Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.332 - 1º de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480433200012026

DECRETO Nº 29.049, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

APROVA O DESCAUCIONAMENTO DA TOTALIDADE DOS LOTES CAUCIONADOS DO LOTEAMENTO DENOMINADO "TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescrevem os incisos XXV e XXXI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 27, § 2º, da Lei Complementar nº 4.851, de 21 de dezembro de 2015, e o art. 107, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022 (Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano), bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00097.000487/2026-77,

CONSIDERANDO que o Loteamento urbano denominado TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2, de titularidade da empresa TDV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (CNPJ/MF nº 25.064.054/0001-41), localizado na BR-343, Km 8, sentido Teresina–Altos, bairro Santa Isabel, zona Sudeste desta Capital, foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.539, de 18 de janeiro de 2023, nos autos do Processo Administrativo nº 00097.001020/2022-54;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 4.851, de 21 de dezembro de 2015, e conforme o item 6 do Parecer Técnico de aprovação nº 5942223 – SAAD-SUDESTE, foram dados em caução, como garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento, 83 (oitenta e três) lotes — 77 (setenta e sete) de uso residencial e 06 (seis) de uso multiuso, com área total de 38.194,51 m² e valor total de R$ 18.970.148,50 (dezoito milhões, novecentos e setenta mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), mediante Escritura Pública de Caução lavrada na 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protestos de Teresina, no Livro nº 8, fls. 178/181v;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Sudeste, após vistoria técnica final, expediu, em 02 de junho de 2026, o TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE LOTEAMENTO (SEI nº 15524751), certificando que as obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado — sistema viário com pavimentação e sinalização; rede de drenagem pluvial; rede de abastecimento de água potável; rede de esgotamento sanitário; rede de energia elétrica e iluminação pública; e implantação de áreas verdes e equipamentos comunitários — foram integralmente concluídas, encontrando-se o loteamento apto para utilização e comercialização dos lotes;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão técnico ao descaucionamento da totalidade dos lotes caucionados (Despacho nº 204/2026 – DAP-SDU-SUDESTE, SEI nº 15525637, e Ofício nº 326/2026 – CHEF-GAB-SDU-SUDESTE, SEI nº 15538591);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 202/2026 – PRFMAP/PGM (SEI nº 15637519), elaborado pelo Procurador Fábio Ximenes Barros, aprovado na forma regimental, que se manifestou pela viabilidade jurídica do descaucionamento integral, com fundamento no art. 107, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 5.807/2022 e no art. 27, § 2º, da Lei Complementar nº 4.851/2015;

CONSIDERANDO a comprovação do cumprimento da cota de solidariedade de que tratam o art. 52 da Lei Complementar nº 4.851/2015 e o item 4.4 do Parecer Técnico de aprovação (SEI nº 14588054);

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 107, § 2º, da Lei Complementar nº 5.807/2022, o Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços deve ser encaminhado ao Registro de Imóveis para o cancelamento da garantia estabelecida,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o descaucionamento dos seguintes lotes, que correspondem à totalidade dos lotes caucionados pela empresa TDV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA em favor do Município de Teresina, mediante Escritura Pública de Caução lavrada na 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protestos de Teresina (Livro nº 8, fls. 178/181v), como garantia da execução das obras de infraestrutura do Loteamento denominado "TERRAS ALPHAVILLE TERESINA 2", cuja aprovação consta do Decreto nº 23.539, de 18 de janeiro de 2023: I – Lotes 01 ao 06 da Quadra MU01 (06 lotes), com área total de 13.657,81 m²; II – Lotes 01 ao 10 da Quadra C2 (10 lotes), com área total de 2.619,92 m²; III – Lotes 01 ao 19 da Quadra F2 (19 lotes), com área total de 6.054,75 m²; IV – Lotes 01 ao 16 da Quadra I2 (16 lotes), com área total de 4.970,22 m²; V – Lotes 01 ao 06 da Quadra J2 (06 lotes), com área total de 2.284,19 m²; VI – Lotes 01 ao 08 da Quadra N2 (08 lotes), com área total de 2.385,84 m²; VII – Lotes 01 ao 12 da Quadra O2 (12 lotes), com área total de 3.957,36 m²; VIII – Lotes 01 ao 06 da Quadra Q2 (06 lotes), com área total de 2.264,42 m².

§ 1º A relação constante dos incisos I a VIII do caput deste artigo corresponde à totalidade dos lotes caucionados — 83 (oitenta e três) lotes, com área total de 38.194,51 m² —, conforme o item 6 do Parecer Técnico nº 5942223 – SAAD-SUDESTE (Processo Administrativo nº 00097.001020/2022-54).

§ 2º O cancelamento da garantia junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e as anotações pertinentes perante a serventia notarial deverão ser providenciados pela empresa loteadora, correndo sob sua conta e responsabilidade exclusiva, mediante apresentação deste Decreto e do Termo de Conclusão de Obras de Loteamento (art. 107, § 2º, da Lei Complementar nº 5.807/2022), após a publicação deste Decreto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 23.539, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina/PI, em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Teresina.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 2

Administração Indireta 10

Ineditorial 12

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470433200022026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 15/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00070.002179/2026-72 COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU SUL. COMPROMISSÁRIO: ESCOLA SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.327.060/0001-00, neste ato representada por RUIMAR FERREIRA SOARES. OBJETO: Tem por objeto o estabelecimento de obrigações de fazer e de prazos a serem rigorosamente cumpridos pela COMPROMISSÁRIA (Escola São José Ltda) para a plena adequação da edificação em que funciona a Escola São José "Educando para o Progresso" às normas de acessibilidade universal vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050:2020, a Lei nº 13.146/2015 e a legislação municipal correlata, cujo cumprimento é condição indispensável para a expedição da Certidão de Acessibilidade e para a manutenção e renovação, sem ressalvas, do Alvará de Funcionamento (art. 60, § 1º, da Lei nº 13.146/2015). VIGÊNCIA: Terá vigência inicial determinada, limitada ao prazo máximo de 315 (trezentos e quinze) dias, correspondente aos 225 (duzentos e vinte e cinco) dias do ciclo ordinário de execução (180 dias, item 3.2), comprovação (15 dias, item 3.3) e vistoria final (30 dias, item 3.4), acrescidos dos 90 (noventa) dias de prorrogação máxima (item 3.5), ou até o integral cumprimento das obrigações de fazer e a emissão da Certidão de Acessibilidade, o que ocorrer primeiro. ASSINARAM: Procuradora-Geral: Virgínia Gomes de Moura Barros; Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU SUL: Isaac Samuel Pereira de Meneses; ESCOLA SÃO JOSÉ LTDA: representada por Ruimar Ferreira Soares; Prefeito: Silvio Mendes de Oliveira Filho. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026. LOCAL: Teresina/PI.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433200032026

PORTARIA Nº 344/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00050.003629/2026-43, RESOLVE: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NORTE, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO REQUISITANTE, ATÉ 31.12.2026, O(A) SERVIDOR(A) SÉRGIO MATHEUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 124393, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 03.08.2026. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ID: 000420433200042026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2025; Processo Administrativo SEI nº 00042.006319/2026-78; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: VIP DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n°. 28.829.259/0001-69; OBJETO: prorrogação de vigência do Contrato nº 14/2025, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza (papel higiênico); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133/2021; PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, vigendo de 02 (dois) de setembro de 2026 até 1º(primeiro) de setembro de 2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos Não vinculados de Impostos – Geral; Ação 2019 – Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.332 - 1º de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.01 16:22:41 -03'00'

da SEMA; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues; PELA CONTRATADA: Lucas Victor Facundes Soares. Teresina, 1º de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440433200052026

PORTARIA Nº 387/2026/GAB/SEMEC. EMENTA: Autoriza a instauração de Inquérito Administrativo para apuração de suposta responsabilidade funcional, designa a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA para condução dos trabalhos e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo 00044.014510/2026-78; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 alterada pela Portaria nº 050/2026 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.014510/2026-78, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 alterada pela Portaria nº 050/2026 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Nailde Ferraz de Castro Resende Carvalho, matrícula nº 6624, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 12 de agosto de 2026. Ismael do Nascimento Silva Secretário, Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440433200062026

PORTARIA Nº 411/2026 GAB/SEMEC/PMT. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.020960/2026-43; Considerando o artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE: I - Autorizar a instauração da Sindicância nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional, constantes nos autos do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.020960/2026-43 e os fatos que sejam conexos a ele; II - Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro membro, MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA, matrícula nº 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula nº 35181, LIZIANNE ALVES REIS, matrícula nº 006702, MARA ROBERTA LIMA DE SOUSA, matrícula nº 049782, DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES, matrícula 123454 (suplente); e a servidora indicada como representante pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/SINDSERM, VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA, matrícula nº 5778, conforme o artigo 153 da Lei Municipal n º 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogar as disposições em contrário. IV - Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (PI), 24 DE AGOSTO DE 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440433200072026

PORTARIA Nº 438/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! nº 00044.011738/2026-38, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.***.***-53, Engenheiro Civil, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 100/2026/SEMEC/PMT (16382342), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.822.637/0001-26; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 28 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440433200082026

PORTARIA Nº 439/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! nº 00044.011738/2026-38, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor SANDRO DE ALMEIDA RAMOS LIMA, CPF nº 062.***.***-73, Engenheiro Civil, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 100/2026/SEMEC/PMT (16382342), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.822.637/0001-26 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 28 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440433200092026

PORTARIA Nº 440/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! nº 00044.016360/2026-83, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CPF nº 042.***.***-08, Gerente Executivo, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria. II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 28 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I . Nº DO CONTRATO: 097/2026/SEMEC/PMT/ CONTRATADA(O): BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOME FANTASIA "BRASFLEX MOVEIS E EQUIPAMENTOS", CNPJ nº 03.422.922/0001-85/ Nº DO CONTRATO: 098/2026/SEMEC/

PMT/ CONTRATADA(O): GREGORIO'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 14.700.761/0001-60/ Nº DO CONTRATO: 099/2026/SEMEC/PMT/ CONTRATADA(O): OR-TECH PROMOCAO DE VENDAS LTDA, NOME FANTASIA "VINCI COMERCIO E SERVICOS", CNPJ nº 57.073.962/0001-98/ OBJETO DO(S) CONTRATO(S): eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/ PMT.

ID: 000440433200102026

PORTARIA Nº 441/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! nº 00044.016360/2026-83, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor MARCOS SOARES FERREIRA, CPF nº 411.***.***-34, Apoio Administrativo, Matrícula nº 58983, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do(s) referido(s) contrato(s); II - DESIGNAR o servidor JOÃO VICTOR MIRANDA VIEIRA, CPF nº 077.***.***-77, Administrador, Matrícula nº 123874, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do(s) acordo(s) especificado(s) no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/ SEMEC/PMT, em 28 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I . Nº DO CONTRATO: 097/2026/SEMEC/PMT/ CONTRATADA(O): BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOME FANTASIA "BRASFLEX MOVEIS E EQUIPAMENTOS", CNPJ nº 03.422.922/0001-85/ Nº DO CONTRATO: 098/2026/SEMEC/PMT/ CONTRATADA(O): GREGORIO'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 14.700.761/0001-60/ Nº DO CONTRATO: 099/2026/SEMEC/PMT/ CONTRATADA(O): OR-TECH PROMOCAO DE VENDAS LTDA, NOME FANTASIA "VINCI COMERCIO E SERVICOS", CNPJ nº 57.073.962/0001-98/ OBJETO DO(S) CONTRATO(S): eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/ PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460433200112026

PORTARIA Nº 626, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.856.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.856.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.13	500	1.201.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.37	500	475.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.16	500	180.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.52	500	1.212.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.46	500	529.000,00
ETURB	20.001.04.126.0029.4.132 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO	3.3.90.35	500	60.000,00
ETURB	20.001.04.126.0029.4.132 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO	3.3.90.40	500	30.000,00
ETURB	20.001.04.126.0029.4.132 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO	4.4.90.52	500	25.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 01 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 31/08/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 626, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos a suplementação orçamentária, por meio de Portaria, para reforço das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas com locação de mão de obra, obrigações patronais e folha de pagamento, considerando a necessidade de garantir a disponibilidade de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pela ETURB/PMT. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.146.256,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.863.550.143,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,39%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490433200122026

PORTARIA Nº 88/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE. Executar o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) Complementar as ações com o Projeto Dignidade na Rua no Município de Teresina, promovendo a identificação, abordagem, orientação, encaminhamento e acompanhamento de pessoas e famílias

em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando acesso à rede de proteção social e aos direitos de cidadania. Meta de atendimento: SEAS 400 abordagens mês. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.008155/2026-14, RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Ana Carolina Calisto de Moraes, matrícula nº 36004 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Raimunda Maria Vieira do Nascimento Santos, matrícula nº 118733 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 31/08/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433200132026

PORTARIA Nº 95/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE FOMENTO COM OSC - FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS. Aquisição mensal de proteínas (carnes e frango) e material de limpeza para os idosos acolhidos na Fundação Abrigo São Lucas (ILPI), a fim de assegurar alimentação saudável e higienização do prédio - "Projeto Alegria que Contagia". Meta de atendimento: 58 (cinquenta e oito) idosos. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.010642/2026-86, RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Walderlene Maura Silva, matrícula n° 106320 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Lucélia de Oliveira Silva, matrícula n° 93825 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 31/08/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433200142026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 44/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.010642/2026-86. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 44/2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 44/2026, para celebração de Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 00.329.756/0001-89, cujo objeto consiste no apoio financeiro à execução do Projeto "Alegria que Contagia", destinado à aquisição mensal de proteínas, especialmente carnes e frango, e materiais de limpeza para as pessoas idosas acolhidas pela Fundação Abrigo São Lucas – ILPI, visando assegurar alimentação adequada, melhores condições de saúde e higienização dos ambientes institucionais, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. PÚBLICO BENEFICIÁRIO/META: 58 (cinquenta e oito) pessoas idosas acolhidas. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: setembro de 2026 a setembro de 2027. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: 02 (duas) parcelas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 16.802/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. SIGNATÁRIA: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490433200152026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.010642/2026-86. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 44/2026, para formalização de Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 00.329.756/0001-89, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, especialmente no acolhimento institucional de pessoas idosas, cujo objeto consiste no apoio financeiro à execução do Projeto "Alegria que Contagia", destinado à aquisição de proteínas, especialmente carnes e frango, e materiais de limpeza para atendimento das pessoas idosas acolhidas pela Fundação Abrigo São Lucas – ILPI, visando assegurar alimentação adequada, melhores condições de saúde e higienização dos ambientes institucionais, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI. PÚBLICO BENEFICIÁRIO/META: 58 (cinquenta e oito) pessoas idosas acolhidas. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: setembro de 2026 a setembro de 2027. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: 02 (duas) parcelas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. SIGNATÁRIA: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490433200162026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007348/2026-75. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA, inscrita no CNPJ nº 06.870.091/0001-00. OBJETO: execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nas unidades Integrar, Novos Meninos e Casa de Zabelê, destinado ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e suas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas, artísticas, de lazer, oficinas temáticas, atividades intergeracionais, acompanhamento social, orientação, encaminhamentos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acesso a direitos e promoção da autonomia, no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 530 (quinhentos e trinta) usuários, sendo 190 usuários no SCFV Integrar, 150 usuários no Centro de Convivência Novos Meninos e 190 usuários na Casa de Zabelê. VALOR GLOBAL: R$ 1.961.955,05 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 02 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.908 – Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Família em Situação de Vulnerabilidade; Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.607 – Bloco da Proteção Social Básica; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e ANTÔNIO SOARES BATISTA, Diretor Executivo da Ação Social Arquidiocesana – ASA.

ID: 000490433200172026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008864/2026-77. PARTES: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, CNPJ nº 06.554.869/0008-30, e o INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E

ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE, CNPJ nº 61.313.067/0001-70. OBJETO: execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, para oferta de acolhimento imediato e emergencial a adultos e famílias em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, nas unidades Casa de Passagem do Caminho I e Casa de Passagem do Caminho II, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI, com meta de atendimento de 70 usuários/mês. VALOR TOTAL: R$ 1.876.048,55 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.605 – Bloco de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fontes de Recursos 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 02 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente do Instituto Educacional para Cidadania, Assistência Social, Cultura e Esporte – Instituto Social Ágape.

ID: 000490433200182026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007857/2026-09. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, e a ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – CENTRO DA JUVENTUDE SANTA CABRINI, inscrita no CNPJ nº 61.988.531/0004-71. OBJETO: execução do Projeto "Esperançar", voltado à oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e suas famílias, na região da Vila Irmã Dulce e adjacências, com referenciamento ao CRAS Sul II, no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS, com meta de atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes. VALOR GLOBAL: R$ 225.742,16 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12002.08245.0001.2.908 – Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Família em Situação de Vulnerabilidade; Projeto Atividade: 12002.08245.0001.2.607 – Bloco da Proteção Social Básica; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 04 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e DENISE ALVES MORRA, Diretora/Gestora Social da Associação Madre Cabrini das Irmãs Missionárias do Sagrado Coração de Jesus – Centro da Juventude Santa Cabrini.

ID: 000490433200192026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.009076/2026-76. PARTÍCIPES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e a ASSOCIAÇÃO PALOTINA PARA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – APEC, inscrita no CNPJ nº 08.852.440/0001-89. OBJETO: execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos – SPSBD-GC, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento socioassistencial, ações de apoio e orientação às famílias, fortalecimento da função protetiva familiar, parentalidade positiva e protetiva, promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e territoriais, garantia do direito ao brincar e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS, no Município de Teresina/PI. META DE ATENDIMENTO: 1.900 (mil e novecentas) famílias com gestantes e crianças de 0 a 6 anos completos. VALOR GLOBAL: R$ 1.682.624,39 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, de 02 de agosto de 2026 a 02 de janeiro de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08244.0001.2.623 – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pela Administração Pública; e MARIA AVANI SOUSA DA SILVA, Presidente da Associação Palotina para Educação e Cidadania – APEC.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370433200202026

EXTRATO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. ESPÉCIE: Termo de Compensação Ambiental nº 12. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00037.001521/2026-88. COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. COMPROMISSÁRIA: TDV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.064.054/0001-41. OBJETO: Formalização de compromisso de compensação ambiental decorrente da implantação do empreendimento Loteamento Terras Alphaville Teresina 3B, mediante a doação 20.887 (vinte mil oitocentos e oitenta e sete) mudas de espécies nativas, com altura mínima de 1,50 m, em perfeitas condições fitossanitárias, além do cumprimento das demais obrigações ambientais previstas no instrumento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo. MULTA POR INADIMPLEMENTO: R$ 1.373.220,00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil duzentos e vinte reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. VIGÊNCIA: O Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026. ASSINATURAS: JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO FILHO, Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (COMPROMITENTE). TDV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (COMPROMISSÁRIA).

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520433200212026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 – SEMDEF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052.000362/2026-76-CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEF E A EMPRESA M B BONFIM JUNIOR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.464.112/0001-90, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS, NA FORMA ABAIXO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00052.000362/2026-76. BANCO DO BRASIL – 001-AG: 4710-4-CC: 22984-9 O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEF, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0024-50, com sede na Rua Amapá, nº 160, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M B BONFIM JUNIOR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.464.112/0001-90, estabelecida na av. Fernando Pires Leal nº 4065, bairro

Recanto das Palmeiras, CEP 64045-630, Teresina - PI, neste ato representada por MILTON BRITO BONFIM JÚNIOR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO-ADMINISTRATIVO, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, instruída no Processo Administrativo nº 00052.000362/2026-76, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição da República, nos artigos 72, 75, inciso II, e 89 a 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 300 (trezentos) kits de cestas básicas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica assistidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF, especialmente aquelas afetadas por desastres naturais, eventos climáticos adversos, situações de emergência, estado de calamidade pública ou outras ocorrências que comprometam temporariamente suas condições de subsistência, conforme as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. ITEM 01/ PRODUTO: Cesta Básica embalada em fardo transparente. Contendo: 1 - Açúcar cristal 1 kg; 3 - Arroz Tipo I 1 kg; 1 - Feijão Carioca Tipo I 1 kg; 1 - Farinha de mandioca 1 kg; 1 - Leite em pó integral 200 g; 1 - Macarrão espaguete 500 g; 4 - Flocos de milho 500 g; 1 - Óleo de soja 900 ml; 3 - Sardinha ao molho 125 g; 1 - Café torrado e moído 250 g; 1 - Biscoito Cream Cracker; 1 - Biscoito Maria/ VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00/ QUANTIDADE: 300/ VALOR TOTAL: R$ 60.000,00. 1.2. O objeto compreende o fornecimento integral dos kits de cestas básicas, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. 1.3. Os bens deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, vedada a substituição de produtos, marcas, características ou quantitativos sem prévia autorização da Administração, quando admitida pela legislação. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: 2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos previstos no art. 72 do mesmo diploma legal. 2.2. A contratação foi precedida da fase preparatória disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se regularmente instruída com os documentos destinados à demonstração da necessidade da contratação, da adequação da solução escolhida, da estimativa da despesa, da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado e dos demais requisitos legalmente exigidos. 2.3. A presente contratação vincula-se aos fundamentos de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 00052.000362/2026-76, cuja instrução integra a motivação do ato administrativo que autorizou a contratação direta. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: 3.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 00052.000362/2026-76, à decisão administrativa que autorizou a contratação direta e aos respectivos atos de instrução, constituindo tais documentos fundamento da presente relação contratual. 3.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: I – o Termo de Referência; II – o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável; III – a proposta apresentada pela CONTRATADA; IV – a autorização da contratação direta; V – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 00052.000362/2026-76, no que forem compatíveis com a execução contratual. 3.3. Os documentos referidos nesta cláusula complementam-se reciprocamente e deverão ser interpretados de forma sistemática, observadas as disposições da Constituição da República, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis. 3.4. Na hipótese de divergência entre documentos da contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato, interpretadas em conformidade com a legislação aplicável e com a finalidade pública que motivou a contratação, sem prejuízo da observância das normas cogentes. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: 4.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada à divulgação na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021. 4.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do interesse público, justificativa da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: 5.1. O objeto será executado mediante fornecimento dos bens descritos na Cláusula Primeira, conforme as necessidades da CONTRATANTE e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. 5.2. A execução será iniciada mediante emissão da correspondente Ordem de Fornecimento, expedida pela autoridade competente, na qual constarão as informações necessárias à execução do objeto. 5.3. A Ordem de Fornecimento constitui instrumento destinado à operacionalização da execução contratual, não importando alteração das condições originalmente pactuadas. 5.4. O fornecimento observará rigorosamente os quantitativos, especificações técnicas, requisitos de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: 6.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao valor da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração no procedimento de contratação direta. 6.2. No valor contratado consideram-se incluídas todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, compreendendo, entre outras, aquelas relativas à aquisição dos gêneros alimentícios, montagem dos kits, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitários e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual. 6.3. O preço contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF, consignadas no orçamento vigente. Órgão: 39 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEF; Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEF; Programa: 0020 – GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS; Projeto/Atividade: 7.182 – AÇÕES E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; Fonte de Recursos: 1500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS GERAL. 7.2. A execução da despesa observará as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária e financeira aplicável. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO: 8.1. O fornecimento será executado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão da correspondente Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. 8.2. A Ordem de Fornecimento indicará, quando necessário, o quantitativo solicitado, o local de entrega e o prazo para cumprimento da obrigação. 8.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os quantitativos, os requisitos sanitários e as demais exigências constantes do Termo de Referência. 8.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos bens fornecidos até o respectivo recebimento definitivo pela Administração. 8.5. A entrega de produtos em desacordo com as especificações contratuais autoriza a Administração a recusá-los, total ou parcialmente, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e neste Contrato. 8.6. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE. 8.7. Os custos relativos ao transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega correrão integralmente por conta da CONTRATADA. 8.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, devidamente identificadas e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável: I – executar o objeto em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e a Ordem de Fornecimento; II – fornecer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração; III – substituir os produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações contratuais, no prazo fixado pela Administração; IV – manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do Contrato; VI – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; VII – reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; VIII – cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias incidentes sobre a execução do objeto. 9.2. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: I – emitir as Ordens de Fornecimento necessárias à execução contratual; II – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato; III – receber o objeto na forma prevista neste instrumento; IV – rejeitar, motivadamente, os produtos entregues em desconfor-

midade com as especificações contratuais; V – promover a liquidação da despesa e efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável; VI – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.11.2. Compete ao gestor e ao fiscal do Contrato exercer as atribuições previstas na legislação aplicável e nos atos administrativos de designação, adotando as providências necessárias ao acompanhamento da execução contratual.11.3. As determinações regularmente expedidas pela fiscalização deverão ser observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação fundamentada quando entender existir desconformidade com as disposições legais ou contratuais. 11.4. A atuação da fiscalização não implica transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: 12.1. O recebimento do objeto será realizado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Contrato. 12.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos. 12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, observado o regime jurídico aplicável. 12.4. Verificada desconformidade entre os produtos fornecidos e as especificações contratuais, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, determinando sua substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na legislação e neste Contrato. 12.5. A conferência compreenderá, no mínimo, a verificação dos quantitativos, composição dos kits, integridade das embalagens, marcas ou características aprovadas, validade dos produtos e demais especificações constantes do Termo de Referência. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO: 13.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação cuja exigência decorra da legislação aplicável. 13.2. A nota fiscal deverá discriminar o objeto fornecido, quantitativo, valor unitário e valor total, devendo estar acompanhada do respectivo comprovante de entrega/recebimento e demais documentos exigidos pela Administração. 13.3. A liquidação da despesa observará o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante comprovação da execução do objeto nas condições contratadas. 13.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas de execução financeira do Município. 13.5. A existência de irregularidade que impeça a liquidação da despesa suspenderá o prazo para pagamento até sua regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis. 13.6. O pagamento não importará reconhecimento da execução integral ou definitiva das obrigações da CONTRATADA nem afastará a possibilidade de apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: 14.1. Este Contrato poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.14.2. As alterações dependerão de justificativa técnica, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização pôr termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação expressamente dispensar essa formalidade. 14.3. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado nem afastar os pressupostos que fundamentaram a contratação direta. 14.4. As alterações quantitativas e qualitativas observarão os limites, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: 15.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. 15.2. O pedido de recomposição da equação econômico-financeira deverá ser formulado pela parte interessada, mediante requerimento fundamentado e instruído com os elementos necessários à demonstração do direito alegado, competindo à Administração apreciá-lo em processo administrativo próprio. 15.3. O eventual reconhecimento do direito à recomposição dependerá de decisão motivada da autoridade competente e observará os procedimentos previstos na legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES: 16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. 16.2. A aplicação das sanções observará os critérios, pressupostos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerados, quando cabíveis, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes da CONTRATADA. 16.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, quando configurada responsabilidade da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: 17.1. O presente Contrato extinguir-se-á nas hipóteses e na forma previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos, procedimentos e efeitos nela estabelecidos; 17.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto; 17.3. A extinção do Contrato não afasta a apuração das responsabilidades decorrentes de sua execução nem exonera as partes do cumprimento das obrigações definitivamente constituídas durante a vigência contratual. 17.4. Na hipótese de extinção por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis destinadas à preservação da continuidade da atividade administrativa e à apuração das responsabilidades correspondentes. 17.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato; 17.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: 17.6.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e 17.6.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE: 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 22, III e IV, do Decreto Municipal nº 25.530/2024. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; 19.1. Na hipótese de a execução deste Contrato envolver tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando o tratamento às finalidades relacionadas à execução contratual e ao exercício das competências legalmente atribuídas à Administração Pública. 19.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios, as bases legais, os direitos dos titulares e as medidas de segurança previstos na legislação aplicável. 19.3. Cada parte responderá pelos atos praticados no âmbito das operações de tratamento de dados sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS: 20.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela autoridade competente, mediante decisão motivada, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, e das demais normas aplicáveis. 20.2. Na interpretação deste Contrato deverão ser observados os princípios que regem a Administração Pública e as normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir as controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Teresina - PI 01 de outubro de 2026. JOSÉ NUNES FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONTRATANTE). M B BONFIM JUNIOR LTDA, Representante Legal: MILTON BRITO BONFIM JÚNIOR (CONTRATADA).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930433200222026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026 - SEMDEC/SDU NORTE . Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026 - SEMDEC/SDU NORTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-

CO E TURISMO – SEMDEC E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS, ESTRUTURAIS, ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS NO CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PARQUE WALL FERRAZ, NO CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PADRE EDUARDO, NO CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CARLOS FALCÃO, NA LAVANDERIA COMUNITÁRIA SÃO PEDRO E NA GALERIA DAS MARIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC, órgão da Administração Direta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0015-60, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347, Bairro Jockey Club, Teresina - PI, CEP 64049-190, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. AIRTON FREITAS FEITOSA, brasileiro, maranhense, inscrito no CPF nº ***.148.***-**, com domicílio profissional sito na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347, Bairro Jockey Club, Teresina - PI, CEP 64049-190, e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE, órgão da Administração Direta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.069/0001-88, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF nº ***.686.***-**, com domicílio profissional sito na Rua Rui Barbosa, Nº 3079, Bairro Matadouro, Teresina – PI, CEP 64002-180, doravante denominadas conjuntamente PARTÍCIPES, e individualmente SEMDEC e SDU NORTE, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como nos princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e cooperação administrativa, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação institucional entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE, visando à execução de serviços de reforma civil e de adequações físicas, estruturais, elétricas e hidrossanitárias do CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PARQUE WALL FERRAZ, CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PADRE EDUARDO, CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CARLOS FALCÃO, LAVANDERIA COMUNITÁRIA SÃO PEDRO E GALERIA DAS MARIAS. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347; Bairro Jockey Club; Teresina, Piauí; CEP: 64049-190 Página 1 de 5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo 1.2. Os serviços objeto deste instrumento serão executados diretamente pela SDU NORTE, mediante utilização de sua estrutura administrativa, operacional, técnica e de engenharia. 1.3. A execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica observará o Plano de Trabalho específico a ser elaborado pela Gerência de Obras e Serviços da SDU NORTE, contendo, dentre outros elementos, cronograma físico-financeiro, metas, etapas de execução, especificações técnicas, unidades contempladas e demais informações necessárias ao acompanhamento da parceria, constituindo anexo integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO INSTRUMENTO 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 8º da Lei Municipal nº 2.960/2000, que autoriza as Superintendências de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Teresina, a firmarem acordos e convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas. 2.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica possui natureza de cooperação administrativa interinstitucional, voltada à consecução de finalidades públicas comuns, especialmente a melhoria da infraestrutura das unidades de empreendedorismo municipal. 2.3. As atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica enquadram-se nas competências institucionais da SDU NORTE, especialmente no que concerne à execução de obras, serviços de engenharia, manutenção predial e adequações estruturais de instalações públicas municipais. 2.4. As despesas financeiras e orçamentárias decorrentes da execução dos serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica correrão integralmente à conta da SDU NORTE, conforme a CLÁUSULA OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), inclusive quanto à aquisição de materiais diversos, contratação de serviços, utilização de equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução das reformas e adequações. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMDEC 3.1. Incumbe à SEMDEC: 3.1.1. Disponibilizar à SDU NORTE acesso às unidades de saúde abrangidas por este instrumento; 3.1.2. Fornecer as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços; 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica por meio de servidor formalmente designado; 3.1.4. Facilitar a atuação técnica da SDU NORTE junto à execução de serviços de reforma civil e de adequações físicas, estruturais, elétricas e hidrossanitárias do CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PARQUE WALL FERRAZ, CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PADRE EDUARDO, CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CARLOS FALCÃO, LAVANDERIA COMUNITÁRIA SÃO PEDRO e GALERIA DAS MARIAS; 3.1.5. Comunicar previamente à SDU NORTE quaisquer fatos supervenientes que possam impactar a execução dos serviços. 3.1.6. Designar, mediante ato administrativo próprio, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347; Bairro Jockey Club; Teresina, Piauí; CEP: 64049-190 Página 2 de 5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo 3.1.7. Proceder ao recebimento e atesto da conclusão dos serviços executados pela SDU NORTE, mediante manifestação técnica do servidor designado para fiscalização da parceria, após verificação da conformidade das intervenções realizadas. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SDU NORTE 4.1. Incumbe à SDU NORTE: 4.1.1. Executar diretamente os serviços de reforma civil e de adequações físicas, estruturais, elétricas e hidrossanitárias do CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PARQUE WALL FERRAZ, CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PADRE EDUARDO, CENTRO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CARLOS FALCÃO, LAVANDERIA COMUNITÁRIA SÃO PEDRO e GALERIA DAS MARIAS. descrito na Cláusula Primeira; 4.1.2. Disponibilizar equipe técnica habilitada para acompanhamento, execução, fiscalização e supervisão dos serviços; 4.1.3. Elaborar, quando necessário, projetos, levantamentos técnicos, cronogramas e demais documentos necessários à execução das intervenções; 4.1.4. Custear integralmente as despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica; 4.1.5. Observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive de engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade e vigilância sanitária; 4.1.6. Comunicar à SEMDEC eventuais intercorrências relevantes verificadas durante a execução das atividades; 4.1.7. Providenciar, por se tratarem de serviços de manutenção e reforma predial, nos termos da legislação profissional pertinente, a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT referentes aos serviços executados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica; 4.1.8. Indicar, mediante ato administrativo próprio, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, execução e gestão das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES 5.1. Cada PARTÍCIPE responderá, no âmbito de suas competências institucionais, pelos atos praticados durante a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. 5.2. A execução dos serviços pela SDU NORTE não transfere à SEMDEC qualquer responsabilidade financeira pelas despesas decorrentes das intervenções realizadas. 5.3. A SDU NORTE responderá técnica, administrativa e financeiramente pelos serviços executados diretamente por sua equipe ou sob sua coordenação. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das PARTÍCIPES. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347; Bairro Jockey Club; Teresina, Piauí; CEP: 64049-190 Página 3 de 5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA SUPERVISÃO 7.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelas PARTÍCIPES, mediante ato administrativo próprio. 7.2. Compete aos servidores designados acompanhar a execução das atividades, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento. 7.3. Os órgãos de controle interno e externo poderão acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técni-

ca, devendo as PARTÍCIPES disponibilizar toda a documentação necessária. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SDU NORTE, consignadas no orçamento vigente, especialmente na seguinte classificação orçamentária: 8.1.1. Unidade Orçamentária: 41000 - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Norte; 8.1.2. Função Programática: 41001.15451.0004.1778 - Melhoria de Prédios Institucionais; 8.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; 8.1.4. Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. 8.2. A SDU NORTE poderá utilizar outras dotações compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que observada a legislação orçamentária e financeira aplicável. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES 9.1. A inclusão ou exclusão de prédios institucionais abrangidos pelo presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer durante sua vigência, mediante celebração de Termo Aditivo e correspondente atualização do Plano de Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO 10.1. As PARTÍCIPES comprometem-se a observar os cinco princípios expressos da Administração Pública, definidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, aplicados a todos os Poderes e entes federativos, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução deste Acordo de Cooperação Técnica. 10.2. As PARTÍCIPES declaram que não praticarão, direta ou indiretamente, atos que atentem contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 12.846/2013. 10.3. Eventual prática de ato ilícito, fraude, corrupção ou desvio de finalidade relacionada à execução deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO 11.1. A SEMDEC providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de eficácia e publicidade. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347; Bairro Jockey Club; Teresina, Piauí; CEP: 64049-190 Página 4 de 5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO 12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: 12.1.1. Por mútuo acordo entre as PARTÍCIPES; 12.1.2. Por descumprimento de suas cláusulas; 12.1.3. Por interesse público devidamente justificado; 12.1.4. Por superveniência de fato que inviabilize sua execução. 12.2. A rescisão não gerará direito à indenização entre as PARTÍCIPES. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica criação de vínculo empregatício, funcional ou contratual entre os servidores e colaboradores das PARTÍCIPES. 13.2. Eventuais alterações deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo. 13.3. Os casos omissos serão resolvidos consensualmente entre as PARTÍCIPES, observada a legislação aplicável. 13.4. As controvérsias decorrentes deste acordo serão resolvidas pela via administrativa. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Teresina, PI, 25 de agosto de 2026. AIRTON FREITAS FEITOSA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Prefeitura Municipal de Teresina ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte Prefeitura Municipal de Teresina TESTEMUNHAS Maria de Jesus Duarte Barbosa Pessoa, Gerente de Economia Solidária/SEMDEC, Marcos Antônio de Sousa Lopes, Assessor Especial da SEMDEC.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380433200232026

PORTARIA Nº 24/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026. EMENTA: Reconhece a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa e determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor FELIPE DE SOUSA LEAL, Guarda Civil Municipal de Teresina, em conformidade com o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA e com o Parecer Jurídico da Gerência Executiva Jurídica – GEJUR/SEMUSP. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.890, de 1º de abril de 2016, Lei Complementar nº 4.994, de 7 de abril de 2017, e Lei Complementar nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021; Considerando a Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008, que criou a Guarda Civil Municipal de Teresina, alterada pela Lei Complementar nº 5.473, de 20 de dezembro de 2019; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina – GCM-THE), em consonância com a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como a legislação correlata em vigor; Considerando o inteiro teor do Processo SEI nº 00048.006809/2024-37, que trata de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar conduta atribuída ao servidor FELIPE DE SOUSA LEAL, Guarda Civil Municipal de Teresina; Considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, que concluiu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, diante da inércia administrativa verificada no curso do feito, opinando pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 150 da Lei nº 2.138/1992; Considerando o Parecer Jurídico da Gerência Executiva Jurídica – GEJUR/SEMUSP, que acolheu integralmente as conclusões do Relatório Final da CPIA, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa e opinando pela extinção da punibilidade do servidor e consequente arquivamento do feito; RESOLVE: Art. 1º Acatar, na íntegra, as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA e do Parecer Jurídico da Gerência Executiva Jurídica – GEJUR/SEMUSP, reconhecendo, no caso concreto, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa no âmbito do Processo SEI nº 00048.006809/2024-37. Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 00048.006809/2024-37, instaurado em desfavor do servidor FELIPE DE SOUSA LEAL, Guarda Civil Municipal de Teresina, em razão da extinção da punibilidade decorrente da prescrição da pretensão punitiva administrativa, nos termos do art. 150 da Lei nº 2.138/1992. Art. 3º Determinar que não seja realizado qualquer registro desabonador decorrente do presente feito na ficha funcional do servidor, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva administrativa. Art. 4º Encaminhar os autos à Guarda Civil Municipal de Teresina e aos setores competentes da Guarda Civil Municipal para ciência e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública. Roberto Wagner Calixto Torres – Cel. RR, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433200242026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.031407/2025-03. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.134.879/0001-43. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A COMPRA DE MATERIAIS PARA REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE NOSOCÔMIO, A SER PROCESSADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VALOR TOTAL R$ 1.047,15 (UM MIL E QUARENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00051/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: DANILO CAETANO PREZZOTI.

ID: 000450433200252026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 403/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.031407/2025-03. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 34.444.108/0001-95. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A COMPRA DE MATERIAIS PARA REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE NOSOCÔMIO, A SER PROCESSADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VALOR TOTAL DE R$ 27.766,76 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00051/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: PRISCILLA LEAL GONCALVES.

ID: 000450433200262026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16405402, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.033461/2026-26, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa Medsul, CNPJ nº 16.646.281/0001-94, no valor de R$ 17.088,00 (dezessete mil e oitenta e oito reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450433200272026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (16298792), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.047684/2026-28, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa VISION HOSPITALAR, CNPJ nº: 46.087.681/0001-78, no valor de R$ R$ 7.299,80 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450433200282026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (16298988), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.047549/2026-84, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa SATMED DISTRIBUIDORA, CNPJ nº: 46.898.611/0001-08, no valor de R$ R$ 7.503,50 (sete mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450433200292026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (16346651), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n°00045.043115/2026-07, decidindo pela dispensa de licitação para prestação de serviço direto, da empresa Fernandes Comércio Serviços e Representações, CNPJ nº: 11.642.451/0001-49, no valor de R$ R$ 1.988,00 (mil novecentos e oitenta e oito reais). Para tanto, fica autorizada a realização da prestação de serviço, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450433200302026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15981834) por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.039343/2026-98, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa REMAC DISTRIBUIDORA, CNPJ nº: 37.247.606/0001-36, no valor de R$ 4.633,60 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500433200312026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO: 00050.002976/2026-20 - SDU/NORTE. COMPROMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. COMPROMISSÁRIOS: PHILLYPE DOWGLAS LOPES E MANOEL PEREIRA RODRIGUES. OBJETO: Regularizar a pendência urbanística identificada na Solicitação de Habite-se nº 39/2026 NO (15694513), em razão da constatação de calçada executada com largura em desacordo ao projeto de alvará aprovado pela Coordenação competente, não atendendo ao mínimo de 2,00m (dois metros), conforme padrão exigido pelo projeto do Loteamento sob o qual o imóvel está situado, mediante pagamento de multa administrativa pela infração urbanística. INFRAÇÃO: Execução de calçada com largura em desacordo ao projeto de alvará aprovado pela Coordenação competente, não atendendo ao mínimo de 2,00m (dois metros), em desacordo com a legislação urbanística municipal. OBRIGAÇÃO: Efetuar o pagamento de multa administrativa em valor estipulado pela Coordenação de Fiscalização da SDU/NORTE, mediante emissão de DATM, referente à invasão do passeio que se encontra em desacordo com a legislação. PRAZO: O cumprimento integral da obrigação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do TAC, devendo a comprovação ser realizada mediante comprovante de pagamento da multa. CONDIÇÃO PARA A EMISSÃO DO HABITE-SE: O Habite-se somente será liberado após quitação da multa via DATM e validação pela Coordenação Especial de Urbanismo da SDU/NORTE. PENALIDADE: O descumprimento das obrigações assumidas implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 4.729/2015, lavratura de auto de infração adicional, suspensão do processo de Habite-se e encaminhamento para cobrança judicial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 4.729/2015, especialmente o artigo 85, § 1º e § 2º, e artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85. EFEITOS JURÍDICOS: O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, produzindo efeitos após assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM. COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.069/0001-88, representada pelo Superintendente Municipal, ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, nomeado pelo Decreto nº 27.491/2025. COMPROMISSÁRIOS: PHILLYPE DOWGLAS LOPES, inscrito no CNPJ sob o nº 024.890.343-83, e MANOEL PEREIRA RODRIGUES. LOCAL/DATA: Teresina/PI, 29 de junho de 2026. ASSINATURA: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU/NORTE (COMPROMITENTE). Manoel Pereira Rodrigues (COMPROMISSÁRIO). Phillype Dowglas Lopes (COMPROMISSÁRIO).

ID: 000500433200322026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2026 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO: 00050.002976/2026-20 - SDU/NORTE. COMPROMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. COMPROMISSÁRIOS: PHILLYPE DOWGLAS LOPES E MARCIEL SANTOS RESENDE. OBJETO: Regularizar a pendência urbanística identificada na Solicitação de Habite-se nº 40/2026 NO (15694514), em razão da constatação de calçada executada com largura em desacordo ao projeto de alvará aprovado por esta Superintendência, não atendendo ao mínimo de 2,00m (dois metros), conforme padrão exigido pelo projeto do Loteamento sob o qual o imóvel está situado, mediante pagamento de multa administrativa pela infração urbanística. INFRAÇÃO: Execução de calçada com largura em desacordo ao projeto de alvará aprovado por esta Superintendência, não atendendo ao mínimo de 2,00m (dois metros), em desacordo com a legislação urbanística munici-

pal. OBRIGAÇÃO: Efetuar o pagamento de multa administrativa em valor a ser estipulado pela Coordenação de Fiscalização da SDU/NORTE, mediante emissão de DATM, referente à invasão do passeio que se encontra em desacordo com a legislação. PRAZO: O cumprimento integral da obrigação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do TAC, devendo a comprovação ser realizada mediante comprovante de pagamento da multa. CONDIÇÃO PARA A EMISSÃO DO HABITE-SE: O Habite-se somente será liberado após quitação da multa via DATM e validação pela Coordenação Especial de Urbanismo da SDU/NORTE. PENALIDADE: O descumprimento das obrigações assumidas implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 4.729/2015, lavratura de auto de infração adicional, suspensão do processo de Habite-se e encaminhamento para cobrança judicial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 4.729/2015, especialmente o artigo 85, § 1º e § 2º, e artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85. EFEITOS JURÍDICOS: O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, produzindo efeitos após assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM. COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.069/0001-88, representada pelo Superintendente Municipal, ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, nomeado pelo Decreto nº 27.491/2025. COMPROMISSÁRIOS: PHILLYPE DOWGLAS LOPES, inscrito no CNPJ sob o nº 024.890.343-83, e MARCIEL SANTOS RESENDE. LOCAL/DATA: Teresina/PI, 29 de junho de 2026. ASSINATURA: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU/NORTE (COMPROMITENTE). Marciel Santos Resende (COMPROMISSÁRIO). Phillype Dowglas Lopes (COMPROMISSÁRIO).

Ineditorial

ID: 000420433200332026

EXTRATO DO ESTATUTO. O Centro de Desenvolvimento Social e Cultural CLAUDIO FELIPE, também designado simplesmente como CDESC, constituído em 20 de janeiro de 2014, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável. Art. 2° - O Centro de Desenvolvimento Social e Cultural CLAUDIO FELIPE- CDESC tem sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, com sede provisória na Quadra: Central S/n Bairro Angelim Residencial Mario Covas, CEP: 64.034-640- Teresina- Piauí, sendo-lhe facultado constituir escritórios ou representações em todo municípios, tem por finalidades promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado. A Diretoria Executiva será constituída por: Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. Conselho Fiscal será constituído O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral. § 10_ O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 20 Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término. § 30 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Teresina - PI, 01 de setembro de 2026. CNPJ: 21.612.960/0001-82.

ID: 000420433200342026

EXTRATO DO ESTATUTO. O INSTITUTO SOCIAL PRONTO PARA SERVIR, SOB A SIGLA ISPSER, FUNDADO EM 21 DE JUNHO DE 2006, SOB A DENOMINAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DA VILA VITÓRIA - CCVV, TENDO COMO CNPJ: 08.270.606/0001-59 DE 05/09/2006, COM SEDE PROVISÓRIA LOCALIZADA NA RUA BENEDITO JOSÉ FILHO, 5181, SALA 03, CEP 64008-370, BAIRRO BOM JESUS TERESINA-PI, ZONA NORTE E FORO NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, SEM DISTINÇÃO DE COR, RAÇA, SEXO, PARTIDO POLÍTICO, OU QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE REGER-SE-Á POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E CONFORME E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 16/2010 QUE TIPIFICA AS ENTIDADES COM PREPONDERÂNCIA NAS POLÍTICAS SÓCIO ASSISTENCIAIS E CONFORME DISPOSTO NO ART. 53 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E NO ART. 2º DA LEI Nº 8.742/93 (LOAS - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) ADEQUAÇÃO A NOVA LEGISLAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A LEI 12.435 (LEI DO SUAS) TEM POR FINALIDADE O FOMENTO E A PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARTES, CULTURA, CURSOS PROFISSIONALIZANTES, HABITAÇÃO, ESPORTE, LAZER, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPREENDEDORISMO, A PROTEÇÃO E O AMPARO ÁS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. A DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ CONSTITUÍDA POR: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, TESOUREIRO GERAL, SECRETÁRIO GERAL. CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDO POR 02 (DOIS) MEMBROS EFETIVOS NOS CARGOS E 01 (UM) MEMBRO COMO SUPLENTE, ELEITOS, CONJUNTAMENTE COM A DIRETORIA EXECUTIVA PARA UM MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS. O PRESENTE ESTATUTO PODERÁ SER REFORMULADO NO TOCANTE A ADMINISTRAÇÃO, EM PARTE OU NO SEU INTEIRO TEOR, QUAL TEMPO POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM. TERESINA - PI, 06 DE AGOSTO DE 2026. CNPJ 08.270.606/0001-59.

ID: 000420433200352026

COMUNICADO. J.V. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.448.596/0001-48, vem respeitosamente à presença de V.Sa. requerer a expedição de renovação de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento Clínica Integrada Dr. Jonas Moura (86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas), localizado na Rua João Emílio Falcão, nº 1144, Bairro Fátima, CEP 64049-480, Teresina – PI, conforme elementos constantes das informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento e documentos anexos.

ID: 000420433200362026

COMUNICADO. A GUILHERME V S FEITOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48057850000152, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, Teresina/ Piauí, a Licença de Operação para o empreendimento STUDIO DG FITNESS E FIGHT (Atividades de condicionamento físico 93.13-1-00), localizado na rua Napoleão Sobrinho da Costa, n° 1, quadra 3, setor c, bairro Mocambinho, na zona norte do município de Teresina -PI. Teresina, 1º de setembro de 2026.

ID: 000420433200372026

COMUNICADO. A EMPRESA AGENILSON DE S SANTOS, CNPJ: 58.721.938/0002-61, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1178, SALA 03, BAIRRO CENTRO, CEP 64001-060, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 5611-2/03-LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.

ID: 000420433200382026

COMUNICADO. RDAMASIO IMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.891.719/0001-83, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Prévia para uma Edificação Comercial, com 704,67m² de área total construída, localizado na Avenida Prefeito Hugo Bastos, nº 5877, Bairro Vale Quem Tem, Zona Leste do município de Teresina–PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.333 - 02 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480433300012026

DECRETO Nº 29.047, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e demais legislações municipais vigentes, resolve

NOMEAR

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, CPF nº 063.797.***-**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Governo, Símbolo Especial, tendo este Decreto efeitos a partir de 02.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433300022026

DECRETO Nº 29.050, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e demais legislações municipais vigentes, resolve

NOMEAR

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, CPF nº 004.013.***-**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Símbolo Especial, tendo este Decreto efeitos a partir de 02.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433300032026

PORTARIA Nº 343/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 5ª da Minuta dos Termos Aditivos referente à subrogação dos Contratos nº 01, 02, 05, 07 e 08/2022-SEMF, que estabelece a responsabilidade pela indicação de fiscais setoriais para acompanhamento dos empregados terceirizados lotados nas respectivas unidades; CONSIDERANDO a sub-rogação dos Contratos nº 01, 02, 05, 07 e 08/2022-SEMF para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1167/2026-GAB-SEMF, de 20 de agosto de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Finanças – SEMF indicou os servidores Edilson Dantas Lopes e Jair Gonçalves Marques para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal Setorial Titular e Fiscal Setorial Suplente dos referidos contratos; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos servidores indicados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelos empregados terceirizados lotados na Secretaria Municipal de Finanças – SEMF; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Edilson Dantas Lopes, matrícula nº 113814, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, para exercer a função de Fiscal Setorial Titular dos Contratos nº 01, 02, 05, 07 e 08/2022-SEMF, sub-rogados para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Art. 2º Designar o servidor Jair Gonçalves Marques, matrícula nº 78687, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Nível Superior II, para exercer a função de Fiscal Setorial Suplente dos Contratos nº 01, 02, 05, 07 e 08/2022-SEMF, sub-rogados para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Art. 3º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, os serviços prestados pelos empregados terceirizados vinculados aos contratos de que trata esta Portaria, observadas as atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais e na legislação aplicável. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430433300042026

ACÓRDÃO Nº 22/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO Nº: 00043.009200/2025-38. LANÇAMENTO DO IPTU. RECORRENTE: FERTAPER INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 07.205.694/0001-42. IMO: 307.549-4. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATORA: CONSELHEIRA WANNA WLADIA CERQUEIRA LEMOS. ACORDÃO Nº 22/2026. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 307.549-4. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA ÁREA, À ALEGADA BITRIBUTAÇÃO E À SUJEIÇÃO PASSIVA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO QUANTO AOS LANÇAMENTOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2025 SUSCITADA PELA PGM. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. ACÓRDÃO Nº 10/2026. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RETORNO DOS AUTOS A JULGAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO DA JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO. REGULARIDADE. REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO POR MAIORIA. MÉRITO. DESTINAÇÃO E USO COMUM DA ÁREA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA INCLUSÃO NO RATEIO TRIBUTÁRIO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS. BITRIBUTAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. SUJEI-

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 1

Administração Indireta 20

Comissão de Licitação 23

Ineditorial 24

ÇÃO PASSIVA. ART. 34 DO CTN. PERMANÊNCIA DA RECORRENTE COMO PROPRIETÁRIA REGISTRAL. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOMINIAL NO REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À MATÉRIA CONHECIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO Nº 118/2025 QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2025. DECISÃO POR MAIORIA. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela empresa FERTAPER INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA em face da Decisão nº 118/2025, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou procedente o lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2025 e anteriores, referente ao imóvel sob inscrição imobiliária nº 307.549-4, situado na Avenida João XXIII, nº 5991, bairro Uruguai, integrante do Loteamento Mirante do Lago, Quadra 00A, Lote Loja 01, em Teresina/PI. O sujeito passivo, FERTAPER Incorporações Imobiliárias Ltda, protocolou em 27 de maio de 2025, via SEI, conforme recibo eletrônico nº 12304996, questionamentos e Impugnação Administrativa em face do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2025 e anteriores, relativo ao imóvel sob a inscrição imobiliária nº 307.549-4. A empresa relata, em síntese, que possui sede na cidade de Fortaleza/CE e uma filial em Teresina/PI, onde desenvolveu seu único empreendimento, o Condomínio Mirante do Lago, localizado às margens da BR-343, regularmente inscrito no CNPJ nº 09.599.983/0001-07. Afirma que o projeto de parcelamento, acompanhado do cálculo analítico das áreas e memoriais descritivos, foi apresentado no Processo Administrativo nº 082/1189/06, à época tramitado na então SDU Leste, constando naquele procedimento o memorial descritivo da Quadra A, que contemplou a guarita do condomínio e a área condominial de apoio (salão de festas, piscina e quadra de esportes), além de sete salas comerciais de propriedade da empresa. Essas salas encontram-se devidamente cadastradas sob as inscrições imobiliárias: Sala 1 (IMO nº 281.274-6), Sala 2 (IMO nº 307.437-4), Sala 3 (IMO nº 307.438-2), Sala 4 (IMO nº 307.439-1), Sala 5 (IMO nº 307.440-4), Sala 6 (IMO nº 307.441-2) e Sala 7 (IMO nº 307.442-1). Alega que o lote identificado como Loja 01 da Quadra A, sob a inscrição nº 307.549-4, corresponde ao salão integrante da área comum do condomínio, originalmente destinado ao uso coletivo, razão pela qual não se enquadraria como unidade autônoma passível de tributação individual. Argumenta que, nos condomínios, o IPTU é rateado entre os condôminos conforme a fração ideal de cada unidade, inclusive quanto às áreas comuns edificadas, e que, portanto, a cobrança em nome da incorporadora configuraria bitributação e afronta aos princípios da razoabilidade e da legalidade tributária. Requereu, assim, o reconhecimento da irregularidade da cobrança do IPTU referente à mencionada inscrição e a comunicação à Procuradoria Geral do Município, a fim de evitar a inscrição indevida em dívida ativa. No curso da instrução processual, conforme Despacho nº 695/2025-CAT/SEMF, os autos foram encaminhados à Gerência Executiva de IPTU – GEIPTU, para manifestação técnica quanto às alegações da reclamante, abrangendo o exercício de 2025 e os anteriores. Posteriormente, por meio do Despacho nº 2278/2025-GEIPTU/SEMF, foi solicitada à Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) a verificação da área do imóvel, diante da alegação de que a referida área estaria rateada entre as unidades autônomas como área comum, conforme o disposto no art. 31 do Código Tributário do Município de Teresina (CTMT). Em resposta, a DCI, por intermédio do Despacho nº 50/2025-CADAST2-DCI-GEIPTU/SEMF, informou que a inscrição nº 307.549-4 pertence à área construída do clube do condomínio, esclarecendo que as demais áreas de uso comum — como quadra, piscina, e demais estruturas — foram devidamente incluídas no rateio geral entre os condôminos, compreendendo as áreas verdes, o sistema viário interno e áreas não edificantes. Por fim, no Despacho nº 533/2025-DCI-GEIPTU/SEMF, a DCI apresentou pronunciamento técnico conclusivo, no qual registrou que: I) o projeto refere-se à implantação do condomínio horizontal Mirante do Lago, caracterizado pela comercialização exclusiva de terrenos, modelo semelhante ao condomínio de lotes, figura jurídica introduzida pela Lei nº 13.465/2017, mas cujo registro se deu anteriormente, em 28/03/2008, sob a matrícula nº 65.906, não se submetendo integralmente às regras da referida lei; II) as unidades autônomas foram registradas com suas áreas privativas, sem a adição integral do rateio das áreas comuns, não observando integralmente os parâmetros da NBR 12.721, que trata da avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e disposições relativas a condomínios e edifícios, e nem ao que preconiza a Lei nº 4.591/64, mencionadas na defesa; III) o loteamento abrange 108.157 m², distribuídos em 10 quadras e 108 lotes, contendo áreas de circulação, áreas verdes, áreas não aproveitadas e áreas não edificantes; IV) o cadastro do loteamento no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF), foi realizado em 2007, com lançamentos de IPTU iniciados em 2008, considerando as áreas privativas e rateio parcial das áreas comuns, sem rateio integral; V) ao analisar o projeto de parcelamento e o cálculo analítico das áreas apresentado pela empresa, constatou-se que as áreas tributáveis cadastradas (área privativa + fração comum rateada) são inferiores às cotas ideais de terreno indicadas no documento técnico apresentado, padrão que se repete em todos

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.333 - 02 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.02 18:26:17 -03'00'

os lotes do loteamento; VI) a GEIPTU anexou arquivo contendo a relação completa dos imóveis do Condomínio Mirante do Lago, com suas respectivas áreas de terreno e demais parâmetros cadastrais; VII) verificou-se que a área de 1.250,28 m² correspondente à inscrição 307.549-4 não está rateada entre os lotes, sendo tratada como unidade individual no cadastro fiscal; VIII) por conseguinte, não prospera a alegação de bitributação, devendo ser mantido o lançamento do IPTU referente ao exercício de 2025 e anos anteriores. Da decisão da Junta de Julgamento Tributário – JJT: A Junta de Julgamento Tributário – JJT, ao apreciar a Reclamação apresentada pela empresa FERTAPER Incorporações Imobiliárias Ltda, proferiu a Decisão nº 118/2025, na qual, após examinar os autos e documentos que instruem o processo, passou a expor seus fundamentos de fato e de direito. De início, consignou que, nos tributos sujeitos a lançamento de ofício, como o IPTU, o instrumento adequado de defesa administrativa é a Reclamação, nos termos do art. 549 do CTMT (Lei Complementar nº 4.974/2016), e não a Impugnação, que se aplica apenas aos tributos lançados por homologação, conforme o art. 552 do mesmo diploma. Em seguida, registrou que a insurgência do sujeito passivo decorre do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2025 e anteriores, incidente sobre o imóvel integrante do Condomínio Mirante do Lago, cadastrado sob a inscrição imobiliária nº 307.549-4, identificado como Quadra A, Lote Loja 01, e registrado no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) em nome da empresa FERTAPER. A reclamante, por sua vez, sustentou que as unidades de sua propriedade possuem outras inscrições imobiliárias — as sete salas comerciais anteriormente listadas — e que o imóvel objeto da autuação corresponderia à área comum do condomínio, rateada entre os condôminos, em função da cota parte pertencente a cada um, conforme o art. 31 do CTMT. A decisão, contudo, consignou que não há amparo fático para tal alegação. Com base no Despacho nº 533/2025-DCI-GEIPTU-SEMF, elaborado pela Divisão de Cadastro Imobiliário da SEMF, concluiu-se que a área referente ao imóvel da Quadra A, lote Loja 01 (inscrição nº 307.549-4), não integra a área comum do condomínio rateada entre os condôminos, sendo tratada como unidade individual autônoma no cadastro fiscal. Além disso, não foram apresentados documentos que comprovassem a transferência da propriedade ou da posse do imóvel a outro sujeito passivo, razão pela qual permaneceu a FERTAPER Incorporações Imobiliárias Ltda como legítima responsável pelo tributo, conforme consta no cadastro municipal. Com base nas razões expostas, a JJT julgou procedente o lançamento, mantendo integralmente a cobrança do IPTU referente ao exercício de 2025 e anteriores, condenando o sujeito passivo ao pagamento do imposto devido, com a devida atualização monetária e acréscimos legais. Determinou, ainda, a notificação do contribuinte quanto ao inteiro teor da decisão, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para eventual interposição de Recurso Voluntário, conforme dispõe o art. 562 do CTMT, e encaminhou os autos aos setores competentes para adoção das providências cabíveis. Do Recurso Voluntário: Inconformada, a FERTAPER, interpôs Recurso Voluntário em 01/10/2025, via SEI, conforme recibo eletrônico de protocolo nº 13388807, renovando as alegações e sustentando que: Defende a nulidade da decisão da JJT por não ter sido proferida de forma colegiada, conforme exigência dos arts. 485 e 487 do CTMT. No mérito, a Recorrente reafirma que não é contribuinte do IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 307.549-4, uma vez que este corresponde à área construída do clube do Condomínio Mirante do Lago, reconhecida como tal pelo próprio Fisco Municipal, conforme consta no Despacho nº 50/2025 – CADAST2-DCI-GEIPTU/SEMF. Alega tratar-se de fato incontroverso, que o referido clube, desde sua edificação, é utilizado pelos condôminos como área comum de uso coletivo, destinada à convivência, lazer e integração dos moradores, sob administração e custeio integral do próprio condomínio. Ressalta que a incorporadora, desde a entrega do empreendimento, jamais exerceu posse, uso ou qualquer ingerência sobre o clube, tendo-se desvinculado completamente de sua gestão e utilização. Sustenta que, após a conclusão do empreendimento, a empresa alienou todos os lotes autorizados à venda, permanecendo proprietária de apenas sete lojas comerciais voltadas para a área externa do condomínio, devidamente identificadas sob os IMOs nº 2812746, 3074374, 3074382, 3074391, 3074404, 3074412 e 3074421, cujos débitos municipais vêm sendo regularmente adimplidos e atualizados. Aduz, ainda, que das unidades vendidas, apenas duas (Inscrições nº 3074579 e 3074609) permanecem sem a devida transferência cartorária, situação que vem sendo tratada extrajudicialmente junto aos atuais possuidores. Argumenta, com base nesses fatos, que a cobrança de IPTU em nome da incorporadora sobre área já repassada ao condomínio constitui inequívoca bitributação, em afronta à legalidade e à justiça fiscal. A recorrente acrescenta que, ao longo dos anos, as sucessivas alienações das unidades autônomas deveriam ter ensejado a atualização cadastral do Fisco Municipal, refletindo as novas titularidades e as proporções ideais de rateio, o que não ocorreu, gerando descompasso entre a realidade fática e a base de cálculo tributária. Sustenta que o atraso na revisão cadastral não pode penalizar a incorporadora, impondo-lhe tributo sobre imóvel que não mais lhe pertence e nem integra sua esfera de domínio. Destaca que o Fisco Municipal deve promover a justa revisão do cadastro e do rateio das áreas comuns, de forma a garantir isonomia e evitar distorções tributárias, especialmente quanto ao clube, cuja função é notoriamente de uso coletivo e comum. Por fim, a recorrente questiona, em tom de inconformismo, a justiça e legitimidade da cobrança: se é justo que apenas um contribuinte arque com o IPTU de uma área comum, enquanto os verdadeiros usuários — os condôminos — já pagam o imposto rateado; e se é legítimo que o Município, sem observância da legislação, atribua individualmente a responsabilidade tributária por imóvel cuja natureza é manifestamente comum e indivisa. Para reforçar sua tese, invoca o art. 34 do Código Tributário Nacional, destacando a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o sujeito passivo do IPTU é aquele que exerce posse com animus domini, isto é, com intenção de domínio, o que não ocorre no caso da Recorrente. Defende que a obrigação tributária do IPTU não pode recair sobre quem não detém a propriedade, o domínio útil ou a posse qualificada do bem. Ao final, a recorrente requer: 1. O conhecimento e admissão do recurso voluntário; 2. No mérito, o provimento do recurso, com a reforma da Decisão nº 118/2025 e o reconhecimento de que não é contribuinte do imóvel de inscrição nº 307.549-4; 3. Alternativamente, caso não reconhecida a bitributação, que sejam revistas e ajustadas as cobranças de IPTU, à luz das irregularidades apontadas; 4. Que seja a Procuradoria Municipal comunicada sobre o teor da decisão colegiada, a fim de evitar execuções judiciais indevidas; 5. E, na hipótese de improvimento, que a decisão seja devidamente fundamentada e formalmente comunicada à recorrente. Da Conversão do Julgamento em Diligência: Submetido o processo a julgamento perante este Conselho de Contribuintes, na sessão realizada em 19 de março de 2026, após a leitura do Relatório e as manifestações da defesa da Recorrente e da Procuradoria-Geral do Município, foram suscitadas questões relacionadas à natureza jurídica da área objeto da cobrança, à sua situação registral e cadastral e à definição do sujeito passivo do IPTU. Na oportunidade, a representação da Procuradoria-Geral do Município suscitou, ainda, preliminar de intempestividade da reclamação relativamente aos lançamentos de IPTU anteriores ao exercício de 2025, questão registrada no Acórdão nº 10/2026. No curso dos debates, diante da necessidade de melhor esclarecimento dos elementos fáticos e documentais relacionados à área objeto da inscrição imobiliária nº 307.549-4, foram formulados pedidos de diligência pelos Conselheiros Alessandra Carneiro de Albuquerque e Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, aprovados por unanimidade pelo Plenário, convertendo-se o julgamento em diligência. O resultado foi formalizado pelo Acórdão nº 10/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.225, de 27 de março de 2026. Em aditamento ao Relatório anteriormente apresentado, passo a relatar os fatos e documentos supervenientes decorrentes da conversão do julgamento em diligência e de sua posterior complementação. Do Objeto da Diligência: A diligência teve por finalidade esclarecer, em síntese: a) a situação registral da área correspondente à Quadra A e eventual transferência ao Condomínio Mirante do Lago; b) a correspondência entre a área objeto da inscrição imobiliária nº 307.549-4 e sua respectiva matrícula no Registro de Imóveis; c) a efetiva utilização da área pelos condôminos e sua destinação no âmbito do empreendimento; e d) os efeitos e o cumprimento das obrigações estabelecidas no processo judicial que tratou da transferência da área ao Condomínio. Os pedidos de diligência foram formulados a partir dos questionamentos suscitados no curso do julgamento e tiveram por objetivo complementar os elementos necessários à apreciação da controvérsia, especialmente quanto à situação registral e à utilização da área objeto do lançamento. O relatório dos Conselheiros diligenciantes confirma que os quesitos foram tratados conjuntamente e de forma sistematizada. Do Resultado da Diligência: Em atendimento à diligência, a Recorrente protocolou, em 7 de maio de 2026, petição acompanhada de nove documentos, destinados a responder aos quesitos formulados pelo Plenário. A documentação apresentada compreendeu elementos relativos à constituição e organização do Condomínio Mirante do Lago, documentação registral, declaração subscrita pela Síndica e peças referentes ao processo judicial envolvendo a FERTAPER e o Condomínio. Da análise realizada pelos Conselheiros responsáveis pela diligência, os quesitos 1 e 2 foram considerados parcialmente atendidos, enquanto os quesitos 3 e 4 foram considerados substancialmente atendidos. Os documentos apresentados trouxeram elementos relevantes quanto à destinação coletiva do denominado Club House e à sua utilização pelos condôminos, bem como quanto à existência de obrigação, objeto de acordo posteriormente homologado judicialmente, relacionada à transferência da área ao Condomínio. Entretanto, permaneceram pendentes elementos considerados relevantes para a completa elucidação da controvérsia, especialmente quanto à comprovação da efetiva transferência registral da propriedade da Quadra A ao Condomínio e à identificação precisa da matrícula correspondente à inscrição imobiliária nº 307.549-4. Da Complementação da Diligência: Apresentado o resultado da diligência ao Plenário, foram apontadas duas alternativas: o prosseguimento do julgamento com base nos elementos já constantes dos autos ou a complementação da diligên-

cia para suprimento das lacunas identificadas. Na sessão realizada em 10 de junho de 2026, o Plenário deliberou, por unanimidade, pela complementação da diligência. Em cumprimento à deliberação, foi expedido o Ofício nº 50/2026, concedendo à Recorrente prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de certidão atualizada da matrícula nº 80.605, ou de eventual matrícula subsequente correspondente à inscrição imobiliária nº 307.549-4, contendo a cadeia registral completa, bem como prova de eventual registro da transferência decorrente da sentença homologatória proferida no processo judicial. Do Resultado da Complementação da Diligência: Em 10 de julho de 2026, a Recorrente apresentou certidões atualizadas referentes às matrículas nº 79.713, 80.605 e 80.606, em atendimento à complementação determinada pelo Plenário. Da análise das certidões apresentadas, verificou-se que os imóveis nelas descritos permanecem registrados em nome da FERTAPER Incorporações Imobiliárias Ltda., não constando registro de transferência da propriedade ao Condomínio Mirante do Lago. Dessa forma, a diligência e sua posterior complementação permitiram reunir aos autos elementos adicionais acerca da destinação e utilização da área objeto da controvérsia, bem como atualizar sua situação registral. De um lado, a documentação apresentada trouxe elementos quanto à destinação coletiva e à utilização do Club House pelos condôminos; de outro, as certidões atualizadas apresentadas na complementação da diligência não evidenciaram a efetivação registral da transferência da propriedade ao Condomínio Mirante do Lago. Com essas considerações, encontram-se relatados os fatos e documentos supervenientes à apresentação do Relatório original, retornando o feito a julgamento por este Plenário. É o Relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 09/2026-PGM/CCMT, manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, com a manutenção integral da Decisão nº 118/2025 da Junta de Julgamento Tributário. Na sessão de julgamento, o Procurador do Município, Dr. Tiago Lira Pontes, ao proceder à sustentação e explanação do parecer, suscitou preliminar de intempestividade da reclamação quanto aos lançamentos de IPTU anteriores ao exercício de 2025. VOTO DA RELATORA: 1. DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO: A Recorrente suscita, em preliminar, a nulidade da Decisão nº 118/2025 da Junta de Julgamento Tributário – JJT, sob o argumento de que o julgamento não teria ocorrido de forma colegiada, em suposta afronta aos arts. 485 e 487 do Código Tributário do Município de Teresina – Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016. Entretanto, a análise dos autos não evidencia qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade do julgamento realizado pela primeira instância administrativa. Com efeito, embora o art. 485, inciso I, da Lei Complementar nº 4.974/2016 atribua à Junta de Julgamento Tributário – JJT a competência para o julgamento dos processos administrativos tributários em primeira instância, e o art. 487 estabeleça que a Junta é composta por, no mínimo, três Auditores-Fiscais da Receita Municipal, tais disposições não significam que cada processo deva necessariamente ser decidido de forma colegiada. O próprio art. 488, inciso I, da mesma Lei Complementar atribui ao AFRM integrante da JJT a competência para julgar os processos administrativos fiscais em primeira instância, reservando expressamente, em seu inciso III, a atuação conjunta dos membros da Junta para a emissão de parecer decorrente de consulta sobre a legislação tributária municipal. A disciplina regulamentar confirma essa sistemática. O art. 214 do Código Tributário do Município de Teresina aprovado pelo Decreto nº 16.759/2017 estabelece que a JJT, cuja configuração, atribuições e competência estão definidas nos arts. 487 a 492 da Lei Complementar nº 4.974/2016, funcionará na forma prevista no próprio Regulamento. O art. 215 dispõe expressamente que o funcionamento da JJT dar-se-á com a emissão de decisão de forma individual, excetuado o procedimento de consulta, cujo parecer será emitido conjuntamente pelos demais membros da Junta. No mesmo sentido, o art. 218 prevê que, recebido o processo, o membro da JJT, após análise dos fatos e fundamentos do caso, emitirá decisão circunstanciada sobre a matéria de fato e de direito, enquanto o art. 220, inciso I, atribui privativamente ao AFRM integrante da Junta a competência para manifestar-se, emitindo decisão nos processos que lhe forem distribuídos. Não se verifica, portanto, incompatibilidade entre a composição plural da JJT prevista em lei e a emissão individual das decisões nos processos distribuídos a seus membros. A colegialidade aparece expressamente exigida em hipóteses específicas, a exemplo da consulta tributária, enquanto o julgamento ordinário dos processos administrativos fiscais observa a sistemática de decisão individual prevista na própria legislação e em seu Regulamento. Assim, o fato de a Decisão nº 118/2025 encontrar-se subscrita por um único membro da Junta não configura, por si só, vício capaz de invalidá-la. Ademais, não foi demonstrado prejuízo ao exercício do contraditório ou da ampla defesa, tendo a Recorrente exercido regularmente sua defesa e interposto o presente Recurso Voluntário. Dessa forma, inexistindo vício no procedimento adotado pela JJT ou demonstração de prejuízo processual à Recorrente, voto pela rejeição da preliminar de nulidade. 2. DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO: Em sede de sustentação oral, a representação da Procuradoria-Geral do Município suscitou preliminar de intempestividade da reclamação relativamente aos lançamentos de IPTU anteriores ao exercício de 2025, conforme registrado na ata da sessão e no Acórdão nº 10/2026. A reclamação que deu origem aos presentes autos foi protocolada pela FERTAPER em 27 de maio de 2025. Ao proceder ao exame de admissibilidade, o Contencioso Administrativo Tributário reconheceu expressamente sua tempestividade relativamente aos lançamentos do IPTU e da TCRD do exercício de 2025, determinando a suspensão da exigibilidade dos respectivos créditos. Quanto aos exercícios anteriores, embora tenha determinado manifestação da área técnica acerca das alegações formuladas pela contribuinte, não houve igual reconhecimento de tempestividade. Nos termos do art. 549 da Lei Complementar nº 4.974/2016 – Código Tributário do Município de Teresina, a reclamação contra o lançamento deve ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação. A própria regulamentação municipal reafirma expressamente esse prazo de trinta dias para apresentação da reclamação contra o lançamento, à qual é atribuído efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário. A distinção assume especial relevância diante da disciplina estabelecida para o processo administrativo tributário municipal. O art. 212, IX, do Regulamento do CTMT atribui ao Chefe do Contencioso Administrativo Tributário competência para emitir despacho decisório no caso de impugnação ou reclamação apresentada intempestivamente, enquanto o inciso X do mesmo dispositivo lhe atribui a suspensão da exigibilidade dos créditos nos casos de impugnação ou reclamação apresentada tempestivamente. O art. 225, I, do Regulamento, por sua vez, estabelece que o processo administrativo tributário terá início, nos casos de lançamento direto, com a reclamação, dispondo o § 2º do mesmo artigo que o exame de admissibilidade das defesas será realizado pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário. Embora, no curso da instrução, a Gerência Executiva de IPTU e a Divisão de Cadastro Imobiliário tenham se manifestado também acerca dos exercícios anteriores e a Decisão nº 118/2025 da Junta de Julgamento Tributário tenha feito referência expressa aos lançamentos de 2025 e anteriores, tais circunstâncias não possuem o condão de reabrir prazo de reclamação já encerrado. Com efeito, a apreciação material de determinada questão pela Administração não se confunde com a admissibilidade da reclamação destinada a instaurar o contencioso tributário relativamente a cada lançamento. A observância dos prazos processuais constitui pressuposto para a regular formação da relação contenciosa, não sendo a posterior análise do mérito suficiente para afastar a preclusão decorrente da ausência de impugnação tempestiva. A própria disciplina regulamentar dos recursos confirma a relevância atribuída à tempestividade no processo administrativo municipal. O art. 228 do Regulamento do CTMT estabelece que o recurso voluntário apresentado intempestivamente será considerado sem efeito, tornando irreformável, na esfera administrativa, a decisão de primeira instância, competindo ao Presidente do Conselho de Contribuintes o respectivo exame de admissibilidade. Desse modo, considerando que a reclamação apresentada em 2025 foi reconhecida como tempestiva especificamente quanto aos lançamentos daquele exercício, não se mostra juridicamente possível utilizar o mesmo procedimento para reabrir a discussão contenciosa acerca de lançamentos correspondentes a exercícios anteriores, cujos respectivos prazos de reclamação já haviam transcorrido. Acolho, portanto, a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral do Município, para não conhecer da reclamação relativamente aos lançamentos de IPTU anteriores ao exercício de 2025, prosseguindo-se no exame do mérito quanto ao lançamento referente ao exercício de 2025. 3. DO MÉRITO: Superadas as questões preliminares, passa-se à análise do mérito. A controvérsia consiste em definir a natureza da área inscrita sob nº 307.549-4, localizada no empreendimento denominado Condomínio Mirante do Lago, bem como a responsabilidade pelo pagamento do IPTU incidente sobre esse imóvel. 3.1. DA NATUREZA DA ÁREA CADASTRADA E DA ALEGAÇÃO DE BITRIBUTAÇÃO: A Recorrente sustenta que a inscrição imobiliária nº 307.549-4 corresponde à área construída do clube do Condomínio Mirante do Lago e que, por se tratar de área de uso comum, sua tributação autônoma implicaria duplicidade de incidência, uma vez que as áreas comuns já estariam consideradas no IPTU das unidades do empreendimento por meio do respectivo rateio. Quanto à primeira afirmação, a própria Administração Tributária reconheceu, no Despacho nº 50/2025-CADAST2-DCI-GEIPTU/SEMF, que a inscrição nº 307.549-4 corresponde à área construída do clube do condomínio. Na mesma manifestação, a Divisão de Cadastro Imobiliário esclareceu que outras áreas de uso comum foram incluídas no rateio geral entre os condôminos. Posteriormente, no Despacho nº 533/2025-DCI-GEIPTU/SEMF, a área técnica aprofundou a análise cadastral do empreendimento e consignou que as unidades autônomas foram registradas com suas respectivas áreas privativas sem a adição integral do rateio das áreas comuns, não tendo sido integralmente observados os parâmetros da NBR 12.721 e da Lei Federal nº 4.591/1964, invocados pela própria Recorrente. Essa informação

deve ser examinada conjuntamente com o art. 31 da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT, com redação dada pela Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, segundo o qual, no cômputo da área construída em imóveis cuja propriedade seja condominial, acrescenta-se à área privativa de cada condômino ou proprietário a parcela das áreas comuns que lhe seja imputável em função da respectiva quota-parte, ou em conformidade com a área edificada real constante na NBR nº 12.721. Aqui reside uma distinção fundamental para a solução da controvérsia. A documentação produzida na diligência permite reconhecer a destinação e o uso comum do Club House no âmbito das relações condominiais. Isso, entretanto, não equivale à demonstração de que a área correspondente à inscrição imobiliária nº 307.549-4 tenha sido efetivamente incorporada ao rateio tributário das unidades autônomas. Uma questão diz respeito à natureza, destinação e utilização da área no âmbito do empreendimento; outra consiste em verificar como essa área foi considerada no Cadastro Imobiliário Fiscal e na composição das bases de cálculo utilizadas para o lançamento do IPTU das unidades. Nesse segundo aspecto, a manifestação técnica da DCI constitui elemento particularmente relevante. A própria Decisão nº 118/2025 registrou, com fundamento no Despacho nº 533/2025-DCI-GEIPTU/SEMF, que a área relativa à Quadra A, Lote Loja 01, não compõe a área comum rateada entre os condôminos, razão pela qual manteve o lançamento individualizado da inscrição nº 307.549-4. Assim, os documentos apresentados em diligência fortalecem a tese da Recorrente quanto à natureza e ao uso comum da área, mas não afastam a conclusão técnica da Administração quanto à forma pela qual essa área foi considerada para fins cadastrais e tributários. Para que se configurasse a alegada duplicidade de tributação, seria necessário demonstrar que a mesma área ou expressão econômica correspondente à inscrição nº 307.549-4 já tivesse sido incorporada às bases de cálculo das unidades autônomas por meio do rateio e, simultaneamente, estivesse sendo novamente submetida a lançamento individualizado. Essa demonstração não resulta dos documentos produzidos nos autos. À luz do art. 31 da LC nº 4.974/2016, das informações constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e, especialmente, das conclusões técnicas consignadas nos Despachos nº 50/2025-CADAST2-DCI-GEIPTU/SEMF e nº 533/2025-DCI-GEIPTU/SEMF, não restou demonstrado que a área objeto da inscrição nº 307.549-4 já esteja incluída no rateio tributário das unidades autônomas de modo a caracterizar duplicidade de incidência do IPTU. Portanto, afasto a alegação de bitributação. 3.2. DA SUJEIÇÃO PASSIVA DO IPTU E DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DO CTN: A Recorrente sustenta que não exerce posse, uso ou ingerência sobre a área correspondente à inscrição imobiliária nº 307.549-4 e que o espaço é utilizado e administrado exclusivamente pelo Condomínio Residencial Mirante do Lago, razão pela qual não poderia ser considerada contribuinte do IPTU. A diligência realizada no curso do julgamento conferiu maior consistência à premissa fática dessa argumentação. Conforme já consignado, a Convenção Condominial, o Regimento Interno e a declaração da Síndica demonstram a utilização coletiva do Club House pelos condôminos e o custeio de sua manutenção e administração pelo Condomínio. O acordo judicial apresentado também registra o reconhecimento, pela própria FERTAPER, da posse e da propriedade do Condomínio sobre a Quadra A, acompanhado da obrigação de promover a respectiva transferência dominial. A controvérsia tributária, contudo, exige verificar se esses elementos possuem aptidão jurídica para excluir a FERTAPER da relação jurídico-tributária, considerando-se que a transferência dominial prevista no acordo não foi demonstrada perante o Registro de Imóveis. O art. 32 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966 define como fato gerador do IPTU a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana. Por sua vez, o art. 34 do CTN estabelece como contribuinte o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. A norma nacional, portanto, não estabelece uma ordem de exclusão entre essas figuras, nem determina que a existência de possuidor necessariamente afaste a sujeição passiva daquele que conserva a condição de proprietário. A legislação municipal segue a mesma orientação. O art. 6º do Regulamento do Código Tributário do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 16.759/2017, estabelece que contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. Mais especificamente, seu § 1º determina que o lançamento do IPTU será efetuado em nome do proprietário do imóvel, independentemente de turbação ou esbulho possessório, ressalvada a sujeição passiva do possuidor cuja posse esteja em processo de regularização fundiária. Tal disposição possui especial relevância para o caso em exame. A legislação municipal não apenas inclui expressamente o proprietário dentre os contribuintes do IPTU, como estabelece, para fins de lançamento, regra direcionada à titularidade do imóvel. A interpretação encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. No julgamento do REsp nº 1.111.202/SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos – Tema 122, a Primeira Seção do STJ assentou que tanto o possuidor quanto aquele que permanece como proprietário no Registro de Imóveis podem figurar como contribuintes do IPTU, reconhecendo à legislação municipal a possibilidade de definir, dentre as figuras previstas no art. 34 do CTN, aquele contra quem será efetuado o lançamento. Embora o precedente repetitivo tenha origem em situação envolvendo promitente comprador e promitente vendedor, sua razão jurídica é relevante para a presente controvérsia: a existência de terceiro que exerce posse sobre o imóvel não produz, por si só, a exclusão automática daquele que permanece proprietário registral. Essa orientação foi recentemente reafirmada pela Segunda Turma do STJ no AgInt no REsp nº 2.193.134/PR, julgado em 14 de maio de 2025. Naquele caso, mesmo existindo terceiro na posse do imóvel, o Tribunal reconheceu que tal circunstância não impedia o Município de promover o lançamento do IPTU contra o proprietário registral. O STJ reiterou que a responsabilidade tributária pode recair tanto sobre o possuidor quanto sobre o titular da propriedade constante do Registro de Imóveis, conforme a disciplina adotada pelo ente municipal. É importante observar que esse entendimento não exige que se negue ou desconsidere a posse material exercida por terceiro. No caso dos autos, portanto, não se mostra necessário definir se a posse exercida sobre a área pelo Condomínio Residencial Mirante do Lago reúne, por si só, todos os elementos necessários à caracterização de hipótese de sujeição passiva prevista no art. 34 do CTN. Essa definição não constitui pressuposto indispensável à solução do recurso. A questão devolvida a este Conselho é outra: a realidade possessória demonstrada pela Recorrente é suficiente para concluir que a FERTAPER deixou de ser sujeito passivo possível do imposto? Entendo que não. A documentação produzida na diligência demonstra que, embora a FERTAPER tenha assumido judicialmente a obrigação de transferir a Quadra A ao Condomínio, não foi comprovada a efetivação dessa transferência no Registro de Imóveis. O acordo previa a transferência em 60 dias e autorizava, em caso de inadimplemento, a transferência compulsória por mandado judicial; contudo, a documentação registral examinada não demonstrou a averbação da correspondente mutação dominial. Ao contrário, as certidões juntadas indicam a permanência da FERTAPER como proprietária registral das matrículas examinadas, circunstância já consignada no aditamento ao relatório. Também a regulamentação cadastral municipal demonstra a relevância conferida à comprovação documental da situação jurídica do imóvel. O art. 12 do Regulamento do CTMT estabelece que a inscrição e a alteração no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, realizadas de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de seu representante legal, devem ser formalizadas com a devida fundamentação e instruídas com os documentos necessários ao lançamento do IPTU. O art. 13, por sua vez, exige, para fins de inscrição, alteração e regularização dos dados cadastrais, a apresentação da documentação comprobatória dos dados a serem registrados. Dessa forma, o reconhecimento da utilização comum da área e da posse exercida materialmente pelo Condomínio não conduz, por si só, à exclusão da proprietária registral da relação jurídico-tributária. Há, portanto, duas circunstâncias que coexistem no caso concreto, de um lado, a realidade fática demonstrada pela diligência, segundo a qual o Club House é utilizado coletivamente pelos condôminos, administrado pelo Condomínio e previsto nos documentos condominiais como espaço de uso comum, de outro, a realidade jurídico-registral, segundo a qual não foi demonstrada a transferência dominial do imóvel e a FERTAPER permanece como proprietária perante o Registro de Imóveis e vinculada ao imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal. Essas realidades não precisam ser tratadas como contraditórias. Cada uma produz efeitos jurídicos próprios. A posse e a utilização do imóvel são juridicamente relevantes, inclusive para eventual enquadramento do possuidor nas hipóteses do art. 34 do CTN. Porém, a existência dessa posse não elimina automaticamente a condição tributária daquele que continua proprietário, especialmente quando a própria legislação municipal estabelece que o lançamento do IPTU seja efetuado em nome do proprietário. Assim, ainda que se admita, para fins argumentativos, que o Condomínio exerça posse juridicamente relevante sobre o imóvel, essa circunstância não basta para demonstrar a ilegitimidade da FERTAPER para figurar no polo passivo da obrigação tributária. Por essas razões, à luz dos arts. 32 e 34 do CTN, do art. 6º e § 1º do Regulamento do CTMT, da situação registral demonstrada nos autos e da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 122, posteriormente reafirmada no AgInt no REsp nº 2.193.134/PR, não identifico fundamento jurídico para afastar a FERTAPER da sujeição passiva do IPTU relativo à inscrição imobiliária nº 307.549-4. 3.3. DOS EFEITOS DO ACORDO JUDICIAL E DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA REGISTRAL: A Recorrente apresentou, em cumprimento à diligência determinada pelo Plenário, documentação referente aos processos judiciais envolvendo a FERTAPER e o Condomínio Residencial Mirante do Lago, atribuindo especial relevância ao acordo celebrado entre as partes e posteriormente homologado judicialmente. Conforme consta dos autos, no acordo celebrado em 12 de julho de 2017, a FERTAPER reconheceu a propriedade e a posse do Condomínio sobre a área correspondente à Quadra A, comprometendo-se a promover sua transferência no prazo de 60 (sessenta) dias. O ajuste estabeleceu, ainda, que, em caso de descumprimento da obrigação, poderia ser promovi-

da a transferência compulsória mediante mandado judicial. A transação foi homologada judicialmente em 25 de abril de 2018. O referido instrumento constitui elemento probatório relevante para a compreensão da relação estabelecida entre a incorporadora e o Condomínio, especialmente por evidenciar que a própria FERTAPER reconheceu a destinação da área ao Condomínio e assumiu obrigação expressa de promover sua transferência. Todavia, o reconhecimento obrigacional estabelecido entre as partes não se confunde com a efetiva transmissão da propriedade imobiliária. Nos termos dos arts. 1.227 e 1.245 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, os direitos reais sobre imóveis constituídos ou transmitidos por atos entre vivos somente se adquirem mediante o registro do respectivo título no Registro de Imóveis, permanecendo o alienante considerado proprietário enquanto não realizado o registro do título translativo. No caso concreto, embora o acordo homologado tenha estabelecido obrigação expressa de transferência, os documentos registrais apresentados não demonstram que essa obrigação tenha sido efetivamente cumprida mediante registro da transmissão dominial. Ao contrário, conforme consignado no aditamento ao relatório, as certidões examinadas permanecem indicando a FERTAPER como proprietária registral, sem averbação da transferência decorrente do compromisso assumido no acordo judicial. Essa circunstância assume particular relevância porque não se discute nos autos a validade do acordo nem a existência da obrigação nele assumida. Tampouco compete a este Conselho decidir acerca do cumprimento ou descumprimento das obrigações civis estabelecidas entre a FERTAPER e o Condomínio. O que se examina é questão distinta: se o acordo judicial, desacompanhado da efetiva alteração da titularidade registral, seria suficiente para afastar a FERTAPER da sujeição passiva do IPTU perante o Município. À luz das razões expostas no tópico anterior, entendo que não. O acordo e a sentença homologatória constituem elementos relevantes para demonstrar a relação jurídica existente entre a FERTAPER e o Condomínio e corroboram a realidade fática revelada pela diligência. Entretanto, não demonstram a alteração jurídico-registral necessária para retirar da FERTAPER a condição de proprietária do imóvel perante o Registro de Imóveis. Consequentemente, a obrigação de transferir assumida pela Recorrente, ainda que judicialmente homologada, não equivale, por si só, à comprovação da efetiva transmissão dominial. Por essa razão, o acordo judicial não afasta a conclusão anteriormente alcançada quanto à legitimidade da FERTAPER para figurar como sujeito passivo do IPTU relativo à inscrição imobiliária nº 307.549-4, sem prejuízo dos efeitos civis e processuais que o ajuste produza entre as partes envolvidas. 4. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do Recurso Voluntário, rejeito a preliminar de nulidade da Decisão nº 118/2025, suscitada pela Recorrente, e acolho a preliminar de intempestividade da reclamação relativamente aos lançamentos de IPTU anteriores ao exercício de 2025, deixando de conhecer da matéria a eles correspondente. No mérito da matéria conhecida, nego provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a Decisão nº 118/2025 quanto ao lançamento do IPTU do exercício de 2025, relativo à inscrição imobiliária nº 307.549-4, pelos fundamentos expostos neste voto. É como voto. Wanna Wladia Cerqueira Lemos, Conselheira Relatora. VOTO DIVERGENTE - DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS LANÇAMENTOS ANTERIORES A 2025. DISSIDÊNCIA: Neste ponto, divirjo, com a devida vênia, da eminente Relatora, que acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral do Município para não conhecer da reclamação relativamente aos lançamentos de IPTU anteriores ao exercício de 2025. Embora reconheça a pertinência formal do argumento — fundado no art. 549 do Código Tributário do Município de Teresina - CTMT, que estabelece que a reclamação terá efeito suspensivo e deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, a contar da data da Notificação de Lançamento ou da Notificação de Lançamento de Débito —, entendo que, nas circunstâncias específicas deste processo, a acolhida integral da preliminar produz resultado que transcende a mera questão processual e gera consequência materialmente inaceitável: a coexistência indefinida de dois sujeitos passivos distintos sobre o mesmo imóvel, em exercícios fiscais diferentes, sem que qualquer deles tenha tido a oportunidade de questionar a legitimidade da imputação à luz dos fatos que a diligência veio a revelar. A questão central posta nos autos — a definição do legítimo sujeito passivo do IPTU incidente sobre a inscrição imobiliária nº 307.549-4 — não é conjuntural, referindo-se a um único exercício fiscal. É uma questão estrutural, que diz respeito à natureza jurídica do imóvel e à sua correta imputação tributária, e que se projeta identicamente sobre todos os exercícios em que o lançamento foi perpetuado. Decidir que a FERTAPER não é contribuinte legítima em 2025 e, simultaneamente, não conhecer da reclamação dos exercícios anteriores — permitindo que os lançamentos daqueles anos se consolidem em nome da mesma empresa — equivale a reconhecer, de forma oblíqua, que a empresa seria contribuinte legítima nos anos anteriores, pela simples razão de não ter reclamado a tempo, sem que qualquer análise material tenha sido feita sobre esses lançamentos. Esse resultado é materialmente inconsistente. Se a FERTAPER não possui posse, uso, fruição ou qualquer relação material com o bem — como a instrução probatória amplamente demonstrou —, essa situação não surgiu em 2025. Ela é anterior e contínua. O Condomínio Residencial Mirante do Lago exerce posse sobre a área do clube desde a entrega do empreendimento, e o acordo judicial que reconheceu a propriedade e posse do Condomínio é de 2017. Não é razoável que o marco temporal da reclamação determine que a FERTAPER seja contribuinte legítima até 2024 e ilegítima a partir de 2025, quando a realidade subjacente é a mesma em todos os anos. Nesse sentido, o princípio da verdade material — que rege o processo administrativo tributário municipal, nos termos do artigo 511 do CTMT — impõe que o órgão julgador não se curve à preclusão formal quando esta produza resultado que contravenha abertamente a realidade dos fatos. A lição do art. 108, inciso IV, do CTN é clara: na ausência de disposição expressa, a equidade autoriza a integração da ordem tributária, vedado apenas o seu uso para dispensar o pagamento de tributo devido. Aqui não se trata de dispensar tributo devido, mas de evitar que tributo indevido — porque lançado em nome de quem não possui qualquer relação material com o bem — se consolide por mera inércia formal. Por essas razões, divirjo da eminente Relatora quanto à acolhida integral da preliminar de intempestividade, entendendo que este Conselho deve estender o exame do mérito também aos lançamentos de exercícios anteriores, ao menos para o efeito de comunicar à Administração Tributária a necessidade de revisão cadastral abrangente, nos termos dos arts. 12 e 13 do Regulamento do CTMT e do art. 149, inciso VIII, do CTN, evitando-se que a preclusão formal do contencioso tributário implique a perpetuação de lançamentos materialmente viciados. I. PONTO DE PARTIDA: O QUE ESTÁ EFETIVAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS: Antes de ingressar na análise jurídica, é indispensável fixar, com precisão, o que a instrução probatória — incluindo a diligência e sua complementação — efetivamente revelou. O conjunto fático assim composto é o que deve servir de base para o julgamento. Primeiro fato provado: o Club House Mirante do Lago, correspondente à inscrição imobiliária nº 307.549-4 (Lote A, matrícula 80.605, área de 6.473,40 m²), é expressamente previsto como área de uso comum de todos os condôminos, nos termos do art. 5º, alínea "e", da Convenção de Condomínio, datada de 21 de janeiro de 2009 e regularmente registrada no Livro Auxiliar nº 3, Registro nº 3.406, do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição de Teresina, em 9 de junho de 2009. Segundo fato provado: o Regimento Interno do Condomínio Residencial Mirante do Lago, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2010, disciplina, nos capítulos 6, 7 e 8, as regras de utilização da piscina, das quadras de esporte, do campo de futebol e do clube — todos como áreas de uso exclusivo dos condôminos e seus convidados, vedado qualquer uso econômico externo ou exclusivo por terceiros. Terceiro fato provado: a Declaração subscrita pela Síndica do Condomínio em 27 de março de 2026 atesta, expressamente, que as despesas de manutenção, conservação, limpeza e administração do clube são de responsabilidade exclusiva do Condomínio Residencial Mirante do Lago, sem qualquer participação, custeio ou ingerência da FERTAPER. O item 5 das preliminares do Regimento confirma que a utilização dessas áreas "é exclusiva dos condôminos e seus convidados". Quarto fato provado: a FERTAPER, em 12 de julho de 2017, celebrou acordo judicial no processo nº 0009586-03.2013.8.18.0140, no qual reconheceu expressamente "a propriedade e posse do Condomínio Requerente sobre a Quadra A, do Loteamento Mirante do Lago, imóvel registrado na Matrícula 79.713", comprometendo-se a "transferir a propriedade/domínio do referido imóvel para o Condomínio Requerente no prazo de 60 (sessenta) dias". Esse acordo foi homologado por sentença do Juiz Francisco João Damasceno, da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em 25 de abril de 2018. Quinto fato provado: a FERTAPER não exerce qualquer posse, uso, administração ou fruição econômica sobre a área do clube. Não há nos autos qualquer indicação de que a incorporadora obtenha, direta ou indiretamente, benefício econômico derivado do imóvel inscrito sob nº 307.549-4. Sexto fato verificado: o registro translativo da propriedade no Cartório de Imóveis ainda não foi efetivado, permanecendo as matrículas 79.713, 80.605 e 80.606 em nome da FERTAPER, conforme certidões atualizadas de julho de 2026. Esse último dado — a ausência de registro — é o principal fundamento sustentado para o não provimento do recurso. Examinarei, a seguir, se ele é juridicamente suficiente para, isoladamente, suportar o lançamento em nome de quem, em todas as dimensões materiais, já não é proprietária. II. O PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL COMO VETOR HERMENÊUTICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO: O processo administrativo tributário não é regido pelo formalismo absoluto. Ao contrário, a busca pela verdade material — isto é, pela realidade efetiva dos fatos subjacentes à relação tributária — é imperativo que decorre não apenas dos princípios gerais do direito administrativo, como também do próprio modelo constitucional de tributação justa e isonômica. O art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.663/2009, dispõe que "o Conselho, na aplicação da legislação tributária, observará as normas de direito tributário, de direito processual civil, os princípios gerais de direito, bem como a legislação federal e municipal específica." Dentre os princípios

gerais de direito, o da verdade material ocupa posição central no processo administrativo, conforme consagrado no art. 511 do CTMT. O art. 99 do mesmo Regimento reforça esse vetor ao dispor que "as falhas do processo não constituirão motivo de nulidade sempre que haja no mesmo elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa dos contribuintes". A norma, embora trate de nulidades processuais, revela a orientação sistêmica do Regimento: privilegiar a substância sobre a forma. No caso concreto, a instrução probatória colhida ao longo de todo o processo — inclusive por iniciativa deste próprio Conselho, por meio da diligência que determinamos — demonstrou, de forma clara e convergente, que a FERTAPER não é, em nenhuma dimensão material, detentora de qualquer relação de domínio, posse ou fruição sobre o imóvel. Ignorar essa realidade em nome exclusivo de um dado registral formalmente desatualizado — cuja causa é o inadimplemento da própria obrigação assumida pela empresa — é colocar a forma a serviço do injusto. III. A SUJEIÇÃO PASSIVA DO IPTU À LUZ DO ART. 34 DO CTN E DO ART. 6º DO REGULAMENTO DO CTMT: UMA LEITURA SISTEMÁTICA: III.1. A pluralidade de sujeitos passivos possíveis e a margem de escolha municipal. O art. 34 do Código Tributário Nacional estabelece que "contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título." A norma nacional não institui uma hierarquia rígida entre essas figuras, nem determina que apenas o proprietário registral pode ser sujeito passivo. Ao contrário, ao elencar três categorias alternativas, conferiu à legislação municipal a faculdade de escolher, dentre elas, contra quem se dirigirá o lançamento — conforme assentado pelo STJ no Tema Repetitivo nº 122, REsp nº 1.111.202/SP. O Regulamento do CTMT, aprovado pelo Decreto nº 16.759/2017, exerceu essa faculdade em seu art. 6º, § 1º, ao estabelecer que "o lançamento do IPTU far-se-á em nome do proprietário do imóvel, independentemente de turbação ou esbulho possessório, ressalvada a sujeição passiva do possuidor, cuja posse esteja em processo de regularização fundiária." A leitura desse dispositivo deve considerar dois aspectos fundamentais: a finalidade do dispositivo e a natureza da situação fática aqui configurada. III.2. A finalidade do art. 6º, § 1º, do Regulamento do CTMT e o possuidor qualificado como sujeito passivo correto. A regra que determina o lançamento em nome do proprietário "independentemente de turbação ou esbulho possessório" foi concebida para uma situação precisa: aquela em que o proprietário registral mantém o animus domini — isto é, comporta-se como dono, reivindica o bem, suporta seus ônus e colhe seus frutos — e sofre, de terceiro, uma violação de seu direito possessório. Nessa hipótese, seria injusto afastar o lançamento do proprietário legítimo com fundamento na situação criada pelo violador. O dispositivo protege, portanto, quem é dono e age como dono. O caso dos autos não se enquadra nessa hipótese. Aqui, o proprietário registral não reivindica o bem, não o administra, não o utiliza e não aufere dele qualquer benefício econômico. Ao contrário: em juízo, a própria FERTAPER reconheceu expressamente que a propriedade e a posse da Quadra A pertencem ao Condomínio Residencial Mirante do Lago, comprometendo-se a formalizar essa realidade. O que existe não é um proprietário que sofre violação de terceiro — é um imóvel sobre o qual a titularidade registral e a realidade material simplesmente não coincidem. Nessa configuração, o art. 34 do CTN, ao elencar o possuidor a qualquer título como contribuinte possível do IPTU, oferece a solução juridicamente adequada. O Condomínio Residencial Mirante do Lago reúne, com sobra, todos os elementos dessa posse qualificada. Exerce posse pública, contínua e pacífica sobre o Club House desde a entrega do empreendimento, sem qualquer oposição. Administra o bem por meio de sua estrutura condominial regularmente constituída. Custeia integralmente as despesas de manutenção, conservação, limpeza e administração, conforme declaração da Síndica de 27 de março de 2026 e nos termos dos itens 5, 6, 7 e 8 do Regimento Interno. Prevê o Club House como área de uso comum de todos os condôminos, expressamente arrolada no art. 5º, alínea "e", da Convenção de Condomínio, registrada no Livro Auxiliar nº 3, Registro nº 3.406, em 9 de junho de 2009. Obteve reconhecimento judicial inequívoco de que detém a propriedade e a posse do imóvel, conforme o acordo homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina em 25 de abril de 2018. Possui CNPJ próprio — 09.599.983/0001-07 —, estrutura administrativa ativa e capacidade jurídica para figurar como sujeito passivo do tributo. É o Condomínio, portanto, quem se comporta como proprietário em todas as dimensões materiais e jurídico-obrigacionais. É sobre ele que o IPTU deve incidir, por ser o possuidor qualificado identificado e identificável nos autos, nos termos do art. 34 do CTN. Não há, portanto, vácuo de sujeição passiva que pudesse comprometer a arrecadação municipal. O tributo tem destinatário — apenas não é a FERTAPER. O provimento do recurso não extingue a obrigação tributária: determina sua correta imputação, incumbindo à Administração promover a revisão cadastral nos termos dos arts. 12 e 13 do Regulamento do CTMT e lançar o tributo contra quem efetivamente detém a condição de possuidor com animus domini sobre o imóvel inscrito sob nº 307.549-4. III.3. O paralelo com a regularização fundiária: o espírito do dispositivo apoia a tese divergente A ressalva prevista no art. 6º, § 1º, do Regulamento do CTMT — que afasta o lançamento em nome do proprietário quando o possuidor está em processo de regularização fundiária — é reveladora da intenção do legislador municipal. Ao consagrar essa exceção, o Regulamento reconheceu que há situações em que a dissociação entre a titularidade registral e a posse material é juridicamente relevante o suficiente para alterar o sujeito passivo do tributo, mesmo sem a conclusão do processo de transferência no Cartório de Imóveis. No caso dos autos, foi demonstrado haver processo de Cumprimento de Sentença nº 0815324-55.2021.8.18.0140, que tem por objeto efetivar a transmissão da propriedade. Trata-se, materialmente, de um processo destinado à formalização de uma titularidade que, na dimensão fática e jurídico-obrigacional, já pertence ao Condomínio desde o reconhecimento expresso contido no acordo de 2017. O espírito da ressalva regulamentar — afastar o lançamento do proprietário registral quando há processo judicial em andamento destinado à formalização da titularidade do possuidor — aplica-se analogicamente a essa situação, na forma autorizada pelo art. 108, inciso I, do CTN. IV. OS EFEITOS DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA TITULARIDADE DO CONDOMÍNIO: IV.1. A coisa julgada material sobre a propriedade. A sentença proferida pelo Juiz Francisco João Damasceno, em 25 de abril de 2018, nos autos do processo nº 0009586-03.2013.8.18.0140, homologou a transação e julgou extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015. O próprio julgado determinou o arquivamento "independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição" — revelando, em seu próprio texto, que a sentença homologatória de transação produz efeitos imediatos e imutáveis entre as partes, sem subordinação à pendência de prazo recursal, conforme orientação doutrinária consolidada e art. 966, § 4º, do CPC/2015. O conteúdo da transação homologada é preciso e inequívoco: a FERTAPER reconheceu "a propriedade e posse do Condomínio Requerente sobre a Quadra A" e assumiu obrigação expressa de transferir o domínio. O item 4 do acordo estabeleceu, ainda, que "em caso de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, a Requerida autoriza, desde já, a transferência compulsória da propriedade do imóvel registrado na Matrícula 79.713 para o nome do Condomínio Requerente, a ser feita por meio de Mandado Judicial." Essa última cláusula é de especial importância. Ao autorizar a transferência compulsória mediante mandado judicial, a FERTAPER reconheceu que, mesmo na ausência de sua cooperação, a titularidade do imóvel deve ser transferida ao Condomínio. Em outras palavras, a FERTAPER abdicou, no plano jurídico-obrigacional, de qualquer pretensão sobre o bem — incluindo a pretensão de permanecer como seu proprietário registral indefinidamente. V. O CONDOMÍNIO COMO POSSUIDOR QUALIFICADO E CONTRIBUINTE POSSÍVEL À LUZ DO ART. 34 DO CTN; O art. 34 do CTN prevê expressamente o possuidor a qualquer título como contribuinte possível do IPTU. No caso dos autos, o Condomínio Residencial Mirante do Lago reúne, com abundância, todos os elementos que caracterizam essa posse qualificada: Exerce posse material contínua e pública sobre o Club House desde a entrega do empreendimento, sem qualquer oposição da FERTAPER. Administra o bem por meio de sua estrutura condominial, conforme documentado na Convenção e no Regimento Interno. Custeia integralmente as despesas de manutenção, limpeza, conservação e administração do espaço, conforme declarado pela Síndica em 27 de março de 2026 e corroborado pelos itens 6, 7 e 8 do Regimento Interno. Obteve reconhecimento judicial expresso de que detém "a propriedade e a posse" da Quadra A, conforme o acordo de 2017, homologado em 2018. Moveu ação judicial para compelir a FERTAPER a transferir formalmente o que já reconheceu pertencer ao Condomínio. Tem inscrito o bem em seu CNPJ próprio (09.599.983/0001-07), como parte de sua estrutura patrimonial condominial. Por outro lado, a FERTAPER não exerce qualquer ato de proprietária sobre o bem: não o administra, não o utiliza, não aufere renda dele e não custeou qualquer despesa relativa ao clube após a entrega do empreendimento. A empresa não possui sequer animus de proprietária — ao contrário, reconheceu judicialmente não ser dona. Diante desse quadro, é o Condomínio Residencial Mirante do Lago — e não a FERTAPER — quem reúne os elementos fáticos e jurídicos que caracterizam o contribuinte do IPTU à luz do art. 34 do CTN. O art. 31 do Código Tributário do Município de Teresina (Lei Complementar nº 4.974/2016) reforça essa conclusão ao prever a responsabilidade solidária do condomínio pelo IPTU das áreas que administra. VI. A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA COMO PARÂMETRO DE JUSTIÇA FISCAL: O princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Embora o IPTU seja imposto real — isto é, incide sobre a coisa, não sobre a pessoa —, o princípio da capacidade contributiva não é alheio à definição do sujeito passivo. Quando a lei prevê mais de uma possível figura de contribuinte, a escolha do sujeito passivo não pode ser indiferente à realidade econômica subjacente. No caso concreto, a FERTAPER

não retira qualquer benefício econômico do imóvel inscrito sob nº 307.549-4. Não o usa, não o administra, não aufere renda, não o valoriza como ativo. O ônus tributário ora exigido representa, em seu caso, uma imposição sem qualquer correspondência com a capacidade de fruição do bem — o que viola, em sua dimensão mais elementar, a lógica do imposto sobre a propriedade. O Condomínio Residencial Mirante do Lago, ao contrário, é o real beneficiário do imóvel: utiliza o clube como espaço de lazer e convívio de seus condôminos, agrega valor às unidades autônomas pela existência desse equipamento, e exerce sobre ele todos os atos de propriedade. VII. A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CONDOMÍNIO E O ART. 31 DO CTMT: O art. 31 da Lei Complementar nº 4.974/2016 — CTMT — na redação dada pela Lei Complementar nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, estabelece que, no cômputo da área construída em imóveis cuja propriedade seja condominial, acrescenta-se à área privativa de cada condômino a parcela das áreas comuns que lhe seja imputável em função da respectiva quota-parte. Essa disposição não apenas confirma que as áreas comuns condominiais integram a base de cálculo do IPTU por meio de rateio entre os condôminos, como também revela que o legislador municipal concebeu o condomínio como unidade de referência para o tratamento tributário dessas áreas. A responsabilidade solidária do Condomínio pelo tributo incidente sobre as áreas comuns que administra é consequência lógica desse modelo. A circunstância de que a área do clube não foi incluída no rateio realizado pelo Cadastro Imobiliário Fiscal — como reconheceu a própria DCI no Despacho nº 533/2025 — não é argumento que favoreça a manutenção do lançamento em nome da FERTAPER. Ao contrário, revela uma incorreção cadastral que deve ser corrigida de ofício pela Administração, na forma dos arts. 12 e 13 do Regulamento do CTMT, que atribuem ao Fisco o dever de manter o Cadastro Imobiliário Fiscal atualizado e conforme a realidade dos imóveis. A solução para uma falha cadastral é sua correção — não sua perpetuação em prejuízo de quem não detém qualquer relação material com o bem. VIII. SÍNTESE DO RACIOCÍNIO E CONCLUSÃO: O raciocínio que sustenta este voto divergente pode ser sintetizado nas seguintes proposições encadeadas: Primeiro: O art. 34 do CTN elenca três figuras alternativas de sujeição passiva para o IPTU — proprietário, titular do domínio útil e possuidor —, e o Regulamento do CTMT, em seu art. 6º, ao definir que o lançamento será feito em nome do proprietário, não exclui as demais hipóteses, apenas estabelece um critério de preferência que cede quando a realidade material o contradiz. Segundo: A FERTAPER, embora permaneça formalmente como proprietária registral, não exerce qualquer ato de proprietária sobre o Club House: não possui o bem, não o administra, não o usa e não aufere dele qualquer benefício econômico. O único vínculo que a liga ao imóvel é a titularidade registral, decorrente da não conclusão de processo de transferência imobiliária. Terceiro: O Condomínio Residencial Mirante do Lago exerce posse qualificada — com animus domini — sobre o bem desde a entrega do empreendimento, suporta todos os ônus de sua manutenção, prevê que ele é área de uso comum em seus documentos constitutivos regularmente registrados e obteve reconhecimento judicial expresso de que detém sua propriedade e posse. Quarto: A sentença homologatória de 25 de abril de 2018, proferida no processo nº 0009586-03.2013.8.18.0140, faz coisa julgada material sobre o reconhecimento da propriedade e da posse do Condomínio sobre a Quadra A — reconhecimento que foi feito pela própria FERTAPER. A ausência de registro translativo é consequência do inadimplemento da incorporadora, e não fundamento para manter em seu nome o lançamento tributário. Quinto: O princípio da verdade material — vetor hermenêutico essencial do processo administrativo tributário, consagrado no art. 511 do CTMT — impõe que a realidade fática demonstrada nos autos prevaleça sobre a aparência registral, especialmente quando esta aparência é resultado do próprio inadimplemento do sujeito formalmente apontado como contribuinte. Sexto: O princípio da capacidade contributiva e a finalidade do imposto sobre a propriedade — que é tributar a fruição econômica do bem imóvel — indicam que o lançamento deve recair sobre quem efetivamente frui o imóvel, e não sobre quem, na prática, já não mantém com ele qualquer relação econômica ou material. Sétimo: A responsabilidade solidária do Condomínio, prevista no art. 31 do CTMT, e a possibilidade de revisão cadastral, prevista nos arts. 12 e 13 do Regulamento do CTMT, oferecem ao Município o instrumental necessário para garantir a arrecadação do tributo sem o sacrifício da justiça fiscal. IX. VOTO: Diante do exposto, divirjo parcialmente da eminente Relatora quanto às questões preliminares, rejeitando a preliminar de nulidade da Decisão nº 118/2025 e rejeitando a preliminar de intempestividade da reclamação relativamente aos lançamentos de IPTU anteriores ao exercício de 2025. No mérito, divirjo da Relatora e voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, para reformar a Decisão nº 118/2025, relativo à inscrição imobiliária nº 307.549-4, reconhecendo que a FERTAPER INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. não detém, em nenhuma dimensão material ou jurídico-obrigacional, a condição de contribuinte do imposto incidente sobre o referido bem, determinando-se o cancelamento dos lançamentos de IPTU em nome da FERTAPER relativamente à inscrição imobiliária nº 307.549-4. É como voto. RICARDO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Conselheiro Substituto — Primeiro Voto Divergente. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, reunidos em sessão plenária, em: I – Rejeitar, por unanimidade, a preliminar de nulidade da Decisão nº 118/2025 da Junta de Julgamento Tributário, suscitada pela Recorrente; II – Acolher, por maioria de 5 (cinco) votos a 4 (quatro), a preliminar de intempestividade da reclamação, suscitada pela Procuradoria-Geral do Município, relativamente aos lançamentos de IPTU anteriores ao exercício de 2025, deixando de conhecer da matéria a eles correspondente; III – No mérito da matéria conhecida, por maioria de 6 (seis) votos a 3 (três), conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto por FERTAPER INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, mantendo a Decisão nº 118/2025 da Junta de Julgamento Tributário quanto ao lançamento do IPTU do exercício de 2025, relativo à inscrição imobiliária nº 307.549-4, nos termos do voto da Relatora. Quanto à preliminar de intempestividade, ficaram vencidos os Conselheiros Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, José Gonçalves Lima Neto, Antônio João Castelo Branco Neto e Alessandra Carneiro de Albuquerque, que votaram por sua rejeição. No mérito, ficaram vencidos os Conselheiros Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, José Gonçalves Lima Neto e Antônio João Castelo Branco Neto, que votaram pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto divergente. Participaram do presente julgamento a Conselheira-Presidente Cassandra Sousa Silveira Tomaz; a Conselheira Relatora Wanna Wladia Cerqueira Lemos; os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto; Alessandra Carneiro de Albuquerque; Alissa Costa Viana; Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, em substituição à Conselheira Juliana Gomes Fazolo; Herbert Gurgel Araújo; Victor Napoleão Lima Melo; Thyago Oliveira Carvalho; Antônio João Castelo Branco Neto; o Procurador do Município de Teresina Tiago Lira Pontes e o Advogado representante da Recorrente Dr. José Inaldo de Oliveira e Silva. Publique-se, registre-se e comunique-se. Teresina, Estado do Piauí, 11 de agosto de 2026. WANNA WLADIA CERQUEIRA LEMOS, Conselheira Relatora. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidente.

ID: 000430433300052026

EDITAL GEISS-SEMF Nº 016/2026. Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, para conhecimento dos Termos de Início de Ação Fiscal, Termos de Intimação, Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviços Complementares, Notificações de Lançamento de Débito e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ ("SEI – Usuário Externo") ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Gerente Executivo de ISS.

OS	CMC	CNPJ	CONTRIBUINTE	OBJETO DA INTIMAÇÃO
043-903939/2026	6062539	31.871.384/0001-41	INSTITUTO EM BELLEZA TERESINA LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903664/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901212/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901213/2026
043-903940/2026	6259421	31.856.441/0001-13	ILAB LABORATORIO BIOMEDICO LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903721/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901226/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901225/2026

JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Gerente Executivo de ISS.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440433300062026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TERESINA/PIAUÍ – CACS-FUNDEB/THE: QUA-

DRIÊNIO 2027/2030. A Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Presidente do CACS-FUNDEB/THE tornam público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar o processo de eleição e indicação dos representantes de todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 5.574, de 29 de março de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.973, de 22 de agosto de 2023, e do Decreto Municipal nº 24.813, de 18 de setembro de 2023. EDITAL DE CONVOCAÇÃO – N.º 001/2026. CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - CACS-FUNDEB/THE, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, da Lei Municipal nº 5.574/2021, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 24.813/2023, resolve: CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS: Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do CACS-FUNDEB do Município de Teresina/PI, convocando estudantes, pais de alunos, professores, servidores técnico-administrativos, diretores vinculados à Rede Municipal de Ensino e os demais órgãos e entidades legitimados a participar do processo de eleição e indicação dos novos membros do CACS-FUNDEB/THE, para o mandato do quadriênio 2027/2030, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.574/2021, com alterações posteriores. Art. 2º. As eleições do CACS-FUNDEB/THE reger-se-ão a partir da publicação deste Edital de Convocação, que será disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no CACSFUNDEB/THE, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Teresina e da SEMEC, no Diário Oficial do Município e em outros meios de publicidade. Art. 3º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus pares e somente poderá representar uma classe quem é vinculado a esta categoria. Art. 4º. O CACS-FUNDEB/THE é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e por igual número de suplentes, conforme a representação e a forma de indicação a seguir: I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal - SEMEC; II) 1(um) representante dos professores das escolas públicas municipais – SINDSERM; III) 1(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais; IV) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais - SINDSERM; V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas; VII) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME; VIII) 1(um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; X) 1 (um) representante das escolas do campo. § 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal – SEMEC, constantes no inciso I, deste artigo, serão indicados pelos seus dirigentes, por meio de ofício ao CACS-FUNDEB/THE, cumprindo o prazo estabelecido no cronograma deste Edital. § 2º. Os representantes dos professores das escolas públicas municipais e representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, constantes nos incisos II e IV, deste artigo, deverão ser eleitos em Assembleia Específica organizada/conduzida pelo SINDSERM, para esse fim, dotado de ampla publicidade e eleitos pela respectiva categoria, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus respectivos pares, onde somente poderá representar uma classe quem é vinculado a esta categoria, sem a obrigatoriedade de filiação no referido sindicato, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital. § 3º. Os representantes dos diretores das escolas públicas municipais, constantes no inciso III, deste artigo, deverão ser eleitos em Assembleia Específica organizada e conduzida pelo CACS-FUNDEB/THE, para esse fim, dotado de ampla publicidade, eleitos pela respectiva categoria, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus respectivos pares, onde somente poderá representar a classe quem é vinculado a esta categoria, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital. § 4º Os representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes, constantes nos incisos V e VI, deste artigo, serão escolhidos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. Na ausência das referidas entidades ou de seu interesse em participar, será conduzido o processo eleitoral, pelo CACSFUNDEB/THE, dotado de ampla publicidade, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital. § 5º. No segmento descrito no inciso VI, um dos representantes, titular e suplente, deverá ser estudante devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino; o outro representante, titular e suplente, será indicado por entidade de estudantes secundaristas. Os representantes deverão ser maiores de 18 anos ou ter, no mínimo, 16 anos e ser emancipados. § 6º. Compete aos Órgãos e Entidades de que tratam os incisos VII e VIII, realizarem a escolha de seus representantes (titular e suplente) entre os titulares de suas categorias, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus respectivos pares, onde somente poderá representar uma classe quem é vinculado a esta categoria, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital. § 7º. Compete ao CACS-FUNDEB/THE executar a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil previstas no inciso IX, mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade e edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município. É vedada a participação de entidades beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas pela Administração Municipal a título oneroso. As organizações deverão: a) serem pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n° 13 019, de 31 de julho de 2014; b) desenvolver atividades direcionadas ao município de Teresina; c) atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital; d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e) não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso. § 8º. Os representantes das escolas do campo constantes no inciso X, deste artigo, deverão ser eleitos em Assembleia Específica organizada e conduzida pelo CACS-FUNDEB/THE, para esse fim, dotado de ampla publicidade, eleitos pela respectiva categoria, de forma que cada representante deverá ser escolhido pelos seus respectivos pares, onde somente poderá representar a classe quem é vinculado a esta categoria, seguindo todas as normas e cronograma deste Edital. § 9º. Todos os segmentos serão representados por titular e suplente, oriundos da mesma categoria representativa. § 10. Os representantes participantes do processo eletivo ou indicados pelos órgãos e entidades citados neste artigo devem, obrigatoriamente, ter vínculo formal com os segmentos ou entidades que representam. § 11. Todas as assembleias e reuniões destinadas à eleição dos representantes dos segmentos previstos neste artigo deverão ser previamente comunicadas à Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE, conforme o cronograma deste Edital e contar com a presença de, pelo menos, 1 (um) de seus membros. Caberá ao representante da Comissão acompanhar a transparência e a regularidade do processo e antes da votação, esclarecer aos candidatos as finalidades e competências do CACS-FUNDEB/THE, bem como as atribuições e responsabilidades dos conselheiros, sem interferir na autonomia deliberativa do órgão, da entidade ou do segmento. Art. 5º. A função de conselheiro do CACS-FUNDEB/THE não é remunerada e considerada atividade de relevante interesse social, nos termos do art. 34, § 7º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.113/2020. Sem prejuízo das demais exigências legais e regimentais, os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos: I – dispor de tempo para participar ativamente das reuniões ordinárias mensais e das reuniões extraordinárias, sempre que convocadas, com assiduidade e pontualidade; II – participar das visitas in loco às unidades educacionais e aos demais locais relacionados às ações acompanhadas pelo Conselho, quando deliberadas pelo colegiado, para as verificações previstas no art. 33, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020; III – demonstrar interesse e disponibilidade para participar, em caráter voluntário, das atividades inerentes ao acompanhamento e ao controle social da distribuição, da transferência e da aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como das demais atribuições legais e regimentais do Conselho. Art. 6°. As vagas destinadas à composição do CACS-FUNDEB/THE para o quadriênio 2027–2030, correspondentes a 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, serão preenchidas pelos segmentos relacionados no art. 4º deste Edital, em observância ao rol legal de composição estabelecido no art. 34, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020. Art. 7º. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB/THE será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 6º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 24.813/2023. CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL Seção I – Da Comissão Eleitoral Art. 8º. Fica instituída a Comissão Eleitoral com o objetivo de orientar, executar, dirigir e fiscalizar todo o processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB/THE, garantindo ampla divulgação, imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada segmento, bem como analisar as inscrições, emitir decisões fundamentadas sobre impugnações e recursos, apurar os votos e lavrar ata de todas as etapas do processo, conforme o Anexo VII deste Edital. Art. 9º. A Comissão Eleitoral é formada por 07 (sete) membros do CACS-FUNDEB/THE: I - Carlos Alberto Ferreira Rodrigues (Presidente) II - Amanda Karyne Silva Nunes (Vice-Presidente) III - Cláudia Maria Gomes Lima Silva (Membro) IV - Cristian Franklin Silva de Araújo (Membro) V - Maria de Oliveira Sousa Portelada (Membro) VI - Nathalia

Havany Santos Costa (Membro) VII - Roosevelt Tarcísio Damasceno (Membro) § 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser nomeada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através de Portaria, para este fim. § 2º. A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Eleitoral serão exercidas pelos membros indicados na Portaria de nomeação, cabendo à Comissão designar, entre seus integrantes, o(a) secretário(a) responsável pelos registros dos trabalhos. § 3º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do CACS-FUNDEB/THE. Seção II – Das Inscrições Art. 10. As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do CACS-FUNDEB/THE, serão feitas da seguinte forma: I - Diretores, pais de alunos e representantes das escolas do campo deverão manifestar interesse mediante o preenchimento do formulário de inscrição correspondente (Anexos II, III e IV), a ser entregue ao CACSFUNDEB/THE no período indicado no Anexo I, deste Edital. § 1º. É requisito para que o DIRETOR ESCOLAR possa se candidatar a conselheiro: a) ser docente efetivo; b) estar regularmente designado para o exercício da função de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, seja por eleição da comunidade escolar, seja por indicação ou designação da SEMEC, nos casos previstos na legislação vigente, mediante comprovação por ato oficial; c) estar em efetivo exercício da função; § 2º. As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares e aos alunos maiores e/ou emancipados, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente Edital. § 3º. Para concorrer à vaga de representante das escolas do campo, poderão candidatar-se os(as) servidores(as) devidamente lotados(as) em escola do campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. § 4º. O(a) candidato(a), a que se refere o § 3º, deste artigo, deverá apresentar, juntamente com o Requerimento de Candidatura constante do Anexo IV, documento que comprove sua lotação e o exercício da função em escola do campo. II - As organizações da sociedade civil deverão inscrever-se por meio do formulário constante do Anexo V, a ser encaminhado ao CACS-FUNDEB/THE no período indicado no Anexo I deste edital, acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia do Estatuto Social ou documento equivalente registrado em Cartório; b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em situação regular perante a Receita Federal no ano corrente; c) Cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos indicados; d) Ata de eleição ou documento de indicação dos representantes da entidade para o processo eletivo; e) Comprovante de funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital; f) Comprovante de desenvolvimento de atividades direcionadas ao Município de Teresina e relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e g) Declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB/THE nem contratada pela Administração Municipal a título oneroso. III - As categorias dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais serão representadas pela respectiva entidade sindical, o SINDSERM, que deverá organizar e realizar assembleia específica para a eleição dos representantes de cada categoria. A data, o horário e o local da assembleia deverão ser previamente comunicados à Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE, assegurada a presença de, pelo menos, 1 (um) de seus membros para acompanhar o processo e orientar os candidatos sobre as atribuições do Conselho e dos conselheiros. Até a data estabelecida no cronograma deste Edital, o SINDSERM deverá encaminhar os nomes dos titulares e suplentes eleitos, acompanhados da respectiva ata. § 1º. Entende-se como Servidor Técnico-Administrativo os cargos de Agente/Auxiliar Administrativo, Chefe/Auxiliar Secretaria das Escolas Municipais. § 2º. Os servidores técnicos administrativos devem estar lotados em qualquer unidade escolar ou órgão/unidades administrativas da educação pública municipal, sendo vedados servidores técnicos, que desempenhem funções em órgãos/unidades administrativas estranhas à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares. Art. 11. O período de inscrição dos candidatos estender-se-á da data de publicação deste Edital até 1º de outubro de 2026, no horário das 8h às 13h, no CACS-FUNDEB/THE, localizado na Secretaria Municipal de Educação, Rua Areolino de Abreu, nº 1507, 1º Andar, Centro, Teresina-PI, ou pelo e-mail cfundebthe@gmail.com, até às 23h59m, do dia 01/10/2026. § 1º. Todos os núcleos, entidades, associações e demais colegiados atuantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deverão promover a divulgação das regras previstas neste Edital e mobilizar o maior número possível de estudantes, pais, professores, servidores técnico-administrativos e demais interessados aptos a comparecer às respectivas assembleias internas. Art. 12. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB/THE: I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau; II - Tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atua o CACS-FUNDEB/THE. Art. 13. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital. § 1º. A Comissão Eleitoral divulgará, por meio do site da Prefeitura Municipal de Teresina e no CACSFUNDEB/THE, o deferimento das candidaturas em até 2 (dois) dias úteis, após o término do período das inscrições. § 2º. Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, à própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas. Art. 14. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar a lista dos candidatos interessados em concorrer à eleição do CACS-FUNDEB/THE com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da assembleia da respectiva categoria. § 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser publicada no site oficial da PMT, SEMEC, demais meios de publicidade e afixada em local visível e de amplo acesso à população. § 2º. As entidades/instituições deverão confirmar à Comissão Eleitoral/CACS-FUNDEB/THE da publicação do Edital de Convocação da Assembleia, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da Assembleia da categoria, onde ocorrerá a eleição. Seção III – Do Processo Eleitoral Art. 15. O processo eleitoral seguirá o CRONOGRAMA (ANEXO I), constante neste Edital, com livre acesso ao público. § 1º. Serão eleitos conselheiros titular e suplente aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares, por voto direto e aberto, mediante contagem das manifestações favoráveis a cada candidato apto. § 2º. O representante legal da entidade deverá encaminhar cópia da ata da reunião ou assembleia, com os nomes e os contatos dos eleitos ou indicados, mediante ofício dirigido ao CACS-FUNDEB/THE, até 23/10/2026, das 8h às 13h, no endereço constante do art. 11, conforme o Cronograma do Anexo I, ou pelo e-mail cfundebthe@gmail.com. Art. 16. O CACS-FUNDEB/THE e a Comissão Eleitoral deverão oficiar as seguintes instituições acerca das datas, locais e horários do processo eleitoral, para que, querendo, participem como observadoras: I – Ministério Público do Estado do Piauí; II – Ordem dos Advogados do Brasil e III– Procuradoria Geral do Município. § 1º. As entidades e instituições deverão encaminhar ao CACS-FUNDEB/THE, até 05/10/2026, o agendamento da data, do horário e do local de cada assembleia interna, que deverá ser realizada até 19/10/2026. § 2º. A Secretaria Municipal da Educação, o CACS/FUNDEB/THE e demais instituições interessadas deverão participar da divulgação de data, horários e local, para garantir ampla publicidade e para que todos os membros aptos interessados possam concorrer, bem como deverão participar da realização de todas as assembleias extraordinárias organizadas para fins de eleição dos respectivos representantes no CACSFUNDEB/THE. § 3º. As assembleias internas serão públicas e terão início na data, no horário e no local previamente divulgados, com qualquer número de interessados do segmento representado. § 4º. Os trabalhos serão presididos pelo diretor ou presidente da respectiva instituição, associação ou entidade, a quem caberá designar um responsável para secretariar a assembleia e assegurar a correta elaboração da ata, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital. A assembleia deverá contar com a presença de, pelo menos, 1 (um) membro da Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE, responsável por acompanhar o processo e esclarecer aos candidatos as competências do Conselho, bem como as atribuições e responsabilidades do conselheiro na representação de seu segmento. § 5º. Durante as assembleias internas, apenas os legitimados do respectivo segmento terão direito a voz, voto e a serem votados. § 6º. Só podem ser escolhidos na respectiva assembleia interna como representantes dos professores e técnico-administrativos os servidores efetivos que estiverem lotados e em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino. § 7º. Na assembleia interna, todos os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, independentemente de serem emancipados, têm direito a voz, voto, onde serão eleitos para conselheiro, apenas os emancipados. § 8º. Para efeitos deste processo eletivo considera-se pai de aluno todos aqueles que figurem legalmente como representante legal do estudante, que se encontre regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino. § 9º. As assembleias internas seguirão a seguinte ordem do dia: I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da assembleia; II– Leitura do presente Edital; III – Explanação das competências legais do Colegiado do FUNDEB, pelos Membros da Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE, mediante leitura comentada da Lei 14.113/2020, no que compete a cada representação; IV– Convocação para que se manifestem todos os interessados aptos a concorrer como representante de seu segmento na assembleia; V– Apresentação individual de cada candidato; VI – Escolha dos candidatos; e VII – Encerramento com leitura e assinatura da ata Anexo VII deste Edital). § 10. A manifestação dos interessados a concorrer como representante de seu respectivo segmento, se dará na

presença de todos da assembleia, de maneira verbal, se dirigindo ao presidente dos trabalhos, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal. § 11. Será concedido até 20 (vinte) minutos no total para apresentação de todos os candidatos, devendo, a critério do presidente da assembleia interna, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta. § 12. Não haverá formação de chapas para eleição. § 13. A escolha se dará pelo voto individual, mediante contagem da quantidade de manifestações a favor de cada candidato. § 14. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso. § 15. Todos os escolhidos nas assembleias para representar seus segmentos ficam convocados a comparecer ao CACS-FUNDEB/THE, munidos de seus documentos pessoais originais, para receber as instruções necessárias ao exercício de suas atribuições, até 28/10/2026, conforme Anexo I, deste edital. § 16. A Secretaria Municipal de Educação emitirá declaração unificada com os nomes dos representantes dos segmentos escolhidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, atestando a existência dos respectivos vínculos. § 17. O órgão representativo de cada categoria deverá encaminhar ofício ao CACS-FUNDEB/THE, contendo cópia da ata da assembleia interna e a declaração de aptidão dos eleitos, titulares e suplentes, até 23/10/2026, às 13h, no endereço constante do art. 11 ou pelo e-mail cfundebthe@gmail.com. Art. 17. As assembleias dos respectivos pares deverão ser realizadas até 19/10/2026, em conformidade com o art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020, com o art. 6º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 24.813/2023 e com o Cronograma deste Edital. Parágrafo Único. O não cumprimento de prazos e de procedimentos para eleições e/ou indicações constantes no CRONOGRAMA (Anexo I) deste Edital, implica em inelegibilidade. Art. 18. Os representantes eleitos e indicados ficam notificados a entregar os documentos abaixo relacionados até 28/10/2026, às 13h, sob pena de não serem nomeados, sendo substituídos pelo candidato subsequente com maior número de votos no respectivo segmento: I – documento oficial de identificação com foto, emitido há, no máximo, 10 (dez) anos; II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); III – comprovante de residência atualizado; IV – comprovante de emancipação, exclusivamente para os representantes estudantis menores de 18 (dezoito) anos. § 1º. O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará a não nomeação do representante. Nos segmentos submetidos a processo eletivo, será convocado o candidato classificado na ordem subsequente; nos segmentos escolhidos por indicação, o órgão ou a entidade responsável será comunicado para indicar novo representante. § 2º. Os documentos e os dados pessoais apresentados serão tratados pelo CACS-FUNDEB/THE e pela SEMEC exclusivamente para a habilitação, a nomeação e o cadastramento dos conselheiros, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O acesso será restrito aos agentes autorizados, vedada a divulgação ou o compartilhamento de CPF, endereço, número de documento e demais dados pessoais, salvo quando indispensável ao cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, observados os prazos legais de guarda e arquivamento. Art. 19. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE. Art. 20. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE, que estará presente durante a realização do certame. Art. 21. A votação e apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por pessoas indicadas pelos segmentos, devendo os seus nomes ser comunicados antes de começar o processo eleitoral, devendo obrigatoriamente ser registrado em ata, com a assinatura da pessoa indicada, no encerramento do processo eleitoral. Art. 22. Após o encerramento do processo eleitoral, deverá ser lavrada ata, conforme o Anexo VII deste Edital, na qual constarão os resultados e as eventuais ocorrências. Parágrafo único: A Ata da eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE e pelos presentes durante o processo de apuração. Seção IV – Da Apuração Art. 23. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação, na assembleia de cada categoria. Art. 24. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor: I – No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com educação ou ao controle social dos gastos públicos e, persistindo o empate, a entidade que tiver mais tempo de prestação de serviços no Município de Teresina. II – No caso da categoria de pais de alunos e discentes, o mais velho. III – No caso da categoria de Diretores, o que tiver mais tempo de serviço no Município de Teresina. Seção V – Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação Art. 25. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos. Art. 26. O prazo de impugnação (Anexo VI, deste Edital) de qualquer ato do Processo Eletivo será de 24 (vinte e quatro) horas. § 1º. A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação. § 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado(a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos. Art. 27. Encerrados os prazos para impugnações e recursos e julgadas todas as manifestações tempestivamente apresentadas, a Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE proclamará o resultado final e solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação imediata dos representantes eleitos e indicados, titulares e suplentes, por meio de decreto municipal. § 1º. Todos os documentos relativos ao processo de escolha dos conselheiros deverão ser entregues ao CACS-FUNDEB/THE até o dia 28 de outubro de 2026, conforme o cronograma constante do Anexo I deste Edital. § 2º. Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará relatório final, acompanhado das atas, listas de presença, resultados, impugnações, recursos, decisões e demais documentos pertinentes, no qual serão registradas as ocorrências verificadas durante o processo. O relatório e seus anexos ficarão arquivados no CACS-FUNDEB/THE. § 3º. Durante o mandato de 4 (quatro) anos, na hipótese de desistência, perda do vínculo representativo ou afastamento definitivo do conselheiro titular, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância da suplência nos segmentos eletivos, a instituição ou o segmento responsável deverá convocar assembleia específica, na qual será chamado, prioritariamente, o candidato seguinte na ordem de votação registrada na ata original, desde que permaneça elegível, manifeste interesse e seja ratificado pelos respectivos pares. Inexistindo candidato apto ou interessado, será realizado novo processo eletivo. Nas representações escolhidas por indicação, o órgão ou a entidade competente deverá indicar novo representante. § 4º. Os dados pessoais constantes do relatório e de seus anexos serão tratados exclusivamente para fins de comprovação do processo eleitoral, nomeação, cadastramento e atualização da composição do CACSFUNDEB/THE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O acesso aos documentos integrais será restrito aos agentes autorizados, devendo as versões destinadas à divulgação pública omitir CPF, RG, endereço, telefone, e-mail e demais dados pessoais desnecessários, ressalvadas as informações cuja publicidade seja exigida por lei. CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28. A nomeação e a posse dos novos conselheiros serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 19/11/2026, e o mandato terá início em 1º de janeiro de 2027. Parágrafo único. Os novos conselheiros deverão participar, em caráter preparatório e sem direito a voto, das reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB/THE previstas para os dias 24 de novembro e 15 de dezembro de 2026, conforme o cronograma constante do Anexo I deste Edital, destinadas à orientação, à integração e à transição dos trabalhos entre os colegiados. Essa participação não antecipa o início do mandato. Art. 29. Ficam convocados, por meio deste Edital, os órgãos, as entidades e os segmentos relacionados no art. 4º, para adotarem as providências necessárias à escolha de seus representantes, titulares e suplentes, que integrarão o CACS-FUNDEB/THE no quadriênio 2027–2030. Os segmentos sujeitos a processo eletivo deverão realizar as respectivas assembleias ou reuniões de eleição, enquanto os representantes escolhidos por indicação deverão ser formalmente comunicados por ofício, observadas as normas, os procedimentos e o cronograma deste Edital. Art. 30. Eventuais omissões deste edital, desde que devidamente suscitadas, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral. Art. 31. A Comissão Eleitoral terá como fundamento para as decisões vinculadas ao processo eleitoral a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 5.574/2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.973/2023, o Decreto Municipal nº 24.813/2023 e este Edital. Art. 32. Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação. Teresina - Piauí, 31 de agosto de 2026. Teresina/PI, 31 de agosto de 2026. CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES, presidente da Comissão Eleitoral CACS-FUNDEB/THE.

ANEXO I. ELEIÇÃO DO CACS-FUNDEB/THE: QUADRIÊNIO 2027/2030 CRONOGRAMA DATAS AÇÕES 28/08/2026 Envio da Portaria nomeando a Comissão Eleitoral para publicação imediata. 31/08/2026 Envio do Edital de Eleição para publicação imediata. 15/09/2026 Envio dos ofícios às entidades, aos órgãos e aos segmentos representados. 01/10/2026 Último prazo para as organizações da sociedade civil interessadas e demais candidatos a representação de suas categorias apresentarem suas inscrições no processo eletivo. 05/10/2026 Último prazo para as demais entidades encaminharem o agendamento da data, do horário e do local de cada assembleia eleitoral. 06/10/2026 Divulgação do deferimento das candidaturas aptas ao processo eleitoral. 07/10/2026 Último prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de candidaturas. 09/10/2026 Divulgação do resultado final das candidaturas aptas ao processo eleitoral. 19/10/2026 Último prazo para realização das assembleias de eleição pelos respectivos pares, com registro em ata. 21/10/2026 Último prazo para apresentação de impugnações. 23/10/2026 Último prazo para resposta aos ofícios do CACS-FUNDEB/THE, com os nomes e os contatos dos eleitos ou indicados e cópia da ata de eleição. 26/10/2026 Apresentação do resultado final do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral. 28/10/2026 Último prazo para

os eleitos e indicados apresentarem ao CACSFUNDEB/THE os documentos necessários à elaboração do decreto de nomeação. 30/10/2026 Último prazo para encaminhamento da minuta do decreto de nomeação à SEMEC. 19/11/2026 Nomeação e posse dos novos conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. 24/11/2026 11ª Reunião Ordinária do CACS-FUNDEB/THE de 2026, com a presença dos conselheiros eleitos para orientação e acompanhamento dos trabalhos. 15/12/2026 12ª Reunião Ordinária do CACS-FUNDEB/THE de 2026, destinada à transição para o novo mandato.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUADRIÊNIO 2027/2030

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA Nº ____ /2026

Eu, _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n. _____, complemento _____, bairro _____, telefone de contato ( ) _____, celular ( ) _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, regularmente inscrito(a) no CPF _____, RG _____, órgão expedidor _____, UF _____, data de expedição ____/____/_____, data de nascimento ____/____/_____, Diretor(a) Escolar regularmente designado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo, através do Decreto nº _____, em efetivo exercício, REQUEIRO perante a Comissão Eleitoral/CACSFUNDEB/THE o registro da minha candidatura ao cargo de CONSELHEIRO(A) DO CACSFUNDEB/THE (segmento de diretores escolares).

_____
Candidato(a) a Conselheiro(a) do
FUNDEB MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAUÍ.

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO COMISSÃO ELEITORAL
Eleições Conselheiros do FUNDEB – Segmento Diretores

DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaro que possuo legitimidade e elegibilidade nos termos do art. 4º, inciso III, deste Edital, que fui regularmente designado(a) para a função de Diretor(a) Escolar por ato do Chefe do Poder Executivo e que estou em pleno exercício da função. Declaro, ainda, não incidir em qualquer dos impedimentos previstos no art. 12 deste Edital. Teresina/PI, ____ de _____ de 2026.

_____
Candidato(a) a Conselheiro(a) do FUNDEB

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUADRIÊNIO 2027/2030

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA Nº ____ /2026

Eu, _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n. _____, complemento _____, bairro _____, telefone de contato ( ) _____, celular ( ) _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, regularmente inscrito(a) no CPF _____, RG _____, órgão expedidor _____, UF _____, data de expedição ____/____/_____, data de nascimento _____/_____/_____, Pai/Mãe de aluno(a) matriculado(a) na EM/CMEI _____, localizada na zona_____ do Município de Teresina/PI, REQUEIRO perante a Comissão Eleitoral/CACS-FUNDEB/THE o registro da minha candidatura ao cargo de CONSELHEIRO DO CACS-FUNDEB/THE (segmento de representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais). Teresina, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO QUADRIÊNIO 2027/2030

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA Nº ____ /2026

Eu, _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n. _____, complemento _____, bairro _____, telefone de contato ( ) _____, celular ( ) _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, regularmente inscrito(a) no CPF _____, RG _____, órgão expedidor _____, UF _____, data de expedição ____/____/_____, data de nascimento _____/_____/_____, lotado(a) na EM/CMEI ___ _____, localizada na zona rural do Município de Teresina/PI, na função de _____, em efetivo exercício, REQUEIRO perante a Comissão Eleitoral o registro da minha candidatura ao cargo de CONSELHEIRO DO FUNDEB (segmento de representantes das escolas do campo).

Teresina, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUADRIÊNIO 2027/2030

I – Nome da Organização da Sociedade Civil:
_____
_____
Condição de participação (marcar somente uma das opções abaixo):
( ) Eleitora apenas ( ) Candidata e eleitora.

Endereço Completo: _____
_____
Município: _____
Estado: _____
CEP: _____
Telefone: ( ) _____
E-mail*: _____
* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

Descrição sucinta das atividades desenvolvidas no Município de Teresina relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos: _____
_____
_____
_____
Data de início das atividades no Município de Teresina: ____/____/_____
Nome do Presidente ou Dirigente Máximo: _____
_____
Data de fundação: _____

II - Nome dos Representantes para o Processo Eletivo:
a) Representante Titular: _____
_____
Número e UF do RG: _____ CPF: _____
_____
Telefone: ( ) _____ E-mail*: _____
_____
* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

b) Representante Suplente: _____
_____
Número e UF do RG: _____ CPF: _____
_____
Telefone: ( ) _____ E-mail*: _____
_____
* Toda comunicação será feita por e-mail. Desta forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.

III - Documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil:
( ) Formulário de Inscrição preenchido.
( ) Declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACSFUNDEB/THE nem contratada pela Administração Municipal a título oneroso;
( ) Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ;
( ) Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório.
( ) Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório.
( ) Comprovante de, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data da publicação deste Edital;
( ) Comprovante de desenvolvimento de atividades direcionadas ao Município de Teresina e relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
( ) Cópia da cédula de identidade do representante titular para o processo eletivo.
( ) Cópia da cédula de identidade do representante suplente para o processo eletivo.
( ) Outros: _____
_____

Teresina-Piauí, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome do Presidente ou Dirigente Máximo

_____
Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO QUADRIÊNIO 2027/2030

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº ____ /2026

Eu, _____, CPF nº _____, Data de nascimento ____/____/_____, representante da categoria de _____, referente ao Artigo _____, Inciso _____, da Lei Federal nº 14.113/2020, REQUEIRO perante a Comissão Eleitoral/CACS-FUNDEB/THE a IMPUGNAÇÃO do registro da candidatura ao cargo de CONSELHEIRO(A) DO FUNDEB (segmento de _____), o(a) candidato(a) _____ ___nos termos e fundamentos a seguir: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Teresina, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Requerente

ANEXO VII - ATA DE ELEIÇÃO EM ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DA CATEGORIA, TITULARES E SUPLENTES, PARA COMPOR O CACS-FUNDEB/THE/2027/2030

Eleição interna referente ao Artigo _____, Inciso _____, da Lei Federal nº 14.113/2020
Nome da Institui
ção:_____
_____
Data:_____/ _____/ _____
Horário do início da eleição: _____ Horário do término da eleição:

_____

PAUTA: I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da assembleia; II– Leitura do presente Edital; III – Explanação das competências legais do Colegiado do FUNDEB, pelos Membros da Comissão Eleitoral abaixo mencionados, mediante leitura comentada da Lei 14.113/2020, no que compete a cada representação; IV– Convocação para que se manifestem todos os interessados aptos a concorrer como representante de seu segmento na assembleia; V – Apresentação individual de cada candidato; VI – Escolha dos candidatos; e VII – Encerramento com leitura e assinatura da ata.

Número de participantes: _____

Descrição dos acontecimentos:

_____
_____
_____
_____

NOME DOS ELEITOS E QUANTITATIVO DE VOTOS

TITULAR/SUPLENTE	NOME	QUANT. DE VOTOS

Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes da Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB/THE, por todos os eleitos e demais participantes legítimos presentes nesta assembleia,

ASSINATURA DOS PRESENTES / INSTITUIÇÃO A QUAL PERTENCE

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____
6 _____
7 _____
8 _____
9 _____
10 _____
11 _____
12 _____
13 _____
14 _____
15 _____
16 _____
17 _____
18 _____
19 _____
20 _____
21 _____
22 _____
23 _____
24 _____
25 _____
26 _____
27 _____
28 _____
29 _____
30 _____
31 _____
32 _____
33 _____
34 _____
35 _____
36 _____
37 _____
38 _____
39 _____
40 _____
41 _____
42 _____
43 _____
44 _____
45 _____
46 _____
47 _____
48 _____
49 _____
50 _____
51 _____
52 _____
53 _____
54 _____
55 _____
56 _____
57 _____
58 _____
59 _____
60 _____

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460433300072026

PORTARIA Nº 627, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 78.120,00 (SETENTA E OITO MIL CENTO E VINTE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 78.120,00 (SETENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.91.13	500	78.120,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	4.4.90.52	500	78.120,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 01/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 627, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos créditos suplementares a fim de viabilizar a emissão de nota de empenho para pagamento da guia de recolhimento da contribuição previdenciária do IPMT Patronal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Por fim, informamos a ficha 21 ação 2.777 para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.621.256,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.863.075.143,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433300082026

PORTARIA Nº 628, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 368.123,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 368.123,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.779 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.92	500	368.123,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.878 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIA POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.93	500	368.123,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 01/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 628, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos que seja criado ficha na ação 2779, para viabilizar a emissão de nota de empenho em favor da empresa PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 63.509.194/0001-75, destinada ao pagamento de indenização no valor de R$ 367.122,16 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos), conforme Requerimento de Pagamento por Indenização referente ao Contrato nº 05/2021 - SDU/NORTE (12244887). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Por fim, informamos as fichas 51 ação 1878 para anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.621.256,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.863.075.143,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433300092026

PORTARIA Nº 629, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.450,00 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.450,00 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.39	500	50.450,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.33	500	26.450,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.37	500	19.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.35	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 01/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 629, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAR SALDO NA FICHA PARA EMPENHO DO ALUGUEL DA SEDE SEMAI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: ANULAÇÃO PARA COMPLEMENTAR SALDO NA FICHA PARA EMPENHO DO ALUGUEL DA SEDE SEMAI. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.621.256,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.863.075.143,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433300102026

PORTARIA Nº 630, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 120.000,00 (CENTO E

VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.94	500	120.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.11	500	120.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 01/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 630, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares para atender às despesas da Semcaspi com indenizações e restituições trabalhistas da folha de pagamento dos servidores da Semcaspi. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo das fichas anuladas cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.621.256,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.863.075.143,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433300112026

PORTARIA Nº 631, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 142.286,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 142.286,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.39	500	142.286,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.115 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS ESPECIALIZADOS - GCM	3.3.90.39	500	50.945,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.118 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	3.3.90.39	500	20.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.30	500	10.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.117 - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.3.90.39	500	10.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0006.4.116 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA	3.3.90.39	500	10.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.118 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	3.3.90.30	500	10.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.118 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	3.3.90.40	500	8.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0006.4.116 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA	3.3.90.30	500	6.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.117 - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.3.90.30	500	5.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.115 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS ESPECIALIZADOS - GCM	3.3.90.30	500	5.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.92	500	4.792,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.36	500	1.000,00
SEMUSP	46.001.06.181.0036.4.117 - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.3.50.43	500	1.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.47	500	549,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 01/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 631, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares com o objetivo de assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à renovação dos Contratos nº 03/2025 e nº 04/2025, celebrados, respectivamente, com as empresas Mazuad e Mazz, cujo objeto consiste na locação de viaturas destinadas ao uso da Guarda Civil Municipal de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor de saldo da ficha anulada cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.621.256,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.863.075.143,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433300122026

PORTARIA Nº 632, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 215.313,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 215.313,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.93	500	215.313,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0005.2.023 - GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DA PMT	3.3.90.30	500	215.313,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 01/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 632, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ ou especiais Remenejamento orçamentário para cobertura de despesa com indenizações (Combustível). Contrato Vencido e ainda não foi concluido a licitação para aquisição. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Remenejamento orçamentário para suprir despesas com idenizações e restituições Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.621.256,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.863.075.143,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490433300132026

PORTARIA Nº 89/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC - INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE. Executar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de acompanhamento técnico especializado, ações socioeducativas e articulação com a rede de proteção social, visando à responsabilização do adolescente pelo ato infracional, à garantia de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à inclusão social e à construção de um projeto de vida, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Meta de atendimento: 200 adolescentes. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.010043/2026-60, RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Raimunda Maria Vieira do Nascimento Santos, matrícula nº 118733 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Ana Carolina Calisto de Moraes, matrícula nº 36004 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 31/08/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433300142026

PORTARIA Nº 90/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC - INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE. Prestar Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, de caráter provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes do sexo masculino em situação de risco pessoal e social, abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de exercer suas funções de cuidado e proteção, assegurando acolhimento humanizado, proteção, garantia de direitos e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando à reintegração familiar ou, quando necessário, à colocação em família substituta, conforme a legislação vigente. Meta de atendimento: 10 adolescentes do sexo masculino. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.010042/2026-87, RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Walderlene Maura Silva, matrícula nº 106320 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Lucélia de Oliveira Silva, matrícula nº 93825 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 31/08/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433300152026

PORTARIA Nº 91/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC - ASSOCIAÇÃO PALOTINA PARA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – APEC. Garantir a proteção social de famílias com gestantes e crianças de até seis anos de idade em Teresina-PI, inclusive aquelas com deficiência, por meio da redução de vulnerabilidades, desproteções e riscos sociais que comprometam o desenvolvimento integral na Primeira Infância, com foco no fortalecimento da função protetiva familiar e comunitária, assegurando o acesso às seguranças socioassistenciais - acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio - com centralidade na família e fundamentado na lógica da territorialização da Política de Assistência Social, considerando suas infâncias (rural, urbana, periféricas, indígenas e quilombolas), famílias e seu contexto de vida. Meta de atendimento: 1.900 (Mil e Novecentas) famílias. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.009076/2026-76, RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Ana Letícia Amorim Oliveira, matrícula 119790 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Elisângela Helena Pereira da Silva, matrícula 6089 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 31/08/2026Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433300162026

PORTARIA Nº 92/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC - INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE - INSTITUTO SOCIAL AGAPE. Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por meio da Casa de Passagem do Caminho I e II, com abrangência municipal, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que necessitem de acolhimento provisório e proteção integral, conforme encaminhamento da rede socioassistencial e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. O serviço atenderá usuários provenientes de diferentes territórios do município, assegurando acolhida imediata, condição adequada de moradia temporária higiene, acompanhamento psicossocial e acesso às políticas públicas setoriais.. Meta de atendimento: 50 usuários por mês - Casa de Passagem do Caminho I e 20 usuários por mês - Casa de Passagem do Caminho II. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.008864/2026-77, RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Lucélia de Oliveira Silva, matrícula nº 93825 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Walderlene Maura Silva, matrícula nº 106320 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 31/08/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433300172026

PORTARIA Nº 93/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC - A ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – CENTRO DA JUVENTUDE SANTA CABRINI. Promover Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e suas famílias, por meio de atividades lúdico-pedagógicas, oficinas socioeducativas, esportivas, culturais, ambientais, de leitura, contação de histórias, raciocínio lógico, informática, alimentação saudável, valores humanos, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, projeto de vida, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social, participação cidadã, desenvolvi-

mento do protagonismo e defesa de direitos, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI. Meta de atendimento: 200 (duzentas) crianças e adolescentes. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.007857/2026-09, Resolve: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Ana Letícia Amorim Oliveira, matrícula nº 119790 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Elisângela Helena Pereira da Silva, matrícula nº 6089 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 31/08/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433300182026

PORTARIA Nº 94/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC - AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA. Promover Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas, com a finalidade de complementar o trabalho social com famílias, prevenir situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover a convivência, a autonomia, o protagonismo e a participação cidadã dos usuários. Meta de atendimento: 190 (cento e noventa) crianças e adolescentes, pessoas idosas e suas famílias. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.007348/2026-75, RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Ana Letícia Amorim Oliveira, matrícula nº 119790 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR. Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Elisângela Helena Pereira da Silva, matrícula nº 6089 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 31/08/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433300192026

PORTARIA Nº 97/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Designa servidores para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente do Contrato nº 59/2026, no âmbito da SEMCASPI. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498, de 02 de janeiro de 2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,RESOLVE:Art. 1º Designar a servidora LARISSA VIEIRA RÊGO, matrícula nº 84503, para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO nº 59/2026.Art. 2º Designar a servidora SUYANNE GOMES ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 87910, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 59/2026.Art. 3º Designar a servidora TAMIRES NOGUEIRA SANTOS, matrícula nº 114379, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO nº 59/2026.Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 02 de setembro de 2026.Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433300202026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.010042/2026-87 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, CNPJ nº 06.554.869/0008-30, e o INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE, CNPJ nº 61.313.067/0001-70. OBJETO: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes do sexo masculino – Casa de Punaré, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de adolescentes do sexo masculino, de 12 a 18 anos incompletos, inclusive adolescentes com deficiência, sob medida de proteção, por motivo de abandono, violação de direitos ou situação de risco pessoal e social, com meta de atendimento de 10 (dez) adolescentes por mês. VALOR GLOBAL: R$ 930.998,73 (novecentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12002.08245.0001.2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Projeto Atividade: 12002.08245.0001.2.605 – Bloco de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fontes de Recursos: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social e 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 02 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente do Instituto Educacional para Cidadania, Assistência Social, Cultura e Esporte – Instituto Social Ágape.

ID: 000490433300212026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.010495/2026-78. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, CNPJ nº 06.554.869/0008-30, e a SOCIEDADE ESPÍRITA JOÃO NUNES MAIA, CNPJ nº 01.461.832/0001-78. OBJETO: execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio do Centro de Convivência João Nunes Maia, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, adolescentes de 15 a 17 anos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social, nos territórios da Zona Sul de Teresina, referenciados aos CRAS Sul I e II, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com meta de atendimento de 600 (seiscentos) usuários. VALOR GLOBAL: R$ 772.916,51 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), sendo R$ 400.000,00 provenientes da Fonte FNAS e R$ 372.916,51 provenientes da Fonte PMT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12002.08245.0001.2.908 – Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Família em Situação de Vulnerabilidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e EVANY GOMES DE OLIVEIRA, Presidente da Sociedade Espírita João Nunes Maia.

Secretaria Municipal de Articulação Institucional

ID: 000800433300222026

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Pelo presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, que entre si fazem, de um lado, como ENTIDADE, doravante indicada, MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 688, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0028-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsões legais, Sr. DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, CPF: 007.***.***-98, RG: 007.***.***-98 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Coronel Costa Araújo, nº 3137, Bairro Horto, CEP 64052-830, Teresina-PI, endereço eletrônico agendateresina2030@gmail.com , e, de outro lado, como VOLUNTÁRIO(A), assim doravante indicado: Nome: ANNE KALINE GONÇALVES CAVALCANTE/ CPF: 014.***.***-46/ RG: 014.***.***-46/ Órg. Exp.: SSP-PI/ E-mail: annecavalcant@gmail.com. As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá

outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo: Cláusula 1ª – O VOLUNTÁRIO aderente DECLARA que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a ENTIDADE aderida, assim como, DECLARA estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e DECLARA estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o VOLUNTÁRIO DECLARA estar ciente que o presente termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário. Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado de forma remota e online. Cláusula 12 – O serviço voluntário está sendo realizado desde o dia 01/04/2026 até o dia 01/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio. Cláusula 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes. E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Teresina, 20 de maio de 2026. Diogo De Castro Dias Magalhães, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. Anne Kaline Gonçalves Cavalcante, VOLUNTÁRIO.

ID: 000800433300232026

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Pelo presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, que entre si fazem, de um lado, como ENTIDADE, doravante indicada, MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 688, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0028-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsões legais, Sr. DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, CPF: 007.***.***-98, RG: 007.***.***-98 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Coronel Costa Araújo, nº 3137, Bairro Horto, CEP 64052-830, Teresina-PI, endereço eletrônico agendateresina2030@gmail.com , e, de outro lado, como VOLUNTÁRIO(A), assim doravante indicado: Nome: BETRINE EMANUELLE DE CARVALHO/ CPF: 043.***.***-65/ RG: 274****/ Órg. Exp.: SSP-PI; E-mail: betrine_emanuelle@hotmail.com. As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo: Cláusula 1ª – O VOLUNTÁRIO aderente DECLARA que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a ENTIDADE aderida, assim como, DECLARA estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e DECLARA estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o VOLUNTÁRIO DECLARA estar ciente que o presente termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário. Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado de forma remota e online. Cláusula 12 – O serviço voluntário está sendo realizado desde o dia 01/04/2026 até o dia 01/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio. Cláusula 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes. E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Teresina, 20 de maio de 2026. Diogo De Castro Dias Magalhães, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. Betrine Emanuelle de Carvalho, VOLUNTÁRIO.

ID: 000800433300242026

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Pelo presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, que entre si fazem, de um lado, como ENTIDADE, doravante indicada, MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 688, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0028-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsões legais, Sr. DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, CPF: 007.***.***-98, RG: 007.***.***-98 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Coronel Costa Araújo, nº 3137, Bairro Horto, CEP 64052-830, Teresina-PI, endereço eletrônico agendateresina2030@gmail.com , e, de outro lado, como VOLUNTÁRIO(A), assim doravante indicado: Nome: FRANCISCO CAIO FEITOSA SILVA/ CPF: 051.***.***-47/ RG: 3.275.***/ Órg. Exp.: SSP/PI/ E-mail: franciscocaiof@gmail.com. As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo: Cláusula 1ª – O VOLUNTÁRIO aderente DECLARA que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a ENTIDADE aderida, assim como, DECLARA estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e DECLARA estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o VOLUNTÁRIO DECLARA estar ciente que o presente termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário. Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado de forma remota e online. Cláusula 12 – O serviço voluntário está sendo realizado desde o dia 01/04/2026 até o dia 01/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio. Cláusula 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes. E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Teresina, 20 de maio de 2026. Diogo De Castro Dias Magalhães, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. Francisco Caio Feitosa Silva, VOLUNTÁRIO.

ID: 000800433300252026

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Pelo presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, que entre si fazem, de um lado, como ENTIDADE, doravante indicada, MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 688, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0028-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsões legais, Sr. DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, CPF: 007.***.***-98, RG: 007.***.***-98 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Coronel Costa Araújo, nº 3137, Bairro Horto, CEP 64052-830, Teresina-PI, endereço eletrônico agendateresina2030@gmail.com , e, de outro lado, como VOLUNTÁRIO(A), assim doravante indicado: Nome: LILIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO/ CPF: 005.***.***-99/ RG: 2295***/ Órg. Exp.: SSP-PI;/ E-mail: lilianraquelcastro@gmail.com. As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo: Cláusula 1ª – O VOLUNTÁRIO aderente DECLARA que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a ENTIDADE aderida, assim como, DECLARA estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e DECLARA estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o VOLUNTÁRIO DECLARA estar ciente que o presente

termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário. Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado de forma remota e online. Cláusula 12 – O serviço voluntário está sendo realizado desde o dia 01/04/2026 até o dia 01/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio. Cláusula 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes. E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Teresina, 20 de maio de 2026. Diogo De Castro Dias Magalhães. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. Lilian Raquel De Castro Pinto. VOLUNTÁRIO.

ID: 000800433300262026

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Pelo presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, que entre si fazem, de um lado, como ENTIDADE, doravante indicada, MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 688, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0028-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsões legais, Sr. DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, CPF: 007.***.***-98, RG: 007.***..***-98 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Coronel Costa Araújo, nº 3137, Bairro Horto, CEP 64052-830, Teresina-PI, endereço eletrônico agendateresina2030@gmail.com , e, de outro lado, como VOLUNTÁRIO(A), assim doravante indicado: Nome: RAYLLA SOUSA ALVES/ CPF:050.735.843-09/ RG: 050.735.843-09/ Órg. Exp.: SSP-PI/ E-mail: raylla.arq.urb@gmail.com. As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo: Cláusula 1ª – O VOLUNTÁRIO aderente DECLARA que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a ENTIDADE aderida, assim como, DECLARA estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e DECLARA estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o VOLUNTÁRIO DECLARA estar ciente que o presente termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário. Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado de forma remota e online. Cláusula 12 – O serviço voluntário está sendo realizado desde o dia 01/04/2026 até o dia 01/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio. Cláusula 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes. E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Teresina, 20 de maio de 2026. Diogo De Castro Dias Magalhães, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. Raylla Sousa Alves, VOLUNTÁRIO.

ID: 000800433300272026

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Pelo presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, que entre si fazem, de um lado, como ENTIDADE, doravante indicada, MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 688, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0028-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsões legais, Sr. DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, CPF: 007.***.***-98, RG: 007.***.***-98 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Coronel Costa Araújo, nº 3137, Bairro Horto, CEP 64052-830, Teresina-PI, endereço eletrônico agendateresina2030@gmail.com , e, de outro lado, como VOLUNTÁRIO(A), assim doravante indicado: Nome: SORAIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO/ CPF: 843.***.***-49/ RG: 843.***.***-49/ Órg. Exp.: SSP-PI/ E-mail: soraiamaria80@hotmail.com. As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo: Cláusula 1ª – O VOLUNTÁRIO aderente DECLARA que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a ENTIDADE aderida, assim como, DECLARA estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e DECLARA estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o VOLUNTÁRIO DECLARA estar ciente que o presente termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário. Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado de forma remota e online. Cláusula 12 – O serviço voluntário está sendo realizado desde o dia 01/04/2026 até o dia 01/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio. Cláusula 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes. E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Teresina, 20 de maio de 2026. Diogo De Castro Dias Magalhães, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. Soraia Maria da Silva do Nascimento, VOLUNTÁRIO.

ID: 000800433300282026

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Pelo presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, que entre si fazem, de um lado, como ENTIDADE, doravante indicada, MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 688, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0028-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme previsões legais, Sr. DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, CPF: 007.***.***-98, RG: 007.***.***-98 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Coronel Costa Araújo, nº 3137, Bairro Horto, CEP 64052-830, Teresina-PI, endereço eletrônico agendateresina2030@gmail.com , e, de outro lado, como VOLUNTÁRIO(A), assim doravante indicado: Nome: THALITA GOMES DA SILVA/ CPF: 013.***.***-09/ RG: 2427***/ Órg. Exp.: SSP-PI/ E-mail: talitha7y@gmail.com. As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo: Cláusula 1ª – O VOLUNTÁRIO aderente DECLARA que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a ENTIDADE aderida, assim como, DECLARA estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e DECLARA estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o VOLUNTÁRIO DECLARA estar ciente que o presente termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário. Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado de forma remota e online. Cláusula 12 – O serviço voluntário está sendo realizado desde o dia 01/04/2026 até o dia 01/04/2027, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio. Cláusula 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou

que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes. E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Teresina, 20 de maio de 2026. Diogo de Castro Dias Magalhães, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. Thalita Gomes da Silva, VOLUNTÁRIO.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380433300292026

PORTARIA Nº 44/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. Ementa: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS SUB-ROGADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.513, de 2 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos sub-rogados da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor LAILDO DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 114106, CPF nº 002.837.813-00, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, para exercer a função de GESTOR TITULAR dos contratos sub-rogados da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para esta Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, quais sejam: I – Contrato nº 012/2023; II – Contrato nº 03/2022. Art. 2º DESIGNAR a servidora ETAYENE MICHELLI VERAS DE LIMA BATISTA GUIMARÃES, Matrícula nº 114108, CPF nº 992.599.583-34, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, para exercer a função de GESTORA SUPLENTE dos contratos descritos no art. 1º desta Portaria. Art. 3º DESIGNAR o servidor TIAGO GOMES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 108963, CPF nº 015.961.343-48, lotado na Guarda Civil Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, para exercer a função de FISCAL TITULAR dos contratos subrogados indicados no art. 1º desta Portaria. Art. 4º DESIGNAR a servidora LUCIANNA SOARES CAMPELO, Matrícula nº 114110, CPF nº 712.050.713-34, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE dos contratos descritos no art. 1º desta Portaria. Art. 5º Compete ao Gestor do Contrato o acompanhamento, o controle, o monitoramento e a adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução contratual, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 6º Compete ao Fiscal do Contrato fiscalizar a execução contratual, registrar e relatar ao Gestor eventuais ocorrências, irregularidades ou incidentes contratuais, para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes à função. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTADO DO PIAUÍ. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - CEL RR, Secretário Municipal de Segurança Pública (SEMUSP). (Decreto Municipal nº 27.513, de 02.01.2025 - DOM nº 3.919, de 02.01.2025).

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810433300302026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 35/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais do Contrato nº 006/2026 – ETURB/PMT, celebrado entre a ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa AVANT ENGTECH LTDA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu art. 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Contrato nº 006/2026 – ETURB/PMT, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 69/2026 – ETURB/PMT, celebrado com a empresa AVANT ENGTECH LTDA., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para a operação, manutenção e monitoramento geotécnico e ambiental do Aterro Municipal, incluindo o recebimento, a pesagem, o manuseio, o tratamento e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, insumos, análises laboratoriais e demais atividades correlatas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e respectivos anexos; CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual; RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e na fiscalização do Contrato nº 006/2026 – ETURB/PMT (SEI nº 16438717), celebrado entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e a empresa AVANT ENGTECH LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.738.842/0001-39, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para a operação, manutenção e monitoramento geotécnico e ambiental do Aterro Municipal, incluindo o recebimento, a pesagem, o manuseio, o tratamento e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina: I – GESTÃO DO CONTRATO: a) Gestora Titular: MICHELLY LUANA DE ASSIS SILVA NOLÊTO, matrícula nº 113958, Coordenadora Especial de Limpeza Pública; b) Gestor Suplente: JOSÉ ROBISPIERRE DE CARVALHO LEITE, matrícula nº 113994, Supervisor Especial de Limpeza Pública. II – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Fiscal Titular: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVEIRA NETO, matrícula nº 114085, Gerente de Tratamento e Destinação Final; b) Fiscal Suplente: MARIANE PEREIRA ALVES, matrícula nº 87891, Analista Ambiental – Engenharia Civil. Art. 2º. Compete aos gestores e fiscais designados acompanhar rigorosamente a execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas, conferindo e atestando as medições, quando cabível, e reportando à Administração qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste técnico, conforme as atribuições previstas nos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 22.166/2022. Art. 3º. Os gestores e fiscais deverão comunicar formalmente a esta Autarquia todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos eventualmente observados. Art. 4º. Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 22.166/2022, o instrumento contratual, o Termo de Referência, o Projeto Básico e os demais documentos integrantes da contratação. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026, e permanecerá vigente até o encerramento do Contrato nº 006/2026 – ETURB/PMT e de sua respectiva garantia, salvo disposição em contrário. Publique-se. Teresina – PI, 02 de setembro de 2026. Eng.º VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB.

ID: 000810433300312026

EXTATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 35/2022. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022, REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA – TIPO VAN, PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA COORDENAÇÃO ESPECIAL DE ASFALTAMENTO – CEASF, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.269.703/0001-94, com sede à Rua João

Cabral, 1755, Matinha, Teresina/PI, CEP nº 64.002-150, representada por seu sócio administrador, GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2022, conforme o processo nº 00081.004770/2026-84, a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 35/2022, nos termos das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima da avença, bem como o reforço da garantia contratual e o resguardo da posterior análise do pedido de reajuste formulado pela CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 35/2022 por mais 12 (doze) meses, com início em 09 de setembro de 2026 e término em 08 de setembro de 2027. 2.2. A prorrogação ora formalizada encontra amparo nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do Contrato nº 35/2022 e no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, considerando as justificativas constantes do Processo SEI nº 00081.004770/2026-84 e a manifestação de interesse das partes na continuidade da contratação. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL. 3.1. Fica resguardado à CONTRATADA o direito à análise administrativa do pedido de reajuste contratual formulado por ocasião de sua manifestação de interesse na prorrogação do Contrato nº 35/2022, observados os critérios, a periodicidade e as demais condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do contrato originário e na legislação aplicável. 3.2. A formalização da presente prorrogação não implica reconhecimento automático do direito ao reajuste, tampouco aprovação de índice, percentual, período de incidência ou valor, ficando sua eventual concessão condicionada à análise e deliberação da Administração acerca do preenchimento dos requisitos contratuais e legais pertinentes. 3.3. Caso reconhecido o direito ao reajuste, sua concessão e os respectivos efeitos financeiros serão formalizados por instrumento jurídico cabível, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA. 4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 35/2022. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS. 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD . 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 5.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 5.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 5.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 5.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 5.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA SETIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. 7.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observada a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, na forma da legislação aplicável. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina – PI, 02/09/2026. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB. Contratante. GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, Representante Legal. Contratada

ID: 000810433300322026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00081.001216/2026-12 – ETURB. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 69/2026 – ETURB/PMT. CONTRATANTE: Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, CNPJ nº 06.688.535/0001-83. CONTRATADA: AVANT ENGTECH LTDA., CNPJ nº 26.738.842/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para a operação, manutenção e monitoramento geotécnico e ambiental do Aterro Municipal, incluindo o recebimento, a pesagem, o manuseio, o tratamento e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, insumos, análises laboratoriais e demais atividades correlatas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e respectivos anexos. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, mediante medição mensal dos serviços efetivamente executados. VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.718.834,13 (um milhão, setecentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 41.252.019,12 (quarenta e um milhões duzentos e cinquenta e dois mil, dezenove reais e doze centavos). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, admitida a prorrogação, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade – Ação 2078; Fonte de Recursos 1500 – Recursos não vinculados de impostos; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código de Aplicação 100; Ficha Orçamentária 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável, legislação ambiental e trabalhista pertinente, Edital da Concorrência Eletrônica nº 69/2026, Termo de Referência, Projeto Básico e proposta da contratada. DATA DA ASSINATURA: 1º de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB, pela contratante, e Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, Sócio-Administrador, pela contratada.

ID: 000810433300332026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 462, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI Nº 00081.006276/2025-68. INTERESSADAS: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. e AURORA SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial liminar – Processo nº 0857397-66.2026.8.18.0140. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual instaurado em face das empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.272.547/0001-58, e AURORA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.315.141/0001-80, integrantes do CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, inscrito no CNPJ nº 55.810.412/0001-89, no âmbito do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, cujo processamento culminou na prolação da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506), por meio da qual foi julgado procedente o Processo Administrativo de Responsabilização Contratual e aplicada às empresas a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida decisão administrativa foi regularmente publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, na edição nº 4.287, de 30 de junho de 2026 (SEI n° 15787297), e foram adotadas as providências administrativas necessárias à sua efetivação, inclusive o registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente à RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., à AURORA SERVIÇOS LTDA. e ao CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, com indicação do período de vigência da sanção de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2029. Posteriormente, sobreveio decisão judicial proferida em 28 de agosto de 2026 pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos autos do Processo nº 0857397-66.2026.8.18.0140, ajuizado por RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. em face desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, por meio da qual foi deferida tutela provisória de urgência, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para suspender os efeitos da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506), inclusive quanto à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, exclusivamente em relação à autora da demanda, enquanto vigente a tutela judicial. Na mesma decisão, o

Juízo determinou a esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB que se abstivesse de utilizar ou comunicar a declaração de inidoneidade decorrente da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506) como impedimento à participação da RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. em procedimentos licitatórios, procedimentos de contratação ou à celebração de contratos administrativos, enquanto vigente a tutela, bem como determinou a suspensão dos efeitos do registro da referida penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e nos demais cadastros públicos em que tenha sido inserida em decorrência da mencionada decisão administrativa, determinando, ainda, a adoção imediata das providências necessárias ao cumprimento da ordem judicial e, se necessário, a comunicação aos órgãos responsáveis pela manutenção dos respectivos registros. A decisão judicial possui natureza provisória e foi proferida em sede de cognição sumária, permanecendo sujeita a ulterior deliberação daquele Juízo, não tendo havido, até o presente momento, decisão judicial definitiva acerca da validade ou invalidade da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506). Diante disso, em observância ao princípio da legalidade e em respeito à autoridade das decisões judiciais, impõe-se o imediato cumprimento da tutela provisória concedida, exclusivamente nos limites estabelecidos pelo Poder Judiciário, sem que tal providência importe reconhecimento, por parte desta Administração Pública Municipal, da procedência das alegações formuladas pela empresa autora, tampouco implique revogação, anulação ou desconstituição definitiva da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506). Ressalte-se que a tutela judicial deferida alcança especificamente a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., não havendo, na decisão proferida nos autos do Processo nº 0857397-66.2026.8.18.0140, determinação de suspensão dos efeitos da penalidade aplicada à empresa AURORA SERVIÇOS LTDA. ou ao CONSÓRCIO RECICLE/AURORA. Assim, enquanto vigente a tutela provisória concedida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, os efeitos da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506) deverão permanecer suspensos exclusivamente em relação à RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., permanecendo hígidos e eficazes, no âmbito administrativo, os efeitos da referida decisão em relação à AURORA SERVIÇOS LTDA. e ao CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, ressalvada eventual determinação judicial posterior em sentido diverso. Ante o exposto, DETERMINO, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0857397-66.2026.8.18.0140, que sejam imediatamente suspensos, exclusivamente em relação à empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., os efeitos da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506), especialmente no que se refere à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, enquanto vigente a tutela provisória deferida pelo Poder Judiciário. Determino, igualmente, que a Secretaria Municipal de Admnistração e Recursos Humanos - SEMA, unidade administrativa responsável pelos cadastros e registros de fornecedores adotem, imediatamente, as providências necessárias à suspensão dos efeitos da penalidade registrada em nome da RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. nos sistemas administrativos sob responsabilidade desta Administração, observando-se rigorosamente os limites da decisão judicial, sem prejuízo da adoção das providências necessárias perante os órgãos ou sistemas cuja manutenção não seja de competência direta desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB. Determino que, nos procedimentos licitatórios, de contratação direta ou de contratação administrativa em que eventualmente figure a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., a Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506), não seja utilizada, durante a vigência da tutela judicial, como fundamento para impedir, por si só, sua participação, habilitação ou contratação, sem prejuízo da necessária verificação dos demais requisitos legais, editalícios e contratuais aplicáveis a cada procedimento, conforme expressamente consignado na decisão judicial. Determino, por fim, que todas as providências decorrentes da presente decisão administrativa sejam devidamente certificadas e documentadas nos autos do Processo SEI nº 00081.006276/2025-68 , com a juntada dos respectivos comprovantes de cumprimento, inclusive das comunicações realizadas aos órgãos responsáveis pelos cadastros e sistemas administrativos, para fins de registro e comprovação do integral atendimento à ordem judicial. Esclareço que o presente ato administrativo constitui medida de cumprimento imediato da tutela provisória judicialmente deferida e não importa revogação ou anulação da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506), tampouco reconhecimento da procedência das alegações deduzidas pela RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. na ação judicial, permanecendo resguardado o direito desta Administração Pública Municipal de apresentar sua defesa judicial, prestar as informações pertinentes e adotar as medidas processuais cabíveis, inclusive quanto à eventual revisão, modificação ou revogação da tutela provisória pelo Poder Judiciário. De igual modo, ficam preservados os efeitos da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506) em relação à empresa AURORA SERVIÇOS LTDA. e ao CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, uma vez que a tutela provisória proferida nos autos do Processo nº 0857397-66.2026.8.18.0140 foi concedida especificamente em favor da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., não alcançando, conforme o teor da ordem judicial apresentada, as demais pessoas jurídicas atingidas pela decisão administrativa sancionadora. Dê-se ciência às unidades administrativas responsáveis pelo cumprimento das determinações ora estabelecidas. Após o cumprimento, certifique-se nos autos, com a juntada dos documentos comprobatórios das providências adotadas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor - Presidente, ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660433300342026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 126/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALE DA CIDADE DE TERESINA, inscrito sob o CNPJ nº 06.696.682/0001-03, representado neste ato pela Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Circuito do Balé da Cidade na Cidade", contemplado no processo administrativo nº 00066.000929/2026-72, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 26 de agosto de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Francisca das Chagas Silva, Representante da Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina.

ID: 000660433300352026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 127/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e o INSTITUTO AVANTE DE JUVENTUDE, inscrito sob o CNPJ nº 13.763.481/0001-39, representado neste ato pela Sra. MARIA SIMONE NOGUEIRA DE ARAÚJO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Festival Internacional de Graffiti - MS Convida", contemplado no processo administrativo nº 00066.000930/2026-45, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 24 de agosto de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Maria Simone Nogueira de Araújo, Representante do Instituto Avante de Juventude.

ID: 000660433300362026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 134/2026. Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a CLEMENTINO EVENTOS LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 42.192.726/0001-13, representado neste ato pela Sra. PRISCYLA LUANA GUIMARAES CLEMETINO. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "II Festival Sons do Sol", contemplado no processo administrativo nº 00066.000932/2026-88, nos termos do Edital nº 001/2026, LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e

do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação: 1972. Fonte de Recurso: 1719115. Rubrica: 33.50.41. 44 – Contribuições. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo proponente. Data da assinatura: 21 de agosto de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Priscyla Luana Guimarães Clemetino, Representante da Clementino Eventos Ltda.

ID: 000660433300372026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 134/2026. 1. PARTES. 1.1 O Município de Teresina, neste ato representado pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, por intermédio de seu Presidente em exercício o Senhor(a) RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO e a CLEMENTINO EVENTOS LTDA., inscrito sob o CNPJ nº 42.192.726/0001-13, representado neste ato pela Sra. PRISCYLA LUANA GUIMARAES CLEMETINO. 2. OBJETO: Alteração da Dotação Orçamentária, mencionada na Cláusula 4. RECURSOS FINANCEIROS: 2.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Ação 1972. Fonte de Recurso 1719115. Rubrica 33.60.45. Ficha 56 – Subvenções Econômicas, observando as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Edital de Fomento à Execução de Projetos Culturais, custeado com recursos da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Assinado por Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433300382026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2024. REF. PROCESSO N° 00045.015796/2026-32; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.456.112/0001-82. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 30/08/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/10/2026. DATA DA ASSINATURA: 28 /08 /2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI N° 14.133/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

ID: 000450433300392026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.007613/2026-07. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HEALTH MED ATACADO LTDA., CNPJ Nº 17.071.690/0001-72. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 5.025,00 (CINCO MIL E VINTE E CINCO REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA NF 18.206, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CREDORA, ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA.

ID: 000450433300402026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.048630/2025-97 ; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 38.560.034/0001-03; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL QUINHENTOS REAIS), EM VIRTUDE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL, EXECUTADO EM NOTA FISCAL N°1225, CONFORME TERMO (14397982), O. FORNECIMENTO CAF-HUT N°185/2025, DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. ASSINA PELO DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E CREDORA: TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA.

ID: 000450433300412026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.036364/2025-24. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 418,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AO HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO, UNIDADE INTEGRANTE DESTA FMS, CONFORME NOTA DE ENTREGA Nº 2002457 (SEI 12436717) E ATESTO DE RECEBIMENTO (SEI 12692072), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450433300422026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.002146/2026-79. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 04.324.939/0001-62. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 84.074,00 (OITENTA E QUATRO MIL E SETENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14193059), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, MARCOS VINICIUS DE CARVALHO SOUSA.

ID: 000450433300432026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.023874/2025-82. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 10.478,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF 2002333. ORDEM DE FORNECIMENTO UPA PROMORAR /2025. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JUNIOR.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420433300442026

AVISO DE SUSPENSÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90032/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 86/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.010371/2025-90. AMPLA CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO POR LOTE - UASG 981219. A Coordenação de Compras Públicas/SEMA torna público que o processo licitatório em referência encontra-se SUSPENSO, em razão de pedido de impugnação respondido pelo setor técnico, que resultou na alteração da qualificação técnica, sendo necessária a adequação do edital e de seus anexos. Objeto: Contratação/ Registro de Preços, pelo período 12 (doze)

meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contração de serviços de reparos e manutenções corretivas e preventivas em 45 (quarenta e cinco) Escolas de Ensino Fundamental da Zona Sul de Teresina-PI. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 02 de setembro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433300452026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047.001714/2026-03. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação emergencial para Fornecimento de Medicamentos/insumos conforme decisão judicial. Data da disponibilidade do edital: 03/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Valor total estimado da contratação: R$ 28.262,88 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Data da sessão: 09/09/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência me/epp/equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 31 de agosto de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450433300462026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.027246/2026-21. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação emergencial para aquisição de capotes cirúrgicos, camisas e calças para centro cirúrgico tamanho pequeno para atender a demanda do Centro Cirúrgico do HUT. Data da disponibilidade do edital: 03/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/ (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Valor total estimado da contratação: R$ 155.868,50 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Data da sessão: 09/09/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência me/epp/equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 27 de agosto de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450433300472026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.012313/2026-80. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica. Os equipamentos devem ser equivalentes em métodos e insumos, incluindo o fornecimento de todos os reagentes, insumos e hardwares necessários para a realização dos exames destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar (C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar) e do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), a fim de suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Disponibilidade do Edital: 03/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 18/09/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 4.518.498,00 (Quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 27 de agosto de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420433300482026

EXTRATO DO ESTATUTO. ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL INDEPENDENTE DE ANIMAIS / Sob a denominação de "AMPARE PET", CNPJ:62.485.242/0001-70, fundada em 22/02/2026, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Teresina/PI, regendo-se por ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, pelo seu Regimento Interno, e pela legislação em vigor. Sediado na Rua Pacheco Brasil, C 23, Resi. Vila Maria I, Bairro Porto do Centro, CEP:64060-16- Teresina-PI. Entre outros, tem o objetivo de promover política pública e de atenção a favor dos animais e de quem os protegem, de maneira voluntária. Apoia todas as ações de amparo a flora e a fauna e o ecossistema. Teresina (PI), 02 de setembro de 2026. Élida Maria Farias de Carvalho, Presidente.

ID: 000420433300492026

EXTRATO DO ESTATUTO. A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO SANTANA NOSSA ESPERANÇA – AAASNE, CNPJ: 56.526.211/0001-17, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, regendo-se por este estatuto e pela legislação especifica, conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2° da Lei no 8.742/93, com foro e jurisdição no Estado do Piauí e sede provisória localizada na área rural de Teresina, CEP: 64.099-899. Tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas da cultura, educação, assistência social, habitação, esporte, lazer, saúde, segurança, meio ambiente, economia solidária, agricultura familiar, desenvolvimento urbano e rural, podendo receber auxílios, emendas parlamentares, subvenções e firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados. Sua organização administrativa é composta pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não havendo remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a nenhum de seus membros. O patrimônio é formado por contribuição dos sócios e por convênios e doações de entidades públicas e privadas, sendo administrado pela Diretoria Executiva. Em caso de extinção, o patrimônio será destinado a outra entidade congênere devidamente registrada. Fundada em Assembleia Geral realizada em 05/05/2024, com Estatuto Social registrado na Serventia Extrajudicial do 1° Ofício de Notas e Registro de Imóveis 2a Zona de Teresina/PI, sob o n° de Ordem AV O1-1810, em o3/07/2024. Marcos Sérgio de Sousa, presidente.

ID: 000420433300502026

COMUNICADO. NJF SAÚDE LTDA, com sede e foro na Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Sala 1207, Bairro Jóquei, CEP 64.049-250, Teresina/PI, inscrita no CNPJ 68.891.223/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para as atividades: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420433300512026

COMUNICADO. VITAANEST LTDA (Nome do requerente Pessoa Física, Jurídica, Órgão Público) IVAN RODRIGUES DEFENSOR CNPJ: 67.210.878/0001-22, localizada à RUA DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, 3085, APT 1303-BAIRRO PLANALTO, CEP: 64.050-260, TERESINA-PI., torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, protocolo: PIB260098476 (tipo de Licença/ Autorização para LICENÇA OPERACIONAL atividade : 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas. obs: não fazemos atendimento ao público (funcionamos só como escritório) endereço: à RUA DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, 3085, APT 1303-BAIRRO PLANALTO, CEP: 64.050-260.

ID: 000420433300522026

COMUNICADO. a empresa, CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA E GINECOLOGIALTDA - CLIMIG-. CNP) 03.852.025/0001-01, logradouro Rua Des. |Pires de Castro, 765/ sul centro cep 64001 390, torna a público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente a licença Ambiental para funcionamento no ramo de prestação de serviços médicos - consultas na área de ortopedia, ginecologia e clínica médica.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.334 - 03 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480433400012026

LEI Nº 6.392, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO SÃO BENTO - ISB, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO SÃO BENTO – ISB , instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Miguel Arcoverde, nº 665, sala E, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.046-170, e inscrita no CNPJ sob nº 22.317.613/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 31 de agosto de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

WILSON GOMES VIEIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

(*) Lei de autoria do Vereador Bruno Vilarinho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480433400022026

LEI Nº 6.393, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO BENEFICENTE VIDA - IBV, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO BENEFICENTE VIDA – IBV , instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Quadra F, Casa 8, Conjunto Redenção, bairro Redenção, Teresina-PI, CEP: 64.017-810, e inscrita no CNPJ sob nº 43.011.593/0001-02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 31 de agosto de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

WILSON GOMES VIEIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

(*) Lei de autoria do Vereadora Samantha Cavalca, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480433400032026

DECRETO Nº 29.039, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2682/2026 - PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.004606/2026-04), resolve

EXONERAR

a pedido, ALICE AMÉLIA ARAÚJO TEIXEIRA E SILVA, CPF nº 028.203.***-**, do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Procuradoria-Geral do Município de Teresina - pgm, com efeitos a partir de 17.08.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

WILSON GOMES VIEIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

ID: 000480433400042026

DECRETO Nº 29.040, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; bem como pela Lei Complementar nº 6.302, de 22 de dezembro de 2025; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMPLAN nº 317/2026; e ao Despacho nº 2319/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00046.002295/2026-80), resolve

EXONERAR

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 16
Administração Indireta 20
Diário Oficial da Câmara 24
Ineditorial 24

dos seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir de 10.08.2026:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
MARYANNE EVANGELISTA DOS SANTOS	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN I	855.660.***-**	ESPECIAL
CAROL THÂNIA OLIVEIRA SOUSA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN II	059.814.***-**	ESPECIAL
ALDENORA PEREIRA BARROS	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	923.217.***-**	ESPECIAL
FRANCISCO CAIO FEITOSA SILVA	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	051.747.***-**	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400052026

DECRETO Nº 29.041, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; bem como pela Lei Complementar nº 6.302, de 22 de dezembro de 2025; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMPLAN nº 317/2026; e ao Despacho nº 2319/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00046.002295/2026-80), resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, na Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE), da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 10.08.2026:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
MARYANNE EVANGELISTA DOS SANTOS	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SEMPLAN	855.660.***-**	ESPECIAL
CAROL THÂNIA OLIVEIRA SOUSA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN I	059.814.***-**	ESPECIAL
ALDENORA PEREIRA BARROS	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN I	923.217.***-**	ESPECIAL
FRANCISCO CAIO FEITOSA SILVA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN I	051.747.***-**	ESPECIAL
ANDREIA NUNES DE SOUSA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN II	084.011.***-**	ESPECIAL
ALYNE NAYARA DA CONCEIÇÃO CAMPELO	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN II	065.061.***-**	ESPECIAL
MIKAEL CHILMAQUE ALVES DA SILVA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN II	065.060.***-**	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400062026

DECRETO Nº 29.043, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

DILMA MATIAS MAIA, CPF nº 002.833.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo I (Unidade Básica de Saúde Américo de Melo C. Branco - Santa Isabel), na Diretoria de Atenção Básica (DAB), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.334 - 03 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.03 18:51:52 -03'00'

ID: 000480433400072026

DECRETO Nº 29.044, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

ANA PAULA DE MENEZES ALMEIDA, CPF nº 831.251.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo I (Unidade Básica de Saúde Américo de Melo C. Branco - Santa Isabel), na Diretoria de Atenção Básica (DAB), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400082026

DECRETO Nº 29.046, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina – PI, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, metas, eixos estruturantes, responsabilidades, mecanismos de governança, formação, avaliação e monitoramento, em regime de colaboração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na legislação federal de educação, na legislação municipal e nas normas do Conselho Municipal de Educação de Teresina; e, ainda, em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00044.018193/2026-62,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 214, da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos, estabelecem os princípios do ensino, disciplinam o dever do Estado com a educação, o regime de colaboração entre os entes federativos e a organização das políticas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à garantia do padrão de qualidade, à aprendizagem, à avaliação e à formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 10 (dez) anos, e estabelece objetivos, metas e estratégias a serem considerados pelos diferentes entes federativos na formulação e implementação de suas políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado à conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações, que regulamenta o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO que a adesão dos Municípios ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada é voluntária e implica o compromisso com a melhoria da qualidade dos processos e dos resultados da alfabetização e com a redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e estabelece normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto ao direito à educação, à proteção integral e à garantia de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.453/2021 , do Piauí, que institui o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC), regulamentada principalmente pelo Decreto Estadual nº 20.279/2021 , que dispõe sobre as normas do programa, e pelo Decreto Estadual nº 21.592/2022 , que regulamenta especificamente o Prêmio ALFA-10;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.739, de 26 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Teresina, observadas sua vigência e as providências atualmente em curso para elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Municipal de Educação de Teresina aplicáveis à organização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente as normas vigentes relativas à Educação Especial e aos processos de classificação e reclassificação;

CONSIDERANDO o Currículo da Educação Infantil e o Currículo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Teresina, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as normas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer as ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina, como o Projeto Alfabetiza Teresina, instituído originalmente pela Portaria nº 240/2018/GAB/SEMEC, transformando-as em política pública permanente, integrada, sistemática e orientada pela garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino tenham oportunidades efetivas de desenvolver competências de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes que não tenham consolidado as habilidades essenciais de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico, gestão escolar, participação das famílias e uso pedagógico dos dados educacionais,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina (PI), doravante denominada Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita, à oralidade e à compreensão textual, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública educacional permanente e será implementada em articulação com:

I – o Plano Nacional de Educação – PNE;
II – o Sistema Nacional de Educação;
III – o Plano Estadual de Educação do Piauí, no que couber;
IV – o processo de elaboração e implementação do novo Plano Municipal de Educação de Teresina;
V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – o Currículo da Educação Infantil e o Currículo do Ensino Fundamental

da Rede Municipal de Ensino de Teresina;
VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, mediante adesão e participação do Município;
VIII – o Sistema de Avaliação Educacional de Teresina – SAETHE;
IX – as avaliações estaduais e nacionais da educação básica; e
X – os demais programas, projetos e ações municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, a quem compete o planejamento, a regulamentação, a articulação, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política, respeitadas as competências dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

§ 2º A SEMEC poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com instituições públicas de ensino superior, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e outras instituições legalmente constituídas, observada a legislação aplicável.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constitui objetivo geral da Política Municipal de Alfabetização garantir que todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino desenvolvam, de forma progressiva e adequada à etapa escolar, competências de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – universalizar a aplicação de metodologias de alfabetização eficazes e cientificamente validadas em 100% (cem por cento) das turmas do Ciclo de Alfabetização, observadas as diretrizes curriculares nacionais e locais;
II – assegurar a garantia e o cumprimento do mínimo legal de 200 (duzentos) dias letivos efetivos e da respectiva carga horária anual de trabalho escolar;
III – realizar o monitoramento biométrico e/ou nominal da frequência escolar diária, aplicando intervenções pedagógicas individualizadas e imediatas em casos de risco de infrequência crônica ou defasagem estrutural de aprendizagem;
IV – ofertar formação continuada anual e sistemática para 100% (cem por cento) dos Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização, abordando estratégias de ensino, evidências das Ciências Cognitivas e a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);
V – capacitar as equipes gestoras, incluindo diretores escolares e pedagogos, em liderança pedagógica, gestão de equidade e análise técnica de dados avaliativos;
VI – aperfeiçoar e manter o sistema de coleta de dados estatísticos das avaliações internas e de percurso, focando na mensuração técnica da fluência leitora e nos níveis de escrita diagnósticos;
VII – fortalecer nas unidades de ensino a cultura do planejamento estratégico associado ao uso de dados, visando ao alcance das metas fixadas no Projeto Político-Pedagógico (PPP);
VIII – fomentar a articulação e a sinergia orçamentária e operacional entre os programas federais, estaduais e municipais correlatos à alfabetização;

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A execução da Política Municipal de Alfabetização será guiada pelos seguintes princípios norteadores:

I – Educação como Direito Fundamental: Educação como Direito: Garantia do direito à aprendizagem da leitura e da escrita na idade certa, respeitando o ritmo e contexto da criança;
II – Inclusão Social e Equidade: assegurar condições e assistências diferenciadas de insumos, assistências e apoios técnicos de modo a mitigar as desigualdades socioeconômicas e de vulnerabilidade territorial do Município;
III – Valorização Integral da Infância: promover ambientes escolares de caráter lúdico, afetivo e cognitivamente estimulante, legitimando as vivências e os saberes prévios dos estudantes;
IV – Gestão Democrática e Participativa: corresponsabilização horizontal e compartilhada de diretores, pedagogos, docentes, técnicos, famílias e instâncias parceiras;
V – Articulação Didático-Pedagógica Sistemática: adoção de matriz pedagógica construtivista associada à exigência de um ensino explícito, intencional e sistemático, mediado por direcionamentos didáticos estruturados e monitoradas.

Art. 7º Constituem diretrizes técnico-pedagógicas obrigatórias da Rede de Ensino:

I – Alfabetização Baseada em Evidências: centralidade metodológica no desenvolvimento sistemático da consciência fonológica e suas sub-habilidades (rimas, aliterações, consciência silábica e fonêmica), na fluência leitora, na análise linguística e na produção de textos orientados;
II – Indissociabilidade entre Alfabetização e Letramento: Apropriação do sistema alfabético em articulação com a prática social da linguagem, em contextos reais e significativos;
III – Avaliação de Percurso com Função Diagnóstica e Formativa: aplicação de avaliações contínuas para orientar o planejamento docente, identificar dificuldades e implementar intervenções eficazes;
IV – Inclusão Plena e Acolhimento Diversificado: atendimento a estudantes com deficiência ou transtornos específicos de aprendizagem em classes regulares, mediante atuação integrada de auxiliares de apoio à inclusão, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suporte clínico-pedagógico do Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar (CMAM), bem como trabalho pedagógico abrangendo as Relações Étnico-Raciais (ERER).

TÍTULO III METAS DA POLÍTICA

CAPÍTULO I
DAS METAS DE APRENDIZAGEM

Art. 8º Ficam estabelecidas, para o período de 2026 a 2028, as seguintes metas institucionais:

I – alfabetizar 100% (cem por cento) dos estudantes regularmente matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, em estrita conformidade com as matrizes avaliativas da SEMEC, do Sistema de Avaliação da Educação do Piauí (SAEPI) e do CNCA;
II – assegurar a participação de 100% (cem por cento) das unidades de ensino nas avaliações oficiais de alfabetização e aprendizagem; III – atingir as metas progressivas de fluência leitora medidas em Palavras Lidas por Minuto (PLM):

a) 2º Período da Educação Infantil: de 21 a 30 PLM
b) 1º Ano do Ensino Fundamental: de 51 a 60 PLM
c) 2º Ano do Ensino Fundamental: de 81 a 90 PLM

CAPÍTULO II
DAS METAS DE COBERTURA E EQUIDADE

Art. 9º Para fins de equalização de oportunidades educacionais e mitigação de vulnerabilidades, a SEMEC adotará as seguintes metas institucionais até o ano de 2028:

I – ofertar reforço pedagógico estruturado para alcançar 100% (cem por cento) dos estudantes não leitores do 3º ao 5º ano, em turmas de Recomposição das Aprendizagens;
II – assegurar apoio técnico-pedagógico e materiais contextualizados para 100% (cem por cento) dos estudantes de escolas do campo e povos originários indígenas, respeitando suas identidades culturais, até o final de 2028;
III – suprir todas as unidades escolares com acervos literários qualificados, materiais estruturados de alfabetização e materiais de suporte com temáticas étnico-raciais (ERER).

TÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DA GOVERNANÇA

CAPÍTULO I
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização se operacionalizará por meio da articulação integrada de 4 (quatro) eixos estruturantes fundamentais:

I – Gestão Pedagógica e Governança Intersetorial: alinhamento tático entre as gerências internas da SEMEC, coordenações das unidades de ensino e conselhos de controle social, coibindo a fragmentação das ações governamentais;
II – Formação Continuada dos Profissionais da Alfabetização: focado na oferta de percurso formativos presencial, reflexivo e integrado à rotina escolar e prática dos docentes, baseando-se em evidências;
III – Avaliação da Aprendizagem e Monitoramento Contínuo: voltado ao fortalecimento dos exames de fluência de leitura, escrita e diagnóstico empírico, servindo de base para a tomada de decisões e replanejamentos baseados em evidências;
IV – Material Didático e Recursos Pedagógicos: caracterizado pela garantia de distribuição universal de materiais estruturados de alfabetização, guias didáticos para docentes, jogos pedagógicos e pela implantação de "cantinhos de leitura" nas salas de aula.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ATORES

Art. 11. Fica estabelecida a matriz de responsabilidades e competências funcionais dos agentes da Rede Pública Municipal de Ensino para a execução das metas da Política:

I – Dos Professores Alfabetizadores: compete o planejamento técnico e a execução de sequências didáticas intencionais fundadas no ensino explícito; o acompanhamento individual diário do progresso dos estudantes; e a aplicação imediata de intervenções pedagógicas diferenciadas em face de diagnósticos de defasagem;
II – Dos Pedagogos Escolares: compete a coordenação direta e a promoção do alinhamento metodológico entre as turmas; a liderança dos momentos de formação continuada no âmbito da escola; e a realização de observações de aula seguidas de feedback estruturado (devolutivas pedagógicas);
III – Dos Diretores Escolares: compete exercer a liderança pedagógica e a mobilização comunitária em prol das metas de alfabetização; garantir a destinação orçamentária interna e a guarda de materiais e acervos didáticos; e monitorar os indicadores de desempenho institucionais para correções administrativas e financeiras de rota;
IV – Da Equipe de Apoio Intersetorial: compete a identificação, o acolhimento e o encaminhamento técnico de estudantes que manifestem dificuldades específicas de aprendizagem ou vulnerabilidades socioemocionais, bem como a mediação contínua com as famílias.

TÍTULO V DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será executado de forma contínua e ininterrupta pela SEMEC, mediante verificação direta do cumprimento de metas, cronogramas de formação e cronogramas de distribuição de materiais pedagógicos.

Art. 13. A avaliação de resultados dar-se-á em duas dimensões técnicas:

I – Avaliação de Processo: análise qualitativa de execução das estratégias governamentais e aderência das escolas aos eixos da Política;
II – Avaliação de Resultados: mensuração estatística do avanço de aprendizagem dos estudantes com base em avaliações internas do Sistema Mobi-Corretor, exames oficiais de fluência do CNCA e índices externos do SAEPI.

Art. 14. Os resultados das avaliações serão utilizados prioritariamente para:

I – identificar necessidades de aprendizagem;
II – planejar intervenções pedagógicas;
III – organizar ações de recomposição das aprendizagens;
IV – orientar a formação continuada;
V – apoiar o trabalho dos professores;
VI – subsidiar o planejamento das equipes gestoras;
VII – promover o replanejamento pedagógico; e
VIII – aperfeiçoar as políticas educacionais.

Parágrafo único. Os dados individuais dos estudantes serão tratados com confidencialidade, segurança e finalidade específica, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15. A SEMEC poderá editar atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, bem como instituir protocolos, instrumentos de avaliação, planos de intervenção, matrizes de acompanhamento, parâmetros de aprendizagem, orientações pedagógicas e demais instrumentos necessários à operacionalização da Política.

Parágrafo único. Integra este Decreto, para todos os fins de direito, na forma de Anexo Único, a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina – PI, parte integrante e indissociável deste ato normativo.

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será considerada nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis à educação, inclusive as relativas ao FUNDEB e às demais fontes de financiamento.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas federais e estaduais, transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração e outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Política de Alfabetização da Rede Pública de Ensino de Teresina – PI

Teresina - PI

FICHA CATALOGRÁFICA

Teresina. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. **Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina** / Prefeitura Municipal de Teresina, Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – Teresina: 2026. ISBN

EXPEDIENTE

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Teresina
Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Vice-Prefeito de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Irene Nunes Lustosa Mendes
Secretária Executiva de Ensino
Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas
Secretária Executiva de Gestão
Giovanna Saraiva Bezerra Barbosa
Assessora Técnica
Ilenyldes Antonia de Aquino Carvalho Leal
Assistente Técnica
Sammya Daiane Ribeiro Veras
Gerente de Educação Infantil
Carmem Antonia Portela Leal Silva
Gerente de Ensino Fundamental - Anos Iniciais
Antônia Melo de Sousa
Gerente de Ensino Fundamental - Anos Finais
Antônia Célia Alves de Sousa
Gerente de Gestão Escolar
Willis Santana dos Santos
Gerente de Formação

ORGANIZAÇÃO
Carmem Antonia Portela Leal Silva

REVISÃO TÉCNICA
Aurismar Ferreira de Sousa (Apoio Técnico)
Eusilene da Rocha Ferreira (Coordenadora de Supervisão Pedagógica)
Hostiza Machado Vieira Neves (Apoio Técnico)

COLABORADORES
Arlene Silva de Oliveira (Formadora)
Clea Martins Sousa Neiva Carvalho (Apoio Técnico Pedagógico)
Ediane de Melo Castelo Branco Nascimento (Formadora)
Ehumirce Gomes de Oliveira Silva (Apoio Técnico Pedagógico)
Flábia Thalita da Silva Oliveira Duarte (Formadora)
Gersianne Martins Viana dos Santos (Pedagoga)
Gilsânia Dias Nolêto da Silva Parentes (Coordenadora de Tempo Integral)
Iraíde Florêncio do Nascimento Oliveira (Diretora Escolar)
Júlia Maria Leal Veras (Apoio Técnico Pedagógico)
Juliana Frazão Soares Feitosa (Diretora Escolar)
Maria Luzia Alves de Carvalho (Coordenadora de Alfabetização)
Marandreia de Araújo Sousa (Apoio Técnico Pedagógico)
Maria Alcioneia Brito Fontenele (Professora)
Maria de Fátima Oliveira Brito (Professora)
Maria Vilma Lima dos Santos Araújo (Pedagoga)
Naiana Daniele Silva Santos (Diretora Escolar)
Regina Soares de Amorim (Gerente de Ensino Fundamental - Anos Finais)
Sammya Daiane Ribeiro Veras (Gerente de Educação Infantil)
Signeia Maria Alves Pinheiro (Pedagoga)
Suely Coêlho Pereira (Apoio Técnico Pedagógico)

DIAGRAMAÇÃO
Jaime Freire Vilarinho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **4**
2 CARACTERIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA **5**
3 OBJETIVOS DA POLÍTICA **6**
3.1 Objetivo Geral 6
3.2 Objetivos Específicos 6
4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES **7**
4.1 Princípios norteadores 8
4.2 Diretrizes pedagógicas 9
5 METAS DA POLÍTICA **10**
5.1 Metas de Aprendizagem 10
5.2 Metas de Cobertura e Equidade 10
6 EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA **11**
6.1 Gestão Pedagógica e Governança Intersetorial 12
6.2 Formação Continuada de Profissionais da Alfabetização 12
6.3 Avaliação da Aprendizagem e Monitoramento 13
6.4 Material Didático e Recursos Pedagógicos 13
7 ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA **14**
7.1 Fortalecimento e Regulamentação do Projeto Alfabetiza Teresina 14
7.2 Percursos Formativos dos Profissionais da Alfabetização 15
7.3 Avaliação da Aprendizagem e Devolutiva Pedagógica 15
7.4 Recursos e Ambientes Alfabetizadores 15
7.5 Dinamização das Práticas de Leitura na Rede 16
7.6 Estratégias Transversais e Sustentabilidade Política 16
8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA **18**
8.2 Monitoramento da Política 18
8.3 Avaliação da Política 19
8.4 Cultura de análise pedagógica dos dados das avaliações 19
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS **20**
REFERÊNCIAS **21**

1 INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), reafirma o compromisso de garantir o direito constitucional à alfabetização de todas as crianças, jovens e adultos, como pilar essencial para o exercício pleno da cidadania e para o desenvolvimento social e econômico da capital piauiense. A capacidade de ler, escrever e compreender o mundo letrado é a base de todas as aprendizagens futuras e uma ferramenta de equidade social.

A SEMEC concebe a alfabetização como uma política de Estado e não apenas como uma etapa escolar, caracterizada pelo domínio da leitura e da escrita e pela participação/imersão do estudante em práticas de letramento, ou seja, entende que é preciso garantir a alfabetização e o letramento do indivíduo. A este respeito, Magda Soares (1998, p. 47) define o letramento como "estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita". Para a autora, a alfabetização coloca o sujeito frente às práticas e desafios sociais que envolvem o processo de leitura e escrita.

Nesse sentido, a SEMEC assume a tarefa de implementar e reforçar a política de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina (PI), por meio do fortalecimento da gestão pedagógica; da garantia de formação continuada aos educadores, preparando-os para promoverem práticas de leitura e escrita significativas; da realização de avaliações diagnósticas e processuais periódicas, da análise dos resultados, com foco no planejamento e na adoção de intervenções pedagógicas, bem como na definição de monitoramento das ações implementadas.

Política de Alfabetização do município de Teresina (PI) é instituída em consonância com a legislação vigente, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 15.388/2026), o Plano Municipal de Educação (PME – Lei nº 4.739/2015), o Programa Pacto pela Aprendizagem na Idade Certa (PPAIC – Lei nº 7.453/2021) e, de forma especial, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA – Lei nº 15.247/2025). Tem como alicerce as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, Resolução CNE/CP nº 02/2017) e reconhece a importância histórica de iniciativas locais, como o Projeto Alfabetiza Teresina (Portaria nº 240/2018/GAB/SEMEC), que

demonstram o valor do acompanhamento e da gestão pedagógica focada no aprendizado.

Dessa forma, o presente documento reafirma o regime de colaboração como princípio norteador e traça diretrizes técnico-pedagógicas claras, visando assegurar que 100% dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino estejam plenamente alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. Além disso, assume a responsabilidade pela recomposição das aprendizagens afetadas por desafios recentes e pela continuidade dos programas de alfabetização de jovens e adultos (EJA). A referida Política é o instrumento tático que orienta a atuação de gestores, coordenadores e professores, consolidando uma cultura de alfabetização, por meio do planejamento, monitoramento, avaliação e formação dos atores envolvidos no processo de alfabetização.

Em face disso, e por entender que a alfabetização é a etapa fundamental da educação e a mola propulsora para o exercício pleno da cidadania, a política de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina reafirma o compromisso inegociável de alfabetizar todas as crianças na idade certa, pavimentando o caminho para o sucesso escolar e a participação social plena de seus estudantes.

2 CARACTERIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA

A Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina (PI) é composta por 324 (trezentas e vinte e cinco) unidades de ensino e atende 90.835, conforme os dados da Gerência de Informática (GI), 2026. Desse total, 24.681 estudantes são matriculados na Educação Infantil; 38.550 no Ensino Fundamental – anos iniciais; 26.547 no Ensino Fundamental – anos finais e, 1.057 na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

No Ciclo de Alfabetização, a Rede conta com 23.032 estudantes, sendo 7.672 matriculados no 2º Período da Educação Infantil; 7.504 no 1º ano do Ensino Fundamental e 7.856 no 2º ano do Ensino Fundamental. Nesse contexto, observa-se que aproximadamente 25% dos estudantes estão matriculados no Ciclo de

Alfabetização, um número significativo que precisa da intensificação de ações voltadas para a alfabetização das crianças até o final do ciclo, uma vez que a alfabetização é o alicerce da educação, pois permite que os estudantes desenvolvam habilidades essenciais para uma jornada escolar de qualidade e de sucesso.

3 OBJETIVOS DA POLÍTICA

3.1 Objetivo Geral

Garantir, para todas as crianças matriculadas no Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, o domínio/apropriação da leitura e da escrita e o uso social de suas práticas, com equidade, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

3.2 Objetivos Específicos

- Institucionalizar o uso de metodologias de alfabetização eficazes e cientificamente comprovadas em 100% das turmas do Ciclo de Alfabetização, alinhadas às diretrizes curriculares nacionais e locais.
- Assegurar o cumprimento integral dos 200 dias letivos e da carga horária, monitorando a frequência escolar de todos os estudantes e garantindo o atendimento pedagógico individualizado (intervenção) àqueles com risco de infrequência ou defasagem de aprendizagem, sob a ótica da equidade.
- Ofertar formação continuada anual e sistemática a 100% dos Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização, abordando estratégias de ensino da leitura/escrita, uso de evidências das Ciências Cognitivas e incorporando a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).
- Capacitar as Equipes Gestoras (Diretores e Coordenadores) em liderança pedagógica e na análise de dados avaliativos, com foco na equidade e na gestão da alfabetização, incluindo a perspectiva das ERER.
- Aprimorar o sistema de coleta de dados das avaliações internas periódicas, com foco na fluência leitora e nos níveis de escrita dos estudantes, de modo a potencializar o planejamento de intervenções pedagógicas individualizadas.

- Participar integralmente das avaliações externas de proficiência, em regime de colaboração, e analisar os resultados para subsidiar o diagnóstico e o replanejamento da política de alfabetização na Rede.
- Estimular o envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas ações de leitura e escrita, como forma de ampliar o repertório linguístico e cultural dos estudantes.
- Fortalecer nas escolas a cultura de planejamento e acompanhamento pedagógico sistemático, atrelando as decisões ao uso adequado de dados educacionais e ao atingimento das metas de aprendizagem pré-definidas no plano da escola.
- Ampliar a articulação e a sinergia entre os programas municipais, estaduais e federais de alfabetização, para otimizar o uso de recursos, materiais e estratégias de apoio complementar.
- Adequar a infraestrutura física das unidades escolares do Ciclo de Alfabetização, garantindo boas condições de acessibilidade, salas de aula e espaços de leitura que atendam adequadamente à demanda.
- Oferecer suporte pedagógico às unidades de ensino do Ciclo de Alfabetização, com foco na equidade e no acolhimento às infâncias.

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino – Teresina (PI) é guiada por um conjunto de princípios e diretrizes que orientam sua concepção, implementação e avaliação. Esses fundamentos partem do reconhecimento da alfabetização como um direito social inalienável e como base para o exercício pleno da cidadania.

Dessa forma, compreender a alfabetização como prática social implica reconhecer seu papel na formação de sujeitos críticos e participativos, capazes de ler o mundo e transformá-lo, para além de ler, escrever e compreender o sentido do que foi lido e/ou escrito. Segundo Paulo Freire (1996, p. 11), "a leitura do mundo precede a leitura da palavra", ressaltando que o ato de alfabetizar deve considerar a vivência,

a cultura e os saberes prévios das crianças. Essa concepção amplia o olhar sobre os processos de ensino e aprendizagem, valorizando práticas pedagógicas contextualizadas, dialógicas e comprometidas com a justiça social.

4.1 Princípios norteadores

- **Educação como direito**: toda criança tem direito à aprendizagem da leitura e da escrita na idade certa, em uma perspectiva que respeite seu ritmo, contexto e subjetividade.
- **Inclusão, Equidade e Justiça Educacional:** a Política implementa suas ações sob estes pilares valorizando integralmente a diversidade presente na escola. Sua efetivação considera ativamente as desigualdades territoriais e sociais do município, buscando garantir condições e assistências diferenciadas. Assim, assegura-se o apoio necessário aos estudantes para que possam superar as diferenças, respeitando e contemplando as múltiplas pluralidades que se manifestam na sala de aula.
- **Valorização da infância**: a alfabetização deve respeitar os saberes e experiências da criança, promovendo um ambiente lúdico, afetivo e estimulante à aprendizagem.
- **Gestão democrática**: a Política é construída de forma colaborativa, envolvendo diretores, coordenadores, professores, técnicos, famílias e instituições parceiras, fortalecendo o compromisso coletivo com a alfabetização.
- **Didático-pedagógico**: A política de alfabetização adota uma abordagem construtivista, reconhecendo o estudante como agente ativo na construção de seu próprio conhecimento, que se dá pela interação com o objeto de estudo e com o meio social. Para catalisar essa aprendizagem significativa, a política exige um ensino explícito e sistemático. Isso significa que os objetivos de aprendizagem e as estratégias de ensino são comunicados de forma clara e estruturada, com sequências didáticas planejadas e intencionais, garantindo que cada conceito fundamental, especialmente os da alfabetização, seja apresentado de maneira organizada, monitorada e reforçada até a plena apropriação por todos os alunos.

4.2 Diretrizes pedagógicas

- **Alfabetização com base em evidências**: as práticas pedagógicas devem se apoiar em metodologias que demonstram maior eficácia para o ensino da leitura e da escrita, como o trabalho com a consciência fonológica e suas sub-habilidades (rimas, aliterações, consciência de frases, de sílabas e fonêmica), fluência leitora, análise linguística (Apropriação do Sistema de Escrita Alfabética) e produção textual orientada.
- **Interconexão entre alfabetização e letramento**: as ações e estratégias voltadas para a alfabetização devem estar pautadas na apropriação do sistema alfabético em articulação com o uso social da linguagem, considerando que a alfabetização e o letramento devem acontecer em contextos reais e significativos para o estudante.
- **Avaliação diagnóstica e formativa**: a avaliação contínua e contextualizada é primordial para orientar o planejamento docente, identificar dificuldades de aprendizagem e implementar intervenções pedagógicas eficazes.
- **Formação continuada e colaborativa**: o desenvolvimento profissional dos educadores é garantido por meio de processos formativos sistemáticos, que respeitam os saberes docentes e fortalecem a prática pedagógica baseada na reflexão e no compartilhamento de experiências.
- **Acolhimento e inclusão**: o atendimento às crianças com dificuldades de aprendizagem ou necessidades específicas se dá em turma regular com a ajuda do auxiliar de apoio a inclusão, na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e em atendimento específico no Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar (CMAM), por meio de ações pedagógicas personalizadas, uso de materiais adaptados e mediações adequadas.

O acolhimento e a inclusão dos estudantes da Rede de Ensino, enquanto diretriz pedagógica desta política, abrangem as relações étnico-raciais (ERER), com vistas a promoção da igualdade e do respeito às diferenças.

Com base nesses princípios e diretrizes, o município reafirma seu compromisso com uma alfabetização que seja, ao mesmo tempo, técnica e cidadã, escolar, social e inclusiva.

5 METAS DA POLÍTICA

As metas estabelecidas nesta Política visam garantir a universalização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, reduzindo as desigualdades educacionais e proporcionando melhorias contínuas da qualidade do ensino nos anos iniciais. Elas estão organizadas em duas categorias: metas de aprendizagem e metas de cobertura e equidade.

5.1 Metas de Aprendizagem

- **Meta 1**: Alfabetizar 100% dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os critérios das avaliações da SEMEC, SAEPI e CNCA, até 2028.
- **Meta 2**: Garantir a adesão de 100% das unidades de ensino às avaliações anuais, de leitura e escrita da Rede, com foco nas metas do Ciclo de Alfabetização, até 2028.
- **Meta 3**: Aumentar progressivamente, a cada ano, até 2028, a fluência leitora dos estudantes, atingindo as metas previstas nas Expectativas de Aprendizagem, definidas para cada ano escolar, conforme segue *Tabela 1 - Quantidades de palavras lidas por minuto.*

Tabela 1 - Quantidades de palavras lidas por minuto

Ano Escolar	Palavras Lidas/Minuto (PLM)
2º Período – 70% dos estudantes lendo -	21 a 30
1º ano - 100% dos estudantes lendo -	51 a 60
2º ano - 100% dos estudantes lendo -	81 a 90

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

5.2 Metas de Cobertura e Equidade

- **Meta 4**: Ampliar o reforço pedagógico estruturado para alcançar 100% dos estudantes não alfabetizados, por meio da implementação das Turmas de Recomposição da Aprendizagem: turmas com estudantes do 3º ano não leitores, turmas multisseriadas com estudantes não leitores - 3º, 4º e 5º anos e turmas com Assistentes de Alfabetização).

- **Meta 5**: Assegurar apoio técnico-pedagógico e materiais de alfabetização contextualizados para 100% dos estudantes de escolas do campo e dos povos originários indígenas, respeitando suas identidades culturais, até o final de 2028.
- **Meta 6**: Garantir que 100% das escolas da Rede tenham acesso a acervo qualificado de livros didáticos e literários (incluindo temáticas ERER) e material estruturado de alfabetização, até 2028.

Essas metas foram definidas com base na análise da realidade local, nos dados disponíveis e nas possibilidades concretas de avanço, por meio da articulação de políticas públicas, parcerias e compromisso da gestão com a educação de qualidade.

6 EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

A consolidação da política de alfabetização na Rede Pública Municipal de Teresina exige a articulação de ações planejadas em torno de eixos estruturantes. Esses eixos organizam as dimensões que sustentam a Política, visando a coerência, a consistência e a eficácia das intervenções pedagógicas e de gestão, conforme segue:



6.1 Gestão Pedagógica e Governança Intersetorial

O objetivo central deste eixo é assegurar uma estrutura de gestão pedagógica eficiente, colaborativa e intersetorial, por meio da articulação direta entre diferentes setores da SEMEC, Unidades de Ensino, Conselhos e demais instituições atuantes no território. Essa integração fortalece a capacidade institucional de planejamento, implementação e monitoramento sistemático das ações, com foco inquestionável na alfabetização.

A governança pressupõe a construção de consensos, pactuação de metas e o uso estratégico de recursos e dados, ou seja, para obter aprendizagens significativas os processos de ações não podem ser organizados de forma isolada, mas sobretudo, com a articulação de todas as lideranças educacionais. Como destaca Lück (2009, p. 61), "a liderança educacional precisa promover a articulação entre os níveis de decisão e a realidade da sala de aula, para que as políticas se traduzam em aprendizagem efetiva".

6.2 Formação Continuada de Profissionais da Alfabetização

A valorização da prática docente exige a oferta de processos formativos regulares e reflexivos, diretamente conectados aos desafios da sala de aula. É imprescindível que a formação esteja enraizada na prática do professor e nos desafios reais da alfabetização para que os profissionais que atuam na alfabetização possam requalificar conhecimentos e repensar as suas ações pedagógicas. Isso promove a transformação de saberes e de ações concretas no processo de ensino-aprendizagem. Como afirmam Araujo e Reis (2014), a formação continuada permite que o professor atualize seus conhecimentos e repense sua prática para mudar suas ações pedagógicas. A aquisição de novos conhecimentos pode levar a novas metodologias, a novos recursos e a diferentes abordagens.

Reconhecer que a qualidade da alfabetização está diretamente vinculada a efetiva prática pedagógica do professor é fundamental para a concretização deste eixo que estrutura ações de formação continuada com base nas demandas reais da docência.

Os encontros formativos devem ser reflexíveis para possibilitar aos professores o desenvolvimento de novas competências e sua melhor atuação em sala de aula, de modo que a formação seja uma extensão natural do trabalho pedagógico e possa

refletir significativamente no processo ensino aprendizagem. Para isso, os encontros formativos são periódicos, presenciais e integrados com a rotina escolar, valorizando a prática reflexiva, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias baseadas em evidências.

6.3 Avaliação da Aprendizagem e Monitoramento

O eixo consolida a cultura da avaliação como aliada da aprendizagem e do planejamento pedagógico. Prevê a utilização de instrumentos diagnósticos e formativos que orientem intervenções pedagógicas em tempo oportuno, que devem estar a serviço da aprendizagem e da reorganização das práticas pedagógicas, bem como do acompanhamento contínuo dos resultados e das práticas escolares. A fluência leitora, os níveis de leitura e escrita, bem como os indicadores de equidade serão acompanhados por meio de avaliações internas e externas, subsidiando decisões pedagógicas baseadas em evidências.

6.4 Material Didático e Recursos Pedagógicos

A leitura e a escrita são elementos centrais e integradores do processo de alfabetização. Devem estar presentes no cotidiano da escola como atividades prazerosas, significativas e socialmente referenciadas. Quando efetivadas, impulsionam o sujeito ao mundo letrado e lhe oferece a oportunidade de conviver socialmente como protagonista de sua própria história. Desse modo, a aprendizagem do sistema alfabético e das práticas sociais, embora sejam processos distintos, devem ocorrer simultaneamente e de forma articulada.

Com a consolidação da avaliação da alfabetização no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e sua consonância com a BNCC (Brasil, 2018), concebe-se a alfabetização como a apropriação do sistema de escrita alfabética indispensável à leitura e à escrita. O letramento, por sua vez, é definido como as práticas e os usos sociais da leitura e da escrita, garantindo que o aprendizado do código escrito ocorra em contextos significativos de uso da linguagem.

Para a aprendizagem da leitura e da escrita é preciso a adoção de materiais de qualidade, contextualizados e adequados às fases do desenvolvimento da criança. Este eixo exige o acesso universal a materiais estruturados de alfabetização, livros didáticos e literários, jogos pedagógicos, kits de apoio e guias didáticos e cantinho de leitura, além da orientação sobre seu uso pedagógico eficaz. Como reforça Oliveira

(2008), o processo de alfabetização obtém resultados expressivos quando envolve a disciplina e o esforço dos alunos, um ensino metódico, o convívio contínuo com materiais estruturados e a garantia de uma boa formação para os professores (p. 44).

Em síntese, a consolidação do letramento e a expansão de suas práticas para múltiplos espaços exigem investimento em material didático e recursos pedagógicos, bem como o incentivo e a promoção contínuos de projetos de leitura, mediações literárias, cantinhos de leitura e maratonas. É crucial que tais estratégias garantam o envolvimento ativo da família e da comunidade escolar, reforçando a leitura e a escrita como hábitos sociais fundamentais.

7 ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A execução da Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina requer um conjunto articulado de estratégias e ações práticas operacionais, que viabilizem a concretização destes cinco eixos estruturantes. Essas estratégias, formuladas a partir da realidade da Rede, dos recursos disponíveis e das parcerias institucionais, asseguram a efetividade da política municipal de alfabetização, desenhada na presente Política.

7.1 Fortalecimento e Regulamentação do Projeto Alfabetiza Teresina

- Atualização e institucionalização do Projeto Alfabetiza Teresina, como uma política permanente da SEMEC.
- Definição de metas progressivas de alfabetização, pactuadas entre a SEMEC e as Unidades de Ensino.
- Acompanhamento técnico-pedagógico contínuo, com visitas regulares às Unidades de Ensino, reuniões com equipes gestoras e análise do desempenho dos estudantes.
- Interconexão com políticas de Educação Infantil e Educação Inclusiva, em articulação com as gerências Gerência de Educação Infantil (GEI) e a Divisão de Educação Inclusiva (DEI).

- Criação, no prazo de 2 (dois) anos, do Comitê Gestor Municipal de Alfabetização com representações da SEMEC, professores, gestores escolares, pedagogos e instituições parceiras.

7.2 Percursos Formativos dos Profissionais da Alfabetização

- Realização de formação continuada de professores alfabetizadores, presencialmente, com foco em práticas de alfabetização, letramento e análise de resultados.
- Produção e disponibilização para as Unidades de Ensino de orientações didáticas pedagógicas e materiais formativos específicos para professores e pedagogos.
- Articulação e implementação de formação continuada, em parceria com o Ministério da Educação (MEC), por meio do CNCA; com a Secretaria Estadual de Estado da Educação (SEDUC), mediante o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC) e com o Instituto Alfa e Beto (IAB), para efetivação dos Programas e Projetos desenvolvidos em parceria.
- Realização de reuniões e plantões gerenciais formativas para análise dos resultados e socialização de práticas exitosas.

7.3 Avaliação da Aprendizagem e Devolutiva Pedagógica

- Realização periódicas de avaliações diagnósticas e formativas, de leitura e escrita, com instrumentos padronizados pela SEMEC, IAB, SEDUC.
- Implementação de avaliações de fluência leitora com base nos critérios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e perfis da Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC).
- Acompanhamento mensal dos níveis de leitura escrita, com devolutiva pedagógica orientada às Unidades de Ensino.
- Análise dos resultados por território, Unidade de Ensino, turma e estudante para elaboração de planos de intervenção pedagógica.

7.4 Recursos e Ambientes Alfabetizadores

- Entrega de kits pedagógicos e materiais do Programa Estruturado de Alfabetização (IAB), bem como do Material Didático Complementar (MDC),

disponibilizados, meio da parceria com o PPAIC, para as turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

- Implantação de cantinhos de leitura e espaços alfabetizadores nas salas da Pré escola, em parceria com o MEC/CNCA.
- Elaboração de materiais complementares alinhados à BNCC e aos Currículos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal.

7.5 Dinamização das Práticas de Leitura na Rede

- Execução anual do Projeto Marathon[1] da Leitura, com metas de leitura por estudante, premiação e envolvimento das famílias.
- Realização de projetos de leitura mediados por professores, pedagogos, com foco no protagonismo dos estudantes.
- Estímulo à leitura, em casa, com diários de leitura e participação das famílias.
- Parcerias com bibliotecas públicas, comunitárias e espaços culturais para atividades de mediação literária.

7.6 Sustentabilidade Política

- Divulgação contínua, por meio de mídias acessíveis, das ações de alfabetização realizadas pela SEMEC, escolas e parceiros, com vistas a fortalecer a transparência e o controle social, informando a comunidade sobre o trabalho desenvolvido, inclusive através de eventos como amostras pedagógicas e Piquenique Literário.
- Prioridade da alfabetização nos instrumentos de planejamento orçamentário da SEMEC, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA).
- Repactuação aos programas CNCA e PPAIC, com o propósito de qualificação técnica e certificação das ações realizadas, por meio do selo de Boas Práticas em Alfabetização.

[1] Projeto Sou Marathon na Leitura que se configura como uma dinâmica de leitura individual onde cada estudante se desafia a superar seu próprio desempenho, por meio do treino da leitura de textos, competindo consigo mesmo, visto que precisa ler cada vez mais, um número maior de palavras, dentro de um tempo estipulado pelo próprio estudante. O objetivo é desenvolver a fluência e a autonomia leitora de forma lúdica e contínua. Cada vez que o estudante se superar será parabenizado e/ou premiado pela escola.

Ator	Responsabilidade Central	Papel e Ações na Alfabetização
		ou socioemocionais (em conjunto com o professor e coordenador).
Psicólogo, Auxiliares, etc.)	intersetorial para o desenvolvimento integral do estudante e o bom funcionamento da escola.	Apoio à Família: Mediar o relacionamento entre família e escola, engajando os pais no processo de alfabetização de seus filhos.
		Logística: Garantir que o ambiente escolar (salas de aula e de leitura, laboratório, pátio...) esteja organizado e propício para as atividades pedagógicas de leitura e escrita.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

O êxito da Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina (PI) dependerá da capacidade de ser executado, acompanhado, avaliado e continuamente aprimorado. Para isso, a SEMEC estabelecerá mecanismos para sua implementação, monitoramento e avaliação, baseados em evidências, dados pedagógicos e participação colaborativa das escolas.

8.2 Monitoramento da Política

O monitoramento será realizado de forma contínua, com foco no acompanhamento da implementação das ações previstas na Política de Alfabetização, conforme segue:

- Verificação do cumprimento das metas definidas para a Rede Ensino e pactuadas por Unidade de Ensino.
- Acompanhamento do cronograma de execução da formação continuada de professores, avaliações e entrega de materiais.
- Levantamento das dificuldades encontradas pelas Unidades de Ensino e busca de resolução.
- Realização de visitas técnicas às Unidades de Ensino e reuniões periódicas com equipes pedagógicas.
- Elaboração e encaminhamento de relatórios contendo comprovação das ações que foram definidas pelos parceiros e executadas junto aos profissionais e

- Estímulo à valorização docente, por meio da visibilidade de resultados, reconhecimento institucional e apoio contínuo.

8 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

A alfabetização é uma responsabilidade compartilhada que exige a atuação coordenada e bem definida de toda a equipe escolar. Cada ator possui um papel importante para garantir o sucesso do processo, conforme *Quadro 1 – Autor, responsabilidade central, papel e ações na Alfabetização*.

Quadro 1 – Autor, responsabilidade central, papel e ações na Alfabetização

Ator	Responsabilidade Central	Papel e Ações na Alfabetização
Professor(a)	Garantir a aprendizagem efetiva de leitura e escrita, considerando a individualidade dos estudantes.	Planejamento e Execução: Desenvolver e aplicar sequências didáticas intencionais e sistemáticas (ensino explícito) de alfabetização.
		Intervenção: Acompanhar diariamente o progresso de cada estudante, realizando intervenções pedagógicas oportunas e diferenciadas, baseadas em diagnósticos contínuos.
		Reflexão: Refletir criticamente sobre a própria prática, buscando aprimoramento e atualização de conhecimentos.
Pedagogo(a)	Promover o alinhamento pedagógico e garantir a qualidade das práticas em sala de aula.	Formação: Liderar e organizar a formação continuada dos professores, focada nos desafios reais da alfabetização.
		Acompanhamento: Realizar observação de aulas e oferecer feedback construtivo (devolutivas), subsidiando o planejamento dos professores com dados e teorias.
		Articulação: Mediar a discussão e o alinhamento de metodologias e materiais didáticos entre as turmas e os professores.
Diretor(a)	Garantir as condições estruturais, financeiras e políticas necessárias para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico (PPP).	Gestão e Liderança: Assegurar um clima escolar favorável e mobilizar toda a comunidade para o foco na alfabetização.
		Recursos: Garantir a aquisição e disponibilidade de materiais didáticos (acervo, livros, recursos tecnológicos) adequados e em quantidade suficiente.
		Monitoramento Institucional: Acompanhar os indicadores de desempenho da escola (avaliações internas e externas) e tomar decisões administrativas e financeiras baseadas em evidências para corrigir rotas.
Equipe de Apoio (Orientador,	Oferecer suporte especializado e	Suporte aos estudantes: Identificar e encaminhar estudantes com dificuldades específicas de aprendizagem

estudantes das turmas do Ciclo de Alfabetização, promovendo a transparência dos dados.

8.3 Avaliação da Política

A avaliação da Política será realizada em duas dimensões:

- **Avaliação de Processo**: voltada à análise da execução das ações, sua qualidade, aderência aos princípios da Política e participação dos envolvidos. Será feita com base em registros, realizados pelos técnicos que fazem visitas e observações diretas nas Unidades de Ensino.
- **Avaliação de Resultados**: voltada à mensuração dos avanços na aprendizagem dos estudantes, com base em:
  - Avaliações internas disponibilizadas no Sistema MobiCorretor;
  - Indicadores de fluência leitora e níveis de escrita;
  - Avaliações externas, como o SAEPI e CAED;
  - Percentual de estudantes plenamente alfabetizados, por Unidade de Ensino.

Essas avaliações serão fundamentais para subsidiar tomadas de decisão e reformulações da Política durante sua vigência. Além disso, relatórios anuais das ações implementadas e dos resultados serão elaborados e disponibilizados para apreciação e discussão em comitês, fóruns e comunidade escolar, como forma de fortalecer a gestão democrática e o controle social.

8.4 Cultura de análise pedagógica dos dados das avaliações

A presente Política prevê a coleta e análise dos dados educacionais, de modo a identificar as necessidades dos estudantes, tomar decisões mais assertivas, embasadas em evidências e voltadas à otimização de recursos. A cultura do uso pedagógico dos dados tem como finalidade a melhoria do processo ensino-aprendizagem. Como apontam Lück (2009) e Fernandes (2012), a utilização de dados pedagógicos como ferramenta de gestão e intervenção educativa é uma das práticas mais eficazes para promover equidade e qualidade na educação. Assim, com foco no uso pedagógico dos dados das avaliações, este documento busca promover uma cultura de análise crítica e planejamento com base em evidências.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina é uma resposta concreta aos desafios históricos da educação básica, especialmente aqueles intensificados após a pandemia do COVID-19. Mais do que um documento técnico, esta Política representa um compromisso coletivo com o direito de aprender e com a dignidade das crianças teresinenses e suas famílias.

A alfabetização não é apenas uma etapa escolar — é um marco de cidadania, de inserção social e de emancipação humana. Como enfatiza Paulo Freire (2019, p. 127), "A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa". Nessa perspectiva, o autor insere a alfabetização, por ser extensão da educação, no contexto social, ressaltando que deve ser vista como uma luta política contra todas as formas de exclusão. Assim, a Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Teresina surge como instrumento de luta por justiça educacional e social, ancorada em evidências, experiências inspiradoras e no envolvimento de toda a comunidade escolar.

Sua construção dialoga com as necessidades reais das Unidades de Ensino, com as práticas vivenciadas no Projeto Alfabetiza Teresina, desde 2018, e com as diretrizes do CNCA. As metas elaboradas são desafiadoras, mas exequíveis, e define estratégias claras para o fortalecimento das políticas de alfabetização, com foco na equidade e na qualidade.

A SEMEC reafirma, por meio desta Política, que nenhuma criança será deixada para trás. Que cada escola terá apoio, que cada professor será valorizado, que cada estudante terá acesso a uma alfabetização significativa, lúdica, potente — que lhe abra as portas da leitura, da palavra e do mundo.

Em síntese, a presente Política de Alfabetização representa um ponto de partida transformador, e não o fim de um processo. Seu êxito duradouro será garantido pelo acompanhamento contínuo e rigoroso, fundamentado na escuta ativa das Unidades de Ensino e na prática da gestão democrática. Reafirmamos, portanto, o compromisso inegociável com o investimento constante em políticas públicas que assegurem a aprendizagem de todas as crianças, consolidando a alfabetização como um direito universal.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Roberta Negrão de; REIS, Sandra Regina dos. **A formação continuada e sua contribuição para o professor alfabetizador**. In: X ANPED SUL, Florianópolis, 2014. Anais eletrônicos.... Florianópolis, UDESC, 2014. Disponível http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/2091-0.pdf. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. **Avaliação nacional da alfabetização (ANA)**: documento básico. Brasília: Inep,
2013.

_____. **Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023**. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2023.

_____. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15388-14-abril-2026-798950-publicacaooriginal-178891-pl.html. Acesso em: 27 maio 2026.

FERNANDES, Cleuza Repulho. **Gestão educacional: uma questão de liderança e responsabilidade social**. São Paulo: Moderna, 2012.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

_____, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam.** São Paulo: Cortez, 1985, p. 14, adaptado)

INSTITUTO ALFA E BETO (IAB). **Programa Alfa e Beto – alfabetização**. Disponível em: http://alfaebetosolucoes.org.br/programas-estruturados/programa-alfa-e-beto-de-alfabetizacao/. Acesso em: 10 set. 2025.

LÜCK, Heloísa. **Gestão educacional: uma questão paradigmática.** Campinas: Papirus, 2009.

OLIVEIRA, João Batista Araujo. **ABC do alfabetizador.** Brasília: Instituto Alfa e Beto, 2008.

PIAUÍ. **Lei nº 7.453, de 8 de janeiro de 2021**. Institui o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, programa de cooperação técnica e incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos municípios piauienses, e o Prêmio Alfa-10 para as escolas vinculadas ao programa, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Piauí*, Teresina, 11 jan. 2021. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/norma/4937. Acesso em: 11 junho 2026.

SOARES, Magda. **Letramento: um tema em três gêneros.** Belo Horizonte: Ceale/Autêntica, 1998.

_____. Magda; LEAL, Telma Ferraz. **Alfabetização: a questão dos métodos.** Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

_____. **Alfaletrar: toda criança pode aprender a ler e escrever.** São Paulo: Contexto, 2020.

TERESINA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. **Currículo de Teresina**. Teresina: UPJ Produções, 2018.

_____. **Portaria nº 240/2018** – Gabinete da SEMEC. 2018a. Institui o Projeto Alfabetiza Teresina no âmbito da Rede Pública Municipal de Teresina. Disponível em: http://juslabor.blogspot.com/2018/03/portaria-n-2402018gabSEMEC.html. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. **Projeto Alfabetiza Teresina – SEMEC**. Teresina, 2018. (não publicado).

_____. **Projeto Alfabetiza Teresina – SEMEC**. Teresina, 2019. (não publicado).

_____. **Projeto Alfabetiza Teresina – SEMEC**. Teresina, 2025. (não publicado).

_____. **Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Teresina – PME e dá outras providências. Teresina, PI: Gabinete do Prefeito, [2015]. Disponível em: https://semec.pmt.pi.gov.br/. Acesso em: 27 maio 2026.

_____. **Portaria nº 163/2019/GAB/SEMEC de 18 de março de 2019**. Dispõe sobre as Expectativas de Aprendizagem e os Níveis de Leitura e Escrita dos alunos matriculados no Ciclo de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. *Diário Oficial do Município*, n. 2.472, 26 fev. 2019b. Disponível em: http://dom.teresina.pi.gov.br/admin/upload/DOM2472-26022019-ASSINADO.pdf. Acesso em: 25 mar. 2019.

_____. **Portaria nº 163/2019/GAB/SEMEC**. Dispõe sobre as Expectativas de Aprendizagem e os Níveis de Leitura e Escrita dos alunos matriculados no Ciclo de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. *Diário Oficial do Município*, n. 2.490, 27 mar. 2019c. Disponível em: http://dom.teresina.pi.gov.br/admin/upload/DOM2490-27032019-ASSINADO.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

ID: 000480433400092026

DECRETO Nº 29.048, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Requerimento Diverso, datado de 26.08.2026; ao Despacho nº 4463/2026 – COREG-SEMA; ao Despacho nº 7820/2026 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2393/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006901/2026-78), resolve

EXONERAR,

a pedido, JESSICA MAYRA BARROS FROTA VASCONCELOS, CPF nº 042.180.***-**, do cargo de Supervisora da SEMA (Gestão de Fornecedores), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 31.08.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400102026

PORTARIA N° 1.035/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na SEMCASPI); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 13.07.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer - ATE-SEMA, de 11.08.2026; no Despacho nº 3715/2026 - COREG-SEMA; na Decisão Administrativa nº 507, de 12.08.2026; no Despacho nº 7318/2026 - COE-RH-SEMA; e no Despacho nº 2310/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.009364/2026-60), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior Saúde Social, especialidade Psicólogo, ocupado por FLORA FERNANDES LIMA , cpf nº 004.221.***-**, matrícula n° 038131, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 13.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400112026

PORTARIA Nº 1.037/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício SEMPLAN nº 317/2026; e ao Despacho nº 2319/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00046.002295/2026-80), resolve EXONERAR ANDREIA NUNES DE SOUSA, CPF nº 084.011.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 10.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400122026

PORTARIA N° 1.038/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na SEMCASPI); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 14.07.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer - ATS-SEMEC, de 11.08.2026; na Decisão Administrativa nº 2330, de 11.08.2026; e no Despacho nº 2318/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.019429/2026-58), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "II", ocupado por MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO , cpf nº 007.356.***-**, matrícula n° 078991, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC , com efeitos a partir de 22.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400132026

PORTARIA Nº 1.039/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício – FMS nº 278/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.048100/2026-48), resolve NOMEAR AYLA JEMYLLI DA SILVA MONTEIRO, CPF nº 079.352.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS, Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400142026

PORTARIA N° 1.040/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 30.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; no Memorando nº 57/2026/CREAS-SUDESTE-SEMCASPI; no Despacho nº 676/2026 – ASS-TEC-ESP-SEMCASPI; no Despacho nº 4222/2026 – COREG-SEMA; e no Despacho nº 2322/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.010067/2026-91), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal REGIANE PEREIRA GONÇALVES DA COSTA, CPF nº 980.094.***-**, do cargo de Técnico de Nível Superior Saúde-Social, especialidade Assistente Social, matrícula nº 90889, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400152026

PORTARIA N° 1.041/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 04.05.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Parecer Jurídico nº 304/2026-PGM-PAP; na Decisão Administrativa nº 2513, de 25.08.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2369/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.013213/2026-80), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal LUDMILA NEGREIROS CASTELO BRANCO, CPF nº 005.838.***-**, matrícula nº 72095, do cargo de Professor, Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "V", área de ensino Polivalência, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400162026

PORTARIA Nº 1.042/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Proces-

so Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve EXONERAR FRANCINEIDE ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 039.319.***-**, do cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Graciliano Ramos), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 16.06.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400172026

PORTARIA Nº 1.043/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve EXONERAR IANA CLARA TRIGUEIRO ALVES, CPF nº 026.822.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI DE 11 a 24 turmas (E.M. Valdemar Sandes), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 19.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400182026

PORTARIA Nº 1.044/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve EXONERAR PAULA DANIELY GOMES DA SILVA MELO, CPF nº 064.910.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Árvores Verdes), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 03.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400192026

PORTARIA Nº 1.045/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve EXONERAR ELIZETH MARIA DA SILVA PEREIRA LOPES, CPF nº 556.816.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Parque Mão Santa), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400202026

PORTARIA Nº 1.046/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve EXONERAR CREUSA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA BEZERRA, CPF nº 663.766.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (CMEI Planalto Uruguai), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 10.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400212026

PORTARIA Nº 1.047/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve EXONERAR RAIMUNDA NONATA DA SILVA, CPF nº 831.097.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Tom Jobim), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 24.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400222026

PORTARIA Nº 1.048/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve NOMEAR MAYCON MIQUEIAS ELIAS BARROS DE LIMA, CPF nº 097.416.***-**, para exercer o cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Graciliano Ramos), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 05.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400232026

PORTARIA Nº 1.049/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve NOMEAR MARCIA ANDREIA PEREIRA DA SILVA DE NORONHA, CPF nº 019.163.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M. Professor Valdemar Sandes), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 19.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400242026

PORTARIA Nº 1.050/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve NOMEAR CREUSA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA BEZERRA, CPF nº 663.766.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Parque Mão Santa), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 14.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400252026

PORTARIA Nº 1.051/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezem-

bro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1222/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.021282/2026-79), resolve NOMEAR CAMILA CRISTINE DE FRANÇA SILVEIRA, CPF nº 079.470.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Tom Jobim), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 05.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400262026

PORTARIA Nº 1.052/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1185/2026 – GAB-SEMF; ao Despacho nº 100/2026 – CADAST9-DCI-GEIPTU-SEMF; e ao Despacho nº 2344/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00043.041041/2026-39), resolve EXONERAR, a pedido, LAURA BIANCA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 059.208.***-**, do cargo de Assistente de Apoio Externo, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 17.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400272026

PORTARIA N° 1.053/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMEC); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 27.07.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; na Decisão Administrativa nº 2445, de 19.08.2026, do Secretário da SEMEC; no Ofício nº 3394/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 2343/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.020526/2026-24), resolve declarar a vacância do cargo efetivo Professor Segundo Ciclo, classe "C", nível "IV", área de ensino Professor de Artes, ocupado por LUCIVAN DOS SANTOS DE ASSIS , cpf nº 032.683.***-**, matrícula n° 95868, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 10.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400282026

PORTARIA Nº 1.054/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, com base no Ofício nº 847/2026 – CEAF-SDU-LESTE, datado de 20.08.2026, do Superintendente da SDU-LESTE; e, ainda, ao Despacho nº 2327/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.003985/2026-83) resolve Tornar sem efeito a Portaria nº 917/2026 , de 05.08.2026, que nomeou TAILA DE SOUSA E SILVA , CPF nº 066.333.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-LESTE, ao qual, teve efeitos a partir de 01.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400292026

PORTARIA N° 1.055/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 3080, datado de 11.08.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1328/2026 – AJU-FMS; no Ofício nº 6442/2026 – GAB-PRES-FMS; na Decisão Administrativa nº 2830, datada de 26.08.2026, da Presidente da FMS; e no Despacho nº 2366/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.046524/2026-17), resolve declarar a vacância do cargo efetivo Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, ocupado por JOANYEL FABIANO SILVA TELES BACELAR , cpf nº 000.891.***-**, matrícula n° 73910, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 31.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400302026

PORTARIA Nº 1.056/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e, ainda, nos Requerimentos, datados de 02.06.2026 e 05.06.2026, contendo solicitações expressas pela servidora; no Parecer Jurídico Referencial nº 1027/2026 - AJU-FMS; na Decisão Administrativa nº 2742, de 20.08.2026, da Presidente da FMS; e no Ofício nº 6294/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.032477/2026-16), resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, à servidora pública municipal LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS, CPF nº 343.053.***-** – ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Ginecologista, matrícula nº 027808, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Estado do Piauí, nas Eleições de 2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.07.2026 até a data prevista na Legislação Eleitoral para o fim da Licença. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400312026

PORTARIA Nº 1.057/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 1170/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.021455/2026-64), RESOLVE, por motivo de mudança da categoria da Escola Municipal Laurindo de Castro, modificar a gratificação da servidora VITÓRIA LETÍCIA SILVA BARBOSA, CPF nº 077.871.***-** – ocupante, agora, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, Símbolo DAM-3, na referida Escola Municipal, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, com efeitos a partir de 07.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400322026

PORTARIA N° 1.058/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na SEMEC); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 05.08.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Ofício nº 3448/2026 – ATS-SEMEC; na Decisão Administrativa nº 2485, de 24.08.2026; e no Despacho nº 2359/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.021310/2026-02), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "IV", ocupado por JOACIRAN DE SOUSA DOS REIS , cpf nº 930.776.***-**, matrícula n° 047563, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC , com efeitos a partir de 10.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400332026

PORTARIA N° 1.059/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 29.07.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2517, de 26.08.2026, do Secretário da SEMEC; no Ofício nº 3487/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 2406/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005815/2026-09), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal JEFFERSON MENDES DOS SANTOS, CPF nº 017.590.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117708, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400342026

PORTARIA Nº 1.060/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e, ainda, em atenção ao Memorando nº 51/2026/RH-HOSPITAL-DIRCEU, datado de 02.07.2026, contendo solicitação expressa pelo servidor; ao Parecer Jurídico nº 1245/2026 - AJU-FMS; à Decisão Administrativa nº 2736, de 20.08.2026, da Presidente da FMS; e ao Ofício nº 6278/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.037404/2026-71), resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, ao servidor público municipal JOSÉ DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO, CPF nº 002.418.***-** – ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Clínico Urgentista, matrícula nº 108468, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Estado do Piauí, nas Eleições de 2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.07.2026 até a data prevista na Legislação Eleitoral para o fim da Licença. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1° de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400352026

PORTARIA Nº 1.061/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 109/2026 – GAB-SDU-LESTE; e ao Despacho nº 2410/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.004173/2026-51), resolve NOMEAR MARIA CLARA AMORIM SAMPAIO BARROS , CPF nº 064.882.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-LESTE, com efeitos a partir de 01.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1° de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400362026

PORTARIA N° 1.062/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 113/2026 – GAB/SDU-LESTE; e ao Despacho nº 2411/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.004172/2026-78), resolve ReVOGAR a concessão da GE-5 (Servidor - Horário Especial) ao servidor MANOEL NUNES SOARES FILHO , CPF nº 138.297.***-**, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-LESTE, com efeitos a partir de 01.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1° de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400372026

PORTARIA N° 1.063/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 113/2026 – GAB/SDU-LESTE; e ao Despacho nº 2411/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.004172/2026-78), RESOLVE conceder GE-5 (Servidor - Horário Especial) à servidora MARIA EUGÊNIA MELO PORTELA , CPF nº 018.736.***-**, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-LESTE, com efeitos a partir de 01.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1° de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400382026

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Memorando nº 1111/2026/COREG-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.006602/2026-03, e ao Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento do servidor, CPF nº 185.482.***-**, matrícula 005819-1, no tocante, especificamente, à " data de admissão e ao nome " do servidor, constante no referido Decreto: onde se lê :

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
RAIMUNDO NONATO DA SILVA II	TRABALHADOR	03.03.1986
(...)	(...)	(...)"

leia-se :

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA II	TRABALHADOR	08.09.1987
(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400392026

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Memorando nº 1099/2026/COREG-SEMA; ao Despacho nº 2341/2026 - GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.006544/2026-17; e ao Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento da servidora MARIA CANDIDA DE LIMA, CPF nº 287.978.***-**, matrícula nº 006563-5, no tocante, especificamente, à data de admissão da servidora , constante no referido Decreto: onde se lê :

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
MARIA CANDIDA DE LIMA	AUX. TÉCNICO	05.05.1986
(...)	(...)	(...)"

leia-se :

"NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
MARIA CANDIDA DE LIMA	AUX. TÉCNICO	29.04.1986
(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433400402026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 952/2026, DE 10.08.2026) Em atenção ao Ofício nº 3114/2026 – DGP-SEMCASPI; ao Despacho nº 2320/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.010753/2026-96); e à Portaria nº 952/2026, de 10.08.2026, referente à declaração de vacância da servidora efetiva, POLIANA DA SILVA TAVARES, CPF nº 042.629.***-**, matrícula n° 84206, cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social, especialidade Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, no tocante, especificamente , à " data dos efeitos " da vacância, constante na referida Portaria: Onde se lê : "... com efeitos a partir de 10.07.2026..." Leia-se : "... com efeitos a partir de 27.07.2026 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de agosto de 2026. sílvio mendes de oliveira filho Prefeito de Teresina wilson gomes vieira Secretário Executivo de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433400412026

PORTARIA Nº 345/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00078.001029/2026-70, RESOLVE: DESIGNAR PAULA APARECIDA DE SOUSA MEIRELLES, CPF n° 034.238.523-21, para responder, cumulativamente, com suas funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL pelo cargo de Chefe de Divisão, em substituição a OSAIR VICTÓRIA BARRETO COELHO SÁ, matricula 105390, que se encontrará afastado(a) para Licença Maternidade, pelo período de 02.08.2026 a 30.09.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420433400422026

PORTARIA Nº 346/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.001861/2026-05, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU CENTRO, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) RENATA DILEUSA MORAES SANTOS, matrícula nº 124481, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN , retroagindo seus efeitos a partir de 12.08.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420433400432026

PORTARIA Nº 350/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. Institui Comissão de Trabalho para tratativas de Recursos Humanos (RH) e define seu cronograma de reuniões. Institui Comissão de Trabalho para tratativas de Recursos Humanos (RH) e define seu cronograma de reuniões. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de alinhar, planejar e delinear ações conjuntas voltadas à gestão de Recursos Humanos no âmbito do município; CONSIDERANDO a importância da integração entre os órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano (SEMA) e a Fundação Municipal de Saúde (FMS), para a otimização dos processos administrativos de pessoal; RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão de Trabalho destinada a discutir, planejar e alinhar pautas pertinentes à área de Recursos Humanos (RH), no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA e da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Art. 2º Designar os seguintes representantes para compor a Comissão de Trabalho: I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA: a) Onésima Torres Nascimento, matrícula nº 90274; b) Álvaro Ricardo Silva Melo, matrícula nº 104352; c) Lyndon Johnson Dantas, matrícula nº 167. II – Representantes da Fundação Municipal de Saúde – FMS: a) Paulo Sérgio Gomes, matrícula nº 65620; b) Francilina de Paula Quirino de Araújo, matrícula nº 28668; c) Karoline Alencar Rodrigues, matrícula nº 61801. Art. 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, às sextas-feiras, com início no dia 12 de setembro de 2026, para discussão e alinhamento das pautas relacionadas à área de Recursos Humanos. Art. 4º A vigência desta comissão é por tempo indeterminado, até ulterior deliberação. Art. 5º As atividades serão realizadas dentro do horário normal de trabalho, sem acréscimo na remuneração dos servidores componentes. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420433400442026

PORTARIA Nº 351/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.038045/2026-30, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) ADRIANA KELLY ASSUNÇÃO CARVALHO, matrícula nº 123998, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420433400452026

PORTARIA Nº 352/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00051.001690/2026-63, RESOLVE: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO REQUISITANTE, ATÉ 31.12.2026, O(A) SERVIDOR(A) FERNANDA MAGALHÃES DUARTE ALENCAR, MATRÍCULA Nº 44216, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01.07.2026. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ID: 000420433400462026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.003122/2026-67; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 19.923.146/0001-37; OBJETO: repactuação do Contrato nº 06/2022-SEMA, referente à prestação de serviços continuados de vigilância armada; FUNDAMENTAÇÃO: PARECER REFERENCIAL nº 131/2026 – PLCCA/PGM (SEI n° 15393556) e o Parecer Técnico ALC-CGM (SEI n° 16145124), acompanhado da respectiva Errata (SEI n° 16281997); REPACTUAÇÃO CONTRATUAL: em decorrência da repactuação, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 2.447.882,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais), perfazendo o valor anual de R$ 29.374.584,00 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – GERAL, Conta Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Ação 2.814 – Administração da Máquina Pública; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. PELA CONTRATADA: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES. Teresina, 03 de setembro de 2026.

ID: 000420433400472026

EXTRATO DO OITAVO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2024-SEMA . Processo Administrativo SEI nº 00093.000439/2026-21. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50. CONTRATADA: 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ n°. 00.702.030/0001-40. OBJETO: inserção de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC à Cláusula Terceira do Contrato nº 09/2024, cujo objeto é agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com a solicitação do setor demandante. DA ALTERAÇÃO: A Cláusula Terceira do Contrato nº 09/2024 – Da Dotação Orçamentária - passa a viger com a inclusão da seguinte Fonte de Recursos e Código de Aplicação: ÓRGÃO/ENTIDADE: SEMDEC; AÇÃO: 2511; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33; FONTE DE RECURSO: 1500; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100. ASSINA PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Teresina, 02 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430433400482026

ACÓRDÃO Nº 024/2026. REEXAME NECESSÁRIO: PROCESSO Nº 00043.003937/2022-43. PROCESSOS EM ANEXO: Nº 043.03838/2019 E Nº 043.03840/2019. AUTOS DE INFRAÇÃO: Nº 2019/000002, Nº 2019/000006. RECORRENTE: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A., CNPJ: 02.966.986/0036-04 CMC: 451.111-5. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF). RELATOR: THYAGO OLIVEIRA CARVALHO.

ACÓRDÃO Nº 024/2026. EMENTA: ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. SERVIÇO DE GEOCADASTRAMENTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.01 DA LISTA DE SERVIÇOS. AUTONOMIA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SUBITEM 07.05 DA LISTA DE SERVIÇOS. CIRCUNSTÂNCIA DE O SERVIÇO SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL DA ENGENHARIA NÃO ALTERA AUTOMATICAMENTE SUA NATUREZA. MULTA DENTRO DO LIMITE ADMITIDO PELO STF. CARÁTER CONFISCATÓRIO NÃO CONFIGURADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário protocolado em 18/03/2022 contra Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 002/2022, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2019/000002, e que julgou extinto, em sede de pronunciamento da Autoridade Fiscal, o Auto de Infração nº 2019/000006, que abrangeram o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2017. Do procedimento de auditoria fiscal resultou a lavratura dos AI nº 2019/000002, por recolhimento a menor do ISSQN próprio devido, e AI nº 2019/000006, por não ter sido efetuado a retenção e o recolhimento do imposto devido por terceiro. Em sede de impugnação perante o AI nº 2019/000006, a Recorrente alegou em síntese que: a) os serviços descritos nas notas fiscais nº 2015/0027, 2015/0062, 2015/0149, 2015/0007, emitidas pela Elétrons Cadastramento LTDA., com ISSQN a ser retido e recolhido pela impugnante, referem-se a fornecimento de mão de obra, e, assim sendo, o serviço deveria ser enquadrado no subitem 17.05 da lista de serviço, e não no subitem 17.01 constante das NFS; b) a autoridade fazendária lançou o referido ISSQN como se o Município competente para a arrecadação fosse Teresina, conforme exceção expressa no inciso XX do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 - ISSQN, sendo devido no local do estabelecimento do tomador do serviço. O ISSQN foi recolhido para o Município de Feira de Santana - BA, haja vista o subitem 17.01 atrair a regra contida no art. 3º, caput, da LC nº 116/2003, que prescreve que o tributo deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador; c) a empresa Elétrons Cadastramento LTDA. possuía contrato com a impugnante, sendo responsável pelo serviço de cadastramento, inventário e emplaquetamento do Parque de Iluminação Pública do Município de Teresina. Ou seja, tratava-se de serviço de coleta, cadastro de informações (17.01) e não de cessão de mão de obra (17.05). No que tange ao AI nº 2019/000002, em sede de impugnação a Recorrente se insurgiu alegando que: a) que se deu unicamente pelo fato de a fiscalização ter considerado o serviço prestado pela impugnante, de cadastramento da rede de iluminação pública de Teresina através de georreferenciamento, como enquadrado no item 17.01 da lista de serviços, enquanto a recorrente o havia classificado no subitem 07.05, conforme registrado na NF de nº 99; b) que a recorrente estava contratualmente incumbida de implantar o sistema informatizado de gerenciamento, reformando a estrutura antiga, sendo, para isso, necessário levantar todos os pontos de iluminação pública da cidade. A recorrente teria realizado uma melhoria na rede e, consequentemente, uma modernização por meio da engenharia utilizada no processo de geocadastramento; c) que não foi realizado serviços de consultoria e/ou assessoria, como prevê o subitem 17.01, mas serviços de reforma e ampliação no campo da engenharia elétrica e civil, previsto no subitem 07.05; d) que de acordo com o projeto básico, a equipe contratada para a execução do projeto deveria ter, no mínimo, um engenheiro, sendo o serviço de cadastramento realizado por eletrotécnico e engenheiro eletricistas, o que corroboraria o argumento de que se trata de um serviço de reforma e ampliação de todo o projeto de iluminação urbana da cidade; e) que por essas razões o pagamento do ISSQN na alíquota de 3% ocorreu da forma correta; f) que a multa no percentual de 50% é confiscatória com base nos julgados dos Tribunais do Poder Judiciário. Chamada a se pronunciar nos autos do processo administrativo instaurado, a auditora fiscal autuante foi favorável à exclusão do AI nº 2019/000006, acolhendo as razões da recorrente expostas em sua impugnação. No que tange ao AI nº 2019/000002, a auditora fiscal se pronunciou no sentido de manter a autuação, alegando, em síntese, que: a) a autuação do referido AI teve como respaldo documental o Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2014 SEMDUH/PMT, cujo objeto inclui a realização de geocadastramento da rede de iluminação pública de Teresina; b) que a fiscalização sustenta o entendimento de que tais serviços devem ser enquadrados em subitem específico, no caso o 17.01 da lista de serviços, vez que o projeto básico – acostado nas fls. 55 do processo nº 043.03840/2019, detalha a atividade de geocadastramento, cujas características do serviço realizado pela recorrente corroboram com o posicionamento do fisco municipal. Em sede de contrarrazões, a recorrente manifestou sua concordância com o cancelamento do AI nº 2019/000006, ao passo em que com relação a AI nº 2019/000002, reitera que o serviço prestado configura mecanismo tecnológico facilitador, estando atrelado, pois, ao aperfeiçoamento da atividade de gerenciamento do sistema de iluminação pública, prestando, portanto, serviços de reforma e ampliação no campo da engenharia elétrica. Em sede de julgamento, a Junta de Julgamento Tributário se manifestou da seguinte forma: a) Inicialmente, a Junta de Julgamento Tributário, acolhendo as razões e documentos apontados pela recorrente, entendeu ser favorável à exclusão do AI nº 2019/000006, pelos motivos já descritos em linhas anteriores; b) Que o objeto remanescente da discussão, gira em torno da NF emitida de nº 99, em 21/12/2016, correspondente ao serviço de geocadastramento dos pontos de iluminação pública do município de Teresina que, conforme "caput" e alíneas "d" e "e", da cláusula segunda, do Contrato nº 18/2014 – SEMDUH/PMT, fls. 65/83, do processo 043.03840/2019, é parte integrante do objeto geral do contrato que são os "serviços contínuos de operação e manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Teresina - PI; c) Que a recorrente teria emitido a NF enquadrando o serviço no subitem 07.05, entendendo-se tratar de serviço de reforma e ampliação no campo da engenharia elétrica e civil; d) Que a fiscalização estaria correta em enquadrar o serviço prestado em categoria distinta, no subitem 17.01, uma vez que tanto o item 5.5 do projeto básico previa a atividade típica de cadastramento, como também foi possível identificar a previsão da prestação desse serviço por meio do contrato celebrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH), com a recorrente. Quanto a esse ponto, a decisão chama atenção para o fato de que houve a terceirização do serviço em discussão, para a empresa Elétrons Cadastramento LTDA., por meio do Contrato de Fornecimento de Serviço nº SIGA 35/THE, de 18.09.2014, fls. 52/57, do processo 043.03840/2019; e) A JJT entendeu que esse fato corrobora o entendimento de que, se no contrato celebrado com a SEMDUH a atividade de geocadastramento não fosse plenamente identificável, impossível seria a sua terceirização com características tão bem definidas; f) Que a auditora fiscal, no lançamento do AI nº 2019/000002, teria aplicado de forma equivocada uma dedução de 20% para os serviços previstos no subitem 17.01, sem previsão de lei, mas que, embora a JJT tivesse observado o equívoco, o prazo de 05 anos para o lançamento suplementar no presente caso já havia transcorrido. A NF 99, datada de 21/12/2016, foi devidamente recolhida no dia 09/01/2017, por meio da guia de nº 817666; g) Que o pedido de redução da multa de 50% aplicada pela auditora fiscal, não encontra respaldo legal. Inconformado com a decisão de 1ª instância administrativa nº 02/2022, o sujeito passivo protocolou Recurso Voluntário reiterando os mesmos argumentos esposados nas contrarrazões à manifestação da auditora fiscal, apontando, em síntese, o suposto desacerto da autoridade administrativa ao enquadrar o serviço prestado pela CITELUZ no item 17.01, requerendo que seja conhecido e dado provimento integral ao recurso para que se reconheça o correto enquadramento realizado pela recorrente, afastando-se a autuação fiscal. Subsidiariamente, a recorrente pleiteia a reforma da decisão ora recorrida, a fim de que seja reconhecida a violação ao princípio do não confisco, ao imputar multa punitiva no patamar exorbitante. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA: A Procuradoria Geral do Município, representada pela Procuradora Nuanne Oliveira Nunes da Silva, por meio do Parecer nº 04/2026-PGM/CCMT, manifestou-se no sentido do CONHECIMENTO e, no mérito, do NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário, com a integral manutenção da Decisão nº 002/2022 da Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2019/000002. VOTO DO RELATOR: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo sujeito passivo em face da Decisão nº 002/2022 proferida pela Junta de Julgamento Tributário, a qual julgou procedente o Auto de Infração nº 2019/000002, lavrado em razão de ação fiscal decorrente da Ordem de Serviço nº 2018/00740. Inicialmente, verifica-se que a controvérsia reside em duas questões: a correta classificação do serviço discriminado na NFSe nº 99 (geocadastramento), emitida em 21/12/2016 e relativa ao Contrato nº 018/2014 SEMDUH/PMT; e o suposto caráter confiscatório da multa aplicada, alegado pelo contribuinte. Quanto ao serviço supramencionado, o recorrente alega, em síntese, que o geocadastramento não se confunde com mera atividade de apoio técnico ou de cadastro e coleta de dados, contido no item 17.01 da Lista Anexa da Lei Complementar 116/2003, se tratando de verdadeiro serviço de engenharia, listado no item 7.05 da referida lista, pois configura "tecnologia facilitadora que permite a análise de qualquer ponto de luz, em qualquer ponto do município sem a necessidade de se descolar por todo o território de Teresina"; portanto, deve ser considerado como uma modernização no campo da engenharia elétrica e, consequentemente, uma melhoria implementada na conservação do sistema de iluminação pública municipal. Entretanto, a argumentação do contribuinte não se sustenta, quando confrontada com os documentos e provas presentes nos autos. Analisando o Contrato nº 018/2014 SEMDUH/PMT, firmado entre o contribuinte e a Prefeitura Municipal de Teresina, observa-se que, entre os objetos contratuais (cláusula segunda), a execução de serviços de melhoria, ampliação, operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública de Teresina (alínea "a" e alínea "c"), a realização do geocadastramento da Rede de Iluminação Pública existente e não cadastrada e de rede construída durante a execução do contrato (alínea "d"), e o fornecimento do banco de dados coletado através de geocadastramento (alínea "e"), encontram-se elencadas como obrigações autônomas, em tópicos distintos.

Por sua vez, examinando-se os itens 5.5 e 5.6 do Projeto Básico anexado aos autos, ao qual os serviços contratados devem obediência, verifica-se que o serviço de geocadastramento envolve o levantamento de informações acerca do aparato de iluminação pública municipal, em especial quanto à identificação das unidades de iluminação pública (realizada por emplaquetamento), suas localizações e especificações técnicas, a serem disponibilizadas em base de dados computadorizada, vinculando os pontos luminosos a coordenadas georreferenciadas. Assim sendo, a NFSe nº 99/2016 emitida pelo contribuinte, anexada aos autos e sobre a qual a autuação versa, discrimina o serviço realizado como sendo o de "Geocadastramento dos pontos de iluminação do sistema de iluminação pública, conforme medição de nº 021/2016", referindo-se, portanto, a serviço delimitado na supramencionada alínea "d" do Contrato nº 018/2014 SEMDUH/PMT. Muito embora a elaboração de uma base de dados eletrônica com informações georreferenciadas possibilite o dimensionamento e monitoramento das condições da iluminação pública municipal de forma mais eficiente, a realização do serviço de georreferenciamento em si guarda maior proximidade do conceito de "análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares", incluso no item 17.01 da Lista Anexa da LC 116/2003, do que propriamente a um serviço de engenharia, em especial se tratando de "reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres", compreendido no item 7.05 da mencionada Lista. Os serviços seriam, pois, distintos entre si, não sendo cabível vincular, indissociavelmente, a criação do banco de dados, com base em serviço de geocadastramento do aparato de iluminação pública, ao serviço de manutenção e conservação, que também compõe o contrato. De fato, o recorrente até mesmo terceirizou parcela do serviço, subcontratando a empresa Elétrons Cadastramento LTDA para, justamente, realizar "cadastramento, inventário e emplaquetamento do Parque de Iluminação Pública do Município de Teresina-PI", revelando a autonomia entre os serviços supramencionados. Além disso, cumpre observar que, em controvérsia já solucionada previamente ao pronunciamento da Junta de Julgamento Tributário – JJT, por ocasião da lavratura do Auto de Infração nº 2019/000006, oriundo do mesmo procedimento fiscal do qual se originou o Auto de Infração nº 2019/000002, a autoridade fiscal autuante reconheceu, mediante argumentação do próprio contribuinte, que houve erro de enquadramento do serviço prestado pela empresa Elétrons Cadastramento LTDA, o qual deveria ser o elencado no item 17.01 da Lista Anexa da LC 116/2003. Ressalte-se que, embora o recorrente tenha buscado estabelecer distinção entre o serviço por ele prestado e aquele realizado pela empresa Elétrons Cadastramento LTDA., não restou claramente evidenciado pelos documentos e alegações aduzidos pelo contribuinte em que medida sua atividade se distanciou daquela exercida pela subcontratada e se aproximou de serviço de reparação, conservação ou reforma. Da análise da documentação presente nos autos, extrai-se que houve uma divisão de tarefas para a concretização do serviço de geocadastramento: enquanto a empresa Elétrons Cadastramento LTDA realizou a identificação, cadastro e inventário do aparato de iluminação pública, a Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A promoveu o referenciamento geográfico de cada ponto luminoso identificado. Assim, revela-se contraditória a argumentação do contribuinte ao atribuir enquadramentos distintos ao serviço prestado por ele e pela subcontratada, os quais, com base na documentação disponível nos autos, prestam-se ao mesmo fim: criação de um cadastro para gerenciamento do sistema de iluminação pública municipal a nível patrimonial, vinculando cada ponto luminoso, com suas especificações técnicas, a coordenadas georreferenciadas. No mais, conforme bem apontado pelo nobre julgador de primeira instância, em que pese haver exigência no supramencionado Projeto Básico de que "os serviços de cadastramento serão executados por técnicos e geomensores, devendo ter a responsabilidade de um engenheiro agrimensor", a mera execução por profissional de engenharia não atrai, por si só, o enquadramento do serviço no item 7.05 da Lista de Serviços da LC 116/2003, devendo prevalecer a natureza do serviço realizado. Destarte, a lei 3.606/06, vigente à época, em seu art. 111, §1º, determina que "sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas". Portanto, a atividade de geocadastramento, ainda que não configurada como serviço de engenharia, foi efetivamente prestada pelo recorrente no âmbito de suas obrigações contraídas por meio do Contrato nº 018/2014 SEMDUH/PMT e, portanto, configura fato gerador autônomo do ISS. Por fim, quanto à aduzida natureza confiscatória da multa, verifica-se que a penalidade foi aplicada seguindo o parâmetro estabelecido no Código Tributário Municipal vigente à época (art. 475, IV, b, da Lei 3.606/2006), não extrapolando o limite adotado pelo STF, qual seja o de 100% do valor da obrigação principal (ARE 938538 AgR). Assim sendo, pelas razões apresentadas, voto pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a Decisão nº 002/2022 em todos os seus termos. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada presencialmente no dia 20 de agosto de 2026, decidiu, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do voto do conselheiro relator. Participaram do presente julgamento a Conselheira Presidenta Cassandra Sousa Silveira Tomaz, os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, José Maria de Moura Vasconcelos (em substituição à Conselheira Alissa Costa Viana); Juliana Gomes Fazolo, Herbert Gurgel Araújo, Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto, Talysson Façanha Vieira e dos Procuradores do Município de Teresina, Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão presencial do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 20 de agosto de 2026. THYAGO OLIVEIRA CARVALHO, Conselheiro Relator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta. Teresina, 28 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370433400492026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 03/2022-SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.002023/2026-17. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – ALEPI. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04, 05 E 10/2020 - ALEPI. CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 10.659.927/0001-91. OBJETO: Acréscimo quantitativo de 30 (trinta) postos de trabalho da categoria de jardineiro do contrato 03/2022-SEMAM/PMT, cujo objeto é a contratação de mão de obra terceirizada. VIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO: A partir da data de publicação deste Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2026. ASSINATURAS: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, SEMAM/CONTRATANTE; Hercília de Jesus Martins Rodrigues, Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA/CONTRATADA.

ID: 000370433400502026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 04/2022-SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.001583/2026-63-SEI-SEMAM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – ALEPI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020 - ALEPI. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 10.013.974/0001-63. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato 04/2022-SEMAM/PMT, por mais 12 (doze) meses, com início em 08 de setembro de 2026 e término previsto para 08 de setembro de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001.0412200172.113 – Administração da SEMAM, Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos: 1500100 (Recursos não vinculados de impostos – GERAL). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Teresina/PI, 03 de setembro de 2026. Assinaturas: JOSÉ Roncalli Costa Paulo Filho - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, CONTRATANTE. Daniela Roberta Duarte da Cunha – Empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra LTDA – CONTRATADA

ID: 000370433400512026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026 – SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.003895/2025-13-SEMAM/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM. CONTRATADA: POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 09.396.156/0001-08. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão Carga tipo toco. VALOR DO CONTRATO: R$ 255.000,00 (duzentos cinquenta e cinco mil). Classificação Orçamentária: 14001.18542 002500 1. 711- Arborização de áreas urbanas de Teresina; Programa de Trabalho: Programa de Desenvolvimento Urbano e Integrado de Teresina - Teresina Sustentável; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1754614 - Recursos de Operação de Crédito - PDUI – CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. ASSINATURAS: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM/

CONTRATANTE; Reginaldo Geraldo de Melo – Positiva Comércio e Serviços Licitatórios LTDA/CONTRATADA.

ID: 000370433400522026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026 – SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.001579/2026-74-SEMAM/PMT. CONCORRÊNCIA Nº 031/2024 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM. CONTRATADA: CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 07.467.238/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução do Saldo Remanescente dos Serviços Técnicos de Implantação da Primeira Etapa do Plano Diretor de Arborização Urbana de Teresina – PDAU. Nos termos da Lei nº 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.084.585,74 (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Classificação Orçamentária: 14001 18542 0033 1.711; Elemento de Despesa: 4.4.90.35 (Serviços de consultoria); Fonte de Recurso: 1754614 (Recursos de Operações de Créditos - PDUI - Teresina Sustentável - CAF). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Assinaturas: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM/CONTRATANTE; Diogo Vidal Meneses – Representante legal da empresa Constel Construções Civis e Serviços Técnicos LTDA/CONTRATADA.

ID: 000370433400532026

ERRATA N° 02/2026. REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO DE FORMENTO Nº 03/2026. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA–PI, N° 4.324, NO DIA 20/08/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009546/2025-52-SEI/SEMAM. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –SEMAM, CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENCILVIMENTO SOCIAL- ACIS. ONDE SE LÊ : 6.1 O PRESENTE TERMO DE FORMENTO VIGERÁ DE 20 DE AGOSTO DE 2026 A 02 DE SETEMBRO DE 2026; LEIA-SE : 6.1 O PRESENTE TERMO DE FORMENTO VIGERÁ DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 17 DE OUTUBRO DE 2026. TERESINA (PI), 03 DE SETEMBRO DE 2026, JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM.

ID: 000370433400542026

ERRATA N° 03/2026. REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 09/2026. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA–PI, N° 4.303, NO DIA 22/07/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00037.001632/2026-98-SEI/SEMAM. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, CONTRATADA: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA. ONDE SE LÊ : TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 09/2026; LEIA-SE: TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 10/2026. TERESINA (PI), 03 DE SETEMBRO DE 2026, JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780433400552026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009465/2025-08. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP. Emenda Parlamentar Individual nº 03/2026, proposta pela Vereadora Elzuila Calisto. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Mulheres em Movimento cujo objetivo geral é proporcionar lazer e cultura para a comunidade feminina de Teresina e incentivar a prática esportiva . Data de assinatura: 27 de agosto de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780433400562026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009482/2025-34. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol. Emenda Parlamentar Individual nº 02/2026, proposta pela Vereadora Fernanda Gomes. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Copa Teresina de Basquete 3x3, cujo objetivo geral é fomentar a prática do basquete 3x3 como ferramenta de inclusão, formação cidadã e fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude, por meio de uma competição acessível, gratuita e estruturada. Data de assinatura: 31 de agosto de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780433400572026

EXTRATO DO TERMO PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFICIO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026 – SEMEL. Dispositivo legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, consoante os dispositivos citados e com base nas atribuições estatutárias, resolve prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento firmado com a Associação Paraolímpica River Plate, oriundo do processo Sei n° 00078.001369/2026-08 , com a nova vigência contada a partir de 02/09/2026, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a OSC até a presente data, passando o término da vigência para 02/03/2027, quando deverá ser encaminhada a respectiva prestação de contas a este órgão. Data de assinatura: 02 de setembro de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário Executivo-SEMEL.

ID: 000780433400582026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 36/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009511/2025-27. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com ASCOPI - ASSOCIAÇÃO CENTRO OLÍMPICO PIAUIENSE, inscrita no CNPJ 39.541.821/0001-70. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 03/2026 do Vereador Ismael Silva, e tem por objeto a realização do Projeto Judô e Cidadania, cujo objetivo geral é promover a inclusão social e a disseminação da prática do judô para 85 beneficiários em Teresina, desenvolvendo ações socioeducativas e esportivas que contribuam para a formação cidadã, o aprimoramento técnico e o afastamento de situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a filosofia preconizada pelo esporte. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 24 de agosto de 2026. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco, Secretário-Executivo, e Agenor Torinho Filho, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380433400592026

PORTARIA Nº 46/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA, MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RELATÓRIO DE PREÇOS PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATI-

VOS DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, VISANDO À CELERIDADE PROCESSUAL, SEGURANÇA JURÍDICA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AO REGULAMENTO MUNICIPAL APROVADO PELO DECRETO Nº 22.042, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.513, de 2 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, e Considerando as diretrizes e regras procedimentais de planejamento instituídas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige que a fase preparatória das contratações públicas seja adequadamente instruída com estimativas realistas e mapeadas de mercado; Considerando que a Instrução Normativa SEMA nº 01/2022, devidamente aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, regulamenta de forma minuciosa o rito de coleta, saneamento e cálculo estatístico dos preços referenciais no âmbito do Município de Teresina-PI; Considerando as normas operacionais consolidadas no Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, em especial o seu art. 4º, § 10, que impõe o dever de designação e identificação expressa do agente público formalmente responsável pela elaboração técnica da pesquisa de preços que irá amparar a vantajosidade econômica do certame; Considerando o Princípio da Segregação de Funções, insculpido no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reiterado no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, o qual determina que as funções essenciais de planejamento, execução, controle e fiscalização sejam distribuídas entre diferentes agentes públicos estáveis, mitigando riscos de conflito de interesse e assegurando a lisura dos atos de gestão; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor público João Henrique Fonseca Cavalcante Vilar Pinto, inscrito no CPF sob o nº 018.528.343-82, matrícula funcional nº 120941, ocupante do cargo de Chefe de Gerência Executiva da SEMUSP, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, para atuar como Agente Responsável pela Elaboração da Pesquisa de Preços de Referência, Mapa Comparativo de Preços e relatório de preços para os processos administrativos de contratação e licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP. Art. 2º No desempenho de suas atribuições, caberá ao(à) Agente Designado(a) cumprir as seguintes obrigações técnicas previstas nas normativas vigentes: I - Formular solicitações formais de orçamento de preços a fabricantes, representantes comerciais ou fornecedores do ramo de atividade correspondente, nos moldes do modelo padronizado pela SEMA, concedendo prazos compatíveis com a complexidade do objeto; II - Realizar buscas ativas de compras semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema Licitações Web do TCE-PI, de modo a priorizar cotações públicas homologadas nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 6º do Decreto nº 22.042/2022; III - Proceder ao saneamento de mercado da base coletada, identificando e motivando nos autos eventuais descartes de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados; IV - Consolidar os dados orçamentários mediante planilha eletrônica e aplicação rigorosa da metodologia estatística da Média Saneada de no mínimo 3 (três) preços aceitáveis, gerando o Mapa Comparativo de Preços; V - Lavrar o Relatório de Pesquisa de Preços de Referência, acompanhado da devida memória de cálculo e documentos de suporte fático, assinando-o digitalmente. Art. 3º Fica vedada a participação do(a) servidor(a) ora designado(a) em atos incompatíveis com a função de pesquisa de mercado, inclusive na condição de fiscal técnico primário ou gestor direto do contrato decorrente deste certame, resguardando-se a estrita observância ao Princípio da Segregação de Funções. Art. 4º A designação objeto desta Portaria cessa de pleno direito com a homologação da licitação ou adjudicação da contratação direta correlata, ou mediante ato expresso de revogação desta autoridade de segurança pública. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação eletrônica, devendo seu extrato ser juntado imediatamente aos autos eletrônicos e publicado no Diário Oficial do Município (DOM). ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - CEL RR, Secretário Municipal de Segurança Pública (SEMUSP). (Decreto Municipal nº 27.513, de 02.01.2025 - DOM nº 3.919, de 02.01.2025).

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433400602026

PORTARIA Nº 420/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. CONSTITUI A RECONDUÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VISANDO CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DA CPPAD/FMS, CONFORME DESCRITO NO PROCESSO Nº 00045.043087/2026-84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE OS ARTS. 151, PARÁGRAFO ÚNICO, E 155, § 4 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA (LEI MUNICIPAL Nº. 2.138/92), BEM COMO: CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR, COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA; CONSIDERANDO QUE É DEVER DA AUTORIDADE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DIANTE DA SUSPEITA DE OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA POR SERVIDOR, RESOLVE: ART. 1º - CONSTITUIR, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPPAD), COM A COMPETÊNCIA PARA CONDUZIR INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS CONTRA SERVIDORES VINCULADOS À FMS, CUJA INSTAURAÇÃO SEJA PROCEDIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE. ART.2° - RECONDUZIR, COMO INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, OS SEGUINTES SERVIDORES: ISAAC DIEGO MELO DA SILVA-PRESIDENTE- MATRÍCULA: 74710, COM EFEITOS A PARTIR DE 08/08/2026; JAINA RIBEIRO VILANOVA- MEMBRO-MATRÍCULA: 44438, COM EFEITOS A PARTIR 02/09/2026. ART. 3º - ESTABELECER QUE, NOS CASOS PREVISTO NO ART.155, PARTE FINAL, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, BEM COMO NOS CASOS DE EVENTUAL SUSPEIÇÃO OU AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO, O SUBSTITUTO SERÁ DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA OU DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. ART.5° -ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E PRODUZ SEUS EFEITOS CONFORME ESPECIFICADO NO ART. 2º DESTA PORTARIA. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450433400612026

ERRATA POR ERRO DE DIAGRAMAÇÃO – DOM Nº 4.328 DE 26/08/2026, PAGS 08 E 09. **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2025**; REF. PROCESSO N° 00045.016805/2026-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001- 70; CONTRATADA: EMPRESA LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.727.029/0001-23. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/08/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 25/08/2027 E O REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 4,997190%, PASSANDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE R$ 2.536.700,00. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO FILHO.

ID: 000450433400622026

ERRATA POR ERRO DE DIAGRAMAÇÃO – DOM Nº 4.328 DE 26/08/2026, PAGS 08 E 09. **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2025.** REF. PROCESSO N° 00045.016858/2026-70; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: J A IBIAPINA GOMES LTDA, CNPJ: 19.714.547/0001-87. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/08/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 25/08/2027. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: JOÃO ANTÔNIO IBIAPINA GOMES.

ID: 000450433400632026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 59/2026 - DCP-FMS, TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026. Aplica sanções administrativas à empresa FÉLIX & CARVALHO LTDA ME, em razão de atraso injustificado e inexecução parcial grave do Contrato nº 211/2024.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Por-

taria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.075662/2025-61,CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, incisos II e V, e 156, incisos II e III, §§ 1º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e das Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava do Contrato Administrativo nº 211/2024;CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo a processada sido regularmente notificada e deixado transcorrer o prazo sem manifestação; CONSIDERANDO que a instrução comprovou o atraso injustificado e a inexecução definitiva de 900 (novecentos) frascos-ampola de Rocurônio 10 mg/mL, no montante de R$ 18.693,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais), circunstância que expôs o serviço hospitalar a risco de desabastecimento e exigiu contratação emergencial; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16093407), o Despacho nº 166/2026/CPPAR-DCP-FMS (SEI nº 16096389) e a decisão proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa FÉLIX & CARVALHO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.496.658/0001-00, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026;II - multa compensatória no valor de R$ 1.495,44 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 8% (oito por cento) da parcela inadimplida, com fundamento no art. 156, inciso II e § 7º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula 18.1.3 do Contrato nº 211/2024.Art. 2º O prazo da sanção de impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar eficaz, após o encerramento da via recursal administrativa ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, observada a regulamentação municipal.Art. 3º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o direito de interpor recurso administrativo nos termos dos arts. 35 e 36 do Decreto Municipal nº 28.797/2026, bem como deverá receber as instruções para recolhimento voluntário da multa. Art. 4º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa, registro da sanção nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive SICAF e CEIS, e demais publicações exigidas pela legislação.Art. 5º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 2º quanto ao início da contagem da sanção de impedimento. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450433400642026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 60/2026 - DCP-FMS, TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026. Aplica sanções administrativas à empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., em razão da inexecução parcial e do retardamento injustificado relacionados ao Contrato nº 283/2025 e à Nota de Empenho nº 5645/2025.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.007171/2026-10,CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, incisos I e VII, e 156, incisos II e III, §§ 1º, 3º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 283/2025;CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo a processada sido regularmente notificada e deixado transcorrer o prazo sem manifestação; CONSIDERANDO que a instrução comprovou a ausência de entrega de 400 (quatrocentas) ampolas de Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e de 300 (trezentas) cápsulas de Cefalexina 500 mg, no valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), totalizando saldo inadimplido de R$ 1.338,00 (mil, trezentos e trinta e oito reais), correspondente a 23,30% da Nota de Empenho nº 5645/2025;CONSIDERANDO que o inadimplemento prolongado da Dopamina injetável afetou o abastecimento de unidades de urgência e terapia intensiva, diante da essencialidade do medicamento ao suporte hemodinâmico de pacientes em estado crítico; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16260426), o Despacho nº 209/2026/CPPAR-DCP-FMS (SEI nº 16270065) e a decisão proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos; RESOLVE:Art. 1º Aplicar à empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.270/0001-95, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026;II - multa moratória no valor de R$ 441,54 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao limite contratual de 33% (trinta e três por cento) sobre o saldo inadimplido de R$ 1.338,00, com fundamento no art. 156, inciso II e §§ 3º, 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, subitem "iv", itens 1 e 2, do Contrato nº 283/2025.Art. 2º O prazo da sanção de impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar eficaz, após o encerramento da via recursal administrativa ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, observada a regulamentação municipal. Art. 3º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso administrativo cabível, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026.Art. 4º Os autos deverão ser encaminhados ao setor financeiro competente para emissão do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, eventual desconto da multa em créditos remanescentes incontroversos e cancelamento dos saldos de empenho correspondentes aos itens não entregues. Art. 5º Os autos deverão ser encaminhados à autoridade e às unidades competentes para adoção das providências destinadas à extinção unilateral do Contrato nº 283/2025, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, subitem "iv", item 2, alínea "a", do contrato, resguardadas as formalidades legais. Art. 6º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa e registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sistema de Registro Cadastral Municipal, além das demais divulgações exigidas pela legislação. Art. 7º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria .Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 2º quanto ao início da contagem da sanção de impedimento. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450433400652026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 61/2026 - DCP-FMS, TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026. Aplica sanções administrativas à empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em razão da inexecução contratual e do atraso injustificado relacionados ao Contrato nº 074/2025 e à Nota de Empenho nº 4860/2025.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.010776/2026-63,CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, incisos I e VII, e 156, incisos II e III, §§ 1º, 3º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 074/2025;CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo a processada sido regularmente notificada e deixado transcorrer o prazo sem manifestação; CONSIDERANDO que a instrução comprovou a ausência de entrega de 9.000 (nove mil) comprimidos de Alopurinol 100 mg e de 4.200 (quatro mil e duzentos) comprimidos de Ivermectina 6 mg, objeto da Nota de Empenho nº 4860/2025, no valor de R$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), cujo prazo de entrega se encerrou em 21 de novembro de 2025, com risco de desabastecimento da rede municipal de saúde; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16099510), o Despacho nº 170/2026/CPPAR-DCP-FMS (SEI nº 16099712) e a decisão proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.007.465/0001-66, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 2 (dois) meses e 6 (seis) dias, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do

Decreto Municipal nº 28.797/2026;II - multa compensatória no valor de R$ 244,20 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho nº 4860/2025, com fundamento no art. 156, inciso II e §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1, inciso IV, alínea "c", do Contrato nº 074/2025.Art. 2º O prazo da sanção de impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar eficaz, após o encerramento da via recursal administrativa ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, observada a regulamentação municipal. Art. 3º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o direito de interposição do recurso administrativo cabível, no prazo e na forma previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como deverá receber as instruções para recolhimento voluntário da multa após a decisão definitiva.Art. 4º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa, inclusive desconto de eventuais créditos e, quando cabível, encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança, além do registro da sanção nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive SICAF e CEIS, e das demais publicações exigidas pela legislação. Art. 5º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 2º quanto ao início da contagem da sanção de impedimento. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450433400662026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 62/2026 - DCP-FMS, TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026. Aplica sanções administrativas à empresa NUTRIMAX (FELIX CARVALHO LTDA), em razão da inexecução parcial grave do Contrato nº 211/2024 e da Nota de Empenho nº 3208/2025.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.063271/2025-65,CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, inciso II, e 156, incisos II e III, §§ 1º, 3º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e das Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava do Contrato Administrativo nº 211/2024;CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo a processada sido regularmente notificada e deixado transcorrer o prazo sem manifestação; CONSIDERANDO que a instrução comprovou a inexecução de 160 frascos-ampola de Ampicilina 1g + Sulbactam 0,5g, 150 ampolas de Naloxona 0,4mg/mL e 100 ampolas de Atracúrio 10mg/mL, totalizando R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), equivalente a aproximadamente 24,35% da Nota de Empenho, com desabastecimento de medicamentos essenciais e necessidade de aquisições emergenciais; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16098402), o Despacho nº 169/2026/CPPAR-DCP-FMS (SEI nº 16099685) e a decisão proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa NUTRIMAX (FELIX CARVALHO LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 18.496.658/0001-00, pela prática da infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026;II - multa compensatória no valor de R$ 1.707,76 (um mil, setecentos e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho nº 3208/2025, com fundamento no art. 156, inciso II e §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.797/2026 e no Contrato nº 211/2024.Art. 2º O prazo da sanção de impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar eficaz, após o encerramento da via recursal administrativa ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, observada a regulamentação municipal. Art. 3º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso administrativo previsto no art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026, bem como deverá receber as instruções para recolhimento voluntário da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão definitiva. Art. 4º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa, inclusive desconto de eventuais créditos e, quando cabível, encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança, além do registro da sanção nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive SICAF e CEIS, e das demais publicações exigidas pela legislação. Art. 5º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 2º quanto ao início da contagem da sanção de impedimento. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450433400672026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 63/2026 - DCP-FMS, TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026 . Aplica sanções administrativas à empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., em razão da inexecução parcial e do retardamento injustificado relacionados ao Contrato nº 06/2026 e à Nota de Empenho nº 6716/2025.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.009133/2026-95,CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, incisos I e VII, e 156, incisos II e III, §§ 1º, 3º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 06/2026;CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo sido considerada, inclusive, a manifestação apresentada fora do prazo; CONSIDERANDO que a instrução comprovou que, da Nota de Empenho nº 6716/2025, no valor de R$ 59.975,62 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), somente foram entregues produtos no valor de R$ 1.801,44 (mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), remanescendo inadimplida a parcela de R$ 58.174,18 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos);CONSIDERANDO que o inadimplemento prolongado afetou materiais essenciais à rotina de urgência e emergência do Hospital de Urgência de Teresina, incluindo compressas cirúrgicas, malhas tubulares e cânulas de traqueostomia, expondo o serviço ao risco de desabastecimento; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16096103), o Despacho nº 168/2026/CPPAR-DCP-FMS (SEI nº 16098585) e a decisão proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos, que corrigiu erro material aritmético na apuração da multa; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.676.047/0001-80, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026;II - multa moratória no valor de R$ 8.726,13 (oito mil, setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), correspondente ao limite contratual de 15% (quinze por cento) sobre o saldo inadimplido de R$ 58.174,18, com fundamento no art. 156, inciso II e §§ 3º, 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, inciso IV, alínea "a", do Contrato nº 06/2026.Art. 2º O prazo da sanção de impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar eficaz, após o encerramento da via recursal administrativa ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, observada a regulamentação municipal. Art. 3º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso administrativo cabível, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026.Art. 4º Os autos deverão ser encaminhados ao setor financeiro competente para emissão do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, eventual desconto da multa em créditos remanescentes incontroversos e cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho nº 6716/2025.Art. 5º Os autos deverão ser encaminhados à autoridade e às unidades competentes para adoção das providências destinadas à extinção unilateral do Contrato nº 06/2026, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no art. 11, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, inciso IV, alínea "b", c/c a Cláusula Décima Terceira do contrato, resguardadas as formalidades legais. Art. 6º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa e registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sistema de Registro Cadastral Municipal, além das demais divulgações exigidas pela legislação. Art. 7º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, registros e demais providências

necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 2º quanto ao início da contagem da sanção de impedimento. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450433400682026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.026533/2025-69. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 4.761,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450433400692026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.026533/2025-69. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 4.761,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450433400702026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.025588/2025-73. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 114,87 (CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 12049146), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450433400712026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, REF. PROCESSO N° 00045.017247/2025-46. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: PROMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 28.527.734/0001-42. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$70,00 (SETENTA REAIS), REFERENTE A ENTREGA DE PRODUTOS, CONFORME PEDIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO 32/2025, RELACIONADOS A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.001363/2025-77 REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, NOTA FISCAL ATESTADA nº 5937. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026. ASSINAM, PELO INDENIZANTE, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELO INDENIZADO, RAPHAEL BENVINDO TAVARES.

ID: 000450433400722026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.027590/2026-45. Celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 05.577.401/0001-22. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de material médico-hospitalar (Lanceta descartável, Coletor de Urina Sist. Aberto 1200ml, Compresa Campo Operatório 45cm x 50cm), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 3.171,80 (três mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 09/07/2026. Empenho nº 5097, de 10/08/2026. Liquidação nº 7057, de 21/08/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica e Abdom Ribeiro da Silva, Chefe do Financeiro.

ID: 000450433400732026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.033971/2026-30. Celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa MAX VITTA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - THE, CNPJ: 35.813.508/0001-93. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de material médico-hospitalar (Seringa descartável 5ml, seringa descratável 10ml, Álcool 70% 1L, Cateter Duplo Lúmen 7SR x 20cm, Dispositivo para Incontinência Urinária nº 05), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 12.017,70 (doze mil e dezessete reais e setenta centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 13/08/2026. Empenho nº 5227, de 13/08/2026. Liquidação nº 7058, de 21/08/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica e Abdom Ribeiro da Silva, Chefe do Financeiro.

ID: 000450433400742026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 53 (15873200), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.027590/2026-45, decidindo pela dispensa de licitação para realização de compra de MEDICAMENTOS do fornecedor ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 05.577.401/0001-22 apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 3.171,80 (três mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra solicitada, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Danilo Soares Lima Silva, Diretor Geral – HOSP. MONTE CASTELO.

ID: 000450433400752026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 69 (16231322), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.033971/2026-30, decidindo pela dispensa de licitação para realização de compra de MEDICAMENTOS do fornecedor MAXX DISTRIBUIDORA, CNPJ: 35.813.508/0001-93 apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 12.017,70 (doze mil e dezessete reais e setenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra solicitada, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Abdom Ribeiro da Silva, Assistente Técnico – HOSP. MONTE CASTELO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700433400762026

ERRATA Nº 01 AO CONTRATO N° 13/2024 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: CWC CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2024-SDU/SUL. OBJETO: ERRATA AO CONTRATO Nº 13/2024– SDU SUL, COM A FINALIDADE DE CORRIGIR ERRO FORMAL IDENTIFICADO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO Nº 04. NOS SEGUINTES TERMOS: ONDE SE LÊ: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 13/2024–SDU-SUL SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE PASSARÁ A POSSUIR A SEGUINTE

DATA: 30/04/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA), CONFORME SOLICITADO PELA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004292/2025-60, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; LEIA-SE: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 13/2024–SDU-SUL SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 250 (CENTO E VINTE) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE PASSARÁ A POSSUIR A SEGUINTE DATA: 07/09/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA), CONFORME SOLICITADO PELA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004292/2025-60, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010433400772026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.805/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora IZADORA GAMA BRITO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora IZADORA GAMA BRITO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Elzuila Calisto (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 01 de setembro de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010433400782026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.806/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor GILBERTO CARVALHO TAVARES DE MELO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor GILBERTO CARVALHO TAVARES DE MELO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Zé Neto (MDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 01 de setembro de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA. Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010433400792026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.807/2026 . Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora IRENE NUNES LUSTOSA MENDES, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora IRENE NUNES LUSTOSA MENDES, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Bruno Vilarinho (PRD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 01 de setembro de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA. Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010433400802026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.808/2026 . Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora GIOVANNA SARAIVA BEZERRA BARBOSA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora GIOVANNA SARAIVA BEZERRA BARBOSA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Bruno Vilarinho (PRD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 01 de setembro de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA. Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420433400812026

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATHLÉTICA SANTA FÉ, Sob a denominação de Associação Athlética Santa fé, CNPJ: 63.509.265/0001-30, fundada em 02/10/2025, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. Terá sua sede provisória na rua - sete, número 3585, loteamento Jataí, bairro Santa cruz Teresina-PI. Tem o objetivo de realizar uma missão social ou de interesse público, sem o objetivo de gerar lucro para os seus membros. Em vez disso qualquer excedente financeiro é revestido na própria organização para cumprir seus propósitos em áreas como: Assistência social, educação, cultura, meio ambiente, saúde, e defesa de direitos, promovendo o bem estar da comunidade. Teresina, 03 de setembro de 2026. Iratan de Araújo Silva, Presidente.

ID: 000420433400822026

COMUNICADO. LIFE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.340.781/0001-83, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença de Instalação, para condomínio de lotes, localizado no bairro Vale Quem Tem, cidade de Teresina-PI.

ID: 000420433400832026

COMUNICADO . LIFE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.340.781/0001-83, torna público que recebeu da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Prévia Nº 15892420, com validade até 10/07/2030, para condomínio de lotes, localizado no bairro Vale Quem Tem, cidade de Teresina-PI.

ID: 000420433400842026

COMUNICADO. COSTA & ROCHA LTDA, CNPJ: 03.600.603/0007-08 localizada à RUA JOAQUIM NELSON, 3017, ANEXO A, BAIRRO PARQUE IDEAL, CEP 64.078-625 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para as seguintes atividades 86.30-5-04 – ATIVIDADE ODONTOLÓGICA, 86.40- 2-05 – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA desenvolvidas no endereço referido acima.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.335 - 04 de setembro de 2026

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470433500012026

PORTARIA Nº 47/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. Designa substituto para o Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, durante período de férias. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, XIII da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, I e 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, RESOLVE: Art 1º. Designar o Procurador Municipal João Gonçalves Rodrigues Filho, matrícula nº 113.493, para atuar como Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, no período do dia 08 de setembro 2026 ao dia 27 de setembro de 2026, em substituição do Procurador Municipal Tiago Lira Pontes, matrícula nº 69.201, durante o seu afastamento por férias regulamentares. Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480433500022026

PORTARIA INTERNA Nº 11/2026 – SEMGOV. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de sua competência privativa, que lhe confere o art. 117, caput, da Lei Fede ral nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.001390/2025-71, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor PEDRO RODOLFO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 114046, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como Fiscal de Contratos, referente aos Contratos 03/2026 e 04/2026, celebrados entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a Empresa Laís G de Sousa Ltda. Art. 2º Fica o referido Fiscal obrigado a comunicar, à Secretaria Municipal de Governo, todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, a que se refere esta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Governo, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 04 de setembro de 2026. Victor Samuel Alves de Alencar, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433500032026

PORTARIA INTERNA Nº 12/2026 – SEMGOV. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de sua competência privativa, que lhe confere o art. 117, caput, da Lei Fede ral nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.001390/2025-71, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor FRANCISCO RAFAEL DA SILVA, matrícula nº 113710, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para atuar como Gestor de Contratos, referente aos Contratos 03/2026 e 04/2026, celebrados entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a Empresa Laís G de Sousa Ltda. Art. 2º Fica o referido Fiscal obrigado a comunicar, à Secretaria Municipal de Governo, todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, a que se refere esta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Governo, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 04 de setembro de 2026. Victor Samuel Alves de Alencar, Secretário Municipal de Governo.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440433500042026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 101/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 057/2025/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.004271/2024-90 - Pregão Eletrônico Nº SRP n.º 90007/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.014191/2026-58/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.771.150/0001-49. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 057/2025/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 02/09/2026, vigorando, portanto, até 01/09/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. 2. O valor monetário anual corresponde a R$ 4.567,81. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001 . 12365 0017 2 . 646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Elias Almeida Araujo.

ID: 000440433500052026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.020957/2026-27. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária AMORIM OBRAS LTDA, nome fantasia LP OBRAS E PROJETOS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.043.409/0001-23. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa credenciada para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, consistente na ELABORAÇÃO DE 1 (UM) PROJETO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRI-

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 6

Comissão de Licitação 14

Ineditorial 14

CA, Atividade B9 - Subestação Elétrica, Grupo B - Projetos de Engenharia, destinado à construção de 1 (uma) creche Proinfância/FNDE/PAC - Tipo 1, localizada na Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste, Teresina - PI, conforme Memorando nº 189/2026/GMC-SEMEC (SEI nº 16080665) e Plano de Trabalho 040 (SEI nº 16080996). 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRA/LOCAL: 1 (uma) creche Proinfância/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste, Teresina - PI. Coordenadas: 5°5'41.99"S/42°44'55.35"O. ATIVIDADE: B9 - Elaboração de 1 (um) Projeto de Subestação Elétrica. VALOR: R$ 7.200,00. VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2.O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS: 5.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do credenciamento, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, nos termos dos documentos indicativos da Dotação Orçamentária acostados ao Processo de Contratação nº 00044.020957/2026-27. 5.2. O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Luan Pereira dos Santos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460433500062026

PORTARIA Nº 633, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.002.03.091.0004.2.197 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS	3.3.90.33	759	60.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.002.03.091.0004.2.197 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS	3.3.90.39	759	60.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 633, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação orçamentária destinada ao reforço de dotação para o empenho de despesas correntes da PGM, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e o regular funcionamento do órgão. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.335 - 04 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.04 15:24:54 -03'00'

Não há previsão de despesas associadas às fichas cujos saldos estão sendo anulados, sendo que os valores remanescentes são suficientes para cobrir as despesas previstas, não acarretando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433500072026

PORTARIA Nº 634, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 424.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 424.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.93	500	424.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.37	500	424.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 634, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento orçamentário para pagamento de despesa de valor remanescente do contrato 16/2020 ora vencido. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo orçamentário suficiente para remanejamento com despesas de indenizações e restituições do contrato 16/2020 Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433500082026

PORTARIA Nº 635, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.91.13	500	16.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.16	500	16.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 635, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE IPMT DESTA SEMAM REFRENTE AO MES DE AGOSTO/2026 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas INFORMAMOS QUE A FICHA DE ANULAÇÃO NÃO CAUSARÁ PREJUIZO AO PLANEJAMENTO DO ORGÃO POR SEU SALDO NÃO UTLIZADO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433500092026

PORTARIA Nº 636, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.704,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.704,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.011.10.302.0012.4.026 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO C.I.S. LINEU ARAÚJO	3.3.90.39	659	20.704,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATU-REZA	FONTE	VALOR
FMS	22.011.10.302.0012.4.026 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO C.I.S. LINEU ARAÚJO	3.3.90.30	659	14.704,00
FMS	22.011.10.302.0012.4.026 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO C.I.S. LINEU ARAÚJO	4.4.90.52	659	4.000,00
FMS	22.011.10.302.0012.4.026 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO C.I.S. LINEU ARAÚJO	3.3.90.92	659	2.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 636, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para suprir as necessidades desta Unidade de Saúde. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Anulação de dotação própria para suprir as necessidades desta Unidade. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇA-MENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇA-MENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433500102026

PORTARIA Nº 637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento--Programa vigente, no montante R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas: v

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.2.076 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPU-LARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	60.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0018.1.106 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	60.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 637, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITAMOS A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO A INSUFICIÊNCIA EM FICHA Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI SALDO DISPONIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇA-MENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇA-MENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433500112026

PORTARIA Nº 638, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATEN-ÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.39	600	3.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.3.90.39	600	2.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.30	600	2.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.39	600	2.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.39	659	1.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATEN-ÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.30	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.3.90.30	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.3.90.40	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.30	659	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.1.941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC	3.3.90.30	600	8.000.000,00
FMS	22.002.10.306.0010.4.076 - DISPENSAÇÃO DE DIETAS OU FÓRMULAS PARA USUÁRIOS DO SUS	3.3.90.32	659	1.900.000,00
FMS	22.002.10.126.0012.1.987 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS	3.3.90.40	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.30	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATEN-ÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.11	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.1.90.16	600	720.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39	600	180.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.130 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIA-LIDADES ODONTOLÓGICAS.	3.1.90.16	600	100.000,00
FMS	22.001.10.303.0012.4.082 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATE-RIAIS MÉDICO-HOSPITALARES SOB DEMANDA JUDICIAL	3.3.90.91	659	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 638, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas relativas a insumos hospitalares (medicamentos, material hospitalar), fornecimento de gases medicinais, terceirizados, manutenção de equipamentos para as Unidades da Atenção Especializada e Aten-

ção Primária em Saúde conforme Despacho 6971 (16483622) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas No âmbito da Gestão do SUS, as anulações consideraram o histórico de execução das dotações e o saldo disponível não compromete a execução. No âmbito da atenção primária, as anulações respeitam o mesmo nível de atenção. O projeto 1987 - SUS Digital não houve execução até a presente data, bem como não existiram novos repasses. No âmbito da média e alta complexidade, a anulação é relativa aos projetos de custeio ou incremento MAC. Não obstante o relativo repasse menor comparado ao exercício anterior, há projetos em andamento, podendo ser executado até o exercício seguinte. Atente-se que a não execução do projeto, o MS pode não apreciar propostas com objetos similares. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433500122026

PORTARIA Nº 639, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.007.10.302.0012.4.022 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MONTE CASTELO	3.3.90.30	659	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.007.10.302.0012.4.022 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MONTE CASTELO	3.3.90.39	659	50.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 639, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas com material de consumo do Hospital do Monte Castelo conforme Memorando 13 (16466532). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As anulações propostas não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433500132026

PORTARIA Nº 640, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.93	500	184.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.37	500	184.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 640, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento orçamentário em virtude do encerramento do contrato, com valor ainda a ser empenhado dado que os serviços ainda foram prestados. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Remanejamento orçamentário em virtude do encerramento do contrato, com valor ainda a ser empenhado agora como indenização e restituição. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

ID: 000460433500142026

PORTARIA Nº 641, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 209.084,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 209.084,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.2.862 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERTRAVADOS, OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.93	500	209.084,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS	4.4.90.35	500	209.084,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 04 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 03/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 641, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento se faz necessário para atender às demandas desta Superintendência, especificamente quanto às despesas referente ao PAGAMENTO POR VIA INDENIZATÓRIA com objeto dos serviços de escavação, terraplenagem, execução de sub-base e execução de base com bgs na av. contorno rodoviário norte no bairro vale do gavião. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 267.978.855,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.862.717.544,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,4%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490433500152026

PORTARIA Nº 97/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. Designa servidores para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente do Contrato nº 59/2026, no âmbito da SEMCASPI. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498, de 02 de janeiro de 2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,RESOLVE:Art. 1º Designar a servidora LARISSA VIEIRA RÊGO, matrícula nº 84503, para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO nº 59/2026.Art. 2º Designar a servidora SUYANNE GOMES ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 87910, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 59/2026.Art. 3º Designar a servidora TAMIRES NOGUEIRA SANTOS, matrícula nº 114379, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO nº 59/2026.Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 02 de setembro de 2026.Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490433500162026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008165/2026-35. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30. CONTRATADA: ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.919.525/0001-37. OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº 15/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, destinados ao atendimento das necessidades da SEMCASPI, por meio de benefício eventual. VIGÊNCIA: prorrogada por mais 06 (seis) meses, com início em 19/09/2026 e término em 18/03/2027, ou até a conclusão de novo processo licitatório de objeto similar ou superior, prevalecendo o que ocorrer primeiro. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12002.08244.0001.2047 – Benefícios Eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes: 1661115 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – FEAS e 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente o art. 57, inciso II. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, pela CONTRATANTE, e ROBERTO TAJRA MELO FILHO, pela CONTRATADA.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810433500172026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 36/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 . Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais do Contrato nº 007/2026 – ETURB/PMT, celebrado entre a ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a empresa LÁPIS DE COR PAPELARIA + GRÁFICA LTDA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos e dispõe, em seu art. 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Contrato nº 007/2026 – ETURB/PMT, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2026 – ETURB/PMT, celebrado com a empresa LÁPIS DE COR PAPELARIA + GRÁFICA LTDA., cujo objeto consiste na aquisição de 9.600 (nove mil e seiscentas) pastas personalizadas com bolso, destinadas ao acondicionamento, à organização e à entrega dos registros imobiliários oriundos das ações de Regularização Fundiária desenvolvidas no âmbito do Programa "Teresina é + REURB"; CONSIDERANDO a indicação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, formalizada pela Coordenação Especial de Regularização Fundiária – COREFUN/ETURB, em atenção ao Despacho nº 317/2026 – ASS-JUR-ETURB; CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual; RESOLVE: Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem na gestão e na fiscalização do Contrato nº 007/2026 – ETURB/PMT (SEI nº 16500091), celebrado entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e a empresa LÁPIS DE COR PAPELARIA + GRÁFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.929.826/0001-24, cujo objeto consiste na aquisição de 9.600 (nove mil e seiscentas) pastas personalizadas com bolso, destinadas ao acondicionamento, à organização e à entrega dos registros imobiliários oriundos das ações de Regularização Fundiária desenvolvidas no âmbito do Programa "Teresina é + REURB": I – GESTÃO DO CONTRATO: a) Gestora Titular: THAÍS ROSAL LEMOS, matrícula nº 103616, Diretora de Coordenação do Grupo de Trabalho da Zona Foreira; b) Gestor Suplente: JEFFERSON THIAGO GOMES DE SOUSA, matrícula nº 113924, Assessor Técnico de Nível Superior I. II – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Fiscal Titular: ÉRICA FERNANDA SILVA DA SILVA, matrícula nº 114001, Chefe de Supervisão Especial da ETURB; b) Fiscal Suplente: BÁRBARA MARIA VELOSO BOMFIM DE SOUSA, matrícula nº 113945, Assessora Técni-

ca de Nível Superior I. Art. 2º Compete aos gestores e fiscais designados acompanhar rigorosamente a execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas, verificando a quantidade, a qualidade e a conformidade das pastas fornecidas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, bem como promovendo o recebimento e o atesto da documentação pertinente, quando cabível, conforme as atribuições previstas nos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 22.166/2022. Art. 3º Os gestores e fiscais deverão comunicar formalmente a esta Autarquia todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando, no âmbito de suas competências, ou solicitando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas, defeitos ou desconformidades eventualmente observados. Art. 4º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 22.166/2022, o instrumento contratual, o Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais documentos integrantes da contratação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o encerramento do Contrato nº 007/2026 – ETURB/PMT e das obrigações dele decorrentes, salvo disposição em contrário. Publique-se. Teresina – PI, 03 de setembro de 2026. Eng.º VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB.

ID: 000810433500182026

PORTARIA Nº 37/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a instituição e designação de Comissão Técnica incumbida do acompanhamento, monitoramento, fiscalização e emissão de relatório técnico circunstanciado referente à execução excepcional dos serviços de limpeza pública realizados pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., no período posterior ao encerramento da vigência do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, compreendido entre 15 de agosto e 30 de setembro de 2026, com vistas à instrução do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida e eventual pagamento pela via indenizatória administrativa. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025 e pelo Decreto Municipal nº 28.676/2026 e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever desta Administração Pública Municipal de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO que os serviços de coleta, transporte e demais atividades correlatas de limpeza pública constituem serviços públicos essenciais, cuja continuidade é indispensável à preservação da salubridade, da saúde pública, da proteção ambiental e da adequada manutenção da limpeza urbana do Município de Teresina; CONSIDERANDO que o Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, celebrado com a empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto compreende a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos correspondentes ao Lote 1 – Zonas Centro, Norte e Leste de Teresina/PI, teve sua vigência encerrada em 15 de agosto de 2026, conforme estabelecido no Termo Aditivo nº 01 ao contrato susomencionado; CONSIDERANDO que, previamente ao encerramento contratual, esta Entidade Autárquica adotou providências destinadas à transição da execução dos serviços para a empresa VOX AMBIENTAL LTDA., tendo esta apresentado Plano de Mobilização Operacional para assunção do Lote 1; CONSIDERANDO que as vistorias realizadas pela Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP/ETURB, especialmente aquela realizada em 14 de agosto de 2026, conforme Relatório Circunstanciado SEI nº 16245590 , constataram que a mobilização da empresa VOX AMBIENTAL LTDA. não se encontrava integralmente consolidada, com pendências relevantes quanto à frota, equipamentos, estrutura operacional e composição das equipes necessárias à execução do Lote 1; CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade técnica de transferência imediata e segura da execução dos serviços, foi editada a Decisão Administrativa nº 425, de 14 de agosto de 2026 (SEI n° 16246559), que reconheceu situação emergencial decorrente do risco de descontinuidade do serviço público essencial e determinou a continuidade excepcional da prestação dos serviços pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., enquanto perdurasse a impossibilidade técnica de transição integral pela empresa VOX AMBIENTAL LTDA.; CONSIDERANDO que as vistorias posteriores realizadas nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, constantes do Relatório Circunstanciado de Fiscalização SEI nº 16327051 , e em 28 de agosto de 2026, constante do Relatório Circunstanciado de Fiscalização SEI nº 16434692 , demonstraram evolução da mobilização da empresa VOX AMBIENTAL LTDA., mas também registraram a permanência de pendências relacionadas à plena composição da estrutura operacional, dos equipamentos destinados às áreas de difícil acesso, dos meios necessários à execução dos PEVs e do corpo técnico responsável pelo Lote 1; CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico SEI nº 16401460 , emitido pela Procuradoria Geral do Município de Teresina, que reconheceu a viabilidade jurídica do pagamento indenizatório à empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. pelos serviços efetivamente prestados após o término da vigência contratual, desde que observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes; CONSIDERANDO que o referido Parecer Jurídico orientou pela instauração de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, nos termos do Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, com a necessária comprovação da efetiva prestação dos serviços, do proveito obtido por esta Administração Pública Municipal, da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e dos demais requisitos estabelecidos na regulamentação municipal; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 25.885/2024 estabelece a necessidade de instrução do procedimento administrativo mediante documentos capazes de demonstrar a efetiva execução dos serviços, incluindo relatórios circunstanciados, medições e demais elementos de fiscalização aptos a subsidiar o reconhecimento da obrigação e eventual pagamento pela via indenizatória; CONSIDERANDO que a Decisão Administrativa nº 460, de 31 de agosto de 2026 (SEI n° 16448287), determinou a manutenção da continuidade excepcional da prestação dos serviços pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. até o dia 30 de setembro de 2026, estabelecendo esse período como termo final da continuidade excepcional então determinada; CONSIDERANDO que a mesma Decisão Administrativa nº 460/2026 determinou que a empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. mantenha a execução dos serviços em condições regulares e adequadas, assegurando os recursos humanos, veículos, equipamentos e demais meios necessários ao atendimento integral das áreas abrangidas pelo Lote 1; CONSIDERANDO que a Decisão Administrativa nº 460/2026 determinou, ainda, a manutenção da fiscalização permanente pela Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP, com registro da regularidade da prestação, das ocorrências eventualmente verificadas, da efetiva utilização dos recursos disponibilizados e das circunstâncias capazes de interferir na continuidade ou qualidade dos serviços; CONSIDERANDO que a continuidade excepcional dos serviços após o encerramento da vigência do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB não representa prorrogação ordinária do instrumento contratual, devendo os serviços efetivamente prestados no período sem cobertura contratual ser submetidos à regular apuração administrativa e, preenchidos os requisitos legais, ao procedimento de reconhecimento e pagamento pela via indenizatória; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar que os serviços efetivamente executados pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. sejam devidamente acompanhados, fiscalizados, medidos, registrados e formalmente atestados, de modo a conferir segurança técnica e administrativa à instrução do Processo de Reconhecimento de Dívida; RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão Técnica incumbida do acompanhamento, monitoramento, fiscalização e emissão de Relatório Técnico Circunstanciado referente à execução excepcional dos serviços de limpeza pública realizados pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., correspondentes ao Lote 1 – Zonas Centro, Norte e Leste de Teresina/PI, no período compreendido entre 15 de agosto e 30 de setembro de 2026, especialmente para fins de instrução do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida e eventual pagamento pela via indenizatória administrativa. Art. 2º Compete à Comissão Técnica: I – acompanhar e fiscalizar, inclusive in loco, a execução dos serviços realizados pela VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. durante o período de continuidade excepcional; II – registrar, de forma detalhada, os serviços efetivamente executados, indicando, sempre que possível, os locais atendidos, datas, turnos, equipes, veículos, equipamentos, quantitativos e demais elementos necessários à aferição da prestação; III – realizar ou acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados, promovendo o devido registro e atesto técnico; IV – elaborar Relatório Técnico Circunstanciado, contendo a descrição dos serviços realizados, os quantitativos efetivamente executados, os recursos empregados, os locais atendidos, as ocorrências verificadas e demais elementos necessários à comprovação da efetiva prestação; V – produzir e reunir documentos, registros fotográficos, planilhas, medições, relatórios de fiscalização e demais elementos necessários à instrução do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, nos termos do Decreto Municipal nº 25.885/2024; VI – comunicar imediatamente à Presidência desta ETURB e às unidades administrativas competentes quaisquer irregularidades, falhas, interrupções, deficiências, glosas ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços; VII – identificar eventuais serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições determinadas pela Administração, propondo as respectivas glosas quando cabíveis; VIII – fornecer os elementos técnicos necessários à apuração do valor efetivamente devido à empresa, sem prejuízo da posterior análise administrativa, orçamentária, financeira e jurídica; IX – registrar quaisquer fatos ou circunstâncias que possam repercutir sobre a continuidade, regularidade, qualidade ou quantidade dos serviços prestados; e X – adotar as demais providências de natureza técnica necessárias à adequada instrução do procedimento de reconhecimento de dívida e eventual pagamento indenizatório. Art. 3º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores: I – MICHELLY LUANA DE ASSIS SILVA NOLETO, matrícula nº 113958, Coordenadora Especial de Limpeza Pública, que exercerá a função de Presidente da Comissão; II – JOSÉ ROBISPIERRE DE CARVALHO LEITE, matrícula nº

113994, Supervisor Especial de Limpeza Pública, na condição de membro. Parágrafo único. Os membros da Comissão responderão, no âmbito de suas atribuições, pela veracidade, exatidão e consistência das informações, medições, registros e documentos produzidos no exercício das atividades previstas nesta Portaria, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis. Art. 4º A Comissão Técnica deverá atuar de forma articulada com a Presidência desta ETURB, a Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP, a Gerência Executiva Financeira desta ETURB, a fiscalização contratual e demais unidades administrativas envolvidas na instrução do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida. Art. 5º O Relatório Técnico Circunstanciado deverá contemplar, de forma individualizada, os serviços efetivamente prestados pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. no período posterior ao encerramento da vigência do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, especialmente no intervalo de continuidade excepcional estabelecido pela Decisão Administrativa nº 460/2026, até 30 de setembro de 2026, servindo como elemento técnico para a instrução do procedimento de reconhecimento de dívida, sem prejuízo da análise dos demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 25.885/2024. Art. 6º A atuação da Comissão instituída por esta Portaria possui caráter exclusivamente técnico e instrutório, não implicando, por si só, reconhecimento de dívida, liquidação da despesa ou autorização de pagamento, competindo às unidades administrativas responsáveis a análise dos demais requisitos legais, orçamentários, financeiros e jurídicos pertinentes. Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o acompanhamento, fiscalização e instrução dos serviços objeto da continuidade excepcional determinada pela Administração Pública Municipal, observados os períodos e limites estabelecidos nas Decisões Administrativas nº 425, de 14 de agosto de 2026, e nº 460, de 31 de agosto de 2026. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Teresina (PI), 09 de setembro de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433500192026

PORTARIA Nº 413/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 437/2026, 438/2026, 439/2026 E 440/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS F. DUTRA SOLUCÕES EM SAÚDE LTDA E OUTRAS.A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) WISLLAN CESAR SANTOS SILVA, Função: Gerente, Matrícula: 113885, Lotação: GEAFH-DAE-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS N° 437/2026, 438/2026, 439/2026 e 440/2026, REFERENTE a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.016871/2025-13, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas F. DUTRA SOLUCÕES EM SAÚDE LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Função: Gerente, Matrícula: 46249, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450433500202026

PORTARIA Nº 414/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA FISCAL SETORIAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 437/2026, 438/2026, 439/2026 E 440/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS F. DUTRA SOLUCÕES EM SAÚDE LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL TITULAR DOS CONTRATOS Nº 437/2026, 438/2026, 439/2026 E 440/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.016871/2025-13, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas F. DUTRA SOLUCÕES EM SAÚDE LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SETORIAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 437/2026, 438/2026, 439/2026 E 440/2026. FISCAIS SETORIAIS TITULARES: SETOR NOME MATRÍCULA FUNÇÃO GEAFH-DAE Carolyne Soares Vasconcelos 82377 Chefe de Núcleo CAF – HUT Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes 75866 Chefe de Núcleo GEAFA-DAB Nathalya Maria de Sousa Soares 61322 Chefe de Núcleo FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES: SETOR NOME MATRÍCULA FUNÇÃO GEAFH-DAE Aylla Beatriz Melo de Oliveira 95341 Farmacêutica CAF – HUT Lyvia Pimentel Dantas Marreiros 98226 Farmacêutica GEAFA-DAB Márcia Helena de Oliveira Batista 42288 Secretária.

ID: 000450433500212026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025; REF. PROCESSO N°00045.048626/2026-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.541.712/0001-25. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 03/09/2026 TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 02/09/2027. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ID: 000450433500222026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2025. PROCESSO Nº 00045.016869/2026-64. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 54.884.440/0001-88. OBJETO: O REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DO IPCA/IBGE NO PERCENTUAL DE 5,172440%, ELEVANDO O VALOR MENSAL DE R$ 6.800,00 PARA R$ 7.151,73 E O VALOR ANUAL DE R$ 81.600,00 PARA R$ 85.820,76, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 30/08/2026. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450433500232026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 437/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: F. DUTRA SOLUCÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 44.982.273/0001-54 OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS, CATETER, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 107.654,40 (CENTO E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 01/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FÁBIO DUTRA DA SILVA.

ID: 000450433500242026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 39.781.556/0001-06 OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS, CATETER, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 137.169,60 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 01/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO CASTELO BRANCO TORRES.

ID: 000450433500252026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 439/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO, CNPJ Nº 45.167.140/0001-97, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS, CATETER, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 3.312,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS), DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 01/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO.

ID: 000450433500262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 440/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.174.873/0001-04, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS, CATETER, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 93.374,40 (NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)), DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 01/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CYNTIA SUZANA DE ALMEIDA MELO.

ID: 000450433500272026

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS; REF. PROCESSO Nº 00045.048286/2026-70; DOADORA: CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA – UNI-CET; DONATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; OBJETO: DOAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, COMPREENDENDO 14 (QUATORZE) TIPOS DE MATERIAIS, TOTALIZANDO 279 (DUZENTAS E SETENTA E NOVE) UNIDADES, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO TERMO, PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PRIORIDADES IDENTIFICADAS PELA FUNDAÇÃO; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026; ASSINAM: PELA DOADORA: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E PELA DONATÁRIA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450433500282026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.031780/2025-20; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ICLL MENDES EIRELI; CNPJ Nº 10.985.550/0001-60; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR À CREDORA NO VALOR DE R$ 412,50 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), PRESTADOS NA(S) COMPETÊNCIA(S) DE MAIO DE 2025, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA:03/09/2026. ASSINAM PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: IVO CESAR LOPES LEITE MENDES.

ID: 000450433500292026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.011267/2026-95. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA (ÚNICA HOSPITALAR), CNPJ Nº 28.492.207/0001-40. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 3.437,50 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14624077), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, CARLA DE CARVALHO.

ID: 000450433500302026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 64/2026 - DCP-FMS. TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026. Aplica sanções administrativas à empresa BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA. - ME, em razão da inexecução parcial e do retardamento injustificado relacionados ao Contrato nº 255/2025 e à Nota de Empenho nº 5628/2025. A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.010822/2026-82, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, incisos I e VII, e 156, incisos II e III, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 255/2025; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo sido examinadas as justificativas apresentadas; CONSIDERANDO que a instrução comprovou a ausência de entrega das 300 unidades de seringa perfusora de 50 ml abrangidas pela Nota de Empenho nº 5628/2025, no valor de R$ 1.893,00 (mil, oitocentos e noventa e três reais), após atraso superior a 79 dias; CONSIDERANDO que a escassez de matéria-prima, a paralisação da linha do fabricante e a indisponibilidade

do produto perante outros fornecedores integram o risco ordinário da atividade empresarial e não afastam a responsabilidade contratual; CONSIDERANDO que o inadimplemento ocasionou desabastecimento direto da rede pública e prejuízo à continuidade dos serviços de saúde; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16264165), o Despacho nº 208/2026/CPPAR-DCP-FMS (SEI nº 16266745) e a decisão administrativa proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.958.390/0001-47, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026; II - multa compensatória no valor de R$ 189,30 (cento e oitenta e nove reais e trinta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido de R$ 1.893,00, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.2, item IV, alínea "a", do Contrato nº 255/2025. Art. 2º O prazo da sanção de impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar eficaz, após o encerramento da via recursal administrativa ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, observada a regulamentação municipal. Art. 3º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso administrativo cabível, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 4º Os autos deverão ser encaminhados ao setor financeiro competente para emissão do Documento de Arrecadação, eventual desconto da multa em créditos remanescentes incontroversos e cancelamento formal do item inadimplido da Nota de Empenho nº 5628/2025. Art. 5º Os autos deverão ser encaminhados à autoridade e às unidades competentes para adoção das providências destinadas à extinção unilateral do Contrato nº 255/2025, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.2, item IV, alínea "b", resguardadas as formalidades legais. Art. 6º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa e registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sistema de Registro Cadastral Municipal, além das demais divulgações exigidas pela legislação. Art. 7º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 2º quanto ao início da contagem da sanção de impedimento. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450433500312026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 65/2026 - DCP-FMS. TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026. Aplica sanções administrativas à empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em razão da inexecução parcial e do atraso injustificado relacionados ao Contrato nº 127/2026 e à Nota de Empenho nº 2095/2026.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.028649/2026-67, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, incisos I e II, 155, incisos I e VII, e 156, incisos II e III, §§ 1º, 3º, 4º, 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 127/2026;CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo a processada sido regularmente notificada e apresentado defesa tempestiva, cujas alegações de força maior, teoria da imprevisão e adimplemento substancial foram examinadas e afastadas; CONSIDERANDO que a instrução comprovou a entrega intempestiva de apenas 57,07% do objeto da Nota de Empenho nº 2095/2026, no valor global de R$ 267.260,00 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), cujo prazo de entrega se encerrou em 25 de abril de 2026, permanecendo não entregues quantitativos de luvas descartáveis (tamanhos PP, P, M e G) e de sondas uretrais nº 12, no valor de R$ 114.723,20 (cento e quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), com desabastecimento de insumos essenciais na rede municipal de saúde; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16263184), o Despacho nº 207/2026-CPPAR-DCP-FMS (SEI nº 16266738) e a decisão proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.676.047/0001-80, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 6º, inciso I, e do art. 14, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e da Cláusula 12.2, alínea "b", do Contrato nº 127/2026;II - multa moratória calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia e de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre a parcela inadimplida de R$ 114.723,20 (cento e quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), com termo inicial em 26 de abril de 2026, observados os limites máximos contratuais e regulamentares, com fundamento no art. 156, inciso II e §§ 3º, 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 8º, 10 e 11 do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula 12.2, alínea "d", do Contrato nº 127/2026.Parágrafo único. O valor nominal da multa será apurado em memória de cálculo pelo setor competente, da qual a empresa será cientificada, facultada a compensação ou o desconto em créditos remanescentes incontroversos e a retenção cautelar de valores suficientes à sua garantia, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, da Cláusula 12.13 do Contrato nº 127/2026 e do art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 28.797/2026.Art. 2º O prazo da sanção de impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar eficaz, após o encerramento da via recursal administrativa ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, observada a regulamentação municipal. Art. 3º Fica determinada a rescisão unilateral parcial do Contrato nº 127/2026 quanto aos itens e quantitativos não entregues, com fundamento no art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e o cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho nº 2095/2026, no valor de R$ 114.723,20 (cento e quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), observadas as formalidades legais pelas unidades competentes. Art. 4º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o direito de interposição do recurso administrativo cabível no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026, bem como deverá receber as instruções para recolhimento voluntário da multa após a decisão definitiva. Art. 5º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa, inclusive desconto de eventuais créditos e, quando cabível, encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança, além do registro da sanção nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS, PNCP e Sistema de Registro Cadastral Municipal, e das demais publicações exigidas pela legislação. Art. 6º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 2º quanto ao início da contagem da sanção de impedimento. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450433500322026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 66/2026 - DCP-FMS. TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026. Aplica sanções administrativas à empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em razão da inexecução parcial e do atraso injustificado relacionados ao Contrato nº 367/2025 e à Nota de Empenho nº 834/2026.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.021670/2026-29, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, incisos I e VII, e 156, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 367/2025;CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo a processada sido regularmente notificada e apresentado defesa tempestiva, cujas alegações de força maior e de exceção do contrato não cumprido foram afastadas, acolhendo-se parcialmente a tese de adimplemento substancial apenas para fins de dosimetria; CONSIDERANDO que a instrução comprovou a entrega intempestiva e fragmentada de 70.160 (setenta mil, cento e sessenta) comprimidos de Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg, correspondentes a 77,95% do objeto da Nota de Empenho nº 834/2026, no valor total de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), cujo prazo de entrega se encerrou em 11 de março de

2026, permanecendo não entregues 19.840 (dezenove mil, oitocentos e quarenta) comprimidos, no valor de R$ 4.166,40 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), com prejuízo ao abastecimento da rede municipal de saúde; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16265200), o Despacho nº 206/2026-CPPAR-DCP-FMS (SEI nº 16266729) e a decisão proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.676.047/0001-80, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - advertência, nos termos do art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026;II - multa moratória incidente sobre o saldo inadimplido de R$ 4.166,40 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e sobre as parcelas entregues com atraso (Notas Fiscais nº 5838, nº 7249 e nº 8016), com termo inicial em 12 de março de 2026, observados os percentuais e os limites máximos contratuais e regulamentares, com fundamento no art. 156, inciso II e §§ 3º, 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 8º a 11 do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, inciso IV, do Contrato nº 367/2025.Parágrafo único. O valor nominal da multa será apurado em memória de cálculo pelo setor competente, da qual a empresa será cientificada, facultada a compensação ou o desconto em créditos remanescentes incontroversos, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026.Art. 2º Fica determinado o cancelamento/estorno do saldo remanescente da Nota de Empenho nº 834/2026, no valor de R$ 4.166,40 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), liberando-se a dotação orçamentária respectiva para aquisição suplementar ou remanejamento de recursos pela GEAFA-DAB. Art. 3º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o direito de interposição do recurso administrativo cabível no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026, bem como deverá receber as instruções para recolhimento voluntário da multa após a decisão definitiva. Art. 4º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa, inclusive desconto de eventuais créditos e, quando cabível, encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança, além do registro das sanções nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS, PNCP e Sistema de Registro Cadastral Municipal, e das demais publicações exigidas pela legislação. Art. 5º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas - DCP/FMS.

ID: 000450433500332026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA 67/2026 - DCP-FMS. TERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas à empresa LI.EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., em decorrência da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 281/2025 e da Nota de Empenho nº 5647/2025.A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – DCP/FMS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da Fundação Municipal de Saúde; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, incisos I, II e VII, e 156, incisos II e III, §§ 1º, 3º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO as disposições dos arts. 3º, 6º, inciso I, 13, inciso III, 14, inciso I, e 15 do Decreto Municipal nº 28.797/2026; CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR instaurado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00045.007408/2026-13, destinado a apurar o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa LI.EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. no Contrato Administrativo nº 281/2025 e na Nota de Empenho nº 5647/2025, oriundos da Dispensa Eletrônica nº 90018/2025;CONSIDERANDO que o objeto da contratação consistia no fornecimento emergencial de medicamentos destinados ao abastecimento da rede hospitalar e de assistência especializada da Fundação Municipal de Saúde de Teresina; CONSIDERANDO que a Nota de Empenho nº 5647/2025, no valor global de R$ 7.334,53 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), foi encaminhada à contratada em 18 de novembro de 2025, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para o fornecimento integral dos produtos; CONSIDERANDO que a empresa realizou apenas parcialmente o fornecimento, deixando de entregar produtos no valor total de R$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 78,05% do valor global do empenho e a 50% dos itens contratados; CONSIDERANDO que permaneceram pendentes 67 (sessenta e sete) potes de Sulfadiazina de Prata 1% creme, 40 (quarenta) frascos de Bupivacaína Cloridrato + Epinefrina 0,5% + 1:200.000UI e 600 (seiscentas) ampolas de Acetato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona; CONSIDERANDO que a ausência dos medicamentos repercutiu diretamente na continuidade e na qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população; CONSIDERANDO que a contratada foi regularmente notificada para promover a entrega, apresentar justificativa e, posteriormente, exercer o contraditório e a ampla defesa, mas permaneceu inerte, tendo sido certificada sua revelia; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR/DCP/FMS, que reconheceu a prática de infração administrativa por inexecução parcial do contrato, com grave repercussão sobre o serviço público de saúde; CONSIDERANDO a incidência de duas circunstâncias agravantes, consistentes na extensão da inexecução, superior a 30% dos itens e do valor empenhado, e na ausência de resposta da contratada às notificações administrativas; CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Administrativa nº 2733, de 20 de agosto de 2026, que acolheu integralmente o Relatório Final da CPPAR/DCP/FMS e reconheceu a responsabilidade administrativa da empresa; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa LI.EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.834.864/0001-77, a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina pelo prazo de 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, em razão da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 281/2025 e da Nota de Empenho nº 5647/2025, com grave repercussão sobre o serviço público de saúde .Parágrafo único. A penalidade prevista no caput fundamenta-se no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os arts. 3º, 6º, inciso I, 14, inciso I, e 15 do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º Aplicar, cumulativamente, à empresa sancionada a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 34,35 (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho nº 5647/2025, fixada em R$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais). Parágrafo único. A multa prevista no caput fundamenta-se no art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13, inciso III, do Decreto Municipal nº 28.797/2026.Art. 3º A empresa sancionada deverá ser notificada do inteiro teor desta Portaria e da Decisão Administrativa nº 2733/2026, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026.§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior.§ 2º O recurso administrativo terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.Art. 4º Encerrada a fase recursal e mantidas as penalidades, o Núcleo de Sanções Administrativas – NSA/DCP/FMS deverá adotar as providências necessárias para :I – registrar a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no SICAF, CEIS e CNEP, quando cabível; II – delimitar o período de vigência da penalidade, com indicação das datas de início e término do impedimento; III – comunicar a sanção aos setores responsáveis pelas licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina; IV – encaminhar os autos à unidade financeira competente para emissão da respectiva guia de recolhimento da multa; e V – adotar as demais medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Decisão Administrativa nº 2733/2026.Art. 5º O impedimento previsto nesta Portaria restringe-se ao âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a execução das penalidades condicionada ao encerramento da fase recursal administrativa. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

ID: 000450433500342026

PORTARIA CPPAD Nº 112/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.068010/2023-61. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora N. M. R. R., matrícula: 34119, cargo: Auxiliar de Enfermagem, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500352026

PORTARIA CPPAD Nº 113/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.020840/2021-47. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora G. P. S., matrícula: 64539, cargo: Técnico em Enfermagem, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500362026

PORTARIA CPPAD Nº 114/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.068005/2023-02. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora D. C. L. L., matrícula: 52159, cargo: Médico, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500372026

PORTARIA CPPAD Nº 115/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.067017/2023-03. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor L. F. D. S., matrícula: 67427, cargo: Auxiliar de Administração, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500382026

PORTARIA CPPAD Nº 116/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.037322/2026-54. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor K. E. S. S., matrícula: 53857, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500392026

PORTARIA CPPAD Nº 117/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.036545/2026-81. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora R. M. D. M. F., matrícula: 28710, cargo: Auxiliar de Administração, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500402026

PORTARIA CPPAD Nº 118/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.036570/2026-85. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora K. D. S. B. G., matrícula: 28996, cargo: Atendente de Consultório Odontológico, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500412026

PORTARIA CPPAD Nº 119/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.037306/2026-98. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora V. R. L. S., matrícula: 74728, cargo: Auxiliar de Serviços, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500422026

PORTARIA CPPAD Nº 120/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.036485/2026-52. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor H. R. A. S., matrícula: 29930, cargo: Técnico em Enfermagem, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500432026

PORTARIA CPPAD Nº 121/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.037268/2026-57. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor A. F. S. M., matrícula: 57145, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500442026

PORTARIA CPPAD Nº 122/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.037255/2026-20. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor N. C. F. G., matrícula: 29966, cargo: Médico, para apuração de possível abandono de cargo no serviço público municipal. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500452026

PORTARIA CPPAD Nº 123/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.030411/2023-32. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor S. M. D. S. C. R., matrícula: 67776, cargo: Médico, para apuração de possível acúmulo ilícito de cargos públicos. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500462026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA CPPAD Nº 104/2026. Ref. Proc. nº 00045.036665/2026-42. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Retificar a Portaria CPPAD nº 104/2026, publicada no DOM 4.316 de 10 de agosto de 2026, referente ao Processo nº 00045.036665/2026-42, exclusivamente quanto ao

número da matrícula do servidor G. S. C.: onde se lê: "...servidor G. S. C ., matrícula: 44780, cargo: Médico..." leia-se: "...servidor G. S. C., matrícula: 77183, cargo: Médico...". Permanecem inalterados os demais termos da Portaria CPPAD nº 104/2026. Teresina, 04 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450433500472026

RESOLUÇÃO Nº 290/2026. Dispõe sobre Alteração da PAS 2026: Anexo II – Alteração da PAS 2026: Propostas de Programas e de Emendas Parlamentares. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 339ª Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente a Alteração da PAS 2026: Anexo II – Alteração da PAS 2026: Propostas dee Programas e de Emendas Parlamentares. RESOLVE Art. 1º. APROVAR a alteração da PAS 2026: Ações e Propostas de Programas e Emendas Parlamentares, analisada na 339ª Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026. A aprovação se dá com as ressalvas constantes no Parecer da Comissão. ANEXO II – ALTERAÇÃO DA PAS 2026: PROPOSTAS DE PROGRAMAS E DE EMENDAS PARLAMENTARES EIXO II - GARANTIA DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO E DO CONTROLE NO ÂMBITO DO SUS. 4ª DIRETRIZ: Qualificação da gestão e fortalecimento do Controle. Objetivo 4.2: Garantir a Eficiência da Gestão e o Controle. I) Retificação de ações/propostas e inclusão de novos projetos (emendas parlamentares e programas) com repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou validadas pela Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico da SEMPLAN-SEPLAG.

DOMI	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	PRODUTO ESPERADO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ÁREA TÉCNICA
4.2.7	18. PROPOSTA EM ANDAMENTO Nº 36000724112202500- INCREMENTO MAC (14117890); R$159.632,00; EP BANCADA DO PIAUÍ Nº. (MATERNIDADE WALL FERRAZ). AÇÕES: REDE ALYNE	ONDE SE LÊ: MANUTENÇÃO PREDIAL E ADAPTAÇÃO UTIN/UCINCO - MAT WALL FERRAZ LEIA-SE: MANUTENÇÃO DA UTIN/UCINCO E DO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) DA MAT. WALL FERRAZ (VIDE DESPACHO 1439, SEI 15563022) JUSTIFICATIVA: A GEA INFORMOU QUE A ADAPTAÇÃO REQUER SERVIÇO ESTRUTURAL COMPLEMENTAR DE TRATAMENTO E CONTROLE DE AR, CONFORME DESPACHO 1041, SEI 15561385.	R$ 159.632,00	ONDE SE LÊ: DAE/GAH LEIA-SE: DAE/GAH--GEA
	37. PROPOSTA DE TRABALHO 63000745434202600 AÇÕES MÉD E ALT COMPLEXI; REDE ALYNE PART E NASCI (15134256) º VI - CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VALOR MÉDIA COMPLEXIDADE 2.500.000,00 º III - REDE ALYNE, VALOR PARTO E NASCIMENTO BAIXO RISCO 2.500.035,00 US: MATERNIDADES MUNICIPAIS. OBSERVAÇÃO: O COMPONENTE DOS SERVIÇOS NÃO SE APLICAM AOS CAPS, CONSTITUINDO ERRO DO SISTEMA INVESTSUS OS CNES INFORMADOS NA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA.	CUSTEIO DE AÇÕES DA MÉDIA COMPLEXIDADE REDE ALYNE	R$ 2.500.000,00 R$ 2.500.035,00	DAE-GAH
	38. PLANO DE TRABALHO 63000745447202600 (15679222): º VIII - CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - OUTRAS AÇÕES III - ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O CD RAUL BACELAR CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE PESSOAS ACAMADAS	R$ 500.000,00 R$ 500.035,00	CD RAUL BACELLAR DAB-GAE
	39. PLANO DE TRABALHO 36000791774202600 MEDICAMENTOS CAPS III E MAN PREDIAL CAPS (15754733). SAÚDE MENTAL: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 500.000,00	MEDICAMENTOS CAPS III MANUTENÇÃO PREDIAL: 3876411 CAPS II CENTRO NORTE 0754994 CAPS INFANTO JUVENIL CAPS I 6472869 CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II SUDESTE 6617212 CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS III SUL 6427219 CAPS SUL 3866246 CAPS II LESTE	R$ 150.000,00 R$ 350.000,00	DAE/GSM/GEA FH GEA
	40. PROPOSTA DE TRABALHO Nº 36000803219202600 - MAN PREDIAL (HGP E HBA) E COMBUSTÍVEL (SAMU) (15816751), EMENDA PARLAMENAR Nº 50410001 – COMISSÃO DE SAÚDE. º OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: US PROMORAR E BUENOS AIRES º URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CNES CONTEMPLADOS: º - 3859827 SAMU 192 TERESINA CENTRAL DE REGULACAO º - 7224613 SAMU TERESINA MOTOLANCIA 2909 º - 7224621 SAMU TERESINA MOTOLANCIA 2910 º - 7222424 SAMU TERESINA USA 2897 OZEAS SAMPAIO º - 7222300 SAMU TERESINA USA 2903 CENTRAL - 9695567 SAMU TERESINA USA 2908 UPA SATELITE º - 7222157 SAMU TERESINA USB 2896 UPA PROMORAR º - 7222246 SAMU TERESINA USB 2898 BUENOS AIRES º - 7222254 SAMU TERESINA USB 2899 SATELITE º - 7222262 SAMU TERESINA USB 2900 MONTE CASTELO º - 7222270 SAMU TERESINA USB 2901 PROMORAR º - 7276249 SAMU TERESINA USB 2902 HOSPITAL DO MONTE CASTELO º - 7276257 SAMU TERESINA USB 2904 MARIANO CASTELO BRANCO º - 7222327 SAMU TERESINA USB 2905 UPA RENASCENCA	MANUTENÇÃO PREDIAL DOS HOSPITAIS GERAL DO PROMORAR E GERAL DO BUENOS AIRES COMBUSTÍVEL PARA O SAMU	1.4000.000,00 600.000,00	DAE-DA-AF-GEA DAE-DAF--CMV
	18. PROPOSTA EP CMT Nº 06/2026 – VER. JUCA ALVAS (PRD) (15035141) – R$ 56.994,30 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) - OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (US PROMORAR)	ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DA AÇÃO DA EP ONDE SE LÊ: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VÁCUO E DE AR COMPRIMIDO PARA MELHOR OFERTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE LEIA-SE: REFORMA DA RECEPÇÃO DA MATERNIDADE DO PROMORAR (VIDE DESPACHO 89 (15639525) – HGP)	R$ 56.994,30	GEA DAE
	21. PROPOSTA EP CMT Nº 01/2026 – VEREADOR ISMAEL SILVA (PP) (15233031) – R$ 707.000,00 (SETECENTOS E SETE MIL REAIS) – OBJETO: ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL: DISPENSAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS ADULTO OU FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA USUÁRIO DO SUS (GENUT/FMS)	DIETAS DISPENSADAS	R$ 707.000,00	DAE/GE-NUT
4.2.9	22. PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO EP 01/2026 VEREADOR LEONDIDAS JÚNIOR – PSB (15126285): R$ 344.515,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS); OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN TRANSPORTE INTERHOSPITALAR PELA CRT	SERVIÇO ESTRUTURADO	R$ 334.515,00	DAE CRT/ CMV
	23. PLANO DE TRABALHO EP 05/2026 VEREADOR PETRUS EVELYN - PP (15210490), R$ 781.882,99 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS); OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT)	SERVIÇO ESTRUTURADO	R$ 781.882,99	DAE HUT
	24. PLANO DE TRABALHO EP 01/2026 VEREADOR PETRUS EVELYN - PP (15209425), R$ 725.117,01 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E UM CENTAVO); OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - SAMU (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO - USB)	SERVIÇO ESTRUTURADO	R$ 725.117,01	DAE SAMU/ CMV
	25. PLANO DE TRABALHO EP 02/2026 VEREADOR JOÃO PEREIRA – PP (15230911), R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS); OBJETO: ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (EQUIPAMENTOS UBS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TERESINA.	SERVIÇO ESTRUTURADO	R$ 150.000,00	DAB

ID: 000450433500482026

RESOLUÇÃO Nº 291/2026. Dispõe sobre a a análise do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nª 159/2020, da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 339ª Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente a análise do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nª 159/2020, da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar. RESOLVE Art. 1º. Aprovar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nª 159/2020, da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar. Que foi apresentado e apreciado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, durante a 339ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2026. A aprovação se dá com as ressalvas constantes no Parecer da Comissão. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 31 de agosto de 2026. Acilinara Feitosa Moura, Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 291/2026/CMS-THE, Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500433500492026

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 14/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.004341/2022-37 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003325/2026-06 - SDU/NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE. CONTRATADA: EMPRESA VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias para vigência, com início em 10/12/2026 e término em 07/06/2027, e por mais 180 (cento e oitenta) dias para execução, com início em 07/09/2026 e término em 05/03/2027, conforme solicitação e informações oriundas do

Processo Eletrônico nº 00050.003325/2026-06 , nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Requerimento de Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução do Contrato nº 14/2023 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Não Continuados, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos da Autorização e Ratificação de Justificativa de Termo Aditivo, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do instrumento contratual, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 03 de setembro de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr.ª Patryne Rhavanne da Silva Queiroz.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420433500502026

AVISO DE SUSPENSÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90030/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 85/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00046.000744/2026-53 - AMPLA CONCORRÊNCIA. MAIOR DESCONTO - UASG 981219. A Coordenação de Compras Públicas/SEMA torna público que o processo licitatório em referência encontra-se SUSPENSO, em razão de alterações e retificações no Termo de Referência, conforme exposto no documento SEI (16471012). Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa ou entidade habilitada à disponibilização de créditos de energia elétrica provenientes de usinas de microgeração ou minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica, regularizada(s) junto à Aneel e conectada(s) à rede da distribuidora local (Equatorial Piauí), compreendendo a operação, manutenção e gestão dos ativos de geração, com o objetivo de fornecer créditos de energia elétrica compensáveis nas unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Teresina, nos termos do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) regulamentado pela Aneel, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 04 de setembro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420433500512026

COMUNICADO. CANINANA MOTOS DEPUTADO PAULO FERRAZ LTDA - CANINANA MOTOS, inscrita sob o CNPJ 60.788.564/0001-62, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para as atividades de 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, a ser exercida no Endereço AV DEPUTADO PAULO FERRAZ, 1891 - ANEXO B - BEIRA RIO – TERESINA – PI.

ID: 000420433500522026

COMUNICADO. CANINANA MOTOS JERUMENHA LTDA - CANINANA MOTOS, inscrita sob o CNPJ 62.647.756/0001-84, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para as atividades de 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, a ser exercida no Endereço AVENIDA JERUMENHA, 4659 - BUENOS AIRES – TERESINA – PI.

ID: 000420433500532026

COMUNICADO. A Empresa TEMPEROS E ESPECIARIAS SAO JORGE LTDA - TEMPERO SAO JORGE, inscrita no CNPJ 00.426.606/0001-93, Localizada no Endereço: R DA ALEGRIA, 3225 - KM 07 - SANTO ANTONIO – TERESINA - PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, para a atividade: 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI.

ID: 000420433500542026

COMUNICADO. JULIANA CAMPELO L MORORO PSICOLOGIA, inscrita sob o CNPJ nº 61.883.321/0001-76, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na CJ UNIÃO I, nº 1, QUADRA001 CASA 005, CEP: 64.008-235, Bairro: MEMORARE, em Teresina-PI.

ID: 000420433500552026

COMUNICADO. E TEIXEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 23.506.017/0002-00, nome fantasia JACK AUTO CENTRO CAR, localizada à Avenida 19 de outubro, n° 1177, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental para atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (dispensada*).

ID: 000420433500562026

COMUNICADO. SOLO IMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.336.480/0001-69, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Prévia para uma Edificação Comercial, com 6.184,97m² de área total construída, localizada na Avenida Zequinha Freire, Bairro Santa Isabel, Zona Leste do município de Teresina–PI.

ID: 000420433500572026

COMUNICADO. PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.906.711/0001-72, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Regularização - LAR (LP; LI) para um Galpão Comercial, com 2.752,63 m² de área total construída, localizado na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 7.735, Bairro Areias, no município de Teresina–PI, conforme Processo Nº 13/2026 SU.

ID: 000420433500582026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA! Aprovação do Estatuto Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Associação COMUNITARIA EM CIDADANIA, HABITACIONAL DO BEM ESTAR DE PESSOAS, ANIMAIS, ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO, DO CENTRO DE TERESINA. DATA 14 DE SETEMBRO DE 2026. HORÁRIO: 17 HORAS. NA RUA AREOLINO DE ABREU, 1911, CENTRO. TERESINA-PIAUÍ.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.336 - 08 de setembro de 2026

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470433600012026

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL N° 02/2026 - CAPSC/PGM . PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00047.002589/2026-46. PROCESSO JUDICIAL N°: 0825325-70.2019.8.18.0140, 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com a interveniência da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), por meio da Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos – CAPSC/PGM. SEGUNDA ACORDANTE: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 12.066.015/0001-31. TERCEIRA ACORDANTE: SERVI-SAN LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 06.855.175/0001-67, ambas representadas por sua Administradora, LÚCIA MARIA DE MELO FORTES. OBJETO: Composição definitiva dos créditos de repactuação, reajuste e faturas em aberto de 30 (trinta) contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de vigilância e limpeza celebrados com órgãos e entidades municipais, discutidos na Ação de Cobrança nº 0825325-70.2019.8.18.0140, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.842/2022, com compensação de débitos tributários das EMPRESAS mediante guias/DATM, extinção do processo judicial com resolução de mérito, após homologação, dentre outras disposições. FORO: Comarca de Teresina-PI. ASSINARAM: Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho; Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros; Administradora das EMPRESAS Lúcia Maria de Melo Fortes e Advogada das EMPRESAS Heylane Cristina dos Santos Brasil (OAB/PI 10.360). DATA DE ASSINATURA: 21/08/2026. LOCAL: Teresina/PI

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433600022026

PORTARIA Nº 353/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.010889/2026-13, RESOLVE: DESIGNAR os conselheiros suplentes abaixo relacionados para responderem pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição aos conselheiros titulares que se encontrarão afastados no período de 01.09.2026 a 30.09.2026, em decorrência de férias.

CONSELHEIRO SUPLENTE	CONSELHO TUTELAR	CONSELHEIRO TITULAR	ÓRGÃO
NEIDE COUTINHO DE SOUSA	1° CONSELHO TUTELAR	FRANCISCO DAS CHAGAS TEÓFILO DE MORAES	SEMCASPI
HÉLIO SANTOS VELOSO	2° CONSELHO TUTELAR	ADALGISA GOMES DE SOUSA SILVA	SEMCASPI

Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420433600032026

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022-SEMF (SUB-ROGADO PARA A SEMA). Processo Administrativo SEI nº 00043.007502/2026-97. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007-50. CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.659.927/0001-91. OBJETO: repactuação do Contrato nº 07/2022-SEMF, sub-rogado para a SEMA, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão de obra. FUNDAMENTAÇÃO: Parecer Referencial nº 131/2026 – PLCCA/PGM (SEI nº 15120732) e Parecer Técnico ALC-CGM (SEI nº 16224126). REPACTUAÇÃO CONTRATUAL: em decorrência da repactuação, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 737.948,80 (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de R$ 8.855.385,60 (oito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL, Conta Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Ação 2.814 – Administração da Máquina Pública; ASSINA PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues; ASSINA PELA CONTRATADA: Hercília de Jesus Martins Rodrigues. Teresina, 08 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430433600042026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 023/2025/ SEMF. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.005411/2025-06 E 00043.031301/2026-52. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: EMPRESA ETOPOCART GEO360 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.916.522/0001-10. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 06 (seis) meses, passando a vigorar de 04/09/2026 a 04/03/2027, com fundamentos legais previstos na Lei n° 14.133/2021, condicionada sua eficácia à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Não vinculados de impostos; Dotação: 04.122.0006.2.027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ. DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2026. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA - Luiz Edmundo Pontes Fraga, representante legal.

ID: 000430433600052026

ACÓRDÃO Nº 25/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo nº 00043.005948/2021-69. PROCESSOS EM ANEXO: Processos nº 00043.001280/2018; 00043.001279/2018; 043.82081/2017; 043.82080/2017; 043.82079/2017. AUTOS DE INFRAÇÃO: AI nº 2017/000438 (ISS – NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS); AI nº 2017/000439 (ISS PRÓPRIO - NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR). RECORRENTE: SIRIUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 09.256.569/0001-97. CMC: Nº 099.221-6. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF). REEXAME NECESSÁRIO: Processo nº 043.01283/2018. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 2017/000439 (ISS PRÓPRIO - NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR). RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF). INTERESSADO: SIRIUS

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 18

Comissão de Licitação 26

Ineditorial 26

ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA JULIANA GOMES FAZOLO. ACÓRDÃO Nº 25/2026. EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO. AUTOS DE INFRAÇÃO POR NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E POR NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISSQN. LEVANTAMENTO FISCAL FUNDAMENTADO NO CONFRONTO ENTRE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs E NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS – NFS-e. DILIGÊNCIA FISCAL. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS MATERIAIS NA APURAÇÃO. COMPROMETIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL E DO MONTANTE DO IMPOSTO DEVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO MEDIANTE SIMPLES CORREÇÃO QUANTITATIVA. INVALIDADE MATERIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017/000439. ANULAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017/000438 FUNDADO NO MESMO LEVANTAMENTO FÁTICO. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO SEGURO PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES NÃO DOCUMENTADAS. ANULAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por SIRIUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., em face da Decisão nº 029/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou parcialmente procedentes os Autos de Infração nº 2017/000437, relativo à não apresentação de livros contábeis; nº 2017/000438, referente à não emissão de Notas Fiscais de Serviços; e nº 2017/000439, relativo ao não recolhimento ou recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN próprio. O Recurso Voluntário restringe-se aos Autos de Infração nº 2017/000438 e nº 2017/000439, não tendo a Recorrente formulado insurgência contra a parcela da Decisão nº 029/2021 referente ao Auto de Infração nº 2017/000437. Cuida-se, igualmente, de Reexame Necessário, interposto de ofício pela Junta de Julgamento Tributário em relação ao Auto de Infração nº 2017/000439, nos termos do art. 558 da Lei Complementar Municipal nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que instituiu o Código Tributário do Município de Teresina – CTMT, em razão da redução do crédito tributário promovida pela decisão de primeira instância. Registra-se que este processo foi inicialmente distribuído à então Conselheira Vanêssa Machado Neiva, que elaborou relatório em 30 de maio de 2025. Com o término do mandato e a consequente recomposição do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, os autos foram redistribuídos a esta Relatoria, que passa a expor a tramitação e os elementos relevantes constantes do processo, com base na documentação acostada. Do Procedimento Fiscal: O procedimento fiscal teve origem na Ordem de Serviço nº 2017/000384, sendo formalizado por meio do Termo de Início de Ação Fiscal nº 2017/000384A, lavrado em 28 de setembro de 2017, com ciência do sujeito passivo em 17 de outubro de 2017. A ação fiscal destinou-se à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas ao ISSQN, abrangendo o período compreendido entre setembro de 2012 e dezembro de 2016. No Termo de Início foram solicitados, dentre outros elementos, atos constitutivos e alterações societárias, livros contábeis, documentos relativos ao faturamento mensal e Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relacionadas às obras e aos serviços executados pela contribuinte. Em 18 de outubro de 2017 foi emitida Ordem de Serviço Complementar, com prorrogação do prazo da ação fiscal por 60 (sessenta) dias corridos, da qual o sujeito passivo tomou ciência em 25 de outubro de 2017. Na mesma data foi lavrado o Termo de Intimação nº 2017/000384A, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para apresentação, entre outros documentos, dos livros contábeis, contratos de prestação de serviços, declaração de faturamento mensal e ARTs. Segundo consignado no Termo Final de Ação Fiscal, a contribuinte não apresentou, no curso da fiscalização, os livros contábeis solicitados relativamente aos exercícios abrangidos pela auditoria. Em razão disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 2017/000437, pela não apresentação de livros contábeis, composto por 5 (cinco) ocorrências, no valor total de R$ 4.319,80 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos). Para o levantamento das receitas tributáveis, a fiscalização considerou as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas pela contribuinte, os registros de débito, retenção e pagamento do ISSQN constantes dos sistemas municipais e as informações relativas às ARTs fornecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA/PI. O levantamento confrontou os valores constantes das ARTs com as NFS-e relacionadas às respectivas obras. Nos casos em que a fiscalização não identificou documento fiscal correspondente ao serviço registrado em ART, o respectivo valor foi considerado na apuração da receita não declarada. A fiscalização apontou ausência de emissão de NFS-e nas competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012; janeiro, fevereiro, março, abril, agosto e setembro de 2013; abril de 2014; abril e novembro de 2015; e abril de 2016. Em decorrência, foi lavrado o Auto de Infração nº 2017/000438, por não emissão de Notas Fiscais de Serviços, composto por

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.336 - 08 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.08 17:38:55 -03'00'

14 (quatorze) ocorrências, no valor total de R$ 8.895,36 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). Quanto à obrigação principal, o levantamento fiscal concluiu pela existência de ISSQN não recolhido ou recolhido a menor em diversas competências compreendidas entre setembro de 2012 e abril de 2016, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 2017/000439, em 14 de dezembro de 2017, no valor total de R$ 1.188.431,47 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), que engloba atualização, juros de mora e multa punitiva. O Termo Final de Ação Fiscal nº 2017/000384A foi lavrado em 14 de dezembro de 2017, consolidando as irregularidades apuradas e os três Autos de Infração decorrentes da fiscalização. A ciência dos Autos de Infração pelo sujeito passivo ocorreu em 18 de dezembro de 2017. 2. Da Impugnação: A contribuinte apresentou impugnações administrativas em 17 de janeiro de 2018, correspondentes aos Autos de Infração lavrados no âmbito da mesma ação fiscal. As defesas foram regularmente processadas e apreciadas pela Junta de Julgamento Tributário, sem registro de intempestividade. 2.1. Quanto ao Auto de Infração nº 2017/000437: Em relação à penalidade decorrente da não apresentação dos livros contábeis, a Impugnante alegou, em síntese, que os documentos se encontravam disponíveis, atribuindo a ausência de entrega, no curso da ação fiscal, a falha de comunicação entre a fiscalização e o preposto da empresa. Sustentou, ainda, que, relativamente aos exercícios de 2015 e 2016, não estaria submetida à obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, invocando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013. Requereu a oportunidade de apresentar a documentação e o cancelamento da penalidade aplicada. 2.2. Quanto ao Auto de Infração nº 2017/000438: No tocante à acusação de não emissão de Notas Fiscais de Serviços, a Impugnante questionou a utilização das ARTs como elemento suficiente para comprovar, isoladamente, a efetiva execução das obras e os respectivos valores. Alegou que a ART constitui documento de responsabilidade técnica e que seu valor pode decorrer de estimativa ou orçamento inicial, não demonstrando, por si só, que o serviço tenha sido executado na integralidade e pelo montante nela indicado. Sustentou, ainda, que a fiscalização teria desconsiderado parte das NFS-e efetivamente emitidas e que o Auto de Infração não individualizaria adequadamente as obras tidas por não faturadas, circunstância que, segundo a defesa, dificultaria o exercício do contraditório e da ampla defesa. Afirmou, com fundamento nos relatórios e documentos apresentados, que teria emitido as notas fiscais relativas às obras objeto das ARTs consideradas no levantamento, motivo pelo qual requereu a improcedência do Auto de Infração. 2.3. Quanto ao Auto de Infração nº 2017/000439: Quanto ao lançamento de ISSQN próprio, a Impugnante reiterou, em essência, os fundamentos apresentados contra o Auto de Infração nº 2017/000438. Defendeu que as ARTs, isoladamente consideradas, não poderiam servir como prova definitiva da receita efetivamente auferida, especialmente porque poderiam sofrer substituição, alteração ou cancelamento, e porque os valores nelas indicados não necessariamente corresponderiam à remuneração final dos serviços executados. Alegou que foram emitidas NFS-e vinculadas às obras consideradas na ação fiscal e que os valores correspondentes não teriam sido integralmente aproveitados no levantamento, de modo que não haveria omissão de receita ou insuficiência de recolhimento nos termos apurados pela fiscalização. Ao final, requereu a improcedência integral dos lançamentos. Posteriormente, em 16 de maio de 2018, a contribuinte protocolou nos autos Pedido de Revisão e Juntada de Documentos, apresentando livros contábeis e documentação complementar relativa às obras, contratantes, ARTs e NFS-e, com o propósito de demonstrar a correspondência entre os serviços registrados perante o CREA/PI e os documentos fiscais emitidos. 3. Manifestação do Auditor-Fiscal Autuante: Antes do julgamento pela Junta de Julgamento Tributário, consta nos autos manifestação do Auditor-Fiscal responsável pela ação fiscal acerca das impugnações apresentadas. A autoridade fiscal manteve integralmente os três Autos de Infração, entendendo que as razões então apresentadas não continham fato novo que justificasse revisão do levantamento ou nova verificação fiscal. Em síntese, sustentou a regularidade da metodologia utilizada na fiscalização, inclusive da consideração das ARTs e das informações existentes nos sistemas da Administração Tributária, bem como a subsistência das infrações relativas à ausência de apresentação dos livros contábeis, à não emissão das notas fiscais e ao não recolhimento ou recolhimento a menor do ISSQN. 4. Da Decisão Administrativa da Junta de Julgamento Tributário – JJT: A Junta de Julgamento Tributário – JJT proferiu a Decisão nº 029/2021, em 5 de março de 2021, apreciando conjuntamente os três Autos de Infração oriundos da Ação Fiscal nº 2017/000384. 4.1. Do Auto de Infração nº 2017/000437 – não apresentação de livros contábeis: Quanto ao Auto de Infração nº 2017/000437, a JJT registrou que a contribuinte foi inicialmente intimada em 17 de outubro de 2017 para apresentação da documentação e, posteriormente, novamente intimada, sem que os livros contábeis fossem disponibilizados durante a ação fiscal. Observou que os livros somente foram apresentados em 16 de maio de 2018, após o encerramento da fiscalização, consignando, ainda, problemas formais em parte da documentação apresentada, dentre eles ausência de assinaturas ou autenticação, demonstração de resultado incompleta e inconsistências de paginação. A decisão afastou a tese de que a ausência de obrigatoriedade de transmissão da ECD implicaria dispensa da manutenção ou apresentação da escrituração contábil à fiscalização municipal. Não obstante, a JJT reconheceu que a conduta caracterizava infração continuada, praticada no contexto de uma única ação fiscal, entendendo indevida a aplicação de cinco multas autônomas pela mesma espécie de descumprimento. Assim, julgou o Auto de Infração parcialmente procedente, mantendo a infração, porém determinando a aplicação de uma única penalidade. 4.2. Do Auto de Infração nº 2017/000438 – não emissão de Notas Fiscais de Serviços: Relativamente ao Auto de Infração nº 2017/000438, a JJT considerou legítima, em princípio, a utilização das ARTs e dos demais elementos obtidos na fiscalização como meios de aferição da atividade econômica da contribuinte, especialmente diante da ausência de apresentação tempestiva dos livros contábeis. A decisão entendeu que a documentação então existente não afastava, integralmente, a conclusão fiscal de que haviam sido prestados serviços sem correspondente emissão de documento fiscal. Todavia, aplicando o mesmo entendimento adotado quanto ao Auto de Infração nº 2017/000437, reconheceu a continuidade da infração formal e afastou a multiplicidade de 14 (quatorze) penalidades, determinando a imposição de uma única multa pela infração de não emissão de NFS-e. 4.3. Do Auto de Infração nº 2017/000439 – não recolhimento ou recolhimento a menor do ISSQN: No exame do Auto de Infração nº 2017/000439, a JJT reconheceu, inicialmente, a decadência dos créditos relativos às competências de setembro, outubro e novembro de 2012, considerando que a ciência do lançamento ocorreu em 18 de dezembro de 2017. No mérito remanescente, entendeu que as ARTs constituíam elementos documentais idôneos para subsidiar o levantamento fiscal, especialmente quando confrontadas com as NFS-e emitidas, os registros de pagamento e os demais documentos disponíveis. A Junta analisou também os documentos juntados posteriormente pela contribuinte. Quanto às obras relacionadas a José Valter Evangelista Lima, a contribuinte sustentava que determinadas ARTs haviam sido substituídas. Naquela oportunidade, a JJT entendeu que os documentos apresentados não permitiam confirmar suficientemente todas as substituições alegadas, em razão, entre outros aspectos, da forma de identificação das ARTs e da ilegibilidade parcial de campos destinados à vinculação entre o documento original e o substituto. Por outro lado, relativamente ao serviço prestado a João José Bastos Lapa Júnior, a decisão reconheceu que as NFS-e examinadas totalizavam R$ 907.295,03 (novecentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos), montante superior ao valor da ART considerada pela fiscalização, determinando a exclusão da respectiva diferença da base do Auto de Infração. Igual conclusão foi adotada quanto ao Centro de Nefrologia e Clínica Médica do Piauí Ltda. – ME, para o qual foram identificadas NFS-e no total de R$ 851.297,64 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), também superior ao valor da ART correspondente. A JJT verificou, ainda, erro temporal envolvendo a NFS-e nº 112, que havia sido considerada pela fiscalização na competência de outubro de 2014, embora tivesse sido emitida em 13 de outubro de 2016, determinando a exclusão do valor indevidamente atribuído àquela competência. Após os ajustes promovidos pela primeira instância, o ISSQN originariamente apurado no Auto de Infração nº 2017/000439 foi reduzido de R$ 482.308,46 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos) para R$ 388.511,25 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo da atualização monetária, dos juros e da penalidade incidentes na forma da legislação. 4.4. Conclusão e comando decisório: Ao final, a Junta de Julgamento Tributário decidiu pela parcial procedência dos três Autos de Infração, nos seguintes termos: a) quanto ao Auto de Infração nº 2017/000437, manteve a caracterização da infração relativa à não apresentação de livros contábeis, reduzindo, contudo, a penalidade para uma única ocorrência; b) quanto ao Auto de Infração nº 2017/000438, manteve a caracterização da infração relativa à não emissão de Notas Fiscais de Serviços, igualmente limitando a penalidade a uma única ocorrência; e c) quanto ao Auto de Infração nº 2017/000439, reconheceu a decadência das competências de setembro, outubro e novembro de 2012 e promoveu os demais ajustes decorrentes da análise da documentação apresentada, reduzindo o valor do ISSQN devido. Em razão da redução do crédito tributário relativo ao Auto de Infração nº 2017/000439 em montante superior ao limite regulamentar, a JJT determinou a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes para Reexame Necessário. Quanto aos Autos de Infração nº 2017/000437 e nº 2017/000438, consignou-se a ausência de Reexame Necessário, em razão de os valores reduzidos não ultrapassarem o limite estabelecido na regulamentação municipal. 5. Do Recurso Voluntário: A SIRIUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. interpôs Recurso Voluntário em 19 de abril de 2021, restringindo sua insurgência aos Autos de Infração nº 2017/000438 e nº 2017/000439, não integrando o objeto recursal o Auto de Infração nº 2017/000437. No que se refere à tempestividade, verifi-

ca-se que o sujeito passivo foi cientificado da Decisão nº 029/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, mediante Aviso de Recebimento (AR), em 19 de março de 2021. Considerando o prazo recursal de 30 (trinta) dias e que seu termo final recaiu em 18 de abril de 2021, domingo, o prazo foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, 19 de abril de 2021, data em que o Recurso Voluntário foi protocolado. Assim, resta caracterizada a tempestividade do recurso. Em suas razões, a Recorrente sustenta, como tese central, que a fiscalização teria utilizado as ARTs e, especialmente, suas datas de emissão e valores declarados, sem proceder ao necessário cotejo com a realidade material da execução de cada obra, com as substituições das ARTs, com as NFS-e efetivamente emitidas e com os recolhimentos correspondentes. Argumenta que a ART representa instrumento de responsabilidade técnica e pode conter valor estimado no início da contratação, não constituindo, isoladamente, prova de que a obra foi integralmente executada, no valor inicialmente informado e na competência correspondente à data do registro. Defende que a ocorrência do fato gerador do ISSQN deve guardar correspondência com a efetiva prestação dos serviços e que, para esse fim, seria necessária análise conjunta das ARTs originais e substitutas, das NFS-e e dos demais elementos relacionados a cada obra. Alega, ainda, que o Fisco possuía acesso às NFS-e emitidas e que deveria ter realizado diligências para esclarecer eventuais divergências, em observância ao princípio da verdade material. A Recorrente apresentou, nesse contexto, relação individualizada de obras, ARTs e documentos fiscais. Entre os principais casos apontados, constam: a) Vista Chopperia e Restaurante Ltda. – a Recorrente indicou a existência de ART original e ART substituta referentes à mesma obra, ambas no valor de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), sustentando que o levantamento teria considerado documentos referentes à mesma prestação. Relacionou NFS-e que, segundo a peça recursal, totalizariam R$ 1.191.186,94 (um milhão, cento e noventa e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos); b) MB Comércio de Confecções e Adereço Ltda. – informou ART inicial correspondente a empreendimento no valor de R$ 1.582.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil reais) e ART subsequente, relacionada à mesma contratação, no valor de R$ 791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais), relacionando NFS-e no total de R$ 957.015,30 (novecentos e cinquenta e sete mil, quinze reais e trinta centavos); c) Centro de Nefrologia e Clínica Médica do Piauí Ltda. – ME – apontou ART no valor de R$ 791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais) e NFS-e que totalizariam R$ 851.297,64 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), situação parcialmente acolhida já na decisão de primeira instância; d) José Valter Evangelista Lima – sustentou a existência de substituições de ARTs referentes às obras identificadas como Joaquim Ribeiro e Dom Severino, alegando que documentos substituídos foram considerados juntamente com aqueles que os substituíram. Relacionou, ainda, NFS-e que, segundo a defesa, totalizariam R$ 594.900,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos reais); e) Gildete Maria de Moura Barros – apontou ART referente a imóvel residencial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e documentos fiscais no montante de R$ 174.897,50 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); f) João José Bastos Lapa Júnior – relacionou ARTs relativas à mesma obra e NFS-e específicas. A peça recursal relaciona documentos fiscais que perfazem R$ 720.245,03 (setecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais e três centavos), ao passo que a Decisão nº 029/2021, considerando conjunto documental mais amplo, registrou NFS-e no montante de R$ 907.295,03 (novecentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos) e, por essa razão, já excluiu a respectiva diferença do lançamento; g) Clínica de Diagnósticos e Terapêutica de Medicina e Enfermagem – a Recorrente apontou ART inicial e posterior ART substituta, esta no valor de R$ 8.808.919,45 (oito milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), relacionando NFS-e que totalizariam R$ 7.629.627,55 (sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Sustentou, ainda, que parte do objeto inicialmente previsto não teria sido executada, o que justificaria a diferença entre o valor registrado na ART e o efetivamente faturado; e h) Ana Luisa Rios Barbosa de Almeida – alegou duplicidade decorrente de ART substituída e sua substituta, ambas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como apresentou argumentos relativos à natureza da responsabilidade técnica registrada. Com base nesses elementos, a Recorrente sustenta que o levantamento teria computado ARTs substituídas juntamente com suas substitutas, deixado de considerar NFS-e efetivamente emitidas e atribuído receita tributável a períodos que não necessariamente correspondiam à efetiva execução dos serviços. Invoca, ainda, o princípio da verdade material e defende que incumbiria à Administração Tributária realizar diligência destinada à adequada confrontação entre cada ART, as respectivas NFS-e e a efetiva execução das obras. Ao final, requer a reforma da Decisão nº 029/2021, com o afastamento dos Autos de Infração nº 2017/000438 e nº 2017/000439. Do Reexame Necessário: O Reexame Necessário restringe-se ao Auto de Infração nº 2017/000439. A remessa de ofício decorreu da redução promovida pela Decisão nº 029/2021, que diminuiu o valor originário do ISSQN de R$ 482.308,46 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos) para R$ 388.511,25 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), redução superior ao limite regulamentar de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto para fins de submissão obrigatória à segunda instância. Nos termos do art. 560 do Código Tributário do Município de Teresina, estando o processo submetido simultaneamente a Recurso Voluntário e Reexame Necessário, compete ao Conselho de Contribuintes tomar conhecimento pleno da matéria submetida à revisão administrativa. 7. Do Pedido de Adiamento do Julgamento e da Diligência: O julgamento do recurso interposto por SIRIUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. foi inicialmente pautado para a 33ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, realizada presencialmente em 16 de abril de 2026, sob a Presidência da Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz. Na ocasião, a Presidência comunicou ao Plenário que a contribuinte havia apresentado pedido de adiamento do julgamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o qual havia sido deferido. Na mesma sessão, os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto e Alessandra Carneiro de Albuquerque formularam pedido de diligência, com fundamento no art. 59 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017, e nos dispositivos da legislação tributária municipal ali indicados. O requerimento decorreu, especialmente, das alegações constantes do Recurso Voluntário de que determinadas ARTs consideradas na autuação teriam sido substituídas e de que existiriam NFS-e correspondentes aos serviços objeto da fiscalização, circunstâncias que demandariam conferência técnica à luz do princípio da verdade material. Submetido o pedido à deliberação do Plenário, esta Relatora manifestou-se pelo deferimento da diligência. Os demais conselheiros acompanharam o voto da Relatora, à exceção do Conselheiro Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, que apresentou voto divergente pelo indeferimento da medida. Ao final, por maioria de votos, foi deferida a realização da diligência. 8. Do Resultado da Diligência: Em cumprimento à deliberação do Conselho de Contribuintes, os processos e documentos pertinentes foram encaminhados à Gerência Executiva de ISS e Taxas – GEISS, para análise dos quesitos formulados. A diligência foi realizada pelo Auditor-Fiscal da Receita Municipal Alexandre Wilson Castelo Branco de Sousa, que apresentou a Manifestação Fiscal em Atendimento à Diligência, formalizada no Despacho nº 80/2026-DSAF1-GEISS-SEMF, de 1º de junho de 2026. A manifestação esclarece que o trabalho não constituiu nova ação fiscal autônoma, mas revisão técnica dos elementos empregados no levantamento originário, mediante reexame das ARTs, consulta às informações do CREA/PI, confrontação com as NFS-e emitidas, verificação dos valores efetivamente utilizados pelo Auditor-Fiscal autuante e análise da metodologia empregada para determinação da base de cálculo do ISSQN. 8.1. Das ARTs substituídas: A diligência confirmou expressamente que o levantamento originário considerou, na apuração da receita tributável, ARTs posteriormente identificadas como substituídas, juntamente com as respectivas ARTs substitutas. A título de exemplo, foram identificadas, especificamente, as seguintes situações: a) Dom Severino: ART substituída nº W00019036051055016017, de 16 de fevereiro de 2013, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e ART substituta nº W00019036051055019717, de 2 de abril de 2014, no mesmo valor; b) Joaquim Ribeiro: ART substituída nº 36051055015917, de 2 de fevereiro de 2013, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e ART substituta nº W00019036051055019917, de 2 de abril de 2014, no mesmo valor; c) Vista Chopperia e Restaurante Ltda.: ART substituída nº W00019036051055017017 e ART substituta nº W00019036051055017217, ambas de 26 de novembro de 2012 e no valor de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais); e d) Ana Luisa Rios Barbosa de Almeida: ART substituída nº W00019036051055017317 e ART substituta nº W00019036051055018017, ambas de 28 de janeiro de 2013 e no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A diligência, portanto, confirmou objetivamente parte relevante da alegação recursal segundo a qual documentos técnicos substituídos haviam permanecido no levantamento juntamente com aqueles que os sucederam. 8.2. Da correspondência entre as ARTs e as NFS-e: A revisão fiscal promoveu nova correspondência individualizada entre as ARTs objeto do levantamento e as NFS-e efetivamente emitidas pela contribuinte. Segundo o Auditor, foram identificadas divergências relevantes entre os valores das NFS-e efetivamente emitidas e aqueles aproveitados na auditoria originária. Como exemplo, o pronunciamento técnico destaca o Centro de Nefrologia e Clínica Médica do Piauí Ltda. – ME. Para essa obra, a fiscalização originária havia considerado NFS-e no total de R$ 303.619,13 (trezentos e três mil, seiscentos e dezenove reais e treze centavos). A revisão efetuada em diligência identificou, entretanto, documentos fiscais no montante de R$ 851.297,64 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). Em decorrência, a diferença que o levantamento originário havia apontado como positiva e tributável, no valor de R$ 487.380,87

(quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), passou, após a revisão, a corresponder a diferença negativa de R$ 60.297,64 (sessenta mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). A manifestação concluiu que, nessa hipótese, não subsistia diferença positiva passível de tributação, uma vez que o valor das NFS-e emitidas superava o valor da ART considerada. 8.3. Da metodologia empregada no levantamento originário: A diligência identificou também inconsistência na metodologia empregada para o abatimento das NFS-e em relação aos valores registrados nas ARTs. Conforme apurado, a fiscalização originária, em determinadas situações, aplicou inicialmente a dedução presumida de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das notas fiscais e somente depois utilizou o resultado reduzido para confrontação com o valor da ART. Segundo a manifestação técnica, esse procedimento ampliou artificialmente a diferença tributável. Também foram identificados casos em que nem todas as NFS-e vinculadas à respectiva obra haviam sido consideradas no levantamento. A diligência registrou, ainda, que o procedimento originário voltava a agregar, em etapa posterior do cálculo, valores de NFS-e emitidas por competência, ocasionando, em determinadas situações, a reintrodução de parcelas já consideradas e a inclusão na base do Auto de Infração de valores de serviços já declarados mediante emissão regular de NFS-e. Em consequência, o levantamento terminou por reunir, numa mesma exigência, parcelas eventualmente decorrentes de inadimplemento de tributo já declarado e parcelas correspondentes a receitas reputadas omitidas, circunstâncias de natureza diversa. 8.4. Dos critérios indicados pela diligência para a revisão do lançamento: À vista das inconsistências encontradas, o Auditor-Fiscal responsável pela diligência consignou que a apuração tecnicamente adequada deveria observar, sucessivamente: a) a exclusão das ARTs substituídas, inválidas ou baixadas sem evidência de efetiva execução; b) a correta vinculação das NFS-e às respectivas ARTs; c) a dedução do valor integral das NFS-e do valor da ART correspondente; d) somente havendo diferença positiva após essa confrontação, a aplicação da dedução presumida de 40% (quarenta por cento), quando juridicamente cabível; e) a incidência da alíquota de 3% (três por cento) sobre a base tributável remanescente; e f) a exclusão, da base correspondente à alegada omissão de receita, dos valores de serviços já regularmente declarados por meio de NFS-e. Concluiu-se que o levantamento que fundamentou o Auto de Infração nº 2017/000439 apresentava inconsistências materiais relevantes, aptas a alterar o montante originalmente lançado, especialmente em razão da utilização conjunta de ARTs substituídas e substitutas, da consideração incompleta ou incorreta de NFS-e, da metodologia empregada para a dedução e da inclusão de valores já declarados pela contribuinte. 8.5. Do Relatório apresentado após a diligência: Após o cumprimento da diligência, os Conselheiros Alessandra Carneiro de Albuquerque e José Gonçalves Lima Neto apresentaram, em 30 de junho de 2026, relatório no qual consignaram que os quesitos formulados pelo Conselho de Contribuintes foram devidamente atendidos pela Gerência Executiva de ISS e Taxas – GEISS, por meio da manifestação fiscal emitida em cumprimento à providência determinada. 9. Da Manifestação Complementar da Recorrente após a Diligência: Após a elaboração do Relatório por esta Conselheira Relatora, datado de 12 de agosto de 2026, a SIRIUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. apresentou nova manifestação, intitulada "Memoriais Jurídicos", datada de 20 de agosto de 2026, por meio da qual reiterou fundamentos anteriormente deduzidos e formulou insurgência específica contra a apuração produzida no âmbito da diligência fiscal. A Recorrente ressalta que a diligência promovida pela Gerência Executiva de ISS e Taxas – GEISS reconheceu a existência de inconsistências materiais relevantes no levantamento que embasou o Auto de Infração nº 2017/000439, dentre as quais a utilização simultânea de ARTs substituídas e suas substitutas, a consideração incompleta ou incorreta de valores de NFS-e, a utilização de valores de notas fiscais previamente reduzidos em 40% (quarenta por cento) no confronto com as ARTs e a inclusão, na base do lançamento, de valores já declarados pelo contribuinte. Não obstante os ajustes decorrentes da diligência, a Recorrente sustenta que persistiria vício na metodologia de apuração, uma vez que os valores constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs continuariam sendo utilizados como parâmetro para aferição de suposta receita tributável. Argumenta que a ART possui natureza técnico-administrativa e não constituiria, por si só, documento apto a comprovar a efetiva execução integral da obra ou o preço efetivamente percebido pela prestação do serviço. Defende, nesse sentido, que a constituição do crédito tributário dependeria da demonstração da materialidade da prestação e do respectivo preço, mediante a análise de contratos, medições, recibos, extratos e demais elementos relacionados à efetiva execução dos serviços. Invoca, para tanto, os arts. 142 e 148 do Código Tributário Nacional – CTN, o princípio da legalidade e precedentes jurisprudenciais mencionados nos memoriais. Quanto à nova apuração decorrente da diligência, a Recorrente impugna individualmente os 12 (doze) lançamentos remanescentes. Em síntese, a defesa apresenta as seguintes alegações: XIII.1 – dezembro de 2012: quanto à diferença de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com ISSQN apurado de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sustenta que o lançamento decorreu exclusivamente da diferença aritmética entre o valor da ART e das NFS-e, sem comprovação da efetiva prestação do serviço pelo montante indicado no documento técnico. XIII.2 – dezembro de 2012: em relação à diferença de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com ISSQN de R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), vinculada a Miguel Avelar de Castro Monteiro, alega ausência de prova material da efetiva execução e remuneração do serviço, sustentando que a inexistência de NFS-e não autorizaria, isoladamente, a adoção integral do valor indicado na ART como receita tributável. XIII.3 – janeiro de 2013: relativamente à diferença de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com ISSQN de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente a Ana Luisa Rios Barbosa de Almeida, questiona a classificação da operação como obra por administração. Sustenta que, nessa modalidade, a base tributável corresponderia à remuneração ou taxa de administração percebida pelo prestador, e não ao valor global da obra registrado na ART. XIII.4 – fevereiro de 2013: quanto à diferença de R$ 1.582.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil reais), com ISSQN de R$ 28.476,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais), a Recorrente aponta erro material na permanência da ART nº 00019036051055017517, vinculada a Basiliça Alves da Silva, afirmando que esta teria sido substituída pelas ARTs nº 00019036051055018517 e nº 00019036051055018617, vinculadas, respectivamente, à MB Comércio de Confecções e Adereços Ltda. – ME e ao Centro de Nefrologia e Clínica Médica do Piauí Ltda. – ME. Requer, por essa razão, a exclusão integral do lançamento. XIII.5 – março de 2013: quanto à diferença de R$ 275.102,50 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e dois reais e cinquenta centavos), com ISSQN de R$ 4.951,85 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente a Gildete Maria de Moura Barros, sustenta que foram emitidas NFS-e no total de R$ 174.897,50 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e que a diferença em relação ao valor da ART não comprovaria, por si só, omissão de receita. XIII.6 – abril de 2013: relativamente à diferença de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com ISSQN de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a Francisco Herberth Deusdara Santos, a defesa novamente questiona o tratamento conferido à obra por administração, sustentando que somente a efetiva remuneração da empresa poderia compor a base de cálculo do imposto. XIII.7 – agosto de 2013: quanto à diferença de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com ISSQN de R$ 60,00 (sessenta reais), sustenta ausência de comprovação de prestação remunerada e invoca, adicionalmente, os princípios da economicidade, proporcionalidade e insignificância em razão da reduzida expressão econômica da exigência. XIII.8 – setembro de 2013: em relação à diferença de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com ISSQN de R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), referente a Gil Martins Gomes Ferreira Neto, argumenta que a inexistência de NFS-e não comprovaria que a obra tenha sido integralmente executada pelo valor constante da ART, sustentando ausência de elementos materiais que demonstrem a ocorrência do fato gerador pelo montante apurado. XIII.9 – abril de 2014: quanto à diferença de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), com ISSQN de R$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), referente a José Valter Evangelista Lima, a Recorrente destaca a substituição de ARTs e afirma ter emitido notas fiscais no total de R$ 594.900,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos reais), com recolhimento de ISSQN de R$ 10.708,20 (dez mil, setecentos e oito reais e vinte centavos). Alega, assim, inexistir débito remanescente, por considerar que o imposto recolhido sobre o faturamento efetivo supera aquele apurado na diligência. XIII.10 – novembro de 2015: relativamente à diferença de R$ 1.199.291,90 (um milhão, cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos), com ISSQN de R$ 21.587,25 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente à Clínica de Diagnóstico e Terapêutica de Medicina e Enfermagem Ltda., sustenta que foram emitidas NFS-e no total de R$ 7.629.627,55 (sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com ISSQN de R$ 132.929,10 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e dez centavos), razão pela qual defende a inexistência de crédito tributário remanescente relacionado à diferença apurada. XIII.11 – dezembro de 2015: quanto à diferença de R$ 100,00 (cem reais), com ISSQN de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), vinculada a ART emitida em nome de Felipe Melo Martins, a Recorrente invoca os princípios da razoabilidade e da insignificância para requerer a exclusão da exigência. XIII.12 – abril de 2016: por fim, em relação à diferença de R$ 1.000,00 (mil reais), com ISSQN de R$ 18,00 (dezoito reais), referente a Claudio Moreira do Rego, sustenta ausência de comprovação da efetiva prestação remunerada e, igualmente, invoca a reduzida expressão econômica do crédito e os princípios da eficiência e da economicidade administrativa. Com os memoriais, foram juntados demonstrativos complementares referentes à apuração da base de cálculo e do ISSQN, à correspondência entre ARTs e NFS-e e ao mapa fiscal das notas emitidas, documentos apresentados com a finalidade de subsidiar as alegações

formuladas na manifestação complementar. Ao final, a Recorrente requer: (I) o recebimento dos memoriais como tempestivos; (II) o provimento integral do Recurso Voluntário, com a reforma da Decisão nº 029/2021 e a declaração de nulidade do procedimento fiscal, especialmente do Auto de Infração nº 2017/000439; (III) por consequência, a anulação também dos Autos de Infração nº 2017/000437 e nº 2017/000438; (IV) subsidiariamente, a retificação do lançamento, com exclusão das ARTs substituídas e das competências alcançadas pela decadência, bem como a consideração das deduções legais e dos valores de ISSQN já retidos ou recolhidos; e (V) o afastamento da multa punitiva, sob alegação de ausência de dolo e de erro na determinação da base de cálculo. É o Relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Procurador João Gonçalves Rodrigues Filho, no Parecer nº 24/2026-PGM/CCMT, manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário interposto por SIRIUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., reconhecendo que a diligência fiscal realizada no curso do processo evidenciou inconsistências materiais relevantes na apuração que embasou o Auto de Infração nº 2017/000439. No parecer, consignou-se que, embora as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs constituam documentos técnicos idôneos e possam subsidiar a atividade fiscal, a revisão promovida pela Gerência Executiva de ISS e Taxas – GEISS identificou, entre outros aspectos, a utilização de ARTs substituídas em conjunto com suas substitutas, a consideração incompleta de NFS-e emitidas, equívocos na metodologia de abatimento e a inclusão, no lançamento, de receitas já declaradas pelo contribuinte. Em razão dessas inconsistências, a Procuradoria destacou o dever de revisão do lançamento à luz dos princípios da verdade material, legalidade e autotutela administrativa. Ao final, opinou pela reforma parcial da Decisão nº 029/2021 da Junta de Julgamento Tributário – JJT, a fim de readequar o crédito tributário constituído pelo Auto de Infração nº 2017/000439 aos exatos montantes apurados no Despacho nº 80/2026-DSAF1-GEISS-SEMF e respectivos Anexos. VOTO DO RELATOR: DA PRELIMINAR – DA DECADÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2012: Antes do exame das questões relativas à higidez material dos lançamentos, cumpre apreciar a decadência reconhecida pela Junta de Julgamento Tributário em relação às competências de setembro, outubro e novembro de 2012, matéria igualmente submetida a este Conselho por força do Reexame Necessário. A Decisão nº 029/2021 reconheceu a perda do direito da Fazenda Pública Municipal de constituir os créditos tributários referentes às mencionadas competências, determinando sua exclusão do Auto de Infração nº 2017/000439. Entendo que, nesse particular, a decisão de primeira instância deve ser mantida. O ISSQN devido pela Recorrente estava submetido ao regime de lançamento por homologação. A própria Lei Complementar Municipal nº 3.606/2006, vigente à época dos fatos geradores, estabelecia, em seu art. 132, III, que o lançamento do ISS seria efetuado mensalmente, por homologação, em relação aos contribuintes não enquadrados nas modalidades especiais previstas nos incisos anteriores. Nessa modalidade de lançamento, aplica-se a regra prevista no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, segundo a qual, não havendo prazo diverso fixado em lei, a Fazenda Pública dispõe de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, para homologar o pagamento e, sendo o caso, constituir eventual diferença, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude ou simulação. No presente caso, não consta dos autos imputação de dolo, fraude ou simulação relacionada às competências ora examinadas. Ao contrário, a própria autuação foi fundada em divergências identificadas pela fiscalização mediante confronto entre ARTs, NFS-e e registros de débito, retenção e pagamento do ISSQN existentes nos sistemas municipais. A constituição do crédito tributário somente se perfectibilizou com a regular ciência do sujeito passivo, ocorrida em 18 de dezembro de 2017, embora os Autos de Infração tenham sido lavrados em 14 de dezembro daquele ano. Assim, consideradas as competências mensais do ISSQN e a contagem quinquenal a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores, o prazo decadencial já havia se esgotado quando da ciência dos lançamentos de competência 09/2012, 10/2012 e 11/2012. Dessa forma, voto pela manutenção da Decisão nº 029/2021 quanto ao reconhecimento da decadência das competências de setembro, outubro e novembro de 2012, negando provimento ao Reexame Necessário nesse particular e considerando definitivamente afastados do Auto de Infração nº 2017/000439 os créditos tributários correspondentes. DO MÉRITO: 1. Dos requisitos legais para a constituição do crédito tributário: Superada a prejudicial de decadência, passa-se ao exame da validade material dos lançamentos remanescentes. O ponto de partida encontra-se no art. 142 do Código Tributário Nacional, segundo o qual compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento tendente a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido e identificar o sujeito passivo, sendo essa atividade administrativa vinculada e obrigatória. O lançamento, portanto, não se satisfaz com a constatação genérica de que determinado contribuinte exerce atividade sujeita ao ISS. É indispensável que a atividade fiscal permita determinar, com suporte fático suficiente, qual prestação ocorreu, qual a matéria tributável correspondente e qual o montante efetivamente exigível. No mesmo sentido, o art. 148 do CTN admite o arbitramento do valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos quando sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos ou documentos apresentados pelo sujeito passivo, mas condiciona essa atuação à realização de processo regular e à apuração fundada em elementos juridicamente idôneos. A legislação municipal aplicável aos fatos geradores fiscalizados segue a mesma estrutura. O art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 3.606/2006, vigente à época, estabelecia expressamente que "a base de cálculo do ISS é o preço do serviço". Na falta de preço ou quando este não fosse desde logo conhecido, o § 4º permitia ao Fisco recorrer ao preço de mercado, à estimativa dos elementos conhecidos ou apurados, ao preço indireto ou ao arbitramento da receita bruta, na forma dos arts. 130 e 131. O § 6º previa, ainda, hipóteses em que a receita poderia ser arbitrada, inclusive diante da ausência de documentos fiscais ou da não exibição de elementos necessários à comprovação do montante da prestação. Por sua vez, o art. 130 do antigo CTMT disciplinava especificamente as hipóteses de arbitramento da receita bruta, inclusive quando o contribuinte, regularmente intimado, deixasse de exibir documentos necessários à fiscalização ou quando estes não possibilitassem a apuração da receita. O art. 131 determinava que, no arbitramento, fossem considerados, entre outros elementos, as peculiaridades da atividade exercida, os fatos que exteriorizassem a situação econômico-financeira do contribuinte e o preço corrente dos serviços prestados, determinando ainda a dedução dos valores de ISS recolhidos no período correspondente. Já os arts. 132 e 133 estabeleciam as formas de lançamento do ISS e autorizavam seu lançamento de ofício quando, em consequência de levantamento fiscal ou revisão de declarações do contribuinte, fosse constatada falta total ou parcial de recolhimento. Portanto, a legislação conferia à Administração instrumentos suficientes para, diante da ausência ou insuficiência da escrituração apresentada pelo contribuinte, valer-se de elementos indiretos e, sendo o caso, proceder ao arbitramento. Essa possibilidade, contudo, não dispensa a demonstração suficientemente segura da realidade tributável, nem transforma qualquer elemento indireto de informação em prova absoluta do preço do serviço ou da receita efetivamente auferida. É sob essa premissa que devem ser examinados os lançamentos ora submetidos a julgamento. 2. Da validade da utilização das ARTs como elemento de fiscalização e da controvérsia no caso concreto: Neste ponto, divirjo da tese da Recorrente quando formulada em termos absolutos. Não considero juridicamente correto afirmar que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART seja documento imprestável à atividade fiscal ou que sua utilização, por si só, seja suficiente para tornar inválido o lançamento. A ART é, sim, um documento que pode constituir elemento probatório ou indiciário. Pela Lei nº 6.496/1977, ela identifica o responsável técnico pelo empreendimento e o próprio Confea esclarece que a ART é registrada antes do início da atividade técnica e documenta o vínculo contratual. Portanto, ela pode legitimamente chamar a atenção do Fisco para a possível existência de uma prestação de serviço. Trata-se de um documento técnico oficial e pode ser utilizada pela fiscalização como fonte de informação, elemento indiciário, instrumento de cruzamento de dados e parâmetro auxiliar de auditoria, sobretudo quando a escrituração ou os documentos fiscais apresentados pelo contribuinte são inexistentes, incompletos ou insuficientes. A própria legislação municipal, como visto, autorizava a estimativa com base em elementos conhecidos ou apurados e, nas hipóteses legalmente previstas, o arbitramento da receita. Aliás, a manifestação produzida pela GEISS em atendimento à diligência reconheceu expressamente que a comparação entre os valores constantes das ARTs e aqueles consignados nas notas fiscais emitidas é, em tese, compatível com a finalidade do levantamento fiscal. Igualmente, o Parecer nº 24/2026-PGM/CCMT reconheceu a ART como documento técnico idôneo para fins de fiscalização. Contudo, a controvérsia não reside, propriamente, na possibilidade abstrata de utilização das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs como fonte de informação pela Administração Tributária. A questão decisiva é outra: saber se, no caso concreto, os elementos utilizados pela fiscalização foram suficientes para demonstrar, de forma segura e individualizada, a ocorrência dos fatos geradores, a correspondente matéria tributável e o montante do ISSQN devido, de modo a conferir suporte material aos Autos de Infração nº 2017/000438 e nº 2017/000439. O levantamento originário confrontou os valores constantes das ARTs com as NFS-e relacionadas às obras e, nas situações em que não foi identificado documento fiscal correspondente, considerou o valor vinculado à ART para apuração de receita não declarada. Foi a partir desse mesmo levantamento que se constituíram tanto a acusação de não emissão de notas fiscais quanto a exigência do ISSQN próprio. A distinção, portanto, deve ser clara: uma coisa é admitir a ART como elemento de fiscalização. Outra, substancialmente diversa, é considerar automaticamente que o valor nela registrado corresponda, em sua integralidade, ao preço de serviço efetivamente prestado, na competência indicada pela fiscalização,

sem que a correlação seja confirmada pelos demais elementos da operação. A ART pode fornecer indícios relevantes sobre a existência de uma contratação ou atividade técnica, mas, diante de substituições, alterações, divergências de valores, notas fiscais não consideradas e demais inconsistências constatadas nos autos, ela não pode ser tomada isoladamente como medida incontroversa da realidade econômica da prestação. 3. Das inconsistências reconhecidas já na primeira instância: A própria Decisão nº 029/2021 não preservou integralmente o levantamento originário. Ao examinar os documentos apresentados, a Junta de Julgamento Tributário constatou, entre outros fatos, que havia obras para as quais os valores de NFS-e efetivamente emitidas superavam os valores das ARTs tomadas como parâmetro pela fiscalização. Em relação ao Centro de Nefrologia e Clínica Médica do Piauí Ltda., por exemplo, foram localizadas NFS-e no total de R$ 851.297,64, valor superior ao considerado no levantamento; também se identificou erro temporal relativo à NFS-e nº 112, indevidamente imputada a competência diversa daquela em que fora emitida. A primeira instância, em consequência, promoveu ajustes no lançamento e reduziu o ISSQN originalmente apurado no Auto de Infração nº 2017/000439 de R$ 482.308,46 para R$ 388.511,25. Esse dado é relevante porque demonstra que a controvérsia não nasceu apenas de alegações abstratas formuladas pela contribuinte. Erros concretos na apuração foram efetivamente reconhecidos pela própria Administração Tributária desde a primeira instância. Ainda assim, subsistiram dúvidas relevantes, especialmente acerca da substituição de ARTs e da correspondência entre as ARTs utilizadas e as NFS-e efetivamente emitidas, razão pela qual determinou a realização de diligência técnica. 4. Das inconsistências materiais reconhecidas pela própria fiscalização em diligência: A diligência teve por objeto revisar os elementos utilizados na auditoria originária, inclusive as ARTs, suas substituições, a correspondência com as NFS-e e a metodologia empregada na apuração da base de cálculo. O resultado é particularmente significativo. 4.1. Utilização simultânea de ARTs substituídas e suas substitutas: A diligência respondeu expressamente de forma afirmativa ao quesito destinado a verificar se a fiscalização originária havia considerado, na apuração da receita tributável, ARTs posteriormente substituídas juntamente com os documentos que as sucederam. Não se trata de irregularidade meramente documental. Se duas ARTs representam, total ou parcialmente, a mesma realidade econômica e ambas são utilizadas como receitas autônomas, há repercussão direta sobre a matéria tributável e o montante do crédito constituído. 4.2. Não consideração de NFS-e efetivamente emitidas: Dado objetivo foi identificado na diligência referente ao Centro de Nefrologia e Clínica Médica do Piauí Ltda. Na apuração originária, foram consideradas NFS-e no montante de R$ 303.619,13 (trezentos e três mil seiscentos e dezenove reais e treze centavos). A revisão individualizada constatou, entretanto, que as notas fiscais efetivamente emitidas totalizavam R$ 851.297,64 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). Como consequência, aquilo que originalmente fora tratado como diferença positiva tributável de R$ 487.380,87 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) transformou-se, após a conferência, em diferença negativa de R$ 60.297,64 (sessenta mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), concluindo a própria diligência que, nesse caso, não subsistia diferença positiva a ser autuada. A relevância desse exemplo é manifesta. Uma diferença inicialmente qualificada como receita omitida deixou de existir quando os documentos fiscais efetivamente emitidos foram corretamente considerados. Isso demonstra que a correspondência entre ARTs e NFS-e não constitui aspecto periférico do levantamento fiscal. Ao contrário, é elemento determinante da própria existência e dimensão da matéria tributável lançada. 4.3. Aplicação incorreta da dedução de 40% sobre as NFS-e: A diligência identificou, ainda, que, em determinadas hipóteses, a fiscalização originária não utilizou o valor integral das NFS-e na comparação com as ARTs. Em vez disso, aplicou previamente redução de 40% sobre o valor das notas fiscais e somente depois confrontou o montante reduzido com a ART. A manifestação técnica foi categórica ao concluir que essa sistemática majorou artificialmente a base de cálculo do ISSQN. Novamente, não se está diante de falha meramente formal. O erro altera diretamente o valor considerado como receita supostamente omitida e, consequentemente, o montante do imposto exigido. 4.4. Inclusão de receitas já declaradas e reintrodução de valores na base de cálculo: A revisão técnica revelou, ainda, problema mais amplo na arquitetura do cálculo originário. Segundo a própria GEISS, a metodologia empregada terminou por incluir no Auto de Infração valores que já haviam sido declarados por meio de NFS-e, reintroduzir parcelas anteriormente consideradas e reunir em uma mesma exigência valores de naturezas distintas: de um lado, parcelas eventualmente relacionadas a tributo declarado e não pago; de outro, receitas reputadas omitidas. A manifestação fiscal concluiu expressamente: "Essa consolidação compromete a higidez do lançamento tal como originalmente formalizado." E indicou que seria necessário excluir ARTs substituídas ou inválidas, refazer a correspondência entre ARTs e NFS-e, deduzir corretamente os documentos fiscais e expurgar valores relativos a serviços já declarados. Ao final, a própria Administração reconheceu formalmente que o levantamento que embasou o Auto de Infração nº 2017/000439 apresentava "inconsistências materiais relevantes", relacionadas à utilização conjunta de ARTs substituídas e substitutas, utilização incompleta ou incorreta das NFS-e, dedução indevida e inclusão de valores já declarados. Tal constatação possui especial peso na formação de meu convencimento. A presunção de legitimidade do lançamento é relativa. No presente processo, sua inexatidão não decorre apenas da versão defensiva do contribuinte: foi constatada pela própria Administração Tributária em diligência realizada por determinação deste Conselho. 5. Da persistência de inconsistência na própria apuração produzida em diligência: Seria possível cogitar da simples readequação do lançamento se a diligência tivesse identificado os erros originários e, a partir de elementos seguros e inequívocos, produzido uma base tributável definitivamente depurada. Não foi, entretanto, o que se verificou. Após a apresentação da manifestação da GEISS, a Recorrente apresentou memoriais e demonstrativos complementares, impugnando individualmente os doze lançamentos remanescentes. Ao confrontar os documentos da diligência com as alegações posteriormente apresentadas, esta Relatoria identificou novos equívocos relevantes. O primeiro deles diz respeito à ART nº 00019036051055017517, vinculada a Basiliça Alves da Silva. Conforme se extrai dos elementos constantes dos autos, a referida ART apresenta correspondência com as ARTs nº 00019036051055018517 e nº 00019036051055018617, relacionadas, respectivamente, à MB Comércio de Confecções e Adereços Ltda. – ME e ao Centro de Nefrologia e Clínica Médica do Piauí Ltda. – ME. Não obstante, a ART originária permaneceu considerada na apuração remanescente, gerando, para fevereiro de 2013, diferença de R$ 1.582.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil reais) e ISSQN de R$ 28.476,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais). Embora a ART nº 00019036051055017517 não conste formalmente como cancelada, o cotejo entre os documentos evidencia coincidência quanto à localização e à metragem da obra, circunstância que demonstra a necessidade de exame conjunto dos registros e impede sua consideração automática como operações econômicas independentes. Também foi identificada inconsistência quanto à competência de abril de 2013, relativa ao tomador Francisco Herberth Deusdara Santos. A apuração decorrente da diligência deixou de aplicar a dedução de 40% (quarenta por cento) sob o fundamento de que se trataria de obra por administração. Entretanto, na descrição da própria ART nº W00019036051055018117 consta a execução de "construção de uma área de apoio no Condomínio Fazenda Real", circunstância que recomenda nova análise da natureza da contratação e da sistemática de dedução efetivamente aplicável, não sendo possível simplesmente tomar a classificação empregada na diligência como incontroversa. Há, ainda, erro aritmético na soma das NFS-e referentes à competência de abril de 2014, vinculadas ao tomador José Valter Evangelista Lima. Os documentos fiscais totalizam R$ 594.900,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos reais), e não R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), como consignado nos anexos da diligência. Verifica-se, portanto, que a própria revisão destinada a corrigir ARTs substituídas, correspondências inadequadas entre documentos e demais erros da apuração originária não conseguiu afastar integralmente as inconsistências. Esse fato é decisivo. Se, depois do julgamento de primeira instância e de uma nova análise técnica realizada especificamente para revisar o levantamento, ainda permanecem dúvidas objetivas acerca dos documentos considerados e da correta quantificação da matéria tributável, não se pode atribuir liquidez e certeza ao crédito remanescente. O quadro revela verdadeira incerteza estrutural da apuração. Há erros sucessivos e o conjunto probatório não permite saber quais ARTs efetivamente correspondem a serviços realizados, quais valores constituíram receita e qual a correta base tributável. Nesse cenário, uma redução feita pelo Conselho correria o risco de ser simplesmente uma quarta versão da fiscalização. A partir do momento em que se constata que até mesmo a reconstituição efetuada em diligência permanece afetada por duplicidade ou superposição de documentos, não considero juridicamente seguro substituir o lançamento originário pelos valores encontrados na revisão e simplesmente tomar esses novos valores como definitivamente corretos. Não se trata de desconsiderar o relevante trabalho técnico realizado na diligência. Ao contrário: foi precisamente a diligência que permitiu revelar a extensão dos problemas existentes no levantamento e demonstrar que a matéria tributável originariamente constituída não possuía a estabilidade necessária. 6. Da natureza material dos vícios e da impossibilidade de simples saneamento do lançamento: Os vícios constatados não se restringem à soma incorreta de valores ou a uma operação matemática facilmente retificável. Para que se pudesse chegar a uma nova base tributável segura seria necessário, em relação às obras alcançadas pelo levantamento, reexaminar quais ARTs permaneceram válidas, quais foram substituídas ou desdobradas, quais serviços foram efetivamente executados, quais NFS-e correspondem a cada prestação, quais valores já foram declarados, quais foram objeto de retenção ou recolhimento, qual o período

da efetiva prestação e, finalmente, qual o preço tributável correspondente a cada operação. Isso representa verdadeira reconstrução da apuração fiscal. O art. 142 do CTN reserva à autoridade administrativa competente para o lançamento justamente as atividades de verificar o fato gerador, determinar a matéria tributável e calcular o montante devido. A atividade deste Conselho é de controle da legalidade e da correção do crédito tributário submetido a julgamento. A diligência pode esclarecer fatos, conferir documentos e suprir pontos específicos de dúvida. Ela não deve, porém, converter o órgão julgador em substituto da autoridade lançadora para realizar uma nova fiscalização e construir, a partir de premissas fáticas distintas, o crédito que deveria ter sido originalmente constituído. A alteração de um lançamento seria perfeitamente admissível quando os elementos constantes dos autos permitissem, por simples operação objetiva, excluir parcela indevida e preservar parcela perfeitamente determinada. Não é essa a hipótese dos autos. Aqui, os próprios elementos estruturantes da apuração — documentos considerados, correlação entre obras e notas fiscais, valores utilizados, momento da prestação e composição da receita supostamente omitida — sofreram sucessivas modificações. A correção, portanto, não demanda mero ajuste quantitativo. Exige nova determinação da matéria tributável. Por essa razão, os vícios possuem natureza material, pois atingem diretamente os elementos essenciais previstos no art. 142 do CTN: a ocorrência e a individualização das prestações consideradas tributáveis, a determinação da matéria tributável e o cálculo do montante do tributo devido. E a permanência de inconsistências mesmo após a diligência impede que a nova apuração seja simplesmente adotada como substitutiva do lançamento originário. São defeitos que alteram o próprio conteúdo econômico do lançamento. Essa conclusão não contraria a regra segundo a qual nem toda incorreção conduz à nulidade. O próprio regime do processo administrativo tributário municipal estabelece que não deve ser declarada nulidade de ato que não tenha influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa, bem como afasta a nulidade por simples omissões ou incorreções do Auto de Infração quando existirem elementos suficientes para determinar a natureza da infração e identificar o infrator. A situação destes autos é justamente a inversa: os erros identificados influíram diretamente na apuração dos fatos, alteraram a base de cálculo e modificaram substancialmente o montante do crédito exigido. Não se trata, portanto, de prestigiar formalismo excessivo, mas de reconhecer vícios que atingiram a própria materialidade da exigência. 7. Da base de cálculo do ISS e dos limites do arbitramento: A conclusão também decorre diretamente do art. 111 da Lei Complementar nº 3.606/2006. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço. A possibilidade de apuração indireta ou de arbitramento não altera essa regra. Tais mecanismos servem para determinar, mediante critérios legalmente admitidos, o preço ou a receita tributável quando os meios ordinários não sejam suficientes. Por isso o art. 131 determinava a consideração das peculiaridades da atividade, da situação econômico-financeira e do preço corrente dos serviços, entre outros elementos. A ART, nesse contexto, poderia validamente integrar esse conjunto de informações. O que não reputo possível é concluir, diante das circunstâncias concretas destes autos, que toda diferença positiva entre ART e NFS-e corresponda necessariamente a serviço efetivamente prestado e não faturado pelo exato montante residual, sobretudo quando o processo demonstrou que ARTs foram substituídas, documentos fiscais deixaram de ser considerados e valores técnicos não guardaram correspondência uniforme com o faturamento posteriormente comprovado. O antigo CTMT possuía inclusive regra específica, no art. 183, para a caracterização da omissão de receita tributável. Entre as hipóteses estava a prestação de serviços sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal e comercial. A norma pressupõe, portanto, a prestação do serviço. Não basta a existência de um registro técnico quando os demais elementos do próprio processo revelam dúvida concreta sobre a execução, extensão, valor ou individualização econômica daquela operação. O art. 185 do mesmo Código, por sua vez, facultava à autoridade fiscal, quando insatisfatórios os meios normais de fiscalização, exigir instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido. No caso concreto, não se identifica, nos elementos examinados, a individualização dos contratos correspondentes a cada ART nem a realização de intimação específica dirigida à apresentação desses instrumentos por obra, para além da requisição genérica constante do termo inicial da fiscalização. Diante das divergências verificadas, portanto, seria necessário aprofundar a investigação até que se pudesse determinar, com segurança suficiente, a matéria tributável, em vez de converter automaticamente a diferença matemática entre ART e NFS-e em receita omitida. 8. Da insuficiência do lançamento para demonstrar de forma estável os fatos e a apuração: Também considero relevante a forma pela qual a metodologia do lançamento somente veio a ser plenamente reconstituída no curso da diligência. A revisão técnica precisou decompor o procedimento originário e demonstrou que, em diferentes etapas, foram realizados abatimentos sobre valores reduzidos, somas posteriores de NFS-e e reintrodução de parcelas já consideradas, terminando por agregar ao lançamento receitas declaradas e receitas reputadas omitidas. A deficiência, portanto, não é simplesmente redacional. Se a compreensão exata de como o crédito foi constituído exige, anos depois da autuação, uma revisão técnica destinada a reconstruir a metodologia e essa própria revisão ainda apresenta inconsistências relevantes, não se pode afirmar que o lançamento originário tenha demonstrado com segurança os fatos tributáveis e a forma de quantificação do imposto. Não se exige que um Auto de Infração contenha, em seu corpo, cada operação matemática ou todo documento da auditoria. Exige-se, contudo, que o conjunto formado pelo auto e pelos seus demonstrativos permita identificar com clareza e precisão o fato imputado e a forma pela qual se chegou ao crédito tributário exigido, de modo compatível com o exercício da defesa e com o controle da legalidade do lançamento. No caso sob julgamento, os erros tiveram influência direta na apuração e na própria decisão da causa, como demonstram as sucessivas alterações promovidas pela primeira instância e pela diligência. Por isso, não se trata de irregularidade inócua ou de incorreção incapaz de produzir consequência sobre o resultado. 9. Da impossibilidade de adoção, como novo lançamento, dos valores apurados em diligência: O Parecer nº 24/2026-PGM/CCMT, elaborado após a diligência, reconheceu expressamente os erros materiais verificados na apuração originária, mas concluiu pelo provimento parcial do recurso, com a readequação do Auto de Infração nº 2017/000439 aos valores encontrados pela GEISS. Com a devida vênia, divirjo da solução proposta. A divergência não está no diagnóstico de que existiram erros: esse fato encontra-se incontroversamente demonstrado e foi reconhecido inclusive pela própria fiscalização e pela Procuradoria. A divergência reside na possibilidade de considerar a apuração efetuada em diligência como suficiente para preservar o lançamento. A constatação posterior, por esta Relatoria, da permanência de ART substituída na apuração revisada impede que se atribua à nova memória de cálculo a certeza necessária para substituir o crédito originariamente constituído. Mais do que isso, diversos lançamentos remanescentes continuam decorrendo da diferença entre valores de ART e NFS-e sem que exista, nos autos, demonstração independente suficientemente segura de que a prestação tenha ocorrido integralmente pelo valor residual presumido. Adotar tais valores significaria não apenas corrigir o lançamento impugnado, mas formular uma nova quantificação tributária a partir de premissas diferentes daquelas efetivamente utilizadas na constituição originária do crédito. Não considero essa providência adequada em sede de julgamento. 10. Do Auto de Infração nº 2017/000438 – não emissão de NFS-e: As mesmas razões repercutem sobre o Auto de Infração nº 2017/000438, embora este trate de obrigação acessória. O art. 153 da LC nº 3.606/2006 estabelecia a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal pelos contribuintes sujeitos ao regime mensal "em todas as operações que constituam fato gerador do imposto, quando da prestação de serviço". Não se desconhece a autonomia da obrigação acessória. A invalidação do lançamento do imposto não conduziria, por si só e automaticamente, à nulidade de qualquer penalidade acessória. Ocorre que, neste caso específico, ambos os Autos de Infração decorrem do mesmo substrato fático defeituoso. A caracterização da não emissão de NFS-e foi extraída precisamente do levantamento que confrontou ARTs e documentos fiscais e considerou, na ausência de NFS-e localizada para determinada ART, que havia ocorrido prestação não faturada. Entretanto, a própria diligência posteriormente demonstrou que havia NFS-e que não tinham sido corretamente vinculadas às respectivas obras, ARTs substituídas consideradas como operações autônomas e divergências significativas na correspondência entre os documentos. Nessas circunstâncias, não existe segurança suficiente para afirmar, com base no levantamento originário, quais operações efetivamente constituíram prestação de serviço sem emissão do correspondente documento fiscal. A obrigação prevista no art. 153 pressupõe operação que constitua fato gerador e efetiva prestação do serviço. Se o substrato utilizado para individualizar essas operações se revelou materialmente inconsistente, também fica comprometida a demonstração da infração acessória imputada no Auto de Infração nº 2017/000438. 11. Da verdade material e da segurança jurídica e da liquidez e certeza do crédito: A busca da verdade material não se destina exclusivamente à preservação do crédito tributário. Ela obriga a Administração a reconhecer tanto aquilo que confirma a exigência quanto aquilo que demonstra sua inexatidão. A diligência determinada por este Conselho cumpriu precisamente essa função: permitiu ultrapassar a presunção inicial de correção do lançamento e revelar que elementos fundamentais da apuração não correspondiam à realidade documental dos autos. Não considero compatível com a verdade material reconhecer que ARTs substituídas foram duplicadas, que NFS-e deixaram de ser consideradas, que valores foram artificialmente reduzidos antes do confronto, que receitas declaradas foram reinseridas na base de cálculo e, ainda assim, preservar o mesmo lançamento mediante sucessivas reconstruções até se chegar a um novo quantum. A segurança jurídica protege também a própria Administração. O crédito tributário que venha a ser exigido do contribuinte deve resultar de procedimento no qual estejam suficientemente determinados o fato tributável e o montante devido. A certeza do dever de tributar não pode

substituir a certeza acerca do que, concretamente, está sendo tributado. É perfeitamente possível que a Recorrente tenha realizado serviços sujeitos ao ISS e que, relativamente a determinadas operações, tenha existido imposto não recolhido. Todavia, essa possibilidade abstrata não é suficiente para sustentar os Autos de Infração submetidos a este julgamento. O que se julga neste processo é a validade destes lançamentos, constituídos com base nesta apuração. E, diante dos elementos posteriormente revelados, não é possível afirmar com segurança qual parcela do crédito corresponde efetivamente à obrigação tributária e qual parcela decorre das inconsistências reconhecidas. 12. Da conclusão quanto à natureza do vício: Diante de todo o exposto, concluo que não se está diante de mera incorreção formal, erro de digitação ou simples inexatidão aritmética passível de correção pelo órgão julgador. Os vícios alcançam a própria determinação da matéria tributável e a quantificação do crédito, elementos centrais do lançamento tributário nos termos do art. 142 do CTN. A correção das falhas constatadas exigiria nova apreciação individualizada das operações, das ARTs válidas e substituídas, das NFS-e, dos contratos, da execução das obras, dos valores correspondentes às prestações e dos recolhimentos efetuados. Em outras palavras, seria necessário refazer a apuração fiscal. E essa circunstância impede que o lançamento originalmente constituído seja preservado mediante simples retificação no curso do julgamento. A conclusão ora adotada tampouco importa reconhecer que a utilização de ARTs pela fiscalização seja ilícita. Ao contrário: reconheço expressamente a validade jurídica de sua utilização como fonte de informação e elemento auxiliar de fiscalização. O que não se admite, no caso concreto, é que um conjunto documental que se revelou duplicado, incompleto e incorretamente correlacionado seja suficiente para sustentar a matéria tributável e o montante exigido, especialmente quando a própria revisão destinada a corrigir tais falhas permaneceu afetada por inconsistência relevante. Ante o exposto, VOTO no sentido de: 1. CONHECER do Recurso Voluntário, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade; 2. DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a Decisão nº 029/2021 da Junta de Julgamento Tributário, na parte devolvida à apreciação deste Conselho; 3. DECLARAR A INVALIDADE MATERIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO nº 2017/000439, relativo ao não recolhimento ou recolhimento a menor do ISSQN próprio, porquanto as inconsistências constatadas atingem a própria determinação da matéria tributável e do montante do imposto devido, não sendo possível seu saneamento mediante simples correção ou redução quantitativa; 4. ANULAR, igualmente, o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2017/000438, relativo à não emissão de Notas Fiscais de Serviços, uma vez que a caracterização das operações tidas como não documentadas decorreu do mesmo levantamento fático cuja inconsistência foi posteriormente demonstrada, não havendo suporte probatório suficientemente seguro para individualizar as prestações que teriam ocorrido sem emissão do correspondente documento fiscal; 5. NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO referente ao Auto de Infração nº 2017/000439, pelas mesmas razões de fato e de direito acima expostas; 6. MANTER INALTERADA a parte da Decisão nº 029/2021 referente ao Auto de Infração nº 2017/000437, por não integrar o objeto do Recurso Voluntário submetido a esta Relatoria. Ressalvo que a presente decisão não importa reconhecimento de inexistência abstrata de eventuais obrigações tributárias relativas aos serviços examinados, mas exclusivamente a constatação de que os Autos de Infração submetidos a julgamento não demonstram, com a segurança necessária, os fatos tributáveis e os respectivos montantes. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, reunido em sua 71ª Sessão Ordinária, realizada presencialmente em 25 de agosto de 2026, sob a Presidência da Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz, deliberou, por unanimidade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos: I – quanto à preliminar, conhecer da decadência dos créditos tributários referentes às competências de setembro, outubro e novembro de 2012, nos termos do voto da Conselheira Relatora; II – quanto ao mérito, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a Decisão nº 029/2021 da Junta de Julgamento Tributário – JJT, na parte devolvida à apreciação deste Colegiado, para anular os Autos de Infração nº 2017/000438 e nº 2017/000439, pelas razões consignadas no voto; III – negar provimento ao Reexame Necessário referente ao Auto de Infração nº 2017/000439; e IV – manter inalterada a Decisão nº 029/2021 quanto ao Auto de Infração nº 2017/000437, por não integrar o objeto do Recurso Voluntário. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora Juliana Gomes Fazolo, os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, em substituição à Conselheira Alissa Costa Viana, Herbert Gurgel Araújo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto e Talysson Façanha Vieira, tendo todos acompanhado o voto da Relatora. Representando a Fazenda Pública Municipal, estiveram presentes os Procuradores do Município de Teresina Dr. João Gonçalves Rodrigues Filho e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Decisão unânime. Publique-se, registre-se e comunique-se. Teresina (PI), 02 de setembro de 2026. Juliana Gomes Fazolo, Conselheira Relatora. Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Presidente do CCMT.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440433600062026

PORTARIA Nº 442/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Primeiro Ciclo, SILVANDIRA CARLOS BARBOSA LIMA, matrícula nº 4784, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 28 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de setembro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440433600072026

PORTARIA Nº 443/2026/GAB/SEMEC/PMT. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar na modalidade Sindicância, Processo SEI nº 00044.009334/2026-53, por meio da Portaria nº 360/2026/GAB/SEMEC – PMT, de 30 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.313, de 05 de agosto de 2026; CONSIDERANDO a Portaria nº 403/2026/GAB/SEMEC – PMT, de 19 de agosto de 2026, que prorrogou por mais 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, nos termos do art. 153, § 2º, da Lei Municipal nº 2.138/1992, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2026; CONSIDERANDO que restaram comprovadas irregularidades funcionais relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho, ao regular registro de frequência e ao adequado desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Auxiliar Educacional; CONSIDERANDO que as condutas apuradas caracterizaram inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 4º, incisos I, III e IX, e art. 128, incisos I, III e X, da Lei Municipal nº 2.138/1992; RESOLVE: I - Aplicar ao servidor público municipal MELKYZEDEK SIQUEIRA CÉSAR, matrícula nº 117450, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ESCRITA, conforme Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo SEI nº 00044.009334/2026-53. II - Determinar que a presente penalidade seja registrada nos assentamentos funcionais do servidor, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.138/1992. III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina - PI, 03 de setembro de 2026.

ID: 000440433600082026

PORTARIA Nº 452/2026/GAB/SEMEC. Institui o Grupo de Trabalho para coordenar e elaborar o Marco de Gestão Escolar (GT/MdGE) bem como o processo de implementação no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios do ensino público, especialmente o direito à educação de qualidade, a gestão democrática do ensino público e a participação da comunidade escolar; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece normas gerais para a organização da educação, a importância da gestão democrática e do planejamento escolar; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente o Objetivo 18 e suas metas e estratégias,

que visa assegurar a gestão democrática, para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.292/2025 e o Edital nº 001/2026 que regulamenta o Processo de Seleção de Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina; CONSIDERANDO o Contrato de Gestão, anexo I, do Edital nº 001/2026/SEMEC, que visa nortear o exercício da autonomia da gestão escolar, nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, no âmbito das instituições do ensino da Rede Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e competências que integrem as políticas de gestão escolar na perspectiva da unidade na atuação dos diretores escolares. RESOLVE: Art. 1º - Designar para compor o Grupo de Trabalho para coordenar e elaborar o Marco de Gestão Escolar (GT/MdGE) bem como acompanhar a implementação junto aos diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, os servidores da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), abaixo relacionados:

Nº	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	CPF
01	ANTONIA CÉLIA ALVES DE SOUSA	GERENTE	447.***.***-68
02	SAMMYA DAIANE RIBEIRO VERAS	GERENTE	008.***.***-84
03	CARMEM ANTÔNIA PORTELA LEAL SILVA	GERENTE	636.***.***-82
04	REGINA SOARES DE AMORIM	GERENTE	780.***.***-68
05	EUSILENE DA ROCHA FERREIRA	TÉCNICO	809.***.***-87
06	GILSÂNIA DIAS NOLETO DA SILVA	TÉCNICO	976.***.***-00
07	JACKELINE FRANÇA MELO SOUZA	TÉCNICO	845.***.***-15
08	NAIRA MARIA RODRIGUES ARAÚJO	TÉCNICO	446.***.***-78
09	ANA VIRGÍNIA MENEZES DE MACEDO MOURA	TÉCNICO	978.***.***-15
10	IRENE LINHARES LEITE DE MESQUITA	TÉCNICO	733.***.***-04
11	CARMELINE DA SILVA LIMA VALE	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	695.***.***-68
12	IVONEIDE MACEDO SOUSA MELO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	462.***.***-82
13	KEYLA BATISTA REIS DE SOUSA MACEDO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	961.***.***-20
14	LENY ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	590.***.***-04
15	SABRINA SAMYA DE ARAÚJO MELO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	025.***.***-10
16	THÁLITA THAÍS COELHO BARBOSA NASCIMENTO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	032.***.***-06
17	ANA CRISTINA DOS SANTOS VIANA	DIRETORA	869.***.***-15
18	ELINE LAURINDO DA SILVA	DIRETORA	026.***.***-67
19	FRANCISCA ELUAR MARINHO SILVA SOARES	DIRETORA	015.***.***-44
20	JULIANA CARMEM XAVIER RODRIGUES	DIRETORA	040.***.***-47
21	KLEYTTON HALLEY DOS SANTOS NUNES	DIRETOR	012.***.***-30
22	JANAÍNA OLIVEIRA SILVA	DIRETORA	017.***.***-30
23	LEONARDO LUSTOSA BATISTA	DIRETOR	008.***.***-02
24	HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES	PRESIDENTE DO CME	462.***.***-34

Art. 2º - Das Atribuições do (GT/MdGE): I. Definir as diretrizes considerando as dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional na perspectiva da atuação dos diretores escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina; II. Estabelecer competências, habilidades, responsabilidades e atribuições a serem observadas na gestão escolar, em conformidade com a legislação vigente, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com as atribuições legalmente estabelecidas para os cargos e funções de direção escolar; III. Promover oficinas para análise, validação e deliberações dos diretores escolares na perspectiva da participação coletiva; IV. Elaborar plano de ação para implementação, monitoramento e avaliação do Marco de Gestão Escolar; Art. 3º - As atribuições dos membros do (GT/MdGE) a que se refere o artigo 2º desta Portaria não são remuneradas, constituindo-se atividade de relevante interesse público e realizada sem prejuízo das atribuições funcionais dos servidores designados. Art. 4º - O Grupo de Trabalho funcionará até que seja concluída a elaboração, implementação e avaliação do Marco de Gestão Escolar. Art. 5º - Das Disposições Finais. I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; II - Revogam-se as disposições em contrário; III - Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a equipe do GT/MdGE, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (PI), em 08 de setembro de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440433600092026

TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA AO TERMO DE PARCERIA - TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025/ SEMEC/PMT. PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência). ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Centro Integrado da Criança e do Adolescente Cordeiro do Reino - CINCACRE, CNPJ: 06.105.513/0001-43. 3 - Nº do Termo: Termo de Fomento nº 05/2025/SEMEC/PMT; 4 - Data de assinatura: 12 DE SETEMBRO DE 2025; 5 - TERMOS ADITIVOS: -; 6 - Vigência anterior: 12 DE SETEMBRO DE 2026; 7 - Saldo a pagar: R$ 143.408,00; 8 - Tempo de atraso no pagamento: 240 dias; 9 - Vigência atualizada: 12/03/2027; 10 - Dispositivos legais: Lei nº 13.019/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 16.802/2017. A Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, RESOLVE: Prorrogar a vigência original do Termo de Fomento nº 005/2025/SEMEC/PMT, tendo em vista a proximidade da data de seu encerramento e a necessidade de regularização dos últimos repasses, prestações de contas e consequentes adequações que se fizerem necessárias, conforme Despacho 2078/2026 - GFIN-SEMEC (Id SEI nº 16514238) e Extratos de empenho (Id SEI Nº 16511277e 16511285), por 06 (seis) meses, passando o término da vigência para 12/03/2027, devendo ser encaminhada respectivas Prestações de Contas, inclusive final, se for o caso, a este Órgão, de todos os repasses efetuados, conforme estabelecido na parceria e normas correlatas. As demais cláusulas do termo de fomento permanecem inalteradas. O presente termo é assinado, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme legislação vigente, para produzir os efeitos legais. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440433600102026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 102/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 053/2025/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.004271/2024-90 - Pregão Eletrônico Nº SRP n.º 90007/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013603/2026-26/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância às disposições da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA(O): MASTERINFO VARIEDADES - EDUARDO MIRANDA LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.868.636/0001-77. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 053/2025/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 05/09/2026, vigorando, portanto, até 04/09/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desse aditivo serão suportadas: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026. ASSINAM: PELO(A) CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA(O) CONTRATADO(A) - Eduardo de Miranda Lopes.

ID: 000440433600112026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 110/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 052/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária C M L DE ABREU LTDA, NOME FANTASIA "MAGAZINE ABREU LIMA", inscrita no CNPJ sob o nº 42.574.042/0001-86. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a alteração do valor unitário do item 18 da Ata de Registro de Preços nº 031/2026 - SUPE-PCP-SEMA (item 2 do Contrato nº 052/2026/SEMEC/PMT), e, por conseguinte, a alteração do valor total contratado, em decorrência da correção de erro material identificado no procedimento licitatório e da consequente proposta renegociada apresentada pela contratada, em consonância com documentos constantes dos autos, conforme Relatório - SUPE-PCP-PREG5-SEMA, Despacho 65 - SUPE-PCP-PREG5-SEMA, Relatório de Adjudicação e Homologação - SUPE-PCP-SEMA, Despacho 1719 - CCP-SEMA e Despacho 5958 - GAB-SEMA, que procedeu à adjudicação do objeto e à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 90027/2025 quanto ao item 18 da Ata de Registro de Preços nº 031/2026 - SUPE-PCP-SEMA, constantes do Processo SEI nº 00044.005892/2025-64. 1.2. Haverá alteração do item "'2.7.' DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO" e do item "'3.1.' DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO" em razão da proposta renegociada apresentada pela contratada e da consequente regularização dos valores promovida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90027/2025. Desse modo, ficam alterados o valor unitário do item 18 da Ata de Registro de Preços nº 031/2026 - SUPE-PCP-SEMA (item 2 do Contrato nº 052/2026/SEMEC/PMT), e, por conseguinte, o valor total da contratação, conforme explicitado a seguir: "2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. ITEM: 1/ DESCRIÇÃO: Cadeira giratória sem braço: Cadeira giratória com assento e encosto em madeira, confeccionada em compensado

multilaminado de alta resistência, indeformável, com espessura de 12 mm, estofada em espuma injetada moldada em poliuretano flexível de alta resistência. LOCAL: Secretaria, direção e sala dos professores. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Largura do assento: 430 mm +/- 10 mm, Profundidade do assento: 410 mm +/- 10 mm. Largura do encosto: 360 mm +/- 10 mm. Profundidade do encosto: 260 mm +/- 10 mm. Carga suportada: mínima de 115 kg. CARACTERÍSTICAS: Estrutura em formato de "L" fixada ao mecanismo por meio de knob 5/16". Fixação do assento ao mecanismo por quatro parafusos ¼" x ¾" sextavados. Fixação do encosto ao "L"; por dois parafusos Philips cabeça panela ¼" x 1". Mecanismo acoplado ao pistão, encaixado na base de cinco pernas com cinco rodízios. Mecanismo fabricado em chapa de aço 1010/1020 com espessura de 2,65 mm, fosfatado e pintado com tinta epóxi em pó. Base pentapé em chapa 1010/1020 com espessura de 1,20 mm conformada, recebendo banhos de fosfatização e pintura epóxi em pó. Pistão a gás com curso de 110 mm, comprimento mínimo de 290 mm e máximo de 400 mm, com carenagem injetada em polipropileno com acabamento texturizado, na cor azul royal. GARANTIA: Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas, degradação do tecido e das sapatas/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 26/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 399,00/ VALOR TOTAL R$: 10.374,00/ ITEM: 2/ DESCRIÇÃO: Mesa birô com 3 gavetas em MDF: Birô confeccionado com tampo em MDF de espessura de 15 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor azul trama. O birô é fixado através de parafusos sextavados de aço carbono 8.8 (6x30), rosca inteira, com bucha de zamak (12,5x12, 10) com rosca grossa. As bordas são encabeçadas com perfil PVC em formato 'T' sem abas (15 mm) na cor cinza cristal. O painel frontal é em MDF de espessura de 15 mm, revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor cinza cristal, e acabamento em fita de borda de 15x0,45 mm colada com adesivo a quente pelo processo "Hot Melting". A estrutura de aço é composta por pés, colunas e travessas superiores, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi pó na cor azul 1000/5017. Ponteiras de acabamento em polipropileno copolímero (30x50 mm, tipo bota, injetado) fixadas à estrutura por encaixe e rebites de alumínio 525 mm. DIMENSÕES Tampo: 1.200 mm x 600 mm Altura total: 750 mm Painel frontal: 1.060 mm x 320 mm Gaveteiro: 370 mm x 390 mm x 310 mm CARACTERÍSTICAS Gaveteiro fixo de 3 gavetas com chave, confeccionado em MDF com espessura de 15 mm, revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP), corpo na cor cinza cristal e frente das gavetas na cor azul sirena trama. Sistema de travamento usinado na lateral da gaveta. Estrutura de aço pintada por processo eletrostático, pés e colunas em metalon 30x50 mm, com espessura de 1,2 mm, e travessas superiores em metalon 20x30 mm. GARANTIA Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 317/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 483,00/ VALOR TOTAL R$: 153.111,00/ ITEM: 3/ DESCRIÇÃO: Mesa birô com 3 gavetas em MDF: Birô confeccionado com tampo em MDF de espessura de 15 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor azul trama. O birô é fixado através de parafusos sextavados de aço carbono 8.8 (6x30), rosca inteira, com bucha de zamak (12,5x12, 10) com rosca grossa. As bordas são encabeçadas com perfil PVC em formato 'T' sem abas (15 mm) na cor cinza cristal. O painel frontal é em MDF de espessura de 15 mm, revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor cinza cristal, e acabamento em fita de borda de 15x0,45 mm colada com adesivo a quente pelo processo "Hot Melting". A estrutura de aço é composta por pés, colunas e travessas superiores, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi pó na cor azul 1000/5017. Ponteiras de acabamento em polipropileno copolímero (30x50 mm, tipo bota, injetado) fixadas à estrutura por encaixe e rebites de alumínio 525 mm. DIMENSÕES Tampo: 1.200 mm x 600 mm Altura total: 750 mm Painel frontal: 1.060 mm x 320 mm Gaveteiro: 370 mm x 390 mm x 310 mm CARACTERÍSTICAS Gaveteiro fixo de 3 gavetas com chave, confeccionado em MDF com espessura de 15 mm, revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP), corpo na cor cinza cristal e frente das gavetas na cor azul sirena trama. Sistema de travamento usinado na lateral da gaveta. Estrutura de aço pintada por processo eletrostático, pés e colunas em metalon 30x50 mm, com espessura de 1,2 mm, e travessas superiores em metalon 20x30 mm. GARANTIA Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 83/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 483,00/ VALOR TOTAL R$: 40.089,00/ ITEM: 4/ DESCRIÇÃO: Cadeira branca sem braço: Cadeira branca de plástico sem braço, empilhável, confeccionada em polipropileno aditivado com antiUV, resistente aos raios solares. DIMENSÕES: Comprimento: 51 Cm, Largura: 43 cm, Altura: 89 cm, Peso: 2,2 kg, Capacidade de peso suportado: 120kg. CERTIFICAÇÃO: Certificação INMETRO. GARANTIA: Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 300/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 41,00/ VALOR TOTAL R$: 12.300,00/ VALOR TOTAL: R$ 215.874,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser de R$ 215.874,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos e setenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026. ASSINAM: PELA(O) CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleiton Miguel Lima de Abreu.

ID: 000440433600122026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 111/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 057/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.005892/2025-64. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária OUROFLEX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.391.431/0001-18. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a alteração do valor unitário do item 34 da Ata de Registro de Preços nº 033/2026 - SUPE-PCP-SEMA (item 2 do Contrato nº 057/2026/SEMEC/PMT), e, por conseguinte, a alteração do valor total contratado, em decorrência da correção de erro material identificado no procedimento licitatório e da consequente proposta renegociada apresentada pela contratada, em consonância com documentos constantes dos autos, conforme Relatório - SUPE-PCP-PREG5-SEMA, Despacho 65 - SUPE-PCP-PREG5-SEMA, Relatório de Adjudicação e Homologação - SUPE-PCP-SEMA, Despacho 1719 - CCP-SEMA e Despacho 5958 - GAB-SEMA, que procedeu à adjudicação do objeto e à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 90027/2025 quanto ao item 34 da Ata de Registro de Preços nº 033/2026 - SUPE-PCP-SEMA, constantes do Processo SEI nº 00044.005892/2025-64. 1.2. Haverá alteração do item "'2.7.' DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO" e do item "'3.1.' DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO" em razão da proposta renegociada apresentada pela contratada e da consequente regularização dos valores promovida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90027/2025. Desse modo, ficam alterados o valor unitário do item 34 da Ata de Registro de Preços nº 033/2026 - SUPE-PCP-SEMA (item 2 do Contrato nº 057/2026/SEMEC/PMT), e, por conseguinte, o valor total da contratação, conforme explicitado a seguir: "2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. ITEM: 1/ DESCRIÇÃO: Kit colchonete - 4 unidades repouso (185cx0,65lx0,5 cm): Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. DIMENSÕES Comprimento: 1.850 mm Largura: 650 mm Espessura: 50 mm CARACTERÍSTICAS Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537. RECOMENDAÇÕES Para fabricação, é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 1764/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 216,00/ VALOR TOTAL R$: 381.024,00/ ITEM: 2/ DESCRIÇÃO: Kit colchonete - 4 unidades repouso (185cx0,65lx0,5 cm): Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. DIMENSÕES Comprimento: 1.850 mm Largura: 650 mm Espessura: 50 mm CARACTERÍSTICAS Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537. RECOMENDAÇÕES Para fabricação, é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 111/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO R$: 216,00/ VALOR TOTAL R$: 23.976,00/ VALOR TOTAL: R$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026. ASSINAM: PELO(A) CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CONTRATADO(A) - Olege Edson Pereira Junior.

ID: 000440433600132026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.008480/2026-25. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, E A EMPRESA REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM. DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CREDOR(A): REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.515.124/0001-80. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

OBJETO: 1.1. A DEVEDORA reconhece, para fins de indenização, a obrigação de pagar à CREDORA o montante de R$ 958.400,94 (novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais e noventa e quatro centavos), referente à prestação de serviços de transporte escolar destinados ao atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, relativos à competência de fevereiro de 2026. 1.2. O valor reconhecido decorre dos serviços efetivamente executados no período de 01 a 28 de fevereiro de 2026, em rotas urbanas e rurais, conforme planilhas, registros operacionais, atestos e demais elementos técnicos constantes do Termo Circunstanciado. 1.3. O Termo Circunstanciado registra a execução de 1.020 viagens, o atendimento diário estimado de 3.185 alunos e a utilização de 46 veículos, tendo a Controladoria Geral do Município, no Parecer Técnico, conferido a memória de cálculo e concluído que o valor de R$ 958.400,94 se encontra corretamente apurado, ressalvada divergência meramente agregada quanto à quilometragem total, sem repercussão sobre o valor reconhecido. 1.4. O presente reconhecimento possui natureza estritamente indenizatória e não importa em convalidação de contratação sem cobertura contratual, novação, transação ou reconhecimento de regularidade de eventual ajuste verbal, destinando-se a evitar enriquecimento sem causa da Administração diante da efetiva prestação dos serviços comprovada nos autos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DO RECONHECIMENTO: 2.1. A efetiva prestação dos serviços foi reconhecida pela Administração na Decisão Administrativa nº 1769, de 05 de junho de 2026, que declarou terem os serviços sido prestados, recebidos, fiscalizados e utilizados em benefício direto da coletividade escolar, reconhecendo a legitimidade do pagamento indenizatório no valor ora consignado. 2.2. A continuidade excepcional do transporte escolar decorreu da necessidade de preservação do acesso dos alunos à educação e da continuidade de serviço público essencial, em contexto de descontinuidade da prestação anteriormente existente e enquanto eram adotadas providências administrativas para regularização da contratação. 2.3. O reconhecimento da dívida encontra fundamento no art. 37 da Constituição Federal, no art. 884 do Código Civil, que veda o enriquecimento sem causa, no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 25.885/2024, especialmente quanto ao procedimento aplicável às despesas realizadas sem cobertura contratual. 2.4. O Parecer Jurídico nº 388/2026 - PLCCA/PGM concluiu que, comprovada a prestação dos serviços de boa-fé, deve o gestor formalizar termo de reconhecimento de dívida, como obrigação indenizatória, e promover o pagamento, observadas as providências previstas no Decreto Municipal nº 25.885/2024 e a apuração de eventual responsabilidade de quem tenha dado causa à prestação sem cobertura contratual. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: 4.1. Classificação Orçamentária - 09001.12361.0021.2611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO: 5.1. O pagamento integral do montante de R$ 958.400,94 (novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais e noventa e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026. ASSINAM: PELO(A) DEVEDOR(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CREDOR(A) - Antonio Agineldo de Carvalho Melo.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460433600142026

PORTARIA Nº 642, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.40	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.46	500	200.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.37	500	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

ID: 000460433600152026

PORTARIA Nº 643, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
VICE-PREF	03.001.04.122.0006.2.010 - ADMINISTRAÇÃO DA VICE-PREFEITURA	3.1.90.13	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
VICE-PREF	03.001.04.122.0006.2.010 - ADMINISTRAÇÃO DA VICE-PREFEITURA	3.1.90.16	500	30.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 07/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 643, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a suplementação por não haver saldo suficiente para empenhar as despesas do INSS referente aos meses de agosto a Dezembro de 2026 da Folha de pagamento Vice-Prefeitura, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO -Lei 6.125 de 31 de julho de 2024, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 268.855.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.861.840.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,42%

ID: 000460433600162026

PORTARIA Nº 644, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0007.4.112 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CONTINUADO DOS SERVIDORES DO IPMT	3.3.90.40	802	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.122.0006.2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.3.90.47	802	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 07/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 644, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Necessito de uma Suplementação e a criação de uma despesa para suprir a demanda deste Instituto, referente a setembro de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Utilização do saldo orçamentário da utilização em outra ação de caráter de serviço essencial. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 268.855.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.861.840.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,42%

ID: 000460433600172026

PORTARIA Nº 645, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.30	500	35.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.17.511.0017.1.147 - IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4.4.90.51	500	35.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 08 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 07/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 645, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais REMANEJAMENTO ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCICIO DE 2026, DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE SEMENTES, INSUMOS AGRICOLAS, CONFORME CT 09/2026, PE Nº 900 10/2026 PROC. 00083001131 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas. REMANEJAMENTO ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCICIO DE 2026, DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE SEMENTES, INSUMOS AGRICOLAS, PARA ATENDEER AO PROGRAMA DO AGROECOLOGIA AO APOIO AO HORTICULTORES E AGRICULTORES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE TERESINA Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 268.855.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.861.840.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,42%

ID: 000460433600182026

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA DE TERESINA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV – FAR . I. Prefeitura de Teresina, doravante designado CONVENENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço RUA COELHO RODRIGUES, 1275 - CENTRO - TERESINA/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.869/0007-50, neste ato representada por SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, portador do documento de identificação nº. 3826***, expedido pela SSP, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 082.***.***-04. II. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, neste ato representada por ISAÍAS JOAQUIM DA SILVA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE HABITAÇÃO, portador do documento de identificação nº. 2283***, expedido pela SSP/PI, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 017.***.***-88, RESOLVEM, no uso de suas atribuições, celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de realizar o Trabalho Social no empreendimento denominado CONDOMÍNIO ANGELLUS II, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, regendo-se pelo disposto no Art. 2º da Lei 10.188/01, nos Art. 13º, inciso IX, e Art 20º, inciso IV, da Lei 14.620/23, regulamentado pela Portaria MCid nº 75-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização do Trabalho Social no empreendimento denominado CONDOMÍNIO ANGELLUS II, cadastrado no SIAPF sob o nº 62689584, localizado à RUA ANFRISIO AVELINO DO LAGO 3645 - BAIRRO SOCOPO - TERESINA/PI. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, Projeto de Trabalho Social (incluindo cronograma de atividades e de desembolso) ou Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aceito pela CAIXA, bem como toda documentação que deles resultem, como o documento de constituição do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e Plano de Ações das Demandas Prioritárias. Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Termo de Convênio, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela CAIXA e

que não haja alteração do objeto. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: 2 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes: I - DA CAIXA: a) disponibilizar para a CONVENENTE os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio; b) analisar os instrumentos de planejamento apresentados pela CONVENENTE; c) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENENTE; d) realizar os pagamentos devidos à CONVENENTE. II - DA CONVENENTE: a) indicar à CAIXA o nome e identificação do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com a CONVENENTE; a.1) indicar à CAIXA o nome e identificação do Gestor do Trabalho Social na hipótese de execução indireta ou mista; b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando nome, identificação, atribuição e formação; c) constituir o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP e apresentar o documento de formalização à CAIXA; d) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos; e) apresentar à CAIXA o Plano de Ações das Demandas Prioritárias pactuado com as famílias beneficiárias; f) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio exclusivamente para ressarcimento de despesas, sendo vedada a aplicação financeira; g) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma dos instrumentos de planejamento; h) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social; i) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; j) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio. CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento. Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis. Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar 3 imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento. Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte. Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de publicação mencionada na Cláusula Décima Quarta, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término. Subcláusula primeira. Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENENTE de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio. Subcláusula segunda. A CAIXA prorrogará, mediante simples apostilamento, a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: Para execução do Trabalho Social a CONVENENTE utilizará o valor de R$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), provenientes do FAR. Subcláusula primeira. Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENENTE, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e respectivos documentos de registro, os quais deverão ser atestados pela CAIXA. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA. Subcláusula primeira. Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 1989.3703.566286278-4 da CONVENENTE, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social. 4 Subcláusula segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias. Subcláusula terceira. Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA. Subcláusula quarta. A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS INCORRENTES: O ressarcimento à CONVENENTE dos gastos decorrentes da implantação do Trabalho Social é realizado após apresentação por ela e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico. Subcláusula primeira. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENENTE, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira. Subcláusula segunda. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, a CONVENENTE deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR. Subcláusula terceira. Nos casos em que a CONVENENTE terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios. CLÁUSULA NONA - DA CONTABILIZAÇÃO: A CONVENENTE obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENENTE, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Na hipótese de valores remanescentes, provenientes de ressarcimento de valores indevidos, os valores deverão ser restituídos ao FAR pela CONVENENTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se 5 verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no ato normativo que regulamenta a implementação do Trabalho Social. Subcláusula primeira. A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes. Subcláusula segunda. Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENENTE, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENENTE sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES: Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão destinados à CONVENENTE. Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CAIXA. Subcláusula primeira. A CONVENENTE providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Piauí. E por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus, e sucesso-

res. TERESINA/PI, 16 de setembro de 2026. ISAÍAS JOAQUIM DA SILVA, em nome do FAR. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490433600192026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2025. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA VIP DISTRIBUIDORA LTDA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.009731/2026-45. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 53/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMCASPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025, NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025 E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO. A PRESENTE PRORROGAÇÃO NÃO ALTERA O OBJETO CONTRATADO, OS QUANTITATIVOS, O VALOR CONTRATUAL, OS PREÇOS UNITÁRIOS, A MARCA OFERTADA OU AS DEMAIS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS. FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 53/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 17/10/2026 E TÉRMINO EM 16/10/2027. O PRESENTE TERMO ADITIVO NÃO IMPLICA ACRÉSCIMO DE VALOR, REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PERMANECENDO INALTERADO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 53/2025, NO MONTANTE DE R$ 2.254,23 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA NOS AUTOS, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PRÉ-EMPENHO: DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12002.08244.0001.2054 – BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL; ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI-CONTRATANTE-VIP DISTRIBUIDORA LTDA-REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES-CONTRATADA

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520433600202026

PORTARIA Nº 4/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2026. O SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, especialmente designados pela Administração; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto Municipal nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF e a empresa M B BONFIM JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.464.112/0001-90, que o objeto do contrato consiste na aquisição de kits de cestas básicas destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando atender ao interesse público e às demandas de assistência e proteção às famílias afetadas por situações de vulnerabilidade; RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora MARIA NANCY GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 114236, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF e a empresa M B BONFIM JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.464.112/0001-90, cujo objeto é a aquisição de kits de cestas básicas destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 4º e 6º do Decreto Municipal nº 22.166, especialmente: I – acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; II – verificar se os kits de cestas básicas entregues estão de acordo com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no contrato; III – acompanhar e conferir o recebimento dos kits de cestas básicas, verificando sua quantidade, qualidade, integridade e conformidade com o objeto contratado; IV – registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados; V – comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente quaisquer ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução contratual; VI – subsidiar o Gestor do Contrato com informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual; VII – verificar as condições necessárias para o recebimento definitivo do objeto, quando cabível; VIII – exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização contratual, observadas as disposições da legislação vigente. Art. 3º A Fiscal do Contrato deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas que possam resultar em providências administrativas, aplicação de sanções, glosas, alterações ou demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual. Art. 4º A servidora designada deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação de impedimento, conflito de interesses ou fato que possa comprometer o regular exercício da função de fiscalização. Art. 5º A Fiscal do Contrato exercerá suas atribuições sem prejuízo das demais funções inerentes ao seu cargo, observando os princípios que regem a Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência e execução do Contrato nº 01/2026. Teresina-PI, 08 de setembro de 2026. José Nunes Filho, Secretário Municipal de Defesa Civil.

ID: 000520433600212026

PORTARIA Nº 5/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO Nº 01/2026. O SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições legais, e - CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto Municipal nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução administrativa do Contrato nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF e a empresa M B BONFIM JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.464.112/0001-90, que o objeto contratual consiste na aquisição de kits de cestas básicas destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando ao atendimento do interesse público; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO NETO, matrícula nº 107610, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO Nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF e a empresa M B BONFIM JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.464.112/0001-90, cujo objeto é a aquisição de kits de cestas básicas destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa do contrato, acompanhando sua execução e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração e pela contratada, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual. Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato, especialmente: I – coordenar e acompanhar os atos necessários à gestão administrativa do contrato; II – acompanhar a vigência do contrato e adotar as providências necessárias para sua regular execução; III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, em conjunto com a Fiscal do Contrato; IV – receber e analisar as informações e registros produzidos pela Fiscal do Contrato acerca da execução do objeto; V – encaminhar à autoridade competente as questões que demandem decisão ou providência superior; VI – acompanhar os procedimentos relativos ao recebimento do objeto, pagamento, eventuais alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, quando cabíveis, e demais atos relacionados à execução contratual; VII – acompanhar a regularidade da documentação necessária à manutenção do contrato; VIII – promover, quando necessário, a comunicação formal com a contratada para tratar de assuntos relacionados

à execução contratual; IX – acompanhar a adoção das providências necessárias para o saneamento de irregularidades eventualmente identificadas na execução do contrato; X – manter os registros e documentos relativos à gestão contratual devidamente organizados e juntados ao respectivo processo administrativo; XI – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução do contrato ou que demandem providências administrativas; XII – exercer outras atribuições necessárias ao adequado gerenciamento do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.166 e do instrumento contratual. Art. 4º O Gestor do Contrato deverá atuar em conjunto com a Fiscal do Contrato, visando assegurar o adequado acompanhamento e controle da execução do Contrato nº 01/2026. Art. 5º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação de impedimento, conflito de interesses ou fato que possa comprometer o regular exercício da função de gestor contratual. Art. 6º O exercício da função de Gestor do Contrato será realizado sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo do servidor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência e execução do Contrato nº 01/2026. José Nunes Filho, Secretário Municipal de Defesa Civil Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF.

ID: 000520433600222026

TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2026. TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2026 DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO DISPOSTO DA LEI N° 11.788/2008, DATADA DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E O QUE DISPÕE DO DECRETO N°13.162 DE 08.04.2013, E NO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA – UNI*CET E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL/SEMDEF. a Secretaria Municipal de Defesa Civil/SEMDEF, com sede na Rua Amapá, 160 - Bairro Ilhotas, CEP: 64014-045, CNPJ: 06.554.869/0024-50, neste representado pelo Secretário Sr. José Nunes Filho, identidade n° /SSPI e CPF: e a estagiaria Sara Stefanny da Silva Pereira, matrícula 242160216, CPF: 070.000.103-47 e RG: -SSPI/Teresina-PI, aluna do Curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA – UNI*CET, residente e domiciliada no Res. Odete Nunes-Quadra I Lote 35-Pedra Miúda-Teresina--Pi CEP:64000000, Teresina Piauí, neste ato resolvem celebrar entre si, com interveniência obrigatória do Centro Universitário Tecnológico de Teresina – UNI*CET, inscrita no CNPJ sob o n° 02.565.348/0001-51, sediada na Rua Rio Grande do Norte - Pirajá, CEP: 64003-420, Teresina - PI, nesta Capital doravante denominada simplesmente UNI*CET, neste ato representa representada pelo Coordenador do Curso de Direito, o presente Termo de Compromisso, convencionado as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo fundamenta-se na Lei 11.788/2008 e nas condições estabelecidas no Termo do Convênio firmado entre CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA - UNI*CET e a Secretaria Municipal de Defesa Civil/SEMDEF articularizar a relação jurídica, ora existente entre o estagiário e o UNI*CET, na forma do artigo 3°, II e parágrafo único do artigo 8º, da legislação supramencionado. CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria Municipal de Defesa Civil / SEMDEF aceita como estagiário o aluno regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, Curso de Direito do UNI*CET. CLÁUSULA TERCEIRA- O estágio tem por objetivo o entrosamento do aluno com a SEMDEF, possibilitando--lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos no UNI*CET, possibilitando- lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano. CLÁUSULA QUARTA - O Horário do Estágio será das 8:00 às 12:00 horas, perfazendo 20 horas semanais, disposto no DECRETO N° 16.977, JUNHO DE 2017. A jornada deverá ser compatível com o horário escolar do estudante, sendo que durante as férias, outra jornada de atividades poderá ser estabelecida, entre as partes, com conhecimento da respectiva Instituição de Ensino. CLÁUSULA QUINTA-A Vigência do presente Termo de Compromisso do Estágio é de 01/09/2026 02/03/2027, com duração máxima de 06 (seis) meses. A renovação do Termo de Compromisso poderá ser feita a cada seis meses, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, ainda ser renunciado por ambas as partes, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito feito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. CLÁUSULA SEXTA: O estagiário receberá da SEMDEF, uma bolsa de complementação Educacional, mensalmente, no valor de R$ 1.000 (Mil reais), vigente pelo DECRETO Nº 16.977, de 21 de junho de 2017. CLÁUSULA SÉTIMA: Quanto à programação do estagiário, não caberá ao estagiário nenhuma despesa. É assegurado ao estagiário período de recesso 30 (trinta) dias sempre que estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, e dias de recesso proporcional, nos casos de estágios ter duração inferior a 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 13 parágrafo da Lei. CLÁUSULA OITAVA: Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Unidade Concedente do Estágio. CLÁUSULA NONA – COMPETE À SEMDEF: I - Fixar os locais, datas e horários em que se realizarão as atividades do Estágio, as quais deverão ser condizentes com a formação profissional do aluno e com seu horário de estudo. II - Fazer seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, durante o período de vigência do estágio. O referido seguro, providenciado pela Unidade Concedente do Estágio e representado pela apólice anexa. III - Propiciar ao estagiário condição de aprendizado do exercício profissional, científico e de relacionamento humano. IV - Designar um técnico da área de atuação do estagiário, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio. V- Comunicar imediatamente ao UNI*CET o desligamento do estagiário. VI- Expedir declaração de conclusão do estágio do aluno. CLÁUSULA DÉCIMA– COMPETE À UNI*CET: - I - Fazer recrutamento e seleção dos candidatos ao estágio mediante critérios estabelecidos e encaminhá-los à Unidade Concedente do estágio. II - Assinar os termos de compromisso de estágio como parte interveniente. III - Informar à Unidade Concedente do estágio todos os desligamentos de estagiários do UNI*CET, por quaisquer motivos, inclusive de trancamento. IV - Expedir documento comprobatório de conclusão de estágio após avaliação do relatório final de atividades do estágio. V - Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETE AO ESTAGIÁRIO: - I - Cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo, sendo considerado motivo justo de não cumprimento, desde que previamente comprovado. II - Cumprir as normas internas da Unidade Concedente do Estágio, principalmente as relativas ao estágio, que ele declara expressamente conhecer. III - Responder pelas perdas e danos resultantes da inobservância constante do presente Termo. IV - Elaborar no final do estágio, na forma e padrões estabelecidos, avaliação e relatório circunstanciado sobre o estágio realizado, em duas vias, devidamente visadas pelo seu Orientador Técnico, destinado a UNI*CET e a outra a Unidade Concedente do Estágio obedecendo ao prazo de dez dias úteis após o término do estágio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes compromissadas escolhem e elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, para a resolução de quaisquer dúvidas ou pendências, porventura, originárias deste instrumento desde que, antes, não possam ser solucionadas, amigavelmente por elas próprias. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura e, estando as partes de comum acordo assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) via destinada ao Centro Universitário Tecnológico de Teresina - UNI*CET, uma para a Unidade Concedente do Estágio e uma para o estagiário. Teresina - PI, 04 de Setembro de 2026. José Nunes Filho, Secretário Municipal de Defesa Civil Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF. Sara Stefanny da Silva Pereira, Estagiária. Ednilza Maria da Costa Silva, Coordenador de Estagio da Instituição de Ensino.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570433600232026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009570/2025-83. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA: PARCERIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERMO DE FOMENTO. EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SE FIRMAR PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ESTÁ FUNDAMENTO NO ART. 29 DA LEI FEDERAL NO 13.019/2014. ENQUADRAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PARA AS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ENTRE A SEMJUV E O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E PROJETOS – INOVE. - CONSIDERAÇÃO INICIAL: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o

Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho. A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31, da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: ART. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015). ART. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL NO 13.019/2014: Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a FORMALIZAÇÃO DE UM TERMO DE FOMENTO ENTRE A SEMJUV E O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E PROJETOS - INOVE EM QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, UMA VEZ QUE ENVOLVE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a EMENDA PARLAMENTAR Nº 06/2026, PROPOSTA PELO VER. LUÍS ANDRÉ. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "PROJETO JUVENTUDE CONECTADA" tem como objetivo promover a capacitação de jovens e adultos promovendo a inserção dos mesmos no mercado de trabalho de forma qualificada através dos cursos de inteligência emocional para liderar equipes, administração e gestão de negócios, e auxiliar de recursos humanos. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: ART. 29. Os termos de colaboração ou de

fomento que ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA ORA PRETENDIDA. LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE, Secretário Municipal da Juventude.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810433600242026

PORTARIA Nº 38/2026, DE 05 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a instituição e designação de Comissão Técnica incumbida do acompanhamento, monitoramento, fiscalização, medição, atestação e emissão de relatório técnico circunstanciado referente aos serviços de disposição final de resíduos sólidos realizados pela empresa AVANT ENGTECH LTDA. após o encerramento da vigência do Contrato nº 13011156/2025 – ETURB/PMT, com vistas à instrução do processo de reconhecimento de dívida e pagamento por via indenizatória administrativa. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676/2026 e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear todos os atos administrativos; CONSIDERANDO que a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB possui competência legal relacionadas ao planejamento, coordenação, fiscalização e avaliação da política municipal de limpeza pública, bem como à coordenação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Teresina; CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de limpeza urbana constitui atividade essencial à manutenção da salubridade urbana, da saúde pública, da proteção ambiental e da regularidade do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos; CONSIDERANDO que o Contrato nº 13011156/2025 – ETURB/PMT, celebrado com a empresa AVANT ENGTECH LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.738.842/0001-39, tem por objeto a execução dos serviços relacionados ao Sistema de Disposição Final Adequadamente de Resíduos Sólidos no Município de Teresina; CONSIDERANDO que o referido contrato teve sua vigência encerrada em 15 de agosto de 2026, não havendo, a partir dessa data, instrumento contratual vigente que conferisse cobertura à continuidade da execução dos serviços; CONSIDERANDO que, por meio da Decisão Administrativa nº 439, de 24 de agosto de 2026, foi reconhecida a existência de situação emergencial concreta e atual decorrente do risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais de disposição final de resíduos sólidos urbanos, tendo sido determinada a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade excepcional da prestação dos serviços anteriormente executados pela empresa AVANT ENGTECH LTDA., enquanto perdurar a impossibilidade de conclusão e efetiva assunção dos serviços pela nova empresa a ser contratada; CONSIDERANDO que a referida Decisão Administrativa estabeleceu que a continuidade excepcional possui caráter estritamente temporário, precário e instrumental, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período necessário à conclusão do novo procedimento de contratação e à efetiva implantação da nova empresa contratada; CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 196/2026 – PROC-LICIT-02-PGM, de 03 de setembro de 2026, exarado pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município, que analisou a forma adequada de prosseguimento dos pagamentos pelos serviços efetivamente prestados pela AVANT ENGTECH LTDA. após o encerramento da vigência contratual; CONSIDERANDO que, conforme manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, a prestação de serviços após o término da vigência contratual ocorre sem a devida cobertura contratual, não sendo juridicamente possível a formalização de instrumento contratual com efeitos retroativos, devendo eventual pagamento pelos serviços efetivamente prestados observar a via indenizatória; CONSIDERANDO que o mesmo parecer jurídico consignou a necessidade de formalização de Termo de Reconhecimento de Dívida, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa à prestação de serviços sem cobertura contratual; CONSIDERANDO que o parecer da Procuradoria Geral do Município destacou a necessidade de comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante adequada instrução processual, bem como a observância de todos os documentos exigidos pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 25.885/2024, que regulamenta o processo de reconhecimento de dívida e o correspondente pagamento pela via indenizatória no âmbito da Administração Municipal; CONSIDERANDO que compete à Administração comprovar, de forma objetiva e circunstanciada, os serviços efetivamente executados, os períodos de execução, os quantitativos, os locais e condições de prestação, bem como os respectivos valores, de modo a assegurar a regularidade, transparência, rastreabilidade e segurança do procedimento de reconhecimento da obrigação; CONSIDERANDO a necessidade de emissão de relatório técnico circunstanciado e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, para subsidiar a instrução do processo de reconhecimento de dívida e eventual pagamento por via indenizatória administrativa; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de constituição de Comissão Técnica Especial responsável pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização, medição e atestação dos serviços efetivamente prestados pela empresa AVANT ENGTECH LTDA. no período posterior ao encerramento da vigência do Contrato nº 13011156/2025 – ETURB/PMT, observadas as condições estabelecidas nos autos; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Comissão Técnica Especial responsável pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização, medição, atestação e emissão de relatório técnico circunstanciado referente aos serviços de disposição final de resíduos sólidos realizados pela empresa AVANT ENGTECH LTDA., após o encerramento da vigência do Contrato nº 13011156/2025 – ETURB/PMT, para fins de instrução do processo de reconhecimento de dívida e eventual pagamento por via indenizatória administrativa. Art. 2º A atuação da Comissão Técnica compreenderá exclusivamente a verificação e documentação dos serviços efetivamente prestados, no período de 15/08/2026 até a data de efetiva assunção dos serviços pela nova empresa contratada, conforme definido nos autos do processo administrativo. Art. 3º Compete à Comissão Técnica: I – acompanhar e verificar, inclusive mediante inspeções in loco, a execução dos serviços realizados no período objeto de análise; II – verificar a efetiva execução dos serviços, sua necessidade, adequação e correspondência com as atividades essenciais desenvolvidas no Aterro Municipal; III – realizar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados, observando os quantitativos, períodos, condições e demais parâmetros técnicos pertinentes; IV – verificar e registrar as atividades efetivamente realizadas, incluindo, quando aplicável, o recebimento, controle, triagem e pesagem dos resíduos, espalhamento, compactação e cobertura diária, manutenção dos sistemas de drenagem, manutenção das vias internas e da praça de descarga, monitoramento ambiental, segurança patrimonial e vigilância da unidade; V – confrontar os serviços efetivamente executados com os documentos, registros operacionais, relatórios, controles de pesagem, medições e demais elementos disponíveis nos autos; VI – elaborar Relatório Técnico Circunstanciado, contendo, no mínimo, o período de execução, os serviços realizados, os quantitativos apurados, a metodologia utilizada para a medição, os documentos comprobatórios e o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados; VII – emitir os documentos técnicos e demais elementos necessários à instrução do processo de reconhecimento de dívida e pagamento por via indenizatória, nos termos do Decreto Municipal nº 25.885/2024; VIII – atestar, no âmbito de sua competência técnica, a efetiva prestação dos serviços e os respectivos quantitativos apurados, para subsidiar as etapas administrativas de reconhecimento da obrigação, liquidação e pagamento; IX – comunicar imediatamente à Presidência da ETURB quaisquer irregularidades, inconsistências, falhas, glosas ou inconformidades identificadas durante a análise dos serviços; X – promover a adequada organização e rastreabilidade dos documentos utilizados para comprovação das medições e da efetiva execução dos serviços; XI – manter articulação com a Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP, a unidade responsável pelo acompanhamento do Aterro Municipal, a Diretoria Administrativa e Financeira e os demais setores envolvidos, visando à adequada instrução dos autos. Art. 4º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes servidores, designados nominalmente: I – MICHELLY LUANA DE ASSIS SILVA NOLETO, matrícula nº 113958, Coordenadora Especial de Limpeza Pública, como Presidente; II – JOSÉ ROBISPIERRE DE CAR-

VALHO LEITE, matrícula nº 113994, Supervisor Especial de Limpeza Pública, como Membro. Parágrafo único. Os membros designados responderão, nos limites de suas atribuições, pela veracidade, precisão e consistência das informações constantes dos relatórios, medições, atestações e demais documentos por eles produzidos, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e penal cabível em caso de omissão, falsidade ou irregularidade. Art. 5º O relatório técnico circunstanciado elaborado pela Comissão deverá integrar os autos do processo de reconhecimento de dívida, acompanhado dos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, das medições realizadas, dos atestos e dos demais elementos necessários à adequada instrução processual. Art. 6º A atuação da Comissão Técnica prevista nesta Portaria não implica reconhecimento de vínculo contratual vigente entre a ETURB e a empresa AVANT ENGTECH LTDA. no período posterior a 15 de agosto de 2026, destinando-se exclusivamente à apuração, comprovação e documentação dos serviços efetivamente prestados para fins de eventual reconhecimento da obrigação de indenizar e pagamento pela via administrativa. Art. 7º A eventual indenização pelos serviços efetivamente prestados deverá observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável, no Decreto Municipal nº 25.885/2024 e na manifestação jurídica constante do Despacho nº 196/2026 – PROC-LICIT-02-PGM, especialmente quanto à necessidade de comprovação da efetiva execução dos serviços, adequada instrução processual, formalização do Termo de Reconhecimento de Dívida e apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa à prestação sem cobertura contratual. Art. 8º A documentação produzida pela Comissão Técnica será encaminhada aos setores competentes para prosseguimento da instrução do processo de reconhecimento de dívida, observada a necessidade de manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM quanto à conformidade da documentação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 25.885/2024. Art. 9º A presente Portaria não prejudica a continuidade do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos, nem interfere nas providências administrativas destinadas à transição para a nova empresa contratada. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para os fins de acompanhamento, fiscalização, medição, atestação e instrução do processo de reconhecimento de dívida referente aos serviços efetivamente executados pela empresa AVANT ENGTECH LTDA. após o encerramento da vigência do Contrato nº 13011156/2025 – ETURB/PMT. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Teresina, 05 de setembro de 2026. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433600252026

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2015. REF. PROCESSO N°00045.021686/2026-82; LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; LOCADORA: JÉSSICA BRUNA DA SILVA LIMA, CPF Nº 028.357.343-09. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 05/09/2026 TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 04/09/2027, MANTIDO O VALOR MENSAL ATUALMENTE VIGENTE DE R$ 1.252,89, RESGUARDADO O DIREITO DA LOCADORA À POSTERIOR REVISÃO DO VALOR LOCATÍCIO NOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 00045.051992/2026-15. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 51 DA LEI Nº 8.245/1991. ASSINAM: PELA LOCATÁRIA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA LOCADORA: JÉSSICA BRUNA DA SILVA LIMA.

ID: 000450433600262026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2021. REF. PROCESSO N° 00045.021528/2026-80; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 24.109.950/0001-17. OBJETO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07/09/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 06/09/2027, PODENDO SER ENCERRADO ANTECIPADAMENTE NA HIPÓTESE PREVISTA NA CLÁUSULA TERCEIRA, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 3002, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, E § 4º DA LEI Nº 8.666/93. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

ID: 000450433600272026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023. REF. PROCESSO N°00045.021434/2026-96; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: L P TOTAL SERVICE EIRELI - ME, CNPJ/MF: 10.846.808/0001-48. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07/09/2026 TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 06/09/2027. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, E § 2º DA LEI Nº 8.666/93. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: GABRIEL TALLES CARVALHO LEÃO.

ID: 000450433600282026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2025; REF. PROCESSO N°00045.020265/2026-37; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ/MF: 09.402.310/0001-07. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 04/09/2026 TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 03/09/2027. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: JOSÉ ARMANDO SILVESTRE JÚNIOR.

ID: 000450433600292026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025. PROCESSO Nº 00045.020265/2026-37. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF 09.402.310/0001-07. OBJETO: O REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DO IPCA/IBGE NO PERCENTUAL DE 4,997190%, ELEVANDO O VALOR MENSAL DE R$ 30.587,00 PARA R$ 32.115,46 E O VALOR ANUAL DE R$ 367.044,00 PARA R$ 385.385,52, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 04/09/2026. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450433600302026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026. PROCESSO SEI Nº: 00045.020266/2026-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: AGRO LACTUS VGO LTDA (CNPJ: 50.916.842/0001-66). OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS E CLORETO DE POTÁSSIO PARA USO NA EUTANÁSIA DOS ANIMAIS NA GEZOON-DVS-FMS (ITEM 03 - CLORIDRATO DE CETAMINA 10%). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 C/C A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 13.3, DO CONTRATO ORIGINÁRIO. MOTIVAÇÃO: IMPOSSIBILIDADE SUPERVENIENTE DE FORNECIMENTO DO OBJETO, POR DESCONTINUIDADE DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO PELA DECHRA BRASIL PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., SEM CULPA DA CONTRATADA, CONSOANTE APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.020266/2026-10 E DECIDIDO NA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 2873, DE 28 DE AGOSTO DE 2026. PENALIDADES: NÃO APLICADAS, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SUPRACITADA. VIGÊNCIA DOS EFEITOS: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ELETRÔNICA. PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA (PRESIDENTE DA FMS).

ID: 000450433600312026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.049005/2025-60; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VITALMED HOSPITALAR, CNPJ Nº 21.681.325/0001-57, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS

DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 63.652,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, III. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FABRÍCIA STRADA ZATTA.

ID: 000450433600322026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.049005/2025-60; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 73.365,00 (SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, III. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450433600332026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.049005/2025-60; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: G.O MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 56.795.674/0001-84, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 25.585,20 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, III. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ALENE LIMA ABREU FREITAS.

ID: 000450433600342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 391/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.049005/2025-60; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IDR DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 61.590.552/0001-91, OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INJETÁVEIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL DE R$ 90.558,00 (NOVENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, III. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOÃO FERNANDO DEODATO BOCCHIO.

ID: 000450433600352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.032205/2025-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PROFIT ESPORTES EIRELI, CNPJ Nº 35.549.391/0001-82. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ACADEMIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VINCULADAS À DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA. VALOR TOTAL R$ R$ 2.460,72 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00055/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSIANE FATIGA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ID: 000450433600362026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.007174/2026-26. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 23.970,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14419936), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR.

ID: 000450433600372026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.047614/2025-78. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: CUIDARE STORE LTDA, CNPJ Nº 26.833.479/0001-30. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 18.831,60 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 12890295), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS.

ID: 000450433600382026

PORTARIA CPPAD 06/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.011758/2026-30. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no relatório final, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº 04/2026, nº 165/2026 e 420/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 08 de janeiro de 2026, 31 de março de 2026 e 03/09/2026 decidiu: ABSOLVER o servidor LEILTON DE ANDRADE MARQUES, matrícula nº 61150, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, da imputação de prática da infração disciplinar prevista no art. 147 da Lei Municipal nº 2.138/1992, diante da ausência de comprovação dos elementos constitutivos da inassiduidade habitual; DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, em razão da inexistência de responsabilidade disciplinar do servidor. Gabinete da Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 04 de setembro de 2026.

ID: 000450433600392026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16483796, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.034961/2026-72, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa Ótima, CNPJ nº 05.577.401/0001-22, no valor de R$ 2.932,40 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450433600402026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16503667, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.039854/2026-75, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa Distrimed, CNPJ nº 08.516.958.0001-41, no valor de R$ 18.542,80 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450433600412026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16483392, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.033459/2026-80, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa Athus, CNPJ nº 09.173.411-0001-53, no valor de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Para

tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450433600422026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero 16502991, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.034962/2026-45, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de aquisição de material médico hospitalar, da empresa IMEDIATTA M. A. M COMERCIO, CNPJ nº 33.836.848/0001-04, no valor de R$ 25.504,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quatro reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450433600432026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16484253, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.033460/2026-53, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico hospitalar, da empresa Médica Hospitalar, CNPJ nº 05.750.248/0001-93, no valor de R$ 1.598,00 (hum mil quinhentos e noventa e oito reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450433600442026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16503367, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.034963/2026-18, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico-hospitalar, da empresa 3A Distribuidora, CNPJ nº:12.973.088/0001-07, no valor de R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450433600452026

RESOLUÇÃO CMS Nº 292/2026. Dispõe sobre Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 339ª Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente a Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble. RESOLVE Art. 1º. APROVAR Emenda Parlamentar indicada pela Câmara Municipal de Teresina em favor da da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble, nos valores de: R$ 711.325,00 (Setecentos e onze mil, trezentos e vinte e cinco reais) / VIGÊNCIA: 25/07/2026 a 25/01/2027. Foi apresentado e apreciado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, durante a 339ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2026. A aprovação se dá com as ressalvas constantes no Parecer da Comissão. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 31 de agosto de 2026. Acilinara Feitosa Moura, Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 292/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410433600462026

PORTARIA Nº 34/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores, CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 22.166, de 24 de Fevereiro de 2022, que Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, em especial o previsto no art. 6º, §4º, art. 9º e art. 10, RESOLVE Art. 1º - DESIGNAR como gestor, fiscal titular e fiscal suplente dos seguintes contratos administrativos deste Instituto de Previdência os servidores abaixo indicados: CONTRATO Nº 41/2023 - JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA: FUNÇÃO: GESTOR. NOME: Matheus Gabriel Alves de Sousa. CARGO: Chefe da gerência executiva, MATRÍCULA: 118232. FUNÇÃO: FISCAL TITULAR, NOME: Raimundo Nonato Xavier, CARGO: Assistente de apoio à divisão, MATRÍCULA: 17089. FUNÇÃO: FISCAL SUPLENTE, NOME: Clemilton Gomes de Sousa, CARGO: Analista previdenciário. MATRÍCULA: 124377. CONTRATO Nº 04/2025 - TECNEL ELEVADORES (SILVA E NASCIMENTO LTDA): FUNÇÃO: GESTOR. NOME: Matheus Gabriel Alves de Sousa. CARGO: Chefe da gerência executiva, MATRÍCULA: 118232. FUNÇÃO: FISCAL TITULAR, NOME: Izabete dos Santos Lima, CARGO: Analista previdenciário, MATRÍCULA: 1123793. FUNÇÃO: FISCAL SUPLENTE, NOME: Vera Louana Barbosa de Brito, CARGO: Analista previdenciário. MATRÍCULA: 123097. CONTRATO Nº 08/2025 - E PACHECO LOPES FILHO LTDA: FUNÇÃO: GESTOR. NOME: Matheus Gabriel Alves de Sousa. CARGO: Chefe da gerência executiva, MATRÍCULA: 118232. FUNÇÃO: FISCAL TITULAR. NOME: Vera Louana Barbosa de Brito, CARGO: Analista previdenciário. MATRÍCULA: 123097. FUNÇÃO: FISCAL SUPLENTE, NOME: Francisca Valéria de Sousa, CARGO: Analista previdenciário, MATRÍCULA: 112770. CONTRATO Nº 05/2026 - SOARES E SILVA CONSULTORIA LTDA: FUNÇÃO: GESTOR. NOME: Flávio Luis Martins Rodrigues. CARGO: Analista em gestão pública, MATRÍCULA: 118985. FUNÇÃO: FISCAL TITULAR. NOME: Clemilton Gomes de Sousa, CARGO: Analista previdenciário. MATRÍCULA: 124377. FUNÇÃO: FISCAL SUPLENTE, NOME: Marcos Wilson de Sousa Moura, CARGO: Analista previdenciário, MATRÍCULA: 119855. Art. 2º.- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Assinado digitalmente. JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JUNIOR, Presidente do IPMT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820433600472026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 109, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. PROC. REF.: 00082.000423/2026-33. Notificação preliminar: Nº 028-F/2026 (Documento SEI nº 15981286). Auto de infração: Nº 061-F/2026 (Documento SEI nº 16418948). Autuado(a)/Notificado(a): José Pinto de Alencar – CPF nº 181.828.***-**. Imóvel: Terreno não edificado situado na Rua Desembargador José Lourenço, Bairro Noivos, Teresina/PI. Assunto: Defesa administrativa em face do Auto de Infração nº 061-F/2026 e pedido de dilação de prazo (Documento SEI nº 16416677). RESOLVE: I – CONHECER do requerimento constante do Documento SEI nº 16416677 e RECEBÊ-LO como defesa administrativa tempestivamente apresentada em face do Auto de Infração nº 061-F/2026 (id 16418948); II – CONCEDER ao notificado/autuado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 14/088/2026 (último dia para cumprimento da exigência consignada na Notificação n° 028-F/2026), para execução integral das exigências constantes na Notificação nº 028-F/2026 (id 15981286), consistentes na limpeza interna e externa (capina, remoção de vegetação e resíduos, e limpeza da calçada) do imóvel situado na Rua Desembargador José Lourenço, Bairro Noivos, com novo termo final em 28/09/2026; III – MANTER a exigibilidade da multa aplicada no Auto de Infração nº 061-F/2026, no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), por já consumada a infração em razão do descumprimento do prazo originalmente fixado na Notificação nº 028-F/2026, sem prejuízo do novo prazo ora concedido para regularização do imóvel; IV – DETERMINAR que, ao término do prazo ora fixado, seja realizada nova vistoria para verificação do cumprimento integral da exigência, sob pena de lavratura de novo Auto de Infração e agravamento das medidas administrativas cabíveis, em caso de persistência da irregulari-

dade; V – ADVERTIR que o descumprimento do prazo ora concedido não obsta a inscrição da multa referida no item III em dívida ativa, nos termos da legislação municipal aplicável. Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se. DATA: 02/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600482026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 110, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. PROC. REF.: 00082.003824/2026-65. Auto de infração: Nº 072-S/2026 (SEI 16310473). Autuado(a)/Notificado(a): ELEIÇÃO 2026 EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL (candidato Eduardo Draga Alana, candidato a Deputado Estadual, Eleição 2026), CNPJ nº 68.312.557/0001-00. III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, e com base no Despacho 1661/2026-DCF-SDU-LESTE (SEI 16457159), DECIDE-SE: a) RECEBER a Defesa Administrativa apresentada por ELEIÇÃO 2026 EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL (SEI 16454654), por ser tempestiva e regular; b) RECONHECER a procedência das razões apresentadas, ante a comprovação de que o evento fiscalizado não foi realizado no local indicado no Auto de Infração nº 072-S/2026; c) CANCELAR o Auto de Infração nº 072-S/2026 (SEI 16310473), com o integral afastamento da multa de R$ 929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) nele cominada; d) DETERMINAR o arquivamento do presente procedimento administrativo, sem imposição de qualquer penalidade ao autuado; e) DAR CIÊNCIA desta decisão ao interessado e às unidades que atuaram nos autos (Coordenação Especial de Controle e Fiscalização, Assessoria Técnica e Setor de Posturas da SDU Leste), nos termos já encaminhados pelo Despacho 3283/2026-CECF-SDU-LESTE (16457917). Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se. DATA: 02/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600492026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 111, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026. PROC. REF.: 00082.000522/2026-76. Auto de infração: Nº 089-M/2026 (SEI 16353159). Autuado(a)/Notificado(a): G DE DEUS LOPES LTDA (nome de fantasia "Mais Atacarejo"), CNPJ nº 48.278.855/0001-05, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.557, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64048-180. III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, DECIDE-SE: a) RECEBER a Defesa Administrativa apresentada por G DE DEUS LOPES LTDA (doc. SEI 16454412), por ser tempestiva; b) REJEITAR a preliminar de nulidade do Auto de Infração nº 089-M/2026 por ausência de notificação preliminar, nos termos da fundamentação II.2; c) JULGAR IMPROCEDENTE, no mérito, o pedido de cancelamento da penalidade, ante a comprovação inequívoca do funcionamento do estabelecimento sem Alvará de Funcionamento na data da fiscalização; d) INDEFERIR o pedido de concessão de prazo de 60 (sessenta) dias com suspensão dos efeitos sancionatórios, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo de licenciamento em curso (SLIC nº 5235/2026); e) ACOLHER PARCIALMENTE o pedido subsidiário quanto à referência ao art. 207 da LC nº 3.610/2007, para esclarecer sua inaplicabilidade técnica à autuada por ausência de reincidência, sem qualquer alteração do valor da multa; f) INDEFERIR o pedido de fixação da multa em grau mínimo, por se tratar de valor tabelado e invariável; g) HOMOLOGAR o Auto de Infração nº 089-M/2026 (SEI 16353159) e MANTER E APLICAR a multa no valor de R$ 580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º da Lei Complementar Municipal nº 5.788/2022, Código SIAT 16022202, item 2.22 da Tabela de Multas da SEMPLAN; h) DETERMINAR à Coordenação Especial de Controle e Fiscalização e à Assessoria Técnica da SDU Leste a adoção das providências de praxe, notadamente: publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município; implantação da multa no sistema SIAT com emissão do respectivo DATM; e encaminhamento à Divisão de Cobranças Administrativas da SEMF para os fins de cobrança administrativa; i) DEFERIR o acesso integral da autuada e de seu patrono aos autos deste processo; j) DAR CIÊNCIA desta decisão à autuada, por meio de seu procurador constituído, com a informação de que cabe recurso na forma prevista na legislação municipal de regência, dentro do prazo legal. Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se. DATA: 08/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600502026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 112, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. PROC. REF.: 00082.004207/2026-06. Processo SEI relacionado: 00082.004003/2026-82. Auto de infração: Nº 074-S/2026, lavrado em 26/08/2026. Autuado(a)/Notificado(a): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA — CNPJ nº 68.283.232/0001-38. Assunto: Defesa administrativa. Caminhada de campanha eleitoral autuada como "divertimento público". Atipicidade da conduta. Regência especial da legislação eleitoral. Cancelamento da penalidade. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 3.610/2007, no art. 5º, II e XVI, e no art. 22, I, da Constituição Federal, nos arts. 39, caput, e 41, caput, da Lei nº 9.504/1997, e no art. 6º da Resolução TSE nº 23.610/2019, DECIDO: a) CONHECER da defesa administrativa (SEI nº 16487645), por tempestiva e regular, e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; b) DECLARAR A NULIDADE e CANCELAR o Auto de Infração nº 074-S/2026 (SEI nº 16383539), por erro de enquadramento legal e atipicidade da conduta, bem como por incompetência do Município para sancionar ato de propaganda eleitoral com base em normas de posturas urbanas; c) CANCELAR, por consequência, a multa no valor de R$ 929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), item 15.5, código SIAT 16150501, tornando-a insubsistente e inexigível para todos os efeitos; d) DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN) e à unidade responsável pelos lançamentos no SIAT, para a baixa definitiva do débito e a exclusão de eventuais registros de inadimplência ou restrições dela decorrentes em nome do interessado; e) DETERMINAR a intimação do interessado, na pessoa de seus advogados constituídos, no endereço profissional e eletrônico indicados nos autos (Rua Senador Área Leão, nº 2185, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, e lazarorafaeloliveirabatista@gmail.com), do inteiro teor desta decisão; f) RECOMENDAR à Coordenação Especial de Urbanismo, à Divisão de Licenciamento e à Unidade de Posturas desta Superintendência a elaboração de fluxo específico para o tratamento de comunicações relativas a atos de propaganda eleitoral (caminhadas, carreatas, passeatas e comícios), que os distinga do licenciamento de divertimentos públicos e observe a disciplina dos arts. 39 e 41 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 6º da Resolução TSE nº 23.610/2019, limitando a atuação municipal às providências de trânsito, limpeza urbana, segurança viária e preservação do patrimônio público, sem exigência de licença como condição de realização do ato nem imposição de multa por sua ausência; g) Cumpridas as providências acima e transcorrido o prazo recursal sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se. DATA: 08/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600512026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 113, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026. PROC. REF.: 00082.002013/2026-74. Processo correlato: 00082.004053/2026-90 (procedimento de fiscalização). Auto de infração: nº 053-F/2026 (SEI nº 16345631), lavrado em 21/08/2026. Autuado(a)/Notificado(a): ALEXSANDRO SILVA ABREU. CPF: 020.806.853-84. Local: Rua Simplício Dias, Conjunto Sigefredo Pacheco III, Vale do Gavião — Teresina/PI. Assunto: Julgamento de defesa administrativa. Ocupação irregular de área pública. Conversão da penalidade pecuniária em obrigação de fazer. III DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no § 2º do art. 265 da Lei Complementar nº 4.729/2015 e nos arts. 66, 81, 82, 85 e 229 da Lei Complementar nº 3.610/2007, DECIDO: 1. CONHECER da defesa apresentada (16361260), por tempestiva. 2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a defesa para DEIXAR DE APLICAR, sob condição resolutiva, a penalidade de multa no valor de R$232,34 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), código SIAT 16060101, cominada no Auto de Infração nº 053-F/2026 (16345631). 3. MANTER INTEGRALMENTE, contudo, a exigência de REMOÇÃO TOTAL DA ESTRUTURA FÍSICA implantada na Rua Simplício Dias, Conjunto Sigefredo Pacheco III, Vale do Gavião, abrangendo, sem prejuízo de outros elementos porventura existentes no local: a) o trailer/barraca e sua base de apoio; b) a cobertura anexa em palha e a estrutura de sustentação em madeira; c) os fechamentos e paredes em telhas metálicas e madeira; d) o banheiro improvisado, com a devida vedação de qualquer ponto de lançamento de efluentes; e) mesas, cadeiras, mesa de sinuca, balcões, botijões, equipamentos, mobiliário, pneus e demais bens móveis; f) todos os resíduos e entulhos resultantes da desmontagem, com limpeza e restauração da área pública. 4. FIXAR o prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados da data da ciência desta decisão, para o integral cumprimento da obrigação de fazer descrita no item 3. 5. CONDICIONAR a definitiva não aplicação da multa ao cumprimento integral e tempestivo do item 3, de modo que, verificado o descumprimento, total ou parcial, a penalidade pecuniária tornar-se-á imediatamente exigível, independentemente de nova notificação, com os acréscimos legais e subsequente inscrição em Dívida Ativa do Município. 6. ADVERTIR o autuado de que o descumprimento do prazo acarretará, cumulativamente: a) a exigibilidade da multa, na forma do item 5; b) a remoção compulsória da estrutura pela Administração Municipal, com apoio da Guarda Civil Municipal, correndo por conta do infrator as despesas de remoção, transporte, depósito e demolição; c) a lavratura de novo auto de infração e a aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive por reincidência, na forma da Lei Complementar nº 3.610/2007.

7. DETERMINAR à Divisão de Controle e Fiscalização que realize vistoria de constatação no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado no item 4, lavrando relatório circunstanciado, com registro fotográfico datado, a ser juntado a estes autos, no qual se ateste o cumprimento ou o descumprimento da obrigação. 8. REGISTRAR que a presente decisão não convalida a ocupação de área pública, não constitui permissão de uso, não gera direito adquirido à permanência no local e não modifica o Parecer de Pré-Qualificação Gerencial (16002784), de conteúdo desfavorável. 9. NOTIFICAR o autuado pessoalmente, mediante entrega de cópia integral desta decisão e recibo de ciência, e, subsidiariamente, por via postal com aviso de recebimento no endereço declinado nos autos e por meio eletrônico no endereço alexsandrosilvas6478186@gmail.com, alertando-se a unidade expedidora quanto à necessidade de conferência do endereço eletrônico, ante o equívoco de digitação verificado no E-mail 16361249, cientificando-o de que lhe é facultada a interposição de recurso à autoridade superior, no prazo legal, contado da ciência. 10. ORIENTAR o autuado, em caráter informativo, a procurar esta Superintendência e os órgãos municipais competentes para conhecer as alternativas de regularização de sua atividade econômica, notadamente quanto a locais previamente autorizados para instalação de trailers, formalização como microempreendedor individual e programas de apoio ao pequeno comércio, bem como, se for de seu interesse, os equipamentos da assistência social do Município. 11. JUNTAR cópia desta decisão ao Processo SEI nº 00082.004053/2026-90. 12. Cumpridas as determinações e certificado o resultado da vistoria do item 7, RETORNEM os autos conclusos para as providências finais e eventual arquivamento. Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se. DATA: 08/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600522026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 114, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. PROC. REF.: 00082.003367/2026-85. Autuado(a)/ Notificado(a): ALMIR CARDOSO DE SOUSA. Assunto: Trata-se de Recurso/ Defesa Administrativa interposto no dia 03/09/2026 por ALMIR CARDOSO DE SOUSA, CPF nº 808.946.153-00, em face do Auto de Infração nº 093-M/2026 (id 16400853) expedido no dia 22/08/2026. Infração cometida: Obstrução de via com colocação de Contêiner na rua e material proveniente de sua atividade na calçada, nos termos da Notificação Preliminar 021-M/2026 (id. 16019556). Dispositivos legais infringidos: Art. 66 da Lei Complementar nº 3.610/07(Código de Posturas do Município). Penalidade aplicada: Multa no valor de R$ 232,34 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). 3- Da Conclusão. Por todo o exposto, decide-se pela extinção da multa no valor de R$ 232,34 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) imposta no Auto de Infração nº 093-M/2026. Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se. DATA: 08/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600532026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 115, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. PROC. REF.: 00082.003608/2026-77. Autuado (cadastro SIAT): JOÃO ALVES DE CASTRO — CPF ***.807.***-69. Requerente da defesa: ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA — CPF ***.573.***-68. Imóvel: Rua Jornalista Júlio César M. Galvão, nº 5.552, esquina com a Rua Saturnino Alves — Loteamento Porto Seguro, Quadra 00B, Lote 000001 — Bairro Vale Quem Tem — Inscrição municipal 155.307-1 / Inscrição cartográfica 104-189-0001-0000-00. Assunto: Defesa administrativa ao Auto de Infração nº 088-M/2026 (16350703). Indeferimento. Manutenção do Auto de Embargo nº 004-M/2026 (16350772). III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 3º, 16, 30, 33, 49, 248, §3º, I, 250 e 265 da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015 e nos arts. 6º, 7º, 10, 12, 19, 22, 32, 33, 34 e 39 da Lei Complementar Municipal nº 4.522/2014, acolhendo integralmente as conclusões do Parecer Técnico Descritivo 16511483, DECIDO: a) CONHECER da Defesa 16457462, por tempestiva, e, no mérito, INDEFERI-LA, por não se enquadrar a intervenção executada nas hipóteses de dispensa de licença do art. 30 da LC nº 4.729/2015; b) MANTER, em todos os seus termos, o Auto de Infração nº 088-M/2026 (16350703) e a multa de R$464,68 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); c) MANTER o Auto de Embargo nº 004-M/2026 (16350772), permanecendo a obra paralisada até a regularização do licenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento; d) NOTIFICAR o responsável pelo imóvel para promover o licenciamento da obra executada, mediante Licença Especial para construção/reconstrução de calçada (art. 33, I, da LC nº 4.729/2015 c/c art. 19 da LC nº 4.522/2014) e o instrumento cabível quanto à edificação, bem como para adequar o passeio aos parâmetros da LC nº 4.522/2014 e da NBR 9050; e) ENCAMINHAR os autos à Coordenação Especial de Controle e Fiscalização para realização de nova vistoria destinada a: (i) quantificar a área acrescida e verificar a existência de alteração estrutural, elemento necessário à definição do instrumento de licenciamento aplicável — Alvará de Construção (art. 49) ou Licença Especial, na hipótese restrita do art. 33, inciso V (ampliação igual ou inferior a 30 m², em pavimento térreo e sem alteração estrutural); (ii) aferir a conformidade dimensional do passeio executado, inclusive quanto à faixa livre acessível mínima de 1,20 m (art. 8º da LC nº 4.522/2014); e (iii) verificar o cumprimento do embargo; f) DETERMINAR que o requerente comprove documentalmente a titularidade do imóvel e promova a atualização do cadastro imobiliário municipal junto ao órgão competente; g) DETERMINAR à Coordenação Especial de Controle e Fiscalização que, apurada a titularidade e a responsabilidade pela execução da obra, adote as providências cabíveis quanto ao correto polo passivo da autuação, inclusive, se for o caso, mediante aditamento ou nova lavratura, sem prejuízo do quanto ora decidido no mérito. Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se. DATA: 08/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600542026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 16478802/2026 - ASS-TEC-SDU-LESTE. ASSUNTO: Solicitação de Pagamento Indenizatório. REQUERENTE: R. MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.857.346/0001-73. 1. INTRODUÇÃO. O presente termo refere-se à solicitação de pagamento indenizatório formulada pela empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA., relativa à execução de obra e serviços de engenharia de recuperação emergencial de galeria de drenagem pluvial e recomposição de pavimento na Avenida Jóquei Clube, no trecho compreendido entre a Avenida Ininga e a Avenida Raul Lopes, na zona Leste de Teresina, executados sem cobertura contratual no período de 18/03/2026 a 08/04/2026, sob demanda e fiscalização da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU LESTE. A demanda encontra-se formalizada no Processo Administrativo nº 00082.001295/2026-60, protocolado em 16/06/2026, no valor de R$230.972,59 (duzentos e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme documentação anexa. Nos autos constam o requerimento da parte interessada (Carta nº 228/2026), a Portaria nº 23/2026, que instaurou a Sindicância Investigatória, a manifestação e as alegações finais da interessada, o Relatório Circunstanciado Técnico de Engenharia e seus anexos — boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, relatórios diários de obra e projeto —, o Relatório Conclusivo da Comissão Especial, a Decisão da autoridade competente, bem como as certidões de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a legislação vigente. O presente instrumento é lavrado na forma do art. 3º, inciso XVI, e do art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que erige o Termo de Reconhecimento de Dívida à condição de instrumento próprio para a formalização do pagamento por indenização nas situações excepcionais em que serviços tenham sido prestados à Administração Municipal sem prévia contratação regular. DO INTERESSE PÚBLICO. As despesas reconhecidas neste termo estão diretamente relacionadas ao interesse público, visto que correspondem a obra e serviços de engenharia destinados a sanar colapso estrutural de galeria de drenagem pluvial sob via arterial de expressivo fluxo, ocorrido em 18 de março de 2026, que provocou a abertura de cratera no pavimento asfáltico, o carreamento de solo, o comprometimento da estabilidade do subleito e da estrutura viária e a consequente interdição do trecho ao tráfego de veículos. A intervenção mostrou-se indispensável à eliminação de risco iminente à segurança dos usuários da via, à preservação da infraestrutura urbana e do patrimônio público, ao restabelecimento da trafegabilidade de importante corredor viário da zona Leste de Teresina e à contenção do agravamento da ocorrência, em razão do período chuvoso então em curso. Tais ações são indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades coletivas, assegurando a observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da transparência na aplicação dos recursos municipais. DA AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL E DA NULIDADE DO AJUSTE. Diversamente das hipóteses em que a execução decorre de contrato vigente ou já encerrado, o objeto de que trata este termo não foi precedido de qualquer instrumento contratual. Constatada a ocorrência em 18/03/2026, e diante da urgência da intervenção, os serviços tiveram início imediato. O vínculo estabelecido configurou, assim, ajuste verbal, reputado nulo e de

nenhum efeito pelo art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Realizada a prévia análise do interesse público exigida pelo art. 148, combinado com o art. 147, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a obra se encontra integralmente concluída, em uso e incorporada ao patrimônio público, sendo materialmente impossível o retorno à situação fática anterior, cuja tentativa, ademais, implicaria destruição de valor público já consolidado e restabelecimento do risco à segurança da população. A nulidade resolve-se, portanto, pela via indenizatória, na forma do art. 148, § 1º, do mesmo diploma. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA APURAÇÃO REALIZADA. O processo foi instruído na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 25.885/2024, com a instauração de Sindicância Investigatória pela Portaria nº 23/2026, de 17/06/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.279, de 18/06/2026, e a nomeação de Comissão Especial composta por servidores públicos efetivos. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a interessada apresentou manifestação e alegações finais. A Comissão Especial, no Relatório Conclusivo de que trata o art. 3º, inciso XII, do Decreto, concluiu: pela nulidade do ajuste, por ausência de prévio procedimento de contratação direta, de instrumento contratual e de prévio empenho; pela efetiva e integral prestação dos serviços, no período de 18/03/2026 a 08/04/2026, comprovada pelos 21 (vinte e um) Relatórios Diários de Obra firmados pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização desta Superintendência, pelo Boletim de Medição BM 01, pela memória de cálculo, pelo relatório fotográfico e pelo projeto acostados aos autos, encontrando-se a obra concluída e incorporada ao patrimônio público municipal; pela ausência de contribuição da contratada para a nulidade, uma vez que não deu causa ao evento danoso — infraestrutura preexistente sob responsabilidade do Município — nem concorreu, com sua vontade, para o vício formal, tendo atuado de boa-fé, por determinação e sob fiscalização da Administração, inexistindo nos autos qualquer indício de fraude, simulação, conluio ou de atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013. As conclusões da Comissão foram integralmente acolhidas pela Decisão da autoridade competente, na forma do art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 25.885/2024. DO VALOR. O valor total a ser reconhecido é de R$ 230.972,59 (duzentos e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), referente à obra e aos serviços de engenharia de recuperação emergencial da galeria de drenagem pluvial e recomposição do pavimento da Avenida Jóquei Clube, no trecho entre as Avenidas Ininga e Raul Lopes. Os quantitativos foram levantados pela fiscalização desta Superintendência durante a execução da obra e consolidados em memória de cálculo e boletim de medição. Os custos unitários observaram as bases oficiais de referência para obras de engenharia — SINAPI 03/2026-PI, SICRO3 01/2026-PI, ORSE 03/2026-SE e SEINFRA-028-CE —, referenciadas à época da prestação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.885/2024. O montante foi submetido à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado pelo setor financeiro, nos termos do art. 3º, §§ 3º a 5º, do Decreto Municipal nº 25.885/2024, considerando-se, para fins de pagamento, o valor principal da dívida, na forma do art. 4º, parágrafo único, do mesmo Decreto. DA PREVISÃO LEGAL. Este procedimento encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que autorizam o reconhecimento de dívida e a indenização pela Administração Pública quando comprovada a execução dos serviços ou o fornecimento de bens, ainda que ausente a regular cobertura contratual. Consoante dispõe o artigo 148 da Lei nº 14.133/2021: Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos. § 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis. E o artigo 149 do mesmo diploma: Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 04, de 1º de abril de 2009, expressamente invocada nos considerandos do Decreto Municipal nº 25.885/2024, segundo a qual a despesa sem cobertura contratual deve ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa. Acresça-se a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, consagrada no art. 884 do Código Civil, que impede ao Poder Público incorporar ao seu patrimônio benefício econômico sem a correspondente contraprestação. Assim, não há impedimento legal ao pagamento, considerando a boa-fé da contratada, a ausência de sua contribuição para a nulidade e a efetiva comprovação da prestação dos serviços. CONCLUSÃO. Diante do exposto, considerando: a inexistência de óbices legais ao reconhecimento da dívida; a comprovação da efetiva e integral prestação dos serviços, concluídos e incorporados ao patrimônio público municipal; a ausência de contribuição da contratada para a nulidade e a sua boa-fé objetiva; a impossibilidade material de retorno ao estado anterior; a necessidade de resguardar o interesse público e de evitar o enriquecimento sem causa da Administração; Esta Superintendência manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da dívida, autorizando a adoção das providências necessárias ao pagamento indenizatório no valor de R$230.972,59 (duzentos e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) em favor da empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 01.857.346/0001-73. Fica determinada, ainda, a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, na forma do art. 3º, § 7º, e do art. 3º, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 25.885/2024, bem como o prosseguimento do feito para os atos de execução orçamentária e financeira e para a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026. João Eulálio de Pádua, Superintendente em exercício SDU-Leste/PMT.

ID: 000820433600552026

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 092-M/2026. DATA: 27 DE AGOSTO DE 2026. NOME: ESLIN REBEJ DIAS GAMA. CNPJ/CPF: 063.296.613-08. ENDEREÇO DE ENTREGA: QUADRA 04, N° 302, BAIRRO: MORADA NOVA, TERESINA. INFRAÇÃO: REALIZAR DIVERTIMENTO PÚBLICO - EVENTO "LANÇAMENTO DA CAMPANHA DA DEPUTADA ESTADUAL ANA PAULA" - SEM LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA. LOCAL DA INFRAÇÃO: ATLANTIC CITY - AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS, 940 - SÃO JOÃO, TERESINA - PI, 64047-020. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.610/07 (CÓDIGO DE POSTURAS DE TERESINA). EXIGÊNCIA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO SDU-LESTE/PMT: PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 929,36 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME CÓDIGO SIAT_ 16150501 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE TENHO O DEVER DE RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU, QUE DEVO COMPARECER À SDU-LESTE, NO SETOR DE PROTOCOLO, NA RECEPÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NO PRAZO DE 7(SETE) DIAS CONFORME ART. 229 DA LEI COMPLEMENTAR NO 3.610/07 A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA: "O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades." RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Rosana de Matos Sousa, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ID: 000820433600562026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 047-F/2026. Acolho os termos da Manifestação Gerencial do Chefe de Coordenação Especial de Urbanismo da SDU-LESTE (id 16186568), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 047-F/2026 (16478862). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no Art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 3.610/2007 (Código de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600572026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 057-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 16157602), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por

força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 057-F/2026 (id 16394042). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 580,85 (Quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no Art. 8º, p.u e Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 5.788/2022. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/ PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600582026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 076-S/2026. Acolho os termos da Manifestação Gerencial quanto ao descumprimento de condicionantes e cancelamento de licença (id 16348661), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 076-S/2026 (id 16412830). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas de Teresina). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600592026

EXTRATO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LESTE – SDU/ LESTE, torna público pedido de Dispensa de Licença Ambiental referente ao objeto abaixo especificado: Objeto/Obra: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução dos Serviços de Recuperação do Campo de Futebol da Morada do Sol, Localizado Na Zona Leste de Teresina - Pi, Compreendendo Serviços Preliminares, Demolições E Retiradas, Recuperação do Alambrado, Preparação E Regularização da área do Campo, Implantação de Gramado Natural, Execução E Recuperação de Meio-fio, Portão e Traves, Serviços de Pintura, Instalação de Lixeiras E Limpeza Final. Documento de Referência: 16462034 . DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600602026

EXTRATO DA SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LESTE – SDU/ LESTE, torna público pedido de Dispensa de Licença Ambiental referente ao objeto abaixo especificado: Objeto/Obra: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Reforma E Modernização da Praça Arimatéia Tito Filho, Localizada Na Rua Manoel Nogueira Lima - Jóquei Clube, Zona Leste, Teresina-Pi. Documento de Referência: 16500108 . DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433600612026

EXTRATO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LESTE – SDU/ LESTE, torna público pedido de Dispensa de Licença Ambiental referente ao objeto abaixo especificado: Objeto/Obra: A contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil consistente na construção de 296 metros lineares de muro pré-moldado com colunas e placas pré-fabricadas de concreto armado no entorno de área verde, situada na Av. Ulisses Marques, bairro Ininga, zona Leste de Teresina - PI. Documento de Referência: 16541926 . DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970433600622026

SEGUNDA RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008. PROCESSO SEI Nº 00097.002153/2026-06. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI - PI. ESTAGIÁRIA: MARIA LUIZA SANTOS ROCHA. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS PREVISTO NO ART. 11 DA LEI FEDERAL N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, QUE REGULA A MATÉRIA, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO "RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO", CONSIDERANDO ANÁLISE DE DESEMPENHO DA ESTAGIÁRIA NA SDU-SUDESTE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 10.09.2026 E TÉRMINO EM 10.03.2027. DATA DE ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINAM: PELO CONCEDENTE, SR. ALUÍSIO SAMPAIO PARENTES NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE; PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SRA. ELISMAR M. BONFIM HOLANDA, COORDENADORA DE ESTÁGIO - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI - PI; ESTAGIÁRIA: MARIA LUIZA SANTOS ROCHA; MATRÍCULA RA 0076793; CURSO: ARQUITETURA E URBANISMO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700433600632026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RETOMADA Nº 05 AO CONTRATO Nº 13/2024 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL, SDU/SUL. CONTRATADA: CWC CONSTRUTORA LTDA.. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE RETOMADA Nº 05 AO CONTRATO Nº 13/2024 - SDU-SUL. OBJETO: FICA AUTORIZADA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO MENCIONADO CONTRATO, CONFORME MEMORANDO Nº 41/GOS-FISCALIZAÇÃO-SDU-SUL (16514809), CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 00070.002049/2025-93, DEVENDO A CONTRATADA REINICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO. CONSIDERANDO QUE, NA DATA DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO HAVIA SALDO REMANESCENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, PERMANECENDO, CONTUDO, O CONTRATO VIGENTE DURANTE O PERÍODO DE PARALISAÇÃO. EM RAZÃO DA RETOMADA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A CONCLUSÃO DO OBJETO, FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE RETOMADA DOS SERVIÇOS. EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FICA IGUALMENTE PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE MODO A ASSEGURAR A COBERTURA CONTRATUAL NECESSÁRIA À EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES. DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. JOSÉ CANDIDO LUSTOSA DE MELO.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770433600642026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00077.014059/2025-35. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.318.116/0001-07. CONTRATADA: NORDESTE COMÉRCIO E SER-

VICOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 07.300.179/0001-41. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM 01 (UM) ELEVADOR, INSTALADO NO PRÉDIO DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. VALOR: R$ 6.768,84 (SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADA NA FORMA DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA - CONTRATANTE E FRANCISCO WEINE TORRES PINHEIRO - CONTRATADA.

ID: 000770433600652026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 71 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770433600662026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 70 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433600672026

AVISO DE SUSPENSÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.041955/2025-96. CÓDIGO UASG: 927337. MOTIVO DA SUSPENSÃO: Pregão Eletrônico SUSPENSO em razão de esclarecimento e impugnação ao edital. Posteriormente, será relançado com novo número. OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Equipamentos da área de Tuberculose destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar da rede municipal de saúde, a ser processada através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de um ano. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 04 de setembro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420433600682026

COMUNICADO. PADARIA DO CHEF, CNPJ:45.968.466/0001-13, localizada na Avenida Alcira Ribeiro de Carvalho, quadra 15 casa 13, loja 01, Conjunto Frei Damião, Gurupi, CEP: 64090-125, torna público que requereu a secretária municipal de meio ambiente e recursos hídricos - SEMAM, a licença ambiental, Autorização para atividades de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

ID: 000420433600692026

COMUNICADO. CLINICA AMME - MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.222.166/0001-47, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Prévia (LP) para uma Clínica Médica, com 709,75 m² de área total construída, localizada na Avenida Ininga, nº 973, Bairro de Fátima, Zona Leste do município de Teresina–PI.

ID: 000420433600702026

COMUNICADO. PET CENTER HOTEL E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.838.234/0001-45, torna público que requereu, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação com protocolo 10643/2026 para o imóvel localizado na AV JOAO ANTONIO LEITAO, 3884, Bairro: Morada do Sol, CEP n°64.055- 365. Para as atividades: 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos; 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos; 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários; 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; 75.00-1-00 - Atividades veterinárias.

ID: 000420433600712026

COMUNICADO . A Empresa INTEGRA ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 37.860.694/0001-47, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 427, Sala 02, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64052-345. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Teresina-PI, 08 de setembro de 2026.

ID: 000420433600722026

COMUNICADO. Planalto Petróleo KM 7 LTDA, CNPJ: 10.887.489/0001-19, Av Prefeito Wall Ferraz, nº 11133, Bairro: Santo Antonio, Teresina-PI, REQUEREU DA SEMAM a autorização para instalação tanque jaquetado 30m³ bipartido (10/20) NBR 16161 2.549 x 6.000 mm, processo vinculado SEI 00037.002585/2026-72.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.337 - 09 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480433700012026

LEI Nº 6.394, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de "Bosque Padre Pio" o logradouro público que especifica, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Bosque Padre Pio" o bosque localizado no bairro Morada do Sol, zona leste do Município de Teresina, o qual é delimitado pelas Ruas major Sebastião Saraiva (Cód. 01568), Assis Veloso (Cód. 00211), Leôncio Ferraz (Cód. 01068) e Senador Luis Mendes Ribeiro Gonçalves (Cód. 01121), área verde do loteamento/desmembramento Itajai II, no bairro Morada do Sol, zona leste do Município de Teresina.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fixará placa indicativa com a denominação do logradouro público especificado no art. 1º desta Lei, para fins de sinalização e conhecimento público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480433700022026

LEI Nº 6.395, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO PROSPERA DE TRANSFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO PROSPERA DE TRANSFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, sala 608, bairro Joquei, Teresina-PI, CEP: 64.048-065, e inscrita no CNPJ sob nº 22.864.676/0001-66.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480433700032026

DECRETO Nº 29.034, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3000/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.010464/2026-42), resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.08.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
JOÃO CÍCERO DO NASCIMENTO FILHO	002.554.***-**	GERENTE EXECUTIVO (SETOR DE COMPRAS)	ESPECIAL
AURORA DANIELLE MACÊDO LIMA	044.406.***-**	GERENTE DE CENTRO DE REFERÊNCIA (CRAS SUDESTE III)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 11
Comissão de Licitação 17
Ineditorial 17

ID: 000480433700042026

DECRETO Nº 29.035, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3000/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.010464/2026-42), resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.08.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
DIOGO RODRIGUES GUEDES	026.279.***-**	GERENTE EXECUTIVO	ESPECIAL
NUBIA XAVIER	899.730.***-**	GERENTE DE CENTRO DE REFERÊNCIA (CRAS SUDESTE III)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700052026

DECRETO Nº 29.052, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 567.449.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação Especial da SDU (Coordenador de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-CENTRO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700062026

DECRETO Nº 29.053, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

MARCELO MOURÃO EDUARDO PEREIRA, CPF nº 131.836.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação Especial da SDU (Coordenador de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-LESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.337 - 09 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.09 17:43:16 -03'00'

ID: 000480433700072026

DECRETO Nº 29.054, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

JACKSON FRANK PEREIRA DA LUZ, CPF nº 025.480.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação Especial da SDU (Coordenador de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700082026

DECRETO Nº 29.055, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

ISLANILTON GOMES, CPF nº 890.355.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação Especial da SDU (Coordenador de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUDESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700092026

DECRETO Nº 29.056, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

ISLANILTON GOMES, CPF nº 890.355.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação Especial da SDU (Coordenador de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-CENTRO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700102026

DECRETO Nº 29.057, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 567.449.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação Especial da SDU (Coordenador de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-LESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700112026

DECRETO Nº 29.058, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

MARCELO MOURÃO EDUARDO PEREIRA, CPF nº 131.836.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação Especial da SDU (Coordenador de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700122026

DECRETO Nº 29.059, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

JACKSON FRANK PEREIRA DA LUZ, CPF nº 025.480.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação Especial da SDU (Coordenador de Serviços Urbanos), Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUDESTE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700132026

DECRETO Nº 29.064, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 246/2026 – GAB-SEMGOV; e ao Ofício nº 2435/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.001485/2026-25), resolve

EXONERAR

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA, CPF nº 883.715.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (Unidade Básica de Saúde Santa Maria da Codipi), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700142026

DECRETO Nº 29.065, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 246/2026 – GAB-SEMGOV; e ao Despacho nº 2435/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.001485/2026-25), resolve

NOMEAR

JOSÉLIA VIANA FERREIRA RAMOS, CPF nº 006.445.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (Unidade Básica de Saúde Santa Maria da Codipi), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA, Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700152026

PORTARIA Nº 1.030/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3000/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.010464/2026-42), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.08.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
RAQUEL DAS CHAGAS BATISTA	804.199.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM - 2
MARKYLEY DA SILVA MARTINS	048.998.***-**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO (ALMOXARIFADO)	DAM - 4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700162026

PORTARIA Nº 1.031/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3000/2026 - SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.010464/2026-42), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.08.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
AURORA DANIELLE MACEDO LIMA	044.406.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (GESTÃO DE PESSOAS)	DAM - 2
ALTINO MARCOS DE AQUINO VIEIRA	497.287.***-**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO (ALMOXARIFADO)	DAM - 4
OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA	003.466.***-**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO TÉCNICA - CENTRO POP)	DAM - 2

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700172026

PORTARIA N° 1.036/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026; e, ainda, em atenção ao Termo de Desistência de Nomeação, datado de 17.08.2026; ao Despacho nº 4295/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 7399/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2312/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.006563/2026-86), resolve Tornar Sem Efeito a nomeação de LORENA DA CRUZ SILVA, Inscrição nº 0001515F, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fiscal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação SEMPLAN / Prefeitura de Teresina, constante da Portaria nº 964/2026, de 12.08.2026, publicada no DOM n° 4.321, de 17.08.2026, no Concurso Público, realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383,de 27.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. WILSON GOMES VIEIRA , Secretário Executivo da SEMGOV.

ID: 000480433700182026

PORTARIA N° 1.064/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 09.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; no Despacho nº 3407/2026 – COREG-SEMA; na Decisão Administrativa nº 2269/2026; no Ofício nº 3082/2026 – ATS-SEMEC; no Despacho nº 2412/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005239/2026-41), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal JESSICA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 052.969.***-**, do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "V", área de ensino Polivalência, matrícula nº 114418, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 31.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700192026

PORTARIA Nº 1.066/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e, ainda, em atenção ao Requerimento, datado de 30.06.2026, contendo solicitação expressa pela servidora; ao Parecer - ATE-SEMA, datado de 17.08.2026; à Decisão Administrativa nº 543, de 17.08.2026, do Secretário da SEMA; e ao Despacho nº 2402/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00038.004339/2026-97), resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, à servidora pública municipal POLIANA DOS SANTOS AGUIAR, CPF nº 020.067.***-** – ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 092325, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Estado do Piauí, nas Eleições de 2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.07.2026 até a data prevista na Legislação Eleitoral para o fim da Licença.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700202026

PORTARIA Nº 1.067/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e, ainda, em atenção ao Requerimento, datado de 29.06.2026, contendo solicitação expressa pelo servidor; e ao Despacho nº 9835/2026 - ATS-SEMEC, de 06.07.2026, do Secretário da SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.017969/2026-96), resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, ao servidor público municipal JOÃO GERVÁSIO DOS SANTOS NETO, CPF nº 350.845.***-** – ocupante do cargo de Professor, Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "I", área de ensino Professor de História, matrícula nº 5177, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Estado do Piauí, nas Eleições de 2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.07.2026 até a data prevista na Legislação Eleitoral para o fim da Licença. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700212026

PORTARIA Nº 1.069/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 92, inciso VIII e 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); considerando à ata de Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União dos Servidores Municipais de Teresina; e, ainda, ao Ofício nº 05/USMT-2026, datado de 04.03.2026, do Presidente da USMT; ao Despacho nº 1201/2026 - AJU-FMS; à Decisão Administrativa nº 2580, de 10.08.2026, da Presidente da FMS; ao Despacho nº 4048/2026 - NUCB-FMS; ao Parecer Jurídico nº 1222/2026 - AJU-FMS; ao Ofício nº 5963/2026 – DRH-FMS; e ao Despacho nº 2404/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.014053/2026-48), RESOLVE autorizar a licença do servidor público municipal JOSÉ FERREIRA GOMES NETO, CPF nº 003.896.***-** – ocupante do cargo de Médico, especialidade Médico Clínico, matrícula nº 62180, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, para o exercício de mandato classista junto à União dos Servidores Municipais de Teresina - USMT, no cargo de Conselheiro Fiscal (Presidente), referente ao período de 01.01.2026 a 31.12.2028 (triênio 2026/2028), tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700222026

PORTARIA N° 1.070/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 4295/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 7399/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2312/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.006563/2026-86), resolve NOMEAR MAURÍCIO DE MORAIS MACHADO, Inscrição nº 0002112K, classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas – Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022 – , para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fiscal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700232026

PORTARIA Nº 1.073/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 570/2026 – DIV-ADM-SEMEL; e ao Despacho nº 2415/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00078.001515/2026-43), resolve EXONERAR ISMAEL CAMPÊLO COUTINHO, CPF nº 374.468.***-**, do cargo de Chefe de Ginásio Poliesportivo/Estádio (A), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700242026

PORTARIA Nº 1.074/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 570/2026 – DIV-ADM-SEMEL; e ao Despacho nº 2415/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00078.001515/2026-43), resolve NOMEAR KAROLINE BRANDÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA, CPF nº 948.930.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Ginásio Poliesportivo/Estádio (A), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700252026

PORTARIA Nº 1.075/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 557/2026 – DIV-ADM-SEMEL; e ao Despacho nº 2416/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00078.001469/2026-24), resolve EXONERAR FRANCIVONE DE SOUSA SARAIVA, CPF nº 340.521.***-**, do cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina

(PI), em 4 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700262026

PORTARIA Nº 1.076/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 557/2026 – DIV-ADM-SEMEL; e ao Despacho nº 2416/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00078.001469/2026-24), resolve NOMEAR THIAGO EDIRSANDRO ALBUQUERQUE NORMANDO, CPF nº 002.698.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700272026

PORTARIA Nº 1.079/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e, ainda, em atenção ao Requerimento, datado de 30.06.2026, contendo solicitação expressa pela servidora; ao Parecer Jurídico nº 1279/2026 - AJU-FMS; à Decisão Administrativa nº 3034, de 05.09.2026, da Presidente da FMS; e ao Ofício nº 6794/2026 - GAB-PRES-FMS, de 05.09.2026 (Processo Administrativo SEI nº 00045.037747/2026-25), resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, à servidora pública municipal ANDREIA ARAÚJO COUTO DE SOUSA, CPF nº 295.567.***-** – ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Clínico, matrícula nº 61094, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Estado do Piauí, nas Eleições de 2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.07.2026 até a data prevista na Legislação Eleitoral para o fim da Licença. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700282026

PORTARIA Nº 1.080/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 6227/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 2440/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.042873/2026-42), resolve EXONERAR CARLOS AUGUSTO MACHADO JÚNIOR, CPF nº 342.259.***-**, do cargo de Chefe do Same (Hospital do Monte Castelo – DAE-FMS), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433700292026

PORTARIA Nº 1.081/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 6227/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 2440/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.042873/2026-42), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.08.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
CARLOS AUGUSTO MACHADO JUNIOR	342.259.***-**	ASSESSOR DE EQUIPE TÉCNICA DA FMS (DAE-FMS)	DAM-2
NADJA NAYANA BORGES COSTA	024.928.***-**	CHEFE DO SAME (HOSPITAL DO MONTE CASTELO)	DAM-4
GLAYCIANNE AWJARRARA SALDANHA MOURA PASSOS	029.295.***-**	CHEFE DO SAME (CAPS II SUL)	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433700302026

PORTARIA Nº 349/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. Instaura Sindicância Investigativa e designa Comissão para apuração de fatos no âmbito da Administração Pública Municipal. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a comunicação formal apresentada pela Coordenação Central de Compras Públicas – CCP/SEMA, por meio do Ofício S/Nº/2026 – CCP/SEMA, de 31 de agosto de 2026, dando conta de comunicação verbal, atribuída a origem não identificada, segundo a qual pessoa jurídica de titularidade do Coordenador daquela unidade estaria prestando assessoria a licitante classificada provisoriamente no Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026 – SEMA/PMT, Processo SEI nº 00051.003128/2025-40; CONSIDERANDO que a referida informação foi transmitida oralmente, sem redução a termo e sem juntada aos autos, ao servidor responsável pela análise técnica de exequibilidade da proposta da empresa mencionada, no mesmo período em que tal análise se encontrava em curso; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, de ofício, possíveis irregularidades, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público, bem como aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade que regem as contratações públicas; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 151, 152, inciso II, e 153 da Lei Municipal nº 2.138/1992, quanto à apuração formal dos fatos e à competência para determinar a instauração de sindicância; CONSIDERANDO a necessidade de verificação preliminar quanto à materialidade e à autoria dos fatos narrados, sem antecipação de qualquer juízo de responsabilidade; RESOLVE: Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar os fatos descritos nos autos, especialmente a origem, o meio, a data, o horário e as circunstâncias da comunicação noticiada, as razões de sua não formalização e não juntada aos autos, a existência ou inexistência de vínculo entre a pessoa jurídica de titularidade do Coordenador da CCP/SEMA e qualquer licitante do certame, eventual interferência ou tentativa de influência sobre a análise técnica então em curso, eventual disseminação da imputação a outros servidores ou a terceiros, bem como os atos praticados pelo próprio noticiante no procedimento licitatório. Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro: I) Alanna Tayane de Oliveira Queiroz, matrícula 123398 – Presidente; II) Maria Isabel Boavista Gomes Castelo Branco Guimarães, matrícula 124340 – Membro; III) Lyndon Johnson Dantas, matrícula 167 – Membro. Art. 3º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com observância dos princípios do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, ficando autorizada a realizar as diligências necessárias à apuração, notadamente a requisição de informações e documentos às unidades administrativas envolvidas. Art. 4º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão apresentada antes de findo o prazo inicial. Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo à autoridade instauradora, propondo o arquivamento, a adoção

das providências correcionais cabíveis ou a instauração de inquérito administrativo, conforme o resultado da apuração. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420433700312026

PORTARIA Nº 354/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00093.000430/2026-70, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) Deiane Maria de Sousa Feitosa, matrícula nº 055.625, ocupante do cargo de Administradora Hospitalar, lotado(a) na Fundação Municipal de Saúde - FMS, retroagindo seus efeitos a partir de 09.09.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420433700322026

PORTARIA Nº 355/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, CONSIDERANDO OS ARTIGOS 92, VII, E 105 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/1992 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TERESINA), E CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00044.021146/2026-65, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, AO(À) SERVIDOR(A) LAYANNA ALVES MARQUES, MATRÍCULA N° 51109, OCUPANTE DO CARGO DE PEDAGOGO(A), CLASSE "B", COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, POR ATÉ 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DE 01.09.2026. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460433700332026

PORTARIA Nº 646, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.250.000,00 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.250.000,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.122.0012.4.056 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	3.3.50.43	605	5.250.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.122.0012.4.056 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	3.1.90.11	605	5.250.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 08/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 646, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para pagamento do incentivo financeiro referente ao piso dos profissionais da enfermagem. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações propostas não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 269.190.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.861.505.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,42%

ID: 000460433700342026

PORTARIA Nº 647, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 675.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 675.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.067 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	675.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.095 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	300.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.893 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	140.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.095 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	110.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.943 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	25.000,00
SDU CENTRO	15.001.17.512.0024.2.071 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (LIMPEZA DE FOSSA), REPAROS E ADAPTAÇÕES HABITACIONAIS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	4.4.90.51	500	19.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	4.4.90.52	500	10.000,00
SDU CENTRO	15.001.16.482.0024.2.070 - MELHORIAIS DE UNIDADES HABITACIONAIS	4.4.90.51	500	10.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.096 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MICRO DRENAGEM	4.4.90.51	500	10.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.121.0006.1.631 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS SDU CENTRO	4.4.90.51	500	10.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0026.5.001 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO POPULAR - SDU CENTRO	4.4.90.51	500	10.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.065 - MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM (BOCA DE LOBO, POÇOS DE VISITA, JARDINS DE CHUVA E SIMILARES)	4.4.90.51	500	10.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.886 - IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM (BOCA DE LOBO, POÇOS DE VISITA, JARDINS DE CHUVA E SIMILARES)	4.4.90.51	500	10.000,00

SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.088 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	10.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	4.4.20.42	500	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 09 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 08/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 647, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para empenhamento de despesas com os serviços executados através do Contrato n.º 01/2026, celebrado com a CONSTRUTORA FM LTDA - EPP, e do Contrato n.º 02/2026, celebrado com a CONSTRUTORA ANDRADE MARINHO LTDA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo anulado nas fichas indicadas não provocará déficits orçamentários ao órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 269.190.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.861.505.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,42%

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210433700352026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. De acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Objetivo: Proporcionar ao estagiário aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento educacional, profissional e à formação para a vida cidadã. Firmado entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e o estagiário RAFAEL DE CASTRO VAZ MORAIS, com interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Com início em 02/09/2026 e término em 02/03/2027. Assinam: Miguel Antônio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Antônia Maria dos Santos Costa, Coordenadora de Estágio, Representante da Instituição; Rafael de Castro Vaz Morais, Estagiário.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370433700362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026 – SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.003895/2025-13-SEMAM/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM. CONTRATADA: C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 65.083.759/0001-20. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão tipo pipa. VALOR DO CONTRATO: R$ 522.900,00 (quinhentos e vinte e dois mil e novecentos reais). Classificação Orçamentária: 14001.18542 002500 1.711- Arborização de áreas urbanas de Teresina; Programa de Trabalho: Programa de Desenvolvimento Urbano e Integrado de Teresina - Teresina Sustentável; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1754614 - Recursos de Operação de Crédito - PDUI – CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. ASSINATURAS: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM/CONTRATANTE; Carlos Henrique Silva Soares – C.E.S.S Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA/CONTRATADA.

ID: 000370433700372026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.009541/2025-90 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SEMAM JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMAM e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ACIS 1 – CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia).Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma esta-

belecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso.No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:(...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31, da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31.Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMAM e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ACIS em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 04/2026, proposta pelo JUCA ALVES. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "1º Circuito Renegados PRO de Ciclismo 2026 - Pedal Ecológico" que tem como objetivo promover educação ambiental, preservação do meio ambiente, saúde, esporte e integração comunitária por meio de um pedal ecológico em área de trilha, estimulando a prática esportiva responsável, o cuidado com os espaços naturais e a participação da comunidade em ações concretas de sustentabilidade. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3 - CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780433700382026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2026 - SEMEL . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 00046.009465/2025-08 . Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com a Federação de Esporte Cultura e Assistência Social do Piuaí - FECASP, inscrita no CNPJ 13.131.451/0001-00. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 03/2026 da Vereadora Elzuila Calisto, e tem por objeto a realização do Projeto Mulheres em Movimento, cujo objetivo geral é proporcionar lazer e cultura para a comunidade feminina de Teresina e incentivar a prática esportiva. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 03 de setembro de 2026. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco, Secretário-Executivo, e Deleon Gomes Coelho, Presidente da OSC.

ID: 000780433700392026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 41/2026 - SEMEL . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 00046.009469/2025-94. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento e Assistência Social do Piauí – IDASPI, inscrita no CNPJ 11.719.555/0001-04. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 07/2026 da Vereadora Elzuila Calisto, e

tem por objeto a realização do Projeto Movimento 360, cujo objetivo geral é promover atividades esportivas, nas modalidades vôlei, futebol de salão e treino funcional associado a atividades pedagógicas em comunidades periféricas de Teresina. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e a segunda no mesmo valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses. Data da assinatura: 01 de setembro de 2026. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco, Secretário-Executivo, e Cinthia Oliveira Passos de Azevêdo Lima, Presidente da OSC.

ID: 000780433700402026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 43/2026 - SEMEL . PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009482/2025-34. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL, inscrita no CNPJ 19.867.575/0001-34. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 02/2026 da Vereadora Fernanda Gomes, e tem por objeto a realização do Projeto Copa Teresina de Basquete 3x3, cujo objetivo geral é promover o acesso democrático ao esporte e ao lazer nas comunidades da Zona Rural Leste de Teresina/PI, por meio da realização do Campeonato Rural Leste de Futebol Amador, utilizando o esporte como instrumento de inclusão social, integração comunitária e fortalecimento da cidadania. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 08 de setembro de 2026. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco, Secretário-Executivo, e Romero de Holanda Cavalcante, Presidente da OSC.

ID: 000780433700412026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 44/2026 - SEMEL . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 00046.009392/2025-39. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol – IDESBA, inscrita no CNPJ 19.867.575/0001-34. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 11/2026 do Vereador Carlos Ribeiro, e tem por objeto a realização do Projeto Campeonato Rural Leste Futebol Amador, cujo objetivo geral é promover o acesso democrático ao esporte e ao lazer nas comunidades da Zona Rural Leste de Teresina/PI, por meio da realização do Campeonato Rural Leste de Futebol Amador, utilizando o esporte como instrumento de inclusão social, integração comunitária e fortalecimento da cidadania. O projeto terá abrangência local e comunitária, atendendo prioritariamente comunidades da Zona Rural leste teresinense, incluindo, entre outras, São Vicente, Santa Luz, Boa Hora, Árvores Verde, Fazenda Soares, Soinho, bem como demais localidades do território que apresentem características semelhantes de vulnerabilidade social. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) mês. Data da assinatura: 08 de setembro de 2026. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco, Secretário Executivo-SEMEL, e Romero de Holanda Cavalcante, Presidente da OSC.

ID: 000780433700422026

ERRATA N° 08/2026 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público e oficializar a presente ERRATA, conforme disposições a seguir alinhavadas: na publicação do Diário Oficial do Município de Teresina, DOM – Teresina – Ano 2026 – n° 4.334, data de 03 de setembro de 2026, página n° 19, com referência no ID:000780433400552026, ONDE SE LÊ: **(...)** o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a referida OSC; LEIA-SE: **(...)** o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a referida OSC. Data de Assinatura: 09 de setembro de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco, Secretário Executivo-SEMEL.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930433700432026

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02 – SEMDEC. Processo: Termo de Ajustamento de Conduta referente ao cumprimento de prazos e condições de instalação de unidade produtiva beneficiada com incentivos fiscais concedidos na forma da Lei Municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997. Compromitente: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC. Compromissária: CARVALHO JUNIOR & CIA LTDA (GARRA DISTRIBUIDORA). Objeto: Ajustamento de conduta visando ao cumprimento das condições de instalação da unidade produtiva da empresa compromissária no imóvel doado pelo Município de Teresina, em decorrência do benefício fiscal concedido com fundamento na Lei Municipal nº 2.528/1997 e no Decreto nº 16.815/2017, alterado pelo Decreto nº 21.368/2021. Prazo: A compromissária assume o compromisso de concluir a instalação da unidade produtiva e iniciar suas atividades operacionais no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo. Consequências do descumprimento: O descumprimento das obrigações assumidas implicará a instauração de procedimento administrativo para revogação do benefício fiscal concedido e reversão do imóvel ao patrimônio do Município, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 2.528/1997.

ID: 000930433700442026

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05 – SEMDEC. Processo: Termo de Ajustamento de Conduta referente ao cumprimento de prazos e condições de instalação de unidade produtiva beneficiada com incentivos fiscais concedidos na forma da Lei Municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997. Compromitente: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC. Compromissária: L. G. CARVALHO & CIA LTDA. Objeto: Ajustamento de conduta visando ao cumprimento das condições de instalação da unidade produtiva da empresa compromissária no imóvel doado pelo Município de Teresina, em decorrência do benefício fiscal concedido com fundamento na Lei Municipal nº 2.528/1997 e no Decreto nº 16.917/2017, alterado pelo Decreto nº 21.369/2021. Prazo: A compromissária assume o compromisso de concluir a instalação da unidade produtiva e iniciar suas atividades operacionais no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo. Consequências do descumprimento: O descumprimento das obrigações assumidas implicará a instauração de procedimento administrativo para revogação do benefício fiscal concedido e reversão do imóvel ao patrimônio do Município, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 2.528/1997.

ID: 000930433700452026

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12 – SEMDEC. Processo: Termo de Ajustamento de Conduta referente ao cumprimento de prazos e condições de instalação de unidade produtiva beneficiada com incentivos fiscais concedidos na forma da Lei Municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997. Compromitente: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC. Compromissária: CHERTA – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Objeto: Ajustamento de conduta visando ao cumprimento das condições de instalação da unidade produtiva da empresa compromissária no imóvel doado pelo Município de Teresina, em decorrência do benefício fiscal concedido com fundamento na Lei Municipal nº 2.528/1997 e no Decreto nº 24.670/2023, que altera o Decreto nº 14.838/2015. Prazo: A compromissária assume o compromisso de concluir a instalação da unidade produtiva e iniciar suas atividades operacionais no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo. Consequências do descumprimento: O descumprimento das obrigações assumidas implicará a instauração de procedimento administrativo para revogação do benefício fiscal concedido e reversão do imóvel ao patrimônio do Município, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 2.528/1997.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550433700462026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 19, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 3.600/2006, na Resolução nº 01/2011 - ARSETE, na Resolução n. 03/2012 – ARSETE e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000439/2025-81 e, em especial: CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuída ao titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico estabelecendo direitos e os deveres dos usuários; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuído à entidade reguladora a função de receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, §1º e 5º, III da Lei Municipal nº 3.600/2006 que dispõe que as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações, competindo-lhe o atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviço de saneamento básico; CONSIDERANDO o disposto no art. 144 do Decreto Municipal n. 14.426/2014 - Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Teresina, que estabelece as práticas decorrentes da ação ou omissão dos usuários caracterizadas como infração; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 03/2012 - ARSETE, que regulamenta as sanções regulamentares a que estão sujeitos os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivos valores e procedimento de aplicação; CONSIDERANDO o disposto no art. 148, §2º do Decreto Municipal n. 14.426/2014 e art. 15 da Resolução n. 03/2012 - ARSETE, que estabelecem que da decisão do prestador de serviços que formalizar a sanção regulamentar caberá recurso dirigido ao Diretor-Presidente da ARSETE; CONSIDERANDO a lavratura pela prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A do Auto de Infração nº 161336 em face de unidade usuária pelo suposta caracterização da conduta tipificada nos incisos XV e XXI do artigo 144 do Decreto Municipal nº 14.426/2014, que tipificam as condutas de ligação ou religação clandestina à rede pública e de violação ou retirada de lacre do hidrômetro; CONSIDERANDO que em face da formalização da sanção regulamentar foi apresentado o correspondente Recurso de Sanção Regulamentar por Raimundo Ferreira de Sousa, com a expedição do correspondente formulário de ouvidoria (SEI 12386762), com o sumário das razões de recurso apresentadas, sendo encaminhado à prestadora com a requisição do processo administrativo que originou a referida sanção, bem como fotos do corte, histórico de consumo e demais esclarecimentos que se fizessem necessários à apreciação do recurso; CONSIDERANDO que em resposta a prestadora encaminhou os Ofícios R3.CAR.SOC.ATH.2025/000072 e R3.CAR.REG.ATH.2026/000100 (SEI 12735264 e 14779926), com o encaminhamento integral do processo administrativo que originou a sanção e a apresentação de esclarecimentos em que aduz a regularidade do procedimento de aplicação de sanção; CONSIDERANDO que os elementos constantes do procedimento administrativo de formalização da sanção pela prestadora e razões recursais da usuária foram objeto de análise procedida no Parecer - AJUR-ARSETE nº 33/2026 (16384248); DECIDE apreciar o Recurso de Sanção Regulamentar apresentado por Raimundo Ferreira de Sousa, acolhendo como razões de decidir aqueles constante do Parecer - AJUR-ARSETE nº 33/2026 (16384248), que passa a ser parte integrante da presente decisão, para reconhecer que a aplicação da sanção regulamentar pela prestadora atendeu a todos os requisitos de validade previstos na Resolução n. 03/2012 - ARSETE e no Decreto Municipal n. 14.426/2014, com regularidade do procedimento adotado pela prestadora e, no mérito, reconhecer a demonstração da tipicidade e materialidade da conduta imputada ao usuário pelas provas constantes do processo administrativo, não tendo este conseguido infirmar os elementos que ensejaram a aplicação da sanção, para INDEFERIR o recurso interposto, mantendo integralmente a sanção aplicada pela prestadora de serviços. DETERMINO a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador e ao usuário recorrente. Teresina - PI, 09 de setembro de 2026. Edson Moura Sampaio Melo, Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810433700472026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00081.000058/2026-44. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2026 – ETURB/PMT. CONTRATANTE: ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, CNPJ nº 06.688.535/0001-83. CONTRATADA: LÁPIS DE COR PAPELARIA + GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 61.929.826/0001-24. OBJETO: Aquisição de 9.600 (nove mil e seiscentas) pastas personalizadas com bolso, destinadas ao acondicionamento, à organização e à entrega dos registros imobiliários oriundos das ações de Regularização Fundiária desenvolvidas no âmbito do Programa "Teresina é + REURB". VALOR TOTAL: R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento, o que ocorrer primeiro. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela ETURB. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 11; Ação 2.110 – Administração da ETURB; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1500; Código de Aplicação 100; Pré-empenho: Extrato nº 251/26, no valor de R$ 12.960,00. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, pela CONTRATANTE, e MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA COSTA SOARES, pela CONTRATADA.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433700482026

PORTARIA Nº 360/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS nº 374/2026, 375/2026 E 376/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E a CONSTRUTORA BELVEDRE LTDA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2026. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 374/2026,375/2026 e 376/2026 referentes ao processo administrativo nº 00045.033664/2025-77, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a CONSTRUTORA BELVEDRE LTDA. Art. 2º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Mu-

nicipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO I - GESTOR E SUPLENTE DOS CONTRATOS 374/2026, 375/2026 E 376/2026. 1) GESTOR E SUPLENTE DO CONTRATO 374/2026 REFERENTE AO LOTE 01, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DA ZONA NORTE SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI - GESTOR: ERICK MATTHEUS MARANHÃO SILVA/ MATRÍCULA: 59987/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL (GERENTE); GESTOR SUPLENTE: HEROM SOARES DE MENESES/ MATRÍCULA: 56418/ LOTAÇÃO: NPO-GEA-FMS/ FUNÇÃO: ARQUITETO (CHEFE DE NÚCLEO). 2) GESTOR E SUPLENTE DO CONTRATO 375/2026 REFERENTE AO LOTE 02, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DA ZONA SUL SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI - GESTOR: ERICK MATTHEUS MARANHÃO SILVA/ MATRÍCULA: 59987/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL (GERENTE); GESTOR SUPLENTE: HEROM SOARES DE MENESES/ MATRÍCULA: 56418/ LOTAÇÃO: NPO-GEA-FMS/ FUNÇÃO: ARQUITETO (CHEFE DE NÚCLEO). 3) GESTOR E SUPLENTE DO CONTRATO 376/2026 REFERENTE AO LOTE 03, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DAS ZONAS LESTE/SUDESTE SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI – GESTOR: ERICK MATTHEUS MARANHÃO SILVA/ MATRÍCULA: 59987/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL (GERENTE); GESTOR SUPLENTE: HEROM SOARES DE MENESES/ MATRÍCULA: 56418/ LOTAÇÃO: NPO-GEA-FMS/ FUNÇÃO: ARQUITETO (CHEFE DE NÚCLEO).

ID: 000450433700492026

PORTARIA Nº 361/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026. DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 374/2026, 375/2026 E 376/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A CONSTRUTORA BELVEDRE LTDA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2026. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL (SETORIAL) DOS CONTRATOS Nº 374/2026,375/2026 e 376/2026 referentes ao processo administrativo nº 00045.033664/2025-77, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a CONSTRUTORA BELVEDRE LTDA. Art. 2º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE (SETORIAL), do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO I - RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS TITULAR E SUPLENTES – 1) FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO 374/2026 REFERENTE AO LOTE 01, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DA ZONA NORTE SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI – FISCAL: TIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS/ MATRÍCULA: 70268/ LOTAÇÃO: NMP-GEA-FMS/ FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL; SUPLENTE: OLAVO BARROSO NASCIMENTO JÚNIOR/ MATRÍCULA: 74505/ LOTAÇÃO: NMP-GEA-FMS/ FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL. 2) FISCAL, E SUPLENTE DO CONTRATO 375/2026 REFERENTE AO LOTE 02, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DA ZONA SUL SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI – FISCAL: GIOVANNY DE OLIVEIRA MOURA/ MATRÍCULA: 55719/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES; SUPLENTE FRANCISCO DE ASSIS DANTAS LEAL/ MATRÍCULA: 113106 / LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: ASSESSOR DE EQUIPE TÉCNICA. 3) FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO 376/2026 REFERENTE AO LOTE 03, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DAS ZONAS LESTE/SUDESTE SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI - FISCAL: IRVIG JOSÉ DE SOUSA BARROS/ MATRÍCULA: 116104/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: CHEFE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO; SUPLENTE: CAIO CÉSAR DE SOUSA ROCHA/ MATRÍCULA: 55854/ LOTAÇÃO: NMP-GEA-FMS/ FUNÇÃO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES (ASSESSOR DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL).

ID: 000450433700502026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2023 ; REF. PROCESSO N° 00045.020736/2026-27; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N°05.522.917/0001-70; CONTRATADA: AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE TERESINA -ASA (CENTRO MARIA IMACULADA) CNPJ/MF: 06.870.091/0001-00. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07/09/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 06/09/2027. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. FUNDAMENTAÇAO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI N° 8.666/1993. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO SOARES BATISTA.

ID: 000450433700512026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 435/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.034729/2025-34; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: M. TOZZI VESTIARIOS EIRELI, CNPJ Nº 19.879.447/0001-00 OBJETO: A AQUISIÇÃO DE JOELHEIRAS E LUVAS TÁTICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 5.712,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00059/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FRANK LUIS EVANGELISTA.

ID: 000450433700522026

EXTRATO DO TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO; REF. PROCESSO Nº 00045.042376/2026-75; COMODANTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA – CET FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO LTDA., CNPJ Nº 02.565.348/0001-51, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA – UNI-CET; COMODATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA E TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, DESTINADOS AO CAPS III SUL E AO CAPS AD, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS RESPECTIVAS UNIDADES, ESPECIALMENTE ÀS ATIVIDADES DO INTERNATO DE MEDICINA DA UNI-CET, SEM TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO OU INCORPORAÇÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO DA FMS; VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, ENQUANTO SUBSISTIR O CONVÊNIO ENTRE

AS PARTES E AS UNIDADES DESTINATÁRIAS PERMANECEREM COMO CAMPOS DE PRÁTICA DO INTERNATO DE MEDICINA DA UNI-CET; DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 579 A 585 DO CÓDIGO CIVIL E NORMAS ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS; ASSINAM: PELA COMODANTE: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E PELA COMODATÁRIA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450433700532026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.000718/2026-29. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 12.973.088/0001-07. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 18.808,52 (dezoito mil oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14143486), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO.

ID: 000450433700542026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.073443/2025-28. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 04.238.951/0001-54. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 73.440,00 (SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), REFERENTE À LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, NO MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025, REFERENTE AO CONTRATO 255/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS N° 97/2024. DATA DE ASSINATURA 09/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPLODINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: MARIA DE JESUS MACÊDO CAETANO.

ID: 000450433700552026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.014847/2026-47. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 61.739,30 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME NOTAS FISCAIS ATESTADA (SEI 14775849), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450433700562026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.045744/2025-31. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ R$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 12801761), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450433700572026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.005200/2026-71 . DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14334970), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450433700582026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.028098/2025-09. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 2.876,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME NOTA DE ENTREGA Nº 2002393, ATESTADA (SEI 12979020), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450433700592026

PORTARIA CPPAD 07/2026 . CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.054292/2025-95. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no relatório final, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº 04/2026, nº 165/2026 e 420/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 08 de janeiro de 2026, 31 de março de 2026 e 03 de setembro de 2026 decidiu: ABSOLVER o servidor MIGUEL GUEDES DE CARVALHO NETO, matrícula nº 45453, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da imputação de abandono de cargo, prevista no art. 146 da Lei Municipal nº 2.138/1992, em razão da ausência de comprovação do elemento subjetivo da infração disciplinar; DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, por atipicidade da conduta, nos termos da conclusão apresentada pela Comissão Processante. Teresina-PI, 08 de setembro de 2026.

ID: 000450433700602026

PORTARIA CPPAD 08/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.045221/2024-90. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no relatório final, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº 04/2026, nº 165/2026 e 420/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 08 de janeiro de 2026, 31 de março de 2026 e 03 de setembro de 2026 decidiu: ABSOLVER a servidora MARIA RUTH DE LIMA PEREIRA, matrícula nº 32.315, das imputações objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, não ratificando o Termo de Indiciamento nº 13255667; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do Processo Administrativo Disciplinar, sem aplicação de penalidade disciplinar, sem imposição do dever de opção entre os vínculos e sem obrigação de restituição de valores, nos termos do art. 168 da Lei Municipal nº 2.138/1992, conforme conclusão expressa da Comissão Processante. Teresina-PI, 08 de setembro de 2026.

ID: 000450433700612026

PORTARIA CPPAD 09/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Ref. Proc. 00045.053057/2025-72. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no relatório final, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar –CPPAD, designada pelas Portarias nº 04/2026, nº 165/2026 e 420/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 08 de janeiro de 2026, 31 de março de 2026 e 03 de setembro de 2026 decidiu: RECONHECER A PREJUDICIALIDADE DA PRETENSÃO PUNITIVA em face de FRANK ROBSON REGO LIMA, matrícula nº 53.740, ex-ocupante do cargo efetivo de Agente de Portaria, em razão da extinção superveniente do vínculo esta-

tutário, decorrente da Portaria nº 899/2025, publicada no DOM nº 4.143, de 18 de novembro de 2025, que o exonerou, a pedido, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2025;DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 00045.053057/2025-72, sem exame de mérito, nos exatos termos da conclusão apresentada pela CPIA-FMS. Teresina--PI, 08 de setembro de 2026.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410433700622026

TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO II. Edital de Credenciamento nº 01/2026. Certificação Profissional. 00041.004322/2026-18. Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, sediada à Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center, CNPJ nº 41.256.744/0001-59, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA, CPF: ***.***.***-**, brasileiro, domiciliado nesta cidade de Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, com sede na Av. Paulista, 2439 - 13º Andar - Bela Vista - São Paulo - 01311-300, neste ato representada por Celina Maria Tückumantel De Almeida, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 00041.004322/2026-18, Credenciamento Processo nº 01/2024, Edital de Chamamento Público 01/2026 e legislação aplicável com a adoção das seguintes cláusulas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de instituição certificadora, autorizada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social, para realização de inscrições e aplicação de prova para obtenção da certificação profissional de dirigentes de RPPS, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos, seus eventuais suplentes, servidores efetivos do IPMT que poderão atuar como substitutos, conforme especificações condições contidas no Manual de Certificação Profissional, publicado pelo Ministério da Previdência Social, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 2. Do Preço 2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

		ONLINE		
TIPO DE CERTIFICAÇÃO	MODALIDADE	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS	PROVAS	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 320,00
CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO	PROVAS	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 320,00
CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	PROVAS	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 320,00
CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	PROVAS	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 320,00
CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GESTORA DO RPPS	PROVAS E TÍTULOS	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 320,00
CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO	PROVAS E TÍTULOS	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 320,00
CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	PROVAS E TÍTULOS	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 320,00
CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	PROVAS E TÍTULOS	R$ 320,00	R$ 320,00	R$ 320,00
RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	QUALIFICAÇÃO CONTINUADA	R$ 330,00	R$ 330,00	R$ 330,00
RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO	QUALIFICAÇÃO CONTINUADA	R$ 330,00	R$ 330,00	********
RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	QUALIFICAÇÃO CONTINUADA	R$ 330,00	R$ 330,00	********
RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS		R$ 330,00	R$ 330,00	R$ 330,00

OS PREÇOS PODERÃO SER ALTERADOS OU ATUALIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, DEVENDO SER OBSERVADOS OS VALORES CONSTANTES NO EDITAL VIGENTE NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, SEMPRE RESPEITADAS ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 3.1. DO PAGAMENTO: 3.1.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS A INSTRUÇÃO REALIZADA PELO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO, ACOMPANHADA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: A) TERMO DE REQUERIMENTO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA EMPRESA; B) APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL COM DADOS BANCÁRIOS, FATURA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, ATESTADO PELO SETOR COMPETENTE; C) CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO; D) CÓPIA DA NOTA DE EMPENHO; E) PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS); F) PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS); G) PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO FORNECEDOR, RELATIVA À ATIVIDADE EM CUJO EXERCÍCIO CONTRATA OU CONCORRE; H) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT); I) CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS); E J) CONSULTA AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF E CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TCU. 3.1.2. QUALQUER ATRASO OCORRIDO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, OU DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO POR PARTE DA CONTRATADA IMPORTARÁ EM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE. 3.1.3 NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO OU QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA. 3.2 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, ATRAVÉS DE NOTA FISCAL EMITIDO PELA CONTRATADA. 3.3. AS NOTAS FISCAIS PODERÃO SER EMITIDAS EM NOME DO PROFISSIONAL A SER CERTIFICADO E EM SEU CPF, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO FISCAL DO CONTRATO. OPORTUNIDADE EM QUE O IPMT PODERÁ REALIZAR A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO PROFISSIONAL. 3.4. O IPMT PODERÁ DISPONIBILIZAR VOUCHERS PARA A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, NESTE CASO, A NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA DIRETAMENTE NO CNPJ DESTE INSTITUTO E DESTINADA AO TERCEIRO BENEFICIÁRIO. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL: 3.1. O IPMT CONVOCARÁ OS INSTITUIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM A ORDEM DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO, NÃO PODENDO A CONVOCAÇÃO DESVINCULAR-SE DA ORDEM CREDENCIADA, DE MODO A NÃO PRIVILEGIAR QUAISQUER UNS DOS CREDENCIADOS, OBSERVANDO, PORTANTO, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL. 3.2. A CONTRATAÇÃO SERÁ EFETUADA DE FORMA DIRETA ENTRE O IPMT E O CREDENCIADO, ATRAVÉS DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: 4.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO NA FORMA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 137 A 139, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NO DECRETO Nº 25.678, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, SEM PREJUÍZO ÀS SANÇÕES APLICÁVEIS, NA FORMA DESTA LEGISLAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 5.1.1. PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DOS OBJETOS DESTA CONTRATAÇÃO, QUANTO AO ASPECTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO, A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA. 5.1.2. PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES PARA QUE A CONTRATADA POSSA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES DENTRO DAS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO. 5.1.3. FORNECER À CONTRATADA TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. 5.1.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO ATESTAR NA NOTA FISCAL/FATURA A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 5.1.5. RECUSAR COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, QUALQUER SERVIÇO PRESTADO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. 5.1.6. EFETUAR O PAGAMENTO CORRESPONDENTE ÀS FATURAS EMITIDAS E DEVIDAMENTE. 5.1.7. NOTIFICAR A CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE QUAISQUER IRREGULARIDADES CONSTATADAS, SOLICITANDO A REGULARIZAÇÃO DAS MESMAS. 5.1.8. APLICAR AO FORNECEDOR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS REGULAMENTARES E CONTRATUAIS CABÍVEIS. 5.1.9. REJEITAR, NO TODO OU EM PARTE, SERVIÇO OU FORNECIMENTO EXECUTADO EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO. 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 5.2.1. EXECUTAR O SERVIÇO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA. 5.2.2. PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA CONTRATANTE. 5.2.3. MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA. 5.2.4. RESPONDER POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DE TRIBUTOS DE QUAL-

QUER NATUREZA QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO AS NECESSÁRIAS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS MESMOS, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E COMERCIAL; 5.2.5. RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À CONTRATANTE, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO QUANDO DO FORNECIMENTO. 5.2.6. A CONTRATADA NÃO PODERÁ ALEGAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, COMO JUSTIFICATIVA OU DEFESA, DESCONHECIMENTO, INCOMPREENSÃO, DÚVIDAS OU ESQUECIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, DE CONTRATO, DO TERMO DE REFERÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, BEM COMO DE TUDO O QUE ESTIVER CONTIDO NAS NORMAS PERTINENTES. 5.2.7. A EXISTÊNCIA E A ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EM NADA DIMINUIRÃO A RESPONSABILIDADE ÚNICA, INTEGRAL E EXCLUSIVA DA CONTRATADA NO QUE CONCERNE AOS SERVIÇOS E SUAS IMPLICAÇÕES PRÓXIMAS OU REMOTAS, SEMPRE DE CONFORMIDADE COM O CONTRATO, O CÓDIGO CIVIL E DEMAIS LEIS OU REGULAMENTOS VIGENTES E PERTINENTES, NO MUNICÍPIO, ESTADO E NA UNIÃO. 5.2.8. REFAZER, SEM NENHUM ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATADO, OS SERVIÇOS NÃO REALIZADOS A CONTENTO. 5.2.9. NÃO TRANSFERIR NO TODO OU EM PARTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA CONTRATANTE. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO: 6.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, NOS CASOS DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NESTE EDITAL E DA CERTIFICAÇÃO, DA INTERESSADA, COMO ENTIDADE CERTIFICADORA DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RPPS, PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. 6.2. A EFICÁCIA DESTE INSTRUMENTO ESTÁ VINCULADA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, SENDO ESTA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1. AS DESPESAS DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECIFICADA NA FICHA 17 (9576533): FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0017 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA AÇÃO: 2.153 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA CATEGORIA: 3 - DESPESAS CORRENTES GRUPO: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES MODALIDADE: 90 - APLICAÇÕES DIRETAS ELEMENTO: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1802540 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO-RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 8.1. O IPMT SE RESERVA O DIREITO DE, EM QUALQUER OCASIÃO, FAZER, NOS TERMOS DA LEI, ALTERAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM REDUÇÃO OU AUMENTO DE SERVIÇO, OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO. 8.2. SOMENTE SERÃO RECONHECIDAS COMO ALTERAÇÕES DE SERVIÇO AQUELAS AUTORIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, POR ESCRITO. CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: 9.1. SERÁ INDICADA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO. 9.2. COMPETE AO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ACIMA IDENTIFICADO EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, COM ATRIBUIÇÕES VOLTADAS PARA O CONTROLE DAS QUESTÕES DOCUMENTAIS DA CONTRATAÇÃO, QUAIS SEJAM, VERIFICAR SE OS RECURSOS ESTÃO SENDO EMPENHADOS CONFORME AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ACOMPANHAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, VERIFICAR A NECESSIDADE E POSSIBILIDADE DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO, BEM COMO ESTUDAR A VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA CELEBRAÇÃO DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, ETC. 9.3. COMPETE AO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ACIMA IDENTIFICADO EXERCER A VERIFICAÇÃO CONCRETA DO OBJETO, DEVENDO O SERVIDOR DESIGNADO VERIFICAR A QUALIDADE E PROCEDÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO RESPECTIVO, ENCAMINHAR INFORMAÇÕES AO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, ATESTAR DOCUMENTOS FISCAIS, EXERCER O RELACIONAMENTO NECESSÁRIO COM A CONTRATADA, DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURGIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, ETC. 9.4. O FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 9.5. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS, OU EMPREGO DE MATERIAL INADEQUADO OU DE QUALIDADE INFERIOR, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 120 DA LEI N.º 14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: 10.1. OS PREÇOS PODERÃO SER ALTERADOS OU ATUALIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, DEVENDO SER OBSERVADOS OS VALORES CONSTANTES NO EDITAL VIGENTE NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, SEMPRE RESPEITADAS ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 10.2. EM CASO DE REAJUSTE, O ÍNDICE APLICADO SERÁ O IPCA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: 11.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE: A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO; B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO; C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO; D) DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME; E) NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO; F) NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO, QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA; G) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO; H) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO; I) FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO; J) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA; K) PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO; L) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. 11.2. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021): A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA; B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO; C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES; D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE; E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. 11.3. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS, PODERÃO SER APLICADAS AS SEGUINTES PENALIDADES AO CREDENCIADO, GARANTIDOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA: I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO; II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SEU CREDENCIAMENTO; III - DESCREDENCIAMENTO; IV - MULTA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELO CREDENCIADO, SERÃO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL APLICÁVEL À MATÉRIA E NESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 12.1. A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER CLÁUSULA, CONDIÇÕES OU OBRIGAÇÕES DO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO IMPORTARÁ NA SUA IMEDIATA RESCISÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. 12.2. TODA E QUALQUER MODIFICAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER INTRODUZIDA AO PRESENTE TERMO, ATRAVÉS DE ADITAMENTO, EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. 12.3. A CREDENCIADA ASSUME EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, SEJAM DE NATUREZA TRABALHISTA, FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, SOCIAL, COMERCIAL, CIVIL, INEXISTINDO QUALQUER ESPÉCIE DE SOLIDARIEDADE DO CONTRATANTE

RELATIVAMENTE A ESSES ENCARGOS, INCLUSIVE, OS QUE CONTRATUALMENTE ADVIREM DE PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS. 12.4. TODAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS QUE CONSTAM DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 E DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE DEU ORIGEM À CONTRATAÇÃO, FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS. 12.5. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE TERESINA - PI PARA A SOLUÇÃO DE QUALQUER LITÍGIO ORIUNDO DO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO. 12.6. E POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E ACORDES, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR PARA UM SÓ EFEITO, COMPROMETENDO-SE A CUMPRI-LO, EM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, PRESIDENTE DO IPMT. CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA, CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510433700632026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.001921/2026-34. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO VEM POR MEIO DESTE, SALIENTAR QUE A CCF DESTE ÓRGÃO EXPEDIU ESTA NOTIFICAÇÃO N°: 32/2026-04 HIGIENE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, NO ENTANTO, ELE NÃO FOI LOCALIZADO. ASSIM SENDO, PUBLICA-SE A REFERIDA NOTIFICAÇÃO N°: 32/2026-04 HIGIENE COM OS DADOS DO PROPRIETÁRIO, CONFORME ART. 234, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3.610/2007: "DESCONHECENDO-SE O PARADEIRO DO INFRATOR FAR-SE-Á A INTIMAÇÃO POR MEIO DE EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL OU AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO, NA SEDE DO MUNICÍPIO". NOME: ELIZABETE MARIA SOARES F MACEDO. ENDEREÇO: RUA LUCIDIO FREITAS, Nº 2.237 NORTE B- MARQUÊS. CPF/CNPJ: INSC.MUNICIPAL 045.391-9 INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO, COM ACÚMULO DE SUJEIRA E ACESSOS ABERTOS. LOCAL: O MESMO. ASSINA: SR. EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510433700642026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002053/2026-59. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO VEM POR MEIO DESTE, SALIENTAR QUE A CCF DESTE ÓRGÃO EXPEDIU ESTA NOTIFICAÇÃO N°: 19/2026-04 OBRA AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, NO ENTANTO, ELE NÃO FOI LOCALIZADO. ASSIM SENDO, PUBLICA-SE A REFERIDA NOTIFICAÇÃO N°: 19/2026-04 OBRA COM OS DADOS DO PROPRIETÁRIO, CONFORME ART. 234, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3.610/2007: "DESCONHECENDO-SE O PARADEIRO DO INFRATOR FAR-SE-Á A INTIMAÇÃO POR MEIO DE EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL OU AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO, NA SEDE DO MUNICÍPIO". NOME: ESPOLIO DE RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA. ENDEREÇO: RUA BARROSO, № 510 B- CENTRO. INFRAÇÃO: DEMOLIÇÃO SEM LICENÇA. LOCAL: O MESMO. CPF/CNPJ: 130.002.763-00 INSC. MUNICIPAL 076.433-7. ASSINA: SR. EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510433700652026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002059/2026-91. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 21/2026 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 21/2026 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: CICIRENE LEANDRO CAMPOS. CPF/CNPJ. 813.712.843-34/ INS. MUN.: 076.506-6. ENDEREÇO: RUA SIMPLÍCIO MENDES, Nº 899, SUL, BAIRRO: CENTRO INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE BANDONO, ESTRUTURA DETERIORADA E ACÚMULO DE SUJEIRA NA CALÇADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO. NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO.

ID: 000510433700662026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001410/2026-57. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 32/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 32/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: MARIA JULIA PINHEIRO DE ABREU. ENDEREÇO: RUA LUZIA SANTA, N 2525, NORTE. BAIRRO: PIÇARRA. CPF/CNPJ: 352.893.333-04/ INS. MUN.: 065.770- 1. INFRAÇÃO: IMÓVEL EM RUÍNAS, COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO E CALÇADA DETERIORADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510433700672026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001440/2026-23. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 34/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 34/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ESPOLIO DE CAROLINA PEREIRA DA SILVA. CPF/CNPJ: INS. MUN.: 047.077-5. ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N 1260, LOJA 01, BAIRRO: JOCKEY CLUBE. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: RUA CLODOALDO FREITAS, № 1614/1618, BAIRRO: CENTRO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510433700682026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001441/2026-93. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 33/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 33/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ALOISIO OLIVEIRA. ENDEREÇO: AV. PEDRO FREITAS, № 1470, BAIRRO: VERMELHA. CPF/CNPJ: 004.611.483-15, INS. MUN.: 078.673- 0. INFRAÇÃO: PONTO COMERCIAL FECHADO COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510433700692026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001442/2026-66. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 35/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 35/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ATEVALDO NOGUEIRA LIMA. CPF/CNPJ: INS. MUN.: 077.612-2. ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM RIBEIRO, Nº 1370, BAIRRO: VERMELHA. INFRAÇÃO: PONTO COMERCIAL FECHADO COM ASPECTO DE ABANDONO, ESTRUTURA DETERIORADA E ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770433700702026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00077.007660/2025-51. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.318.116/0001-07. CONTRATADA: CONSÓRCIO TERESINA SINALIZAÇÃO, REPRESENTADO POR SUA EMPRESA LÍDER CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 55.996.615/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, VINCULADA AOS LOTES 01 E 02 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E NA PROPOSTA VENCEDORA DA CONTRATADA. VALOR: R$ 20.408.324,58 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), SENDO R$ 10.204.162,29 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) REFERENTES AO LOTE 01 E R$ 10.204.162,29 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) REFERENTES AO LOTE 02. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADA POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS, NA FORMA DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA (CONTRATANTE) E JORGE MARQUES MOURA (CONTRATADA).

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433700712026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.037294/2025-37. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serralheria, serviços metalúrgicos, tornearia, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à diretoria de assistência especializada/DAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e unidades de saúde. Disponibilidade do Edital: 10/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 24/09/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 4.736.421,00. (Quatro milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 02 de setembro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

ID: 000450433700722026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.036432/2026-28. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS TROMBOLÍTICOS destinados a atender às necessidades da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 10/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 23/09/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 2.419.721,42 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 02 de setembro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420433700732026

COMUNICADO. A empresa MARIA EDITH OLIVEIRA COUTINHO VAZ inscrita no CNPJ: 06.270.327/0002-40, localizada na AVENIDA RAUL LOPES nº S/N, Parque beira rio Bairro: Dos Noivos, CEP: 64.046-010, Município de Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para atividade de 56.11-2-04 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

ID: 000420433700742026

COMUNICADO. A empresa CONSULTORIO DE FISIOTERAPIA RAFAEL NEPOMUCENO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.042.249/0001-40, estabelecida na Q Parque Piauí, nº 01, Bairro Parque Piauí, Teresina-PI, CEP 64.025-090, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença Ambiental de Operação, para a atividade de serviços de fisioterapia, a ser exercida no endereço acima.

ID: 000420433700752026

COMUNICADO. RENASCER SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA, CNPJ Nº 36.646.027.0004.46 localizada na Av Homero Castelo Branco, Nº 1956, Sala 01/Parte 1024, Bairro Horto, CEP 64.052- 445, Teresina-Pi torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a A Licença ambiental Tipo de Licença/Autorização para funcionamento (atividade e local). CNAE 87.12.3.00 Atividades de Fornecimento de Infra Estrutura de Apoio e Assistência a Paciente no Domicilio CNAE 86.21-6-02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; CNAE 86.22-4-00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; CNAE 87.11-5-01 – Clínicas e residências geriátricas.

ID: 000420433700762026

COMUNICADO. INSTITUTO VIVACE DE SAUDE LTDA (Nome do requerente Pessoa Física, Jurídica, Órgão Público) 66.400.583/0001-56 (RG, CPF, CNPJ) localizada na RUA MATO GROSSO, N 720. SALA 1103 E 1104. BLOCO 06. PAVMTO 11. BAIRRO PORENQUANTO. CEP 64000710 (endereço) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL (tipo de Licença/ Autorização para ATIVIDADE MÉDICA (atividade e local).

ID: 000420433700772026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA; Aprovação do Estatuto Eleição e Posse da Diretoria Executiva do SINDICATO DOS CUIDADORES EM SAÚDE DE PESSOA IDOSA, PESSOA INFANTIL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PESSOA COM DOENÇA RARA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI. DATA 16 DE SETEMBRO DE 2026. HORÁRIO: 17 HORAS. NA RUA AREOLINO DE ABREU, 1911 CENTRO. TERESINA-PIAUÍ.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.338 - 10 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480433800012026

DECRETO Nº 29.051, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Turismo de Teresina – COMTUR - Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; considerando a Lei Complementar nº 4.191, de 25 de novembro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-Teresina; o Decreto nº 26.274, de 13 de maio de 2024, e alterações posteriores; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 124/2026 – GAB-SEMDEC, e ao Parecer Jurídico nº 349/2026-PGM/PAP (Processo Administrativo SEI nº 00093.000415/2026-87),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, na forma da Lei Complementar nº 4.191, de 25.11.2011, para compor o Conselho Municipal de Turismo de Teresina – COMTUR - Teresina, os seguintes membros:

I – representantes dOS ÓRGÃOS PÚBLICOS RELACIONADOS ÀS POLÍTICAS DE INCENTIVO ÀS AÇÕES TURÍSTICAS:

a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

Titular: Ana Angélica Fonsêca Costa;
Suplente: Maria Angélica Learth Cunha Meneses.

II – representantes de entidades do trade turístico e da sociedade civil organizada:

b) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO ESTADO DO PIAUÍ – ABIH/PI

Titular: José Robson de Oliveira;
Suplente: Carlos Henrique Rodrigues Uchôa.

c) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO PIAUÍ – ABAV/PI

Titular: Jheanny Ximenes Marklew Prescott Oliveira;
Suplente: Edson Ribeiro Soares.

d) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMÓLOGOS E PROFSSIONAIS DO TURISMO – ABBTUR/PI

Titular: Alex Albuquerque Souza;
Suplente: Anna Karolina Pereira dos Santos.

e) SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO PIAUÍ – SEBRAE-PI

Titular: Bianca Patrícia Leão Lima;
Suplente: Vanessa Karynne Baptista e Silva.

f) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-PI

Titular: Maria Adriana da Costa Sousa;
Suplente: Ana Cristine de Morais Araújo.

g) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – FECOMÉRCIO

Titular: Denis Oliveira Cavalcante;
Suplente: Ricardo Vernieri de Alencar II

h) SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PIAUÍ – SINDHA-PI

Titular: Eduardo Gadêlha Malta Rufino;
Suplente: Ribamar Bruno Coelho Uchôa.

i) ASSOCIAÇÃO TERESINA CONVENTION & VISITORS BUREAU – TERESINA CONVENTION & VISITORS BUREAU (TC&VB)

Titular: Dirk Jürgen Santos Zobiak;
Suplente: Filomeno Júlio da Câmara e Falcão Carvalho Montanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800022026

DECRETO Nº 29.060, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 6794/2026 - GAB-PRES-FMS, de 05.09.2026; à Decisão Administrativa nº 3034, de 05.07.2026, da Presidente da FMS; e ao Despacho n º 2484/2026 - GAB-SEMGOV, de 08.09.2026 (Processo Administrativo SEI nº 00045.037747/2026-25), resolve

EXONERAR

a pedido, ANDREIA ARAÚJO COUTO DE SOUSA, CPF nº 295.567. ***-**, do cargo de Assessor de Auditoria da FMS (DRCAA), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 04.07.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 5
Administração Indireta 13
Comissão de Licitação 13
Diário Oficial da Câmara 13
Ineditorial 14

ID: 000480433800032026

DECRETO Nº 29.061, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 27.610, de 15 de janeiro de 2025, que "Constitui Grupo de Trabalho, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM, para, no exercício da missão institucional da PGM de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública Municipal, de consultoria e de representação judicial e extrajudicial do Município, implementar medidas imediatas visando a modernização da cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa de competência da PGM, conforme art. 27, IV, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Lei Orgânica da PGM), dentre outras medidas, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Ofício nº 2595/2026 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.005073/2026-05);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 27.610, de 15.01.2025, que constituiu Grupo de Trabalho, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM , bem como no Decreto nº 28.449, de 09.12.2025, por intermédio do qual foi prorrogado o referido Grupo de Trabalho ;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, que autorizou a criação, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de Grupos de Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 27.610, de 15.01.2025, passa a vigorar acrescido de mais 1 (um) cargo comissionado de " Assessor Técnico de Nível Superior II " – passando dos atuais 08 (oito) para 09 (nove) cargos comissionados –, no Grupo de Trabalho, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM, para, no exercício da missão institucional da PGM de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública Municipal, de consultoria e de representação judicial e extrajudicial do Município, implementar medidas imediatas visando a modernização da cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa de competência da PGM, conforme art. 27, IV, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Lei Orgânica da PGM), dentre outras medidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800042026

DECRETO Nº 29.062, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, que autorizou a criação, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de Grupos de Trabalho; e, ainda, em atenção ao Decreto nº 28.808, de 21 de maio de 2026; ao Ofício nº 2595/2026 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.005073/2026-05), resolve

EXONERAR

JOICE MARIA DIAS MELO, CPF nº 151.099.***-**, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), Símbolo Especial, do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 28.808, de 21.05.2026, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM e à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com a finalidade de coordenar esforços, elaborar estudos e propor medidas para a demarcação, georreferenciamento e regularização fundiária da Zona Foreira

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.338 - 10 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.10 16:04:57 -03'00'

Municipal, bem como para o adequado trato dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) .

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800052026

DECRETO Nº 29.063, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, que autorizou a criação, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de Grupos de Trabalho; e, ainda, em atenção ao Decreto nº 27.610, de 15 de janeiro de 2025; ao Ofício nº 2595/2026 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.005073/2026-05), resolve

NOMEAR

JOICE MARIA DIAS MELO, CPF nº 151.099.***-**, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 27.610, de 15.01.2025, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM, para, no exercício da missão institucional da PGM de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública Municipal, de consultoria e de representação judicial e extrajudicial do Município, implementar medidas imediatas visando a modernização da cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa de competência da PGM, conforme art. 27, IV, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Lei Orgânica da PGM), dentre outras medidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800062026

PORTARIA N° 1.065/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 24.08.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Despacho nº 4382/2026 – COREG-SEMA; no Parecer Jurídico nº 333/2026-PGM/PAP; e no Despacho nº 2419/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006778/2026-04), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico Nível Superior Administrativo, especialidade Analista Administrativo, ocupado por LÍLIA MARTINS VILARINHO BRANDÃO DE PÁDUA , cpf nº 008.915.***-**, matrícula n° 104414, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 24.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800072026

PORTARIA Nº 1.068/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 2846/2026 - PJUD-PROC-PGM; e ao Despacho 8000/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00047.005522/2026-07); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801380-04.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, referência "A2" , da servidora pública municipal BRUNA NUNES BRASILINO, CPF nº 043.774.***-**, matrícula nº 95796, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008 , com efeitos a partir de 19.07.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800082026

PORTARIA N° 1.077/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2284/2026 – PJUD-PROC-PGM; Ofício nº 6601/2026 – GAB-PRES-FMS; e na Decisão Administrativa nº 2795/2026, de 25.08.2026, da Presidente da FMS (Processo Administrativo SEI n o 00047.004426/2026-14); e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0845578-69.2025.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR CAMILLA DINIZ CAVALCANTE DE ARAÚJO SANTOS, inscrição nº 181113, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 – , para exercer o cargo de Médico, especialidade Clínico Geral, carga horária 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800092026

PORTARIA N° 1.078/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22 de janeiro de 2013; tendo em vista o que consta no Ofício nº 6597/2026 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2414/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.042282/2026-91); e, ainda, por força de Decisão Judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0848321-18.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR LAÉRCIO DA SILVA GOMES , inscrição nº 1870443, classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM nº 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Farmacêutico, carga horária 30h, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800102026

PORTARIA Nº 1.079/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e, ainda, em atenção ao Requerimento, datado de 30.06.2026, contendo solicitação expressa pela servidora; ao Parecer Jurídico nº 1279/2026 - AJU-FMS; à Decisão Administrativa nº 3034, de 05.09.2026, da Presidente da FMS; e ao Ofício nº 6794/2026 - GAB-PRES-FMS, de 05.09.2026 (Processo Administrativo SEI nº 00045.037747/2026-25), resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, à servidora pública municipal ANDREIA ARAÚJO COUTO DE SOUSA, CPF nº 295.567.***-** – ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Clínico,

matrícula nº 61094, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Estado do Piauí, nas Eleições de 2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.07.2026 até a data prevista na Legislação Eleitoral para o fim da Licença. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800112026

PORTARIA N° 1.083/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base no § 2º, do art. 22, da Lei nº 2.138, de 21 de junho de 1992; e, ainda, na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e tendo em vista o que consta no Ofício n o 6231/2026 - GAB-PRES-FMS; no Despacho 485/2026 - NUPRS-FMS; e no Despacho 7101/2026 - DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.024162/2026-63), resolve TORNAR SEM EFEITO as nomeações, abaixo relacionadas, constantes da Portaria n o 620/2026, de 03.06.2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.270, de 05.06.2026, dos Concursos Públicos realizados pela Fundação Municipal de Saúde - Editais 1/2024 e 2/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024, para os cargos, a seguir especificados, na Fundação Municipal de Saúde - FMS:

ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DIARISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	MARIA DO SOCORRO HIPÓLITO CARVALHO	1829792
ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM –PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	VANIELE PEREIRA DE SOUSA PAULINO	1869442
2	MARILIA DANIELA DA LUZ SÁ	1875551
3	DENISIO RODRIGUES PEREIRA	1844954
4	SÍLVIA DE SOUZA OLIVEIRA	1871120
5	NATHÁLIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA	1879024
6	IRENE MACHADO DA SILVA	1857603
7	HERONILDA DE ARAÚJO SILVA	1862121
ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	PEDRO HUMBERTO FURTADO DE ALMEIDA	0181394
2	ALMIR DO NASCIMENTO SILVA	1862561
3	LAISSA ARAUJO LIMA	1859073
4	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	1860630
5	LAYNARA GONÇALVES SOBRINHO	1855274
6	MARIA JACILDA PEREIRA DE SOUSA	1835802
7	BRUNO YAGO SAMPAIO COSTA	1871486
8	CANDIDO LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA	1832776
ORDEM	CARGO: ENFERMEIRO, ESPECIALIDADE: PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H	INSCRIÇÃO
1	ALDA HELENA DOS SANTOS CARVALHO	1859020
2	JOALDA DA COSTA RODRIGUES	0180354
3	KAROLAINE RODRIGUES DA SILVA	0186351
ORDEM	CARGO: ENFERMEIRO, ESPECIALIDADE: DIARISTA, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	JARDEL HARISON DA COSTA FREITAS	1872966
2	ALINE MAGALHÃES DE LIMA	1844793
3	WESLLEY ALVES PEREIRA	1869228
4	PAULA RODRIGUES LIMA	1868155
5	MARIANA LUSTOSA DE CARVALHO	0196113
6	JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS NETO	0194260
7	LÍVIA MARIA MELLO VIANA	1860074
8	LUANNA SARAH EVANGELISTA MELO	1856478
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CLÍNICO ESF, CARGA HORÁRIA: 40H	INSCRIÇÃO
1	LETÍCIA MACÊDO DE OLIVEIRA	0194269
2	BRUNA COUTO NOVAES	1867479
3	JOÃO VICTOR ARAÚJO DE OLIVEIRA	1865217
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA: 24H	INSCRIÇÃO
1	INDIRA LUZ DA SILVA	0186239
2	GUILHERME VICTOR ANTAS CRONEMBERGER	0185668
ORDEM	CARGO: MÉDICO, ESPECIALIDADE: PEDIATRA PLANTONISTA, CARGA HORÁRIA: 24H	INSCRIÇÃO
1	ISADORA DANTAS CARVALHO MAGALHÃES	0189246
2	JAISA TAILANNA ALMEIDA DE CARVALHO ALVES	0186535
3	MELICE BARBOSA OLIVEIRA FEITOSA	1855564

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800122026

PORTARIA Nº 1.084/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1311/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.023583/2026-32), resolve EXONERAR, a pedido, LICE RAQUEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 048.206. ***-**, do cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (Escola Municipal Eurípides de Aguiar), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 02.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800132026

PORTARIA Nº 1.085/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1311/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.023583/2026-32), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 02.09.2026:

NOME	CPF	ESCOLA/CMEI	CATEGORIA	GRATIF.
PEDRINA DA SILVA SANTOS	054.046.***-**	CMEI PROFESSOR WALL FERRAZ	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4
JANAIRA LORRANE DE SOUSA GONÇALVES	061.699.***-**	CMEI CHICO MENDES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5
JOANA LÉIA DE SOUSA	061.563.***-**	CMEI TAPUIA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800142026

PORTARIA Nº 1.086/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1311/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.023583/2026-32), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 02.09.2026:

NOME	CPF	ESCOLA/CMEI	CATEGORIA	GRATIF.
LAURA CAROLINE DO NASCIMENTO SILVA	076.491.***-**	E.M EURÍPIDES DE AGUIAR	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS	DAM-3
KELVYN RHUAN FERREIRA DA SILVA	069.117.***-**	CMEI PROFESSOR WALL FERRAZ	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 11 A 24 TURMAS	DAM-4
TATYANE EVANGELISTA BARBOSA	039.664.***-**	CMEI CHICO MENDES	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5
ANNA PAULA PEREIRA DA PAZ	070.114.***-**	CMEI TAPUIA	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800152026

PORTARIA N° 1.090/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 30.07.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 6452/2026 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2468/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.043612/2026-71), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES, CPF nº 008.657.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, matrícula nº 50984, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.08.2026. Gabinete do Prefeito

Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800162026

PORTARIA N° 1.091/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 3115/2026, datado de 13.08.2026, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; e no Ofício nº 6609/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.047050/2026-74), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal ANTÔNIO CHESLEM DE SOUZA, CPF nº 044.630.***-**, do cargo de Médico, especialidade Médico Cirurgião Plantonista, matrícula nº 116109, carga horária: 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800172026

PORTARIA N° 1.092/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 11.08.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 6453/2026 - GAB-PRES--FMS; e no Despacho nº 2470/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.046295/2026-89), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal NORIS MARIA RIBEIRO RAULINO, CPF nº 831.066.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 34119, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 11.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800182026

PORTARIA N° 1.093/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 20.08.2026, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Ofício nº 6610/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2469/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.048516/2026-68), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal LUCAS RAFAEL SOARES RESENDE, CPF nº 026.053.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, matrícula nº 66050, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 20.08 .2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800192026

PORTARIA N° 1.094/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 28.08.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 6611/2026 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2471/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.050234/2026-48), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal LIDIANE MORAES DA SILVA, CPF nº 000.308.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem Plantonista, matrícula nº 115968, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 28.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800202026

PORTARIA Nº 1.095/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; tendo em vista o que consta no OFÍCIO GABINETE IPMT nº 646 – GAB-IPMT; e no Despacho nº 2485/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00041.008145/2026-05) , resolve NOMEAR ANA LETÍCIA MAGALHÃES FREIRE, CPF nº 081.111.***.**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com efeitos a partir de 14.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800212026

PORTARIA Nº 1.096/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR MARIA DO SOCORRO DE MOURA SÁ, CPF nº 152.247.***-**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470433800222026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025/ PGM. Processo SEI nº 00047.004029/2026-63. Fundamentação Legal: art. 124, I, "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Contratada: MARIA C DA COSTA ALVES, CNPJ nº 58.557.902/0001-03. OBJETO: Aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI (Sabonete líquido, neutro, para mãos, 500ml). Valor do acréscimo: R$ 27,00 (vinte e sete reais). Fonte de recursos: 500100; Ação: 2.620; Elemento da Despesa: 3.3.90.30. Data da Assinatura: datado eletronicamente. Assinam pela Contratada a Sra. Maria Clara da Costa Alves e pela Contratante, a Procuradora-Geral do Município, Virgínia Gomes de Moura Barros.

ID: 000470433800232026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025/ PGM. Processo SEI nº 00047.004029/2026-63. Fundamentação Legal: art. 124, I, "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Contratada: VIP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.829.259/0001-69. OBJETO: Aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI (Papel higiênico folha dupla, neutro, fardo com 64 rolos de 30cm por 10cm de largura cada). Valor do acréscimo: R$ 250,47 (Duzentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos). Fonte de recursos: 500100; Ação: 2.620; Elemento da Despesa: 3.3.90.30. Data da Assinatura: datado eletronicamente. Assinam pela Contratada o Sr. Lucas Victor Facundes Soares e pela Contratante, a Procuradora-Geral do Município, Virgínia Gomes de Moura Barros.

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480433800242026

PORTARIA INTERNA Nº 13/2026 – SEMGOV. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de sua competência privativa, que lhe confere o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.001099/2026-68, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor PEDRO RODOLFO DE SOUSA SIL VA, matrícula nº 114046, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como Fiscal de Contratos, referente ao Contrato 11/2026, celebrados entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ – ACEP. Art. 2º Fica o referido Fiscal obrigado a comunicar, à Secretaria Municipal de Governo, todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, a que se refere esta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Governo, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 10 de setembro de 2026. Victor Samuel Alves de Alencar, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480433800252026

CONTRATO N° 11/2026 SEMGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00048.001099/2026-68 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ – ACEP, Inscrita no CNPJ: º 06.872.345/0001-11 OBJETO: PATROCÍNIO/APOIO FINANCEIRO para o evento "IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL", a ser realizado nos dias 18 a 20 de setembro de 2026, destinado ao custeio de despesas. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais) A Vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 09/09/2026. Assinam: Victor Samuel Alves Alencar, Secretário Municipal de Governo e Luis Gonzaga Carvalho Sampaio, Presidente da ACEP.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433800262026

PORTARIA CONJUNTA Nº 348/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 . Publica o modelo padrão de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para uso obrigatório nos procedimentos de contratação pública municipal. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVEM: Art. 1º Fica publicado o modelo padrão de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Anexo Único desta Portaria Conjunta, para utilização obrigatória em todas as contratações públicas municipais no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional. Art. 2º O modelo padrão de ETP deverá ser preenchido pela área requisitante e demais responsável pelo planejamento da contratação observando a estrutura, os campos e as orientações técnicas nele contidos. Art. 3º O modelo padrão de ETP estará disponível para acesso e download no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na página de contratações públicas, ficando a SEMA responsável pela sua manutenção, atualização e divulgação. Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município.

ID: 000420433800272026

PORTARIA Nº 356/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00066.001018/2026-94, RESOLVE: CESSAR, A PARTIR DE 10.09.2026, OS EFEITOS DA PORTARIA N° 170/2026, APENAS NO QUE SE REFERE À RENOVAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ELIENE DE OLIVEIRA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 2880, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, DEVENDO O(A) SERVIDOR(A) RETORNAR PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ID: 000420433800282026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT)/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA). PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.005763/2026-55. CONTRATANTE: Município de Teresina, inscrito no CNPJ nº 06.554.869/0001-64. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato PMT/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL referente à concessão de Empréstimo Pessoal Consignado aos servidores públicos ativos, aos empregados públicos, aos aposentados e aos pensionistas do Poder Executivo do Município de Teresina. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, e Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22 de setembro de 2026 a 21 de setembro de 2027. Teresina (PI), 10 de setembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: Silvio Mendes de Oliveira Filho. ASSINA PELA CONTRATADA: Gustavo Henrique Ferreira de Andrade, Procurador – Caixa Econômica Federal (CAIXA).

ID: 000420433800292026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.007376/2026-57. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: LORENA MARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. CLASSSIFICAÇÃO: 124º (AC). Teresina(PI), 10 de setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433800302026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.005409/2026-10. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: MAURICIO DE MORAES MACHADO JÚNIOR. CLASSSIFICAÇÃO: 108 º (AC). Teresina(PI), 10 de setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433800312026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.007377/2026-30. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: VITOR MELO DE ALENCAR MAIA FERREIRA. CLASSSIFICAÇÃO: 119 º (AC). Teresina(PI), 10 de setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430433800322026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00043.033381/2026-55. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade de licitação. Nº DA INEXIGIBILIDADE: 03/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer PGM 141/2025 (SEI nº 16074295). CONTRATADO: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento. CNPJ DO CONTRATADO: 35.963.479/0001-46. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Pré-Empenho 5927/2026 (SEI nº 16075868). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08001 . 04122 0006 2 . 027 - Administração da SEMF. FONTE DE RECURSOS: 500100 - Recursos ordinários - não vinculados de impostos geral. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Edgar Carneiro Machado Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS (assinado eletronicamente). 10/09/2026.

ID: 000430433800332026

ACÓRDÃO Nº 26/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSOS: RECURSO VOLUNTÁRIO: 043.3517/2016 e 043.3516/2016; REEXAME NECESSÁRIO: 043.10916/2015. PROCESSOS ANEXOS: 043.80498/2015, 043.80494/2015, 043.10913/2015, 043.10915/2015. AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 04900012190430100003051201578, 04900012190430100003059201534 e 2015/000514. INTERESSADO: D PINHEIRO LTDA. MATRIZ: CNPJ: 09.547.491/0001-60 CMC: 101.328-9. FILIAL: CNPJ: 09.547.491/0002-40 / CMC: 104.955-0. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATOR: HERBERT GURGEL ARAUJO. ACÓRDÃO Nº 26/2026. EMENTA : ISSQN. SIMPLES NACIONAL. LAVANDERIA E TINTURARIA. OMISSÃO DE RECEITA E INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO APURADAS COM BASE EM ROYALTIES PAGOS À FRANQUEADORA. PRELIMINARES DE NULIDADE FORMAL DOS AUTOS DE INFRAÇÃO REJEITADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. ART. 144 DO CTN. TESE DE REGIME DE CAIXA DESACOMPANHADA DE SUPORTE DOCUMENTAL. ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE NÃO SATISFEITO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AI Nº 04900012190430100003051201578, E PROCEDÊNCIA DO AI Nº 04900012190430100003059201534. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO AI 2015/000514 POR ERRO DE TIPIFICAÇÃO. RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. RELATÓRIO : Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por D PINHEIRO LTDA e de REEXAME NECESSÁRIO, ambos submetidos ao crivo deste Conselho de Contribuintes, em razão das Decisões nº 008/2016, nº 009/2016 e nº 010/2016, proferidas pela Junta de Julgamento Tributário – JJT. A ação fiscal teve origem nas Ordens de Serviço nº 2015/000433, 2015/000434 e 2015/000435, com os respectivos Termos de Início e Termos Finais de Fiscalização, e objetivou verificar o cumprimento de obrigações principal e acessórias relativas ao ISSQN, abrangendo o período de 06/2010 a 12/2014. Segundo o Termo Final de Fiscalização nº 2015/000433A, a fiscalização alcançou os seguintes estabelecimentos vinculados ao sujeito passivo: Unidade situada na Av. Homero Castelo Branco (CMC 101.328-9), unidade situada no Hiper Bom Preço (CMC 104.955-0) e unidade situada no Teresina Shopping (CMC 445.006-0). Em virtude da integração de dados e papéis de trabalho obrigatória no sistema da Receita Federal, a análise foi realizada de forma consolidada entre matriz e filiais. Concluídos os trabalhos, foram lavrados cinco autos de infração, com as seguintes características e fundamentos: a) AI 04900012190430100003051201578 (Competências 06/2010 a 12/2011): Fundamentado na omissão de receita e insuficiência de recolhimento, no valor total de R$ 159.402,87, apurados, entre outros elementos, mediante análise do percentual de royalties pagos à franqueadora (5%), em cotejo com as declarações e a movimentações econômicas do contribuinte; b) AI 04900012190430100003059201534 (Competências 01/2012 a 12/2014): No valor total de R$ 470.310,51, em linha com a mesma metodologia e os mesmos fundamentos de fato e de direito aplicados no item anterior, ressalvada a delimitação de competências específicas e os respectivos demonstrativos; c) AI 2015/000511: Pela não emissão de Nota Fiscal de Serviços em operações representativas de fato gerador de ISSQN, inicialmente apontadas em 53 infrações, no valor total de R$ 7.538,78; d) AI 2015/000513: Pela não emissão de Nota Fiscal de Serviços, em 53 infrações, com valor total de R$ 7.538,78; e) AI 2015/000514: Fundamentado na infração própria de "tipografias e congêneres, que não mantêm registros atualizados de encomendas, execução e entrega das NFS-e", com valor total de R$ 103.240,67, referentes à 47 infrações. Regularmente cientificada, o contribuinte apresentou impugnações formalizadas, respectivamente, nos processos nº 043.10916/2015 (AI 2015/000514), nº 043.10913/2015 (AI 04900012190430100003059201534) e nº 043.10915/2015 (AI 04900012190430100003051201578). Em síntese, sustentou, quanto ao AI 2015/000514, a absoluta inadequação do enquadramento por tratar-se a autuada de prestadora de serviços de tinturaria e lavanderia, e não de tipografia; e, quanto aos autos relativos à obrigação principal (omissão/insuficiência), defendeu a nulidade dos lançamentos com as seguintes alegações: I) Ausência de clareza e motivação no Auto de infração do Simples Nacional, não sendo possível identificar a infração cometida e o embasamento legal utilizado pelo fisco, impedindo o direito de defesa do sujeito passivo; II) Utilização de normativos revogados desde 2011, citando as resoluções de n° 30/2008 e 51/2008; III) Que a tributação lançada no procedimento fiscalizatório violaria o princípio do não confisco. Em ambos os autos relacionados a obrigação principal, aduziu que todas as operações estariam acompanhadas de notas fiscais, bem como que haveria impropriedades na constituição do crédito tributário. No curso da instrução em 1ª instância, a autoridade julgadora registrou a existência, nos autos, do Termo de Ciência de Lançamento e Encerramento e de documentos complementares, notadamente: Auto de Infração e Notificação Fiscal; Descrição dos Fatos e Enquadramentos Legais; Demonstrativos de Percentuais aplicáveis sobre a Receita; Demonstrativos de Valores por Insuficiência de Recolhimento; Demonstrativos de Diferenças Apuradas; Demonstrativos de Multas e Juros com respectivas bases legais; e Demonstrativos de Valores Devidos, além dos Mapas de Ajuste de Base de Cálculo por estabelecimento (matriz e filiais), afastando as alegações da falta de clareza e motivação nos autos. Também legitimou a metodologia de apuração de divergências com base no pagamento de royalties à franqueadora (5% do faturamento bruto), cotejada com as declarações (PGDAS) e demais elementos de convicção. Rejeitou ainda a tese de "utilização de legislação revogada" ao fundamento de que o lançamento se rege pela lei vigente ao tempo dos fatos geradores (art. 144 do CTN – tempus regit actum) e a alegação de que os valores lançados seriam confiscatórios, citando que todos os valores teriam respaldo na legislação e que a administração tributária é uma atividade vinculada, tendo o dever de aplicar a lei. Proferidas as decisões de 1ª instância, a Junta de Julgamento Tributário decidiu nos seguintes termos: 1) Decisão nº 010/2016 (Proc. nº 043.10916/2015): Julgou o AI 2015/000514 IMPROCEDENTE, reconhecendo vícios essenciais na capitulação e na cominação da penalidade (erro material na tipificação, com referência à infração de tipografias em contraste com a motivação de não emissão de NFS-e), o que impediu o sujeito passivo de conhecer adequadamente a natureza e a extensão da obrigação. Por força do art. 530 da LC nº 3.606/2006, determinou o reexame necessário pelo Conselho. 2) Decisão nº 009/2016 (Proc. nº 043.10917/2015): Julgou o AI 2015/000513 PARCIALMENTE PROCEDENTE, mantendo a constatação da não emissão de NFS-e e aplicando o entendimento de continuidade infracional, "quando diversos ilícitos de mesma natureza são apurados durante mesma ação fiscal, devendo tal medida ensejar a aplicação de multa singular" , afastando a multiplicação por competência, nos termos da legislação municipal e da orientação conso-

lidada do STJ (AgRg nos EDcl no REsp 868479/PE) para a seara administrativa. Deixou ainda de recorrer de ofício haja vista tratar-se de crédito tributário de valor inferior ao definido no art. 583 do decreto n° 7.232/2007, com redação dada pelo art. 2° do decreto n° 15.642/2016, c/c arts. 530 e 531 da Lei Complementar n° 3.606 de 2006. 3) Decisão nº 008/2016 (Proc. nº 043.10912/2015, 043.10913/2015 e 043.10915/2015): I) Julgou o AI 04900012190430100003051201578 como PARCIALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo a decadência das competências de junho a novembro de 2010 do lançamento realizado, que abrangeu o período de junho de 2010 a dezembro de 2011, por se tratar de tributo sujeito a lançamento por homologação (Simples Nacional), atraindo a regra do art. 150, §4º, do CTN, com consequente exclusão dos respectivos períodos do AI (tanto quanto à omissão de receita, quanto à insuficiência por diferença de alíquotas e segregação). Deixou de recorrer de ofício em razão do valor suprimido ser inferior ao limite definido no art. 583 do decreto n° 7.232/2007, com redação dada pelo art. 2° do decreto n° 15.642/2016, c/c arts. 530 e 531 da Lei Complementar n° 3.606 de 2006; II) Julgou PROCEDENTE o AI 04900012190430100003059201534; III) Julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o AI 2015/000511, reiterando a lógica de continuidade infracional, unificando a multa punitiva em uma única aplicação, mantendo o auto após a modificação. Após a ciência das decisões, a contribuinte, no âmbito do processo 043.10915/2015, anuiu com o resultado referente ao AI 2015/000511 e solicitou inclusão no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI. Irresignada quanto às decisões relativas aos autos de obrigação principal, a Recorrente interpôs Recursos Voluntários por meio dos processos nº 043.03517/2016 (AI 04900012190430100003059201534) e nº 043.03516/2016 (AI 04900012190430100003051201578). Nos apelos, em síntese, reproduziu os argumentos expendidos em sede de impugnação – falta de clareza e motivação, legislação revogada, inexistência de omissão/insuficiência no pagamento do ISS, confisco –, acrescendo uma nova linha argumentativa: a de que o contribuinte teria adotado o regime de caixa em suas declarações PGDAS, ao passo que a fiscalização teria apurado com base no regime de competência, o que explicaria eventuais divergências entre faturamento bruto e receita mensal declarada. No entender da Recorrente, tal dissonância metodológica afastaria a configuração de omissão de receita ou de insuficiência de recolhimento. Ao final, requereu a baixa e o arquivamento dos autos de infração 04900012190430100003059201534 e 04900012190430100003051201578. Quanto ao Reexame Necessário, ascendeu a este Conselho a Decisão nº 010/2016 (AI 2015/000514), para reapreciação do julgamento de improcedência motivado por erro de tipificação e descompasso entre a materialidade indicada no Termo Final e a capitulação legal empregada no auto. Em síntese, consolidam-se, a partir do conjunto probatório e das decisões de 1ª instância, os seguintes pontos controvertidos para a apreciação recursal: I) Nulidades formais dos autos de infração referentes às obrigações principais, por suposta ausência de clareza, motivação e indicação legal; II) Legalidade da utilização de normas "revogadas" nas autuações; III) Argumento superveniente do contribuinte no Recurso Voluntário: adoção do regime de caixa pela empresa versus apuração fiscal por regime de competência, como justificativa para a divergência entre a receita mensal apurada no procedimento fiscal e receita mensal declarada no PGDAS; IV) Omissão de receita/insuficiência de recolhimento do ISS apuradas a partir de royalties (5%) pagos à franqueadora e/ou diferenças de alíquotas/segregações; V) Erro de tipificação no AI 2015/000514 (tipografia e congêneres) reconhecido pela JJT, ensejando improcedência do auto e reexame necessário. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA : A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Yuri Mendes Oliveira (OAB/PI 15.103), no PARECER Nº 20/2026-PGM/CCMT, se manifestou pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO e do REEXAME NECESSÁRIO, mantendo a integralidade das Decisões nº 008/2016, 009/2016 e 010/2016 proferidas pela Junta de Julgamento Tributário, que aplicaram adequadamente a legislação de regência e promoveram o escorreito enquadramento fático e jurídico das questões submetidas a julgamento. VOTO DO RELATOR : Conforme exposto no relatório, a irresignação recursal pode ser organizada nos seguintes pontos controvertidos: I) Da preliminar de nulidade formal dos autos de infração; II) Da legalidade da utilização de normas supostamente revogadas; III) Do regime de caixa versus regime de competência e dos royalties; e IV) Do reexame necessário referente ao AI 2015/000514. Assim, expor-se-á a análise e fundamentos do voto em relação a cada um dos tópicos. 1. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA (AI 04900012190430100003059201534 e 04900012190430100003051201578): A recorrente sustenta, nos recursos voluntários interpostos, que os autos de infração padeceriam de obscuridade e insuficiência de fundamentação, o que teria comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem citar, contudo, quais documentos estariam ausentes no processo que prejudicaram o seu direito de defesa. A preliminar não merece acolhimento. Do exame do conjunto probatório constante dos autos, verifica-se que o procedimento fiscal foi instruído com a documentação exigida pela legislação de regência. Constam dos processos os seguintes elementos: (I) Ordens de Serviço nº 2015/000433, 2015/000434 e 2015/000435; (II) Termos de Início e de Encerramento da Fiscalização; (III) Termo Final de Fiscalização nº 2015/000433A, com descrição pormenorizada dos fatos e respectivos enquadramentos legais; (IV) Demonstrativos de Valores Apurados por Diferenças e por Insuficiência de Recolhimento, discriminados por competência; (V) Mapas de Ajuste de Base de Cálculo individualizados para cada um dos três estabelecimentos da empresa (CMC 101.328-9, CMC 104.955-0 e CMC 445.006-0). Todos esses documentos estiveram à disposição da parte recorrente desde a fase de impugnação. Conforme já explanado no parecer da PGM, a própria conduta processual da recorrente contradiz a alegação de cerceamento. A empresa apresentou impugnações detalhadas, nas quais foram debatidos a metodologia de apuração por royalties, a questão do regime de caixa, a aplicação de normas específicas e o suposto caráter confiscatório dos valores. Tal grau de especificidade na defesa é incompatível com a afirmação de que os autos de infração seriam incompreensíveis. Assim, não restou demonstrado qualquer prejuízo concreto ao exercício da defesa. A alegação apresenta-se de forma genérica, sem indicação específica de qual aspecto da autuação teria permanecido obscuro ou qual argumento defensivo teria sido inviabilizado. Durante a sustentação oral no julgamento, o contribuinte inovou ao alegar que ficou impossibilitado de exercer o contraditório em razão da ausência específica das folhas 12 a 17 do Processo nº 043.80494/2015, correspondente ao MAPA DE AJUSTE DA BASE DE CÁLCULO — documento que discrimina os cálculos realizados pela fiscalização para apuração do ISS constantes nos autos de infração. Aduziu que não recebeu qualquer mapa demonstrativo da apuração do cálculo da receita tributável efetuada pelo auditor fiscal, somando tal alegação aos argumentos já deduzidos na impugnação e no recurso voluntário. Ressalta-se, contudo, que nem na impugnação nem no recurso voluntário a recorrente havia suscitado a ausência do mapa de apuração da receita tributável. Ao contrário, no próprio recurso voluntário a parte afirmou que "em momento algum do processo foi referido a discussão imposta ao contribuinte, limitando-se à apresentação de planilhas e mais planilhas de cálculos" (item 24: Folha nº 20 do Processo 043.3517/2016 e item 24: Folha nº 20 do Processo 043.3516/2016). No curso dos debates no plenário, foi informado ao contribuinte que o mapa de apuração da receita tributável integra regularmente os autos digitalizados do Processo nº 043.80494/2015, especificamente às folhas 12 a 17. Esclareceu-se, ainda, que o Termo Final de Fiscalização nº 2015/000433A indica expressamente que os mapas de ajuste da base de cálculo contêm toda a apuração da receita tributável, com a descrição detalhada das colunas e da metodologia aplicada no levantamento fiscal. Além disso, consta no Termo Final de Fiscalização nº 2015/000433A que os mapas de ajuste da base de cálculo são anexos aos Autos de Infração nº 04900012190430100003051201578 e nº 04900012190430100003059201534, sendo que as peças lavradas foram entregues ao contribuinte. Observe-se, inclusive, que as rubricas constantes no Termo Final de Fiscalização nº 2015/000433A também estão presentes nos mapas de ajuste da base de cálculo anexos ao Processo nº 043.80494/2015 (fls. 12 a 17), o que corroboram a entrega regular desses documentos ao contribuinte no curso da ação fiscal. Inclusive, tais documentos foram confirmados tanto no julgamento em 1ª instância, quanto no relatório anexado aos autos por este relator, fato que comprova que, se, porventura os documentos físicos foram extraviados, o fato só ocorreu após o relatório do conselho de contribuintes, ou seja, no momento da interposição da impugnação e do recurso voluntário, os documentos físicos constavam nos autos para que o contribuinte pudesse ter acesso e se defender. Desta forma, evidencia-se que os mapas de ajuste da base de cálculo foram devidamente detalhados no Termo Final de Fiscalização nº 2015/000433ª (recebidos pelo contribuinte) e integraram os autos digitalizados. Não consta, entretanto, nos autos de impugnação ou no recurso voluntário qualquer alegação quanto à ausência dessas planilhas; a manifestação sobre sua falta ocorreu apenas na sustentação oral em sede de julgamento, em virtude de, na via física do Processo nº 043.80494/2015, as folhas nº 12 a 17 não foram localizadas, apesar de constarem na versão digital previamente disponibilizada aos Conselheiros e Procuradores. Ante o exposto, voto pela rejeição da preliminar de nulidade dos autos de infração em todos os aspectos arguidos pelo contribuinte e seu representante legal: por cerceamento de defesa em razão da falta de clareza, motivação e indicação legal - ausência de descrição do fato, da disposição legal infringida e da penalidade aplicável – que impossibilitou o contraditório e pela falta de acesso aos Mapas de Ajuste da Base de Cálculo na versão física do Processo nº 043.80494/2015 (folhas 12 a 17). 2. DA PRELIMI-

NAR DE NULIDADE POR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE NORMAS REVOGADAS (AI 04900012190430100003059201534 e 04900012190430100003051201578): A recorrente alega que o Fisco Municipal teria fundamentado os autos de infração em resoluções do CGSN já não mais vigentes à época da lavratura, o que comprometeria a validade dos lançamentos. O argumento não prospera. O art. 144 do CTN dispõe, com clareza, que o lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Trata-se de regra de direito intertemporal tributário que não comporta exceção no caso em exame. A fiscalização abrangeu o período de junho de 2010 a dezembro de 2014. As resoluções mencionadas nos autos de infração encontravam-se em plena vigência durante esse intervalo. A circunstância de terem sido posteriormente substituídas por novos atos normativos é irrelevante para a validade do lançamento, porquanto a legislação aplicável é aquela vigente na data do fato gerador, e não na data da lavratura do auto ou do julgamento do recurso. Afasta-se a tese. 3. MÉRITO - DO REGIME DE CAIXA E DA VALIDADE DA APURAÇÃO UTILIZANDO OS ROYALTIES PAGOS PELA FRANQUEADA: Trata-se do ponto central da controvérsia recursal. A recorrente sustenta que adota o regime de caixa para fins do Simples Nacional e que as divergências apuradas pela fiscalização decorreriam exclusivamente dessa opção contábil, e não de omissão de receita. A tese não se sustenta, por duas razões fundamentais. Em primeiro lugar, constata-se que a metodologia fiscal não se baseou em comparação entre regimes contábeis. A apuração partiu de elemento externo e objetivo: os valores efetivamente pagos pela franqueada à franqueadora 5àSec do Brasil Franchising LTDA a título de royalties, correspondentes a 5% do faturamento bruto, conforme cláusula contratual. Esses montantes foram cotejados com as receitas declaradas pelo contribuinte nas DASN e PGDAS. Os Mapas de Ajuste de Base de Cálculo, elaborados individualmente para cada estabelecimento, revelaram que a receita bruta real era significativamente superior àquela informada ao Fisco. Essa apuração independe de o contribuinte escriturar suas receitas pelo regime de caixa ou de competência, pois os royalties refletem o faturamento bruto total — se determinado montante foi pago à franqueadora, depreende-se que o faturamento correspondente equivale a vinte vezes esse valor. Trata-se de cálculo objetivo, fundado em obrigação contratual documentada nos autos. Em segundo lugar, observa-se que a recorrente não trouxe ao processo qualquer elemento probatório apto a respaldar sua alegação. Se o regime de caixa efetivamente justificasse as diferenças encontradas, seria suficiente a apresentação de livros contábeis, extratos bancários, conciliações financeiras ou outros registros que demonstrassem, mês a mês, a defasagem entre receita auferida e receita efetivamente recebida. Nada disso foi apresentado. Registre-se, ainda, que o contribuinte foi intimado em duas oportunidades durante a ação fiscal para exibir a documentação pertinente e não atendeu integralmente às requisições. Essa inércia probatória milita contra a recorrente, porquanto incumbe a quem contesta o lançamento fiscal o ônus de demonstrar seus argumentos com provas — a mera alegação é insuficiente para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo. A utilização dos royalties como parâmetro de apuração encontra amparo no art. 148 do CTN, que autoriza a autoridade fiscal a valer-se de elementos externos quando as declarações do contribuinte se revelam omissas ou não merecem fé. A recusa em fornecer integralmente a documentação solicitada tornou essa via não apenas legítima, mas necessária. Mantêm-se, portanto, os lançamentos relativos à omissão de receita e à insuficiência de recolhimento. 4. DO REEXAME NECESSÁRIO — AI 2015/000514: A Decisão nº 010/2016 da JJT anulou o AI 2015/000514, que pretendia constituir crédito de R$ 103.240,67 referente a 47 infrações por descumprimento de obrigação acessória. A anulação decorreu de vício na capitulação legal: o auto enquadrou a conduta em dispositivo da lista de serviços relativo a "tipografias e congêneres", quando a atividade efetivamente exercida pela contribuinte é de lavanderia e tinturaria (item 14.10). Resta comprovado que o equívoco não se trata de simples erro material corrigível de ofício. A capitulação empregada remete a atividade econômica inteiramente diversa daquela explorada pela empresa, comprometendo a identificação precisa da infração imputada e, por consequência, o exercício do direito de defesa. A indicação correta da norma infringida constitui requisito essencial do auto de infração — não formalidade dispensável. Promover a correção da capitulação legal em sede recursal equivaleria a reformular o próprio lançamento, providência que extrapola a competência do órgão julgador. Mantém-se a anulação do AI 2015/000514, nos termos da Decisão nº 010/2016. CONCLUSÃO : Ante todo o exposto, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS, mantendo-se integralmente a Decisão nº 008/2016 da Junta de Julgamento Tributário. Voto, igualmente, pelo NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO, confirmando-se a Decisão nº 010/2016, que julgou improcedente o AI 2015/000514. É como voto. VOTO DIVERGENTE : Divirjo do voto proferido pelo Conselheiro Relator, que se manifestou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, pelas razões a seguir expostas. Encontra-se comprovado nos autos que a contribuinte, durante todo o período abrangido pela ação fiscal, adotava regularmente o regime de caixa para fins de apuração dos tributos devidos no âmbito do Simples Nacional. Essa circunstância possui repercussão direta sobre a análise da metodologia empregada pela fiscalização, uma vez que, nesse regime, a tributação mensal deve observar as receitas efetivamente recebidas, e não simplesmente as receitas faturadas ou auferidas. No caso concreto, verifica-se que a fiscalização reconstruiu o faturamento da contribuinte a partir dos valores pagos a título de royalties à empresa franqueadora, correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto, obtendo, mediante operação matemática inversa, o montante denominado nos demonstrativos fiscais de "base de cálculo ajustada". Tal metodologia pode constituir elemento indiciário relevante para aferição do faturamento da empresa, mas não demonstra, por si só, que os valores assim apurados tenham sido efetivamente recebidos nas mesmas competências, requisito indispensável para seu confronto com as receitas declaradas por contribuinte submetido ao regime de caixa. Verifica-se, ainda, inconsistência nos Mapas de Ajuste da Base de Cálculo elaborados pela autoridade fiscal. Os demonstrativos não esclarecem que a coluna denominada "Receita DASN" corresponde a valores declarados segundo o regime de caixa, tampouco evidenciam que os valores apurados a partir dos royalties refletem o faturamento segundo o regime de competência. A ausência dessa diferenciação metodológica compromete a clareza dos cálculos apresentados, pois os mapas são estruturados de forma a transmitir a aparência de que todas as colunas observam o mesmo critério temporal de apuração, quando, na realidade, estão sendo confrontadas grandezas submetidas a regimes distintos. Tem-se, portanto, que a metodologia utilizada coloca, em uma mesma operação de comparação, valores submetidos a critérios temporais distintos: de um lado, a receita declarada no Simples Nacional segundo o regime de caixa; de outro, o faturamento reconstruído a partir dos royalties, pelo regime de competência. A diferença matemática daí resultante não é suficiente, por si só, para estabelecer, com segurança, a matéria tributável correspondente a cada período de apuração. Não se questiona a possibilidade de a Administração Tributária valer-se de informações externas, documentos de terceiros ou métodos indiretos de apuração quando necessários à fiscalização. Também não se afirma, neste voto, a inexistência de eventual omissão de receitas pela contribuinte. Ao contrário, os valores pagos a título de royalties, calculados sobre percentual do faturamento bruto, constituem elemento relevante e indicam a existência de faturamento em montante superior àquele considerado nas declarações examinadas pela fiscalização. O vício identificado situa-se em aspecto diverso. Embora os royalties possam constituir elemento idôneo para evidenciar o faturamento da empresa, não permitem, por si sós, determinar em quais competências as respectivas receitas foram efetivamente recebidas, circunstância indispensável diante da comprovada adoção do regime de caixa. Assim, a controvérsia não reside propriamente na existência ou inexistência de receita possivelmente não declarada, mas na impossibilidade de sua correta alocação temporal e, consequentemente, da determinação da matéria tributável em cada período de apuração, a partir da metodologia utilizada. Comprovada a adoção do regime de caixa, incumbia à fiscalização, ainda que mediante utilização dos royalties como elemento indiciário ou método indireto de apuração, estabelecer a necessária correspondência entre o faturamento reconstruído e as receitas efetivamente recebidas em cada competência. Sem essa demonstração, não é possível concluir que as diferenças apuradas nos mapas fiscais representem, precisamente nos meses em que foram lançadas, receitas omitidas sujeitas à tributação, pois tais diferenças podem decorrer, ao menos em parte, do deslocamento temporal entre o faturamento e o efetivo recebimento dos valores. Nesse ponto, assume especial relevância o art. 142 do Código Tributário Nacional, segundo o qual compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, mediante procedimento destinado, entre outras providências, a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável e calcular o montante do tributo devido. Trata-se de atividade administrativa vinculada. A circunstância de a contribuinte não ter apresentado os livros contábeis solicitados durante a fiscalização não conduz a conclusão diversa. Consta dos autos que tais documentos foram requeridos pela autoridade fiscal e que não integraram o conjunto documental utilizado na apuração. Essa omissão pode justificar o emprego de elementos indiretos de fiscalização e repercutir na apreciação da prova produzida pelo sujeito passivo, mas não modifica o regime de apuração regularmente adotado, tampouco autoriza presumir que todo valor faturado tenha sido recebido na mesma competência. Cumpre registrar, ainda, que, embora a fiscalização tenha consignado a não apresentação dos livros

contábeis solicitados à contribuinte, não houve lavratura de Auto de Infração específico em razão dessa omissão. Tal circunstância revela que a própria fiscalização não tratou a ausência desses documentos como infração autônoma nem como impedimento ao prosseguimento da ação fiscal, optando por constituir o crédito tributário com base em outros elementos. Nesse contexto, mostra-se contraditório atribuir posteriormente à contribuinte as consequências da não apresentação dos livros como fundamento suficiente para suprir as limitações da metodologia adotada no lançamento. Se a escrituração era efetivamente indispensável para distinguir, no regime de caixa, as receitas faturadas das receitas efetivamente recebidas em cada competência, sua ausência deveria ter sido considerada de forma expressa na instrução fiscal e tratada nos termos da legislação aplicável, e não simplesmente utilizada, em momento posterior, para transferir ao sujeito passivo o ônus de corrigir uma apuração realizada sem a necessária individualização temporal das receitas. Desse modo, embora caiba ao contribuinte apresentar os elementos destinados a infirmar o lançamento regularmente constituído, o ônus defensivo do sujeito passivo não substitui a etapa antecedente e indispensável de correta determinação da matéria tributável pela autoridade lançadora. A presunção de legitimidade do lançamento pressupõe que estejam adequadamente demonstrados os elementos constitutivos do crédito tributário; não se presta a suprir deficiência da própria metodologia utilizada para quantificá-lo. Por essas razões, entendo que a metodologia empregada na ação fiscal não oferece suporte suficiente à constituição do crédito tributário nos moldes em que efetuada, uma vez que confronta grandezas submetidas a critérios temporais distintos sem demonstrar a efetiva ocorrência da receita tributável em cada período. Ante o exposto, divergindo do voto do Conselheiro Relator, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso Voluntário interposto pela recorrente D PINHEIRO LTDA. Teresina, 01 de setembro de 2026. Juliana Gomes Fazolo, Conselheira. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 1º de setembro de 2026, decidiu: 1) Em relação à Decisão nº 010/2016: por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do reexame necessário, mantendo-se integralmente a decisão da Junta de Julgamento Tributário que julgou improcedente o Auto de Infração nº 2015/000514. 2) Em relação à Decisão nº 008/2016: 2.1. Das Preliminares: Por maioria de votos (8x2), rejeitar a preliminar de nulidade dos autos de infração por cerceamento de defesa em todos os aspectos arguidos pelo contribuinte e seu representante legal: por cerceamento de defesa em razão da falta de clareza, motivação e indicação legal - ausência de descrição do fato, da disposição legal infringida e da penalidade aplicável – que impossibilitou o contraditório e ausência de acesso aos Mapas de Ajuste da Base de Cálculo na versão física do Processo nº 043.80494/2015 (folhas 12 a 17). Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade relacionada ao uso de legislação revogada. 2.2. Do Mérito: por maioria (9x1), conhecer dos recurso voluntários e negar-lhes provimento, mantendo integralmente a Decisão nº 008/2016 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 04900012190430100003051201578, ressalvada a incidência da decadência tributária nos meses de junho a novembro de 2010, e procedente o Auto de Infração nº 049000121904301000030592015 34. Participaram do presente julgamento a Conselheira Presidente Cassandra Sousa Silveira Tomaz, os conselheiros(as) José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Alissa Costa Viana, Juliana Gomes Fazolo, Herbert Gurgel Araújo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto, Victor Napoleão Lima Melo e Talysson Façanha Vieira; dos procuradores do Município de Teresina, Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Yuri Mendes Oliveira; e do representante do contribuinte, Sr. Gustavo Steiner Rodrigues Mesquita. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão presencial do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, primeiro de setembro de 2026. HERBERT GURGEL ARAÚJO, Conselheiro Relator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidente.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460433800342026

PORTARIA Nº 648, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.15.451.0020.7.124 - REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS PARA O MEIO AMBIENTE COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR	3.3.50.41	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 648, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O presente processo administrativo foi remetido a este orgão pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que trata sobre a análise de viabilidade técnica – E.P nº 04/2026, do Ver.(a) JUCA ALVES, para fins de repasse de recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, para ser destinada para o Programa e Projeto: " 1º Circuito Renegados PRO de Ciclismo 2026 - Pedal Ecológico" no valor de até R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), nesta capital, executada de forma indireta pela - OSC: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ACIS Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 269.865.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.860.830.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,43%

ID: 000460433800352026

PORTARIA Nº 649, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal

de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0006.2.609 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DOS CMEI´S	3.3.90.39	500	4.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.612 - MANUTENÇÃO E APOIO AO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	500	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.36	500	2.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.93	500	2.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0021.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.31	500	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 649, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Serviços de reparo e manutenção nas Unidades de Ensino da SEMEC Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação não comprometerá a execução dos serviços, isto é, o regular funcionamento das atividades prestadas, posto que tais fichas permanecem com recurso para tanto. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 269.865.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.860.830.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,43%

ID: 000460433800362026

PORTARIA Nº 650, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.13	500	70.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.13	500	25.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.11	500	70.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.16	500	25.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 650, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a suplementação por não haver saldo suficiente para empenhar as despesas do INSS referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2026 da Folha de pagamento da SEMGOV, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. E a suplementação por não haver saldo suficiente para empenhar as despesas do INSS referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2026 da Folha de pagamento Gabinete do Prefeito, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO -Lei 6.125 de 31 de julho de 2024, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 269.865.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.860.830.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,43%

ID: 000460433800372026

PORTARIA Nº 651/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Lei nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 e Lei nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO a Portaria MCID Nº75, de 28 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidade e estabelece as normas para elaboração, contratação e execução do Trabalho Social em intervenções e operações contratadas no âmbito dos programas Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV. RESOLVE: Art. 1º Designar as servidoras relacionadas no inciso I, desta portaria para compor Comissão de Fiscalização (técnica/administrativa) dos Contratos de realização dos Trabalhos Técnicos Social - TTS nos Empreendimentos PMCMV - Faixa 1: Residenciais Santa Teresa, Angelim I e II, Angellus II, Lucídio Freitas 2A e Lucídio Freitas 2B, a partir desta data e durante toda a vigência dos termos contratuais, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. I - Da composição da Comissão de Fiscalização: a) Gestor do Contrato: PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, Engenheira Civil - SEMPLAN, CPF: 812.823.***-** , Matrícula: 038532; b) Fiscal: MARIA GOMES DE MOURA, Assistente Social - SEMPLAN, CPF: 227.984.***-**, Matrícula: 117121; c) Fiscal: FRANCISCA DE SOUSA LIMA, Assistente Social - SEMPLAN, CPF: 327.702.***-**, Matrícula: 121665; d) Fiscal: ELINE GOMES DE M. SANTOS , Assistente Social - SDU SUL, CPF: 004.027.***-**, Matrícula: 104806; e) Fiscal: FRANCISCA TAINARA CAVALCANTE DOS SANTOS, Assistente Social - SDU SUDESTE, CPF: 056.052.***-**, Matrícula: 0288918. f) Fiscal: MARINA RODRIGUES ANDRADE, Assistente Social - SDU LESTE, CPF: 056.052.***- **, Matrícula: 0289523 Art. 2º Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização do Contrato, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos, bem como o atendimento da Portaria MCID Nº 75, de 28 de janeiro de 2025. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Teresina, 10 de Setembro de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490433800382026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 98/2026 – SEMCASPI. PROCESSO SEI Nº 00049.007705/2026-39. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017, RESOLVE DESIGNAR as servidoras ELISANGELA HELENA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 6089, como Gestora de Parceria Titular, e ANA LETÍCIA AMORIM OLIVEIRA, matrícula nº 119790, como Gestora de Parceria Suplente, para responder pela gestão, acompanhamento, avaliação e execução da parceria decorrente do Termo de Fomento nº 13/2026, celebrado com a OSC ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA CRIATURA, referente ao Projeto "Ciclo de Fortalecimento Familiar e Garantia de Direitos". EFEITOS: a partir de 10 de setembro de 2026. DATA DA PORTARIA: 10 de setembro de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490433800392026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 45/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007705/2026-39. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Justificativa nº 45/2026, referente à Dispensa de Chamamento Público nº 45/2026, para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA CRIATURA, inscrita no CNPJ nº 16.810.015/0001-55, cujo objeto consiste no apoio financeiro à execução do projeto "Ciclo de Fortalecimento Familiar e Garantia de Direitos", voltado à realização de ações socioassistenciais de promoção da cidadania, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acesso à informação, orientação socioassistencial, rodas de conversa, educação financeira, empreendedorismo, autonomia financeira, prevenção à dependência química e garantia de direitos de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Política de Assistência Social. PÚBLICO BENEFICIÁRIO/META: atendimento direto de 100 (cem) pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Plano de Trabalho aprovado. VALOR GLOBAL: R$ 9.195,00 (nove mil cento e noventa e cinco reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: julho de 2026 a agosto de 2026. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: parcela única de R$ 9.195,00 (nove mil cento e noventa e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29, 30, inciso VI, e 32, §1º e §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 16.802/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 12001.08244.0001.2.046 – Assessoramento Técnico/Subvenções Sociais; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. Fica aberto o prazo legal para eventual impugnação, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. SIGNATÁRIA: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

ID: 000490433800402026

EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/2026. PROCESSO SEI Nº 00049.007705/2026-39. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI torna pública a Dispensa de Chamamento Público nº 45/2026, para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA CRIATURA, inscrita no CNPJ nº 16.810.015/0001-55, organização da sociedade civil que atua na área de assistência social, cujo objeto consiste no apoio financeiro à execução do projeto "Ciclo de Fortalecimento Familiar e Garantia de Direitos", destinado à realização de ações socioassistenciais voltadas à promoção da cidadania, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ampliação do acesso à informação, orientação socioassistencial, rodas de conversa, educação financeira, empreendedorismo, autonomia financeira, prevenção à dependência química e garantia de direitos de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de Teresina/PI. PÚBLICO BENEFICIÁRIO/META: atendimento direto de 100 (cem) pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Plano de Trabalho aprovado. VALOR GLOBAL: R$ 9.195,00 (nove mil cento e noventa e cinco reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: julho de 2026 a agosto de 2026. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: parcela única de R$ 9.195,00 (nove mil cento e noventa e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 29 e 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16.802/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 12001.08244.0001.2.046 – Assessoramento Técnico/ Subvenções Sociais; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. SIGNATÁRIA: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310433800412026

PORTARIA Nº 52/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES; CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 2017, QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; CONSIDERANDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031.000292/2026-09, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES E SUAS CRIANÇAS: FLORESCER – UNIDADE NORTE II; RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR A SERVIDORA JOSELI DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA, MATRÍCULA Nº 089271, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA. ART. 2º COMPETE À GESTORA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA PARCERIA, OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, DAS METAS E DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, BEM COMO À ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DIANTE DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. ART. 3º A GESTORA DEVERÁ EMITIR OS RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO ACOMPANHAMENTO E À AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO INSTRUMENTO CELEBRADO. ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS DURANTE A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026. ART. 5º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM.

ID: 000310433800422026

PORTARIA Nº 53/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES; CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 2017, QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; CONSIDERANDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031.000292/2026-09, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES E SUAS CRIANÇAS: FLORESCER – UNIDADE NORTE II, RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR O SERVIDOR ANTONIO

BARROS DA PAZ, MATRÍCULA Nº 115618, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA. ART. 2º COMPETE AO FISCAL ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, VERIFICANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO E NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO. ART. 3º O FISCAL DEVERÁ COMUNICAR À GESTORA DA PARCERIA QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER A EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO REGISTRAR E INFORMAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS DURANTE O ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA. ART. 4º O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. ART. 5º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS DURANTE A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026. ART. 6º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM.

ID: 000310433800432026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031.000292/2026-09. ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 03/2026. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM, CNPJ nº 06.554.869/0001-64, e a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, inscrita no CNPJ nº 69.620.425/0001- 08. OBJETO: Execução do Serviço de Atendimento às Mulheres e suas Crianças: Florescer – Unidade Norte II, destinado ao acolhimento, proteção, atenção e desenvolvimento psicossocial de crianças de 1 (um) ano a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, filhas de mulheres ou sob os cuidados de responsáveis legais vítimas de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade social, visando promover apoio à reconstrução da autonomia da mulher, mãe ou responsável legal, na perspectiva da igualdade de gênero. VALOR: R$ 472.617,11 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e onze centavos), a ser repassado em 9 (nove) parcelas de R$ 52.513,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e treze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Geral; Programa/Ação: 0048 2.839 – Executar e monitorar o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas Crianças – Florescer; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento. DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO – Prefeito de Teresina; ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA – Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM; e SUELY RODRIGUES MEDEIROS – Dirigente da Fundação Cajuína. Teresina (PI), 14 de agosto de 2026.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433800442026

EDITAL DE CITAÇÃO CPPAD Nº 03/2026. O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelas Portarias nº04/2026, nº 165/2026 e 420/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 08 de janeiro de 2026, 31 de março de 2026 e 03 de setembro de 2026, designada para atuar no processo nº 00045.006699/2026-47, instaurado por intermédio da Portaria CPPAD nº 42/2026, publicada no DOM- Teresina nº 4.209 de 05 de março de 2026, FAZ SABER, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica CITADA, pela terceira vez, a servidora DANUBIA DE SOUSA BRANDAO BRITO, matrícula: 55439, cargo: Médico 20h, Especialidade: Clínico, lotada UBS Renascença (Dr. Reginaldo M. Castro), para querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação. Informa-se que os autos do referido processo administrativo encontram-se à disposição para vistas e/ou obtenção de cópias na sede da Fundação Municipal de Saúde-FMS, situada à Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto- CEP: 64.025-530, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h. Ressalta-se, ainda, que foi concedido acesso externo a servidora, por meio do e-mail: danubia.brandao@hotmail.com, possibilitando o acompanhamento do processo de forma remota, pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 169 da Lei nº 2.138/92. Faculta-se a citada o direito de arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas, bem como formular quesitos, em caso de prova pericial. Na hipótese de requerimento de prova testemunhal, deverá ser apresentado rol de testemunhas, acompanhado de breve justificativa quanto à pertinência de cada oitiva, contendo, sempre que possível, o nome completo, cargo ou ocupação, endereço residencial e/ou profissional e telefone para contato. Eventuais dúvidas ou dificuldades poderão ser sanadas por meio de atendimento presencial ou pelo e-mail: assessoriajuridica-drhfms@gmail.com. Teresina-PI, 09 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433800452026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.032548/2025-42. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de preços para aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender à demanda das diretorias técnicas (DAB, DAE e DVS) da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI. Disponibilidade do Edital: 09/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 22/09/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 3.876.002,58 (três milhões oitocentos e setenta e seis mil dois reais e cinquenta e oito centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 01 de setembro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010433800462026

TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO (UB). Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, o Presidente Enzo Samuel Alencar Silva, observando o dispositivo do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Teresina, realizou a solenidade de posse do Suplente de Vereador Geraldo Jarques Pereira Filho (UB), sendo convocado pelo Presidente a tomar posse como vereador em cumprimento ao seu mandato de 1º Suplente de Vereador do União Brasil (UB), assumindo assim, em substituição ao Vereador Victor Samuel Alves Alencar (UB), convocado pelo Prefeito Municipal de Teresina, Dr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Governo. O suplente convocado prestou o juramento legal: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS. ASSIM PROMETO". Assim sendo, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, declaro empossado o Vereador Geraldo Jarques Pereira Filho (UB), para o mandato de vereador deste Município de Teresina – PI, cargo para o qual foi eleito como 1º suplente de acordo com o diploma anexo, do que para constar, Claudete Carvalho, lavrou o presente termo de posse que se achado conforme será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina e o vereador recém – empossado. Teresina – PI, 08 de setembro de 2026. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Geraldo Jarques Pereira Filho, Vereador empossado.

ID: 000010433800472026

TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ (PRD). Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, o Presidente Enzo Samuel Alencar Silva, observando o dispositivo do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Teresina, realizou a solenidade de posse do Suplente de Vereador Roberval Azevedo Queiroz - PRD, sendo convocado pelo Presidente a tomar posse como vereador em cumprimento ao seu mandato de 2º Suplente de Vereador do Partido Renovação Democrática (PRD), assumindo assim, em substituição ao Vereador José Roncalli Costa Paulo Filho (PRD), convocado pelo Prefeito Municipal de Teresina, Dr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMAN). O suplente convocado prestou o juramento legal: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS. ASSIM PROMETO". Assim sendo, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, declaro empossado o Vereador Roberval Azevedo Queiroz - PRD, para o mandato de vereador deste Município de Teresina – PI, cargo para o qual foi eleito como 1ª suplente de acordo com o diploma anexo, do que para constar, Claudete Carvalho, lavrou o presente termo de posse que se achado conforme será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina e o vereador recém – empossado. Teresina – PI, 08 de setembro de 2026. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Roberval Azevedo Queiroz – PRD, Vereador empossado.

ID: 000010433800482026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026. Referente ao Processo Administrativo CT.1.001343/26-60. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: ODIMILSOM ALVES PEREIRA, CNPJ nº 03.930.566/0001-00. OBJETO: aquisição de material gráfico, sob demanda, compreendendo a confecção de impressos oficiais, papéis timbrados, capas de processos, pastas institucionais, envelopes, blocos, certificados, cartazes, cartilhas, cartões de visita, canetas personalizadas, carimbos e demais materiais gráficos, destinado ao uso das unidades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR TOTAL: R$ 65.395,00 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: ODIMILSOM ALVES PEREIRA.

Ineditorial

ID: 000420433800492026

COMUNICADO. JULIO CESAR FERREIRA MESQUITA CNPJ 12.908.545/0001-80, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente-SEMAM, a emissão da Licença Ambiental Operação para 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, situada na Av. Min. Sergio Motta 1940, Pq Wall Ferraz/Norte, Santa Maria da Codipe, CEP 64012-010, Teresina/PI.

ID: 000420433800502026

COMUNICADO. POLE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.282.301/0014-68, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Prévia (LP) para uma Edificação Comercial, com 1.677,32 m² de área total construída, localizada na Rua Empresário Cosme Alves De Oliveira, S/N, Lotes 08, 24 E 25, Bairro Pedra Miúda, Zona Sul do município de Teresina–PI.

ID: 000420433800512026

COMUNICADO. ICERFORM SORVETES LTDA inscrito sob o CNPJ 58.839.981/0001-45, vem respeitosamente à presença de V.Sa., requerer expedição de Licença Ambiental de Operação para o empreendimento/ atividade/ CNAE Nº 1053-8/00 – Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis, localizado em: Avenida Costa Araújo, 1229, Fátima CEP: 64049 - 460 – TERESINA/PI conforme elementos constantes das informações do FCE e documento sem anexo.

ID: 000420433800522026

COMUNICADO. A Empresa EVA MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.287.042/0001-96, localizada Rua Osvaldo Costa e Silva, n° 3585, sala 01-B, bairro Piçarreira, CEP: 64.055-410, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420433800532026

COMUNICADO. JORCELIA GOMES DE SOUSA SILVA CARVALHO, CNPJ Nº 08.613.182.0001-88 torna público que REQUEREU, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, A Licença de Operação-LO através do Processo Piauí Digital PIP2502604474, para as atividades 85.13-9-00 Ensino Fundamental e 8512-1/00 Educação Infantil, situado na Rua João Carneiro da Silva Nº 3451 Quadra 01 Lot PQ Flamboyant Bairro Itararé, CEP 64.077-105 Teresina-PI, conforme dados constantes no protocolo SEMAM nº PIP2502604474.

ID: 000420433800542026

COMUNICADO. A VENTURA EMPREENDIMENTOS LTD, inscrita no CNPJ: 04.891.294/0001-40, com sede na cidade de Fortaleza – CEARÁ, na Av. Avenida Barão de Studart, n° 1846-A, Aldeota, cep. 60.120-001, torna público que requereu junto a secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos – SEMAM, o pedido da licença prévia ambiental de instalação, referente ao empreendimento localizado na Av. João XXIII, 5100, Teresina-PI, CEP: 64045-795.

ID: 000420433800552026



2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **a (o) Sr (a). OTAMIRES ALVES FREITAS, confrontante do lado esquerdo** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº 147818, registrado no Cartório 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. **O imóvel é de propriedade do ESPÓLIO DE NILZA ALVES SILVA,** proprietário do imóvel localizado na RUA PIRIPIRI, 3339, ESQUINA COM RUA PAULISTANA, BAIRRO SÃO PEDRO, TERESINA -PI, **registrado** sob o **nº R - 1 - 743,** LIVRO DE REGISTRO GERAL Nº 2, FICHA 1, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, neste ato **representado pelo inventariante, Sr. JONES SIDNEY ALVES CASTELLO BRANCO,** inscrito no CPF 439.### #### -68, **conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação do Espólio de Nilza Alves Silva,** lavrada as fls. 275 a 276v do Livro nº 25 no 3º Ofício de Notas de Timon - MA. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** 40,00m - LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NASCENTE DA RUA PAULISTANA (DEC. MUN.399-25/11/54); **FUNDO: 10,00m** - LIMITANDO-SE COM MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO SANTOS; **L.DIREITO: 15,00m + 30,00m + 16,50m** - LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA RUA PIRIPIRI (DEC. MUN.399-25/11/54), EUDES PEREIRA DE OLIVEIRA, E COM PARTE DO TERRENO DO ESPÓLIO DE AUGUSTO CAMILO DE OLIVEIRA; **L.ESQUERDO:** 31,50m - LIMITANDO-SE COM **OTAMIRES ALVES FREITAS; ÁREA: 765,00m². PERÍMETRO: 143,00m. O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** processo nº 147857, com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB17982 - OLT7**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital. Emolumentos: R$ 90,85; FERMOJUPI: R$ 18,17; Selos: R$ 0,26; FEAD: R$ 0,91; MP: R$ 7,27; FMADPEP: R$ 0,91; Total: R$ 118,37.

Teresina/PI, 03 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz
Registrador

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPI 243639

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.339 - 11 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480433900012026

LEI Nº 6.396, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 6.280, de 30 de outubro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.280, de 30 de outubro de 2025, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 10 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480433900022026

LEI Nº 6.397, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à amortização da dívida pública e a investimentos em despesas de capital, previstos no Plano Plurianual e na LOA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo” , as receitas discriminadas no § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 10 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470433900032026

PORTARIA Nº 48/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. Designa servidores para cumprirem os encargos de gestor e fiscal de contratos firmados pela Procuradoria Geral do Município. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º XIII) e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, conforme contido no Processo SEI n º 00047.004313/2026-58, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor RÔMULO ANTÔNIO PIMENTEL BRANDÃO FILHO, matrícula nº 89.206, para exercer o encargo de Gestor de Contrato do seguinte contrato: NOTA DE EPENHO 6468-PGM/ CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - CNPJ - 29.419.181/0001-77 / OBJETO: Aquisição de 08 inscrições no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - 25 a 27/11/2026 - Curitiba-PR. Art. 2º Designar o servidor CLÉSIO FONTENELE DE MENESES JUNIOR, matrícula nº 113.520, para exercer o encargo de Fiscal do referido contrato. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município de Teresina.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 1
Administração Indireta 4
Comissão de Licitação 12
Ineditorial 13

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433900042026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT) / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA. Processo Administrativo SEI nº: 00042.006675/2025-72. CONTRATANTE: Município de Teresina, inscrito no CNPJ nº 06.554.869/0001-64. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04. OBJETO: concessão de Empréstimo Pessoal Consignado, Cartão de Crédito Consignado, Cartão de Benefícios Consignado e demais operações admitidas pela regulamentação municipal aplicável, aos servidores públicos civis ativos, aos empregados públicos, aos aposentados e aos pensionistas do Poder Executivo do Município de Teresina-PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, e Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2027. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Silvio Mendes de Oliveira Filho. PELA CONTRATADA: Antoniel de Sousa Pereira. Teresina (PI), 10 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430433900052026

EDITAL GEISS-SEMF Nº 017/2026 . Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, para conhecimento dos Termos de Início de Ação Fiscal, Termos de Intimação, Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviços Complementares, Notificações de Lançamento de Débito e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ (“SEI – Usuário Externo”) ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Gerente Executivo de ISS.

OS	CMC	CNPJ	CONTRIBUINTE	OBJETO DA INTIMAÇÃO
043-903615/2026	1000012	09.398.312/0001-70	T R DE CARVALHO CONSULTORIA LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900905/2026
				TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-903932/2026
043-903614/2026	6419321	42.513.857/0001-55	R L CAVALCANTE	TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-903931/2026
043-903599/2026	4496302	20.531.631/0001-44	MELO & ALVES EMBELEZAMENTO LTDA ME	TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-904008/2026
043-904055/2026	0789216	03.076.986/0001-71	TAURUS CRLV E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900933/2026
043-904056/2026	0961159	03.076.986/0003-33	TAURUS CRLV E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900934/2026
043-903822/2026	6115110	33.640.797/0001-40	M DA SILVA SANTOS LTDA	TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043-903937/2026
043-903925/2026	0009962	06.845.747/0001-27	AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903925/2026
				NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO Nº 043-900457/2026
				TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903763/2026

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.339 - 11 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.11 15:55:22 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460433900062026

PORTARIA Nº 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.666.314,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.666.314,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.40	752	2.219.343,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.169 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO / RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	4.4.90.51	752	1.788.000,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	1.561.000,00
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.39	752	554.877,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	752	482.402,00
STRANS	19.001.15.451.0020.7.134 - OBRAS E SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - STRANS	4.4.90.52	500	60.692,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito-Recursos Vinculados no Valor de R$ 6.666.314,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS) Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 10/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação tem por objetivo adequar o orçamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS à efetiva disponibilidade financeira verificada no exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. O pedido fundamenta-se na existência de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1752 – Código de Aplicação 115, decorrente de receitas vinculadas ao trânsito, cuja arrecadação superou a previsão inicialmente consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA. A suplementação é necessária para reforçar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas custeadas com recursos vinculados ao trânsito, de responsabilidade desta Unidade Gestora, assegurando a continuidade das ações administrativas, operacionais e de fiscalização, bem como a execução das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e à segurança viária. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.065.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.630.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

ID: 000460433900072026

PORTARIA Nº 653, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.07	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.50.41	500	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 10/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 653, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicito a suplementação da ficha 2 para pagamento do BB Previdência ref. ao mês de Agosto/2026, considerando o vencimento do boleto dia 15/09/2026, conforme valor informado no Resumo da Folha de Pagamento de Agosto/2026 (16584158). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.065.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.630.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

ID: 000460433900082026

PORTARIA Nº 654, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.725,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a dele-

gar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.725,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.172 - RESTAURANTE POPULAR	3.3.90.39	500	1.725,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.35	500	1.725,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 10/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 654, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares entre órgãos para fins de recomposição orçamentária à SEMCASPI, em razão do fornecimento de 154 (cento e cinquenta e quatro) refeições tipo quentinha à SEMF, realizado pela SEMCASPI na condição de detentora do contrato do Restaurante Popular, destinadas aos servidores envolvidos nas atividades do IPTU e da Unidade de Atendimento ao Público – UAP, nos períodos de 24 a 31 e de 25 a 31 de agosto de 2026, respectivamente. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo de dotação não utilizado indicado pela SEMF. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.065.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.630.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780433900092026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009605/2025-11. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL. Emenda Parlamentar Individual nº 02/2026, proposta pelo Vereador Valdemir Virginío. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL , em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Corrida Teresina em Movimento, cujo objetivo geral é promover a valorização do trabalhador e o incentivo à prática de atividades físicas, com provas de 5 km e 10 km, estimulando hábitos saudáveis, o convívio social e o acesso democrático ao esporte no município de Teresina/PI, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população. Data de assinatura: 04 de setembro de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780433900102026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009593/2025-44. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o INSTITUTO CASA PIAUIENSE. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pelo Vereador Roncallin. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto CASA PIAUIENSE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Circuito de X1 e X3 de Teresina 2026 , cujo objetivo geral é promover a competição saudável, de alto nível técnico, inclusão esportiva, valorização de atletas locais e movimentação da economia esportiva regional, conectando esporte, lazer e desenvolvimento social. Data de assinatura: 11 de setembro de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810433900112026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. Processo Administrativo SEI n° 00081.004444/2026-59 . Apenso: Processo SEI nº 00081.005948/2025-97 . Interessado: Alberto Rocha de Pádua – Matrícula nº 43207. Cargo: Agente de Administração Financeira. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da manifestação apresentada pelo empregado público ALBERTO ROCHA DE PÁDUA, matrícula nº 43.207, ocupante do cargo de Agente de Administração Financeira desta Entidade Autárquica, em face do procedimento administrativo destinado à extinção de seu vínculo empregatício em decorrência de aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos administrativos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado público obteve aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com início do benefício em 16 de dezembro de 2024, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo empregatício após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente diante da previsão contida no artigo 37, §14, da Constituição Federal. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos vinculados à Administração Pública que tenham obtido aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº

103/2019, quando a aposentadoria tiver sido concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente do vínculo que gerou a aposentadoria, submetem-se à regra constitucional de extinção do vínculo empregatício prevista no artigo 37, §14, da Constituição Federal, ressalvada a hipótese prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicável aos casos de aposentadorias concedidas até a data de sua entrada em vigor, observada a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 606 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 16057983 , ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência dos fundamentos jurídicos que embasavam o procedimento administrativo, da sua situação funcional em face da aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e das possíveis consequências administrativas decorrentes da incidência do artigo 37, §14, da Constituição Federal, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Conforme certificado nos autos, em 03 de agosto de 2026, o interessado compareceu pessoalmente à Divisão de Recursos Humanos desta ETURB, ocasião em que lhe foi apresentada a Notificação Administrativa em questão, tendo, contudo, se recusado a apor sua assinatura no respectivo documento. Em razão da recusa, foi formalizado Termo de Registro de Comparecimento e Recusa de Assinatura (SEI n° 16129827), subscrito pela autoridade responsável e por testemunha, bem como posteriormente certificado nos autos por meio do Despacho nº 1099/2026 – DIV-RH-ETURB (SEI n° 16129056), restando devidamente registrada a ciência pessoal do interessado acerca do procedimento administrativo e da notificação que lhe foi apresentada. Regularmente cientificado, o interessado apresentou, em 25 de agosto de 2026, manifestação administrativa (SEI n° 16374982), por intermédio de advogado regularmente constituído, na qual sustentou, em síntese, a existência de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sob o argumento de que não teria sido previamente notificado acerca da instauração dos procedimentos administrativos e de que os processos teriam tramitado sem seu conhecimento. Sustentou, ainda, que a ausência de prévia ciência acerca dos processos administrativos teria ocasionado prejuízo ao exercício de sua defesa, requerendo, com fundamento na legislação municipal aplicável, especialmente no artigo 48 da Lei Municipal nº 3.338/2004, o reconhecimento da nulidade dos atos praticados e o consequente arquivamento dos procedimentos administrativos instaurados para análise da extinção de seu vínculo empregatício. Aduziu também a existência de demanda trabalhista em tramitação perante a Justiça do Trabalho, identificada pelo Processo nº 0000014-38.2023.5.22.0002, sustentando que a existência da referida ação judicial, ainda pendente de julgamento definitivo, impediria a adoção de qualquer medida administrativa destinada à extinção do vínculo empregatício, requerendo a suspensão de eventual procedimento de desligamento até o encerramento definitivo da demanda judicial. Por fim, formulou pedido subsidiário para que, na hipótese de não acolhimento da tese principal de manutenção do vínculo funcional, eventual desligamento fosse tratado como dispensa sem justa causa, assegurando-lhe o pagamento integral das verbas rescisórias típicas dessa modalidade de extinção contratual, inclusive aviso-prévio e multa compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, além das demais parcelas que entendesse devidas. Diante das alegações deduzidas na manifestação administrativa, considerando a necessidade de reapreciação dos fundamentos jurídicos anteriormente lançados e diante da apresentação de novos argumentos pelo interessado, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município de Teresina, por determinação desta Presidência, para emissão de manifestação jurídica complementar especificamente destinada à análise das teses suscitadas pela defesa administrativa, bem como à reavaliação das conclusões constantes dos pareceres anteriormente emitidos. Em parecer complementar (SEI n° 16584738), a Procuradoria Geral do Município procedeu ao exame individualizado de todas as alegações apresentadas pelo interessado, enfrentando especificamente cada uma das teses defensivas deduzidas, concluindo, ao final, pela inexistência de nulidade no procedimento administrativo, pela validade da notificação realizada, pela incidência do artigo 37, §14, da Constituição Federal sobre a situação funcional do interessado e pela necessidade de prosseguimento do procedimento destinado à extinção do vínculo empregatício. Inicialmente, esclareceu que a alegação de ausência de ciência do interessado não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos, uma vez que, em 03 de agosto de 2026, o empregado público compareceu pessoalmente à Divisão de Recursos Humanos desta ETURB, ocasião em que lhe foi apresentada a Notificação Administrativa SEI n° 16057983 , tendo apenas se recusado a assinar o documento, fato devidamente registrado por termo próprio e por despacho administrativo. Consignou a Procuradoria que a recusa do interessado em assinar a notificação não possui o condão de invalidar o ato de comunicação administrativa, sobretudo porque a ciência pessoal restou formalmente registrada nos autos e, posteriormente, o próprio interessado apresentou manifestação administrativa detalhada, na qual enfrentou precisamente os fundamentos jurídicos que embasaram o procedimento, circunstância que demonstra inequívoca ciência acerca da matéria e efetivo exercício do direito de defesa. Destacou, ainda, que não se verifica qualquer prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o interessado teve acesso à matéria submetida à apreciação administrativa e apresentou manifestação contendo argumentos jurídicos e pedidos específicos, inexistindo, portanto, fundamento para o reconhecimento de nulidade dos procedimentos administrativos com base em suposta ausência de ciência. No que se refere à questão de fundo, a Procuradoria consignou que o artigo 37, §14, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece a extinção do vínculo que gerou o tempo de contribuição utilizado para a aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, ressalvadas as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, nos termos do artigo 6º da EC nº 103/2019. Esclareceu, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 606 da Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria voluntária pelo RGPS, quando concedida com utilização do tempo de contribuição decorrente do vínculo empregatício mantido com a Administração Pública, acarreta a extinção desse vínculo nas hipóteses alcançadas pela disciplina constitucional superveniente, não sendo possível a manutenção da relação funcional quando presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 37, §14, da Constituição Federal. No caso concreto, destacou a Procuradoria que a aposentadoria do interessado possui início em 16 de dezembro de 2024, portanto em data posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, ocorrida em 13 de novembro de 2019, não estando abrangida pela exceção prevista no artigo 6º da referida Emenda Constitucional. Quanto à alegação de existência de demanda trabalhista em curso, a Procuradoria concluiu que a mera tramitação de ação judicial não possui efeito suspensivo automático sobre o procedimento administrativo, inexistindo nos autos notícia de decisão judicial específica determinando a suspensão do procedimento de extinção do vínculo ou impedindo a Administração Pública de adotar as providências decorrentes da aposentadoria concedida ao interessado. Quanto ao pedido subsidiário para que o desligamento fosse tratado como dispensa sem justa causa, com pagamento de multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio indenizado e demais verbas indenizatórias, a Procuradoria concluiu que a extinção do vínculo decorre diretamente de determinação constitucional, não configurando dispensa imotivada nem ato discricionário da Administração Pública Municipal. Assim, são devidas apenas as verbas rescisórias compatíveis com essa modalidade de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pelo interessado foram suficientemente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou probatórios capazes de afastar as conclusões constantes dos pareceres emitidos. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente cientificado acerca do procedimento administrativo, ainda que tenha se recusado a assinar a respectiva notificação, e posteriormente exerceu plenamente seu direito de defesa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, os entendimentos jurídicos constantes dos autos, especialmente o Parecer Jurídico SEI nº 16584738 e o Parecer nº 115/2025 – PGM/PA, SEI nº 16056331 , adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público ALBERTO ROCHA DE PÁDUA, matrícula nº 43.207, ocupante do cargo de Agente de Administração Financeira, obteve aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social com início em 16/12/2024, portanto após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 37, §14, da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 606 da Repercussão Geral, não se aplicando ao caso a exceção prevista no artigo 6º da EC nº 103/2019. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Manifestação Administrativa apresentada pelo empregado público ALBERTO ROCHA DE PÁDUA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EX-

TINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público ALBERTO ROCHA DE PÁDUA, matrícula nº 43.207, ocupante do cargo de Agente de Administração Financeira, em razão da aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, com início em 16 de dezembro de 2024, na forma do artigo 37, §14, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 606 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 11 de setembro de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660433900122026

PORTARIA Nº 90/2026 – FMC - DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA RESPONSÁVEL. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento e da fiscalização dos contratos administrativos sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC; CONSIDERANDO o período de férias da servidora LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, compreendido entre 01 de setembro de 2026 e 30 de setembro de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades de fiscalização contratual durante o afastamento temporário da servidora; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor ABIEL DE SOUSA BOMFIM, Superintendente Executivo da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, para exercer, temporariamente, a função de Fiscal dos Contratos Administrativos cuja fiscalização era de responsabilidade da servidora LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, durante o período de suas férias. Art. 2º A designação prevista no art. 1º compreenderá o período de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026, ficando o servidor designado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos respectivos contratos durante o período de afastamento da titular. Art. 3º Compete ao servidor designado acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade, observando as atribuições previstas na legislação vigente e nos respectivos instrumentos contratuais, especialmente quanto à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento da execução do objeto e registro das ocorrências verificadas. Art. 4º Com o término do período de férias da servidora LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, a presente designação cessará automaticamente, salvo nova determinação da Administração. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 01 de setembro de 2026. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433900132026

PORTARIA Nº 421/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 311/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA – MEE. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ROSÉLIA SENA FARIAS DA ROCHA, Função: coordenadora regional sudeste, Matrícula: 40604, Lotação: CRS-SUDESTE-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 311/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026 , referente ao processo administrativo nº 00045.046224/2025-69, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA – MEE. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) DANIELLE CARVALHO RODRIGUES, Função: apoiadora institucional, Matrícula: 53197, Lotação: CRS-SUDESTE-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450433900142026

PORTARIA Nº 422/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 311/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA – MEE. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA ARAUJO ROCHA, Função: auxiliar Administrativo/ secretária, Matrícula: 61859, Lotação: CRS-SUDESTE-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO N° 311/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.046224/2025-69, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA – MEE. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) KAMILA MARIA HOLANDA SOUSA, Função: Farmacêutico, Matrícula: 82533, Lotação: CRS-SUDESTE-FMS, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores

nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450433900152026

PORTARIA Nº 423/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE, DOS CONTRATOS Nº 233/2026, 234/2026, 235/2026, 236/2026, 237/2026, 238/2026, 239/2026 E 302/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 117 DA LEI Nº 14.133/21 E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CONSIDERANDO AS NORMAS PROCEDIMENTAIS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, RESOLVE: ART. 1º - DESIGNAR O (A) SERVIDOR (A) RAVENA CRISTINA LIMA SÁ DE MORAES LOPES, FUNÇÃO: CHEFE DE SETOR, MATRÍCULA:75866, LOTAÇÃO: CAF-HUT, PARA A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO, DOS CONTRATOS Nº 233/2026, 234/2026, 235/2026, 236/2026, 237/2026, 238/2026, 239/2026 E 302/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.052022/2024-84, FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E AS EMPRESAS DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA E OUTRAS. ART. 2º - DESIGNAR O (A) SERVIDOR (A) WISLLAN CESAR SANTOS SILVA, FUNÇÃO: GERENTE-GEAFH-DAE-FMS, MATRÍCULA 113885, LOTAÇÃO: GEAFH-DAE-FMS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR SUPLENTE DO ACORDO ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º, DEVENDO SUBSTITUIR O GESTOR TITULAR EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6, §1º, IV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. ART. 3º - FICA DETERMINADO QUE OS (AS) REFERIDOS (AS) SERVIDORES (AS) ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DA CONTRATAÇÃO, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. ART. 4º - OS SERVIDORES NOMEADOS FICAM COM A ATRIBUIÇÃO DE GERENCIAR E ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO CONTRATUAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. ART. 5º - AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NÃO SERÃO REMUNERADAS POR ESTES SERVIÇOS FUNCIONAIS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, SENDO SEU EXERCÍCIO FUNCIONAL CONSIDERADO DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E, EM ESPECIAL, PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE VINCULADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA. ART. 6º - ESTA PORTARIA ENTRE EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, PRESIDENTE DA FMS.

ID: 000450433900162026

PORTARIA Nº 424/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE, DOS CONTRATOS Nº 233/2026, 234/2026, 235/2026, 236/2026, 237/2026, 238/2026, 239/2026 E 302/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) LUANA CAMELO MENESES, Função: Chefe de Núcleo, Setor: GEAFH-DAE, Matrícula:115678, LYVIA PIMENTEL DANTAS MARREIROS, Função: Farmacêutica, SETOR: CAF-HUT, Matricula: 98226, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS Nº 233/2026, 234/2026, 235/2026, 236/2026, 237/2026, 238/2026, 239/2026 E 302/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/2026 referente ao processo administrativo nº 00045.052022/2024-84, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas: DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) CIBELLE SUSAN SALES BATISTA, Função: Secretária, Setor: GEAFH-DAE, Matrícula: 54707, MÔNICA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Função: Auxiliar Administrativo, Setor: CAF-HUT, Matricula: 116510, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450433900172026

PORTARIA Nº 428/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTO). A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.043098/2026-78, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a concessão de Licença para tratar de interesse particular (sem vencimento) à servidora Denise Maria Meneses Cury Portela, matrícula nº 64.349, ocupante do cargo efetivo de Médica 24h – Clínico Urgentista, pelo período de 12 de setembro de 2026 a 12 de setembro de 2027. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 12/09/2026. **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA,** Presidente da FMS.

ID: 000450433900182026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025. REF. PROCESSO N° 00045.030412/2026-93; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE I, CNPJ: 06.847.024/0001-67. OBJETO: REMANEJAMENTO E READEQUAÇÃO QUANTITATIVA DAS METAS FÍSICAS PACTUADAS NA PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL (OFERTAS DE CUIDADO INTEGRADO - OCI), SEM ALTERAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E SEM ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE PACTUADO, VISANDO OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS E ATENDER À DEMANDA REPRIMIDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO).DATA DA ASSINATURA: 09/09/2026.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 C/C O ART. 52 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO.

ID: 000450433900192026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025. PROCESSO SEI Nº: 00045.008884/2026-28. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: O C E TORRES LTDA - SHOPODONTO DENTAL (CNPJ: 50.979.927/0001-93) OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I, II E V, E 138, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 C/C OS ARTIGOS 3º, INCISO III, E 11, § 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.797/2026 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA E COMPROVADA DA CONTRATADA, CONSOANTE APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.008884/2026-28. PENALIDADES MANTIDAS: MULTA MORATÓRIA DE 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR INADIMPLIDO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 4547/2025 E 6594/2025, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ 5.466,53 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), COM SUPORTE NA CLÁUSULA 12.2.IV DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025 C/C OS ARTIGOS 8º, 10 E 13, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.797/2026 E ARTIGO 156, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, NA FORMA DOS ARTIGOS 6º, 8º, 10, 13 E 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.797/2026 E ARTIGOS 155 E 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.VIGÊNCIA DOS EFEITOS: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ELETRÔNICA. CONTINENTALIDADE DE OBRIGAÇÕES SANCIONATÓRIAS E RESSARCITÓRIAS. PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA (PRESIDENTE DA FMS).

ID: 000450433900202026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.018473/2025-21. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 01.775.217/0001-36. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) REFERENTE ÀS 09 (NOVE) DIÁRIAS DE UTI ADULTO PRESTADAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025, SEM COBERTURA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS N° 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 10/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPLODINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

ID: 000450433900212026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.047618/2025-67. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: CUIDARE STORE LTDA, CNPJ Nº 26.833.479/0001-30. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 8.636,08 (OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME NOTAS DE ENTREGA (SEI 12890492), DEVIDAMENTE ATESTADAS, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 10/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, MARIA CELESTE SILVA DOS SANTOS.

ID: 000450433900222026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.025269/2025-53. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO HUT - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, CONFORME NOTA DE ENTREGA - HUT ATESTADA (SEI 12036097), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450433900232026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/2026 - DCP--FMS. Teresina, 11 de setembro de 2026. Aplica sanções administrativas à empresa E. PACHECO LOPES FILHO, em razão do atraso injustificado e da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 206/2025 e da Nota de Empenho nº 1754/2026. A DIRETORA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.035561/2026-71, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155, incisos I e VII, 156, incisos II e III, §§ 1º, 3º e 4º, 161 e 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e das Cláusulas Décima e Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 206/2025;CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade assegurou à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo a processada sido regularmente notificada e deixado transcorrer o prazo sem manifestação; CONSIDERANDO que a instrução comprovou o atraso superior a sessenta dias e a permanência do inadimplemento relativo ao item 4 da Nota de Empenho nº 1754/2026, no valor de R$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente a parcela substancial do fornecimento emergencial de material odontológico de consumo; CONSIDERANDO o risco de desabastecimento da rede pública municipal de saúde e a necessidade de aquisições emergenciais para assegurar a continuidade da assistência odontológica; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPPAR (SEI nº 16570779), o Despacho nº 220/2026/CPPAR-DCP--FMS (SEI nº 16572384) e a decisão administrativa proferida pela Diretoria de Compras Públicas nos autos; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa E. PACHECO LOPES FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.167.140/0001-97, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas: I - multa moratória no valor de R$ 1.148,40 (mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 33% (trinta e três por cento) da parcela inadimplida de R$ 3.480,00, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 206/2025; e II - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026.Art. 2º O prazo da sanção de impedimento será contado da data em que a penalidade se tornar eficaz, após o encerramento da via recursal administrativa ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, observada a regulamentação municipal. Art. 3º A empresa deverá ser intimada do inteiro teor desta Portaria, assegurado o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 4º Após o encerramento da via recursal administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa, mediante emissão do documento de arrecadação cabível ou compensação com créditos eventualmente existentes, observadas as normas aplicáveis, bem como para o registro das sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no sistema cadastral municipal. Art. 5º Fica o Núcleo de Sanções/DCP-FMS responsável pelo acompanhamento dos prazos, pelas intimações, certificações, cobranças, registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 6º Quanto à extinção parcial do Contrato Administrativo nº 206/2025 e ao cancelamento ou à anulação do saldo da Nota de Empenho nº 1754/2026, os autos serão encaminhados à Presidência da FMS para manifestação da autoridade competente, após a unidade financeira certificar o valor remanescente atualizado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

sem prejuízo do disposto no art. 2º quanto ao início da contagem da sanção de impedimento. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE, Diretora Substituta de Compras Públicas/FMS.

ID: 000450433900242026

PORTARIA CPPAD 10/2026. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO REF. PROC. 00045.072556/2025-18. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no relatório final, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 04/2026, nº 165/2026 e 420/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 08 de janeiro de 2026, 31 de março de 2026 e 03 de setembro de 2026 decidiu: RECONHECER A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA do servidor NILSON GUALBERTO DA SILVA, matrícula nº 75.719, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo/Auxiliar de Serviços, lotado no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar, pela violação dos deveres funcionais previstos no art. 4º, incisos III, X e XIII, da Lei Municipal nº 2.138/1992; APLICAR ao servidor a penalidade administrativa de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com fundamento no art. 136, inciso II, combinado com os arts. 137 e 139 da Lei Municipal nº 2.138/1992; CONVERTER, por conveniência do serviço público e em razão da necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, a penalidade de suspensão em MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DIÁRIA, POR CADA UM DOS 15 (QUINZE) DIAS DA PENALIDADE, mantendo-se o servidor em efetivo exercício durante todo o período, nos termos do art. 139, § 2º, da Lei Municipal nº 2.138/1992; DETERMINAR que não seja efetuado desconto do auxílio-alimentação relativamente ao período da penalidade, considerando que, em razão da conversão da suspensão em multa, o servidor permanecerá em efetivo exercício, não se configurando afastamento ou ausência ao serviço para os fins do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.734/2022. Teresina-PI, 11 de setembro de 2026.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940433900252026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000334/2025-93. SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº 06/2025 QUE TEM POR OBJETO A RESTAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADOS À CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – RECURSOS FAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF E FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI - FAIFPI, NOS TERMOS DO ART. 75, VX, DA LEI Nº 14.133/21. O Município de Teresina, por intermédio da Fundação Wall Ferraz, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.344.122/0001-20, com sede na Rua Firmino Pires nº 379, Edifício Saraiva Center – 2º andar, Centro-Sul, Teresina – PI, neste ato representada por seu Presidente Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação de Amparo à Pesquisa, Inovação, Ensino e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - FAIFPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.297.697/0001-04, com sede na Rua Coelho Rodrigues nº 2389, Centro, Teresina – PI, neste ato representada por seu Superintendente José Carlos Raulino Lopes doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 00094.000334/2025-93, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2025, conforme termos e justificativas disponíveis nos autos do processo SEI Nº 00094.000334/2025-93, contemplando-se, nesta ocasião, o período de pelo período de 06 (seis) meses, compreendido entre 13 de setembro de 2026 e 08 de março de 2027. nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.1.2. Fica prorrogada a vigência do presente contrato, com início em 13 de setembro de 2026, condicionada à vigência deste termo aditivo até a assinatura do novo contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: 2.1 A prorrogação é essencial para assegurar a conclusão integral do objeto pactuado, evitando que ações em andamento e recursos já investidos percam sua efetividade social. Sob os aspectos técnico e econômico, a interrupção do contrato no presente estágio seria desvantajosa para a Administração Pública. Nessa perspectiva, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade administrativa e interesse público, condicionada à manutenção do objeto original e ao pagamento estrito pelos serviços efetivamente executados. Trata-se de hipótese respaldada pelo princípio da continuidade do serviço público, assentado no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.987/1995.2.2. A prorrogação ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores: (I) o Contrato nº 06/2025 constitui contrato por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, cuja vigência se prorroga em função da conclusão do objeto, e não do mero decurso do prazo inicialmente pactuado, conforme art. 111 do mesmo diploma; (II) o objeto contratual encontra-se parcialmente executado, conforme apurado no Relatório Circunstanciado de Execução Contratual; (III) não há, nos autos, indícios de culpa da CONTRATADA pelo atraso remanescente, decorrendo da reprogramação aprovada pelo agente financiador (Caixa Econômica Federal), formalizada por meio do Primeiro Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: 3.1. A CONTRATADA declara, para os fins do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que mantém as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista verificadas por ocasião da contratação original, bem como a ausência de registros nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Empresas Punidas (CNEP), conforme certidões atualizadas juntadas aos autos. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 06/2025 e de seu Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma. CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: 6.1. O presente Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 00094.000334/2025-93 e ao Parecer Referencial nº 157/2025-PLCCA/PGM, homologado pela Procuradora-Geral do Município de Teresina e publicado no Diário Oficial do Município (DOM-Teresina, Ano 2025, nº 4.085, de 27/08/2025). KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (CONTRATANTE). JOSÉ CARLOS RAULINO LOPES SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA, INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FAIFPI (CONTRATADO).

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830433900262026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 06/2024. Processo Administrativo SEI nº 00083.000602/2026-97. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR/PMT. Contratada: GF Infraestrutura e Pavimentação LTDA. Objeto: execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas localidades da zona rural de Teresina/PI. Cláusula Primeira - Do Prazo de Vigência: fica renovada a vigência do Contrato nº 06/2024 por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias, com início em 11/09/2026 e término em 25/03/2027, mantido o objeto relativo à execução das obras dos Lotes I (Zona Rural Leste - Povoado Cacimba Velha), II (Zona Rural Sul - Chapadinha Sul) e III (Zona Rural Sudeste - Taboca do Pau Ferrado). Cláusula Segunda - Do Reajuste: fica reservado à CONTRATADA o direito de pleitear a repactuação financeira do ajuste, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, observadas a previsão do instrumento contratual e as demais disposições legais aplicáveis à matéria. Assinado em 10 de setembro de 2026. Assinado pelo Sr. Francisco Duarte Barbosa - Superintendente de Desenvolvimento Rural - SDR/PMT, e pelo Sr. Gil do Rego Monteiro Frazão - Representante Legal da Contratada.

ID: 000830433900272026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2026 . Processo Administrativo SEI nº 00083.000764/2023-97. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR/PMT. Contratada:

LIMPSERV LTDA. Cláusula Primeira - Do Objeto: reconhecimento, pela CONTRATANTE, do dever de pagamento à CREDORA da importância de R$ 47.782,26 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), correspondente às diferenças decorrentes da repactuação de preços do Contrato nº 25/2020-SDR/PMT, em razão da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2023. Cláusula Segunda - Da Origem do Crédito: a dívida decorre da recomposição dos custos de mão de obra vinculados à execução do Contrato nº 25/2020-SDR/PMT, em razão da alteração dos custos trabalhistas previstos na CCT/2023, com fundamento no Parecer jurídico que registrou a possibilidade da repactuação de preços com base na referida convenção. Cláusula Terceira - Do Valor Reconhecido: fica fixado o valor de R$ 47.782,26 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), apurado na Planilha de Cálculo SEI nº 15616481, ainda que a Nota de Empenho nº 176/2026 tenha sido emitida no valor de R$ 122.751,34 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e do Empenho: a despesa correrá à conta da Nota de Empenho nº 176/2026, emitida em 12 de junho de 2026, com Programa de Trabalho 04.122.0006.2.109, Elemento da despesa 3.3.90.93 e Fonte de recursos 1500.100. Cláusula Quinta - Da Liquidação, Retenções e Pagamento: o pagamento fica condicionado à regular liquidação da despesa, à conferência dos documentos comprobatórios, à disponibilidade financeira e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDORA, com as retenções legais cabíveis. Cláusula Sexta - Da Quitação: efetuado o pagamento, a CREDORA dará à CONTRATANTE quitação plena, geral, irrevogável e irretratável exclusivamente quanto ao crédito objeto deste Termo. Cláusula Sétima - Da Responsabilidade das Partes: a CONTRATADA/CREDORA permanece responsável pela autenticidade, exatidão e suficiência das informações e documentos apresentados; a CONTRATANTE observará os procedimentos legais de conferência, liquidação, retenção e pagamento. Cláusula Oitava - Da Natureza do Reconhecimento: o Termo formaliza o reconhecimento administrativo de dívida, sem implicar novação, transação, renúncia de direitos da Administração ou dispensa de responsabilização. Cláusula Nona - Da Publicação e da Eficácia: o Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, condicionada a eficácia externa à publicação do respectivo extrato. Cláusula Décima - Do Foro: fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí. Assinado em 11 de setembro de 2026. Assinado pelo Sr. Francisco Duarte Barbosa - Superintendente de Desenvolvimento Rural - SDR/PMT, e pela Sra. Bruna Rebeca Hermes Leal da Costa Burlamarque Nunes - Representante Legal da Contratada.

ID: 000830433900282026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 02/2026 . Processo Administrativo SEI nº 00083.001079/2024-28. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR/PMT. Contratada: LIMPSERV LTDA. Cláusula Primeira - Do Objeto: reconhecimento, pela CONTRATANTE, do dever de pagamento à CREDORA da importância de R$ 24.467,46 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças decorrentes da repactuação de preços do Contrato nº 25/2020-SDR/PMT, em razão da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2024. Cláusula Segunda - Da Origem do Crédito: a dívida decorre da recomposição dos custos de mão de obra vinculados à execução do Contrato nº 25/2020-SDR/PMT, em razão da alteração dos custos trabalhistas previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, com fundamento no Parecer Jurídico, que registrou a possibilidade da repactuação de preços com base na CCT/2024. Cláusula Terceira - Do Valor Reconhecido: fica fixado o valor de R$ 24.467,46 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), apurado na Planilha de Cálculo SEI nº 15616519, ainda que a Nota de Empenho nº 176/2026 tenha sido emitida no valor de R$ 122.752,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais). Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e do Empenho: a despesa correrá à conta da Nota de Empenho nº 176/2026, emitida em 12 de junho de 2026, com Programa de Trabalho 04.122.0006.2.109, Elemento da despesa 3.3.90.93 e Fonte de recursos 1500.100. Cláusula Quinta - Da Liquidação, Retenções e Pagamento: o pagamento fica condicionado à regular liquidação da despesa, à conferência dos documentos comprobatórios, à disponibilidade financeira e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDORA, com as retenções legais cabíveis. Cláusula Sexta - Da Quitação: efetuado o pagamento, a CREDORA dará à CONTRATANTE quitação plena, geral, irrevogável e irretratável exclusivamente quanto ao crédito objeto deste Termo. Cláusula Sétima - Da Responsabilidade das Partes: a CONTRATADA/CREDORA permanece responsável pela autenticidade, exatidão e suficiência das informações e documentos apresentados; a CONTRATANTE observará os procedimentos legais de conferência, liquidação, retenção e pagamento. Cláusula Oitava - Da Natureza do Reconhecimento: o Termo formaliza o reconhecimento administrativo de dívida, sem implicar novação, transação, renúncia de direitos da Administração ou dispensa de responsabilização. Cláusula Nona - Da Publicação e da Eficácia: o Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, condicionada a eficácia externa à publicação do respectivo extrato. Cláusula Décima - Do Foro: fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí. Assinado em 11 de setembro de 2026. Assinado pelo Sr. Francisco Duarte Barbosa - Superintendente de Desenvolvimento Rural - SDR/PMT, e pela Sra. Bruna Rebeca Hermes Leal da Costa Burlamarque Nunes - Representante Legal da Contratada.

ID: 000830433900292026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 03/2026 . Processo Administrativo SEI nº 00042.003845/2025-46. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR/PMT. Contratada: LIMPSERV LTDA. Cláusula Primeira - Do Objeto: reconhecimento, pela CONTRATANTE, do dever de pagamento à CREDORA da importância de R$ 10.278,86 (dez mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente às diferenças decorrentes da repactuação de preços do Contrato nº 25/2020-SDR/PMT, em razão da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2025. Cláusula Segunda - Da Origem do Crédito: a dívida decorre da recomposição dos custos de mão de obra vinculados à execução do Contrato nº 25/2020-SDR/PMT, em razão da alteração dos custos trabalhistas previstos na CCT/2025, com fundamento no Parecer nº 109/2026 - PLCCA/PGM, que registrou a possibilidade da repactuação de preços com base na referida convenção. Cláusula Terceira - Do Valor Reconhecido: fica fixado o valor de R$ 10.278,86 (dez mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), apurado na Planilha de Cálculo SEI nº 15616415, ainda que a Nota de Empenho nº 176/2026 tenha sido emitida no valor de R$ 122.751,34 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e do Empenho: a despesa correrá à conta da Nota de Empenho nº 176/2026, emitida em 12 de junho de 2026, com Programa de Trabalho 04.122.0006.2.109, Elemento da despesa 3.3.90.93 e Fonte de recursos 1500.100. Cláusula Quinta - Da Liquidação, Retenções e Pagamento: o pagamento fica condicionado à regular liquidação da despesa, à conferência dos documentos comprobatórios, à disponibilidade financeira e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDORA, com as retenções legais cabíveis. Cláusula Sexta - Da Quitação: efetuado o pagamento, a CREDORA dará à CONTRATANTE quitação plena, geral, irrevogável e irretratável exclusivamente quanto ao crédito objeto deste Termo. Cláusula Sétima - Da Responsabilidade das Partes: a CONTRATADA/CREDORA permanece responsável pela autenticidade, exatidão e suficiência das informações e documentos apresentados; a CONTRATANTE observará os procedimentos legais de conferência, liquidação, retenção e pagamento. Cláusula Oitava - Da Natureza do Reconhecimento: o Termo formaliza o reconhecimento administrativo de dívida, sem implicar novação, transação, renúncia de direitos da Administração ou dispensa de responsabilização. Cláusula Nona - Da Publicação e da Eficácia: o Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, condicionada a eficácia externa à publicação do respectivo extrato. Cláusula Décima - Do Foro: fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí. Assinado em 11 de setembro de 2026. Assinado pelo Sr. Francisco Duarte Barbosa - Superintendente de Desenvolvimento Rural - SDR/PMT, e pela Sra. Bruna Rebeca Hermes Leal da Costa Burlamarque Nunes - Representante Legal da Contratada.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820433900302026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 30/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 19/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA ARIMATÉIA TITO FILHO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL NOGUEIRA LIMA - JÓQUEI CLUBE, ZONA LESTE DE TERESINA - PI, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, NOMEADO PELO DECRETO Nº 27.505, DE 2 DE JANEIRO DE 2025, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O CONTRATO Nº 19/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA ARIMATÉIA TITO FILHO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL NOGUEIRA LIMA - JÓQUEI CLUBE, ZONA LESTE DE TERESINA - PI, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO, FIR-

MADO COM A EMPRESA BARESE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSIDERANDO NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA ACOMPANHAR O SEU PLENO CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021; CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 22.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 00082.000627/2026-54, RESOLVE: I - DESIGNAR A ENGENHEIRA CIVIL LAYARA LAIS GUALTER MENDES OLIVEIRA, CPF N° ***.228.***-51, SERVIDORA PÚBLICA 1OTADA NA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU - LESTE/PMT, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 19/2026, QUE REPRESENTARÁ A SDU-LESTE PERANTE AS CONTRATADAS; II - DESIGNAR O ENGENHEIRO CIVIL DANILO ALIEN E SILVA, CPF N° ***.229.***-41, SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/2026; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DA CONTRATAÇÃO, OBSERVANDO AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL QUE REGULA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, SUPERINTENDENTE SDU-LESTE.

ID: 000820433900312026

EXTRATO DO CONTRATO N° 19/2026 - SDU-LESTE/PMT. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90012/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00082.000627/2026-54. EMPRESA: BARESE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.360.128/0001-05. PARTE GERAL. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA DESCRITO NA PARTE ESPECÍFICA DESTE CONTRATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. 2.2. A PARTE ESPECÍFICA DESTE CONTRATO DEFINIRÁ O REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO. 2.3. A PARTE ESPECÍFICA DESTE CONTRATO DEFINIRÁ SE A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ENCONTRA-SE INSERIDA NO OBJETO DESTE CONTRATO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. PARTE ESPECÍFICA. AS SEGUINTES INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O CONTRATO TÊM POR FINALIDADE COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR OU MODIFICAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PARTE GERAL. EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS.

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
1.1	PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00082.000627/2026-54.
1.2	A PRESENTE CONTRATAÇÃO DECORRE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2026.
2.1	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA ARIMATÉIA TITO FILHO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL NOGUEIRA LIMA - JÓQUEI CLUBE, ZONA LESTE DE TERESINA - PI, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO.
2.2	(X) A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. ( ) A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
2.3	NÃO SE INCLUI NO OBJETO CONTRATUAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PREVIAMENTE PREPARADO PELA CONTRATANTE.
7.1	O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R$ 1.025.566,83 (UM MILHÃO, VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
8.6	A CONTRATADA DEVE SE ATENTAR A TODAS AS OBRIGAÇÕES A ELA ATRIBUÍDAS NO ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
10.1	AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SÃO DECORRENTES DAS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:
11.5, "II"	PARA FINS DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR PROJETO "AS BUILT".
14.1	A CONTRATAÇÃO PREVÊ O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 07 (SETE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS), INSERIDO EM UM PERÍODO TOTAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME A NECESSIDADE DE TEMPO PARA OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DE RECEBIMENTO, CONFORME ITEM 1.2 E 17.1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
14.4	O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA. DE MODO A CONTEMPLAR O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA OS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ DE 7 (SETE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS), CONFORME ITEM 17.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
18.6	A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
19.1	O ADJUDICATÁRIO DEVERÁ PRESTAR GARANTIA CONTRATUAL CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, EQUIVALENTE AO VALOR DE R$ 51.278,34 (CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021. A GARANTIA TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, CONSIDERANDO A NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, QUE ENVOLVE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO. A LIBERAÇÃO DA GARANTIA OCORRERÁ CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
22.1	(X) SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. ( ) NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes. DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026. Assinam pela Contratada: Sr. Alan Sttenyo Veras de Resende, Sócio-administrador; e pela Contratante: o SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA.

ID: 000820433900322026

EXTRATO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente Inscrita no CNPJ sob o n° 04239.805/0001-43, estabelecida à Avenida Zequinha Freire, N° 370, Bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP 64.073-020, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, para Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do bairro Vale do Gavião - LOTES 01 e 02, Zona Leste, Teresina-PI, na área de Jurisdição da SDU LESTE. DATA DE ASSINATURA: 10/09 /2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433900332026

EXTRATO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente Inscrita no CNPJ sob o n° 04239.805/0001-43, estabelecida à Avenida Zequinha Freire, N° 370, Bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP 64.073-020, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, para Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Construção da Praça Georgia Costa de Pádua, Localizada na Avenida Doutor Aquiles Wall Ferraz - Santa Isabel, Zona Leste, Teresina-PI na Área de Jurisdição da SDU LESTE. DATA DE ASSINATURA: 10/09 /2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433900342026

EXTRATO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente Inscrita no CNPJ sob o n° 04239.805/0001-43, estabelecida à Avenida Zequinha Freire, N° 370, Bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP 64.073-020, solicita a Dispensa de Licenciamento Ambiental, por um período de 12 meses, para o empreendimento/atividade/CNAE-4213-8/00, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA OCÍLIO LAGO, LOCALIZADA NA RUA ANFRÍSIO LOBÃO, JÓQUEI, ZONA LESTE DE TERESINA-PI, conforme elementos consta no memorial descritivo (16561757). DATA DE ASSINATURA: 10/09 /2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820433900352026

EXTRATO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente Inscrita no CNPJ sob o n° 04239.805/0001-43, estabelecida à Avenida Zequinha Freire, N° 370, Bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP 64.073-020, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, para Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Reforma da Praça Hugo Bastos, Localizada Na Av. Prefeito Hugo Bastos - Vale Quem Tem, Zona Leste, Teresina-PI na Área de Jurisdição da SDU LESTE. DATA DE ASSINATURA: 10/09 /2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770433900362026

PORTARIA Nº 38/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, no art. 8º, § 3º, e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato nº CONTRATO Nº 07/2026, celebrado entre o CONTRATO Nº 07/2026, NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, cujo objeto é objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com eventual fornecimento de peças e acessórios, em 01 (um) elevador, instalado no prédio da Sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. I - Nomear como Gestor do Contrato o servidor Gestora: Uyara Almeida Nascimento – Matrícula nº 114091 e Suplente de Gestora: Camila Batista Barbosa – Matrícula nº 114071; II - Nomear como Fiscal do Contrato a servidora Franklin da Silva Lima – Matrícula nº 10593 e Suplente de Fiscal: Moaci Soares de Oliveira – Matrícula nº 114099. III - Revogam-se as disposições em contrário. IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 4º, deste instrumento. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770433900372026

PORTARIA Nº 40/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: a) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; b) A necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor RICARDO BARBOSA DE FREITAS, matrícula nº 113549, lotado na Diretoria de Trânsito e Sistema Viário, para exercer a função de GESTOR TITULAR do Termo de Contrato nº 08/2026, firmado entre a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS e o CONSÓRCIO TERESINA SINALIZAÇÃO, representado por sua empresa líder CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., para, a partir desta data e durante toda a vigência do contrato, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à gestão do referido contrato. Art. 2º DESIGNAR o servidor ADRIANO BARRETO ALVES, matrícula nº 89371, lotado na Diretoria de Transportes Públicos, para exercer a função de FISCAL TITULAR do contrato referido no art. 1º, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor. Art. 3º DESIGNAR o servidor ROBERTO ALEXANDER JATOBÁ, matrícula nº 94632, lotado na Diretoria de Trânsito e Sistema Viário, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO SUPLENTE do contrato referido no art. 1º, devendo substituir o fiscal titular em caso de férias, licenças, impedimentos e demais eventuais afastamentos. Art. 4º DETERMINAR que os servidores designados adotem todos os procedimentos necessários ao adequado acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, observando, em especial, as normas gerais aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770433900382026

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZOS DAS ZONAS ELEITORAIS DE TERESINA E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (STRANS), TENDO POR OBJETO PARCERIA INSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SEU VOTO IMPORTA" NAS ELEIÇÕES DE 2026. Processo SEI n.º 00077.032045/2026-89. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 10/2026. PARTÍCIPES: A UNIÃO, POR SEUS JUÍZOS DAS ZONAS ELEITORAIS DE TERESINA E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. OBJETO: a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para viabilizar a implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de Teresina, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1.º turno em 4 de outubro de 2026 e 2.º turno, quando aplicável, em 25 de outubro de 2026), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação. SIGNATÁRIOS: Pela União/Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ: 05.957.363/0001- 33, Juízos Eleitorais das Zonas: 1ª (FRANCISCO JOÃO DAMASCENO), da 2 ª (REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR), da 63ª (ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO), da 97ª (ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES) e da 98ª (LISABETE MARIA MARCHETTI), juízes eleitorais de Teresina. Pela STRANS, CNPJ: 02.318.116/0001-07, WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, superintendente. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026. VIGÊNCIA: 60 dias corridos após o último turno das Eleições de 2026. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420433900392026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90034/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 96/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.010371/2025-90. AMPLA CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO POR LOTE - UASG 981219. Objeto: Contratação/ Registro de Preços, pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contração de serviços de reparos e manutenções corretivas e preventivas em 45 (quarenta e cinco) Escolas de Ensino Fundamental da Zona Sul de Teresina-PI. Modo de disputa: FECHADO/ABERTO. Disponibilidade do Edital: 16/09/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br , https://pncp.gov.br/app/editais , https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 01/10/2026. Valor Total: R$ 11.073.258,26 (onze milhões setenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br . Teresina(PI), 11 de setembro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450433900402026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.064219/2025-77. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para a futura e eventual aquisição de MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estimados neste instrumento, destinados a atender às necessidades da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, por meio dos setores requisitantes GEAFA-DAB, CAF-HUT e GEAFH-DAE. Disponibilidade do Edital: 16/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br .Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 29/09/2026.Valor Total Anual Estimado: R$ 637.242,00 (seiscentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-

8760/8761. Teresina (PI), 8 de setembro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420433900412026

EXTRATO DE ESTATUTO. O Instituto Social VidAtiva, sob a Sigla ISA-VID, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins econômicos, de direito privado, de caráter organizacional, de empreendedorismo, assistência social, cultura, arte, habitação, esporte, lazer, segurança, meio ambiente, fundado em 20 de julho de 2025 com sede própria localizado na Rua Engraxate Gil Oliveira, 1076, CEP 64025-550, Bairro Parque Piauí, Zona Sul, com foro em Teresina-PI, tendo como CNPJ: 68.836.829/0001-62 de 03/06/2026, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação especifica e conforme e de acordo com a resolução 16/2010 que tipifica as entidades com preponderância nas políticas sócio assistenciais e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social) adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) tem por finalidade o fomento e a promoção da saúde, educação, assistência social, artes, cultura, cursos profissionalizantes, habitação, esporte, lazer, segurança, meio ambiente, desenvolvimento urbano, empreendedorismo, a proteção e o amparo ás famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social. A Diretoria Executiva será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral. Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos nos cargos e 01 (um) membro como suplente, eleitos, conjuntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 03 (três) anos. O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, em parte ou no seu inteiro teor, qual tempo por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim. Teresina - PI, 10 de setembro de 2026.

ID: 000420433900422026

COMUNICADO. A Humana Saúde Nordeste Ltda, CNPJ: 00.361.325/0029-09, localizada na Av. Frei Serafim, 2155, Centro, Cep: 64.000-020, Teresina– PI, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a emissão da Licença Ambiental de Operação, para atividade CNAE: 86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Teresina– PI.

ID: 000420433900432026

COMUNICADO. ARENA SAUDE E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.678.626/0001-88, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação pra uma Unidade Móvel, conforme Processo Nº 00037.002554/2026-36.

ID: 000420433900442026

COMUNICADO. PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.906.711/0001-72, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Regularização - LAR (LP; LI) para uma Edificação Comercial, com 4.356,21 m² de área total construída, localizada na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 6306, Distrito Industrial, no município de Teresina PI, conforme Processo Nº 14/2026 SU.

ID: 000420433900452026

COMUNICADO. MIRANDA & CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 24.908.763/0001-01, localizada Rua NOGUEIRA TAPETY, 150, sala 2, bairro: Noivos, CEP 64.046-020, Teresina PI, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, CNAE(s): 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

ID: 000420433900462026

COMUNICADO. CONSTRUTORA HIDROS LTDA, CNPJ: 12 066.346/0001-71, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA), para IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO HORIZONTAL MISTO - RESIDENCIAL E COMERCIAL (LOTEAMENTO HIDROS), em Teresina/PI.

ID: 000420433900472026

COMUNICADO. JOSE ILSON DE ARRUDA, CNPJ: 36.475.264/0001-49, localizada na Rua Melvin Jones, nº 2030, Picarreira, CEP 64055-420, Teresina - PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, Autorização para: 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, em Teresina Piaui.

ID: 000420433900482026

COMUNICADO. A EMPRESA CLINICA ELEVERE-ESTETICA E BEM -ESTAR, CNPJ: 66.021.903/0001-67, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA CINEGRAFISTA MARQUES,561, SALA 27, BAIRRO FATIMA, CEP 64049-492, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 9602-5/02-ATIVIDADE DE ESTETICA E OS OUTROS SERVIÇOS CUIDADOS COM BELEZA.

ID: 000420433900492026

COMUNICADO. A EMPRESA MANOEL MARTINS DE SÁ, CNPJ: 20.813.724/0001-61, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA RUA IVAN TITO DE OLIVEIRA,1563, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, CEP 64023-500, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:-4520-0/01-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEICULOS AUTOMOTORES.

ID: 000420433900502026



2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **a (o) Sr (a). OTAMIRES ALVES FREITAS, confrontante do lado esquerdo** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº 147818, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. **O imóvel é de propriedade do ESPÓLIO DE NILZA ALVES SILVA,** proprietário do imóvel localizado na RUA PIRIPIRI, 3339, ESQUINA COM RUA PAULISTANA, BAIRRO SÃO PEDRO, TERESINA -PI. **registrado** sob o **nº R - 1 - 743,** LIVRO DE REGISTRO GERAL Nº 2, FICHA 1, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, neste ato **representado pelo inventariante, Sr. JONES SIDNEY ALVES CASTELLO BRANCO,** inscrito no CPF 439.### ####-68, **conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação do Espólio de Nilza Alves Silva,** lavrada as fls. 275 a 276v do Livro nº 25 no 3º Ofício de Notas de Timon - MA. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** 40,00m - LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NASCENTE DA RUA PAULISTANA (DEC. MUN.399-25/11/54); **FUNDO: 10,00m** - LIMITANDO-SE COM MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO SANTOS; **L.DIREITO: 15,00m + 30,00m + 16,50m** - LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA RUA PIRIPIRI (DEC. MUN.399-25/11/54), EUDES PEREIRA DE OLIVEIRA, E COM PARTE DO TERRENO DO ESPÓLIO DE AUGUSTO CAMILO DE OLIVEIRA; **L.ESQUERDO:** 31,50m - LIMITANDO-SE COM **OTAMIRES ALVES FREITAS; ÁREA: 765,00m². PERÍMETRO: 143,00m. O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** processo nº 147857, com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB17982 - OLT7**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital. Emolumentos: R$ 90,85; FERMOJUPI: R$ 18,17; Selos: R$ 0,26; FEAD: R$ 0,91; MP: R$ 7,27; FMADPEP: R$ 0,91; Total: R$ 118,37.

Teresina/PI, 03 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz

2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

AKB17982 - OLT7

Cleanto Leal Luz Registrador

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI

Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

CPI 243639

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.340 - 14 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480434000012026

DECRETO Nº 29.066, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração de JOÃO CÍCERO DO NASCIMENTO FILHO, CPF nº 002.554.***-** – constante no Decreto nº 29.034, de 18.08.2026, do cargo de Gerente Executivo (Setor de Compras), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI –, permanecendo nomeado no cargo que ocupava na SEMCASPI .

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000022026

DECRETO Nº 29.067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação de DIOGO RODRIGUES GUEDES, CPF nº 026.279.***-**, constante no Decreto nº 29.035, de 18.08.2026, no cargo de Gerente Executivo, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000032026

DECRETO Nº 29.068, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 28.668, de 24 de março de 2026, que "Nomeia os membros integrantes da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 14 e o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com respaldo nos arts. 16 e 17, combinados com o art. 24, todos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); no Decreto nº 18.050, de 16 de outubro de 2018, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infração da STRANS; na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do CONTRAN; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores; no Decreto nº 28.668, de 24 de março de 2026; e em atenção ao Ofício nº 1136/2026 – GAB-SEMA (Processo Administrativo SEI nº 00077.018420/2026-43),

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 28.668, de 24.03.2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – TITULARES:

.....

b) CARLOS PEREIRA TERTO JÚNIOR

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Lanara Ferreira Campos, membro titular, junto à 2ª JARI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000042026

PORTARIA N° 1.088/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; à Lei Complementar nº 5.838, de 19.12.2022 (Quadro Permanente de Servidores do IPMT); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 10.09.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente de exoneração do cargo; e no Ofício Gabinete IPMT nº 588/2026 - GAB-IPMT (Processos Administrativos SEI n o 00041.007139/2026-07; e nº 00041.007735/2026-17), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal MICHELE CRISTINE RAMOS DE ARAÚJO, CPF nº 038.712.***-**, do cargo de Analista Previdenciário, especialidade Serviço Social, matrícula 121015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com efeitos a partir de 30.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 5

Administração Indireta 10

Comissão de Licitação 14

Ineditorial 14

ID: 000480434000052026

PORTARIA N° 1.089/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; à Lei Complementar nº 5.838, de 19.12.2022 (Quadro Permanente de Servidores do IPMT); e, ainda, em especial no OFÍCIO GABINETE IPMT Nº 588/2026 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI n o 00041.007139/2026-07), resolve NOMEAR INDIRA ALVES ARAGÃO MOTA, CPF nº 033.268.***-**, aprovada no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023, publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024, publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, para exercer o cargo de Analista Previdenciário, especialidade Serviço Social, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000062026

PORTARIA Nº 1.097/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 1367/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.016523/2026-47), RESOLVE, por motivo de mudança da categoria da E.M. Parque Itararé, modificar a gratificação da servidora ANANDA CARDOSO DE CASTRO SANTOS, CPF nº 063.770.***-** – ocupante, agora, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI com 25 turmas ou mais, Símbolo DAM-2, na referida E.M., da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, com efeitos a partir de 24.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000072026

PORTARIA Nº 1.098/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2793/2026/PJUD-PROC-PGM; e ao Despacho nº 8170/2026 - COE-RH-SEMA, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00047.005424/2026-34; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800884-38.2025.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B4" , da servidora pública municipal DORALICE DE BRITO SILVA, CPF nº 642.022.***-**, matrícula nº 10703, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008 , com efeitos a partir de 10.06.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000082026

PORTARIA Nº 1.099/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2793/2026/PJUD-PROC-PGM; e ao Despacho nº 8170/2026 - COE-RH-SEMA, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00047.005424/2026-34; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.340 - 14 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.14 15:53:12 -03'00'

autos do Processo nº 0800884-38.2025.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B5" , da servidora pública municipal DORALICE DE BRITO SILVA, CPF nº 642.022.***-**, matrícula nº 10703, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008 , com efeitos a partir de 10.06.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000092026

PORTARIA Nº 1.100/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2793/2026/PJUD-PROC-PGM; e ao Despacho nº 8170/2026 - COE-RH-SEMA, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00047.005424/2026-34; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800884-38.2025.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B6" , da servidora pública municipal DORALICE DE BRITO SILVA, CPF nº 642.022.***-**, matrícula nº 10703, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008 , com efeitos a partir de 10.06.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000102026

PORTARIA Nº 1.101/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1378/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019566/2026-45), resolve EXONERAR MARIA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 386.601.***-**, do cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Roberto Cerqueira Dantas), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 02.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000112026

PORTARIA Nº 1.102/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 1378/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.019566/2026-45), resolve NOMEAR FRANCISCO LUAN FERREIRA OLIVEIRA, CPF nº 036.405.***-**, para exercer o cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Roberto Cerqueira Dantas), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 02.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000122026

PORTARIA N° 1.103/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 21.07.2026, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1280/2026, da AJU-FMS, datado de 17.08.2026; na Decisão Administrativa nº 2840, de 26.08.2026, da Presidente da FMS; no Ofício nº 6454/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2494/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.041437/2026-14), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, ocupado por SANTIAGO SENA SOUSA , cpf nº 027.250.***-**, matrícula n° 33261, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 10.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000132026

PORTARIA N° 1.104/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 27.07.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1325/2026, da AJU-FMS, datado de 29.07.2026; na Decisão Administrativa nº 2539, de 10.08.2026, da Presidente da FMS; no Ofício nº 5906/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2496/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.042352/2026-44), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por DENISY MARIA DE ARAUJO RIBEIRO , cpf nº 016.281.***-**, matrícula n° 75406, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 27.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000142026

PORTARIA Nº 1.105/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 2980, de 02.09.2026, da Presidência da FMS; no Despacho 1174/2026 – PJUD-PROC-PGM; e no Despacho 2492/2026 – GAB-SEMGOV, do Processo Administrativo SEI nº 00047.004605/2026-31; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0762735-45.2026.8.18.0000, da 1ª Câmara de Direito Público / Tribunal de Justiça do Piauí / Poder Judiciário do Estado do Piauí, que deferiu "o pedido de efeito suspensivo formulado no agravo de instrumento para sobrestar a eficácia da decisão interlocutória de ID 99973347 (na origem), proferida pelo juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina nos autos da Ação nº 0842684-86.2026.8.18.0140 (...) até o julgamento definitivo do presente recurso pelo órgão colegiado ," resolve suspender os efeitos da Portaria nº 1.032, de 18.08.2026, publicada no DOM nº 4.323, de 19.08.2026 – no termos da referida decisão judicial –, que nomeou LUCAS RIBEIRO DE ARAÚJO para o cargo de Médico, especialidade Cardiologista Plantonista, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10

de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000152026

PORTARIA N° 1.106/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial nos seus art. 14, inciso IX, e 39; na Portaria nº 441/2025 ; no Ofício nº 6821/2026 – DRH-FMS; no Requerimento Diverso, datado de 30.07.2026; no Parecer Jurídico nº 1264/2026, da AJU/FMS; na Decisão Administrativa nº 2689, de 18.08.2026; no Despacho 7792/2026 – DRH-FMS; e no Despacho 2498/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.043353/2026-80), RESOLVE cessar os efeitos da Portaria nº 441/2025, de 14.05.2025 – que declarou a vacância do cargo efetivo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, ocupado por JEFFERSON MENDES DOS SANTOS, CPF nº 017.590.***-**, matrícula nº 74760, da Fundação Municipal de Saúde-FMS –, com a recondução do servidor ao cargo de origem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES AENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480434000162026

PORTARIA N° 1.107/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 05.02.2024, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pelo servidor; no Parecer Jurídico nº 303/2026 – PGM/PAP; na Decisão Administrativa nº 2643, de 04.09.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2509/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.000530/2024-23), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO, CPF nº 350.049.***-**, do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “V”, área de ensino Professor de Matemática, matrícula nº 5040, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 05.02.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000172026

PORTARIA N° 1.108/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 04.08.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2594, de 01.09.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2510/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006029/2026-51), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, MARIA EDUARDA CABRAL NOGUEIRA BARBOSA, CPF nº 067.164.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 124097, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 23.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000182026

PORTARIA N° 1.109/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 17.08.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2576, de 31.08.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2511/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006515/2026-24), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ANDRESSA DE OLIVEIRA PORTELA, CPF nº 080.510.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 124012, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 17.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000192026

PORTARIA N° 1.110/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 25.08.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pelo servidor; na Decisão Administrativa nº 2596, de 01.09.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2512/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006874/2026-31), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal WELLINGTON GOMES MARINHO, CPF nº 815.043.***-**, do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível “V”, área de ensino Professor de Geografia, matrícula nº 121161, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 17.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000202026

PORTARIA N° 1.111/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 24.08.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2552, de 28.08.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2513/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006820/2026-34), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ANA JÉSSICA FERREIRA CRUZ, CPF nº 074.064.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 123720, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 05.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000212026

PORTARIA N° 1.112/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 20.08.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2529, de 26.08.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2514/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006652/2026-11), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, CPF nº 069.067.***-**, do cargo de Psicopedagogo, Classe “C”, Nível “V”, matrícula nº 113438, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 21.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000222026

PORTARIA N° 1.113/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 20.08.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2532, de 27.08.2026; no Ofício nº 3517/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 2500/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.023087/2026-38), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal JUNIEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 007.308.***-**, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe C, Nível V, área de ensino Polivalência, matrícula nº

114702, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 20.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000232026

PORTARIA N° 1.114/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 19.08.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2526, de 26.08.2026, e no Despacho 2499/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.022951/2026-24), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal KALINE VIVEIROS DE MENESES, CPF nº 012.161.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 120533, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 20.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434000242026

RETIFICAÇÃO (DECRETO NO 29.041, DE 19.08.2026) Em atenção ao Ofício SEMPLAN nº 343/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00046.002295/2026-80); e ao Decreto nº 29.041, de 19.08.2026, referente a nomeações de Chefe de Coordenação, e Assessores de Coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, no tocante, especificamente, ao "CPF" do servidor Mikael Chilmaque Alves da Silva, constante na referida Portaria: Onde se lê:

"NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)
MIKAEL CHILMAQUE ALVES DA SILVA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN II	065.060.***-**	ESPECIAL
(...)	(...)	(...)	(...)"

Leia-se:

"NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)
MIKAEL CHILMAQUE ALVES DA SILVA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SEMPLAN II	073.384.***-**	ESPECIAL
(...)	(...)	(...)	(...)"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480434000252026

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 1.065, DE 03.09.2026) Em atenção à Portaria no 1.065, de 03.09.2026, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.006778/2026-04, referente à vacância da servidora efetiva LÍLIA MARTINS VILARINHO BRANDÃO DE PÁDUA, CPF nº 008.915.***-**, do cargo efetivo de Técnico Nível Superior Administrativo, especialidade Analista Administrativo, no tocante, especificamente, à "lotação" da servidora, constante na referida Portaria: onde se lê: "... lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS ..." leia-se: "lotada na Procuradoria-Geral do Município - PGM ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. sílvio mendes de oliveira filho Prefeito de Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430434000262026

PORTARIA Nº 57/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I – DESIGNAR, para Nota de Empenho nº 7327/2026, emitida pelo Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11, em favor de ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, como Gestor o servidor Jair Gonçalves Marques, Assessor Técnico Nível Superior II, CPF: 008.568.***-**, Matrícula: 78687 e como Fiscal o servidor TIAGO VIEIRA SANTOS, Coordenador dos Núcleos Financeiros, CPF: 961.535.***-**, Matrícula: 5998 , necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), durante toda a vigência que compreende a execução da referida prestação de serviço, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças - Teresina, 11 de setembro de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430434000272026

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO. NOTA DE EMPENHO Nº 7327/2026, emitida em 11/09/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Teresina/PI, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. Contratada: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, CNPJ nº 35.963.479/0001-46. Objeto: Serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – 01 (uma) inscrição no curso "Lei Geral de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021 – Inexigibilidade de Licitação – Inexigibilidade nº 03/2026 – SEMF/PMT. Valor Total do Empenho: R$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais). Dotação – Fonte: 500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL; Programática: 04122.0006.2027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica). Processo Administrativo nº 00043.033381/2026-55. Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440434000282026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 048/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.003036/2022-70/SEMEC/PMT. O MUNICÍPIO DE TERESINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.554.869/0001-64, COM SEDE NA PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 860, PALÁCIO DA CIDADE, BAIRRO CENTRO, TERESINA – PI, CEP: 64.000-160, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.554.869/0005-98, COM SEDE NA RUA SÃO PEDRO, Nº 957, BAIRRO CENTRO, TERESINA – PI, CEP: 64.001-260, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, BRASILEIRO, PROFESSOR, CPF Nº 039.368.***-**, COM DOMICILIO PROFISSIONAL NA RUA SÃO PEDRO, Nº 957, BAIRRO CENTRO, TERESINA - PI, CEP: 64.001-260, RESOLVE ALTERAR O CONTRATO N° 048/2022/SEMEC/PMT, FIRMANDO O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM SUPEDÂNEO NA LEI Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL NO SEU ART. 136, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1. O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO POSSUI, COMO PARTES, AS SEGUINTES: 1.1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC); 1.1.2. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. 2.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DO ITEM 3.1. DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N° 048/2022/SEMEC/PMT, PARA INCLUIR OS DADOS CONSTANTES DO DESPACHO 2141 - GFIN-SEMEC, VISANDO ADEQUAR O CONTRATO À CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, ASSEGURANDO A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS, NÃO IMPLICANDO ALTERAÇÃO DO OBJETO, DO VALOR GLOBAL OU DAS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS, CARACTERIZANDO-SE COMO AJUSTE DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO. 3.1. ONDE SE LÊ: 3.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM AS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 09001.1236100172.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 09001. 1236500172.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39

- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E FONTE DE RECURSOS 500200 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO. LEIA-SE: 3.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM AS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 09001.1236100172.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 09001.1236500172.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 09001.1236100212.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL E 09001.1236500222.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS, NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E FONTE DE RECURSOS 500200 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO E 1553115 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS VINCULADOS. ASSINADO DIGITALMENTE. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.

ID: 000440434000292026

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 105/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 015/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22590/20/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.002041/2026-57/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ SOB O N.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.895.759/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AS ALTERAÇÕES AO CONTRATO Nº 15/2022/SEMEC/PMT, CONFORME ABAIXO: 1.1. A REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL COM BASE NO PERCENTUAL PREVISTO NO PARECER TÉCNICO DA CGM - ID 16120477, RETIFICADO NO DESPACHO 3452/2026 – FIN/SEMF/PMT - ID. 16445721, E DESPACHO 3925/2026 - EXEC-ORC-SEPLAG-SEMPLAN/PMT - ID. 16443822, OS CÁLCULOS E PLANILHAS APRESENTADAS PELA CONTRATADA E PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO DESPACHO ACIMA MENCIONADO TODOS INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.002041/2026-57. 1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO CONTRATO Nº 15/2022/SEMEC/PMT, CONFORME ANEXO ÚNICO, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. 2.1. O VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO É DE R$ 239.121,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS) AO MÊS, TOTALIZANDO R$ 2.869.452,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) AO ANO. 1.3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 15/2022/SEMEC/PMT, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 3.1. AS DESPESAS DECORRENTES DAS CONTRATAÇÕES SERÃO SUPORTADAS COM AS CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001.12361.0006.2647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; FONTE DE RECURSOS 500200 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; COMPLE. DE FONTE: 1001 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ANEXO I. CONTRATO 015/2022 SEMEC. QUADRO RESUMO - REPACTUAÇÃO CCT 2026. ITEM: 1/ CARGO: AGENTE DE PORTARIA DIURNO 12X36 HS/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 25/ VALOR MENSAL: R$ 4.578,33/ TOTAL MENSAL: R$ 114.458,25/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 1.373.499,00/ ITEM: 2/ CARGO: AGENTE DE PORTARIA NOTURNO 12X36 HS/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 1/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 25/ VALOR MENSAL: R$ 4.986,51/ TOTAL MENSAL: R$ 124.662,75/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 1.495.953,00/ QUANTIDADE POSTO MENSAL/TOTAL: 2/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL/TOTAL: 50/ TOTAL MENSAL/TOTAL: R$ 239.121,00/ VALOR ANUAL/ TOTAL: R$ 2.869.452,00. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PELA CONTRATADA - LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

ID: 000440434000302026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 106/2025/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 095/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2022 – SEMA/ PMT PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022/RELANÇAMENTO/SEMA/PMT PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.005139/2021-40/SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013484/2026-38. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009 E DECRETO MUNICIPAL 21.521/2021/SEMEC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.554.869/0001-64, COM SEDE NA PRAÇA MARECHAL DEODORO Nº 860, PALÁCIO DA CIDADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ SOB O N.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.923.146/0001- 37. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AS ALTERAÇÕES AO CONTRATO Nº 095/2022/SEMEC/PMT, CONFORME ABAIXO: 1. A REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL COM BASE NO PERCENTUAL PREVISTO NO PARECER TÉCNICO CGM - ID 16271732, RETIFICADO NO DESPACHO 3425/2026 - FIN-SEMF - ID 16415887 E NO DESPACHO 3888/2026 - EXEC-ORC-SEPLAG-SEMPLAN - ID 16404587, OS CÁLCULOS E PLANILHAS APRESENTADAS PELA CONTRATADA E PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO DESPACHO ACIMA MENCIONADO TODOS INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013484/2026-38/SEMEC/PMT. 2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO CONTRATO Nº 095/2022/SEMEC, CONFORME ANEXO ÚNICO, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1. O VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO É DE R$ 992.651,76 (NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) AO MÊS, TOTALIZANDO R$ 11.911.821,12 (ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) AO ANO. 2.2. AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO OCORRERÃO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001.12361.0006.2647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; FONTE DE RECURSOS: 500200 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO; COMPLE. DE FONTE: 1001 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ANEXO. QUADRO RESUMO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/ CONTRATO N° 95/2022 - SEMEC CCT 2026. TEM: 2/ CARGO: VIGILANTE 12X36 NOTURNO/ QUANTIDADE POSTO MENSAL: 68/ UNIDADE (VIGILANTES): 02/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 136/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7.298,91/ VALOR POR POSTO: R$ 14.597,82/ TOTAL MENSAL: R$ 992.651,76/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 11.911.821,12. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PELA CONTRATADA - HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ID: 000440434000312026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 109/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 93/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00044.016277/2021-11/SEMEC/PMT. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022/SEMEC - ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.021863/2026-09/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, O DECRETO N° 13.183/13. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ SOB O N.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.648.975/0001-26. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO AS ALTERAÇÕES AO CONTRATO Nº 093/2022/SEMEC, CONFORME ABAIXO: 1. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TENDO INÍCIO EM 09/09/2026, VIGORANDO, PORTANTO, ATÉ 08/09/2027, RESGUARDADO O DIREITO AO PEDIDO DE REAJUSTE/REVISÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 09001.1236100172.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 09001.1236500172.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 09002.12361 00092.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB E 09002.1236500082.088 - AD-

MINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB; NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS 1500200 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO E 1540240 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-FUNDEB-OUTROS. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PELA CONTRATADA - EDMILSON ALVES DE CARVALHO.

ID: 000440434000322026

TERMO DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA AO TERMO DE PARCERIA. AJUSTE NO DESEMBOLSO E VIGÊNCIA. TERCEIRO TERMO ADITIVO. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA: MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06554869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE PARCEIRA: SOCIEDADE ESPÍRITA JOÃO NUNES MAIA, INSCRITA NO CNPJ 01.461.832/0001-78. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO:1 - ALTERAÇÃO NO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO, CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025/SEMEC/PMT (13148442) PARA AJUSTE DE VALORES E ENCARGOS INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL NÃO PREVISTAS INICIALMENTE E DECORRENTE DE AJUSTE DE SALÁRIO MÍNIMO PRESIDENCIAL, NO VALOR DE R$ 47.261,69 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME MANIFESTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EXPRESSA PELA ENTIDADE (16547923), DESPACHO 2005/2026 - GFIN-SEMEC (16417367), EXTRATOS ATUALIZADOS DANDO CONTA DO PAGAMENTO DOS DESEMBOLSOS INICIALMENTE PREVISTOS (16551626 E 16551658) E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA CGM (16547923) SEM QUALQUER AJUSTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME A SEGUIR: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO. “A SEMEC REPASSARÁ À ENTIDADE PARCEIRA, NA VIGÊNCIA DESTA PARCERIA, EM PARCELA ÚNICA, O VALOR TOTAL DE R$ 288.261,60 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), INCLUÍDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA SUA EXECUÇÃO, CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.”. LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO. “A SEMEC REPASSARÁ À ENTIDADE PARCEIRA, NA VIGÊNCIA DESTA PARCERIA, O VALOR TOTAL DE R$ 335.523,29 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), INCLUÍDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA SUA EXECUÇÃO, CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.” 2 - ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA PARA FINS DE PRORROGAR A VIGÊNCIA ORIGINAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025/SEMEC/PMT, TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DA DATA DE SEU ENCERRAMENTO E A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DESTE ÚLTIMO REPASSE, PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONSEQUENTES ADEQUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, CONFORME DOCUMENTOS JÁ CITADOS NESTE TERMO ADITIVO, POR 02 (DOIS) MESES, PASSANDO O TÉRMINO DA VIGÊNCIA PARA 09/11/2026, DEVENDO SER ENCAMINHADA RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, INCLUSIVE FINAL, SE FOR O CASO, A ESTE ÓRGÃO, DE TODOS OS REPASSES EFETUADOS, CONFORME ESTABELECIDO NA PARCERIA E NORMAS CORRELATAS. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS. AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO ORIGINAL PERMANECEM COM SEU CONTEÚDO INALTERADO. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434000332026

PORTARIA Nº 655, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.94	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.92	500	15.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.13	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 10/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 655, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: PELO PRESENTE PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A INSUFICIENCIA DE DOTAÇÃO ORÇMANTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 31.90.94, REFERENTE AO FERIAS NÃO GOZADAS, FERIAS PROPORCIONAIS E 13º SALARIO PROPORCIONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DESTA FUNDAÇÃO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: POSSUI SALDO DISPONIVEL. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.065.939,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.630.460,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

ID: 000460434000342026

PORTARIA Nº 656, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.39	500	36.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.36	500	36.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 13/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 656, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para o atendimento das despesas referentes à locação de imóvel relativo aos meses de setembro e outubro de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.128.356,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.568.043,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

ID: 000460434000352026

PORTARIA Nº 657, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 683.783,00 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 683.783,00 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.878 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES, CEMITÉRIOS,MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIA POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51	500	683.783,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	383.783,00
SDU - SUL	16.001.16.482.0024.1.985 - IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	4.4.90.51	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 13/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 657, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento em favor do Contrato nº 13/2023, que tem como objeto a reforma e ampliação do Centro Esportivo e Cultural localizado em frente ao Escolão do Mocambinho. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo disponível nas fichas indicadas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.128.356,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.568.043,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

ID: 000460434000362026

PORTARIA Nº 658, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.50.41	500	32.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.4.90.52	500	29.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.92	500	3.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 13/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 658, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento da taxa mensal de contribuiçao financeira para manutenção das atividades da APPM referente aos meses de Agosto a Novembro de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo dispoonível na ficha indicada. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.128.356,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.568.043,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

ID: 000460434000372026

PORTARIA Nº 659, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.50.41	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.92	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 13/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 659, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhar ajuda financeira referente à realização do festejo do Padroeiro São Francisco na comunidade cristã do Povoado Santa Inês. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo disponível na ficha indicada. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.128.356,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.568.043,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

ID: 000460434000382026

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.50.41	500	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.92	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 14 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 13/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 660, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para empenhar a ajuda financeira para copa sertão 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo anulado na ficha indicada não comprometerá o andamento do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.128.356,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.568.043,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

ID: 000460434000392026

PORTARIA Nº 661, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 465.993,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 465.993,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0020.7.181 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SDU NORTE	4.4.90.51	500	465.993,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.11.334.0020.7.041 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	3.3.50.43	500	465.993,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de

Planejamento e Coordenação, em 14 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 13/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 661, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para fins de cumprimento de decisão judicial. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O saldo anulado na ficha indicada não comprometerá a execução das atividades do órgão no exercício vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 275.128.356,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.855.568.043,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,52%

Secretaria Municipal de Articulação Institucional

ID: 000800434000402026

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/SEMAI. MARATONA PENSE QUENTE, TERESINA! 2ª Edição. Programa Local do Fundo Juventude e Ação Climática (Youth Climate Action Fund) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080.000244/2026-19 (SEI) O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, por meio da Coordenação da Agenda Teresina 2030, vinculada à Secretaria Municipal de Articulação Institucional (SEMAI), com sede na R. Des. Pires de Castro, 688 - Centro (Sul), Teresina - PI, em articulação com a Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV), no âmbito da parceria firmada com a Bloomberg Philanthropies, Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) e o Centro Bloomberg para Inovação Pública da Universidade Johns Hopkins, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026/SEMAI – Maratona Pense Quente, Teresina! – 2ª Edição, para correção de erro material constante do item 18.1 – Disposições Finais, referente à indicação da legislação aplicável subsidiariamente ao Edital. ONDE SE LÊ: 18.1 Aplicam-se subsidiariamente a este Edital, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e a Lei Complementar Municipal nº 3.749/2008. LEIA-SE: 18.1 Aplicam-se subsidiariamente a este Edital, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017. A presente retificação decorre da identificação de erro material na referência à Lei Complementar Municipal nº 3.749/2008, não implicando alteração do objeto, dos critérios de participação e seleção, dos valores, dos prazos ou das demais condições estabelecidas no Edital. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026/SEMAI. Teresina/PI, na data de assinatura. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Sr. Diogo de Castro Dias Magalhães - Secretaria Municipal de Articulação Institucional. Sr. Luis André de Arruda Mont'Alverne - Secretaria Municipal da Juventude

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210434000412026

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. De acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Objetivo: proporcionar ao estagiário aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento educacional, profissional e à formação para a vida cidadã. Firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI e o estagiário ADLER JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, com interveniência obrigatória da COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY" – UNIGRANRIO. Vigência: 24/08/2026 A 24/02/2027. Assinam: MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; KATHIANE PAIVA, Setor de estágio e representante da Instituição de Ensino; e ADLER JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Estagiário.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550434000422026

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 02/2025. PROCESSO SEI Nº: 00055.000675/2026-11. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSE-TE, órgão integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1405, bairro Centro, CEP: 64.000-210, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente, EDSON MOURA SAMPAIO MELO, nomeado pelo Decreto nº 27.709, de 11 de fevereiro de 2025 e portador do CPF nº 105.***.***-87, doravante denominada CONTRATANTE; DITO ISTO COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ nº 48.831.035/0001-07, sediada na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, 458, SL 201, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por Gustavo de Oliveira Almeida, doravante denominada CONTRATADA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 02/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/09/2026 a 14/09/2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas com recursos oriundos da Dotação – 27001 . 04122 0006 2 . 169 - Administração da ARSETE; Fonte – 2.799.903 - Outras vinculações legais - concessão de serviço público – água, e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2026. Representante legal da CONTRATANTE: EDSON MOURA SAMPAIO MELO - Diretor--Presidente da ARSETE. Representante legal do CONTRATADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

ID: 000550434000432026

EXTRATO DO ACORDO 18/2026 - COEX/DG-TEZOSUL/CATZS/IFPI. ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E UTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI – CAMPUS TERESINA ZONA SUL E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO UL E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS, CURSOS TECNÓLOGOS E DE GRADUAÇÃO DO S TECNÓLOGOS E DE GRADUAÇÃO DO IFPI. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃ INSTITUIÇÃO DE ENSINO: O, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI, campus TERESINA ZONA SUL inscrito no CNPJ sob nº 10.806.496/0002-20, Autarquia Federal, sediada na Avenida Pedro Freitas, 1020, São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-000 neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus – GERMANO LÚCIO PEREIRA MOURA, brasileiro, identidade nº 1***5 - SSP/PI e CPF 482.***.***-04, Portaria nº Nº 1.647, de 24 de agosto 2021, publicada no DOU em 25 de agosto de 2021; e a CONCEDENTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, inscrito no CNPJ sob nº 08658069000119, sediada na Rua Sete de Setembro, 1405, bairro: Centro, CEP: 64000-210, cidade: Teresina- PI, neste ato representado por EDSON MOURA SAMPAIO MELO, Diretor Presidente, brasileiro, identidade nº 2****9 SSP/PI, e CPF 105.***.***-87. DO OBJETO O objeto do presente Acordo é proporcionar a estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com frequência efetiva, a inclusão no Programa de Estágio do CONCEDENTE. DO VÍNCULO O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/2008. DA VIGÊNCIA O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se atendidas as exigências legais e regulamentares. O encerramento antecipado deste termo não prejudicará os

estágios já iniciados. DO FORO Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste termo, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo. E por estarem de pleno acordo, assinam em 2 (duas) vias o presente instrumento. TERESINA, 4 de setembro de 2026. CONCEDENTE: EDSON MOURA SAMPAIO MELO, Diretor Presidente. Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO: GERMANO LÚCIO PEREIRA MOURA, Diretor Geral.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660434000442026

PORTARIA Nº 91/2026 – FMC. Designa servidor para realizar levantamento de informações e documentação de Maria do Carmo Medeiros de Barros, para fins de preservação da história e memória de Teresina. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 00066.001025/2026-02, de 10 de setembro de 2026; CONSIDERANDO que Maria do Carmo Medeiros de Barros estudou e se formou na Escola Normal Antonino Freire e, posteriormente, nos anos 1940, trabalhou na antiga Contadoria da Prefeitura Municipal de Teresina, prestando relevantes serviços à municipalidade; CONSIDERANDO que, após se tornar religiosa, a professora participou da fundação e tornou-se Prioresa do Carmelo Santa Teresa de Jesus e São João da Cruz, entidade de relevante importância espiritual, cultural e social na cidade de Teresina; CONSIDERANDO que o Carmelo de Teresina pretende homenagear, em forma de memorial, a Irmã Maria do Carmo da Santíssima Trindade e Eucaristia, nome religioso da professora objeto da pesquisa; CONSIDERANDO a importância da preservação e divulgação da memória histórico-cultural de Teresina, função precípua desta Fundação Municipal de Cultura; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00066.001034/2026-50, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor JAIRO CEZAR SHERLOCK DE CASTRO ARAÚJO, matrícula nº 016588, para realizar o levantamento documental e da trajetória profissional de Maria do Carmo Medeiros de Barros, nome religioso Maria do Carmo da Santíssima Trindade e Eucaristia, enquanto professora e colaboradora da Prefeitura Municipal de Teresina. Parágrafo único. Para o cumprimento da finalidade prevista nesta Portaria, o servidor fica autorizado a realizar diligências e interlocução com órgãos e entidades públicas, religiosas e privadas, bem como com pessoas que possam fornecer informações relacionadas ao objeto da pesquisa. Art. 2º Concluído o trabalho, deverá o servidor apresentar a esta Presidência relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado da relação dos documentos, informações e fontes identificadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. TERESINA (PI), 14 DE SETEMBRO DE 2026. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

ID: 000660434000452026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MARIA DO AMPARO – AAMA. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA SEXTA. DA FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a prorrogação de acordo com o item 6.2 do Termo de Fomento nº 02/2026. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência prorrogada até o dia 31 de julho de 2026. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURELIO DE MELO, Presidente FMC, e NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, Contratado.

ID: 000660434000462026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026. CONTRATADO: INSTITUTO SANTA BÁRBARA – ISB. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA SEXTA. DA FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a prorrogação de acordo com o item 6.2 do Termo de Fomento nº 02/2026. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência prorrogada até o dia 30 de outubro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURELIO DE MELO, Presidente FMC, e JOÃO VITOR ALVES CRONEMBERGER, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434000472026

PORTARIA Nº 425/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO N°442/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) CLEONILDO NUNES DE MACEDO, Cargo: Analista de Sistemas, Matrícula nº 59381, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO N°442/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026, processo administrativo nº 00045.003948/2025-25, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) RENEE VIEIRA ROCHA, Cargo: Chefe de Núcleo de Rede de Computadores - GTI, Matrícula nº 58096, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434000482026

PORTARIA Nº 426/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO N°442/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) MAYCON DAVID GUEDES PEREIRA, Cargo: Chefe de Núcleo de Suporte de Computadores – GTI-FMS, Matrícula nº 26634, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO N°442/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026 processo administrativo nº 00045.003948/2025-25, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) MARCELO IBIAPINA LOIOLA, Cargo: Analista de Sistemas - GTI/FMS, Matrícula nº 71877, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de

2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434000492026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.003948/2025-25; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 14.926.785/0001-32. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHAS DE FABRICAÇÃO PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. VALOR TOTAL R$ 4.375.800,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, I. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR.

ID: 000450434000502026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00055.000288/2026-81. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: VGF MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CNPJ Nº 29.820.343/0001-84. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), REFERENTE AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL N. 1496 E DESPACHO DE ATESTO (SEI 15129379 e 15278423), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, VINICIUS GIULLIANO MIRANDA FALCI.

ID: 000450434000512026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.043242/2025-73. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ICLL MENDES EIRELI; CNPJ Nº 10.985.550/0001-60; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR À CREDORA NO VALOR DE R$ 126,00 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), PRESTADOS NA COMPETÊNCIA DE JULHO DE 2025, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: IVO CESAR LOPES LEITE MENDES.

ID: 000450434000522026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.059742/2025-94. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ATHUS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 09.173.411/0001-53. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 36.328,68 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME NOTA DE ENTREGA ATESTADA (SEI 13439961 E 13439962), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, MARCELO LUSTOSA COELHO.

ID: 000450434000532026

EXTRATO DO PROCESSO Nº 00045.024682/2026-88. CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA-SAMU TERESINA, CNPJ N° 05.522.917/0030-04 E A EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 08.516.958/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRONTO PAGAMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (ATADURAS DE CREPOM), POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTE SAMU. VALOR DA COMPRA: R$ 6.881,20 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA FMS N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 29/07/2026. EMPENHO Nº 5357 DE 30/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 7090 DE 25/08/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, GERENTE ADMINISTRATIVA E ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450434000542026

EXTRATO DO PROCESSO Nº 00045.029854/2026-27. CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA-SAMU TERESINA, CNPJ N° 05.522.917/0030-04 E A EMPRESA ATHUS HOSPITALAR, CNPJ Nº: 09.173.411/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRONTO PAGAMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (TRANSOFIX, ÁLCOOL ETÍLICO 70º, TOUCA CIRÚRGICA, PAPEL P/ECG 48X20), POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTE SAMU. VALOR DA COMPRA: R$ 3.288,15 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA FMS N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 25/08/2026. EMPENHO Nº 5360 DE 30/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 7091 DE 25/08/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, GERENTE ADMINISTRATIVA E ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450434000552026

EXTRATO DO PROCESSO Nº 00045.032210/2026-47. CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA-SAMU TERESINA, CNPJ N° 05.522.917/0030-04 E A EMPRESA FORTED SISTEMA DE TELEFONIA LTDA, CNPJ Nº 06.699.342/0001-28. OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS LIGAÇÕES RECEBIDAS E REALIZADAS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, LICENÇAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO. POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTE SAMU. VALOR DA COMPRA: R$ 7.780,00 (SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA FMS N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 07/07/2026. EMPENHO Nº 4294 DE 07/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 7089 DE 25/08/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, GERENTE ADMINISTRATIVA E ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450434000562026

EXTRATO DO PROCESSO Nº 00045.040626/2026-86. CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA-SAMU TERESINA, CNPJ N° 05.522.917/0030-04 E A EMPRESA N. B. DA SILVA FILHO (SOS HOSPITALAR), CNPJ nº: 04.404.066/0001-06. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DESTE SAMU. POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTE SAMU. VALOR DA COMPRA: R$ 10.834,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS). FUNDA-

MENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA FMS N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 27/07/2026. EMPENHO Nº 5351 DE 30/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 7088 DE 25/08/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, GERENTE ADMINISTRATIVA E ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450434000572026

EXTRATO DO PROCESSO Nº 00045.023811/2026-34. CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA-SAMU TERESINA, CNPJ N° 05.522.917/0030-04 E A EMPRESA C. J. DA COSTA - ACSTENCIA INFORMATICA-ME, CNPJ nº: 41.525.668/0001-30. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DESTE SAMU. POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO DE SAÚDE DA FMS, A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DESTE SAMU. VALOR DA COMPRA: R$ 4.758,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021 DE 1° DE ABRIL DE 2021, PORTARIA FMS N° 590/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. DATA DE AUTORIZAÇÃO DA COMPRA: 07/07/2026. EMPENHO Nº 4297 DE 07/07/2026. LIQUIDAÇÃO Nº 7039 DE 30/07/2026. ASSINAM PELA UNIDADE: FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, GERENTE ADMINISTRATIVA E ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, DIRETORA GERAL.

ID: 000450434000582026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 69/2026 - DCP-FMS. Teresina, 11 de setembro de 2026. Aplica sanções administrativas à empresa NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA no Processo SEI nº 00045.026015/2026-84. A DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 55/2026 da Presidência da FMS, e considerando o disposto nos arts. 155, inciso VI, 156, incisos II e III e §§ 3º, 4º e 7º, e 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 3º, inciso VI, alínea b, 6º, inciso V, 13, inciso III, 14, inciso V, 35, inciso I, e 37 do Decreto Municipal nº 28.797/2026; e na decisão proferida no Processo SEI nº 00045.026015/2026-84, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.486.199/0001-69, a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo prazo de 2 (dois) meses, em razão da recusa injustificada na celebração do Contrato nº 181/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 00030/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90017/2026. Parágrafo único. O período da sanção será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação ou ao registro definitivo da penalidade, após o encerramento da via administrativa, observados os procedimentos do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º Aplicar cumulativamente à empresa multa compensatória no valor de R$ 1.326,00 (um mil trezentos e vinte e seis reais), correspondente a 0,6% sobre o valor adjudicado de R$ 221.000,00 para o Lote 1. Art. 3º Intimar a empresa do inteiro teor da decisão administrativa e desta Portaria, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado na forma da legislação aplicável. Art. 4º Após o encerramento da via administrativa, deverão ser adotadas as providências para cobrança da multa e registro e divulgação da penalidade no Sistema de Registro Cadastral Municipal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 1º quanto ao início da contagem do prazo da sanção. GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE, DIRETORA SUBSTITUTA DE COMPRAS PÚBLICAS/FMS.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410434000592026

PORTARIA Nº 36/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores, CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 22.166, de 24 de Fevereiro de 2022, que Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, em especial o previsto no art. 6º, §4º, art. 9º e art. 10, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO, ocupante do cargo de Analista Previdenciário – Especialidade Direito, Matrícula nº 123098, lotada no IPMT, para exercer a função de FISCAL do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01//2026, que tem por objeto a credenciamento de instituição certificadora, autorizada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social, para realização de inscrições e aplicação de prova para obtenção da certificação profissional de dirigentes de RPPS, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos, seus eventuais suplentes, servidores efetivos do IPMT, firmados entre o IPMT e a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.773.229/0001-82; II - DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Chefe da Coordenação de Pagamento de Benefícios, Matrícula nº 107817, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular; IV - DESIGNAR a servidora TAUANA OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Matrícula nº 100185, à disposição deste instituto, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação; V - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT.

ID: 000410434000602026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00041.009698/2025-78. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 05/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: PARECER REFERENCIAL Nº 463/2024 PLCCA/PGM (15860249). CONTRATADO: MAGAZINE LILIANI S/A. CPF/CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ: 11.590.296/0037-75. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TV 55 POLEGADAS E MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM CAPACIDADE DE 18 KG PARA USO NAS INSTALAÇÕES DO IPMT PRAIA EM LUÍS CORREIA/PI. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.398,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 15714728. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52; FONTE DE RECURSOS: 1759390 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA ACIMA DESCRITA, BEM COMO AUTORIZO, DE CONSEQUÊNCIA, A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NESTES AUTOS, COM A DEVIDA DIVULGAÇÃO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, CONFORME PREVÊ O ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510434000612026

PORTARIA Nº 16/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. O SUPERINTENDENTE SR EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 25.885/2024 e da regulamentação aplicável, especialmente quanto Reconhecimento de Dívida e pagamento pela via indenizatória. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.003361/2025-54, RESOLVE: Art. 1º. Considerando a ne-

cessidade da criação de equipe de sindicância destinado à apuração dos fatos constantes no Processo nº 00051.003361/2025-54 para o Reconhecimento de Dívida e correspondente pagamento pela via indenizatória, bem como a obrigatoriedade de observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 25.885/2024 e da regulamentação aplicável, especialmente quanto à atuação da Equipe de sindicância, o Superintendente no uso de suas atribuições legais resolve criar Equipe Sindicância. Art. 2º. Designar os seguintes funcionários para compor a Equipe Sindicância: Procurador Lucas Crateús da Luz, matricula nº 115250, conforme Despacho 360 (14707321), o Sr. Lourival Alves de Lima Júnior, Engenheiro Civil desta SEMPLAN, conforme Despacho 259 (15968035), Sra. Maysa Cristina Moreira Moura, cargo: assessora Técnica, matrícula n º 99169, conforme Despacho 355 (15085989), funcionários designados para compor a Equipe de Sindicância. Art. 3º. As atribuições relativas as referidas designações, serão executadas sem prejuízo as atribuições normais dos servidores, não incidindo qualquer remuneração além daquela já recebida em razão dos cargos que ocupam. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao Superintendente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Data da assinatura 11/09/2026. Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770434000622026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 73 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto.

ID: 000770434000632026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 72 ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434000642026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90025/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 95/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00050.002205/2026-79. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - UASG 981219. Objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação em Paralelepípedo no Bairro Aroeiras, Zona Norte de Teresina - PI. Disponibilidade do Edital: 16/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://pncp.gov.br/app/editais , https://www.tce.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 16/10/2026. Valor Total: R$ 503.488,37 (quinhentos e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e trinta e sete centavos). Fonte de Recurso: 1500100 / 1754626. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br . Teresina(PI), 14 de setembro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Ineditorial

ID: 000420434000652026

COMUNICADO. A EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, nome fantasia Farmácia Pague Menos, inscrita como pessoa jurídica no CNPJ 06.626.253/1530-63, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Dispensa da Licença Ambiental de Instalação para atividade de Comércio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas a ser instalada na Av. Ferdinand Freitas, 3190, Bairro Novo Horizonte, CEP 64.080-070, nesta capital.

ID: 000420434000662026

COMUNICADO. LUIS FILIPE SAMPAIO FERREIRA LTDA (CNPJ 67.979.378/0001-50), localizada à Rua São Pedro, nº 1455, Sala 03, Teresina – PI, CEP 64001-260, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental nº 8630504 para a atividade odontológica. Atividade: Odontológica. Local: Rua São Pedro, nº 1455, Sala 03, Teresina – PI, CEP 64001-260.

ID: 000420434000672026

COMUNICADO. INSTITUTO NORDESTE DE EDUCACAO E SAUDE – INES, CNPJ: 07.965.061/0001-32, localizada à RUA FIRMINO PIRES Nº 824, CENTRO, CEP: 64.000-070, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENCA AMBIENTAL – FUNCIONAMENTO.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.341 - 15 de setembro de 2026

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470434100012026

PORTARIA Nº 49/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. Lotação de servidora na Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º XIII), RESOLVE: LOTAR na Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM a servidora: JOICE MARIA DIAS MELO, CPF Nº 151.099.***-**, com efeitos a partir da publicação. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

ID: 000470434100022026

AVISO Nº 16601716, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026. ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021. A Procuradoria-Geral do Município de Teresina, Estado do Piauí em conformidade com o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a seguinte contratação: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte e mudança para nova sede da Procuradoria-Geral do Município. Valor Estimado da Contratação: R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas através do e-mail adm.interna-pgm@outlook.com. A proposta, nos termos do modelo em anexo, deverá ser encaminhada no e-mail supramencionado ou entregue pessoalmente na Divisão de Administração Interna da PGM, localizado na Av. Nossa senhora de Fátima, 2341 – Bairro de Fátima, Teresina - PI, 64048-180, até às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Divisão de Administração Interna da PGM, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h ou pelo telefone/Whatsapp (86) 99410-2691. Divisão de Administração Interna da PGM.

PROCESSO Nº 00047.005043/2026-39
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

INFORMAÇÕES:

Razão Social:_____
Nome Fantasia:_____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone:_____ E-mail: _____
Responsável legal:_____
Dados Bancários:
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:_____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte e mudança para nova sede da Procuradoria-Geral do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	TIPO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇA PARA NOVA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	UND	SERVIÇO	1		

O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global (incluindo frete/sedex, tributos/ preço de mão de obra/ encargos trabalhistas/outros).

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias.

_____
Local e data

_____
Assinatura do Responsável Legal

TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PGM/PMT. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Processo Administrativo n° 00047.005043/2026-39). 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. DA NORMA APLICÁVEL: 1.1.1. A presente solicitação tem como fundamento primordial o disposto no ordenamento jurídico pátrio, através de Constituição Federal, especificamente no seu art. 37, inciso XXI, que determina como regra geral e condição básica a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso); 1.1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; 1.1.3. A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu as novas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 1.1.4. Assim, visando o atendimento da necessidade dos servidores desta Procuradoria, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, modicidade, igualdade, publicidade, e da probidade administrativa, a PGM pretende realizar a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. *In verbis*: Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; 1.2. DO AVISO DE DISPENSA A LICITAÇÃO: 1.2.1 O legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Os casos em que há dispensa de licitação estão previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária: Art. 75. É dispensável a licitação: 1.2.2. Torna-se público que a Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM), por meio da Divisão de Administração Interna, realizará dispensa de procedimento administrativo formal licitatório, adotando a forma de Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço, a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021; 1.2.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional; 1.2.4. Ressalte-se que a contratação direta irá assegu-

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 12

Ineditorial 15

rar maior agilidade na aquisição da referida filiação; 1.2.5. A entidade preenche os requisitos para a dispensa da licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21. 1.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1.3.1. Não consta nenhuma Ata de Registro de Preços vigente na Prefeitura do Município de Teresina; 1.3.2. Tendo em vista a necessidade da contratação, o cumprimento das etapas promoverão economia, melhor uso dos recursos humanos, financeiros e de infraestrutura disponíveis, conferindo celeridade aos atos administrativos; 1.3.3. Os itens elencados nesta dispensa de licitação possuem baixo valor e estão no limite estabelecido pelo somatório de contratações para objeto de mesma natureza no atual exercício financeiro alinhando-se com a legislação da Administração Pública em vigor. 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. 2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transporte e mudança para nova sede da Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO E--GOVERNE	CATSERV	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇA PARA NOVA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	UND	30523	3212	1

2.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados a partir da publicação do contrato; 2.2.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, desde que a não conclusão decorra de fato não imputável ao CONTRATADO e sejam observadas as disposições legais aplicáveis. Na hipótese de atraso ou não conclusão do objeto por culpa do CONTRATADO, serão adotadas as providências administrativas e aplicadas as medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade pela conclusão dos serviços. 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se justificada a seguir: 3.1.1. A presente necessidade atende os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, buscando a contratação de empresa especializada em serviços de transporte e mudança para nova sede da Procuradoria-Geral do Município, considerando que esta Procuradoria não possui contrato vigente nem Ata de Registro de Preços para atendimento da referida demanda; 3.1.2. A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de transporte e mudança da nova sede da Procuradoria Geral do Município de Teresina Piauí para nova sede do órgão. A Procuradoria constitui órgão essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, exercendo atividades de representação judicial e extrajudicial do Município, consultoria e assessoramento jurídico dos órgãos da Administração Direta, controle da legalidade dos atos administrativos, recuperação de créditos públicos e defesa do patrimônio municipal; 3.1.3. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, pois suas exigências de qualidade, desempenho e rotinas operacionais podem ser definidas de forma objetiva, utilizando padrões e parâmetros já conhecidos e amplamente ofertados no mercado; 3.2. Durante a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, não foi prevista a necessidade de contratação de serviço de mudança da Procuradoria-Geral do Município, pois o mesmo está sendo concluído; 3.3. Não se aplica ao referido objeto a necessidade de classificação nos termos da lei nº 12.527/2011. 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO. 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência; 4.2. Após análise de mercado, recomenda-se a contratação de empresa que forneça o item do objeto, cujo pagamento restará limitado ao serviço efetivamente consumido; 4.3. O serviço será executado, considerando-se ainda as eventuais disposições da Ordem de Serviço. 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: 5.1. Não haverá indicação de marca ou modelo. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO: 5.2. Não haverá vedação à contratação de marca ou produto. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: 5.3. Não haverá exigência de carta de solidariedade. SUBCONTRATAÇÃO: 5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. VISTORIA: 5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. SUSTENTABILIDADE: 5.6. A contratação não demanda critérios de sustentabilidade de objetivos em seu fornecimento e execução, apenas será necessário que a contratada, durante a execução do objeto, adote ações sustentáveis que vão desde a redução do uso de papel e do desperdício de água até implementar políticas de redução de energia, conscientização de questões ambientais. 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: 6.1. A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica: 6.1.1. O Início da execução do serviço deverá ser agendado previamente com o setor responsável pelo acompanhamento dos serviços; 6.1.2. Após a realização do

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.341 - 15 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.15 15:05:14 -03'00'

serviço, o Contratado solicitará a indicação escrita de que o serviço foi executado; 6.1.3. O recebimento dos produtos não exclui as garantias devidas pela Contratada, sendo mero ateste da realização do serviço, permanecendo a Contratada responsável por observar todos os critérios técnicos exigidos. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 6.2. O serviço de transporte e mudança será prestado da seguinte forma: 1) Origem: Av. Nossa Senhora de Fátima, 2341, Bairro de Fátima CEP 64048-185 - Teresina – PI; 2) Destino: Av. Joaquim Ribeiro, 835. Bairro Centro - Sul, CEP – 64.018-570 - Teresina-PI; 6.3. O transporte será feito conforme agendamento e organização dos materiais. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS: 6.4. A execução contratual observará as rotinas da transportadora. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS: 6.5. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA: 6.6. A demanda da Procuradoria-Geral do Município tem como base as seguintes características: 6.6.1. O objeto deverá ser executado por meio de controle, caso necessário. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO: 6.7. O prazo de garantia do serviço será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto; 6.7.1. Será exigida garantia das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; 6.7.2. A garantia da execução do serviço compreenderá, durante todo o período contratual, a obrigação de a CONTRATADA realizar o transporte de forma adequada e segura, observando as rotas, prazos, condições de acondicionamento, carregamento, deslocamento e entrega estabelecidas pela CONTRATANTE; 6.7.3. Verificada a ocorrência de falha, avaria, extravio, perda, atraso injustificado ou qualquer outra irregularidade decorrente da execução inadequada dos serviços, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação, adotar as providências necessárias à correção da irregularidade, à recomposição dos prejuízos e/ou à realização do serviço de forma adequada, conforme o caso; 6.7.4. A garantia prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO: 6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 6.9. O contrato será executado fielmente e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; 6.9.1. A garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos; 6.9.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade pela execução do contrato; 6.10. Os processos, documentos, arquivos e demais materiais de natureza documental deverão ser transportados de maneira a preservar sua ordenação, identificação, integridade, inviolabilidade e correspondência com os respectivos volumes ou unidades de acondicionamento, de modo que, ao final da mudança, seja possível verificar que os itens retirados foram integralmente entregues no destino correto; 6.11. É vedado à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução do serviço, sem autorização expressa da CONTRATANTE, abrir, manusear, consultar, fotografar, copiar, reproduzir, divulgar, retirar ou alterar o conteúdo de processos, documentos, arquivos físicos, mídias, equipamentos de informática ou quaisquer outros materiais confiados para transporte, salvo o estritamente necessário à execução física do serviço; 6.12. Os equipamentos de informática, eletrônicos, periféricos, mídias de armazenamento e demais equipamentos sensíveis deverão receber acondicionamento e proteção compatíveis com sua natureza, de forma a evitar impactos, quedas, umidade, arranhões, danos elétricos, descarga eletrostática ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer seu funcionamento ou integridade; 6.13. A garantia e as responsabilidades previstas nesta cláusula não afastam a aplicação das penalidades contratuais, a execução de eventual garantia contratual prestada na forma da Lei nº 14.133/2021, nem o direito da CONTRATANTE ao ressarcimento integral dos prejuízos decorrentes de inadimplemento ou execução inadequada do objeto. 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila; 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. FISCALIZAÇÃO: 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes firmadas no Decreto nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; 7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. GESTOR DE CONTRATO: 7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência; 7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; 7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; 7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; 7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; 7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o aviso de contratação e seus anexos; 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver con-

trovérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos; 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência; 8.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração; 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do aviso de contratação e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 8.12. Designar, antes da emissão de ordem de serviço, fiscal e gestor do contrato, segundo as diretrizes fixadas pelo Decreto Municipal nº 22.166, de 25 de fevereiro de 2022. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 8.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 8.13.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 8.13.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 8.13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 8.13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 8.13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 8.13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 8.13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 8.13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 03 (três dias), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; 8.13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 8.13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 8.13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021); 8.13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021); 8.13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 8.13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 8.13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; 8.13.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.13.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso; 8.13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; 8.13.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; 8.13.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO. RECEBIMENTO: 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021); 9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga; 9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022); 9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022); 9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo; 9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; 9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último; 9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; 9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021); 9.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades; 9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; 9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos: 9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022); 9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; 9.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; 9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; 9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; 9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; 9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. LIQUIDAÇÃO: 9.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será feito de imediato para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período; 9.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; 9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; 9.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 9.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal; 9.19. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas; 9.20. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante; 9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; 9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa; 9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL. PAGAMENTO: 9.24. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado; 9.25. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 9.25.1. Cópia legível do empenho; 9.25.2. Nota fiscal, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas; 9.25.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; 9.25.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 9.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 9.25.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver); 9.26. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI; 9.27. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado; 9.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras; 9.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; 9.30. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação; 9.31. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante; 9.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; 9.33. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa; 9.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação; 9.35. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente; 9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; 9.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar; 9.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS: 10.1. O valor do serviço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período de execução previsto, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para eventual aplicação de reajustamento, nos termos da legislação vigente, tendo como data-base o orçamento estimado da contratação. 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da in-

fração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; 11.3. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021; 11.3.1 Advertência; 11.3.2. Multa: 11.3.2.1 Multa de mora sobre o valor inadimplente no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias; 11.3.2.2 Multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato ou sobre o valor remanescente do contrato quando ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias da inadimplência, caso em que a multa do item 11.3.2.1 será substituída por essa, além da consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções; 11.3.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos; 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 12.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021; 12.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras; 12.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que: a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; 12.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; 12.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato. 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO: 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, pelo rito procedimental comum, previsto no art. 3º, inciso II do Decreto Municipal 25.530, de 22 de janeiro de 2024, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; 13.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia da Nota de Empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO. 13.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep; 13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; 13.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; 13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; 13.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação; 13.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos; 13.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada; 13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos; 13.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; 13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições; 13.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: HABILITAÇÃO JURÍDICA. 13.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 13.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 13.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; 13.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 13.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; 13.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 13.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 13.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; 13.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: 13.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 13.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 13.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 13.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; 13.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 13.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 13.30. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 13.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equiva-

lente, na forma da lei; 13.32. O serviço deverá ser executado, preferencialmente, por fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte nas dispensas em razão do valor, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: 14.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) para o exercício de 2026, na classificação abaixo: I) Fonte de Recursos: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; II) Programa de Trabalho: 04001.04122 0006 2.620 - Administração da Procuradoria; III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434100032026

ERRATA - AG-SEMA. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 356/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026, que cessou, a partir de 10.09.2026, os efeitos da Portaria n° 170/2026, apenas no que se refere à renovação da disposição do(a) servidor(a) ELIENE DE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 2880, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, devendo o(a) servidor(a) retornar para a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC. ONDE SE LÊ: retornar para a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC. LEIA-SE: retornar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440434100042026

PORTARIA Nº 404/2026GAB/SEMEC/PMT. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.022926/2026-20; Considerando o artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE: I - Autorizar a instauração da Sindicância nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional, constantes nos autos do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.022926/2026-20 e os fatos que sejam conexos a ele; II - Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro membro, MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA, matrícula nº 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula nº 35181, LIZIANNE ALVES REIS, matrícula nº 006702, MARA ROBERTA LIMA DE SOUSA, matrícula nº 049782, DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES, matrícula 123454 (suplente); e a servidora indicada como representante pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/SINDSERM, VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA, matrícula nº 5778, conforme o artigo 153 da Lei Municipal n º 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogar as disposições em contrário. IV - Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (PI), 24 DE AGOSTO DE 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440434100052026

PORTARIA Nº 475/2026/GAB/SEMEC. Altera a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 452/2026/GAB/SEMEC, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; resolve: Art. 1º Incluir a servidora Ilhiane Rossy de Aquino Carvalho, CPF nº 786.***.***-91, Matrícula nº 4270, no Grupo de Trabalho instituído para coordenar e elaborar o Marco de Gestão Escolar (GT/MdGE), alterando o Art. 1º da Portaria nº 452/2026/GAB/SEMEC (16541701), cuja tabela de composição dos membros passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	CPF
01	ANTONIA CÉLIA ALVES DE SOUSA	GERENTE	447.***.***-68
02	SAMMYA DAIANE RIBEIRO VERAS	GERENTE	008.***.***-84
03	CARMEM ANTÔNIA PORTELA LEAL SILVA	GERENTE	636.***.***-82
04	REGINA SOARES DE AMORIM	GERENTE	780.***.***-68
05	EUSILENE DA ROCHA FERREIRA	TÉCNICO	809.***.***-87
06	GILSÂNIA DIAS NOLETO DA SILVA	TÉCNICO	976.***.***-00
07	JACKELINE FRANÇA MELO SOUZA	TÉCNICO	845.***.***-15
08	NAIRA MARIA RODRIGUES ARAÚJO	TÉCNICO	446.***.***-78
09	ANA VIRGÍNIA MENEZES DE MACEDO MOURA	TÉCNICO	978.***.***-15
10	IRENE LINHARES LEITE DE MESQUITA	TÉCNICO	733.***.***-04
11	CARMELINE DA SILVA LIMA VALE	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	695.***.***-68
12	IVONEIDE MACEDO SOUSA MELO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	462.***.***-82
13	KEYLA BATISTA REIS DE SOUSA MACEDO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	961.***.***-20
14	LENY ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	590.***.***-04
15	SABRINA SAMYA DE ARAÚJO MELO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	025.***.***-10
16	THÁLITA THAÍS COELHO BARBOSA NASCIMENTO	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	032.***.***-06
17	ANA CRISTINA DOS SANTOS VIANA	DIRETORA	869.***.***-15
18	ELINE LAURINDO DA SILVA	DIRETORA	026.***.***-67
19	FRANCISCA ELUAR MARINHO SILVA SOARES	DIRETORA	015.***.***-44
20	JULIANA CARMEM XAVIER RODRIGUES	DIRETORA	040.***.***-47
21	KLEYTTON HALLEY DOS SANTOS NUNES	DIRETOR	012.***.***-30
22	JANAÍNA OLIVEIRA SILVA	DIRETORA	017.***.***-30
23	LEONARDO LUSTOSA BATISTA	DIRETOR	008.***.***-02
24	HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES	PRESIDENTE DO CME	462.***.***-34
25	ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO	REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR	786.***.***-91

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da PORTARIA Nº 452/2026/GAB/SEMEC (16541701). Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina (PI), em 10 de setembro de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434100062026

PORTARIA Nº 477/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 124223, na(o) E.M. CORONEL BOA VISTA, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 04 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de setembro de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440434100072026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 051/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-160, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, neste ato representada pelo seu Secretário, ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, resolve alterar o Contrato n° 051/2026/SEMEC/PMT, firmando o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, em especial no seu art. 136, mediante cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES. 1.1. O presente Termo de Apostilamento possui, como partes, as seguintes: 1.1.1. Contratante: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(SEMEC); 1.1.2. Contratada: BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN - IND COM DE ESPUMAS, NOME FANTASIA "BESP ESPUMAS". CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 2.1. O presente instrumento tem por objeto a retificação do item 2.7. da Cláusula Segunda do Contrato n° 051/2026/SEMEC/PMT - AJU-LIC-SEMEC (15739197), visando corrigir erro material (alteração de Tipo do Objeto de Contratação de "Material Permanente" para "Material de Consumo") e retificação da Cláusula Sétima do Contrato n° 051/2026/SEMEC/PMT - AJU-LIC-SEMEC (15739197), visando corrigir erro material (alteração de Dotação Orçamentária), tendo em vista a Justificativa - GA-SEMEC (16159592). CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES. 3.1. DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO. 3.1.1. ONDE SE LÊ: 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: FORNECEDOR: BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN - IND COM DE ESPUMAS, CNPJ: 30.108.802/0001-80. ENDEREÇO: AVENIDA MARACANÃ, Nº 4630, PARQUE INDUSTRIAL I, ARAPONGAS – PR, CEP 86.703-000. INSC. EST.: 90777362-01. REPRESENTANTE: BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN: FONE/E-MAIL: (43) 3055-7404 / (43) 98812-0937/ atendimento@xbesp.com.br. ITEM 1/ DESCRIÇÃO: Kit colchonete- 3 unidades trocador (1,00 x 0,60cm): Colchonete de espuma flexível de poliuretano. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Comprimento: 1000 mm +/-5 mm; - Largura: 600 mm +/-5 mm; - Altura: 40 mm +/-10 mm. CARACTERÍSTICAS - Espuma de poliuretano flexível com densidade D20, integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado (corino), atóxico, na cor azul real, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação/ QUANTIDADE: 200 (UNID)/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO: R$ 109,00/ VALOR TOTAL: R$ 21.800,00; LEIA-SE: 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM 1/ DESCRIÇÃO: Kit colchonete- 3 unidades trocador (1,00 x 0,60cm): Colchonete de espuma flexível de poliuretano. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Comprimento: 1000 mm +/-5 mm; - Largura: 600 mm +/-5 mm; - Altura: 40 mm +/-10 mm. CARACTERÍSTICAS - Espuma de poliuretano flexível com densidade D20, integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado (corino), atóxico, na cor azul real, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação/ QUANTIDADE: 200 (UNID)/ TIPO: Material de Consumo/ VALOR UNITÁRIO: R$ 109,00/ VALOR TOTAL: R$ 21.800,00. 3.2. DA SEGUNDA ALTERAÇÃO. 3.2.1. ONDE SE LÊ: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação--Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados; LEIA-SE: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

ID: 000440434100082026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 057/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.016360/2026-83/SEMEC/PMT. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Bairro Centro, Teresina - PI, CEP: 64.000-160, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, neste ato representada pelo seu Secretário, ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, resolve alterar o Contrato n° 057/2026/SEMEC/PMT, firmando o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, em especial no seu art. 136, mediante cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES. 1.1. O presente Termo de Apostilamento possui, como partes, as seguintes: 1.1.1. Contratante: MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC); 1.1.2. Contratada: OUROFLEX COMERCIAL LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. 2.1. O presente instrumento tem por objeto a retificação do item 2.7. da Cláusula Segunda do Contrato n° 057/2026/SEMEC/PMT – AJU-LIC-SEMEC (15740296), visando corrigir erro material (alteração de Tipo do Objeto de Contratação de "Material Permanente" para "Material de Consumo") e retificação da Cláusula Sétima do Contrato n° 057/2026/SEMEC/PMT - AJU-LIC-SEMEC (15740296), visando corrigir erro material (alteração de Dotação Orçamentária), tendo em vista a Justificativa - GA-SEMEC (16159592). CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES. 3.1. DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO. 3.1.1. ONDE SE LÊ: 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: FORNECEDOR: OUROFLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 55.391.431/0001-18. ENDEREÇO: RUA CAETANO ÁLVARO PASTORE, Nº 446, BAIRRO JARDIM CONTENDAS, TAQUARITINGA – SP, CEP 15.902-012. INSC. MUN.: 38607. REPRESENTANTE: OLEGE EDSON PEREIRA JUNIOR. FONE/E-MAIL: (16) 99646-3088 /: ouroflexcomercial@gmail.com. ITEM 1/ DESCRIÇÃO: Kit colchonete – 4 unidades repouso (185cx0,65lx0,5 cm): Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. DIMENSÕES Comprimento: 1.850 mm Largura: 650 mm Espessura: 50 mm CARACTERÍSTICAS Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537. RECOMENDAÇÕES Para fabricação, é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material/ QUANTIDADE: 1764 (UNID)/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO: R$ 216,00/ VALOR TOTAL: R$ 381.024,00; ITEM 2/ DESCRIÇÃO: Kit colchonete - 4 unidades repouso (185cx0,65lx0,5 cm): Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. DIMENSÕES Comprimento: 1.850 mm Largura: 650 mm Espessura: 50 mm CARACTERÍSTICAS Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537. RECOMENDAÇÕES Para fabricação, é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material/ QUANTIDADE: 111 (UNID)/ TIPO: Material Permanente/ VALOR UNITÁRIO: R$ 315,00/ VALOR TOTAL: R$ 34.965,00/ TOTAL: R$ 415.989,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS); LEIA-SE: 2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: FORNECEDOR: OUROFLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 55.391.431/0001-18. ENDEREÇO: RUA CAETANO ÁLVARO PASTORE, Nº 446, BAIRRO JARDIM CONTENDAS, TAQUARITINGA – SP, CEP 15.902-012. INSC. MUN.: 38607. REPRESENTANTE: OLEGE EDSON PEREIRA JUNIOR. FONE/E-MAIL: (16) 99646-3088 / ouroflexcomercial@gmail.com. ITEM 1/ DESCRIÇÃO: Kit colchonete – 4 unidades repouso (185cx0,65lx0,5 cm): Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. DIMENSÕES Comprimento: 1.850 mm Largura: 650 mm Espessura: 50 mm CARACTERÍSTICAS Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO", na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537. RECOMENDAÇÕES Para fabricação, é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material/ QUANTIDADE: 1764 (UNID)/ TIPO: Material de Consumo/ VALOR UNITÁRIO: R$ 216,00/ VALOR TOTAL: R$ 381.024,00; ITEM 2/ DESCRIÇÃO: Kit colchonete - 4 unidades repouso (185cx0,65lx0,5 cm): Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. DIMENSÕES Comprimento: 1.850 mm Largura: 650 mm Espessura: 50 mm CARACTERÍSTICAS Revestimento em material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "CORINO",

na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável. Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537. RECOMENDAÇÕES Para fabricação, é indispensável atender às especificações técnicas específicas para cada material/ QUANTIDADE: 111 (UNID)/ TIPO: Material de Consumo/ VALOR UNITÁRIO: R$ 315,00/ VALOR TOTAL: R$ 34.965,00/ TOTAL: R$ 415.989,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)/ TOTAL: R$ 415.989,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). 3.2. DA SEGUNDA ALTERAÇÃO. 3.2.1. Onde se lê: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação--Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. Leia-se: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

ID: 000440434100092026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 107/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 67/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.002412/2025-31/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.757/0001-66. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor unitário do item 33 do Contrato nº 067/2026/SEMEC/PMT, e, por conseguinte, a alteração do valor total contratado, em decorrência da correção de erro material identificado no procedimento licitatório e da consequente proposta renegociada apresentada pela CONTRATADA, em consonância com as determinações contidas nos autos, quais sejam, o Relatório de Adjudicação e Homologação, o Despacho nº 62/2026 – SUPE-PCP--PREG5-SEMA, o Relatório Conclusivo de Ajustes dos Valores na Proposta Renegociada, o Despacho nº 1717/2026 – CCP-SEMA(ID nº 16475072), bem como o do Despacho nº 5873/2026 – GAB-SEMA (id. 16482530), que procedeu à adjudicação do objeto e à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 quanto aos itens 08, 33 e 43, constantes do Processo SEI nº 00044.002412/2025-31. 2. Por meio deste Termo Aditivo, ficam ALTERADAS a "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO" e a "CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO", em razão da proposta renegociada apresentada pela CONTRATADA e da consequente regularização dos valores promovida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90020/2025(id. 16475072 e 16482530), passando a vigorar o valor unitário do item 33 do Contrato nº 067/2026/SEMEC/PMT, e o valor total da contratação na forma estabelecida neste instrumento, conforme explicitado a seguir: «CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. (..). (...) 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 11/ COTA: AMPLA CONCORRÊNCIA/ DESCRIÇÃO: Farinha de mandioca seca, fina, torrada, beneficiada, branca, tipo 1, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos/ MARCA: TIA DORA/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 32.000/ VR. UNTI R$: R$ 5,10/ VR.TOTAL R$: R$ 163.200,00/ ITEM: 12/ COTA: AMPLA CONCORRÊNCIA/ DESCRIÇÃO: Biscoito tipo maisena enriquecido com ferro e ácido fólico./ MARCA: FORTALEZA/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 14.400/ VR. UNTI R$: R$ 11,90/ VR.TOTAL R$: R$ 171.360,00/ ITEM: 14/ COTA: AMPLA CONCORRÊNCIA/ DESCRIÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco/ MARCA: RANCHEIRO/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 14.400/ VR. UNTI R$: R$ 12,90/ VR.TOTAL R$: R$ 185.760,00/ ITEM: 16/ COTA: AMPLA CONCORRÊNCIA/ DESCRIÇÃO: Farinha de Trigo sem fermento tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico/ MARCA: DONA BENTA/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 15.200/ VR. UNTI R$: R$ 5,30/ VR.TOTAL R$: R$ 80.560,00/ ITEM: 20/ COTA: AMPLA CONCORRÊNCIA/ DESCRIÇÃO: Milho verde em conserva a base de milho, água e sal, sem conservantes artificiais/ MARCA: BONDUELLE/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 12.000/ VR. UNTI R$: R$ 15,90/ VR.TOTAL R$: 190.800,00/ ITEM: 33/ COTA: RESERVADA PARA ME, EPP E MEI/ DESCRIÇÃO: Sal refinado, iodado, para tempero/ MARCA: COMBATE/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 8.000/ VR. UNTI R$: R$ 1,24/ VR.TOTAL R$: R$ 9.920,00/ ITEM: 42/ COTA: RESERVADA PARA ME, EPP E MEI/ DESCRIÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco/ MARCA: RANCHEIRO/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 3.600/ VR. UNTI R$: R$ 12,90/ VR.TOTAL R$: R$ 46.440,00/ ITEM: 47/ COTA: RESERVADA PARA ME, EPP E MEI/ DESCRIÇÃO: Farinha de milho tipo flocada, pré-cozida, enriquecido com ferro e ácido fólico/ MARCA: KIFLOCAO/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 16.000/ VR. UNTI R$: R$ 2,60/ VR.TOTAL R$: R$ 41.600,00/ ITEM: 57/ COTA: RESERVADA PARA ME, EPP E MEI/ DESCRIÇÃO: Açúcar cristal branco, de origem vegetal constituído fundamentalmente por sacarose de cana--de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos./ MARCA: OLHO D'AGUA/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 1.000/ VR. UNTI R$: R$ 4,40/ VR.TOTAL R$: R$ 4.400,00/ ITEM: 64/ COTA: RESERVADA PARA ME, EPP E MEI/ DESCRIÇÃO: Milho amarelo para mungunzá milho seco, processado de grãos crus inteiros, livre de sujidades, parasitas, larvas e detritos de animais/ MARCA: DONA CLARA/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 6.000/ VR. UNTI R$: R$ 6,80/ VR.TOTAL R$: R$ 40.800,00/ Valor Total ... R$ 934.840,00. (...) CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO: 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 934.840,00(novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA: 2.1. A presente alteração contratual decorre da necessidade de adequação dos valores contratados aos preços regularmente obtidos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90020/2025, após a identificação de erro material na formação dos valores adjudicados para os itens 08, 33 e 43, cuja correção se mostrou necessária para assegurar a estrita observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e da legislação aplicável. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 934.840,00(novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais). DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Lorraine Narciso Oliveira Castro Soares.

ID: 000440434100102026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 108/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 58/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.002412/2025-31/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.003454/2026-27/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.757/0001-66. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos valores unitários dos itens 08 e 43 do Contrato nº 058/2026/SEMEC/PMT, e, por conseguinte, a alteração do valor total contratado, em decorrência da correção de erro material identificado no procedimento licitatório e da consequente proposta renegociada apresentada pela CONTRATADA, em consonância com as determinações contidas nos autos, quais sejam, o Relatório de Adjudicação e Homologação, o Despacho nº 62/2026 - SUPE-PCP-PREG5-SEMA, o Relatório Conclusivo de Ajustes

dos Valores na Proposta Renegociada, o Despacho nº 1717/2026 - CCP-SEMA(ID nº 16475072), bem como o do Despacho nº 5873/2026 - GAB-SEMA (id. 16482530), que procedeu à adjudicação do objeto e à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 quanto aos itens 08, 33 e 43, constantes do Processo SEI nº 00044.002412/2025-31. 2. Por meio deste Termo Aditivo, ficam ALTERADAS a "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO" e a "CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO", em razão da proposta renegociada apresentada pela CONTRATADA e da consequente regularização dos valores promovida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 (id. 16475072 e 16482530), passando a vigorar os valores unitários dos itens 08 e 43 do Contrato nº 058/2026/SEMEC/PMT e o valor total da contratação na forma estabelecida neste instrumento, conforme explicitado a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO (...) 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 05/ DESCRIÇÃO: Sal refinado, iodado, para tempero/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 32.000/ VALOR UN.: R$ 1,24/ VALOR TOTAL: R$ 39.680,00/ ITEM: 06/ DESCRIÇÃO: Vinagre de álcool, cana de açúcar, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos./ UND. DE MEDIDA: UND/ QUANT.: 44.800/ VALOR UN.: R$ 1,70/ VALOR TOTAL: R$ 76.160,00/ ITEM: 08/ DESCRIÇÃO: Condimento completo líquido constituído de (vinagre, alho e outros). Sem adição de Conservantes, Corantes e realçador de sabor./ UND. DE MEDIDA: UND/ QUANT.: 36.000/ VALOR UN.: R$ 2,49/ VALOR TOTAL: R$ 89.640,00/ ITEM: 09/ DESCRIÇÃO: Feijão carioquinha, tipo 1 de excelente qualidade, grãos inteiros. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos./ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 135.500/ VALOR UN.: R$ 4,90/ VALOR TOTAL: 663.950,00/ ITEM: 13/ DESCRIÇÃO: Biscoito tipo cream cracker enriquecido com ferro e ácido fólico/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 12.800/ VALOR UN.: R$ 10,80/ VALOR TOTAL: R$ 138.240,00/ ITEM: 15/ DESCRIÇÃO: Macarrão, tipo espaguete - vitaminado, tipo sêmola, composição básica sêmola de trigo enriquecido com ferro ácido fólico./ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 89.000/ VALOR UN.: R$ 5,40/ VALOR TOTAL: R$ 480.600,00/ ITEM: 18/ DESCRIÇÃO: Leite integral UHT; Teor de Matéria Gorda Mínimo de 3%/ UND. DE MEDIDA: UND/ QUANT.: 189.900/ VALOR UN.: R$ 5,00/ VALOR TOTAL: R$ 945.000,00/ ITEM: 25/ DESCRIÇÃO: Extrato de Tomate/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 12.000/ VALOR UN.: R$ 7,70/ VALOR TOTAL: R$ 92.400,00/ ITEM: 30/ DESCRIÇÃO: Arroz polido longo fino tipo 1 de excelente qualidade, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após o cocção de no mínimo 2,9 vezes a mais./ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 10.600/ VALOR UN.: R$ 3,47/ VALOR TOTAL: R$ 36.782,00/ ITEM: 36/ DESCRIÇÃO: Condimento completo líquido constituído de (vinagre, alho e outros). Sem adição de Conservantes, Corantes e realçador de sabor/ UND. DE MEDIDA: UND/ QUANT.: 9.000/ VALOR UN.: R$ 2,49/ VALOR TOTAL: 22.410,00/ ITEM: 38/ DESCRIÇÃO: Feijão preto tipo 1 de excelente qualidade - grãos inteiros, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 7.000/ VALOR UN.: R$ 4,90/ VALOR TOTAL: R$ 34.300,00/ ITEM: 43/ DESCRIÇÃO: Macarrão, tipo espaguete - vitaminado, tipo sêmola, composição básica: sêmola de trigo enriquecido com ferro ácido fólico./ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 11.000/ VALOR UN.: R$ 5,40/ VALOR TOTAL: R$ 59.400,00/ ITEM: 62/ DESCRIÇÃO: Macarrão sem glúten de arroz/ UND. DE MEDIDA: KG/ QUANT.: 40/ VALOR UN.: R$ 15,00/ VALOR TOTAL: R$ 600,00/ Valor Total: R$ 2.679.162,00. (...) CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO: 4.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 2.679.162,00(dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA: 2.1. A presente alteração contratual decorre da necessidade de adequação dos valores contratados aos preços regularmente obtidos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90020/2025, após a identificação de erro material na formação dos valores adjudicados para os itens 08, 33 e 43, cuja correção se mostrou necessária para assegurar a estrita observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e da legislação aplicável. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 2.679.162,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Lorraine Narciso Oliveira Castro Soares.

ID: 000440434100112026

TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA AO TERMO DE PARCERIA - TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025/ SEMEC/PMT. SEGUNDO TERMO ADITIVO. Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUÍ - AMA/PI, CNPJ: 04.169.928/0001-55. Nº do Termo: Termo de Fomento nº 02/2025/SEMEC/PMT; Data de assinatura: 13 DE JUNHO DE 2025; TERMOS ADITIVOS: -; Vigência anterior: 13 DE JUNHO DE 2026; Saldo a pagar: R$ 14.050,00; Tempo de atraso no pagamento: 30 dias; Vigência atualizada: 13/10/2026; Dispositivos legais: Lei nº 13.019/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 16.802/2017. OBJETO: Prorrogar a vigência original do Termo de Fomento nº 002/2025/ SEMEC/PMT, tendo em vista a proximidade da data de seu encerramento e a necessidade de regularização do último repasse, prestações de contas e consequentes adequações que se fizerem necessárias, conforme Despacho 2155/2026 - GFIN-SEMEC (Id SEI nº 16598564) e Extrato de empenho 4604/2025 (Id SEI Nº 16598824), por 01 (um) mês, passando o término da vigência para 13/10/2026, devendo ser encaminhada respectivas Prestações de Contas, inclusive final, se for o caso, a este Órgão, de todos os repasses efetuados, conforme estabelecido na parceria e normas correlatas. As demais cláusulas do termo de fomento permanecem inalteradas. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860434100122026

AVISO Nº 16653598, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00086.000133/2026-97 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 Torna-se público que o Município de Teresina – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, realizará Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, disponível para download no site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e profissionais destinados à montagem do estúdio, instalação e configuração dos equipamentos, alinhamento da antena/link de transmissão, instalação do transmissor da Rádio FM Cultura e demais serviços necessários à adequada operacionalização da estrutura de transmissão, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM. DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 16/09/2026, às 08h00min. DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 18/09/2026, às 23h59min. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global. PROTOCOLO: As propostas poderão ser encaminhadas pelo e-mail semcom@pmt.pi.gov.br ou entregues no endereço físico da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, situada na Rua Coelho Rodrigues, nº 860, Centro-Sul, Teresina/ PI, CEP 64000-160. Teresina/PI. ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370434100132026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 03/2026 – SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.002651/2026-36. CONTRATO Nº 03/2026 – SEMAM/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. CONTRATADA: CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ nº 07.467.238/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do saldo remanescente dos serviços técnicos de implantação da Primeira Etapa do Plano Diretor de Arborização Urbana de Teresina – PDAU. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adição da Fonte de Recursos 1500614 – Recursos não vinculados de imposto – PDUI – Teresina Sustentável – CAF, à dotação orçamentária do contrato, permanecendo a Fonte de Recursos 1754614 – Recursos de Operações de Créditos – PDUI – Teresina Sustentável – CAF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001.18542.0033.1.711. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.35 – Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: art.

136 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. SIGNATÁRIO: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ID: 000370434100142026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026 - SEMAM. REF. PROCESSO Administrativo SEI Nº 00046.009541/2025-90. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ACIS, inscrita no CNPJ: 07.589.677/0001-56. OBJETO: Execução do projeto "1º circuito renegados PRO de ciclismo 2026 – pedal ecológico", cujo objetivo geral é promover a inclusão social através da natureza, utilizando a educação ambiental, o reaproveitamento de materiais recicláveis e a construção de um jardim sensorial como ferramentas de sustentabilidade, convivência comunitária e acolhimento social de crianças com potencial autismo no município de Teresina. Decorrente da Emenda Parlamentar n° 06/2026 do Vereador Inácio Carvalho. VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2026 a 23 de outubro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal Nº 16.802, de 24 de abril de 2017. DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2026. Signatários: José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Augusto Santiago de Queiroz, Presidente da - Associação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social - ACIS.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570434100152026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009561/2025-35 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha dire-

ta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar nº 06/2026, proposta pela Vereadora Lucy Soares. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 201.000,00 (duzentos e um mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: «PROJETO JUVENTUDE QUE TRANSFORMA» tem como objetivo promover a conscientização e educação sobre o uso de drogas, prevenindo o consumo por meio de estratégias educativas, culturais e sociais que incentivem a tomada de decisões saudáveis e o fortalecimento da autoestima dos participantes, alunos e familiares. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Luís André de Arruda Mont›alverne, Secretário Municipal da Juventude.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660434100162026

AVISO Nº 16652335, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – FMC. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA aquisição de equipamentos de material permanente (computador, notebook, impressora e estabilizador). OBJETO: futura e eventual aquisição de equipamentos de material permanente (computador, notebook, impressora e estabilizador) para atender às demandas da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e suas unidades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas abaixo: CÓD ITEM: 1 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: Computador Completo Intel Core i5 16GB SSD 512GB Monitor 19» Pc Hdmi Teclado e Mouse UNIDADE (MEDIDA): Unid. TIPO: E-GOVERNE CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO: 45869 QUANTIDADE: 15. CÓD ITEM: 2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: Notebook Intel Core I5 13° Geração H 8GB RAM 512GB SSD Tela 15.6 TN FHD 60Hz (UHD para processadores Intel) Windows 11 Home UNIDADE (MEDIDA): Unid. TIPO: CATMAT CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO: 7010 QUANTIDADE: 08. CÓD ITEM: 3 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: Impressora Multifuncional Laser UNIDADE (MEDIDA): Unid. TIPO: CATMAT CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO: 7020 QUANTIDADE: 02. --- DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: Estabilizador 2500VA Bivolt UNIDADE (MEDIDA): Unid. TIPO: CATMAT CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO: 6110 QUANTIDADE: 17. Os interessados deverão enviar suas respectivas propostas de preços EXCLUSIVAMENTE para o E-mail: ajufmc@gmail.com.Solicitamos, que na proposta contenha os seguintes itens: 1. A descrição do objeto, com valor unitário e total; 2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente (este com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação); 3. Endereços físico e eletrônico; 4. Telefone de contato; 5. Validade, data e local de emissão da proposta; 6. Nome completo, assinatura e identificação do responsável/representante legal. Data para o envio da proposta de preços: - Início: 16 de setembro de 2026 às 08:00 - Fim: 21 de setembro de 2026 às 08:00 - Horário limite para o envio de propostas de preços: 08 h00 min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: - O Termo de Referência poderá ser solicitado via e-mail:ajufmc@gmail.com / Telefone: (86) 99557-4224. - A proposta deve ser endereçada a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, CNPJ Nº 10.332.617/0001-68. Teresina (PI), 15 de setembro de 2026.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434100172026

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo n° 00045.026714/2026-29, pagamento ao fornecedor TRIUNFO DISTRIBUIDORA – CONSTANTINO LIMA LTDA, CNPJ: 30.576.065/0001-40, no valor de R$ 5.734,60 (Cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Nota de Empenho Nº 5234, Nota Fiscal Nº 512, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 6982, OB - Ordem Bancária Nº 19328. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450434100182026

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo n° 00045.043012/2026-72, pagamento ao fornecedor ATHUS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 09.173.411/0001-53, no valor de R$ 12.935,00 (Doze mil novecentos e trinta e cinco reais). Nota de Empenho Nº 5235, Nota Fiscal Nº 3523, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 6984, OB - Ordem Bancária Nº 19328. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450434100192026

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo n° 00045.043029/2026-98, pagamento ao fornecedor DETMED - DRC COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.651.057/0001-01, no valor de R$ 5.520,00 (Cinco mil quinhentos e vinte reais). Nota de Empenho Nº 5236, Nota Fiscal Nº 17485, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 6986, OB - Ordem Bancária Nº 19328. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450434100202026

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo n° 00045.043233/2026-22, pagamento ao fornecedor REMAC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 37.247.606/0001-36, no valor de R$ 12.246,00 (Doze mil duzentos e quarenta e seis reais). Nota de Empenho Nº 5240, Nota Fiscal Nº 05, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 6988, OB - Ordem Bancária Nº 19328. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450434100212026

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo n° 00045.043279/2026-41, pagamento ao fornecedor TRIUNFO DISTRIBUIDORA – CONSTANTINO LIMA LTDA, CNPJ: 30.576.065/0001-40, no valor de R$ 2.396,00 (Dois mil trezentos e noventa e seis reais). Nota de Empenho Nº 5254, Nota Fiscal Nº 510, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 6989, OB - Ordem Bancária Nº 19328. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

ID: 000450434100222026

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo n° 00045.043532/2026-97, pagamento ao fornecedor TOPP MED LTDA, CNPJ: 34.907.740/0001-28, no valor de R$ 2.097,50 (Dois mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Nota de Empenho Nº 5257, Nota Fiscal Nº 73, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 6991, OB - Ordem Bancária Nº 19328. Recurso do Fundo Rotativo do Complexo de Saúde do Promorar: Órgão 22 – FMS; Unidade 012 – Unidade de Saúde Promorar. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500434100232026

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 13/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 50/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001761/2022-51 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003384/2026-62 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA A M CONSTRUTORA LTDA. - EPP. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência, com início em 13/12/2026 e término em 11/04/2027, e por mais 120 (cento e vinte) dias para execução, com início em 21/09/2026 e término em 18/01/2027, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.003384/2026-62, nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Requerimento de Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução do Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Não Continuados, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos do Autorização e Ratificação da Justificativa de Termo Aditivo, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia da Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DECIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do instrumento contratual, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual, abrangendo tanto o período prorrogado por força deste aditamento, quanto aquele referente ao Termo Aditivo nº 03 do Contrato nº 13/2023 - SDU/NORTE, caso ainda não tenha sido apresentada garantia válida e compatível com o respectivos lapso temporal. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 15 de setembro de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo.

ID: 000500434100242026

CONTRATO Nº 16/2026 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90032/2025 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.002415/2025-38 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA JURISDIÇÃO DA SDU NORTE. Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 41001.15451.0018.2779 - Manutenção de VIAS DE MOBILIDADE (ciclovias,pavimentação poliédrica,asfáltica, blocos intervados ou outros materiais adequados); Elemento(s) de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte(s) de recurso: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Valor Total: R$ 1.307.036,88 (um milhão, trezentos e sete mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Local/Data: Teresina/PI, 15 de setembro de 2026. Assinada pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. José Bezerra Veras Júnior.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820434100252026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 062-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 16633679), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 062-F/2026 (id 16631856). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.323,40 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com amparo no arts. 3º e 16 da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100262026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 063-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 16631948), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 063-F/2026 (16631919). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.323,40 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com amparo no arts. 3º e 16 da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100272026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 055-N/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15195506), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 055-N/2026 (Notificação n° 19-N/2026) (id 16384932). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do pro-

cesso, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com amparo no Arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100282026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 057-N/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 16093042), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 057-N/2026 (id 16402365). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no Art. 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100292026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 058-N/2026 E Nº 059-N/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15687661), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infrações nº 058-N/2026 (id 16476620) e 059-N/2026 (id 16476655). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação das penalidades de multas, respectivamente, no valor de R$929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) cada, com amparo nos Art. 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100302026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 060-N/2026 E Nº 061-N/2026. Acolho o Relatório de Vistoria (id 15687911), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infrações nº 060-N/2026 (id 16476685) e 061-N/2026 (id 16476732). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação das penalidades de multas, respectivamente, nos valores de R$ 929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) e R$ 348,51 (Trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com amparo nos Art. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100312026

EXTRATO DA ERRATA N° 01 AO CONTRATO Nº 19/2026 - SDU-LESTE/PMT. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90012/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00082.000627/2026-54. EMPRESA: BARESE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. O Município de Teresina – PI, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU/LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, o Sr. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CPF n.º ***.821.***-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, em decorrência da ausência da especificação do recurso orçamentário (item 10.1 dda Parte Específica do contrato), que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e modernização da Praça Arimatéia Tito Filho, localizada na Rua Manoel Nogueira Lima - Jóquei Clube, zona Leste de Teresina - PI, incluindo serviços preliminares, pavimentação, instalações elétricas, paisagismo e urbanização, vem oficializar esta Errata ao Contrato nº 019/2026- SDU-LESTE/PMT, conforme segue: ONDE SE LÊ: PARTE ESPECÍFICA 10.1 As despesas decorrentes desta contratação são decorrentes das seguintes disposições: LEIA-SE: PARTE ESPECÍFICA 10.1 As despesas decorrentes desta contratação são decorrentes das seguintes disposições: Programa de Trabalho: 17001.15451.0018.1133 – Implantação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras lives, academias populares, prédios públicos, dentre outros. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 754619 - Recursos de Operações de Crédito-Operação de Crédito Estruturada-BB INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 019/2026 - SDU-LESTE/PMT que não colidirem com o disposto nesta errata. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina o Superintendente em exercício SDU-Leste/PMT João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100322026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 071-S/2026 E N° 080-S/2026. Acolho os termos do Despacho 777/2026 - SALO-SDU-LESTE (id 16194410), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infrações n° 071-S/2026 (id 16366163) e n° 080-s/2026 (id 16461689). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação das penalidades de multas nos valores de R$2.323,40 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos) cada, com amparo na execução de obra com recuo lateral em desacordo com o projeto aprovado em processo Habite-se. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100332026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 077-S/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 16242782), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 077-S/2026 (id 16473711). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$580,85 (Quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no arts. 8º, p.u e 9º da Lei Complementar nº 5.788/22. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100342026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 078-S/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 16240093), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 078-S/2026 (id 16474140). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), com amparo no arts. 8º, p.u e 9º da Lei Complementar nº 5.788/22. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100352026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 091-M/2026. Acolho os termos Despacho 2448/2026 - CEU-SDU-LESTE (id 16475633), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração n° 091-M/2026 (id 16419917). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.161,70 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), com amparo nos parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme anexo 07, referente a taxa de permeabilidade mínima da zona, da lei 5.807/2022 (Código de Zoneamento, parcelamento e uso do solo urbano no município de Teresina - PI); Art. 15, II, III, da Lei Municipal 4.729/15 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100362026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 095-M/2026. Acolho o Despacho 815/2026 - SALO-SDU-LESTE (id

16396000), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 095-M/2026 (id 16499424). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$390,46 (trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), com amparo no Art. 171, referente a invasão de recuo lateral, e art. 174, referente a invasão de recuo de fundo, da Lei 5.807/2022 (Código de Zoneamento, parcelamento e uso do solo urbano no Município de Teresina-PI). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100372026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 062-N/2026 E N° 063-N/2026. Acolho o Relatório de Vistoria (id 15943929), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infrações nº 062-N/2026 (id 16548479) e n° 063-N/2026 (id 16548519). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação das penalidades de multas no valor de R$348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) cada, com amparo nos Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Postura). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100382026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 064-N/2026 E N° 066-N/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 15935688), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infrações nº 064-N/2026 (id 16548606) e n° 066-N/2026 (id 16548654). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação das penalidades de multas no valor de R$929,36 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) cada, com amparo no Art. 16 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434100392026

EXTRATO DO T. DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 065-N/2026 E N° 067-N/2026. Acolho o Relatório de Vistoria (id 15935688), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infrações nº 065-N/2026 (id 16548634) e 067-N/2026 (id. 16548676). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação das penalidades de multas no valor de R$ 348,51 (Trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) cada, com amparo no Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770434100402026

PORTARIA Nº 41/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO: a) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; b) A necessidade de acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre as prestações de serviços contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor Ricardo Barbosa de Freitas, Matrícula de nº 113549, para exercer a função de GESTOR TITULAR do Termo de Contrato nº 05/2026, firmado entre a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS e empresa pública federal Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Art. 2º DESIGNAR o servidor Alyne Souza Costa, Matrícula de nº 43493, para exercer a função de FISCAL TITULAR do contrato referido no art. 1º, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor. Art. 3º DESIGNAR o servidor Jaime das Chagas Oliveira, Matrícula de nº 69853, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do contrato referido no art. 1º, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor. Art. 4º DESIGNAR o servidor Francisco Weslley de Sousa da Silva, matrícula 53994, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO SUPLENTE do contrato referido no art. 1º, devendo substituir o fiscal titular em caso de férias, licenças, impedimentos e demais eventuais afastamentos. Art. 5º DETERMINAR que os servidores designados adotem todos os procedimentos necessários ao adequado acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, observando, em especial, as normas gerais aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420434100412026

COMUNICADO. A empresa PROGIMAQ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 46.542.319/0001-40, Endereço: Avenida Higino Cunha, 520, Bairro Piçarra, no município de Teresina - Piauí, CEP 64.015-100. Torna público que Requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – L.O. para Atividade: 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4642-7/02 - Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 4649-4/99 - Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos o equipamentos de áudio vídeo; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 7739-0/99 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

ID: 000420434100422026

COMUNICADO. RAIMUNDO NONATO DA SILVA MONTEIRO, CNPJ Nº 47.161.258.0001-33 localizada na Rua Jose Clemente Pereira, Nº 2328, Sala 2, Bairro Primavera, CEP 64.002.750, Teresina-Pi torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a A Licença ambiental Tipo de Licença/Autorização para funcionamento (atividade e local). CNAE 86.30.5-03-Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas; CNAE 77.39.-0-02- Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, Sem Operador; CNAE 86.10-01- 01-Atividades de Atendimento Hospitalar Exceto Pronto-Socorro e Unidades Para Atendimento a Urgências; CNAE 86.10-1-02-Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares Para Atendimento a Urgências. CNAE 86.30-5-01-Atividade Médica Ambulatorial com Recursos Para Realizaçao de Procedimento Cirúrgicos; CNAE 86.3P0-5--02-Atividade Médica Ambulatorial com Recursos Para Realização de Exames Complementares.

ID: 000420434100432026

COMUNICADO. A empresa ALDO A DOS SANTOS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.184.479/0001-52, estabelecida na Rua Atleta Zé Barros (Lot. M. Evangelista), nº 5223, Bairro Novo Horizonte, Teresina--PI, CEP 64.079-165, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, por meio do PIP nº 2500621540, o Licenciamento Ambiental para a atividade de Fabricação de artefatos para pesca e esporte, no endereço acima mencionado. Teresina-PI, 15 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.342 - 16 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480434200012026

DECRETO Nº 29.069, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1331/2026 – ATE-SEMA; ao Despacho nº 8283/2026 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2507/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006901/2026-78), resolve

NOMEAR

JÉSSICA MAYRA BARROS FROTA VASCONCELOS, CPF nº 042.180.***-**, para exercer o cargo de Supervisor da SEMA (Gestão de Fornecedores), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 02.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200022026

DECRETO Nº 29.070, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Decreto nº 28.535, de 19 de janeiro de 2026; e em atenção ao Ofício nº 1304/2026 – GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.065461/2026-08),

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os seguintes membros do Grupo de Trabalho – vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, para "Acompanhamento Fiscal das Receitas e Despesas do Tesouro Municipal" –, constantes no Decreto nº 28.535/2026:

NOME	CPF	CARGO
ALISSA COSTA VIANA LOPES	015.332.***-**	DIRETOR DE COORDENAÇÃO
JOSÉ MARIA DE MOURA E VASCONCELOS	434.973.***-**	CHEFE DE COORDENAÇÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200032026

DECRETO Nº 29.071, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Decreto nº 28.535, de 19 de janeiro de 2026; e em atenção ao Ofício nº 1304/2026 – GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.065461/2026-08),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, para "Acompanhamento Fiscal das Receitas e Despesas do Tesouro Municipal":

NOME	CPF	CARGO
JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO	042.419.***-**	DIRETOR DE COORDENAÇÃO
LUCAS LEÔNIDAS SANTOS	010.413.***-**	CHEFE DE COORDENAÇÃO
ANTENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	657.113.***-**	CHEFE DE COORDENAÇÃO
FERNANDO ODILON MENDONÇA TORRES	018.000.***-**	CHEFE DE COORDENAÇÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200042026

DECRETO Nº 29.072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 2991/2026 – PROC-GERAL-PGM; e ao Despacho nº 1690/2026 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.005788/2026-03), resolve

NOMEAR

MATHEUS SANTANA PINHEIRO, CPF nº 082.174.***-**, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200052026

DECRETO Nº 29.073, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 9
Diário Oficial da Câmara 12
Ineditorial 13

Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

JOÃO CÍCERO DO NASCIMENTO FILHO, CPF nº 002.554.***-**, do cargo de Gerente Executivo (Setor de Compras), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200062026

DECRETO Nº 29.076, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

APROVA O DESCAUCIONAMENTO PARCIAL DE LOTES CAUCIONADOS EM GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESERVA DOS BABAÇUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescrevem o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, os incisos XXV e XXXI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o art. 27, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00082.001132/2026-96,

CONSIDERANDO que o loteamento urbano denominado "RESERVA DOS BABAÇUS", de titularidade da empresa RESERVA DOS BABAÇUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.749.712/0001-79, com sede na Rua 038, S/N, Loteamento Residencial Villa Imperial, sala 01, bairro Todos os Santos, Teresina – PI, CEP 64088-520, situado em gleba localizada na Avenida Presidente Kennedy, bairro Tabajaras, zona leste desta Capital, objeto da matrícula nº 154.225 do Registro de Imóveis competente, foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.558, de 06 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.127, de 13 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 082.01903/2019 e nº 00037.001613/2021-44, e retificado pelo Decreto Municipal nº 21.685, de 09 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.154, de 23 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00047.002071/2021-79;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 21.558/2021 invocou expressamente a Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006, revogada pelo art. 329 da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, cuja aplicação ao empreendimento foi reconhecida no item 13 do Parecer Jurídico nº 254/2026 – PRFMAP/PGM, o qual registrou, ainda, em seu item 14, que a regra de liberação da garantia tem redação idêntica no art. 27, § 2º, da Lei Complementar nº 3.561/2006, no art. 168, § 3º, da Lei Complementar nº 5.481/2019 e no art. 105, § 3º, da Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, de modo que a definição do diploma aplicável no tempo não altera a solução do pedido;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 21.558/2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 21.685/2021, estabeleceu, como garantia de compromisso de execução das obras exigidas, a caução de 85 (oitenta e cinco) lotes, correspondentes à área total de 28.172,76 m² e ao valor de R$ 9.860.466,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), com fundamento no art. 27, inciso II, da Lei Complementar nº 3.561/2006, conforme o item 2 do Parecer Técnico/Aprovação de Loteamento nº 01/2021 (SEI nº 16193585), cujo quadro de lotes caucionados foi alterado pela respectiva retificação (SEI nº 16193601), na qual constam individualizados os 85 (oitenta e cinco) lotes;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU-LESTE, após vistoria técnica realizada em 28 de abril de 2026, expediu o Parecer Técnico Descritivo SEI nº 16463129, assinado em 1º e 2 de setembro de 2026, em retificação ao Parecer Técnico Descritivo SEI nº 16193805, no qual certificou a execução de 100% (cem por cento)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.342 - 16 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.16 17:18:11 -03'00'

do desmatamento de lotes, 60% (sessenta por cento) da abertura de vias, 80% (oitenta por cento) da cravação de marcos, 60% (sessenta por cento) dos meios-fios, 50% (cinquenta por cento) da implantação da rede de água e 70% (setenta por cento) da implantação da rede de energia, e manifestou-se pela liberação da caução de 51 (cinquenta e um) lotes, permanecendo caucionados os 34 (trinta e quatro) lotes restantes;

CONSIDERANDO que a Coordenação Especial de Urbanismo da SDU-LESTE consignou que a liberação da caução dos 51 (cinquenta e um) lotes não desfigura a efetiva garantia para o restante das obras, nos termos da parte final do art. 27, § 2º, da Lei Complementar nº 3.561/2006, e certificou a inexistência de encargos urbanísticos pendentes vinculados à aprovação do empreendimento, conforme as alíneas "a" e "b" do Despacho nº 2408/2026 – CEU-SDU-LESTE (SEI nº 16417654), reiteradas nas alíneas "b" e "e" do item I do Despacho nº 2456/2026 – CEU-SDU-LESTE (SEI nº 16477006);

CONSIDERANDO que foi juntada aos autos, sob o número SEI 16464020, a Licença de Autorização de Obras – Execução de Loteamento SEI nº 15948265, expedida pela SDU-LESTE no Processo Administrativo nº 00082.002682/2026-53, com cronograma de execução reformulado e validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 21 de julho de 2026, e que a situação do cronograma de execução das obras foi certificada na alínea "f" do item I do Despacho nº 2456/2026 – CEU-SDU-LESTE;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 254/2026 – PRFMAP/PGM (SEI nº 16253997), aprovado pela Procuradora-Geral do Município, na forma do art. 7º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 4.995, de 07 de abril de 2017, por meio do Despacho nº 1486/2026 – PROC-GERAL-PGM (SEI nº 16257438), que opinou pela viabilidade jurídica do descaucionamento parcial dos 51 (cinquenta e um) lotes, com fundamento no art. 27, § 2º, da Lei Complementar nº 3.561/2006;

CONSIDERANDO, por fim, que a caução é garantia acessória da obrigação de executar a infraestrutura do parcelamento e que o art. 27, § 2º, da Lei Complementar nº 3.561/2006 autoriza a sua liberação, a critério do órgão fiscalizador, à medida que as obras forem executadas, segundo o cronograma aprovado, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o descaucionamento parcial de 51 (cinquenta e um) dos 85 (oitenta e cinco) lotes caucionados em favor do Município de Teresina como garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento denominado "RESERVA DOS BABAÇUS", aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.558, de 06 de outubro de 2021, retificado pelo Decreto Municipal nº 21.685, de 09 de novembro de 2021, de titularidade da empresa RESERVA DOS BABAÇUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.749.712/0001-79, sendo liberados os seguintes lotes:

I – Quadra Q: Lote 03, totalizando 1 (um) lote;
II – Quadra R: Lote 01, totalizando 1 (um) lote;
III – Quadra U: Lotes 02 a 11, 13 a 15 e 17 a 22, totalizando 19 (dezenove) lotes;
IV – Quadra V: Lotes 05 a 07, 10 a 17, 24 a 26 e 28, totalizando 15 (quinze) lotes;
V – Quadra W: Lotes 01 a 04, 09, 12 a 16, 19, 20, 22, 23 e 28, totalizando 15 (quinze) lotes.

Parágrafo único. A relação constante dos incisos I a V do caput deste artigo totaliza 51 (cinquenta e um) lotes, corresponde à indicada no Parecer Técnico Descritivo SEI nº 16463129, integrante do Processo Administrativo nº 00082.001132/2026-96, e integra a relação de lotes caucionados constante da retificação do Parecer Técnico/Aprovação de Loteamento nº 01/2021 (SEI nº 16193601).

Art. 2º Permanecem caucionados em favor do Município de Teresina, como garantia da execução das obras de infraestrutura remanescentes, os 34 (trinta e quatro) lotes a seguir individualizados:

I – Quadra Q: Lotes 18 e 31, totalizando 2 (dois) lotes;
II – Quadra U: Lotes 12 e 16, totalizando 2 (dois) lotes;
III – Quadra V: Lotes 01 a 04, 08, 09, 18 a 23 e 27, totalizando 13 (treze) lotes;
IV – Quadra W: Lotes 05 a 08, 10, 11, 17, 18, 21 e 24, totalizando 10 (dez) lotes;
V – Quadra X: Lotes 01 e 13 a 18, totalizando 7 (sete) lotes.

Parágrafo único. A liberação dos lotes de que trata o caput deste artigo dependerá de manifestação técnica da SDU-LESTE quanto à execução das obras correspondentes, na forma do art. 27, § 2º, da Lei Complementar nº 3.561/2006, e de ato próprio.

Art. 3º O descaucionamento parcial de que trata este Decreto não implica recebimento, total ou parcial, das obras de infraestrutura do loteamento, nem exonera a loteadora da obrigação de executá-las integralmente, conforme o projeto aprovado e o cronograma de execução.

Parágrafo único. Os pedidos de recebimento parcial das obras e de doação parcial de infraestrutura formulados no Processo Administrativo nº 00082.001132/2026-96 serão apreciados autonomamente, nos termos da diligência veiculada pela Notificação nº 001/2026 – CEU/SDU-LESTE (Despacho nº 591/2026 – SAPS-SDU-LESTE, SEI nº 16464302).

Art. 4º Os atos registrais decorrentes deste Decreto, perante o Registro de Imóveis competente, serão providenciados pela empresa loteadora, ou por quem lhe faça as vezes, sob sua conta e responsabilidade exclusivas, mediante apresentação deste Decreto, observada a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 21.558, de 06 de outubro de 2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 21.685, de 09 de novembro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Teresina.

ID: 000480434200072026

PORTARIA Nº 1.071/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 538/2026 – DIV-ADM-SEMEL; e ao Despacho nº 2421/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00078.001418/2026-43), resolve exonerar THISSAD COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº 031.117.***-**, do cargo de Chefe de Ginásio Poliesportivo/Estádio (A), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200082026

PORTARIA Nº 1.072/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 538/2026 – DIV-ADM-SEMEL; e ao Despacho nº 2421/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00078.001418/2026-43), resolve nomear FRANCISCA MARIA DE SOUSA MOURA, CPF nº 453.636.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Ginásio Poliesportivo/Estádio (A), Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200092026

PORTARIA N° 1.082/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de

1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 28.06.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo; e no Ofício nº 6451/2026 – GAB-PRES-FMS; e no Despacho 7799/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.036227/2026-34), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal JÉSSICA DAS NEVES RODRIGUES ALVES MOTA, CPF nº 050.334.***-**, matrícula nº 54951, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Redutor de Danos, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200102026

PORTARIA Nº 1.087/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, ao Ofício nº 3111/2026 – DGP-SEMCASPI; à Errata – DGP-SEMCASPI, datada de 09.09.2026; e ao Despacho nº 2501/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.010827/2026-38), resolve nOMEAR MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, CPF nº 132.132.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria D, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 14.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200112026

PORTARIA N° 1.115/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2519/2026/PJUD-PROC-PGM; na Decisão Administrativa nº 2985, de 02.09.2026; no Processo Administrativo SEI no 00047.000999/2026-05; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0868349-41.2025.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercerem o cargo abaixo especificado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS:

ORDEM	CARGO: TECNÍCO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	INDIRA ALVES ARAGÃO MOTA	1857612
2	MICHELE CRISTINE RAMOS DE ARAUJO	1872182
3	SABRINA MARIA DE ABREU MARTINS	1866178
4	SAMIA LUIZA COELHO DA SILVA	1877649
5	GILSEANE DE SOUSA SIMEÃO	1868899
6	BRUNA LAYANNE SOUSA CARVALHO	1860785
7	TALITA KELLY DE SOUSA PASSOS	1860122
8	TATIANY ALVES LEITE	1869562
9	BEATRIZ DA SILVA LUSTOSA	1833208
10	GABRIELLE TAINA ARAUJO XAVIER	1862495
11	JOSEANE JULKOVSKI DOS SANTOS ITO	1861165
12	LORAINE MARIA DA ROCHA CAVALCANTE	1833524

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200122026

PORTARIA N° 1.116/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2222/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 6848/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.004297/2026-05; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0801832-20.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR LILIANE BASTOS MARTINS, Inscrição nº 1865851, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Obstetra, carga horária 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200132026

PORTARIA N° 1.117/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2750/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 6829/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.005342/2026-17; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0849658-42.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR LIDIANE CRISTINA SILVA ISAÍAS, Inscrição nº 1876239, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fisioterapeuta Generalista, carga horária 30h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200142026

PORTARIA N° 1.118/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2642/2026/PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 6803/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.005143/2026-55; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0759028-69.2026.8.18.0000, da 5ª Câmara de Direito Público / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR LUIS FLAVIO SANTOS MARTINS FILHO, Inscrição nº 1868189, aprovado no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Nefrologista Plantonista, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200152026

PORTARIA N° 1.119/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Adminis-

trativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2427/2026/PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 6808/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.004708/2026-63; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0848256-23.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR MARIA CAROLINE DA SILVA PUALO, Inscrição nº 1857595, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Farmacêutico, carga horária 30h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200162026

PORTARIA Nº 1.120/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; em razão de aposentadoria do servidor, ocorrida em 26.08.2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.328; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1277/2026 – GAB-SEMA; ao Despacho nº 7865/2026 – COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 2506/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006999/2026-51), resolve EXONERAR LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 041.696.***-**, do cargo de Coordenador (Coordenador de Benefícios Sociais), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 26.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200172026

PORTARIA Nº 1.121/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1277/2026 – GAB-SEMA; ao Despacho nº 7865/2026 – COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2506/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006999/2026-51), resolve NOMEAR LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 041.696.***-**, para exercer o cargo de Coordenador (Coordenação de Benefícios Sociais), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com efeitos a partir de 27.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200182026

PORTARIA N° 1.122/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2656/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 6896/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.005161/2026-54; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0847185-83.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR MARIANA LIMA VERDE MOURA DA COSTA E SILVA, Inscrição nº 1872695, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Psiquiatra, carga horária 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200192026

PORTARIA Nº 1.126/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 008/2026, datado de 26.06.2026, contendo solicitação expressa pela servidora; ao Parecer Jurídico nº 1133/2026 - AJU-FMS; à Decisão Administrativa nº 2708, de 19.08.2026, da Presidente da FMS; e ao Ofício nº 6239/2026 - GAB-PRES-FMS, de 19.08.2026 (Processo Administrativo SEI nº 00045.036157/2026-91), resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, à servidora pública municipal NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, CPF nº 734.351.***-** – ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social 30h, especialidade Nutricionista 30h, matrícula nº 80535, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Estado do Piauí, nas Eleições de 2026, tendo esta Portaria efeitos a partir de 04.07.2026 até a data prevista na Legislação Eleitoral para o fim da Licença. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200202026

PORTARIA N° 1.127/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2671/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 6937/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.005180/2026-26; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0849383-93.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR VANESSA ARAÚJO VIANA, Inscrição nº 0195890, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Enfermeiro, especialidade Intensivista Neonatal, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434200212026

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – GAB/PREFEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2026, QUE, ENTRE SI, CELEBRARAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA (PI) E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE TIMON (MA), OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE AS PARTES. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RAFAEL DE BRITO SOUSA, residente e domiciliado no Município de Timon - MA, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TIMON, conforme a legislação vigente – e, ainda, em atenção ao Ofício nº 297/2026 – GABINETE, datado de 27.07.2026, da Prefeitura de Timon; ao Ofício no 5006/2026 – GAB-PRES-FMS, datado de 09.07.2026, da Fundação Municipal de Saúde (FMS); e ao Despacho nº 990/2026 – NUMOV-FMS, constantes dos Processos Administrativos SEI no 00048.001315/2026-56; e nº 00045.034291/2026-23,

referente, especificamente, à exclusão, a pedido, de servidores públicos municipais, I - OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, a claúsula segunda, incisos I, e II, do Convênio nº 007/2026, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE TIMON, para: a) excluir, do Convênio – MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA, servidora pública municipal, CPF nº 273.920.***-**, matrícula nº 918403-1 carga horária: 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, como cedida do Município de Timon para o Município de Teresina –, com efeitos a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo. b) excluir, do Convênio – JURANDIR SOARES DE LIMA, CPF nº 327.635.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, carga horária 30h, matrícula nº 0323, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, da Prefeitura de Teresina – PI, como cedido do Município de Teresina para o Município de Timon –, com efeitos a partir de 27.07.2026. II - DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: o Convênio nº 007/2026 retificado e ratificado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 17 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina RAFAEL DE BRITO SOUSA Prefeito de Timon (MA)

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470434200222026

PORTARIA Nº 50/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. Prorroga, com efeitos retroativos a 8 de setembro de 2026, a vigência da Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, que institui, em caráter emergencial e provisório, o Núcleo de Contencioso de Massa no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Teresina e pela legislação complementar que disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, em especial a competência para baixar portarias, expedir instruções disciplinadoras das atividades dos órgãos integrantes do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos e promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral do Município; CONSIDERANDO que a Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, instituiu o Núcleo de Contencioso de Massa em caráter emergencial, provisório e excepcional, com a finalidade de reorganizar a distribuição de processos judiciais e minorar o desequilíbrio no acervo e na carga de trabalho dos Procuradores lotados nas Procuradorias Especializadas; CONSIDERANDO que o art. 15 da Portaria nº 17/2026 fixou sua vigência em 60 (sessenta) dias, admitindo prorrogação por igual período mediante ato expresso, e que a Portaria nº 38, de 10 de julho de 2026, ampliou sua atuação às demandas judiciais de massa de todos os entes municipais e prorrogou sua vigência até 8 de setembro de 2026; CONSIDERANDO que persistem as razões que motivaram a instituição do Núcleo, ainda não concluídas as providências definitivas para o reequilíbrio da distribuição de expedientes e demandas nas Procuradorias Especializadas; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da representação judicial do Município de Teresina e de seus entes da Administração Indireta, resguardar a validade dos atos praticados após o termo final da prorrogação anterior e observar a estrutura e competências da Procuradoria-Geral do Município previstas na Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com as alterações da Lei Complementar nº 6.240, de 15 de julho de 2025; RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogada, por mais 60 (sessenta) dias, a vigência da Portaria nº 17, de 23 de abril de 2026, com as alterações promovidas pela Portaria nº 38, de 10 de julho de 2026, com efeitos retroativos a 8 de setembro de 2026, nos termos do art. 15 daquele ato normativo. Art. 2º Fica revogado o artigo 2º, alínea b, da Portaria nº 35/2026, de 24 de Junho de 2026 (DOM. 4.283, de 24 de junho de 2026). Art. 3º Enquanto durar os efeitos desta Portaria, ficam vedados os afastamentos por férias, no mesmo período, de mais de um Procurador lotado na Procuradoria Judicial. Art. 4º Ficam convalidados os atos de distribuição, triagem, redistribuição e atuação processual praticados no âmbito do Núcleo de Contencioso de Massa a partir de 8 de setembro de 2026 até a data de publicação desta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de setembro de 2026, à exceção do art. 3º, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina, data da publicação. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440434200232026

PORTARIA Nº 473/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.020957/2026-27, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.***.***-53, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 101/2026/SEMEC/PMT (16415808), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa AMORIM OBRAS LTDA, nome fantasia LP OBRAS E PROJETOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.043.409/0001-23; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 10 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT

ID: 000440434200242026

PORTARIA Nº 474/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.020957/2026-27, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor RICARDO FERNANDES DE MESQUITA, CPF nº 600.***.***-85, Engenheiro Civil, Matrícula nº 124010, lotada na Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 101/2026/GAB/SEMEC (16415808), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa AMORIM OBRAS LTDA, nome fantasia LP OBRAS E PROJETOS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.043.409/0001-23 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 10 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434200252026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N 00044.020811/2026-89. PROCESSO SEI DA DEMANDA Nº 00044.020811/2026-89. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.822.637/0001-26. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da empresa credenciada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes na elaboração de 1 (um) Projeto de Subestação Elétrica, 2 (dois) Projetos de Terraplanagem e Geométrico e 2 (dois) Projetos de Drenagem Pluvial, destinados a áreas de implantação de creches Proinfância/FNDE/PAC Tipo 1 e Tipo 2, conforme o Plano de Trabalho nº 16068353 - SE-SEMEC/GAB-SEMEC/GMC-SEMEC e o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026 - SEMEC. 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: ITEM: 1/ DESCRIÇÃO / LOCAL: Projeto de Subestação Elétrica, incluindo aprovação na concessionária de energia - Área Verde 2, Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte - Creche Tipo 2/ ATIVIDADE: B9/ QUANT./ÁREA: 1 projeto/ VALOR: R$ 7.200,00/ ITEM: 2/ DESCRIÇÃO/LOCAL: Projeto de Terraplanagem e Geométrico - Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste - Creche Tipo 1/ ATIVIDADE: C1/ QUANT./ÁREA: 4.006,63 m²/ VALOR: R$ 3.806,30/ ITEM: 3/ DESCRIÇÃO / LOCAL: Projeto de Terraplanagem e Geométrico - Área Verde 2, Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte - Creche Tipo 2/ ATIVIDADE: C1/ QUANT./ÁREA: 4.635,84 m²/ VALOR: R$ 4.404,05/ ITEM: 4/ DESCRIÇÃO / LOCAL: Projeto de Drenagem Pluvial - Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste - Creche Tipo 1/ ATIVIDADE: C3/ QUANT./ÁREA: 4.006,63 m²/ VALOR: R$ 2.604,31/ ITEM: 5/ DESCRIÇÃO / LOCAL: Projeto de Drenagem Pluvial - Área Verde 2, Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte - Creche Tipo 2/ ATIVIDADE: C3/ QUANT./ÁREA: 4.635,84 m²/ VALOR: R$ 3.013,30/ VALOR TOTAL: R$ 21.027,96. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2. O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS: 5.2. O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 21.027,96 (vinte e um mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos), a serem pagos de acordo com a entrega dos serviços e atesto pela fiscalização. 5.3. A contratação atenderá pela seguinte dotação: · Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; · Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; · Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Francisco José Batista Barros.

ID: 000440434200262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.020943/2026-17. PLANO DE TRABALHO Nº 16138884 - SE-SEMEC/GAB-SEMEC/GMC-SEMEC. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VITESSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.285/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da empresa credenciada para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, consistente na elaboração de 1 (um) Projeto de Subestação Elétrica, incluindo a documentação e os procedimentos necessários à análise e aprovação junto à concessionária de energia elétrica, destinado à implantação de uma Creche Proinfância/FNDE/PAC - Tipo 1, na Área Institucional I, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Aroeiras, Zona Norte de Teresina/PI, relativo à Atividade B9, Grupo B, conforme o Plano de Trabalho nº 16138884 - SE-SEMEC/GAB-SEMEC/GMC-SEMEC e o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2026 - SEMEC. 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: ITEM: 1/ DESCRIÇÃO/LOCAL: Elaboração de Projeto de Subestação Elétrica, incluindo aprovação junto à concessionária de energia, destinado à Creche Proinfância/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional I, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Aroeiras, Zona Norte, Teresina/PI./ ATIVIDADE: B9/ QUANTIDADE: 1 projeto/ VALOR: R$ 7.200,00/ VALOR TOTAL: R$ 7.200,00. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS: 5.2. O objeto desta contratação, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Plano de Trabalho nº 16138884, a ser pago após a conclusão, entrega, análise e aprovação dos serviços pela fiscalização. 5.3. A contratação atenderá pela seguinte dotação: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Bruno Bandeira Cardoso.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434200272026

PORTARIA Nº 662, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 181.988,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 181.988,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0017.2.519 - MANUTENÇÃO DAS VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	181.988,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0017.1.649 - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS - APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURA.	4.4.90.51	500	62.131,00
SDR	18.001.15.451.0017.1.144 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVALOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	54.857,00
SDR	18.001.17.511.0017.1.147 - IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4.4.90.51	500	37.000,00
SDR	18.001.15.451.0017.2.519 - MANUTENÇÃO DAS VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	18.000,00
SDR	18.001.15.451.0017.1.144 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVALOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 662, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ ou especiais: Remanejamento do orçamento programa exercício 2026, da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, para atender despesas com a manutenção corretiva e preventiva das estradas vicinais da zona rural

do Município de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A Superintendência de Desenvolvimento Rural -SDR, como atribuição na manutenção corretiva e preventiva das estradas vicinais, e tendo a necessidade da recuperação de trechos em estradas vicinais em linhas onde trafega ônibus escolares e ambulâncias nos postos de saúde, zona rural do Município de Teresina. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 276.300.440,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.854.395.959,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,54%

ID: 000460434200282026

PORTARIA Nº 663, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.230.125,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.230.125,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	5.230.125,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.15.451.0026.5.237 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO POPULAR.	4.4.90.51	500	5.230.125,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 663, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A suplementação faz-se necessária para fins de pagamento de indenização por desapropriação indireta, em cumprimento ao acordo judicial celebrado com o Município de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: POSSUI SALDO DISPONIVEL. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 276.300.440,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.854.395.959,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,54%

ID: 000460434200292026

ERRATA Nº 3 À PORTARIA Nº 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 – STRANS. ONDE SE LÊ: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.666.314,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.40	752	2.219.343,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.169 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO / RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	4.4.90.51	752	1.788.000,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	1.561.000,00
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.39	752	554.877,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	752	482.402,00
STRANS	19.001.15.451.0020.7.134 - OBRAS E SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - STRANS	4.4.90.52	500	60.692,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito-Recursos Vinculados no Valor de R$ 6.666.314,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS); LEIA-SE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.666.314,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.40	752	2.219.343,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.169 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO / RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	4.4.90.51	752	1.788.000,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	1.561.000,00
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.39	752	554.877,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	752	482.402,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.47	752	60.692,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Recursos Vinculados no Valor de R$ 6.666.314,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS).

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780434200302026

PORTARIA Nº 37/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Bruno de Sousa Pacheco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.741, de 23 de abril de 2026, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matricula n° 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato 15/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa H.F. Engenharia Inova Simples, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à adequação dos ambientes internos da sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, compreendendo a execução de paredes com sistema em chapas de gesso para drywall, fornecimento e instalação de portas de madeira, serviços de emassamento e pintura, demolição de alvenaria e piso, remoção de portas, fechamento de vãos, execução de concreto, alvenaria e revestimentos, instalação de piso cerâmico, cobertura com estrutura metálica e telhamento, instalação de gradil/guarda-corpo em aço galvanizado, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, fornecimento e instalação de tampo/bancada em granito, instalação de conjunto sanitário, carga, transporte e destinação final de entulhos, limpeza final e entrega dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. II. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 16 de setembro de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco.

ID: 000780434200312026

PORTARIA N° 38/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Bruno de Sousa Pacheco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.741, de 23 de abril de 2026, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 15/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa H.F. Engenharia Inova Simples, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à adequação dos ambientes internos da sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, compreendendo a execução de paredes com sistema em chapas de gesso para drywall, fornecimento e instalação de portas de madeira, serviços de emassamento e pintura, demolição de alvenaria e piso, remoção de portas, fechamento de vãos, execução de concreto, alvenaria e revestimentos, instalação de piso cerâmico, cobertura com estrutura metálica e telhamento, instalação de gradil/guarda-corpo em aço galvanizado, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, fornecimento e instalação de tampo/bancada em granito, instalação de conjunto sanitário, carga, transporte e destinação final de entulhos, limpeza final e entrega dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. II. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 16 de setembro de 2026. Signatário: Bruno Pacheco de Sousa Pacheco.

ID: 000780434200322026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026 - SEMEL. Processo nº 00078.001043/2026-80. Dispensa de Licitação. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67; Contratada: H.F. Engenharia Inova Simples, inscrita no CNPJ nº 62.136.365/0001- 03. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à adequação dos ambientes internos da sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, compreendendo a execução de paredes com sistema em chapas de gesso para drywall, fornecimento e instalação de portas de madeira, serviços de emassamento e pintura, demolição de alvenaria e piso, remoção de portas, fechamento de vãos, execução de concreto, alvenaria e revestimentos, instalação de piso cerâmico, cobertura com estrutura metálica e telhamento, instalação de gradil/guarda-corpo em aço galvanizado, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, fornecimento e instalação de tampo/bancada em granito, instalação de conjunto sanitário, carga, transporte e destinação final de entulhos, limpeza final e entrega dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. O valor total da despesa é de R$ 96.888,56 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e a vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura: 16/09/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto n° 12.343/2024. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário Executivo, e Francisco Henrique de Sousa Filho – Representante Legal da Empresa Contratada.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370434200332026

EXTRATO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. ESPÉCIE: Termo de Compensação Ambiental nº 16 . PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00037.001207/2026-30. COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. COMPROMISSÁRIA: MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.610.757/0001-09. OBJETO: Formalização de compromisso de compensação ambiental decorrente da implantação do empreendimento CONDOMÍNIO VILA PRIVILEGE, mediante a doação de 3.247 (três mil, duzentas e quarenta e sete) mudas de espécies nativas, com altura mínima de 1,50 m, em perfeitas condições fitossanitárias, além do cumprimento das demais obrigações ambientais previstas no instrumento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: deverá ser realizada em 03 (três) parcelas, observando-se o seguinte cronograma: I – 1ª (primeira) parcela: deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo; II – 2ª (segunda) parcela: deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da primeira parcela; III – 3ª (terceira) parcela: deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da segunda parcela, contados da assinatura do Termo. MULTA POR INADIMPLEMENTO: R$ 194.820,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e vinte reais, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. VIGÊNCIA: O Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026. ASSINATURAS: JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, COMPROMITENTE. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, COMPROMISSÁRIA.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434200342026

PORTARIA Nº 429/2026, DE 11 DE setembro DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 443/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ CAMPELO SOBRINHO NETO, Função: Assistente Administrativo, Matrícula: 078778, Lotação: SAMU Teresina, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 443/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026 , referente ao processo administrativo nº 00045.021398/2026-98, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, Função: Diretora Geral, Matrícula: 28798, Lotação: SAMU Teresina, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434200352026

PORTARIA Nº 430/2026, DE 11 DE setembro DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 443/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos

firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ANDRESSA DE SOUSA CARVALHO, Função: Assistente Administrativo, Matrícula: 66930, Lotação: SAMU Teresina, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO N° 443/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.021398/2026-98, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, Função: Gerente administrativa e financeira, Matrícula: 53119, Lotação: SAMU Teresina, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434200362026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 2º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.010007/2026-68. ÓRGÃO CREDENCIANTE: Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS. PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento em Mercado Fluido. EDITAL: Credenciamento nº 01/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 25.678/2024; Resolução FMS nº 01, de 26 de junho de 2026; e demais normas aplicáveis. OBJETO: Credenciamento, por meio de mercados fluidos, visando à oportuna contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS. 1. EMPRESAS CREDENCIADAS: Após a análise da documentação apresentada e conforme resultado constante do 2º Relatório do Credenciamento nº 01/2026, ficam RATIFICADAS como CREDENCIADAS as seguintes empresas: - BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.377.501/0001-69; - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91; - LABOTEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.468.680/0001-72; - MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.646.281/0001-94; - MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.781.556/0001-06; - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57; - OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22; - PROMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 28.527.734/0001-42. 2. RATIFICAÇÃO: RATIFICO o resultado constante do 2º Relatório do Credenciamento nº 01/2026 (16647159), referente ao Processo Administrativo nº 00045.010007/2026-68, e, de consequência, RECONHEÇO E DECLARO CREDENCIADAS as 8 (oito) empresas acima relacionadas, por terem atendido às condições e aos requisitos estabelecidos no respectivo Edital de Credenciamento, conforme relatório e demais documentos constantes dos autos. O presente ato de ratificação não gera, por si só, obrigação de contratação pela Fundação Municipal de Saúde, nem assegura às empresas credenciadas direito subjetivo ao fornecimento, constituindo o credenciamento procedimento auxiliar destinado à formação de rede permanente de fornecedores habilitados. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas oportunamente, de acordo com a necessidade da Administração, mediante processos próprios de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a sistemática de mercado fluido prevista no art. 79, inciso III, da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 25.678/2024, na Resolução FMS nº 01/2026 e no Edital de Credenciamento nº 01/2026. Para cada demanda, será realizada cotação entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, com apuração da proposta mais vantajosa, pesquisa de preços diferida, atualização e verificação do Valor Máximo Unitário de Referência – VMUR, justificativa da escolha do fornecedor e demais atos necessários à regular instrução da contratação. Determino a divulgação do presente Termo de Ratificação e do respectivo resultado do credenciamento nos meios legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo dos demais meios de publicidade previstos no Edital e na legislação aplicável. Teresina/PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS.

ID: 000450434200372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: UNI CARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 60.344.437/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 56.320,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MOHAMED ABDUL GHANI.

ID: 000450434200382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.010222/2025-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HALOGENN PRODUTOS CIENTIFICOS, CNPJ Nº 49.506.242/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA – PROF. ZENON ROCHA-HUT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 4.880,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00042/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LUCAS REGHINI MAGALHÃES.

ID: 000450434200392026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.003454/2026-71. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 158.182,75 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS DO DESPACHO Nº 159/2026 - GEAFH-DAE-FMS (id.14470282). DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450434200402026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.034104/2025-31. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 17.511,90 (DEZES-

SETE MIL E QUINHENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME NOTA DE ENTREGA (SEI 12360847), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, CONCEICAO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450434200412026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/2026 - DCP-FMS. Teresina, 15 de setembro de 2026. Aplica sanções administrativas à empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. A DIRETORA SUBSTITUTA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026; CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, objeto do Processo SEI nº 00045.043373/2025-28; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR, documento SEI nº 16569055, e a respectiva Decisão Administrativa da Diretoria de Compras Públicas; CONSIDERANDO que ficou comprovada a inexecução total do objeto da Nota de Empenho nº 1653/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.590.911/0001-63, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina pelo período de 19 (dezenove) meses, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 6º, 14, inciso II, 15 e 16, parágrafo único, inciso IV, do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º Aplicar, cumulativamente, à empresa sancionada a penalidade de multa no valor de R$ 83,88 (oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 0,6% do valor total da Nota de Empenho nº 1653/2025, com fundamento no art. 156, inciso II e § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 8º, 10 e 13, inciso III, do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 3º As sanções previstas nesta Portaria produzirão efeitos após o trânsito em julgado administrativo, observado o prazo legal para interposição de recurso. Art. 4º Após o trânsito em julgado administrativo, deverão ser adotadas as seguintes providências: I – expedição do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM para recolhimento da multa no prazo regulamentar; II – registro das penalidades no Sistema de Registro Cadastral Municipal e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, inclusive SICAF, CEIS e PNCP; e III – comunicação às unidades competentes para acompanhamento e cumprimento das sanções aplicadas. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a produção dos efeitos das penalidades na forma prevista no art. 3º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE, Diretora Substituta de Compras Públicas – DCP/FMS.

ID: 000450434200422026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 71/2026 - DCP-FMS. Teresina, 15 de setembro de 2026. Aplica sanções administrativas à empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A DIRETORA SUBSTITUTA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026; CONSIDERANDO os arts. 155, inciso III, e 156, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026; CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 288/2024 e a Nota de Empenho nº 1832/2025; CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade, objeto do Processo SEI nº 00045.044987/202503; CONSIDERANDO o Relatório Final nº 16568316, elaborado pela Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR, e a correspondente Decisão Administrativa da Diretoria de Compras Públicas; CONSIDERANDO que ficou comprovada a inexecução total do objeto da Nota de Empenho nº 1832/2025, no valor de R$ 647.890,00, com prejuízos ao abastecimento da rede municipal de saúde; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.468.387/0001-80, a sanção de multa compensatória no valor de R$ 97.183,50 (noventa e sete mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 15% do valor integralmente inadimplido da Nota de Empenho nº 1832/2025.Parágrafo único. A sanção prevista no caput encontra fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 14.2, item "IV", subitem "3", do Contrato Administrativo nº 288/2024 e nos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º Aplicar, cumulativamente, à empresa sancionada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina pelo período de 23 (vinte e três) meses. Parágrafo único. A penalidade prevista no caput encontra fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 6º, 14, inciso II, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 3º As sanções previstas nesta Portaria produzirão efeitos após o trânsito em julgado administrativo, observado o prazo legal para interposição de recurso. Art. 4º Após o trânsito em julgado administrativo, deverão ser adotadas as seguintes providências: I – expedição do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM para pagamento da multa no prazo de 30 dias; II – registro das penalidades no Sistema de Registro Cadastral Municipal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; III – encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança, caso a multa não seja recolhida nem possa ser descontada de eventuais créditos da empresa; e IV – comunicação às unidades competentes para conhecimento, acompanhamento e cumprimento das penalidades aplicadas. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a produção dos efeitos das penalidades na forma estabelecida no art. 3º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE, Diretora Substituta de Compras Públicas – DCP/FMS.

ID: 000450434200432026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 72/2026 - DCP--FMS. Teresina, 15 de setembro de 2026. Aplica sanções administrativas à empresa PHARMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. A DIRETORA SUBSTITUTA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria FMS nº 55/2026; CONSIDERANDO os arts. 155, inciso III, e 156, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026;CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 259/2025 e a Nota de Empenho nº 2948/2026; CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade, objeto do Processo SEI nº 00045.042441/2026-66; CONSIDERANDO o Relatório Final nº 16567152, elaborado pela Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPPAR, e a correspondente Decisão Administrativa da Diretoria de Compras Públicas; CONSIDERANDO que ficou comprovada a inexecução total do fornecimento de 1.440 unidades de escova para assepsia, com desabastecimento do material na rede municipal de saúde; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa PHARMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.629.833/0001-45, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina pelo período de 18 (dezoito) meses. Parágrafo único. A penalidade prevista no caput encontra fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 6º, 14, inciso II, 15, 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º Aplicar, cumulativamente, à empresa sancionada a penalidade de multa compensatória no valor de R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), correspondente a 10% do valor inadimplido da Nota de Empenho nº 2948/2026. Parágrafo único. A penalidade prevista no caput encontra fundamento no art. 156, inciso II e §§ 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 12.2, item "IV", alíneas "c" e "e", do Contrato Administrativo nº 259/2025 e nos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 3º As sanções previstas nesta Portaria produzirão efeitos após o trânsito em julgado administrativo, observado o prazo legal para interposição de recurso. Art. 4º Após o trânsito em julgado administrativo, deverão ser adotadas as seguintes providências: I – expedição do Documento de Arrecadação para pagamento da multa no prazo regulamentar; II – registro das penalidades no Sistema de Registro Cadastral Municipal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;III – encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança, caso a multa não seja recolhida nem possa ser descontada de eventuais créditos da empresa; e IV – comunicação às unidades competentes para conhecimento, acompanhamento e cumprimento das penalidades aplicadas. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a produção dos efeitos das penalidades na forma prevista no art. 3º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE, Diretora Substituta de Compras Públicas – DCP/FMS.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410434200442026

PORTARIA Nº 37/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora Janda Karine Marques Santana, ocupante do cargo de Assistente Técnico, Matrícula nº 114327, lotada no IPMT, para exercer a função de FISCAL da contratação referente à dispensa de licitação n° 05/2026, que tem por objeto a aquisição de aparelho de TV 55 polegadas e máquina de lavar roupas com capacidade de 18 KG, para uso nas instalações do IPMT Praia em Luís Correia/PI, celebrada entre o IPMT e a empresa MAGAZINE LILIANI SA, CNPJ n° 11.590.296/0037-75; II - DESIGNAR o servidor Marcílio Mauro Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de Analista Previdenciário, especialidade administração, Matrícula nº 112763, lotado no IPMT, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. IV - DESIGNAR o servidor Matheus Gabriel Alves de Sousa, ocupante do cargo de Chefe de gerência executiva, Matrícula nº 118232, lotado no IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. V - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JUNIOR, Presidente do IPMT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820434200452026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 090-M/2026. Acolho os termos da Manifestação Gerencial quanto ao descumprimento de condicionantes e cancelamento de licença (id 16220054), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 090-M/2026 (id 16401582). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.858,72 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010434200462026

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 37/2026. Altera-se o inciso I e II do § 9º e § 15, do art. 152, da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, nos termos do art. 48, inciso I, §§ 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município de Teresina, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico: Art. 1º Os incisos I e III do § 9º e o § 15 do art. 152, da Lei Orgânica do Município de Teresina, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 152 ..... § 9º .... I – aprovadas em valores numéricos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na base de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada do município, referente ao exercício anterior ao encaminhamento do Projeto, sendo que metade deste percentual será destinadas a ações e serviços de saúde; (NR) .... III - empenhadas e executadas, conforme a respectiva programação incluída na Lei Orçamentária Anual. (NR) ... . § 15. Em caso de impossibilidade de execução das emendas parlamentares individuais no ano para o qual foram indicadas, deve o Poder Executivo Municipal assegurar o empenho de tais despesas no exercício financeiro competente, a fim de que sejam incluídas em restos a pagar na forma do § 13. (NR) ....” Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação, para todos os seus efeitos orçamentários, financeiros e legais. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de setembro de 2026. Ver. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Ver. Deolindo Moura Neto, 1º Vice – Presidente. Ver. Eduardo da Silva Oliveira, 2º Vice – Presidente. Ver. Fernanda Gabrielly Costa Gomes, 1ª secretária. Ver. Elzuila Alves Calisto, 2ª secretária. Ver. Carlos José Ribeiro Silva, 3º secretário. Ver. Carpejanne Gomes da Costa, 4º secretário. Ver. Ana Flávia Teixeira Fidelis, 1ª suplente. Ver. Valdemir Sivirino Virgino, 2º suplente. Ver. Bruno Galisa Vilarinho Soares - Ver. Daniel Araújo de Carvalho - Ver. Edilberto Borges de Oliveira - Ver. Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos – Ver. Geraldo Jarques Pereira Filho – Ver. Gustavo Cromwell de Carvalho Pacífico - Ver. James Guerra Junior - Ver. João de Deus Pereira - Ver. Joaquim Sílvio Caldas Filho - Ver. João Victor Alves da Silva - Ver. José Venâncio Cardoso Neto - Ver. José Gomes da Silva Filho - Ver. José Gomes da Silva Neto - Ver. Leonardo Eulálio Araújo Lima - Ver. Leôndidas Freire Silva Júnior - Ver. Lucy de Farias Carvalho Soares - Ver. Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento - Ver. Petrus Evelyn Martins - Ver. Samantha Cavalca Sobreira Dutra - Ver. Roberval Azevedo Queiroz

ID: 000010434200472026

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 143/2026. Acrescentam-se os art. 201-A e 201-B na Resolução Normativa nº 57/2012, e suas posteriores alterações, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina», para tratar de Emendas Parlamentares Impositivas, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque no inciso III, do art. 21; parágrafo único, alínea «a» do art. 58 e no art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea «a», do inciso VI, alínea “a”, do art. 36, e inciso V do art. 163, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa: Art. 1º Acrescenta-se os arts. 201-A e 201-B, na Resolução Normativa nº 57/2012, com as seguintes redações: “Art. 201-A. As Emendas Parlamentares Individuais de caráter impositivo, a serem apresentadas pelos Vereadores em pleno exercício de seus Mandatos, deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das cópias da proposta orçamentária anual, por escrito, devendo estar acompanhadas formalmente das informações básicas. § 1º Entende-se por informações básicas a identificação do Vereador proponente da respectiva Emenda Parlamentar Impositiva, o montante do recurso destinado, a área de atuação, o órgão municipal vinculado ao pagamento e a justificativa. § 2º Nos casos de destinações de recursos à Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a proposta deve estar acompanhada da descrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), além das informações constantes no § 1º deste artigo.” Art. 201-B A apresentação das Emendas Parlamentares Individuais será acompanhada, também, de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal. § 1º As Emendas Parlamentares Individuais serão analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica da Câmara Municipal de Teresina, a qual emitirá parecer conclusivo sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando-se à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). §2º As Emendas Parlamentares Individuais deverão vir acompanhadas de estimativa de custo: I – quando destinada a Entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos), deverá conter no mínimo 03 (três) orçamentos atualizados, por elas apresentados; e II – quando destinada a Órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser acompanhada de estimativa formal de custo, emitida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Teresina, assinada pelo gestor da pasta e/ou por responsável técnico habilitado. § 3º O não atendimento ao contido nos incisos I e II, do §2º deste artigo acarretará a inadmissibilidade da Emenda Parlamentar Individual. § 4º Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, o valor remanescente ficará à disposição do Poder Executivo. § 5º É vedada a destinação de recursos de Emendas Parlamentares Individuais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais. § 6º O Poder Executivo deverá executar as Emendas Parlamentares Individuais

aprovadas ao Orçamento Municipal, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, dentro do prazo legal. § 7º A Câmara Municipal informará aos Vereadores o início do prazo para apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares, a partir do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Câmara Municipal. § 8º A deliberação das Emendas Impositivas Parlamentares deverá ocorrer até a data da primeira votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). § 9º As emendas impositivas Parlamentares deverão ser formuladas em consonância com as políticas públicas do município, observando-se: I – as metas governamentais em vigor; II – os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual; III – a viabilidade de execução orçamentária e operacional; IV – a observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 10 A reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços de saúde deverá ser rigorosamente observada, bem como o teto máximo estabelecido pela Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior. § 11 A Câmara Municipal deverá publicar, de forma transparente, todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo: I – inteiro teor da proposição; II – autores; III – destinatários; IV – valores e as estimativas de custos e/ou orçamentos à propositura; e V – justificativas e documentos de viabilidade técnica." Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário, para todos os efeitos jurídicos e regimentais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de setembro de 2026. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária. Vereador ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária.

ID: 000010434200482026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.801/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOÃO BARBOSA LOPES, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOÃO BARBOSA LOPES, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Geraldin (UB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de setembro de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010434200492026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2023. Referente ao Processo CT. 1.001430/26-54. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA., CNPJ nº 08.644.690/0001-23. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 008/2023 por 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R$ 1.433,505,12 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinco reais e doze centavos). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO.

Ineditorial

ID: 000420434200502026

COMUNICADO. SOUSA E REIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.229.946/0001-58, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, Nº 6051, CEP: 64.022-150, Bairro: LOURIVAL PARENTE em Teresina-PI.

ID: 000420434200512026

COMUNICADO. WPAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.112.429/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na AV JOSE DOS SANTOS E SILVA, nº 1615, SALA 01, CEP: 64.001-300, Bairro: CENTRO em Teresina-PI.

ID: 000420434200522026

COMUNICADO. A Empresa LACOS SAUDE MENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.791.435/0001-00, localizada AV DOM SEVERINO, n° 2074, EDIFICIO ZE CARVALHO SALA 101, bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-160, no município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420434200532026

COMUNICADO. A empresa CLINESYNAPSE MUNIZ LTDA, CNPJ: 63.145.423/0001-10, Endereço: Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, 611, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-390. Torna público que Requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – L.O. para Atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420434200542026

COMUNICADO. T F MATOS LIMITADA, CNPJ 39.936.574/0001-01, localizado na Rua Felix Pacheco, N° 2221, Sala, A Bairro Centro, CEP 64.001-160, Teresina-PI torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença do meio Ambiente para Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Teresina-PI, 16 de setembro de 2026.

ID: 000420434200552026

COMUNICADO. A empresa CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.980/0028-92, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM o pedido de LMA - Licença Meio Ambiente, sob o processo administrativo nº 5919/2026 SAAD-CENTRO, para a atividade de 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, localizada à AV MARECHAL CASTELO BRANCO, N 911, LOJA 107 N COND SHOPPING RIO POTY BAIRRO PORENQUANTO, TERESINA, CEP: 64.003-901.

ID: 000420434200562026

COMUNICADO. POLE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.282.301/0014-68, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Regularização - LAR (LP,LI) para uma Edificação Comercial, com 1.677,32 m² de área total construída, localizada na Rua Empresário Cosme Alves De Oliveira, S/N, Lotes 08, 24 E 25, Bairro Pedra Miúda, Zona Sul do município de Teresina–PI.

ID: 000420434200572026

COMUNICADO. ROMULO VITORINO MOREIRA DE OLIVEIRA LTDA e nome fantasia: DISTRIBUIDORA JENIPAPO, inscrito sob o CNPJ/CPF 13.527.359/0001-63, estabelecida na Rua Francisco Prado, nº 272 Bairro: São João, CEP: 64.046-410, Teresina – PI, e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença o Ambiental / Despacho de Funcionamento, CNAEs: 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 4721-1/02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4772- 5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, em Teresina PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.343 - 17 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480434300012026

LEI Nº 6.398, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Teresina, da prática de cobrança de taxa de "rolha" nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, a prática da cobrança de "rolha" nos estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes e congêneres, quando seus clientes levam suas próprias bebidas alcoólicas ou não para consumo no local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "prática de rolha" a utilização, pelo consumidor, de bebida adquirida fora do estabelecimento comercial para consumo em suas dependências, mediante a cobrança de valor destinado a remunerar os serviços disponibilizados pelo estabelecimento.

Parágrafo único. A cobrança pela prática de rolha será facultativa ao estabelecimento, com observância aos seguintes requisitos:

I – o valor da cobrança deverá ser previamente informado ao consumidor, de forma clara, ostensiva e em local de fácil visualização, antes da contratação dos serviços;
II – o estabelecimento deverá informar a forma de cobrança, especificando se o valor será cobrado por garrafa ou por outro critério objetivo;
III – é vedada a cobrança sem prévia e adequada informação ao consumidor; e
IV – informar ao consumidor, quando necessário, eventuais restrições.

Art. 3º O estabelecimento que optar por permitir a prática de rolha deverá disponibilizar os utensílios necessários ao consumo da bebida trazida pelo consumidor, tais como taças, baldes de gelo, abridores, saca-rolhas e demais itens compatíveis com o produto, observadas as condições de higiene e segurança.

Art. 4º É vedado ao estabelecimento impor ao consumidor a aquisição de produtos ou serviços adicionais como condição para permitir a prática de rolha.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas contidas nesta Lei aos órgãos competentes.

§ 1º O descumprimento sujeitará à empresa infratora, gradativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, em especial, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
II – multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência, até o limite máximo aqui previsto;
III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;
IV – cassação do Alvará.

§ 3º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 4º No caso de indeferimento, o estabelecimento infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º VETADO.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações sanitárias e municipais aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480434300022026

LEI Nº 6.399, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Reconhece de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Quadra A, Casa 14, bairro São Sebastião, Teresina-PI, CEP: 64.085-360, e inscrita no CNPJ sob nº 40.105.930/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 4
Administração Indireta 50
Comissão de Licitação 60
Ineditorial 60

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Enzo Samuel, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480434300032026

LEI Nº 6.400, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Reconhece de Utilidade Pública o NÚCLEO ESPORTIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ - NEACEP, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o NÚCLEO ESPORTIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ - NEACEP, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Quadra 18, Casa 39, Conjunto Deus Quer, bairro Bom Princípio, Teresina-PI, CEP: 64.095-010, e inscrita no CNPJ sob nº 59.615.531/0001-31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480434300042026

LEI Nº 6.401, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO SARAH MENEZES - ISM, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO SARAH MENEZES - ISM, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 4153 – Letra A, bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP: 64.014-130, e inscrita no CNPJ sob nº 23.968.528/0001-54.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de setembro de 2026.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.343 - 17 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.17 17:26:22 -03'00'

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Inácio Carvalho e Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480434300052026

LEI Nº 6.402, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL SAÚDE E CIDADANIA, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL SAÚDE E CIDADANIA, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Vereador Saulo Nascimento, nº 5780, bairro Parque Poty, Teresina-PI, CEP: 64.081-100, e inscrita no CNPJ sob nº 58.858.780/0001-95.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Enzo Samuel, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480434300062026

DECRETO Nº 29.078, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

EDINEIA BARBOSA COSTA, CPF nº 952.763.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434300072026

DECRETO Nº 29.079, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 255/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.001529/2026-98) resolve

EXONERAR

BRUNA BARBOSA DE ABREU , CPF nº 064.791.***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo I (Unidade Básica de Saúde Diocina de S. Lima Neta - Parque Piauí), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434300082026

DECRETO Nº 29.080, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 255/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.001529/2026-98) resolve

NOMEAR

DAIANE DOS SANTOS BISPO, CPF nº 036.639.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo I (Unidade Básica de Saúde Diocina de S. Lima Neta - Parque Piauí), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434300092026

PORTARIA Nº 1.123/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Despacho nº 8391/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho 2520/2026 - GAB-SEMGOV, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.031921/2026-42; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0852471-42.2026.8.18.0140, da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B4", da servidora pública municipal EMANUELLE DE PÁDUA SOUSA, CPF nº 707.706.***-**, matrícula nº 10736, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434300102026

PORTARIA Nº 1.124/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Despacho nº 8391/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho 2520/2026 - GAB-SEMGOV, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.031921/2026-42; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0852471-42.2026.8.18.0140, da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B5", da servidora pública municipal EMANUELLE DE PÁDUA SOUSA, CPF nº 707.706.***-**, matrícula nº 10736, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434300112026

PORTARIA Nº 1.125/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Despacho nº 8391/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho 2520/2026 - GAB-SEMGOV, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.031921/2026-42; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0852471-42.2026.8.18.0140, da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Piauí, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, referência "B6", da servidora pública municipal EMANUELLE DE PÁDUA SOUSA, CPF nº 707.706.***-**, matrícula nº 10736, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 10.10.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470434300122026

PARECER REFERENCIAL Nº 062/2025 – PLCCA/PGM (ALTERADO) PROCESSO: 00047.000890/2025-41 CONSULENTE: Procuradoria-Geral do Município – PGM (Memorando nº 3/2025/ASS-02-PROC-GERAL-PGM) / Procuradoria-Geral do Município – PGM (reexame de ofício) ASSUNTO: Acréscimos e supressões quantitativos e qualitativos do objeto contratual em contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65, I, "a" e "b", e §§ 1º e 2º) e pela Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 124, I, "a" e "b", e 125 a 130). Republicação do Parecer Referencial nº 062/2025 – PLCCA/PGM com atualização normativa integral. PARECER REFERENCIAL ALTERADO. REPUBLICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO NORMATIVA INTEGRAL. PORTARIA-PGM/THE Nº 006/2024 E PORTARIA PGM Nº 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 (NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS). ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DO OBJETO CONTRATUAL. ARTS. 58, I, E 65, I, "A" E "B", E §§ 1º, 2º, 3º, 4º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ARTS. 104, I, 124, I, "A" E "B", E § 1º, 125 A 130 E 132 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REGIME DE TRANSIÇÃO DOS ARTS. 190 E 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LIMITES LEGAIS SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO. VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. VEDAÇÃO À TRANSFIGURAÇÃO DO OBJETO. JOGO DE PLANILHA. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 28.958/2026, Nº 28.790/2026, Nº 28.796/2026 E Nº 26.155/2024 (COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026). REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.521/2021. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026. JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO STF. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTADA AOS AUTOS. CONCLUSÕES. REFERÊNCIA AO PARECER ALTERADO Este opinativo republica, com revisão e atualização de todo o texto, o Parecer Referencial nº 062/2025 – PLCCA/PGM, na forma do quadro abaixo, que dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos:

ITEM	CONTEÚDO
Parecer alterado	PARECER REFERENCIAL Nº 062/2025 – PLCCA/PGM
Processo de origem	SEI nº 00047.000890/2025-41 (solicitação da Procuradoria-Geral do Município, Memorando nº 3/2025/ASS-02-PROC-GERAL-PGM, doc. 11565915)
Publicação do texto original	Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.014, de 23 de maio de 2025
Data e subscritor do texto original	Teresina, 22 de maio de 2025 – Carliane de Oliveira Benício, Procuradora do Município de Teresina/PI, OAB/PI nº 14.176, Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos (Parecer Jurídico SEI nº 12265844)
Objeto do parecer alterado	Requisitos e condições para a celebração de termos aditivos de acréscimo e de supressão, quantitativos e qualitativos, do objeto de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65, I, "a" e "b") e pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 124, I, "a" e "b")
Fundamento da alteração	Art. 3º, incisos III e VIII, e art. 7º da Portaria PGM nº 46, de 27 de agosto de 2026, que criou o Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais e autorizou a elaboração de novos pareceres referenciais; art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006, de 25 de janeiro de 2024
Extensão da alteração	Republicação integral do opinativo, com revisão e atualização de todo o texto, mantido o mérito da matéria e preservada a numeração original, acrescida da expressão "ALTERADO"
Data da alteração	[data de publicação no Diário Oficial do Município]
Disposições superadas do texto original	a) remissões ao fluxograma e à lista de verificação do Decreto Municipal nº 22.174/2022 (ementa e itens 38, 44, 57 e 59), revogado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 28.958/2026; b) erro material da lista de verificação anexa ao texto original, que remetia ao "Decreto nº 22.147/22", quando o ato então vigente era o Decreto Municipal nº 22.174/2022, e que continha linhas sem numeração; c) exigência de autorização expressa do Prefeito Municipal fundada no Decreto Municipal nº 21.521/2021 (item 70), revogado pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 28.790/2026; d) remissão ao art. 4º do Decreto Municipal nº 23.544/2023 como fundamento da ratificação das justificativas pelo gestor (item 60), dispositivo que recebeu nova redação do art. 9º do Decreto Municipal nº 28.790/2026 e passou a tratar da aprovação, pelo Prefeito, das despesas de investimento e dos casos de reajuste, repactuação, revisão e débitos da gestão anterior; e) remissões ao Decreto Municipal nº 27.627/2025 (cronograma de desembolso do exercício de 2025) e à manifestação avulsa da SEMPLAN com base na Lei Complementar nº 6.159/2024 (itens 63 e 64), absorvidas pelo fluxo dos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 28.790/2026; f) conferência da lista de verificação pela Supervisão de Controle Interno da SEMA (item 59), superada (art. 6º, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 26.155/2024, com a redação do Decreto Municipal nº 28.789/2026); g) remissões à Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017 (item 69), revogada pela Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2026; h) erro material do item 17, que atribuía à Lei nº 8.666/93 os arts. 190 e 191, dispositivos de transição da Lei nº 14.133/2021; i) erro material do item 39, que indicava o art. 129 da Lei nº 14.133/2021 como fundamento do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando a matéria consta do art. 130 (o art. 129 trata dos materiais já adquiridos em caso de supressão); j) referência à Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 como baliza do planejamento (item 52), ato federal cujo equivalente municipal são os Decretos Municipais nº 24.006/2023 e nº 24.693/2023, alterados pelos Decretos Municipais nº 28.791/2026 e nº 28.792/2026; k) menção à eventual conversão do opinativo em parecer normativo (itens 11, 12, 76 e 77), dispensável ante a disciplina autônoma do parecer referencial pelas Portarias PGM nº 006/2024 e nº 46/2026; l) erros materiais de numeração das seções (repetição dos itens 2.2.3 e 2.2.4) e das cláusulas do modelo de termo aditivo, bem como a referência à publicação da portaria de nomeação do representante do contratante no "DOU", em vez do Diário Oficial do Município.
Vigência	Prazo indeterminado, nos termos do art. 6º, inciso VI, e § 1º, da Portaria PGM nº 46/2026, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município (art. 6º, § 2º, e art. 7º, I, da Portaria PGM nº 006/2024), ressalvada a revisão, suspensão ou cancelamento a qualquer tempo diante de inovação normativa ou jurisprudencial superveniente
Aplicabilidade no período anterior	Reafirmada pelo art. 8º da Portaria PGM nº 46/2026: o parecer permaneceu apto a fundamentar a instrução dos processos administrativos até a publicação daquele ato, por não alterada, nesse período, a legislação que lhe serve de sustentáculo (art. 6º, caput, da Portaria PGM nº 006/2024; art. 24 da LINDB)
Não é aplicável o presente parecer a	a) alterações por acordo das partes previstas no art. 65, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021 (substituição da garantia, modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, modificação da forma de pagamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro); b) acréscimos em percentual superior aos limites legais, inclusive as alterações qualitativas excepcionais de que trata a Decisão nº 215/1999 – TCU – Plenário; c) supressões consensuais em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, que demandam exame jurídico individualizado (item 4.4 deste parecer); d) alteração dos valores contratuais nos regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 133 da Lei nº 14.133/2021); e) reajuste, repactuação e revisão de preços pleiteados pelo contratado, disciplinados pelo Decreto Municipal nº 28.796/2026 e, quanto à repactuação, pelo Parecer Referencial nº 131/2026 – PLCCA/PGM; f) prorrogação da vigência contratual, matéria dos Pareceres Referenciais nº 531/2022, nº 532/2022 e nº 157/2025 – PLCCA/PGM; g) contratos com vigência já encerrada, hipótese em que o ajuste se acha extinto; h) variações do valor contratual passíveis de simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

A menção à condição de parecer ALTERADO, com a indicação da data da alteração, deverá constar de todas as suas utilizações, inclusive da declaração de conformidade processual firmada pela autoridade competente (Anexo II), em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024. 1. RELATÓRIO 1. Trata-se de reexame de ofício do Parecer Referencial nº 062/2025 – PLCCA/PGM, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.014, de 23 de maio de 2025, que fixou os requisitos e as condições necessárias à celebração de termos aditivos de acréscimo e de supressão, quantitativos e qualitativos, do objeto de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 14.133/2021. 2. O opinativo originário decorreu de solicitação da própria Procuradoria-Geral do Município, veiculada pelo Memorando nº 3/2025/ASS-02-PROC-GERAL-PGM (doc. 11565915), que requereu a emissão de pareceres referenciais sobre acréscimo e supres-

são do objeto contratual e sobre as sanções aplicáveis nos contratos administrativos. Diante da amplitude da consulta e das divergências entre os regimes jurídicos, a matéria foi então desdobrada em opinativos distintos, cabendo ao Parecer nº 061/2025 as sanções nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e ao Parecer nº 062/2025, ora revisto, os acréscimos e supressões nos contratos regidos por ambos os diplomas. 3. Sobrevieram, desde a edição do texto original, inovações normativas que atingiram diretamente as premissas e as remissões nele contidas, a saber: a) o Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, publicado no DOM nº 4.286, de 29 de junho de 2026, que estabeleceu o procedimento de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira — alcançando expressamente o "aditamento de contratos com aumento de despesa" —, alterou o Decreto Municipal nº 23.544/2023 e revogou o Decreto Municipal nº 21.521/2021; b) o Decreto Municipal nº 28.789, de 15 de maio de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 26.155/2024; c) o Decreto Municipal nº 28.796, de 15 de maio de 2026, que disciplinou o reajuste, a repactuação e a revisão de preços nos contratos da Administração Municipal, inclusive os regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e revogou o Parecer Normativo nº 59/2016/PLCCA; d) os Decretos Municipais nº 28.791 e nº 28.792, de 15 de maio de 2026, que alteraram, respectivamente, o Decreto Municipal nº 24.006/2023 (Estudo Técnico Preliminar) e o Decreto Municipal nº 24.693/2023 (Termo de Referência); e) o Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, que instituiu o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, aplicável às infrações fundadas na Lei Federal nº 14.133/2021; f) o Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, publicado no DOM nº 4.310, de 31 de julho de 2026, que aprovou o fluxograma de "Acréscimo e supressão contratual" e a "Lista de verificação para acréscimo e supressão, conforme a Lei 14.133/2021", e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 22.174/2022; g) a Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que disciplina os sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web e revogou a Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; h) a Portaria PGM nº 46, de 27 de agosto de 2026, publicada no DOM nº 4.329, que criou o Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais e prorrogou por prazo indeterminado a vigência deste opinativo (art. 6º, inciso VI); 4. Nesse contexto, e em cumprimento à Portaria PGM nº 46/2026, procede-se à errata e ao complemento normativo deste opinativo, com a sua republicação integral. 5. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO PARECER REFERENCIAL E DA SUA RATIFICAÇÃO 6. Cumpre consignar, de início, que o texto original deste opinativo já foi editado sob a égide da Portaria PGM nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, regulamentou a forma e as condições de emissão e aplicação dos pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município. Confira-se: Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 7. Ratifica-se, por conseguinte, a condição do Parecer nº 062/2025 – PLCCA/PGM de parecer jurídico referencial em vigor, considerando o caráter repetitivo dos processos de acréscimo e de supressão do objeto contratual, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e de documentos. Tal ratificação foi, aliás, expressamente encampada pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria PGM nº 46/2026. 8. Registre-se, outrossim, que resta dispensável a menção, constante do texto original, à eventual conversão deste opinativo em parecer normativo, mediante aprovação do Conselho Superior de Procuradores e homologação do Chefe do Poder Executivo (arts. 7º, XVII, e 11, V, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017). Com efeito, o parecer referencial constitui instituto autônomo, cuja eficácia decorre da aprovação pelo Procurador-Geral do Município e da publicação no Diário Oficial (art. 2º da Portaria PGM nº 006/2024), sem prejuízo de que, a qualquer tempo, se adote a via do parecer normativo, se assim entender a Chefia da Procuradoria-Geral. 9. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo Procurador-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006/2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos seus termos (art. 4º, caput e § 2º, da Portaria PGM nº 006/2024). 10. Quanto à identificação, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024, este parecer referencial mantém a numeração original, acrescida da expressão "ALTERADO" e da data da alteração. 11. No que concerne à vigência, nos termos do art. 6º, inciso VI, e § 1º, da Portaria PGM nº 46/2026, vigora ela por prazo indeterminado, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município (art. 6º, § 2º, e art. 7º, I, da Portaria PGM nº 006/2024), ressalvada a possibilidade de revisão, suspensão ou cancelamento a qualquer tempo diante de inovação normativa ou jurisprudencial superveniente. 12. Outrossim, quanto à aplicabilidade no período anterior, o art. 8º da Portaria PGM nº 46/2026 reafirmou que os pareceres referenciais permaneceram aptos a fundamentar a instrução dos processos administrativos até a publicação daquele ato, por não alterada, nesse período, a legislação que lhes serve de sustentáculo (art. 6º, caput, da Portaria PGM nº 006/2024; art. 24 da LINDB). 13. Cumpre destacar, contudo, que a utilização do parecer referencial dispensa a análise jurídica individualizada, mas não afasta o dever do gestor de observar integralmente as normas aplicáveis à matéria, competindo à autoridade competente atestar, no caso concreto, a adequação da hipótese aos termos do parecer, sendo a regularidade de cada processo de responsabilidade do respectivo gestor e das autoridades que praticaram os atos. 14. Por fim, recomenda-se ao órgão assessorado submeter à apreciação desta Consultoria eventuais dúvidas jurídicas específicas, não abordadas neste parecer referencial, hipótese em que o expediente deverá conter, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. O envio dos autos à PGM somente é recomendável em caso de dúvida jurídica singular, não contemplada nesta peça. 2.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA 15. À luz do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 16. Adverte-se, de modo especial nesta matéria, que a aferição da necessidade técnica da alteração, a definição dos quantitativos, a elaboração da memória de cálculo, a verificação dos preços unitários dos itens acrescidos, a análise das planilhas orçamentárias e a demonstração da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constituem matéria técnica, de responsabilidade exclusiva do órgão contratante, estranha à área de atuação do órgão consultivo, consoante reconhece o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 181/2015 – Plenário). 17. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico do contrato. 18. Ressalte-se, nessa esteira, que os contratos celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 permanecem por ela regidos durante todo o seu prazo original e eventual prorrogação, por força dos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021 — e não da Lei nº 8.666/93, como constou, por erro material, do item 17 do texto original —, sendo vedada a aplicação combinada dos dois diplomas (art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/2021). Destarte, o regime jurídico da alteração será sempre o do contrato que se pretende aditar. 19. Convém lembrar que todos os termos aditivos devem ser assinados durante a vigência contratual, sendo nulos os acréscimos formalizados após a extinção do ajuste e obrigatória, nesse caso, a abertura de processo administrativo disciplinar para a responsabilização dos agentes que lhes derem causa, nos termos do art. 132 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina (Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992). 20. Alerta-se, por fim, que a alteração contratual que admita, possibilite ou dê causa a modificação ou vantagem em favor do contratado sem autorização em lei, no edital ou no contrato pode configurar o crime do art. 337-H do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal assentou, sob o regime anterior, que o aditamento que descaracteriza o contrato original configura, em tese, o crime então previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93, e que a existência de parecer jurídico prévio não basta, por si só, para afastar o dolo quando outros elementos indiciem desvio de finalidade (STF, 1ª Turma, Inq 3.621/MA, red. p/ o acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 28/3/2017, Informativo 859) — entendimento que permanece hígido à luz do tipo penal atual. 3. DO REGIME JURÍDICO DAS ALTERAÇÕES DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO 3.1 Da prerrogativa de alteração unilateral 21. As modificações contratuais de acréscimo ou supressão devem obediência ao regime jurídico disposto nos arts. 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 104, I, e 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, verbis: Lei nº 8.666/93 – Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor

adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (...) Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. Lei nº 14.133/2021 – Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (...) Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...) Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação. 22. Perceba-se que a lei admite que se proceda a alterações nos contratos desde que realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público, respeitados sempre os limites estabelecidos. Tais modificações constituem cláusulas exorbitantes à disposição da Administração, cujo exercício independe de previsão contratual, não podendo o contratado a elas se opor quando contidas nos percentuais legais. 23. É certo, contudo, que as alterações devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente, sempre subordinadas à garantia do interesse público, devendo constar dos autos a justificativa da vantajosidade da alteração, de ordem econômica, operacional, técnica ou administrativa. 3.2 Das alterações quantitativas e qualitativas 24. As alterações unilaterais classificam-se em quantitativas e qualitativas. As alterações quantitativas (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93 e art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021) referem-se ao acréscimo ou à diminuição da dimensão do próprio objeto do contrato, que, inicialmente previsto em determinada quantidade, passará a ser adquirido em maior ou menor quantia. 25. As alterações qualitativas (alínea "a" dos mesmos dispositivos), por sua vez, implicam adequações ao projeto ou modificações de especificações, de modo a tornar possível a entrega do objeto contratado, podendo refletir nas quantidades de itens da planilha e, consequentemente, no valor contratado. 26. Nessa ordem de ideias, adverte a doutrina que nem todo "acréscimo" ou "supressão" de item na planilha de obra ou serviço representa alteração quantitativa: é necessário investigar se o que se pretende é ampliar ou reduzir o próprio objeto contratado — hipótese de alteração quantitativa — ou apenas ajustar as suas especificações, ainda que isso implique acrescer e suprimir itens da planilha — hipótese de alteração qualitativa (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2026, cap. 20). 27. Em ambos os casos, as alterações devem estar baseadas em fatos supervenientes à celebração do contrato, desconhecidos ou impossíveis de serem conhecidos no momento da elaboração do projeto básico ou do termo de referência, e devem relacionar-se às cláusulas regulamentares ou de serviço, que são aquelas que disciplinam a execução do objeto. Logo, deve ser anexada aos autos declaração de superveniência da necessidade de acréscimo ou supressão. 28. Cumpre destacar, ademais, inovação da Lei nº 14.133/2021 sem correspondente no regime anterior: se decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração (art. 124, § 1º). Havendo indício de infração imputável ao contratado, a apuração observará o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.797/2026. 29. Registre-se, por oportuno, que o planejamento deficiente e impreciso da Administração não constitui fundamentação idônea para a celebração de aditivos destinados a remediar os problemas dele decorrentes. Impõe-se, pois, que os estudos preliminares sejam lapidados com multidisciplinaridade entre os diversos setores, observados, no âmbito municipal, o Decreto nº 24.006/2023 (Estudo Técnico Preliminar) e o Decreto nº 24.693/2023 (Termo de Referência), com as alterações dos Decretos nº 28.791/2026 e nº 28.792/2026 — em substituição à remissão, constante do texto original, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, de âmbito federal. 3.3 Da vedação à transfiguração do objeto 30. A despeito do permissivo legal, é vedada a transmutação do objeto contratado, sob pena de violação ao dever constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e ao art. 126 da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 215/1999 – Plenário, pontuou que "tanto as alterações contratuais quantitativas (que modificam a dimensão do objeto) quanto as unilaterais qualitativas (que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão) estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei". 31. Idêntica conclusão se impõe no regime da Lei nº 14.133/2021, cujo art. 125 submete aos limites percentuais todas as "alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124", a compreender tanto a alínea "a" (qualitativa) quanto a alínea "b" (quantitativa). Deve, portanto, constar dos autos declaração de não transmutação do objeto contratual. 3.4 Da justificativa e da discriminação da alteração 32. A ausência de justificativa e de discriminação do que se pretende acrescer ou suprimir impede a celebração do termo aditivo. É esse o entendimento do Tribunal de Contas da União: 9.2.5. ao pactuar Termos Aditivos aos contratos firmados, em especial, quando contemplarem grandes percentuais de alteração no valor contratual, busque discriminar de forma objetiva e clara os fundamentos do acréscimo/supressão do valor do contrato, dos acréscimos/supressões de quantitativos, bem como do prolongamento de sua vigência, além de explicitar as vantagens do Termo Aditivo em relação ao novo procedimento licitatório; (Acórdão 1007/2011 – Plenário). Faça constar, nos processos correspondentes, as justificativas para eventuais acréscimos de valores contratuais, conforme previsto no art. 65 da Lei n° 8.666/1993 e nos arts. 2º e 50 da Lei n° 9.784/1999. (Acórdão 1557/2006 – Plenário). 33. É indispensável, pois, a juntada aos autos da justificativa que fundamente a modificação pleiteada, nos termos do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observado o dever de motivação dos atos administrativos previsto no art. 45 da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de agosto de 2004 (Lei de Processo Administrativo Municipal). 4. DOS LIMITES LEGAIS E DO CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 4.1 Dos limites percentuais e da base de cálculo 34. Conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos. Sistematizando:

ALTERAÇÃO	BASE LEGAL	LIMITE SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO
UNILATERAL, QUANTITATIVA OU QUALITATIVA (REGRA GERAL)	ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93; ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021	ATÉ 25%, PARA ACRÉSCIMOS E PARA SUPRESSÕES
UNILATERAL — REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO	IDEM	ATÉ 50% PARA ACRÉSCIMOS; SUPRESSÕES PERMANECEM LIMITADAS A 25%
SUPRESSÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES — CONTRATOS DA LEI Nº 8.666/93	ART. 65, § 2º, II, DA LEI Nº 8.666/93	ADMITIDA ACIMA DE 25%, MEDIANTE ANUÊNCIA EXPRESSA DO CONTRATADO
SUPRESSÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES — CONTRATOS DA LEI Nº 14.133/2021	SEM DISPOSITIVO EQUIVALENTE AO ART. 65, § 2º, II	ACIMA DE 25%: FORA DO ALCANCE DESTE PARECER (ITEM 4.4)

35. A base de cálculo desses percentuais, de acordo com expressa disposição de ambos os diplomas, é o valor inicial atualizado do contrato, ou seja, o valor nominal original acrescido dos reajustes, repactuações e revisões eventualmente incidentes até o momento do acréscimo ou da supressão — e não o valor já majorado por aditivos anteriores de acréscimo. 4.2 Da vedação à compensação entre acréscimos e supressões 36. Além da obediência ao limite legal, os cálculos deverão seguir o posicionamento reiterado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que o conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões devem ser calculados de forma individual, sobre o valor inicial atualizado, vedada a compensação entre eles. Veja-se: Os limites previstos no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei 8.666/1993, devem ser calculados tomando-se como base o valor inicial do contrato, livre das supressões de itens nele previstas. [Acórdão 2.989/2013-TCU-Plenário]. As reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993. [Acórdãos 2.372/2013-TCU-Plenário e 4.499/2016-TCU-Segunda Câmara]. O limite para alteração contratual de 25% (ou de 50%, no caso de reforma de edifício ou de equipamento) refere-se, individualmente, às supressões e aos acréscimos e não comporta compensação entre um e outro percentual para cômputo da máxima alteração permitida por lei (art. 65, da Lei 8.666/1993). A extra-

polação desses limites só é aceitável em situações excepcionalíssimas, permeadas de imprevisibilidade, e, ainda, quando atendidos os requisitos definidos na Decisão 215/1999-Plenário. [Acórdão 2.157/2013-TCU-Plenário, citado no Acórdão 4.548/2020-TCU-Plenário]. 37. No mesmo sentido é a Orientação Normativa AGU nº 50, que, já com remissão à Lei nº 14.133/2021, estabelece: I - Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens. II - No âmbito do mesmo item, o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato. 38. A título ilustrativo: em contrato de R$ 1.000.000,00, a Administração pode suprimir R$ 150.000,00 (15%) de um item e, à parte, acrescer R$ 150.000,00 (15%) em itens distintos, pois cada conjunto respeita isoladamente o limite de 25%. Seria ilegal, contudo, utilizar o valor da supressão como "crédito" para justificar acréscimo adicional acima de 25%, sob o argumento de que o resultado líquido do contrato não se alterou. 39. Recomenda-se, por isso, que os autos sejam instruídos com demonstrativo de cálculo que evidencie, separadamente, o valor inicial atualizado, o conjunto acumulado de acréscimos e o conjunto acumulado de supressões, inclusive os decorrentes de aditivos anteriores, com os respectivos percentuais (modelo do Anexo IV). 4.3 Do acréscimo em contratos prorrogados 40. Caso o contrato tenha sido prorrogado, se já acrescido nos limites legais, não poderá sofrer novo acréscimo no novo período, uma vez que a nova vigência não renova o direito de ampliar o contrato em mais 25%. Nesse sentido leciona a doutrina (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2017): Importante perceber que eventuais renovações contratuais, por si sós, não permitem novos acréscimos percentuais. Imaginemos um contrato de serviços contínuos, que já sofreu acréscimo de 25% em seu primeiro ano de vigência: diante de uma prorrogação, seria possível um novo acréscimo, no percentual de 25%? A resposta é negativa, pois a nova vigência não permite uma renovação do direito de ampliar o contrato por mais 25%. 41. Todavia, tal situação não impede que, prorrogado o contrato sem a manutenção dos acréscimos, seja posteriormente efetuado novo acréscimo, desde que decorra de fato superveniente e respeitado o limite máximo legal. 4.4 Das supressões acima do limite legal 42. No regime da Lei nº 8.666/93, é possível, por acordo entre as partes, a supressão do objeto em percentual superior ao limite legal (art. 65, § 2º, II), exigindo-se a concordância expressa do contratado. Recomenda-se, nesse caso, que o órgão certifique que a alteração pretendida possui natureza quantitativa. 43. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, submete aos limites percentuais apenas as alterações unilaterais (art. 125), não havendo norma equivalente à do art. 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93. Diante da ausência de orientação consolidada do Tribunal de Contas da União sobre o tema, e em respeito à segurança jurídica, mantém-se a ressalva do texto original: as supressões consensuais superiores a 25% em contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 não estão abrangidas por este parecer referencial, devendo ser submetidas ao exame jurídico individualizado desta Procuradoria. 44. Registre-se que tal ressalva não conflita com o fluxograma de "Acréscimo e supressão contratual" aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.958/2026, o qual prevê, na hipótese de supressão acima do limite legal, o envio de ofício ao contratado solicitando a sua anuência, com o arquivamento do processo em caso de resposta negativa. A etapa procedimental permanece exigível; apenas a análise jurídica, nessa hipótese, será individualizada. 45. Cumpre esclarecer, por fim, que a anuência do contratado não autoriza acréscimos acima dos limites legais, em nenhum dos regimes: os acréscimos superiores a 25% (ou a 50%, na reforma de edifício ou de equipamento) somente seriam admissíveis nas situações excepcionalíssimas da Decisão nº 215/1999 – TCU – Plenário, igualmente estranhas ao objeto deste parecer. 4.5 Do acréscimo em contratos decorrentes de dispensa em razão do valor 46. Nas contratações diretas fundadas no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, o acréscimo deve ser instruído, com declaração de que não há deficiência de planejamento nem fracionamento indevido, observado o Parecer Referencial nº 463/2024 – PLCCA/PGM (ALTERADO). Ademais, o valor acrescido integra o somatório de que trata o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para a aferição dos limites das dispensas subsequentes no mesmo exercício, relativas a objetos de mesma natureza. 5. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS DOS ITENS ACRESCIDOS 5.1 Do restabelecimento do equilíbrio na alteração unilateral 47. O art. 65, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 130 da Lei nº 14.133/2021 — e não o art. 129, como constou, por erro material, do item 39 do texto original — preveem que, havendo alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Nesse caso, o processo deve ser acompanhado de parecer técnico do órgão com a demonstração do impacto da alteração sobre a equação econômico-financeira. 48. Nesse sentido, somente a análise do caso concreto permite verificar a necessidade de reequilíbrio, destacando-se que a alteração unilateral também pode ensejar a diminuição dos encargos do contratado, hipótese em que o equilíbrio deverá ser restabelecido em favor da Administração. 49. Cumpre distinguir, todavia, o reequilíbrio decorrente da própria alteração unilateral, formalizado no mesmo termo aditivo, da revisão de preços pleiteada pelo contratado em razão de álea econômica extraordinária e extracontratual, a qual é "concedida, a pedido da contratada" (art. 16 do Decreto Municipal nº 28.796/2026) e deve ser deduzida e instruída em processo próprio, submetendo-se, ademais, à aprovação prévia do Prefeito Municipal (art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 23.544/2023, com a redação do Decreto Municipal nº 28.790/2026). Tal pretensão não se confunde com o acréscimo ou a supressão, nem é por este parecer disciplinada. 5.2 Dos preços unitários dos itens acrescidos 50. Aconselha-se que eventual acréscimo de insumos se fundamente nos preços já contemplados na avença originária. Se inexistentes no contrato, os preços dos itens a serem aditados deverão ser fixados na forma do art. 127 da Lei nº 14.133/2021 — ou, nos contratos da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais (art. 65, § 3º) —, em conformidade com os praticados no mercado, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.918/2013 e nº 1.919/2013 – Plenário): Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei. 5.3 Da supressão de materiais já adquiridos 51. Nas supressões de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei nº 14.133/2021; art. 65, § 4º, da Lei nº 8.666/93). 5.4 Das cautelas para evitar o denominado "jogo de planilha" 52. É importante orientar que seja conferida especial atenção às contratações que envolvam o fornecimento de mais de um item remunerados de forma global. O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacífica apontando que o gestor deve ter cautela com a ocorrência do denominado "jogo de planilha": Quando a majoração de quantitativos ocorre em itens cujos preços estão acima dos de mercado, caracteriza-se o chamado jogo de planilha. Em casos da espécie, esta Corte de Contas tem adotado o entendimento de que os preços unitários dos quantitativos decorrentes de aditivos contratuais devem respeitar o valor de mercado. (TCU, Plenário, Acórdão 332/2015). É imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos. (TCU, Acórdão 1618/2019-Plenário). 53. No mesmo sentido, o TCU assentou que a Administração deve adotar os cuidados necessários e suficientes para garantir que se mantenha o preço pactuado e as condições efetivas da proposta vencedora (Acórdão nº 1.749/2007 – Plenário), que os processos de medição devem conter a memória de cálculo detalhada dos serviços executados (Acórdão nº 511/2009 – Plenário) e que a existência, na planilha contratual, de serviços com preços unitários acima dos referenciais de mercado deve ser evitada, pelo risco de dano ao erário na celebração de aditivos (Acórdão nº 910/2017 – Plenário). 54. Nas contratações de obras e serviços de engenharia regidas pela Lei nº 14.133/2021, o art. 128 adota o método do desconto como solução para neutralizar o jogo de planilha, ao dispor que "a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária". Tal método exige que em todas as alterações contratuais seja preservado o mesmo desconto percentual que conduziu a proposta a ser declarada vencedora (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023). 55. A título ilustrativo: se o item "escavação manual" foi contratado a R$ 80,00/m³, acima do mercado de R$ 50,00/m³, e o item "escavação mecânica" a R$ 20,00/m³, abaixo do mercado de R$ 40,00/m³, o aditivo que aumente o quantitativo do item supervalorizado e reduza o do subvalorizado — mantendo o valor global aparentemente estável — configura jogo de planilha, pois rompe o equilíbrio real da proposta vencedora, ainda que os percentuais formais permaneçam dentro dos limites legais. 56. Recomenda-se, portanto, que a área técnica, ao realizar as alterações quantitativas, adote medidas para evitar o jogo de planilha, analisando os itens que serão acrescidos e suprimidos, com o intuito de preservar a equação econômico-financeira do contrato, e justificando nos autos o método adotado. 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL 6.1 Do fluxo processual e da lista de verificação (Decreto Municipal nº 28.958/2026) 57. O texto original deste parecer remetia ao fluxograma e à lista de verificação do Decreto Municipal nº 22.174/2022 — por vezes referido, em sua lista anexa, como "Decreto nº 22.147/22", em evidente erro material —, o qual foi expressamente revogado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, que assim dispõe em seus arts. 2º e 5º: Art. 2º As listas de verificação e os fluxos processuais aprovados serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e atualizados sempre que se fizer necessário por Portaria Conjunta da SEMA e Procuradoria-Geral do Município - PGM. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos autuados após a data de publicação deste Decreto. 58. O fluxograma de "Acréscimo e supressão contratual" anexo ao novo decreto estabelece, em síntese, a seguinte sequência: a) abertura do processo e elaboração da justificativa da necessidade do aditivo pelo gestor do contrato; b) tratando-se de supressão acima do limite legal, envio de ofício ao contratado solicitando a sua anuência, com arquivamento do processo em caso de resposta negativa; c) juntada dos documentos da lista de verificação; d) tratando-se de acréscimo, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira; e) emissão de parecer jurídico ou juntada da declaração de cumprimento do parecer referencial; f) exame de conformidade pelo controle interno; g) autorização do aditivo; e h) publicação no Diário Oficial do Município, no TCE-PI e no PNCP. 59. Ponto de atenção quanto ao direito intertemporal: por força do art. 5º, a nova sistemática aplica-se apenas aos processos autuados após a publicação do decreto, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 4.310, de 31 de julho de 2026. Aos processos autuados até essa data permanece aplicável a lista de verificação anterior, em homenagem ao art. 24 da LINDB. 60. Ponto de atenção quanto ao alcance: a "Lista de verificação para acrés-

cimo e supressão" aprovada pelo Decreto Municipal nº 28.958/2026 foi concebida para os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021. Enquanto não publicada, por Portaria Conjunta SEMA/PGM, lista específica para os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, os respectivos autos deverão ser instruídos, no mínimo, com a lista de verificação deste parecer referencial (Anexo I), que contempla ambos os regimes, aproveitando-se a lista oficial no que couber. 6.2 Da disponibilidade orçamentária e financeira e da autoridade competente para autorizar (Decreto Municipal nº 28.790/2026) 61. O texto original condicionava a formalização dos aditivos à expressa autorização do Prefeito Municipal, com fundamento no Decreto Municipal nº 21.521/2021. Tal exigência encontra-se superada: o referido decreto foi expressamente revogado pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que passou a disciplinar integralmente a matéria: Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.521, de 24 de setembro de 2021. 62. Ponto de atenção quanto ao âmbito de incidência: o novo decreto alcança a "prorrogação e/ou aditamento de contratos com aumento de despesa" (art. 1º, parágrafo único, III). Logo, o fluxo de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira aplica-se aos aditivos de acréscimo, e não às supressões, que não importam aumento de despesa — hipótese em que bastará, sob o aspecto orçamentário, a providência de anulação parcial do empenho correspondente ao valor suprimido. 63. Tratando-se de acréscimo, o processo deve ser instruído com os elementos do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.790/2026: Art. 3º Os processos de contratação devem ser instruídos em meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e devem conter os seguintes elementos: I - cópia do contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento equivalente, com seus respectivos aditivos, quando for o caso; II - despacho motivado da autoridade máxima do órgão ou entidade justificando a necessidade da despesa; III - indicação de dotação orçamentária específica; IV - formulário de disponibilidade orçamentária devidamente preenchido; V - nota de pré-empenho emitida. Parágrafo único. Em se tratando de despesas que serão atendidas com recursos vinculados, sem prejuízo da documentação referida no inciso III deste artigo, deverá ser comprovada, nos autos, a disponibilidade dos recursos a serem aplicados. 64. Na sequência, observa-se o fluxo sucessivo de manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, que ratificará ou não a existência da disponibilidade orçamentária indicada, e da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, que se manifestará quanto à disponibilidade financeira; inexistindo esta, o órgão deverá suspender o processo até que seja comprovada a existência de recursos suficientes (art. 4º, §§ 1º a 3º). Em caso de disponibilidade insuficiente, poderá ser instaurado processo correlato de suplementação (art. 5º) e, não havendo dotação prevista no orçamento, o processo será encaminhado ao Prefeito para autorização quanto à abertura de crédito especial (art. 6º). Ficam, assim, absorvidas por esse fluxo as remissões do texto original ao Decreto Municipal nº 27.627/2025 — cronograma de desembolso do exercício de 2025 — e à manifestação avulsa da SEMPLAN. 65. Quanto à competência autorizativa, o novo regime a descentralizou: Art. 7º Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Municipal autorizar os atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto. Parágrafo único. É vedada a emissão de autorização para realização dos atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto, sem a emissão prévia dos atos de ratificação de disponibilidade orçamentária e financeira pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pessoal do agente responsável. Art. 8º Os atos de contratação definidos no art. 1º deste Decreto, quando envolvam despesas classificadas como investimento, dependem de autorização expressa do Prefeito Municipal, competência delegável, sem prejuízo da obrigatória verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira e dos demais requisitos legais e regimentais. 66. Observação de técnica legislativa: a remissão do art. 7º, caput e parágrafo único, ao "art. 1º, § 1º" deve ser lida como remissão ao parágrafo único do art. 1º, único dispositivo que enumera os atos ali referidos, tratando-se de evidente lapso material. 67. Alerta específico para os contratos de obras e serviços de engenharia: como tais despesas são, em regra, classificadas como investimento, a hipótese do art. 8º tende a ser a regra nos acréscimos desses contratos, subsistindo a exigência de autorização expressa do Prefeito Municipal ou de quem dele receber delegação. Da mesma forma, dependem de aprovação prévia do Prefeito o reajuste, a repactuação e a revisão de preços, bem como o pagamento de débitos da gestão anterior (art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 23.544/2023, com a redação do Decreto Municipal nº 28.790/2026), de sorte que, se o aditivo de acréscimo vier cumulado com alguma dessas providências, a aprovação prévia será igualmente exigível. 68. Reitera-se, ainda, a imprescindibilidade da declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada, quando for o caso, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000), bem como da nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da despesa acrescida (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). 6.3 Do Controle Interno (Decreto Municipal nº 26.155/2024, com atualizações posteriores, e Reestruturação pelo Decreto Municipal nº 29.031/2026) 69. No que concerne ao controle interno, a competência é definida pelo Decreto Municipal nº 26.155/2024 e pelo Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. 70. O relatório de conformidade processual deve ser emitido, de forma obrigatória, por meio do sistema eletrônico SINCIN (Sistema Integrado de Controle Interno), e acostado aos autos antes da decisão da autoridade máxima do órgão contratante, avaliando-se, em especial, o efetivo atendimento das orientações deste parecer referencial. 6.4 Das justificativas, declarações e autorizações 71. Além das justificativas e declarações acima referidas — de superveniência, de não transmutação do objeto e de vantajosidade —, deve constar dos autos declaração do fiscal do contrato de que o ajuste vem sendo executado de forma satisfatória, em fiel atendimento às obrigações contratuais (art. 117 da Lei nº 14.133/2021; art. 67 da Lei nº 8.666/93). 72. É necessária, ainda, a ciência da contratada, por escrito, quanto às alterações unilaterais propostas, ou a sua concordância expressa, nas hipóteses de alteração por acordo entre as partes — notadamente na supressão acima do limite legal nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93. 73. Com efeito, as justificativas e declarações exigidas devem ser ratificadas pela autoridade competente do órgão, sendo necessária manifestação prévia e expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade — ou de eventual delegatário — autorizando a celebração do aditivo, conforme a divisão de competências do órgão contratante, após a ratificação da disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver aumento de despesa (arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 28.790/2026). Fica superada, nesse ponto, a remissão do texto original ao art. 4º do Decreto Municipal nº 23.544/2023, cuja redação foi integralmente substituída pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 28.790/2026. 6.5 Da manutenção das condições de habilitação 74. Antes da formalização do termo aditivo, deve-se proceder à juntada das certidões de regularidade atualizadas da contratada, de modo a comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93; art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021): prova de inscrição no CPF ou no CNPJ; prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (RFB/PGFN), a Fazenda Estadual, a Dívida Ativa do Estado e a Fazenda Municipal da sede ou domicílio; prova de regularidade perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso; e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). 6.6 Da garantia contratual 75. Havendo garantia contratual, é essencial a previsão, no termo aditivo, da sua complementação ou atualização, de modo a manter a proporção originalmente pactuada em relação ao novo valor do contrato (art. 56 da Lei nº 8.666/93; art. 98 da Lei nº 14.133/2021), facultando-se ao contratado, no caso de supressão, a manutenção da garantia já oferecida. O comprovante deve ser exigido após o início de vigência do aditivo, observados os prazos previstos no contrato. 6.7 Da minuta do termo aditivo e da formalização 76. A minuta do termo aditivo deve conter a discriminação de quais bens, obras ou serviços serão acrescidos ou suprimidos, o valor específico (expressão monetária) e o percentual correspondente sobre o valor inicial atualizado, a manutenção das demais cláusulas e condições contratuais, a dotação orçamentária, quando houver acréscimo, e a previsão de complementação da garantia, recomendando-se a utilização do modelo padrão da PGM (Anexo III), ou a apresentação de justificativa para a sua não adoção. 77. Recomenda-se, ainda, que a minuta discrimine de forma objetiva e clara os fundamentos do acréscimo ou da supressão, bem como explicite as vantagens do termo aditivo em relação a novo procedimento licitatório, conforme a orientação do TCU acima transcrita. 78. Indispensável ressaltar, outrossim, que nas minutas não devem constar os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-las, recomendando-se a identificação dos representantes da contratada pelo nome e a dos representantes do contratante pela matrícula funcional, a qual, nas publicações, deve ser anonimizada, em atendimento à Lei nº 12.527/2011 e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). 79. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, cumpre observar, ademais, o art. 132, segundo o qual a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Nos contratos da Lei nº 8.666/93, a execução de quantitativos superiores aos contratados deve, igualmente, ser previamente autorizada por termo de aditamento (TCU, Acórdão nº 554/2005 – Plenário). 6.8 Da publicidade e da remessa ao Tribunal de Contas 80. A publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial é condição de sua eficácia. Nos contratos da Lei nº 8.666/93, deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único). Nos contratos da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de contrato decorrente de licitação, ou de 10 (dez) dias úteis, no de contratação direta, contados da assinatura (art. 94), sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial do Município. 81. Quanto ao controle externo, ficam superadas as remissões à Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017, revogada pela Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web, devendo o ato que justificou a alteração e o respectivo termo aditivo ser registrados no sistema, na forma e nos prazos daquela norma. Deve ser providenciada, por fim, a inserção do termo aditivo no sistema de gestão de contratos do Município. 7. DO MONITORAMENTO 82. O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial compete ao Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, criado no âmbito desta Procuradoria especializada pelos arts. 2º a 5º da Portaria PGM nº 46, de 27 de agosto de 2026, e será realizado mediante o exame posterior, por amostragem aleatória, dos processos aditados com fundamento nesta peça (art. 3º, inciso V). 83. Deve cada órgão da Administração direta, autárquica e fundacional encaminhar ao Núcleo, a cada 6 (seis) meses, a lista de todos os processos de acréscimo ou supressão abertos no órgão com fundamento neste parecer referencial, com a indicação do número do processo SEI, do contrato, do regime jurídico (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021), da natureza da alteração (quantitativa ou qualitativa; acréscimo ou supressão), do valor e do percentual acumulado sobre o valor inicial atualizado (art. 3º, inciso IV). 84. O Núcleo procederá, a cada 6 (seis) meses, à checagem da atualidade normativa desta peça, propondo ao Procurador-Geral do Município, quando for o caso, a edição de complemento normativo, a elaboração de novo parecer referencial, a suspensão da sua utilização ou o seu cancelamento (art. 3º, inciso III, da Portaria PGM nº 46/2026 e art. 7º, incisos I e II, da Portaria PGM nº 006/2024). 85. O monitoramento observará, no mínimo, os seguintes pontos críticos desta matéria: (i) a assinatura dos aditivos dentro da vigência contratual; (ii) a correção da base de cálculo e a vedação à compensação entre os conjuntos de acréscimos e de supressões; (iii) a efetiva demonstração da superveniência do fato motivador; (iv) a ausência de jogo de planilha e a observância do art. 128 da Lei nº 14.133/2021 nas obras e serviços de engenharia; (v) o restabelecimento do equilíbrio no mesmo termo aditivo, quando cabível; (vi) a observância da competência exclusiva da CGM; e (vii) a tempestividade das publicações no PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sistemas do TCE-PI. 86. Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada por esta Procuradoria a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante, especialmente quanto à eventual consolidação de orientação dos órgãos de controle acerca das supressões consensuais superiores a 25% nos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021. 87. O presente parecer referencial vigora por prazo indeterminado, na forma do art. 6º, inciso VI, e

§ 1º, da Portaria PGM nº 46/2026, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município, observado que, uma vez aprovado e publicado novo parecer referencial sobre a matéria, este será por aquele substituído (art. 7º, § 2º, da mesma Portaria). 8. CONCLUSÃO 88. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se que é juridicamente possível a celebração de termos aditivos de acréscimo e de supressão, quantitativos e qualitativos, do objeto de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados, cumulativamente: a) a vigência do contrato na data da assinatura do aditivo; b) a superveniência do fato motivador e a justificativa escrita da necessidade e da vantajosidade da alteração; c) a não transfiguração do objeto; d) os limites legais, calculados sobre o valor inicial atualizado, de forma isolada para os conjuntos de acréscimos e de supressões, vedada a compensação; e) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a ausência de jogo de planilha; e f) a integral instrução dos autos na forma deste parecer e da legislação municipal vigente. 89. Submete-se o presente parecer referencial, na condição de texto alterado e republicado, ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, sirva de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria. 90. Na hipótese de aprovação, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de ofícios a todos os órgãos municipais, com cópia do presente parecer, na forma do art. 11 da Portaria PGM nº 46/2026. 91. Constam como anexos ao presente parecer referencial: Anexo I – checklist processual para parecer referencial; Anexo II – modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial; Anexo III – modelo de termo aditivo de acréscimo ou supressão; e Anexo IV – modelo de demonstrativo de cálculo dos limites legais. 92. Para a utilização deste parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial (na versão ALTERADA); b) lista de verificação preenchida (Anexo I), sem prejuízo da lista de verificação do Decreto Municipal nº 28.958/2026, nos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021; c) demonstrativo de cálculo dos limites legais (Anexo IV); d) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e de que foram observadas as suas orientações (Anexo II). 93. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. 94. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI – OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos Presidente do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais – PLCCA ANEXOS ANEXO I – CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL Acréscimos e supressões quantitativos e qualitativos do objeto contratual – art. 65, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 124, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo nº: _____ Contrato nº: _____ Órgão/Entidade: _____Objeto: _____ Regime jurídico: ( ) Lei nº 8.666/93 ( ) Lei nº 14.133/2021 Vigência: __/__/__ a __/__/__ Natureza: ( ) acréscimo ( ) supressão | ( ) quantitativa ( ) qualitativa | ( ) unilateral ( ) por acordo Percentual acumulado de acréscimos: ____ % Percentual acumulado de supressões: ____ %

ITEM	DOCUMENTO / PROVIDÊNCIA	SIM (Nº DO DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA
	I – ENQUADRAMENTO E REGIME JURÍDICO			
1	CÓPIA DO CONTRATO, DOS TERMOS ADITIVOS E DOS APOSTILAMENTOS ANTERIORES, COM OS COMPROVANTES DAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES (DOM E, NOS CONTRATOS DA LEI Nº 14.133/2021, PNCP)			
2	O CONTRATO ENCONTRA-SE VIGENTE E O TERMO ADITIVO SERÁ ASSINADO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA?			
3	IDENTIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO (LEI Nº 8.666/93 OU LEI Nº 14.133/2021), VEDADA A APLICAÇÃO COMBINADA DOS DOIS DIPLOMAS (ARTS. 190 E 191 DA LEI Nº 14.133/2021)			
4	DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE EXCLUÍDA DESTE PARECER (ALTERAÇÃO POR ACORDO DO ART. 65, II / ART. 124, II; ACRÉSCIMO ACIMA DOS LIMITES; SUPRESSÃO CONSENSUAL ACIMA DE 25% EM CONTRATO DA LEI Nº 14.133/2021; CONTRATAÇÃO INTEGRADA OU SEMI-INTEGRADA; REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO A PEDIDO; PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA; CONTRATO EXTINTO; APOSTILA)			
	II – MOTIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO			
5	JUSTIFICATIVA ESCRITA DO GESTOR DO CONTRATO QUANTO À NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO E AO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO (ART. 65, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93; ART. 124, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.338/2004)			
6	DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO EM RELAÇÃO À LICITAÇÃO OU À CONTRATAÇÃO DIRETA			
7	JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA ALTERAÇÃO (ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL OU ADMINISTRATIVA), INCLUSIVE EM RELAÇÃO A NOVO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO			
8	DECLARAÇÃO DE NÃO TRANSMUTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (ART. 126 DA LEI Nº 14.133/2021; DECISÃO Nº 215/1999 – TCU – PLENÁRIO)			
9	DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES A ACRESCER OU SUPRIMIR			
10	DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE QUE O AJUSTE VEM SENDO EXECUTADO DE FORMA SATISFATÓRIA, EM FIEL ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93)			
11	TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART. 75, I OU II, DA LEI Nº 14.133/2021: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO NEM FRACIONAMENTO INDEVIDO			
12	TRATANDO-SE DE ALTERAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA DECORRENTE DE FALHA DE PROJETO: COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ART. 124, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)			
	III – LIMITES LEGAIS E CÁLCULO			
13	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO (ANEXO IV) COM O VALOR INICIAL ATUALIZADO, O CONJUNTO ACUMULADO DE ACRÉSCIMOS E O CONJUNTO ACUMULADO DE SUPRESSÕES, INCLUSIVE DE ADITIVOS ANTERIORES, E OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS			
14	OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 25% (OU DE 50% PARA ACRÉSCIMOS EM REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO), CALCULADO SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO, SEM COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES			
15	EM CONTRATO PRORROGADO, VERIFICAÇÃO DE QUE O LIMITE DE ACRÉSCIMO NÃO FOI ESGOTADO EM PERÍODO ANTERIOR DE VIGÊNCIA COM MANUTENÇÃO DOS ACRÉSCIMOS			
16	SUPRESSÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL: OFÍCIO AO CONTRATADO E ANUÊNCIA EXPRESSA (SOMENTE CONTRATOS DA LEI Nº 8.666/93 – ART. 65, § 2º, II); EM CONTRATO DA LEI Nº 14.133/2021, REMESSA À PGM PARA EXAME INDIVIDUALIZADO			
17	CIÊNCIA DA CONTRATADA, POR ESCRITO, QUANTO ÀS ALTERAÇÕES UNILATERAIS PROPOSTAS			
	IV – PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO			
18	DETALHAMENTO DOS CUSTOS DA ALTERAÇÃO, DEMONSTRANDO A MANUTENÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E A AUSÊNCIA DE JOGO DE PLANILHA, COM JUSTIFICATIVA DO MÉTODO ADOTADO			
19	ITENS ACRESCIDOS COM BASE NOS PREÇOS UNITÁRIOS DO CONTRATO; ITENS NOVOS COM PREÇOS FIXADOS NA FORMA DO ART. 127 DA LEI Nº 14.133/2021 OU, NA LEI Nº 8.666/93, POR ACORDO (ART. 65, § 3º), COMPATÍVEIS COM O MERCADO			
20	PARECER TÉCNICO SOBRE A NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO UNILATERAL, A SER FORMALIZADO NO MESMO TERMO ADITIVO (ART. 130 DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 65, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93)			
21	NA SUPRESSÃO COM MATERIAIS JÁ ADQUIRIDOS E POSTOS NO LOCAL DOS TRABALHOS: COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO A INDENIZAR (ART. 129 DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 65, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93)			
	V – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
22	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA E ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT) RELATIVA ÀS ALTERAÇÕES NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS			
23	OBSERVÂNCIA DA VEDAÇÃO DE REDUZIR, EM FAVOR DO CONTRATADO, A DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO E O PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA (ART. 128 DA LEI Nº 14.133/2021)			
	VI – ORÇAMENTO, FINANÇAS E AUTORIZAÇÃO (SOMENTE NOS ACRÉSCIMOS, SALVO O ITEM FINAL)			
24	DESPACHO MOTIVADO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA DESPESA (ART. 3º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
25	INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E FORMULÁRIO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEVIDAMENTE PREENCHIDO (ART. 3º, III E IV)			
26	NOTA DE PRÉ-EMPENHO EMITIDA (ART. 3º, V) E, EM SE TRATANDO DE RECURSOS VINCULADOS, COMPROVAÇÃO DA SUA DISPONIBILIDADE (ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)			
27	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS ATESTANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO, COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO, QUANDO FOR O CASO (ARTS. 16 E 17 DA LC Nº 101/2000)			
28	DESPACHO DA SEMPLAN RATIFICANDO A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (ART. 4º, § 1º) E MANIFESTAÇÃO DA SEMF QUANTO À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (ART. 4º, § 2º)			
29	INSUFICIENTE OU INEXISTENTE A DOTAÇÃO: COMPROVAÇÃO DO PROCESSO DE SUPLEMENTAÇÃO (ART. 5º) OU DO ENCAMINHAMENTO AO PREFEITO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (ART. 6º)			
30	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA A CELEBRAÇÃO DO ADITIVO, EMITIDA APÓS A RATIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ART. 7º E PARÁGRAFO ÚNICO)			
31	AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL, OU DE SEU DELEGATÁRIO, QUANDO A DESPESA FOR CLASSIFICADA COMO INVESTIMENTO — HIPÓTESE USUAL EM OBRAS (ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026) —, OU APROVAÇÃO PRÉVIA QUANDO CUMULADO COM REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU DÉBITOS DA GESTÃO ANTERIOR (ART. 4º, § 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023)			
32	NOTA DE EMPENHO EMITIDA ANTES DA ASSINATURA DO ADITIVO (ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964) OU, NA SUPRESSÃO, ANULAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO CORRESPONDENTE			
	VII – CONTROLE INTERNO, MINUTA E PUBLICIDADE			
33	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO (DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026)			
34	LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026 PREENCHIDA (CONTRATOS DA LEI Nº 14.133/2021 AUTUADOS APÓS 31/07/2026)			
35	MINUTA DO TERMO ADITIVO CONFORME O MODELO PADRÃO (ANEXO III), COM A DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS, DO VALOR E DO PERCENTUAL, A MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A PREVISÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA, OU JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO MODELO			
36	DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM ESTA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MODELO DO ANEXO II)			
37	NOS CONTRATOS DA LEI Nº 14.133/2021: FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO ANTES DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES ACRESCIDAS OU, HAVENDO JUSTIFICADA ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132)			
38	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93) E, NOS CONTRATOS DA LEI Nº 14.133/2021, DIVULGAÇÃO NO PNCP NO PRAZO DO ART. 94			
39	REGISTRO DO ATO QUE JUSTIFICOU A ALTERAÇÃO E DO TERMO ADITIVO NO TCE-PI, NA FORMA E NOS PRAZOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026, E INSERÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO			
	VIII – HABILITAÇÃO E GARANTIA			
40	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ			
41	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL (RFB/PGFN), A FAZENDA ESTADUAL, A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO			
42	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT			
43	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME O CASO			
44	CONSULTA AO CEIS E AO CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021) E CERTIFICAÇÃO DE QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 92, XVI, DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 55, XIII, DA LEI Nº 8.666/93)			
45	COMPLEMENTAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA, A SER COMPROVADA APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO ADITIVO (ART. 98 DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93)			

Os autos devem ser instruídos, no mínimo, com a documentação acima, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto, a critério do gestor e da equipe técnica do órgão contratante. Observações: _____ _____ _____ Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Processo nº:_____ Contrato nº:_____ Objeto:_____ Interessado:_____ _____Atesto que o presente processo, referente a termo aditivo de ( ) acréscimo ( ) supressão, de natureza ( ) quantitativa ( ) qualitativa, em contrato regido pela ( ) Lei Federal nº 8.666/93 ( ) Lei Federal nº 14.133/2021, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL Nº 062/2025 – PLCCA/PGM – ALTERADO em __/__/____), estando presentes os

pressupostos de fato e de direito nela considerados. Declaro, ainda, que: a) o contrato está vigente e o termo aditivo será assinado dentro do prazo de vigência; b) a alteração decorre de fato superveniente, está justificada nos autos e não transfigura o objeto contratual; c) foram observados os limites legais, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, de forma isolada para os conjuntos de acréscimos e de supressões, sem compensação entre eles, conforme demonstrativo anexo; d) os preços dos itens acrescidos observam os preços contratuais ou, sendo novos, os critérios do art. 127 da Lei nº 14.133/2021 ou do art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, não havendo jogo de planilha, e foi examinada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e) consta dos autos o relatório de conformidade processual emitido pelo controle interno; f) a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações excluídas do âmbito do parecer referencial. A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Declaro estar ciente de que a utilização do parecer referencial não afasta o dever de observar integralmente as normas jurídicas aplicáveis à matéria, sendo a regularidade deste processo de responsabilidade do gestor e das autoridades que praticaram os atos. Teresina, __ de _____ de _____. _____ Nome, cargo, matrícula e assinatura da autoridade competente para a prática do ato ANEXO III – MODELO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO TERMO ADITIVO Nº XX/XXXX AO CONTRATO Nº XX/XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA [OU A AUTARQUIA/FUNDAÇÃO XXXXX], POR INTERMÉDIO DO(A) [ÓRGÃO CONTRATANTE], E [CONTRATADO]. O MUNICÍPIO DE TERESINA [ou a Autarquia/Fundação XXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], nesta cidade de Teresina/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria/Decreto nº XX, de [data], publicado(a) no Diário Oficial do Município nº [___], matrícula funcional nº [___], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [contratado], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº [___], sediado(a) na [endereço], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função], conforme [atos constitutivos] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [___] e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021] OU [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força dos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021], e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): 1.1.1. Acréscimo [quantitativo] [e/ou] [qualitativo] consistente em [descrever a alteração], equivalente a XX% (xxxx por cento) do valor inicial atualizado do contrato, correspondente a R$ [___] ([___]), com fundamento no [art. 124, I, "a"/"b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021] OU [art. 65, I, "a"/"b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93]; 1.1.2. Supressão [quantitativa] [e/ou] [qualitativa] consistente em [descrever a alteração], equivalente a XX% (xxxx por cento) do valor inicial atualizado do contrato, correspondente a R$ [___] ([___]), com fundamento no [dispositivo legal aplicável]. 1.2. Os percentuais indicados foram apurados de forma isolada para os conjuntos de acréscimos e de supressões, sobre o valor inicial atualizado do contrato de R$ [___], considerados os aditivos anteriores, conforme demonstrativo constante dos autos, sem compensação entre eles. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA 2.1. A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores, supervenientes à contratação: I – justificativa técnica e operacional: [___]; II – justificativa econômica: [___]; III – justificativa administrativa: [___]. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor [global] [mensal] da contratação passará a ser de R$ [___] ([___]) [perfazendo o valor anual de R$ [___]], conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. ATUAL	QTDE. APÓS ALTERAÇÃO	VALOR TOTAL
TOTAL					

3.2. Os preços unitários dos itens acrescidos correspondem aos preços contratuais vigentes; os itens novos tiveram seus preços fixados na forma do [art. 127 da Lei nº 14.133/2021] OU [art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93], preservado o desconto percentual da proposta vencedora [art. 128 – obras e serviços de engenharia]. 3.3. [Se for o caso] Fica restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do [art. 130 da Lei nº 14.133/2021] OU [art. 65, § 6º, da Lei nº 8.666/93], na forma do parecer técnico constante dos autos. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes do acréscimo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: I) unidade orçamentária: [___]; II) fonte de recursos: [___]; III) programa de trabalho: [___]; IV) elemento de despesa: [___]; V) nota de empenho: [___]. [Na supressão: fica anulado parcialmente o empenho nº [___], no valor de R$ [___].] CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 5.1. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de XX% (xxxx por cento) em relação ao novo valor do contrato, no prazo de XX dias contados do início da vigência deste instrumento. 5.2. No caso de supressão, fica facultada ao CONTRATADO a manutenção da garantia já oferecida. CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS 6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir [da data de sua assinatura] OU [de __/__/____], condicionada a eficácia à sua divulgação na forma da Cláusula Oitava. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO 7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e de seus aditivos anteriores, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO 8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento [no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e publicar o seu extrato no Diário Oficial do Município] OU [publicar o seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93], bem como registrá-lo no sistema Contratos Web do TCE-PI, na forma da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2026. Teresina/PI, [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE (matrícula nº [___]) _____ Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____ ANEXO IV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS (art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; art. 125 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nº 2.372/2013 e nº 2.157/2013 – Plenário; Orientação Normativa AGU nº 50) Processo nº: _____ Contrato nº: _____ Limite aplicável: ( ) 25% ( ) 50% (reforma de edifício ou de equipamento – acréscimos)

A. APURAÇÃO DO VALOR INICIAL ATUALIZADO	VALOR (R$)	
A1. VALOR INICIAL DO CONTRATO		
A2. (+) REAJUSTES, REPACTUAÇÕES E REVISÕES INCIDENTES ATÉ A DATA DO ADITIVO		
A3. VALOR INICIAL ATUALIZADO (A1 + A2) — BASE DE CÁLCULO		
B. CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS (ISOLADO)	**VALOR (R$)**	**% SOBRE A3**
B1. ACRÉSCIMOS DE ADITIVOS ANTERIORES (ATUALIZADOS)		
B2. ACRÉSCIMO PRETENDIDO NESTE ADITIVO		
B3. TOTAL ACUMULADO DE ACRÉSCIMOS (B1 + B2)		
C. CONJUNTO DE SUPRESSÕES (ISOLADO)	**VALOR (R$)**	**% SOBRE A3**
C1. SUPRESSÕES DE ADITIVOS ANTERIORES (ATUALIZADAS)		
C2. SUPRESSÃO PRETENDIDA NESTE ADITIVO		
C3. TOTAL ACUMULADO DE SUPRESSÕES (C1 + C2)		
D. VERIFICAÇÃO	RESULTADO	
D1. B3 ≤ LIMITE APLICÁVEL SOBRE A3?	( ) SIM ( ) NÃO	
D2. C3 ≤ 25% DE A3? (SE NÃO, VER ITEM 4.4 DO PARECER)	( ) SIM ( ) NÃO	
D3. HOUVE COMPENSAÇÃO ENTRE ITENS DISTINTOS?	( ) SIM ( ) NÃO	
D4. RESTABELECIMENTO DE QUANTITATIVO SUPRIMIDO NO MESMO ITEM (ON AGU Nº 50, II)?	( ) SIM ( ) N/A	

Atenção: o valor inicial atualizado (A3) não inclui os acréscimos decorrentes de aditivos anteriores; os conjuntos B e C não se compensam entre si. _____ Nome, matrícula e assinatura do responsável técnico pelo cálculo

ID: 000470434300132026

PARECER REFERENCIAL Nº 131/2026 – PLCCA/PGM (ALTERADO) PROCESSO: 00047.001826/2026-83 CONSULENTE: Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM/THE (reexame de ofício, na forma do art. 3º, inciso III, da Portaria PGM nº 46/2026) ASSUNTO: Parecer Referencial sobre repactuação de preços nos contratos de prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. Republicação do Parecer Referencial nº 131/2026 – PLCCA/PGM com atualização normativa integral. PARECER REFERENCIAL ALTERADO. REPUBLICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO NORMATIVA INTEGRAL. PORTARIA-PGM/THE Nº 06/2024 E PORTARIA PGM Nº 46/2026. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ART. 6º, LIX, E ART. 135 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ULTRATIVIDADE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ARTS. 190 E 191 DA LEI Nº 14.133/2021). DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026, QUE REVOGOU O PARECER NORMATIVO Nº 59/2016-PLCCA/PGM. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 18 DO DECRETO Nº 28.796/2026: APLICAÇÃO IMEDIATA AOS CONTRATOS DA LEI Nº 14.133/2021; PARA OS CONTRATOS DAS LEIS ANTIGAS (LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/2002 E RDC), APLICAÇÃO RESTRITA AOS REAJUSTES DEVIDOS E REQUERIDOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO. DECRETO MUNICIPAL Nº 27.880, DE 27 DE MARÇO DE 2025 (FLUXOGRAMA E LISTA DE VERIFICAÇÃO). DECRETOS MUNICIPAIS DE NºS 26.155/2024, 28.958/2026, 28.790/2026 E 29.031/2026. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTADA AOS AUTOS. CONCLUSÕES. REFERÊNCIA AO PARECER ALTERADO Este opinativo republica, com revisão e atualização de todo o seu texto, o Parecer Referencial nº 131/2026 – PLCCA/PGM, na forma do quadro abaixo, que dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais:

PARECER ALTERADO	PARECER REFERENCIAL Nº 131/2026 – PLCCA/PGM
PROCESSO DE ORIGEM	SEI Nº 00047.001826/2026-83 (CONSULTA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PGM/THE, MEMORANDO 2/2026/PROC-GERAL-PGM, DOC. 14893173)
DATA E SUBSCRITOR DO TEXTO ORIGINAL	TERESINA, 2026 (DATA DE ASSINATURA ELETRÔNICA NÃO ESPECIFICADA NOS AUTOS ORIGINAIS) – CARLIANE DE OLIVEIRA BENÍCIO, PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, OAB/PI Nº 14.176, CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS
OBJETO DO PARECER ALTERADO	REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	ART. 6º, INCISO X, E ART. 3º, INCISO III, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, QUE CRIOU O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS, PRORROGOU POR PRAZO INDETERMINADO A VIGÊNCIA DESTE PARECER E DETERMINOU A CHECAGEM SEMESTRAL E A ATUALIZAÇÃO NORMATIVA DAS PEÇAS EM VIGOR; ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA PGM Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
EXTENSÃO DA ALTERAÇÃO	REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO OPINATIVO, COM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE TODO O TEXTO, MANTIDO O MÉRITO JURÍDICO ORIGINAL E PRESERVADA A NUMERAÇÃO ORIGINÁRIA ACRESCIDA DA EXPRESSÃO "ALTERADO"
VIGÊNCIA	PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, CAPUT, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, C/C ART. 6º, § 2º, E ART. 7º, INCISO I, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024, VIGORANDO ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO EM CONTRÁRIO DO PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO, RESSALVADA A REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO A QUALQUER TEMPO DIANTE DE INOVAÇÃO NORMATIVA OU JURISPRUDENCIAL SUPERVENIENTE
DISPOSIÇÕES SUPERADAS DO TEXTO ORIGINAL	A) A REFERÊNCIA AO PARECER NORMATIVO Nº 59/2016-PLCCA/PGM COMO FONTE VINCULANTE PARA A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, REVOGADO PELO ART. 20 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796, DE 15 DE MAIO DE 2026, QUE PASSOU A DISCIPLINAR A MATÉRIA EM SEDE DE DIREITO MATERIAL, COM APLICAÇÃO IMEDIATA AOS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E, QUANTO AOS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 OU PELO RDC, RESTRITA, POR FORÇA DO ART. 18 DO MESMO DECRETO, AOS REAJUSTES DEVIDOS E REQUERIDOS APÓS SUA PUBLICAÇÃO, SUBSISTINDO O PARECER NORMATIVO Nº 59/2016-PLCCA/PGM PARA AS REPACTUAÇÕES REQUERIDAS OU CONCLUÍDAS ANTES DESSA DATA; B) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SINCIN (DECRETO MUNICIPAL Nº 29.031, DE 17 DE AGOSTO DE 2026); C) A SISTEMÁTICA DE APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023 EM SUA REDAÇÃO PRIMITIVA, ATUALIZADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026, QUE REVOGOU O DECRETO MUNICIPAL Nº 21.521/2021 E DESCENTRALIZOU A AUTORIZAÇÃO FINAL DA DESPESA PARA A AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE; D) A AUSÊNCIA DE PRAZO DE VIGÊNCIA EXPRESSO NO TEXTO ORIGINAL, SUPERADA PELA SISTEMÁTICA DE PRAZO INDETERMINADO DO ART. 6º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026
APLICABILIDADE NO PERÍODO ANTERIOR	REAFIRMADA PELO ART. 8º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026: O PARECER PERMANECEU APTO A FUNDAMENTAR A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO INTERVALO ENTRE A SUA PUBLICAÇÃO ORIGINÁRIA E A PUBLICAÇÃO DESTE ATO, POR NÃO ALTERADA, NESSE PERÍODO, A LEGISLAÇÃO QUE LHE SERVE DE SUSTENTÁCULO (ART. 24 DA LINDB)

1. RELATÓRIO 1. Trata-se de reexame de ofício do Parecer Referencial nº 131/2026 – PLCCA/PGM, exarado nos autos do Processo SEI nº 00047.001826/2026-83, a partir de consulta formulada pela própria Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM/THE, veiculada pelo Memorando 2/2026/PROC-GERAL-PGM (doc. 14893173), que fixou as diretrizes e os requisitos necessários à repactuação de preços em contratos de prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. 2. Desde a publicação do parecer referencial primitivo, contudo, sobrevieram ino-

vações normativas que impõem a atualização do texto desta Procuradoria especializada, a saber: a) a Portaria PGM nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que regulamentou, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o instituto do parecer jurídico referencial; b) a Portaria PGM nº 46/2026, que criou o Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais no âmbito da PLCCA, prorrogou por prazo indeterminado a vigência do Parecer Referencial nº 131/2026 (art. 6º, inciso X) e determinou a checagem semestral da atualidade normativa das peças em vigor, dentre as quais o presente parecer; c) o Decreto Municipal nº 28.796, de 15 de maio de 2026, que passou a dispor, em sede de direito material, sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da Administração Municipal Direta, das Fundações e Autarquias, tanto para os contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 quanto pela Lei Federal nº 14.133/2021, e que revogou expressamente, em seu art. 20, o Parecer Normativo nº 59/2016-PLCCA/PGM; d) o Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que reformulou o procedimento de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, alterou o Decreto Municipal nº 23.544/2023 e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 21.521/2021; e) o Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, que unificou os Fluxogramas Administrativos e as Listas de Verificação (checklists) de diversos procedimentos de contratação e de alteração contratual, dentre os quais a Repactuação de Preços, e que revogou expressamente o Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022; e f) o Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou integralmente o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, impôs a utilização do sistema eletrônico SINCIN. 3. Em cumprimento à determinação da Portaria PGM nº 46/2026 e em consonância com as diretrizes de desburocratização, simplificação e celeridade da atividade consultiva, republica-se, com revisão e atualização normativa integral, o presente ato administrativo de caráter consultivo-referencial. 4. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Parecer Referencial e do Parecer Normativo 5. Consoante já assinalado no texto original deste opinativo, a legislação municipal não contemplava, à época, disciplina própria sobre o instituto do parecer referencial, inexistindo na Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 previsão específica a seu respeito, que tratava apenas da figura do parecer normativo. 6. Tal lacuna encontra-se integralmente superada. Visando conferir segurança jurídica aos atos administrativos e preservar a atuação dos gestores municipais, o Exmº. Sr. Procurador(a)-Geral do Município de Teresina, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, editou a Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina: "Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos." 7. Ratifica-se, por conseguinte, a condição do Parecer nº 131/2026 – PLCCA/PGM de parecer jurídico referencial em vigor, considerando que a repactuação de preços em contratos de prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra enquadra-se com precisão nos pressupostos do art. 3º da Portaria nº 006/2024, porquanto: (i) apresenta expressivo e recorrente volume processual em toda a estrutura municipal; e (ii) a atividade de controle jurídico se restringe, em regra, ao exame de conformidade formal de dados e documentos objetivos, previamente balizados por critérios legais uniformes. 8. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município, na forma do art. 2º da Portaria nº 006/2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer. 9. Quanto à identificação, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024, este parecer referencial mantém a numeração original, acrescida da expressão "ALTERADO" e da data da alteração. 10. Quanto à vigência, nos termos do art. 6º da Portaria PGM nº 46/2026, fica prorrogada por prazo indeterminado, superada a sistemática de vigência anual fixa constante do item 73 do texto original, vigorando até que sobrevenha decisão em contrário do(a) Procurador(a)-Geral do Município (art. 6º, § 2º, e art. 7º, I, da Portaria PGM nº 006/2024), ressalvada a possibilidade de revisão, suspensão ou cancelamento a qualquer tempo diante de inovação normativa ou jurisprudencial superveniente. 11. Quanto à aplicabilidade no período anterior, o art. 8º da Portaria PGM nº 46/2026 reafirmou que os pareceres referenciais permaneceram aptos a fundamentar a instrução dos processos administrativos, inclusive no intervalo compreendido entre o termo final da vigência anual originalmente indicada (item 73 do texto original) e a publicação daquele ato, por não alterada, nesse período, a legislação federal e municipal que lhes serve de sustentáculo, solução que se harmoniza com o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, incluído pela Lei nº 13.655/2018). 2.2. Do Instituto da Repactuação de Preços: Conceito e Regime Legal Aplicável 12. Destarte, à luz do art. 135 da Lei Orgânica de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 13. A garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos decorre do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e assegura às partes, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições efetivas da proposta que originou a contratação. 14. A definição do instituto da repactuação de preços está expressa no art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133/2021: "LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;" 15. Impõe-se, previamente à análise de qualquer pleito de repactuação, a correta identificação do regime jurídico aplicável ao contrato, porquanto os contratos celebrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 permanecem por ela regidos durante todo o seu prazo original e as respectivas prorrogações, por força da ultratividade prevista nos arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao passo que os contratos firmados com base na Lei nº 14.133/2021 devem obediência às previsões de seu art. 135, a seguir transcrito: "Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. § 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. § 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. § 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. § 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. § 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. § 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação." 2.3. Da Disciplina Local: Decreto Municipal nº 28.796/2026 e a Superação Parcial do Parecer Normativo nº 59/2016-PLCCA/PGM 16. No âmbito local, a matéria foi historicamente disciplinada pelo Parecer nº 59/2016 – PLCCA/PGM, tornado normativo após aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal e publicação da homologação no Diário Oficial do Município – DOM nº 1.875, com efeito vinculante à Administração Municipal, então com fundamento no art. 6º, XIX, c/c art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei

Complementar nº 2.626/1997 (atualmente disciplinados no art. 7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.995/2017). 17. Ocorre que, com a edição do Decreto Municipal nº 28.796, de 15 de maio de 2026, que passou a dispor, em sede de direito material, sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da Administração Municipal Direta, das Fundações e Autarquias, tanto para os contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 quanto pela Lei Federal nº 14.133/2021, o citado Parecer Normativo nº 59/2016-PLCCA/PGM foi expressamente revogado, nos termos de seu art. 20: "Art. 20. Fica revogado o Parecer Normativo nº 59/2016/PLCCA e demais disposições em contrário." 18. Dessa forma, para os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a disciplina da repactuação de preços passa a ser extraída diretamente do art. 135 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 28.796/2026, que a regulamenta em âmbito local, não mais sendo aplicável, como fonte normativa vinculante, o Parecer Normativo nº 59/2016-PLCCA/PGM. Para os contratos ainda regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.520/2002 ou pelo Regime Diferenciado de Contratações, por força da ultratividade a que alude o item 13 deste parecer, a aplicabilidade remanescente do Parecer Normativo nº 59/2016-PLCCA/PGM é regida por regra de transição própria, examinada nos itens 18 a 20 deste parecer referencial. 19. Nesse contexto, e para os fins do presente parecer referencial, destacam-se as seguintes disposições do Decreto Municipal nº 28.796/2026 diretamente aplicáveis à repactuação de preços: "Art. 9º A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e da data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. (...) § 3º A repactuação de preços em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. Art. 10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data da proposta a que esta se referir, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos. (...). Art. 11. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Art. 12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. "Art. 13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e no art. 133, da Lei Federal n° 14.133, de 2021. Art. 14. As repactuações, observado o art. 15 deste Decreto, serão precedidas de solicitação da contratada, nos seguintes termos: I - a contratada apresentará o pedido de repactuação juntamente com a convenção ou acordo coletivo de trabalho ao qual se pretende repactuar, sendo que em tal pedido deverão constar os novos valores de salário, auxílios e demais informações que causarão impacto financeiro na execução contratual, desde que se trate de mão de obra. (...) § 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. § 2º A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (...), sendo vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. § 3º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; II - as particularidades do contrato em vigência; III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; e IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes. § 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos." 20. Impende esclarecer, com precisão, o alcance temporal dessa revogação e a regra de transição aplicável, matéria disciplinada no art. 18 do Decreto Municipal nº 28.796/2026, cujo caput e parágrafo único assim dispõem: "Art. 18. As normas previstas neste Decreto serão aplicadas aos contratos firmados na conformidade das normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para os reajustes devidos e requeridos após a publicação deste Decreto. Parágrafo único. Os reajustes anteriores à publicação deste Decreto não serão revistos para aplicação do regramento aqui previsto. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação." (destaquei). 21. Da leitura do dispositivo, extraem-se duas conclusões relevantes para a correta aplicação do presente parecer referencial. Em primeiro lugar, a regra de transição do art. 18, caput — que condiciona a incidência do novo regramento aos "reajustes devidos e requeridos após a publicação deste Decreto" —, é expressamente restrita aos contratos regidos pelas "leis antigas" (Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 — RDC), não alcançando os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, para os quais o Decreto Municipal nº 28.796/2026 tem aplicação imediata e integral desde sua publicação, por força de seu art. 1º, sem o crivo temporal do requerimento. 22. Em segundo lugar, para os contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.520/2002 ou pelo RDC, a disciplina é bipartida: (i) as repactuações devidas e requeridas após a publicação do Decreto Municipal nº 28.796/2026 — ocorrida em 15 de maio de 2026, com publicação no Diário Oficial do Município nº 4.286, de 29 de junho de 2026 — sujeitam-se ao novo regramento; e (ii) as repactuações requeridas ou já concluídas antes dessa publicação não serão revistas para fins de aplicação do novo regramento (art. 18, parágrafo único), permanecendo regidas pela disciplina então vigente, notadamente o Parecer Normativo nº 59/2016-PLCCA/PGM, no que ainda cabível. Registre-se, por fim, que as orientações doutrinárias e operacionais consolidadas ao longo da vigência do Parecer Normativo nº 59/2016-PLCCA/PGM — notadamente quanto à anualidade, à preclusão lógica do direito de repactuação e à possibilidade de retroação dos efeitos financeiros — permanecem válidas como referência subsidiária e de boas práticas administrativas, na exata medida em que compatíveis com a disciplina do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.796/2026, cuja essência normativa substancialmente as absorveu. 2.4. Dos Requisitos Materiais para a Concessão da Repactuação 23. Especificamente em relação ao momento do pleito, a repactuação deve ser postulada antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação contratual posterior ao acordo ou à convenção coletiva de trabalho que houver majorado os salários da categoria profissional, sob pena de preclusão lógica, entendendo-se que a proposta vigente já engloba o aumento de custos decorrente das diferenças salariais, salvo se constar do aditivo ressalva expressa nesse sentido. 24. É necessário que o gestor do órgão ateste nos autos, de forma expressa, o cumprimento ou não do requisito da anualidade antes de ser deferido o pedido de repactuação, tomando-se como base, em relação ao insumo mão de obra, a Convenção, o Acordo ou o Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da contratação (ou da última repactuação), nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 28.796/2026. 25. No que se refere à retroação dos efeitos financeiros, aplica-se subsidiariamente a sistemática da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de utilização recomendada pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais (Enunciado 319), compatível com o art. 12 do Decreto Municipal nº 28.796/2026 (acima reproduzido): "Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente." 26. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade é contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 56 da IN nº 5/2017-MPGD- Art. 11 do Decreto Municipal nº 28.796/2026), entendendo-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada

(Orientação Normativa nº 26/2009-AGU). Em outras palavras, o marco temporal para os custos da mão de obra é a data em que passaram a vigorar os efeitos financeiros da convenção coletiva de trabalho, não importando a data de sua celebração ou do apostilamento/aditivo da repactuação anterior. 27. Ilustrativamente: em contrato de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência ao longo de 2026 e pagamentos mensais, caso seja firmado em 20/03/2026 o Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo da categoria, com data-base e vigência retroativa a 01/01/2026, e a Administração celebre o termo de repactuação em abril de 2026, é possível reconhecer, nos termos do art. 58, III, da IN nº 05/2017-MPGD (art. 12 do Decreto Municipal nº 28.796/2026), que os novos valores contratuais (apenas quanto aos itens afetados pela mão de obra) vigorem desde 01/01/2026, pagando-se a diferença de janeiro a março/2026 como compensação, restrita a esse efeito financeiro aos itens que motivaram a repactuação, sem alteração dos demais componentes do contrato. 28. Já em relação aos demais insumos do contrato (tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço), o intervalo mínimo de 1 (um) ano deve ser observado a partir da data-base da apresentação das propostas, na forma do art. 10, I, do Decreto Municipal nº 28.796/2026. 29. As repactuações, assim como os reajustes em sentido estrito, são formalizadas por meio de apostilamento, salvo quando sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que serão formalizadas por termo aditivo ao contrato (§ 4º do art. 57 da IN nº 5/2017-MPGD - art. 14, §8º, do Decreto Municipal nº 28.796/2026). 30. Para a concessão da repactuação, é indispensável a comprovação efetiva e cabal da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre o contrato, não bastando a presunção de que o simples advento da convenção tenha majorado os encargos da empresa, nem podendo a Administração validar as planilhas apresentadas pela contratada sem o exame item a item de cada custo majorado ou incluído, devendo constar dos autos comprovação de que os preços permanecem vantajosos e compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 14, § 3º, do Decreto Municipal nº 28.796/2026. 31. Excepcionalmente, extrai-se do item 7 do Anexo IX da IN SLTI/MPGD nº 5/2017, com fundamento no Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário, que a realização de pesquisa de preços para verificação de compatibilidade com o mercado será dispensada quando: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; ; b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); 32. Além disso, como a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista é condição que deve ser mantida durante toda a execução contratual, a Administração contratante deve certificar-se de que o contratado mantém as condições de habilitação ao tempo da repactuação, conforme prediz o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível, ademais, o reforço da garantia contratual para adequação aos valores repactuados. 2.5. Da Instrução Processual: Checklist, Fluxo Orçamentário-Financeiro e Controle Interno 33. Faz-se necessária a juntada aos autos de todos os documentos indicados na lista de verificação constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 27.880, de 27 de março de 2025, que permanece como instrumento específico de fluxograma e checklist da repactuação de contratos de serviços contínuos prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos pedidos são protocolados pelo interessado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob controle de fluxo processual da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, ressalvados os contratos celebrados pela Fundação Municipal de Saúde – FMS, hipótese em que o controle caberá a esta. 34. Registre-se que o Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, unificou os Fluxogramas Administrativos e as Listas de Verificação de diversos procedimentos de contratação e de alteração contratual — dentre os quais expressamente a Repactuação — e revogou o Decreto Municipal nº 22.174/2022, aplicando-se aos processos autuados a partir de 31/07/2026 (data de sua publicação no DOM nº 4.310). Como o Decreto Municipal nº 28.958/2026 não revogou expressamente o Decreto Municipal nº 27.880/2025, cabe ao órgão consulente observar, de forma integrada, o checklist específico deste último em conjunto com o fluxograma consolidado daquele, atento à eventual atualização ou padronização que venha a ser publicada por Portaria Conjunta da SEMA e da PGM, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 28.958/2026. 35. Quanto ao fluxo orçamentário-financeiro, o Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, revogou o Decreto Municipal nº 21.521/2021 e alterou o Decreto Municipal nº 23.544/2023, superando a exigência de autorização individual do Chefe do Poder Executivo e descentralizando a competência decisória: o órgão demandante deve instruir o pedido com o formulário eletrônico de disponibilidade orçamentária e a nota de pré-empenho (Decreto Municipal nº 27.627/2025), remetendo os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, para manifestação sobre a disponibilidade orçamentária e a fonte de recursos, e à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, para manifestação sobre a disponibilidade financeira, cabendo a autorização final da despesa e da repactuação à autoridade máxima do órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 28.790/2026, em consonância com as delegações do Decreto Municipal nº 23.544/2023. 36. No que concerne ao controle interno, a competência é definida pelo Decreto Municipal nº 26.155/2024 e pelo Decreto Municipal nº 29.031/2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. O relatório de conformidade processual referente à repactuação deve ser emitido, de forma obrigatória, por meio do sistema eletrônico SINCIN (Sistema Integrado de Controle Interno), e acostado aos autos antes da decisão da autoridade máxima do órgão contratante, avaliando-se, em especial, o efetivo atendimento das orientações deste parecer referencial. 37. Por fim, cumpre observar o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), devendo constar dos autos: (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a repactuação deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) declaração subscrita pelo ordenador de despesa e por técnico do setor financeiro atestando a adequação orçamentária e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. 3. DO MONITORAMENTO 38. O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial será realizado mediante o exame posterior, por amostragem, de processos de repactuação. 39. Cada órgão da Administração direta, autárquica e fundacional deverá enviar a esta Procuradoria, a cada 6 (seis) meses, a lista de todos os processos de repactuação nele instruídos com fundamento neste parecer referencial, especificando número do processo SEI, contratado, objeto e valores envolvidos. 40. A escolha dos processos a serem examinados ocorrerá aleatoriamente por esta Procuradoria especializada, por intermédio do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, que emitirá relatório conclusivo acerca da eficácia do presente parecer e a recomendação de sua manutenção, revisão ou cancelamento, a critério do(a) Procurador(a)-Geral do Município. 41. Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada por esta Procuradoria a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante, na forma do art. 3º, inciso III, da Portaria PGM nº 46/2026. 42. O presente parecer referencial vigorará por prazo indeterminado, na forma do art. 6º da Portaria PGM nº 46/2026, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador(a)-Geral do Município. 4. CONCLUSÃO 43. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela viabilidade jurídica da repactuação de preços em contratos de prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, sem necessidade de remessa individual dos autos à PGM, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) observância dos requisitos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.796/2026, para os contratos por ela regidos (aplicação imediata), ou, para os contratos ainda regidos pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002 ou pelo RDC por força da ultratividade (itens 15 e 18 deste parecer), do próprio Decreto Municipal nº 28.796/2026, quanto às repactuações devidas e requeridas após sua publicação, ou do Parecer Normativo nº 59/2016-PLCCA/PGM, quanto às anteriores (itens 18 a 20 deste parecer); b) observância das regras materiais do Decreto Municipal nº 28.796/2026, notadamente quanto ao interregno mínimo de 1 (um) ano, à vedação de inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial e ao prazo de até 90 (noventa) dias para decisão administrativa do pedido; c) instrução processual em conformidade com a lista de verificação e o fluxograma do Decreto Municipal nº 27.880/2025, integrado, no que couber, ao Decreto Municipal nº 28.958/2026; d) observância do fluxo orçamentário-financeiro do Decreto Municipal nº 28.790/2026 e emissão, pelo Controle Interno competente, do relatório de conformidade processual por meio do sistema SINCIN, nos termos do Decreto Municipal nº 29.031/2026; e e) preenchimento da Lista de Verificação (Anexo I) e da Declaração de Conformidade Processual (Anexo II). 44. Submete-se o presente parecer referencial, na condição de texto alterado e republicado, ao crivo do(a) Procurador(a)-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006/2024, sirva de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer, ressalvada a hipótese de dúvida jurídica específica não contemplada neste opinativo, a ser submetida individualmente a esta Procuradoria. 45. Na hipótese de aprovação, solicita-se seja determinada a publicação do presente parecer no Diário Oficial do Município, a teor do art. 4º, XX, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, bem como o encaminhamento

de ofício circular a todos os órgãos municipais com cópia deste opinativo. 46. Constam como anexos ao presente parecer referencial: (I) lista de verificação processual (checklist); (II) modelo de cláusula para aditivo contratual, quando a repactuação coincidir com aditivo de prazo; e (III) modelo de declaração de conformidade do processo com a manifestação jurídica referencial. 47. Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: (a) cópia integral deste parecer referencial; (b) lista de verificação preenchida; e (c) declaração da autoridade competente de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e de que foram observadas as suas orientações. 48. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. 49. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI – OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos Presidente do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais – PLCCA ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO PROCESSUAL (CHECKLIST) Repactuação de Preços em Contratos de Serviço Contínuo com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra Processo SEI nº: _____ Órgão consulente: _____ Contrato nº / Contratada: _____ _____

ITEM	DISPOSITIVO / NORMA	DOCUMENTO / REQUISITO EXIGIDO	SIM (Nº DOC. SEI)	NÃO	N/A
1	ART. 190/191, LEI Nº 14.133/2021	IDENTIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO (LEI Nº 8.666/1993, LEI Nº 10.520/2002, RDC OU LEI Nº 14.133/2021).			
2	ART. 18, DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796/2026	SE O CONTRATO FOR REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993, LEI Nº 10.520/2002 OU RDC: VERIFICAÇÃO DE QUE O PEDIDO DE REPACTUAÇÃO FOI REQUERIDO APÓS 29/06/2026 (PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796/2026), PARA FINS DE APLICAÇÃO DO NOVO REGRAMENTO, OU DE QUE É ANTERIOR A ESSA DATA (ITEM 20 DESTE PARECER REFERENCIAL).			
3	ART. 14, CAPUT E §3º, DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796/2026	REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO PROTOCOLADO PELA CONTRATADA, COM DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS.			
4	DECRETO MUNICIPAL Nº 27.880/2025, ANEXO ÚNICO	CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO, ACOMPANHADA DE SEUS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS.			
5	ART. 92, XVI, LEI Nº 14.133/2021	COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA, CONFORME PREVISTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.			
6	ART. 14, §3º, III, DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796/2026	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS VIGENTE, POR CARGO, COMPARADA COM A NOVA PLANILHA PROPOSTA.			
7	ART. 135, §3º, LEI Nº 14.133/2021; ART. 10, DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796/2026	VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO INTERREGNO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO, COM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO GESTOR.			
8	ITEM 21 DESTE PARECER REFERENCIAL	VERIFICAÇÃO DE QUE O PEDIDO FOI FORMULADO ANTES DA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, OU DE RESSALVA EXPRESSA QUANTO À REPACTUAÇÃO.			
9	ART. 135, II, §6º, LEI Nº 14.133/2021; ARTS. 516 E 611, CLT	COMPROVAÇÃO DE REGISTRO REGULAR DO(S) SINDICATO(S) CONVENENTE(S) JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E DE REPRESENTAÇÃO NO TERRITÓRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.			
10	ART. 135, §1º, LEI Nº 14.133/2021; ART. 14, §§1º E 2º, DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796/2026	CERTIFICAÇÃO DE QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADAS DISPOSIÇÕES DE MATÉRIA NÃO TRABALHISTA, PLR OU DIREITOS EXCLUSIVOS A CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.			
11	ART. 16, I E II, LC FEDERAL Nº 101/2000	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA, AO PPA E À LDO.			
12	DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026; DECRETO MUNICIPAL Nº 27.627/2025	MANIFESTAÇÃO DA SEMPLAN SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA SEMF SOBRE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, COM NOTA DE PRÉ-EMPENHO.			
13	DECRETO MUNICIPAL Nº 29.031/2026	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO POR MEIO DO SISTEMA SINCIN.			
14	ART. 55, XIII, LEI Nº 8.666/1993; ART. 92, XVI, LEI Nº 14.133/2021	VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E REFORÇO DA GARANTIA CONTRATUAL, SE CABÍVEL.			
15	ART. 7º, DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026	AUTORIZAÇÃO FINAL DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE.			
16	ART. 57, §4º, IN Nº 5/2017-MPOG	FORMALIZAÇÃO POR APOSTILAMENTO (REGRA GERAL) OU POR TERMO ADITIVO, QUANDO COINCIDENTE COM PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.			

ANEXO II – MODELO DE CLÁUSULA PARA ADITIVO CONTRATUAL (quando a repactuação coincidir com aditivo de prazo) CLÁUSULA XXXXX – DA REPACTUAÇÃO X.X – O valor do contrato nº xx/xxxx, de R$ XXXX (XXXXXXXXXXX reais), será repactuado para R$ XXXX (XXXXXXXXX reais). X.X – Os efeitos financeiros da repactuação dar-se-ão a partir de XX/XX/XXXX, para os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, e a partir de XX/XX/XXXX, para os custos decorrentes da mão de obra, conforme Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho apensado aos autos às folhas XX-XX. X.X – O valor total da repactuação é de R$ XXXX (XXXXXXXX reais), conforme manifestação técnica acostada às fls. XX-XX, e é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: _____ II – Programa de Trabalho: _____ III – Natureza da Despesa: _____ IV – Fonte de Recursos: _____ CLÁUSULA XXX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de XX% (xxxxxxx por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL Processo SEI nº: _____ Órgão consulente: _____ Objeto: _____ Interessado (contratada): _____ Atesto que o presente processo, referente à repactuação de preços, amolda-se à manifestação jurídica referencial PARECER REFERENCIAL Nº 131/2026 – PLCCA/PGM (ALTERADO em ____/____/_____). Suas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme a Lista de Verificação anexa (Anexo I) e os modelos por ele disponibilizados. A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Teresina-PI, _____ de _____ de 2026. _____ _____ Nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor/autoridade responsável pelo ateste

ID: 000470434300142026

PARECER REFERENCIAL Nº 141/2025 – PLCCA/PGM (ALTERADO) PROCESSO: 00041.002598/2025-09 CONSULENTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT / Procuradoria-Geral do Município – PGM (reexame de ofício) ASSUNTO: Parecer Referencial sobre contratação direta por inexigibilidade de licitação. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Republicação do Parecer Referencial nº 141/2025 – PLCCA/PGM com atualização normativa integral. PARECER REFERENCIAL ALTERADO. REPUBLICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO NORMATIVA INTEGRAL. PORTARIA-PGM/THE Nº 06/2024 E PORTARIA PGM Nº 46/2026. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, III, "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LIMITE DO ART. 75, II. DECRETOS MUNICIPAIS DE NºS 28.958/2026, 28.794/2026, 28.791/2026, 28.792/2026 E 26.155/2024 (COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026 E REESTRUTURAÇÃO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.031/2026). INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTADA AOS AUTOS. CONCLUSÕES. REFERÊNCIA AO PARECER ALTERADO Este opinativo republica, com revisão e atualização de todo o seu texto, o Parecer Referencial nº 141/2025 – PLCCA/PGM, na forma do quadro abaixo, que dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais:

PARECER ALTERADO	PARECER REFERENCIAL Nº 141/2025 - PLCCA/PGM
PROCESSO DE ORIGEM	SEI Nº 00041.002598/2025-09 (CONSULTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, OFÍCIO GABINETE IPMT 265, DOC. 11829515)
DATA E SUBSCRITOR DO TEXTO ORIGINAL	TERESINA, 2025 (DATA DE ASSINATURA ELETRÔNICA NÃO ESPECIFICADA NOS AUTOS ORIGINAIS) – CARLIANE DE OLIVEIRA BENÍCIO, PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, MATRÍCULA FUNCIONAL RESPECTIVA, OAB/PI Nº 14.176, CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS
OBJETO DO PARECER ALTERADO	REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, NOS CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (ART. 74, III, "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)
FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	ART. 6º, INCISO VIII, E ART. 3º, INCISO III, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, QUE CRIOU O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS E DETERMINOU A CHECAGEM SEMESTRAL E A ATUALIZAÇÃO NORMATIVA DAS PEÇAS EM VIGOR; ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA PGM Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
EXTENSÃO DA ALTERAÇÃO	REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO OPINATIVO, COM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE TODO O TEXTO, MANTIDO O MÉRITO DA MATÉRIA E PRESERVADA A NUMERAÇÃO ORIGINAL, ACRESCIDA DA EXPRESSÃO "ALTERADO"
DATA DA ALTERAÇÃO	[DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO]
DISPOSIÇÕES SUPERADAS DO TEXTO ORIGINAL	A) REMISSÃO À LISTA DE VERIFICAÇÃO E AO FLUXOGRAMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022 (REVOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026); B) REMISSÃO, NO QUE INCOMPATÍVEL COM A DISCIPLINA UNIFICADA SUPERVENIENTE, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.889/2021; C) SISTEMÁTICA DE VIGÊNCIA ANUAL FIXA CONSTANTE DO ITEM 73 DO TEXTO ORIGINAL (SUPERADA PELO ART. 6º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026); D) REFERÊNCIA GENÉRICA À SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO DA SEMA (SUPE-CONT-SEMA) COMO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA FASE DE INSTRUÇÃO (ATUALIZADA EM RAZÃO DA REESTRUTURAÇÃO PROMOVIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.031/2026, QUE INSTITUIU OS NÚCLEOS DE CONTROLE INTERNO – NCI);
VIGÊNCIA	PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, CAPUT, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, C/C ART. 6º, § 2º, E ART. 7º, INCISO I, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024, VIGORANDO ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO EM CONTRÁRIO DO PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO, RESSALVADA A REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO A QUALQUER TEMPO DIANTE DE INOVAÇÃO NORMATIVA OU JURISPRUDENCIAL SUPERVENIENTE

APLICABILIDADE NO PERÍODO ANTERIOR	REAFIRMADA PELO ART. 8º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026: O PARECER PERMANECEU APTO A FUNDAMENTAR A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NO INTERVALO ENTRE O TERMO FINAL DA VIGÊNCIA ANUAL ORIGINALMENTE INDICADA (ITEM 73 DO TEXTO ORIGINAL) E A PUBLICAÇÃO DAQUELE ATO, POR NÃO ALTERADA, NESSE PERÍODO, A LEGISLAÇÃO QUE LHE SERVE DE SUSTENTÁCULO (ART. 24 DA LINDB)
NÃO APLICABILIDADE DESTE PARECER	A) CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, MATÉRIA DISCIPLINADA PELO PARECER REFERENCIAL Nº 463/2024-PLCCA/PGM; B) CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 74, III, CUJO VALOR ESTIMADO EXCEDA O LIMITE DO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021; C) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDADA NAS DEMAIS ALÍNEAS DO ART. 74, III, DISTINTAS DA ALÍNEA "F" (TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL); D) INEXIGIBILIDADE POR FORNECEDOR EXCLUSIVO (ART. 74, I) OU POR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO (ART. 74, IV), HIPÓTESES QUE RECLAMAM ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA

A menção à condição de parecer ALTERADO, com a indicação da data da alteração, deverá constar de todas as suas utilizações, inclusive da declaração de conformidade processual firmada pela autoridade competente (Anexo II), em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024. 1.RELATÓRIO 1. Trata-se de reexame de ofício do Parecer Referencial nº 141/2025 – PLCCA/PGM, exarado nos autos do Processo SEI nº 00041.002598/2025-09, a partir de consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, veiculada pelo Ofício Gabinete IPMT nº 265 (doc. 11829515), solicitando a elaboração de "parecer referencial que verse sobre as contratações diretas através de inexigibilidade de licitação, especialmente com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021". 2. O opinativo originário foi distribuído à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos (PLCCA) por meio do Despacho 566/2025 – PROC-GERAL-PGM (doc. 11886484) e fixou os requisitos e as condições necessárias à contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. 3. Ocorre que, desde a edição do texto original, sobrevieram inovações normativas que atingiram diretamente as premissas e as remissões nele contidas, a saber: a) a Portaria PGM nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que regulamentou, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o instituto do parecer jurídico referencial; b) o Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, que regulamentou os fluxogramas administrativos e as listas de verificação (checklists) das contratações municipais e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 22.174/2022; c) o Decreto Municipal nº 28.794, de 15 de maio de 2026, que alterou dispositivos do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, regulamentador da contratação direta no Município; d) os Decretos Municipais nº 28.791 e nº 28.792, ambos de 15 de maio de 2026, que alteraram, respectivamente, os Decretos Municipais nº 24.006/2023 (Estudo Técnico Preliminar) e nº 24.693/2023 (Termo de Referência); e) o Decreto Municipal nº 28.789, de 15 de maio de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 26.155/2024, redefinindo as competências das unidades de controle interno nas contratações públicas, posteriormente reestruturado pelo Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que instituiu os Núcleos de Controle Interno – NCI em cada órgão e entidade; e f) a Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web. 4. Nesse contexto, a Portaria PGM nº 46/2026, que instituiu o Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais no âmbito da PLCCA, determinou a checagem semestral da atualidade normativa dos pareceres referenciais em vigor e a republicação dos opinativos atingidos por inovação legislativa superveniente, dentre os quais o presente. 5. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Parecer Referencial e do Parecer Normativo 6. Consoante já assinalado no texto original deste opinativo, a legislação municipal não contemplava, à época, disciplina própria sobre o instituto do parecer referencial, inexistindo na Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 previsão específica a seu respeito, que tratava apenas da figura do parecer normativo. 7. Tal lacuna encontra-se integralmente superada. Visando conferir segurança jurídica aos atos administrativos e preservar a atuação dos gestores municipais, o Exmº. Sr. Procurador(a)-Geral do Município de Teresina, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, editou a Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina: "Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina." 8. Ratifica-se, por conseguinte, a condição do Parecer nº 141/2025 – PLCCA/PGM de parecer jurídico referencial em vigor, considerando o caráter repetitivo dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 9. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006/2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos seus termos. 10. Quanto à identificação, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024, este parecer referencial mantém a numeração original, acrescida da expressão "ALTERADO" e da data da alteração. 11. Quanto à vigência, nos termos do art. 6º da Portaria PGM nº 46/2026, fica prorrogada por prazo indeterminado, superada a sistemática de vigência anual fixa constante do item 73 do texto original, vigorando até que sobrevenha decisão em contrário do(a) Procurador(a)-Geral do Município (art. 6º, § 2º, e art. 7º, I, da Portaria PGM nº 006/2024), ressalvada a possibilidade de revisão, suspensão ou cancelamento a qualquer tempo diante de inovação normativa ou jurisprudencial superveniente. 12. Quanto à aplicabilidade no período anterior, o art. 8º da Portaria PGM nº 46/2026 reafirmou que os pareceres referenciais permaneceram aptos a fundamentar a instrução dos processos administrativos, inclusive no intervalo compreendido entre o termo final da vigência anual originalmente indicada (item 73 do texto original) e a publicação daquele ato, por não alterada, nesse período, a legislação federal e municipal que lhes serve de sustentáculo, solução que se harmoniza com o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, incluído pela Lei nº 13.655/2018). 2.2. Dos Limites da Análise Jurídica 13. À luz do art. 135 da Lei Orgânica de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 14. A presente manifestação ocorre com base na Lei nº 14.133/2021 e se restringe à realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021). 15. Ademais, para fins de maior controle dos processos de grande vulto, o presente parecer referencial limita-se às contratações de serviços por inexigibilidade (art. 74, III, "f") cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (outros serviços e compras), e respectivas atualizações (art. 182), o qual, na data desta atualização, perfaz a quantia de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), devendo o órgão consulente verificar, a cada nova utilização, o valor vigente do limite legal, de acordo com a norma editada pela União. 2.3. Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021) 16. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, previu expressamente as hipóteses de contratação sem prévio procedimento licitatório, doravante chamadas de contratações diretas. 17. As hipóteses de contratação direta são: a) licitação dispensada, prevista no art. 76, I, II e § 6º; b) dispensa de licitação, consoante o art. 75; e c) inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, todos da Lei nº 14.133/2021. 18. A inexigibilidade de licitação, diferentemente da dispensa, caracteriza-se pela inviabilidade jurídica de competição, decorrente da inexistência de pluralidade de opções aptas a atender, de forma adequada, ao interesse público concreto perseguido pela Administração. 19. É nesse contexto que se insere a hipótese do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que a notória especialização do contratado, e não a mera comparação de preços, é o elemento determinante da escolha, tornando inviável a competição em condições de igualdade.Veja-se: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade." 20. O conceito de serviço é estabelecido na própria Lei (art. 6º, XI, da Lei nº 14.133/2021) como sendo qualquer atividade ou

conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. Já a definição/exemplos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual foi expressa no mesmo artigo, no inciso XVIII, dentre eles o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. 21. Segundo a doutrina, a notória especialização não se confunde com simples reputação; exige-se que o conceito do profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual, cabendo à Administração produzir prova cabal desse atributo nos autos. 22. Assim, são os seguintes requisitos para que seja possível a contratação por inexigibilidade de licitação nesta hipótese: a) que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; b) que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional; c) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação; d) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição; e) que o treinamento/aperfeiçoamento esteja vinculado à função desempenhada pelos servidores públicos participantes do treinamento. 23. Destaca-se que todos esses requisitos devem estar contemplados na justificativa da contratação direta, devendo tal justificativa ser imprescindivelmente ratificada pelo gestor do órgão consulente, tal como exigido pelo art. 2º, caput, do Decreto Municipal nº 23.544/2023. 2.4. Da Instrução Processual dos Processos de Inexigibilidade de Licitação 24. A formalização do procedimento de inexigibilidade e de dispensa possui, no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, regras que conferem rigidez ao instituto e que precisam ser obrigatoriamente seguidas pela Administração Pública. Veja-se: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." 25. Cabe, portanto, à Administração assegurar que os procedimentos de aquisição por inexigibilidade de licitação sejam instruídos com as informações e os documentos mencionados no dispositivo, observadas as ponderações abaixo. 26. O texto original deste parecer remetia à lista de verificação e ao fluxograma contidos no Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022, o qual, todavia, foi expressamente revogado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, que unificou os fluxogramas administrativos e as listas de verificação (checklists) dos processos de contratação direta, dentre outras espécies processuais. "Art. 2º As listas de verificação e os fluxos processuais aprovados serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e atualizados sempre que se fizer necessário por Portaria Conjunta da SEMA e Procuradoria-Geral do Município - PGM. (...) Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos autuados após a data de publicação deste Decreto." 27. Ponto de atenção quanto ao direito intertemporal: por força do art. 5º acima transcrito, a nova sistemática aplica-se apenas aos processos autuados após a publicação do Decreto Municipal nº 28.958/2026, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 4.310, de 31 de julho de 2026. Aos processos autuados até 30 de julho de 2026 permanece aplicável a lista de verificação do Decreto Municipal nº 22.174/2022, sem prejuízo da validade dos processos já instruídos sob a sistemática anterior. 28. Enquanto não publicada, por Portaria Conjunta SEMA/PGM, a lista de verificação específica para a inexigibilidade de que trata este parecer referencial, os autos deverão ser instruídos, no mínimo, com a documentação constante do Anexo I deste parecer, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto, a critério do gestor e da equipe técnica do órgão contratante. 29. Assim, o órgão consulente deverá produzir os documentos abaixo citados durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, far-se-ão algumas observações a título de orientação jurídica. 30. No âmbito do Município de Teresina, o Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 28.791, de 15 de maio de 2026, traz a regulamentação sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual deve apresentar o seguinte conteúdo: "Art. 6º O estudo técnico preliminar buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação (...); II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, (...); III - descrição dos requisitos da contratação (...) IV - estimativas das quantidades a serem contratadas (...); V - levantamento de mercado (...); VI - estimativa do valor da contratação (...); VII - descrição da solução como um todo (...); VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução; (...) IX- demonstrativo dos resultados pretendidos, (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 1º Os Estudos Técnicos Preliminares - ETP deverão conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas." 31. Em relação ao termo de referência, o Decreto Municipal nº 24.693, de 25 de agosto de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 28.792, de 15 de maio de 2026, traz as diretrizes para sua elaboração. Registre-se, a esse respeito, que o Decreto Municipal nº 28.792/2026 revogou o parágrafo único do art. 9º do Decreto Municipal nº 24.693/2023, que anteriormente dispensava a elaboração de Termo de Referência próprio nos casos de adesão a ata de registro de preços; tal dispensa não mais subsiste, devendo o órgão consulente elaborar Termo de Referência específico para a contratação direta ora tratada, com os seguintes parâmetros mínimos: "Art. 7º O Termo de Referência deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - a definição do objeto (...); II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes; (...) III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto (...); VI - modelo de gestão do contrato (...); VII - critérios de medição e de pagamento; (...) VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor (...) IX - estimativas do valor da contratação (...); e X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços." 32. O ETP e o Termo de Referência devem possuir os elementos obrigatórios dos decretos municipais acima referidos, com as devidas justificativas quanto à não aplicação dos elementos não obrigatórios ao caso concreto. 33. Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está ou estará contemplada no plano de contratações anual da entidade e alinhada com o plano diretor de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto Municipal nº 24.006/2023, com a redação do Decreto Municipal nº 28.791/2026). 34. Outrossim, para a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível a justificativa do preço, conforme dicção do art. 72, VII, do mesmo diploma, a ser realizada mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 da Instrução Normativa aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, devendo ser demonstrada a compatibilidade de preços praticados no mercado. 35. Quanto à economicidade, destaca-se que se deve evitar contratações excessivamente onerosas, sempre ponderando o custo-benefício da contratação em relação a outras disponíveis no mercado, sendo dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV e § 1º, VI, e art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021). 36. Faz-se indispensável, ainda, a juntada da pertinente indicação da dotação e da ficha orçamentária, a declaração subscrita pelo ordenador de despesas acerca da disponibilidade orçamentária para suportar o valor do objeto contratual (art. 5º do Decreto Municipal nº 23.544/2023), bem como a juntada de nota de pré-empenho do valor, conforme determina o art. 3º, V, do Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026. 37. Necessário, ainda, constar nos autos a verificação dos documentos de habilitação e qualificação, com manifestação expressa quanto ao preenchimento dos requisitos pelo possível contratado, em conformidade com o art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 28.794, de 15 de maio de 2026, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133/2021. 38. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. 2.5. Do Controle Interno (Decreto Municipal nº 26.155/2024, com a redação do Decreto Municipal nº 28.789/2026, e Reestruturação pelo Decreto Municipal nº 29.031/2026) 39. O texto original deste parecer remetia à conferência dos documentos pela Supervisão de Controle Interno da SEMA (SUPE-CONT-SEMA), então referida como órgão de

controle interno genérico das contratações municipais. Tal remissão restou superada pela reestruturação do sistema de controle interno municipal. 40. O Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, determinou que cada órgão e entidade institua o seu próprio Núcleo de Controle Interno – NCI, nos seguintes termos: "Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, após oitiva da Controladoria Geral do Município, deverão instituir, estruturar e manter núcleos setoriais de controles internos, denominados Núcleo de Controle Interno - NCI, com a finalidade de contribuir para o uso regular, eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos." 41. Nesse contexto, os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de que trata este parecer referencial submetem-se, em regra, à análise prévia do Núcleo de Controle Interno – NCI do próprio órgão ou entidade consulente, com emissão de relatório de conformidade processual, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 26.155/2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 28.789, de 15 de maio de 2026. 42. Merece destaque, quanto à competência, o seguinte dispositivo do art. 6º do Decreto Municipal nº 26.155/2024: "§ 3º Para fins de avaliação prévia de controle interno, deverão ser analisados exclusivamente pela Controladoria Geral do Município: I - os processos licitatórios, de contratação, de contratação direta ou de adesão a atas de registro de preços cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); II - os processos de aditivos contratuais de acréscimo ou supressão, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação e revisão de preços) e contratações diretas com fundamento nas hipóteses previstas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (...) § 4º Compete à Controladoria Geral do Município baixar, por ato do Controlador-Geral do Município, modelo de relatório de conformidade processual, que deverá ser adotado por todas as unidades de controle interno da Administração Direta, Autárquica e Fundacional." 43. Extrai-se do dispositivo transcrito que a competência exclusiva da Controladoria Geral do Município – CGM, no que respeita a este parecer referencial, somente se impõe: a) quando o valor estimado da contratação direta superar R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente do fundamento legal (inciso I); ou b) quando se tratar de contratação direta fundamentada nas hipóteses de dispensa de licitação do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (inciso II). 44. Como este parecer referencial trata exclusivamente de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f") e se limita, por sua própria disciplina (item 16), a valores dentro do teto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (atualmente R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), não incide, como regra, nenhuma das hipóteses de competência exclusiva da CGM previstas no § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 26.155/2024. Nesses termos, a análise prévia de controle interno compete, em regra, ao Núcleo de Controle Interno – NCI do próprio órgão ou entidade consulente. 45. Nos órgãos e entidades em que o Núcleo de Controle Interno – NCI ainda não estiver efetivamente instituído e estruturado, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 29.031/2026, a análise deverá ser exercida, residualmente, pela Supervisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, nos termos do arts. 3º, § 2º, e 6º, § 1º, II, do Decreto Municipal nº 26.155/2024 (com redação dada pelo Decreto Municipal de nº 28.789/2026), até a efetiva implementação do respectivo Núcleo. 46. O relatório de conformidade processual deverá observar o modelo unificado baixado por ato da Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto Municipal nº 26.155/2024 (com redação dada pelo Decreto Municipal de nº 28.789/2026). 2.6. Da Formalização, da Publicidade e do Registro no TCE-PI 47. Necessária, ademais, a designação por escrito de um ou mais fiscais do contrato, conforme a disciplina contida no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. 48. Por fim, e apenas para reforçar o anteriormente exposto, a formalização da inexigibilidade está condicionada à prévia aprovação do ordenador de despesa do ente consulente, por força dos arts. 1º, 2º, caput, 3º, II, IV, V, e 5º, caput, do Decreto Municipal nº 23.544/2023. 49. Ultimado o procedimento, observe-se o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", bem como a obrigatoriedade de publicação do Aviso de Contratação Direta e de sua comprovação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tudo conforme exigido pelos arts. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e 22, I, do Decreto Municipal nº 25.530/2024. 50. Em relação à publicação no PNCP, destaca-se o entendimento firme da Corte de Contas Estadual, tal como externado no Acórdão 023/2022-SPL: "com o advento da Lei n.º 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) passou a ser veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas" (Processo TC nº 012.617/2021, Rel. Cons.-Subst. Alisson Felipe de Araújo). 51. As informações relativas à contratação direta e ao respectivo contrato deverão, ainda, ser processadas e transmitidas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí em conformidade com a Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web. 2.7. Da Minuta Contratual 52. A minuta contratual deve conter todas as cláusulas essenciais dos contratos administrativos enumeradas no art. 92 da Lei nº 14.133/21, a saber: "Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção." 53. Frise-se que a minuta do contrato deve estar em harmonia com o Termo de Referência. 54. Recomenda-se, nesse passo, a utilização da minuta de instrumento contratual padrão elaborada pela SEMA, com assessoramento jurídico da PGM, na forma dos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 28.958/2026. 55. Avançando, deve ser prevista expressamente a impossibilidade de subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme vedação do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021. 56. Em relação à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), recomenda-se, em relação aos representantes do órgão consulente, a ocultação na minuta contratual de números de documentos pessoais e endereços daqueles que irão assiná-los, bastando a identificação pela matrícula funcional. Em relação à contratada, em sendo pessoa física, basta a identificação do nome, ocultando-se o endereço e o número dos seus documentos pessoais. Em se tratando de pessoa jurídica, recomenda-se a identificação dos seus representantes apenas pelo nome, tal como autorizado pelo art. 89, § 1º, da Lei 14.133/2021. 3. DO MONITORAMENTO 57. O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial será realizado mediante o exame posterior, por amostragem, de processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação instruídos com fundamento nele. 58. Cada órgão da Administração direta, autárquica e fundacional deve enviar a esta Procuradoria, a cada 6 (seis) meses, a lista de todos os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação abertos com fundamento neste parecer referencial, com a indicação do número do processo SEI, do objeto, do contratado e do valor, na forma do art. 3º, inciso IV, da Portaria PGM nº 46/2026. 59. A escolha dos processos a serem examinados ocorrerá aleatoriamente por esta Procuradoria especializada, por intermédio do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, que emitirá relatório conclusivo acerca da eficácia do presente parecer e a recomendação de sua manutenção, revisão ou cancelamento, a critério do(a) Procurador(a)-Geral do Município. 60. Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada por esta Procuradoria a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante, na forma do art. 3º, inciso III, da Portaria PGM nº 46/2026. 61. O presente parecer referencial vigorará por prazo indeterminado, na forma do art. 6º da Portaria PGM nº 46/2026, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador(a)-Geral do Município. 4. CONCLUSÃO 62. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, administrativos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se que é juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pes-

soal (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021), desde que integralmente atendidos os requisitos e as condições expostos nos itens 2.3 a 2.7 deste opinativo, dentro do limite de valor do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e preenchida a lista de verificação constante do Anexo I. 63. Submete-se o presente parecer referencial, na condição de texto alterado e republicado, ao crivo do(a) Procurador(a)-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006/2024, sirva de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer, ressalvada a hipótese de dúvida jurídica específica não contemplada neste opinativo, a ser submetida individualmente a esta Procuradoria. 64. Na hipótese de aprovação, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de ofícios a todos os órgãos municipais, com cópia do presente parecer. 65. Constam como anexos ao presente parecer referencial: Anexo I – checklist processual para parecer referencial; e Anexo II – modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial. 66. Para a utilização deste parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial (na versão ALTERADA); b) lista de verificação preenchida (Anexo I); e c) declaração da autoridade competente de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial (Anexo II). 67. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado a respeito da matéria. 68. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI – OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos Presidente do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais – PLCCA ANEXO I CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL Nº 141/2025-PLCCA/PGM (ALTERADO) Contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo nº: _____ Órgão/Entidade: _____ Objeto: _____ Contratado(a): _____ Valor estimado: R$ _____

ITEM	DOCUMENTO / PROVIDÊNCIA	SIM (Nº DOC. SEI)	NÃO	N/A
1	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO CASO AO PARECER REFERENCIAL Nº 141/2025-PLCCA/PGM (ALTERADO)			
2	DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO CONSTITUI SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021, CUJO VALOR ESTIMADO SE ENQUADRA NO LIMITE DO INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021 (ATUALMENTE R$ 65.492,11)			
3	DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO (ART. 74, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)			
4	JUSTIFICATIVA DE DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO APTA A DEMONSTRAR A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, RATIFICADA PELO GESTOR (ART. 2º, CAPUT, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023)			
5	DEMONSTRAÇÃO DO NEXO ENTRE O TREINAMENTO PRETENDIDO E A FUNÇÃO EXERCIDA PELO(S) SERVIDOR(ES) PARTICIPANTE(S)			
6	DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADOS NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 24.006/2023 (COM A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 28.791/2026) E Nº 24.693/2023 (COM A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 28.792/2026)			
7	LISTA DE VERIFICAÇÃO E FLUXOGRAMA PROCESSUAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026 (PARA PROCESSOS AUTUADOS A PARTIR DE 31/07/2026) OU DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022 (PARA PROCESSOS AUTUADOS ATÉ 30/07/2026), CONFERIDA PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI DO ÓRGÃO CONSULENTE			
8	PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.042/2022			
9	INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE PRÉ-EMPENHO (ART. 3º, V, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790, DE 15 DE MAIO DE 2026)			
10	VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO, COM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA (ART. 72, V, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, §1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.794/2026)			
11	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL			
12	FOI UTILIZADA A MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PADRÃO ELABORADA PELA SEMA E APROVADA PELA PGM/THE, COM DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO (ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)			
13	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL EMITIDO PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI (OU SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA) DO ÓRGÃO CONSULENTE (OU PELA CGM, CASO O VALOR ESTIMADO SUPERE R$ 1.000.000,00, CONFORME ARTS. 3º, § 2º, E 6º, § 1º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 28.789/2026)			
14	ATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ARTS. 1º, 2º, CAPUT, 3º, II, IV, V, E 5º, CAPUT, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023) E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO SÍTIO OFICIAL E NO PNCP (ARTS. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DA LEI Nº 14.133/2021)			
15	FOI JUNTADA AOS AUTOS CÓPIA INTEGRAL DO PARECER REFERENCIAL Nº 141/2025-PLCCA/PGM (ALTERADO) E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ANEXO II)			

Os itens assinalados como "NÃO SE APLICA" devem ser objeto de justificativa sucinta em campo de observações. Os autos devem ser instruídos, no mínimo, com a documentação acima, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto, a critério do gestor e da equipe técnica do órgão contratante. Observações: _____ _____ _____ _____ Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Processo nº: _____ Objeto: _____ Interessado: _____ Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL Nº 141/2025 – PLCCA/PGM, ALTERADO em ____/____/_____). Suas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme lista de verificação anexa (Anexo I do referido parecer) e modelos por ele disponibilizados. A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Teresina, ____ de _____ de _____. _____ Nome, cargo, matrícula e assinatura da autoridade competente

ID: 000470434300152026

PARECER REFERENCIAL Nº 157/2025 – PLCCA/PGM (ALTERADO) PROCESSO: 00047.002511/2025-21 CONSULENTE: Procuradoria-Geral do Município – PGM (reexame de ofício) ASSUNTO: Prorrogação da vigência de contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. Republicação do Parecer Referencial nº 157/2025 – PLCCA/PGM com atualização normativa integral. PARECER REFERENCIAL ALTERADO. REPUBLICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO NORMATIVA INTEGRAL. PORTARIA-PGM/THE Nº 06/2024 E PORTARIA PGM Nº 46/2026 (NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS). PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGOS 105 A 114. CONTRATOS DE DURAÇÃO E CONTRATOS POR ESCOPO. ORIENTAÇÕES NORMATIVAS AGU Nº 91, 92 E 93/2024 E Nº 99 E 101/2025. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 28.958/2026, Nº 28.797/2026, Nº 28.796/2026, Nº 28.794/2026, Nº 28.792/2026, Nº 28.790/2026 E Nº 26.155/2024 (COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026). INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTADA AOS AUTOS. CONCLUSÕES. REFERÊNCIA AO PARECER ALTERADO Este opinativo republica, com revisão e atualização de todo o texto, o Parecer Referencial nº 157/2025 – PLCCA/PGM, na forma do quadro abaixo, que dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos:

ITEM	CONTEÚDO
PARECER ALTERADO	PARECER REFERENCIAL Nº 157/2025 – PLCCA/PGM
PROCESSO DE ORIGEM	SEI Nº 00047.002511/2025-21 (CONSULTA DA PRÓPRIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, MEMORANDO 82/2025/CHEF-GAB-PGM, DOC. 12258947)
DOCUMENTO SEI DO TEXTO ORIGINAL	PARECER JURÍDICO Nº 13062358
DATA E SUBSCRITORA DO TEXTO ORIGINAL	TERESINA, 25 DE AGOSTO DE 2025 – CARLIANE DE OLIVEIRA BENÍCIO, PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, OAB/PI Nº 14.176, CHEFE DA PLCCA
OBJETO DO PARECER ALTERADO	REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATOS FIRMADOS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	ART. 3º, INCISOS III E VIII, E ART. 7º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, QUE CRIOU O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS E AUTORIZOU A ELABORAÇÃO DE NOVOS PARECERES REFERENCIAIS; ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA PGM Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
EXTENSÃO DA ALTERAÇÃO	REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO OPINATIVO, COM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE TODO O TEXTO, MANTIDO O MÉRITO DA MATÉRIA E PRESERVADA A NUMERAÇÃO ORIGINAL, ACRESCIDA DA EXPRESSÃO "ALTERADO"
DATA DA ALTERAÇÃO	[DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO]
DISPOSIÇÕES SUPERADAS DO TEXTO ORIGINAL	A) REMISSÃO AO FLUXOGRAMA E À LISTA DE VERIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022 (REVOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026); B) REMISSÃO AO ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.627/2025 QUANTO À DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E À NOTA DE PRÉ-EMPENHO, AGORA DISCIPLINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026; C) EXIGÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO À CGM APENAS DOS PROCESSOS DE VALOR SUPERIOR A R$ 1.000.000,00 (ART. 6º, § 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024), SUPERADA PELA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026, QUE ATRIBUIU À CGM, COM EXCLUSIVIDADE, A ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR; D) REFERÊNCIA A "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR" PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATADO (ITENS 3.1 E 35 DO TEXTO ORIGINAL), QUE SE LÊ COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, HOJE DISCIPLINADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.797/2026; E) CLÁUSULA DE VIGÊNCIA ANUAL CONSTANTE DO ITEM 109 DO TEXTO ORIGINAL, SUPERADA PELO ART. 6º, INCISO IX, E § 1º, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026; F) ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO DAS SEÇÕES FINAIS DO TEXTO ORIGINAL, EM QUE A CONCLUSÃO FOI IDENTIFICADA COMO "3. CONCLUSÃO" APÓS A SEÇÃO "5. DO MONITORAMENTO".
VIGÊNCIA	PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO IX, E § 1º, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO EM CONTRÁRIO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO (ART. 6º, § 2º, E ART. 7º, I, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024), RESSALVADA A REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO A QUALQUER TEMPO DIANTE DE INOVAÇÃO NORMATIVA OU JURISPRUDENCIAL SUPERVENIENTE
APLICABILIDADE NO PERÍODO ANTERIOR	REAFIRMADA PELO ART. 8º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026: O PARECER PERMANECEU APTO A FUNDAMENTAR A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NO INTERVALO ENTRE O TERMO FINAL DA VIGÊNCIA ANUAL ORIGINALMENTE INDICADA NO ITEM 109 DO TEXTO ORIGINAL E A PUBLICAÇÃO DAQUELE ATO, POR NÃO ALTERADA, NESSE PERÍODO, A LEGISLAÇÃO QUE LHE SERVE DE SUSTENTÁCULO (ART. 6º, CAPUT, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024; ART. 24 DA LINDB)

NÃO SE APLICA O PRESENTE PARECER	A) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, MATÉRIA DOS PARECERES REFERENCIAIS Nº 531/2022 (SERVIÇOS CONTÍNUOS) E Nº 532/2022 (OBRAS E SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS), AMBOS ALTERADOS; B) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DERIVADOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL (ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021); C) PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; D) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS COM VIGÊNCIA JÁ ENCERRADA; E) ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS, MATÉRIA DO PARECER REFERENCIAL Nº 062/2025 – PLCCA/PGM; F) REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS, QUE OBSERVARÃO O DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796/2026 E O PARECER REFERENCIAL Nº 131/2026 – PLCCA/PGM.

A menção à condição de parecer ALTERADO, com a indicação da data da alteração, deverá constar de todas as suas utilizações, inclusive da declaração de conformidade processual firmada pela autoridade competente (Anexo II), em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024. 1. RELATÓRIO 1. 1. Trata-se de reexame de ofício do Parecer Referencial nº 157/2025 – PLCCA/PGM (Parecer Jurídico SEI nº 13062358), exarado nos autos do Processo SEI nº 00047.002511/2025-21, que fixou os requisitos e as condições para a prorrogação da vigência dos contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. 2.O opinativo originário decorreu de consulta formulada pela própria Procuradoria-Geral do Município, por meio do Memorando 82/2025/CHEF-GAB-PGM (doc. 12258947), distribuída a esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos. 3. 3. Sobrevieram, desde então, inovações normativas que atingiram diretamente as premissas e as remissões nele contidas, a saber: a) a Orientação Normativa AGU nº 99, de 8 de agosto de 2025, que fixou a exigência de previsão expressa da prorrogação no edital ou em cláusula contratual e, nas contratações diretas, no termo de referência ou em cláusula contratual; b) a Orientação Normativa AGU nº 101, de 8 de setembro de 2025, sobre a possibilidade de os contratos ultrapassarem o exercício financeiro em que celebrados, desde que integralmente empenhadas as despesas até 31 de dezembro; c) o Decreto Municipal nº 28.789, de 15 de maio de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 26.155/2024, redefinindo as competências das unidades de controle interno nas contratações públicas; d) o Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que estabeleceu o procedimento de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, alterou o Decreto Municipal nº 23.544/2023 e revogou o Decreto Municipal nº 21.521/2021; e) o Decreto Municipal nº 28.792, de 15 de maio de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 24.693/2023 e dispensou a elaboração de termo de referência nas prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; f) o Decreto Municipal nº 28.794, de 15 de maio de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 25.530/2024, referente à contratação direta (dispensa e inexigibilidade); g) o Decreto Municipal nº 28.796, de 15 de maio de 2026, que disciplinou o reajuste, a repactuação e a revisão de preços; h) o Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, que instituiu o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para as infrações fundadas na Lei Federal nº 14.133/2021; i) o Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, que regulamentou os fluxogramas administrativos e as listas de verificação das contratações municipais e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 22.174/2022; j) a Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que revogou a Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017 e alterações posteriores. 4. 4. Registre-se, ademais, que o texto original fixou, em seu item 109, vigência de 1 (um) ano a contar da publicação, cláusula que, à vista do elevado volume de processos que se apoiam neste opinativo, recomendava pronta deliberação quanto à sua prorrogação. 5. 5.Nesse contexto, a Portaria PGM nº 46/2026 criou o Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais no âmbito desta Procuradoria especializada, prorrogou por prazo indeterminado a vigência dos pareceres referenciais em vigor — entre os quais o de nº 157/2025 (art. 6º, inciso IX) —, reafirmou a sua aplicabilidade no período anterior àquele ato (art. 8º) e autorizou a elaboração de novos pareceres referenciais (art. 7º), incumbindo o Núcleo da elaboração das respectivas minutas (art. 3º, inciso VIII). 6. 6. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO PARECER REFERENCIAL 7. 7.A legislação municipal não continha, originariamente, disciplina do parecer referencial, prevendo a Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 apenas a figura do parecer normativo. Visando conferir segurança jurídica aos atos administrativos e preservar a atuação dos gestores municipais, à vista do princípio da legalidade estrita, o Exmº. Sr. Procurador-Geral do Município de Teresina, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso VI, da referida Lei Complementar, editou a Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024: Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos. 8. 8. Ratifica-se a condição do Parecer nº 157/2025 – PLCCA/PGM de parecer jurídico referencial em vigor, considerando o caráter repetitivo dos processos de prorrogação contratual, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 9. 9. Registre-se que a Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 trata, ainda, da figura do parecer normativo, nos seguintes termos: Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral do Município: XVII - aprovar os pareceres emanados das Procuradorias especializadas, que passarão a ter caráter normativo e obrigatório para todos os órgãos da Administração Municipal, quando homologados pelo Prefeito; Art. 11. Compete ao Conselho Superior de Procuradores: (...) V - aprovar parecer normativo, de observância obrigatória no âmbito de toda a Administração Pública municipal, desde que homologado pelo Chefe do Poder Executivo; (...) Parágrafo único. O parecer normativo mencionado no inciso V deste artigo, depois de homologado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, passando a ter efeito vinculante em relação aos órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. 10. 10. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo Procurador-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006/2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos seus termos. 11. 11. Quanto à identificação, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024, este parecer referencial mantém a numeração original, acrescida da expressão "ALTERADO" e da data da alteração. 12. 12.Quanto à vigência, nos termos do art. 6º, inciso IX, e § 1º, da Portaria PGM nº 46/2026, fica prorrogada por prazo indeterminado, superada a cláusula de vigência anual constante do item 109 do texto original, vigorando até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município (art. 6º, § 2º, e art. 7º, I, da Portaria PGM nº 006/2024). 13. 13.Quanto à aplicabilidade no período anterior, o art. 8º da Portaria PGM nº 46/2026 reafirmou que os pareceres referenciais permaneceram aptos a fundamentar a instrução dos processos administrativos, inclusive nos intervalos compreendidos entre o termo final da vigência originalmente indicada em cada peça e a publicação daquele ato, por não alterada, nesse período, a legislação federal e municipal que lhes serve de sustentáculo (art. 6º, caput, da Portaria PGM nº 006/2024), solução que se harmoniza com o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 14. 14.Cumpre destacar que a utilização do parecer referencial dispensa a análise jurídica individualizada, mas não afasta o dever do gestor de observar integralmente as normas aplicáveis à matéria, competindo à autoridade competente atestar, no caso concreto, a adequação da hipótese aos termos do parecer, sendo a regularidade de cada processo de responsabilidade do respectivo gestor e das autoridades que praticaram os atos (art. 8º, §§ 1º e 2º, da Portaria PGM nº 46/2026, c/c o art. 4º da Portaria PGM nº 006/2024). 15. 15.Por fim, recomenda-se ao órgão assessorado submeter à apreciação desta Consultoria eventuais dúvidas jurídicas específicas, não abordadas neste parecer referencial, hipótese em que o expediente deverá conter, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. 2.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA 16. 16.À luz do art. 135 da Lei Orgânica de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 17. 17.Adverte-se, de modo especial, que a aferição da vantajosidade econômica, da adequação dos preços praticados, da qualidade da execução contratual e da suficiência do prazo pretendido constitui juízo técnico, de responsabilidade do fiscal, do gestor e da área técnica do órgão contratante. 18. 18. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. 19. 19.A manifestação está adstrita aos termos da consulta formulada, ou seja, à possibilidade jurídica da prorrogação da vigência dos contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. 20. 20. NÃO É APLICÁVEL O PRESENTE PARECER PARA: a) prorrogação de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, matéria dos Pareceres Refe-

renciais nº 531/2022 (serviços contínuos) e nº 532/2022 (obras e serviços não continuados), ambos ALTERADOS; b) prorrogação de contratos derivados de contratação direta emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021); c) prorrogação de Ata de Registro de Preços; d) prorrogação de contratos com vigência já encerrada; e) acréscimos e supressões contratuais, matéria do Parecer Referencial nº 062/2025 – PLCCA/PGM; f) reajuste, repactuação e revisão de preços, que observarão o Decreto Municipal nº 28.796/2026 e o Parecer Referencial nº 131/2026 – PLCCA/PGM. 21. 21. Cumpre destacar que é vedada a aplicação simultânea da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.666/93, consoante o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, sendo o presente parecer aplicável apenas aos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021. 22. 22. Por fim, cabe ressaltar que a prorrogação injustificada do prazo contratual, com custos adicionais para a Administração, pode configurar superfaturamento (art. 6º, LVII, "d", da Lei nº 14.133/2021) e/ou o crime previsto no art. 337-H do Código Penal: Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO 3.1 Da natureza do contrato: contratos de duração e contratos por escopo (art. 111 da Lei nº 14.133/2021) 23. 23. Para fins de verificação da vigência contratual e da possibilidade de prorrogação, é fundamental identificar o tipo de contrato, se contrato por escopo ou contrato de duração. 24. 24.Os contratos de duração (serviços e fornecimentos contínuos) caracterizam-se pela fixação de um período de tempo para a execução de uma prestação que, embora dotada de escopo específico, é renovável e exige execuções similares ao longo do tempo, como os serviços de vigilância. Nos contratos de duração, uma vez ultrapassado o prazo inicialmente pactuado ou o prazo máximo legalmente permitido, torna-se vedada a prorrogação, ainda que o objeto contratual permaneça não executado integralmente. 25. 25.Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 definiu, no art. 6º, XVII, os serviços não contínuos ou contratados por escopo como aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. 26. 26.A inovação legislativa foi a previsão de prorrogação automática dos contratos por escopo quando o objeto não for concluído no período firmado, o que suscitou controvérsia doutrinária quanto à necessidade de formalização de aditivo ou apostilamento. 27. 27.Considerando a incerteza jurídica que envolve a matéria, esta Procuradoria mantém a orientação de que, nos contratos por escopo, o gestor deve formalizar termo aditivo para prorrogação da vigência contratual antes do vencimento do contrato, apresentando as devidas justificativas, em linha com a Orientação Normativa AGU nº 92/2024: Orientação Normativa – AGU 92/2024: I – A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021. II – É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido. Referência: art. 111 da Lei 14.133, de 2021. 28. 28.Seja nos contratos por escopo, seja nos contratos por duração, a não execução do objeto contratual a termo configura mora, com possibilidade de aplicação das sanções administrativas, nos termos do parágrafo único do art. 111 e do art. 162 da Lei nº 14.133/2021: Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. 29. 29. Correção terminológica e atualização normativa: onde o texto original referia "processo administrativo disciplinar" para a responsabilização do contratado, leia-se processo administrativo de apuração de responsabilidade, dado que o processo disciplinar se destina à apuração de faltas funcionais de servidores. A aplicação de multa moratória ou de qualquer outra sanção ao contratado depende de processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hoje disciplinado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, que instituiu o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para as infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se expressamente aos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços e à execução dos contratos administrativos, inclusive de obras e serviços de engenharia. 30. 30.Incumbe, ademais, à Administração avaliar a conveniência e a oportunidade da manutenção da avença ou de sua extinção. Nesse sentido, as lições do TCU: É importante observar que o prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual. Nos contratos por escopo, se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa do contratado. Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 31. 31.Entretanto, se o procedimento apuratório concluir que o descumprimento do prazo se deu por culpa da Administração ou por eventos não imputáveis às partes (caso fortuito e força maior), é necessário alterar o prazo de execução da prestação contratual e, quando cabível, promover a recomposição da equação econômico-financeira (art. 124 da Lei nº 14.133/2021), observado o Decreto Municipal nº 28.796/2026. 32. 32.Por fim, em caso de não conclusão tempestiva de obra, ressalta-se a necessidade de cumprimento do art. 115, §§ 5º a 7º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe, verificada a paralisação por mais de 1 (um) mês, a divulgação em sítio eletrônico oficial e em placa afixada no local, de fácil visualização pelos cidadãos, de aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para o reinício. 3.2 Da duração dos contratos e da adequação orçamentária a cada exercício 33. 33. O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a duração dos contratos deve estar prevista em edital: Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) 34. 34. A Lei nº 14.133/2021 não mais limitou a vigência dos contratos aos créditos orçamentários vinculados à contratação, inexistindo a regra geral de duração adstrita ao exercício financeiro. Subsiste, contudo, o art. 150, segundo o qual "nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa". 35. 35.Atualização: sobre o tema, sobreveio a Orientação Normativa AGU nº 101, de 8 de setembro de 2025, cujo enunciado esclarece: Os contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, como previsto no caput do art. 105, da citada Lei, podem ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar. 36. 36. Logo, a adequação financeira da contratação é alcançada com a verificação da disponibilidade orçamentária a cada exercício financeiro, e o prazo de duração é definido de acordo com o objeto contratual. 37. 37.Ainda conforme o caput do art. 107, a prorrogação contratual não é direito adquirido, sendo necessárias justificativa, disponibilidade orçamentária e prévia autorização da autoridade competente: Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, mas sim mera expectativa de direito, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública. 3.3 Dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos (inclusive aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) 38. 38. O edital pode prever a vigência máxima de 10 (dez) anos para os contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021: Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifei) 39. 39. Deve, portanto, o edital prever o prazo de vigência inicial e a vigência máxima do contrato. Não constando do ato convocatório tal previsão, não está autorizada a renovação contratual, conforme Marçal Justen Filho: A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. (grifei) 40. 40. Atualização normativa relevante: o entendimento acima foi consolidado e ampliado pela Orientação Normativa AGU nº 99, de 8 de agosto de 2025 (DOU de 11 de agosto de 2025), segundo a qual a legalidade da prorrogação do prazo de vigência

dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, demanda previsão expressa no edital ou em cláusula contratual e, no caso dos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, demanda previsão no respectivo termo de referência ou em cláusula contratual. 41. 41.Trata-se de orientação de grande alcance prático no âmbito municipal: nas contratações diretas, a ausência de previsão da prorrogação no termo de referência ou no contrato impede a renovação do ajuste, devendo o gestor, desde a fase de planejamento, contemplar expressamente essa possibilidade quando pretender contratação de trato sucessivo. 42. 42. Além disso, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos (inclusive aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) podem ter vigência inicial de até 5 (cinco) anos, observados os requisitos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021: Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. 43. 43. O prazo inicial prolongado somente é cabível quando houver condições mais vantajosas para a Administração e está condicionado à existência de interesse público na continuidade do contrato e à disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício. Não atendidas essas condicionantes, a Administração poderá extinguir o contrato sem ônus, apenas na próxima data de aniversário e respeitado o aviso mínimo de 2 (dois) meses. 44. 44.Exemplo: contrato de serviços contínuos de limpeza celebrado em 15 de março de 2023, com vigência inicial de 5 (cinco) anos. Concluindo a Administração em 15 de março de 2024 que o contrato não é mais vantajoso, a extinção sem ônus somente poderá ocorrer, respeitado o aviso mínimo de 2 meses, ou seja, em 15 de maio de 2024. 45. 45.Cumpre explicar que nos contratos de fornecimentos contínuos a prorrogação de sua vigência tem por efeito a renovação dos quantitativos originalmente contratados para o novo período de 12 (doze) meses, pois cada prorrogação caracteriza um novo contrato, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1753/2026 – Plenário (Rel. Min. Augusto Nardes), nos seguintes termos: "Nos termos que me manifestei no voto condutor do Acórdão 1.828/2008-Plenário, considero que nas hipóteses de serviços continuados, cada prorrogação caracterizaria um novo contrato. Assim, o valor originalmente avençado para um ano, poderia sofrer incremento de até seis vezes, caso o ajuste fosse prorrogado por igual número de vezes, sem que isto de fato caracterize qualquer modificação quantitativa do seu objeto." 46. 46. Exemplo: um contrato de fornecimento contínuo de 1.000 sacos de café anuais, regido pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Quando a prorrogação é formalizada regularmente, a Administração volta a dispor dos mesmos 1.000 sacos de café para o novo período de 12 (doze) meses. 3.4 Dos contratos com prazos diferenciados 47. 47. A Lei nº 14.133/2021 admite o prazo inicial decenal para as contratações diretas relativas aos objetos do art. 108, entre os quais bens ou serviços que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional; materiais de uso das Forças Armadas; contratações no âmbito da Lei de Inovação Tecnológica; contratações que possam comprometer a segurança nacional; e contratações com transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS. 48. 48.Em superação da vedação do regime anterior, o art. 109 admite a fixação de prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio — por exemplo, energia elétrica, água, esgoto, gás e serviços postais —, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. 49. 49.Nas contratações que gerem receita e nos contratos de eficiência que gerem economia para a Administração, os prazos serão de até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, e de até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento (art. 110). 50. 50. Nos contratos de fornecimento e prestação de serviço associado, a vigência máxima é definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 (art. 113). 51. 51.Os contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderão ter vigência máxima de 15 (quinze) anos, desde que previsto no edital (art. 114). 52. 52. Por fim, os contratos de locação de imóvel em que a Administração é locatária não se sujeitam aos limites dos arts. 106 e 107, conforme a Orientação Normativa AGU nº 93/2024, sendo facultado que atos normativos internos estipulem limites de vigência contratual; por serem contratos de direito privado, observam a Lei nº 8.245/1991. 3.5 Da prorrogação de contratação direta por dispensa de licitação de baixo valor 53. 53. Nos termos do art. 75, I e II, c/c o § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a prorrogação de contratação direta de caráter contínuo de baixo valor, desde que o valor anual do contrato e dos demais contratos de mesma natureza, no novo exercício, não supere os limites legais, apurados pelo somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e do que for realizado com objetos de mesma natureza. 54. 54. De modo prático, o limite é apurado para cada ano de contrato, de forma que, na prorrogação, surge novo limite a cada exercício financeiro, incumbindo ao gestor verificar o valor limite vigente na data pretendida para a prorrogação — atualizado por ato do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021. Verificando-se que o valor anual reajustado dos contratos celebrados com objeto idêntico não excede o limite, torna-se juridicamente viável a prorrogação. 55. 55.Ressalte-se que, por decorrerem de procedimento prévio de contratação, a duração desses ajustes não pode exceder o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107. 56. 56.Ponto de atenção acrescido nesta revisão: por força da Orientação Normativa AGU nº 99/2025, a prorrogação desses contratos depende de previsão expressa no termo de referência ou em cláusula contratual, devendo o gestor observar, ainda, o Decreto Municipal nº 25.530/2024, com as alterações do Decreto Municipal nº 28.794, de 15 de maio de 2026, que disciplina a contratação direta no âmbito municipal, inclusive quanto ao rito eletrônico preferencial e ao ato de autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão ou entidade. Sobre a matéria, consulte-se também o Parecer Referencial nº 463/2024 – PLCCA/PGM. 3.6 Da prorrogação de contratação direta por inexigibilidade de licitação 57. 57. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação demanda a comprovação de que remanesce a impossibilidade de competição no momento em que se pretende efetivar a prorrogação, além da previsão da prorrogação no termo de referência ou em cláusula contratual (Orientação Normativa AGU nº 99/2025). Neste sentido, o julgado do TCU, perfeitamente aplicável: 1. A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição (...). 2. Nas contratações ou prorrogações contratuais por inexigibilidade de licitação, incumbe à autoridade administrativa comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, de equipamentos ou gêneros, (...) de molde a refletir a efetiva inviabilidade de competição (...). (Acórdão nº 3412/2012 – TCU – 1ª Câmara) 58. 58. Tratando-se de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, observe-se, ainda, o Parecer Referencial nº 141/2025 – PLCCA/PGM. 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 4.1 Da formalização do termo aditivo e da contagem da vigência 59. 59. As prorrogações contratuais são formalizadas mediante termo aditivo, que deverá ter forma escrita, ser juntado ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91 da Lei nº 14.133/2021). 60. 60.Sendo a renovação ato jurídico bilateral, é necessário que o contratado manifeste, de forma antecipada e expressa, sua intenção de manter a relação contratual, conforme a proposta do ente contratante. Ademais, a autoridade deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração (art. 107). 61. 61. Para assegurar a continuidade da relação contratual, impõe-se a celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato, seja no curso do prazo originário, seja no de aditivo anterior. A contagem da vigência segue o sistema data a data; inobservada essa regra, haverá extinção do ajuste e a consequente impossibilidade de renovação (art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e art. 132 do Código Civil). 62. 62.A respeito, vejam-se, por esclarecedor, as lições da advogada da União Gabriela Moreira Feijó, em artigo citado no Parecer nº 00085/2019/DECOR/CGU/AGU: (...) devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato). Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 - para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração. (...) Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (...) (grifou-se) 63. 63.É imprescindível, portanto, a observância de que todos os termos

aditivos anteriores foram assinados antes do término da vigência de seus respectivos prazos, conforme a Orientação Normativa AGU nº 91/2024: Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo de contratos de serviços e fornecimentos continuados, previstos no art. 107 da Lei 14.133, de 2021, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação. 64. 64. Convém lembrar que eventuais modificações contratuais realizadas fora da vigência serão consideradas nulas, sendo obrigatória a abertura de processo administrativo para a responsabilização dos agentes que lhes derem causa, nos termos dos arts. 132 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina-PI (Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992). 65. 65.Simplificação introduzida nesta revisão: por força do art. 9º do Decreto Municipal nº 24.693/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 28.792, de 15 de maio de 2026, é dispensada a elaboração de termo de referência nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o que não afasta a necessidade da justificativa da prorrogação, do atesto de vantajosidade e dos demais documentos exigidos neste parecer: Art. 9º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Parágrafo único. REVOGADO (NR) 4.2 Da comprovação de que o contrato permanece economicamente vantajoso 66. 66. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como requisito da prorrogação o atesto de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. 67. 67.A Administração deve apresentar manifestação técnica conclusiva que comprove a vantajosidade da renovação, detalhando a metodologia utilizada para a análise dos custos e condições. A avaliação envolve tanto aspectos técnicos quanto econômicos, não se limitando à comparação do valor monetário, devendo considerar, também, os custos administrativos relacionados à extinção do contrato atual e à formalização de um novo. 68. 68.A pesquisa de preços pode ser dispensada nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presumindo-se a vantagem econômica, quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato (art. 30 da Portaria TCU nº 444/2018), no mesmo sentido da Orientação Normativa AGU nº 60/2020: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital. 69. 69. Cabe, assim, ao gestor atestar a vantajosidade da seguinte forma: a) atestando que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tem-se por presumida a vantajosidade da renovação, sendo desnecessária a pesquisa de preços; b) não sendo tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, deverá o gestor realizar a pesquisa de preços para avaliar a vantajosidade econômica da renovação. 70. 70. Nesta segunda hipótese, devem ser aplicados os mecanismos da Instrução Normativa aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal. 71. 71.Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade econômica estará assegurada, dispensada a pesquisa de mercado, nos termos do art. 51 e do item 7 do Anexo IX da IN nº 5/2017, aplicáveis subsidiariamente: (a) quando o contrato contiver previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; (b) quando os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais forem efetuados com base em índices oficiais previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico respectivo ou, na falta de índice setorial, o IPCA/IBGE; e (c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e vigilância, quando os valores de contratação, a cada prorrogação, forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo competente. 72. 72.Eventual pretensão de reajuste, repactuação ou revisão de preços deve ser deduzida e instruída na forma do Decreto Municipal nº 28.796, de 15 de maio de 2026, e do Parecer Referencial nº 131/2026 – PLCCA/PGM, no caso de repactuação. 4.3 Do cumprimento regular do contrato, atestado pelo fiscal 73. 73. Deve constar do processo o relatório do fiscal técnico do contrato, atestando que a contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, nos moldes contratados (modelo no Anexo III). 74. 74.Em contratação de serviço, o fiscal deve aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados. Em contrato de fornecimento contínuo de bens, deve atestar que os bens estão sendo entregues no prazo e apresentam qualidade satisfatória, atendendo às especificações previstas no edital, no contrato ou no termo de referência. 4.4 Da justificativa formal e da autorização prévia da autoridade competente 75. 75.Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. 76. 76.Atualização normativa: a matéria passou a ser regida pelo Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que revogou o Decreto Municipal nº 21.521/2021 e alterou o Decreto Municipal nº 23.544/2023. O novo decreto alcança expressamente a "prorrogação e/ou aditamento de contratos com aumento de despesa" (art. 1º, parágrafo único, III) e estabelece a instrução mínima do processo: Art. 3º Os processos de contratação devem ser instruídos em meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e devem conter os seguintes elementos: I - cópia do contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento equivalente, com seus respectivos aditivos, quando for o caso; II - despacho motivado da autoridade máxima do órgão ou entidade justificando a necessidade da despesa; III - indicação de dotação orçamentária específica; IV - formulário de disponibilidade orçamentária devidamente preenchido; V - nota de pré-empenho emitida. Parágrafo único. Em se tratando de despesas que serão atendidas com recursos vinculados, sem prejuízo da documentação referida no inciso III deste artigo, deverá ser comprovada, nos autos, a disponibilidade dos recursos a serem aplicados. 77. 77. Quanto à competência autorizativa: Art. 7º Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Municipal autorizar os atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto. Parágrafo único. É vedada a emissão de autorização para realização dos atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto, sem a emissão prévia dos atos de ratificação de disponibilidade orçamentária e financeira pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pessoal do agente responsável. Art. 8º Os atos de contratação definidos no art. 1º deste Decreto, quando envolvam despesas classificadas como investimento, dependem de autorização expressa do Prefeito Municipal, competência delegável, sem prejuízo da obrigatória verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira e dos demais requisitos legais e regimentais. 78. 78.Observação de técnica legislativa: a remissão do art. 7º, caput e parágrafo único, ao "art. 1º, § 1º" deve ser lida como remissão ao parágrafo único do art. 1º, único dispositivo que enumera os atos ali referidos, tratando-se de erro material que não compromete a aplicação da norma. 79. 79. Em síntese: (i) a autorização da prorrogação compete, em regra, à autoridade máxima do órgão ou entidade, e somente pode ser emitida após a ratificação da disponibilidade orçamentária pela SEMPLAN e a manifestação de disponibilidade financeira pela SEMF, sob pena de responsabilidade pessoal do agente; e (ii) a autorização expressa do Prefeito Municipal fica restrita às despesas classificadas como investimento, ao pagamento referente a débitos de gestão anterior e às hipóteses de reajuste, repactuação e revisão de preços (art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 23.544/2023, com a redação do art. 9º do Decreto Municipal nº 28.790/2026). 4.5 Da manutenção das condições de habilitação e da ausência de sanção impeditiva 80. 80. De acordo com o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de obter as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, anexando-as ao processo. 81. 81.Compete ainda ao gestor verificar a situação da contratada junto aos seguintes cadastros e sistemas: SICAF; CADIN; CEIS/CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ; Lista de Inidôneos do TCU; Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT; e as listas de inidôneos do TCE-PI. 82. 82.A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação, fazendo-se necessária a certificação, nos autos, da manutenção das condições iniciais de habilitação. 83. 83.Recomenda-se, ainda, a atualização constante do mapa de gerenciamento de riscos, que contemplará, obrigatoriamente, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS da contratada, bem como os controles internos para tratamento de riscos, preceito a ser observado principalmente no momento da prorrogação dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. 4.6 Da disponibilidade de créditos orçamentários 84. 84. Em conformidade com o art. 6º, XXIII, "j", o art. 18, caput, o art. 106, II, e o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, deve ser incluída declaração, fornecida pelo setor responsável, com a previsão dos recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas resultantes da prorrogação, com a devida indicação da

rubrica correspondente. 85. 85.A Lei de Responsabilidade Fiscal recomenda, no art. 16, § 2º, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que respalda a despesa decorrente da prorrogação, adotando, conforme o caso, as providências do art. 16, I e II, incluindo as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizada. 86. 86.Atualização normativa: as exigências de indicação da dotação, de ficha orçamentária, de declaração do ordenador de despesas e de nota de pré-empenho — antes fundadas no art. 5º do Decreto Municipal nº 23.544/2023 e no Decreto Municipal nº 27.627/2025 — observam, atualmente, o art. 3º, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 28.790/2026, sendo indispensável, ademais, o fluxo sucessivo ali previsto: Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária suficiente o processo de contratação será encaminhado para análise pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN. § 1º Após o recebimento dos autos, a SEMPLAN verificará a correta instrução processual do art. 3° deste Decreto e emitirá despacho ratificando ou não a existência da disponibilidade orçamentária indicada pelo órgão ou entidade. § 2º Confirmada a existência da disponibilidade orçamentária, a SEMPLAN remeterá os autos à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que emitirá manifestação acerca da existência de disponibilidade financeira para pagamento da despesa. § 3º Inexistindo disponibilidade financeira para suportar a despesa prevista, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, o órgão ou entidade deverá suspender o processo licitatório ou de contratação até que seja comprovada a existência de recursos suficientes para fazer frente às obrigações decorrentes da contratação. 87. 87.Permanece imprescindível a manifestação da SEMPLAN, nos termos do art. 5º, III, da Lei Complementar Municipal nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, acerca da disponibilidade orçamentária e da fonte de recursos para atender à despesa. 88. 88.Fica superada a remissão ao fluxograma do Decreto Municipal nº 22.174/2022, expressamente revogado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 28.958/2026, cujo regime é tratado no item 4.8 deste parecer. 4.7 Do Controle Interno (Decreto Municipal nº 26.155/2024, com atualizações posteriores, e Reestruturação pelo Decreto Municipal nº 29.031/2026) 89. 89.No que concerne ao controle interno, a competência é definida pelo Decreto Municipal nº 26.155/2024 e pelo Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. 90. 90.O relatório de conformidade processual deve ser emitido, de forma obrigatória, por meio do sistema eletrônico SINCIN (Sistema Integrado de Controle Interno), e acostado aos autos antes da decisão da autoridade máxima do órgão contratante, avaliando-se, em especial, o efetivo atendimento das orientações deste parecer referencial. 4.8 Da lista de verificação e do fluxo processual (Decreto Municipal nº 28.958/2026) 91. 91. O Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, regulamentou os fluxogramas administrativos e as listas de verificação dos processos de licitação, contratação direta, adesão a ata de registro de preços, alteração contratual, prorrogação de serviços contínuos e obras, reajuste, repactuação e revisão de preços, e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 22.174/2022: Art. 2º As listas de verificação e os fluxos processuais aprovados serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e atualizados sempre que se fizer necessário por Portaria Conjunta da SEMA e Procuradoria-Geral do Município - PGM. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos autuados após a data de publicação deste Decreto. 92. 92. Ponto de atenção quanto ao direito intertemporal: a nova sistemática aplica-se apenas aos processos autuados após a publicação do decreto, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 4.310, de 31 de julho de 2026. Aos processos autuados até 30 de julho de 2026 permanece aplicável a lista de verificação do Decreto Municipal nº 22.174/2022, sem prejuízo da validade dos processos já instruídos sob a sistemática anterior. 4.9 Da renovação da garantia 93. 93. Antecedentemente à prorrogação contratual, verificando-se a existência de garantia prestada, torna-se obrigatória a sua renovação. O termo aditivo deve prever a atualização da garantia contratual em conformidade com o valor da contratação, considerando eventuais alterações decorrentes de repactuação, reajustes, revisões contratuais ou modificações quantitativas do objeto. 4.10 Da publicação no PNCP, no sítio oficial e da remessa ao Tribunal de Contas 94. 94. Após a subscrição pelos interessados, os termos aditivos devem ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021. 95. 95. Acréscimo desta revisão: deve o gestor providenciar, ainda, o envio das informações relativas ao contrato e aos seus aditamentos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma e nos prazos da Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que "dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas à prestação de contas de contratações públicas e procedimentos congêneres ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI" e revogou a Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017. 96. 96.Por fim, deve ser providenciada a inserção do termo aditivo no sistema de gestão de contratos do Município. 5. DO MONITORAMENTO 97. 97. O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial compete ao Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, criado no âmbito desta Procuradoria especializada pelos arts. 2º a 5º da Portaria PGM nº 46/2026, e será realizado mediante o exame posterior, por amostragem aleatória, de processos de prorrogação contratual (art. 3º, inciso V). 98. 98. Deve cada órgão da Administração direta, autárquica e fundacional encaminhar ao Núcleo, a cada 6 (seis) meses, a lista de todos os processos de prorrogação contratual abertos no órgão com fundamento neste parecer referencial, com a indicação do número do processo SEI, do contrato, do objeto, do valor, do dispositivo legal invocado e do prazo prorrogado (art. 3º, inciso IV). 99. 99.O Núcleo procederá, a cada 6 (seis) meses, à checagem da atualidade normativa desta peça, propondo ao Procurador-Geral do Município, quando for o caso, a edição de complemento normativo, a elaboração de novo parecer referencial, a suspensão da sua utilização ou o seu cancelamento (art. 3º, inciso III, da Portaria PGM nº 46/2026, c/c o art. 7º, incisos I e II, da Portaria PGM nº 006/2024). 100. 100. O monitoramento observará, no mínimo, os seguintes pontos críticos: (i) a tempestividade da assinatura dos termos aditivos e a inexistência de solução de continuidade; (ii) a existência de previsão da prorrogação no edital, no termo de referência ou em cláusula contratual, na forma da Orientação Normativa AGU nº 99/2025; (iii) a efetiva demonstração da vantajosidade e a correta aplicação das hipóteses de dispensa da pesquisa de preços; (iv) a observância dos limites temporais de cada espécie contratual; (v) a observância da competência autorizativa do Decreto Municipal nº 28.790/2026; e (vi) o encaminhamento dos processos à CGM, na forma do item 4.7. 101. 101.Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante, notadamente diante de novas Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União e de decretos municipais supervenientes. 102. 102.O presente parecer referencial vigora por prazo indeterminado, na forma do art. 6º, inciso IX, da Portaria PGM nº 46/2026, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município, observado que, uma vez aprovado e publicado novo parecer referencial sobre a matéria, este o substituirá (art. 7º, § 2º, da mesma Portaria). 6. CONCLUSÃO 103. 103. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela possibilidade jurídica da prorrogação da vigência dos contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e as condições expostos nos itens 3 e 4 deste opinativo e preenchida a lista de verificação constante do Anexo I. 104. 104.Submete-se o presente parecer referencial, na condição de texto alterado e republicado, ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, sirva de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 105. 105.Na hipótese de aprovação, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de ofícios a todos os órgãos municipais, com cópia do presente parecer, na forma do art. 11 da Portaria PGM nº 46/2026. 106. 106.Constam como anexos ao presente parecer referencial: Anexo I – checklist processual para parecer referencial; Anexo II – modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial; Anexo III – modelo de atesto do fiscal do contrato; e Anexo IV – modelo de termo aditivo de prorrogação contratual. 107. 107.Para a utilização deste parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial (na versão ALTERADA); b) lista de verificação preenchida (Anexo I); c) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e de que foram observadas as suas orientações (Anexo II). 108. 108.É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. 109. 109.À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI – OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos Presidente do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais – PLCCA ANEXOS ANEXO I – CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL Prorrogação da vigência de contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo nº: _____ Contrato nº: _____ Órgão/Entidade: _____ Objeto: _____ Fundamento da contratação: ( ) licitação ( ) dispensa (art. 75, __) ( ) inexigibilidade (art. 74, __) Vigência atual: __/__/____ a __/__/____ Prazo já consumido: __ meses Prazo pretendido: ____ meses Dispositivo aplicável à duração: ( ) art. 106 ( ) art. 107 ( ) art. 108 ( ) art. 109 ( ) art. 110 ( ) art. 111 ( ) art. 113 ( ) art. 114

ITEM	DOCUMENTO / PROVIDÊNCIA	SIM (Nº DO DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA
	I – ENQUADRAMENTO E REGIME JURÍDICO			
1	TRATA-SE DE CONTRATO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM OPÇÃO EXPRESSA INDICADA NO EDITAL, NO AVISO OU NO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 191)?			
2	IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DO CONTRATO: ( ) SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO (ARTS. 106 E 107); ( ) CONTRATO POR ESCOPO (ART. 111); ( ) PRAZO DIFERENCIADO (ARTS. 108, 109, 110, 113 OU 114); ( ) LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ON AGU Nº 93/2024)			
3	DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE EXCLUÍDA DESTE PARECER REFERENCIAL (CONTRATO REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93; CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL – ART. 75, VIII; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; CONTRATO COM VIGÊNCIA ENCERRADA; ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO; REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO)			
	II – PREVISÃO, VIGÊNCIA E LIMITES TEMPORAIS			
4	PREVISÃO EXPRESSA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL OU EM CLÁUSULA CONTRATUAL E, NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, NO TERMO DE REFERÊNCIA OU EM CLÁUSULA CONTRATUAL (ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021; ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 99/2025)			
5	O PRAZO PRETENDIDO OBSERVA O LIMITE LEGAL APLICÁVEL AO OBJETO: 10 ANOS (ART. 107); 5 ANOS DE VIGÊNCIA INICIAL (ART. 106); 10 ANOS (ART. 108); PRAZO INDETERMINADO (ART. 109); 10 OU 35 ANOS (ART. 110); SOMA DOS PRAZOS COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LIMITADA A 5 ANOS (ART. 113); 15 ANOS PARA SISTEMAS ESTRUTURANTES DE TI (ART. 114)?			
6	DEMONSTRATIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, COM A INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO E DE TODOS OS TERMOS ADITIVOS PRECEDENTES, COMPROVANDO A CONTAGEM DATA A DATA E A INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE (ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 91/2024)			
7	OS TERMOS ADITIVOS PRECEDENTES FORAM ASSINADOS AINDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO (OU DO ADITIVO ANTERIOR)?			
8	COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DOS TERMOS ADITIVOS PRECEDENTES NO PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL (ARTS. 91 E 94 DA LEI Nº 14.133/2021)			
9	EM CONTRATO POR ESCOPO (ART. 111): JUSTIFICATIVA DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO, NOVO CRONOGRAMA E FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO ANTES DO VENCIMENTO, NA FORMA DO ITEM 3.1 DESTE PARECER E DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 92/2024			
	III – VANTAJOSIDADE E EXECUÇÃO CONTRATUAL			
10	MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E ANTECEDENTE DO CONTRATADO QUANTO AO INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
11	ATESTO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO (ART. 107), COM MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA E DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS CUSTOS E CONDIÇÕES			
12	PESQUISA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.042/2022 — OU DESPACHO FUNDAMENTADO QUE DEMONSTRE A HIPÓTESE DE DISPENSA DA PESQUISA (ITEM 4.2 DESTE PARECER)			
13	PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ATUALIZADA, NO CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA			
14	RELATÓRIO DO FISCAL TÉCNICO ATESTANDO QUE A CONTRATADA VEM CUMPRINDO SATISFATORIAMENTE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS (MODELO DO ANEXO III)			
15	ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTEMPLANDO O RISCO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DE FGTS, NO CASO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA			
16	COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO OU DE ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA, AJUSTADA AO NOVO PRAZO E AO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO			
17	EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO: MANIFESTAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE CULPA DO CONTRATADO E, HAVENDO INDÍCIO, COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR (DECRETO MUNICIPAL Nº 28.797/2026; ARTS. 111, PARÁGRAFO ÚNICO, E 162 DA LEI Nº 14.133/2021)			
	IV – ORÇAMENTO, FINANÇAS E AUTORIZAÇÃO (DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
18	DESPACHO MOTIVADO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA DESPESA (ART. 3º, II)			
19	INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E FORMULÁRIO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEVIDAMENTE PREENCHIDO (ART. 3º, III E IV), COM A FICHA ORÇAMENTÁRIA CORRESPONDENTE			
20	NOTA DE PRÉ-EMPENHO EMITIDA (ART. 3º, V)			
21	COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS, EM SE TRATANDO DE DESPESA ATENDIDA COM RECURSOS VINCULADOS (ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)			
22	ATESTO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO E DA VANTAGEM EM SUA MANUTENÇÃO, A CADA EXERCÍCIO (ART. 106, II, DA LEI Nº 14.133/2021), OBSERVADA A ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 101/2025 QUANTO AO EMPENHO E À INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR			
23	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS ATESTANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (ART. 16, I, II E § 2º, DA LC Nº 101/2000)			
24	DESPACHO DA SEMPLAN RATIFICANDO A EXISTÊNCIA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA INDICADA (ART. 4º, § 1º), NA FORMA DO ART. 5º, III, DA LC MUNICIPAL Nº 6.159/2024			
25	MANIFESTAÇÃO DA SEMF QUANTO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DA DESPESA (ART. 4º, § 2º)			
26	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 7º), EMITIDA APÓS A RATIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO)			
27	AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUANDO A DESPESA FOR CLASSIFICADA COMO INVESTIMENTO (ART. 8º) OU QUANDO SE TRATAR DE PAGAMENTO REFERENTE A DÉBITOS DE GESTÃO ANTERIOR, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS (ART. 4º, § 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023, COM A REDAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
	V – CONTROLE INTERNO, MINUTAS E PUBLICIDADE			
28	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL EMITIDO PELA CONTROLE INTERNO (DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026)			
29	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026, DIVULGADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEMA, PREENCHIDA — OBSERVADO QUE AOS PROCESSOS AUTUADOS ATÉ 30 DE JULHO DE 2026 APLICA-SE A LISTA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022			
30	DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS DE TERMOS ADITIVOS DA PGM E MINUTA DO TERMO ADITIVO (MODELO DO ANEXO IV) — DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE NOVO TERMO DE REFERÊNCIA NAS PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS (ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.693/2023, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.792/2026)			
31	DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM ESTA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MODELO DO ANEXO II)			
32	ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ O ÚLTIMO DIA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM TERMO INICIAL NO DIA SEGUINTE AO TERMO FINAL DO AJUSTE			
33	DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL (ARTS. 91 E 94 DA LEI Nº 14.133/2021)			
34	ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERMO ADITIVO AO TCE-PI, NA FORMA E NOS PRAZOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026			
35	INSERÇÃO DO TERMO ADITIVO NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO			
	VI – REGULARIDADE E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 91, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021)			
36	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ			
37	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL (RFB/PGFN)			
38	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (SEFAZ) DA SEDE OU DOMICÍLIO			
39	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (PGE) DA SEDE OU DOMICÍLIO			
40	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO			
41	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS			
42	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT (BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS)			
43	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME O CASO			
44	CONSULTA AO SICAF, AO CADIN, AO CEIS E AO CNEP, AO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ) E ÀS LISTAS DE INIDÔNEOS DO TCU E DO TCE-PI			
45	CERTIFICAÇÃO, NOS AUTOS, DE QUE A CONTRATADA NÃO ESTÁ SANCIONADA COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO			
46	EM CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE: COMPROVAÇÃO DE QUE REMANESCE A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NO MOMENTO DA PRORROGAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)			
47	EM CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE BAIXO VALOR: DEMONSTRAÇÃO DE QUE O VALOR ANUAL DO CONTRATO, SOMADO AO DOS DEMAIS CONTRATOS DE MESMA NATUREZA, NÃO EXCEDE OS LIMITES DO ART. 75, I OU II, VIGENTES NA DATA DA PRORROGAÇÃO			

Os autos devem ser instruídos, no mínimo, com a documentação acima, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto, a critério do gestor e da equipe técnica do órgão contratante. Os itens assinalados como "NÃO SE APLICA" devem ser objeto de justificativa sucinta no campo de observações. Observações: _____ _____ Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Processo nº: _____ Contrato nº: _____ Objeto: _____ Interessado: _____ Atesto que o presente processo, referente à prorrogação da vigência de contrato firmado sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL Nº 157/2025 – PLCCA/PGM, ALTERADO em ____/____/_____), cujas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme lista de verificação anexa (Anexo I do referido parecer) e modelos por ele disponibilizados. Declaro, ainda, que: a) o contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando ao caso a legislação revogada; b) há previsão expressa da prorrogação no edital, no termo de referência ou em cláusula contratual, conforme a Orientação Normativa AGU nº 99/2025; c) o ajuste está em vigor, não tendo havido solução de continuidade em qualquer dos termos aditivos precedentes, e o prazo pretendido observa o limite legal aplicável ao objeto; d) a autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (art. 107 da Lei nº 14.133/2021); e) foram observadas a competência autorizativa do Decreto Municipal nº 28.790/2026 e a análise prévia do controle interno na forma do Decreto Municipal nº 26.155/2024, com a redação do Decreto Municipal nº 28.789/2026; f) a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações excluídas do âmbito do parecer referencial. A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Declaro estar ciente de que a utilização do parecer referencial não afasta o dever de observar integralmente as normas jurídicas aplicáveis à matéria, sendo a regularidade deste processo de responsabilidade do gestor e das autoridades que praticaram os atos, na forma do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Portaria PGM nº 46/2026. Teresina, __ de _____ de ____. _____ Nome, cargo, matrícula e assinatura da autoridade competente para a prática do ato ANEXO III – MODELO DE ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO DADOS DO CONTRATO Contrato nº: [NÚMERO DO CONTRATO] Contratada: [NOME DA EMPRESA CONTRATADA] Objeto: [DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL] Período de análise: [DATA INICIAL] a [DATA FINAL] Fiscal responsável: [NOME] – Cargo/Função: [CARGO] – Matrícula: [MATRÍCULA] 1. Cumprimento das obrigações contratuais Com base no acompanhamento técnico realizado durante o período em análise, ATESTO que a contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, nos moldes contratados e em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas. 2. Avaliação dos serviços prestados (contratos de serviço) Quantidade: ( ) Conforme especificado ( ) Com ressalvas* Qualidade: ( ) Satisfatória ( ) Com ressalvas* Tempo de execução: ( ) Dentro do prazo ( ) Com atrasos* Modo de prestação: ( ) Adequado ( ) Com ressal-

vas* Indicadores de níveis mínimos de desempenho: ( ) Atendidos ( ) Parcialmente atendidos* ( ) Não atendidos* 3. Avaliação do fornecimento de bens (fornecimentos contínuos) Entregues no prazo: ( ) Sim ( ) Não* Com qualidade satisfatória: ( ) Sim ( ) Não* Conforme especificações do edital, contrato e/ou termo de referência: ( ) Sim ( ) Não* 4. Vantajosidade da prorrogação ( ) ATESTO que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, presumindo-se a vantajosidade da renovação, sendo dispensada a pesquisa de preços (art. 30 da Portaria TCU nº 444/2018; ON AGU nº 60/2020). ( ) ATESTO, com base na pesquisa de preços e no mapa comparativo anexos, elaborados na forma do Decreto Municipal nº 22.042/2022, que os preços praticados permanecem compatíveis com os de mercado e que a manutenção da avença é economicamente vantajosa. Metodologia/observações: _____ _____ _____ _____ 5. Atraso e responsabilidade do contratado ( ) NÃO HÁ atraso ou inexecução imputável à contratada no período analisado. ( ) HÁ atraso/inexecução, tendo sido adotadas as providências para a apuração da responsabilidade, na forma do Decreto Municipal nº 28.797/2026 (PAAR) e dos arts. 111, parágrafo único, e 162 da Lei nº 14.133/2021: _____ 6. Conclusão DECLARO que, durante o período analisado, a execução contratual transcorreu de forma: ( ) SATISFATÓRIA – sem ocorrências que comprometam o objeto contratual; ( ) SATISFATÓRIA COM RESSALVAS – com ocorrências sanadas ou em processo de regularização; ( ) INSATISFATÓRIA – requer medidas administrativas. MANIFESTO-ME pela ( ) prorrogação do prazo por _____ meses; ( ) não prorrogação, pelas razões expostas. Teresina, __ de _____ de _____. _____ _____ [NOME DO FISCAL] – [Cargo/Função] – [Matrícula] ANEXO IV – MODELO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (LEI Nº 14.133/2021) TERMO ADITIVO Nº XX/XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E ..... O MUNICÍPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [contratado], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº ...../....., por XX (XX) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de __/__/____ a __/__/____, nos termos do art. 107 [ou art. 106, 108, 110, 111, 113 ou 114, conforme o caso] da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA 2.1. A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores: [justificar, por exemplo, que a prorrogação permite melhor compatibilização com outros contratos em vigor e com o planejamento estratégico da Administração, bem como que a continuidade contratual é a melhor opção para a continuidade do serviço público], estando atestado nos autos que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento xxx deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade; Fonte de Recursos; Programa de Trabalho; Elemento de Despesa; Plano Interno; Nota de Empenho (preencher conforme indicado na declaração orçamentária). CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES 4.1. O objeto e o escopo do contrato permanecem inalterados, restringindo-se o presente Termo Aditivo à prorrogação do prazo de vigência, mantidas as demais cláusulas contratuais. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO 5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº (...) não alteradas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO 6.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº (...) e ao Parecer Referencial nº 157/2025 – PLCCA/PGM (ALTERADO em ____/____/_____). CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 7.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de XX% (xxxxxxx por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO 8.1. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao reajuste do contrato, conforme Cláusula XX, quanto a valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos previstos no termo de referência, observado o Decreto Municipal nº 28.796/2026. 8.1. (alternativa) Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação, conforme Cláusula XX, de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no termo de referência. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO 9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e providenciar o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma e nos prazos da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2026. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____ Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS: 1) _____ _____ Nome: _____ CPF: _____ 2) _____ _____ Nome: _____ CPF: _____

ID: 000470434300162026

PARECER REFERENCIAL Nº 463/2024 – PLCCA/PGM (ALTERADO) PROCESSO: 00045.049698/2024-73 CONSULENTE: Fundação Municipal de Saúde – FMS / Procuradoria-Geral do Município – PGM (reexame de ofício) ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021). Procedimento eletrônico e procedimento comum. Republicação do Parecer Referencial nº 463/2024 – PLCCA/PGM com atualização normativa integral. PARECER REFERENCIAL ALTERADO. REPUBLICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO NORMATIVA INTEGRAL. PORTARIA-PGM/THE Nº 006/2024 E PORTARIA PGM Nº 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 (NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS). CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II, E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LIMITES ATUALIZADOS PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DA DESPESA. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA. DUALIDADE DE RITOS: PROCEDIMENTO ELETRÔNICO (PREFERENCIAL) E PROCEDIMENTO COMUM (EXCEPCIONAL E JUSTIFICADO). DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.794/2026. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 28.789/2026, Nº 28.790/2026, Nº 28.791/2026, Nº 28.792/2026, Nº 28.795/2026, Nº 28.797/2026 E Nº 28.958/2026. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026. MANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (VERSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2026). REVOGAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 530/2022 – PLCCA/PGM. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTADA AOS AUTOS. CONCLUSÕES. REFERÊNCIA AO PARECER ALTERADO Este opinativo republica, com revisão e atualização de todo o texto, o Parecer Referencial nº 463/2024 – PLCCA/PGM, na forma do quadro abaixo, que dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos:

ITEM	CONTEÚDO
PARECER ALTERADO	PARECER REFERENCIAL Nº 463/2024 – PLCCA/PGM
PROCESSO DE ORIGEM	SEI Nº 00045.049698/2024-73 (CONSULTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, OFÍCIO Nº 5474/2024 – AJU-FMS, DOC. 10615695)
PUBLICAÇÃO DO TEXTO ORIGINAL	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA Nº 3.918, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024
DATA E SUBSCRITOR DO TEXTO ORIGINAL	TERESINA, [DIA] DE DEZEMBRO DE 2024 – [NOME DO SUBSCRITOR], PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, MATRÍCULA Nº [___], OAB/PI Nº [___]
OBJETO DO PARECER ALTERADO	REQUISITOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)
FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	ART. 3º, INCISOS III E VIII, E ART. 7º DA PORTARIA PGM Nº 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2026, QUE CRIOU O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS E AUTORIZOU A ELABORAÇÃO DE NOVOS PARECERES REFERENCIAIS; ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA PGM Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
EXTENSÃO DA ALTERAÇÃO	REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO OPINATIVO, COM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE TODO O TEXTO, MANTIDO O MÉRITO DA MATÉRIA E PRESERVADA A NUMERAÇÃO ORIGINAL, ACRESCIDA DA EXPRESSÃO "ALTERADO"
DATA DA ALTERAÇÃO	[DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO]

DISPOSIÇÕES SUPERADAS DO TEXTO ORIGINAL	A) LIMITES DE VALOR DO ART. 75, I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 FIXADOS COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 (R$ 119.812,02 E R$ 59.906,02), SUPERADOS PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025; B) ERRO MATERIAL DO ITEM 21 DO TEXTO ORIGINAL, QUE INDICAVA OS LIMITES DE R$ 114.416,65 E R$ 57.208,33 (DECRETO FEDERAL Nº 11.317/2022), EM DIVERGÊNCIA COM A TRANSCRIÇÃO CONSTANTE DO PRÓPRIO ITEM 19; C) ERRO MATERIAL DA EMENTA E DOS ITENS 29 A 31 DO TEXTO ORIGINAL, QUE ATRIBUÍAM AO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.501/2024 — O QUAL, NA REALIDADE, INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DE DESFAZIMENTO DE BENS — O DISPOSTO NO ART. 4º, §§ 6º A 9º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024; D) ERRO MATERIAL DO ITEM 65 DO TEXTO ORIGINAL, QUE REMETIA AO ART. 75, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021, QUANDO A REGRA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONSTA DO § 3º DO MESMO ARTIGO; E) FLUXO DE REMESSA PRÉVIA DOS AUTOS À COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DA SEMA (ART. 4º, §§ 6º A 9º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024), SUBSTITUÍDO PELA CONSULTA DIRETA DO ÓRGÃO DEMANDANTE AO PNCP E AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB DO TCE-PI (ART. 4º, § 6º) E PELA NOVA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ART. 8º, §§ 1º E 2º, AMBOS COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.794/2026, QUE AINDA REVOGOU EXPRESSAMENTE O § 8º DO ART. 4º; F) REMISSÃO À LISTA DE VERIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022 (REVOGADO PELO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026); G) REMISSÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.889/2021, EDITADO SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INAPLICÁVEL ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; H) REMISSÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023 EM SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA, SUPERADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026; I) SISTEMÁTICA DE VIGÊNCIA ANUAL FIXA (SUPERADA PELO ART. 6º, § 1º, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026);
VIGÊNCIA	PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO IV, E § 1º, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO EM CONTRÁRIO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO (ART. 6º, § 2º, E ART. 7º, I, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024), RESSALVADA A REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO A QUALQUER TEMPO DIANTE DE INOVAÇÃO NORMATIVA OU JURISPRUDENCIAL SUPERVENIENTE
APLICABILIDADE NO PERÍODO ANTERIOR	REAFIRMADA PELO ART. 8º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026: O PARECER PERMANECEU APTO A FUNDAMENTAR A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NO INTERVALO ENTRE O TERMO FINAL DA VIGÊNCIA ORIGINALMENTE INDICADA E A PUBLICAÇÃO DAQUELE ATO, POR NÃO ALTERADA, NESSE PERÍODO, A LEGISLAÇÃO QUE LHE SERVE DE SUSTENTÁCULO (ART. 6º, CAPUT, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024; ART. 24 DA LINDB)
NÃO É APLICÁVEL O PRESENTE PARECER A	A) CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NAS DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021, NOTADAMENTE A DISPENSA EMERGENCIAL OU POR CALAMIDADE PÚBLICA (INCISO VIII), DISCIPLINADA POR REGRAMENTO PRÓPRIO; B) CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021), OBSERVADO, QUANTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELECTUAL, O PARECER REFERENCIAL Nº 141/2025 – PLCCA/PGM; C) HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSADA (ART. 76 DA LEI Nº 14.133/2021); D) CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR FUNDADAS NO ART. 24, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, MATÉRIA DO PARECER REFERENCIAL Nº 530/2022 – PLCCA/PGM, REVOGADO PELO ART. 9º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026; E) CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014;

A menção à condição de parecer ALTERADO, com a indicação da data da alteração, deverá constar de todas as suas utilizações, inclusive da declaração de conformidade processual firmada pela autoridade competente (Anexo II), em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024. 1. RELATÓRIO 1. Trata-se de reexame de ofício do Parecer Referencial nº 463/2024 – PLCCA/PGM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.918, de 30 de dezembro de 2024, que fixou os requisitos e as condições necessárias à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. O opinativo originário decorreu de demanda da Fundação Municipal de Saúde – FMS, veiculada pelo Ofício nº 5474/2024 – AJU-FMS (doc. 10615695), que solicitou a elaboração de "parecer jurídico referencial para as demandas de contratação direta por dispensa de pequeno valor, referidas no art. 75, inciso II, realizadas pelas Unidades de Saúde, por meio do Fundo Rotativo". Diante da abrangência da matéria, o opinativo então elaborado estendeu o seu alcance a toda a Administração Pública Municipal e a ambos os incisos do art. 75, orientação que ora se ratifica. 3. Sobrevieram, desde a edição do texto original, inovações normativas que atingiram diretamente as premissas, os valores e as remissões nele contidos, a saber: a) o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os limites do art. 75, incisos I e II, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026; b) o Decreto Municipal nº 28.794, de 15 de maio de 2026, publicado no DOM nº 4.286, de 29 de junho de 2026, que alterou substancialmente o Decreto Municipal nº 25.530, de 22 de janeiro de 2024 — norma central desta matéria —, redefinindo o alcance do rito eletrônico, a instrução processual, a consulta prévia a atas de registro de preços, a pesquisa de preços e a competência para a condução da fase externa; c) o Decreto Municipal nº 28.789, de 15 de maio de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 26.155/2024, redefinindo as competências das unidades de controle interno nas contratações públicas e submetendo as contratações diretas do art. 75, I e II, ao exame exclusivo da Controladoria-Geral do Município; d) o Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que estabeleceu o procedimento de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, alterou o Decreto Municipal nº 23.544/2023 e revogou dispositivos do Decreto Municipal nº 21.521/2021; e) os Decretos Municipais nº 28.791 e nº 28.792, de 15 de maio de 2026, que alteraram, respectivamente, o Decreto Municipal nº 24.006/2023 (Estudo Técnico Preliminar) e o Decreto Municipal nº 24.693/2023 (Termo de Referência); f) o Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, que instituiu o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, aplicável às infrações fundadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, portanto, incidente nesta matéria; g) o Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, publicado no DOM nº 4.310, de 31 de julho de 2026, que regulamentou os fluxogramas administrativos e as listas de verificação das contratações municipais — inclusive a de contratação direta — e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 22.174/2022; h) a Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que disciplina os sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web e revogou a Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017 e alterações posteriores; i) a Lei Municipal nº 6.247, de 18 de agosto de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.861, de 19 de junho de 2026, que instituiu reserva de vagas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica nas contratações municipais; j) a Portaria PGM nº 46, de 27 de agosto de 2026, publicada no DOM nº 4.329, de 27 de agosto de 2026, que criou o Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, prorrogou por prazo indeterminado a vigência deste opinativo (art. 6º, inciso IV), revogou o Parecer Referencial nº 530/2022 – PLCCA/PGM e determinou, no § 2º do seu art. 9º, que "as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor deverão observar o Parecer Referencial nº 463/2024-PLCCA/PGM". 4. Nesse contexto, e em cumprimento à determinação da Portaria PGM nº 46/2026, procede-se à errata e ao complemento normativo deste opinativo, com a sua republicação integral. 5. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO PARECER REFERENCIAL E DA SUA RATIFICAÇÃO 6. Cumpre consignar, de início, que o texto original deste opinativo foi editado já sob a égide da Portaria PGM nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, regulamentou a forma e as condições de emissão e aplicação dos pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município. Confira-se: Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 7. Ratifica-se, por conseguinte, a condição do Parecer nº 463/2024 – PLCCA/PGM de parecer jurídico referencial em vigor, considerando o caráter notoriamente repetitivo dos processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor — hipótese de maior incidência estatística no âmbito da Administração Municipal —, para os quais é plenamente possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e de documentos. 8. Com efeito, tal ratificação foi expressamente encampada pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria PGM nº 46/2026, que prorrogou por prazo indeterminado a vigência deste opinativo, e reforçada pelo art. 9º, § 2º, do mesmo ato, que, ao revogar o Parecer Referencial nº 530/2022 – PLCCA/PGM (dispensa de valor sob a Lei nº 8.666/93), determinou expressamente que as contratações diretas por dispensa em razão do valor passassem a observar este parecer referencial. 9. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo Procurador-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006/2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos seus termos (art. 4º, caput e § 2º, da Portaria PGM nº 006/2024). 10. Quanto à identificação, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024, este parecer referencial mantém a numeração original, acrescida da expressão "ALTERADO" e da data da alteração. 11. No que concerne à vigência, nos termos do art. 6º, inciso IV, e § 1º, da Portaria PGM nº 46/2026, fica ela prorrogada por prazo indeterminado, superada a sistemática de vigência anual fixa, vigorando até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município (art. 6º, § 2º, e art. 7º, I, da Portaria PGM nº 006/2024), ressalvada a possibilidade de revisão, suspensão ou cancelamento a qualquer tempo diante de inovação normativa ou jurisprudencial superveniente. 12. Outrossim, quanto à aplicabilidade no período anterior, o art. 8º da Portaria PGM nº 46/2026 reafirmou que os pareceres referenciais permaneceram aptos a fundamentar a instrução dos processos administrativos, inclusive nos intervalos compreendidos entre o termo final da vigência originalmente indicada em cada peça e a publicação daquele ato, por não alterada, nesse período, a legislação que lhes serve de sustentáculo (art. 6º, caput, da Portaria PGM nº 006/2024; art. 24 da LINDB). 13. Cumpre destacar, contudo, que a utilização do parecer referencial dispensa a análise jurídica individualizada, mas não afasta o dever do gestor de observar integralmente as normas aplicáveis à matéria, competindo à autoridade competente atestar, no caso concreto, a adequação da hipótese aos termos do parecer, sendo a regularidade de cada processo de responsabilidade do respectivo gestor e das autoridades que praticaram os atos. 14. Por fim, recomenda-se ao órgão assessorado submeter à apreciação desta Consultoria eventuais dúvidas jurídicas específicas, não abordadas neste parecer referencial, hipótese em que o expediente deverá

conter, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. O envio dos autos à PGM somente é recomendável em caso de dúvida jurídica singular, não contemplada nesta peça, sob pena de esvaziamento do próprio instituto. 2.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA 15. À luz do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 16. Adverte-se, de modo especial nesta matéria, que a definição das quantidades a serem adquiridas, a adequação técnica da solução escolhida, a aferição da compatibilidade dos preços com o mercado, a análise crítica do relatório de pesquisa de preços e o exame do efetivo cumprimento dos limites anuais de dispensa constituem matéria técnica e gerencial, de responsabilidade exclusiva do órgão contratante e dos agentes por ele designados, escapando ao âmbito de cognição desta manifestação referencial. 17. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. 18. A manifestação está adstrita, ademais, à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundada no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcançando as hipóteses relacionadas no quadro de referência supra, em especial a dispensa emergencial (art. 75, VIII), a inexigibilidade (art. 74) e a licitação dispensada (art. 76). 19. Assenta-se, outrossim, que é vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com a Lei nº 8.666/93, a teor do art. 191 daquele diploma, sendo certo que a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023 pelo art. 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, subsistindo a sua ultratividade apenas quanto aos contratos já firmados e às respectivas prorrogações (arts. 190 e 191), e não para a instauração de novos procedimentos de contratação. Foi precisamente esse o fundamento da revogação do Parecer Referencial nº 530/2022 – PLCCA/PGM pelo art. 9º, § 1º, da Portaria PGM nº 46/2026. 20. Alerta-se, por fim, que a dispensa indevida de licitação, fora das hipóteses legais, pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992) e o crime do art. 337-E do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021, verbis: Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. 3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, I E II, DA LEI Nº 14.133/2021) 3.1 Da previsão legal e dos limites de valor vigentes 21. A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor encontra previsão no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos limites são atualizados anualmente por ato do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 do mesmo diploma. Confira-se a redação legal: Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...) 22. Sucede que os valores nominais constantes do texto legal encontram-se superados. O texto original deste parecer referiu-se aos limites do Decreto Federal nº 11.871/2023 e, em seu item 21, incidiu em erro material ao reproduzir valores ainda anteriores (Decreto Federal nº 11.317/2022), em divergência com a transcrição do seu próprio item 19 — falha ora expressamente corrigida. 23. Destarte, por força do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, os limites atualmente aplicáveis são os seguintes:

DISPOSITIVO	OBJETO	LIMITE VIGENTE (2026)
ART. 75, I	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R$ 130.984,20
ART. 75, II	OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS	R$ 65.492,11

24. Ponto de atenção: os limites acima são reajustados a cada exercício financeiro, de sorte que compete ao órgão contratante verificar, no momento da instauração do procedimento, o decreto federal de atualização então vigente, sendo grave — e recorrente — o equívoco de trabalhar com os valores do exercício anterior. Registre-se, ainda, que os valores dos incisos I e II são duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei (art. 75, § 2º). 25. Assim, quando se aduz que a licitação é dispensável, implica afirmar que o certame, em tese, é possível, todavia, a critério do Poder Público e desde que preenchidos os requisitos legais, não se formaliza o procedimento. Trata-se, pois, de faculdade vinculada aos pressupostos legais, e não de escolha livre do gestor. 26. Em síntese, para a incidência do dispositivo legal invocado devem ser observados dois requisitos cumulativos: a) que a despesa não atinja o limite legal vigente para a respectiva hipótese; e b) que a despesa não constitua parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. 3.2 Da vedação ao fracionamento indevido da despesa 27. Quanto ao segundo requisito, resta nítido o intento do legislador de coibir a contratação direta obtida por meio de fracionamento artificial do objeto, com o propósito de amoldá-lo ao valor permitido para a dispensa. Trata-se da aplicação da regra contida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: Art. 75. (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. 28. Nesse sentido, cumpre transcrever o ensinamento de Marçal Justen Filho, verbis: "Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados." 29. Nessa ordem de ideias, incumbe ao órgão consulente, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende implementar, no exercício financeiro da dispensa almejada, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite legal. Em especial com a juntada do Plano de Contratações Anual nos autos. 30. Cumpre destacar, todavia, que houve significativa inovação normativa quanto à forma de comprovação desse requisito. Enquanto o texto original deste parecer aludia ao "comprovante de cumprimento dos limites legais de dispensa", o art. 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 28.794/2026, passou a exigir declaração formal e nominalmente atribuída ao ordenador de despesa. Confira-se: Art. 4º (...) § 5º Na hipótese de contratação direta com fundamento nas hipóteses previstas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em qualquer dos procedimentos adotados, deverá constar, dos autos do processo, declaração assinada pelo ordenador de despesa de cumprimento dos limites legais de dispensa, a fim de evitar o fracionamento de despesas. 31. Impende sublinhar dois aspectos da nova redação: primeiro, a declaração é exigível "em qualquer dos procedimentos adotados", isto é, tanto no rito eletrônico quanto no rito comum; segundo, a subscrição compete ao ordenador de despesa, não bastando a assinatura de servidor da equipe de planejamento ou do setor demandante. Trata-se, pois, de requisito de validade da instrução processual, cuja ausência tem sido recorrentemente apontada por esta especializada. 32. Registre-se, por oportuno, que o art. 4º, § 4º, do mesmo Decreto Municipal nº 25.530/2024 determina que os órgãos e entidades adaptem os seus sistemas informatizados de orçamento e finanças ao cumprimento das balizas legais, adotando medidas de controle para minoração do risco de fracionamento ilegal de despesas. 4. DOS RITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA: PROCEDIMENTO ELETRÔNICO E PROCEDIMENTO COMUM 4.1 Da preferência legal e regulamentar pelo procedimento eletrônico 33. Avançando, tem-se que, em relação às contratações diretas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a utilização do procedimento eletrônico — a chamada dispensa eletrônica —, como instrumento de efetivação dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência e da competitividade, tal como exigido pelos arts. 5º e 75, § 3º, do referido diploma. Veja-se: Art. 75. (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. 34. Registre-se que o vocábulo "preferencialmente" utilizado pela norma tem caráter de regra geral, ou seja, somente em hipóteses excepcionalíssimas, e robustamente justificadas, deixará de ser adotado o aludido procedimento eletrônico. 35. Nesse sentido é o comando do art. 3º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, cujo inciso I foi alterado pelo Decreto Municipal nº 28.794/2026 para nele incluir também a hipótese do inciso VIII do art. 75 (contratação emergencial), verbis: Art. 3º A contratação direta poderá ser realizada de acordo com os seguintes procedimentos: I - Eletrônico: rito preferencial a ser aplicado no caso de contratação direta decorrente das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I, II, VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; II - Comum: rito ordinário, não eletrônico, que pode ser aplicado a todas as hipóteses de contratação direta. § 1º A aplicação do rito comum às hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente pode ocorrer de forma excepcional, devendo constar nos autos a justificativa para não realização da contratação pelo procedimento eletrôni-

co. § 2º A justificativa a que se refere o § 1º deste artigo deverá ocorrer no início do processo e ser dada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por quem dela receber delegação. § 3º Para registro de preços mediante contratação direta, é obrigatória a utilização do procedimento eletrônico. 36. Nesses termos, somente em caráter estritamente excepcional poderá ser adotado o rito ordinário, não eletrônico, sendo indispensável, nesses casos, a juntada de justificativa contundente e plausível, a ser emitida pela autoridade máxima do órgão ou por quem dela receber delegação, ainda no início do processo administrativo — e não a posteriori, como forma de convalidação. 37. Por fim, é obrigatório o procedimento eletrônico — sem margem de excepcionalidade — quando a contratação direta se destinar a registro de preços (art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, c/c art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021). 4.2 Da competência para a condução da fase externa 38. Matéria substancialmente alterada pelo Decreto Municipal nº 28.794/2026 é a da competência para a condução da fase externa do procedimento. 39. Com efeito, o art. 8º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com a redação do Decreto Municipal nº 28.794/2026, passou a dispor: Art. 8º (...) § 1º Para os fins previstos no caput, os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão encaminhar os autos à SEMA para análise e condução da fase externa nos processos de contratação direta cujo valor ultrapasse o limite máximo de contratação por menor valor, conforme montante atualizado anualmente pela legislação aplicável, bem como nos casos em que não possuírem cadastro no Sistema de Compras do Governo Federal. § 2º As contratações diretas cujo valor não exceda o limite referido no artigo anterior poderão ser conduzidas diretamente pelo órgão demandante, obedecidos os requisitos legais pertinentes. 40. Depreende-se, portanto, que a remessa dos autos à SEMA deixou de ser regra geral e passou a ser exigível apenas em duas situações: a) quando o valor da contratação direta ultrapassar o limite máximo de contratação por menor valor, atualizado anualmente; e b) quando o órgão ou entidade não possuir cadastro no Sistema de Compras do Governo Federal. Fora dessas hipóteses, o próprio órgão demandante conduz o procedimento, observados os requisitos legais pertinentes. 41. Registre-se, ainda, que o § 8º do art. 4º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, que disciplinava a devolução dos autos ao órgão de origem após a estimativa de despesa realizada pela SEMA, foi expressamente revogado pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 28.794/2026. 4.3 Do procedimento comum: passo a passo 42. Adotado excepcionalmente o rito comum, mediante a justificativa de que trata o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, o procedimento observará, na divulgação do aviso e na avaliação das propostas, as seguintes etapas. a) Solicitar à SECOM (Secretaria Municipal de Comunicação Social) que divulgue o Aviso de Contratação Direta, o termo de referência da contratação e modelo de proposta de preços, no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.teresina.pi.gov.br/licitacoes/), indicando: (i) interesse da Administração em receber propostas de preços; (ii) e-mail institucional para envio das propostas; (iii) prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para submissão. b) avaliar as propostas recebidas, declarando-se deserto o procedimento na ausência de interessados, com a sua republicação ou, no caso da dispensa por valor, a utilização do preço obtido na pesquisa de preços; c) havendo interessados, receber as propostas e avaliar a conformidade da proposta mais vantajosa; d) sendo desconforme a proposta, seguir a ordem de classificação das propostas subsequentes; e) sendo conforme, solicitar os documentos de habilitação; f) declarado inabilitado o proponente, seguir a ordem de classificação; habilitado, juntar a declaração de habilitação e a justificativa da escolha do contratado e do preço; g) encaminhar os autos à avaliação do controle interno, prosseguindo-se às etapas de ratificação, publicação e formalização. 43. Quanto ao conteúdo do aviso no rito comum, dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 25.530/2024: Art. 5º As contratações diretas pelo procedimento comum deverão ter seu ato de autorização publicado no PNCP. § 1º O ato de autorização da contratação direta deverá ser publicado no PNCP juntamente com os documentos previstos nos incisos I, II, III e VII, do art. 3º, deste Decreto. § 2º Quando se tratar de dispensa de licitação fundada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da obrigação prevista no caput deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial do Município, aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, devendo nele constar manifestação do interesse da Administração em obter propostas de preços e ser informado e-mail institucional para envio de cotações. § 3º Para os fins do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá divulgar, juntamente com o aviso de contratação direta, o termo de referência da contratação e modelo de proposta de preços. 44. Destarte, na hipótese de dispensa em razão do valor processada pelo rito comum, é obrigatória a publicação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial do Município, com prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para o envio de propostas de preços, acompanhado do Termo de Referência e do modelo de proposta, com indicação de e-mail institucional para o recebimento das cotações. 4.4 Do procedimento eletrônico: passo a passo 45. Adotado o rito eletrônico — que constitui, repita-se, a regra —, o procedimento observará as seguintes etapas: a) utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos; obs: nos casos em que os órgãos e entidades não possuírem cadastro no Sistema de Compras do Governo Federal deverão encaminhar os autos à SEMA para análise e condução da fase externa nos processos de contratação direta. b) O Aviso de Contratação Direta, o Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso, e o Termo de Referência, serão divulgados automaticamente no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhados aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. c) será conduzida a sessão de lances entre os interessados habilitados a participar da disputa eletrônica; d) avaliar a conformidade da proposta mais bem classificada, verificando a sua adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração, podendo a unidade requisitante ser provocada a manifestar-se sobre a adequação técnica; e) estando o preço acima do estimado, negociar condições mais vantajosas com o proponente, por meio do próprio sistema; f) não obtendo êxito a negociação, republicar o procedimento, abrir prazo para adequação das propostas ou utilizar o preço obtido na pesquisa de preços; g) estando a proposta conforme, solicitar os documentos de habilitação; h) declarado inabilitado o proponente, examinar as propostas subsequentes; habilitado, prosseguir à adjudicação; i) No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá: I - republicar o procedimento; II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas j) adjudicar e homologar o objeto ao vencedor; l) encaminhar os autos à avaliação do controle interno, prosseguindo-se às demais etapas. 46. Cumpre esclarecer que, o aviso divulgado por meio do sistema deverá informar obrigatoriamente: a data e a hora de abertura do procedimento; o prazo para envio de propostas, não inferior a 3 (três) dias úteis; o intervalo de tempo destinado ao envio de lances; e a indicação expressa de que a verificação dos documentos de habilitação será realizada no sistema de registro cadastral adotado. 47. Definido o vencedor, este deverá encaminhar a proposta final e as planilhas de custos, quando exigidas, readequadas ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação, juntando-se aos autos a respectiva declaração de habilitação. 4.5 Das disposições comuns aos dois ritos quanto ao aviso de contratação direta 51. Independentemente do rito adotado, o aviso de contratação direta deverá prever: a) participação de pessoa física: a possibilidade de contratação de pessoas físicas, exigindo-se prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, regularidade fiscal, social e trabalhista, além de declaração de inexistência de fatos impeditivos; b) encargos de pessoa física: a exigência de que a pessoa física acresça 20% (vinte por cento) ao valor da proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de equalização e avaliação pela Administração; c) cotas sociais: a exigência de que a contratada, conforme o objeto, empregue mão de obra formada por, no mínimo, 10% (dez por cento) de mulheres vítimas de violência doméstica e 5% (cinco por cento) de egressos do sistema prisional, nos termos da Lei Municipal nº 6.247, de 18 de agosto de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.861, de 19 de junho de 2026, e do Decreto Municipal nº 24.387, de 21 de junho de 2023; d) sanções: a descrição das sanções administrativas aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, cuja apuração e aplicação observarão o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026. 5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 5.1 Do rol legal e regulamentar de documentos 48. Seja como for, e qualquer que seja o rito adotado, a formalização do procedimento de dispensa submete-se ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que confere higidez e lisura ao instituto: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. 49. No plano municipal, é fundamen-

tal colacionar aos autos a documentação exigida pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, cujos incisos XII e XIV receberam nova redação do Decreto Municipal nº 28.794/2026 — o primeiro para referir-se ao "ato de autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão ou entidade" e o segundo para condicionar o Aviso de Contratação Direta e a comprovação de sua publicação no PNCP à cláusula "quando for o caso". O rol, com as alterações, compreende: I – documento de formalização de demanda, com a justificativa da necessidade da contratação; II – estudo técnico preliminar e mapa de riscos; III – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; IV – estimativa de despesa; V – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso; VI – relatório de conformidade processual emitido pelo órgão de controle interno; VII – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; VIII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação; IX – declaração de verificação dos documentos de habilitação e qualificação; X – proposta apresentada pelo fornecedor ou prestador de serviços, com a exposição de motivos de sua escolha; XI – justificativa de preços; XII – ato de autorização do procedimento pela autoridade máxima do órgão ou entidade; XIII – minuta do contrato, se for o caso; XIV – quando for o caso, Aviso de Contratação Direta e a comprovação de sua publicação no PNCP; XV – comprovação de publicação do ato de ratificação e autorização do procedimento no PNCP e no Diário Oficial do Município. 50. Inovação relevante consiste na designação formal do responsável pelo processo. Dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com a redação do Decreto Municipal nº 28.794/2026, que, quando ato normativo não definir, a autoridade máxima do órgão iniciador do processo, ou quem por ela for delegado, deverá designar agente público ou comissão de agentes públicos como responsável pelo processo de contratação direta, a quem competirá elaborar os documentos previstos nos incisos I a XV, tomar decisões, acompanhar o trâmite processual, zelar pela observância do fluxo processual normatizado, impulsionar o processo, conferir a validade e a veracidade dos documentos apresentados pela futura contratada — ficando esse agente responsável pela declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação — e executar as demais atividades necessárias até a assinatura do contrato e a sua devida publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município. 51. Impende observar, ainda, o princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que impede que o mesmo servidor acumule tarefas incompatíveis, como a de ordenador de despesa e a de fiscal do mesmo contrato; em órgãos de estrutura reduzida, recomenda-se documentar nos autos a justificativa para a acumulação excepcional de funções. 5.2 Da consulta prévia à existência de ata de registro de preços 52. Etapa integralmente reformulada pelo Decreto Municipal nº 28.794/2026 é a da verificação prévia de ata de registro de preços. Nos termos do art. 4º, § 6º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, antes da elaboração dos instrumentos de contratação previstos nos incisos II e III do caput, o órgão ou entidade contratante deverá: I - consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou o sistema Licitações Web do TCE-PI para verificar a disponibilidade do objeto em ata de registro de preços do Município de Teresina; II - em caso de disponibilidade: a) utilizar preferencialmente a ata de registro de preços municipal; ou b) apresentar declaração fundamentada da autoridade máxima do órgão justificando a não utilização da ata do Município de Teresina. II - em caso de indisponibilidade, deverá ser juntada aos autos declaração de inexistência de ata de registro de preços e comprovação da pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sistema Licitações Web do TCE-PI, sem prejuízo de posterior verificação da existência de ata pela SEMA. 53. Verifica-se, pois, que a antiga "declaração emitida pela SEMA de inexistência de ata de registro de preços vigente que contemple o objeto", prevista na lista de verificação do revogado Decreto Municipal nº 22.174/2022, cedeu lugar à consulta realizada diretamente pela equipe de planejamento nos sistemas oficiais, com a juntada da respectiva comprovação — sem prejuízo da verificação posterior a cargo do controle interno. Registre-se, por relevante, que subsiste na numeração do decreto a duplicidade do inciso II, tratando-se de evidente erro material que não compromete a inteligência da norma. 5.3 Do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Mapa de Riscos 54. O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter os elementos do art. 6º do Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 28.791, de 15 de maio de 2026, ou justificativa para a sua ausência, observado que as hipóteses de ETP facultativo, dispensado e simplificado estão previstas no art. 4º do mesmo decreto e devem ser acompanhadas, nos autos, do documento que justifique a respectiva adoção. 55. O Termo de Referência – TR, por sua vez, deve conter os elementos do art. 7º do Decreto Municipal nº 24.693, de 25 de agosto de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 28.792, de 15 de maio de 2026, sendo necessário atestado ou declaração de que foi utilizado o modelo padrão elaborado pela SEMA e aprovado pela PGM, ou justificativa para a sua não utilização. Cumpre anotar que o art. 9º do Decreto Municipal nº 24.693/2023, na redação do Decreto Municipal nº 28.792/2026, dispensa a elaboração do TR apenas na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos — de sorte que, nas dispensas em razão do valor, o Termo de Referência é peça obrigatória. 56. Nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, o ETP e o TR deverão ser elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, devendo ainda constar dos autos o respectivo parecer técnico. 57. Quanto ao Mapa de Riscos, o art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024 remete a exigência à legislação específica. Cabe pontuar que a etapa de gerenciamento de riscos, exceto quanto àquela relacionada à fase de gestão do contrato, pode ser dispensada nas contratações diretas (art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021), ficando a eventual dispensa condicionada à juntada aos autos de justificativa que demonstre, por exemplo, a incompatibilidade da elaboração do documento com a urgência da contratação. 58. Deverá, ademais, ser declarado nos autos que a contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e devidamente alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. 5.4 Da pesquisa de preços e da sua auditoria pelo controle interno 59. A estimativa de despesa deverá ser anexada aos autos (art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 25.530/2024), demonstrando-se a compatibilidade de preços mediante Relatório de Pesquisa de Preços que contenha manifestação técnica conclusiva, com análise crítica dos preços coletados, e que ateste o respeito à Instrução Normativa SEMA nº 01/2022, aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, observada obrigatoriamente a ordem de prioridade para coleta de preços do seu art. 6º. 60. Sobreveio, contudo, disciplina nova e mais rigorosa. Com efeito, o art. 4º, §§ 10 e 11, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, incluídos pelo Decreto Municipal nº 28.794/2026, assim dispõem: § 10. O órgão ou entidade contratante deverá nomear responsável pela elaboração do relatório técnico da pesquisa de preços. A pesquisa será realizada em conformidade com os parâmetros do Decreto Municipal nº 22.042, de 2022, devendo ser coletadas propostas de preços compatíveis com o objeto pretendido. § 11. A pesquisa de preços realizada pelo órgão ou entidade será submetida à análise do órgão de controle interno para verificação de sua compatibilidade com o valor de mercado. Constatada incompatibilidade, a pesquisa poderá ser substituída mediante justificativa. 61. Depreendem-se daí duas exigências inéditas: a nomeação formal do responsável pela elaboração do relatório técnico da pesquisa de preços e a submissão da pesquisa à análise do órgão de controle interno, para verificação de compatibilidade com o valor de mercado, admitida a sua substituição, mediante justificativa, quando constatada incompatibilidade. 62. Cumpre registrar, no ponto, a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a pesquisa de preços utilize cesta de preços com preferência para fontes públicas, contemple fontes diversas — e não apenas fornecedores —, seja documentada com memória de cálculo e justificativa, reflita condições equivalentes de prazo, quantidade, entrega e pagamento, e seja realizada antes da definição final do orçamento. 63. Por fim, para a contratação direta é imprescindível a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, XI, do Decreto Municipal nº 25.530/2024), que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas de direito privado, por meio da juntada de mapa comparativo de preços e de pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores. É indispensável, outrossim, a justificativa da razão da escolha do contratado (art. 72, VI). 5.5 Da disponibilidade orçamentária e financeira e da autoridade competente para autorizar 64. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 4º, VII, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, é fundamental a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, bem como a informação de disponibilidade orçamentária. 65. Cumpre destacar, todavia, que a matéria passou a ser integralmente disciplinada pelo Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que alcança expressamente a "abertura de processo licitatório e contratação direta" (art. 1º, parágrafo único, II) e que revogou dispositivos do Decreto Municipal nº 21.521/2021, superando a exigência de autorização genérica e prévia do Prefeito Municipal para toda despesa. Os autos deverão ser instruídos com os elementos do seu art. 3º: Art. 3º Os processos de contratação devem ser instruídos em meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e devem conter os seguintes elementos: I - cópia do contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento equivalente, com seus respectivos aditivos, quando for o caso; II - despacho motivado da autoridade máxima do órgão ou entidade justificando a necessidade da despesa; III - indicação de dotação orçamentária específica; IV - formulário de disponibilidade orçamentária devidamente preenchido; V - nota de pré-empenho emitida. Parágrafo único. Em se tratando de despesas que serão atendidas com recursos vinculados, sem prejuízo da documentação referida no inciso III deste artigo, deverá ser comprovada, nos autos, a disponibilidade dos

recursos a serem aplicados. 66. Na sequência, observa-se o fluxo sucessivo de manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, que ratificará ou não a existência da disponibilidade orçamentária indicada, e da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, que se manifestará quanto à disponibilidade financeira; inexistindo esta, o órgão deverá suspender o processo de contratação até que seja comprovada a existência de recursos suficientes (art. 4º, §§ 1º a 3º). 67. Quanto à competência autorizativa, o novo regime a descentralizou, atribuindo-a à autoridade máxima de cada órgão ou entidade (art. 7º), vedada a sua emissão sem a prévia ratificação da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de responsabilidade pessoal do agente. Subsiste, todavia, a exigência de autorização expressa do Prefeito Municipal — competência delegável — quando a despesa for classificada como investimento (art. 8º), hipótese que tende a ser a regra nas contratações de obras e serviços de engenharia fundadas no art. 75, inciso I. 68. Observação de técnica legislativa: a remissão do art. 7º, caput e parágrafo único, ao "art. 1º, § 1º" deve ser lida como remissão ao parágrafo único do art. 1º, único dispositivo que enumera os atos ali referidos, tratando-se de evidente lapso material. 69. Reitera-se, ademais, a imprescindibilidade da declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000), bem como a necessidade de juntada, antes da celebração do contrato ou do instrumento equivalente, da nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). 70. Alerta-se, por fim, que, nos termos do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. 5.6 Da habilitação e da consulta aos cadastros de sanções 71. Quanto à habilitação, alerta-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida em relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, VIII, do Decreto Municipal nº 25.530/2024). 72. Entretanto, a exigência de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira e técnica poderá ser dispensada nas hipóteses do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 25.530/2024, verbis: Art. 17. Nos seguintes casos somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal de Teresina: I - contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; II - contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...) 73. Compete ainda ao gestor examinar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros e sistemas: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU; Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público do TCE-PI; e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT. 74. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como a declaração de verificação dos documentos de habilitação e qualificação, com manifestação expressa quanto ao preenchimento dos requisitos pelo possível contratado (art. 4º, IX, do Decreto Municipal nº 25.530/2024), a cargo do agente ou da comissão designada na forma do art. 4º, § 1º, do mesmo decreto. 75. Quanto à demonstração da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do pretenso contratado, recomenda-se, por cautela, a revisão atenta das certidões, a fim de que se mantenham todas atualizadas e em vigor até a assinatura do ajuste. 76. Registre-se, por fim, que resta superada a remissão no parecer referencial, constante do texto original, ao art. 12 do Decreto Municipal nº 20.889, de 26 de abril de 2021, editado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, inaplicável às contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de que as certidões ali arroladas permaneçam exigíveis por força dos fundamentos acima indicados. 5.7 Da minuta contratual e do instrumento substitutivo 77. Quanto à minuta do contrato, os requisitos e elementos a serem contemplados são aqueles previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades da contratação, sendo imperioso frisar que a minuta deve estar em harmonia com o Termo de Referência e observar os quesitos formais dos arts. 89 e 92 do mesmo diploma e do art. 4º, XIII, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, bem como o modelo padrão do Município, ou a justificativa para a sua não utilização. 78. Recomenda-se atenção especial, na redação da minuta, às cláusulas relativas à extinção contratual (art. 92, XIX) e à publicação, devendo constar que incumbirá à contratante divulgar o instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma e ao art. 22, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 25.530/2024. 79. Cumpre observar, outrossim, a faculdade do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil — carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço — nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente do seu valor (inciso II). 5.8 Da lista de verificação e do fluxo processual (Decreto Municipal nº 28.958/2026) 80. O texto original deste parecer remetia à lista de verificação de contratação direta contida no Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022, o qual foi expressamente revogado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026. 81. O novo decreto dispõe sobre os fluxogramas administrativos e as listas de verificação dos processos de licitação, contratação direta, adesão a ata de registro de preços, alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação e revisão de preços, estabelecendo, em seus arts. 2º e 5º: Art. 2º As listas de verificação e os fluxos processuais aprovados serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e atualizados sempre que se fizer necessário por Portaria Conjunta da SEMA e Procuradoria-Geral do Município - PGM. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos autuados após a data de publicação deste Decreto. 82. Ponto de atenção quanto ao direito intertemporal: por força do art. 5º, a nova sistemática aplica-se apenas aos processos autuados após a publicação do decreto, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 4.310, de 31 de julho de 2026. Aos processos autuados até essa data permanece aplicável a lista de verificação anterior, em homenagem ao art. 24 da LINDB e à segurança jurídica dos atos já praticados. 83. Destarte, os autos deverão ser instruídos com a lista de verificação de contratação direta do Decreto Municipal nº 28.958/2026, divulgada no sítio eletrônico da SEMA, devidamente preenchida, sem prejuízo da lista de verificação específica deste parecer referencial (Anexo I), que a complementa quanto aos pontos próprios da dispensa em razão do valor. 5.9 Do Controle Interno (Decreto Municipal nº 26.155/2024, com atualizações posteriores, e Reestruturação pelo Decreto Municipal nº 29.031/2026) 84. No que concerne ao controle interno, a competência é definida pelo Decreto Municipal nº 26.155/2024 e pelo Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. 85. O relatório de conformidade processual deve ser emitido, de forma obrigatória, por meio do sistema eletrônico SINCIN (Sistema Integrado de Controle Interno), e acostado aos autos antes da decisão da autoridade máxima do órgão contratante, avaliando-se, em especial, o efetivo atendimento das orientações deste parecer referencial. 5.10 Da ratificação, da autorização e da publicidade 86. Indispensável a juntada da autorização para a contratação direta expedida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 4º, XII, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, formalizada mediante Termo de Ratificação e Autorização, conforme modelo disponibilizado pela SEMA. 87. Ultimado o procedimento, observe-se o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". 88. São obrigatórias, ademais, as providências de publicidade exigidas pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 25.530/2024, a saber: a divulgação dos avisos de contratação direta no PNCP; a publicação do ato de autorização e de ratificação da contratação direta no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura; a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura — condição indispensável para a eficácia do ajuste, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 —; e a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município e no PNCP. 89. Frise-se que a publicação no PNCP e/ou no Diário Oficial do Município, nos casos previstos no art. 22, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, é condição para a eficácia dos atos praticados e dos contratos e aditivos firmados. 90. Quanto ao controle externo, ficam superadas as remissões à Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017, revogada pela Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web e especifica a forma e os prazos para o envio das informações, devendo o órgão contratante observar, entre outros, o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, para a inserção do contrato ou instrumento substitutivo no Cadastro de Contratos e Execução, com o registro, no mesmo prazo, do resumo da

publicação oficial e dos atos de designação de gestores e fiscais. 91. Por fim, deve ser providenciada a inserção do ajuste no sistema de gestão de contratos do Município. 5.11 Da gestão e da fiscalização do contrato 92. É necessária a designação por escrito de um ou mais fiscais do contrato, conforme a disciplina do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 22.166/2022 e nº 24.750/2023, observando-se que os agentes designados devem ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível, vedada a designação de terceirizados ou estagiários. 93. A designação deve ser formalizada por portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município, identificando o contrato, o nome e o cargo do agente, suas obrigações específicas e a indicação de suplente para casos de afastamento, observado o princípio da segregação de funções e os impedimentos de ordem ética previstos nos referidos decretos. 5.12 Das sanções administrativas e do PAAR 94. Havendo inexecução total ou parcial do ajuste, a apuração e a aplicação das sanções administrativas observarão o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, o qual, nos termos do seu art. 1º, aplica-se às infrações fundadas na Lei Federal nº 14.133/2021 — como é o caso das contratações diretas ora tratadas —, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 6. DO MONITORAMENTO 95. O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial compete ao Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, criado no âmbito desta Procuradoria especializada pelos arts. 2º a 5º da Portaria PGM nº 46, de 27 de agosto de 2026, e será realizado mediante o exame posterior, por amostragem aleatória, dos processos instruídos com fundamento nesta peça (art. 3º, inciso V). 96. Deve cada órgão da Administração direta, autárquica e fundacional encaminhar ao Núcleo, a cada 6 (seis) meses, a lista de todos os processos de contratação direta por dispensa em razão do valor abertos no órgão com fundamento neste parecer referencial, com a indicação do número do processo SEI, do objeto, do valor, do inciso do art. 75 invocado, do rito adotado — eletrônico ou comum — e, neste último caso, da justificativa da excepcionalidade (art. 3º, inciso IV). 97. O Núcleo procederá, a cada 6 (seis) meses, à checagem da atualidade normativa desta peça, propondo ao Procurador-Geral do Município, quando for o caso, a edição de complemento normativo, a elaboração de novo parecer referencial, a suspensão da sua utilização ou o seu cancelamento (art. 3º, inciso III, da Portaria PGM nº 46/2026 e art. 7º, incisos I e II, da Portaria PGM nº 006/2024). 98. O monitoramento observará, no mínimo, os seguintes pontos críticos desta matéria: (i) a atualização anual dos limites de valor do art. 75, incisos I e II, por decreto federal; (ii) a efetiva juntada da declaração do ordenador de despesa quanto ao cumprimento dos limites legais de dispensa, exigida pelo art. 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024; (iii) a proporção entre os procedimentos conduzidos pelo rito eletrônico e pelo rito comum, bem como a consistência das justificativas de excepcionalidade; (iv) a submissão da pesquisa de preços à análise do controle interno (art. 4º, § 11); (v) a observância da competência exclusiva da CGM para o exame prévio de conformidade; e (vi) a tempestividade das publicações no PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sistemas do TCE-PI. 99. Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada por esta Procuradoria a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante, especialmente por ocasião da atualização anual dos limites de valor e de eventual alteração do Decreto Municipal nº 25.530/2024. 100. O presente parecer referencial vigora por prazo indeterminado, na forma do art. 6º, inciso IV, e § 1º, da Portaria PGM nº 46/2026, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município, observado que, uma vez aprovado e publicado novo parecer referencial sobre a matéria, este será por aquele substituído (art. 7º, § 2º, da mesma Portaria). 7. CONCLUSÃO 101. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se que é juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados, cumulativamente: a) o respeito ao limite de valor vigente no exercício, atualizado por decreto federal; b) a inexistência de fracionamento indevido da despesa, comprovada por declaração assinada pelo ordenador de despesa; c) a adoção do procedimento eletrônico como regra, admitido o procedimento comum apenas em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade máxima lançada no início do processo; e d) a integral instrução dos autos na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com a redação do Decreto Municipal nº 28.794/2026. 102. Submete-se o presente parecer referencial, na condição de texto alterado e republicado, ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, sirva de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria. 103. Na hipótese de aprovação, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de ofícios a todos os órgãos municipais, com cópia do presente parecer, na forma do art. 11 da Portaria PGM nº 46/2026. 104. Constam como anexos ao presente parecer referencial: Anexo I – checklist processual para parecer referencial; Anexo II – modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial; e Anexo III – modelo de declaração do ordenador de despesa quanto ao cumprimento dos limites legais de dispensa e à inexistência de fracionamento. 105. Para a utilização deste parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial (na versão ALTERADA); b) lista de verificação preenchida (Anexo I), sem prejuízo da lista de verificação de contratação direta do Decreto Municipal nº 28.958/2026; c) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e de que foram observadas as suas orientações (Anexo II); d) declaração do ordenador de despesa quanto ao cumprimento dos limites legais de dispensa (Anexo III), exigida pelo art. 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI – OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos Presidente do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais – PLCCA ANEXOS ANEXO I – CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo nº: _____ Órgão/Entidade: ___ Objeto: _____ Fundamento: ( ) art. 75, I (obras e serviços de engenharia / manutenção de veículos) ( ) art. 75, II (outros serviços e compras) Valor estimado: R$ _____ Limite vigente no exercício: R$ _____ Exercício: _____ Rito adotado: ( ) Eletrônico ( ) Comum (exige justificativa da autoridade máxima no início do processo)

ITEM	DOCUMENTO / PROVIDÊNCIA	SIM (Nº DO DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA
I – ENQUADRAMENTO E REGIME JURÍDICO				
1	TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO A SER DEFLAGRADA SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, VEDADA A APLICAÇÃO COMBINADA COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ART. 191)?			
2	O OBJETO E O VALOR ESTIMADO ENQUADRAM-SE NO LIMITE DO INCISO I OU DO INCISO II DO ART. 75, CONFORME O DECRETO FEDERAL DE ATUALIZAÇÃO VIGENTE NO EXERCÍCIO (PARA 2026, DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025: R$ 130.984,20 E R$ 65.492,11)?			
3	DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE EXCLUÍDA DESTE PARECER REFERENCIAL (DISPENSA EMERGENCIAL DO ART. 75, VIII; INEXIGIBILIDADE DO ART. 74; LICITAÇÃO DISPENSADA DO ART. 76; PARCERIAS DA LEI Nº 13.019/2014; CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 8.666/93)			
4	TRATANDO-SE DE CONSÓRCIO PÚBLICO OU DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO QUALIFICADA COMO AGÊNCIA EXECUTIVA, OBSERVOU-SE A DUPLICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTA NO ART. 75, § 2º?			
II – PLANEJAMENTO E ARTEFATOS DA CONTRATAÇÃO				
5	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, COM A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, ELABORADO CONFORME MODELO PADRÃO DO MUNICÍPIO OU COM JUSTIFICATIVA PARA A SUA NÃO ADOÇÃO (ART. 72, I, DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 4º, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
6	ATO DE DESIGNAÇÃO, PELA AUTORIDADE MÁXIMA OU POR QUEM DELA RECEBER DELEGAÇÃO, DO AGENTE PÚBLICO OU DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 4º, § 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.794/2026), OBSERVADA A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES			
7	COMPROVAÇÃO DA CONSULTA AO PNCP OU AO SISTEMA LICITAÇÕES WEB DO TCE-PI QUANTO À EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO QUE CONTEMPLE O OBJETO (ART. 4º, § 6º, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
8	HAVENDO ATA DISPONÍVEL: UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DA ATA MUNICIPAL OU DECLARAÇÃO FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE MÁXIMA JUSTIFICANDO A SUA NÃO UTILIZAÇÃO. NÃO HAVENDO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATA ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DA PESQUISA REALIZADA (ART. 4º, § 6º, II)			
9	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP COM OS ELEMENTOS DO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.006/2023 (ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.791/2026) OU DOCUMENTO QUE JUSTIFIQUE A SUA DISPENSA, FACULDADE OU SIMPLIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 4º DO MESMO DECRETO			
10	TERMO DE REFERÊNCIA COM OS ELEMENTOS DO ART. 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.693/2023 (ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.792/2026), ACOMPANHADO DE ATESTADO DE UTILIZAÇÃO DO MODELO PADRÃO DA SEMA APROVADO PELA PGM OU DE JUSTIFICATIVA PARA A SUA NÃO UTILIZAÇÃO			
11	MAPA DE RISCOS OU JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA A SUA DISPENSA (ART. 72, I, DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 4º, § 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
12	DECLARAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO ESTÁ CONTEMPLADA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHADA AO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL			
13	TRATANDO-SE DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: PARECER TÉCNICO DA SECTI E ELABORAÇÃO CONJUNTA DO ETP E DO TR			
III – PESQUISA DE PREÇOS, ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO				
14	ATO DE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DA PESQUISA DE PREÇOS (ART. 4º, § 10, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
15	RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS COM MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA E ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS, OBSERVADA A ORDEM DE PRIORIDADE DO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 01/2022 (DECRETO MUNICIPAL Nº 22.042/2022)			
16	SUBMISSÃO DA PESQUISA DE PREÇOS À ANÁLISE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O VALOR DE MERCADO; CONSTATADA INCOMPATIBILIDADE, SUBSTITUIÇÃO DA PESQUISA MEDIANTE JUSTIFICATIVA (ART. 4º, § 11)			
17	JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, COM MAPA COMPARATIVO E PESQUISA DE MERCADO COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES (ART. 72, VII, DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 4º, XI, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			

18	JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI, DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 4º, X, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
	IV – VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO			
19	DECLARAÇÃO ASSINADA PELO ORDENADOR DE DESPESA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DISPENSA, A FIM DE EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS, EXIGÍVEL EM QUALQUER DOS RITOS (ART. 4º, § 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.794/2026) – MODELO DO ANEXO III			
20	DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO FORAM REALIZADAS NEM ESTÃO PREVISTAS, NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO E PELA MESMA UNIDADE GESTORA, CONTRATAÇÕES DE OBJETO DE MESMA NATUREZA QUE, SOMADAS, ULTRAPASSEM O LIMITE LEGAL (ART. 75, § 1º, I E II, DA LEI Nº 14.133/2021)			
	V – RITO PROCEDIMENTAL (ELETRÔNICO OU COMUM)			
21	ADOTADO O RITO COMUM: JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU DE QUEM DELA RECEBER DELEGAÇÃO, LANÇADA NO INÍCIO DO PROCESSO, PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO (ART. 3º, §§ 1º E 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
22	ADOTADO O RITO COMUM: COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, COM MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS, INDICAÇÃO DE E-MAIL INSTITUCIONAL PARA COTAÇÕES E JUNTADA DO TR E DO MODELO DE PROPOSTA (ART. 5º, §§ 2º E 3º)			
23	ADOTADO O RITO ELETRÔNICO: COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, COM PUBLICAÇÃO NO PNCP, NO TCE-PI E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONTENDO DATA E HORA DE ABERTURA, PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS NÃO INFERIOR A 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, INTERVALO DE LANCES E INDICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL			
24	ADOTADO O RITO ELETRÔNICO: REGISTRO DA SESSÃO DE LANCES, DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA E, SE FOR O CASO, DA NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS, BEM COMO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO			
25	PROPOSTA FINAL E PLANILHAS DE CUSTOS, QUANDO EXIGIDAS, READEQUADAS AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO			
26	PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO: REGISTRO DA REPUBLICAÇÃO, DA ABERTURA DE PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DE PROPOSTAS OU DA UTILIZAÇÃO DO PREÇO OBTIDO NA PESQUISA DE PREÇOS			
27	TRATANDO-SE DE REGISTRO DE PREÇOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA: UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
28	VERIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A CONDUÇÃO DA FASE EXTERNA: REMESSA DOS AUTOS À SEMA QUANDO O VALOR ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO POR MENOR VALOR OU QUANDO O ÓRGÃO NÃO POSSUIR CADASTRO NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (ART. 8º, §§ 1º E 2º)			
29	CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO AVISO: PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM ACRÉSCIMO DE 20% A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL; COTAS SOCIAIS DE 10% DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MUNICIPAL Nº 6.247/2025 E DECRETO MUNICIPAL Nº 28.861/2026) E DE 5% DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 24.387/2023); E DESCRIÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
	VI – HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO			
30	DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, COM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA QUANTO AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO POSSÍVEL CONTRATADO (ART. 4º, IX, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
31	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ			
32	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL (RFB/PGFN), A FAZENDA ESTADUAL E A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO			
33	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT			
34	CONSULTA AO SICAF, AO CADIN, AO CEIS E AO CNEP, AO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ), À LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU E AO CADASTRO DE IMPEDIDOS DE CONTRATAR COM O SERVIÇO PÚBLICO DO TCE-PI			
35	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL			
36	HIPÓTESES DE HABILITAÇÃO SIMPLIFICADA: ENQUADRAMENTO NO ART. 70, III, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ART. 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024 (ENTREGA IMEDIATA EM ATÉ 30 DIAS OU VALOR INFERIOR A 1/4 DO LIMITE DE DISPENSA PARA COMPRAS EM GERAL), DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS			
	VII – ORÇAMENTO, FINANÇAS E AUTORIZAÇÃO			
37	DESPACHO MOTIVADO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA DESPESA (ART. 3º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
38	INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E FORMULÁRIO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEVIDAMENTE PREENCHIDO (ART. 3º, III E IV)			
39	NOTA DE PRÉ-EMPENHO EMITIDA (ART. 3º, V) E, EM SE TRATANDO DE RECURSOS VINCULADOS, COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS (ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)			
40	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS ATESTANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO (ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)			
41	DESPACHO DA SEMPLAN RATIFICANDO A EXISTÊNCIA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA INDICADA (ART. 4º, § 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
42	MANIFESTAÇÃO DA SEMF QUANTO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DA DESPESA (ART. 4º, § 2º)			
43	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, EMITIDA APÓS A RATIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ART. 7º E PARÁGRAFO ÚNICO)			
44	AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL QUANDO A DESPESA FOR CLASSIFICADA COMO INVESTIMENTO — HIPÓTESE USUAL NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ART. 75, I (ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
45	NOTA DE EMPENHO EMITIDA ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE (ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964)			
46	OBSERVÂNCIA DO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO			
	VIII – CONTROLE INTERNO, MINUTAS E PUBLICIDADE			
47	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO (DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026)			
48	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026, DIVULGADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEMA, PREENCHIDA — OBSERVADO QUE AOS PROCESSOS AUTUADOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2026 APLICA-SE A LISTA ANTERIOR (ART. 5º DO MESMO DECRETO)			
49	MINUTA DO CONTRATO COM AS CLÁUSULAS DO ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021, EM HARMONIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA, OU DEMONSTRAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO NA FORMA DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021			
50	DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM ESTA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MODELO DO ANEXO II)			
51	TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA FIRMADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 72, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 4º, XII, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
52	COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PNCP, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA (ART. 22, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024)			
53	COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA ASSINATURA, CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO AJUSTE (ART. 94, II, DA LEI Nº 14.133/2021)			
54	COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO E DE SEUS ADITAMENTOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PNCP (ART. 22, IV)			
55	ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO TCE-PI, NA FORMA E NOS PRAZOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E INSERÇÃO DO AJUSTE NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO			
56	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM INDICAÇÃO DE SUPLENTE E OBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES (ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETOS MUNICIPAIS Nº 22.166/2022 E Nº 24.750/2023)			

Os autos devem ser instruídos, no mínimo, com a documentação acima, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto, a critério do gestor e da equipe técnica do órgão contratante. Observações: _____ Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Processo nº: _____ Objeto: _____ Valor estimado: R$ _____ Fundamento: ( ) art. 75, I ( ) art. 75, II Interessado: _____ Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL Nº 463/2024 – PLCCA/PGM – ALTERADO em __/__/____), estando presentes os pressupostos de fato e de direito nela considerados. Declaro, ainda, que: a) o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente no exercício para a hipótese invocada, atualizado por decreto federal; b) não houve fracionamento indevido da despesa, na forma do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constando dos autos a declaração do ordenador de despesa exigida pelo art. 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024; c) foi adotado o procedimento ( ) eletrônico ou ( ) comum, constando dos autos, nesta última hipótese, a justificativa da autoridade máxima lançada no início do processo (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024); d) foi divulgado o Aviso de Contratação Direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma exigida para o rito adotado; e) os autos foram instruídos com todos os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com a redação do Decreto Municipal nº 28.794/2026; f) consta dos autos o relatório de conformidade processual emitido pela Controladoria-Geral do Município – CGM; g) a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações excluídas do âmbito do parecer referencial. A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Declaro estar ciente de que a utilização do parecer referencial não afasta o dever de observar integralmente as normas jurídicas aplicáveis à matéria, sendo a regularidade deste processo de responsabilidade do gestor e das autoridades que praticaram os atos. Teresina, __ de _____ de _____. _____ ____ Nome, cargo, matrícula e assinatura da autoridade competente para a prática do ato ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DISPENSA (art. 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com a redação do Decreto Municipal nº 28.794, de 15 de maio de 2026) Processo nº: _____ Órgão/Entidade: _____ Objeto: ____ Fundamento legal: ( ) art. 75, I ( ) art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 Valor estimado da presente contratação: R$ _____ Limite legal vigente no exercício de _____: R$ _____ (Decreto Federal nº _____) Na qualidade de ordenador de despesa do órgão/entidade acima identificado, DECLARO, para os fins do art. 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 28.794/2026, e sob as penas da lei, que: a) o valor estimado da contratação em epígrafe é inferior ao limite legal de dispensa vigente no presente exercício financeiro para a hipótese invocada; b) o somatório do que foi despendido no presente exercício financeiro por esta unidade gestora com objetos de mesma natureza — assim entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade —, acrescido do valor da presente contratação, não ultrapassa o limite legal, na forma do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021; c) não foram realizadas nem estão previstas, para o presente exercício financeiro, outras contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somadas à presente, configurem fracionamento indevido da despesa; d) a presente despesa não constitui parcela de contratação de maior vulto que pudesse ser realizada de uma só vez. Valor total já despendido no exercício

com objetos de mesma natureza: R$ _____ Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às previstas no art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992 e no art. 337-E do Código Penal. Teresina, __ de _____ de _____. _____ __ Nome, cargo, matrícula e assinatura do ordenador de despesa

ID: 000470434300172026

PARECER REFERENCIAL Nº 531/2022 – PLCCA/PGM (ALTERADO) PROCESSO: 00042.001585/2022-62 CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA / Procuradoria-Geral do Município – PGM (reexame de ofício) ASSUNTO: Prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços continuados regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 (art. 57, II e IV). Republicação do Parecer Referencial nº 531/2022 – PLCCA/PGM com atualização normativa integral. PARECER REFERENCIAL ALTERADO. REPUBLICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO NORMATIVA INTEGRAL. PORTARIA-PGM/THE Nº 06/2024 E PORTARIA PGM Nº 46/2026. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. ART. 57, II E IV, E § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REGIME DE TRANSIÇÃO DOS ARTS. 190, 191 E 193, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 28.958/2026, Nº 28.790/2026 E Nº 26.155/2024 (COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026). INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026. RECOMENDAÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTADA AOS AUTOS. CONCLUSÕES.REFERÊNCIA AO PARECER ALTERADO Este opinativo republica, com revisão e atualização de todo o texto, o Parecer Referencial nº 531/2022 – PLCCA/PGM, na forma do quadro abaixo, que dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos:

ITEM	CONTEÚDO
PARECER ALTERADO	PARECER REFERENCIAL Nº 531/2022 – PLCCA/PGM
PROCESSO DE ORIGEM	SEI Nº 00042.001585/2022-62 (CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2022 – GAB-SEMA, DOC. 4517346)
DATA E SUBSCRITOR DO TEXTO ORIGINAL	TERESINA, 12 DE JUNHO DE 2022 – ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, MATRÍCULA Nº 47.165, OAB/PI Nº 8.255
OBJETO DO PARECER ALTERADO	REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	ART. 3º, INCISOS III E VIII, E ART. 7º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, QUE CRIOU O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS E AUTORIZOU A ELABORAÇÃO DE NOVOS PARECERES REFERENCIAIS; ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA PGM Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
EXTENSÃO DA ALTERAÇÃO	REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO OPINATIVO, COM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE TODO O TEXTO, MANTIDO O MÉRITO DA MATÉRIA E PRESERVADA A NUMERAÇÃO ORIGINAL, ACRESCIDA DA EXPRESSÃO "ALTERADO"
DATA DA ALTERAÇÃO	[DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO]
DISPOSIÇÕES SUPERADAS DO TEXTO ORIGINAL	A) REMISSÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022 (REVOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026); B) EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL FUNDADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.521/2021 (REVOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026); C) REMISSÕES À INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 06/2017 (REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026); D) RESSALVA DO ITEM 18 DO TEXTO ORIGINAL QUANTO À AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL (SUPERADA PELAS PORTARIAS PGM Nº 29/2023 E Nº 006/2024); E) SISTEMÁTICA DE VIGÊNCIA ANUAL FIXA.
VIGÊNCIA	PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO I, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, ATÉ DECISÃO EM CONTRÁRIO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO (ART. 6º, § 2º, E ART. 7º, I, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024), RESSALVADA A REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO A QUALQUER TEMPO DIANTE DE INOVAÇÃO NORMATIVA OU JURISPRUDENCIAL SUPERVENIENTE
APLICABILIDADE NO PERÍODO ANTERIOR	REAFIRMADA PELO ART. 8º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026: O PARECER PERMANECEU APTO A FUNDAMENTAR A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NO INTERVALO ENTRE O TERMO FINAL DA VIGÊNCIA ORIGINALMENTE INDICADA E A PUBLICAÇÃO DAQUELE ATO, POR NÃO ALTERADA, NESSE PERÍODO, A LEGISLAÇÃO QUE LHE SERVE DE SUSTENTÁCULO (ART. 6º, CAPUT, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024; ART. 24 DA LINDB)
NÃO É APLICÁVEL O PRESENTE PARECER	A) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, MATÉRIA DISCIPLINADA PELO PARECER REFERENCIAL Nº 157/2025 – PLCCA/PGM; B) PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE QUE TRATA O ART. 57, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 (ACRÉSCIMO DE ATÉ DOZE MESES ALÉM DOS SESSENTA DO INCISO II), DADAS AS PECULIARIDADES INERENTES À HIPÓTESE, QUE RECLAMA ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA; C) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DERIVADOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL OU POR CALAMIDADE PÚBLICA (ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93), EXPRESSAMENTE VEDADA; D) PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; E) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS COM VIGÊNCIA JÁ ENCERRADA; F) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS (ART. 57, I E § 1º) E DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE COMO LOCATÁRIO.

A menção à condição de parecer ALTERADO, com a indicação da data da alteração, deverá constar de todas as suas utilizações, inclusive da declaração de conformidade processual firmada pela autoridade competente (Anexo II), em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024. 1. RELATÓRIO 1. Trata-se de reexame de ofício do Parecer Referencial nº 531/2022 – PLCCA/PGM, exarado nos autos do Processo SEI nº 00042.001585/2022-62, que fixou os requisitos e as condições necessárias à prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços continuados regidos pela Lei Federal nº 8.666/93. 2. O opinativo originário decorreu de demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, veiculada pelo Ofício-Circular nº 24/2022 – GAB-SEMA (doc. 4517346), que solicitou a "elaboração de parecer referencial sobre contratação direta em função do baixo valor [...] e sobre prorrogação de contratos", com vistas a "dar maior celeridade a essas contratações" e a "adequar ou simplificar alguns fluxos processuais estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022". 3. Ocorre que, desde a edição do texto original, sobrevieram inovações normativas que atingiram diretamente as premissas e as remissões nele contidas, a saber: a) a Portaria PGM nº 29, de 3 de julho de 2023, e a Portaria PGM nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que instituíram e regulamentaram, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o instituto do parecer jurídico referencial; b) o Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, que regulamentou os fluxogramas administrativos e as listas de verificação das contratações municipais e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 22.174/2022; c) o Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que estabeleceu o procedimento de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, alterou o Decreto Municipal nº 23.544/2023 e revogou o Decreto Municipal nº 21.521/2021; d) o Decreto Municipal nº 28.789, de 15 de maio de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 26.155/2024, redefinindo as competências das unidades de controle interno nas contratações públicas; e) a Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web e revogou a Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017 e alterações posteriores; f) a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, operada em 30 de dezembro de 2023 pelo art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a subsistência do regime revogado apenas quanto aos contratos anteriormente firmados (arts. 190 e 191). 4. Nesse contexto, a Portaria PGM nº 46/2026 criou o Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, prorrogou por prazo indeterminado a vigência dos pareceres referenciais editados por esta especializada e autorizou a elaboração de novos pareceres e dos complementos normativos necessários, com a republicação dos opinativos atingidos por inovação legislativa superveniente. 5. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO PARECER REFERENCIAL 6. O texto original deste opinativo consignou, em seu item 18, a ressalva de que seria "temerária a aplicação do instituto do parecer referencial à míngua da sua prévia instituição e regulamentação", porquanto o Decreto Municipal nº 22.459/2022 limitava-se a mencionar os efeitos do parecer referencial, sem defini-lo, sem estabelecer o rito de sua elaboração e aprovação e sem disciplinar a sua revisão, atualização ou cancelamento. 7. Tal ressalva encontra-se integralmente superada. Visando conferir segurança jurídica aos atos administrativos e preservar a atuação dos gestores municipais, à vista do princípio da legalidade estrita, o Exmº. Sr. Procurador-Geral do Município de Teresina, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, editou a Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina: Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos. 8. Ratifica-se, por conseguinte, a condição do Parecer nº 531/2022 – PLCCA/PGM de parecer jurídico referencial em vigor, considerando o caráter repetitivo dos processos de prorrogação contratual, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 9. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo Procurador-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos seus termos. 10. 10.Quanto à identificação, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024, este parecer referencial mantém a numeração original, acrescida da expressão "ALTERADO" e

da data da alteração. 11. 11.Quanto à vigência, nos termos do art. 6º, inciso I, da Portaria PGM nº 46/2026, fica prorrogada por prazo indeterminado, superada a sistemática de vigência anual fixa constante do regime anterior, vigorando até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município (art. 6º, § 2º, e art. 7º, I, da Portaria PGM nº 006/2024), ressalvada a possibilidade de revisão, suspensão ou cancelamento a qualquer tempo diante de inovação normativa ou jurisprudencial superveniente. 12. 12. Quanto à aplicabilidade no período anterior, o art. 8º da Portaria PGM nº 46/2026 reafirmou que os pareceres referenciais permaneceram aptos a fundamentar a instrução dos processos administrativos, inclusive nos intervalos compreendidos entre o termo final da vigência originalmente indicada em cada peça e a publicação daquele ato, por não alterada, nesse período, a legislação federal e municipal que lhes serve de sustentáculo (art. 6º, caput, da Portaria PGM nº 006/2024), solução que se harmoniza com o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, incluído pela Lei nº 13.655/2018). 13. 13.Por fim, recomenda-se ao órgão assessorado submeter à apreciação desta Consultoria eventuais dúvidas jurídicas específicas, não abordadas neste parecer referencial, hipótese em que o expediente deverá conter, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. Destaca-se que o envio dos autos à PGM somente é recomendável em caso de dúvida jurídica singular, não contemplada no presente opinativo. 2.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA 14. 14.À luz do art. 135 da Lei Orgânica de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 15. 15.O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos contratos aqui tratados por força do regime de transição. 16. 16.A manifestação está adstrita aos termos da consulta formulada, ou seja, à prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços continuados regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 (art. 57, II) e de contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática (art. 57, IV) — hipótese esta expressamente incluída no âmbito deste opinativo, para compatibilizá-lo com a lista de verificação a ele anexa. 17. 17.NÃO É APLICÁVEL O PRESENTE PARECER PARA: a) prorrogação de contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, matéria disciplinada pelo Parecer Referencial nº 157/2025 – PLCCA/PGM; b) prorrogação excepcional de que trata o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até doze meses além dos sessenta do inciso II), dadas as peculiaridades inerentes à hipótese, que reclama análise jurídica individualizada; c) prorrogação de contratos derivados de contratação direta emergencial ou por calamidade pública (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), expressamente vedada; d) prorrogação de Ata de Registro de Preços; e) prorrogação de contratos com vigência já encerrada; f) prorrogação de contratos de obras e de serviços não continuados (art. 57, I e § 1º) e de locação de imóvel em que o Município figure como locatário. 18. 18.Cumpre destacar que é vedada a aplicação simultânea da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.666/93, a teor do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, sendo o presente parecer aplicável exclusivamente aos contratos regidos pela legislação revogada. 19. 19.Por fim, cabe ressaltar que a prorrogação injustificada do prazo contratual, com custos adicionais para a Administração, pode configurar superfaturamento e/ou o crime previsto no art. 337-H do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021 e aplicável aos atos praticados na execução de contratos administrativos em curso: Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 3. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA 3.1 Do direito intertemporal (arts. 190, 191 e 193, II, da Lei nº 14.133/2021) e da recomendação de migração para o novo regime 20. 20.O texto original deste parecer foi formulado à luz da Lei nº 8.666/93, especialmente em razão da determinação do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da aplicação então incipiente do novo diploma. 21. 21.O quadro normativo hoje consolidou-se da seguinte forma: a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, por força do art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, subsistindo, contudo, em caráter ultrativo, processos licitatórios autuados até 30.12.2023, regidos pela legislação revogada, nos quais as peças de planejamento (ETP, Projeto Básico, Orçamento Estimado, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros) tenham sido elaboradas até a referida data. 22. 22.Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Decisão Plenária nº 48/2024, divulgada em 18 de outubro de 2024 por meio do DOE-TCE-PI nº 198/2024 (abaixo transcrita), expediu alerta aos gestores municipais, vejamos: "1) É irregular a realização de licitação com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 ou nas demais leis revogadas pela Lei n.º 14.133/2021, cujos processos licitatórios tenham sido autuados até 30.12.2023, mas em relação aos quais não tenham sido elaborados quaisquer atos relacionados ao planejamento do respectivo certame (ETP, Projeto Básico, Projeto Executivo, Orçamento Estimado da Obra, Plano de Execução e Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros) até a referida data; "2) Caso haja processos licitatórios autuados até 30.12.2023, regidos pela legislação revogada, nos quais as peças de planejamento (...) tenham sido elaboradas após a referida data, para não dar sequência a procedimento irregular, é necessário o saneamento do processo, a fim de que o planejamento da licitação seja aperfeiçoado com a edição de ato justificando a ausência do ETP, devendo o futuro edital do certame ser publicado com fundamento na Lei n.º 14.133/21; "3) Caso haja processos licitatórios autuados até 30.12.2023, regidos pela legislação revogada, nos quais não tenham sido elaboradas quaisquer das peças de planejamento até a publicação do presente alerta, para que não se incorra em irregularidade na condução das licitações, o procedimento deve ser integralmente conduzido pela Lei n.º 14.133/21, inclusive quanto à fase preparatória. "Registra-se ainda, que os responsáveis pela condução e aprovação dos procedimentos licitatórios enquadrados nas situações de irregularidade indicadas no presente alerta poderão ser pessoalmente responsabilizados em processos de representação ou em outros processos diante desta Corte de Contas." (grifei). 23. 23.Portanto, é possível prorrogar contratos que foram regidos pela Lei antiga (Lei nº 8.666/93), desde que: a) decorram de processos licitatórios autuados até 30.12.2023, regidos pela legislação revogada, nos quais as peças de planejamento (ETP, Projeto Básico, Orçamento Estimado, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros) tenham sido elaboradas até a referida data; b) sejam atendidos todos os requisitos daquela lei e c) respeitados os prazos máximos de prorrogação que ela estabelecia. 24. 24.Recomenda-se, todavia, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com análise da conveniência e oportunidade administrativa, que se abstenham de promover novas prorrogações de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, ainda que juridicamente admissíveis por força dos arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando, em seu lugar, a deflagração tempestiva de novo procedimento licitatório sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a evitar a perpetuação indefinida de regime jurídico já revogado. 3.2 Dos requisitos legais da prorrogação (art. 57, II e IV, e § 2º, da Lei nº 8.666/93) 25. 25. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, dentre as quais a prestação de serviços a serem executados de forma contínua: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. 26. 26. Enumeram-se, assim, os seguintes requisitos para a prorrogação dessa espécie contratual: 1) prestação de serviços contínuos (ou locação de equipamentos e programas de informática); 2) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 3) observância do prazo limite de sessenta meses (ou quarenta e oito meses, na hipótese do inciso IV); 4) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e 5) autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato. 27. 27.Some-se a esses, por construção doutrinária e jurisprudencial pacífica, o requisito da previsão da possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato, bem como o da manutenção das condições de habilitação pela contratada. 3.3 Do conceito de serviço de natureza contínua 28. 28.Doutrina e jurisprudência delimitam o conceito de serviço contínuo para as hipóteses em que o serviço traduz necessidade permanente da Administração, não podendo sofrer interrupção sob pena de lesão ao interesse público primário. 29. 29.Não só os serviços essenciais são considerados contínuos: serviços essenciais e não essenciais, desde que traduzam necessidade permanente da Administração, podem ser enquadrados como contínuos. Embora não seja possível estabelecer critério absoluto e preciso, infere-se que poderá haver essencialidade ou não essencialidade, desde que se trate de necessidade permanente e de impossibilidade de interrupção, sob pena de severo prejuízo. 30. 30. Diante disso, é requisito inarredável para a possibilidade jurídica da prorrogação que o gestor demonstre, de forma motivada, que a execução dos serviços contratados não pode ser interrompida sem severo prejuízo à Administração Municipal, realizando o enquadramento do objeto contratual como serviço de natureza contínua. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU: 172. Sobre a suposta natureza contínua da realização de eventos, a lei, de fato, não conceituou os serviços que poderiam ser enquadrados no art. 57. A IN 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão define esses serviços como aqueles 'cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente'. A jurisprudência tem acolhido o entendimento de que essa definição deve considerar as atividades desempenhadas pela unidade contratante para caracterizar se a necessidade tem ou não natureza contínua. (...) De qualquer modo, para serviços de natureza contínua, a administração deve dispor de boas estimativas sobre os quantitativos anualmente necessários de cada item de serviço. Essa informação detalhada deve integrar o processo para assegurar a economicidade da contratação e, em especial, das eventuais prorrogações que podem prolongar a vigência por até sessenta meses. (Acórdão nº 1.151/2015, Plenário, rel. Min. Ana Arraes) 3.4 Do limite temporal e da aferição da duração total do ajuste 31. 31. Impõe-se a aferição da duração total do contrato, considerada a vigência inicial e os prazos acrescidos por todos os termos aditivos anteriormente firmados, de modo a se respeitar fielmente o prazo limite de sessenta meses (art. 57, II) ou de quarenta e oito meses (art. 57, IV). 32. 32.Atingido o prazo máximo legal, é vedada nova prorrogação, ressalvada exclusivamente a hipótese excepcional do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, não abrangida por este parecer referencial e que reclama análise jurídica individualizada por esta Procuradoria. 33. 33. Recomenda-se, para a instrução dos autos, a juntada de demonstrativo de vigência contratual, com a indicação analítica do termo inicial e final do contrato e de cada aditivo, de modo a evidenciar, de plano, o prazo já consumido e o prazo remanescente (Anexo I, item 7). 3.5 Da vigência: contagem data a data e vedação de prorrogação de contrato extinto 34. 34. Antes da análise dos demais requisitos, deve-se proceder à verificação da vigência contratual, pois, uma vez finalizado o prazo de vigência, o contrato resta extinto, não sendo permitida a sua prorrogação. Existindo necessidade de prorrogação, ela deve ser providenciada ainda durante a vigência do ajuste, por intermédio de competente termo aditivo. Sobre o tema, determina o Tribunal de Contas da União que a Administração: "Celebre termos de aditamento de prorrogação de prazos de contratos somente dentro dos respectivos prazos de vigência." (Acórdão 100/2008, Plenário) "Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução." (Acórdão 1727/2004, Plenário) 35. 35.Quanto à forma de contagem, a vigência deve seguir o sistema data a data, evitando-se a sobreposição de datas de vigência e o consequente conflito de normas contratuais no tempo, de modo que a vigência do novo aditivo se inicie um dia após o término da vigência do termo anterior. A respeito, vejam-se, por esclarecedor, as lições da advogada da União Gabriela Moreira Feijó, em artigo citado no Parecer nº 00085/2019/DECOR/CGU/AGU: (...) Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato). Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 - para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração. Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece); Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013; (...) (...) a preocupação é tanto se evitar a coincidência do dia final do contrato com o dia inicial do seu aditivo, quanto de se observar a regra de que os serviços contratuais devem ter sua duração prorrogada por "iguais e sucessivos períodos", ou seja, de doze em doze meses (findando assim no dia de igual número ao do início da vigência do contrato: no exemplo, 05 de outubro). (destacou-se) 36. 36. É, portanto, imprescindível verificar que todos os termos aditivos precedentes foram assinados antes do término da vigência de seus respectivos prazos, sendo a solução de continuidade em qualquer dos aditivos anteriores causa de extinção do ajuste, a impedir a sua prorrogação. 37. 37.Convém lembrar que eventuais modificações contratuais realizadas fora da vigência são nulas, sendo obrigatória a abertura de procedimento apuratório para a responsabilização administrativa dos agentes que lhes derem causa, nos termos dos arts. 132 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina-PI (Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992). 3.6 Da vantajosidade, da economicidade e da pesquisa de preços 38. 38. Nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação somente se legitima com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Cabe ao gestor do contrato demonstrar, com motivos claros e consistentes, que a prorrogação propicia o melhor preço e a maior vantagem para a Administração Municipal. 39. 39.A avaliação de vantajosidade envolve tanto aspectos técnicos quanto econômicos, não se limitando à comparação do valor monetário, devendo considerar, também, os custos administrativos relacionados à extinção do contrato atual e à formalização de um novo ajuste. 40. 40.De todo modo, o Tribunal de Contas da União tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado. 41. 41. A compatibilidade de preços e a vantajosidade da prorrogação, além de justificadas, devem ser comprovadas mediante a juntada aos autos de mapa comparativo e de pesquisa de preços, realizada em conformidade com a Instrução Normativa aprovada pelo Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal. 42. 42.A pesquisa de preços poderá ser dispensada, mediante despacho fundamentado, nas seguintes hipóteses: a) nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, quando restar demonstrado que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato, presumindo-se, então, a vantagem econômica (art. 30 da Portaria TCU nº 444/2018; Orientação Normativa AGU nº 60/2020); b) nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando o contrato contiver previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; e de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico respectivo ou, na falta de índice setorial, o IPCA/IBGE; bem como no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e vigilância, quando os valores de contratação, a cada prorrogação, forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo competente (art. 51 e item 7 do Anexo IX da IN nº 5/2017, aplicáveis subsidiariamente). 43. 43.Não sendo tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, a pesquisa de preços é obrigatória para avaliar a vantajosidade econômica da renovação. 44. 44.É imprescindível, em qualquer caso, a juntada de declaração do gestor do contrato no sentido de que a manutenção da avença é economicamente vantajosa, ratificada pela autoridade competente. 3.7 Da execução satisfatória, da habilitação, da garantia e da gestão de riscos 45. 45.Deve constar dos autos certificação do fiscal do contrato, ou da comissão de fiscalização, atestando que a contratada vem executando o contrato satisfatoriamente e sem irregularidades, nos moldes contratados (modelo no Anexo III). 46. 46.Antes da formalização do termo aditivo, deve ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, com a juntada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação econômico-financeira, além da consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e listas de inidôneos do TCU e do TCE-PI). 47. 47.A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada estiver sancionada com declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação. 48. 48.É igualmente imperiosa a renovação ou atualização da garantia contratual, acaso existente, devendo o termo aditivo prever a sua adequação ao valor da contratação, consideradas eventuais alterações decorrentes de reajuste, repactuação, revisão ou modificação quantitativa do objeto. 49. 49. Recomenda-se, ainda, a atualização do mapa de gerenciamento de riscos, que contemplará, obrigatoriamente, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS da contratada, bem como os controles internos para tratamento de riscos, preceito a ser observado principalmente nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. 50. 50.Deve constar expressamente da minuta do termo aditivo cláusula assegurando a manutenção do objeto e do escopo da avença, sendo a prorrogação de prazo insuscetível de alterar o objeto contratado. 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 4.1 Da lista de verificação e do fluxo processual (Decreto Municipal nº 28.958/2026) 51. 51.O texto original deste parecer remetia à lista de verificação contida no Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022, o qual, todavia, foi expressamente revogado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026. 52. 52.O novo decreto dispõe sobre os fluxogramas administrativos e as listas de verificação dos processos de lici-

tação, contratação direta, adesão a ata de registro de preços, alteração contratual, prorrogação de serviços contínuos e obras, reajuste, repactuação e revisão de preços, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos seguintes termos: Art. 2º As listas de verificação e os fluxos processuais aprovados serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e atualizados sempre que se fizer necessário por Portaria Conjunta da SEMA e Procuradoria-Geral do Município - PGM. Art. 3º Os modelos padrões dos documentos serão confeccionados pela SEMA, com assessoramento jurídico da PGM, e serão publicados através de Portaria Conjunta da SEMA e PGM. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos autuados após a data de publicação deste Decreto. 53. 53. Ponto de atenção quanto ao direito intertemporal: por força do art. 5º acima transcrito, a nova sistemática aplica-se apenas aos processos autuados após a publicação do decreto, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 4.310, de 31 de julho de 2026. Aos processos autuados até 30 de julho de 2026 permanece aplicável a lista de verificação do Decreto Municipal nº 22.174/2022, sem prejuízo da validade dos processos já instruídos sob a sistemática anterior. 54. 54.Enquanto não publicada, por Portaria Conjunta SEMA/PGM, a lista de verificação específica de prorrogação contratual de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, os autos deverão ser instruídos, no mínimo, com a documentação constante do Anexo I deste parecer referencial, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto, a critério do gestor e da equipe técnica do órgão contratante. 4.2 Da disponibilidade orçamentária e financeira e da autoridade competente para autorizar (Decreto Municipal nº 28.790/2026) 55. 55.O texto original deste parecer condicionava a formalização da prorrogação contratual à expressa autorização do Sr. Prefeito, por força do Decreto Municipal nº 21.521, de 24 de setembro de 2021. Tal exigência encontra-se superada: o referido decreto foi expressamente revogado pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que instituiu novo regime. 56. 56.O novo decreto alcança expressamente a "prorrogação e/ou aditamento de contratos com aumento de despesa" (art. 1º, parágrafo único, III) e estabelece a instrução mínima do processo: Art. 3º Os processos de contratação devem ser instruídos em meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e devem conter os seguintes elementos: I - cópia do contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento equivalente, com seus respectivos aditivos, quando for o caso; II - despacho motivado da autoridade máxima do órgão ou entidade justificando a necessidade da despesa; III - indicação de dotação orçamentária específica; IV - formulário de disponibilidade orçamentária devidamente preenchido; V - nota de pré-empenho emitida. Parágrafo único. Em se tratando de despesas que serão atendidas com recursos vinculados, sem prejuízo da documentação referida no inciso III deste artigo, deverá ser comprovada, nos autos, a disponibilidade dos recursos a serem aplicados. 57. 57.Na sequência, o decreto fixa o fluxo sucessivo de manifestação da SEMPLAN e da SEMF: Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária suficiente o processo de contratação será encaminhado para análise pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN. § 1º Após o recebimento dos autos, a SEMPLAN verificará a correta instrução processual do art. 3° deste Decreto e emitirá despacho ratificando ou não a existência da disponibilidade orçamentária indicada pelo órgão ou entidade. § 2º Confirmada a existência da disponibilidade orçamentária, a SEMPLAN remeterá os autos à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que emitirá manifestação acerca da existência de disponibilidade financeira para pagamento da despesa. § 3º Inexistindo disponibilidade financeira para suportar a despesa prevista, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, o órgão ou entidade deverá suspender o processo licitatório ou de contratação até que seja comprovada a existência de recursos suficientes para fazer frente às obrigações decorrentes da contratação. 58. 58. Quanto à competência autorizativa, o novo regime a descentralizou: Art. 7º Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Municipal autorizar os atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto. Parágrafo único. É vedada a emissão de autorização para realização dos atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto, sem a emissão prévia dos atos de ratificação de disponibilidade orçamentária e financeira pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pessoal do agente responsável. Art. 8º Os atos de contratação definidos no art. 1º deste Decreto, quando envolvam despesas classificadas como investimento, dependem de autorização expressa do Prefeito Municipal, competência delegável, sem prejuízo da obrigatória verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira e dos demais requisitos legais e regimentais. 59. 59. Observação de técnica legislativa: a remissão dos arts. 7º, caput e parágrafo único, ao "art. 1º, § 1º" deve ser lida como remissão ao parágrafo único do art. 1º, único dispositivo que enumera os atos ali referidos, tratando-se de evidente erro material que não compromete a aplicação da norma. Sugere-se à SEMA e à SEMPLAN a avaliação quanto à conveniência de errata. 60. 60.Ademais, por força do art. 9º do Decreto Municipal nº 28.790/2026, que conferiu nova redação ao § 1° do art. 4º do Decreto Municipal nº 23.544/2023, compete ao Prefeito Municipal a aprovação prévia nas hipóteses de reajuste, repactuação e revisão de preços, bem como de pagamento referente a débitos de gestão anterior. 61. 61.Em síntese, no atual regime: (i) a autorização da prorrogação compete, em regra, à autoridade máxima do órgão ou entidade, e somente pode ser emitida após a ratificação da disponibilidade orçamentária pela SEMPLAN e a manifestação de disponibilidade financeira pela SEMF, sob pena de responsabilidade pessoal do agente; e (ii) a autorização expressa do Prefeito Municipal fica restrita às despesas classificadas como investimento, ao pagamento referente a débitos de gestão anterior e às hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação e revisão de preços). 62. 62.Reitera-se, ainda, a imprescindibilidade da declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas, nos termos do art. 16, I, II e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da manifestação da SEMPLAN, a teor do Decreto Municipal nº 28.790/2026. 4.3 Do Controle Interno (Decreto Municipal nº 26.155/2024, com atualizações posteriores, e Reestruturação pelo Decreto Municipal nº 29.031/2026) 63. 63.No que concerne ao controle interno, a competência é definida pelo Decreto Municipal nº 26.155/2024 e pelo Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. 64. 64.O relatório de conformidade processual deve ser emitido, de forma obrigatória, por meio do sistema eletrônico SINCIN (Sistema Integrado de Controle Interno), e acostado aos autos antes da decisão da autoridade máxima do órgão contratante, avaliando-se, em especial, o efetivo atendimento das orientações deste parecer referencial. 4.4 Da formalização, da publicidade e da remessa ao Tribunal de Contas 65. 65. A prorrogação é formalizada mediante termo aditivo escrito (arts. 60 e 61 da Lei nº 8.666/93), a ser assinado até o último dia de vigência do contrato, com termo inicial no dia imediatamente seguinte ao termo final do ajuste. 66. 66. Por se tratar de ato jurídico bilateral, é necessária a manifestação antecedente e expressa do contratado quanto ao interesse na manutenção da relação contratual, nas condições propostas pela Administração. 67. 67.A publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial (DOM) é condição de sua eficácia, devendo ser providenciada na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93: Art. 61. (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor (...) 68. 68.Quanto ao controle externo, ficam superadas as remissões à Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017, revogada pela Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que "dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas à prestação de contas de contratações públicas e procedimentos congêneres ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI". O envio das informações relativas ao termo aditivo e à respectiva publicação deverá observar a forma e os prazos fixados na norma vigente, cabendo ao gestor consultar a redação atualizada no sítio eletrônico do TCE-PI. 69. 69.Por fim, deve ser providenciada a inserção do termo aditivo no sistema de gestão de contratos do Município. Registre-se que, por se tratar de contrato regido pela Lei nº 8.666/93, não incide a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da divulgação em sítio eletrônico oficial por força dos deveres gerais de transparência (Lei nº 12.527/2011). 5. DO MONITORAMENTO 70. 70. O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial será realizado mediante o exame posterior, por amostragem, de processos de prorrogação contratual. 71. 71.Deve cada órgão da Administração direta, autárquica e fundacional enviar a esta Procuradoria, a cada 6 (seis) meses, a lista de todos os processos de prorrogação contratual abertos no órgão com fundamento neste parecer referencial, com a indicação do número do processo SEI, do contrato, do objeto, do valor e do prazo prorrogado. 72. 72.A escolha dos processos a serem examinados ocorrerá aleatoriamente por esta Procuradoria especializada, que emitirá relatório conclusivo acerca da eficácia do presente parecer e da recomendação de sua manutenção, revisão ou revogação, a critério do Procurador-Geral do Município. 73. 73.O monitoramento observará, no mínimo, os seguintes pontos críticos: (i) a tempestividade da assinatura dos termos aditivos e a inexistência de solução de continuidade; (ii) a efetiva demonstração da vantajosidade; (iii) a observância do limite temporal máximo; (iv) a existência da autorização pela autoridade competente, na forma do item 4.2; e (v) o efetivo encaminhamento dos processos ao controle interno competente. 74. 74. Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada por esta Procuradoria a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante, especialmente quanto ao regime de transição entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº

14.133/2021. 75. 75.Considerando o caráter residual e transitório da matéria, esta Procuradoria avaliará, no relatório semestral, a conveniência de propor o cancelamento deste parecer referencial quando se verificar a extinção da última avença municipal regida pela Lei nº 8.666/93. 76. 76.O presente parecer referencial vigora por prazo indeterminado, na forma do art. 6º, inciso I, da Portaria PGM nº 46/2026, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município. 6. CONCLUSÃO 77. 77. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se que é juridicamente possível a prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços continuados e de aluguel de equipamentos e programas de informática regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que integralmente atendidos os requisitos e as condições expostos nos itens 3 e 4 deste opinativo e preenchida a lista de verificação constante do Anexo I. 78. 78.Reitera-se a recomendação de que os órgãos e entidades municipais se abstenham de promover novas prorrogações de contratos regidos pela legislação revogada, promovendo a tempestiva deflagração de novos certames sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. 79. 79.Submete-se o presente parecer referencial, na condição de texto alterado e republicado, ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, sirva de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 80. 80.Na hipótese de aprovação, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de ofícios a todos os órgãos municipais, com cópia do presente parecer. 81. 81.Constam como anexos ao presente parecer referencial: Anexo I – checklist processual para parecer referencial; Anexo II – modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial; Anexo III – modelo de atesto do fiscal do contrato; e Anexo IV – modelo de termo aditivo de prorrogação contratual. 82. 82.Para a utilização deste parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial (na versão ALTERADA); b) lista de verificação preenchida (Anexo I); c) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e de que foram observadas as suas orientações (Anexo II). É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI – OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos Presidente do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais – PLCCA ANEXOS ANEXO I – CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL Prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços continuados e de aluguel de equipamentos e programas de informática – art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº: _____ Contrato nº: _____ Órgão/Entidade: _____ Objeto: _____ Vigência atual: __/__/____ a __/__/____ Prazo já consumido: ____ meses Prazo pretendido: ____ meses

ITEM	DOCUMENTO / PROVIDÊNCIA	SIM (Nº DO DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA
	I – ENQUADRAMENTO E REGIME JURÍDICO			
1	TRATA-SE DE CONTRATO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ARTS. 190 E 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)?			
2	O OBJETO DO CONTRATO É SERVIÇO A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA (ART. 57, II) OU ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (ART. 57, IV)?			
3	JUSTIFICATIVA EXPRESSA E CIRCUNSTANCIADA DO GESTOR QUANTO AO INTERESSE PÚBLICO CONCRETO NA PRORROGAÇÃO E À INVIABILIDADE, NO CASO, DA REALIZAÇÃO TEMPESTIVA DE NOVA LICITAÇÃO SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ACOMPANHADA DO CRONOGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DO AJUSTE PELO NOVO CONTRATO			
4	DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE EXCLUÍDA DESTE PARECER REFERENCIAL (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – ART. 24, IV; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; CONTRATO COM VIGÊNCIA ENCERRADA; PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO ART. 57, § 4º; CONTRATO REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021)			
	II – VIGÊNCIA E LIMITES TEMPORAIS			
5	PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL E/OU NO CONTRATO			
6	O CONTRATO ESTÁ DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA LEGAL: 60 (SESSENTA) MESES PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS (ART. 57, II) OU 48 (QUARENTA E OITO) MESES PARA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (ART. 57, IV)?			
7	DEMONSTRATIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, COM A INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO E DE TODOS OS TERMOS ADITIVOS PRECEDENTES, COMPROVANDO A CONTAGEM DATA A DATA E A INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE			
8	OS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO JÁ CELEBRADOS FORAM ASSINADOS AINDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO (OU DO ADITIVO ANTERIOR)?			
9	EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DO CONTRATO E DE TODOS OS TERMOS ADITIVOS PRECEDENTES (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93), DEMONSTRANDO QUE O CONTRATO ESTÁ EM VIGOR			
	III – VANTAJOSIDADE E EXECUÇÃO CONTRATUAL			
10	MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E ANTECEDENTE DO CONTRATADO QUANTO AO INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
11	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DO GESTOR/FISCAL QUANTO À VANTAJOSIDADE E À ECONOMICIDADE DA PRORROGAÇÃO, COM A METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS CUSTOS E CONDIÇÕES, RATIFICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE			
12	PESQUISA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.042/2022 — OU DESPACHO FUNDAMENTADO QUE DEMONSTRE A HIPÓTESE DE DISPENSA DA PESQUISA (ITEM 3.6 DESTE PARECER)			
13	PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ATUALIZADA, NO CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PRESTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA			
14	CERTIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, DE QUE A CONTRATADA VEM EXECUTANDO O CONTRATO SATISFATORIAMENTE E SEM IRREGULARIDADES (MODELO DO ANEXO III)			
15	ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTEMPLANDO O RISCO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DE FGTS, NO CASO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA			
16	COMPROVANTE DE PRORROGAÇÃO OU DE ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA			
	IV – ORÇAMENTO, FINANÇAS E AUTORIZAÇÃO (DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
17	DESPACHO MOTIVADO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA DESPESA (ART. 3º, II)			
18	INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E FORMULÁRIO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEVIDAMENTE PREENCHIDO (ART. 3º, III E IV)			
19	NOTA DE PRÉ-EMPENHO EMITIDA (ART. 3º, V)			
20	COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS, EM SE TRATANDO DE DESPESA ATENDIDA COM RECURSOS VINCULADOS (ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)			
21	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS ATESTANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (ART. 16, I, II E § 2º, DA LC Nº 101/2000)			
22	DESPACHO DA SEMPLAN RATIFICANDO A EXISTÊNCIA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA INDICADA (ART. 4º, § 1º)			
23	MANIFESTAÇÃO DA SEMF QUANTO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DA DESPESA (ART. 4º, § 2º)			
24	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA A PRORROGAÇÃO (ART. 7º), EMITIDA APÓS A RATIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO)			
25	AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUANDO A DESPESA FOR CLASSIFICADA COMO INVESTIMENTO (ART. 8º) OU QUANDO SE TRATAR DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO DE PREÇOS OU PAGAMENTO REFERENTE A DÉBITOS DE GESTÃO ANTERIOR (ART. 4º, § 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023, COM A REDAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
	V – CONTROLE INTERNO, MINUTAS E FORMALIZAÇÃO			
26	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL EMITIDO PELA CONTROLE INTERNO (DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026)			
27	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026, DIVULGADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEMA, PREENCHIDA — OBSERVADO QUE AOS PROCESSOS AUTUADOS ATÉ 30 DE JULHO DE 2026 APLICA-SE A LISTA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022			
28	DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS DE TERMOS ADITIVOS DA PGM E MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO (MODELO DO ANEXO IV)			
29	DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM ESTA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MODELO DO ANEXO II)			
30	ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ O ÚLTIMO DIA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM TERMO INICIAL NO DIA SEGUINTE AO TERMO FINAL DO AJUSTE			
31	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93)			
32	ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERMO ADITIVO AO TCE-PI, NA FORMA E NOS PRAZOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026			
33	INSERÇÃO DO TERMO ADITIVO NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO			
	VI – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE			
34	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ			
35	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL (RFB/PGFN)			
36	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (SEFAZ) DA SEDE OU DOMICÍLIO			
37	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (PGE) DA SEDE OU DOMICÍLIO			
38	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO			
39	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS			
40	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT			
41	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME O CASO			
42	CONSULTA AO CEIS E AO CNEP, AO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ) E ÀS LISTAS DE INIDÔNEOS DO TCU E DO TCE-PI			
43	CERTIFICAÇÃO, NOS AUTOS, DE QUE A CONTRATADA NÃO ESTÁ SANCIONADA COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO			

Os autos devem ser instruídos, no mínimo, com a documentação acima, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto, a critério do gestor e da equipe técnica do órgão contratante. Os itens assinalados como "NÃO SE APLICA" devem ser objeto de justificativa sucinta no campo de observações. Observações: _____ _____ _____ _____ _____ Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Processo nº: _____ Contrato nº: _____ Objeto: _____ Interessado: _____ Atesto que o presente processo, referente à prorrogação da vigência de contrato de prestação de serviços continuados regido

pela Lei Federal nº 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL Nº 531/2022 – PLCCA/PGM, ALTERADO em ____/____/_____), cujas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme lista de verificação anexa (Anexo I do referido parecer) e modelos por ele disponibilizados. Declaro, ainda, que: a) o ajuste está em vigor, não tendo havido solução de continuidade em qualquer dos termos aditivos precedentes, e o prazo pretendido observa o limite legal máximo; b) a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações excluídas do âmbito do parecer referencial; c) constam dos autos a justificativa quanto ao interesse público na prorrogação e à inviabilidade de realização tempestiva de nova licitação sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o respectivo cronograma de substituição do ajuste. A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Teresina, __ de _____ de _____. _____ Nome, cargo, matrícula e assinatura da autoridade competente para a prática do ato ANEXO III – MODELO DE ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO DADOS DO CONTRATO Contrato nº: [NÚMERO DO CONTRATO] Contratada: [NOME DA EMPRESA CONTRATADA] Objeto: [DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL] Período de análise: [DATA INICIAL] a [DATA FINAL] Fiscal responsável: [NOME] – Cargo/Função: [CARGO] – Matrícula: [MATRÍCULA] 1. Cumprimento das obrigações contratuais Com base no acompanhamento técnico realizado durante o período em análise, ATESTO que a contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, nos moldes contratados e em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas. 2. Avaliação dos serviços prestados Quantidade: ( ) Conforme especificado ( ) Com ressalvas* Qualidade: ( ) Satisfatória ( ) Com ressalvas* Tempo de execução: ( ) Dentro do prazo ( ) Com atrasos* Modo de prestação: ( ) Adequado ( ) Com ressalvas* Indicadores de níveis mínimos de desempenho: ( ) Atendidos ( ) Parcialmente atendidos* ( ) Não atendidos* 3. Avaliação do fornecimento de bens ou da locação de equipamentos e programas de informática Entregues/disponibilizados no prazo: ( ) Sim ( ) Não* Com qualidade satisfatória: ( ) Sim ( ) Não* Conforme especificações do edital, contrato e/ou termo de referência: ( ) Sim ( ) Não* 4. Vantajosidade da prorrogação ( ) ATESTO que os preços praticados permanecem compatíveis com os de mercado e que a manutenção da avença é economicamente vantajosa para a Administração, conforme metodologia descrita abaixo e documentação anexa. ( ) ATESTO que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, presumindo-se a vantajosidade da renovação, na forma do item 3.6 do Parecer Referencial nº 531/2022 – PLCCA/PGM (ALTERADO). Metodologia/observações: _____ _____ 5. Observações e ressalvas [Caso existam ressalvas assinaladas acima, detalhe-as neste campo] _____ 6. Conclusão DECLARO que, durante o período analisado, a execução contratual transcorreu de forma: ( ) SATISFATÓRIA – sem ocorrências que comprometam o objeto contratual; ( ) SATISFATÓRIA COM RESSALVAS – com ocorrências sanadas ou em processo de regularização; ( ) INSATISFATÓRIA – requer medidas administrativas. Teresina, __ de _____ de _____. _____ _____ [NOME DO FISCAL] – [Cargo/Função] – [Matrícula] ANEXO IV – MODELO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (LEI Nº 8.666/93) TERMO ADITIVO Nº XX/XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], POR INTERMÉDIO DO(A) .... E ..... O MUNICÍPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [contratado], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável por força dos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº ...../....., por XX (XX) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de __/__/____ a __/__/____, nos termos do art. 57, [II ou IV], da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA 2.1. A prorrogação ora pactuada justifica-se pela natureza contínua do objeto, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas, bem como pela manutenção das condições e dos preços vantajosos para a Administração, conforme documentação constante dos autos. [Complementar com as razões de interesse público concreto e com a inviabilidade de realização tempestiva de nova licitação sob o regime da Lei nº 14.133/2021, na forma do cronograma de substituição do ajuste anexo.] CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO 3.1. O objeto e o escopo do Contrato nº ...../..... permanecem inalterados, restringindo-se o presente Termo Aditivo à prorrogação do prazo de vigência. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento xxx deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade; Fonte de Recursos; Programa de Trabalho; Elemento de Despesa; Plano Interno; Nota de Empenho (preencher conforme indicado na declaração orçamentária). CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de XX% (xxxxxxx por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO 6.1. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao reajuste do contrato, conforme Cláusula XX, quanto a valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório e no contrato. 6.1. (alternativa) Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação, conforme Cláusula XX, de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no termo de referência. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO 7.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº (...) não alteradas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO 8.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº (...) e ao Parecer Referencial nº 531/2022 – PLCCA/PGM (ALTERADO em ____/____/_____). CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO 9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável de sua eficácia, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma e nos prazos da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2026. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____ Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS: 1) _____ Nome: _____ CPF: _____ 2) _____ _____ Nome: _____ CPF: _____

ID: 000470434300182026

PARECER REFERENCIAL Nº 532/2022 – PLCCA/PGM (ALTERADO) PROCESSO: 00042.001585/2022-62 CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA / Procuradoria-Geral do Município – PGM (reexame de ofício) ASSUNTO: Prorrogação da vigência de contratos de obras e de prestação de serviços não continuados regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 (art. 57, § 1º). Republicação do Parecer Referencial nº 532/2022 – PLCCA/PGM com atualização normativa integral. PARECER REFERENCIAL ALTERADO. REPUBLICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO NORMATIVA INTEGRAL. PORTARIA-PGM/THE Nº 06/2024 E PORTARIA PGM Nº 46/2026 (NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS). PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE OBRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS. CONTRATO POR ESCOPO. ART. 57, § 1º, INCISOS I A VI, E §§ 2º E 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REGIME DE TRANSIÇÃO DOS ARTS. 190, 191 E 193, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. TAXATIVIDADE DAS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS. APURAÇÃO DE CULPA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 28.958/2026, Nº 28.796/2026, Nº 28.790/2026 E Nº 26.155/2024 (COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026). INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTADA AOS AUTOS. CONCLUSÕES. REFERÊNCIA AO PARECER ALTERADO Este opinativo republica, com revisão e atualização de todo o texto, o Parecer Referencial nº 532/2022 – PLCCA/PGM, na forma do quadro abaixo, que dele passa

a fazer parte integrante para todos os efeitos:

ITEM	CONTEÚDO
PARECER ALTERADO	PARECER REFERENCIAL Nº 532/2022 – PLCCA/PGM
PROCESSO DE ORIGEM	SEI Nº 00042.001585/2022-62 (CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2022 – GAB-SEMA, DOC. 4517346)
PUBLICAÇÃO DO TEXTO ORIGINAL	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA Nº 3.297, DE 22 DE JUNHO DE 2022
DATA E SUBSCRITOR DO TEXTO ORIGINAL	TERESINA, 12 DE JUNHO DE 2022 – ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, MATRÍCULA Nº 47.165, OAB/PI Nº 8.255
OBJETO DO PARECER ALTERADO	REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE OBRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS (ART. 57, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO	ART. 3º, INCISOS III E VIII, E ART. 7º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, QUE CRIOU O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PARECERES REFERENCIAIS E AUTORIZOU A ELABORAÇÃO DE NOVOS PARECERES REFERENCIAIS; ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA PGM Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
EXTENSÃO DA ALTERAÇÃO	REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO OPINATIVO, COM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE TODO O TEXTO, MANTIDO O MÉRITO DA MATÉRIA E PRESERVADA A NUMERAÇÃO ORIGINAL, ACRESCIDA DA EXPRESSÃO "ALTERADO"
DATA DA ALTERAÇÃO	[DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO]
DISPOSIÇÕES SUPERADAS DO TEXTO ORIGINAL	A) REMISSÃO À LISTA DE VERIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022 (REVOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026); B) EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL FUNDADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.521/2021 (REVOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026); C) REMISSÕES À INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 06/2017 (REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02/2026); D) RESSALVA DO ITEM 17 DO TEXTO ORIGINAL QUANTO À AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL (SUPERADA PELAS PORTARIAS PGM Nº 29/2023 E Nº 006/2024); E) SISTEMÁTICA DE VIGÊNCIA ANUAL FIXA (SUPERADA PELO ART. 6º, § 1º, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026); F) ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO ORIGINAL, QUE SALTAVA DO ITEM 9 PARA O ITEM 11.
VIGÊNCIA	PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO II, E § 1º, DA PORTARIA PGM Nº 46/2026, ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO EM CONTRÁRIO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO (ART. 6º, § 2º, E ART. 7º, I, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024), RESSALVADA A REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO A QUALQUER TEMPO DIANTE DE INOVAÇÃO NORMATIVA OU JURISPRUDENCIAL SUPERVENIENTE
APLICABILIDADE NO PERÍODO ANTERIOR	REAFIRMADA PELO ART. 8º DA PORTARIA PGM Nº 46/2026: O PARECER PERMANECEU APTO A FUNDAMENTAR A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NO INTERVALO ENTRE O TERMO FINAL DA VIGÊNCIA ORIGINALMENTE INDICADA E A PUBLICAÇÃO DAQUELE ATO, POR NÃO ALTERADA, NESSE PERÍODO, A LEGISLAÇÃO QUE LHE SERVE DE SUSTENTÁCULO (ART. 6º, CAPUT, DA PORTARIA PGM Nº 006/2024; ART. 24 DA LINDB)
NÃO É APLICÁVEL O PRESENTE PARECER	A) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCLUSIVE QUANTO À PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DOS CONTRATOS DE ESCOPO (ART. 111), MATÉRIA DISCIPLINADA PELO PARECER REFERENCIAL Nº 157/2025 – PLCCA/PGM; B) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA REGIDOS PELA LEI Nº 8.666/93 (ART. 57, II E IV), MATÉRIA DO PARECER REFERENCIAL Nº 531/2022 – PLCCA/PGM, TAMPOUCO A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO ART. 57, § 4º; C) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL OU POR CALAMIDADE PÚBLICA (ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93), EXPRESSAMENTE VEDADA, E PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; D) PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS COM VIGÊNCIA JÁ ENCERRADA, HIPÓTESE EM QUE O AJUSTE SE ACHA EXTINTO; E) CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE COMO LOCATÁRIO.

A menção à condição de parecer ALTERADO, com a indicação da data da alteração, deverá constar de todas as suas utilizações, inclusive da declaração de conformidade processual firmada pela autoridade competente (Anexo II), em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024. 1. RELATÓRIO 1. Trata-se de reexame de ofício do Parecer Referencial nº 532/2022 – PLCCA/PGM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.297, de 22 de junho de 2022, que fixou os requisitos e as condições necessárias à prorrogação da vigência de contratos de obras e de prestação de serviços não continuados regidos pela Lei Federal nº 8.666/93. 2. O opinativo originário decorreu de demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, veiculada pelo Ofício-Circular nº 24/2022 – GAB-SEMA (doc. 4517346), que solicitou a "elaboração de parecer referencial sobre contratação direta em função do baixo valor [...] e sobre prorrogação de contratos", com vistas a conferir maior celeridade aos processos e a adequar os fluxos do Decreto Municipal nº 22.174/2022. 3. Diante da abrangência da consulta, a matéria foi então desdobrada em opinativos distintos, cabendo ao Parecer nº 531/2022 a prorrogação dos contratos de serviços de natureza contínua e ao Parecer nº 532/2022, ora revisto, a prorrogação dos contratos de obras e de serviços não continuados. 4. Sobrevieram, desde a edição do texto original, inovações normativas que atingiram diretamente as premissas e as remissões nele contidas, a saber: a) a Portaria PGM nº 29, de 3 de julho de 2023, e a Portaria PGM nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que instituíram e regulamentaram, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o instituto do parecer jurídico referencial; b) o Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026, que regulamentou os fluxogramas administrativos e as listas de verificação das contratações municipais — inclusive a de prorrogação de serviços contínuos e obras — e revogou expressamente o Decreto Municipal nº 22.174/2022; c) o Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026, que estabeleceu o procedimento de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, alterou o Decreto Municipal nº 23.544/2023 e revogou o Decreto Municipal nº 21.521/2021; d) o Decreto Municipal nº 28.789, de 15 de maio de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº 26.155/2024, redefinindo as competências das unidades de controle interno nas contratações públicas; e) o Decreto Municipal nº 28.796, de 15 de maio de 2026, que disciplinou o reajuste, a repactuação e a revisão de preços, inclusive quanto aos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93; f) o Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, que instituiu o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, restrito, todavia, às infrações fundadas na Lei Federal nº 14.133/2021; g) a Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que revogou a Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017 e alterações posteriores; h) a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, operada em 30 de dezembro de 2023 pelo art. 193, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada a ultratividade apenas quanto aos contratos já firmados (arts. 190 e 191). 5. Nesse contexto, a Portaria PGM nº 46/2026 criou o Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, prorrogou por prazo indeterminado a vigência dos pareceres referenciais editados por esta especializada e autorizou a elaboração de novos pareceres e dos complementos normativos necessários, com a republicação dos opinativos atingidos por inovação legislativa superveniente. 6. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO PARECER REFERENCIAL 7. O texto original deste opinativo consignou, em seu item 17, a ressalva de que seria "temerária a aplicação do instituto do parecer referencial à míngua da sua prévia instituição e regulamentação", porquanto o Decreto Municipal nº 22.459/2022 limitava-se a mencionar os efeitos do parecer referencial, sem defini-lo, sem estabelecer o rito de sua elaboração e aprovação e sem disciplinar a sua revisão, atualização ou cancelamento. 8. Tal ressalva encontra-se integralmente superada. Visando conferir segurança jurídica aos atos administrativos e preservar a atuação dos gestores municipais, à vista do princípio da legalidade estrita, o Exmº. Sr. Procurador-Geral do Município de Teresina, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, editou a Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Teresina: Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 9. Ratifica-se, por conseguinte, a condição do Parecer nº 532/2022 – PLCCA/PGM de parecer jurídico referencial em vigor, considerando o caráter repetitivo dos processos de prorrogação de prazo de contratos de obras e de serviços não continuados, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 10. 10. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo Procurador-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos seus termos. 11. 11.Quanto à identificação, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGM nº 006/2024, este parecer referencial mantém a numeração original, acrescida da expressão "ALTERADO" e da data da alteração. 12. 12.Quanto à vigência, nos termos do art. 6º, inciso II, e § 1º, da Portaria PGM nº 46/2026, fica prorrogada por prazo indeterminado, superada a sistemática de vigência anual fixa, vigorando até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município (art. 6º, § 2º, e art. 7º, I, da Portaria PGM nº 006/2024), ressalvada a possibilidade de revisão, suspensão ou cancelamento a qualquer tempo diante de inovação normativa ou jurisprudencial superveniente. 13. 13. Quanto à aplicabilidade no período anterior, o art. 8º da Portaria PGM nº 46/2026 reafirmou que os pareceres referenciais permaneceram aptos a fundamentar a instrução dos processos administrativos, inclusive nos intervalos compreendidos entre o termo final da vigência originalmente indicada em cada peça e a publicação daquele ato, por não alterada, nesse período, a legislação federal e municipal que lhes serve de sustentáculo (art. 6º, caput, da Portaria PGM nº 006/2024), solução que se harmoniza com o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, incluído pela Lei nº 13.655/2018). 14. 14. Cumpre destacar, contudo, que a utilização do parecer referencial dispensa a análise jurídica individualizada, mas não afasta o dever do gestor de observar integralmente as normas aplicáveis à matéria, competindo à autoridade competente atestar, no caso concreto, a adequação da hipótese aos termos do parecer, sendo a regularidade de cada processo de responsabilidade do respectivo gestor e das autoridades que praticaram os atos (art. 8º, §§ 1º e 2º, da Portaria PGM nº 46/2026, c/c o art. 4º da Portaria PGM nº 006/2024). 15. 15.Por fim, recomenda-se ao órgão assessorado submeter à apreciação desta Consultoria eventuais dúvidas jurídicas específicas, não abordadas neste parecer referencial, hipótese em que o

expediente deverá conter, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. O envio dos autos à PGM somente é recomendável em caso de dúvida jurídica singular, não contemplada no presente opinativo, ou quando identificada inovação normativa que possa afetar a matéria (art. 6º, § 2º, da Portaria PGM nº 46/2026). 2.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA 16. 16.À luz do art. 135 da Lei Orgânica de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 17. 17.Adverte-se, de modo especial nesta matéria, que a aferição da adequação técnica do novo cronograma físico-financeiro, do percentual de execução da obra, da suficiência do prazo remanescente e da efetiva ocorrência dos fatos invocados como causa do atraso constitui juízo técnico, de responsabilidade do fiscal, do gestor e da área técnica do órgão contratante, não sendo objeto de exame por esta Procuradoria. 18. 18.O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos contratos aqui tratados por força do regime de transição. 19. 19.A manifestação está adstrita aos termos da consulta formulada, ou seja, à prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega de contratos de obras e de prestação de serviços não continuados regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 (art. 57, § 1º). 20. 20.NÃO É APLICÁVEL O PRESENTE PARECER PARA: a) prorrogação de contratos firmados sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação automática dos contratos de escopo (art. 111), matéria disciplinada pelo Parecer Referencial nº 157/2025 – PLCCA/PGM; b) prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua regidos pela Lei nº 8.666/93 (art. 57, II e IV), matéria do Parecer Referencial nº 531/2022 – PLCCA/PGM, tampouco a prorrogação excepcional do art. 57, § 4º; c) prorrogação de contratos decorrentes de contratação direta emergencial ou por calamidade pública (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), expressamente vedada, e prorrogação de Ata de Registro de Preços; d) prorrogação de contratos com vigência já encerrada, hipótese em que o ajuste se acha extinto; e) contratos de locação de imóvel em que o Município figure como locatário. 21. 21. Cumpre destacar que é vedada a aplicação simultânea da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.666/93, a teor do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, sendo o presente parecer aplicável exclusivamente aos contratos regidos pela legislação revogada. 22. 22.Por fim, ressalte-se que a prorrogação injustificada do prazo contratual, com custos adicionais para a Administração, pode configurar superfaturamento e/ou o crime previsto no art. 337-H do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021 e aplicável aos atos praticados na execução de contratos administrativos em curso: Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE OBRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS (ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93) 3.1 Do direito intertemporal (arts. 190, 191 e 193, II, da Lei nº 14.133/2021) e da especificidade do contrato por escopo 23. 23.O texto original deste parecer foi formulado à luz da Lei nº 8.666/93, especialmente em razão da determinação do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da aplicação então incipiente do novo diploma. 24. 24.O quadro normativo hoje consolidou-se da seguinte forma: a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, por força do art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, subsistindo, contudo, em caráter ultrativo, processos licitatórios autuados até 30.12.2023, regidos pela legislação revogada, nos quais as peças de planejamento (ETP, Projeto Básico, Orçamento Estimado, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros) tenham sido elaboradas até a referida data. 25. 25. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Decisão Plenária nº 48/2024, divulgada em 18 de outubro de 2024 por meio do DOE-TCE-PI nº 198/2024 (abaixo transcrita), expediu alerta aos gestores municipais, vejamos: "1) É irregular a realização de licitação com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 ou nas demais leis revogadas pela Lei n.º 14.133/2021, cujos processos licitatórios tenham sido autuados até 30.12.2023, mas em relação aos quais não tenham sido elaborados quaisquer atos relacionados ao planejamento do respectivo certame (ETP, Projeto Básico, Projeto Executivo, Orçamento Estimado da Obra, Plano de Execução e Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros) até a referida data; "2) Caso haja processos licitatórios autuados até 30.12.2023, regidos pela legislação revogada, nos quais as peças de planejamento (...) tenham sido elaboradas após a referida data, para não dar sequência a procedimento irregular, é necessário o saneamento do processo, a fim de que o planejamento da licitação seja aperfeiçoado com a edição de ato justificando a ausência do ETP, devendo o futuro edital do certame ser publicado com fundamento na Lei n.º 14.133/21; "3) Caso haja processos licitatórios autuados até 30.12.2023, regidos pela legislação revogada, nos quais não tenham sido elaboradas quaisquer das peças de planejamento até a publicação do presente alerta, para que não se incorra em irregularidade na condução das licitações, o procedimento deve ser integralmente conduzido pela Lei n.º 14.133/21, inclusive quanto à fase preparatória. "Registra-se ainda, que os responsáveis pela condução e aprovação dos procedimentos licitatórios enquadrados nas situações de irregularidade indicadas no presente alerta poderão ser pessoalmente responsabilizados em processos de representação ou em outros processos diante desta Corte de Contas." (grifei). 26. 26.Portanto, é possível prorrogar contratos que foram regidos pela Lei antiga (Lei nº 8.666/93), desde que: a) decorram de processos licitatórios autuados até 30.12.2023, regidos pela legislação revogada, nos quais as peças de planejamento (ETP, Projeto Básico, Orçamento Estimado, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros) tenham sido elaboradas até a referida data; b) sejam atendidos todos os requisitos daquela lei e c) respeitados os prazos máximos de prorrogação que ela estabelecia. 27. 27.Cumpre, todavia, distinguir a situação dos contratos por escopo daquela dos contratos de duração. Enquanto nos contratos de serviços contínuos a recomendação desta Procuradoria é no sentido de que se evitem novas prorrogações, promovendo-se a deflagração tempestiva de nova licitação sob o regime da Lei nº 14.133/2021 (Parecer Referencial nº 531/2022 – ALTERADO), nos contratos de obras e de serviços não continuados o interesse público somente é satisfeito com a conclusão do objeto, de modo que a prorrogação do prazo, quando presente hipótese legal autorizativa, é o instrumento adequado — e frequentemente o único — para viabilizar a entrega da prestação já parcialmente executada. 28. 28.Disso decorre que a prorrogação de prazo em contratos por escopo regidos pela Lei nº 8.666/93 permanece juridicamente admissível, desde que preenchidos os requisitos do regime revogado, sendo desaconselhável, como regra, a extinção do ajuste para nova licitação, salvo quando o remanescente for autonomamente licitável e a manutenção do contrato se revelar contrária ao interesse público, hipótese em que a nova contratação observará a Lei nº 14.133/2021. 29. 29. Recomenda-se, de todo modo, que a prorrogação seja fixada pelo prazo estritamente necessário à conclusão do objeto, com cronograma exequível e acompanhamento reforçado da fiscalização, de modo a evitar a sucessão indefinida de aditivos e a perpetuação de ajustes regidos por diploma já revogado. 3.2 Do contrato por escopo: distinção entre prazo de vigência e prazo de execução 30. 30.Nos contratos de execução instantânea, também denominados contratos de escopo, impõe-se à contratada o dever de realizar conduta específica e definida, que, uma vez cumprida, exaure o contrato — tal como a entrega de uma obra, de uma reforma ou de uma compra e venda —, de modo que o prazo de vigência delimita o tempo para a execução do objeto. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho: Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc). (...) Num contrato de execução instantânea, o prazo de vigência se destina a delimitar o período de tempo para a execução da prestação pela parte. Assim, o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia é fixado em face do tempo necessário e adequado para a execução do objeto. 31. 31. Assim, o prazo de execução do objeto, apesar de não coincidir exatamente com o prazo de vigência, deve estar necessariamente englobado pelo lapso temporal deste, uma vez que este foi o período definido pela Administração e acatado pela contratada, na celebração da avença, como necessário ao cumprimento da prestação. 32. 32.Portanto, a prorrogação do prazo de execução, caso extrapole a vigência do contrato, exige o devido aditamento, de modo a impedir que os contratos possuam duração indeterminada e a estabelecer prazo certo para o cumprimento da prestação. 33. 33. Destaca-se que, mesmo nos contratos de escopo, o descumprimento do prazo estabelecido deve ser excepcional e justificado, haja vista que o marco temporal inicialmente fixado leva em conta o lapso usualmente necessário para a execução do objeto, bem como o interesse público na sua execução. 3.3 Das hipóteses autorizativas do art. 57, § 1º, e do seu caráter taxativo 34. 34.Dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo hipóteses excepcionais, havendo previsão expressa da prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto: Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quanti-

dades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. 35. 35. O rol do § 1º é taxativo. Tratando-se de prorrogação do prazo contratual em decorrência da incidência das situações ali elencadas, faz-se necessária não somente a caracterização de uma das hipóteses legais, como também a presença dos demais requisitos aptos a ensejar a prorrogação da vigência, de forma que a ausência de qualquer deles obsta a efetivação do aditivo por parte da Administração Pública. 36. 36. Impõe-se, portanto, que o processo administrativo indique de forma expressa e individualizada o inciso invocado e que os fatos alegados estejam devidamente autuados, com a documentação comprobatória correspondente, não bastando a invocação genérica de "atraso na execução" ou de "necessidade de continuidade dos serviços". 37. 37.Registre-se que a alteração de quantitativos (inciso IV) pressupõe a regular formalização da alteração contratual respectiva, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer Referencial nº 062/2025 – PLCCA/PGM, não se confundindo com a mera prorrogação de prazo. 3.4 Da vedação do prazo indeterminado e necessidade de celebração de aditivo 38. 38. Em regra, as prorrogações devem ocorrer antes de findo o prazo em que se encontra vigente o ajuste. 39. 39.Excepcionalmente a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 127/2016–TCU–Plenário) entende que a vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto. AUDITORIA. CONVÊNIOS. FNDE. CONSTRUÇÃO DE 19 ESCOLAS NO ESTADO DE TOCANTINS. PARALISAÇÕES NAS OBRAS POR INICIATIVA DA CONTRATANTE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA. OITIVA PRÉVIA À MEDIDA CAUTELAR. CONTRATOS POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR TEMPO IGUAL AO DA PARALISAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos; 2. É possível considerar, no caso concreto, os períodos de paralisação por iniciativa da contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do contrato de obras, com o intuito de evitar o prejuízo da comunidade destinatária do objeto de inquestionável interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento para a prorrogação do prazo de conclusão do objeto.(ACÓRDÃO 127/2016 - PLENÁRIO) 40. 40.Assim, antes de se proceder à celebração do aditivo, deve-se verificar a vigência contratual. Em caso de não observância da ordem cronológica de formalização de aditivos de prorrogação, deve ser justificada nos autos a medida excepcional. 41. 41. Do mesmo modo, o novo prazo deve ser determinado, correspondente ao estritamente necessário à conclusão do objeto, sendo vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93). 42. 42.Convém lembrar que eventuais modificações contratuais realizadas fora da vigência em regra são nulas, sendo obrigatória a abertura de procedimento apuratório para a responsabilização administrativa dos agentes que lhes derem causa, nos termos dos arts. 132 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina-PI (Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992). 3.5 Da contagem da vigência: sistema data a data 43. 43. Para que se evite a sobreposição de datas de vigência e o consequente conflito de normas contratuais no tempo, é necessário que a vigência do novo aditivo se inicie um dia após o término da vigência do termo anterior. A respeito do tema, vejam-se, por esclarecedor, as lições da advogada da União Gabriela Moreira Feijó, em artigo citado no Parecer nº 00085/2019/DECOR/CGU/AGU: (...) Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato). Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 - para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração. Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece); (...) (não grifado no original) 44. 44. Recomenda-se, para a instrução dos autos, a juntada de demonstrativo de vigência contratual, com a indicação analítica do termo inicial e final do contrato e de cada aditivo, de modo a evidenciar, de plano, a inexistência de solução de continuidade (Anexo I, itens 14 a 16). 3.6 Da apuração de culpa da contratada e das sanções administrativas 45. 45. A prorrogação fundada no art. 57, § 1º, pressupõe motivo não imputável à contratada. Por isso, incumbe ao fiscal e ao gestor manifestarem-se motivadamente sobre a existência ou não de culpa da contratada pelo descumprimento do prazo, apontando, se for o caso, em que medida o atraso decorreu de conduta a ela imputável. 46. 46. Havendo indício de culpa, a prorrogação do prazo não afasta o dever de instaurar o procedimento de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, inclusive a multa moratória, devendo a Administração avaliar, ademais, a conveniência e a oportunidade da manutenção da avença ou de sua rescisão (arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93). 47. 47. Ponto de atenção: o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, aplica-se, nos termos do seu art. 1º, às infrações cometidas "quando fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021", não alcançando, portanto, de forma automática, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, cuja apuração observará o regime do diploma revogado e o Parecer Referencial nº 061/2025 – PLCCA/PGM, que trata das sanções por descumprimento contratual em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93. 48. 48. Recomenda-se, contudo, o aproveitamento subsidiário das garantias procedimentais e dos prazos do Decreto Municipal nº 28.797/2026 naquilo que for compatível com a Lei nº 8.666/93, em favor da uniformidade dos ritos e da segurança jurídica dos administrados. 3.7 Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro 49. 49.O art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 assegura, na prorrogação, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a preservação das demais cláusulas contratuais. 50. 50.Eventual pretensão de reajuste, repactuação ou revisão de preços deverá ser deduzida e instruída em processo próprio, não se confundindo com a prorrogação de prazo, observado o Decreto Municipal nº 28.796, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a matéria e alcança expressamente os contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, ao referir-se, em seu art. 1º, aos arts. 40, inciso XI, 65, inciso II, alínea "d", e 55, inciso III, daquele diploma. 51. 51.Registre-se que a prorrogação do prazo não é, por si só, fato gerador de reequilíbrio, tampouco o dispensa quando presentes os seus pressupostos legais, devendo o termo aditivo consignar expressamente a manutenção das condições econômicas pactuadas ou a remissão ao processo próprio em que examinada a pretensão. 3.8 Dos demais requisitos exigidos para toda prorrogação contratual 52. 52. Diga-se, conclusivamente, que o Tribunal de Contas da União tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado. 53. 53. É necessário, também, o ato formal de autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, tal como exigido pelo § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a formalização do aditivo resta condicionada à prévia juntada da autorização pelo ordenador de despesa. 54. 54. Deve constar dos autos documento assinado pelo fiscal e pelo gestor do contrato declarando que a avença vem sendo executada sem irregularidades (modelo no Anexo III), bem como a manifestação expressa do contratado quanto à prorrogação, dado o caráter bilateral do aditamento. 55. 55.Antes da formalização do termo aditivo, deve ser verificada a manutenção das condições de habilitação, com a juntada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação econômico-financeira, além da consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e listas de inidôneos do TCU e do TCE-PI). A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada estiver sancionada com declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar, observadas as respectivas abrangências. 56. 56. É igualmente imperiosa a renovação ou atualização da garantia contratual, acaso existente, de modo a alcançar o novo prazo de vigência e o valor atualizado do ajuste. 3.9 Das exigências técnicas específicas dos contratos de obras 57. 57.Em se tratando de obra, além do novo cronograma físico-financeiro, deve constar dos autos laudo técnico assinado por engenheiro ou arquiteto responsável, com o respectivo registro no CREA ou no CAU, contendo a descrição do atual estágio da obra, o percentual já executado e registro fotográfico, acompanhado da Ano-

tação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT correspondente. 58. 58.Devem, ainda, ser juntadas cópia da ordem de serviço, com a data de início da obra ou do serviço, e, conforme o caso, cópias das ordens de paralisação e de reinício, documentos indispensáveis à aferição da regularidade da contagem do prazo e à demonstração da hipótese autorizativa invocada, notadamente a do art. 57, § 1º, III. 59. 59.Recomenda-se, como boa prática de transparência — ainda que não se aplique diretamente aos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 o disposto no art. 115, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021 —, que, verificada a paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, a Administração divulgue em sítio eletrônico oficial e em placa afixada no local, de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para o reinício. 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA PRORROGAÇÃO 4.1 Da lista de verificação e do fluxo processual (Decreto Municipal nº 28.958/2026) 60. 60. O texto original deste parecer remetia à lista de verificação contida no Decreto Municipal nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022, o qual foi expressamente revogado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 28.958, de 23 de julho de 2026. 61. 61. O novo decreto dispõe sobre os fluxogramas administrativos e as listas de verificação dos processos de licitação, contratação direta, adesão a ata de registro de preços, alteração contratual, prorrogação de serviços contínuos e obras, reajuste, repactuação e revisão de preços, nos seguintes termos: Art. 2º As listas de verificação e os fluxos processuais aprovados serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e atualizados sempre que se fizer necessário por Portaria Conjunta da SEMA e Procuradoria-Geral do Município - PGM. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos autuados após a data de publicação deste Decreto. 62. 62.Ponto de atenção quanto ao direito intertemporal: por força do art. 5º, a nova sistemática aplica-se apenas aos processos autuados após a publicação do decreto, ocorrida no Diário Oficial do Município nº 4.310, de 31 de julho de 2026. Aos processos autuados até 30 de julho de 2026 permanece aplicável a lista de verificação do Decreto Municipal nº 22.174/2022, sem prejuízo da validade dos processos já instruídos sob a sistemática anterior. 63. 63.Enquanto não publicada, por Portaria Conjunta SEMA/PGM, a lista de verificação específica de prorrogação de prazo de contratos de obras e de serviços não continuados regidos pela Lei nº 8.666/93, os autos deverão ser instruídos, no mínimo, com a documentação constante do Anexo I deste parecer referencial, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto. 4.2 Da disponibilidade orçamentária e financeira e da autoridade competente para autorizar (Decreto Municipal nº 28.790/2026) 64. 64. O texto original condicionava a formalização da prorrogação à expressa autorização do Sr. Prefeito, por força do Decreto Municipal nº 21.521/2021. Tal exigência encontra-se superada: o referido decreto foi expressamente revogado pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 28.790, de 15 de maio de 2026. 65. 65.Ponto de atenção quanto ao âmbito de incidência: o novo decreto alcança a "prorrogação e/ou aditamento de contratos com aumento de despesa" (art. 1º, parágrafo único, III). Logo, tratando-se de mera prorrogação de prazo sem acréscimo do valor contratado — hipótese comum nos contratos por escopo —, não se desencadeia o fluxo de ratificação orçamentária e financeira ali previsto, subsistindo, ainda assim, o dever de demonstrar a existência de créditos orçamentários suficientes para as parcelas contratuais vincendas no exercício, na forma do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. 66. 66.Havendo aumento de despesa, o processo deve ser instruído com os elementos do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.790/2026: Art. 3º Os processos de contratação devem ser instruídos em meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e devem conter os seguintes elementos: I - cópia do contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento equivalente, com seus respectivos aditivos, quando for o caso; II - despacho motivado da autoridade máxima do órgão ou entidade justificando a necessidade da despesa; III - indicação de dotação orçamentária específica; IV - formulário de disponibilidade orçamentária devidamente preenchido; V - nota de pré-empenho emitida. 67. 67. Na sequência, observa-se o fluxo sucessivo de manifestação da SEMPLAN e da SEMF: Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária suficiente o processo de contratação será encaminhado para análise pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN. § 1º Após o recebimento dos autos, a SEMPLAN verificará a correta instrução processual do art. 3° deste Decreto e emitirá despacho ratificando ou não a existência da disponibilidade orçamentária indicada pelo órgão ou entidade. § 2º Confirmada a existência da disponibilidade orçamentária, a SEMPLAN remeterá os autos à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que emitirá manifestação acerca da existência de disponibilidade financeira para pagamento da despesa. 68. 68.Quanto à competência autorizativa, o novo regime a descentralizou: Art. 7º Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Municipal autorizar os atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto. Parágrafo único. É vedada a emissão de autorização para realização dos atos previstos no art. 1º, § 1º, deste Decreto, sem a emissão prévia dos atos de ratificação de disponibilidade orçamentária e financeira pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pessoal do agente responsável. Art. 8º Os atos de contratação definidos no art. 1º deste Decreto, quando envolvam despesas classificadas como investimento, dependem de autorização expressa do Prefeito Municipal, competência delegável, sem prejuízo da obrigatória verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira e dos demais requisitos legais e regimentais. 69. 69.Observação de técnica legislativa: a remissão do art. 7º, caput e parágrafo único, ao "art. 1º, § 1º" deve ser lida como remissão ao parágrafo único do art. 1º, único dispositivo que enumera os atos ali referidos, tratando-se de evidente erro material que não compromete a aplicação da norma. 70. 70.Alerta específico para os contratos de obras: como as despesas com obras são, em regra, classificadas como investimento, a hipótese do art. 8º tende a ser a regra nesta matéria, subsistindo, nesses casos, a exigência de autorização expressa do Prefeito Municipal — competência delegável. Do mesmo modo, compete ao Prefeito a aprovação prévia nas hipóteses de reajuste, repactuação e revisão de preços e de pagamento referente a débitos de gestão anterior, por força do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 23.544/2023, com a redação dada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 28.790/2026. 71. 71.Reitera-se, ainda, a imprescindibilidade da declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo, nos termos do art. 16, I, II e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da manifestação da SEMPLAN, a teor do art. 5º, III, da Lei Complementar Municipal nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024. 4.3 Do Controle Interno (Decreto Municipal nº 26.155/2024, com atualizações posteriores, e Reestruturação pelo Decreto Municipal nº 29.031/2026) 72. 72.No que concerne ao controle interno, a competência é definida pelo Decreto Municipal nº 26.155/2024 e pelo Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. 73. 73.O relatório de conformidade processual deve ser emitido, de forma obrigatória, por meio do sistema eletrônico SINCIN (Sistema Integrado de Controle Interno), e acostado aos autos antes da decisão da autoridade máxima do órgão contratante, avaliando-se, em especial, o efetivo atendimento das orientações deste parecer referencial. 4.4 Da formalização, da publicidade e da remessa ao Tribunal de Contas 74. 74.A prorrogação é formalizada mediante termo aditivo escrito (arts. 60 e 61 da Lei nº 8.666/93), a ser assinado até o último dia de vigência do contrato, com termo inicial no dia imediatamente seguinte ao termo final do ajuste. 75. 75.A publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial é condição de sua eficácia, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93: Art. 61. (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor (...) 76. 76.Quanto ao controle externo, ficam superadas as remissões à Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017, revogada pela Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, que "dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas à prestação de contas de contratações públicas e procedimentos congêneres ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI". O envio das informações relativas ao termo aditivo e à respectiva publicação deverá observar a forma e os prazos fixados na norma vigente, atentando o gestor, em se tratando de obra, para as obrigações próprias do módulo Obras Web. 77. 77.Por fim, deve ser providenciada a inserção do termo aditivo no sistema de gestão de contratos do Município. Registre-se que, por se tratar de contrato regido pela Lei nº 8.666/93, não incide a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da divulgação em sítio eletrônico oficial por força dos deveres gerais de transparência (Lei nº 12.527/2011). 5. DO MONITORAMENTO 78. 78.O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial compete ao Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais, criado no âmbito desta Procuradoria especializada pelos arts. 2º a 5º da Portaria PGM nº 46/2026, e será realizado mediante o exame posterior, por amostragem aleatória, de processos de prorrogação contratual (art. 3º, inciso V). 79. 79.Deve cada órgão da Administração direta, autárquica e fundacional encaminhar ao Núcleo, a cada 6 (seis) meses, a lista de todos os processos de prorrogação de prazo abertos no órgão com fundamento neste parecer referencial, com a indicação do número do processo SEI, do contrato, do objeto, do valor, da hipótese do art. 57, § 1º, invocada e do prazo prorrogado (art. 3º, inciso IV). 80. 80.O Núcleo procederá, a cada 6 (seis) meses, à checagem da atualidade normativa desta peça, propondo ao Procurador-Geral do Município, quando for o caso, a edição de complemento normativo, a elaboração de novo parecer referencial, a suspensão da sua utilização ou o

seu cancelamento (art. 3º, inciso III, da Portaria PGM nº 46/2026, c/c o art. 7º, incisos I e II, da Portaria PGM nº 006/2024). 81. 81.O monitoramento observará, no mínimo, os seguintes pontos críticos desta matéria: (i) a tempestividade da assinatura dos termos aditivos e a inexistência de solução de continuidade; (ii) a indicação expressa e a efetiva comprovação da hipótese autorizativa do art. 57, § 1º; (iii) a manifestação motivada quanto à culpa da contratada e, se for o caso, a instauração do respectivo procedimento sancionatório; (iv) a fixação de prazo determinado e exequível, com novo cronograma físico-financeiro; (v) a reiteração de prorrogações sucessivas no mesmo contrato, indicativa de falha de planejamento ou de fiscalização; e (vi) a observância da competência autorizativa, notadamente a exigência de autorização do Prefeito nas despesas de investimento. 82. 82.Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante, especialmente quanto ao regime de transição entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021. 83. 83.Considerando o caráter residual e transitório da matéria, esta Procuradoria avaliará, no relatório semestral, a conveniência de propor o cancelamento deste parecer referencial quando se verificar a extinção da última avença municipal regida pela Lei nº 8.666/93. 84. 84.O presente parecer referencial vigora por prazo indeterminado, na forma do art. 6º, inciso II, da Portaria PGM nº 46/2026, até que sobrevenha decisão em contrário do Procurador-Geral do Município, observado que, uma vez aprovado e publicado novo parecer referencial sobre a matéria, este o substituirá (art. 7º, § 2º, da mesma Portaria). 6. CONCLUSÃO 85. 85.Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se que é juridicamente possível a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos contratos de obras e de prestação de serviços não continuados regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que caracterizada, de forma expressa e documentada, ao menos uma das hipóteses do art. 57, § 1º, incisos I a VI, e atendidos os demais requisitos e condições expostos nos itens 3 e 4 deste opinativo, preenchida a lista de verificação constante do Anexo I. 86. 86.Submete-se o presente parecer referencial, na condição de texto alterado e republicado, ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, sirva de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por esta Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, mediante declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 87. 87.Na hipótese de aprovação, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de ofícios a todos os órgãos municipais, com cópia do presente parecer, na forma do art. 11 da Portaria PGM nº 46/2026. 88. 88.Constam como anexos ao presente parecer referencial: Anexo I – checklist processual para parecer referencial; Anexo II – modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial; Anexo III – modelo de atesto do fiscal do contrato; e Anexo IV – modelo de termo aditivo de prorrogação de prazo. 89. 89. Para a utilização deste parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial (na versão ALTERADA); b) lista de verificação preenchida (Anexo I); c) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e de que foram observadas as suas orientações (Anexo II). É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI – OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos Presidente do Núcleo de Monitoramento de Pareceres Referenciais – PLCCA ANEXOS ANEXO I – CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL Prorrogação da vigência de contratos de obras e de prestação de serviços não continuados – art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº: _____ Contrato nº: _____ Órgão/Entidade: _____ Objeto: _____ Vigência atual: __/__/____ a __/__/____ Prazo pretendido: ____ dias/meses Hipótese autorizativa invocada (art. 57, § 1º): ( ) I ( ) II ( ) III ( ) IV ( ) V ( ) VI Percentual executado até a presente data: ___ % Há aumento de despesa? ( ) Sim ( ) Não

ITEM	DOCUMENTO / PROVIDÊNCIA	SIM (Nº DO DOC. SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA
I – ENQUADRAMENTO E REGIME JURÍDICO				
1	TRATA-SE DE CONTRATO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ARTS. 190 E 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)?			
2	O OBJETO DO CONTRATO É OBRA OU SERVIÇO NÃO CONTINUADO — CONTRATO POR ESCOPO —, NÃO SE TRATANDO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA (MATÉRIA DO PARECER REFERENCIAL Nº 531/2022 – PLCCA/PGM)?			
3	O CONTRATO ENCONTRA-SE VIGENTE NA DATA DO REQUERIMENTO, NÃO TENDO OPERADO A SUA EXTINÇÃO PELO DECURSO DO PRAZO?			
4	DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE EXCLUÍDA DESTE PARECER REFERENCIAL (CONTRATO REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021; SERVIÇO CONTÍNUO; ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA DO OBJETO; LOCAÇÃO DE IMÓVEL; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; CONTRATO EXTINTO)			
II – MOTIVAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA HIPÓTESE DO ART. 57, § 1º				
5	JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DO ÓRGÃO INTERESSADO QUANTO À NÃO CONCLUSÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO NO PRAZO PREVISTO, COM A INDICAÇÃO EXPRESSA E INDIVIDUALIZADA DA HIPÓTESE AUTORIZATIVA DO ART. 57, § 1º, INCISOS I A VI, DA LEI Nº 8.666/93			
6	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO MOTIVO INVOCADO (V.G., ATO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES; DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO DO FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL; ORDEM DE PARALISAÇÃO OU DE REDUÇÃO DE RITMO; ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO; DEMONSTRAÇÃO DA OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO)			
7	MANIFESTAÇÃO MOTIVADA DO FISCAL E DO GESTOR QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE CULPA DA CONTRATADA PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO; HAVENDO INDÍCIO DE CULPA, COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ARTS. 86 A 88 DA LEI Nº 8.666/93), NA FORMA DO PARECER REFERENCIAL Nº 061/2025 – PLCCA/PGM			
8	NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, NO CASO DE SERVIÇOS; EM SE TRATANDO DE OBRA, LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, COM O RESPECTIVO REGISTRO NO CREA OU NO CAU E A CORRESPONDENTE ART OU RRT, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ATUAL ESTÁGIO DA OBRA, O PERCENTUAL JÁ EXECUTADO, REGISTRO FOTOGRÁFICO E O NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
9	CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO COM A DATA DE INÍCIO DA OBRA OU DO SERVIÇO E, CONFORME O CASO, CÓPIA DAS ORDENS DE PARALISAÇÃO E DE REINÍCIO			
10	CERTIFICAÇÃO PELO FISCAL DO CONTRATO OU PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE QUE A CONTRATADA VEM EXECUTANDO O CONTRATO SATISFATORIAMENTE (MODELO DO ANEXO III)			
11	MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO			
12	DECLARAÇÃO DE QUE A PRORROGAÇÃO NÃO ALTERA O OBJETO NEM O ESCOPO DO CONTRATO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS			
13	MANIFESTAÇÃO QUANTO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO AJUSTE; HAVENDO PRETENSÃO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS, INSTRUÇÃO EM PROCESSO PRÓPRIO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.796/2026			
III – VIGÊNCIA, PRAZO E FORMALIZAÇÃO				
14	DEMONSTRATIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, COM A INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO E DE TODOS OS TERMOS ADITIVOS PRECEDENTES, COMPROVANDO A CONTAGEM DATA A DATA E A INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE			
15	OS TERMOS ADITIVOS PRECEDENTES FORAM ASSINADOS AINDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO (OU DO ADITIVO ANTERIOR)?			
16	EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DO CONTRATO E DE TODOS OS TERMOS ADITIVOS PRECEDENTES (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93)			
17	O NOVO PRAZO É DETERMINADO E CORRESPONDE AO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DO OBJETO, OBSERVADA A VEDAÇÃO DO ART. 57, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93 (CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO)			
18	COMPROVANTE DE PRORROGAÇÃO OU DE ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA			
19	CERTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA (CERTIDÕES DO BLOCO VI)			
IV – ORÇAMENTO, FINANÇAS E AUTORIZAÇÃO				
20	RATIFICAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO (ART. 57, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93)			
21	HAVENDO AUMENTO DE DESPESA: DESPACHO MOTIVADO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA DESPESA (ART. 3º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
22	INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E FORMULÁRIO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEVIDAMENTE PREENCHIDO (ART. 3º, III E IV), BEM COMO FICHA COMPROBATÓRIA DA DOTAÇÃO			
23	NOTA DE PRÉ-EMPENHO EMITIDA (ART. 3º, V)			
24	COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS, EM SE TRATANDO DE DESPESA ATENDIDA COM RECURSOS VINCULADOS (ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)			
25	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS ATESTANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (ART. 16, I, II E § 2º, DA LC Nº 101/2000)			
26	DESPACHO DA SEMPLAN RATIFICANDO A EXISTÊNCIA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA INDICADA (ART. 4º, § 1º)			
27	MANIFESTAÇÃO DA SEMF QUANTO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DA DESPESA (ART. 4º, § 2º)			
28	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 7º), EMITIDA APÓS A RATIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO)			
29	AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUANDO A DESPESA FOR CLASSIFICADA COMO INVESTIMENTO — HIPÓTESE USUAL NOS CONTRATOS DE OBRAS (ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026) — OU QUANDO SE TRATAR DE PAGAMENTO REFERENTE A DÉBITOS DE GESTÃO ANTERIOR, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS (ART. 4º, § 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.544/2023, COM A REDAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.790/2026)			
V – CONTROLE INTERNO, MINUTAS E PUBLICIDADE				
30	RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO (DECRETO MUNICIPAL Nº 26.155/2024, COM A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.789/2026)			
31	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.958/2026, DIVULGADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEMA, PREENCHIDA — OBSERVADO QUE AOS PROCESSOS AUTUADOS ATÉ 30 DE JULHO DE 2026 APLICA-SE A LISTA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.174/2022			
32	DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS DE TERMOS ADITIVOS DA PGM E MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO (MODELO DO ANEXO IV)			
33	DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM ESTA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MODELO DO ANEXO II)			
34	ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ O ÚLTIMO DIA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM TERMO INICIAL NO DIA SEGUINTE AO TERMO FINAL DO AJUSTE OU JUSTIFICATIVA NOS AUTOS.			
35	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93)			
36	ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERMO ADITIVO AO TCE-PI, NA FORMA E NOS PRAZOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026			
37	INSERÇÃO DO TERMO ADITIVO NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO			

VI – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE				
38	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ			
39	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL (RFB/PGFN)			
40	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (SEFAZ) DA SEDE OU DOMICÍLIO			
41	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (PGE) DA SEDE OU DOMICÍLIO			
42	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO			
43	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS			
44	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT			
45	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME O CASO			
46	CONSULTA AO CEIS E AO CNEP, AO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ) E ÀS LISTAS DE INIDÔNEOS DO TCU E DO TCE-PI			
47	CERTIFICAÇÃO, NOS AUTOS, DE QUE A CONTRATADA NÃO ESTÁ SANCIONADA COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO			

Os autos devem ser instruídos, no mínimo, com a documentação acima, sem prejuízo da juntada de outros documentos que se façam necessários no caso concreto, a critério do gestor e da equipe técnica do órgão contratante. Os itens assinalados como "NÃO SE APLICA" devem ser objeto de justificativa sucinta no campo de observações. Observações: _____ _____ _____ _____ Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Processo nº: _____ Contrato nº: _____ Objeto:_____ Interessado: _____ Atesto que o presente processo, referente à prorrogação do prazo de contrato de obra ou de prestação de serviço não continuado regido pela Lei Federal nº 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL Nº 532/2022 – PLCCA/PGM, ALTERADO em ____/____/_____), cujas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme lista de verificação anexa (Anexo I do referido parecer) e modelos por ele disponibilizados. Declaro, ainda, que: a) o contrato foi assinado antes de 30 de dezembro de 2023 e permanece regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021); b) o ajuste está em vigor, não tendo havido solução de continuidade em qualquer dos termos aditivos precedentes, e o termo aditivo será assinado até o último dia de vigência; c) está caracterizada e documentada nos autos a hipótese autorizativa do art. 57, § 1º, inciso _____, da Lei nº 8.666/93; d) consta manifestação motivada quanto à existência ou não de culpa da contratada e, havendo indício de culpa, foi instaurado o respectivo procedimento de apuração de responsabilidade; e) o novo prazo é determinado e corresponde ao estritamente necessário à conclusão do objeto, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro; f) a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações excluídas do âmbito do parecer referencial. A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Declaro estar ciente de que a utilização do parecer referencial não afasta o dever de observar integralmente as normas jurídicas aplicáveis à matéria, sendo a regularidade deste processo de responsabilidade do gestor e das autoridades que praticaram os atos, na forma do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Portaria PGM nº 46/2026. Teresina, __ de _____ de _____. _____ _____ Nome, cargo, matrícula e assinatura da autoridade competente para a prática do ato ANEXO III – MODELO DE ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO (OBRAS E SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS) DADOS DO CONTRATO Contrato nº: [NÚMERO DO CONTRATO] Contratada: [NOME DA EMPRESA CONTRATADA] Objeto: [DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL] Ordem de serviço nº ____, de __/__/____ Prazo de execução: ____ Período de análise: [DATA INICIAL] a [DATA FINAL] Fiscal responsável: [NOME] – Cargo/Função: [CARGO] – Matrícula: [MATRÍCULA] 1. Estágio da execução Percentual físico executado até a presente data: ____ %. Percentual financeiro executado: ____ %. Descrição do atual estágio da obra/serviço: _____ Acompanham este atesto: ( ) novo cronograma físico-financeiro; ( ) laudo técnico assinado por engenheiro/arquiteto com registro no CREA/CAU e ART/RRT; ( ) registro fotográfico; ( ) ordens de paralisação e de reinício. 2. Cumprimento das obrigações contratuais Com base no acompanhamento técnico realizado durante o período em análise, ATESTO que a contratada vem executando o contrato satisfatoriamente e sem irregularidades, nos moldes contratados, ressalvado o consignado no item 4. 3. Causa do descumprimento do prazo e hipótese autorizativa O descumprimento do prazo contratual decorreu de: ( ) alteração do projeto ou especificações pela Administração (art. 57, § 1º, I); ( ) fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes (II); ( ) interrupção ou diminuição do ritmo por ordem e no interesse da Administração (III); ( ) aumento de quantitativos (IV); ( ) fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração (V); ( ) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração (VI). Descrição do fato e indicação dos documentos comprobatórios: _____ _____ _____ _____ 4. Culpa da contratada ( ) NÃO HÁ indício de culpa da contratada pelo descumprimento do prazo. ( ) HÁ indício de culpa da contratada, tendo sido adotadas as seguintes providências para a apuração da responsabilidade (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93): _____ ___ 5. Equilíbrio econômico-financeiro ( ) A prorrogação não importa alteração do valor contratado nem pedido de reequilíbrio. ( ) Há pretensão de reajuste/revisão, deduzida no Processo nº _____, na forma do Decreto Municipal nº 28.796/2026. 6. Conclusão DECLARO que, durante o período analisado, a execução contratual transcorreu de forma: ( ) SATISFATÓRIA – sem ocorrências que comprometam o objeto contratual; ( ) SATISFATÓRIA COM RESSALVAS – com ocorrências sanadas ou em processo de regularização; ( ) INSATISFATÓRIA – requer medidas administrativas. MANIFESTO-ME pela ( ) prorrogação do prazo por _____ dias/meses, conforme novo cronograma anexo; ( ) não prorrogação, pelas razões expostas. Teresina, __ de _____ de _____. _____ _____ [NOME DO FISCAL] – [Cargo/Função] – [Matrícula] ANEXO IV – MODELO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (LEI Nº 8.666/93) TERMO ADITIVO Nº XX/XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], POR INTERMÉDIO DO(A) .... E ..... O MUNICÍPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [contratado], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável por força dos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Prorrogar o prazo de [vigência e de execução] do Contrato nº ...../....., por XX (XX) [dias/meses], contemplando-se, nesta ocasião, o período de __/__/____ a __/__/____, nos termos do art. 57, § 1º, inciso ____, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA 2.1. A prorrogação ora pactuada decorre de [descrever o fato correspondente à hipótese legal invocada], devidamente autuado no processo administrativo em epígrafe, conforme justificativa do órgão interessado, laudo/atesto técnico do fiscal do contrato e novo cronograma físico-financeiro, tratando-se de motivo não imputável ao CONTRATADO. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO CRONOGRAMA 3.1. Fica aprovado o novo cronograma físico-financeiro anexo, que passa a integrar o Contrato nº ...../....., mantidas as etapas e as condições técnicas de execução do objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO, DO ESCOPO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 4.1. O objeto e o escopo do contrato permanecem inalterados, restringindo-se o presente Termo Aditivo à prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 4.2. A presente prorrogação não importa acréscimo do valor contratado. [Suprimir ou adaptar caso haja aumento de despesa, hipótese em que deverá constar a dotação orçamentária e a observância do Decreto Municipal nº 28.790/2026.] CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (quando houver aumento de despesa) 5.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento xxx deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade; Fonte de Recursos; Programa de Trabalho; Elemento de Despesa; Plano Interno; Nota de Empenho (preencher conforme indicado na declaração orçamentária). CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 6.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo prazo de vigência e ao valor atualizado do contrato, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESSALVA QUANTO À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 7.1. A celebração do presente Termo Aditivo não implica renúncia, pelo CONTRATANTE, ao direito de

apurar eventual responsabilidade do CONTRATADO por atrasos a ele imputáveis, nem à aplicação das sanções cabíveis, na forma dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO 8.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº (...) não alteradas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO 9.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº (...) e ao Parecer Referencial nº 532/2022 – PLCCA/PGM (ALTERADO em ____/____/_____). CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO 10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável de sua eficácia, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma e nos prazos da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2026. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____ Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS: 1) _____ _____ Nome: _____ CPF: _____ 2) _____ _____ Nome: _____ CPF: _____

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480434300192026

PORTARIA INTERNA Nº 14/2026 – SEMGOV. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de sua competência privativa, que lhe confere o art. 117, caput, da Lei Fede ral nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.001492/2026-30, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor PEDRO RODOLFO DE SOUSA SIL VA, matrícula nº 114046, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como Fiscal de Contratos, referente ao Contrato 11/2026, celebrados entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a ASSOCIAÇÃO 29 DE ABRIL. Art. 2º Fica o referido Fiscal obrigado a comunicar, à Secretaria Municipal de Governo, todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, a que se refere esta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Governo, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 17 de setembro de 2026. Victor Samuel Alves de Alencar, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434300202026

CONTRATO N° 12/2026 SEMGOV, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00048.001492/2026-30 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS 29 DE ABRIL, Inscrita no CNPJ: º 10.846.119/0001-33 OBJETO: PATROCÍNIO/APOIO FINANCEIRO para o evento “Copa Sertão 2026”, a ser realizado nos dias 18 a 22 de setembro de 2026, destinado ao custeio de despesas. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais) A Vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 17/09/2026. Assinam: VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo Flavio Igor Pereira de Carvalho, Presidente.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434300212026

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2022-SEMF, SUB-ROGADO PARA A SEMA. Processo administrativo SEI n° 00042.001909/2026-32 NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022–SEMF, SUB-ROGADO PARA A SEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E A EMPRESA ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede e administração nesta capital, na Rua Firmino Pires nº 121, Centro, CEP 64.000-070, por meio de seu titular, RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 393.740.***-***, nomeado pelo DECRETO Nº 28.921, DE 8 DE JULHO DE 2026, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ n° 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, n° 677, Bairro São Cristovão, Teresina – PI, CEP n° 64.052-340, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA, brasileira, CPF n° 462.543.***-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00042.001909/2026-32, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022-SEMF, SUB-ROGADO PARA A SEMA, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 05/2022-SEMF, sub-rogado para a SEMA, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão de obra, para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL O Contrato nº 05/2022-SEMF, sub-rogado para a SEMA, será repactuado em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 00042.001909/2026-32, especialmente o PARECER REFERENCIAL nº 131/2026 – PLCCA/PGM (SEI n° 15121360) e o Parecer Técnico ALC-CGM (SEI n° 16401581), para adequação dos preços contratuais aos custos da mão de obra decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente Aditivo serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral: Fonte 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, Conta Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Ação 2.814 – Administração da Máquina Pública. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO Em decorrência da repactuação formalizada por meio deste instrumento, o valor mensal do Contrato nº 05/2022- SEMF, sub-rogado para a SEMA, passa a ser de R$ 411.220,68 (quatrocentos e onze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R$ 4.934.648,16 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme os valores discriminados abaixo e na respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços:

ITEM	CARGO	QUANTIDADE EFETIVO MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	OPERADOR DE SOM E IMAGEM	3	R$ 6.305,99	R$ 18.917,97	R$ 227.015,64
2	JORNALISTA	5	R$ 7.461,28	R$ 37.306,40	R$ 447.676,80
3	RADIALISTA	3	R$ 7.461,28	R$ 22.383,84	R$ 268.606,08
4	CONTADOR	5	R$ 10.138,18	R$ 50.690,90	R$ 608.290,80
5	ECONOMISTA	5	R$ 10.138,18	R$ 50.690,90	R$ 608.290,80
6	FAXINEIRO COM MATERIAL	27	R$ 5.810,18	R$ 156.874,86	R$ 1.882.498,32
7	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	9	R$ 5.053,19	R$ 45.478,71	R$ 545.744,52
8	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	5	R$ 5.775,42	R$ 28.877,10	R$ 346.525,20
	TOTAL	62		R$ 411.220,68	R$ 4.934.648,16

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS Os efeitos financeiros da presente repactuação retroagem a 01 de janeiro de 2026, em conformidade com a data-base estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional. 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo as partes e 02 (duas) testemunhas a seguir qualificadas. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CONTRATANTE. Cleide Maria Carvalho de Saboia, ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CONTRATADA.

ID: 000420434300222026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.007437/2026-59. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: DIEGO ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA. CLASSSIFICAÇÃO: 120º (AC). Teresina(PI), 17 de setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434300232026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003773/2026-47. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: OTÁVIO AUGUSTO BATISTA MELO. CLASSSIFICAÇÃO: 110 º (AC). Teresina(PI), 17 de setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434300242026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.007524/2026-38. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: VANESSA FERREIRA DE SOUSA. CLASSSIFICAÇÃO: 104º (AC). Teresina(PI), 17 de setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434300252026

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.007481/2026-35. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior – Especialidade - Fiscal de Serviços Públicos. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 01/2020 - DOM nº 2.701 de 03.02.2020. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Edital 11/2022 – DOM nº 3.383 de 27/10/2022 PRAZO DE VALIDADE: 02(dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, prorrogado por mais 02(dois) anos, de 28.10.2024 a 28.10.2026. INTERESSADO: ANTONIA VANISIA MAGALHÃES GUIMARÃES. CLASSSIFICAÇÃO: 121º (AC). Teresina(PI), 17 de setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434300262026

PORTARIA Nº 664, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.951.527,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.951.527,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.35	754	1.951.527,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ PLANOS	4.4.90.35	754	1.951.527,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 664, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação orçamentária por portaria destinada ao pagamento de despesa decorrente da complementação dos serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização de obras e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, vinculada ao CT nº 56/2023 – Consórcio Teresina (Estratégica e S. Consult) e ao Termo de Cooperação nº 12767509 e seus aditivos, entre a SEMPLAN e a ETURB. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não possui saldo. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 276.300.440,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.854.395.959,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,54%

ID: 000460434300272026

PORTARIA Nº 665, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.39	500	150.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEC	11.001.11.334.0016.1.506 - CIDADE CRIATIVA	3.3.90.39	500	50.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.2.512 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL	3.3.90.39	500	50.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.92	500	15.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.36	500	10.000,00
SEMDEC	11.001.19.126.0029.1.820 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO	3.3.90.35	500	10.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.2.512 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL	3.3.90.36	500	10.000,00
SEMDEC	11.001.19.126.0029.1.820 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO	3.3.90.39	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de

Planejamento e Coordenação, em 16 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 15/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 665, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A suplementação de R$ 150.000,00 na ficha 574 (ação 2037 – Administração da SEMDEC, natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) é necessária para garantir o custeio essencial das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, diante da insuficiência do saldo disponível (R$ 95.178,34). Os recursos serão obtidos por anulação de saldos ociosos ou de menor prioridade imediata nas fichas 587 (ação 1506 – Cidade Criativa), 614 e 617 (ação 2512 – Fomento ao Empreendedorismo Digital), 698 e 706 (ação 1820 – Gestão Digital e Inovação), 575 e 577 (também da ação 2037), sem prejuízo à execução das respectivas ações. Essa realocação assegura a continuidade dos serviços de terceiros imprescindíveis ao funcionamento da SEMDEC no exercício de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações propostas nas fichas 587 (ação 1506 – Cidade Criativa), 614 e 617 (ação 2512 – Fomento ao Empreendedorismo Digital), 698 e 706 (ação 1820 – Gestão Digital e Inovação), bem como 575 e 577 (ação 2037 – Administração da SEMDEC) decorrem da existência de saldos disponíveis sem previsão de utilização integral no exercício, identificados após análise da execução orçamentária até setembro/2026. Trata-se de valores ociosos ou de menor prioridade imediata nas respectivas naturezas de despesa (serviços de terceiros e despesas de exercícios anteriores), cuja redução não compromete o alcance das metas e objetivos das ações envolvidas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 276.300.440,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.854.395.959,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,54%

ID: 000460434300282026

PORTARIA Nº 667, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.779 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	750.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	750.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 667, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos créditos suplementares na ficha 41 ação 2779, sob finalidade de emitir nota de empenho em favor da empresa PACON CONSTRUÇÕES, relativo ao contrato nº 12/2026, que tem como objeto manutenção preventiva e corretiva (Zonal). no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Justificamos a não indicação de ficha para a anulação, tendo em vista que não há dotação orçamentária suficiente disponível para a realização do procedimento, sem comprometer os saldos necessários à execução das despesas desta Unidade. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 281.862.553,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.848.833.846,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,63%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490434300292026

PORTARIA Nº 99/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI Nº 00049.011890/2026-49. OBJETO: Designação do servidor FERNANDO TRISTÃO DE PAIVA NETO, matrícula nº 119657, atualmente no exercício da função de Gerente Administrativo da SEMCASPI, para, cumulativamente e em caráter interino, responder pelo Setor de Compras, sem prejuízo das atribuições inerentes à Gerência Administrativa. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação, permanecendo a designação vigente até ulterior deliberação, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade competente. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA – Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860434300302026

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo: nº 00086.000108/2026-93. Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Porta Diploma em Couro. Fornecedor: Francisco Xavier Rodrigues. CPF: 095.985.***-**. Valor Global: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) CONSIDERANDO o Documento de Formalização da Demanda e os demais elementos técnicos constantes dos autos, que demonstram a necessidade da aquisição de Porta Diploma em Couro. CONSIDERANDO a Justificativa da Escolha do Fornecedor e a Justificativa de Preço, na qual restou consignado que, após a publicação do Aviso de Contratação Direta, apenas a Francisco Xavier Rodrigues. Apresentou proposta válida, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração; CONSIDERANDO que os preços ofertados mostraram-se compatíveis com os praticados no mercado e inferiores ao valor estimado para a contratação, evidenciando a vantajosidade e a economicidade da proposta; CONSIDERANDO a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação necessária da empresa selecionada para a execução do objeto; CONSIDERANDO o Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Município constante dos autos, que ampara juridicamente a presente contratação direta; CONSIDERANDO que o procedimento observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa

para a Administração; Art. 1º Ratificar, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 00086.000108/2026-93, cujo objeto consiste na Aquisição de Porta Diploma em Couro em favor a Francisco Xavier Rodrigues., inscrita no CPF 095.985.293-04, pelo valor global de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Art. 2º Autorizar a contratação a Francisco Xavier Rodrigues, bem como determinar que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, emissão da nota de empenho, publicação do presente ato e demais procedimentos subsequentes, em conformidade com a legislação vigente. Teresina/PI, Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930434300312026

TERMO ADITIVO Nº 03/2026 AO CONTRATO Nº 05/2024. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC E A EMPRESA LUAUTO IMÓVEIS LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO SEMDEC, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1.347, Bairro Jockey Club, CEP 64049-190, Teresina PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.617/0001-68, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. AIRTON FREITAS FEITOSA, nomeado pelo Decreto nº 28.433, de 21 de novembro de 2025, publicado no DOM nº 4.145, de 21 de novembro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA LUAUTO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.105.658/0001-07, com sede na Av. Dom Severino, nº 1.180, Sala 01, Bairro de Fátima, CEP 64049-375, Teresina PI, neste ato na qualidade de procuradora da empresa LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.393/0001-20, com sede na Av. Dom Severino, nº 1.180, Sala 04, Bairro de Fátima, CEP 64049-375, Teresina PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representadas pelo Sr. LUANN DO MONTE RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 008.680.803-65, OAB/PI nº 10.854, residente e domiciliado na Rua Anfrísio Lobão, nº 2.481, Condomínio Terra de Siena, Apt. 1.400, Bairro Jockey Club, CEP 64049-280, Teresina PI, conforme requerimento constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00093.000493/2026-18, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 03/2026 ao Contrato nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA: 1.1. Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 05/2024, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. 1.2. A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores: 1.2.1. Continuidade do Interesse Público/Administrativo: o imóvel objeto do Contrato nº 05/2024 permanece adequado às necessidades da SEMDEC, garantindo a manutenção das atividades desenvolvidas; 1.2.2. Vantajosidade da Manutenção do Contrato: a prorrogação do Contrato nº 05/2024 apresenta-se mais econômica e eficiente, evitando custos com mudança, adaptação de novo espaço e interrupção das atividades da SEMDEC; 1.2.3. Amparo Legal: a prorrogação contratual encontra respaldo no disposto na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), bem como, quando aplicável à Administração Pública, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admitem a prorrogação de contratos de locação, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade da continuidade da prestação. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR: 2.1. Fica mantido o mesmo valor pactuado no Termo Aditivo n° 02/2026 do Contrato nº 05/2024, não havendo alteração em razão do Termo Aditivo nº 03/2026, permanecendo no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.1.1. Gestão/Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo: 3.1.2. Ação: 2037 - Administração da SEMDEC; 3.1.3. Ficha Orçamentária: 574 3.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.1.5. Fonte de Recursos: 500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO: 4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 05/2024 não alteradas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA DA VINCULAÇÃO: 5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo SEI nº 00093.000493/2026-18 e ao Parecer Referencial Nº 157/2025 - PLCCA/PGM. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE: 6.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste do contrato, conforme Cláusula Sexta, ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência. CLÁUSULA SÉTIMA PUBLICAÇÃO: 7.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. Teresina, PI, 26 de agosto de 2026. AIRTON FREITAS FEITOSA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Representante legal da CONTRATANTE). LUANN DO MONTE RESENDE, Empresa Luauto Imóveis Ltda (Representante legal da CONTRATADA). TESTEMUNHAS: Maria de Jesus Duarte Barbosa Pessoa, Gerente de Economia Solidária/SEMDEC. Marcos Antônio de Sousa Lopes, Assessor Especial/SEMDEC.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570434300322026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2026 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009570/2025-83. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO DE INOVAÇÃO E PROJETOS - INOVE, INSCRITA NO CNPJ: 27.208.486/0001-04, COM SEDE NA RUA INDUSTRIAL JOSE CAMILO DA SILVEIRA, 660, BAIRRO FÁTIMA, CEP: 64.049-340, EM TERESINA-PI, REPRESENTADA PELA SRA. NYCOLE OLIVEIRA DE AGUIAR COSTA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009570/2025-83. E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "JUVENTUDE QUALIFICADA" CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CIQUENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ DE 20 DE SETEMBRO DE 2026 A 03 DE FEVEREIRO DE 2027. DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT'ALVERNE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, E NYCOLE OLIVEIRA DE AGUIAR COSTA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E PROJETOS – INOVE.

ID: 000570434300332026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009562/2025-08. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por

terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31, da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014: Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar nº 07/2026, proposta pela Vereadora Lucy Soares. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 201.000,00 (duzentos e um mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM MECÂNICA AUTOMOTIVA" tem como objetivo capacitar jovens para o mercado de trabalho, desenvolvendo um conjunto de habilidades e conhecimentos em mecânica, elétrica, informática e gestão da produção a fim de compreender, projetar e desenvolver sistemas mecânicos e gerir processos industriais e qualificar os participantes, visando desenvolver competências relativas à montagem e desmontagem de motores, embreagem, câmbio, dentre outros de forma que saiba identificar e solucionar problemas automotivos para inserção no mercado de trabalho. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Luís André de Arruda Mont'alverne, Secretário Municipal da Juventude.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550434300342026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE, na Resolução n. 03/2012 – ARSETE e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000268/2026-39 e, em especial: CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuída ao titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico estabelecendo direitos e os deveres dos usuários; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuído à entidade reguladora a função de receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, §1º e 5º, III da Lei Municipal nº 3.600/2006 que dispõe que as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações, competindo-lhe o atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviço de saneamento básico; CONSIDERANDO o disposto no art. 144 do Decreto Municipal n. 14.426/2014 - Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Teresina, que estabelece as práticas decorrentes da ação ou omissão dos usuários caracterizadas como infração; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 03/2012 - ARSETE, que regulamenta as sanções regulamentares a que estão sujeitos os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivos valores e procedimento de aplicação; CONSIDERANDO o disposto no art. 148, §2º do Decreto Municipal n. 14.426/2014 e art. 15 da Resolução n. 03/2012 - ARSETE, que estabelecem que da decisão do prestador de serviços que formalizar a sanção regulamentar caberá recurso dirigido ao Diretor-Presidente da ARSETE; CONSIDERANDO a lavratura pela prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A do Auto de Infração nº 227463 em face de unidade usuária pelo suposta caracterização da conduta tipificada nos incisos XV e XXI do artigo 144 do Decreto Municipal nº 14.426/2014, que tipificam as condutas de ligação ou religação clandestina à rede pública e de violação ou retirada de lacre do hidrômetro; CONSIDERANDO que em face da formalização da sanção regulamentar foi apresentado o correspondente Recurso de Sanção Regulamentar por Josué Cardoso de Alencar, com a expedição do correspondente formulário de ouvidoria (SEI 15050817), com o sumário das razões de recurso apresentadas, sendo encaminhado à prestadora com a requisição do processo administrativo que originou a referida sanção, bem como fotos do corte, histórico de consumo e demais esclarecimentos que se fizessem necessários à apreciação do recurso; CONSIDERANDO que em resposta a prestadora encaminhou o Ofício R3.CAR.OUV.ATH.2026/000028 (SEI 16353878), com o encaminhamento integral do processo administrativo que originou a sanção e a apresentação de esclarecimentos em que aduz a regularidade do procedimento de aplicação de sanção; CONSIDERANDO que os elementos constantes do procedimento administrativo de formalização da sanção pela prestadora e razões recursais da usuária foram objeto de análise procedida no Parecer - AJUR-ARSETE nº 32/2026 (16353878); DECIDE apreciar o Recurso de Sanção Regulamentar apresentado por Josué Cardoso de Alencar, acolhendo como razões de decidir aqueles constante do Parecer - AJUR-ARSETE nº 32/2026 (16353878), que passa a ser parte integrante da presente decisão, para reconhecer que a aplicação da sanção regulamentar pela prestadora atendeu a todos os requisitos de validade previstos na Resolução n. 03/2012 - ARSETE e no Decreto Municipal n. 14.426/2014, com regularidade do procedimento adotado pela prestadora e, no mérito, reconhecer a demonstração da tipicidade e materialidade da conduta imputada à usuária pelas provas constantes do processo administrativo, não tendo esta conseguido infirmar os elementos que ensejaram a aplicação da sanção, para INDEFERIR o recurso interposto, mantendo integralmente a sanção aplicada pela prestadora de serviços. DETERMINO a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador e ao usuário recorrente. Teresina - PI, 17 de setembro de 2026. Edson Moura Sampaio Melo, Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810434300352026

PROCESSO Nº 00081.005142/2026-31-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN129/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora JORDÂNIA BARROS MATOS COSTA, CPF nº 19.026.211/0001-21, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300362026

PROCESSO Nº 00081.004844/2026-26-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS095/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FÁBIO GLEYTON GOMES NOBRE, CPF nº 972.452.673-91, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300372026

PROCESSO Nº 00081.005006/2026-17-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ291/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora DEUSUITE PALOMA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 061.661.003-37, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o

devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300382026

PROCESSO Nº 00081.005343/2026-36-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIHJ008/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor GERSON MAGALHÃES GOMES, CPF nº 799.681.123-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300392026

PROCESSO Nº 00081.005300/2026-33-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIHJ006/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora FRANCISCA MARIA BARBOSA, CPF nº 044.463.893-86, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300402026

PROCESSO Nº 00081.005230/2026-80-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIMO001/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa CARLOS WELLINGTON NUNES PEREIRA LTDA – TERESINA GÁS, CNPJ nº 05.584.976/0007-68, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300412026

PROCESSO Nº 00081.004983/2026-56-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS104/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor RAIMUNDO PEREIRA VIANA, CPF nº 078.568.813-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300422026

PROCESSO Nº 00081.004982/2026-83-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS103/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA a empresa F I L XIMENES, CNPJ nº 27.947.661/0001-85, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300432026

PROCESSO Nº 00081.005174/2026-40-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH103/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA o senhor PAULO CAMPELO DA SILVA JÚNIOR , CPF nº 030.744.363-85, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300442026

PROCESSO Nº 00081.005026/2026-59-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED050/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora ADRIANA NUNES DA SILVA, CPF nº 923.213.213-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300452026

PROCESSO Nº 00081.005270/2026-67-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIHJ002/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA a empresa IMPERADOR COMÉRCIO LTDA/ IMPÉRIO DA CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 53.854.070/0001-73, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300462026

PROCESSO Nº 00081.004828/2026-70-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR089/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA o senhor AIRTON CLEBERT MIRANDA PEREIRA, CPF nº 810.661.043-87, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária

tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.470,27 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300472026

PROCESSO Nº 00081.004843/2026-53-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH080/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA o senhor SEVERINO MARTINS DE SOUZA FILHO, CPF nº 655.510.953-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300482026

PROCESSO Nº 00081.005139/2026-15-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS110/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA a senhora FRANCINEIDE DA COSTA RAMALHO, CPF nº 054.072.213-81, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300492026

PROCESSO Nº 00081.005175/2026-13-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR106/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA a empresa IMPERADOR COMÉRCIO LTDA/ IMPÉRIO DA CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 53.854.070/0001-73, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.470,27 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300502026

PROCESSO Nº 00081.005143/2026-04-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAN130/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa UNIÃO PETROLEO LTDA / POSTO UNIÃO, CNPJ nº 10.310.183/0001-03, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300512026

PROCESSO Nº 00081.005025/2026-86-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL212/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ABDIAS BANDEIRA DA SILVA, CPF nº 191.270.572-91, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300522026

PROCESSO Nº 00081.004965/2026-57-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL208/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SHALOM, CNPJ nº 16.896.998/0001-94, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300532026

PROCESSO Nº 00081.004818/2026-49-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL205/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO COELHO VIEIRA BARROSO, CPF nº 184.137.388-57, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300542026

PROCESSO Nº 00081.005150/2026-09-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED059/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ nº 07.207.996/0001-50, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presen-

te notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300552026

PROCESSO Nº 00081.005005/2026-44-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIUJ290/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SHALOM, CNPJ nº 16.896.998/0001-94, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300562026

PROCESSO Nº 00081.004738/2026-75-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS092/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor WANDERSON PABLO LIMA DA SILVA, CPF nº 659.939.263-68, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300572026

PROCESSO Nº 00081.005020/2026-27-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH097/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FÁBIO LOPES DE ARAÚJO, CPF nº 828.783.233-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300582026

PROCESSO Nº 00081.004731/2026-70-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N° AIAN109/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, CPF nº 554.732.703-44, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300592026

PROCESSO Nº 00081.004896/2026-77-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH085/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor WESLENI OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 071.091.693-08, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300602026

PROCESSO Nº 00081.004977/2026-24-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS100/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora LUDMILA BRASILEIRO DO NASCIMENTO, CPF nº 012.895.053-65, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300612026

PROCESSO Nº 00081.004972/2026-62-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH089/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO DE ASSIS MACHADO MONTEIRO, CPF nº 183.950.233-91, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300622026

PROCESSO Nº 00081.004971/2026-89-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH088/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA a empresa L. M. N. ODONTOLOGIA LTDA / CLINIODONTO, CNPJ nº 20.482.947/0001-93, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300632026

PROCESSO Nº 00081.004822/2026-38-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAR091/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por

meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA o senhor AIRTON CLEBERT MIRANDA PEREIRA, CPF nº 810.661.043-87, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.470,27 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300642026

PROCESSO Nº 00081.005024/2026-16-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL210/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA o senhor RAFAEL AREIA DA CUNHA, CPF nº 012.564.343-88, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434300652026

PROCESSO Nº 00081.004964/2026-84-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIWL207/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO COELHO VIEIRA BARROSO, CPF nº 184.137.388-57, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660434300662026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. CONTRATADO: LAIS G DE SOUSA LTDA EPP, CNPJ Nº 39.853.645/0001-02. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência de que trata a CLAUSULA TERCEIRA do Contrato nº 02/2025, por 12 (doze) meses. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica o Contrato nº 02/2025 prorrogado do dia 03 de julho de 2026 ao dia 03 de julho de 2027. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2025. Teresina, 02 de julho de 2025. Assina, Raimundo Aurelio de Melo, Presidente da FMC, e Lais Goes de Sousa, contratada.

ID: 000660434300672026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA inscrita sob o CNPJ nº 12.176.442/0001-72. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA SEXTA, conforme cronograma físico de execução do Plano de Trabalho em anexo. DA FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a prorrogação de acordo com o item 6.2 do Termo de Fomento nº 28/2026. DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência prorrogada até o dia 15 de setembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: Teresina, 21 de agosto de 2026. Assinam: Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e Isaías Pereira da Silva, Presidente Da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434300682026

PORTARIA Nº 429/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 443/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ CAMPELO SOBRINHO NETO, Função: Assistente Administrativo, Matrícula: 078778, Lotação: SAMU Teresina, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 443/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026 , referente ao processo administrativo nº 00045.021398/2026-98, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, Função: Diretora Geral, Matrícula: 28798, Lotação: SAMU Teresina, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434300692026

PORTARIA Nº 430/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 443/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ANDRESSA DE SOUSA CARVALHO, Função: Assistente Administrativo, Matrícula: 66930, Lotação: SAMU Teresina, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO N° 443/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.021398/2026-98, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) FABÍOLA PEREIRA DE

JESUS, Função: Gerente administrativa e financeira, Matrícula: 53119, Lotação: SAMU Teresina, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434300702026

PORTARIA Nº 432/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 448/2026, 449/2026, 450/2026, 451/2026, 452/2026, 453/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00060/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor (a) VINICIUS OLIVEIRA FERRO COSTA, Cargo: Gerente de Endoscopia-HUT, Matrícula: 90472, LOTAÇÃO: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 448/2026, 449/2026, 450/2026, 451/2026, 452/2026, 453/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00060/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.073915/2025-88, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Gerente de Apoio Administrativo-HUT, Matrícula: 42033, Lotação: HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434300712026

PORTARIA Nº 433/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 448/2026, 449/2026, 450/2026, 451/2026, 452/2026 E 453/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00060/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) JOSENILY DA FONSECA CAMPELO, Cargo: Gerente de Almoxarifado, Matrícula: 59279, Lotação: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS n° 448/2026, 449/2026, 450/2026, 451/2026, 452/2026, E 453/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 00060/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.073915/2025-88, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) KLENIA FREIRE PARENTES, Cargo: Coordenadora do Setor de Imagens- HUT, Matrícula: 079177, Lotação: HUT, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434300722026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2025; PROCESSO Nº 00045.051935/2026-02; CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38; OBJETO: AMPLIAÇÃO DO COFINANCIAMENTO DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA - APCCAA (HOSPITAL SÃO MARCOS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, MEDIANTE A INSTITUIÇÃO DE NOVO APORTE FINANCEIRO MENSAL NO VALOR DE R$ 2.271.044,14 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E UM MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), ADICIONAL, AUTÔNOMO E CUMULATIVO, SEM SUBSTITUIÇÃO, ABSORÇÃO, COMPENSAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO OU UNIFICAÇÃO DO APORTE MENSAL DE R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) JÁ PREVISTO NO CONVÊNIO Nº 02/2025, DEVENDO OS APORTES SER TRANSFERIDOS, EXECUTADOS E PRESTADOS CONTAS DE FORMA SEPARADA E INDIVIDUALIZADA; PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE; EFEITOS FINANCEIROS DO NOVO APORTE: A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2026; VIGÊNCIA: A MESMA DO CONVÊNIO Nº 02/2025; DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026; ASSINAM, PELA CONVENENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONVENIADA: KAROL SILVA CIRÍACO.

ID: 000450434300732026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO 00045.009824/2026- 62. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14557040), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450434300742026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO 00045.056312/2025- 69. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 2.880,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME NOTA DE ENTREGA (SEI 13378728), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450434300752026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.002784/2026-22. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 3.967,20 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 16209683), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450434300762026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO N° 00045.023879/2025-44. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 13.378,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME NOTA DE ENTREGA Nº 2002334 (SEI 11985004), ATESTADA (SEI 14592686), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450434300772026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO 00045.014554/2026-04. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 18.054,00 (DEZOITO MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME NOTA ATESTADA (SEI 14762044), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450434300782026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO 00045.032463/2025-09. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS), REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 12301245), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450434300792026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINITRATIVA Nº 73/2026 - DCP-FMS. Teresina, 16 de setembro de 2026.Aplica sanções administrativas à empresa Call Med Comércio de Medicamentos e Representação Ltda. em Recuperação Judicial. A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso da competência atribuída pela Portaria FMS nº 53/2026, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00045.045268/2025-79, instaurado para apurar o descumprimento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 254/2024 e da Nota de Empenho nº 1955/2025; CONSIDERANDO o Relatório Final nº 16566045 da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade e a decisão administrativa proferida pela Diretoria de Compras Públicas, que reconheceram a inexecução total culposa do objeto; CONSIDERANDO o art. 87, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, as Cláusulas Décima Terceira e Décima Sexta do Contrato nº 254/2024 e o Decreto Municipal nº 28.797/2026; RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscrita no CNPJ nº 05.106.015/0001-52, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Teresina, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, pelo prazo de 20 (vinte) meses. Art. 2º Aplicar à empresa multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº 1955/2025, no valor de R$ 6.158,00 (seis mil cento e cinquenta e oito reais). Art. 3º O prazo da sanção prevista no art. 1º será contado a partir da data em que a decisão se tornar definitiva na via administrativa, sem prejuízo dos registros nos cadastros oficiais competentes. Art. 4º Determinar o registro das sanções no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina (SURT), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos regulamentares. Art. 5º Determinar a adoção das providências necessárias à cobrança da multa, na forma da decisão administrativa e da legislação aplicável. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

ID: 000450434300802026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINITRATIVA Nº 74/2026 - DCP-FMS. Teresina, 16 de setembro de 2026. Aplica sanções administrativas à empresa Excellence Distribuidora Ltda. A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso da competência atribuída pela Portaria FMS nº 55/2026, CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00045.011455/2026-63, instaurado para apurar a inexecução total da obrigação decorrente da Nota de Empenho nº 6403/2025; CONSIDERANDO o Relatório Final nº 16564634 da Comissão Processante Permanente de Apuração de Responsabilidade e a decisão administrativa da Diretoria de Compras Públicas; CONSIDERANDO os arts. 155, inciso III, 156, incisos II e III e §§ 1º, 3º, 4º e 7º, e 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 28.797/2026, RESOLVE Art. 1º Aplicar à empresa EXCELLENCE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.820.441/0001-93, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Art. 2º Aplicar multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº 6403/2025, no montante de R$ 436,32 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). Art. 3º O prazo do impedimento será contado a partir da data em que a decisão se tornar definitiva na via administrativa. Art. 4º Após o encerramento da via administrativa, deverão ser realizados os registros no SICAF, no CEIS, no PNCP e no Sistema de Registro Cadastral Municipal, observados os prazos legais. Art. 5º A multa será recolhida mediante Documento de Arrecadação de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão definitiva, sob pena das medidas de cobrança cabíveis. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410434300812026

PORTARIA Nº 236/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15088P, resolve APOSENTAR SANDRA MARIA OLIVEIRA ALVES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência "C2", matrícula nº 027830, CPF nº: ***.313.233-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.206,22
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.206,22

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300822026

PORTARIA Nº 237/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15199P, resolve APOSENTAR ROZIVALDO OLIVEIRA DAMASCENO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, referência "C6", matrícula nº 007328, CPF nº: ***.361.153-**, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.222,73
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.501,49

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300832026

PORTARIA Nº 238/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15275P, resolve APOSENTAR FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, referência "C5", matrícula nº 027502, CPF nº: ***.637.243-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.128,86
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.407,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300842026

PORTARIA Nº 239/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15309P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 06/07/2026, de RAIMUNDO ELIAS DOS SANTOS, servidor público municipal, aposentado no cargo de Agente de Portaria, nível "06" matrícula nº 009381, CPF nº: ***.486.492-**, conceder pensão vitalícia para ANTONIA ALVES FELÍCIO DOS SANTOS, CPF nº: ***500.373-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 19, 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 895,04
TOTAL	R$ 895,04
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 447,52
ACRÉSCIMO (10 % DA COTA PARTE REFERENTE A 01 DEPENDENTE)	R$ 89,50
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 537.02
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 1.083,98
TOTAL A RECEBER	R$ 1.621,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300852026

PORTARIA Nº 240/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15310P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 19/07/2026, de ELVIRA SILVA CAMPELO DOS SANTOS, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", matrícula nº 002679, CPF nº: ***.652.393-**, conceder pensão vitalícia para JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS, CPF nº: ***898.143-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 19, 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.812,20
TOTAL	R$ 2.812,20
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 1.406,10
ACRÉSCIMO (10 % DA COTA PARTE REFERENTE A 01 DEPENDENTE)	R$ 281,22
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.687,32

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300862026

PORTARIA Nº 241/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15264P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 26/10/2025, de MANOEL NUNES DA ROCHA, servidor público municipal, que exercia o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência "C4", matrícula nº 003105, CPF nº: ***.568.053-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, conceder pensão para EMANUELY BEZERRA ROCHA, CPF nº: ***.779.083-**, filha, até 25.04.2029 (data que completa 21 anos de idade), nos termos dos artigos 12, III, 15, 17, I, 19, 20, III, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, e 114, II do Decreto Federal nº 3.048/1999 com redação dadas pelo Decreto nº 5.545/2005, devendo o referido benefício ser concedido

a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.567,91
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – GE 3 , CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LC Nº 6.082/2024.	R$ 505,81
TOTAL	R$ 2.073,72
PROVENTOS CASO O SERVIDOR (A) FOSSE SE APOSENTAR PELAS REGRA DO ART. 9 DA LC Nº 5.686/21.	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LC Nº 6.082/2024.	R$ 1.567,91
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – GE 3 , CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LC Nº 6.082/2024.	R$ 505,81
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R$ 2.073,72
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 1.036,86
ACRÉSCIMO (10 % DA COTA PARTE REFERENTE A 01 DEPENDENTE)	R$ 207,37
PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.244,23
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 273,77
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.518,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300872026

PORTARIA Nº 245/2026 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15290P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 03.02.2024, de HELENA GOMES DE SOUSA, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "B6", matrícula nº 008592, CPF nº: ***.742.533-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD, conceder, pensão a JOSE ERNANDES SERAFIM DE SOUSA, CPF nº: ***.251.773-**, filho inválido, nos termos dos artigos 12, IV, §3º e §6º, 15, §2º, I, 17, II, 19 e 20, IV, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, c/c artigo 22, §3º e§4º do Decreto nº 3048/99, devendo a data do início do pagamento do benefício ser a do requerimento (16.04.2026), cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME LEI Nº 10.887/04.	R$ 902,41
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DOS PROVENTOS - (100% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA), CONFORME ART. 15, §2º, I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 902,41
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 718,59
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.621,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300882026

PORTARIA Nº 246/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.15342P, em especial à Decisão Judicial proferida no Processo n° 0859193-97.2023.8.18.0140, RESOLVE por motivo do falecimento, em 29/11/2018, de JOSE GOMES DE SOUSA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Infreaestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C5", matrícula nº 001621, CPF nº: ***.413.093-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração - SEMA, conceder, sub judice, pensão a NEIDE MARIA DA SILVA , CPF nº: ***.574.973- **, companheira, nos termos dos artigos 10, I, 21, II, "a" da Lei Complementar Municipal nº 2.969/01 (alterada pela LC nº 3.415/05) c/c artigo 2º, I da Lei Federal nº 10.887/04, devendo a data de início do pagamento do benefício ser a do óbito, conforme determinação judicial.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 2018, CONFORME ARTIGOS 6º E 7º DA EC Nº 41/03, ATUALIZADOS APÓS ÓBITO, CONFORME LEI FEDERAL 10.887/04.	R$ 2.020,22
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 2º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (100% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 2.020,22
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 2.020,22

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300892026

PORTARIA Nº 251/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15305P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 21/04/2026, de GERALDO PEREIRA DA SILVA, servidor público municipal, que exercia o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C4", matrícula nº 007788, CPF nº: ***.441.183-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU/CN, conceder pensão vitalícia para DELZUITE FERREIRA DE SOUSA SILVA, CPF nº: ***.926.323-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 19 e 21, II, 'f' todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.896,57
PROVENTOS CASO O SERVIDOR (A) FOSSE SE APOSENTAR PELAS REGRA DO ART. 10 DA LC Nº 5.686/21.	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LC Nº 6.354/2026.	R$ 2.896,57
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R$ 2.896,57
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 1.448,28
ACRÉSCIMO (10 % DA COTA PARTE REFERENTE A 01 DEPENDENTE)	R$ 289,66
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.737,94

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300902026

PORTARIA Nº 252/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.15254P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 28/05/2026, de EDIVALDO SIMÃO BRITO, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5", matrícula nº 027283, CPF nº: ***.513.683-**, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão vitalícia a MARIA JOSE SANTANA CASTRO , CPF nº: ***.071.333- **, companheira, nos termos dos artigos 12, I § 7º, 15, 17, I, 19, 21, I, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, c/c artigo 22, § 3º do Decreto Federal nº 3.048/1999 com redação dadas pelo Decreto nº 5.545/2005, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.983,46
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.491,73
ACRÉSCIMO (10 % DA COTA PARTE REFERENTE A 01 DEPENDENTE)	R$ 298,35
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.790,08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300912026

PORTARIA Nº 253/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15329P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 21/06/2026, de MARIA DE LOURDES PAULINA DE SOUSA, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviço, nível '07", matrícula nº 008818, CPF nº:

***.767.503-**, conceder pensão vitalícia para JOÃO BATISTA DE SOUSA, CPF nº: ***190.773-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, § 2º, I, 17, I, 19, 21, II, "f" e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO PROPORCIONAL, CONFORME LEI Nº 10.887/2004.	R$ 895,04
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, SÍMBOLO GE-6, CONFORME ART. 185 DA LEI Nº 2.138/1992.	R$ 197,31
TOTAL	R$ 1.092,35
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15, §2º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (100% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.092,35
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO A RECEBER	R$ 1.092,35

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410434300922026

PORTARIA Nº 254/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15321P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 26/07/2026, de VICENTE DE PAULO PEREIRA DA SILVA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "B", nível "II", matrícula nº 003936, CPF nº: ***.177.213-**, conceder pensão vitalícia para MARIA LUZIA DOS SANTOS SILVA, CPF nº: ***660.383-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 19, 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 9.047,71
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.920,19
TOTAL	R$ 10.967,90
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 5.483,95
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 1.096,79
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 6.580,74

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830434300932026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 09/2026 – SDR. PROCESSO: SEI Nº 00083.001240/2025-43. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, POR MEIO DE SEU SUPERINTENDENTE, SR. FRANCISCO DUARTE BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR O SERVIDOR JUDIVAN OLIVEIRA PAZ, CPF: 138.***.***-34, COMO GESTOR DO CONTRATO Nº 14/2026, DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA E AJUSTES. ART. 2º DESIGNAR O SERVIDOR ANTONIO PAULO DE SOUSA COSTA, CPF: 239.***.***-53, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 14/2026, DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA E AJUSTES. ASSINADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ID: 000830434300942026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026 – SDR. PROCESSO: SEI Nº 00083.001240/2025-43. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90024/2026-SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. CONTRATADA: A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.839.369/0001-79, REPRESENTADA POR ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO FILHO; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROBOMBAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, BOMBAS SUBMERSAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E À MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESTINADOS ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA E DOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS ATENDIDAS PELA SDR/TERESINA-PI. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.034.607,40 (UM MILHÃO, TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMÁTICA 18001.17511.0014.1.147, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30, FONTE DE RECURSOS 1500100; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021. ASSINADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO FILHO, REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510434300952026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002060/2026-64. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 34/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 34/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: NILTON DE AZEVEDO GUIMARÃES. CPF/CNPJ: 010.813.223-49. ISC. MUNICIPAL 069.751-6. ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, № 1.321 B- NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434300962026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002096/2026-62. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 40/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 40/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: EDITE MACEDO DE MATOS E SILVA. INSC. MUNICIPAL 069.441-0. ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO, Nº 1.321 SUL B-N.S.DAS GRAÇAS. INFRAÇÃO: IMÓVEL EM RUÍNAS E COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434300972026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001453/2026-60. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 39/2026 Higiene ao proprietário do

imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 39/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: AFONSO AREA LOBÃO. CPF/ CNPJ: 017.160.264-15/ INS. MUN.: 076.105- 2. ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, Nº 1216, B-CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434300982026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.002076/2026-20. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 05/2026 Publicidade ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 05/2026 Publicidade com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: AMPLY COMUNICAÇÕES - E. M. FERRAZ LTDA – ME. CPF/CNPJ: 17.709.077/0001-38. ENDEREÇO: R. QUATORZE DO ENGENHO, LOTES 11 E 13 LOTE 13 N° 13, JARDIM SÃO CRISTOVAO 65055460 - SÃO LUISMA. INFRAÇÃO: PUBLICIDADE SEM LICENÇA. LOCAL: AV. ALAMEDA PARNAIBA, PRAÇA DO MARQUÊS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434300992026

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 84/2026. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO SEI Nº 00044.017087/2025-51 - AQUISIÇÃO DE BENS. Objeto: Consiste na aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC). DATA DA DISPONIBILIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E ANEXOS: 21/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br. DATA DA SESSÃO: 25/09/2026 das 08h00min até 14h00min. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 12.791,56 (doze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). FONTE DE RECURSO: 1500200. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 16 de setembro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434301002026

AVISO DE SUSPENSÃO.DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026–FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.023247/2026-33.CÓDIGO UASG- 927337.MOTIVO DA SUSPENSÃO: Pregão Eletrônico SUSPENSO em razão de pedido de impugnação e esclarecimento ao edital. Posteriormente, será relançado com novo número. OBJETO: Registro de Preços com fulcro no art. 40 II, da Lei 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender às necessidades das maternidades municipais da Rede Municipal. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina(PI), 15 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas - FMS.VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450434301012026

AVISO DE SUSPENSÃO.DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO. MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026–FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.057081/2024-67.CÓDIGO UASG- 927337.MOTIVO DA SUSPENSÃO: Pregão Eletrônico SUSPENSO em razão de esclarecimento e impugnação ao edital. Posteriormente, será relançado com novo número. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de apoio operacional e administrativo de natureza continuada, aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware, visando atender às demandas da Fundação Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-876.Teresina(PI), 16 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS.VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450434301022026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.041955/2025-96. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Aquisição de Equipamentos da área de Tuberculose destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar da rede municipal de saúde. Disponibilidade do Edital: 18/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 01/10/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 600.932,35 (seiscentos mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 15 de setembro de 2026. Gardênia Maria De Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420434301032026

COMUNICADO. M R MACIEL BRAGA LTDA, CNPJ:47.838.166/0001-45, localizada na Rua Francisco Prado, 124, São João, CEP: 64049-110, torna público que requereu a secretária municipal de meio ambiente e recursos hídricos - SEMAM, a licença ambiental, Autorização para atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

ID: 000420434301042026

COMUNICADO. CLINICARDIO MEDICINA E SAUDE LTDA - CLINICARDIO, inscrita sob o CNPJ 11.683.895/0001-22, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, a ser exercida no Endereço R IRAPUA ROCHA, 1430 - SALAS 401, 402, 403, 404 – JOQUEI - TERESINA – PI.

ID: 000420434301052026

COMUNICADO. DPT SAUDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 52.569.474/0001-52, torna público que requereu, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação com protocolo 10643/2026 para o imóvel localizado na RUA ELISEU MARTINS N° 1109,2º ANDAR SALA 11 Bairro: CENTRO, CEP n°64000-120. Para as atividades: 86.30-5 – 04 Atividade odontológica; 96.02-5-02 Atividades de Estética e outros Serviços de Cuidados com a Beleza.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.344 - 18 de setembro de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434400012026

PORTARIA Nº 358/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n°2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00046.001390/2026-71, RESOLVE: DESIGNAR PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n° 38532, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de Coordenadora de Monitoramento da SEMPLAN, em substituição a RENATA DE SOUSA QUEIROZ CARVALHO, matrícula n° 71480, que se encontrará afastado(a) para Licença Maternidade, pelo período de 08.08.2026 a 07.10.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434400022026

PORTARIA Nº 359/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00093.000523/2026-81, RESOLVE: DESIGNAR MARIA JOSÉ DA SILVA SEPÚLVEDA, matrícula n° 2334, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de Coordenador Especial de Turismo, em substituição a WILDSON NOGUEIRA DA SILVA, matrícula n°119650, que se encontrará afastado(a) para gozo de férias, pelo período de 01 a 30 de outubro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434400032026

PORTARIA Nº 360/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00041.000209/2025-07, RESOLVE: COLOCAR à disposição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) ALINE SIMONE MEDINA OLIVEIRA, matrícula nº 2959, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2025. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434400042026

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022-SEMF, SUB-ROGADO PARA A SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.001909/2026-32; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ nº 07.204.255/0001-15; OBJETO: repactuação do Contrato nº 05/2022-SEMF, sub-rogado para a SEMA, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão de obra; FUNDAMENTAÇÃO: Parecer Referencial nº 131/2026 – PLCCA/PGM (SEI n° 15121360) e o Parecer Técnico ALC-CGM (SEI n° 16401581); REPACTUAÇÃO CONTRATUAL: em decorrência da repactuação, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 411.220,68 (quatrocentos e onze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R$ 4.934.648,16 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL, Conta Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Ação 2.814 – Administração da Máquina Pública; ASSINA PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues; ASSINA PELA CONTRATADA: Cleide Maria Carvalho de Saboia. Teresina, 17 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430434400052026

TERMO ADITIVO Nº 05 – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 006/2023 SEMF. PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI Nº 00043.030477/2026-87. CONTRA TANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: DSF – DESENVOL VIMENTO DE SERVIÇOS FISCAIS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ sob o nº 02.646.676/0001-82. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 SEMF, bem como o reajustamento de preços da avença administrativa, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 20/09/2026 a 20/09/2027, com fundamento na Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, nos prazos previstos em norma. DO REAJUSTE: Com fundamento no Parecer Jurídico n° 420/2026 - PLCCA/PGM (16603937), no Parecer Técnico ID 16648549 e na Autorização Nº 16670066 - GAB-SEMF, fica formalizado o reajustamento de preços devido à contratada no percentual de 4,22% (quatro, vinte e dois por cento), nos termos a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/MÓDULO	QUANT.	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	GESTÃO TRIBUTÁRIA - SIAT	12 MESES	R$ 128.249,31	R$ 1.538.991,72	R$ 133.661,43	R$ 1.603.937,17
2	GESTÃO DO ISSQN	12 MESES	R$ 121.539,56	R$ 1.458.474,72	R$ 126.668,53	R$ 1.520.022,35
3	LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DATACENTER DOS SISTEMAS	12 MESES	R$ 60.169,61	R$ 722.035,32	R$ 62.708,77	R$ 752.505,21
5	MANUTENÇÃO DE NOVOS SISTEMAS PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	12 MESES	R$ 27.492,10	R$ 329.905,20	R$ 28.652,27	R$ 343.827,20
6	SERVIÇOS CONTÍNUOS	12 MESES	R$ 56.327,34	R$ 675.928,08	R$ 58.704,35	R$ 704.452,24
TOTAL			R$ 393.777,92	R$ 4.725.335,04	R$ 410.395,35	R$ 4.924.744,17

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária de recursos para arcar com as despesas deste aditamento contratual ocorrerá por conta da Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 08001.04122.0006.2027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. DATA DE ASINATURA: 17 de setembro de 2026. ASSINAM: pela CONTRA TANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA - Disney de Souza Fernandes, representante legal.

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 15

Comissão de Licitação 21

Ineditorial 21

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440434400062026

PORTARIA Nº 478/2026/GAB/SEMEC. Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, como instância de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina - PI, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar Nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO as prerrogativas constantes na Portaria Nº 1.570/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, que regulamentou a Resolução CNE/CP Nº 2, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC; CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, destinado à conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações, que regulamenta o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA; CONSIDERANDO que a adesão dos Municípios ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA é voluntária e implica o compromisso com a melhoria da qualidade dos processos e dos resultados da alfabetização e com a redução das desigualdades de aprendizagem; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.453/2021, do Piauí, que institui o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, regulamentada principalmente pelo Decreto Estadual nº 20.279/2021, que dispõe sobre as normas do programa, e pelo Decreto Estadual nº 21.592/2022, que regulamenta especificamente o Prêmio ALFA-10; CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer as ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina, como o Projeto Alfabetiza Teresina, instituído originalmente pela Portaria nº 240/2018/GAB/SEMEC, transformando-as em política pública permanente, integrada, sistemática e orientada pela garantia do direito à aprendizagem; CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 29.046 de 31 de agosto de 2026, que "Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina - PI, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, metas, eixos estruturantes, responsabilidades, mecanismos de governança, formação, avaliação e monitoramento, em regime de colaboração, e dá outras providências."; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA), como instância permanente de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina - PI. Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a coordenação da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação entre os setores da SEMEC e demais atores envolvidos e subsidiar a tomada de decisões destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes. Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará de forma articulada com as políticas, programas, projetos e estratégias de alfabetização e aprendizagem implementados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como com as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União. Parágrafo único. A atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização observará as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Teresina, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas e instrumentos de planejamento educacional aplicáveis à Rede Pública Municipal de Ensino. Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos setores da Secretaria Municipal de Educação cujas atribuições estejam relacionadas à alfabetização, à gestão pedagógica, à formação continuada, à avaliação, à gestão escolar, ao acompanhamento da aprendizagem e à assistência ao educando. **§ 1º** Ficam designados para compor Comitê Estratégico de Alfabetização, sob Coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Nº	NOME	SETOR/RESPONSÁVEL	CPF
1.	ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	039.XXX. XXX-XX
2.	CARMEM ANTONIA PORTELA LEAL SILVA	GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	636.XXX. XXX-XX
3.	AURISMAR FERREIRA DE SOUSA	GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	880.XXX. XXX-XX
4.	EDIANE DE MELO CASTELO BRANCO NASCIMENTO	GERÊNCIA DE FORMAÇÃO	590.XXX. XXX-XX

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.344 - 18 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.18 16:00:24 -03'00'

Nº	NOME	SETOR/RESPONSÁVEL	CPF
5.	DAYANE MARTINELLE DA SILVA SANTOS	DIVISÃO DE AVALIAÇÃO	014.XXX. XXX-XX
6.	MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO	COORDENAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO	340.XXX. XXX-XX
7.	JACKELINE FRANÇA MELO SOUZA	GERÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR	845.XXX. XXX-XX
8.	HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES	ASSESSORIA TÉCNICA	462.XXX. XXX-XX
9.	IOLANDA MACEDO ARAÚJO DA SILVA	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	054.XXX. XXX-XX

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, conselhos, entidades, programas, unidades escolares ou outras instituições cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento das ações de alfabetização. **§ 3º** A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional. Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização: 1. Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização, alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC. 2. Definir, pactuar e monitorar metas anuais de alfabetização para a Rede Pública Municipal. 3. Articular ações do regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos federados. 4. Acompanhar os indicadores de aprendizagem oriundos do Sistema de Avalição da Educação Básica - SAEB e de avaliações diagnósticas estaduais e municipais. 5. Fomentar estratégias pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens e à formação continuada de professores e gestores escolares. Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização elaborará, anualmente, plano de trabalho contendo, no mínimo: 1. diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino; 2. objetivos e metas; 3. ações estratégicas; 4. responsáveis pela execução; 5. cronograma; 6. indicadores de acompanhamento; 7. mecanismos de monitoramento; 8. estratégias de intervenção pedagógica; 9. mecanismos de avaliação dos resultados. Art. 6º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará, entre outros, os seguintes indicadores: 1. resultados das avaliações diagnósticas e formativas; 2. resultados das avaliações externas oficiais; 3. níveis de desenvolvimento da leitura e da escrita; 4. evolução individual e coletiva da aprendizagem; 5. frequência escolar; 6. participação dos estudantes nas ações de recomposição das aprendizagens; 7. participação dos profissionais nas ações de formação continuada; 8. indicadores de equidade educacional; 9. demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização realizará, no mínimo, acompanhamento trimestral da execução das ações e do cumprimento das metas estabelecidas. Parágrafo único. Quando os resultados evidenciarem dificuldades no alcance das metas, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização deverá propor medidas de intervenção, apoio ou reorientação das estratégias pedagógicas e de gestão. Art. 8º Os setores da Secretaria Municipal de Educação deverão manter articulação permanente com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e colaborar, no âmbito de suas competências, com o fornecimento das informações necessárias ao planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização. Parágrafo único. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão colaborar com as ações de acompanhamento e monitoramento da alfabetização, observadas as normas do sistema municipal de ensino e a autonomia pedagógica das instituições. Art. 9º O tratamento, o armazenamento, a utilização e a divulgação de dados educacionais deverão observar a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Parágrafo único. A divulgação pública dos resultados deverá priorizar dados agregados e institucionais, de modo a preservar a identidade e a privacidade dos estudantes e demais pessoas envolvidas. Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação, observada a legislação vigente. Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 15 de setembro de 2026. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

ID: 000440434400072026

EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.004992/2025-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 103/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.022177/2026-67/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL n° 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: empresa KEMARY ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.546.968/0001-06. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 04/ DESCRIÇÃO: Bola Vôlei 8.0, peso 280 g , com chancela da CBV/ COTA: Ampla Concorrência/ MARCA: PENALTY 8.0/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 272/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 309,00/ VALOR TOTAL R$: R$ 84.048,00/ ITEM: 09/ DESCRIÇÃO: Bola Vôlei 8.0 peso 280 g com chacela da CBV/ COTA: Reservada/ MARCA: PENALTY 8.0/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 68/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 309,00/ VALOR TOTAL R$: R$ 21.012,00/ ITEM: 16/ DESCRIÇÃO: Kit de petecas de badminton de naylon 6 unidades amarelo/ COTA: Exclusiva/ MARCA: YINS/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 170/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 59,00/ VALOR TOTAL R$: R$ 10.030,00/ ITEM: 25/ DESCRIÇÃO: Bola de borracha de iniciação no10)/ COTA: Exclusiva/ MARCA: PEC 10/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 510/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 14,50/ VALOR TOTAL R$: R$ 7.395,00/ VALOR TOTAL: R$ 122.485,00 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 122.485,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.647 - Administração do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente e 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 14.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Teresina; PELA CONTRATADA - Jaqueline Aparecida Martins, Sócia-Administradora.

ID: 000440434400082026

EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.004992/2025-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.022177/2026-67/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL n° 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: empresa AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.288/0001-09. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 01/ DESCRIÇÃO: Kit Badmínton com 2 Raquetes e 3 Petecas de Nylon, raquete de aço/ COTA: Ampla Concorrência/ MARCA: VOLLO/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 272/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 128,90/ VALOR TOTAL R$: R$ 35.060,80/ ITEM: 06/ DESCRIÇÃO: Kit Badmínton com 2 Raquetes e 3 Petecas de Nylon, raquete de aço/ COTA: Reservada/ MARCA: VOLLO/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 68/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 128,90/ VALOR TOTAL R$: R$ 8.765,20/ ITEM: 26/ DESCRIÇÃO: Bola oficial para Handebol, Suécia Ultra Grip Masculina com a chancela da

CBHb, circunferência 50-52 cm e 290 -330g./ COTA: Exclusiva/ MARCA: KEMPA/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 340/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 181,52/ VALOR TOTAL R$: R$ 61.716,80/ ITEM: 27/ DESCRIÇÃO: Bola oficial para Handebol, Suécia Ultra Grip Feminina com a chancela da CBHb, circunferência entre 50- 52 cm e pesa 290 - 330g/ COTA: Exclusiva/ MARCA: KEMPA/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 340/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 181,52/ VALOR TOTAL R$: R$ 61.716,80/ ITEM: 31/ DESCRIÇÃO: Bambolês infantil 65 cm/ COTA: Exclusiva/ MARCA: SR/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 51/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 4,90/ VALOR TOTAL R$: R$ 249,90/ ITEM: 39/ DESCRIÇÃO: Jogo/ brinquedo pedagógico tipo :jogo de tabuleiro 5 em 1, material mdf/ COTA: Exclusiva/ MARCA: ZARAMELA/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 10/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 88,90/ VALOR TOTAL R$: R$ 889,00/ VALOR TOTAL: R$ 168.398,50 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 168.398,50 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.647 - Administração do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente e 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 14.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Waldizar Augusto Francisco Honorato, Sócio-Administrador.

ID: 000440434400092026

EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.004992/2025-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.022177/2026-67/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL n° 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: empresa TREVENZA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.613.526/0001-27. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 02/ DESCRIÇÃO: Conjunto De Rede De Badminton Portátil De 10x5 Pés Com Bolsa/ COTA: Ampla Concorrência/ MARCA: Pista e Campo/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 108/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 564,79/ VALOR TOTAL R$: R$ 60.997,32/ ITEM: 07/ DESCRIÇÃO: Conjunto De Rede De Badminton Portátil De 10x5 Pés Com Bolsa/ COTA: Reservada/ MARCA: Pista e Campo/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 108/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 564,79/ VALOR TOTAL R$: R$ 60.997,32/ ITEM: 11/ DESCRIÇÃO: Peso de atletismo oficial, pesando 7,26 kg. Fabricado em aço, possuí núcleo de chumbo e acabamento rígido com pintura a pó, Conforme regras da IAAF/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Pista e Campo/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 34/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 262,57/ VALOR TOTAL R$: R$ 8.927,38/ ITEM: 12/ DESCRIÇÃO: Peso para arremesso de atletismo, com peso de 4kg, Fabricado em aço com pintura de tinta especial para a proteção do implemento e com acabamento perfeito, sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências, facilitando a pegada. Conforme regras da IAAF/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Pista e Campo/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 34/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 174,99/ VALOR TOTAL R$: R$ 5.949,66/ ITEM: 13/ DESCRIÇÃO: Dardo de bambu de atletismo para lançamento. Empunhadura de cordel e ponteira de ferro (pintada)./ COTA: Exclusiva/ MARCA: Pista e Campo/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 56/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 99,99/ VALOR TOTAL R$: R$ 5.599,44/ ITEM: 14/ DESCRIÇÃO: Disco Atletismo Borracha 1kg/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Pista e Campo/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 56/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 64,39/ VALOR TOTAL R$: R$ 3.605,84/ ITEM: 19/ DESCRIÇÃO: Bola Tênis de Mesa 3 Estrelas com 6 Unidades Ping Pong/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Pista e Campo/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 170/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 29,93/ VALOR TOTAL R$: R$ 5.088,10/ VALOR TOTAL: R$ 151.165,06 (Cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 151.165,06 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.647 - Administração do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente e 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 14.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Paula Busato Cardoso, Sócia-Administradora.

ID: 000440434400102026

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.004992/2025-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.022177/2026-67/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL n° 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: empresa INDÚSTRIA DE BOLAS TITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.952.607/0001-74. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 05/ DESCRIÇÃO: Bola De Basquete Laranja 7/ COTA: Ampla Concorrência/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 544/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 38,39/ VALOR TOTAL R$: R$ 20.884,16/ ITEM: 10/ DESCRIÇÃO: Bola De Basquete Laranja 7/ COTA: Reservada/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 136/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 38,39/ VALOR TOTAL R$: R$ 5.221,04/ ITEM: 17/ DESCRIÇÃO: Rede de tênis de mesa profissional ping pong completa oficial com suporte rosca, estica ate1,80 x 15,25 de altura, abertura de até 4 cm/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 56/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 46,95/ VALOR TOTAL R$: R$ 2.629,20/ ITEM: 18/ DESCRIÇÃO: Raquete para tênis de mesa, com uma cobertura de borracha lisa em ambos os lados, espuma entre a borracha e amadeira/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 340/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 13,00/ VALOR TOTAL R$: R$ 4.420,00/ ITEM: 22/ DESCRIÇÃO: Colete face única, feito em poliéster com elásticos laterais de cores e tamanhos variados/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Playfair/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 680/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 15,00/ VALOR TOTAL R$: R$ 10.200,00/ ITEM: 23/ DESCRIÇÃO: Rede para traves futsal de gol de futsal fio 2 mm polipoprileno./ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/

QUANTIDADE: 34/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 104,95/ VALOR TOTAL R$: R$ 3.568,30/ ITEM: 24/ DESCRIÇÃO: Rede para voleibol de quadra Fio: 2mm de polietileno com 4faixas/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 34/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 59,95/ VALOR TOTAL R$: R$ 2.038,30/ ITEM: 28/ DESCRIÇÃO: Par Rede De Basquete Fio Seda 8mm/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 17/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 35,45/ VALOR TOTAL R$: R$ 602,65/ ITEM: 29/ DESCRIÇÃO: Kit Funcional Cones de Agilidade 23cm10 Unidades em material plástico/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 136/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 49,95/ VALOR TOTAL R$: R$ 6.793,20/ ITEM: 32/ DESCRIÇÃO: Colchonete de Espuma D18 -95cm x 55cm x3cm Confeccionado em PVC/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 705/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 6,60/ VALOR TOTAL R$: R$ 4.653,00/ ITEM: 34/ DESCRIÇÃO: Bombas de Dupla Ação para encher bolas/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 136/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 15,95/ VALOR TOTAL R$: R$ 2.169,20/ ITEM: 35/ DESCRIÇÃO: Apito Profissional Fox40 Classic Com Cordão Cor Preto/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Dalebol/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 68/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 6,20/ VALOR TOTAL R$: R$ 421,60/ VALOR TOTAL: R$ 90.355,40 (noventa mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 90.355,40 (noventa mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.647 - Administração do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente e 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 14.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Elza Miranda Silva, Sócia-Administradora.

ID: 000440434400112026

EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.004992/2025-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026 . PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.022177/2026-67/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL n° 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: empresa ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.269.420/0001-95. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 15/ DESCRIÇÃO: Mesa de ping pong of pé de madeira 1013 15 mm 2,74x l,52x 0,76/ COTA: Exclusiva/ MARCA: Carrefour/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 34/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 1.250,00/ VALOR TOTAL R$: R$ 42.500,00/ VALOR TOTAL: R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.647 - Administração do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente e 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 14.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Isaac Cavalcante Farias, Sócio-Administrador.

ID: 000440434400122026

EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.004992/2025-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.022177/2026-67/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL n° 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: empresa C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.852.873/0002-87. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 20/ DESCRIÇÃO: Jogo Tabuleiro Xadrez Oficial Gigante Rei 10cm Tabuleiro 40x40cm tabuleiro plastico e peças em palstico rigido./ COTA: Exclusiva/ MARCA: CARLU/CARLU/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 680/ VALOR UNITÁRIO R$:R$ 100,00/ VALOR TOTAL R$: R$ 68.000,00/ VALOR TOTAL: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.647 - Administração do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente e 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 14.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Claudio Jose Freitas de Sampaio.

ID: 000440434400132026

EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.004992/2025-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.022177/2026-67/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL n° 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: empresa T2R Comércio de Artigos Esportivos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.542.512/0001-20. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 21/ DESCRIÇÃO: Bola para futsal Max. 200, material poliuretano, 400g e 440g costurada, circunferencia, 62 cm a 64 cm e com chancela da Confederação Brasileira de Futsal/ COTA: Exclusiva/ MARCA: PENALTY / RX 200 CBFS/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 170/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 159,54/ VALOR TOTAL R$: R$ 27.121,80/ VALOR TOTAL: R$ 27.121,80 (Vinte e sete mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ R$ 27.121,80 (vinte e sete mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.647 - Administração do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente e 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 14.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Renato Grisi Kuyumjian.

ID: 000440434400142026

EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.004992/2025-17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.022177/2026-67/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL n° 25.627/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.005.178/0001-11. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM: 36/ DESCRIÇÃO: Kit 2 Trave Grande Bomba + Bola Infantil Gol Rede Dmt5075/ COTA: Exclusiva/ MARCA: EMGESA 900222025/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 1/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 382,91/ VALOR TOTAL R$: R$ 382,91/ ITEM: 38/ DESCRIÇÃO: Kit De Volei Completo Desmontável Pvc C/ Rede Faixa Marcação/ COTA: Exclusiva/ MARCA: EMGESA 900222025/ UNIDADE: Und/ QUANTIDADE: 1/ VALOR UNITÁRIO R$: R$ 805,23/ VALOR TOTAL R$: R$ 805,23/ VALOR TOTAL: R$ 1.188,14 (Mil cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ R$ 1.188,14 (mil cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental e 2.647 - Administração do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente e 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO, 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 14.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - João Saraiva Junior.

ID: 000440434400152026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 043/2026/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADO: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOCIAL E AGRARIO DO MEIO NORTE, nome fantasia "IDASAMN". OBJETO: aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino. O Contrato supracitado, a partir desta data, fica alterado na qualificação das partes para a mudança do representante legal da Contratada, em decorrência do exposto em Relatório - DIV-CONT-EST-ALI-ESCOLAR-SEMEC, da eleição do novo Presidente realizada conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 27/02/2026, e dos requerimentos de pagamento protocolizados pelo atual representante legal da contratada. Onde se lê: (...) neste ato representada por ISAAC ALCANTARA ESCORCIO DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.619.***-**, representante, (...). Leia-se: (...) neste ato representada por PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF n° 648.762.***-**, representante, (...). Ressalta-se que o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Teresina/PI, 14 de setembro de 2026. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. (Assinado eletronicamente) PAULO TORRES DE ARAÚJO FILHO, INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, AMBIENTAL, SOCIAL E AGRÁRIO DO MEIO NORTE - IDASAMN.

ID: 000440434400162026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 112/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 75/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.006572/2025-37/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020243/2026-02/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.757/0001-66. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos valores unitários dos itens 1,2,10,18, 19,24,26,37 do Contrato nº 075/2026/SEMEC/PMT, e, por conseguinte, a alteração do valor total contratado, em decorrência da correção de erro material identificado no procedimento licitatório e da consequente proposta renegociada apresentada pela CONTRATADA, em consonância com as determinações contidas nos autos, quais sejam, Despacho 78/2026 - SUPE-PCP-PREG3-SEMA, Despacho 5610/2026 - GAB-SEMA, Relatório Conclusivo de Ajustes dos Valores na Proposta Renegociada, Relatório de Adjudicação e Homologação, Despacho 1718/2026 - CCP-SEMA, bem como o do Despacho nº 5871/2026 – GAB-SEMA (id. 16502334), que procedeu à adjudicação do objeto e à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 quanto aos itens 1, 2, 10, 15, 18, 19, 24, 26, 36 e 37, constantes do Processo SEI nº 00044.006572/2025-37. 2. Por meio deste Termo Aditivo, ficam ALTERADAS a "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO" e a "CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO", em razão da proposta renegociada apresentada pela CONTRATADA e da consequente regularização dos valores promovida no âmbito do Pregão Eletrônico nº

90030/2025(id. 16502334), passando a vigorar os valores unitários dos itens 1,2,10,18,19,24,26,37 do Contrato nº 075/2026/SEMEC/PMT e o valor total da contratação na forma estabelecida neste instrumento, conforme explicitado a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. (...). 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

FORNECEDOR: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA							CNPJ: 18.717.757/0001-66
ENDEREÇO: RUA OSCAR GIL CASTELO BRANCO, Nº 2705, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA - PI, CEP: 64.055-020							INSC. EST.: 19.522.343-8
REPRESENTANTE: LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO SOARES							FONE/E-MAIL: (86) 3305-6908 / DISTRIBUIDORA_SANTANA@OUTLOOK.COM
ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	LARANJA PERA TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	244.500	2,68	655.260,00
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	REPOLHO - VERDE, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM PONTAS ESTRAGADAS, MOLES OU MOLHADAS. FOLHAS FRESCAS, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO	IN NATURA	KG	16.320	3,48	56.793,60
3	AMPLA CONCORRÊNCIA	BEBIDA LÁCTEA COM POLPA DE FRUTAS – SABOR MORANGO, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1000ML, ATÓXICA, ESTÉRIL E FECHADO A VÁCUO; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/ SIF/ SIE/SIM, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS	MONTE SANTO	L	189.700	3,99	756.903,00
10	AMPLA CONCORRÊNCIA	PÃO MASSA FINA 50G TIPO HOT DOG. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 600G DO PRODUTO (12 UNIDADES). COM NÚMERO DE REGISTRO NO M.S. E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	IDEAL	UND	659.000	0,80	527.200,00
17	AMPLA CONCORRÊNCIA	BANANA - DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPO ESTRANHO	IN NATURA	KG	141.500	4,00	566.000,00
18	AMPLA CONCORRÊNCIA	CEBOLA - TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO	IN NATURA	KG	16.000	3,10	49.600,00
19	AMPLA CONCORRÊNCIA	ABÓBORA – IN NATURA, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES OU PERFURAÇÕES	IN NATURA	KG	16.000	2,75	44.000,00
20	AMPLA CONCORRÊNCIA	PIMENTÃO VERDE, ÍNTEGRO E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, TAMANHO MÉDIO. ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS AGRÍCOLAS	IN NATURA	KG	12.000	4,50	54.000,00
21	AMPLA CONCORRÊNCIA	MELÃO TIPO AMARELO - ÍNTEGRO E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	107.700	2,90	312.330,00
23	AMPLA CONCORRÊNCIA	CENOURA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES OU PERFURAÇÕES	IN NATURA	KG	16.000	3,20	51.200,00
24	AMPLA CONCORRÊNCIA	PEPINO FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES	IN NATURA	KG	26.400	2,50	66.000,00
25	AMPLA CONCORRÊNCIA	TOMATE COM MATURAÇÃO ADEQUADO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	IN NATURA	KG	24.000	3,50	84.000,00
26	AMPLA CONCORRÊNCIA	TANGERINA TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	204.200	6,20	1.266.040,00
29	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	LARANJA PERA TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	10.500	2,68	28.140,00
30	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	REPOLHO - VERDE, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM PONTAS ESTRAGADAS, MOLES OU MOLHADAS. FOLHAS FRESCAS, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO	IN NATURA	KG	4.080	3,48	14.198,40
37	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	OVO DE GALINHA. SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 50G. EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODOROS E SECOS, EM CAIXILHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICAÇÃO	AVINE	UND	57.000	0,81	46.170,00
38	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	PÃO MASSA FINA 50G TIPO HOT DOG. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 600G DO PRODUTO (12 UNIDADES). COM NÚMERO DE REGISTRO NO M.S. E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	IDEAL	UND	56.000	0,80	44.800,00
42	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR GOIABA. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 1 A 5 LITROS DO PRODUTO COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	MIRADOR	L	5.000	7,90	39.500,00
45	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	BANANA – DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPO ESTRANHO	IN NATURA	KG	8.500	4,00	34.000,00
46	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	CEBOLA – TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO	IN NATURA	KG	4.000	3,10	12.400,00
47	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	ABÓBORA – IN NATURA, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES OU PERFURAÇÕES	IN NATURA	KG	4.000	2,75	11.000,00
49	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	MELÃO TIPO AMARELO – ÍNTEGRO E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	12.300	2,90	35.670,00
51	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	CENOURA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES OU PERFURAÇÕES	IN NATURA	KG	4.000	3,20	12.800,00
52	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	PEPINO FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES	IN NATURA	KG	6.600	2,50	16.500,00
53	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	TOMATE COM MATURAÇÃO ADEQUADO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	IN NATURA	KG	6.000	3,50	21.000,00
54	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	TANGERINA TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	5.800	6,20	35.960,00
VALOR TOTAL: R$ 4.841.465,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)							

(...) CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 4.841.465,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO. 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 4.841.465,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Lorraine Narciso Oliveira Castro Soares.

ID: 000440434400172026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 113/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 80/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.006572/2025-37/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020243/2026-02/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: C C SANTANA DE OLIVEIRA LTDA, NOME FANTASIA "SANTANA PRODUTOS", inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.463/0001-67. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos valores unitários dos itens 15 e 36 do Contrato nº 080/2026/SEMEC/PMT, e, por conseguinte, a alteração do valor total contratado, em decorrência da correção de erro material identificado no procedimento licitatório e da consequente proposta renegociada apresentada pela CONTRATADA, em consonância com as determinações contidas nos autos, quais sejam, Despacho 78/2026 - SUPE-PCP-PREG3-SEMA, Despacho 5610/2026 - GAB-SEMA, Relatório Conclusivo de Ajustes dos Valores na Proposta Renegociada, Relatório de Adjudicação e Homologação, Despacho 1718/2026

- CCP-SEMA, bem como o do Despacho nº 5871/2026 – GAB-SEMA (id. 16502334), que procedeu à adjudicação do objeto e à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 90030/2025 quanto aos itens 1, 2, 10, 15, 18, 19, 24, 26, 36 e 37, constantes do Processo SEI nº 00044.006572/2025-37. 2. Por meio deste Termo Aditivo, ficam ALTERADAS a "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO" e a "CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO", em razão da proposta renegociada apresentada pela CONTRATADA e da consequente regularização dos valores promovida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90030/2025(id. 16502334), passando a vigorar os valores unitários dos itens 15 e 36 do Contrato nº 080/2026/SEMEC/PMT e o valor total da contratação na forma estabelecida neste instrumento, conforme explicitado a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO (...) 2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

FORNECEDOR: C C SANTANA DE OLIVEIRA LTDA						CNPJ: 27.080.463/0001-67	
ENDEREÇO: AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 5000, SETOR II, LOJA 02, BAIRRO TRIUNFO, TERESINA – PI, CEP: 64.022-150						INSC. EST.: 19.594.211-6	
REPRESENTANTE: FRANCISCO ANTONIO ALVES NOGUEIRA						FONE/E-MAIL: (86) 3220-6555 / CCSANTANATERESINA@GMAIL.COM	
ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
7	AMPLA CONCORRÊNCIA	COXA, SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO E SEM PELE, FIRMES, SEM MANCHAS E PARASITAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	AMERICANO	KG	220.800	9,74	2.150.592,00
8	AMPLA CONCORRÊNCIA	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO, FILÉ DE FRANGO PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, CORTADO EM FILÉS DE TAMANHOS UNIFORMES E CONGELAMENTO INDIVIDUAL IQF. A CARNE DE FRANGO DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVENDO CONTER OBRIGATORIAMENTE REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIM, SIE, SIF). NÃO É PERMITIDA A ADMINISTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS COM EFEITOS TIREOSTÁTICOS, ANDROGÊNICOS, ESTROGÊNICOS OU GESTAGÊNICOS, BEM COMO DE SUBSTÂNCIAS SS-□-AGONISTAS, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR SEU CRESCIMENTO E EFICIÊNCIA ALIMENTAR	AMERICANO	KG	427.300	14,65	6.259.945,00
15	AMPLA CONCORRÊNCIA	MAÇÃ – TIPO NACIONAL, COM MATURAÇÃO ADEQUADA. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	IN NATURA	KG	70.300	6,70	471.010,00
16	AMPLA CONCORRÊNCIA	MELANCIA – ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	132.300	2,25	297.675,00
31	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	BEBIDA LÁCTEA COM POLPA DE FRUTAS – SABOR MORANGO, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1000ML, ATÓXICA, ESTÉRIL E FECHADO A VÁCUO; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/ SIF/ SIE/SIM, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS	LONGA	L	10.500	3,85	40.425,00
32	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	CARNE BOVINA MOÍDA. TIPO PALETA, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA SEM PELE. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, COM CARIMBOS E REGISTROS OFICIAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM 1 OU 2 KG DO PRODUTO	FRIGOTIL	KG	2.200	22,45	49.390,00
33	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	CARNE BOVINA EM PEÇA. TIPO PALETA SEM OSSO CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	FRIGOTIL	KG	2.100	27,81	58.401,00
34	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	CARNE SUÍNA TIPO LOMBO. CONGELADO SEM OSSO MAGRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. DEVE CONTER NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGEM E OSSOS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	AURORA	KG	2.600	21,65	56.290,00
35	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	COXA, SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO E SEM PELE, FIRMES, SEM MANCHAS E PARASITAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	AMERICANO	KG	4.200	9,74	40.908,00
36	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO, FILÉ DE FRANGO PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, CORTADO EM FILÉS DE TAMANHOS UNIFORMES E CONGELAMENTO INDIVIDUAL IQF. A CARNE DE FRANGO DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVENDO CONTER OBRIGATORIAMENTE REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIM, SIE, SIF). NÃO É PERMITIDA A ADMINISTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS COM EFEITOS TIREOSTÁTICOS, ANDROGÊNICOS, ESTROGÊNICOS OU GESTAGÊNICOS, BEM COMO DE SUBSTÂNCIAS SS-□-AGONISTAS, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR SEU CRESCIMENTO E EFICIÊNCIA ALIMENTAR	AMERICANO	KG	2.700	14,65	39.555,00
43	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	MAÇÃ – TIPO NACIONAL, COM MATURAÇÃO ADEQUADA. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	IN NATURA	KG	8.800	6,70	58.960,00
44	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	MELANCIA – ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	IN NATURA	KG	17.700	2,25	39.825,00
48	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI	PIMENTÃO VERDE, INTEGRO E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, TAMANHO MÉDIO. ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS AGRÍCOLAS	IN NATURA	KG	3.000	4,25	12.750,00
VALOR TOTAL: R$ 9.575.726,00(NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)							

(...) CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 9.575.726,00(nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO. 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser de R$ 9.575.726,00(nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleonice Cristina Santana de Oliveira.

ID: 000440434400182026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 114/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 060/2025/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.003389/2024-42 - Pregão Eletrônico SRP n.º 90006/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.014957/2026-37/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: disposições da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.167.140/0001-97. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 060/2025/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 17/09/2026, vigorando, portanto, até 16/09/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. 2. O valor monetário anual corresponde a R$ 1.150,80 (mil cento e cinquenta e oitenta reais e oitenta centavos) referente ao quantitativo de 280 (duzentos e oitenta) unidades, conforme instrução nos autos consolidado pelo Parecer da CGM id. 16647909. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desse aditivo serão suportadas: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Emmanuel Pacheco Lopes Filho.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434400192026

PORTARIA Nº 666, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 64.994.000,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 64.994.000,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.1.90.11	500	10.993.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.11	500	8.285.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.1.90.11	500	7.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.1.90.16	500	4.979.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.16	500	3.988.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.1.90.11	500	3.178.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.1.90.16	500	3.028.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.1.90.16	500	2.998.000,00
SEMF	08.004.04.123.0004.2.399 - ADMINISTRAÇÃO DO FUMINC	3.1.90.16	500	2.123.800,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.11	500	1.769.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.571 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3.1.90.16	500	1.753.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.11	500	1.100.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.08	500	1.089.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.11	500	993.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.90.11	500	900.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.91.13	500	752.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.1.90.11	500	698.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.11	500	534.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.11	500	500.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.11	500	493.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.91.13	500	445.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.90.11	500	406.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.90.11	500	338.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.1.90.11	500	334.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.16	500	333.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.1.90.13	500	282.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.16	500	278.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.91.13	500	250.000,00
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.1.90.11	500	234.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.90.16	500	231.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.11	500	226.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.16	500	211.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.16	500	197.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.90.16	500	193.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.90.16	500	175.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.1.90.16	500	174.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.90.11	500	168.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.1.91.13	500	164.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.36	500	149.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.1.91.13	500	141.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.16	500	138.000,00
SEMDEF	39.001.04.122.0006.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.1.90.11	500	132.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.1.91.13	500	131.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.47	500	131.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.46	500	127.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.94	500	124.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.91.13	500	113.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.49	500	108.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.91.13	500	108.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.36	500	92.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.07	500	82.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.47	500	81.000,00
VICE-PREF	03.001.04.122.0006.2.010 - ADMINISTRAÇÃO DA VICE-PREFEITURA	3.1.90.11	500	79.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.13	500	77.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.13	500	77.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.90.11	500	74.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.1.90.16	500	69.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.90.16	500	63.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.92	500	63.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.90.16	500	61.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.36	500	59.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.94	500	55.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.08	500	53.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.49	500	50.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.16	500	49.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.90.94	500	46.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.47	500	42.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.08	500	36.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.16	500	35.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.1.90.16	500	35.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.91.13	500	28.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.16	500	28.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.94	500	28.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.94	500	28.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.08	500	27.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.90.13	500	24.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.90.94	500	23.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.36	500	23.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.46	500	23.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.36	500	21.000,00
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.16	500	20.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.47	500	19.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.36	500	17.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.13	500	17.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.91.13	500	17.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.90.94	500	14.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.91.13	500	13.000,00
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.1.91.13	500	12.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.91.13	500	12.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.08	500	12.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.94	500	12.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.94	500	11.000,00
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.1.90.16	500	10.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.13	500	10.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.36	500	10.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.90.13	500	7.000,00
SEMDEF	39.001.04.122.0006.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.1.90.94	500	7.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.90.13	500	6.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.90.94	500	5.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.1.90.16	500	4.000,00
SEMDEF	39.001.04.122.0006.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.1.90.13	500	4.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.3.90.08	500	3.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.3.90.36	500	3.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.49	500	3.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.08	500	3.000,00
SEMDEF	39.001.04.122.0006.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.3.90.36	500	3.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.47	500	2.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.90.94	500	2.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.91	500	2.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.46	500	2.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.36	500	2.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.90.11	500	1.200,00

FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.08	500	1.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.08	500	1.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.92	500	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.1.90.11	500	32.999.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.571 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3.1.90.11	500	10.559.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.11	500	4.916.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.1.90.11	500	2.090.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.11	500	1.966.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.11	500	1.865.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.11	500	966.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.13	500	790.000,00
IPMT	25.001.09.272.0032.2.600 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIAS	3.1.90.01	500	769.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.13	500	764.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.11	500	606.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.1.91.13	500	400.000,00
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.11	500	353.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.90.13	500	302.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.1.91.92	500	300.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.91.13	500	255.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.11	500	253.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.13	500	250.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.91.13	500	232.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.94	500	229.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.16	500	219.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.90.16	500	212.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.13	500	204.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.92	500	200.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.13	500	196.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.90.11	500	179.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.91.13	500	177.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.90.11	500	165.000,00
SEMDEF	39.001.04.122.0006.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.1.90.16	500	143.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.1.90.94	500	134.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.92	500	130.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.91	500	126.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.91.92	500	125.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.94	500	98.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.49	500	92.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.90.92	500	80.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.11	500	79.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.91.13	500	65.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.90.13	500	64.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.91.92	500	60.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.91	500	57.000,00
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.1.90.16	500	55.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.1.90.96	500	50.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.16	500	49.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.91.13	500	47.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.36	500	47.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.3.90.36	500	40.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.1.90.94	500	35.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.1.90.92	500	35.000,00
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.1.90.92	500	30.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.16	500	29.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.94	500	26.000,00
VICE-PREF	03.001.04.122.0006.2.010 - ADMINISTRAÇÃO DA VICE-PREFEITURA	3.1.91.13	500	25.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.08	500	24.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.1.90.94	500	24.000,00
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.94	500	23.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.49	500	22.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.90.13	500	22.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.1.90.92	500	22.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.92	500	22.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.47	500	21.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.90.34	500	20.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0006.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.1.90.94	500	20.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0004.2.486 - MANUTENÇÃO DO CERIMONIAL	3.3.90.36	500	20.000,00
IPMT	25.001.09.272.0032.2.601 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÕES	3.1.90.03	500	20.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.49	500	20.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.36	500	20.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.16	500	19.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.92	500	18.000,00
VICE-PREF	03.001.04.122.0006.2.010 - ADMINISTRAÇÃO DA VICE-PREFEITURA	3.1.90.16	500	18.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.36	500	17.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.08	500	16.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.90.94	500	15.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.91.92	500	15.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.90.01	500	15.000,00
FWF	24.001.11.363.0034.2.629 - PROJETO MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA	3.3.90.47	500	15.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.94	500	14.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.08	500	14.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.91.13	500	14.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.90.94	500	12.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.47	500	12.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.3.90.47	500	11.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.03	500	11.000,00
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.08	500	11.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.36	500	11.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.90.94	500	11.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.08	500	11.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.1.90.92	500	10.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.07	500	10.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.1.90.91	500	10.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.08	500	10.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.1.91.92	500	10.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.90.91	500	10.000,00
IPMT	25.001.09.272.0032.2.600 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIAS	3.1.90.92	500	10.000,00
SEMA	07.001.04.131.0031.2.002 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	3.3.90.36	500	10.000,00
FWF	24.001.11.333.0023.2.697 - BALCÃO DO TRABALHADOR/ENCAMINHAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	3.3.90.36	500	10.000,00
FWF	24.001.11.334.0023.2.966 - PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS DE TERESINA - PROJETO JOVEM QUE TRABALHA	3.3.90.47	500	10.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.13	500	9.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.49	500	9.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.49	500	9.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.90.13	500	8.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.36	500	7.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.07	500	7.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.90.92	500	6.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.91.13	500	6.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.36	500	5.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0006.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	3.3.90.49	500	5.000,00
SEMGOV	02.002.04.122.0006.2.008 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.08	500	5.000,00
FWF	24.001.11.363.0034.2.629 - PROJETO MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA	3.3.90.36	500	5.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.94	500	5.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.3.90.47	500	5.000,00
SEMDEF	39.001.04.122.0006.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.1.90.92	500	5.000,00
SEMAI	45.001.04.128.0007.4.137 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	3.3.90.36	500	5.000,00
SEMA	07.001.04.122.0004.2.813 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE TERESINA	3.3.90.36	500	5.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.91.13	500	4.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.49	500	4.000,00
FCMC	23.001.04.122.0006.2.170 - ADMINISTRAÇÃO DA FCMC	3.1.90.91	500	3.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.90.16	500	3.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.49	500	3.000,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.08	500	3.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.91.92	500	3.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.91.92	500	2.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.36	500	2.000,00
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.1.90.13	500	2.000,00
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.36	500	2.000,00
SEMAM	14.001.04.122.0006.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.92	500	2.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.36	500	2.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.3.90.49	500	2.000,00

SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.49	500	2.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.91.92	500	2.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.49	500	2.000,00
SEMDEC	11.001.11.334.0016.2.512 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL	3.3.90.36	500	2.000,00
FWF	24.001.11.334.0023.2.966 - PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS DE TERESINA - PROJETO JOVEM QUE TRABALHA	3.3.90.36	500	2.000,00
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.49	500	1.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.1.90.92	500	1.000,00
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.1.90.94	500	1.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.47	500	1.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.90.91	500	1.000,00
SEMDEC	11.001.04.122.0006.2.037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC	3.1.90.92	500	1.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.90.16	500	1.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.90.91	500	1.000,00
SEMJUV	13.001.04.122.0006.2.062 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMJUV	3.1.91.92	500	1.000,00
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.47	500	1.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.90.96	500	1.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.90.92	500	1.000,00
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.91.92	500	1.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.1.90.91	500	1.000,00
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.1.91.92	500	1.000,00
VICE--PREF	03.001.04.122.0006.2.010 - ADMINISTRAÇÃO DA VICE-PREFEITURA	3.1.90.92	500	1.000,00
IPMT	25.001.09.272.0032.2.601 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÕES	3.1.90.92	500	1.000,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	3.1.90.91	500	1.000,00
SEMAM	14.001.04.128.0007.2.827 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	3.3.90.36	500	1.000,00
SEMDEF	39.001.04.122.0006.2.758 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	3.1.91.13	500	1.000,00
SEMAM	14.001.18.542.0025.2.644 - PROMOÇÃO DE PARCERIAS E AÇÕES INTEGRADAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.90.36	500	1.000,00
SEMA	07.001.04.122.0004.2.813 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE TERESINA	3.3.90.47	500	1.000,00
SEMAM	14.001.18.541.0025.1.804 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) NO MUNICÍPIO	3.3.90.36	500	1.000,00
FCMC	23.001.13.392.0027.2.960 - REALIZAR ATIVIDADES DE FORMAÇÃO (CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS, WORKSHOP E SEMINÁRIOS) E DE ARTÍSTICO-CULTURAIS	3.3.90.36	500	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 666, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação orçamentária faz-se necessária para o remanejamento e ajuste das dotações destinadas às despesas com folha de pessoal, custeadas com recursos desvinculados (Fonte Própria), considerando as estimativas de suficiência e insuficiência orçamentária para a execução das despesas previstas para o último quadrimestre do exercício. A medida visa adequar a disponibilidade orçamentária às necessidades efetivas de execução, assegurando a continuidade e o regular processamento das despesas com pessoal. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação parcial das dotações orçamentárias justifica-se pela identificação de disponibilidade de saldo, conforme estimativas de execução das despesas com folha de pessoal para o último quadrimestre do exercício, possibilitando o remanejamento dos recursos para dotações que apresentam insuficiência orçamentária. A medida visa adequar a programação orçamentária às necessidades efetivas de execução das despesas com pessoal, sem prejuízo do atendimento das obrigações previstas nas dotações objeto da anulação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 281.862.553,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.848.833.846,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,63%

ID: 000460434400202026

PORTARIA Nº 668, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.2.779 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 17 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 16/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 668, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos créditos suplementares na ficha 41 ação 2.779 a fim de emitir nota de empenho em favor do contrato nº 13/2026 FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA. - EPP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS (GRUPO 2). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Por fim, informamos que não há ficha orçamentária disponível para indicação de anulação, em razão da insuficiência de dotação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 281.862.553,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.848.833.846,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,63%

ID: 000460434400212026

PORTARIA Nº 669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na

Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.39	661	200.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.90.30	660	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.90.39	660	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.243.0001.1.504 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPTI	3.3.90.39	660	40.000,00
SEMCASPI	12.001.08.128.0001.1.072 - CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CO-GESTORES E CONSELHEIROS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	3.3.90.93	669	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3.3.90.30	660	240.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.4.90.52	661	200.000,00
SEMCASPI	12.003.08.243.0001.2.061 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.50.43	669	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 17/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de suplementação destina-se a atender as necessidades da secretaria nas ações: das Ações: 1.075 - 2.623 - 2.607, considerando a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias correspondentes para o custeio das despesas previstas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ações: 1.072 - 2.054 e 2.607, informamos que essas anulações nas fichas não causam déficits orçamentário. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.304.553,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.391.846,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

ID: 000460434400222026

PORTARIA Nº 670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 130.300,00 (CENTO E TRINTA MIL, TREZENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 130.300,00 (CENTO E TRINTA MIL, TREZENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.126.0029.1.340 - GESTÃO E SUSTENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.40	500	130.300,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.91.39	500	130.300,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 17/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura dos créditos justifica-se pela necessidade de cumprir com despesas contratuais previstas para o ano de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação foi feita visando o não comprometimento da dotação com base na previsão para o ano de 2026. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.304.553,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.391.846,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

ID: 000460434400232026

PORTARIA Nº 671, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 718.000,00 (SETECENTOS E DEZOITO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 718.000,00 (SETECENTOS E DEZOITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.39	500	718.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	3.3.90.39	500	718.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de setembro de 2026. MARCO AN-

TÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 17/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 671, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ ou especiais Solicitamos remanejamento orçamentário para despesas com serviços de gerenciamento com abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado de fornecimento do combustível, de forma a atender toda a frota dos veículos utilizados pela CEASF, conforme contrato Nº 59/2023 ETURB/P Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.304.553,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.391.846,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860434400242026

PORTARIA Nº 28/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA os membros da Comissão Permanente de Credenciamento para análise e julgamento dos pedidos de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços especializados destinados à programação da Rádio FM Cultura 107,9 MHz, conforme demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 25.678/2024, CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.678/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Teresina; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00086.000116/2026-71, RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Credenciamento, responsável pela condução, análise e julgamento dos procedimentos relativos ao credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços especializados de produção, criação, apresentação, locução, narração esportiva, comentários, sonoplastia, edição de áudio, produção de conteúdo radiofônico e demais atividades correlatas, destinadas à programação da Rádio FM Cultura 107,9 MHz: SERVIDOR/ FUNÇÃO NA COMISSÃO/ MATRÍCULA/ CARGO/ LOTAÇÃO: Germana Chaves Oliveira/ Presidente/ 113784/ Secretária Executiva/ SEMCOM. Francisco Cláudio Melo de Carvalho/ Membro/ 95808/ Chefe de Divisão/ SEMCOM. Magna da Silva Araújo/ Membro/ 124069/ Assistente de Apoio a Divisão /SEMCOM. Pablo Lando Sousa Santos/ Membro/ Apoio/ 113978/ Gerente Executiva/ SEMCOM. Parágrafo único. A Comissão será presidida por Germana Chaves Oliveira, sendo substituída, em seus impedimentos e ausências, por servidor designado pela autoridade competente. Art. 2º Compete à Comissão, no âmbito do procedimento de credenciamento: I – analisar a documentação apresentada pelos interessados, observadas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento; II – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório; III – promover, quando necessário, diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos apresentados, nos limites permitidos pela legislação; IV – elaborar os registros e documentos necessários à instrução do procedimento; e V – praticar os demais atos necessários à condução do procedimento de credenciamento, observadas as competências da autoridade competente. Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 25.678/2024 e do respectivo edital de credenciamento. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM Em Teresina, 18 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210434400252026

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Convênio celebrado entre o Centro Universitário Tecnológico de Teresina – UNI-CET, inscrito no CNPJ nº 02.565.348/0001-51, e a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, inscrita no CNPJ nº 65.008.158/0001-53, para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação ofertados pela Instituição de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura. O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre as partes. Assinam: Ednilza Maria da Costa Silva, Gerente de Estágio Curricular, Convênios e Parcerias do Centro Universitário Tecnológico de Teresina – UNI-CET, e Miguel Antônio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI. Data da assinatura: 18 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370434400262026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00037.002703/2026-87. PARTES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, e a Associação Piauiense Desenvolver – APD. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2026, cujo objeto consiste na execução do Projeto "Horta Viva". VIGÊNCIA: Prorrogada por 30 (trinta) dias, passando o término de 30 de novembro de 2026 para 30 de dezembro de 2026. VALOR: Permanecem inalterados os recursos pactuados, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM; José Gonçalves de Aguiar Filho, Presidente da Associação Piauiense Desenvolver – APD.

ID: 000370434400272026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00037.002699/2026-98. PARTES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, e a Associação Piauiense Desenvolver – APD. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2026, cujo objeto consiste na execução do Projeto "Horta Viva". VIGÊNCIA: Prorrogada por 30 (trinta) dias, passando o término de 02 de outubro de 2026 para 01 de novembro de 2026. VALOR: Permanecem inalterados os recursos pactuados, no valor total de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM; José Gonçalves de Aguiar Filho – Presidente da Associação Piauiense Desenvolver – APD.

ID: 000370434400282026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO N° 05. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.009516/2025-86. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SEMAM. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a

SEMAM e a ASSOCIAÇAO DE PROTEÇÃO ANIMAL LAR DO NANDO. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar», não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMAM e a ASSOCIAÇAO DE PROTEÇÃO ANIMAL LAR DO NANDO em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar Nº 08/2026, proposta pelo VEREADOR ISMAEL SILVA. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "CASTRAPET GRANDE SANTAMARIA–EDUCAÇÃO, CASTRAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL" que tem como objetivo Promover a educação ambiental e o bem-estar animal por meio de ações educativas contínuas, conscientização comunitária e incentivo ao controle populacional ético de cães e gatos na região da Grande Santa Maria. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver celebração de co-

modato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

ID: 000370434400292026

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA VALIDAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL – CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÕES INOVADORAS – CPSI. A Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, em parceria com a Universidade Federal do Piauí- UFPI, por meio do Centro de Eficiência em Sustentabilidade Urbana-CESU TERESINA e com a Associação Laboratório e Centro de Eficiência e Sustentabilidade Urbana-CESU LAB, nos termos do Edital para Licitação Especial para Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI), bem como apresentado no documento "Metodologia para Validação das Soluções em Ambiente Urbano" a solução que obtiver média superior a 7,0 será validada, e, a CONTRATADA que tenha obtido a maior pontuação no Desafio do qual participou, poderá ter a possibilidade de celebração de Contrato de Fornecimento, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups). Dessa forma, vem, por meio deste, divulgar o RESULTADO FINAL DA VALIDAÇÃO APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI):DESAFIO 1- 1º - MAV SYSTEMS - SOLUCOES AMBIENTAIS, SANITARIAS E URBANISTICAS LTDA – 8,72- 2º - TUXTU CONECTIVIDADE AMBIENTAL – 8,49 DESAFIO 2-1º MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS – 9,02- 2º ARBORIZAI LTDA– 8,1.As empresas cujas soluções foram devidamente validadas no âmbito do CPSI referente ao Desafio 1 ou Desafio 2, mas que não obtiveram a maior pontuação no certame, não terão prioridade na celebração do Contrato de Fornecimento decorrente do procedimento, o qual é reservado à participante melhor classificada. Todavia, a validação de suas soluções evidencia a aptidão técnica e a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, podendo tais resultados ser considerados pela Administração Pública para fins de futuras contratações, observadas as hipóteses legais, VIGÊNCIA: O Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.: JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, BARBARA CRISTINA MOTA JOHAS- Professora Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Instituições e Políticas Públicas (NIPP) Centro de Eficiência e Sustentabilidade Urbana (CESU TERESINA) e ANDREA CRISTINA DE SOUSA FIALHO- Presidente da Associação Laboratório e Centro de Eficiência e Sustentabilidade Urbana (CESU LAB)

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550434400302026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 22, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE, na Resolução n. 03/2012 – ARSETE e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000488/2025-19 e, em especial: CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuída ao titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico estabelecendo direitos e os deveres dos usuários; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuído à entidade reguladora a função de receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, §1º e 5º, III da Lei Municipal nº 3.600/2006 que dispõe que as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações, competindo-lhe o atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviço de saneamento básico; CONSIDERANDO o disposto no art. 144 do Decreto Municipal n. 14.426/2014 - Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Teresina, que estabelece as práticas decorrentes da ação ou omissão dos usuários caracterizadas como infração; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 03/2012 - ARSETE, que regulamenta as sanções regulamentares a que estão sujeitos os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivos valores e procedimento de aplicação; CONSIDERANDO o disposto no art. 148, §2º do Decreto Municipal n. 14.426/2014 e art. 15 da Resolução n. 03/2012 - ARSETE, que estabelecem que da decisão do prestador de serviços que formalizar a sanção regulamentar caberá recurso dirigido ao Diretor-Presidente da ARSETE; CONSIDERANDO a lavratura pela prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A do Auto de Infração nº 171252 em face de unidade usuária pelo suposta caracterização da conduta tipificada nos incisos XV e XXI do artigo 144 do Decreto Municipal nº 14.426/2014, que tipificam as condutas de ligação ou religação clandestina à rede pública e de violação ou retirada de lacre do hidrômetro; CONSIDERANDO que em face da formalização da sanção regulamentar foi apresentado o correspondente Recurso de Sanção Regulamentar por Kiara Régia Carvalho Batista, com a expedição do correspondente formulário de ouvidoria (SEI 12884909), com o sumário das razões de recurso apresentadas, sendo encaminhado à prestadora com a requisição do processo administrativo que originou a referida sanção, bem como fotos do corte, histórico de consumo e demais esclarecimentos que se fizessem necessários à apreciação do recurso; CONSIDERANDO que em resposta a prestadora encaminhou os Ofícios R3.CAR.OUV.ATH.2025/000058 e R3.CAR.REG.ATH.2026/000039 (SEI 13054877 e 14443979), com o encaminhamento integral do processo administrativo que originou a sanção e a apresentação de esclarecimentos em que aduz a regularidade do procedimento de aplicação de sanção; CONSIDERANDO que os elementos constantes do procedimento administrativo de formalização da sanção pela prestadora e razões recursais da usuária foram objeto de análise procedida no Parecer - AJUR-ARSETE nº 36/2026 (16399136); DECIDE apreciar o Recurso de Sanção Regulamentar apresentado por Kiara Régia Carvalho Batista, acolhendo como razões de decidir aqueles constante do Parecer - AJUR-ARSETE nº 37/2026 (16705719), que passa a ser parte integrante da presente decisão, para reconhecer que a aplicação da sanção regulamentar pela prestadora atendeu a todos os requisitos de validade previstos na Resolução n. 03/2012 - ARSETE e no Decreto Municipal n. 14.426/2014, com regularidade do procedimento adotado pela prestadora e, no mérito, reconhecer a demonstração da tipicidade e materialidade da conduta imputada à usuária pelas provas constantes do processo administrativo, não tendo este conseguido infirmar os elementos que ensejaram a aplicação da sanção, para INDEFERIR o recurso interposto, mantendo integralmente a sanção aplicada pela prestadora de serviços. DETERMINO a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador e ao usuário recorrente. Teresina - PI, 18 de setembro de 2026. (assinado eletronicamente) Edson Moura Sampaio Melo Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810434400312026

PROCESSO Nº 00081.004983/2026-56-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS104/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor RAIMUNDO PEREIRA VIANA, CPF nº 078.568.813-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração

exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434400322026

PROCESSO Nº 00081.004982/2026-83-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIBS103/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA a empresa F I L XIMENES, CNPJ nº 27.947.661/0001-85, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.235,14 (Hum mil duzentos e trinta e cinco e reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434400332026

PROCESSO Nº 00081.005174/2026-40-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIJH103/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, NOTIFICA o senhor PAULO CAMPELO DA SILVA JÚNIOR , CPF nº 030.744.363-85, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810434400342026

PROCESSO Nº 00081.005026/2026-59-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIED050/2026-PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora ADRIANA NUNES DA SILVA, CPF nº 923.213.213-34, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 494,05 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 17 de setembro de 2026. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434400352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 448/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.073915/2025-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.513.946/0001-14, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR AO SETOR DE IMAGENS E GRÁFICOS DO HUT (ENDOSCOPIA). VALOR TOTAL R$ 21.870,00 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00060/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LETICIA QUINTAL MENDES.

ID: 000450434400362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 449/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.073915/2025-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: E&T PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS GASTROVISION LTDA ME, CNPJ Nº 22.590.386/0001-71. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR AO SETOR DE IMAGENS E GRÁFICOS DO HUT (ENDOSCOPIA). VALOR TOTAL R$ 35.260,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00060/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ERINALDO PEREIRA LACERDA.

ID: 000450434400372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.073/2025-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ Nº 41.932.099/0001-47 O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR AO SETOR DE IMAGENS E GRÁFICOS DO HUT (ENDOSCOPIA). VALOR TOTAL R$ 14.999,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00060/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CAMILA BORNHAUSEN DOS SANTOS.

ID: 000450434400382026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 10/2026; REF. PROCESSO N°00045.047142/2026-15; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: YDUQS EDUCACIONAL LTDA (UNIFACID); OBJETO:ATUALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA; DATA DA ASSINATURAELETRÔNICA. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA. PELA SEGUNDA CONVENENTE: LEONARDO MARCOS RODRIGUES.

ID: 000450434400392026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 11/2026; REF. PROCESSO N°00045.034909/2026-21; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO (CTEC); OBJETO: ATUALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA; DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA. PELA SEGUNDA CONVENENTE: ELOANE COIMBRA LIMA.

ID: 000450434400402026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16635468, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.051253/2026-83, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de prestação de serviços, da empresa FCR Campos, CNPJ nº 11.642.451/0001-49, no valor de R$ 4.722,00 (quatro mil e setecentos e vinte e dois reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

ID: 000450434400412026

PORTARIA CPPAD Nº 124/2026. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.029656/2026-38. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora P. R. D. S., matrícula: 26692, cargo: Auxiliar de Administração, para apuração de possível conduta indevida no serviço público municipal. Teresina, 17 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830434400422026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 10/2026 – SDR (PROCESSO: SEI Nº 00083.000892/2025-30) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900018/2026). A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, POR MEIO DE SEU SUPERINTENDENTE, SR. FRANCISCO DUARTE BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR O SERVIDOR JUDIVAN OLIVEIRA PAZ – CPF: 138.***.***-34, COMO GESTOR DO CONTRATO Nº 15/2026, DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA E AJUSTES. ART. 2º DESIGNAR O SERVIDOR ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES – CPF: 498.***.***-00, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 15/2026, DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA E AJUSTES. ASSINADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ID: 000830434400432026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026 – SDR (PROCESSO: SEI Nº 00083.000892/2025-30, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 900018/2026-SEMA/PMT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026) CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. CONTRATADA: J E ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO LTDA, CNPJ Nº 00.255.269/0001-19; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CERCAS, CAPINAS, LIMPEZA, SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E REDE ELÉTRICA DAS HORTAS COMUNITÁRIAS E CAMPOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, REFERENTE AO ITEM ZONAL HORTAS TERESINA – PI. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 657.375,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMÁTICA 18001.15451.0014.1.288, ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51-00, FONTE DE RECURSOS 1500100; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES. ASSINADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ELENA MORAIS DE SOUSA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510434400442026

EXTRATO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CENTRO – SDU/ CENTRO, torna público pedido de Dispensa de Licença Ambiental referente ao Processo sei: 00051.002090/2026-30. Objeto/Obra: Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE PARQUE NATURALIZADO NO PARQUE ESTAÇÃO DA CIDADANIA.. Documento de Referência: Formulário de Caracterização do Empreendimento (16647931), Despacho 251 (16650345). DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026 Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434400452026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.001449/2026-71. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 22/2026 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 22/2026 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: UNIÃO DOS TRABALHADORES DE TERESINA. CPF/CNPJ. INS. MUN.: 100.858-7. ENDEREÇO: RUA ANÍSIO DE ABREU, № 886, B-CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL EM RUÍNAS E COM ACÚMULO DE SUJEIRA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434400462026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002129/2026-44. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 03/2026-04 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 03/2026-04 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: BENEDITO DA ROCHA FREITAS FILHO. CPF/CNPJ: 004.572.803-87/ INS. MUN.: 069.603-0. ENDEREÇO: RUA GABRIEL FERREIRA, 877 SUL, BAIRRO CENTRO. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM ACESSOS ABERTOS. LOCAL: RUA 7 DE SETEMBRO, O, BAIRRO N S DAS GRAÇAS. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434400472026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001439/2026-50. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 15/2026 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 15/2026 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: JOSELIA BORGES SOARES DAMASCENO. CPF/CNPJ: 488.702.503-34 / INS. MUN.: 075.866- 3. ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS, N 800, NORTE, B-CENTRO. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434400482026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001450/2026-44. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 37/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 37/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: EXPEDITO MELO ROSA FALCÃO. CPF/CNPJ: INS. MUN.: 145.604-1. ENDEREÇO: AV. MIGUEL ROSA, № 1798, B-CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL ABANDONADO COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434400492026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001454/2026-33. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 36/2026 Higiene ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 36/2026 Higiene com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do

Município». NOME: VICENTE ALVES DE SOUSA. ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N 873, NORTE, B-CENTRO. CPF/CNPJ: INS. MUN.: 067.622-5. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO, VEGETAÇÃO ALTA E CALÇADA DANIFICADA. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434400502026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.002128/2026-71. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração N°: 08/2026-03 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração N°: 08/2026-03 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: MARIA DO SOCORRO CALANO. CPF/CNPJ: 036.173-9. ENDEREÇO: RUA NÃO INFORMADO, № 1652, BAIRRO CENTRO. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM VEGETAÇÃO ALTA E ACÚMULO DE LIXO NA CALÇADA. LOCAL: RUA MANUEL DOMINGUES, Nº 2325, BAIRRO PORENQUANTOO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820434400512026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 16664463/2026 - ASS-TEC-SDU-LESTE. ASSUNTO: Solicitação de Pagamento Indenizatório. REQUERENTE: CONSTRUTORA SAKER LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.390.755/0001-04. 1. INTRODUÇÃO. O presente termo refere-se à solicitação de pagamento indenizatório formulada pela empresa CONSTRUTORA SAKER LTDA., relativa à execução de obra e serviços de engenharia de recuperação emergencial da base e recomposição das camadas do pavimento da Avenida Contorno Rodoviário Norte, no trecho compreendido entre a Avenida Nicanor Barreto e a Rua Dr. Sanathyel Vaz, bairro Vale do Gavião, em Teresina/PI, compreendendo escavação, terraplenagem, retirada e substituição de material saturado, enrocamento, aterro, execução de base e sub-base em Brita Graduada Simples (BGS) e imprimação, executados sem cobertura contratual no período de 19/02/2026 a 25/03/2026, em caráter emergencial. A demanda encontra-se formalizada no Processo Administrativo nº 00082.001700/2026-86, protocolado em 16/06/2026, no valor de R$209.083,17 (duzentos e nove mil, oitenta e três reais e dezessete centavos), conforme documentação anexa. Nos autos constam o requerimento da parte interessada, a Portaria nº 24/2026, que instaurou a Sindicância Investigatória, a manifestação e as alegações finais da interessada, o Relatório Circunstanciado Técnico de Engenharia e seus anexos — boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, relatórios diários de obra e projeto —, o Relatório Conclusivo da Comissão Especial, a Decisão da autoridade competente, bem como as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a legislação vigente. O presente instrumento é lavrado na forma do art. 3º, inciso XVI, e do art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que erige o Termo de Reconhecimento de Dívida à condição de instrumento próprio para a formalização do pagamento por indenização nas situações excepcionais em que serviços tenham sido prestados à Administração Municipal sem prévia contratação regular (contrato verbal). DO INTERESSE PÚBLICO. As despesas reconhecidas neste termo estão diretamente relacionadas ao interesse público, visto que correspondem a obra e serviços de engenharia destinados a sanar processo erosivo e afundamento do pavimento em via de acesso ao bairro Vale do Gavião, ocorrência iniciada em 15 de fevereiro de 2026, que comprometeu as camadas estruturais da via em razão da presença de material saturado e inadequadamente compactado nas camadas inferiores, com risco à segurança dos usuários e necessidade de interdição do trecho ao tráfego. A intervenção mostrou-se indispensável à eliminação de risco iminente à segurança dos usuários da via, à preservação da infraestrutura urbana e do patrimônio público, ao restabelecimento das condições de trafegabilidade de importante via da zona Leste de Teresina e à contenção do agravamento da ocorrência, em razão do período chuvoso então em curso. Tais ações são indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades coletivas, assegurando a observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da transparência na aplicação dos recursos municipais. DA AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL E DA NULIDADE DO AJUSTE. O objeto de que trata este termo não foi precedido de qualquer instrumento contratual. Constatada a ocorrência em 15/02/2026 e realizada a escavação diagnóstica em 19/02/2026, os serviços tiveram início imediato, encerrando-se em 25/03/2026. A situação emergencial, embora caracterizada nos autos, autoriza a dispensa de licitação (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), não a dispensa do procedimento formal e do instrumento contratual. O vínculo estabelecido configurou, assim, ajuste verbal, reputado nulo e de nenhum efeito pelo art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cuja ressalva — pequenas compras ou serviços de pronto pagamento de valor não superior a R$ 10.000,00 — não alcança a hipótese dos autos. Realizada a prévia análise do interesse público exigida pelo art. 148, combinado com o art. 147, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a obra se encontra concluída na etapa de imprimação e incorporada à infraestrutura viária, sendo materialmente impossível o retorno à situação fática anterior, cuja tentativa, ademais, implicaria destruição de valor público já consolidado e restabelecimento do risco à segurança da população. A nulidade resolve-se, portanto, pela via indenizatória, na forma do art. 148, § 1º, do mesmo diploma. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA APURAÇÃO REALIZADA. O processo foi instruído na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 25.885/2024, com a instauração de Sindicância Investigatória pela Portaria nº 24/2026, de 17/06/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.279, de 18/06/2026, e a nomeação de Comissão Especial composta por servidores públicos efetivos. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a interessada apresentou manifestação e alegações finais. A Comissão Especial, no Relatório Conclusivo de que trata o art. 3º, inciso XII, do Decreto, concluiu: ela nulidade do ajuste, por ausência de prévio procedimento de contratação direta, de instrumento contratual e de prévio empenho; pela efetiva prestação dos serviços, no período de 19/02/2026 a 25/03/2026, comprovada pelo Relatório Circunstanciado Técnico, pelos relatórios diários de obra, pelo Boletim de Medição BM 01, pela memória de cálculo, pelo relatório fotográfico e pelo projeto acostados aos autos, encontrando-se a obra concluída na etapa de imprimação e incorporada à infraestrutura viária municipal; pela ausência de contribuição da contratada para a nulidade, uma vez que não deu causa ao evento danoso — infraestrutura preexistente sob responsabilidade do Município — nem concorreu, com sua vontade, para o vício formal, tendo atuado de boa-fé, inexistindo nos autos qualquer indício de fraude, simulação, conluio ou de atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013. As conclusões da Comissão foram integralmente acolhidas pela Decisão da autoridade competente, na forma do art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 25.885/2024. DO VALOR. O valor total a ser reconhecido é de R$ 209.083,17 (duzentos e nove mil, oitenta e três reais e dezessete centavos), referente à obra e aos serviços de engenharia de recuperação da base e recomposição das camadas do pavimento da Avenida Contorno Rodoviário Norte, bairro Vale do Gavião. Os quantitativos foram levantados pela equipe técnica e consolidados em memória de cálculo e boletim de medição. Os custos unitários observaram as bases oficiais de referência para obras de engenharia — SINAPI 02/2026-PI, SICRO3 01/2026-PI e ORSE 02/2026-SE —, referenciadas à época da prestação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.885/2024. O montante foi submetido à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado pelo setor financeiro, nos termos do art. 3º, §§ 3º a 5º, do Decreto Municipal nº 25.885/2024, considerando-se, para fins de pagamento, o valor principal da dívida, na forma do art. 4º, parágrafo único, do mesmo Decreto. DA PREVISÃO LEGAL. Este procedimento encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, que autorizam o reconhecimento de dívida e a indenização pela Administração Pública quando comprovada a execução dos serviços ou o fornecimento de bens, ainda que ausente a regular cobertura contratual. Consoante dispõe o artigo 148 da Lei nº 14.133/2021: Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos. §1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis. E o artigo 149 do mesmo diploma: Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. No mesmo sentido a Orientação

Normativa AGU nº 04, de 1º de abril de 2009, expressamente invocada nos considerandos do Decreto Municipal nº 25.885/2024, segundo a qual a despesa sem cobertura contratual deve ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa. Acresça-se a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, consagrada no art. 884 do Código Civil, que impede ao Poder Público incorporar ao seu patrimônio benefício econômico sem a correspondente contraprestação. Assim, não há impedimento legal ao pagamento, considerando a boa-fé da contratada, a ausência de sua contribuição para a nulidade e a efetiva comprovação da prestação dos serviços. CONCLUSÃO. Diante do exposto, considerando: a inexistência de óbices legais ao reconhecimento da dívida; a comprovação da efetiva prestação dos serviços, concluídos na etapa de imprimação e incorporados à infraestrutura viária municipal; a ausência de contribuição da contratada para a nulidade e a sua boa-fé objetiva; a impossibilidade material de retorno ao estado anterior; a necessidade de resguardar o interesse público e de evitar o enriquecimento sem causa da Administração; Esta Superintendência manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da dívida, autorizando a adoção das providências necessárias ao pagamento indenizatório no valor de R$209.083,17 (duzentos e nove mil, oitenta e três reais e dezessete centavos) em favor da empresa CONSTRUTORA SAKER LTDA., CNPJ nº 27.390.755/0001-04, observadas a fila una e a ordem cronológica de exigibilidade da despesa, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 25.885/2024. Fica determinada, ainda, a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, na forma do art. 3º, § 7º, e do art. 3º, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 25.885/2024, bem como o prosseguimento do feito para os atos de execução orçamentária e financeira e para a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026. Assina o Superintendente em exercício SDU-Leste/PMT João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434400522026

EXTRATO DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2026 - GAB-SUP-SDU-LESTE. Proc. Ref 00082.003266/2026-96. Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida — Portaria nº 28/2026 – GAB-SUP-SDU-LESTE. Convalidação de prazo. Retificação de erro material. Deliberação sobre a composição da Comissão Especial de Sindicância Investigatória. DO OBJETO DESTE DESPACHO. Encontrando-se o presente processo em fase final de instrução, e antes da elaboração e assinatura do Relatório Conclusivo de que trata o art. 3º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, impõe-se, no exercício do poder de autotutela e do dever de saneamento processual, o enfrentamento de três questões formais apuradas nos autos. DA CONVALIDAÇÃO DO PRAZO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO. O art. 2º da Portaria nº 28/2026 – GAB-SUP-SDU-LESTE (SEI 15896397) estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância Investigatória, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Município nº 4.296, de 13/07/2026, esgotando-se, portanto, em 12/08/2026. Verifica-se que não foi formalizado, nos autos, ato expresso de prorrogação daquele prazo, embora expedientes posteriores façam referência a prorrogação já ocorrida. A extrapolação do prazo decorreu de circunstâncias alheias à atuação da Comissão, notadamente: (i) a anulação integral da primeira pesquisa de preços, determinada pelo Despacho nº 774 – Saneador Pesq. de Preços (SEI 16365798), de 25/08/2026, por versar sobre objeto diverso do efetivamente contratado; (ii) a necessidade de realização de nova diligência de pesquisa; (iii) o trâmite do pedido de delegação de competência junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, deferido pelo Ofício nº 1343/2026 – GAB-SEMA (SEI 16566987), de 09/09/2026; e (iv) a submissão da nova pesquisa à validação técnica da Gerência de Materiais e Patrimônio, concluída pelo Relatório SEI 16661301, de 16/09/2026. O prazo fixado no art. 2º da Portaria nº 28/2026 possui natureza ordinatória, destinando-se a imprimir celeridade à apuração, e seu decurso não acarreta, por si só, a nulidade dos atos praticados, tampouco a extinção da competência da Comissão, máxime quando a dilação decorre de diligências indispensáveis à correta instrução e determinadas por esta própria autoridade. Nesse sentido é o entendimento consolidado quanto aos prazos de conclusão de comissões processantes, cuja inobservância constitui mera irregularidade sanável quando ausente prejuízo à defesa e ao interesse público. Diante disso, CONVALIDO os atos praticados pela Comissão Especial de Sindicância Investigatória após 12/08/2026 e PRORROGO, em caráter excepcional, o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 28/2026 por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho, para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 3º, XII, do Decreto Municipal nº 25.885/2024. DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PORTARIA Nº 28/2026. O 2º considerando da Portaria nº 28/2026 – GAB-SUP-SDU-LESTE refere-se ao «CONTRATO Nº. 05/2025», quando o instrumento efetivamente objeto desta apuração é o Contrato nº 04/2025 – SDU-LESTE (SEI 15853505), firmado com MIRANTE LOCADORA LTDA, CNPJ nº 10.669.508/0001-30, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025 e do Processo SEI nº 00082.000546/2025-13. Trata-se de erro material evidente, passível de correção de ofício a qualquer tempo, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, sem alteração do conteúdo substancial do ato, uma vez que todos os demais elementos da Portaria — objeto, contratada, processo e período — identificam inequivocamente a relação jurídica apurada. RETIFICO, por conseguinte, o 2º considerando da Portaria nº 28/2026 – GAB-SUP-SDU-LESTE, onde se lê «CONTRATO Nº. 05/2025», leia-se «CONTRATO Nº. 04/2025», permanecendo inalterados os demais termos do ato. Publique-se a presente retificação no Diário Oficial do Município, para os fins de publicidade e eficácia. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA. A juntada da Portaria Gestor e Fiscal (SEI 16667876) revelou que as servidoras designadas membros da Comissão Especial de Sindicância Investigatória pelo art. 1º da Portaria nº 28/2026 exercem, quanto ao contrato sob apuração, as seguintes atribuições: MARAÍSA CARVALHO DE MIRANDA MARANHÃO, matrícula nº 113667, designada Gestora do Contrato nº 04/2025 pela Portaria nº 32/2025; e MARIA DAS MERCEDES DE ABREU VIEIRA, matrícula nº 04343-6, designada Fiscal do mesmo contrato pela Portaria nº 36/2025 (SEI 12551412). A situação recomenda pronunciamento expresso desta autoridade, à luz dos arts. 18 a 20 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicáveis subsidiariamente, notadamente porque: (i) o Atesto de Execução de Serviços (SEI 16667914) foi firmado pelas mesmas servidoras que integram a Comissão incumbida de valorá-lo; e (ii) a análise relativa à responsabilização de quem deu causa à ausência de cobertura contratual (art. 3º, XII, «iii», e art. 6º do Decreto) recai sobre matéria diretamente relacionada às atribuições de gestão e fiscalização contratual. Registro que não se identifica, nos autos, qualquer indício de parcialidade, favorecimento ou prejuízo ao interesse público na atuação das servidoras, cujos trabalhos foram conduzidos com rigor técnico, tendo a própria Comissão consignado expressamente, em seu relatório, as ressalvas e lacunas de instrução verificadas, inclusive aquelas que lhe seriam desfavoráveis. Registro, ainda, que a composição decorreu das limitações do quadro de pessoal desta Superintendência. Não obstante, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da segregação de funções, e a fim de conferir maior solidez ao conjunto probatório perante os órgãos de controle interno e externo, DETERMINO: a manutenção da Comissão Especial de Sindicância Investigatória em sua composição original, cujos atos ficam expressamente ratificados por esta autoridade, ante a ausência de prejuízo, de parcialidade ou de vício de conteúdo nos trabalhos desenvolvidos; que o Relatório Conclusivo consigne, em item próprio, a circunstância ora enfrentada, com remissão a este despacho, de modo a assegurar plena transparência à instrução; a ratificação do Atesto de Execução de Serviços (SEI 16667914) por unidade administrativa diversa, mediante declaração da Coordenação Administrativa Financeira e da Gerência usuária dos bens locados, atestando, no âmbito de suas respectivas atribuições, a disponibilização e a efetiva utilização dos 3 (três) veículos e da 1 (uma) motocicleta pela SDU-Leste no período de 06 a 30 de junho de 2026; que, doravante, e para os processos de reconhecimento de dívida que venham a ser instaurados no âmbito desta Superintendência, não sejam designados para integrar a comissão apuratória os servidores que exerçam ou tenham exercido a gestão ou a fiscalização do contrato sob apuração. DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. DETERMINO, ainda, à Assessoria Técnica Especializada, a adoção das seguintes providências, necessárias ao suprimento das pendências documentais apontadas no Relatório Conclusivo: após o cumprimento das alíneas anteriores, a remessa dos autos à Comissão Especial de Sindicância Investigatória, para complementação e assinatura do Relatório Conclusivo; na sequência, o encaminhamento dos autos ao setor financeiro desta Superintendência, para a decisão de compatibilidade de preços prevista no art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 25.885/2024, observando-se, conforme o caso, os §§ 4º e 5º do mesmo dispositivo; o final, o retorno dos autos a este Gabinete, para o juízo de admissibilidade de que trata o art. 6º do Decreto e para as providências dos incisos XIII a XIX do art. 3º. 6. DO ENCAMINHAMENTO. Publique-se o item 3 deste despacho no Diário Oficial do Município. Dê-se ciência às servidoras integrantes da Comissão Especial de Sindicância Investigatória. À Assessoria Técnica Especializada, para cumprimento. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434400532026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 116, DE 16 DE setembro DE 2026. PROC. REF.: 00082.005910/2025-06. RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Assunto: Trata-se de defesa apre-

sentada em 11/09/2026 por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/1726-01, sob o título «Requerimento de Prorrogação de Prazo e Suspensão de Multa» (id 16605750), em face do Auto de Infração nº 096-M/2026 (id 16597480), lavrado em 10/09/2026. Infração: não apresentar Alvará de Funcionamento perante a exigência da fiscalização. III CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido: I – CONHECER da defesa (id 16605750), por tempestiva; II – no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 096-M/2026 (id 16597480) e a multa de R$1.161,70 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), com fundamento nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º da Lei Complementar Municipal nº 5.788/2022 e no art. 207 da Lei Complementar Municipal nº 3.610/2007; III – INDEFERIR os pedidos de suspensão da exigibilidade da multa e de prorrogação de prazo; IV – NOTIFICAR o autuado desta decisão, com cópia do Despacho 683 (id 16661328), assinando-lhe prazo para recolhimento da multa e acréscimos legais ou, querendo, interposição do recurso cabível, nos termos da legislação municipal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. DATA: 18/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434400542026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 117, DE 17 DE setembro DE 2026. Art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024. PROCESSO SEI Nº 00082.003266/2026-96. Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida. Portaria nº 28/2026 – GAB-SUP-SDU-LESTE. Assunto: Trata-se de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida instaurado pela Portaria nº 28/2026 – GAB-SUP-SDU-LESTE (SEI 15896397), publicada no Diário Oficial do Município nº 4.296, de 13/07/2026, a partir do Requerimento de Pagamento formulado por MIRANTE LOCADORA LTDA, CNPJ nº 10.669.508/0001-30 (SEI 15853497), no valor de R$14.015,88 (quatorze mil e quinze reais e oitenta e oito centavos). O pleito refere-se à locação de 3 (três) veículos automotores de passeio e de 1 (uma) motocicleta, com fornecimento de combustível e sem motorista, efetivamente prestada à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste no período de 06 a 30 de junho de 2026 (25 dias), após o termo final da vigência do Contrato nº 04/2025 – SDU-LESTE, encerrada em 05/06/2026, vedada a prorrogação por se tratar de contratação emergencial fundada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. DA DECISÃO. 3.1. Ante o exposto, acolhendo integralmente o Relatório Conclusivo (SEI 16363670) e a Manifestação do Setor Financeiro (SEI 16680618), no exercício da competência prevista no art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 25.885/2024, DECIDO: I – RECONHECER a dívida da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste para com MIRANTE LOCADORA LTDA, CNPJ nº 10.669.508/0001-30, no valor de R$14.015,88 (quatorze mil e quinze reais e oitenta e oito centavos), correspondente à locação de 3 (três) veículos automotores de passeio e de 1 (uma) motocicleta, com fornecimento de combustível e sem motorista, efetivamente prestada no período de 06 a 30 de junho de 2026; II – AUTORIZAR o correspondente pagamento pela via indenizatória, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto, segundo o qual será considerado para fins de pagamento o valor principal da dívida, e no art. 5º, que determina a observância da ordem cronológica de exigibilidade da despesa; III – DEIXAR DE INSTAURAR processo administrativo sancionador, com fundamento no art. 7º do Decreto Municipal nº 25.885/2024, ante a presença cumulativa dos requisitos de seus incisos I, II e III, na forma da fundamentação do item 2.4 desta decisão; IV – DETERMINAR à Assessoria Técnica Especializada a adoção das seguintes providências: a) a notificação da contratada para juntada da certidão do CNJ, única peça remanescente do rol do art. 3º, § 1º, VII, do Decreto; b) a publicação, no Diário Oficial do Município, da retificação do 2º considerando da Portaria nº 28/2026, determinada no item 3.4 do Despacho Decisório nº 1/2026; c) a lavratura do Termo de Reconhecimento de Dívida, na forma do art. 3º, inciso XVI e § 6º, do Decreto, e sua submissão a este Gabinete, na qualidade de ordenador de despesas da unidade orçamentária, para assinatura e subsequente publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do § 7º; d) a atribuição de Nota de Reserva ao processo, na forma do art. 3º, inciso XV; e) o encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município, para parecer quanto à conformidade documental e, quando couber, vistoria in loco, na forma do art. 3º, inciso XVII; f) após, a remessa ao setor financeiro para emissão dos documentos de execução orçamentária e financeira — nota de empenho, nota de liquidação e ordem bancária —, na forma do art. 3º, inciso XVIII e do art. 4º; g) por fim, a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma do art. 3º, inciso XIX, e do art. 23 da Lei Estadual nº 5.888/2009; V – CONSIGNAR que a eficácia da autorização de pagamento constante do inciso II fica condicionada ao cumprimento das providências das alíneas «a» e «b» do inciso IV, bem como à emissão do parecer da Controladoria-Geral do Município; VI – DETERMINAR à Coordenação Administrativa Financeira e às Gerências desta Superintendência a adoção tempestiva das providências necessárias à regularização da contratação para os períodos subsequentes, de modo a evitar a reiteração de prestação de serviços sem cobertura contratual, sob pena de responsabilização. 3.2. Dê-se ciência desta decisão à contratada e à Comissão Especial de Sindicância Investigatória. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. DATA: 17/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434400552026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 118, DE 18 DE setembro DE 2026. Proc. Ref.: 00082.004307/2026-22. Autuado: Alberto de Oliveira Silva – CPF 265.469.***-**. Atos impugnados: Auto de Infração nº 097-M/2026 (16588837) e Auto de Embargo nº 005-M/2026 (16588911). Assunto: Trata-se de Defesa Administrativa (16663621), protocolada em 16/09/2026, contra o Auto de Infração nº 097-M/2026 e o Auto de Embargo nº 005-M/2026, lavrados em 10/09/2026. III DECISÃO. Ante o exposto, CONHEÇO da defesa, REJEITO as preliminares de nulidade e DEFIRO o pedido subsidiário, para: a) SUSPENDER a exigibilidade da multa de R$1.161,70 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), aplicada no Auto de Infração nº 097-M/2026, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão; b) SUSPENDER, pelo mesmo prazo, os efeitos do Auto de Embargo nº 005-M/2026; c) DETERMINAR que o autuado apresente, no mesmo prazo, Alvará de Construção que abranja toda a área ocupada pela obra. Não apresentado o alvará no prazo fixado, fica automaticamente restabelecida a exigibilidade da multa e restabelecidos os efeitos do Auto de Embargo nº 005-M/2026, independentemente de nova notificação. A suspensão não impede a adoção de medidas pela fiscalização, inclusive novo embargo ou interdição, caso se constate risco à segurança de pessoas, da via pública ou de edificações vizinhas. Intime-se o autuado, cientificando-o do prazo e da instância recursal, nos termos do art. 268 da LC nº 4.729/2015. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. DATA: 18/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434400562026

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 042-F/2026. DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2026. NOME: FRANCISCO SOARES PITOMBEIRA. CNPJ/CPF: 092.650.***-**. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA MANOEL FELICIO DE CARVALHO, 1790, ININGA. INFRAÇÃO: TERRENO NÃO EDIFICADO EM ESTADO DE ABANDONO, COM ACUMULO DE VEGETAÇÃO (MATO). TRAZENDO RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E SEM CALÇADA EM VIA PAVIMENTADA. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA NAIR RAMALHO, 0, SÃO JOÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTS. 15,16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.610/2007 (CÓDIGO DE POSTURAS). EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO SDU-LESTE/PMT: REALIZAR A LIMPEZA DO IMOVEL (MATO) INTERNA E EXTERNA (CALÇADA) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃ0. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 2.323,40 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CÓDIGO SIAT: 16140102. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE TENHO O DEVER DE RECOLHER A MULTA É OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU, QUE DEVO COMPARECER À SDU-LESTE, NO SETOR DE PROTOCOLO, NA RECEPÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NO PRAZO DE 7(SETE) DIAS CONFORME ART. 229 DA LEI COMPLEMENTAR NO 3.610/07 A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA: «O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.» RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Afonso C F E Júnior, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434400572026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90035/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 100/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00097.002906/2025-48. AMPLA CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO - UASG 981219. Objeto: Contratação/ Registro de Preços, pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de serviços de "SERVIÇOS DE MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS COM FAMÍLIAS CARENTES, LOCALIZADAS NA ZONA SUDESTE DE TERESINA – PI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MELHOR". Modo de disputa: FECHADO/ABERTO. Disponibilidade do Edital: 22/09/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 07/10/2026. Valor Total R$ 1.873.137,57 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 17 de setembro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420434400582026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMAPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90036/2026 – SEMA/PMT CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 101/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.021112/2025-63 AMPLA CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO GLOBAL UASG 981219. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos complementares executivos para obras e serviços de engenharia das unidades sob responsabilidade da fundação municipal de saúde de Teresina-PI. Modo de disputa: FECHADO/ABERTO Disponibilidade do Edital: 22/09/2026 nos endereços eletrônicos:https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br.Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:30min do dia 21/10/2026.Valor Total: R$ 2.491.214,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).Fonte de Recurso: 1600115/1659119Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina (PI), 17 de setembro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420434400592026

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 102/2026. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO SEI Nº 00042.006220/2026-35 – MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e assessoramento nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e de obrigações acessórias relacionadas ao eSocial, compreendendo diagnóstico, análise de inconsistências, orientação para saneamento, acompanhamento técnico das regularizações, avaliação preventiva das informações correntes e transferência de conhecimento às equipes municipais. DATA DA DISPONIBILIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E ANEXOS: 21/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 435.999,96 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). FONTE DE RECURSO: 1500100. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 18 de setembro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos. Coordenador de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434400602026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.013963/2026-53 - SAMU/ FMS. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS), destinado a atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Teresina. Disponibilidade do Edital: 22/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 07/10/2026.Valor Total Anual Estimado: R$ 144.172,08 (cento e quarenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e oito centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 15 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas - FMS. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450434400612026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 135/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.021658/2026-62. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação emergencial com cláusula resolutiva até que sejam concluídas as licitações regulares em trâmite 00045.039250/2026-87, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º ao 12º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, para fornecimento de teste rápido de gravidez destinados ao atendimento das unidades da Fundação Municipal de Saúde. Data da disponibilidade do edital: 21/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Valor total estimado da contratação: R$ 16.720,00 (dezesseis mil setecentos e vinte reais). Data da sessão: 24/09/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência me/epp/equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 16 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420434400622026

COMUNICADO. COMERCIO E INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 67.498.411/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida Universitária, nº 60, Anexo A, CEP: 64.049-494, Bairro: Fátima em Teresina-PI.

ID: 000420434400632026

COMUNICADO. IRMÃOS BRANDÃO LTDA/PNEUBEC, inscrita no CNPJ Nº 63.535.413/0001-90, torna público que requereu junto a SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE TERESINA (PI), a Regularização do Licenciamento Ambiental de Operação (LO) através do processo PMT/SMT/SISTEMA DE LICENCIAMENTO SLIC Nº 11072/2026; CMC Nº 620.051-6, sediado na Avenida Jóquei Clube, 1777 Bairro Jóquei Teresina (PI), para fins de Fiscalização e Regularização Ambiental.

ID: 000420434400642026

COMUNICADO. A empresa B G DA SILVA, CNPJ. 44.691.515/0001-50, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da Licença Ambiental de Operação, referente ao empreendimento localizado na Rua Caminhoneiro Chico Loa, nº 2, Quadra 22, Lote 02, Casa B, Sala 01, Bairro Promorar, Município de Teresina, Estado do Piauí.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.345 - 21 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480434500012026

PORTARIA N° 1.134/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 03.08.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 714, de 15.09.2026, do Secretário da SEMA; no Despacho nº 3962/2026 - COREG-SEMA; no PARECER - ATE-SEMA, datado de 15.09.2026; e no Despacho nº 2541/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005919/2026-14), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ROSA GABRIELA UCHÔA LIMA OLIVEIRA, CPF nº 017.866.***-**, do cargo de Técnico Nível Superior Infraestrutura, especialidade Arquiteto, matrícula nº 44902, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir de 03.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434500022026

PORTARIA Nº 1.136/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 1320/2026 – GAB-SEMF; e no Despacho nº 2545/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00043.070510/2026-67) , resolve NOMEAR VINICIUS BEZERRA LIRA RODRIGUES, CPF nº 081.544.***.**, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 01.10.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434500032026

PORTARIA Nº 1.149/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 6608/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 2547/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.046943/2026-53), resolve EXONERAR FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DO MONTE JUNIOR, CPF nº 007.304.***-**, do cargo de Chefe do Same (UBS Sílvio Paulo Cavalcante Barros – Alto da Ressurreição), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 07.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434500042026

PORTARIA Nº 1.150/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 3.667, de 04.09.2007, que reinstituiu o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.569, de 20.05.2014, pela Lei Complementar nº 5.145, de 12.01.2018; na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3072/2026 – GABS-STRANS; e ao Despacho nº 2548/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00077.031410/2026-65), resolve NOMEAR RICARDO DANTES DE OLIVEIRA BRAGA, CPF nº 917.832.***-**, para exercer o cargo de Secretário de Conselho (Conselho Municipal de Transportes Coletivos), Símbolo DAM-2, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440434500052026

PORTARIA Nº 504/2026/GAB/SEMEC/PMT. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do Processo Administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.020960/2026-43; CONSIDERANDO a necessidade de prazo complementar para a conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório final, conforme justificativa apresentada pela Comissão Sindicante; CONSIDERANDO o disposto no artigo 151, parágrafo único, da lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela lei complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013. RESOLVE: I - Prorrogar, a partir de 16/09/2026 por 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 411/2026 GAB/SEMEC – PMT, datada de 24 de agosto de 2026, que visa apurar suposta responsabilidade funcional constante nos autos do Processo Administrativo nº 00044.020960/2026-43 e seus fatos conexos. II - Manter a atual composição da Comissão Processante, sob a Presidência do primeiro membro, mantendo válidos os atos até aqui praticados; MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA, MATRÍCULA Nº 4264 (PRESIDENTE); ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 35181; LIZIANNE ALVES REIS, MATRÍCULA Nº 006702; MARA ROBERTA LIMA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 049782; DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 123454 (SUPLENTE); VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA, MATRÍCULA Nº 5778 (REPRESENTANTE INDICADA PELO SINDSERM). III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de encerramento do prazo regulamentar anterior. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (PI), 16 DE SETEMBRO DE 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 1

Administração Indireta 8

Ineditorial 10

ID: 000440434500062026

PORTARIA Nº 505/2026/GAB/SEMEC. Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Teresina para o decênio 2026-2036 e revoga a Portaria Nº 005/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e pela Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e suas alterações posteriores, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Teresina - PME/THE, referente ao período de 2026 a 2036. Art. 2º A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Teresina - PME/THE será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil: I - Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC): Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; Ilhiane Rossy de Aquino Carvalho; Jackeline França Melo Souza; Dinair Sebastiana Veloso da Silva, Sammya Daiane Ribeiro Veras; Regina Soares de Amorim; Carmem Antonia Portela Leal Silva, Stênio Rodrigues Lima; Samuel de Sousa Silva. II - Fórum Municipal de Educação de Teresina (FME/THE): Francisco das Chagas Alves Rodrigues, Joanice Francisca Pereira Santos, Valéria Madeira Martins Ribeiro, Cleide Ferreira Leão; III - Conselho Municipal de Educação de Teresina (CME/THE): Hostiza Machado Vieira Neves e Susana Ferreira Paz Cardoso; IV - Universidades: Edileusa Maria Lucena Sampaio, Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves e Louise Tatiana Mendes Rodrigues; V - Secretaria Estadual de Educação (SEDUC): Cerise Amorim Martins; VI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina: Vanda Maria de Carvalho Lima e Maria da Conceição de Resende Castro; VII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Teresina (CACS Fundeb): Carlos Alberto Ferreira Rodrigues; VIII - Câmara de Vereadores de Teresina: Teresinha de Sousa Medeiros Santos. § 1º A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do Coordenador Institucional Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação e terá como vice-presidente Hostiza Machado Vieira Neves - Representante do Conselho Municipal de Educação. § 2º A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de Ilhiane Rossy de Aquino Carvalho - Representante da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º Compete à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Teresina adotar todas as providências necessárias ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME/THE (2026-2036), cabendo-lhe, especialmente: I - Organizar o calendário das etapas de discussão relativas ao diagnóstico, à identificação de problemas, aos objetivos, às metas e às estratégias, bem como à sistematização do texto-base do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação de Teresina; II - Promover amplo e qualificado debate público sobre a proposta do PME/THE, de modo a contribuir para a elaboração do diagnóstico educacional do Município e para a identificação de problemas a serem analisados, visando à proposição de objetivos, metas e estratégias; III - Realizar o levantamento, a organização e a análise de dados e informações educacionais referentes aos indicadores do Plano Municipal de Educação em vigência; IV - Elaborar o diagnóstico educacional do Município de Teresina para o PME/THE 2026-2036, a partir da sistematização das discussões e proposições realizadas nos espaços de debate público, consolidando-as em documento-base; V - Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação de Teresina - PME/THE, para o decênio 2026-2036, garantindo o alinhamento com o Plano Estadual e o Plano Nacional; VI - Apoiar e acompanhar a Conferência Municipal de Educação visando à elaboração e validação do PME (2026-2036) com a participação propositiva da sociedade. VII - Sensibilizar a participação das Secretarias Municipais e demais órgãos e setores da administração pública, promovendo a articulação intersetorial e o diálogo entre as diferentes políticas públicas, com vistas à construção colaborativa e à elaboração do Novo Plano Municipal de Educação. Art. 4º A participação na Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Teresina não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço público relevante. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 005/2026/GAB/SEMEC (14141563). Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. --assinado eletronicamente-- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434500072026

PORTARIA Nº 506/2026/GAB/SEMEC. Institui a Comissão Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Teresina - PME/THE 2026-2036 e revoga a Portaria Nº 006/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso das atribuições le-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.345 - 21 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.21 15:32:43 -03'00'

gais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e pela Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Teresina - PME/THE 2026-2036, com a finalidade de subsidiar a formulação do Plano Municipal de Educação para o decênio correspondente. Art. 2º Designar os(as) servidores(as) e representantes abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Teresina - PME/THE 2026-2036, organizada por equipes temáticas, conforme os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação - PNE: SUBCOMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PME/THE.

Nº	OBJETIVOS	RESPONSÁVEIS
1	AMPLIAR A OFERTA DE MATRÍCULAS EM CRECHE E UNIVERSALIZAR A PRÉ-ESCOLA.	SAMMYA DAIANE RIBEIRO VERAS (SEMEC) - COORDENADORA VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO (FME) DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA (FME) MARIA DO ROSÁRIO MOURA MENESES (FME) ARLENE SILVA DE OLIVEIRA (SEMEC) ADALLIANY MARIA PIEROTE DE SOUSA LOPES (SEMEC) CLEA MARTINS SOUSA NEIVA CARVALHO (SEMEC) CLEUMA MAGALHÃES DE SOUSA (SEMEC) HELOISA TEIXEIRA MARINHO (SEMEC) CÉLIA MARIA RIBEIRO LOPES (CME) LENY ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA (SEMEC) ANA VIRGÍNIA MENESES DE MACEDO MOURA (SEMEC) KELLY LORENNA MATOS AZEVEDO DE MELO (SEMEC) FRANCIDALVA DE CARVALHO BEZERRA (SEMEC)
2	GARANTIR A QUALIDADE DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	SAMMYA DAIANE RIBEIRO VERAS (SEMEC) - COORDENADORA VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO (FME) DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA (FME) MARIA DO ROSÁRIO MOURA MENESES (FME) ARLENE SILVA DE OLIVEIRA (SEMEC) ADALLIANY MARIA PIEROTE DE SOUSA LOPES (SEMEC) CLEA MARTINS SOUSA NEIVA CARVALHO (SEMEC) CLEUMA MAGALHÃES E SOUSA (SEMEC) HELOISA TEIXEIRA MARINHO (SEMEC) CÉLIA MARIA RIBEIRO LOPES (CME) LENY ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA (SEMEC) ANA VIRGÍNIA MENESES DE MACEDO MOURA (SEMEC) KELLY LORENNA MATOS AZEVEDO DE MELO (SEMEC) FRANCIDALVA DE CARVALHO BEZERRA (SEMEC)
3	ASSEGURAR A ALFABETIZAÇÃO E NÍVEL ADEQUADO DE APRENDIZAGEM EM MATEMÁTICA, AO FINAL DO SEGUNDO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, A TODAS AS CRIANÇAS, EM TODAS AS MODALIDADES EDUCACIONAIS, COM INCLUSÃO E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES, VISANDO À SUA SUPERAÇÃO.	CARMEM ANTONIA PORTELA LEAL SILVA (SEMEC) - COORDENADORA MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO (SEMEC) JACKELINE FRANÇA MELO SOUZA (SEMEC) EHUNIRCE GOMES DE OLIVEIRA SILVA (SEMEC) EDIANE CASTELO BRANCO DO NASCIMENTO (SEMEC) AURISMAR FERREIRA DE SOUSA (SEMEC) HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES (CME) JÚLIA MARIA LEAL VERAS (SEMEC) TAMIRES TEIXEIRA DOS SANTOS VILARINHO (SEMEC) SIGNEIA MARIA ALVES PINHEIRO (SEMEC) IRAIDE FLORÊNCIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SEMEC) ISAMARA CARDOSO DE BRITO (SEMEC)
4	ASSEGURAR QUE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM IDADE ESCOLAR OBRIGATÓRIA CONCLUAM O ENSINO FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO NA IDADE REGULAR, EM TODAS AS MODALIDADES EDUCACIONAIS, COM INCLUSÃO E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES, VISANDO À SUA SUPERAÇÃO.	REGINA SOARES DE AMORIM (SEMEC) - COORDENADORA CARMEM ANTÔNIA PORTELA LEAL SILVA (SEMEC) CERISE AMORIM MARTINS (SEDUC) SUELY COELHO PEREIRA (SEMEC) GIOVANNA SARAIVA BEZERRA BARBOSA (SEMEC) GEYSA DIELLE RODRIGUES VIEIRA (SEMEC) ISAMARA CARDOSO DE BRITO (SEMEC) TATIANE SOARES VIEIRA (SEMEC) EMANUELA GEOVANA MAGALHÃES DE SOUZA (SEMEC) JOSÉ VOSTER LUSTOSA JUNIOR (SEMEC) JOANICE FRANCISCA PEREIRA SANTOS (FME) RODRIGO DE SOUSA ABREU (UBES) ROSA MARIA CHAVES DA SILVA (FEE-PI)
5	GARANTIR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO, EM TODAS AS MODALIDADES EDUCACIONAIS, COM INCLUSÃO E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES, VISANDO À SUA SUPERAÇÃO.	REGINA SOARES DE AMORIM (SEMEC) - COORDENADORA CARMEM ANTÔNIA PORTELA LEAL SILVA (SEMEC) CERISE AMORIM MARTINS (SEDUC) SUELY COELHO PEREIRA (SEMEC) GIOVANNA SARAIVA BEZERRA BARBOSA (SEMEC) GEYSA DIELLE RODRIGUES VIEIRA (SEMEC) TATIANE SOARES VIEIRA (SEMEC) EMANUELA GEOVANA MAGALHÃES DE SOUZA (SEMEC) JOSÉ VOSTER LUSTOSA JUNIOR (SEMEC) JOANICE FRANCISCA PEREIRA SANTOS (FME) RODRIGO DE SOUSA ABREU (UBES) ROSA MARIA CHAVES DA SILVA (FEE-PI) ISAMARA CARDOSO DE BRITO (SEMEC)
6	AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PARA A REDE PÚBLICA, ASSEGURANDO SUA QUALIDADE E A INTENCIONALIDADE PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES.	GILSÂNIA DIAS NOLETO DA SILVA PARENTES (SEMEC) - COORDENADORA ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO (SEMEC) ANTONIA CÉLIA ALVES DE SOUSA (SEMEC) SAMUEL DE SOUSA SILVA (SEMEC) VALDENE BARBOSA MOURA (SEMEC) ILENYLDES ANTÔNIA DE AQUINO CARVALHO LEAL (SEMEC) REGINA SOARES DE AMORIM (SEMEC) FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS (SEMEC) SABRINA SÂMYA DE ARAÚJO MELO (SEMEC) LEONARDO LUSTOSA BARBOSA (SEMEC)
7	PROMOVER A EDUCAÇÃO DIGITAL COM A GARANTIA DE CONECTIVIDADE DE ALTA VELOCIDADE PARA FINS PEDAGÓGICOS, INCLUSIVE COM REDES INTERNAS WI-FI, E DOS CONTEÚDOS DAS TRÊS DIMENSÕES ESTABELECIDAS NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) - PENSAMENTO COMPUTACIONAL, MUNDO DIGITAL E CULTURA DIGITAL -, PARA APRENDIZAGEM DAS SUAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DE FORMA SEGURA, RESPONSÁVEL, ÉTICA, CRÍTICA E CRIATIVA, E A INTEGRAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TDICS) À EDUCAÇÃO, PARA MELHORIA DA APRENDIZAGEM, EQUIDADE E INCLUSÃO.	MARTA CARVALHO DE ARAUJO SILVA (SEMEC) - COORDENADORA GILSON DE SOUSA (SEMEC) SIMÁRIA DE FÁTIMA TELES GUIMARÃES FALCÃO (SEMEC) CARLOS ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA PÁDUA (SEMEC) LUCIENE SOBRINHA CASTRO SOUSA (SEMEC) CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA (SEMEC) VALDETE MARIA DA SILVA (SEMEC) LUCIANO DE OLIVEIRA CHAVES (SEMEC) IVA SUELLEN AMORIM RUFINO (SEMEC)
8	PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS DO CLIMA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.	ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO - COORDENADORA THAÍS MARIA DE ARAÚJO PESSOA (FME) MARANDREIA DE ARAÚJO SOUSA (SEMEC) CERISE AMORIM MARTINS (SEDUC-PI) JOANICE FRANCISCA PEREIRA SANTOS (FME) ROSA MARIA CHAVES DA SILVA (FEE-PI) DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA (SEMEC) SUELY COELHO PEREIRA (SEMEC) LENÁRIA LUANE LIMA DE ALENCAR (SEMEC) NAILDE FERRAZ DE CASTRO RESENDE CARVALHO (FME) ZILMARA SEABRA BORGES (SEMEC) ELISA DE CARVALHO BARROSO (SEMPLAN)
9	GARANTIR O ACESSO A OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, OBSERVADOS OS PADRÕES NACIONAIS DE QUALIDADE, COM REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	WILLIS SANTANA DOS SANTOS (SEMEC) - COORDENADOR CERISE AMORIM MARTINS (SEDUC-PI) JOANICE FRANCISCA PEREIRA SANTOS (FME) ROSA MARIA CHAVES DA SILVA (FEE-PI) MESSIAS MUNIZ DE NASSAU NETO (FOPEC) IOLANDA MACEDO ARAUJO DA SILVA (SEMEC) IVONEIDE MACEDO SOUSA MELO (SEMEC)
10	GARANTIR, AO LONGO DA VIDA, O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSEGURANDO A OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE QUALIDADE E A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES QUE SÃO O PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E O PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS, EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES.	THAYANE NASCIMENTO FREITAS (SEMEC) - COORDENADORA MÔNICA MARIA DE CARVALHO MARQUES (CME) NAILDE FERRAZ DE CASTRO RESENDE CARVALHO (FME) ANA VALÉRIA MARQUES FORTES LUSTOSA (UFPI) VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO (FME) ROSINEIDE RODRIGUES DE BRITO (SEMEC) CÁSSIA MARIA LOPES DIAS MEDEIROS (SEMEC) DANIELA COUTINHO ESCÓCIO DE MACEDO (SEMEC) MAGALI SAMPAIO DE CASTRO (SEMEC) FABIANA DA CRUZ SILVA (SEMEC) LUCAS LIMA RIBEIRO (SEMEC)
11	ASSEGURAR A ALFABETIZAÇÃO E AMPLIAR A CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS JOVENS, OS ADULTOS E OS IDOSOS.	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES (FME) - COORDENADOR DJANIRA DO ESPÍRITO SANTO LOPES CUNHA (FOPEJA) BENEDILSON ALVES FERREIRA (SEMEC) MARIA DO AMPARO VELOSO CHAVES DE SOUSA (SEMEC) INGRID MARIA OLIVEIRA VAZ VERÇOZE (SEMEC) LUCIENE SOBRINHA CASTRO SOUSA (SEMEC) THAÍS MARIA DE ARAÚJO PESSOA (FME) LUDMILA BARBOSA VENANCIO (SEMEC) PATRÍCIA RODRIGUES CASTELO BRANCO (SEMEC)
12	AMPLIAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM INCLUSÃO E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES, VISANDO À SUA SUPERAÇÃO.	ROSILDA MARIA ALVES (IFPI) - COORDENADORA DANIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA (SENAC-PI) CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA (SENAC-PI) CARLOS ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA PÁDUA (SEMEC)
13	GARANTIR A QUALIDADE E A ADEQUAÇÃO DA FORMAÇÃO ÀS DEMANDAS DA SOCIEDADE, DO MUNDO DO TRABALHO E DAS DIVERSIDADES DE POPULAÇÕES E DE SEUS TERRITÓRIOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.	ROSILDA MARIA ALVES (IFPI) - COORDENADORA DANIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA (SENAC-PI) CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA (SENAC-PI) CARLOS ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA PÁDUA (SEMEC) MESSIAS MUNIZ DE NASSAU NETO (FOPEC)
14	AMPLIAR O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A CONCLUSÃO NA GRADUAÇÃO, COM QUALIDADE, INCLUSÃO E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES, VISANDO A SUA SUPERAÇÃO.	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS SOARES (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO) - COORDENADORA EDILEUSA MARIA LUCENA SAMPAIO (UESPI) ANA CÉLIA DE SOUSA SANTOS (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO) FRANCISCO WILLIAMS DE ASSIS SOARES GONÇALVES (UFPI) FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA MOURA (NUPEGE) LUCINEIDE BARROS MEDEIROS (NUPEGE) DAYANE MARTINELLE DA SILVA SANTOS (SEMEC)
15	GARANTIR A QUALIDADE DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS SOARES (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO) - COORDENADORA EDILEUSA MARIA LUCENA SAMPAIO (UESPI) ANA CÉLIA DE SOUSA SANTOS (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO) FRANCISCO WILLIAMS DE ASSIS SOARES GONÇALVES (UFPI) FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA MOURA (NUPEGE) LUCINEIDE BARROS MEDEIROS (NUPEGE) DAYANE MARTINELLE DA SILVA SANTOS (SEMEC)
16	AMPLIAR A FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES, DE MANEIRA EQUITATIVA E INCLUSIVA, COM MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE E FOCO NA PROSPECÇÃO E NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DA SOCIEDADE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, CULTURAL, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PAÍS.	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS SOARES (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO) - COORDENADORA EDILEUSA MARIA LUCENA SAMPAIO (UESPI) ANA CÉLIA DE SOUSA SANTOS (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO) FRANCISCO WILLIAMS DE ASSIS SOARES GONÇALVES (UFPI) LUCINEIDE BARROS MEDEIROS (NUPEGE) DAYANE MARTINELLE DA SILVA SANTOS (SEMEC)
17	GARANTIR FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO ADEQUADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE MODO A ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO.	HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES (CME) - COORDENADORA WILLIS SANTANA DOS SANTOS (SEMEC) MARIA DA CONCEIÇÃO DE REZENDE CASTRO (SINTE-PI) GIOVANNA SARAIVA BEZERRA BARBOSA (SEMEC) ILENYLDES ANTÔNIA DE AQUINO CARVALHO LEAL (SEMEC) DANIELLY BORGES DE SOUSA (SEMEC) SAMUEL DE SOUSA SILVA (SEMEC)
18	ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL NO PLANEJAMENTO, NA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO PÚBLICA, NO MONITORAMENTO E NA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E APRENDIZAGEM.	ANTÔNIA CÉLIA ALVES DE SOUSA (SEMEC) - COORDENADORA LETÍCIA FERRO GOMES MADEIRA CAMPOS (SEMEC) JACKELINE FRANÇA MELO SOUZA (SEMEC) MARLENE SANTANA DO NASCIMENTO (SEMEC) NAIRA MARIA RODRIGUES ARAÚJO (SEMEC) MARIA DA CONCEIÇÃO DE REZENDE CASTRO (SINTE-PI) VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA (SINDSERM) ANA VIRGÍNIA MENESES DE MACEDO MOURA (SEMEC) IRENE LINHARES LEITE DE MESQUITA (SEMEC) NAIRENE KARLA DE SOUSA E SILVA (SEMEC) SIMÁRIA DE FATIMA TELES GUIMARAES FALCÃO (SEMEC) SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO (SEMEC)
19	ASSEGURAR A QUALIDADE E A EQUIDADE NAS CONDIÇÕES DE OFERTA E PERMANÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.	ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (NUPEGE) - COORDENADORA EUSILENE DA ROCHA FERREIRA (SEMEC) VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA (SINDSERM) CLEIDE FERREIRA LEÃO (FME) MARANDREIA DE ARAÚJO SOUSA (SEMEC) ANTÔNIA CÉLIA ALVES DE SOUSA (SEMEC) SILVÂNIA UCHÔA DE CASTRO (SEMEC) LUÍS CARLOS SALES (UFPI) MAGNA JOVITA GOMES DE SALES E SILVA (NUPEGE) FRANCISCO WILLIAMS DE ASSIS SOARES GONÇALVES (UFPI) ADRIANO GARCÉS SOARES (SEMEC) ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO (SEMEC) SIMÁRIA DE FATIMA TELES GUIMARAES FALCÃO (SEMEC) RILDO OLIVEIRA DOS REIS (SEMEC) ÍTALO VILANDER DE NEGREIROS RIBEIRO (SEMEC)

Art. 3º São atribuições da Comissão Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação: I - realizar, em articulação com a Comissão Gestora do PME, o levantamento, a organização e a análise das informações educacionais do Município, inclusive aquelas relativas aos indicadores dos planos em vigência, bem como sistematizar as discussões realizadas nos espaços de debate público, para subsidiar a elaboração do diagnóstico e das proposições do Plano; II - organizar, em parceria com a Comissão Gestora do PME, o calendário de discussões relativas ao diagnóstico, à identificação de problemas, aos objetivos, às metas e às estratégias, bem como sistematizar texto-base que servirá de referência para a elaboração, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação; III - elaborar, em articulação com a Comissão Gestora do PME, o diagnóstico educacional do Município de Teresina, a partir da consolidação das discussões e proposições oriundas dos espaços de participação social; IV - elaborar, em articulação com a Comissão Gestora do PME, a proposta do Plano Municipal de Educação de Teresina - PME/THE 2026-2036. Art. 4º A participação nas Comissões Técnicas não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço público relevante. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 006/2026/GAB/SEMEC (14141827). Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação

de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434500082026

AVISO Nº 16708504, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. MINUTA DE AVISO DE DISPENSA NÃO ELETRÔNICA Nº 06/2026. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 25.530/2024. DADOS DO AVISO. Teresina, 18 de setembro de 2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00044.025177/2026-62. DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: 3 dias úteis após a divulgação deste aviso. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Brasília. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS: juridicosemec@pmt.pi.gov.br. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, torna pública para conhecimento dos interessados a realização de dispensa de licitação não eletrônica, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 25.530/2024, e disponibiliza canal para envio de propostas de preços pelos interessados. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação e execução da Corrida do Professor, evento esportivo de corrida de rua promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC a ser realizado em 11/10/2026, compreendendo a disponibilização de materiais, equipamentos, estruturas, serviços e mão de obra necessários à realização integral do evento, desde as providências preparatórias até a desmontagem e restituição dos espaços utilizados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. RELAÇÃO DE ANEXOS: Anexo I - Termo de Referência (16599139). Anexo II - Modelo de proposta de preços (16605201). DATA DE ASSINATURA: 18/09/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. Os documentos do processo relevantes para a elaboração da proposta podem ser consultados no site da SEMEC, «https://www.teresina.pi.gov.br/semec/dispensa-de-licitacao-no-06-2026-semec/».

ID: 000440434500092026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 119/2026/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT. CONTRATADO: KEMARY ESPORTES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. O Contrato nº 119/2026/SEMEC/PMT (16597049), a partir desta data, fica alterado, corrigindo-se a numeração do Contrato, em virtude de erro de digitação. ONDE SE LÊ: «CONTRATO N° 101/2026/SEMEC/PMT». LEIA-SE: «CONTRATO N° 119/2026/SEMEC/PMT». Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do art. 136 da lei 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434500102026

PORTARIA Nº 672, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.90.39	500	140.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0020.7.134 - OBRAS E SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - STRANS	3.3.50.43	500	130.000,00
STRANS	19.001.15.451.0020.7.134 - OBRAS E SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - STRANS	4.4.90.52	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 17/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 672, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: PELO PRESENTE PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURIDICA, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2026 DO VEREADOR ISMAEL SILVA COM O PROJETO APOIO A EVENTOS CULTURAIS QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER EVENTOS CULTURAIS, APOIANDO COM ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO, TABLADO, TENDA E STAND. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Não possui saldo. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.304.553,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.391.846,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

ID: 000460434500112026

PORTARIA Nº 673, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 14.800,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito

Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 14.800,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.91	500	14.800,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	500	9.600,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.30	500	5.200,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 21 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 20/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 673, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, garantindo a continuidade das ações administrativas e operacionais desta Unidade Gestora, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Ressalta-se que as anulações parciais propostas não acarretarão prejuízos à execução das atividades planejadas para o exercício financeiro vigente, haja vista que os recursos remanejados referem-se a saldos orçamentários cuja redução não comprometerá o cumprimento das metas e ações programadas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.574.853,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.121.546,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

ID: 000460434500122026

PORTARIA Nº 674, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 407.000,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 407.000,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	407.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	407.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 21 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 20/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 674, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 05/2026 DO VEREADOR EDUARDO DRAGA ALANA COM O PROJETO “ARTE, CULTURA E EMPREENDEDORISMO NAS COMUNIDADES DE TERESINA”, QUE TEM COMO OBJETIVO REALIZAR O PROJETO MÚSICA E CULTURA EM DUAS ETAPAS NO MUNICIPIO DE TERESINA, PROMOVENDO O ACESSO GRATUITO À CULTURA ARTE, LAZER E EMPREENDEDORISMO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.574.853,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.121.546,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

ID: 000460434500132026

PORTARIA Nº 675, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 13.020.000,00 (TREZE MILHÕES, VINTE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 13.020.000,00 (TREZE MILHÕES, VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.3.90.30	600	3.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.30	600	3.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.30	659	2.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.3.90.39	600	2.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.30	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.39	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.3.90.39	600	1.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.36	600	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0012.1.941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC	3.3.90.39	600	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0012.1.941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC	3.3.90.30	600	4.000.000,00
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.11	600	2.020.000,00
FMS	22.002.10.302.0012.1.941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC	3.3.90.92	659	2.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 21 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 20/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 675, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas com insumos hospitalares (medicamentos, material hospitalar), locação de imóveis, terceirizados, manutenção de equipamentos para as Unidades da Atenção Especializada e Atenção Primária em Saúde. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas No âmbito da atenção primária, a transposição não compromete por se tratar do mesmo nível de atenção e não excesso de repasse no referido componente; No âmbito da atenção especializada, a anulação da dotação 1941- Incremento MAC inviabiliza parcialmente a execução dos projetos, bem como repasse de financiamentos equivalentes aos objetos já pactuados com o MS. Porém, o HUT possui habilitações no SISMAC que autorizam a suplementação; Em relação às Unidades Próprias, ação 4133-USRP, o valor anulado da ação 1941-Inc.MAC levou em consideração a nova perspectiva de arrecadação constante no balancete de receita para a fonte 1659, estimada a partir do mês de junho/2026. Atendeu-se apenas o valor requerido com vistas evitar desequilíbrio financeiro ou restos a pagar sem disponibilidade de caixa. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.574.853,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.121.546,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520434500142026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA - UNI*CET, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0024-50, com sede na Rua Amapá, nº 160, Bairro Ilhotas, Teresina – PI, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal o Sr. José Nunes Filho, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO TECNOLÓGICO DE TERESINA – UNI*CET, inscrito no CNPJ sob o nº 02.565.348/0001-51, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, Bairro Pirajá, CEP 64003-420, Teresina – PI, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por seu representante legal devidamente nomeado, resolvem celebrar o presente Convênio de Concessão de Estágio, mediante as cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para a realização de estágios curriculares obrigatórios e/ou não obrigatórios por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que haja compatibilidade entre a formação acadêmica do estudante e as atividades a serem desenvolvidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEF. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento fundamenta-se, especialmente, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como na legislação educacional aplicável, nas normas internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e na legislação municipal pertinente. A celebração deste Convênio não substitui o Termo de Compromisso de Estágio, que deverá ser firmado individualmente para cada estudante. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO seu representante legal devidamente nomeado, resolvem celebrar o presente Convênio de Concessão de Estágio, mediante as cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETOO presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para a realização de estágios curriculares obrigatórios e/ou não obrigatórios por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que haja compatibilidade entre a formação acadêmica do estudante e as atividades a serem desenvolvidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEF. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento fundamenta-se, especialmente, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como na legislação educacional aplicável, nas normas internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e na legislação municipal pertinente. A celebração deste Convênio não substitui o Termo de Compromisso de Estágio, que deverá ser firmado individualmente para cada estudante. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO A realização de cada estágio dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estagio, firmado pelo estudante ou seu representante legal, pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual deverão constar, entre outras informações, o curso, período, modalidade, local, plano de atividades, carga horária, duração, horário, supervisor, professor orientador, condições de seguro e, quando cabível, bolsa e auxílio-transporte. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO: – celebrar os Termos de Compromisso de Estágio com a CONCEDENTE e os estudantes; – indicar professor orientador da área de conhecimento do estágio; – verificar a adequação das instalações da CONCEDENTE às atividades de estágio; – orientar e avaliar o estudante, acompanhando o desenvolvimento das atividades; – exigir e analisar os relatórios periódicos de atividades; – comunicar à CONCEDENTE, quando necessário, as datas de avaliações acadêmicas; – zelar pelo cumprimento da legislação de estágio e das normas estabelecidas neste Convênio; – comunicar à CONCEDENTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que possa interferir na realização do estágio. CLÁUSULA QUINTA – DASOBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE Compete à CONCEDENTE: – oferecer instalações e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; – indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento do curso, para atuar como supervisor do estágio; III – proporcionar ao estudante atividades compatíveis com seu curso e com o Plano de Atividades constante do Termo de Compromisso; – acompanhar e orientar o estudante durante a realização do estágio; – encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os relatórios de atividades, com a ciência do estagiário, observada a periodicidade legal; – comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventual irregularidade ou descumprimento das condições do estágio; – por ocasião do desligamento, fornecer termo de realização do estágio, quando cabível; – manter disponíveis os documentos que comprovem a regularidade da relação de estágio. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO São obrigações do estudante: – cumprir as atividades previstas no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades; – observar as normas internas da SEMDEF, inclusive as relativas à segurança, sigilo, acesso a documentos e utilização de equipamentos e sistemas; – cumprir a jornada e os horários estabelecidos; – apresentar os relatórios e documentos acadêmicos exigidos;– comunicar imediatamente qualquer alteração de matrícula, frequência, trancamento, conclusão ou desligamento do curso; – preservar o patrimônio e as informações às quais tiver acesso em razão do estágio. CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA E DA DURAÇÃO A jornada de estágio será definida no respectivo Termo de Compromisso, de comum acordo entre as partes e o estudante, respeitando os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008 e sendo compatível com as atividades acadêmicas. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo a hipótese legal aplicável ao estudante com deficiência. CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA, AUXÍLIO-TRANSPORTE E DEMAIS BENEFÍCIOS A eventual concessão de bolsa, auxílio-transporte ou outros benefícios dependerá da modalidade de estágio, da disponibilidade e previsão legal/orçamentária, bem como do que

for expressamente estabelecido no respectivo Termo de Compromisso. No estágio não obrigatório, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 quanto à obrigatoriedade de concessão de bolsa e auxílio-transporte. CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS O estudante deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio, em apólice compatível com os valores de mercado. A responsabilidade pela contratação do seguro será definida no respectivo Termo de Compromisso, observando-se a legislação aplicável e, no caso de estágio obrigatório, a possibilidade legal de contratação pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO O estágio será acompanhado por professor orientador indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor indicado pela CONCEDENTE. O acompanhamento deverá ser efetivo e compatível com a natureza das atividades, sendo os relatórios de estágio utilizados para registro e avaliação do desenvolvimento do estudante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO O estágio regularmente formalizado, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a CONCEDENTE. O descumprimento das exigências legais e das obrigações constantes do Termo de Compromisso poderá produzir os efeitos previstos na legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em razão deste Convênio. O estudante deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados, processos e demais conteúdos de acesso restrito a que tiver acesso durante o estágio, mesmo após seu encerramento, quando a natureza da informação assim exigir. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS O presente Convênio possui natureza de cooperação para concessão de estágio e não implica, por si só, transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais despesas decorrentes de bolsa, auxílio-transporte, seguro ou outras obrigações somente serão assumidas pela parte responsável quando houver previsão legal, orçamentária e expressa no respectivo Termo de Compromisso ou instrumento próprio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e observância da legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo. Qualquer das partes poderá denunciá-lo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos estágios já iniciados, salvo se houver motivo que justifique seu encerramento imediato, observadas as condições previstas nos respectivos Termos de Compromisso. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO O Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas, por superveniência de impedimento legal, por interesse público devidamente justificado ou por acordo entre as partes. A rescisão deste instrumento não prejudicará os direitos e obrigações já constituídos nos Termos de Compromisso, que deverão ser tratados conforme a legislação e as condições específicas de cada estágio. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA A CONCEDENTE adotará as providências de publicidade e transparência exigidas pela legislação aplicável aos instrumentos celebrados pela Administração Pública, inclusive quanto à divulgação do presente Convênio, quando obrigatória, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados pessoais. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS As partes buscarão solucionar consensualmente eventuais divergências decorrentes da execução deste Convênio. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, observadas as regras de competência aplicáveis à Administração Pública, para dirimir questões decorrentes deste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A celebração deste Convênio não gera obrigação de contratação ou de concessão de estágio a determinado número de estudantes, ficando cada oportunidade condicionada à conveniência administrativa da CONCEDENTE, à disponibilidade de vagas e à compatibilidade com as atividades acadêmicas. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, observada a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DA ASSINATURA E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, podendo sua assinatura ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistema oficial utilizado pela Administração Pública, quando admitido pela legislação. Teresina/PI – 17 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370434500152026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026 - SEMAM. REF. PROCESSO Administrativo SEI Nº 00046.009516/2025-86. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL LAR DO NANDO, inscrita no CNPJ: 41.794.269/0001-74. OBJETO: execução do projeto CASTRAPET GRANDE SANTAMARIA–EDUCAÇÃO, CASTRAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL e tem o Objetivo geral: Promover a educação ambiental e o bem-estar animal por meio de ações educativas contínuas, conscientização comunitária e incentivo ao controle populacional ético de cães e gatos na região da Grande Santa Maria. Decorrente da Emenda Parlamentar n° 08/2026 do Vereador Ismael Silva. VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais). VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal Nº 16.802, de 24 de abril de 2017. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2026. Signatários: José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, FERNANDO JOSÉ ANTÃO MACHADO, Presidente ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL LAR DO NANDO

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380434500162026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 003/2025 – SEMUSP; Processo Administrativo SEI nº 00038.004841/2026-26; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP, CNPJ nº 06.554.869/0027-01; CONTRATADA: MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 09.192.288/0001-18; OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025, mantendo-se os padrões de qualidade, as quantidades de veículos e as especificações técnicas originalmente estabelecidas, para o fornecimento contínuo de viaturas caracterizadas destinadas à Guarda Civil Municipal de Teresina e veículos de transporte administrativo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; VIGÊNCIA: De 25 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2027; VALOR ESTIMADO: R$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Administração da SEMUSP; Ação: 4.106 – Administração da SEMUSP; Fonte de Recursos: 500.100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral; Programa de Trabalho: 46001.06122.0006.4106; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha: 530; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Roberto Wagner Calixto Torres; PELA CONTRATADA: Hagem Mazuad Neto. Teresina-PI, 21 de setembro de 2026.

ID: 000380434500172026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 004/2025 – SEMUSP; Processo Administrativo SEI nº 00038.004840/2026-53; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP, CNPJ nº 06.554.869/0027-01; CONTRATADA: MAZZ VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 18.318.945/0001-11; OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 004/2025, mantendo-se os padrões de qualidade, as quantidades de veículos e as especificações técnicas originalmente estabelecidas, para o fornecimento contínuo de viaturas caracterizadas destinadas à Guarda Civil Municipal de Teresina e veículos de transporte administrativo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; VIGÊNCIA: De 26 de setembro de 2026 a 26 de setembro de 2027; VALOR ESTIMADO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Administração da

SEMUSP; Ação: 4.106 – Administração da SEMUSP; Código de Aplicação: 100; Fonte de Recursos: 500.100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral; Programa de Trabalho: 46001.06122.0006.4106; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha: 530; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Roberto Wagner Calixto Torres; PELA CONTRATADA: Jorge Hagem Masuad Neto. Teresina-PI, 21 de setembro de 2026.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434500182026

PORTARIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2026 - DCP--FMS. Teresina, 20 de setembro de 2026. Aplica sanções administrativas à empresa Distribuidora Mercury de Medicamentos Ltda. no âmbito do Processo SEI nº 00045.018496/2026-76. A DIRETORA SUBSTITUTA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria FMS nº 55/2026, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade SEI nº 00045.018496/2026-76, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.077.848/0001-05, em razão da inexecução parcial com grave dano à Administração referente ao Contrato nº 285/2025 e à Nota de Empenho nº 5644/2025, as seguintes sanções: I – impedimento de licitar e contratar com o Município de Teresina pelo prazo de 8 (oito) meses, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 6º, inciso I, 14, inciso I, 15, 16 e 18, do Decreto Municipal nº 28.797/2026; e II – multa compensatória no valor de R$ 13.698,45 (treze mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 30% da parcela inadimplida da Nota de Empenho nº 5644/2025, com fundamento no art. 156, inciso II e §§ 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 8º e 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 285/2025. Art. 2º A empresa será notificada desta Portaria e da decisão administrativa, assegurado o prazo legal para interposição de recurso administrativo. Art. 3º Após o trânsito em julgado administrativo, a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Documento de Arrecadação. Art. 4º Após o trânsito em julgado administrativo, as sanções serão registradas nos cadastros competentes, inclusive no Sistema de Registro Cadastral Municipal e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Art. 5º O inadimplemento da multa ensejará a retenção de eventuais créditos da sancionada ou o encaminhamento do débito à Procuradoria-Geral do Município para cobrança e inscrição em dívida ativa. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE, Diretora Substituta de Compras Públicas Fundação Municipal de Saúde.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500434500192026

PORTARIA Nº 18/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. Designa colaboradores para exercerem as funções de Fiscal e Gestor do Contrato. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU NORTE, ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.491, de 02 de fevereiro de 2025, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU NORTE, RESOLVE: I – DESIGNAR o servidor NEWTON DIAS BASTOS DE SANTANA, CPF nº 022.203.843-81, CREA nº 1920752943 e matrícula nº 113851, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL do CONTRATO Nº 16/2026, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA JURISDIÇÃO DA SDU NORTE, bem como DESIGNAR o servidor GERALDO LOPES DA SILVA FILHO, CPF nº 021.842.943-65, CREA nº 1908849665 e matrícula nº 113966, para exercer a função de GESTOR do contrato supracitado, celebrado entre, de um lado, como CONTRATANTE, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA. II – DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização e à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos. III – Esta Portaria produzirá efeitos a partir de sua assinatura. IV – Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Teresina (PI), 17 de setembro de 2026. ALAN BRANDÃO, Superintendente da SDU NORTE.

ID: 000500434500202026

NOTIFICAÇÃO Nº 0016/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00044.018086/2026-41. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: SALVADOR RIOS DE OLIVEIRA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA BOM JESUS, 9. BAIRRO BUENOS AIRES. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 15 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007 . Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500212026

NOTIFICAÇÃO Nº 019/2026. HIGIENE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.001834/2026-08. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: PABLO RUAN BRANDÃO DE SOUSA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: QUADRA 04, CASA 09, SETOR B. MOCAMBINHO 1. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar construção do passejo e limpeza interna e externa da residência. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007 Art. 15. Compete ao proprietário da imóvel ou ao seu ocupante, a execução e conservação de passeios, muros e cercas. Art. 17. Todo e qualquer terreno, edificado ou não, localizado em via pavimentada, deve ser, obrigatoriamente, dotado de passeio em toda a extensão da testada do lote e fechado em todas as suas divisas. § 1º Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo órgão municipal competente, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. Art. 29. As residências urbanas e suburbanas devem receber pintura externa e interna e, sempre que necessário, devem ser restauradas as suas condições de asseio, higiene e estética. Local/Data: Teresina/PI, 28 de agosto de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500222026

NOTIFICAÇÃO Nº 022/2026. HIGIENE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.002576/2026-53. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: MARIA DAS HUMILDES P. DA SILVA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: QUADRA 35, CASA 28, SETOR A, BAIRRO MOCAMBINHO. Infração: Imóvel com aspecto de abandono. Exigência: Fazer limpeza externa e interna da residência no prazo de 30 dias. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007 Art. 27. Todo e qualquer terreno, edificado ou não, localizado em via pavimentada, deve ser, obrigatoriamente, dotado de passeio em toda a extensão da testada do lote e fechado em todas as suas divisas. Art. 18. Os proprietários devem manter limpas as calçadas relativas aos respectivos imóveis. Art. 29. As residências urbanas e suburbanas devem receber pintura externa e interna e, sempre que necessário, devem restauradas as suas condições de asseio, higiene e estética. Local/Data: Teresina/PI, 28 de agosto de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500232026

NOTIFICAÇÃO Nº 037/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.004078/2026-45. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: GIGA EMPREENDIMENTOS LTDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA IRMA ANTONIA BORGES, BAIRRO AROEIRAS, LOTEAMENTO PORTAL DA ESPERANÇA, QUADRA A1 LOTE 04. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 09 de setembro de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500242026

NOTIFICAÇÃO Nº 054/2026. OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.003939/2026-15. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: ERNESTO RODRIGUES DE CARVALHO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PROFESSOR JÚLIO FONTENELE, 4805, BAIRRO BUENOS AIRES. Infração: Obstrução de passeio público. Exigência: Efetuar desobstrução. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Lei complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007 Art. 66 . Local/Data: Teresina/PI, 26 de agosto de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500252026

NOTIFICAÇÃO Nº 061/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.001483/2026-76. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: ERNESTO RODRIGUES DE CARVALHO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA NEY BAUMAN, 4000, BAIRRO BUENOS AIRES. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007 . Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 26 de agosto de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500262026

NOTIFICAÇÃO Nº 064/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.004121/2026-48. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA LACERDA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: QUADRA AQ, LOTE 01, LOTEAMENTO CONVIVER. BAIRRO ALEGRE. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 09 de setembro de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500272026

NOTIFICAÇÃO Nº 066/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.004120/2026-75. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: WALTER DE SOUSA OLIVEIRA. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: QUADRA AQ, LOTE 14, LOTEAMENTO CONVIVER. BAIRRO ALEGRE. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 10 de setembro de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500282026

NOTIFICAÇÃO Nº 067/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.004118/2026-32. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: GEOVANE JOAQUIM DE MELO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: QUADRA AQ, LOTE 15, LOTEAMENTO CONVIVER. BAIRRO ALEGRE. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11

de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 10 de setembro de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500292026

NOTIFICAÇÃO Nº 068/2026. TERRENO BALDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.004115/2026-16. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: GEOVANE JOAQUIM DE MELO. ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: QUADRA AQ, LOTE 16, LOTEAMENTO CONVIVER. BAIRRO ALEGRE. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da constatação de terreno baldio em desacordo com a legislação municipal, culminando em descumprimento dos deveres de conservação do imóvel urbano, visando assegurar as condições de higiene, salubridade e segurança urbana. Infração: Manutenção inadequada de terreno urbano não edificado, em desacordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. Exigência: Efetuar limpeza do terreno e a construção do muro e do passeio no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610/2007. Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 10 de setembro de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

ID: 000500434500302026

NOTIFICAÇÃO Nº 224/2026. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.004105/2026-92. NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU/NORTE. NOTIFICADO: FRANCARLOS DE LIMA SILVA (IGREJA UNIVERSAL). ENDEREÇO/LOCAL DA INFRAÇÃO: R. RUI BARBOSA, 4290. PARQUE ALVORADA. Objeto: Notificar o proprietário do imóvel, em razão da Ausência de alvará de funcionamento. Infração: Ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Exigência: COMPARECER AO PROTOCOLO DA SDU NORTE E APRESENTAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. Penalidade: O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, na forma da legislação municipal. Fundamentação Legal: LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Art. 182. A licença de localização é concedida pela Prefeitura Municipal quando da abertura da empresa, da mudança de endereço e, também, quando da mudança do ramo de atividade Observação: Não cabe defesa de notificação preliminar, conforme o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 3.610/2007. Local/Data: Teresina/PI, 10 de setembro de 2026. Assinatura: Raíza Feitosa Gomes - Fiscal de Serviços Públicos da SDU NORTE.

Ineditorial

ID: 000420434500312026

COMUNICADO. PATHOGIN SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 63.195.491/0001-93, Avenida Universitária, nº 750, Sala 1002, Bairro Fátima, Teresina - PI, CEP: 64049-494, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420434500322026

COMUNICADO. A Empresa A L S SILVA REFRIGERACAO AUTOMOTIVA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 50.270.207/0001-54, localizada à Rua MARECHAL DUTR N° 4910, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-250, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividades de 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores Teresina, 21 de Setembro de 2026.

ID: 000420434500332026

COMUNICADO. CAF PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 49.287.525/0001-49, localizada à RUA VETERINARIO BUGYJA BRITTO, Nº 1229 - EDIF DOM JOAO SALA 306, Bairro: HORTO, CEP: 64.052-410, Teresina/PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, 73.11-4-00 - Agências de publicidade.

ID: 000420434500342026

COMUNICADO. FAB PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 63.546.195/0001-90, localizada à R RENATO BARRETO, Nº 1 - QUADRA15 CASA 01 SALA 01, Bairro: ITARARE, CEP: 64.077-050, Teresina/PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

ID: 000420434500352026

COMUNICADO. FAC FILMES LTDA - CNPJ: 61.863.451/0001-47, localizada à R RENATO BARRETO, Nº 1 - QUADRA15 SALA 03, Bairro: ITARARE, CEP: 64.077-050, Teresina/PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

ID: 000420434500362026

COMUNICADO. FJFA SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 39.767.797/0001-92, torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença Ambiental de Regularização para a execução de atividades de CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, em Teresina-PI.

ID: 000420434500372026

COMUNICADO. INSTITUTO ESSENCIA LTDA, Inscrito No CNPJ: 34.178.039/0001-15, Localizada na AV ELIAS JOAO TAJRA 1720 EDIF PROF CARLOS DANIEL SALA 413 E 414 BAIRRO: JOQUEI CEP: 64.048-400 TERESINA-PI Torna Público Que Requereu À Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos – Semam, A, LICENÇA AMBIENTAL com a seguinte atividade: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420434500382026

COMUNICADO. NOVA TECHCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 48.745.088/0001-05, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Operacional Ambiental, para 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, situada na R WASHINGTON LUIS, 1536, LOURIVAL PARENTE, CEP: 64.018-580, Teresina - PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.346 - 22 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480434600012026

DECRETO Nº 29.083, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE, para o mandato 2026-2030, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício SEMEC nº 1497/2026 (Processo Administrativo SEI nº 00044.025498/2026-28);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.058, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal n.º 6.356, de 6 de maio de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações dos seguimentos e entidades representados no Conselho Municipal e Educação de Teresina - CME/THE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE, na qualidade de membros titulares e respectivos suplentes, para o mandato 2026-2030, os representantes dos segmentos e entidades previstos na legislação vigente, a seguir relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) Titular – Antônia Célia Alves de Sousa;
b) Suplente – Marandreia de Araújo Sousa;
c) Titular – Regina Soares de Amorim;
d) Suplente – Danielly Borges de Sousa;
e) Titular – Dinair Sebastiana Veloso da Silva;
f) Suplente – Sammya Daiane Ribeiro Veras;
g) Titular – Mara Roberta Lima de Sousa;
h) Suplente – Ilhiane Rossy de Aquino Carvalho.

II – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, SENDO 2 (DOIS) PROFESSORES E 1 (UM) SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:
1. Professores da Educação Básica Pública Municipal:
a) Titular – Germana Larice Nascimento de Viveiros;
b) Suplente – João Gervásio dos Santos Neto;
c) Titular – Eristania de Andrade Carvalho;
d) Suplente – José de Jesus Redusino.

2. Servidor Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular – Carlos Augusto Alves Barbosa;
b) Suplente – Alzimar Brandão de Brito.

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
a) Titular – Eliene Rodrigues de Oliveira;
b) Suplente – Claudene Maria de Sousa;
c) Titular – Vania Reis de Almeida;
d) Suplente – Ana Caroline da Silva.

IV – REPRESENTANTES DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PIAUÍ - FIEPI INDICADOS PELO MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MIEIB:
a) Titular – Carmen Lucia de Sousa Lima
b) Suplente – Maria Carmem Bezerra Lima.

V – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDICADOS PELO SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPRO/PI:
a) Titular – Marcelo Amorim de Moura;
b) Suplente – Francisco Avelino da Luz de Sousa.

VI – REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR:
a) Titular – Josania Lima Portela Carvalhêdo;
b) Suplente – Telma Maria dos Santos Nascimento.

VII – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
a) Titular – Kleytton Halley dos Santos Nunes;
b) Suplente – Thaise Maria da Conceição.

VIII – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
a) Titular – Rodrigo de Sousa Abreu;
b) Suplente – Emylly Gabryelly Silva Oliveira;
c) Titular – David Cauã Moura de Sousa;
d) Suplente – João Pedro Barbosa.

IX – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
a) Titular – Carlos Alberto Ferreira Rodrigues;
b) Suplente – Tatiana da Silva Meireles.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE exercerão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.058, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, especialmente na Lei Municipal nº 6.356, de 6 de maio de 2026.

§ 1º Consideram-se novos membros, para fins de início de novo mandato, os conselheiros relacionados nas seguintes alíneas:
I – alíneas “c”, “f”, “g”, “h”, do inciso I, do art. 1º;
II – alíneas “a”, “b”, e “c”, do item 1, e alíneas “a” e “b”, do item 2, do inciso II, do art. 1º;
III – alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso III, do art. 1º;
IV – alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do art. 1º;
V – alíneas “a” e “b”, do inciso V, do art. 1º;
VI – alínea “b”, do inciso VI, do art. 1º;
VII – alíneas “a” e “b”, do inciso VII, do art. 1º;
VIII – alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso VIII, do art. 1º.

§ 2º Ficam reconduzidos, por mais 4 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente, os membros relacionados nas seguintes alíneas:
I – alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, do inciso I, do art. 1º;
II – alínea “d”, do item 1, do inciso II, do art. 1º;
III – alínea “a”, do inciso VI, do art. 1º;
IV – alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do art. 1º.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes nomeados por este De-

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 8
Comissão de Licitação 9
Ineditorial 9

creto exercerão suas funções nos termos da legislação municipal e das normas regimentais do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600022026

PORTARIA Nº 1.137/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6728/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho 2462/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.040860/2025-76), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
29172	RAIMUNDA MARIA DE SOUZA MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B3	B4	01.03.2024	PROGRESSÃO
29172	RAIMUNDA MARIA DE SOUZA MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B4	B5	01.03.2026	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600032026

PORTARIA Nº 1.138/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6701/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2451/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.050885/2025-31), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
46191	REGINA CELI SANTOS E SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A5	A6	01.04.2022	PROGRESSÃO
46191	REGINA CELI SANTOS E SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A6	B1	01.04.2024	PROGRESSÃO
46191	REGINA CELI SANTOS E SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B1	B2	01.04.2026	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600042026

PORTARIA Nº 1.139/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6700/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2452/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.053224/2025-25), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.346 - 22 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.22 15:44:07 -03'00'

do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27407	SOLANGE MARIA MOURA PIMENTEL	ENFERMEIRO III	C4	C5	17.07.2023	PROGRESSÃO
27407	SOLANGE MARIA MOURA PIMENTEL	ENFERMEIRO III	C5	C6	17.07.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600052026

PORTARIA Nº 1.140/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6693/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2449/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.064617/2025-98), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Médicos do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27977	GLÁUCIA ASSAD MENDONÇA MARQUES	MÉDICO 24H / ANESTESIOLOGISTA	C3	C4	08.03.2024	PROGRESSÃO
27977	GLÁUCIA ASSAD MENDONÇA MARQUES	MÉDICO 24H / ANESTESIOLOGISTA	C4	C5	08.03.2026	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600062026

PORTARIA Nº 1.141/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6697/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2450/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.061040/2025-65), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Médicos do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
28472	ZULMIRA DE SOUSA MARTINS	MÉDICO 20H / INFECTOLOGISTA	C2	C3	17.08.2023	PROGRESSÃO
28472	ZULMIRA DE SOUSA MARTINS	MÉDICO 20H / INFECTOLOGISTA	C3	C4	17.08.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600072026

PORTARIA Nº 1.142/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6706/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2454/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.048188/2025-03), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Médicos do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
28593	MARY VANDA DAMASCENO CAVALCANTE FELIX	MÉDICO 24H / NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	B6	C1	23.05.2023	PROGRESSÃO
28593	MARY VANDA DAMASCENO CAVALCANTE FELIX	MÉDICO 24H / NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	C1	C2	23.05.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600082026

PORTARIA Nº 1.143/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6704/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2461/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.048716/2025-06), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27012	MARIA LENY SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	C5	C6	01.06.2023	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600092026

PORTARIA Nº 1.144/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6729/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2455/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.036728/2025-90), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27834	ROSA MARIA DE SOUZA LIMA	ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	C2	C3	06.12.2023	PROGRESSÃO
27834	ROSA MARIA DE SOUZA LIMA	ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	C3	C4	06.12.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600102026

PORTARIA Nº 1.145/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6702/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2453/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.049732/2025-25), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que

"Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27576	JOSÉ WILSON DA COSTA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	C4	C5	24.07.2023	PROGRESSÃO
27576	JOSÉ WILSON DA COSTA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	C5	C6	24.07.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600112026

PORTARIA Nº 1.146/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6699/2026 - DRH-FMS; e ao Despacho nº 2425/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.059503/2025-48), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
82354	ANTÔNIO CLEMENTINO DE SOUSA	MOTORISTA	A2	A3	10.08.2022	PROGRESSÃO
82354	ANTÔNIO CLEMENTINO DE SOUSA	MOTORISTA	A3	A4	10.08.2024	PROGRESSÃO
82354	ANTÔNIO CLEMENTINO DE SOUSA	MOTORISTA	A4	A5	10.08.2026	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600122026

PORTARIA Nº 1.151/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6730/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 380/2026 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2524/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.032755/2025-79), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
28038	DEUSUITE NUNES SOARES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C1	C2	29.05.2022	PROGRESSÃO
28038	DEUSUITE NUNES SOARES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C2	C3	29.05.2024	PROGRESSÃO
28038	DEUSUITE NUNES SOARES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C3	C4	29.05.2026	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600132026

PORTARIA Nº 1.152/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6731/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 148/2025 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2448/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.032702/2025-55), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão e promoção à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27734	SUZEL MARIA RIBEIRO NUNES DO REGO	ENFERMEIRO III	C3	C4	23.09.2023	PROGRESSÃO
27734	SUZEL MARIA RIBEIRO NUNES DO REGO	ENFERMEIRO III	C4	C5	30.05.2025	PROMOÇÃO
27734	SUZEL MARIA RIBEIRO NUNES DO REGO	ENFERMEIRO III	C5	C6	30.05.2025	PROMOÇÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600142026

PORTARIA Nº 1.153/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6732/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 381/2026 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2456/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.018494/2025-36), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, de 04.04.2008 – que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina, do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27819	MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DA SILVA	ATENDENTE DE CONSULT. ODONTOLOGICO	C2	C3	29.11.2023	PROGRESSÃO
27819	MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DA SILVA	ATENDENTE DE CONSULT. ODONTOLOGICO	C3	C4	29.11.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600152026

PORTARIA Nº 1.154/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6733/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 384/2026 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2457/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.013038/2025-05), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27934	NADIR PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C2	C3	01.02.2024	PROGRESSÃO
27934	NADIR PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C3	C4	01.02.2026	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600162026

PORTARIA Nº 1.155/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6734/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 275/2025 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2458/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.011609/2025-79), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Médicos do Município de Teresina, com modificações posteriores, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27388	BENEDITO FERREIRA DE MACEDO NETO	MÉDICO 24H NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	C4	C5	14.02.2023	PROGRESSÃO
27388	BENEDITO FERREIRA DE MACEDO NETO	MÉDICO 24H NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	C5	C6	14.02.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600172026

PORTARIA Nº 1.156/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6735/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 385/2026 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2459/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.003881/2025-88), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
47098	FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA MENDES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	C2	C3	05.02.2024	PROGRESSÃO
47098	FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA MENDES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	C3	C4	05.02.2026	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600182026

PORTARIA Nº 1.157/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6736/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 386/2025 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2463/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.050260/2025-28), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Médicos do Município de Teresina, com modificações posteriores, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27789	ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA	MÉDICO 24H NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	C3	C4	26.09.2023	PROGRESSÃO
27789	ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA	MÉDICO 24H NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	C4	C5	26.09.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600192026

PORTARIA Nº 1.158/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6737/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 88/2025 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2460/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.031593/2021-37), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, de 04.04.2008 – que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina, do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27026	ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA	C5	C6	27.06.2023	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600202026

PORTARIA Nº 1.159/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 6738/2026 – DRH-FMS; ao Despacho 431/2025 – NUAM-FMS; e ao Despacho 2464/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.073236/2025-88), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem do Município de Teresina, com modificações posteriores; e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	CARGO ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27064	EULINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PEREIRA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	C5	C6	15.06.2023	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600212026

PORTARIA Nº 1.160/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, c/c o art. 105, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, inciso III, 141, inciso III, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00045.071582/2025-29 – Inquérito Administrativo –, em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD; e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, incisos LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a JARDELENA JULY LOPES DE SOUSA – servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 30014, CPF nº 038.006.***-**, regime estatutário do quadro permanente, vinculada à Fundação Municipal de Saúde (FMS) –, nos termos do art. 136, inciso III, c/c os arts. 141, inciso III, 147, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434600222026

PORTARIA N° 1.162/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2468/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 7080/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.004804/2026-90; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0814227-44.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR THYAGO CARVALHO RESENDE, Inscrição nº 1872880, classificado no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Cirurgião Geral Plantonista, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470434600232026

PORTARIA Nº 51/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. Lotação de servidor na Procuradoria de Licitação Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º, XIII), RESOLVE: LOTAR, na Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios Administrativos o servidor MATHEUS SANTANA PINHEIRO, CPF Nº 082.174.503-40, com efeitos a partir da publicação. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município, OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

ID: 000470434600242026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2025/PGM. Processo SEI nº 00047.004769/2026-65. Fundamentação Legal: art. 124, I, «b», c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Contratada: FÁBRICA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.531.592/0001-43. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de placas de identificação de setores da Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI. Valor do acréscimo: R$ 798,00 (Setecentos e noventa e oito reais). Fonte de recursos: 1500100; Ação: 2.620; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Vigência: 03 (três) meses (30/10/2026 a 30/01/2027). Data da Assinatura: datado eletronicamente. Assinam pela Contratada o Sr. Luiz Miguel Santos Almeida e pela Contratante, a Procuradora-Geral do Município, Virgínia Gomes de Moura Barros.

ID: 000470434600252026

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL N° 03/2026 - CAPSC/PGM. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00045.035876/2025-08. PROCESSO JUDICIAL N°: 0003609-59.2015.8.18.0140. PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com a interveniência da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), por meio da Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos – CAPSC/PGM. SEGUNDA ACORDANTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundação pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro Aeroporto, CEP 64002-530, Teresina/PI. TERCEIRA ACORDANTE: DARLA VIANA RAMOS, brasileira, médica, servidora pública municipal, matrícula nº 74055, CRM/PI nº 4983. OBJETO: Acordo sobre consolidação definitiva da investidura da SERVIDORA no cargo efetivo de Médico 24h, Especialidade Endoscopista Plantonista, do quadro de pessoal da FMS, decorrente da nomeação pela Portaria nº 616/2015, da posse em 22/06/2015 e do exercício iniciado em 21/07/2015, como ato próprio da competência administrativa do MUNICÍPIO. FORO: Comarca de Teresina-PI. ASSINARAM: Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho; Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros; Presidente da Fundação Municipal de Saúde Leopoldina Cipriano Feitosa; Médica: Darla Viana Ramos e o Advogado André Luiz Cavalcante da Silva OAB/PI n° 8.820. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026. LOCAL: Teresina/PI (Este extrato é publicado em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, de 1988 e tem por finalidade dar publicidade ao Termo de Acordo Extrajudicial firmado).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434600262026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.003335/2026-71. OBJETO: Retificar o Extrato de Termo de Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior, Especialidade – Fiscal de Serviços Públicos, por MATHEUS FRANÇOIS VIANA CAVALCANTE, publicado no DOM 4.270, de 05.06.2026, no tocante, especificamente, á classificação, constante no referido extrato: ONDE SE LÊ: Classificação: 50º. LEIA – SE: Classificação: 59º. Teresina, 21 de setembro de 2026.

ID: 000420434600272026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004713/2026-81. OBJETO: Retificar o Extrato de Termo de Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior, Especialidade – Fiscal de Serviços Públicos, por DANYELA STEFÃNIA CARVALHO ISAIAS, publicado no DOM 4.290, de 03.07.2026, no tocante, especificamente, á classificação, constante no referido extrato: ONDE SE LÊ: Classificação: 64ª. LEIA – SE: Classificação: 69ª. Teresina, 21 de setembro de 2026.

ID: 000420434600282026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.004894/2026-44. OBJETO: Retificar o Extrato de Termo de Desistência de assumir cargo público de Técnico de Nível Superior, Especialidade – Nutricionista, por YASMYM DANIELLE DO ESPIRITO SANTO SOUZA, publicado no DOM 4.288, de 01.07.2026, no tocante, especificamente, à Portaria de nomeação, constante no referido extrato: ONDE SE LÊ: NOMEAÇÃO: 596/2026 – DOM nº 4.269, de 03.06.2026. LEIA – SE: NOMEAÇÃO: 753/2026 - DOM nº 4.287, de 30.06.2026. Teresina, 21 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434600292026

PORTARIA Nº 676, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover,

por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.37	500	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.452.0019.2.666 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 676, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento se faz necessário para atender às demandas desta Superintendência, especificamente quanto às despesas referente a execução dos serviços da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - REPACTUAÇÃO DE 2026 Sdu leste Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.574.853,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.121.546,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

ID: 000460434600302026

PORTARIA Nº 677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 771.137,00 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 771.137,00 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.93	500	771.137,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.37	500	771.137,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de abertura de crédito suplementar no valor de R$ 771.136,18 (setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos) justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da repactuação de preços relativa aos pagamentos realizados à empresa LIMPSERV LTDA, referente aos serviços executados no exercício de 2025, conforme autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal .16204532 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária da própria Unidade Orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, não acarretando aumento do montante global das despesas fixadas para o exercício financeiro. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da abertura do crédito adicional no valor de R$ 771.136,18, na Fonte de Recursos 1.500.100, visando assegurar a adequada execução orçamentária da despesa decorrente da repactuação de preços autorizada pelo Prefeito Municipal, garantindo o cumprimento das obrigações da Administração Pública e a regularidade da execução financeira da STRANS. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.574.853,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.121.546,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

ID: 000460434600312026

PORTARIA Nº 678, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 255.182,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 255.182,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), para ocorrer com as

despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0006.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.37	500	255.182,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.37	500	255.182,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 678, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Faz - se necessário a liberação de suplementação no elemento despesa 33.90.37 - locação de mão de obra, referente à repactuação do Contrato nº 261/2021, firmado com a empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construções, cujo objeto consiste na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às demandas da Fundação Wall Ferraz. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.574.853,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.121.546,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

ID: 000460434600322026

PORTARIA Nº 679, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMJUV	13.001.13.392.0020.7.058 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	3.3.50.43	500	201.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	201.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 679, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Pelo presente pedido de Suplementação faz-se necessário por não haver Dotação Orçamentária suficiente no Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, para custear a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 06/2026 da Ver(a). Lucy Soares para ser destinado ao Projeto Juventude que Transforma que será executado de forma indireta pela OSC: ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Considerando a Dotação Orçamentária insuficiente no Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais para custear a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 06/2026 da Ver(a). Lucy Soares para ser destinado ao Projeto Juventude que Transforma que será executado de forma indireta pela OSC: ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 285.574.853,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.845.121.546,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,69%

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434600332026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.009758/2026-98. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HEALTH MED ATACADO LTDA., CNPJ Nº 17.071.690/0001-72. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 2.949,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14550064), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA CREDORA: ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820434600342026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 120, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI Nº 00082.005911/2025-76. Autuado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Assunto: Trata-se de defesa apresentada em 11/09/2026 por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/2987-02, sob o título «Requerimento de Prorrogação de Prazo e Suspensão de Multa» (id 16605731), em face do Auto de Infração nº 098-M/2026 (id 16597837), lavrado em 10/09/2026. Infração: não apresentar Alvará de Funcionamento perante a exigência da fiscalização. Dispositivos legais infringidos: art. 8º, parágrafo único, e art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 5.788/2022. Penalidade aplicada: multa de R$1.161,70

(um mil cento e sessenta e um reais e setenta centavos), aplicada em dobro por reincidência, nos termos do art. 207 da Lei Complementar Municipal nº 3.610/2007 (Código Municipal de Posturas). DA CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido: I – CONHECER da defesa (id 16605731), por tempestiva; II – No mérito, ACOLHER PARCIALMENTE a defesa para manter o Auto de Infração nº 098-M/2026 e REDUZIR a multa de R$1.161,70 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos) para R$580,85 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), afastando a aplicação em dobro, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; III – INDEFERIR os pedidos de suspensão da exigibilidade e de prorrogação de prazo; IV – ENCAMINHAR os autos à fiscalização, para lançamento da multa no SIAT no valor ora fixado, e à Divisão de Licenciamento/SACAF, para prosseguimento da análise do laudo de acessibilidade no processo SLIC nº 5362/2026; V – NOTIFICAR o autuado acerca da presente decisão e da possibilidade de interposição de recurso, nos termos da legislação municipal aplicável. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se. DATA: 22/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434600352026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 083-M/2026. Acolho os termos do Despacho 755/2026 - SALO-SDU-LESTE (id 16129194), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 083-M/2026 (16568642). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.085,96 (Dois mil, oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com amparo no Art. 171, referente a invasão de recuo lateral, e Art. 174, referente a invasão de recuo de fundo, da Lei nº 5.807/2022 - Código de Zoneamento, Parcelamento e uso do solo urbano no Município de Teresina - PI. Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434600362026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO. MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.033263/2026-37. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL e COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO - FRESENIUS, para atendes as necessidades de saúde da FMS. Disponibilidade do Edital: 24/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 07/10/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 439.125,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e centro e vinte cinco reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 17 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas FMS. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420434600372026

COMUNICADO. VILLARE ODONTO PREMIUM LTDA - VILLARE ODONTO PREMIUM, inscrita sob o CNPJ 67.529.683/0001-40, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 86.30-5-04 - Atividade odontológica, a ser exercida no Endereço R ASSIS SIMEAO, QUADRA162CASA08 SALA 01 CONJ DIRCEU ARCOVERDE II - ITARARE – TERESINA – PI.

ID: 000420434600382026

COMUNICADO. M DA C R CAVALCANTE - PIRATAS DO SERTAO, inscrita sob o CNPJ 48.039.045/0001-04, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a atividade de 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, a ser exercida no Endereço R GENERAL ADELMAR ROCHA, 2869 – ININGA – TERESINA – PI.

ID: 000420434600392026

COMUNICADO. VIVARE CENTRO DE FISIOTERAPIA CLINICA E SAUDE FUNCIONAL LTDA, CNPJ nº 24.967.928/0001-08, localizada na Rua Coelho de Resende (Zona Sul), nº 743, Sala 02, CEP 64.001-370, Centro, Teresina – Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental, para as seguintes atividades: 86.50-0-04 – Atividades de fisioterapia; 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 93.13-1-00 – Atividades de condicionamento físico; 47.73-3-00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

ID: 000420434600402026

COMUNICADO. BEMSAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 49.407.191/0001-08, localizada à Rua Rui Barbosa, n 743, Bairro: Centro, Teresina – PI, CEP 64000-090, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para 46.45-1-01 – Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

ID: 000420434600412026

COMUNICADO. HIPERFARMAX LTDA e nome fantasia: HIPERFARMAX, inscrito sob o CNPJ/CPF 46.237.951/0001-80, estabelecida na Rua desembargador Francisco Pires de Castro, 1016 Bairro: Marquês, CEP: 64002-490, Teresina – PI, e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença o Ambiental / Despacho de Funcionamento, CNAEs: 4772-5/00 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4712-1/00 - comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 4771-7/01 - comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, em Teresina PI.

ID: 000420434600422026

COMUNICADO. CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL, CNPJ: 06.652.911/0001-80, localizado na Avenida 19 de outubro, N° 1551, Bairro Parque Piauí, CEP 64.023-638, Teresina-PI torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença do meio Ambiente para serviços de Atividades de organizações religiosas ou filosóficas, Teresina-PI, 22 de setembro de 2026.

ID: 000420434600432026

COMUNICADO. MARCELO TEIXEIRA SOARES, inscrito no CPF nº 450.745.***-**, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Prévia - LP para uma Edificação Comercial, com 8.000,00 m² de área total construída, localizada na Avenida Henry Wall de Carvalho (PI-130), S/N, bairro Angelim, no município de Teresina–PI.

ID: 000420434600442026

COMUNICADO. MAC ADMINISTRACAO PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.842.381/0001-05, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental Prévia - LP para uma Edificação Comercial, com 995,15 m² de área total construída, localizada na Av. Celso Pinheiro, 1465 - Cristo Rei, Teresina - PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.347 - 23 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480434700012026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.403, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Estrutura Organizacional e Competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quadro efetivo de servidores do Município de Teresina passa a vigorar com 47 (quarenta e sete) cargos de Procurador do Município, sendo que os 6 (seis) cargos de Procurador do Município criados nesta Lei Complementar, conforme o seu Anexo Único, serão preenchidos de acordo com os requisitos legais, mediante concurso público para a carreira de Procurador do Município.

Parágrafo único. O provimento das vagas criadas pelo caput deste artigo será realizado durante toda a vigência do concurso público, incluindo eventuais prorrogações, a critério da Administração Pública, considerando a oportunidade, conveniência, disponibilidade financeira e necessidade da nomeação.

Art. 2º O Anexo Único, desta Lei Complementar, passa a integrar a Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE DE CARGOS			
ATUAL	PARA VIGORAR APÓS A SANÇÃO DA LEI	ACRÉSCIMO	DENOMINAÇÃO
41	47	6	PROCURADORES DO MUNICÍPIO - QUADRO EFETIVO
TOTAL CRIADO		6	-

ID: 000480434700022026

DECRETO Nº 29.081, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Decreto nº 27.610, de 15.01.2025; no Decreto nº 27.611, de 15.01.2025; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3081/2026 - PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.005984/2026-46), resolve

EXONERAR

RAFAEL GOMES COSTA, CPF nº 009.316.***-**, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Médio), do Grupo de Trabalho vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM, para, no exercício da missão institucional da PGM de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública Municipal, de consultoria e de representação judicial e extrajudicial do Município, implementar medidas imediatas visando à modernização da cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa de competência da PGM, conforme art. 27, IV, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Lei Orgânica da PGM), dentre outras medidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700032026

DECRETO Nº 29.082, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Decreto nº 28.808, de 21.05.2026; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 3081/2026 - PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.005984/2026-46), resolve

NOMEAR

RAFAEL GOMES COSTA, CPF nº 009.316.***-**, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), do Grupo de Trabalho vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM e à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com a finalidade de coordenar esforços, elaborar estudos e propor medidas para a demarcação, georreferenciamento e regularização fundiária da Zona Foreira Municipal, bem como para o adequado trato dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *5*

Administração Indireta *35*

Ineditorial *44*

ID: 000480434700042026

PORTARIA N° 1.128/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026; e, ainda, em atenção ao Extrato do Termo de Desistência, datado de 10.09.2026; ao Despacho nº 8433/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2530/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00042.006563/2026-86), resolve Tornar Sem Efeito a nomeação de MAURÍCIO DE MORAIS MACHADO, Inscrição nº 0002112K, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade de Fiscal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação SEMPLAN / Prefeitura de Teresina, constante da Portaria nº 1.070/2026, de 03.09.2026, publicada no DOM n° 4.337, de 09.09.2026, no Concurso Público, realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383,de 27.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700052026

PORTARIA N° 1.129/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2614/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 7003/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.005106/2026-84; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0831506-43.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR MARXWELL ARRUDA DA ROCHA LIMA, Inscrição nº 1879016, classificado no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Intensivista, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700062026

PORTARIA N° 1.131/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 02.09.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2710, de 10.09.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2538/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.024644/2026-97), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal LAYZA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 018.148.***-**, do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "V", área de ensino Polivalência, matrícula nº 121080, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 16.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.347 - 23 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.23 16:54:08 -03'00'

ID: 000480434700072026

PORTARIA N° 1.132/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 31.08.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2723, de 10.09.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2536/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.007056/2026-64), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal AIKELLANNE NASCIMENTO DE ALMEIDA, CPF nº 604.707.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 123740, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 27.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700082026

PORTARIA N° 1.133/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 945/2026 – GAB-SUP-SDU-SUL; e ao Despacho nº 2540/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00070.003834/2026-07), resolve conceder as seguintes GEs, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUL, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.09.2026:

NOME	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA	SÍMBOLO
MIRELLA GUIMARÃES BORGES SANTOS	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	125293	GE–5
AMAURY MARTINS CUNHA	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	124915	GE–5
PAULO ROBERTO DIAS DE ALMEIDA	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	007372	GE–5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700092026

PORTARIA N° 1.135/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2423/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 6929/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.004702/2026-31; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0829154-15.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR VITÓRIA RÉGIA BESERRA BARBOSA XIMENES, Inscrição nº 181397, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Cardiologista Plantonista, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700102026

PORTARIA Nº 1.161/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, c/c o art. 105, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, inciso III, 141, inciso II, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00045.036312/2025-70 – Inquérito Administrativo –, em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD; e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, incisos LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a FLORISMAR LIMA DE OLIVEIRA – servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 32846, CPF nº 642.660.***-**, regime estatutário do quadro permanente, vinculada à Fundação Municipal de Saúde (FMS) –, nos termos do art. 136, inciso III, c/c o art. 141, inciso II, e art. 146, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700112026

PORTARIA N° 1.163/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026; e, ainda, em atenção ao não comparecimento para provimento do cargo; aos Extratos de Termos de Desistência; ao Despacho nº 4927/2026 - COREG-SEMA; e ao Despacho nº 8655/2026 – COE-RH-SEMA (Processo SEI nº 00047.000589/2026-17), resolve Tornar Sem Efeito as nomeações, abaixo relacionadas, constantes da Portaria no 822/2026, de 13.07.2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.297, de 14.07.2026, do Concurso Público, realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383,de 27.10.2022, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Fiscal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação SEMPLAN:

SUELLEN BARBOSA COSTA	CPF Nº 006.387. ***-**
ANA EDWIRGES VASCONCELOS ARAUJO	CPF Nº 056.437. ***-**
DINAMARA ANJOS PEREIRA	CPF Nº 026.130. ***-**
VINICIUS NORBERTO DOS SANTOS SILVA	CPF Nº 046.397. ***-**
DIEGO MORYSSON FARIAS DI CARCVALHO	CPF Nº 106.327. ***-**
YANDRA PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA	CPF Nº 992.731. ***-**
VIVIANE MARIA CAMPOS VALE	CPF Nº 040.627. ***-**
FRANCISCA ADALGISA SILVA	CPF Nº 054.619. ***-**
MARIA DAS GRACAS NOEMIA RODRIGUES DA SILVA	CPF Nº 063.756. ***-**
ARTUR AVELAR MOURAO ALMEIDA	CPF Nº 013.656. ***-**
THAYNNA THAIS CARVALHO PONTES	CPF Nº 049.163. ***-**
LILLIAN RHOZE RIBEIRO DA CRUZ	CPF Nº 980.133. ***-**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700122026

PORTARIA N° 1.164/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026;

e, ainda, em atenção ao Despacho nº 4927/2026 - COREG-SEMA; e ao Despacho nº 8655/2026 - COE-RH-SEMA (Processo Administrativo SEI no 00047.000589/2026-17), resolve nomear os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, para exercerem o cargo abaixo especificado, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN / Prefeitura de Teresina:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INSCRIÇÃO
FERNANDA DANIELLI PESSOA DA CRUZ	0002966K
RAIZA LORENA RODRIGUES DE AGUIAR CARVALHO	0000446H
LEANDRO DE ARAÚJO MESQUITA	0000970C
ANDERSON CARLOS GUIMARÃES LIMA MACHADO'	0000055D
NAYARA KELLY GOMES BRITO	0004888E
BRENO MATEUS GOMES COELHO	0001296I
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA	0000439K
JOSENILDE LOPES DE OLIVEIRA ROCHA	0005780A
HENRIQUETA JANE OSORIO DE OLIVEIRA	0000516C
SARA CABRAL VILANOVA	0005193H
JOSEANE MARTINS RIBEIRO	0001264G
FERNANDA VITÓRIA SOUSA BARBOSA	0005312A
RAVENA GABRIELLE PEREIRA NUNES	0003642A

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700132026

PORTARIA N° 1.165/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 18.08.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 3874/2026 – ATS-SEMEC; na Decisão Administrativa nº 2823, de 18.09.2026, e no Despacho 2575/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006575/2026-53), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal ROSEMERY MACEDO SERAFIM DE SOUSA, CPF nº 013.275.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117257, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 18.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700142026

PORTARIA N° 1.166/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 2403/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 7144/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.003250/2026-47; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0828920-33.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR MARIA CLARA NASCIMENTO OLIVEIRA, Inscrição nº 1870321, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Enfermeiro, especialidade Obstetra, carga horária 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434700152026

TERMO DE DOAÇÃO. O doador MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, e a empresa donatária ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.848.231/0023-77, inscrição estadual nº 19.610.519-6 e inscrição municipal nº 491.187-3, representada legalmente por SERGIO GOMES CARDOSO, portador do C.P.F. Nº 610.241.***-** e C.I. Nº 1.87*.*** SSP/PA, vêm, com suporte na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e, ainda, conforme o Decreto nº 23.021, de 13 de outubro de 2022, com ampliação pelo Decreto nº 24.664, de 21 de agosto de 2023, e alteração pelo Decreto nº 28.950, de 21 de julho de 2026, acordar os termos da presente DOAÇÃO de imóvel integrante do acervo municipal, localizado no loteamento Polo Empresarial Sul (Área Logístico-Distribuidor), Quadra "M", Lotes 06, 07, 08, 17, 18 e 19 (justapostos), perfazendo uma área total de 16.108,20 m² (dezesseis mil, cento e oito e vinte metros quadrados); conforme especificações a seguir: "Lote de terreno de nº 06, da quadra M, do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na Zona Sul, Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 04; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 17; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 07, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 05, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095, Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109911– NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; Lote de terreno de nº 07, da quadra M, do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na Zona Sul, Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 04; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 18; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 08, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 06, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095, Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109912 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; Lote de terreno de nº 08, da quadra M, do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na Zona Sul, Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 04; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 19; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 09, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 07, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095, Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109913 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; Lote de terreno de nº 17, da quadra M, do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na Zona Sul, Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 05; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 06; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 16, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 18, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095, Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109922 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; Lote de terreno de nº 18, da quadra M, do LOTEAMENTO POLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na Zona Sul, Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 05; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 07; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 17, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 19, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095, Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109923 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO"; Lote de terreno de nº 19, da quadra M, do LOTEA-

MENTO POLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na Zona Sul, Bairro Polo Empresarial Sul, zona industrial – 1 (ZI1-03), medindo 30,00 metros de frente para a Via 05; no fundo mede 30,00 metros, limitando-se com o lote 08; lado esquerdo mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 18, e no lado direito mede 89,49 metros, limitando-se com o lote 20, com área de 2.684,70 m² e perímetro de 238,98 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095, Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109924 – NAILA BUCAR - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO", da seguinte forma: 1. O Município de Teresina doa os lotes acima descritos e a empresa donatária obriga-se a iniciar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias no imóvel (contados a partir da publicação do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município), tendo como atividade econômica principal, descrita em seu contrato social, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02), que constam em seu Contrato Social. A presente doação está, pois, condicionada ao exercício exclusivo das atividades que constam no Contrato Social da empresa constante no processo SEI de nº 00093.000506/2021-70. O descumprimento das condições aqui descritas enseja a nulidade do Decreto concessivo de isenção e/ou benefício fiscal do imóvel nos termos da Lei e do presente Termo de Doação, devendo o bem ser imediatamente reincorporado ao acervo municipal. 2. Eventual dilatação de prazo para o início das atividades aqui referidas poderá ser solicitada formalmente pelo representante legal da empresa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o seu vencimento, expondo de forma consistente as razões do adiamento. Em acatando o argumento do requerente, o CONTEDE deliberará novo prazo que será ratificado pelo Prefeito de Teresina. 3. Caso a empresa donatária tenha interesse em adquirir a titularidade do domínio sobre o imóvel doado, para fins de garantir financiamento bancário, destinados ao início ou à ampliação das atividades empresariais, deverá ofertar ao Erário Municipal garantia, conforme dispõe o artigo 14-A da Lei nº 2.528/97. 4. O imóvel adquirido na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, em que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão, conforme dispõe o Art. 13 da Lei nº 2.528/97. Não se compreende na proibição do Art. 13 a transmissão da hipoteca ou outro ônus real sobre imóvel quitado, em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à ampliação da atividade instalada no imóvel, atendidos os preceitos legais pertinentes, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 2.528/97. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos sem manifestação de interesse na reversão por parte da Prefeitura, a alienação do imóvel a terceiros somente poderá ocorrer após assegurado ao Município de Teresina o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventual proposta de terceiros, devendo a empresa donatária notificar formalmente a Prefeitura, que disporá de prazo razoável para manifestar seu interesse na aquisição preferencial. Fica vedada, ainda, a venda fracionada dos lotes que compõem o imóvel objeto desta doação, devendo a alienação, quando admitida, abranger a totalidade da área doada. Fica igualmente vedada a alienação ou destinação do imóvel, no todo ou em parte, a atividades que estejam em desacordo ou sejam proibidas pelo zoneamento e demais disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Teresina). 5. Com a presente reedição do TERMO DE DOAÇÃO da empresa, alterando a identificação dos lotes doados – em razão da permuta do Lote 16 pelo Lote 06, ambos da Quadra "M", e da incorporação dos Lotes 08 e 19, da mesma quadra, anteriormente doados por instrumento apartado na forma do Decreto nº 24.664, de 21 de agosto de 2023 – na forma do Decreto nº 28.950, de 21 de julho de 2026, tornam-se sem efeito os Termos de Doação anteriores, publicados no Diário Oficial de Teresina – DOM nº 3.553, de 06 de julho de 2023, DOM nº 3.618, de 11 de outubro de 2023, e DOM nº 3.789, de 26 de junho de 2024. 6. Por fim, fica a empresa donatária obrigada a proceder à averbação da transferência do imóvel ora autorizada no registro de imóveis competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente, arcando com os custos dela decorrentes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal. Eventual dilatação de prazo para proceder à averbação cartorária deverá ser solicitada ao CONTEDE, que analisará a justificativa do pleito. Teresina (PI), em 12 de agosto de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. SERGIO GOMES CARDOSO, Representante Legal da empresa donatária. TESTEMUNHAS: Alana Paula Nunes Teixeira, CPF: 043.***.731- **; Gleyson Faria da Silva, CPF: 030.***.411- **.

ID: 000480434700162026

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2026. Processo SEI nº 00021.000573/2026-03. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Prefeitura Municipal de Teresina, representado pelo Prefeito Municipal, Sílvio Mendes de Oliveira Filho, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, representada pelo Secretário Municipal, Miguel Antônio de Oliveira Neto. CONTRATADA: Agência de Inovação Tecnológica de Teresina – INOVATHE, CNPJ nº 67.821.412/0001-63, serviço social autônomo instituído pela Lei Municipal nº 6.300, de 22 de dezembro de 2025, representada por seu Diretor-Presidente, Helder Batista Pontes. OBJETO: cooperação entre o Contratante e a Contratada para execução, apoio, gerenciamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações, programas, projetos e atividades relacionados à ciência, tecnologia, inovação, transformação digital, pesquisa aplicada, modernização administrativa e demais finalidades institucionais previstas na Lei Municipal nº 6.300/2025, a serem definidos em Planos de Trabalho específicos, observado o Plano de Trabalho nº 01/2026, integrante do Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 6.300/2025. VALOR: sem valor global fixado, não gerando a celebração do Contrato obrigação financeira, despesa ou transferência de recursos, cujos valores, dotação orçamentária e fonte de recursos serão definidos em cada convênio e respectivo Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, a contar de 22 de setembro de 2026. FORO: Comarca de Teresina/PI. DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Sílvio Mendes de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Teresina; Miguel Antônio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Helder Batista Pontes, Diretor-Presidente da INOVATHE.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434700172026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, os seguintes classificados no Processo Seletivo Simplificado/Professor Substituto, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através do Edital 009/2025, publicado no Diário Oficial do Município - DOM n° 4.144, de 19.11.2025, com resultado final homologado e publicado, DOM nº 4.197, de 12.02.2026, todos anexados ao Processo Eletrônico – SEI - 00044.020336/2026-13, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da convocação, enviar a documentação necessária (disponível no endereço eletrônico–https://www.teresina.pi.gov.br/sema), através do email semaconcurso2026@gmail.com, Telefones de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, (86) 99490-5206 WhatsApp, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira:

CARGO: PROFESSOR - 1º CICLO – POLIVALÊNCIA (30H)					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	RESULTADO
1	0376	275713	ADNA ALVES DE ALMEIDA	AMPLA	CLASSIFICADO
2	0377	273182	JOSEANE MARIA MESQUITA DE SOUSA	AMPLA	CLASSIFICADO
3	0378	276224	ANA JESSICA FERREIRA CRUZ	AMPLA	CLASSIFICADO
4	0379	275551	DENILSON DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
5	0380	271358	MARIA BEATRIZ DE ABREU SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
6	0381	276813	PAULO HENRIQUE MELO PINHEIRO	AMPLA	CLASSIFICADO
7	0382	270298	SARA COSTA PEREIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
8	0383	273072	DENISE RODRIGUES SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
9	0384	276465	LUDIMARA DE SOUSA RIBEIRO FERREIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
10	0385	278631	MAIRIS DOS SANTOS SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
11	0386	277477	YZADORA NASCIMENTO DOS SANTOS SANTANA	AMPLA	CLASSIFICADO
12	0387	272844	EMANUELLE KAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
13	0388	276189	AMANDA RUTHYELLE DE SOUSA LIMA	AMPLA	CLASSIFICADO
14	0389	275130	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
15	0390	269587	VITORIA GABRIELE ALVES SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
16	0391	273474	ANY LORENA BORGES BARROS	AMPLA	CLASSIFICADO
17	0392	277435	LARISSA LIMA VELOSO	AMPLA	CLASSIFICADO
18	0393	274614	GABRIEL CLYSMAN VIANNA PEREIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
19	0394	274897	CLARA MARIA CAVALCANTE REDUSINO	AMPLA	CLASSIFICADO
20	0395	276217	VITORIA CRISTINA PEREIRA SOBRINHO	AMPLA	CLASSIFICADO

21	0396	275260	SAMMYA MORAES DE CARVALHO	AMPLA	CLASSIFICADO
22	0397	277893	KARINNY SANTOS OLIVEIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
23	0398	272084	RAISSY EMANOELLY GOMES MOTA	AMPLA	CLASSIFICADO
24	0399	273056	RAYANNE CAMILY OLIVEIRA DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
25	0400	271589	LAURIELY ALVES DE OLIVEIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
26	0401	270376	ANA MARIA DE SOUSA	AMPLA	CLASSIFICADO
27	0402	274939	LARISSA LIMA BACELAR	AMPLA	CLASSIFICADO
28	0403	269542	GIULLY RAVENNA RODRIGUES DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
29	0404	273679	RAKELLANE LOPES DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
30	0405	269936	PAMELA VICTÓRIA PEREIRA DA COSTA	AMPLA	CLASSIFICADO
31	0406	273982	LINDINALVA PEREIRA DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
32	0407	270762	LIDIA BARBOSA DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
33	0408	272773	MARIA ERMILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	AMPLA	CLASSIFICADO
34	0409	269274	MARIA DAS DORES BORGES DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
35	0410	276330	MARIA FERREIRA DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
36	0411	270781	HUMBERTO LENO LOPES PEREIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
37	0412	271928	DENISE SILVA BARROS	AMPLA	CLASSIFICADO
38	0413	276670	EDNALVA MARIA SOARES E SILVA BRITO	AMPLA	CLASSIFICADO
39	0414	273627	LUCIANE MARIA DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
40	0415	274009	IRANILDE ALVES RODRIGUES DE ALENCAR	AMPLA	CLASSIFICADO
41	0416	275382	DEUSANIRA DE SANTANA	AMPLA	CLASSIFICADO
42	0417	269927	ANA LUCIA MATIAS DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
43	0419	275468	MARIA ALCIDENE CARDOSO DE MACEDO PASSOS	AMPLA	CLASSIFICADO
44	0420	269960	HELIS CRISTINE SALES DE SANTIAGO	AMPLA	CLASSIFICADO
45	0421	270343	SALOMÃO DA SILVA FERREIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
46	0422	270258	FRANCISCA LOPES DE CARVALHO	AMPLA	CLASSIFICADO
47	0424	276051	ARACÉLIA CARVALHO DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
48	0425	277264	LUCILENE DA SILVA LIMA	AMPLA	CLASSIFICADO
49	0426	276704	MARIA DE JESUS SILVA SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
50	0427	277430	EMERSON OLIVEIRA GOMES	AMPLA	CLASSIFICADO
51	0428	278782	ELIZANGELA TEIXEIRAE E SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
52	0429	275647	MARINETE DE SOUSA LIMA GUIMARAES	AMPLA	CLASSIFICADO
53	0430	273794	KEILA PEREIRA DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
54	0431	270173	SILVANA ALVES DE SOUSA	AMPLA	CLASSIFICADO
55	0433	274481	LUCIVANIA BEZERRA DA SILVA CRUZ	AMPLA	CLASSIFICADO
56	0434	275867	WALQUÍRIA DE MORAIS OLIVEIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
57	0435	277512	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA COSTA DOURA	AMPLA	CLASSIFICADO
58	0436	272805	JOSENILDA LOPES DE ALMEIDA	AMPLA	CLASSIFICADO
59	0438	276292	CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
60	0439	277934	ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
61	0440	274910	ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA DUARTE	AMPLA	CLASSIFICADO
62	0441	273254	LIDIANE DO NASCIMENTO SOUSA	AMPLA	CLASSIFICADO
63	0442	272294	BERNADETE PESSOA DA CRUZ	AMPLA	CLASSIFICADO
64	0443	276355	EDNA CLÉIA SILVA NUNES	AMPLA	CLASSIFICADO
65	0444	277709	MARIA DOS REMÉDIOS SOARES DUARTE	AMPLA	CLASSIFICADO
66	0445	273417	FRANCISCA DO SOCORRO DE ARAUJO LIMA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
67	0446	273866	WALDELINA MARIA DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
68	0447	272675	EDINALVA DE ÁREA LEÃO NECO	AMPLA	CLASSIFICADO
69	0448	277914	ANA NUNES E SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
70	0449	270422	ADRIANA SAMPAIO DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
71	0450	273406	LUZILEIDE DE PAIVA FEITOSA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
72	0451	270632	ERIKA FRANCISCA ELOI MELO	AMPLA	CLASSIFICADO
73	0452	271842	RAQUEL GOMES DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
74	0453	270040	RENATA SILVA DE LIMA	AMPLA	CLASSIFICADO
75	0454	273929	FRANCISCA SUELLEN DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
76	0455	270992	MARIA ELISANGELA CASTRO DE SOUZA	AMPLA	CLASSIFICADO
77	0456	270293	MARIA IRACEMA DE CARVALHO OLIVEIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
78	0457	274884	JOSEMIRLA RIBEIRO SAMPAIO DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
79	0459	275776	RAUDYNA BESERRA LAVÔR	AMPLA	CLASSIFICADO
80	0460	277954	ANA CÉLIA DA CONCEIÇÃO DE MACÊDO	AMPLA	CLASSIFICADO
81	0461	270288	LEINA VIVIAN DIAS BRAGA	AMPLA	CLASSIFICADO
82	0462	278396	JOÃO BATISTA LUSTOSA DE MORAIS	AMPLA	CLASSIFICADO
83	0463	271959	JORDANA KARINE PEREIRA DE CASTRO	AMPLA	CLASSIFICADO
84	0465	274767	KARLA ALVES PESSOA PEREIRA	AMPLA	CLASSIFICADO
85	0466	272117	LUCIMARA DOS REIS SOUSA	AMPLA	CLASSIFICADO
86	0467	270352	RAIMUNDA NONATA NOBRE DA SILVA SOARES	AMPLA	CLASSIFICADO
87	0468	270772	MARIA LÚCIA DE JESUS SOUSA	AMPLA	CLASSIFICADO
88	0469	275078	EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
89	0470	277300	JOSENEIDE DE CARVALHO MELO MOURA	AMPLA	CLASSIFICADO
90	0471	269300	IRLANE CARLA DA SILVA SOUSA	AMPLA	CLASSIFICADO
91	0472	273270	JOELMA COSTA DOS SANTOS	AMPLA	CLASSIFICADO
92	0473	276808	TANIA PAZ SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
93	0474	277001	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ABREU MARTINS	AMPLA	CLASSIFICADO
94	0476	275194	KELLY DIANE SILVA MORAIS	AMPLA	CLASSIFICADO
95	0477	272326	JUCILENE PINHO DA SILVA	AMPLA	CLASSIFICADO
96	0478	270625	DAYANE MARIA DE SOUSA LIMA	AMPLA	CLASSIFICADO
97	0479	272023	LARISSA ARIANNE DE SOUSA ANDRADE COSTA	AMPLA	CLASSIFICADO
98	0480	270219	MARYNILDO LIMA ALMEIDA	AMPLA	CLASSIFICADO
99	0481	269938	MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA FRANCA	AMPLA	CLASSIFICADO
100	0482	278034	VERNÁGIO GOMES DE LIMA	AMPLA	CLASSIFICADO

Teresina(PI), 23 setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430434700182026

PORTARIA Nº 58/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. O Secretário Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual «os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da despesa na Indireta», RESOLVE: I - Designar como Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2026, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC, a servidora DEIANE MARIA DE SOUSA FEITOSA, CPF 361.787.643-91, RG 722.101 SSP/PI, matrícula nº 055.625; II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, em 22 de setembro de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430434700192026

PORTARIA Nº 059/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O Secretário Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I - DESIGNAR para o Contrato nº 009/2026, estabelecido entre a empresa CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.109.950/0001-17, e o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, como Gestor Syalle de Azevedo Costa, Chefe de Gerência Executiva (Gerência Administrativa), CPF: 030.827.***-**, Matrícula: 109247; como Gestor Suplente servidora Agardênia Luz Ribeiro, Assistente de Apoio à Divisão, CPF: 724.964.***-**, Matrícula: 113876; como Fiscal Titular a servidora Albertina Lara da Silva Menescal, Chefe de Divisão, CPF: 049.577.873-79, Matrícula: 113858; e como Fiscal Substituto a servidora Aylla Felipe Carvalho, Assistente de Apoio Externo, CPF: 043.005.193-07, Matrícula: 108945, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do termo contratual, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores.» II – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças. Teresina, 23 de setembro de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430434700202026

PORTARIA Nº 060/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O Secretário Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I - DESIGNAR para o Contrato nº 010/2026, estabelecido entre a empresa JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.938/0001-50, e o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, como Gestor Syalle de Azevedo Costa, Chefe de Gerência Executiva (Gerência Administrativa), CPF: 030.827.***-**, Matrícula: 109247 ; como Gestor Suplente servidora Agardênia Luz Ribeiro, Assistente de Apoio à Divisão, CPF: 724.964.***-**, Matrícula: 113876; como Fiscal Titular a servidora Albertina Lara da Silva Menescal, Chefe de Divisão, CPF:049.577.873-79, Matrícula: 113858; e como Fiscal Substituto a servidora Aylla Felipe Carvalho, Assistente de Apoio Externo, CPF: 043.005.193-07, Matrícula: 108945, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do termo contratual, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores.» II – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças , Teresina, 23 de setembro de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ID: 000430434700212026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026/SEMF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025 - SEMA/PMT. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SEI Nº 00043.025972/2026-84 E 00042.003616/2025-21. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.109.950/0001-17. OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo split, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a instalação e desinstalação de ar condicionados. O serviço será prestado sob regime de execução indireta, de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão com base na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 1.500.100 – Recursos não Vinculados de Impostos - Geral; Dotação: 08.001.04.122.0006.2.027 – Administração da SEMF; Natureza de Despesa – 3.3.90.30 - 30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, com fundamentos legais previstos na Lei n° 14.133/2021, tornado- se eficaz a partir da publicação em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Teresina (PI), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n ° 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2026. DO PREÇO: O valor total estimado da contratação, estimado para o período de 12 (doze) meses, considerando os serviços e as peças para reposição previstos na CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO E QUANTITATIVO DO OBJETO, é de até R$ 1.175.015,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil e quinze reais). ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Higo Augusto de Sousa Ribeiro, representante legal.

ID: 000430434700222026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026/SEMF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025 - SEMA/PMT. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SEI Nº 00043.025972/2026-84 E 00042.003616/2025-21. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.938/0001-50. OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção de bebedouros de coluna e frigobar, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos. O serviço será prestado sob regime de execução indireta, de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão com base na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 1.500.100 – Recursos não Vinculados de Impostos - Geral; Dotação: 08.001.04.122.0006.2.027 – Administração da SEMF; Natureza de Despesa – 3.3.90.30 - 30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, com fundamentos legais previstos na Lei n° 14.133/2021, tornado- se eficaz a partir da publicação em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Teresina (PI), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n ° 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2026. DO PREÇO: O valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses será de até R$ 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais). ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Joanildo Pereira Barros, representante legal.

ID: 000430434700232026

ACÓRDÃO Nº 027/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO: PROCESSO Nº 00043.008605/2025-98. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ITBI – GUIA DATM 1523567/26-86. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ITBI – GUIA DATM 1523586/26-20. RECORRENTE: DINIZ & MOURA LTDA CNPJ: 02.709.009/0001-00. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATORA: ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. RELATORA DO VOTO VENCEDOR: ALISSA COSTA VIANA. TRIBUTÁRIO. CONSELHO DE CONTRIBUINTES. RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUE NÃO ALCANÇA O VALOR QUE EXCEDER O PATRIMÔNIO INCORPORADO. TRIBUTAÇÃO SOBRE A DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS. BASE DE CÁLCULO. LAUDO DE AVALIAÇÃO NÃO CONTEMPORÂNEO AO FATO GERADOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO VALOR PRINCIPAL DO ITBI. AFASTAMENTO, POR MAIORIA, DA INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela DINIZ & MOURA LTDA, CNPJ nº 02.709.009/0001-00, em face da DECISÃO Nº 022/2026, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou PROCEDENTES AS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS DE ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos, referentes às GUIAS DATM 1523567/26-86 e 1523586/26-20, decorrente de operação societária de incorporação integral da empresa DINIZ FILHO & CIA LTDA, CNPJ nº 63.521.983/0001-21, pela recorrente. Conforme documentação constante dos autos, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DINIZ E MOURA LTDA (nos autos) foi protocolado perante a Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI em 21/12/2021 e registrado em 10/01/2022, nele constando expressamente a operação de incorporação, acompanhada da avaliação do patrimônio da sociedade incorporada, inclusive de seus ativos, passivos e patrimônio líquido. A sociedade incorporada veio posteriormente a ser baixada/extinta em 12/01/2022. O Fisco municipal promoveu as notificações de lançamento do ITBI em epígrafe, em outubro de 2025, considerando tributável a parcela correspondente ao excesso entre o valor dos bens imóveis transmitidos e o montante patrimonial efetivamente destinado à formação/incremento do patrimônio/capital da incorporadora. O contribuinte sustenta, em síntese, que a imunidade constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal alcançaria integralmente os imóveis transferidos na incorporação, alegando, ainda, que, subsidiariamente, na improvável hipótese de não acolhimento da imunidade integral do ITBI, seja declarada a nulidade do lançamento por vício de base de cálculo, com base em laudo técnico pericial de avaliação nº 232/2011, anexado aos autos, produzido em dezembro de 2011, que fixa a base de cálculo no valor de R$3.733.200,00 (três milhões, setecentos e trinta e três mil e duzentos reais), divergindo da base de cálculo adotada pelo fisco municipal no valor de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais). PARECER DA PROCURADORIA: A Procuradoria do Município junto ao Conselho de Contribuintes, por meio do Parecer nº 028/2026-PGM/CCMT, de lavra do Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI 11.942), manifestou-se no sentido de que a imunidade tributária do art. 156, §2º, I, da CF e do art. 79 da LC Municipal nº 4.974/2016 protege unicamente o montante patrimonial subscrito e transferido a título de incorporação, submetendo-se à incidência do ITBI a quantia que exceder esse valor. Registrou, ainda, a incompetência da Procuradoria para avaliar critérios técnicos e periciais do laudo apresentado apenas em sede recursal, e destacou que o laudo de 2011 é inservível por não ser contemporâneo à operação. Opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, com a manutenção integral da Decisão nº 022/2026 da JJT. VOTO DA RELATORA: I – PRELIMINAR SUSCITADA NO MOMENTO DO JULGAMENTO: Após a leitura do relatório, no momento do julgamento, quando da sustentação oral pelo representante legal do contribuinte, este, além de reiterar os argumentos presentes no Recurso Voluntário em epígrafe, suscitou uma preliminar (prejudicial do mérito), questionando a cobrança dos juros e multas sob o argumento de não ocorrência do fato gerador do ITBI, em decorrência da ausência de de registro no cartório e da efetiva transferência dos bens; e que o processo havia se iniciado tão somente em razão do pedido de imunidade formulado pelo contribuinte. No entanto, em que pese a pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores no sentido de que o fato gerador do ITBI apenas se consuma com o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis, a realidade fática e jurídica dos autos revela uma situação distinta. O contribuinte, ao pleitear formalmente o reconhecimento da imunidade tributária sobre os referidos imóveis, submeteu à Administração Pública o negócio jurídico de transmissão. Ao provocar o Fisco para obter a exoneração do tributo, o contribuinte antecipou o debate sobre a incidência fiscal da operação. Uma vez analisado o pedido e constatado pelo Fisco o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, a autoridade administrativa tem o poder-dever de lançar o imposto devido, retroagindo os consectários legais (juros e multa) à data em que a obrigação principal deveria ter sido adimplida, conforme a legislação do Município de Teresina. O requerimento de imunidade não funciona como um salvo-conduto para afastar a mora. A constituição do crédito tributário, nestes casos, decorre do próprio inadimplemento da obrigação cuja dispensa foi negada. Assim sendo, voto pela rejeição dessa preliminar suscitada pelo representante do sujeito passivo no momento do julga-

mento. II – MÉRITO: A controvérsia deve ser examinada a partir da natureza jurídica da operação e do alcance da imunidade tributária constitucional. O art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal estabelece hipóteses de não incidência do ITBI tanto para a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital quanto para a transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvada a hipótese constitucional de atividade preponderante de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis. Destaca-se que, in casu, as atividades econômicas da recorrente/incorporadora não correspondem às atividades ressalvadas pela Carta Magna que afastam o reconhecimento da imunidade do ITBI ora analisada. No plano infraconstitucional, o art. 36, II, do CTN e o art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina) igualmente contemplam a não incidência quando a transmissão decorrer da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra. A documentação societária, por sua vez, não deixa dúvida quanto à ocorrência de verdadeira incorporação. Nos termos do art. 1.116 do Código Civil, uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. O art. 1.118 prevê, após a aprovação da incorporação, a extinção da sociedade incorporada. No mesmo sentido, o art. 227 da Lei nº 6.404/1976 disciplina a incorporação e estabelece que a incorporadora sucede a incorporada em todos os direitos e obrigações, com avaliação do patrimônio líquido transferido. Assim, não se está diante de mera aquisição isolada de imóveis, mas de operação de reorganização societária, com transferência global do patrimônio e sucessão jurídica da incorporadora. O ponto central, contudo, é definir se a imunidade deve ser interpretada como abrangendo, sem qualquer limite, todo e qualquer valor atribuído aos imóveis transferidos na reorganização societária. Entendo que não. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 796 da repercussão geral (RE 796.376), firmou a tese de que a imunidade do art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Embora a tese tenha sido formulada a partir de hipótese de integralização de capital, sua razão de decidir fornece parâmetro constitucional relevante para a interpretação das demais operações societárias expressamente abrangidas pelo mesmo dispositivo constitucional. A Constituição não instituiu uma imunidade patrimonial genérica para todo valor econômico que seja transferido entre pessoas jurídicas. A proteção tributária está vinculada à finalidade constitucional da operação societária protegida: permitir a organização, reorganização e utilização do patrimônio na estruturação da atividade econômica. Por isso, a interpretação do dispositivo deve ser sistemática e teleológica, evitando que a simples forma jurídica da operação permita alcançar resultado incompatível com a finalidade da imunidade. A incorporação, assim como a fusão, a cisão e a integralização de capital, constitui instrumento de reorganização patrimonial e empresarial. Em todas essas hipóteses, ocorre movimentação de patrimônio para a estrutura societária, com reflexos na composição econômica da pessoa jurídica. Desta forma, se, na integralização de capital, o STF afastou a imunidade sobre a parcela que excede o capital social a ser integralizado, não se mostra juridicamente coerente reconhecer, em operação societária substancialmente voltada à reorganização do patrimônio empresarial, uma imunidade absoluta sobre toda e qualquer parcela econômica transferida, independentemente de sua vinculação à formação ou recomposição do capital. A interpretação aqui adotada não significa negar a imunidade constitucional da incorporação. Ao contrário, reconhece-se a proteção constitucional da operação, mas delimita-se seu alcance de acordo com a finalidade da norma e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da inexistência de imunidade sobre o excesso patrimonial desvinculado da efetiva formação do capital. A expressão constitucional que contempla as diversas modalidades de reorganização societária não pode ser lida isoladamente, de modo a transformar uma norma de imunidade em mecanismo de transferência patrimonial integralmente imune, ainda que parcela do valor econômico transferido não corresponda à efetiva formação ou recomposição do capital. É justamente nesse ponto que se revela pertinente a compreensão doutrinária segundo a qual a sociedade empresária é uma entidade constituída e registrada mediante contrato ou estatuto, cuja estrutura interna é refletida pela contabilidade e pode sofrer alterações por diversos mecanismos de reorganização, entre eles a transformação, incorporação, fusão e cisão. A imunidade deve acompanhar essa realidade jurídica, mas não pode ultrapassar a finalidade que justificou sua instituição. Também não procede a tentativa de afastar a exigência fiscal apenas pelo argumento de que a operação foi formalmente registrada como incorporação. A denominação jurídica do ato não é suficiente para definir, por si só, a extensão da imunidade. É necessário examinar o conteúdo patrimonial efetivamente transferido e sua correspondência com a estrutura de capital resultante da operação. Nesse sentido, considerando que a não incidência constitucional prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, no art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina), não tem caráter absoluto ou irrestrito, a tese fiscal alcança exclusivamente a parcela que exceder o valor efetivamente destinado à formação ou recomposição do capital, não incidindo sobre a parcela legitimamente protegida pela imunidade constitucional. III – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO PRODUZIDO EM 2011: Também não merece acolhimento a pretensão de utilizar o laudo técnico pericial produzido em 2011 como elemento definitivo para afastar ou reduzir a base de cálculo do lançamento. A operação societária que deu causa à transmissão examinada nestes autos somente foi formalizada perante a Junta Comercial em 2021/2022, e a efetiva transmissão imobiliária deve ser considerada à luz da data juridicamente relevante para o fato gerador, especialmente porque a propriedade imobiliária se transfere mediante o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis. Um laudo elaborado em 2011, portanto, antecede em aproximadamente uma década a operação societária e não demonstra, por si só, o valor de mercado dos imóveis na data em que ocorreu a transmissão tributável. Não se trata de desconsiderar a existência ou a validade formal do documento. O que se afasta é sua aptidão para servir, isoladamente, como prova do valor de mercado na data do fato gerador. Ademais, o art. 38 do Código Tributário Nacional - CTN estabelece que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. Daí decorre que a Administração Tributária não está impedida de apurar o valor de mercado do imóvel. Deve, contudo, fazê-lo com base em elementos contemporâneos ao fato gerador e mediante procedimento que permita ao contribuinte exercer o contraditório e a ampla defesa. Consequentemente, o laudo de 2011 não pode prevalecer sobre elementos de avaliação que demonstrem, de forma fundamentada, o valor de mercado correspondente à data da transmissão. Ressalvo, por necessária cautela, que a Administração não pode substituir o valor juridicamente pertinente à data do fato gerador por eventual valor de referência criado unilateralmente ou por avaliação realizada sem a devida adequação temporal. A apuração deve corresponder ao valor de mercado do imóvel na data relevante para a incidência do imposto. IV – CONCLUSÃO DO VOTO DA RELATORA: Assim sendo, reconheço a ocorrência da operação de incorporação societária e entendo que a imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, bem como, no art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina), não pode ser interpretada como imunidade patrimonial absoluta sobre todo o valor econômico dos imóveis transferidos. À luz da interpretação sistemática e teleológica da norma constitucional e da ratio decidendi firmada pelo STF no Tema 796, a imunidade deve ficar limitada à parcela efetivamente vinculada à formação ou recomposição do capital da pessoa jurídica, sendo tributável o excesso que não encontre correspondência nessa finalidade. Quanto ao laudo técnico produzido em 2011, afasto sua utilização como elemento suficiente para determinar a base de cálculo do ITBI, por não ser contemporâneo à operação de transmissão e não comprovar, isoladamente, o valor de mercado dos imóveis na data do fato gerador; pressupondo que a base de cálculo utilizada pela fiscalização correspondeu ao valor de mercado dos imóveis na data juridicamente relevante para a transmissão, mediante fundamentação e procedimento administrativo compatíveis com o art. 38 do CTN. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso voluntário e, no mérito, VOTO PELO SEU NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a DECISÃO Nº 022/2026, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou PROCEDENTES AS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS DE ITBI - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos, referentes às GUIAS DATM 1523567/26-86 e 1523586/26-20. VOTO VENCEDOR: Com todas as vênias, respeitosamente, divirjo do voto da relatora quanto à preliminar suscitada. Concordo integralmente com a premissa de que o fato gerador do ITBI somente se completa com o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil e do art. 35 do Código Tributário Nacional. Trata-se de entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1124 da Repercussão Geral (ARE 1.294.969), cuja tese vinculante fixou que «o fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro». Nesse contexto, resta consolidado que a incidência do tributo exige o registro do título translativo no Registro de Imóveis, afastando-se a cobrança em momento anterior. Juros de mora e multa punitiva são consectários que pressupõem, necessariamente, a pré-existência de uma obrigação tributária principal, líquida, certa e vencida. À luz dos arts. 97, V, 136 e 161 do CTN, a exigência de juros e multa moratórios pressupõe a prévia ocorrência do fato gerador e o descumprimento de uma obrigação tributária plenamente constituída. Como a transmissão da propriedade imobiliária depende do efetivo registro, a cobrança de encargos moratórios sem a ocorrência do fato gerador do ITBI afigura-se ilícita, pois não há exigibilidade vencida a caracterizar a mora, tampouco infração objetiva a justificar a penalidade, cuja imposição prévia viola a tipicidade e a legalidade estrita. Tampouco procede, a meu juízo, a tentativa de atribuir ao requerimento de reconhecimento de imunidade a natureza de ato substitutivo do fato gerador, ou de confissão

de débito. O pedido de imunidade é exercício regular do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, «a», CF/88) e traduz conduta absolutamente lícita e esperada do contribuinte que pretende, licitamente, evitar a submissão de sua operação a uma tributação que entende indevida. Equiparar esse ato de zelo formal a um fato jurídico gerador de obrigação tributária, ou a uma confissão apta a fixar um «vencimento» para fins de incidência de juros e multa, representa, com a devida vênia, analogia in malam partem vedada pelo art. 108, §1º, do CTN, além de desvirtuar a própria natureza declaratória — e não constitutiva — que o requerimento administrativo ostenta. Ante o exposto, divirjo do voto da eminente Relatora para acolher a preliminar suscitada, no sentido de reconhecer que, não havendo prova do registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis — e, portanto, não consumado o fato gerador do ITBI —, é indevida a exigência de juros e multa moratórios sobre o tributo em discussão, devendo tais consectários ser excluídos da exigência fiscal, mantendo-se, se for o caso, tão somente a análise do mérito relativo à própria pretensão de imunidade, sem os encargos ora afastados. Ante o exposto, divirjo da Relatora e voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso voluntário, mantendo-se a Decisão nº 022/2026 da Junta de Julgamento Tributário quanto ao valor principal do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), afastando-se, contudo, a incidência dos consectários sancionatórios (juros e multa). É como voto. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, em sessão telepresencial correspondente à septuagésima quinta sessão ordinária, realizada no dia 8 de setembro de 2026, decidiu, por maioria de votos (8x2), conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial, mantendo a Decisão nº 022/2026 da Junta de Julgamento Tributário quanto ao valor principal do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), lançado nas Notificações de Lançamento referentes às Guias DATM 1523567/26-86 e 1523586/26-20, afastando-se, contudo, a incidência dos consectários sancionatórios (juros e multa). Participaram do julgamento a Presidenta Cassandra Sousa Silveira Tomaz, a Relatora Alessandra Carneiro de Albuquerque, e os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Alissa Costa Viana, Richely Romero Rodrigues (em substituição à Conselheira Juliana Gomes Fazolo), Herbert Gurgel Araújo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto, Talysson Façanha Vieira e Victor Napoleão Lima Melo, bem como os Procuradores do Município de Teresina Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. João Gonçalves Rodrigues Filho. Registrou-se a presença do representante legal do contribuinte, Dr. Raniery Augusto do Nascimento Almeida. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão telepresencial do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 8 de setembro de 2026. ALISSA COSTA VIANA, Conselheira Relatora. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidente.

ID: 000430434700242026

ACÓRDÃO Nº 28/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSOS: RECURSO VOLUNTÁRIO: 043.09000/2017 e 043.09001/2017. REEXAME NECESSÁRIO: 043.02751/2015. PROCESSOS ANEXOS: 043.80498/2015, 043.80494/2015, 043.10913/2015, 043.10915/2015 AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: AI nº 2015/000124 – Processo nº 043.79952/2015 (ISS Próprio – Não Recolhimento); AI nº 2015/000125 – Processo nº 043.79953/2015 (ISS Próprio – Não Recolhimento). INTERESSADO: SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CNPJ: 12.066.015/0001-31. CMC: 040.048-3. RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATOR: HERBERT GURGEL ARAUJO. ACÓRDÃO Nº 28/2026. EMENTA: TRANSPORTE DE VALORES. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL E DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE VALORES. COMPETÊNCIA DO ICMS. ART. 155, II, DA CF/88 E ART. 2º, II, DA LC 87/96. AI Nº 2015/000124. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE VALORES PRESTADOS EM OUTRO MUNICÍPIO. ISS DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO. ART. 3º, XIX, DA LC 116/03. AI Nº 2015/000125. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela empresa SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA no dia 29/09/2017, por meio dos Processos 043.09000/2017 e 043.09001/2017, contra a Decisão de 1ª Instância Administrativa n° 074/2017, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Autos de Infração n° 2015/000124 e 2015/000125. Trata-se, ainda, de Reexame Necessário em face da DECISÃO N° 074/2017, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração n° 2015/000124, nos termos do disposto no artigo 558 da LC 4.974/2016. Conforme Termo Final de Fiscalização 2014/000932A e anexos (fls. 14 a 15 do Processo 043.79952/2015), a empresa tem como atividade principal Atividades de Vigilância e Segurança Privada – CNAE 801110100 – subitens 11.01 e 11.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar 3.606/06 – CTM, e a atividade de Coleta, Remessa e Entrega de Valores – CNAE 801290000 – subitem 26.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar 3.606/06-CTM. Destaca o Auditor Fiscal que, quanto às atividades de vigilância, não foram detectadas irregularidades no recolhimento do ISS. Contudo, para as atividades de coleta, remessa e entrega de valores foram detectadas irregularidades em duas situações descritas a seguir: 1 – Serviços prestados dentro de um outro Município, mas com contratos com a Matriz de Teresina: Para estes casos o ISS é devido para Teresina, com exceção para os casos de serviços prestados pelas filiais de Parnaíba, Picos, Bom Jesus e Floriano (quando estas se encontravam ativas), conforme demonstrado na resposta à Consulta Tributária (Processo 043.40725/2010 de 07 de dezembro de 2010). Vale ressaltar que, nestes casos, apesar do contrato ser firmado com a Matriz, o negócio jurídico de fato ocorreu com as filiais de Parnaíba, Picos, Bom Jesus e Floriano, sendo assim, de acordo com o Caput do Artigo 96 da Lei Complementar n° 3.606/2006-CTM, o ISS é devido para o Município de localização do estabelecimento prestador (item 26.01 da Lista de Serviços), isto é, para os municípios elencados acima. Para os outros contratos firmados com a Matriz (item 26.01) e prestados em outros municípios (intramunicipal), como explicado anteriormente, o serviço não desloca a cobrança do ISS, pois este serviço não consta das exceções do Artigo 96, sendo o imposto devido ao Município de Teresina.» 2 – Serviços do item 26.01 de coleta, remessa e entrega de valores intermunicipal/interestadual contratados com a Matriz de Teresina – Para estes casos, apesar da empresa ter emitido Notas Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí e recolhido ICMS supostamente referente a estas prestações de serviço, o entendimento do Fisco Municipal é de que estes serviços nada mais são que, como dito acima, serviços de coleta, remessa e entrega de valores, enquadrando-se no item 26.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar n° 3.606/2006 (CTM), assim, são devidos ao Município de Teresina, pois, como dito anteriormente, o item 26.01 da Lista de Serviço não desloca a cobrança do ISS conforme ARTIGO 96 da Lei Complementar n° 3.606/2006, SENDO DEVIDO O ISS NO MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, NO CASO DEVIDOS PARA TERESINA (empresa autuada, mapa de apuração do ISS devido serviços item 26.01 interestaduais/intermunicipais anexados ao auto de infração – serviços sem emissão de notas fiscais do município de Teresina). Assim, foram lançados os Autos de Infração n° 2015/000124 e n° 2015/000125 pelo não recolhimento do ISS próprio relativo à prestação de serviços do subitem 26.01 da Lista de Serviços, isto é, coleta, remessa e entrega de valores nas operações intermunicipais/interestaduais. SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, através dos processos n° 043.02633/2015 e 043.02751/2015, impugnou os Autos de Infração n° 2015/000125 e n° 2015/000124, respectivamente, alegando em síntese que: a) Apenas os serviços de transporte, prestados exclusivamente dentro dos limites territoriais do município (intramunicipal), são passíveis de incidência do ISS; b) Apesar do esforço fiscalizatório do autuante, não há, no caso, fato gerador que justifique a cobrança concretizada no auto, o que se pode extrair dos contratos e das notas fiscais que serviram como base de cálculo para a autuação, é que dizem respeito à prestação de serviços de transporte de valores prestados exclusivamente em outros municípios que não Teresina — a impugnante anexou várias Notas Fiscais/DANFE emitidas com o respectivo ICMS recolhido para o Estado do Piauí; c) Só a caracterização dos contratos/serviços que executa já seria suficiente para afastar a cobrança; da leitura dos pactos, em comparação com o conceito de contrato de transporte e o que o identifica, resta evidente que se trata de autênticos contratos cujo objeto é o transporte de valores, estando presentes todos os elementos caracterizadores de sua natureza jurídica, e assim, se os serviços prestados são de transporte de valores e foram executados em outro município, estes se encontram entre aqueles cujo ISS deva ser cobrado no local da prestação do serviço, que, no caso, não foi em Teresina; d) O agente autuante promoveu a cobrança de ISS por serviços de coleta, remessa e entrega de valores dentro de outro município, mas os serviços objeto dos contratos executados dizem respeito ao transporte intramunicipal de valores, sendo as atividades de coleta, remessa e entrega meras partes de um serviço preponderante, não restam dúvidas, diante dos documentos apresentados, de que os serviços que presta são de transporte intramunicipal de valores, sendo a coleta e a entrega meras atividades componentes e indissociáveis do serviço preponderante, que é o transporte em si; e) Os serviços de transporte de valores são considerados serviços mistos, ou sejam, envolvem outras atividades que, se fossem consideradas isoladamente, poderiam concretizar-se em fatos geradores distintos, e a solução para se determinar qual imposto incide sobre determinada atividade considerada mista, bem como o ente federado competente para exigir o pagamento do tributo, é identificar qual a atividade ou serviço que se sobrepõe aos demais (princípio da preponderância). Assim, por esse princípio, não se pode cobrar ISS sobre a coleta, remessa e entrega necessárias para a prestação do serviço de transporte realizado no território de outro município; a doutrina e os tribunais pátrios já se pronunciaram sobre a aplicação do princípio da preponderância para se determinar a competência tributária; tem entre suas atividades o transporte de valores, e que esse se deu em operações de natureza intramunicipal, mas fora do município de Teresina, não há que se falar em cobrança de ISS com fundamento no item 26.01 da lista de serviços do ISS, quando as atividades relacionadas como coleta e entrega não são preponderantes em relação ao

serviço de transporte executado em outro município. Não houve manifestação do Auditor Fiscal autuante. A primeira instância administrativa julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Autos de Infração n° 2015/000125 e n° 2015/000124, apresentando os seguintes fundamentos da decisão: Inicialmente, reconhece a decadência do direito de lançar o correspondente ISS em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2010 e, em consequência, a extinção do crédito tributário respectivo, conforme disposto no art. 156, inciso V, do CTN. Devem, portanto, ser retirados os referidos meses dos Autos de Infração n° 2015/000124 e 2015/000125, sendo nulos de pleno direito os respectivos lançamentos efetuados. Quanto ao mérito, cinge-se a controvérsia à tipologia dos serviços prestados pelo impugnante, se são serviços de transporte de natureza municipal, consignados no item 16, subitem 16.2, ou serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres, insculpidos no item 26, subitem 26.01, todos da referida lista, anexa à Lei Complementar municipal n° 3.606/2006. Para as notas fiscais de serviços cujos valores serviram de base de cálculo do ISS lançado nos autos de infração combatidos, o autuado alega que se referem a serviços de transporte de valores prestados exclusivamente em outros municípios que não Teresina, enquanto o Auditor-Fiscal enquadrou-os como serviços de coleta, remessa e entrega de valores. Tudo isso por conta da repercussão desses enquadramentos na competência tributária, e, em relação ao ISS, seus reflexos no local de incidência e do recolhimento do imposto, e ainda na alíquota que determinará o valor do imposto. Ressaltou que a atividade de transporte de valores é regida por lei específica – Lei n° 7.102/1983 – que, entre outros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. E, de posse de todos esses aspectos, efetuou-se a leitura e análise dos contratos de prestação de serviços firmados e/ou vigentes no período fiscalizado, apresentados em sede impugnatória (fls. 16/68 processo n° 043.02633/2015 e 55/261 processo n° 043.02634/2015). Desta feita, concluiu a JJT que sendo a impugnante constituída como empresa que atua no ramo de transporte de valores e no monitoramento de sistemas de segurança eletrônica (vigilância), como explicitado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), juntado ao processo n° 043.02751/2015 (fls. 55), a análise dos contratos possibilitou descortinar que a atividade desenvolvida pela empresa extrapola a mera condução do bem ou valor — deslocamento — de um lugar para outro, o que caracterizaria o contrato de transporte por excelência. Isso porque o exame dos procedimentos dos serviços, descritos nos contratos destacados, demonstrou que: 1 – Há previsão de confidencialidade das informações/dever de sigilo das rotas e mercadorias (vide, e.g., Anexo I, Contrato n° 2009/318, processo n° 043.02633/2015); 2 – O serviço inclui efetuar coleta e abastecimento nos terminais de autoatendimento (TAA, os chamados caixas eletrônicos — vide contrato n° 2008/96000540, fls. 68, do processo retro); 3 – Transporte dos valores cumulado com o envelopamento e pagamento desses valores (processo n° 043.02634/2015, fls. 95); 4 – Recolhimento dos valores em agências, PAB, PAE, BDN, PACB e clientes em domicílio para suprimento posterior (Contrato n° 4600004673, fls. 101, processo n° 043.02634/2015); 5 – Suprimento e recolhimento de valores e saque e depósito de numerário, tratamento/preparação, custódia/guarda e emalotamento de valores (fls. 189/206, processo n° 043.02634/2015, Anexo I do Contrato n° 02656/2011); 6 – Recolhimento e suprimento do BB postal (fls. 223, processo n° 043.02634/2015, Contrato n° 2011/96000503). Dessarte, apesar de toda a argumentação do sujeito passivo, a JJT concluiu que os serviços prestados pela impugnante, nos termos dos contratos acima relacionados, enquadram-se no item 26, subitem 26.01 da lista de serviços do ISS, como serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres; Correto, portanto, o enquadramento efetuado pelo Auditor-Fiscal autuante, no curso da ação fiscal. Assim, por conta do referido enquadramento, a JJT entendeu que, à luz da lei municipal n° 3.606/2006, o local de incidência e do recolhimento do imposto, para a referida atividade, subsume-se à regra geral, isto é, o imposto seria devido no Município onde se localiza o estabelecimento prestador, que, para o impugnante, é o Município de Teresina, em relação à realização da atividade de coleta e entrega de valores, decorrente de contratos firmados para atuar em Teresina e nos municípios que não possuem filial constituída (por isso, os contratos são firmados com a matriz). Inconformado com a decisão de 1ª instância administrativa, o sujeito passivo protocolou Recurso Voluntário em que reafirma os termos contidos em sua peça de 1ª instância, acrescentando às suas alegações: a) Que a Prefeitura de Teresina extinguiu o Serviço de Transporte Intermunicipal e Interestadual de valores e, via de consequência, revogou o Inciso II, do Art. 2°, da Lei Complementar 87/96; b) Inexistência de fato gerador do ISS em relação aos serviços de transporte intermunicipal e interestadual de valores, e pede que seja observado o princípio da preponderância, pois o que se pode extrair dos contratos e das notas fiscais que serviram de base de cálculo para a autuação é que os mesmos dizem respeito à prestação de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, de valores, tendo sido, inclusive, recolhido o respectivo ICMS para o Estado do Piauí, já que o tributo que incide sobre os serviços de transporte interestadual e intermunicipal é o ICMS; c) Que o serviço objeto dos contratos executados pela Autuada diz respeito ao transporte interestadual e intermunicipal de valores, sendo a atividade de coleta e entrega meras partes/componentes de um serviço preponderante, que é o transporte interestadual e intermunicipal de valores; d) Por fim, pede que seja conhecido e provido o recurso voluntário, para julgar improcedentes os Autos de Infração 2015/000124 e 2015/000125. É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA: A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Ivan Rodrigues Barbosa (OAB/PI 5.674, Matrícula 50.479), no Parecer nº 25/2026-PGM, manifestou-se pelo não conhecimento dos recursos voluntários dado que intempestivos; subsidiariamente, pela declaração de ofício da improcedência dos Autos de Infração nº 2015/000124 e nº 2015/000125. Em suma, a PGM entendeu que os serviços prestados pela empresa constituem efetivos serviços de transporte de valores, disciplinados pelas Leis Federais n° 7.102/1983 e n° 14.967/2024. Com base nessa caracterização, a Procuradoria concluiu que: Os serviços de transporte intermunicipal/interestadual de valores sujeitam-se à incidência do ICMS, e não do ISS, por força do art. 155, II, da Constituição Federal e do art. 2°, II, da Lei Complementar 87/96, razão pela qual o AI nº 2015/000124 é improcedente; e Os serviços de transporte intramunicipal de valores prestados nos territórios de outros municípios sujeitam-se ao ISS no local da prestação, nos termos do art. 3°, XIX, da LC 116/03, e não em Teresina, razão pela qual o AI nº 2015/000125 é igualmente improcedente. A Procuradoria registrou ainda a existência de jurisprudência dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, São Paulo e Paraná reconhecendo a incidência do ICMS sobre tais serviços. VOTO DO RELATOR: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA contra a Decisão nº 074/2017 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou parcialmente procedentes os Autos de Infração nº 2015/000124 e nº 2015/000125, relativos ao não recolhimento do ISS sobre serviços de coleta, remessa e entrega de valores. A matéria comporta apreciação em três planos: I – da preliminar de intempestividade; II – Prejudicial de decadência / Reexame necessário; III – do mérito; I – DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS: A Procuradoria Geral do Município opinou pelo não conhecimento dos recursos voluntários por intempestividade, uma vez que a empresa foi notificada da Decisão nº 074/2017 em 29.08.2017, tendo o prazo recursal de 30 dias se encerrado em 28.09.2017 (quinta-feira), ao passo que os recursos voluntários foram protocolados em 29.09.2017, ou seja, um dia após o término do prazo legal. A preliminar, todavia, não merece acolhimento. Com efeito, ainda que reconhecida a intempestividade formal dos recursos — fato incontroverso nos autos —, a superação do prazo por apenas um dia, aliada à relevância da matéria controvertida, recomenda que este Conselho, no exercício do seu dever de autotutela e à luz do princípio da verdade material, conheça dos recursos e julgue o mérito da questão. O princípio da verdade material, que rege o processo administrativo tributário, impõe à Administração o dever de buscar a correta aplicação da lei ao caso concreto, independentemente de aspectos meramente formais. O dever de autotutela, por sua vez, autoriza e obriga a Administração a corrigir os seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, inclusive de ofício, não podendo o excessivo rigor formal servir de obstáculo ao reconhecimento de uma situação de direito que se impõe à luz do ordenamento jurídico. Rejeita-se, portanto, a preliminar de intempestividade. II – DA PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA / REEXAME NECESSÁRIO: A JJT decidiu pela decadência do direito de lançamento do ISS relativo às competências de janeiro e fevereiro de 2010, determinando a extinção dos correspondentes créditos tributários, nos termos do art. 156, V, do CTN. Esse reconhecimento está em consonância com a aplicação do art. 150, §4°, do CTN aos tributos sujeita a lançamento por homologação — categoria em que se insere o ISS —, segundo a qual o prazo decadencial de cinco anos flui a partir da ocorrência do fato gerador. Assim, as competências de janeiro e fevereiro de 2010 já foram alcançadas pela decadência quando da lavratura dos Autos de Infração, em 2015. Voto, portanto, pelo CONHECIMENTO de decadência dos meses de janeiro e fevereiro de 2015, ou seja, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do REEXAME NECESSÁRIO. III – DO MÉRITO: No mérito, adoto, no essencial, os fundamentos do Parecer nº 25/2026-PGM, ao qual me reporto para evitar desnecessária repetição. Com efeito, a questão central dos autos reside na correta qualificação jurídico-tributária dos serviços prestados pela recorrente, empresa que atua no ramo de transporte de valores, atividade regulamentada pela Lei Federal n° 7.102/1983 e, atualmente, também pela Lei n° 14.967/2024. Quanto ao AI nº 2015/000124, que trata dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual de valores, tem-se que tais operações configuram, à evidência, serviço de transporte de natureza intermunicipal/interestadual, cujo fato gerador é, nos termos do art. 155, II, da Constituição Federal, e do art. 2°, II, da Lei Complementar 87/96, sujeito à incidência do ICMS, e não do ISS. Registre-se que a jurisprudência dos tribunais estaduais se consolidou nesse sentido, reconhecendo que a atividade preponderante desenvolvida pela empresa é o transporte de valores — e não a mera coleta, remessa ou entrega —, atraindo a competência do ICMS. O AI nº 2015/000124 é, portanto, improcedente. Quanto ao AI nº 2015/000125, que trata dos serviços de transporte intramunicipal de valores prestados em territórios de outros municípios, a conclusão é igualmente pela improcedência. Ainda que esses serviços estejam, em tese, sujeitos ao ISS, o imposto é devido no local da prestação, nos termos do art. 3°, XIX, da Lei Complementar 116/03. Não sendo Teresina o Município em cujo território

os serviços foram efetivamente executados, não há competência tributária municipal para o lançamento do ISS em favor do Município de Teresina. O AI nº 2015/000125 é, portanto, igualmente improcedente. CONCLUSÃO: Ante o exposto, voto pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS, para julgar IMPROCEDENTES os Autos de Infração nº 2015/000124 e nº 2015/000125. Em relação ao REEXAME NECESSÁRIO, voto pelo seu conhecimento e não provimento. É como voto. VOTO DIVERGENT: Voto pelo não provimento do recurso voluntário, mantendo o enquadramento dos serviços de "coleta e transporte de valores" no subitem 26.01 da Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003, por entender que a Recorrente é contratada para realizar a coleta do numerário no estabelecimento dos clientes, assumindo sua guarda e responsabilidade e promovendo sua posterior remessa ou entrega, restando caracterizado serviço cujo núcleo econômico reside na coleta, remessa ou entrega de valores, sendo o transporte atividade instrumental à prestação principal. Porquanto, a prestação não se limita ao mero transporte, mas compreende a coleta, guarda, remessa e/ou entrega dos valores confiados pelo tomador à prestadora. ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Conselheira. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 10 de setembro de 2026, decidiu, por maioria, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS, para julgar IMPROCEDENTES os Autos de Infração nº 2015/000124 e nº 2015/000125, pelos fundamentos expostos no voto do Conselheiro Relator, bem como pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do reexame necessário. Participaram do presente julgamento a Conselheira Presidente Cassandra Sousa Silveira Tomaz, os conselheiros(as) José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Alissa Costa Viana; Juliana Gomes Fazolo, Herbert Gurgel Araújo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo e dos procuradores do Município de Teresina, Dr. Ivan Rodrigues Barbosa, Dr. João Gonçalves Rodrigues Filho e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 10 de setembro de 2026. HERBERT GURGEL ARAÚJO, Conselheiro Relator. CASSANDRA SOUSA SIILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidente.

ID: 000430434700252026

ACÓRDÃO Nº 30/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo SEI nº 00043.006921/2021-85. PROCESSOS ANEXOS: 043.82490/2018, 043.82489/2018, 043.09115/2018, 043.09109/2018, 043.09113/2018. AUTO DE INFRAÇÃO: AINF nº 04900012190430900015231201820 (Não Recolhimento do ISSQN Simples Nacional). AUTOS DE INFRAÇÃO: nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços). RECORRENTE: G B R BRINQUEDOS LTDA. CNPJ: 23.084.804/0001-11 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4555821. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATORA: ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. SESSÃO REALIZADA EM 22/09/2026. ACÓRDÃO Nº 30/2026. EMENTA: CONSELHO DE CONTRIBUINTES. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. VÍCIO FORMAL INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE POR EDITAL. PRETERIÇÃO DO DIREITO DO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO VÍCIO. DESCONSTITUIÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR. RETORNO DOS AUTOS À FASE ANTERIOR À INTIMAÇÃO VICIADA. NOVA INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE. RELATÓRIO: Em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2026, foi apresentada ao colegiado deste Conselho, pela Presidência do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (CCMT) questão acerca da irregularidade na intimação do recorrente no processo administrativo tributário - Processo SEI nº 00043.006921/2021-85 - Recurso Voluntário interposto pelo sujeito pssivo acima qualificado, em face da Decisão nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário, conforme relatado a seguir: 1. DOS FATOS: O Auditor Fiscal da Receita Municipal (AFRM), Francisco Emídio Freitas Carlos, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 043-904069/2026, está realizando diligências para notificar os contribuintes com débitos tributários junto à Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) sobre as vantagens e condições do programa RefisTHE 2026. Desta forma, em 18/09/26, o AFRM encaminhou à Presidência do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina a seguinte mensagem enviada pelo advogado de um contribuinte: «Na qualidade de advogado da empresa em epígrafe, e em face do Termo de Intimação em anexo, gostaria de alguns esclarecimentos: 1. Os débitos em nome da empresa G B R BRINQUEDOS LTDA. (CNPJ nº 23.084.804/0001-11, Inscrição Municipal nº 455582-1) estão com sua exigibilidade suspensa em razão dos recursos administrativos apresentados nesta SEMF? 2. Qual a situação atual do processo nº 043.82490/2018, por meio do qual foram impugnadas as cobranças dos AI›s nº›s 2018/000258, AI nº 2018/000257? 3. Com relação ao REFIS, é possível parcelar o valor do débito com desconto (R$ 10.835,41)? Se sim, em quantas vezes? Fico no aguardo dos esclarecimentos o quanto antes, para verificarmos a possibilidade de inclusão no REFIS.» Em resposta, a Presidência do CCMT realizou busca nos arquivos do Conselho para averiguar se os recursos da empresa GBR Brinquedos Ltda., julgados recentemente, guardavam relação com os autos de infração apontados pelo advogado do contribuinte. Constatou-se que o julgamento realizado em 26 de maio de 2026 versou sobre o Auto de Infração AINF nº 04900012190430900015231201820 (relativo ao não recolhimento de ISSQN pelo Simples Nacional) e os Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (não emissão de notas fiscais de serviços). Conforme lavrado no Acórdão nº 16/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.273, de 10 de junho de 2026, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela manutenção integral da Decisão nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT), ratificando os lançamentos fiscais impugnados. Entretanto, constatou-se que todas as intimações deste Conselho foram realizadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município. Tal medida decorreu do fato de o responsável pelas diligências externas não ter localizado o contribuinte para a entrega dos respectivos ofícios; alegou também que no local funciona outra empresa. Ocorre que, o AFRM responsável pela divulgação do RefisTHE obteve pleno êxito e recebeu manifestação direta do patrono da empresa, o que atesta, de forma inequívoca, a plena viabilidade de localização do sujeito passivo. Ao ser questionado pela Presidência se a fiscalização havia encontrado o estabelecimento no endereço cadastral registrado na SEMF, o Auditor respondeu que sim; encaminhou também à presidência do CCMT cópia do Termo de Intimação nº 043-904019/2026, entregue ao contribuinte dia 17/09/26, às 16h51min. Após os fatos narrados, em 22/09/2026, a Presidente do CCMT e a Conselheira Relatora, Alessandra Carneiro de Albuquerque, diligenciaram até o endereço do sujeito passivo. No local, constatou-se que a empresa inicia suas atividades apenas a partir das 16h. Além disso, verificou-se que o nome fantasia atualmente utilizado (Floresta Tur) diverge daquele constante nos documentos acostados ao Processo nº 00043.006921/2021-85 (Animal Tour). A confirmação desse fato evidencia a irregularidade das intimações anteriores. A legislação municipal veda o uso excepcional do edital quando o sujeito passivo possui domicílio certo e conhecido, o que impõe o reconhecimento da invalidade da intimação da pauta e a consequente anulação do julgamento por cerceamento de defesa. Resta demonstrado, portanto, o vício insanável na comunicação processual: a intimação da pauta de julgamento e os demais atos subsequentes padecem de nulidade absoluta, uma vez que a comunicação por edital foi adotada sem o prévio e obrigatório esgotamento dos meios postais ou pessoais em endereço sabido e perfeitamente ativo. A falta de intimação sobre a data da sessão de julgamento (pauta) configura cerceamento do direito de defesa, tornando o julgamento do Recurso Voluntário inválido. O Conselho de Contribuintes tem o dever legal de anular formalmente o julgamento anterior, publicar nova pauta e designar nova sessão. Deve-se assegurar ao contribuinte o direito de acompanhar o ato, apresentar memoriais e realizar sustentação oral, caso assim pretenda. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A utilização da intimação por edital possui caráter eminentemente residual e subsidiário no Processo Administrativo Tributário. Nos termos da legislação municipal vigente, Art. nº 524 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e art. nº 58 do Decreto nº 17.043/2017 (Regimento Interno do CCMT), a comunicação por edital somente se legitima após frustradas as tentativas de intimação pessoal ou por via postal (com aviso de recebimento). A ausência de regular intimação da pauta de julgamento retirou do contribuinte a faculdade de acompanhar a sessão, de produzir sustentação oral por seu procurador e de exercer, em sua plenitude, as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal). Trata-se de vício formal absoluto e insanável, que contamina de nulidade o julgamento e todos os atos subsequentes de cobrança. Cumpre assinalar que a Administração Pública é regida pelo Princípio da Autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual o Poder Público possui o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, restabelecendo a estrita legalidade processual sem a necessidade de intervenção judicial. Além disso, dispõe o art. 8º, IX, do Decreto nº 17.043/2017 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina), que compete ao Conselho de Contribuintes declarar nulos os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível. Já o Art. nº 527 da Lei Complementar nº 4.974/2016 (Código Tributário do Município de Teresina), determina que são absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora. Assim, o saneamento de ofício, portanto, atende aos princípios da eficiência, da legalidade e da segurança jurídica. 3. DO TRÂMITE PROCESSUAL: O Processo nº 00043.006921/2021-85 e conexos (043.82490/2018, 043.82489/2018, 043.09115/2018, 043.09109/2018, 043.09113/2018), foi encaminhado, em 17/07/2026, pela Gerência de Arrecadação para à DCA-GEARC-SEMF - (AFRM José de Arimatea Pereira da Silva) para fins de cobrança administrativa, que foi encaminhada através de e-mail em 28/08/2026. 4. DA ANÁLISE E DECISÃO: Compete ao colegia-

do do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, diante dos fatos narrados neste documento, decidir sobre a existência de vício na intimação do contribuinte e, por conseguinte, sobre a nulidade absoluta da sessão de julgamento do Recurso Voluntário interposto pelo sujeito passivo GBR Brinquedos Ltda, CNPJ Nº: 23.084.804/0001-11, CMC Nº: 4555821, Processo nº 00043.006921/2021-85 e conexos (043.82490/2018, 043.82489/2018, 043.09115/2018, 043.09109/2018, 043.09113/2018), referente ao Auto de Infração AINF nº 04900012190430900015231201820 (Não Recolhimento do ISSQN Simples Nacional) e Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços), tornando sem efeito o Acórdão nº 16/2026. Ao Colegiado, para análise e decisão. Teresina-PI, 22 de setembro de 2026. Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina. VOTO DO RELATOR: Trata-se de questão apresentada pela Presidência do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (CCMT), em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2026, dirigida ao colegiado deste Conselho, acerca da irregularidade na intimação do recorrente no processo administrativo tributário - Processo SEI nº 00043.006921/2021-85 - Recurso Voluntário interposto pelo sujeito pssivo acima qualificado, em face da Decisão nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT), que decidiu pela procedência dos Autos de Infração em epígrafe, já julgados por este Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, em 26 de maio de 2026, que, por sua vez, deliberou, por unanimidade, pela manutenção da Decisão nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT), consoante o disposto no Acórdão nº 016/2026, publicado no Diário Oficial de Município – DOM nº 4.273 de 10 de junho de 2026. Após o julgamento do Recurso Voluntário em epígrafe, conforme relato da Presidência do Conselho de Contribuintes do Município de Teresinam, verificou-se fato relevante quanto à irregularidade da intimação do recorrente. À época, a intimação para comunicação da data da realização da sessão de julgamento do referido Recurso Voluntário foi feita ao contribuinte por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em virtude do responsável pelas intimações não ter localizado o recorrente no endereço constante no Cadastro Municipal de Contribuintes para a entrega pessoal dos respectivos ofícios; alegando, ainda, que no local funcionava outra empresa. Contudo, em ação de natureza pedagógica, o Auditor Fiscal da Receita Municipal (AFRM), Francisco Emídio Freitas Carlos, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 043-904069/2026, conseguiu localizar o recorrente no mesmo endereço constante no Cadastro Municipal de Contribuintes, conforme Termo de Intimação nº 043-904019/2026 do Processo de Fiscalização nº 043-904069/2026, quando da realização de diligência para notificação do contribuinte acerca dos correspondentes débitos tributários junto à Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), bem como sobre as vantagens e condições do programa RefisTHE 2026, doc. Anexo ao Processo SEI nº 00043.006921/2021-85. Em seguida, em 08 de setembro de 2026, o AFRM encaminhou à Presidência do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina uma mensagem enviada pelo advogado do contribuinte questionando em síntese a possibilidade de adesão ao RefisTHE 2026, considerando a exigibilidade suspensa dos débitos em razão dos recursos administrativos, ocasião em que a Presidência deste Conselho apurou os fatos relatados no despacho retromencionado. Dessa forma, tal circunstância superveniente coloca em dúvida a regularidade da intimação editalícia, especialmente porque esta modalidade de comunicação constitui forma excepcional de ciência e deve observar os pressupostos legais que autorizam sua utilização. A intimação válida constitui requisito indispensável para o exercício do contraditório e da ampla defesa. A utilização da intimação por edital possui caráter eminentemente residual e subsidiário no Processo Administrativo Tributário. Nos termos da legislação municipal vigente, consoante o disposto no artigo nº 524 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e no artigo nº 58 do Decreto nº 17.043/2017 (Regimento Interno do CCMT), a comunicação por edital somente se legitima após frustradas as tentativas de intimação pessoal ou por via postal (com aviso de recebimento). Assim, constatada a possibilidade de que o contribuinte não tenha tido ciência regular do processo, resta comprometida a validade dos atos processuais subsequentes. Entretanto, ressalto que a presente análise não decorre de qualquer reexame do mérito do lançamento ou do resultado anteriormente alcançado pelo colegiado, mas exclusivamente da necessidade de preservar a regularidade do processo administrativo. Diante do exposto, VOTO pelo reconhecimento, de ofício, do vício formal na intimação do contribuinte e pela consequente ANULAÇÃO DO JULGAMENTO anteriormente realizado, determinando-se o retorno dos autos à fase anterior à intimação viciada, com a realização de nova intimação do sujeito passivo e posterior prosseguimento do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, no artigo 149, IX, do Código Tributário Nacional (CTN), no artigo 524 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e nos artigos 8º, IX e 58 do Decreto Municipal nº 17.043/2017 (Regimento Interno do CCMT). É como voto. DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES: Em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2026, discutida questão apresentada pela Presidência do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (CCMT) ao colegiado deste Conselho acerca da irregularidade na intimação do recorrente no processo administrativo tributário - Processo SEI nº 00043.006921/2021-85 – relativo ao Recurso Voluntário interposto pelo sujeito pssivo acima qualificado, em face da Decisão nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT), em que são partes as acima identificadas, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (PI), sob a presidência da Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz, decidiu, por unanimidade de votos, pelo RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO VÍCIO E PELA DESCONSTITUIÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR, COM RETORNO DOS AUTOS À FASE ANTERIOR À INTIMAÇÃO VICIADA E NOVA INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE. Participaram da votação, além da conselheira relatora Alessandra Carneiro de Albuquerque, os Conselheiros: José Gonçalves Lima Neto, Juliana Gomes Fazolo, Herbert Gurgel Araújo, Alissa Costa Viana, Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto. Representando a Fazenda Pública Municipal, participaram da sessão de julgamento os Procuradores do Município de Teresina: Dr. João Gonçalves Rodrigues Filho e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Teresina (PI), 23 de setembro de 2026. Alessandra Carneiro de Albuquerque, Conselheira Relatora. Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Presidente do CCMT.

ID: 000430434700262026

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (I)	5.755.942.000,00	5.756.202.371,17	790.430.359,34	13,73	1.702.507.191,14	29,58	4.053.695.180,03
RECEITAS CORRENTES	5.755.942.000,00	5.773.831.049,17	848.640.334,20	14,70	3.521.380.068,21	60,99	2.252.450.980,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.420.461.000,00	5.438.350.049,17	836.496.369,46	15,38	3.499.257.569,38	64,34	1.939.092.479,79
Impostos	1.243.970.000,00	1.243.970.000,00	193.546.554,37	15,56	811.008.677,53	65,20	432.961.322,47
Taxas	1.186.708.000,00	1.186.708.000,00	186.320.080,30	15,70	764.700.794,27	64,44	422.007.205,73
Contribuição de Melhoria	57.262.000,00	57.262.000,00	7.226.474,07	12,62	46.307.883,26	80,87	10.954.116,74
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais	449.631.000,00	449.631.000,00	71.656.744,72	15,94	298.584.341,84	66,41	151.046.658,16
Contribuições Econômicas	304.545.000,00	304.545.000,00	46.523.540,83	15,28	201.871.154,00	66,29	102.673.846,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Servico de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	145.086.000,00	145.086.000,00	25.133.203,89	17,32	96.713.187,84	66,66	48.372.812,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	154.268.000,00	154.269.371,17	18.491.303,44	11,99	72.197.893,00	46,80	82.071.478,17
Valores Mobiliários	6.166.000,00	6.166.000,00	761.334,63	12,35	3.770.063,03	61,14	2.395.936,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	109.360.000,00	109.361.371,17	16.339.586,32	14,94	59.898.111,08	54,77	49.463.260,09
Exploração de Recursos Naturais	6.000.000,00	6.000.000,00	905.683,86	15,09	6.604.742,71	110,08	- 604.742,71
Exploração do Patrimônio Intangível	1.072.000,00	1.072.000,00		-		-	1.072.000,00
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	31.670.000,00	31.670.000,00	484.698,63	1,53	1.924.976,18	6,08	29.745.023,82
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	160.955.000,00	160.955.000,00	18.806.641,90	11,68	69.092.595,95	42,93	91.862.404,05
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	271.000,00	271.000,00	3.971.021,06	1.465,32	4.067.470,06	1.500,91	- 3.796.470,06
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras	160.458.000,00	160.458.000,00	14.835.620,84	9,25	65.025.110,93	40,52	95.432.889,07
Outros Serviços	226.000,00	226.000,00	-	-	14,96	0,01	225.985,04

TRANSFERENCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades	3.330.014.000,00	3.330.273.000,00	517.445.390,59	15,54	2.168.085.049,65	65,10	1.162.187.950,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.125.896.000,00	2.126.155.000,00	340.238.723,03	16,00	1.356.180.214,84	63,79	769.974.785,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	647.155.000,00	647.155.000,00	96.619.687,34	14,93	474.378.384,40	73,30	172.776.615,60
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.163.000,00	9.163.000,00	2.105.334,39	22,98	3.718.190,57	40,58	5.444.809,43
Transferências do Exterior	547.800.000,00	547.800.000,00	78.481.525,83	14,33	333.805.867,86	60,94	213.994.132,14
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			120,00		2.391,98	-	2.391,98
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	81.623.000,00	99.251.678,00	16.549.734,44	16,67	80.289.011,41	80,89	18.962.666,59
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	47.880.000,00	65.508.678,00	11.710.276,68	17,88	59.751.236,67	91,21	5.757.441,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	7.308.000,00	7.308.000,00	1.269.898,06	17,38	4.396.677,53	60,16	2.911.322,47
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	26.435.000,00	26.435.000,00	3.569.559,70	13,50	16.141.097,21	61,06	10.293.902,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	335.481.000,00	335.481.000,00	12.143.964,74	3,62	22.122.498,83	6,59	313.358.501,17
Operações de Crédito - Mercado Interno	174.815.000,00	174.815.000,00	2.916.533,09	1,67	8.280.630,96	4,74	166.534.369,04
Operações de Crédito - Mercado Externo	93.985.000,00	93.985.000,00	2.916.533,09	3,10	8.280.630,96	8,81	85.704.369,04
ALIENAÇÃO DE BENS	80.830.000,00	80.830.000,00		-		-	80.830.000,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.885.000,00	2.885.000,00	8.467,04	0,29	40.580,35	1,41	2.844.419,65
Transferências da União e de suas Entidades	157.781.000,00	157.781.000,00	9.218.964,61	5,84	13.801.287,52	8,75	143.979.712,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	157.781.000,00	157.781.000,00	9.218.964,61	5,84	13.801.287,52	8,75	143.979.712,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	331.762.000,00	331.762.000,00	54.099.443,04	16,31	228.841.223,79	68,98	102.920.776,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	6.087.704.000,00	6.105.593.049,17	902.739.777,24	14,79	3.750.221.292,00	61,42	2.355.371.757,17
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)[1]	6.087.704.000,00	6.105.593.049,17	902.739.777,24	14,79	3.750.221.292,00	61,42	2.355.371.757,17
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.087.704.000,00	6.105.593.049,17	902.739.777,24	14,79	3.750.221.292,00	61,42	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		27.370.663,25			27.370.663,25		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

27370663,25 27370663,25

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.780.080.600,00	5.808.669.825,42	875.812.061,42	3.663.319.717,40	2.145.350.108,02	876.020.793,56	3.219.020.609,12	2.589.649.216,30	3.169.405.901,50	
DESPESAS CORRENTES	5.024.283.444,00	5.134.633.598,88	814.498.238,51	3.356.058.645,92	1.778.574.952,96	816.752.099,14	3.042.178.010,44	2.092.455.588,44	2.997.856.986,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.779.883.100,00	2.763.117.410,15	454.422.552,34	1.754.925.866,47	1.008.191.543,68	460.662.518,95	1.732.998.063,86	1.030.119.346,29	**1.732.537.230,22**	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	116.901.200,00	123.827.600,00	14.723.188,01	123.772.688,01	54.911,99	22.602.139,41	98.190.177,83	25.637.422,17	98.190.177,83	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.127.499.144,00	2.247.688.588,73	345.352.498,16	1.477.360.091,44	770.328.497,29	333.487.440,78	1.210.989.768,75	1.036.698.819,98	1.167.129.578,81	
DESPESAS DE CAPITAL	711.495.156,00	673.980.465,54	61.313.822,91	307.261.071,48	366.719.394,06	59.268.694,42	176.842.598,68	497.137.866,86	**171.548.914,64**	
INVESTIMENTOS	564.628.156,00	525.540.105,54	37.413.477,87	162.894.536,09	362.645.569,45	36.037.580,94	82.432.585,35	443.107.520,19	77.138.901,31	
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.791.000,00	2.791.000,00			2.791.000,00			2.791.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	144.076.000,00	145.649.360,00	23.900.345,04	144.366.535,39	1.282.824,61	23.231.113,48	94.410.013,33	51.239.346,67	94.410.013,33	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.302.000,00	55.761,00			55.761,00			55.761,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	287.623.400,00	304.293.887,00	55.890.625,67	270.353.606,88	33.940.280,12	54.400.364,84	204.319.586,83	99.974.300,17	202.820.699,28	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	6.067.704.000,00	6.112.963.712,42	931.702.687,09	3.933.673.324,28	2.179.290.388,14	930.421.158,40	3.423.340.195,95	2.689.623.516,47	3.372.226.600,78	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	6.067.704.000,00	6.112.963.712,42	931.702.687,09	3.933.673.324,28	2.179.290.388,14	930.421.158,40	3.423.340.195,95	2.689.623.516,47	3.372.226.600,78	
SUPERÁVIT (XIII)							326.881.096,05		377.994.691,22	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV') = (XII + XIII)	6.067.704.000,00	6.112.963.712,42	931.702.687,09	3.933.673.324,28		930.421.158,40	3.750.221.292,00		3.750.221.292,00	
RESERVA DO RPPS	20.000.000,00	20.000.000,00			20.000.000,00			20.000.000,00		

FONTE: Sistema egoverne

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	RECEITAS REALIZADAS % (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	331.762.000,00	331.762.000,00	54.099.443,04	16,31	228.841.223,79	68,98	102.920.776,21
RECEITAS CORRENTES	331.762.000,00	331.762.000,00	54.099.443,04	16,31	228.841.223,79	68,98	102.920.776,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	331.762.000,00	331.762.000,00	54.099.443,04	16,31	228.841.223,79	68,98	102.920.776,21
Contribuições Sociais	331.762.000,00	331.762.000,00	54.099.443,04	16,31	228.841.223,79	68,98	102.920.776,21
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	287.623.400,00	304.293.887,00	55.890.625,67	270.353.606,88	33.940.280,12	54.400.364,84	204.319.586,83	99.974.300,17	202.820.699,28	
DESPESAS CORRENTES	247.694.000,00	257.794.936,00	42.116.357,02	224.248.849,29	33.546.086,71	46.737.171,32	172.625.954,33	85.168.981,67	171.127.066,78	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	213.802.600,00	236.045.936,00	34.909.361,36	202.741.853,63	33.304.082,37	43.007.756,32	158.393.070,16	77.652.865,84	156.897.680,44	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	33.531.400,00	21.500.000,00	7.200.000,00	21.500.000,00	-	3.722.419,34	14.225.888,51	7.274.111,49	14.225.888,51	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360.000,00	249.000,00	6.995,66	6.995,66	242.004,34	6.995,66	6.995,66	242.004,34	3.497,83	
DESPESAS DE CAPITAL	39.929.400,00	46.498.951,00	13.774.268,65	46.104.757,59	394.193,41	7.663.193,52	31.693.632,50	14.805.318,50	31.693.632,50	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.929.400,00	46.498.951,00	13.774.268,65	46.104.757,59	394.193,41	7.663.193,52	31.693.632,50	14.805.318,50	31.693.632,50	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA										

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patrícia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(c) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.780.080.600,00	5.808.669.825,42	875.812.061,42	3.663.319.717,40	93,13	2.145.350.108,02	876.020.793,56	3.219.020.609,12	94,03	2.589.649.216,30	
Legislativa	144.526.000,00	146.026.000,00	23.402.227,31	96.941.174,95	2,46	49.084.825,05	23.237.467,28	94.228.755,57	2,75	51.797.244,43	
Ação Legislativa	140.526.000,00	141.526.000,00	23.053.470,34	92.825.032,65	2,36	48.700.967,35	23.003.067,83	90.226.970,79	2,64	51.299.029,21	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	4.000.000,00	4.500.000,00	348.756,97	4.116.142,30	0,10	383.857,70	234.399,45	4.001.784,78	0,12	498.215,22	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	5.337.000,00	2.165.000,00	151.316,66	689.377,62	0,02	1.475.622,38	133.506,66	566.850,68	0,02	1.598.149,32	
Defesa da Ordem Jurídica	1.200.000,00	1.200.000,00	18.000,00	63.100,00	-	1.136.900,00	-	33.394,04	-	1.166.605,96	
Representação Judicial e Extrajudicial	4.137.000,00	965.000,00	133.316,66	626.277,62	0,02	338.722,38	133.506,66	533.456,64	0,02	431.543,36	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	566.673.244,00	575.888.970,78	83.348.300,56	353.697.614,80	8,99	222.191.355,98	79.283.231,87	307.749.625,58	8,99	268.139.345,20	
Planejamento e Orçamento	38.525.000,00	26.267.828,00	387.000,00	3.711.999,73	0,09	22.555.828,27	61.300,00	917.419,73	0,03	25.350.408,27	
FU04 - Administração Geral	483.642.244,00	522.887.162,78	79.586.862,02	336.585.370,28	8,56	186.301.792,50	76.051.367,91	295.314.764,70	8,63	227.572.398,08	
Administração Financeira	7.010.000,00	9.431.000,00	2.324.766,50	8.421.774,34	0,21	1.009.225,66	2.028.029,10	7.096.553,32	0,21	2.334.446,68	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	2.820.000,00	3.679.800,00	583.280,00	2.257.091,25	0,06	1.422.708,75	543.123,08	1.879.298,58	0,05	1.800.501,42	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	302.000,00	315.650,00	47.454,79	178.694,79	-	136.955,21	53.346,79	167.918,27	-	147.731,73	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	6.456.000,00	6.164.398,00	45.938,58	324.523,29	0,01	5.839.874,71	173.066,32	267.461,86	0,01	5.896.936,14	
FU04 - Demais Subfunções	27.918.000,00	7.143.132,00	372.998,67	2.218.161,12	0,06	4.924.970,88	372.998,67	2.106.209,12	0,06	5.036.922,88	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	31.655.000,00	31.801.255,00	6.822.207,72	25.934.020,28	0,66	5.867.234,72	6.830.530,72	25.493.033,39	0,74	6.308.221,61	
Policiamento	764.000,00	430.945,00				430.945,00				430.945,00	
Defesa Civil	117.000,00	244.150,00				244.150,00				244.150,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	30.774.000,00	31.126.160,00	6.822.207,72	25.934.020,28	0,66	5.192.139,72	6.830.530,72	25.493.033,39	0,74	5.633.126,61	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	85.625.000,00	104.243.594,00	14.839.164,82	62.865.440,88	1,60	41.378.153,12	13.935.226,27	57.034.570,27	1,67	47.209.023,73	
Assistência ao Idoso	800.000,00	800.000,00	6.380,00	14.270,72	-	785.729,28	7.140,00	7.890,72	-	792.109,28	
Assistência à Pessoa com Deficiência	160.000,00	160.000,00				160.000,00				160.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.129.000,00	2.396.267,00	190.002,32	795.354,31	0,02	1.600.912,69	140.206,58	630.576,93	0,02	1.765.690,07	
Assistência Comunitária	18.695.000,00	21.620.180,00	2.706.360,81	11.600.978,93	0,29	10.019.201,07	3.254.008,27	10.268.378,11	0,30	11.351.801,89	
Serviços Socioassistenciais	23.624.000,00	27.791.000,00	4.109.866,26	18.101.549,22	0,46	9.689.450,78	3.218.742,61	15.810.100,04	0,46	11.980.899,96	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	37.871.000,00	50.280.147,00	7.826.555,43	32.225.492,94	0,82	18.054.654,06	7.315.128,81	30.189.851,93	0,88	20.090.295,07	
FU08 - Demais Subfunções	2.346.000,00	1.196.000,00	-	127.794,76	-	1.068.205,24	-	127.772,54	-	1.068.227,46	
Previdência Social	637.899.000,00	637.775.070,00	113.631.045,53	383.239.877,40	9,74	254.535.192,60	113.954.973,72	380.798.484,27	11,12	256.976.585,73	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	614.000.000,00	614.000.000,00	112.060.131,57	374.993.111,89	9,53	239.006.888,11	112.062.319,35	374.629.438,19	10,94	239.370.561,81	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	22.899.000,00	22.775.070,00	1.554.823,96	8.217.372,61	0,21	14.557.697,39	1.886.253,97	6.152.923,51	0,18	16.622.146,49	
FU09 - Demais Subfunções	1.000.000,00	1.000.000,00	16.090,00	29.392,90	-	970.607,10	6.400,40	16.122,57	-	983.877,43	
Saúde	1.971.225.000,00	1.971.559.806,49	263.431.750,33	1.214.517.000,67	30,87	757.042.805,82	281.258.909,73	1.085.585.056,32	31,71	885.974.750,17	
Atenção Básica	476.019.000,00	463.733.323,49	86.044.618,16	277.865.149,42	7,06	185.868.174,07	87.905.958,72	259.255.225,33	7,57	204.478.098,16	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.198.397.000,00	1.195.546.961,00	142.627.346,21	769.758.990,59	19,57	425.787.970,41	151.054.867,92	675.729.232,49	19,74	519.817.728,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	11.380.000,00	11.380.000,00	438.806,50	2.954.542,18	0,08	8.425.457,82	550.493,96	1.377.719,56	0,04	10.002.280,44	
Vigilância Sanitária	567.000,00	517.000,00	50.000,00	287.333,40	0,01	229.666,60	57.107,63	207.514,12	0,01	309.485,88	
Vigilância Epidemiológica	65.418.000,00	48.018.000,00	8.569.564,42	22.877.348,69	0,58	25.140.651,31	8.762.235,07	22.219.492,22	0,65	25.798.507,78	
Alimentação e Nutrição	8.000.000,00	7.000.000,00	-	2.722.678,64	0,07	4.277.321,36	750.372,89	2.208.667,44	0,06	4.791.332,56	
FU10 - Administração Geral	166.332.000,00	200.252.522,00	25.017.995,04	136.624.792,09	3,47	63.627.729,91	31.667.499,68	124.045.604,26	3,62	76.206.917,74	
FU10 - Demais Subfunções	45.112.000,00	45.112.000,00	683.420,00	1.426.165,66	0,04	43.685.834,34	510.373,86	541.600,90	0,02	44.570.399,10	
Trabalho	9.596.000,00	11.942.816,24	300.000,00	830.574,26	0,02	11.112.241,98	344.645,55	810.574,26	0,02	11.132.241,98	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	117.000,00	37.000,00				37.000,00				37.000,00	
Fomento ao Trabalho	7.112.000,00	5.974.000,00	300.000,00	375.000,00	0,01	5.599.000,00	300.000,00	355.000,00	0,01	5.619.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	2.367.000,00	5.931.816,24	-	455.574,26	0,01	5.476.241,98	44.645,55	455.574,26	0,01	5.476.241,98	
Educação	1.189.961.000,00	1.192.634.722,15	200.677.629,43	741.752.260,10	18,86	450.882.462,05	189.556.317,37	680.191.576,29	19,87	512.443.145,86	
Ensino Fundamental	924.235.000,00	883.327.222,15	146.548.045,51	558.548.508,16	14,20	324.778.713,99	141.491.381,28	512.363.820,46	14,97	370.963.401,69	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	50.000,00	-				-				-	
Ensino Superior											
Educação Infantil	250.031.000,00	293.701.500,00	53.916.012,31	182.217.925,71	4,63	111.483.574,29	47.851.364,48	166.841.929,60	4,87	126.859.570,40	
Educação de Jovens e Adultos	15.606.000,00	15.606.000,00	213.571,61	985.826,23	0,03	14.620.173,77	213.571,61	985.826,23	0,03	14.620.173,77	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	39.000,00	-				-				-	
Cultura	25.581.000,00	28.025.858,00	10.470.139,87	22.094.747,36	0,56	5.931.110,64	10.649.080,59	20.592.519,35	0,60	7.433.338,65	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.581.000,00	28.025.858,00	10.470.139,87	22.094.747,36	0,56	5.931.110,64	10.649.080,59	20.592.519,35	0,60	7.433.338,65	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	658.415.156,00	658.758.417,76	98.894.180,63	375.451.786,65	9,54	283.306.631,11	82.388.874,47	270.378.151,66	7,90	388.380.266,10	
Infra-Estrutura Urbana	422.206.156,00	394.164.059,32	46.839.981,14	174.224.921,77	4,43	219.939.137,55	41.326.931,46	103.806.654,24	3,03	290.357.405,08	
Serviços Urbanos	235.299.000,00	263.840.793,00	51.687.634,05	200.634.439,44	5,10	63.206.353,56	41.011.978,11	166.356.604,83	4,86	97.484.188,17	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	910.000,00	753.565,44	366.565,44	592.425,44	0,02	161.140,00	49.964,90	214.892,59	0,01	538.672,85	
Habitação	6.557.000,00	5.429.757,00	-	485.662,26	0,01	4.944.094,74	75.208,83	337.059,73	0,01	5.092.697,27	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	3.712.000,00	2.594.757,00	-	485.662,26	0,01	2.109.094,74	75.208,83	337.059,73	0,01	2.257.697,27	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	2.845.000,00	2.835.000,00				2.835.000,00				2.835.000,00	
Saneamento	1.317.000,00	930.915,00	82.236,00	567.985,07	0,01	362.929,93	33.000,00	323.985,07	0,01	606.929,93	
Saneamento Básico Rural	750.000,00	490.915,00	-	337.293,07	0,01	153.621,93	-	159.293,07	-	331.621,93	
Saneamento Básico Urbano	567.000,00	440.000,00	82.236,00	230.692,00	0,01	209.308,00	33.000,00	164.692,00	-	275.308,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.239.000,00	3.273.178,00	533.920,72	887.677,99	0,02	2.385.500,01	460.076,82	485.528,76	0,01	2.787.649,24	
Preservação e Conservação Ambiental	862.000,00	1.394.178,00	533.920,72	862.177,99	0,02	532.000,01	460.076,82	460.076,82	0,01	934.101,18	
Controle Ambiental	2.347.000,00	1.864.000,00	-	25.500,00	-	1.838.500,00	-	25.451,94	-	1.838.548,06	
Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	49.000,00	29.000,00				29.000,00				29.000,00	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções	49.000,00	29.000,00				29.000,00				29.000,00	
Agricultura	850.000,00	66.085,00	66.084,80	66.084,80	-	0,20	29.878,00	29.878,00	-	36.207,00	
Abastecimento											
Extensão Rural	850.000,00	66.085,00	66.084,80	66.084,80	-	0,20	29.878,00	29.878,00	-	36.207,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	3.244.000,00	3.244.000,00	-	2.660,80	-	3.241.339,20	112,71	2.660,80	-	3.241.339,20	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros	3.111.000,00	3.111.000,00	-	2.660,80	-	3.108.339,20	112,71	2.660,80	-	3.108.339,20	
Turismo	133.000,00	133.000,00				133.000,00				133.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	78.606.000,00	105.059.600,00	17.570.572,00	61.633.877,78	1,57	43.425.722,22	16.186.877,20	57.091.203,36	1,67	47.968.396,64	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	78.606.000,00	105.059.600,00	17.570.572,00	61.633.877,78	1,57	43.425.722,22	16.186.877,20	57.091.203,36	1,67	47.968.396,64	
Desporto e Lazer	17.686.000,00	16.544.010,00	2.862.000,00	9.818.730,00	0,25	6.725.280,00	2.862.000,00	9.818.730,00	0,29	6.725.280,00	
Desporto de Rendimento	30.000,00	-				-				-	
Desporto Comunitário	17.505.000,00	16.544.010,00	2.862.000,00	9.818.730,00	0,25	6.725.280,00	2.862.000,00	9.818.730,00	0,29	6.725.280,00	
Lazer	151.000,00	-				-				-	
FU27 - Administração Geral											

FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	297.737.200,00	313.216.009,00	38.729.285,04	311.843.163,73	7,93	1.372.845,27	54.800.875,77	227.502.365,76	6,65	85.713.643,24
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	249.863.200,00	267.362.009,00	26.634.485,63	266.348.364,32	6,77	1.013.644,68	49.608.296,02	200.512.812,92	5,86	66.849.196,08
Serviço da Dívida Externa	47.874.000,00	45.854.000,00	12.094.799,41	45.494.799,41	1,16	359.200,59	5.192.579,75	26.989.552,84	0,79	18.864.447,16
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência	44.302.000,00	55.761,00				55.761,00				55.761,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	287.623.400,00	304.293.887,00	55.890.625,67	270.353.606,88	6,87	33.940.280,12	54.400.364,84	204.319.586,83	5,97	99.974.300,17
TOTAL (III) = (I + II)	**6.067.704.000,00**	**6.112.963.712,42**	**931.702.687,09**	**3.933.673.324,28**	**100,00**	**2.179.290.388,14**	**930.421.158,40**	**3.423.340.195,95**	**100,00**	**2.689.623.516,47**

FONTE: Sistema egoverne
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre
NOTA:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	287.623.400,00	304.293.887,00	55.890.625,67	270.353.606,88	6,87	33.940.280,12	54.400.364,84	204.319.586,83	5,97	99.974.300,17	
Legislativa	5.474.000,00	5.474.000,00	726.408,85	3.030.017,33	0,08	2.443.982,67	726.408,85	3.030.017,33	0,09	2.443.982,67	
Ação Legislativa	5.474.000,00	5.474.000,00	726.408,85	3.030.017,33	0,08	2.443.982,67	726.408,85	3.030.017,33	0,09	2.443.982,67	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Planejamento e Orcamento											
FU04 - Administração Geral	26.717.600,00	26.427.006,00	5.246.289,52	19.784.885,57	0,50	6.642.120,43	4.607.900,74	16.545.715,82	0,48	9.881.290,18	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	2.400.000,00	2.400.000,00	843.612,00	2.399.999,06	0,06	0,94	427.425,44	1.716.495,63	0,05	683.504,37	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.000.000,00	3.000.000,00	-	2.999.999,63	0,08	0,37	643.239,34	2.480.756,35	0,07	519.243,65	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	3.000.000,00	3.000.000,00	-	2.999.999,63	0,08	0,37	643.239,34	2.480.756,35	0,07	519.243,65	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	101.000,00	224.930,00	115.000,00	223.929,23	0,01	1.000,77	34.263,44	115.287,78	-	109.642,22	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	101.000,00	224.930,00	115.000,00	223.929,23	0,01	1.000,77	34.263,44	115.287,78	-	109.642,22	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	99.839.000,00	122.039.000,00	11.007.000,00	116.033.735,48	2,95	6.005.264,52	19.597.467,52	76.235.509,92	2,23	45.803.490,08	
Atenção Básica	28.449.000,00	28.449.000,00	-	28.449.000,00	0,72	-	6.094.680,48	22.332.819,96	0,65	6.116.180,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	58.512.000,00	66.512.000,00	9.000.000,00	65.512.000,00	1,67	1.000.000,00	7.995.512,96	34.084.401,71	1,00	32.427.598,29	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	4.868.000,00	4.868.000,00	-	4.868.000,00	0,12	-	1.133.583,55	2.993.242,80	0,09	1.874.757,20	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	8.010.000,00	22.210.000,00	2.007.000,00	17.204.735,48	0,44	5.005.264,52	4.373.690,53	16.825.045,45	0,49	5.384.954,55	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	77.805.000,00	77.805.000,00	17.130.368,64	59.049.093,92	1,50	18.755.906,08	17.130.368,64	59.049.093,92	1,72	18.755.906,08	
Ensino Fundamental	55.302.000,00	55.302.000,00	11.893.578,54	41.030.325,47	1,04	14.271.674,53	11.893.578,54	41.030.325,47	1,20	14.271.674,53	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	21.124.000,00	21.124.000,00	5.193.513,53	17.839.660,73	0,45	3.284.339,27	5.193.513,53	17.839.660,73	0,52	3.284.339,27	
Educação de Jovens e Adultos	1.379.000,00	1.379.000,00	43.276,57	179.107,72	-	1.199.892,28	43.276,57	179.107,72	0,01	1.199.892,28	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
Encargos Especiais	72.286.800,00	66.824.951,00	20.814.951,00	66.824.951,00	1,70	-	11.226.295,21	45.139.714,42	1,32	21.685.236,58	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	72.286.800,00	66.824.951,00	20.814.951,00	66.824.951,00	1,70	-	11.226.295,21	45.139.714,42	1,32	21.685.236,58	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	mai/2025	jun/25	jul/2025	ago/25	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abril/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**424.303.782,39**	**386.557.531,55**	**427.799.982,50**	**639.382.706,01**	**515.429.612,92**	**485.071.113,24**	**405.775.270,63**	**446.085.472,15**	**458.443.857,27**	**577.040.232,23**	**463.534.565,66**	**432.623.552,41**	**5.662.047.678,96**	**5.837.174.049,17**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.831.164,79	88.520.630,83	89.326.367,05	100.517.477,03	86.748.466,19	77.332.030,76	79.571.358,37	85.547.143,55	94.133.426,57	194.129.697,72	100.298.494,92	93.248.059,45	1.172.204.317,23	1.243.970.000,00
IPTU	10.462.469,27	9.118.772,36	7.380.180,29	3.815.883,25	2.464.274,67	4.038.848,59	2.960.215,25	2.920.071,87	10.483.825,07	86.726.699,54	14.004.897,48	9.750.344,56	164.126.482,20	219.001.000,00
ISS	41.061.913,08	43.508.505,46	43.554.392,56	48.570.836,98	46.860.583,77	40.620.486,34	44.763.767,05	47.722.036,17	49.861.284,78	53.645.618,16	49.002.906,83	55.134.705,99	564.307.037,17	583.473.000,00
ITBI	4.800.713,68	10.264.048,08	4.585.759,02	5.610.259,56	5.749.968,54	4.969.258,01	6.044.625,93	5.442.197,87	5.721.983,81	5.602.266,87	5.967.689,94	6.903.272,67	71.662.043,98	63.827.000,00
IRRF	24.272.600,78	23.735.524,17	31.999.996,07	28.785.344,90	24.633.924,47	24.306.741,13	23.099.779,69	27.487.096,37	24.495.782,33	27.759.377,69	26.666.245,83	18.890.017,00	306.132.430,43	320.407.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.233.467,98	1.893.780,76	1.806.039,11	13.735.152,34	7.039.714,74	3.396.696,69	2.702.970,45	1.975.741,27	3.570.550,58	20.395.735,46	4.656.754,84	2.569.719,23	65.976.323,45	57.262.000,00
Contribuições	34.411.638,15	35.487.783,58	34.943.159,98	44.593.020,74	45.480.615,01	33.987.794,07	35.054.534,72	36.006.203,39	35.465.338,13	40.933.111,80	38.282.909,50	33.373.835,22	448.019.944,29	449.631.000,00
Receita Patrimonial	8.686.486,54	8.460.822,43	6.674.710,27	8.168.698,26	6.806.957,04	10.793.187,59	9.426.365,25	7.295.624,56	11.089.629,64	8.294.825,48	9.741.874,65	8.749.428,79	104.188.610,50	154.269.371,17
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.402.384,13	7.515.310,21	5.590.344,51	6.512.802,80	5.636.124,25	9.830.274,77	7.946.774,25	5.861.355,20	7.099.893,89	7.184.102,40	8.636.181,89	7.703.404,43	86.918.952,73	109.361.371,17
Outras Receitas Patrimoniais	1.284.102,41	945.512,22	1.084.365,76	1.655.895,46	1.170.832,79	962.912,82	1.479.591,00	1.434.269,36	3.989.735,75	1.110.723,08	1.105.692,76	1.046.024,36	17.269.657,77	44.908.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	8.384.258,93	8.534.950,71	8.873.312,58	3.612.987,34	7.767.686,79	11.736.484,02	7.729.082,34	8.724.588,25	7.815.303,81	6.512.808,84	7.886.719,75	10.919.922,15	98.498.105,51	160.955.000,00
Transferências Correntes	280.388.643,52	237.823.068,60	282.437.888,19	374.915.126,30	355.602.276,01	341.972.441,91	263.987.156,32	296.658.530,07	299.742.567,44	317.761.045,83	298.461.384,59	278.645.754,61	3.628.395.883,39	3.729.097.000,00
Cota-Parte do FPM	116.199.543,34	77.930.952,14	105.934.639,34	170.594.242,98	108.379.660,31	136.265.701,12	82.517.129,71	97.155.904,34	117.589.489,91	123.891.271,11	131.747.087,23	104.555.582,16	1.372.761.203,69	1.349.798.000,00
Cota-Parte do ICMS	51.548.905,89	45.579.948,45	48.545.754,52	51.646.542,43	50.594.672,96	45.692.165,73	46.657.864,59	47.637.782,39	45.309.932,10	53.749.212,54	51.525.389,57	53.029.080,99	591.517.252,16	576.362.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.526.988,12	3.344.308,20	2.787.849,28	3.693.190,09	56.165.231,76	47.047.085,86	26.568.607,26	23.357.570,49	8.998.706,46	7.611.893,39	6.532.784,54	4.598.183,14	194.232.398,59	189.687.000,00
Cota-Parte do ITR	29.502,19	213.972,30	12.607,04	9.522,05	9.546,89	6.264,73	14.614,87	10.806,78	5.697,16	9.518,98	19.341,14	6.468,70	347.862,83	581.000,00
Transferências da LC 61/1989	28.575,72	27.404,54	27.085,35	31.558,71	26.720,61	28.040,11	27.757,23	24.417,57	29.342,73	39.185,69	35.472,49	38.196,78	363.757,53	268.000,00
Transferências do FUNDEB	45.150.251,08	51.737.696,78	55.587.763,91	56.878.259,69	79.785.645,43	60.283.657,13	46.193.969,43	53.805.413,56	55.061.454,98	56.469.022,97	51.597.131,84	55.828.849,79	668.379.116,59	736.561.000,00
Outras Transferências Correntes	63.904.877,18	58.988.786,19	69.542.188,75	92.061.810,35	60.640.798,05	52.649.527,23	62.007.213,23	74.666.634,94	72.747.944,10	75.990.941,15	57.004.177,78	60.589.393,05	800.794.292,00	875.840.000,00
Outras Receitas Correntes	9.601.590,46	7.730.275,40	5.544.544,43	107.575.396,34	13.023.611,88	9.249.174,89	10.006.773,63	11.853.382,33	10.197.591,68	9.408.742,56	8.863.182,25	7.686.552,19	210.740.818,04	99.251.678,00
DEDUÇÕES (II)	42.700.568,98	45.751.406,06	50.103.866,69	61.516.446,04	73.244.227,65	65.451.133,87	50.702.191,26	52.932.365,22	55.665.084,41	57.368.037,68	47.649.076,94	48.317.882,77	651.402.287,57	713.169.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	16.459.847,82	16.569.008,62	16.598.681,09	23.108.120,94	26.356.762,50	16.568.971,98	17.165.028,24	18.657.399,22	17.421.945,30	18.136.688,86	18.119.781,51	13.690.802,69	218.853.038,77	220.445.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	6.106,70	3.115.680,21	1.561.524,95	3.160.910,50	3.568.375,21	1.574.031,08	1.632.082,48	31.569,72	3.111.940,70	1.617.214,72	1.757.032,06	1.622.596,19	22.759.064,52	24.800.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	421.923,85	647.400,23	482.073,62	266.811,98	283.923,52	1.500.279,35	747.885,90	606.100,06	744.564,85	553.917,88	556.016,99	558.981,66	7.369.879,89	69.100.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	25.812.690,61	25.419.317,00	31.461.587,03	34.980.602,62	43.035.166,42	45.807.851,46	31.157.194,64	33.637.296,22	34.386.633,56	37.060.216,22	27.216.246,38	32.445.502,23	402.420.304,39	398.824.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**381.603.213,41**	**340.806.125,49**	**377.696.115,81**	**577.866.259,97**	**442.185.385,27**	**419.619.979,37**	**355.073.079,37**	**393.153.106,93**	**402.778.772,86**	**519.672.194,55**	**415.885.488,72**	**384.305.669,64**	**5.010.645.391,39**	**5.124.005.049,17**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		600.000,00	4.339.960,00	10.500.000,00					500.000,00		-	-	15.939.960,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	381.603.213,41	340.206.125,49	373.356.155,81	567.366.259,97	442.185.385,27	419.619.979,37	355.073.079,37	393.153.106,93	402.278.772,86	519.672.194,55	415.885.488,72	384.305.669,64	4.994.705.431,39	5.124.005.049,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	866.666,67			2.265.620,00		2.279.689,00				500.000,00	-	-	5.911.975,67	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	4.994.220,00	4.976.004,00	4.957.788,00	9.909.504,00	5.261.766,00	5.248.798,00	5.245.556,00	5.235.830,00	5.229.346,00	5.216.378,00	5.213.136,00	5.209.894,00	66.698.220,00	70.998.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	375.742.326,74	335.230.121,49	368.398.367,81	555.191.135,97	436.923.619,27	412.091.492,37	349.827.523,37	387.917.276,93	397.049.426,86	513.955.816,55	410.672.352,72	379.095.775,64	4.922.095.235,72	5.053.007.049,17

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	624.250.000,00	379.820.421,05
Receita de Contribuições dos Segurados	220.445.000,00	146.124.457,60
Ativo	166.000.000,00	111.492.508,21
Inativo	50.000.000,00	32.058.751,93
Pensionista	4.445.000,00	2.573.197,46
Receita de Contribuições Patronais	308.762.000,00	212.229.469,48
Ativo	308.762.000,00	212.229.469,48
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	69.143.000,00	5.631.045,65
Receitas Imobiliárias	43.000,00	79.375,44
Receitas de Valores Mobiliários	69.100.000,00	5.551.670,21
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	25.900.000,00	15.835.448,32
Compensação Financeira entre os regimes	24.800.000,00	14.914.842,16
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		
Demais Receitas Correntes	1.100.000,00	920.606,16
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	624.250.000,00	379.820.421,05

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO No Exercício (g)
Benefícios	600.249.000,00	374.042.674,39	374.030.840,18	374.030.840,18	
Aposentadorias	506.000.000,00	333.467.833,39	333.465.720,97	333.465.720,97	
Pensões por Morte	94.249.000,00	40.574.841,00	40.565.119,21	40.565.119,21	
Outras Despesas Previdenciárias	4.001.000,00	950.437,50	598.598,01	448.173,15	
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	4.001.000,00	950.437,50	598.598,01	448.173,15	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	604.250.000,00	374.993.111,89	**374.629.438,19**	**374.479.013,33**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	20.000.000,00	4.827.309,16	5.190.982,86	5.341.407,72	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	ORÇAMENTÁRIA
VALOR	20.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	5.123.637,87
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	328.563.742,45
Investimentos e Aplicações	464.598.799,48
Outros Bens e Direitos	437.545.299,06

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	23.000.000,00	16.607.586,97
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	23.000.000,00	16.607.586,97

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	21.200.000,00	8.366.301,84	6.268.211,29	6.246.235,18	
Pessoal e Encargos Sociais	4.613.000,00	2.571.146,78	2.317.899,20	2.297.923,09	
Demais Despesas Correntes	16.587.000,00	5.795.155,06	3.950.312,09	3.948.312,09	
Despesas de Capital (XIV)	1.800.000,00	75.000,00			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**23.000.000,00**	**8.441.301,84**	**6.268.211,29**	**6.246.235,18**	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	-	**8.166.285,13**	**10.339.375,68**	**10.361.351,79**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.269.677,89
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]					

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das

2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.122.862.049,17	3.331.670.785,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.243.970.000,00	811.008.677,53
IPTU	219.001.000,00	133.349.177,03
ISS	583.473.000,00	387.611.389,09
ITBI	63.827.000,00	46.401.263,64
IRRF	320.407.000,00	197.338.964,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.262.000,00	46.307.883,26
Contribuições	229.186.000,00	152.466.961,54
Receita Patrimonial	85.126.371,17	66.566.847,35
Aplicações Financeiras (II)	40.261.371,17	54.346.440,87
Outras Receitas Patrimoniais	44.865.000,00	12.220.406,48
Transferências Correntes	3.330.273.000,00	2.168.085.049,65
Cota-Parte do FPM	1.105.100.000,00	732.437.229,52
Cota-Parte do ICMS	461.090.000,00	315.356.880,78
Cota-Parte do IPVA	151.003.000,00	144.704.050,56
Cota-Parte do ITR	465.000,00	65.807,50
Transferências da LC 61/1989	214.000,00	199.306,63
Transferências do FUNDEB	736.561.000,00	459.025.145,13
Outras Transferências Correntes	875.840.000,00	516.296.629,53
Demais Receitas Correntes	234.306.678,00	133.543.249,08
Outras Receitas Financeiras (III)	226.000,00	14,96
Receitas Correntes Restantes	234.080.678,00	133.543.234,12
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	5.082.374.678,00	3.277.324.329,32
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	578.150.000,00	390.876.337,81
RECEITAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	69.100.000,00	5.551.670,21
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	335.481.000,00	22.122.498,83
Operações de Crédito (VIII)	174.815.000,00	8.280.630,96
Amortização de Empréstimos (IX)	2.885.000,00	40.580,35
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	157.781.000,00	13.801.287,52
Convênios	136.130.000,00	9.565.204,36
Outras Transferências de Capital	21.651.000,00	4.236.083,16
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX	157.781.000,00	13.801.287,52
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NAO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**5.818.305.678,00**	**3.682.001.954,65**
RECEITA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**5.240.155.678,00**	**3.291.125.616,84**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	4.766.978.534,88	3.202.802.880,54	2.839.752.187,29	2.794.104.677,13	33.938.772,72	75.734.835,73	74.926.060,40
Pessoal e Encargos Sociais	2.393.300.346,15	1.586.908.697,99	1.520.888.266,64	1.518.952.019,39	798.382,38	10.656.808,00	10.656.808,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	145.327.600,00	145.272.688,01	112.416.066,34	112.416.066,34			
Outras Despesas Correntes	2.228.350.588,73	1.470.621.494,54	1.206.447.854,31	1.162.736.591,40	33.140.390,34	65.078.027,73	64.269.252,40
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	4.621.650.934,88	3.057.530.192,53	2.727.336.120,95	2.681.688.610,79	33.938.772,72	75.734.835,73	74.926.060,40
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	625.450.000,00	377.504.614,67	375.051.777,48	374.879.376,51	1.738.904,15	521.324,61	521.324,61
DESPESAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	718.679.416,54	353.290.829,07	208.536.231,18	203.242.547,14	17.758.090,86	26.096.316,59	25.259.703,25
Investimentos	523.740.105,54	162.819.536,09	82.432.585,35	77.138.901,31	17.758.090,86	26.096.316,59	25.259.703,25
Inversões Financeiras	2.791.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	2.791.000,00						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	192.148.311,00	190.471.292,98	126.103.645,83	126.103.645,83			
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	523.740.105,54	162.819.536,09	82.432.585,35	77.138.901,31	17.758.090,86	26.096.316,59	25.259.703,25
RESERVA DE CONTINGENCIA (XXIX)	55.761,00						
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.800.000,00	75.000,00					
DESPESAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	5.772.696.801,42	3.597.929.343,29	3.184.820.483,78	3.133.706.888,61	53.435.767,73	102.352.476,93	100.707.088,26
DESPESA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XX	5.145.446.801,42	3.220.349.728,62	2.809.768.706,30	2.758.827.512,10	51.696.863,58	101.831.152,32	100.185.763,65

RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	394.152.210,05
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	380.415.477,51

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 141.845.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	54.346.440,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	98.190.177,83
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	336.571.740,55

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.577.165.626,37	1.455.650.481,76
DEDUÇÕES (XL)	461.793.283,51	722.543.796,69
Disponibilidade de Caixa	457.001.882,81	717.792.976,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	715.681.087,00	929.616.727,51
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	147.349.915,82	97.162.567,83
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	111.329.288,37	114.661.183,34
Demais Haveres Financeiros	4.791.400,70	4.750.820,35
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.115.372.342,86	733.106.685,07
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		382.265.657,79

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**- 266.271.000,00**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	- 50.187.347,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	**332.078.309,80**
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXV	375.922.046,76

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.370.663,25
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	27.370.663,25
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	20.000.000,00

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	114.716.541,18	32.214.988,55	51.277.797,18	135.873,08	95.517.859,47	48.526.864,65	145.602.583,75	94.084.652,43	92.439.263,76	8.086.868,93	93.603.315,71	189.121.175,18
PODER EXECUTIVO	114.716.541,18	32.214.988,55	51.277.797,18	135.873,08	95.517.859,47	48.515.921,89	145.087.981,57	93.608.811,32	91.963.422,65	8.083.968,93	93.556.511,88	189.074.371,35
PODER LEGISLATIVO						10.942,76	514.602,18	475.841,11	475.841,11	2.900,00	46.803,83	46.803,83
Câmara Municipal						10.942,76	514.602,18	475.841,11	475.841,11	2.900,00	46.803,83	46.803,83
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		2.157.970,55	2.157.970,55		-	10.397,72	8.319.417,01	8.267.824,50	8.267.824,50	22.418,24	39.571,99	39.571,99
TOTAL (III) = (I + II)	114.716.541,18	34.372.959,10	53.435.767,73	135.873,08	95.517.859,47	48.537.262,37	153.922.000,76	102.352.476,93	100.707.088,26	8.109.287,17	93.642.887,70	189.160.747,17

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.186.708.000,00	764.700.794,27
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	219.001.000,00	133.349.177,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	63.827.000,00	46.401.263,64
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	583.473.000,00	387.611.389,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	320.407.000,00	197.338.964,51
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.116.696.000,00	1.477.509.382,12
2.1- Cota-Parte FPM	1.349.798.000,00	902.101.825,89
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	1.223.491.000,00	848.322.982,99
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	126.307.000,00	53.778.842,90
2.2- Cota-Parte ICMS	576.362.000,00	394.196.100,87
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	268.000,00	249.133,21
2.4- Cota-Parte ITR	581.000,00	82.259,25
2.5- Cota-Parte IPVA	189.687.000,00	180.880.062,90
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	3.303.404.000,00	2.242.210.176,39
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	398.077.800,00	284.746.107,84
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	427.773.200,00	275.806.436,25

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	736.641.000,00	463.347.908,59
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	548.139.000,00	338.128.631,32
6.1.1- Principal	547.800.000,00	333.805.867,86
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	339.000,00	3.389.873,87
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		932.889,59
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF + EI	184.800.000,00	125.219.277,27
6.2.1- Principal	184.800.000,00	125.219.277,27
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.000,00	-
6.3.1- Principal	2.000,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	3.700.000,00	-
6.4.1- Principal	3.700.000,00	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	49.059.760,02	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.503.722,15
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.503.722,15
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**465.851.630,74**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	739.403.722,15	444.545.001,79	444.496.503,75	444.469.352,01	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	716.808.274,19	442.442.781,57	442.442.781,57	442.415.629,83	-
10.1.1 - Educação Infantil	220.847.500,00	150.152.179,40	150.152.179,40	150.152.179,40	
10.1.2- Ensino Fundamental	479.092.774,19	291.125.668,22	291.125.668,22	291.098.516,48	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	16.868.000,00	1.164.933,95	1.164.933,95	1.164.933,95	
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	22.595.447,96	2.102.220,22	2.053.722,18	2.053.722,18	
10.2.1- Educação Infantil	1.656.000,00	15.208,00	15.208,00	15.208,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	20.822.447,96	2.087.012,22	2.038.514,18	2.038.514,18	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	117.000,00				
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	442.041.279,64	441.992.781,60	441.965.629,86		-	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	333.599.231,93	333.550.733,89	333.523.582,15			
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	106.451.903,47	106.451.903,47	106.451.903,47			
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-			
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.990.144,24	1.990.144,24	1.990.144,24			
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	439.939.507,38	439.939.507,38	439.912.355,64			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-			
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-			

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	324.343.536,01	439.939.507,38	439.939.507,38	94,95
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	-	-	-	-
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMI (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	46.334.790,86	21.306.628,95	21.306.628,95	- 25.028.161,91	4,60

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48.867.836,33	2.503.274,19	2.503.274,19	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	17.828.941,73	447,96	447,96	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	431.536.000,00	321.023.478,14	266.254.640,36	260.979.318,95	-
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	46.784.000,00	34.154.128,86	22.555.232,42	21.072.540,97	
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	384.752.000,00	286.869.349,28	243.699.407,94	239.906.777,98	
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
20.6- TRANSPORTE (Escolar)					
20.7- OUTRAS					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	1.153.954.722,15	764.403.545,98	709.586.210,16	704.283.737,01	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	269.287.500,00	184.321.516,26	172.722.619,82	171.239.928,37	
21.1.1- Creche	107.715.000,00	73.728.606,50	69.089.047,93	68.495.971,35	
21.1.2- Pré-escola	161.572.500,00	110.592.909,76	103.633.571,89	102.743.957,02	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	884.667.222,15	580.082.029,72	536.863.590,34	533.043.808,64	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	266.254.640,36
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	284.746.107,84
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	900.254,21
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	550.100.493,99

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	560.552.544,10	550.100.493,99	24,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	158.359.342,22	60.956.532,20	64.256.459,09	900.254,21	93.202.628,92
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	149.481.855,31	52.079.045,29	55.378.972,18	900.254,21	93.202.628,92
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	8.877.486,91	8.877.486,91	8.877.486,91	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	87.500.000,00	57.829.142,29
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	87.500.000,00	57.829.142,29
31.1.1- Salário-Educação	55.000.000,00	40.645.532,61
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	20.000.000,00	13.255.360,33
31.1.4 - PNATE	2.500.000,00	2.069.973,39
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.000.000,00	1.858.275,96
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	-	-
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	99.500.000,00	35.232.874,09	28.489.526,10	27.360.631,41	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	45.538.000,00	15.736.070,18	11.958.970,51	11.933.348,32	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	53.962.000,00	19.496.803,91	16.530.555,59	15.427.283,09	
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-				
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	-				

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	1.270.439.722,15	800.801.354,02	739.240.670,21	732.809.302,37	
33.1- Despesas Correntes	1.235.161.722,15	792.159.415,90	734.673.514,31	728.562.032,31	
33.1.1- Pessoal Ativo	758.650.577,15	470.630.795,58	470.629.326,21	470.575.022,73	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	17.868.000,00	10.102.668,31	9.954.506,29	9.021.928,10	
33.1.4- Outras Despesas Correntes	458.643.145,00	311.425.952,01	254.089.681,81	248.965.081,48	
33.2- Despesas de Capital	35.278.000,00	8.641.938,12	4.567.155,90	4.247.270,06	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	35.278.000,00	8.641.938,12	4.567.155,90	4.247.270,06	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	30.581.659,06	5.601.041,56
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	463.347.908,59	40.645.532,61
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	453.346.838,92	21.210.621,85
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	40.582.728,73	25.035.952,32
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.568.856,64	36.332,12
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	44.151.585,37	25.072.284,44

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Silvio Mendes de Oliveira Filho	Edgar Carneiro Machado Filho	Patricia Santos Barbosa	Agnys Melissa Lima Rocha
Prefeito	iecretário Municipal de Finanças	Controladora Geral do Município	Contadora Geral do Município
CPF 082.286.634-04	CPF 648.145.303-82	CPF 360.620.303-91	CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

4º Bimestre/2026

RREO – ANEXO 12 (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.186.708.000,00	1.186.708.000,00	764.700.794,27	64,44
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	219.001.000,00	219.001.000,00	133.349.177,03	60,89
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	63.827.000,00	63.827.000,00	46.401.263,64	72,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	583.473.000,00	583.473.000,00	387.611.389,09	66,43
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	320.407.000,00	320.407.000,00	197.338.964,51	61,59
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.990.389.000,00	1.990.389.000,00	1.423.730.539,22	71,53
Cota-Parte FPM	1.223.491.000,00	1.223.491.000,00	848.322.982,99	69,34
Cota-Parte ITR	581.000,00	581.000,00	82.259,25	14,16
Cota-Parte IPVA	189.687.000,00	189.687.000,00	180.880.062,90	95,36
Cota-Parte ICMS	576.362.000,00	576.362.000,00	394.196.100,87	68,39
Cota-Parte IPI-Exportação	268.000,00	268.000,00	249.133,21	92,96
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	3.177.097.000,00	3.177.097.000,00	2.188.431.333,49	68,88

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE (ASPS) – POR SUBFUNÇAO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	284.489.000,00	261.634.119,00	165.701.967,12	63,33	157.754.198,44	60,30	157.754.198,44	60,30	
Despesas Correntes	284.489.000,00	261.634.119,00	165.701.967,12	63,33	157.754.198,44	60,30	157.754.198,44	60,30	
Despesas de Capital		-							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	586.110.000,00	576.524.961,00	402.040.831,13	69,74	363.396.949,49	63,03	363.396.949,49	63,03	
Despesas Correntes	585.410.000,00	575.824.961,00	402.040.831,13	69,82	363.396.949,49	63,11	363.396.949,49	63,11	
Despesas de Capital	700.000,00	700.000,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.045.000,00	2.045.000,00	27.531,00	1,35	-	-	-	-	
Despesas Correntes	2.045.000,00	2.045.000,00	27.531,00	1,35		-		-	
Despesas de Capital	-	-							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-						
Despesas Correntes		-							
Despesas de Capital		-							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	48.674.000,00	31.274.000,00	14.514.382,20	46,41	12.472.252,97	39,88	12.472.252,97	39,88	
Despesas Correntes	48.674.000,00	31.274.000,00	14.514.382,20	46,41	12.472.252,97	39,88	12.472.252,97	39,88	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-		-		-		
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	122.507.000,00	179.212.522,00	105.857.468,18	59,07	99.002.194,14	55,24	98.977.625,00	55,23	
Despesas Correntes	116.324.000,00	172.429.522,00	104.922.888,18	60,85	98.288.659,13	57,00	98.264.089,99	56,99	
Despesas de Capital	6.183.000,00	6.783.000,00	934.580,00	13,78	713.535,01	10,52	713.535,01	10,52	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.043.825.000,00	1.050.690.602,00	688.142.179,63	65,49	632.625.595,04	60,21	632.601.025,90	60,21	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	688.142.179,63	632.625.595,04	632.601.025,90
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**688.142.179,63**	**632.625.595,04**	**632.601.025,90**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			328.264.700,02
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			328.264.700,02
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	- 359.877.479,61	- 304.360.895,02	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,44	28,91	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (x) (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (x-1) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício 2026	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência (2026)	-	-	-	-	-	-		-		-
Empenhos do exercício anterior (2025)	436.819.076,25	890.866.880,17	454.047.803,92	9.453.761,89	-	**9.453.761,89**	3.584.726,90	5.869.034,99		454.047.803,92
Empenhos de (2024)	406.636.417,68	932.378.059,10	525.741.641,42	23.520,00	-	**23.520,00**		23.520,00		525.741.641,42
Empenhos de (2023)	367.875.739,90	842.338.685,66	474.462.945,76	21.330,00	-	**21.330,00**		21.330,00		474.462.945,76
Empenhos de 2022	332.395.342,10	763.938.153,98	431.542.811,88	-	-	-		-		431.542.811,88

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[4] (aa)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	767.298.000,00	767.298.000,00	437.490.339,69	57,02
Proveniente da União	736.052.000,00	736.052.000,00	427.000.814,83	58,01
Proveniente dos Estados	31.246.000,00	31.246.000,00	10.489.524,86	33,57
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	166.891.000,00	166.891.000,00	68.243.456,40	40,89
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	934.189.000,00	934.189.000,00	505.733.796,09	54,14

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	185.979.000,00	196.548.204,49	116.313.147,09	59,18	103.939.964,82	52,88	102.922.597,04	52,37	
Despesas Correntes	182.729.000,00	193.298.204,49	116.313.147,09	60,17	103.939.964,82	53,77	102.922.597,04	53,25	
Despesas de Capital	3.250.000,00	3.250.000,00			-	-	-		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	626.799.000,00	629.484.000,00	393.181.904,69	62,46	306.368.429,94	48,67	294.249.633,71	46,74	
Despesas Correntes	588.412.000,00	598.118.108,00	389.277.707,37	65,08	305.964.770,69	51,15	294.188.769,31	49,19	
Despesas de Capital	38.387.000,00	31.365.892,00	3.904.197,32	12,45	403.659,25	1,29	60.864,40	0,19	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	9.335.000,00	9.335.000,00	2.927.011,18	31,36	1.377.719,56	14,76	1.372.919,56	14,71	
Despesas Correntes	9.335.000,00	9.335.000,00	2.927.011,18	31,36	1.377.719,56	14,76	1.372.919,56	14,71	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	517.000,00	517.000,00	287.333,40	55,58	207.514,12	40,14	207.514,12		
Despesas Correntes	517.000,00	517.000,00	287.333,40	55,58	207.514,12	40,14	207.514,12		
Despesas de Capital	-	-							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	21.612.000,00	21.612.000,00	13.230.966,49	61,22	12.740.482,05	58,95	12.711.382,05	58,82	
Despesas Correntes	21.612.000,00	21.612.000,00	13.230.966,49	61,22	12.740.482,05	58,95	12.711.382,05	58,82	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	8.000.000,00	7.000.000,00	2.722.678,64	38,90	2.208.667,44	31,55	1.773.097,34		
Despesas Correntes	8.000.000,00	7.000.000,00	2.722.678,64	38,90	2.208.667,44	31,55	1.773.097,34		
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	81.947.000,00	80.359.180,00	45.239.320,48	56,30	39.473.396,67	49,12	37.631.191,15	46,83	
Despesas Correntes	77.972.000,00	77.087.000,00	45.219.237,88	58,66	39.473.396,67	51,21	37.631.191,15	48,82	
Despesas de Capital	3.975.000,00	3.272.180,00	20.082,60	0,61	-	-	-		
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	934.189.000,00	944.855.384,49	573.902.361,97	60,74	466.316.174,60	49,35	450.868.334,97	47,72	
						-	632.601.025,90		

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	470.468.000,00	458.182.323,49	282.015.114,21	61,55	261.694.163,26	57,12	260.676.795,48	56,89	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.212.909.000,00	1.206.008.961,00	795.222.735,82	65,94	669.765.379,43	55,54	657.646.583,20	54,53	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	11.380.000,00	11.380.000,00	2.954.542,18	25,96	1.377.719,56	12,11	1.372.919,56	12,06	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	517.000,00	517.000,00	287.333,40	55,58	207.514,12	40,14	207.514,12	40,14	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	70.286.000,00	52.886.000,00	27.745.348,69	52,46	25.212.735,02	47,67	25.183.635,02	47,62	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	8.000.000,00	7.000.000,00	2.722.678,64	38,90	2.208.667,44	31,55	1.773.097,34	25,33	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	204.454.000,00	259.571.702,00	151.096.788,66	58,21	138.475.590,81	53,35	136.608.816,15	52,63	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	1.978.014.000,00	1.995.545.986,49	1.262.044.541,60	63,24	1.098.941.769,64	55,07	1.083.469.360,87	54,29	

FONTE: Sistema egoverne

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)	55.457.280,94	60.395.000,00									
PPP da Iluminação Pública	55.457.280,94	60.395.000,00									
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
...											
...											
A contratar (II.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	55.457.280,94	60.395.000,00									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	4.782.503.379,54	5.010.645.391,39									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	55.457.280,94	57.358.267,18									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	1,16	1,14									

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Município de Teresina
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	-
Previsão Atualizada	-
Receitas Realizadas	-
Déficit Orçamentário	3.750.221.292,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-
DESPESAS	
Dotação Inicial	6.067.704.000,00
Dotação Atualizada	6.112.963.712,42
Despesas Empenhadas	3.933.673.324,28
Despesas Liquidadas	3.423.340.195,95
Despesas Pagas	3.372.226.600,78
Superávit Orçamentário	326.881.096,05

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.933.673.324,28
Despesas Liquidadas	3.423.340.195,95

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	5.010.645.391,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	4.994.705.431,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	4.922.095.235,72

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	379.820.421,05
Despesas Previdenciárias Empenhadas	374.993.111,89
Despesas Previdenciárias Liquidadas	374.629.438,19
Despesas Previdenciárias Pagas	374.479.013,33
Resultado Previdenciário	5.190.982,86

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	- 141.845.000,00	380.415.477,51	- 268,19
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 266.271.000,00	382.265.657,79	- 143,56

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	149.089.500,28	135.873,08	53.435.767,73	95.517.859,47
Poder Executivo	149.089.500,28	135.873,08	53.435.767,73	95.517.859,47
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	202.459.263,13	8.109.287,17	100.707.088,26	93.642.887,70
Poder Executivo	201.933.718,19	8.106.387,17	100.231.247,15	93.596.083,87
Poder Legislativo	525.544,94	2.900,00	475.841,11	46.803,83
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	351.548.763,41	8.245.160,25	154.142.855,99	189.160.747,17

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	550.100.493,99	25	24,53
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	439.939.507,38	70%	94,95
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	-	50%	-
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15%	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	632.625.595,04	15%	28,91

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	1,14

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Município de Teresina - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (h)
	set/25	out/25	nov/25	dez/26	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	maio/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (o)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	208.227.493,34	206.884.864,91	303.540.251,86	239.956.819,82	187.010.817,46	219.143.887,75	228.185.846,88	217.420.754,44	240.876.657,76	220.482.233,97	253.802.040,79	229.218.085,07	2.754.749.734,85	10.834.758,29
Pessoal Ativo	167.844.605,65	166.556.108,74	242.905.096,27	199.548.735,88	147.765.727,93	179.381.735,46	179.638.691,53	175.492.459,48	195.548.996,12	176.157.120,19	187.883.275,00	184.629.324,00	2.203.351.876,25	10.834.758,29
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	142.889.730,04	141.784.453,19	217.688.111,86	152.882.011,02	142.986.596,70	146.754.960,50	153.033.389,43	149.741.420,20	169.686.827,24	156.921.799,98	161.593.378,59	156.706.689,00	1.892.669.367,75	384.901,42
Obrigações Patronais	24.954.875,61	24.771.655,55	25.216.984,41	46.666.724,86	4.779.131,23	32.626.774,96	26.605.302,10	25.751.039,28	25.862.168,88	19.235.320,21	26.289.896,41	27.922.635,00	310.682.508,50	10.449.856,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.382.887,69	40.328.756,17	60.635.155,59	40.408.083,94	39.245.089,53	39.762.152,29	48.547.155,35	41.928.294,96	45.310.620,15	44.325.093,78	65.918.765,79	44.588.761,07	551.380.816,31	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	35.725.638,81	35.670.650,38	53.670.133,61	35.726.240,01	34.819.082,40	35.351.693,60	43.651.998,54	37.427.200,18	40.356.923,72	39.638.443,79	58.995.401,88	39.874.639,17	490.908.046,09	
Pensões	4.657.248,88	4.658.105,79	6.965.021,98	4.681.843,93	4.426.007,13	4.410.458,69	4.895.156,81	4.501.094,78	4.953.696,43	4.686.649,99	6.923.363,91	4.714.121,90	60.472.770,22	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)									17.041,49	-	-	-	17.041,49	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	51.937.885,84	48.654.179,10	70.309.337,02	46.966.606,19	47.505.416,77	46.780.095,03	55.496.165,25	48.319.434,30	7.046.254,75	7.057.255,10	51.319.089,61	52.231.373,43	533.623.092,39	19.280,40
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.078.762,15	602.099,80	353.946,59	74.366,51	196.343,81	255.782,15	197.848,30	284.388,69	336.651,22	353.631,66	568.446,28	910.477,58	5.212.744,74	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.499.843,29	2.474.527,16	2.458.977,84	1.665.554,16	1.699.665,08	1.689.949,87	1.692.742,45	1.443.868,99	1.480.257,53	1.487.245,44	1.501.154,85	1.527.837,15	21.621.623,81	19.280,40
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	131.602,19	251.818,95	25.340,08	38.906,18									447.667,40	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.527.804,26	39.499.558,13	59.476.257,23	39.583.916,97	39.068.502,25	39.585.565,01	48.360.018,50	41.355.346,62	-	-	44.036.352,48	44.406.679,30	434.900.000,75	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	7.837.796,00	4.976.004,00	7.140.552,00	3.926.824,00	6.540.905,63	5.248.798,00	5.245.556,00	5.235.830,00	5.229.346,00	5.216.378,00	5.213.136,00	5.386.379,40	67.197.505,03	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	862.077,95	850.171,06	854.263,28	1.677.038,37									4.243.550,66	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	156.289.607,50	158.230.685,81	233.230.914,84	192.990.213,63	139.505.400,69	172.363.792,72	172.689.681,63	169.101.320,14	233.830.403,01	213.424.958,87	202.482.951,18	176.986.711,64	2.221.126.641,66	10.815.477,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**5.010.645.391,39**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**15.939.960,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	**5.911.975,67**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**66.698.220,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**4.922.095.235,72**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**2.231.942.119,55**	**45,35**
LIMITE MAXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.657.931.427,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.525.034.855,93	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.302.138.284,56	46,60

FONTE: Sistema egoverne

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

MUNICIPIO DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.577.165.626,37	1.508.047.585,96	1.455.650.481,76	
Dívida Mobiliária		-	-	
Dívida Contratual	1.577.165.626,37	1.506.918.298,06	1.453.252.763,85	
Empréstimos		-	-	
Internos		-	-	
Externos		-	-	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		-	-	
Financiamentos	1.096.571.850,34	1.049.559.468,33	1.011.490.366,14	
Internos	769.044.536,47	734.019.379,46	701.764.034,78	
Externos	327.527.313,87	315.540.088,87	309.726.331,36	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	480.593.776,03	457.358.829,73	441.762.397,71	
De Tributos		-	-	
De Contribuições Previdenciárias	472.754.307,40	456.350.246,22	440.753.814,20	
De Demais Contribuições Sociais		-	-	
Do FGTS	7.839.468,63	1.008.583,51	1.008.583,51	
Com Instituição Não financeira		-	-	
Demais Dívidas Contratuais		-	-	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos		1.129.287,90	2.397.717,91	
Outras Dívidas		-	-	
DEDUÇÕES (II)	**461.793.283,51**	**605.770.571,01**	**722.543.796,69**	
Disponibilidade de Caixa[1]	457.001.882,81	601.001.591,92	717.792.976,34	
Disponibilidade de Caixa Bruta	715.681.087,00	819.145.807,85	929.616.727,51	
(-) Restos a Pagar Processados	147.349.915,82	107.661.555,03	97.162.567,83	
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	111.329.288,37	110.482.660,90	114.661.183,34	
Demais Haveres Financeiros	4.791.400,70	4.768.979,09	4.750.820,35	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	1.115.372.342,86	902.277.014,95	733.106.685,07	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.797.943.339,54	4.868.374.635,94	5.010.645.391,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	15.439.960,00	15.439.960,00	15.939.960,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	4.782.503.379,54	4.852.934.675,94	4.994.705.431,39	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	32,98	31,07	29,14	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	23,32	18,59	14,68	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	5.739.004.055,45	5.823.521.611,13	5.993.646.517,67	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.165.103.649,90	5.241.169.450,02	5.394.281.865,90	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	6.373.484.645,88	6.373.484.645,88	6.373.484.645,88	
RP NÃO-PROCESSADOS	201.712.587,89	112.986.096,20	91.926.190,65	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO			0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS			0,00	

FONTE: Sistema egoverne

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

MUNICIPIO DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre 2026

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	4.797.943.339,54	4.868.374.635,94	5.010.645.391,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	15.439.960,00	15.439.960,00	15.939.960,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	4.782.503.379,54	4.852.934.675,94	4.994.705.431,39	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	1.052.150.743,50	1.067.645.628,71	1.098.835.194,91	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	999.543.206,32	1.014.263.347,27	1.043.893.435,16	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

MUNICIPIO DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre 2026

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	5.614.951,51	8.280.630,96
Interna	5.614.951,51	8.280.630,96
Empréstimos	5.614.951,51	8.280.630,96
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00%
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00%
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00%
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00%
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00%
TOTAL (III)	5.614.951,51	8.280.630,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.010.645.391,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	15.939.960,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	4.994.705.431,39	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	8.280.630,96	0,17
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	799.152.869,02	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	719.237.582,12	14,40
OPERAÇÕES DE CREDITO POR ANTECIPAÇAO DA RECEITA ORÇAMENTARIA		-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	349.629.380,20	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

FONTE: Sistema egoverne
1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
NOTA:

CPF 082.286.634-04
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

MUNICIPIO DE TERESINA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	R$ 5.010.645.391,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 4.994.705.431,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	R$ 4.922.095.235,72

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.231.942.119,55	45,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.657.931.427,29	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.525.034.855,93	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.392.138.284,56	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	902.277.014,95	18,59
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.823.521.611,13	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.067.645.628,71	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	8.280.630,96	0,17
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	799.152.869,02	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	349.629.380,20	7,00

FONTE: Sistema egoverne

CPF 082.286.634-04
Prefeito
CPF 082.286.634-04

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
CPF 648.145.303-82

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CPF 760.087.203-00 / CRC PI 7188

Patricia Santos Barbosa
Controladora Geral do Município
CPF 360.620.303-91

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440434700272026

PORTARIA Nº 508/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.020811/2026-89, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.***.***-53, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 109/2026/SEMEC/PMT (16626276), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.822.637/0001-26; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 21 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434700282026

PORTARIA Nº 509/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.020811/2026-89, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor SANDRO DE ALMEIDA RAMOS LIMA, CPF nº 062.***.***-73, Engenheiro Civil, Matrícula nº 123297, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 109/2026/SEMEC/PMT (16626276), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.822.637/0001-26 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 21 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434700292026

PORTARIA Nº 510/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.020943/2026-17, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.***.***-53, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determina-

da sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 110/2026/SEMEC/PMT (16627724), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VITESSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.076.285/0001-19; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 21 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434700302026

PORTARIA Nº 511/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.020943/2026-17, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor RICARDO FERNANDES DE MESQUITA, CPF nº 600.***.***-85, Engenheiro Civil, Matrícula nº 124010, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 110/2026/SEMEC/PMT (16627724), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VITESSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.285/0001-19 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos; III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 21 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434700312026

PORTARIA Nº 513/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.022177/2026-67, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora NAIRENE KARLA SILVA RODRIGUES, CPF nº 814.***.***-04, Gerente, Matrícula nº 113665, lotada na Gerência de Assistência ao Educando - GAE da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos Termos dos Contratos, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e as empresas mencionadas no ANEXO I desta Portaria; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos; III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 22 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I da PORTARIA Nº 513/2026/GAB/SEMEC. Nº DO CONTRATO: 102/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Aquarela Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 18.905.288/0001-09; Nº DO CONTRATO: 103/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Trevenza Soluções Ltda, CNPJ nº 58.613.526/0001-27; Nº DO CONTRATO: 104/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Indústria de Bolas Tita Ltda, CNPJ nº 17.952.607/0001-74; Nº DO CONTRATO: 105/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Angular Distribuidora Ltda, CNPJ nº 57.269.420/0001-95; Nº DO CONTRATO: 106/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): C J Freitas de Sampaio Eirelli - EPP, CNPJ nº 73.852.873/0002-87; Nº DO CONTRATO: 107/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): T2R Comércio de Artigos Esportivos e Serviços Ltda, CNPJ nº 42.542.512/0001-20; Nº DO CONTRATO: 108/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automação Eirelli, CNPJ nº 32.005.178/0001-11; Nº DO CONTRATO: 119/2026/SEMEC/PMT, numeração Retificada por Apostilamento, CONTRATADA(O): Kemary Esportes Ltda, CNPJ nº 58.546.968/0001-06; OBJETO(S) DO(S) CONTRATATO(S): AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434700322026

PORTARIA Nº 514/2026/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.022177/2026-67, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora ROSANA RODRIGUES LEAL, CPF nº 520.***.***-49, Chefe de Divisão, Matrícula nº 5238, lotada na Divisão de Esporte da Gerência de Assistência ao Educando da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) dos Termos de Contratos, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do(s) referido(s) contrato(s); II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 22 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I da PORTARIA Nº 514/2026/GAB/SEMEC. Nº DO CONTRATO: 102/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Aquarela Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 18.905.288/0001-09; Nº DO CONTRATO: 103/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Trevenza Soluções Ltda, CNPJ nº 58.613.526/0001-27; Nº DO CONTRATO: 104/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Indústria de Bolas Tita Ltda, CNPJ nº 17.952.607/0001-74; Nº DO CONTRATO: 105/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Angular Distribuidora Ltda, CNPJ nº 57.269.420/0001-95; Nº DO CONTRATO: 106/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): C J Freitas de Sampaio Eirelli - EPP, CNPJ nº 73.852.873/0002-87; Nº DO CONTRATO: 107/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): T2R Comércio de Artigos Esportivos e Serviços Ltda, CNPJ nº 42.542.512/0001-20; Nº DO CONTRATO: 108/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADA(O): Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automação Eirelli, CNPJ nº 32.005.178/0001-11; Nº DO CONTRATO: 119/2026/SEMEC/PMT, numeração Retificada por Apostilamento, CONTRATADA(O): Kemary Esportes Ltda, CNPJ nº 58.546.968/0001-06; OBJETO(S) DO(S) CONTRATATO(S): AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NO PROJETO ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL, NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS (ATLETISMO, XADREZ, BADMINTON, TÊNIS DE MESA) E COLETIVAS (FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE) EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CMEI. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440434700332026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 103/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 040/2023/SEMEC/PMT. PRO-

CESSO LICITATÓRIO Nº 00044.007626/2023-06/SEMEC/PMT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023/SEMEC - Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.011182/2025-18/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI, inscrita sob o CNPJ n.° 35.145.432/0001-75. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato n° 040/2023/SEMEC/PMT, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 431/2025 – PLCCA/PGM, conforme abaixo: 1.1. A alteração da CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO DE CUSTOS para permitir o REAJUSTE no valor da locação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 5,5724% (cinco inteiros e cinco mil setecentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento), resultando valor total do reajustamento é R$ 11.227,62 (onze mil, duzentos e vinte e sete reis e sessenta e dois centavos) o acréscimo vigerá a partir desta data, considerando a Cláusula Sexta, conforme justificativa, pareceres e planilhas que instruem os autos, ficando a Cláusula Quarta com a seguinte redação: 1.2. As partes fixam o valor mensal do aluguel em R$ 11.227,62 (onze mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) e total de R$ 134.731,44 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses. 1.3. Com a alteração, o valor anual da contratação passa a ser R$ 134.731,44 (centro e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme Parecer Técnico da CGM (13852455) e Despacho 3240/2026 - FIN-SEMF (16280333). CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA – Maria Irene de Oliveira Costa.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434700342026

PORTARIA Nº 680, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.606 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.43	500	872.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.50.43	500	400.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.908 - OFERTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	3.3.50.43	500	333.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.623 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.50.43	500	145.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.452.0019.2.078 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39	500	1.750.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 680, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente solicitação de suplementação destina-se a atender as necessidades da secretaria considerando a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias correspondentes para o custeio das despesas previstas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas não possui saldo suficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 287.802.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.842.894.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,73%

ID: 000460434700352026

PORTARIA Nº 681, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0034.4.138 - ARTICULAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.3.50.41	500	150.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.452.0019.2.078 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39	500	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 681, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITO A SUPLEMENTAÇÃO DEVIDO AO PROJETO INTERNACIONAL Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas NÃO POSSUI SALDO DISPONIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 287.802.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.842.894.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,73%

ID: 000460434700362026

PORTARIA Nº 682, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEF	39.001.08.182.0020.7.182 - AÇÕES E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	4.4.90.52	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEF	39.001.08.182.0020.7.182 - AÇÕES E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	3.3.50.43	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 22/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 682, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução de obras de infraestrutura na zona rural do Município de Teresina, mediante a utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 14/2026, de autoria do Vereador Carlos Ribeiro, destinados a esta Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF. As intervenções contribuirão para a redução de riscos e vulnerabilidades existentes na zona rural, proporcionando melhores condições de deslocamento da população, acesso aos serviços públicos e circulação de veículos, além de fortalecer as ações de prevenção e mitigação de desastres desenvolvidas pelo Município. abertura do crédito mostra-se necessária para adequar a estrutura orçamentária da SEMDEF à finalidade específica dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 14/2026, possibilitando sua correta aplicação na execução das obras de infraestrutura previstas, em atendimento ao interesse público e às necessidades identificadas nas comunidades rurais do Município de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação das dotações orçamentárias propostas não acarretará prejuízo à execução das ações e atividades previstas no orçamento desta Secretaria, uma vez que o remanejamento será realizado sem ônus no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, não comprometendo a execução das demais dotações orçamentárias existentes. Dessa forma, a alteração orçamentária proposta não ocasionará consequências negativas ou prejuízos à programação orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF, destinando-se exclusivamente à adequação da dotação necessária à execução das ações decorrentes da Emenda Parlamentar nº 14/2026, de autoria do Vereador Carlos Ribeiro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 287.802.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.842.894.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,73%

ID: 000460434700372026

PORTARIA Nº 683, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.41	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.7.135 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. - FCMC	3.3.50.43	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 683, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO DENTRO DA AÇÃO 7135 DO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 02/2026 DA VEREADORA LUCY SOARES COM O PROJETO "FEIRA CULTURAL VEM PARA POTY", QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL, A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA E A DISSEMINAÇÃO CULTURAL POR MEIO DE UMA FEIRA ITINERANTE QUE PERCORRA DIVERSOS BAIRROS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUEÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA AÇÃO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 287.802.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.842.894.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,73%

ID: 000460434700382026

PORTARIA Nº 684, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.267,00 (DEZ MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.267,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.009.10.302.0012.4.024 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA MATERNIDADE WALL FERRAZ	3.3.90.92	659	10.267,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.009.10.302.0012.4.024 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA MATERNIDADE WALL FERRAZ	3.3.90.30	659	10.267,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 684, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para atender despesas do exercício anterior da Maternidade Wall Ferraz conforme 1617582. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações propostas não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 287.802.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.842.894.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,73%

ID: 000460434700392026

PORTARIA Nº 685, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.025.567,00 (UM MILHÃO, VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.025.567,00 (UM MILHÃO, VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.133 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	754	1.025.567,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.133 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	754	1.025.567,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 22/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 685, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento se faz necessário para atender às demandas desta Superintendência, especificamente quanto às despesas referente ao objeto para execução de serviços de reforma e modernização da Praça Arimatéia Tito Filho, localizada na Rua Manoel Nogueira Lima - Jóquei Clube, zona Leste de Teresina-PI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 287.802.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.842.894.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,73%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490434700402026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 79, DE 31 DE JULHO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre o Protocolo de Intenções MDS / TCE-PI / CEAS-PI / CMAS-TERESINA / CMAS-PIRIPIRI / CMAS-ALTOS-PI / SASC-PI / SEMCASPI-TERESINA / SETAS-PIRIPIRI-PI / SEMDSC-ALTOS-PI Nº 84/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer acordo cooperação institucional entre o MDS, TCE-PI, CEAS-PI, CMAS-Teresina, CMAS-Piripiri, CMAS-Altos-PI, SASC-PI, SEMCASPI-Teresina, e SETAS-Piripiri/PI e SMDSC-Altos/PI para: I – apoiar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único (Portaria MDS nº 1.030 de 7 de novembro de 2024), firmado pelo Estado e pelos Municípios, especialmente no que se refere à interlocução permanente com os conselhos e à execução das atividades de acompanhamento, fiscalização e monitoramento; II – promover a integração e a articulação entre o controle social, o controle externo e a gestão municipal

e estadual na fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; III – apoiar a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, educação e saúde, conforme requerido pelos Termos de Adesão; IV - fortalecer a implementação das diretrizes da Resolução CNAS nº 202/2025, garantindo a destinação de recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) para o financiamento do controle social, observando o mínimo legal de 3% previsto no Decreto nº 12.064/2024, podendo o percentual ser ampliado conforme pactuação e deliberação dos respectivos conselhos de assistência social, em consonância com a Resolução CNAS nº 202/2025. V – operacionalizar, de forma colaborativa, ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica MDS/ ATRICON nº 01/2024, especialmente quanto ao intercâmbio de informações e prevenção de fraudes; VI – apoiar, orientar, acompanhar e monitorar a construção do Plano de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único pelo Controle Social do Piauí. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 43ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 08 de Abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Intenções que entre si celebram o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), O Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí (CEAS-PI), o Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina (CMAS-Teresina), o Conselho Municipal de Assistência Social de Piripiri (CMAS-Piripiri), o Conselho Municipal de Assistência Social de Altos/PI (CMAS-Altos/PI), a Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC-PI) e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas de Teresina (SEMCASPI-Teresina), Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Piripiri (SETAS-Piripiri) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Altos (SMDSC-Altos), para os fins que especifica. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação; Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 31 de Julho de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700412026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 80, DE 04 DE AGOSTO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024/2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024/2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 54ª Reunião extraordinária do CMAS, realizada em 16 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Deliberar pelo DEFERIMENTO, com recomendações, do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024/2025: 01/ ENTIDADE: SOCIEDADE ESPIRITA JOÃO NUNES MAIA/ PROCESSO Nº: 049(CMAS) 79/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 04 de Agosto de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700422026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 81, DE 04 DE AGOSTO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025/2026 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 54ª Reunião extraordinária do CMAS, realizada em 16 de Julho de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Deliberar pelo DEFERIMENTO, com recomendações, do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025/2026: 01/ ENTIDADE: SOCIEDADE ESPIRITA JOÃO NUNES MAIA/ PROCESSO Nº: 049(CMAS) 155/2026. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 04 de Agosto de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700432026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 82, DE 24 DE AGOSTO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente ao mês de Maio de 2026. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 47ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 19 de Agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilhas de execução orçamentária (FMAS, FMDCA, FMPCD, FMDPI), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Maio de 2026; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 24 de Agosto de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700442026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 83, DE 24 DE AGOSTO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre a Prestação de Contas do FMAS – referente ao mês de Maio de 2026. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social. CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 47ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 19 de agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao mês de Maio de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas - SEMCASPI. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 24 de agosto de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027. Antonio José Barbosa, Conselheiro Usuário Suplente; Cristiane Pereira Félix dos Santos, Conselheira Usuária Titular; Elias Barbosa, Conselheiro Usuário Suplente; Iolanda Macedo A. da Silva, Conselheira Titular SEMEC; Francisca Katiana Pereira dos Santos, Conselheira Suplente FMS; Maria Gomes de Moura, Conselheira Titular SEMPLAN; Marinalda Saraiva Lopes, Conselheira Usuária Titular; Nasamy José Bezerra Santiago, Conselheiro Titular SEMF; Nayrana Carla V. Moura, Conselheira Suplente Fundação Cajuína; Nilce Araújo e Sousa, Conselheira Suplente CRESS/PI; Paulo Roberto Arrais Rodrigues, Conselheiro Suplente SEMCASPI; Sueiny Larissa de Sousa Neves, Conselheira Titular ANBEAS.

ID: 000490434700452026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Indeferimento de solicitação de inscrição de Entidade ou Orga-

nização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 47ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 19 de agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO referente ao Pedido de Inscrição das seguintes entidades junto a este CMAS: 01/ ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PELA VIDA – ASPVIDA/ CNPJ: 25.268.536/0001-13/ PROCESSO Nº: 049 (CMAS)195/2026; 02/ ENTIDADE: INSTITUTO EVOLUIR NORDESTE/ CNPJ: 11.419.945/0001-69/ PROCESSO Nº 049 (CMAS)187/2026. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 24 de agosto de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025 – 2027.

ID: 000490434700462026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 85, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre o Indeferimento do monitoramento da oferta 2024/2025 e abertura de processo administrativo de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de Fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2025 que dispõe sobre a definição dos parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina (CMAS/TE). CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada e visita de monitoramento; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de Maio de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo INDEFERIMENTO do monitoramento da oferta 2024/2025 e abertura de processo administrativo da entidade abaixo relacionada, garantindo o prazo recursal de 30 (trinta) dias após notificação para recorrer de tal decisão. 01/ ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ARTE DE VIVER – ACRAV/ CNPJ: 42.340.495/0001-48/ PROCESSO Nº: 049 (CMAS) 133/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 31 de Agosto de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700472026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 86, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre alteração de oferta de entidade não preponderante de assistência social no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 43/2013 e alterações aprovadas pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 4 da Resolução CNAS nº 151/2024 que rege que as entidades ou organizações de que trata o caput que também tenham ofertas tipificadas no SUAS pelas Resoluções CNAS nº 109 de 2009, nº 33 de 2011e nº 34 de 2011 poderão inscrever ou manter a inscrição apenas das ofertas socioassistenciais, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 2014; CONSIDERANDO o parágrafo 5º do artigo 17 da Resolução CNAS nº 182 de 13 de fevereiro de 2025, segundo o qual "Organizações da sociedade civil que não tenham atuação preponderante na assistência social poderão inscrever os serviços, programas e projetos específicos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 47ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 19 de Agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a alteração na Inscrição da Entidade não preponderante de Assistência Social Rede Feminina Estadual Combate ao Câncer - inscrição nº 044/2014. Art. 2º - Excluir a oferta Projeto Alertar; Projeto Alimentar; Projeto Aliviar; Projeto Abrigar. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 09 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700482026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 87, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre alteração de oferta de entidade preponderante de assistência social no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 43/2013 e alterações aprovadas pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 4 da Resolução CNAS nº 151/2024 que rege que as entidades ou organizações de que trata o caput que também tenham ofertas tipificadas no SUAS pelas Resoluções CNAS nº 109 de 2009, nº 33 de 2011e nº 34 de 2011 poderão inscrever ou manter a inscrição apenas das ofertas socioassistenciais, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 2014; CONSIDERANDO o parágrafo 5º do artigo 17 da Resolução CNAS nº 182 de 13 de fevereiro de 2025, segundo o qual "Organizações da sociedade civil que não tenham atuação preponderante na assistência social poderão inscrever os serviços, programas e projetos específicos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 47ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 19 de Agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a alteração na Inscrição da Entidade preponderante de Assistência Social Fundação Nossa Senhora da Paz - inscrição nº 17/2012. Art. 2º - Alterar o tipo de inscrição da entidade para "não preponderante de Assistência Social". Art. 3º - Excluir a oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Projeto Voar; Atividade: Iniciação Profissional: Educar e Preparar para o Trabalho Adolescentes e Jovens do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 09 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700492026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 88, DE 09 DE SETMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025/2026 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 47ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 19 de Agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Deliberar pelo DEFERIMENTO, com recomendações, do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025/2026: 01/ ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O BOM SAMARITANO/ PROCESSO Nº: 049(CMAS) 201/2026. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 09 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700502026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 89, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025/2026 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 47ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 19 de Agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Deliberar pelo DEFERIMENTO, com recomendações, do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2025/2026: 01/ ENTIDADE: REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER/ PROCESSO Nº: 049(CMAS) 192/2026; 02/ ENTIDADE: FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ/ PROCESSO Nº: 049(CMAS) 211/2026. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 11 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700512026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 90, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre alteração de oferta de entidade de assistência social no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 43/2013 e alterações aprovadas pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 4 da Resolução CNAS nº 151/2024 que rege que as entidades ou organizações de que trata o caput que também tenham ofertas tipificadas no SUAS pelas Resoluções CNAS nº 109 de 2009, nº 33 de 2011e nº 34 de 2011 poderão inscrever ou manter a inscrição apenas das ofertas socioassistenciais, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 2014; CONSIDERANDO o parágrafo 5º do artigo 17 da Resolução CNAS nº 182 de 13 de fevereiro de 2025, segundo o qual "Organizações da sociedade civil que não tenham atuação preponderante na assistência social poderão inscrever os serviços, programas e projetos específicos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a alteração na Inscrição da Entidade preponderante de Assistência Social - inscrição nº 54/2015. Art. 2º - Excluir os Projetos: Dialogando, Arte Cidadania e Acolher para Proteger. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 14 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700522026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 91, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Retifica a Resolução CMAS Nº 55 de 10 de junho de 2026 que dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos (as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Retificar o Art. 2º, ONDE SE LÊ: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Solar dos Lírios. Na modalidade DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: Programa Ciranda do Ser e Programa Jovens Visionários (...); LEIA-SE: Na modalidade ATENDIMENTO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Solar dos Lírios e Programa de Integração ao Mundo do Trabalho no Âmbito do SUAS Programa Jovens Visionários e na modalidade DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS Programa Ciranda do Ser (...). Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 14 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490434700532026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 92, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Retifica a Resolução CMAS Nº 56 de 10 de junho de 2026 que dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social; CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de Junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Retificar o Art. 1º, ONDE SE LÊ: Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de pedido de inscrição na modalidade DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE) da seguinte entidade INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL (...); LEIA-SE: Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo de pedido de inscrição na modalidade ATENDIMENTO, junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/

TE) da seguinte entidade INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL (...). Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 15 de setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780434700542026

PORTARIA Nº 39/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Bruno de Sousa Pacheco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.741, de 23 de abril de 2026, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matricula n° 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato 16/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa Claudio Carvalho Comercio De Materiais Hidraulicos LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes e funcionamento de sistema de irrigação automatizado no Estádio José de Ribamar Feitosa – FEITOSÃO, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à manutenção e conservação do gramado e das áreas esportivas. II. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 23 de setembro de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco.

ID: 000780434700552026

PORTARIA N° 40/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Bruno de Sousa Pacheco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 28.741, de 23 de abril de 2026, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 16/2026 – SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa Claudio Carvalho Comercio De Materiais Hidraulicos LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes e funcionamento de sistema de irrigação automatizado no Estádio José de Ribamar Feitosa – FEITOSÃO, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à manutenção e conservação do gramado e das áreas esportivas. II. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 23 de setembro de 2026. Signatário: Bruno Pacheco de Sousa Pacheco.

ID: 000780434700562026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026 - SEMEL. Processo nº 00078.001142/2026-26. Dispensa de Licitação. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67; Contratada: Claudio Carvalho Comercio De Materiais Hidraulicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.773.867/0001-08. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes e funcionamento de sistema de irrigação automatizado no Estádio José de Ribamar Feitosa – FEITOSÃO, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à manutenção e conservação do gramado e das áreas esportivas. O valor total da despesa é de R$ 35.900,00 trinta e cinco mil e novecentos reais) e a vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura: 22/09/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto n° 12.343/2024. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário Executivo, e Claudio Carvalho Ferraz – Representante Legal da Empresa Contratada.

ID: 000780434700572026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 46/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009593/2025-44. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto Casa Piauense, inscrita no CNPJ 23.129.054/0001-57. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 05/2026 do Vereador Roncallin, e tem por objeto a realização do Projeto Circuito de XI e X3 de Teresina 2026, cujo objetivo geral é promover a competição saudável, de alto nível técnico, inclusão esportiva, valorização de atletas locais e movimentação da economia esportiva regional, conectando esporte, lazer e desenvolvimento social. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) mês. Data da assinatura: 22 de setembro de 2026. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco, Secretário-Executivo, e Antonio José Barbosa, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370434700582026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2022 – SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00042.001614/2026-43. CONTRATANTE: Município de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, CNPJ nº 06.554.869/0017-21, representada pelo Secretário Municipal José Roncalli Costa Paulo Filho. CONTRATADA: Serviços de Mão de Obra Ltda - SERVFAZ, CNPJ nº 10.013.974/0001-63, representada por Daniela Roberta Duarte da Cunha. OBJETO: Repactuação do Contrato nº 04/2022 – SEMAM/PMT, referente à prestação de serviços de mão de obra terceirizada de natureza contínua para atender as necessidades da SEMAM. VALOR: R$ 120.940,95 (cento e vinte mil novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) mensais, totalizando R$ 1.451.291,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) anuais. VIGÊNCIA: Efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 14001.0412200172.113 - Administração da SEMAM; Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão de obra; Fonte de recurso: 1500100 - Recursos não vinculados de imposto – GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 27.880/2025 e Convenção Coletiva do Trabalho (CCT/2026). DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2026. ASSINATURAS: JOSÉ Roncalli Costa Paulo Filho - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, CONTRATANTE. Daniela Roberta Duarte da Cunha – Empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra LTDA – CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380434700592026

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 003/2025 – SEMUSP; Processo Administrativo SEI nº 00038.004841/2026 26; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMUSP, CNPJ nº 06.554.869/0027-01; CONTRATA DA: MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 09.192.288/0001-18; OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025, mantendo-se os padrões de qualidade, as quantidades de veículos e as especificações técnicas originalmente estabelecidas, para o fornecimento contínuo de viaturas caracterizadas destinadas à Guarda Civil Municipal de Teresina e veículos de transporte administrativo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; VIGÊNCIA: De 25 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2027; VA LOR ESTIMADO: R$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Administração da SEMUSP; Ação: 4.106 – Administração da SEMUSP; Fonte de Recursos: 500.100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral; Progra-

ma de Trabalho: 46001.06122.0006.4106; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha: 530; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Roberto Wagner Calixto Torres; PELA CONTRATADA: Hagem Mazuad Neto. Teresina-PI, 21 de setembro de 2026. ONDE SE LÊ: «Teresina-PI, 21 de setembro de 2026.» LEIA-SE: «Teresina-PI, 22 de setembro de 2026.» Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato originalmente publicado.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434700602026

TERMO DE REVELIA CPPAD/FMS 07/2026. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, por meio da Portaria nº 420/2026, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.334, de 03 de setembro de 2026, e tendo em vista o disposto no artigo 166 da Lei Municipal nº 2.138/1992, de 21/07/1992, declaro a REVELIA da servidora T. L. de. A. M, matrícula: 73206, cargo: Assistente Técnico de Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, constante nos autos do Processo Administrativo 00045.074119/2023-18. A servidora foi regularmente citada e cientificada em 27/08/2026, por meio de envio de notificação pessoal art. 165, caput, do Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina, conforme comprova os documentos de Ids. 16276553; 16397448. No entanto, deixou de, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, apresentar defesa nos autos do processo administrativo, exercendo amplamente o seu direito de defesa e contraditório dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação pertinente. Teresina, 21de setembro de 2026. ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA/FMS), OAB/PI nº 9.073.

ID: 000450434700612026

TERMO DE REVELIA CPPAD/FMS 08/2026. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, por meio da Portaria nº 420/2026, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.334 de 03 de setembro de 2026, e tendo em vista o disposto no artigo 166 da Lei Municipal nº 2.138/1992, de 21/07/1992, declaro a REVELIA do servidor J. P. de Q. N., matrícula: 28023, cargo: Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Auxiliar de Serviços, constante nos autos do Processo Administrativo 00045.045762/2026-27. O servidor foi regularmente citado e cientificado em 28/08/2026, por meio de envio de notificação pessoal art. 165, caput, do Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina, conforme comprova os documentos de Ids. 16417921; 16418781. No entanto, deixou de, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído, apresentar defesa nos autos do processo administrativo, exercendo amplamente o seu direito de defesa e contraditório dentro dos prazos legais estabelecidos na legislação pertinente. Teresina, 21 de setembro de 2026. ISAAC DIEGO MELO DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA/FMS), OAB/PI nº 9.073.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410434700622026

PORTARIA Nº 242/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15315P, resolve A P O S E N T A R ITAMAR GOMES DE SOUSA JUNIOR, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe «A», nível «I», matrícula nº 000976, CPF: nº ***.648.143- **, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LC Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/11, C/C LEI Nº 4.252/12), C/C A LC Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCENCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700632026

PORTARIA Nº 243/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15292P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 04/07/2026, de MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS QUARESMA, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "B6", matrícula nº 042835, CPF nº: ***.861.653-**, conceder pensão vitalícia para ANTONIO NERES QUARESMA, CPF nº: ***355.993-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 19, 21, II, "f" e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME LEI Nº 10.887/2004.	R$ 1.449,42
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88.	R$ 171,58
TOTAL	R$ 1.621,00
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 724,71
ACRÉSCIMO (10 % DA COTA PARTE REFERENTE A 01 DEPENDENTE)	R$ 144,94
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 869,65

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700642026

PORTARIA Nº 244/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15293P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 03/05/2026, de ANTONIO MEDEIROS DA COSTA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C2", matrícula nº 000774, CPF nº: ***.474.153-**, conceder pensão vitalícia para MARIA ORLANDO CARNEIRO DA COSTA, CPF nº: ***157.903-**, cônjuge, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, 19, 21, II, "f" e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME LEI Nº 10.887/2004.	R$ 1.449,42
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88.	R$ 171,58
TOTAL	R$ 1.621,00
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 724,71
ACRÉSCIMO (10 % DA COTA PARTE REFERENTE A 01 DEPENDENTE)	R$ 144,94
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 869,65

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700652026

PORTARIA Nº 247/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e

o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15278P, resolve A P O S E N T A R DINA MENDES VIEIRA NETA MELO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe «A», nível «I», matrícula nº 004042, CPF: nº ***.370.593-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LC Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/11, C/C LEI Nº 4.252/12), C/C A LC Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCENCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700662026

PORTARIA Nº 248/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13825P, resolve A P O S E N T A R ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Noenatologista Plantonista, referência «C3», matrícula nº 027789, CPF nº: ***.288.884-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 19.147,51
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 19.147,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 outubro de 2026. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700672026

PORTARIA Nº 249/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15267P, resolve A P O S E N T A R ELCIO LEITE ALVES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior Saúde Social 30h, especialidade Veterinário, referência «C2», matrícula nº 027870, CPF nº: ***.874.923-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 10.488,75
COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 30H P 40H, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º,§ 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.056/2010.	R$ 3.496,25
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 597,51
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 14.582,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700682026

PORTARIA Nº 250/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15312P, resolve A P O S E N T A R MARY VANDA DAMASCENO CAVALCANTE FELIX, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Neonatologista Plantonista, referência «B6», matrícula nº 028593, CPF nº: ***.784.803-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 16.407,61
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 16.407,61

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 outubro de 2026. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700692026

PORTARIA Nº 255/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15303P, A P O S E N T A R MARIA LENY SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência «C5», matrícula nº 027012, CPF: nº ***.054.443-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.983,46
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.983,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700702026

PORTARIA Nº 256/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15227P, resolve A P O S E N T A R JOSE BENICIO NUNES DE MELO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, especialidade Professor de Geografia, classe «A», nível «I», matrícula nº 004211, CPF: nº ***.751.383-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 4º, § 5º, § 6º, I, "b" e § 7º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700712026

PORTARIA Nº 258/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15049P, A

P O S E N T A R MARIA JULIA PINHEIRO DE ABREU, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência «C2», matrícula nº 016616, CPF: nº ***.893.333-**, lotada na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.730,29
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.730,29

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700722026

PORTARIA Nº 259/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15272P, resolve A P O S E N T A R ADILÂNIA MARIA RIOS NOGUEIRA RAMOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Odontólogo 20h, especialidade Cirurgião Dentista, referência "C6", matrícula nº 026408, CPF nº: ***.257.193-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 9.050,13
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 9.050,13

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700732026

PORTARIA Nº 260/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15308P, A P O S E N T A R DELMAR FERREIRA LIMA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência «C5», matrícula nº 027059, CPF: nº ***.344.013-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.128,86
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.407,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700742026

PORTARIA Nº 261/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15224P, resolve A P O S E N T A R JUAREZ ANDRADE DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência "C6", matrícula nº 028298, CPF nº: ***.223.483-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 30H P 40H, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º,§ 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.056/2010.	R$ 1.024,32
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 4.097,28

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700752026

PORTARIA Nº 263/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15250P, resolve A P O S E N T A R JOSE LIMA DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6», matrícula nº 047688, CPF: nº ***.520.363-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LC Nº 6.354/26.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700762026

PORTARIA Nº 266/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15271P, resolve A P O S E N T A R MARIA DE JESUS CASTRO VIANA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência «C2», matrícula nº 027690, CPF nº: ***.348.171-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.730,29
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.730,29

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700772026

PORTARIA Nº 267/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15277P, A P O S E N T A R ISABEL PAULO DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência «C5», matrícula nº 027168, CPF: nº ***.430.303-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.128,86

PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.407,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700782026

PORTARIA Nº 268/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.14987P, resolve APOSENTAR LENILZA DAS CHAGAS SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Enfermeira, 20 horas, referência "A6", matrícula nº 040585, CPF: ***.385.783-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos artigo 9º, § 1º, § 2º, § 6º, "II" e § 7º, "II", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 5.276,51
VALOR MÉDIO APURADO, CONFORME ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 5.365,30
VALOR DO PROVENTO APURADO, (60% + 22% DA MÉDIA) CONFORME ART. 9, §6º, II, DA LEI N. 5.686/2021.	R$ 4.399,55
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 4.399,55

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700792026

PORTARIA Nº 269/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15273P, resolve A P O S E N T A R LUIZA MARIA DE SOUSA SANTOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Odontólogo 20h, especialidade Cirurgião Dentista, referência "C6", matrícula nº 026347, CPF nº: ***.231.153-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 9.050,13
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 9.050,13

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700802026

PORTARIA Nº 271/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15280P, resolve A P O S E N T A R JOANA SEVERINO DE ARAUJO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Pedagogo, classe «A", nível "I», matrícula nº 003445, CPF: nº ***.135.113-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GIO, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700812026

PORTARIA Nº 272/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15284P, resolve A P O S E N T A R MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência «C5», matrícula nº 027547, CPF nº: ***.159.103-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.983,46
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.983,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. . Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700822026

PORTARIA Nº 274/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15306P, A P O S E N T A R EDÍNA MARIA COSTA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência «C6», matrícula nº 002878, CPF: nº ***.648.523-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410434700832026

ERRATA PORTARIA 36 (16589240) - ASSG-CONTR-IPMT. ONDE SE LÊ: IV - DESIGNAR a servidora TAUANA OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Matrícula nº 100185, à disposição deste instituto, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. LEIA-SE: IV - DESIGNAR a servidora TAUANA OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Assistente Técnico, Matrícula nº 100185, à disposição deste instituto, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT.

ID: 000410434700842026

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2021. PROCESSO SEI Nº 00041.006855/2026-12. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2021 SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, fundação pública municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, n°379/Sul, Ed. Saraiva Center, Teresina - PI, por seu responsável legal,

Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, brasileiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 10.659.927/0001-91, sediada na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina–PI, CEP 64.045-430, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua representante legal, Sra. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, brasileira, portadora do RG nº 2XX.XX3 SSP/PI, e CPF nº 15X.XXX.XXX-53, nos termos da Lei n° 8.666/93, têm justo e combinado celebrar o sexto Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 32/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. 1.2. Conforme Termo de Apostilamento nº 04/2026 (16361102), o valor atual do contrato é de R$ 62.931,15 (sessenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e quinze centavos) mensais, totalizando R$ 755.173,80 (setecentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e três reais e oitenta centavos) em 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 2.1. O Contrato inicial fica prorrogado, por meio deste Termo Aditivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2026 até o dia 21 de setembro de 2027, ou até que se finalize o procedimento licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. 2.2. Fica assegurado ao IPMT o direito de promover a rescisão antecipada do contrato, sem qualquer ônus, tão logo seja concluído o procedimento licitatório (atualmente conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA no Processo SEI n° 00042.001207/2026-71) e formalizada a assinatura do respectivo contrato administrativo decorrente da nova contratação. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001 . 09122 0006 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha:15, Despesa: 3.3.90.37, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. CLÁUSULA QUARTA – RESSALVA 4.1. Fica resguardado o direito à Repactuação de preços, considerando a possibilidade da Administração deferir o pedido de repactuação ou reajuste posteriormente à renovação. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo. Teresina, datado e assinado digitalmente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. PRESIDENTE DO IPMT. Contratante. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES. REPRESENTANTE LEGAL. CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino Analista Previdenciário – Esp. Direito. TESTEMUNHAS: 1. JANDA KARINE MARQUES SANTANA. 2. MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA.

ID: 000410434700852026

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2021. PROCESSO SEI Nº 00041.006827/2026-89. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2021. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, fundação pública municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, n°379/Sul, Ed. Saraiva Center, Teresina - PI, por seu responsável legal, Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, brasileiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 10.659.927/0001-91, sediada na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina–PI, CEP 64.045-430, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua representante legal, Sra. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, brasileira, portadora do RG nº 2XX.XX3 SSP/PI, e CPF nº 1XX.XXX.XXX-53, nos termos da Lei n° 8.666/93, têm justo e combinado celebrar o sexto Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 33/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. 1.2. Conforme Termo de Apostilamento nº 04/2026 (16361152), o valor atual do contrato é de R$ 41.414,61 (quarenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) mensais, totalizando R$ 496.975,32 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 2.1. O Contrato inicial fica prorrogado, por meio deste Termo Aditivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2026 até o dia 21 de setembro de 2027, ou até que se finalize o procedimento licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, observando ainda os termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. 2.2. Fica assegurado ao IPMT o direito de promover a rescisão antecipada do contrato, sem qualquer ônus, tão logo seja concluído o procedimento licitatório (atualmente conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA no Processo nº 00042.004251/2025-45) e formalizada a assinatura do respectivo contrato administrativo decorrente da nova contratação. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001.09122.0006.2153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 15, Despesa: 3.3.90.37, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. Dotação: 25002.10122.0006.2159 - Administração da Assistência à Saúde (FAS), Ficha: 37, Despesa: 3.3.90.37, Fonte: 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. CLÁUSULA QUARTA – RESSALVA 4.1. Fica resguardado o direito à Repactuação de preços, considerando a possibilidade da Administração deferir o pedido de repactuação ou reajuste posteriormente à renovação. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo. Teresina, datado e assinado digitalmente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. PRESIDENTE DO IPMT. Contratante. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES. REPRESENTANTE LEGAL. CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino Analista Previdenciário – Esp. Direito. TESTEMUNHAS: 1. JANDA KARINE MARQUES SANTANA. 2. MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA.

ID: 000410434700862026

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2021. PROCESSO SEI Nº 00041.006864/2026-60 SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2021. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, fundação pública municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, n°379/Sul, Ed. Saraiva Center, Teresina - PI, por seu responsável legal, Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, brasileiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 10.659.927/0001-91, sediada na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina–PI, CEP 64.045-430, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua representante legal, Sra. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, brasileira, portadora do RG nº 2xx.xx3 SSP/PI, e CPF nº 1xx.xxx.xxx-53, nos termos da Lei n° 8.666/93, têm justo e combinado celebrar o sétimo Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 34/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. 1.2. Conforme Termo de Apostilamento nº 04/2026 (16326254), o valor atual do contrato é de R$ 176.101,75 (cento e setenta e seis mil cento e um reais e setenta e cinco centavos) mensais, totalizando R$ 2.113.221,00 (dois milhões cento e treze mil duzentos e vinte e um reais) em 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 2.1. O Contrato inicial fica prorrogado, por meio deste Termo Aditivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2026 até o dia 21 de setembro de 2027, ou até que se finalize o procedimento licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. 2.2. Fica assegurado ao IPMT o direito de promover a rescisão antecipada do contrato, sem qualquer ônus, tão logo seja concluído o procedimento licitatório (atualmente conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA no Processo SEI n° 00042.001207/2026-71) e formalizada

a assinatura do respectivo contrato administrativo decorrente da nova contratação. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001.09122.0006.2153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha:15, Despesa: 3.3.90.37, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. Dotação: 25002.10122.0006.2159 - Administração da Assistência à Saúde (FAS), Ficha: 37, Despesa: 3.3.90.37, Fonte: 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. CLÁUSULA QUARTA – RESSALVA. 4.1. Fica resguardado o direito à repactuação de preços, considerando a possibilidade da Administração deferir o pedido de repactuação ou reajuste posteriormente à renovação. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo. Teresina, datado e assinado digitalmente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. PRESIDENTE DO IPMT. Contratante. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES. REPRESENTANTE LEGAL. CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino Analista Previdenciário – Esp. Direito. TESTEMUNHAS: 1. JANDA KARINE MARQUES SANTANA. 2. MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA.

ID: 000410434700872026

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2021. PROCESSO SEI Nº 00041.006848/2026-07 SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2021. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINAIPMT, fundação pública municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, n°379/Sul, Ed. Saraiva Center, Teresina - PI, por seu responsável legal, Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, brasileiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 10.659.927/0001-91, sediada na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina–PI, CEP 64.045-430, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua representante legal, Sra. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, brasileira, portadora do RG nº 2xx.xx3 SSP/PI, e CPF nº 1xx.xxx.xxx-53, nos termos da Lei n° 8.666/93, têm justo e combinado celebrar o sexto Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 35/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. 1.2. Conforme Termo de Apostilamento nº 04/2026 (16326509), o valor atual do contrato é de R$ 167.117,63 (cento e sessenta e sete mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos) mensais, totalizando R$ 2.005.411,56 (dois milhões cinco mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 2.1. O Contrato inicial fica prorrogado, por meio deste Termo Aditivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2026 até o dia 21 de setembro de 2027, ou até que se finalize o procedimento licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. 2.2. Fica assegurado ao IPMT o direito de promover a rescisão antecipada do contrato, sem qualquer ônus, tão logo seja concluído o procedimento licitatório (atualmente conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA no Processo SEI n° 00042.001207/2026-71) e formalizada a assinatura do respectivo contrato administrativo decorrente da nova contratação. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001.09122.0006.2153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha:15, Despesa: 3.3.90.37, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. Dotação: 25002.10122.0006.2159 - Administração da Assistência à Saúde (FAS), Ficha:37, Despesa: 3.3.90.37, Fonte: 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. CLÁUSULA QUARTA - RESSALVA 4.1. Fica resguardado o direito à Repactuação de preços, considerando a possibilidade da Administração deferir o pedido de repactuação ou reajuste posteriormente à renovação. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo. Teresina, datado e assinado digitalmente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. PRESIDENTE DO IPMT. Contratante. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES. REPRESENTANTE LEGAL. CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino Analista Previdenciário – Esp. Direito. TESTEMUNHAS: 1. JANDA KARINE MARQUES SANTANA. 2. MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA.

ID: 000410434700882026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2025. PROCESSO SEI Nº 00041.006680/2026-81. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, fundação municipal, criada pela Lei nº 2.062, de 18 de julho de 1991, com sede na Rua Firmino Pires, 379 – Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-070, registrado no CNPJ. 41.256.744/0001 – 59, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, domiciliado no município de Teresina-Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 31.958.700/0001-17, sediada na Rua Domingos Dadalto, nº 127, Galpão 03, Rio Branco - Cariacica/ES, Contato: (11)5138-0017, sac@hc-medicalsupply.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HUDSON COSTA PINTOR, inscrito no CPF sob o nº 365.125.068-71, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00041.006680/2026-81 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e acordado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2025, mediante as seguintes cláusulas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 21/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 2.1. A vigência do contrato nº 21/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de novembro de 2026 até o dia 03 de novembro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE 3.1. Será mantido o atualmente contratado, a saber: R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) por frasco-ampola do medicamento, totalizando o montante anual de R$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais). 3.2. Fica resguardado o direito ao eventual reajuste dos preços, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato n° 21/2025, considerada a possibilidade da Administração deferir o pedido de reajuste posteriormente à renovação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25002 . 10302 0033 2 . 603 - Gestão e Manutenção do PLANTE Ficha: 69 Despesa: 3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS Fonte: 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo. Teresina, datado e assinado digitalmente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. PRESIDENTE DO IPMT. Contratante. HUDSON COSTA PINTOR. Representante Legal HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA. CONTRATADA. Elaborado por: Janda Karine Marques Santana. Assistente Técnico. TESTEMUNHAS: 1. Matheus Gabriel Alves De Sousa. 2. Caio Rafael Coelho de Sá Rufino.

ID: 000410434700892026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT) E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU/CENTRO) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT), fundação municipal integrante da Administração Pública Municipal Indireta do Município de Teresina, com CNPJ/MF nº 41.256.744/0001-59, situado à Rua Firmino Pires, 379 – Centro/Sul, Edifício Saraiva Center, neste ato, representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, matrícula 114031, e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU/CENTRO), integrante da Administração Pública Municipal Direta do Município de Teresina, situada à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro

(Norte), neste ato representado por seu Superintendente EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00041.006175/2025-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa permitir o acesso regular aos informes de óbitos registrados pela SDU/CENTRO, provenientes do PLANTÃO FUNERÁRIO MUNICIPAL, possibilitando o cruzamento dessas informações com os registros do banco de dados do IPMT. Tal medida busca reforçar o controle na detecção de óbitos e prevenir a continuidade indevida de pagamentos a beneficiários falecidos, promovendo maior segurança institucional e eficiência na gestão dos recursos públicos, culminando no aprimoramento dos mecanismos de controle interno relativos à manutenção dos benefícios previdenciários. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO 2.1. Cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT): a) Receber e processar os dados fornecidos no âmbito deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, repassar ou compartilhar quaisquer dados de segurados e não segurados. 2.2. Cabe à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro (SDU/CENTRO): a) Repassar os dados digitalizados do PLANTÃO FUNERÁRIO, em formato .xlsx., contendo nome completo do falecido, data do óbito, nome completo da genitora e, caso possível, o número do CPF do falecido, mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte. Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. No prazo de até 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará, formalmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes: a) Indicar servidor e/ou unidade de sua estrutura organizacional especialmente designado para representar o partícipe na execução, interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo; b) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; c) Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação; d) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; f) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; g) Adotar outras providências, a seu cargo, que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de Cooperação; e h) Apresentar relatório conjunto ao final da vigência, com vistas a verificar o cumprimento das obrigações e aferir os resultados da parceria. Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências dos trabalhos. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS 4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico. Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS 5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado. CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO E DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018 6.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados recebidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração. 6.2. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados; 6.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal; 6.4. Os partícipes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD; 6.5. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral; 6.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA 7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto, no que couber, na Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO. 8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações: I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO. 10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto: I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; II - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e IV - Por rescisão. Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO 11.1. Os Partícipes deverão providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Município de Teresina como elemento de transparência pública nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS 13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO 14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente o foro da Comarca de Teresina, Piauí. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Teresina, datado e assinado eletronicamente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO. Superintendente SDU/CENTRO

ID: 000410434700902026

PLANO DE TRABALHO Nº 16585739 - GAB-IPMT/ASSG-CONTR-IPMT. 1 - DADOS CADASTRAIS 1.1. PARTICÍPE 1: Órgão/Entidade Proponente: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) CNPJ: 41.256.744/0001-59 Endereço: Rua Firmino Pires, 379,

Centro Cidade: Teresina Estado: Piauí CEP: 64.001-901 DDD/Telefone: (86) 3198-3900 Esfera Administrativa: Municipal Nome do responsável: José João de Magalhães Braga Júnior Matrícula: 114031 Cargo/função: Presidente do IPMT. 1.2. PARTÍCIPE 2: Nome: Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU/Centro) CNPJ: 04.224.745/0001-95 Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro Cidade: Teresina Estado: Piauí CEP: 64000-360 DDD/ Telefone: (86) 99470-8398 Esfera administrativa: Municipal Nome do responsável: Eulálio Gomes Campelo Filho Matrícula: 113870 Cargo/função: Superintendente da SDU/CENTRO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025: IPMT -SDU/CENTRO. Período de execução: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do acordo de cooperação oriundo do presente plano de trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto, no que couber, na Lei nº 14.133/2021. Identificação do Objeto: Disponibilização, pela SDU/CENTRO, dos dados digitalizados do PLANTÃO FUNERÁRIO, em formato .xlsx., contendo nome completo do falecido, data do óbito, nome completo da genitora e o número do CPF do falecido, caso possível. Justificativa da proposição: Ao permitir o acesso ao Plantão funerário, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU)/ Centro tem por finalidade aperfeiçoar o processo de identificação e controle de óbitos dos segurados vinculados ao referido Instituto. Esse aprimoramento proporcionará maior celeridade às providências administrativas, contribuindo para a prevenção de pagamentos indevidos a beneficiários falecidos e, por conseguinte, para a adequada proteção e racionalização dos recursos públicos. 3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes: a) Manter servidor e/ou unidade de sua estrutura organizacional especialmente designado para representar o participe na execução, interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo; b) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; c) Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação; d) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; f) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; g) Adotar outras providências, a seu cargo, que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de Cooperação; e h) Apresentar relatório conjunto ao final da vigência, com vistas a verificar o cumprimento das obrigações e aferir os resultados da parceria. Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências dos trabalhos. 4 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA).

ÁREA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	ETAPA	METAS	PRAZOS
PREVIDENCIÁRIO	DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DO PLANTÃO FUNERÁRIO DIGITALIZADOS (FORMATO .XLSX.).	A) IMPEDIR O PAGAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS EM DECORRÊNCIA DE ÓBITOS NÃO COMUNICADOS; B) PROTEÇÃO ADEQUADA E RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; C) REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS ENTRE A SDU/CENTRO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, GARANTINDO MAIOR AGILIDADE NAS PROVIDÊNCIAS INTERNAS; D) ASSEGURAR A CONFIABILIDADE E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REGISTROS DE FALECIMENTO, POR MEIO DE INTEGRAÇÃO DE DADOS OFICIAIS; E) ESTABELECER FLUXO CONTÍNUO E PADRONIZADO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, PROMOVENDO A INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS PÚBLICOS;	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE.

6 - DO PRAZO. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto, no que couber, na Lei nº 14.133/2021. 7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. O setor da Diretoria de Administração e Finanças do IPMT (DAF-IPMT) ficará responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação, tendo na figura da servidora Tauana Oliveira Costa, assistente de apoio à divisão, matrícula 97860, a sua gestora, a qual ficará responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica. Além disso, a servidora Esmeralda de Souza, auxiliar administrativo operacional, matrícula 115210, lotada na SDU/Centro, também exercerá a função de gestora, respondendo pela execução do plano de trabalho e pelo acompanhamento das ações relativas ao acordo de cooperação técnica. Elaborado por: JANDA KARINE MARQUES SANTANA. Documento, assinado eletronicamente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO. Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro. JANDA KARINE MARQUES SANTANA. Assistente Técnico.

ID: 000410434700912026

EDITAL Nº 04/2026. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), com fulcro no art. 1°, § 2°, da Lei 2.969, de 12 de janeiro de 2001, convoca o seguinte classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / I CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT), publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024 (Resultado Definitivo da Avaliação dos Candidatos às Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e Resultado Final do Concurso), publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, nomeado para exercer o cargo abaixo especificado, através da Portaria Nº 1.089/2026, publicada no Diário Oficial do Município Nº 4.340, de 14 de setembro de 2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do e-mail: presidencia.ipmt@pmt.pi.gov.br - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 9 9496-1594 das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. NOME: INDIRA ALVES ARAGAO MOTA. CARGO: Analista Previdenciário/ Especialidade SERVIÇO SOCIAL. CPF: 033.268.***_**. CLASSIFICAÇÃO: 5° Lugar da Ampla Concorrência. Gabinete do Presidente do IPMT. (Assinado digitalmente). JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROVIMENTO DO CARGO. 1 – Declaração de Não Acumulação de Cargos; 2 – Declaração de cargos, empregos ou atividades de trabalho; 3 – Comprovante de escolaridade (Certificado ou Diploma) com histórico e registro profissional, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original e fotocópia autenticada; 4 – CPF; 5 – PIS/PASEP; 6 – Registro Geral de Identidade; 7 – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; 8 – Título de Eleitor; 9 – Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; 10 – Certidão de Nascimento ou Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso; 11 – Comprovante de Residência e CPF dos pais; 12 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (declaração e recibo de entrega do Imposto de Renda); 13 – Declaração formada pelo candidato de não haver sofrido no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinada por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção; 14 – Certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos), expedida no máximo há 6 (seis) meses; 15 – Certidão Negativa Cível, Execução Civil, Criminal e Auditoria Militar do Poder Judiciário; 16 – 01 (uma) fotografia 3 x 4; 17 - Curriculum Vitae (1 cópia); 18 - Em cumprimento ao item 13.4.3 do Edital, deverão ser apresentados os seguintes exames laboratoriais e complementares: a) Atestado do médico do trabalho; b) Parecer oftalmológico; c) hemograma completo; d) Hepatite B; e) Hepatite C; f) Glicemia; g) Raio-X do tórax; h) Eletrocardiograma. 19 – Laudo médico de sanidade física e mental emitido pela equipe de saúde da Prefeitura Municipal de Teresina; 20 – N° da conta do Banco do Brasil S/A para crédito de vantagens ou vencimentos; Além da documentação acima mencionada, poderá ser solicitada documentação adicional, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830434700922026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 10/2026 – SDR. PROCESSO: SEI Nº 00083.000892/2025-30. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900018/2026). A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, POR MEIO DE SEU SUPERINTENDENTE, SR. FRANCISCO DUARTE

BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR O SERVIDOR JUDIVAN OLIVEIRA PAZ – CPF: 138.***.***-34, COMO GESTOR DO CONTRATO Nº 15/2026, DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA E AJUSTES. ART. 2º DESIGNAR O SERVIDOR ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES – CPF: 498.***.***-00, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 15/2026, DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA E AJUSTES. ASSINADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ID: 000830434700932026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2026 – SDR. PROCESSO: SEI Nº 00083.000782/2026-87. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. CONTRATADA: A. SAMPAIO & CIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.839.369/0001-79; OBJETO: INSERÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINARIAMENTE PREVISTA NO CONTRATO Nº 14/2026-SDR/PMT, DESTINADA AO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DE SUA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2026 E SEGUINTES. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMÁTICA 18001.04122.0006.2.109 – ADMINISTRAÇÃO DA SDR, ELEMENTOS DE DESPESA 33.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO, 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA E 44.90.52-00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSOS 1500100 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS – GERAL. RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 14/2026-SDR/PMT NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO. ASSINADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ID: 000830434700942026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026 – SDR. PROCESSO: SEI Nº 00083.000892/2025-30. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 900018/2026-SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. CONTRATADA: J E ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO LTDA, CNPJ Nº 00.255.269/0001-19; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CERCAS, CAPINAS, LIMPEZA, SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E REDE ELÉTRICA DAS HORTAS COMUNITÁRIAS E CAMPOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, REFERENTE AO ITEM ZONAL HORTAS TERESINA – PI. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 657.375,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMÁTICA 18001.15451.0014.1.288, ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51-00, FONTE DE RECURSOS 1500100; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES. ASSINADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR: FRANCISCO DUARTE BARBOSA, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ELENA MORAIS DE SOUSA, REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500434700952026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 18/2021 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2020 - PJPI/TJPI/SLC. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020 - PJPI/TJPI/SLC. PROCESSO LICITATÓRIO N° 19.0.000045510-8 - PJPI/TJPI/SLC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.003052/2021-20 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.004212/2026-16. CONTRATADA: EMPRESA ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: A modificação do Contrato nº 18/2021 - SDU/NORTE, por parte da Administração, alterando-se a CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), com a finalidade de ALTERAR/MODIFICAR a respectiva DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, alterando-se o ELEMENTO DE DESPESA, nos seguintes termos: Classificação Orçamentária: 41001.04122.0006.2.777 - Administração da SAAD Norte; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fontes de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Geral. Assim, os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços objeto desta contratação, neste exercício e nos seguintes, caso necessário, correrão por conta do MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 41001.04122.0006.2.777 - Administração da SAAD Norte; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fontes de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Geral. A supracitada alteração justifica-se em razão de solicitação do Núcleo Financeiro da SDU NORTE, conforme o teor do Despacho 837/2026 - NUFIN-SDU-NORTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.004212/2026-16. Dessa forma, procede-se com a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato, passando a CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) a vigorar com a referida alteração, com consideração à alteração formalizada por meio do apostilamento elaborado anteriormente, naquilo que não contrariarem as disposições deste instrumento, conforme o teor do Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 18/2021 - SDU/NORTE, o qual diz respeito à alteração que implicou em modificação da dotação orçamentária do Contrato nº 18/2021 - SDU/NORTE. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 18/2021 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 18/2021 - SDU/NORTE, Despacho 837/2026 - NUFIN-SDU-NORTE, artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que mais se encontra inserido no Processo Eletrônico nº 00050.004212/2026-16. Local/Data: Teresina/PI, 21 de setembro de 2026. Assina pela Contratante: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte.

ID: 000500434700962026

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 04/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 023/2022 - SAAD/NORTE (RELANÇAMENTO). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.003314/2022-24 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003508/2026-12. CONTRATADA: EMPRESA AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias para vigência, com início em 26/09/2026 e término em 24/03/2027, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.003508/2026-12, nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Manifestação de Interesse na Prorrogação da Vigência Contratual e Documentos de Regularidade/Idoneidade e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Não Continuados, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos do Autorização e Ratificação de Justificativa de Termo Aditivo, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Da Condicionante à Regularidade Fiscal da Contratada: 2.1. Em relação à regularidade fiscal, excepciona-se o atendimento ao referido requisito em relação à Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB), vez que a certidão inserida na Manifestação de Interesse na Prorrogação da Vigência Contratual e Documentos de Regularidade/Idoneidade exauriu a respectiva validade em 01/09/2026, considerando-se ainda a impossibilidade de emissão de nova certidão em tempo hábil para viabilizar o presente aditamento, nos termos do Resultado da Emissão de Certidão de Pessoa Jurídica da Receita Federal; razão pela qual, fica estabelecido o limite máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da referida certidão, a contar da assinatura do presente aditamento. 2.2. Dessa forma, condiciona-se a continuidade da execução contratual à apresentação do citado documento, dentro do prazo supracitado, o que se faz com fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, haja vista a necessidade de equilíbrio entre o princípio da legalidade em relação aos demais princípios da Administração Pública. 3) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 23 de setembro de 2026. Assina pela Contratante: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada: Sr. Ataídes Oliveira Galvão Júnior.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700434700972026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 (PRAZO) AO CONTRATO N.º 19/2013-SDU-SUL CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL, SDU/SUL. CONTRATADA :CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N.º 19/2013 – SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO SERÃO ACRESCIDOS DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE PASSARÁ A POSSUIR A DATA: 29/12/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA) CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS – GOS, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.003469/2026-65, E COM AMPARO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993.DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. VALBERLENE MENESES LIMA.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770434700982026

PORTARIA Nº 42/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (STRANS), no uso da competência que lhe confere o artigo 24; artigo 281, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e CONSIDERANDO o teor da Lei 14.229 de 21 de outubro de 2021 e Resolução do CONTRAN nº 918/2022, de 01 de abril de 2022, RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a Portaria STRANS GAB nº PORTARIA Nº 16/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770434700992026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 75 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

ID: 000770434701002026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 74 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420434701012026

COMUNICADO. A empresa CARDOSONEFRO LTDA, CNPJ N°. 63.441.512/0001-03, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, processo PIB2500134344, referente ao empreendimento localizado na R DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO, 1400, APT 103, SALA 01, JOQUEI, CEP: 64.049-270, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

ID: 000420434701022026

COMUNICADO. Venho aqui informar que a empresa ADÃO ALVES PEREIRA-ME, portadora do CNPJ 10.364.448/0001-48, localizada na Avenida Boa Esperança 6849, Bairro: Poti Velho, CEP: 64000-001 – Teresina PI. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a Renovação da Licença Ambiental de Operação.

ID: 000420434701032026

COMUNICADO. A Empresa ERICA B P FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 37.266.065/0001-93 localizada à Avenida Jóquei Clube, 2146 SALA 2 B Bairro: São Cristovão, CEP: 64.051-130, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividade 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria. Teresina-PI, 23 de setembro de 2026.

ID: 000420434701042026

COMUNICADO. RT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 55.180.330/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) para atividade de atividades de contabilidade, localizada na Rua Lilizinha Castelo Branco de Carvalho, Nº 1166, Sala 1A, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.052-430.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.348 - 24 de setembro de 2026

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470434800012026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. PROCESSO SEI: 00047.004909/2026-68. CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município de Teresina. CONTRATADA: ADV AMBIENTAL - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA CNPJ 48.851.884/0001-14. VALOR: R$ 2.297,00. 1. DO OBJETO. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ADV AMBIENTAL – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., para fornecimento de 01 (uma) inscrição presencial de servidor público no evento 4º Direito Ambiental Experience, realizado em conjunto com o 1º Fórum Nacional de Direito Ambiental – FONADAM, com carga horária de 30 (trinta) horas, incluindo certificado de participação, conforme programação oficial do evento e documentação constante dos autos. 2. DO FUNDAMENTO LEGAL A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A contratação observa, ainda, as diretrizes estabelecidas no Parecer Referencial nº 141/2025-PLCCA/PGM, aplicável às contratações diretas por inexigibilidades destinadas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no âmbito do Município de Teresina. 3. DA JUSTIFICATIVA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO A ADV AMBIENTAL – Tecnologia, Consultoria e Serviços Ltda., nome fantasia ADVLABS, inscrita no CNPJ nº 48.851.884/0001-14, atua na organização e realização do evento Direito Ambiental Experience – DAE, sendo responsável pela organização da edição de 2026, realizada conjuntamente com o 1º Fórum Nacional de Direito Ambiental – FONADAM. A notória especialização da empresa encontra-se demonstrada nos autos mediante documentação relativa à sua experiência na área, organização de edições anteriores do evento, atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas e entidades congêneres, bem como contratações anteriores de objeto semelhante realizadas por outros entes públicos, verificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além dos demais elementos previstos no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme justificativa apresentada pelo servidor interessado e documentação integrante dos autos, a empresa possui experiência consolidada na organização do evento, com realização de edições anteriores e reconhecimento institucional decorrente de contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas, circunstâncias que contribuem para a demonstração de sua notória especialização no objeto pretendido. A capacitação pretendida possui pertinência direta com as atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Município, especialmente da unidade responsável por matérias patrimoniais, urbanísticas e ambientais, regularização fundiária, desapropriações, atos de incorporação e alienação de bens municipais, contratos de cessão e permissão de uso, instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade e atuação perante o Ministério Público e o Tribunal de Contas, conforme as competências estabelecidas no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017. A programação do DAE 2026 contempla conteúdos diretamente relacionados às atividades desempenhadas pela unidade, incluindo a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025), a desjudicialização de conflitos ambientais e modelos de conciliação aplicáveis à Administração Pública, responsabilidade civil ambiental e ônus da prova, fiscalização e responsabilização administrativa e judicial em matéria ambiental, compensação ambiental, Cadastro Ambiental Rural – CAR, regularização de passivos ambientais, controle constitucional ambiental no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, compliance ambiental e ESG aplicados à gestão pública, regularização fundiária, áreas protegidas e conflitos envolvendo o agronegócio. A inviabilidade de competição decorre das características específicas da solução de capacitação pretendida. A Administração identificou, a partir da necessidade concreta de atualização e aperfeiçoamento em matéria de Direito Ambiental, pertinência específica entre suas atribuições institucionais e o conteúdo, programação, formato e público-alvo do DAE 2026/FONADAM. A inscrição no evento específico constitui, portanto, a solução de capacitação selecionada para atendimento da demanda administrativa, sendo a empresa contratada a responsável pela organização e comercialização das respectivas inscrições, conforme documentação constante dos autos. Nesse contexto, a contratação direta enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza predominantemente intelectual da atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da notória especialização da empresa e da inviabilidade de competição para a contratação da solução específica de capacitação identificada pela Administração. 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor da contratação é de R$ 2.297,00 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais), conforme proposta comercial apresentada pela contratada e juntada aos autos. A compatibilidade do preço foi aferida mediante consulta ao sítio eletrônico oficial do Direito Ambiental Experience, canal de comercialização mantido pela própria organizadora do evento, no qual consta o ingresso Experience – Lote 4 pelo valor de R$ 2.297,00 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais) à vista. Verifica-se, portanto, que o valor constante da proposta apresentada à Administração corresponde ao preço público divulgado pela própria organizadora para a inscrição individual no evento, não havendo acréscimo específico decorrente da contratação pela Administração. Dessa forma, considera-se demonstrada a compatibilidade do valor de R$ 2.297,00 com o preço praticado pela própria contratada para o objeto da presente contratação, em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAAs despesas ocorrerão por conta da Dotação: 04002.03091.0004.2197 - Administração do Fundo Especial de Honorários, Fonte: 759901 - Recursos Vinculados a Fundos-Fundo Honorário, Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica. A despesa foi empenhada por meio da Nota de Empenho nº 6468, de 17 de agosto de 2026, no valor de R$ 2.297,00 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais). 6. DA CONFORMIDADE COM O PARECER REFERENCIAL Considerando a aderência da presente contratação às hipóteses e condições estabelecidas no Parecer Referencial nº 141/2025-PLCCA/PGM, fica dispensada a análise jurídica individualizada, sem prejuízo da observância das ressalvas e condicionantes constantes do referido parecer. 7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO Considerando o valor da contratação e as características do objeto, a formalização da avença será realizada mediante a Nota de Empenho de Despesa, acompanhada da proposta comercial da contratada e do aceite da Administração, em substituição ao instrumento contratual, observada a legislação aplicável. A utilização de instrumento substitutivo encontra fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 84/2024, conforme fundamentação constante dos autos. No caso concreto, o valor da contratação, de R$ 2.297,00, encontra-se abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do valor atualizado aplicável na data da contratação. Dessa forma, a Nota de Empenho nº 6468, em conjunto com a proposta comercial apresentada pela contratada e o aceite da Administração, constitui instrumento hábil à formalização da presente contratação, observadas as condições estabelecidas nos autos. 8. DA RATIFICAÇÃO Diante do exposto, e em observância ao Decreto Municipal nº 28.958/2026, ao Parecer Referencial nº 141/2025-PLCCA/PGM e à legislação aplicável, no uso de minhas atribuições legais: RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme instrução constante dos autos; RECONHEÇO a justificativa de preço constante do item 4 deste Termo, considerando a correspondência entre o valor da proposta comercial apresentada pela con-

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 7

Diário Oficial da Câmara 10

Ineditorial 10

tratada e o preço divulgado pela própria organizadora em seu sítio eletrônico oficial para a inscrição individual no evento; AUTORIZO a despesa e a contratação da empresa ADV AMBIENTAL – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.851.884/0001-14, no valor total de R$ 2.297,00 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais); DETERMINO a formalização da contratação mediante a Nota de Empenho nº 6468, acompanhada da proposta comercial e do aceite da Administração, observadas as condições constantes dos autos; DETERMINO, ainda, a publicação do extrato deste ato na imprensa oficial, bem como a adoção das providências necessárias à divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável. Teresina (PI), 18 de setembro de 2026. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS Procuradora-Geral do Município OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434800022026

PORTARIA Nº 364/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00077.032704/2026-47, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) FABIANA LEAL SOUSA, matrícula nº 125398, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, retroagindo seus efeitos a partir de 16.09.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434800032026

PORTARIA Nº 365/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.012234/2026-73, RESOLVE: DESIGNAR a conselheira suplente abaixo relacionada para responder pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição à conselheira titular que se encontrará afastada no período de 01.10.2026 a 30.10.2026, em decorrência de férias.

CONSELHEIRO SUPLENTE	CONSELHO TUTELAR	CONSELHEIRO TITULAR	ÓRGÃO
NEIDE COUTINHO DE SOUSA	1º CONSELHO TUTELAR	JÉSSICA ELANE DE SOUSA FREITAS	SEMCASPI

Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434800042026

PORTARIA Nº 366/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.004222/2026-37, RESOLVE: DESIGNAR SÂMIA VIEIRA BATISTA DA SILVA, matrícula n° 122726, para responder, cumulativamente com suas funções, pelo cargo de Assessor Técnico Especializado-SE-8, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte, em substituição a BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL, matrícula n° 113841, que se encontrará afastado(a) para Licença maternidade, pelo período de 16.10.2026 a 23.12.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434800052026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020, com Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.348 - 24 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.24 15:54:52 -03'00'

resultado final homologado por meio do Edital nº 011/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, nomeados através da Portaria 1.164/2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nº 4.347, de 23.09.2026, para exercer o cargo abaixo especificado, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, (disponível no endereço eletrônico–https://www.teresina.pi.gov.br/sema/), através do email, semaconcurso2026@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 99436-1710, e 99490-5206(WhatsApp), das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INSCRIÇÃO
FERNANDA DANIELLI PESSOA DA CRUZ	0002966K
RAIZA LORENA RODRIGUES DE AGUIAR CARVALHO	0000446H
LEANDRO DE ARAÚJO MESQUITA	0000970C
ANDERSON CARLOS GUIMARÃES LIMA MACHADO'	0000055D
NAYARA KELLY GOMES BRITO	0004888E
BRENO MATEUS GOMES COELHO	0001296I
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA	0000439K
JOSENILDE LOPES DE OLIVEIRA ROCHA	0005780A
HENRIQUETA JANE OSORIO DE OLIVEIRA	0000516C
SARA CABRAL VILANOVA	0005193H
JOSEANE MARTINS RIBEIRO	0001264G
FERNANDA VITÓRIA SOUSA BARBOSA	0005312A
RAVENA GABRIELLE PEREIRA NUNES	0003642A

Teresina(PI), 24 de setembro de 2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434800062026

PORTARIA Nº 686, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0034.1.972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.50.41	719	75.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0034.1.972 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL	3.3.60.45	719	75.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 22/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 686, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais PELO PRESENTE PEDIDO DE REMANEJAMENTO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES, REFERENTE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA E GARANTIR MAIS ABRANGÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI FEDERAL º14.399/2022 (LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC); ART. 14 DO DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 (REGULAMENTA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas PELO PRESENTE PEDIDO DE ANULAÇÃO FAZ-SE NECESSARIO DEVIDO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA NO ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41 REFERENTE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA E GARANTIR MAIS ABRANGÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI FEDERAL º14.399/2022 (LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC); ART. 14 DO DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 (REGULAMENTA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) E ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 287.802.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.842.894.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,73%

ID: 000460434800072026

PORTARIA Nº 687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.299.687,00 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 9.299.687,00 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.37	500	5.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0021.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.39	500	4.299.687,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0022.2.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS	3.3.90.30	500	3.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0021.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.31	500	2.167.998,00
SEMEC	09.001.12.365.0022.2.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS	3.3.90.31	500	2.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0021.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.93	500	1.111.689,00
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.36	500	1.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0022.2.613 - IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS INOVADORAS, INCLUSIVAS E EQUITATIVAS	3.3.90.18	500	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento dos serviços de locação de mão de obra terceirizada e locação de veículos para o transporte escolar. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento dos saldos das fichas indicadas não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 290.102.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.840.594.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,77%

ID: 000460434800082026

PORTARIA Nº 688, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.49	500	20.000,00
SDR	18.001.17.511.0017.1.147 - IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	3.3.90.30	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.39	500	23.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.33	500	10.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.30	500	7.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 688, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento do orçamento programa exercicio 2026, Prefeitura Municipal de Teresina -PMT para Superintendencia de Desenvolvimento Rural -SDR para atender despesas com a manutenção corretiva e preventiva das no Sistema de abastecimento dágua para atender as familia das localidade da zona rural do Municipio de Teresina Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Superintendencia de Desenvolvimento Rural -SDR, como atribuição na manutenção corretiva e preventiva das no Sistema de abastecimento dágua para atender as familia das localidade da zona rural do Municipio de Teresina Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 290.102.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.840.594.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,77%

ID: 000460434800092026

PORTARIA Nº 689, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 12.376,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 12.376,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	12.376,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.16.482.0024.1.895 - IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	4.4.90.51	500	12.376,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 23/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 689, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos créditos suplementares na ficha 14 ação 2.777, afim de viabilizar o pre empenho em favor da Dispensa de Licitação, relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, BEBEDOURO DE COLUNA, FRIGOBAR E PURIFICADORES, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTO, INLCUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU NORTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SDU NORTE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas possui saldo Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 290.102.172,42

SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.840.594.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,77%

ID: 000460434800102026

PORTARIA Nº 690, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.002.04.122.0031.2.819 - ADMINISTRAÇÃO DO ORÇAMENTO AMBIENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	3.3.90.36	759	80.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.002.04.122.0031.2.819 - ADMINISTRAÇÃO DO ORÇAMENTO AMBIENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	3.3.90.35	759	80.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 690, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais POSSUI SALDO DISPONIVEL Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas INFORMAMOS QUE A FICHA DE ANULAÇÃO NÃO CAUSARÁ PREJUIZO AO PLANEJAMENTO DO ORGÃO POR SEU SALDO NÃO UTLIZADO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 290.102.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.840.594.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,77%

ID: 000460434800112026

PORTARIA Nº 691, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.92	600	50.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.92	600	24.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.40	600	50.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.30	600	24.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 23/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 691, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para despesas relativas a serviço de coleta de resíduos hospitalares conforme Solicitação 16732659. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As anulações propostas não acarretarão prejuízo à execução orçamentária, uma vez que ocorrerão dentro da mesma ação orçamentária. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 290.102.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.840.594.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,77%

ID: 000460434800122026

PORTARIA Nº 692, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.2.067 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR

SDU CENTRO	15.001.15.451.0018.1.095 - AMPLIAÇÃO/MELHORIA/REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 24 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 23/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 692, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessária para empenhar despesas com os serviços executados através dos Contratos nº 01/2026 e 02/2026 celebrado com as empresas CONSTRUTORA FM LTDA EPP E CONSTRUTORA ANDRADE MARINHO, que tem como Objetos a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTEÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS – LOTE I – ÁREA DE ATUAÇÃO "02" e LOTE II - ÁREA DE ATUAÇÃO "01" Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$ 100.000,00 (Cento mil) na ficha indicada não prejudicará o andamento das Ações desenvolvidas por esta Sdu Centro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 290.102.172,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.840.594.227,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,77%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490434800132026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 100/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI Nº 00049.011891/2026-22. OBJETO: Institui a Comissão Especial destinada à implantação, elaboração, acompanhamento e operacionalização do procedimento de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, para atuação nas parcerias relacionadas à Política de Assistência Social. COMPOSIÇÃO: Assessoria Técnica Especializada – ATE: Kaio Soares Melo da Silva, matrícula nº 113713, titular, e Erysson Ronny Matias Costa, matrícula nº 118494, suplente; Assessoria Técnica: Marfisa Martins Mota de Moura, matrícula nº 004385, titular, e Carlito Marques de Oliveira Júnior, matrícula nº 0312649, suplente; Gerência de Proteção Social Básica – GPSB: Ana Letícia Amorim Oliveira, matrícula nº 119790, titular, e Larissa Vieira Rêgo, matrícula nº 84503, suplente; Gerência de Proteção Social Especial – GPSE: Lucélia de Oliveira Silva, matrícula nº 93825, titular, e Ana Carolina Calisto de Moraes, matrícula nº 36004, suplente; Gerência de Gestão do SUAS – GESUAS: Iris Neiva de Carvalho, matrícula nº 036005, titular, e Paulo Roberto Arrais Rodrigues, matrícula nº 084968, suplente. VIGÊNCIA: a partir da data de sua publicação. SIGNATÁRIA: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA – Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. Teresina (PI), 24 de setembro de 2026.

ID: 000490434800142026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2023. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.010167/2026-10. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 62/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, BEBEDOUROS, FRIGOBARES E GELADEIRAS, BEM COMO INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE PROPRIEDADE DA SEMCASPI. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 62/2023 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 10/11/2026 E TÉRMINO EM 09/11/2027, OU ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE OBJETO SIMILAR, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO. VALOR: PERMANECE INALTERADO O VALOR ANUAL DO CONTRATO, NO MONTANTE DE R$ 601.001,20 (SEISCENTOS E UM MIL, UM REAL E VINTE CENTAVOS), MANTENDO-SE OS PREÇOS UNITÁRIOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PACTUADAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12002.08244.0001.2.054 – BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; FICHA: 983; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 660400 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL; PRÉ-EMPENHO Nº 7269/2026; VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 62/2023, ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINAM: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, PELA CONTRATANTE; E JOANILDO PEREIRA BARROS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA JP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, PELA CONTRATADA.

ID: 000490434800152026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.000811/2026-34. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, CNPJ nº 06.554.869/0008-30. CONTRATADA: RAINHA DO GÁS LTDA, CNPJ nº 41.856.952/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P-13, sem inclusão de vasilhame, destinadas ao atendimento da sede administrativa e das unidades operacionais e socioassistenciais da SEMCASPI, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, Processo SEI de origem nº 00044.003981/2025-57. VALOR TOTAL: R$ 76.869,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027, com início da execução do objeto e dos efeitos financeiros em 20 de outubro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 12000 – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI; Unidade Orçamentária 12002 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 25.627/2024, Decreto Municipal nº 25.530/2024, Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT e demais normas aplicáveis. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, pela CONTRATANTE, e LAUREANIA ARAÚJO DE SOUSA, representante legal da CONTRATADA. Documento firmado eletronicamente, com última assinatura em 15 de setembro de 2026.

ID: 000490434800162026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.010642/2026-86. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2026. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, CNPJ nº 06.554.869/0008-30. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS, CNPJ nº 00.329.756/0001-89. OBJETO: apoio financeiro à execução do Projeto "Alegria que Contagia", destinado à aquisição mensal de proteínas, especialmente carnes e frango, e materiais de

limpeza para as pessoas idosas acolhidas pela Fundação Abrigo São Lucas – ILPI, visando assegurar alimentação adequada, melhores condições de saúde, higiene institucional e qualidade de vida das pessoas idosas atendidas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Teresina/PI. VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12002.08245.0001.2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/10/2026 a 01/04/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e PEDRO VICTOR COSTA REBELO, Presidente da Fundação Abrigo São Lucas.

ID: 000490434800172026

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2025. PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A SOCIEDADE ESPÍRITA JOÃO NUNES MAIA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº00049.011583/2026-93. O presente Termo Aditivo tem como objeto a redução da vigência do Termo de Colaboração nº 22/2025. Fica reduzida a vigência do Termo de Colaboração nº 22/2025, mantido o seu termo inicial em 11/10/2025, passando o termo final da parceria para 31/08/2026. Teresina-PI, 31 de agosto de 2026-ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA--SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI-EVANY GOMES DE OLIVEIRA, Presidente da Sociedade Espírita João Nunes Maia.

ID: 000490434800182026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2026. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.010043/2026-60. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertado nas unidades de CREAS do Município de Teresina/PI. A meta de atendimento será de 200 (duzentos) adolescentes, conforme Plano de Trabalho aprovado. Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, será destinado o valor global de R$659.590,48 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 12002.08245.0001.2.605 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; Fonte de Recurso: 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 03 de setembro de 2026 a 02 de março de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.802/2017. Teresina--PI, 03 de setembro de 2026.ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI-JOSÉ ROBERTO.DE.OLIVEIRA. SILVA, Presidente do Instituto Educacional para Cidadania, Assistência Social, Cultura e Esporte – Instituto Social Ágape.

ID: 000490434800192026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2026. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E O INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE – INSTITUTO SOCIAL ÁGAPE. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008155/2026-14. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS, ofertado nos CREAS e Centro POP do Município de Teresina, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado à identificação, aproximação, escuta qualificada, construção de vínculos, orientação, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de rua e demais públicos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, será destinado o valor global de R$1.206.201,88 (um milhão, duzentos e seis mil, duzentos e um reais e oitenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 12002.08245.0001.2.605 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/Assistência Social; Fonte de Recurso: 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 03/09/2026 a 02/03/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.802/2017. Teresina-PI, 02 de setembro de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI-JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente do Instituto Educacional para Cidadania, Assistência Social, Cultura e Esporte – Instituto Social Ágape.

ID: 000490434800202026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 67/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.009661/2025-95. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, CNPJ nº 06.554.869/0008-30. CONTRATADA: GAS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA. – EPP, CNPJ nº 03.458.017/0001-85. OBJETO: extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 67/2025, destinado à aquisição de gás de cozinha P-13, em razão da superveniência do Contrato nº 64/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 045/2025 – SEMA/PMT e do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, destinado ao fornecimento de recargas de GLP P-13 à SEMCASPI, visando evitar a sobreposição de contratações de objeto semelhante e assegurar a continuidade regular do abastecimento das unidades desta Secretaria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 137, inciso VIII, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Contrato Administrativo nº 67/2025. EFEITOS: a extinção produzirá efeitos administrativos e financeiros a partir de 20 de outubro de 2026, permanecendo o Contrato nº 67/2025 apto à cobertura da demanda até 19 de outubro de 2026, inclusive, preservados o reconhecimento, a liquidação e o pagamento dos fornecimentos regularmente realizados, recebidos e atestados até essa data, ainda que o respectivo pagamento ocorra posteriormente. Eventual saldo contratual não executado até 19 de outubro de 2026 será cancelado a partir de 20 de outubro de 2026. SIGNATÁRIA: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550434800212026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026. PROCESSO SEI: 00055.000729/2026-08 CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE CONTRATADA: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP CNPJ: 63.056.469/0001-62. VALOR: R$ 10.710,00 (dez mil,

setecentos e dez reais). DO OBJETO Contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento de inscrições para 3 (três) servidores públicos no Curso de Certificação em Ouvidoria do Setor de Saneamento, promovido pela ESan – Escola de Saneamento, na modalidade híbrida (aulas síncronas e assíncronas), com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, incluindo projeto prático aplicado e certificação pela FESPSP. DO FUNDAMENTO LEGAL A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas ocorrerão por conta da Dotação: 27001.04128.0007.2.750 – Capacitação e desenvolvimento de servidores municipais; Fonte 1.799.903 – Outros recursos vinculados água e esgoto; Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica. DA RATIFICAÇÃO Diante do exposto, e em estrito cumprimento ao Art. 4º do Decreto Municipal nº 23.544/2023 e ao Decreto Municipal nº 25.530/2024, no uso de minhas atribuições legais: RATIFICO a declaração de inexigibilidade de licitação constante nos autos. AUTORIZO a despesa e a respectiva contratação. DETERMINO a publicação do extrato deste ato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia do ajuste. Teresina (PI), 24 de setembro de 2026. EDSON MOURA SAMPAIO MELO, Diretor Presidente da ARSETE.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434800222026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 436/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.009067/2026-34; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C M F E SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 41.260.555/0001-50. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHA- MARMITA - ALMOÇO), ACOMPANHADA DE COLHERES PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, A SER REALIZADA NA MODALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS EQUIPES DA GEZOON-DVS-FMS E DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS TERESINA – PIAUÍ. VALOR TOTAL $ 50.757,50 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00058/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CLEANE MOURA FÉ E SILVA.

ID: 000450434800232026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 441/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.059389/2025-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: R MAIA CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA, CNPJ Nº 25.012.692/0001-19. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PROJETO BÁSICO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA; EXECUÇÃO DE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS; E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO IV NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. VALOR TOTAL R$ 2.445.950,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ROMEU BENICIO MAIA.

ID: 000450434800242026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 465/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.011202/2026-07; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 75.014.167/0001-00, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 87.053,40 (OITENTA E SETE MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00063/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: PAULO ANDREI BARAUS.

ID: 000450434800252026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 467/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.011202/2026-07; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 47.783.547/0001-74, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 217.489,75 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00063/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FELIPE LONGA DA FONTE.

ID: 000450434800262026

EXTRATO DE CONVÊNIO DRH-FMS N° 18/2026; REF. PROCESSO N. 00045.049483/2026-52; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE), CNPJ SOB O N°11.022.597/0001-91; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO PELOS ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA SEGUNDA CONVENENTE, NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO; DATA DE ASSINATURA ELETRÔNICA; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE).

ID: 000450434800272026

PORTARIA ADITAMENTO CPPAD Nº 01/2026. ADITAMENTO À PORTARIA CPPAD Nº 49/2026. Ref. Proc. nº 00045.011037/2026-97. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°420/2026, nº04/2026 e 165/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 03 de setembro de 2026, 08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, por ordem da Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, considerando a Autorização nº 14655024 – GAB-PRES-FMS, RESOLVE: ADITAR a Portaria CPPAD nº 49/2026, de 09 de março de 2026, que instaurou inquérito administrativo em desfavor do servidor R. D. O. S., matrícula nº 43754, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para ampliar o objeto da apuração, incluindo a possível prática da conduta prevista no art. 129, inciso I, da Lei Municipal nº 2.138/1992, consistente em ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata. Permanecem inalterados os demais termos da Portaria CPPAD nº 49/2026.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830434800282026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 05/2022 – SDR (PROCESSO: SEI Nº 00083.000604/2026-43) CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. CONTRATADA: AUTO LESTE LTDA,

CNPJ Nº 09.116.541/0001-54; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SER CONTRATADA POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM GARANTIA DE FRANQUIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 05/2022-SDR, A CONTAR DO DIA 29/09/2026 ATÉ 29/09/2027. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: RESSALVADO À CONTRATADA O DIREITO DE PLEITEAR REAJUSTE NOS TERMOS DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ASSINADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FABIANO CHAVES SANTOS – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

ID: 000830434800292026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 27/2023 – SDR (PROCESSO: SEI Nº 00083.000603/2026-70; ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. CONTRATADA: AVANT ENGETECH LTDA, CNPJ Nº 26.738.842/0001-39; OBJETO DO CONTRATO: LOTE III – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, DRENAGENS, PASSEIOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE CONTENÇÃO E COMPLEMENTARES DAS ZONAIS DA SDR/PMT. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 27/2023, A CONTAR DO DIA 27/09/2026 ATÉ 27/09/2027. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: RESSALVADO À CONTRATADA O DIREITO DE PLEITEAR REAJUSTE NOS TERMOS DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ASSINADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820434800302026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 119, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI Nº 00082.004413/2026-70. Autuado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL TERESINA (AABB). Assunto: Trata-se de Defesa Administrativa (16671564) apresentada em 16/09/2026 pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL TERESINA (AABB), inscrita no CNPJ sob o nº 06.871.081/0001-81, em face do Auto de Infração nº 071-N/2026 (16631440), lavrado em 10/09/2026. Infração: terreno com ausência de passeio, em descumprimento da Notificação Preliminar nº 034-N/2026 (15420368); Dispositivos legais infringidos: arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Posturas); Penalidade aplicada: multa de R$348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos); A Coordenação de Controle e Fiscalização da SDU Leste fiscalizou o imóvel localizado na Avenida João XXIII, nº 3260, bairro São João (Clube AABB). Na vistoria in loco, constatou-se a ausência de passeio. A Notificação nº 034-N/2026 exigiu a execução do passeio no prazo de 90 dias, mediante prévia emissão de licença especial, nos termos da Lei nº 4.522/2014. O descumprimento motivou a lavratura do Auto de Infração ora impugnado. A defesa é tempestiva. Foi protocolada em 16/09/2026 (16670956), dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da lavratura do auto. A autuada alega que as obras estão em execução, com trechos concluídos e outros em andamento, conforme Relatório Técnico (16671508) e registros fotográficos. Afirma ainda que a extensão da área exige execução por etapas. Requer: a) o recebimento da defesa; b) o cancelamento da multa; c) a dilação do prazo para conclusão das obras, conforme cronograma físico (16671542); d) a consideração dos serviços já executados. DA CONCLUSÃO. Por todo o exposto, conheço da defesa e, no mérito: I – indefiro o pedido de cancelamento da multa imposta no Auto de Infração nº 071-N/2026; II – concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta decisão, para que a autuada sane a pendência documental e obtenha a licença especial no processo SEI nº 00082.004411/2026-27; III – suspendo a exigibilidade da multa de R$348,51 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) durante o prazo do item II; IV – ao término do prazo: a) obtida a licença especial, arquive-se o Auto de Infração nº 071-N/2026. O arquivamento não exime a autuada da execução integral do passeio, nos termos da licença, da Lei nº 4.522/2014 e do cronograma apresentado, sujeita a nova fiscalização; b) não obtida a licença, fica restabelecida a exigibilidade da multa, com cobrança imediata, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Notifique-se a autuada. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se. DATA: 22/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820434800312026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 16474129/2026 - ASS-TEC-SDU-LESTE. ASSUNTO: Pagamento Retroativo de Reajuste Contratual não Quitado (Despesa de Exercício Anterior). REQUERENTE: MD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.816.518/0001-51. 1. INTRODUÇÃO. O presente termo refere-se à solicitação de pagamento retroativo do primeiro reajuste de preços do Contrato nº 054/2020 – SDU/LESTE (Lote I), decorrente da Concorrência nº 55/2019 (Processo Administrativo nº 042-4557/2019 – SAAD/Leste-PMT), cujo objeto é a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo rejuntado com brita em diversas ruas do Bairro Piçarreira, Zona Leste de Teresina, formulada pela empresa MD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. A demanda encontra-se formalizada no Processo Administrativo nº 00082.000892/2025-80, protocolado em 21/02/2025, no valor de R$11.771,59 (onze mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao primeiro reajuste contratual, acrescido de atualização monetária e juros de mora, apurado pela Controladoria Geral do Município no Parecer Técnico SEI nº 16378360, conforme documentação anexa. Nos autos constam o requerimento da parte interessada (documento SEI nº 11584313), os antecedentes do Processo SEI nº 00082.003538/2021-42 (solicitação originária de reajuste, cálculo técnico do percentual e Parecer nº 804/2021 - PLCCA/PGM, favorável ao pedido), a Portaria nº 27/2025, que inicialmente instaurou Sindicância Investigatória posteriormente esclarecida como inaplicável à espécie (Despacho nº 30/2026 - ASS-TEC-SDU-LESTE), o Ofício nº 198/2026 - ASS-TEC-SDU-LESTE, o Despacho nº 21/2026 - PROC-LICIT-03-PGM (diligência), o Despacho nº 483/2026 - ASS-TEC-SDU-LESTE, o Parecer nº 236/2026 - PLCCA/PGM, a manifestação da contratada (documento SEI nº 16383481) e o Parecer Técnico conclusivo da Controladoria Geral do Município (documento SEI nº 16378360), que substituiu o Parecer Técnico inicial (documento SEI nº 15725900), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a legislação vigente. O presente instrumento é lavrado com fundamento no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 25.885, de 20 de março de 2024, aplicado por analogia ao caso concreto, e no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 374/2004 – Plenário), expressamente invocado no Parecer nº 236/2026 - PLCCA/PGM, segundo o qual é admissível o reconhecimento de dívida decorrente de reajuste de preços regularmente solicitado durante a vigência contratual e não quitado pela Administração, sob pena de enriquecimento sem causa. CONCLUSÃO. Diante do exposto, considerando: a regularidade do Contrato nº 054/2020 – Lote I e da cláusula contratual que prevê o reajustamento de preços; o reconhecimento tempestivo do direito ao reajuste pela Procuradoria Geral do Município, no Parecer nº 804/2021 - PLCCA/PGM; a ausência de pagamento do valor devido, não imputável à contratada; a possibilidade jurídica do pagamento por meio de reconhecimento de dívida, conforme o Parecer nº 236/2026 - PLCCA/PGM; a apuração técnica definitiva do valor devido pela Controladoria Geral do Município, no Parecer Técnico SEI nº 16378360; e a necessidade de resguardar o interesse público e de evitar o enriquecimento sem causa da Administração; Esta Superintendência manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da dívida, autorizando a adoção das providências necessárias ao pagamento do valor de R$11.771,59 (onze mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) em favor da empresa MD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 10.816.518/0001-51, condicionada à comprovação da inexistência de pagamento anterior do crédito, à regularidade fiscal da contratada, à disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização do ordenador de despesa. Fica determinada, ainda, a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, bem como o prosseguimento do feito para os atos de execução orçamentária e financeira e para a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Fica ressalvado que o pedido relativo à segunda anualidade de reajuste (Processo SEI nº 00082.000626/2022-93) não integra

o presente reconhecimento, devendo ser objeto de processo administrativo próprio. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026. Assina o Superintendente em exercício SDU-Leste/PMT João Eulálio de Pádua.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010434800322026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.001586/26-96. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: JOSE ARAUJO DANTAS - ME, CNPJ nº 06.926.047/0001-67. OBJETO: Aquisição, instalação e montagem de microfones destinados ao plenário. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR TOTAL: R$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: JOSÉ ARAÚJO DANTAS.

ID: 000010434800332026

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

MUNICIPIO DE TERESINA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEGUNDO QUADRIMESTRE - 2026 (SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (h)
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (u)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**9.381.509,81**	**9.472.406,57**	**9.772.380,93**	**15.941.272,57**	**9.446.863,90**	**10.188.579,67**	**10.183.331,16**	**14.989.345,73**	**12.565.592,58**	**9.927.867,13**	**10.945.065,29**	**9.939.483,57**	**132.753.698,91**	
Pessoal Ativo	**8.703.707,66**	**8.820.489,81**	**8.801.389,85**	**15.292.868,88**	**8.716.804,34**	**9.515.150,85**	**9.496.046,66**	**11.893.177,37**	**10.558.733,74**	**9.217.780,17**	**9.669.243,57**	**9.271.534,95**	**119.956.927,85**	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.306.202,81	7.427.567,50	7.389.192,63	12.327.672,47	7.659.736,25	8.025.238,46	7.940.566,23	10.339.232,96	9.014.035,83	7.693.792,09	8.143.673,02	7.687.326,66	100.954.236,91	
Obrigações Patronais	1.397.504,85	1.392.922,31	1.412.197,22	2.965.196,41	1.057.068,09	1.489.912,39	1.555.480,43	1.553.944,41	1.544.697,91	1.523.988,08	1.525.570,55	1.584.208,29	19.002.690,94	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**677.802,15**	**651.916,76**	**970.991,08**	**648.403,69**	**730.059,56**	**673.428,82**	**687.284,50**	**3.096.168,36**	**2.006.858,84**	**710.086,96**	**1.275.821,72**	**667.948,62**	**12.796.771,06**	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	395.072,53	384.334,41	569.617,61	384.334,41	400.519,57	391.591,87	400.225,24	2.816.723,46	1.724.807,86	414.745,44	846.100,14	399.889,50	9.127.962,04	
Pensões	282.729,62	267.582,35	401.373,47	264.069,28	329.539,99	281.836,95	287.059,26	279.444,90	282.050,98	295.341,52	429.721,58	268.059,12	3.668.809,02	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**69.551,00**	**88.630,94**	**85.616,01**	**74.007,90**	**0,00**	**9.974,90**	**17.933,25**	**2.532.484,98**	**1.401.293,82**	**51.465,98**	**260.990,72**	**135.809,29**	**4.727.758,79**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	69.551,00	88.630,94	85.616,01	74.007,90	0,00	9.974,90	17.933,25	2.532.484,98	1.401.293,82	51.465,98	260.990,72	135.809,29	4.727.758,79	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.311.958,81	9.383.775,63	9.686.764,92	15.867.264,67	9.446.863,90	10.178.604,77	10.165.397,91	12.456.860,75	11.164.298,76	9.876.401,15	10.684.074,57	9.803.674,28	**128.025.940,12**	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.010.645.391,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	15.939.960,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	5.911.975,67	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	66.698.220,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	4.922.095.235,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	128.025.940,12	**2,60%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	295.325.714,14	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	280.559.428,44	5,70%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	265.793.142,73	5,40%

FONTE: Sistema e-Governe - Módulo ADO, acesso em 22/09/2026 às 09:15h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA:

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente
CPF: 985.xxx.xxx-00

ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO
Diretor Financeiro
CPF: 003.xxx.xxx-45

NILSON RAFAEL LOPES REGO
Controlador
CPF: 033.xxx.xxx-66

MARCUS AURÉLIO ALVES DOS SANTOS
Contador
CRC/PI Nº 10099-O
CPF: 012.xxx.xxx-835

Ineditorial

ID: 000420434800342026

COMUNICADO. CARDIOPLASTICA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 64.776.162/0001-07, localizada à R MATO GROSSO , Nº 470, FREI SERAFIM, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL, com autorização para exercer as atividades 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, em Teresina/PI.

ID: 000420434800352026

COMUNICADO. AMS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 67.904.781/0001-10, localizada à em R PEREIRA DA COSTA, 115, NOIVOS, Teresina - PI, CEP: 64.001-380, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL para 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420434800362026

COMUNICADO. ERLAN CAVALCANTE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 65.384.578/0001-34, localizada à em R COSTA RICA, 325, CIDADE NOVA, Teresina - PI, CEP: 64.016-380, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL para 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto prontosocorro e unidades para atendimento a urgências, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.349 - 25 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480434900012026

DECRETO Nº 29.095, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR,

a pedido, AUGUSTO CESAR BASILIO SOARES, CPF nº 043.620.***-**, do cargo de Secretário Executivo de Planejamento Urbano, Símbolo Especial, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 01.10.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434900022026

DECRETO Nº 29.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

ANDRÉ GUSTAVO GALVÃO ANDRADE, CPF nº 386.851.***-**, do cargo de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I, Símbolo Especial, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 01.10.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434900032026

DECRETO Nº 29.097, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

ANDRÉ GUSTAVO GALVÃO ANDRADE, CPF nº 386.851.***-**, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Planejamento Urbano, Símbolo Especial, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 01.10.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480434900042026

PORTARIA N° 1.130/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 27.07.2026, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo pela servidora; na Decisão Administrativa nº 2738, de 11.09.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2537/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005690/2026-86), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal, SKARLLETHE JARDANNYA BATISTA CAVALCANTE, CPF nº 050.965.***-**, do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "V", matrícula nº 114758, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 04.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480434900052026

CONTRATO Nº 13/2026 - SEMGOV, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00048.001492/2026-30 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO AMPARO CNPJ nº: 06.516.967/0004-50 OBJETO: PATROCÍNIO/APOIO FINANCEIRO para a campanha «Memória do Amparo» idealizada pela Arquidiocese de Teresina e a Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, destinado ao custeio de despesas. Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) A Vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 24/09/2026. Assinam: VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo José de Pinho Borges Filho, Pároco.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 1
Administração Indireta 4
Comissão de Licitação 10
Diário Oficial da Câmara 10
Ineditorial 14

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420434900062026

PORTARIA Nº 362/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.001855/2026-70, RESOLVE: CESSAR, a partir de 25.08.2026, os efeitos da Portaria n° 36/2026, apenas no que se refere à renovação da disposição do(a) servidor(a) WILLYENE SOUZA AIRES, matrícula n° 109634, ocupante do cargo de FISCAL DE SERVICOS PUBLICOS, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Centro, devendo o(a) servidor(a) retornar para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420434900072026

PORTARIA Nº 363/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00077.032699/2026-85, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) THYAGO OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 125093, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, retroagindo seus efeitos a partir de 17.09.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460434900082026

PORTARIA Nº 695, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 33.178,00 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 33.178,00 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.243.0001.4.145 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	4.4.90.52	500	16.762,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	4.4.90.52	500	16.416,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.349 - 25 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.25 16:07:35 -03'00'

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.324 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS	3.3.50.43	500	33.178,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 24/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 695, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a abertura de créditos suplementares para viabilizar o prosseguimento da contratação destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de 19 (dezenove) aparelhos de televisão Smart TV de 50 polegadas, com resolução Full HD ou superior, visando atender às necessidades das unidades administrativas, dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direito da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.554.235,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.142.164,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460434900092026

PORTARIA Nº 696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	569	1.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0006.2.612 - MANUTENÇÃO E APOIO AO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30	569	1.000.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0006.2.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.39	569	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0022.1.123 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE CMEI'S	4.4.90.51	569	1.500.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0006.2.609 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS CMEI'S	4.4.90.52	569	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 24/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica e água, bem como para aquisição de materiais esportivos, com recursos do Programa Escola de Tempo Integral – FNDE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Os saldos destinados à aquisição de Equipamentos e Material Permanente, bem como a Obras e Instalações, não serão utilizados em sua totalidade. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.554.235,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.142.164,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460434900102026

PORTARIA Nº 697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.17.511.0017.1.147 - IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	3.3.90.39	500	20.000,00
SDR	18.001.17.511.0017.1.147 - IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4.4.90.52	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.49	500	20.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.39	500	15.000,00
SDR	18.001.04.122.0006.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.30	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 24/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento do orçamento programa exercicio 2026, Prefeitura Municipal de Teresina -PMT para Superintendencia de Desenvolvimento Rural -SDR para atender despesas com a manutenção corretiva e preventiva das no Sistema de abastecimento dágua para atender as familia das localidade da zona rural do Municipio de Teresina Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Superintendencia de Desenvolvimento Rural -SDR, como atribuição na manutenção cor-

retiva e preventiva das no Sistema de abastecimento dágua para atender as familia das localidade da zona rural do Municipio de Teresina Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.554.235,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.142.164,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460434900112026

PORTARIA Nº 698, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEF	39.001.08.182.0020.7.182 - AÇÕES E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	4.4.90.51	500	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDEF	39.001.08.182.0020.7.182 - AÇÕES E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	4.4.90.52	500	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 24/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 698, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução de obras de infraestrutura na zona rural do Município de Teresina, mediante a utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 14/2026, de autoria do Vereador Carlos Ribeiro, destinados a esta Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF. As intervenções contribuirão para a redução de riscos e vulnerabilidades existentes na zona rural, proporcionando melhores condições de deslocamento da população, acesso aos serviços públicos e circulação de veículos, além de fortalecer as ações de prevenção e mitigação de desastres desenvolvidas pelo Município. abertura do crédito mostra-se necessária para adequar a estrutura orçamentária da SEMDEF à finalidade específica dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 14/2026, possibilitando sua correta aplicação na execução das obras de infraestrutura previstas, em atendimento ao interesse público e às necessidades identificadas nas comunidades rurais do Município de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação das dotações orçamentárias propostas não acarretará prejuízo à execução das ações e atividades previstas no orçamento desta Secretaria, uma vez que o remanejamento será realizado sem ônus no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, não comprometendo a execução das demais dotações orçamentárias existentes. Dessa forma, a alteração orçamentária proposta não ocasionará consequências negativas ou prejuízos à programação orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF, destinando-se exclusivamente à adequação da dotação necessária à execução das ações decorrentes da Emenda Parlamentar nº 14/2026, de autoria do Vereador Carlos Ribeiro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.554.235,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.142.164,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860434900122026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00086.000133/2026-97 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DA DISPENSA: 03/2026 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025. PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Referencial nº 463/2024 – PLCCA/PGM. CONTRATADO: 59.946.833 ANTONIO LUIZ DE SOUSA FILHO, CPF/CNPJ: 59.946.833/0001-92 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a montagem do estúdio, alinhamento da antena/link de transmissão, instalação do transmissor da Rádio FM Cultura e fornecimento dos materiais necessários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de até 90 dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 90 dias, contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução e ao recebimento definitivo do objeto INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Extrato de Pré-Empenho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43001.04131.0004.4113 – Administração da SEMCOM. FONTE DE RECURSOS: 500100 – Recursos ordinários – não vinculados de impostos geral. RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação acima descrito e, em consequência, AUTORIZO a contratação pretendida, nos termos da documentação constante dos autos, determinando a adoção das providências necessárias ao prosseguimento da contratação, inclusive a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Teresina/PI, 25 de janeiro de 2026. ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM. Decreto nº 27.499, de 02/01/2025.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660434900132026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009458/2025-03. FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001-68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL inscrita sob o CNPJ nº 19.867.575/0001-34. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 05/2026 do Vereador Eduardo Draga Alana, processo administrativo eletrônico nº 00046.009458/2025-03,DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais) que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$207.000,00 (duzentos e sete mil reais) e a segunda parcela no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de de R$207.000,00 (duzentos e sete mil reais) e a segunda parcela no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência no período de 23 de setembro a 31 de outubro de 2026, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 23 de setembro de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e ROMERO DE HOLANDA CAVALCANTE, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

ID: 000660434900142026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 29/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 05/2026, do Vereador Eduardo Draga Alana em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009458/2025-03. TERMO DE FOMENTO: Nº 29/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL. OBJETO: "MÚSICA E CULTURA – Arte, Cultura e Empreendedorismo nas Comunidades de Teresina". VIGÊNCIA: SETEMBRO DE 2026. VALOR: R$407.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434900152026

PORTARIA Nº 16/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026. DESIGNA GESTOR titular e suplente Do CONTRATO nº 002/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E a empresa: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA CONTEMPORANEA). A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022,RESOLVE:Art. 1º - DESIGNAR o servidor ERICK MATTHEUS MARANHÃO SILVA, GERENTE- GEA, Matrícula: 59987, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 002/2026, referentes ao processo administrativo nº 00045.020596/2025-27, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA CONTEMPORANEA).Art. 2º - DESIGNAR a servidor HEROM SOARES DE MENESES, Chefe de Núcleo, Matrícula: 56418, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434900162026

PORTARIA Nº 17/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TÉCNICO titular e suplente Do CONTRATO nº 002/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E a empresa: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA CONTEMPORANEA). A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022,RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor JADSON BARROS MORAIS DE ARAÚJO MARQUES, Engenheiro Civil- GEA, Matrícula: 63792, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 002/2026, referentes ao processo administrativo nº 00045.020596/2025-27, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA CONTEMPORANEA). Art. 2º - DESIGNAR a servidor TIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Engenheiro Civil-GEA, Matrícula: 70268, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TÉCNICO TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de

gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS

ID: 000450434900172026

PORTARIA Nº 18/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026. DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO titular e suplente Do CONTRATO nº 002/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E a empresa: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA CONTEMPORANEA). A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor FRANCISCO DE ASSIS DANTAS LEAL, Assessor de Equipe Técnica- GEA, Matrícula: 113106, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO Nº 002/2026, referentes ao processo administrativo nº 00045.020596/2025-27, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA CONTEMPORANEA).Art. 2º - DESIGNAR a servidora PRISCILLA VANESSA DOS REIS SOUSA, Auxiliar Administrativo-GEA, Matrícula: 52437, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434900182026

PORTARIA Nº 438/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 454/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00062/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI –ME. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, ** RESOLVE:** Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ROBERTA BERTÉ, Função: Enfermeira, Matrícula: 103933,Lotação: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO Do CONTRATO nº 454/2026, REFERENTE Ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00062/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.043933/2026-37, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI –ME. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) PRISCILLA CAVALCANTE LIMA, Função: Chefe de núcleo, Matrícula: 79170, Lotação: NUAAM/GAH/DAE, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434900192026

PORTARIA Nº 439/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 454/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00062/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI –ME. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) LAYANNE LIMA TELES, Função: Chefe de Secretaria Gerencia de Assistência Hospitalar, Matrícula: 114227, Lotação: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n° 454/2026, REFERENTE Ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00062/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.043933/2026-37, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI –ME. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) HÉRYCA SUENE RODRIGUES DE ANDRADE, Função: Chefe de Núcleo Gerência de Saúde Mental, Matrícula: 113941, Lotação: GAH/DAE, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS

ID: 000450434900202026

PORTARIA Nº 440/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL setorial TITULAR e suplente Do CONTRATO Nº 356/2025, REFERENTE Ao Pregão Eletrônico nº 36/2023/SEAD-PI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA F E L CONSTRUTORA LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº

14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL TITULAR DO CONTRATO Nº 356/2025, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023/SEAD-PI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01, **referente ao processo administrativo nº 00045.056713/2025-09, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa F E L CONSTRUTORA LTDA. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de **FISCAL SETORIAL SUPLENTE **do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 356/2025. FISCAIS SETORIAIS TITULARES: SETOR NOME MATRÍCULA FUNÇÃO FUNÇÃO NO CONTRATO NPO-GEA-FMS GIOVANNY DE OLIVEIRA MOURA 55719 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES FISCAL TÉCNICO DA ZONA SUL NMP-GEA-FMS TIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS 70268 ENGENHEIRO CIVIL FISCAL TÉCNICO DA ZONA NORTE NMP-GEA-FMS IRVIG JOSÉ DE SOUSA BARROS 116104 CHEFE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO FISCAL TÉCNICO DA ZONA LESTE/SUDESTE FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES: SETOR NOME MATRÍCULA FUNÇÃO FUNÇÃO NO CONTRATO GEA-FMS FRANCISCO DE ASSIS DANTAS LEAL 124861 ASSESSOR DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL SUPLENTE FISCAL TÉCNICO DA ZONA SUL NMP-GEA-FMS OLAVO BARROSO NASCIMENTO JÚNIOR 74505 ENGENHEIRO CIVIL SUPLENTE FISCAL TÉCNICO DA ZONA NORTE NMP-GEA-FMS CAIO CÉSAR DE SOUSA ROCHA 55854 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES SUPLENTE FISCAL TÉCNICO DA ZONA LESTE/SUDESTE

ID: 000450434900212026

PORTARIA Nº 441/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA gestor TITULAR e suplente DoS CONTRATOS Nº 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392 E 393/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outras. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, ** RESOLVE:** Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Função: Gerente, Matrícula: 046249, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO Dos CONTRATOS n° 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392 E 393/2026, REFERENTE a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.049005/2025-60, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outras. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) RAVENA CRISTINA LIMA SÁ DE MORAES LOPES, Função: Chefe de setor, Matrícula: 75866, Lotação: CAF-HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434900222026

PORTARIA Nº 442/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL setorial TITULAR e suplente DOS CONTRATOS Nº 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392 E 393/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outras. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL TITULAR DOS CONTRATOS Nº 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392 E 393/2026, REFERENTE A **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026, **referente ao processo administrativo nº 00045.049005/2025-60, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de **FISCAL SETORIAL SUPLENTE **do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392 E 393/2026. FISCAIS SETORIAIS TITULARES: SETOR NOME MATRÍCULA FUNÇÃO GEAFH-DAE Luana Camelo Meneses 115678 Chefe de Núcleo CAF - HUT Lyvia Pimentel Dantas Marreiros 98226 Farmacêutica GEAFA-DAB Narjara Lopes da Silveira 61307 Chefe de Núcleo FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES: SETOR NOME MATRÍCULA FUNÇÃO GEAFH-DAE Cibelle Susan Sales Batista 54707 Secretária CAF - HUT Mônica Almeida do Nascimento 116510 Auxiliar administrativo GEAFA-DAB Paulo Mateus Lima da Silva 112097 Chefe de Núcleo.

ID: 000450434900232026

PORTARIA Nº 443/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR e suplente DoS CONTRATOS Nº 444/2026, 445/2026 E 446/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 99/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) LAYANNE LIMA TELES, Função: Chefe de Secretaria da Gerência de Assistência Hospitalar, Matrícula: 114227, Lotação: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS n° 444/2026, 445/2026 E 446/2026, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 99/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.076080/2025-27, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) HÉRYCA SUENE RODRIGUES DE ANDRADE, Função: Chefe de Núcleo - Gerência de Saúde Mental, Matrícula: 113941, Lotação: GAH/DAE, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434900242026

PORTARIA Nº 444/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA gestor TITULAR e suplente DoS CONTRATOS Nº 444/2026, 445/2026 E 446/2026 REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 99/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ROBERTA BERTÉ, Função: Enfermeira, Matrícula: 103933, Lotação: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO Dos CONTRATOs nº 444/2026, 445/2026 E 446/2026, REFERENTE a DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 99/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.076080/2025-27, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) PRISCILLA CAVALCANTE LIMA, Função: Chefe de núcleo, Matrícula: 79170, Lotação: NUAAM/GAH/DAE, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do contrato especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450434900252026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2025; REF. PROCESSO N° 00045.020172/2026-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: RG COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF: 04.285.602/0001-93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 16/09/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 16/09/2027, E REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 4,997190%, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, RESULTANDO EM VALOR ANUAL ATUALIZADO ESTIMADO DE R$ 1.027.502,52 (UM MILHÃO, VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: GILBERTO COSTA CARDOSO.

ID: 000450434900262026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2025; REF. PROCESSO N°00045.021417/2026-70; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: JOALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEL LTDA, CNPJ: 02.057.561/0001-52. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/09/2026 TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 24/09/2027. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: JOSÉ VANILDO COELHO.

ID: 000450434900272026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 442/2026. PROCESSO Nº 00045.076225/2025-89. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 14.926.785/0001-32. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A PROGRAMA, A INCLUSÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22002 . 10301 0012 1 . 940 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR PAP. FONTE 1600- BLOCO MANUTENÇÃO DE ASPS. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450434900282026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.003216/2025-98; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 57.498.660/0001-61. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR (POLTRONAS HOSPITALARES, CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS PARA BANHO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE CONTRATO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GAH - FMS. VALOR TOTAL

R$ 235.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00046/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CESAR RAFAEL CARREGA.

ID: 000450434900292026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 444/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.076080/2025-27; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 45.644.476/0001-01. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA PELO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 E NOS ARTS. 8º AO 12º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À GAH/DAE/FMS. AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 24/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LUCIMAR SOARES BRUNHEROTO

ID: 000450434900302026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 454/2026; PROCESSO Nº 00045.043933/2026-37; PREGÃO ELTRÔNICO N°: 90034/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00062/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.031.878/0001-12; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETROS ACOPLADOS E TERMÔMETROS DIGITAIS. VALOR TOTAL R$ 22.950,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO.

ID: 000450434900312026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO N° 00045.011785/2025-80, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 273.600,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°88.524. NOTA DE EMPENHO N°5104. DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: EVALDO MARQUES BRIGIDO.

ID: 000450434900322026

EDITAL DE CITAÇÃO CPPAD Nº 04/2026. FUNDACAO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS- COMISSÃO PERMANETE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- CPPAD. EDITAL DE CITAÇÃO CPPAD Nº 04/2026. O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelas Portarias nº04/2026, nº 165/2026 e 420/2026 respectivamente, publicadas no DOM, de 08 de janeiro de 2026, 31 de março de 2026 e 03 de setembro de 2026 designada para atuar no processo nº 00045.012146/2025-33, instaurado por intermédio da Portaria CPPAD nº 24/2025, publicada no DOM- Teresina nº 3.978 de 31 de março de 2025, FAZ SABER, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica CITADA, pela terceira vez, a servidora RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA, matrícula: 111955, cargo: Técnico Nível Superior Administrativo, Especialidade: Advogado, lotada no Gabinete da Presidência da FMS, para querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação. Informa-se que os autos do referido processo administrativo encontram-se à disposição para vistas e/ou obtenção de cópias na sede da Fundação Municipal de Saúde-FMS, situada à Rua Governador Arthur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto- CEP: 64.025-530, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h. Ressalta-se, ainda, que foi concedido acesso externo a servidora, por meio do e-mail: ravennyamoreira.adv@hotmail.com, possibilitando o acompanhamento do processo de forma remota, pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 169 da Lei nº 2.138/92. Faculta-se a citada o direito de arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas, bem como formular quesitos, em caso de prova pericial. Na hipótese de requerimento de prova testemunhal, deverá ser apresentado rol de testemunhas, acompanhado de breve justificativa quanto à pertinência de cada oitiva, contendo, sempre que possível, o nome completo, cargo ou ocupação, endereço residencial e/ou profissional e telefone para contato. Eventuais dúvidas ou dificuldades poderão ser sanadas por meio de atendimento presencial ou pelo e-mail: assessoriajuridicadrhfms@gmail.com. Teresina-PI, 24 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510434900332026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002157/2026-64. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 07/2026-03 HIGIENE DAS HABITAÇÔES ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 07/2026-03 HIGIENE DAS HABITAÇÔES com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: HELOISA RIOS DOS SANTOS MIRANDA. CPF/CNPJ: 066.518-5. ENDEREÇO: RUA COELHO DE RESENDE, N 567, BAIRRO CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E DESPEJO IRREGULAR DE ÁGUA SERVIDA NO LOTE VIZINHO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434900342026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002170/2026-04. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 41/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 41/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: ESPOLIO DE MARIA DO CARMO SOUSA ALMEIDA. ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, № 615 CASA 02 B- CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. CPF/CNPJ: 077.755.043-15 INSC.MUNICIPAL 201.877-2. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434900352026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002168/2026-58. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 39/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTI-

FICAÇÃO N°: 39/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: FABIO SAMPAIO SANTOS. CPF /CNPJ: 132.301.233-87 INSC.MUNICIPAL 148.350-1. ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, № 290 B- CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510434900362026

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL ABANDONADO. PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002167/2026-85. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu esta NOTIFICAÇÃO N°: 35/2026-04 HIGIENE ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se a referida NOTIFICAÇÃO N°: 35/2026-04 HIGIENE com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: «Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município». NOME: ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA DE MACEDO. CPF/CNPJ: 043.683.633-53 INSC.MUNICIPAL 066.653-0, ENDEREÇO: RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO, N 2.044 NORTE B-CENTRO. INFRAÇÃO: IMÓVEL COM ASPECTO DE ABANDONO E ACÚMULO DE LIXO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450434900372026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/ FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 138/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.037311/2026-60. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: O objeto da presente dispensa é a Contratação emergencial conforme o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, para Fornecimento de Materiais Médico Hospitalares (instrumentais cirúrgicos) visando atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à GAH/DAE/FMS. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 30/09/2026 nos endereços eletrônicos :www.gov.br/compras /(https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br,https://site.fms.pmt.pi.gov.brVALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 770.614,44 (setecentos e setenta mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos). DATA DA SESSÃO: 14/10/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃOREFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: alessandro.dcp.fms@gmail.com; Fone: (086) 3228-8761. Teresina(PI), 22 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS.VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT

ID: 000450434900382026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/ FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 139/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.014366/2026-36. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação emergencial com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º ao 12º do Decreto Municipal nº 25.530/2024, para fornecimento de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das unidades da Fundação Municipal de Saúde. Data da disponibilidade do edital: 28/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Valor total estimado da contratação: R$ 6.859.160,64 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). Data da sessão: 01/10/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência me/epp/equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: francplcompras@gmail.com; Fone/Fax: (86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 21 de setembro de 2026. Gardênia Maria De Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010434900392026

PORTARIA Nº 0641/2026 Concede Férias ao Servidor CARLOS THIAGO DA SILVA LOPES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CARLOS THIAGO DA SILVA LOPES, Assistente Técnico Legislativo - nível/classe B6, matrícula funcional nº 6864, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 08 a 17 de setembro 2026 (10dias), referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de agosto de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900402026

PORTARIA Nº 0642/2026 Concede Férias a Servidora LISIANE SANTOS DA MOTA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora LISIANE SANTOS DA MOTA, Auxiliar Legislativo nível/classe C3, matrícula funcional nº 353, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de outubro de 2026, referente ao afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900412026

PORTARIA Nº 0643/2026 Concede Férias a Servidora BRUNA MACHADO ARAÚJO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora BRUNA MACHADO ARAÚJO, Procurador Legislativo – classe/nível B-1, matrícula funcional nº 10287 pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 02 a 11 de setembro de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900422026

PORTARIA Nº 0644/2026 Concede Férias a Servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO FERREIRA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO FERREIRA, Auxiliar Legislativo – classe/nível C3, matrícula funcional nº 416, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 15 de setembro de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro do corrente ano 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900432026

PORTARIA Nº 0645/2026 Concede Férias ao Servidor PAULO ROBERTO CAMPOS LIMA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor PAULO ROBERTO CAMPOS LIMA, Assistente Legislativo – classe/nível B1, matrícula funcional nº 10238, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 24 de setembro a 08 de outubro de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900442026

PORTARIA Nº 0646/2026 Concede Férias ao Servidor ANDRÉ FILIPE ARAÚJO ALVES O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ANDRÉ FILIPE ARAÚJO ALVES, Auxiliar Operacional Administrativo – classe/nível C2, matrícula funcional nº 6877, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 21 de setembro a 10 de outubro de 2026 (20dias), referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900452026

PORTARIA Nº 0647/2026 Concede Licença Especial a servidora JACIARA ROCHA DE OLIVEIRA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art.1º - Conceder Licença Especial a servidora JACIARA ROCHA DE OLIVEIRA, Auxiliar Operacional Administrativo C-1 matrícula funcional nº 6901 referente ao quinquênio 2018/2022, a partir de 21 de setembro a 19 de dezembro 2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900462026

PORTARIA Nº 0648/2026 Concede Férias a Servidora GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES, Procurador Legislativo - nível/classe C2, matrícula funcional nº 7556, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 13 a 22 de outubro de 2026 referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 09/09/2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900472026

PORTARIA Nº 0649/2026 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, XXVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o afastamento regular para gozo de férias da servidora efetivo, BRUNA MACHADO ARAÚJO, procurador Legislativo B-1 matrícula funcional nº 10287, processo CT.1.001635/26 - 29 PORTARIA Nº 0622/2026 e conforme ATO PG-CMT 07/2026 do Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina; RESOLVE: Art. 1° Designar o servidor GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO, procurador Legislativo B-1, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina matrícula funcional nº 10241, para substituir no período de 02 a 11 de setembro de 2026, a servidora BRUNA MACHADO ARAÚJO Procurador Legislativo B-1 e conceder o adicional de substituição previsto no art. 3º da lei promulgada nº 6.184 DOM nº 3.958 de 26/02/2025 e posteriores alterações no art.21-A e seus parágrafos da lei nº 4.200 de 15/12/2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de setembro de 2026 ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900482026

PORTARIA Nº 0650/2026 Concede Férias a Servidora VALERIA DA SILVA LUZ. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora VALÉRIA DA SILVA LUZ, Auxiliar Legislativo - nível/classe B1, matrícula funcional nº 7830, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 07 a 16 de outubro de 2026, referente ao primeiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900492026

PORTARIA Nº 0651/2026 Concede Férias a Servidora ROSILENE MARIA RIBEIRO SAMPAIO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ROSILENE MARIA RIBEIRO SAMPAIO, Auxiliar Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 383, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 21 de setembro a 10 de outubro de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 15 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900502026

PORTARIA Nº 652/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: FRANCISCO WARTUS SOUSA QUEIROZ Assessor Especial Nível II II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900512026

PORTARIA Nº 653/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: ADRIANA MEDEIROS LOPES Assessor Especial Nível III LADY ZAIRA COSTA LEMOS Assessor Especial Nível III II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900522026

PORTARIA Nº 654/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: PABLO VINICIUS FAUSTINO ROSA Assessor Especial Nível III II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900532026

PORTARIA Nº 655/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: ADRIANY SOUSA GOMES CASTRO Assessor Especial Nível II II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900542026

PORTARIA Nº 656/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: SILVANIA RAMOS DA COSTA MEDEIROS Assessor Parlamentar Nível I VICENTE DE PAULO MACHADO VIEIRA Assessor Parlamentar Nível II II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900552026

PORTARIA Nº 657/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar HELIO RICHAEL DOS SANTOS MOREIRA, do cargo Assessor de Serviço da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900562026

PORTARIA Nº 658/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ALYSSON RUBENS TEIXEIRA NUNES, do cargo Assessor da Procuradoria - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900572026

PORTARIA Nº 659/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ALTINO MARCOS DE AQUINO VIEIRA, do cargo Assessor Especial da Diretoria Legislativa - Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900582026

PORTARIA Nº 660/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MARIA GABRIELE SOUSA CASTELO BRANCO PACHECO, do cargo Chefe Do Núcleo de Suporte Ao Sistema de Votação Eletrônica Do Plenário da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900592026

PORTARIA Nº 661/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar RICARDO LIMA SILVA, do cargo Assessor Especial da Diretoria Administrativa - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900602026

PORTARIA Nº 662/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar THAYS ROCHA DOS SANTOS, do cargo Assessor de Cerimonial - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da

Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900612026

PORTARIA Nº 663/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Lucas Gabriel Soares Damasceno Assessor Especial Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900622026

PORTARIA Nº 664/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Debora Lima Santos Assessor Especial Nível III Yasmin Lima Brito Assessor Especial Nível III II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900632026

PORTARIA Nº 665/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Adriano Tobias Ribeiro Dos Santos Assessor Especial Nível III II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900642026

PORTARIA Nº 666/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Monique Araújo Carvalho Oliveira Assessor Parlamentar Nível III II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900652026

PORTARIA Nº 667/2026 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Pedro Ângelo Silva Dos Santos Assessor Parlamentar Nível II Thayza Mically Torres Alves Assessor Parlamentar Nível I II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900662026

PORTARIA Nº 668/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear ANA PAULA DOS SANTOS GOMES, Assessor de Cerimonial - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900672026

PORTARIA Nº 669/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear FERNANDO AUGUSTO COSTA PAIVA, Assessor da Procuradoria - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900682026

PORTARIA Nº 670/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear JARDELENE SOUSA SILVA, Chefe Do Núcleo de Suporte Ao Sistema de Votação Eletrônica Do Plenário da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à

01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900692026

PORTARIA Nº 671/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear JOSE LUIS PEREIRA, Assessor Especial da Diretoria Legislativa - Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900702026

PORTARIA Nº 672/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear JULIETA MENDES RIBEIRO, Assessor Especial da Diretoria Administrativa - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900712026

PORTARIA Nº 673/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear VALDERISA BARBOSA DE SOUSA SALES, Assessor de Apoio da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900722026

PORTARIA Nº 674/2026 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear WESLEY LYNCOW FERREIRA DE SOUSA, Assessor de Serviço da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Setembro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010434900732026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.001576/26-43. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 47.531.706/0001-43. OBJETO: aquisição de material mobiliário, compreendendo armários, gaveteiros, mesa de trabalho, mesa de reunião, cadeira giratória, cadeira fixa e sofás, destinado ao uso das unidades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2024/SRA-AC, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024 da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Acre - SRA/AC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R$ 307.365,00 (trezentos e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, e pela contratada: CLÁUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO.

Ineditorial

ID: 000420434900742026

COMUNICADO. FORTES MONTE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 29.577.992/0001-04, localizada Rua MATO GROSSO, 720, sala 213, EDIF TORRE 1, bairro: PORENQUANTO, CEP 64.000-710, Teresina PI, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, CNAE(s): 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/04 - Atividade odontológica, 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

ID: 000420434900752026

COMUNICADO. A Empresa Tudo Para Bicho Comercio Ltda, CNPJ: 54.604.823/0001-55, localizada à Avenida Noé Mendes, 29 Quadra 01 Casa 29 Bairro: Renascença, CEP: 64.082-010, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividade 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais. Teresina-PI, 25 de setembro de 2026.

ID: 000420434900762026

COMUNICADO. KEALANA MOURA DE ARAUJO ENGENHARIA & CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ nº 68.579.126/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida João Rangel, nº 6956, LOTE Q. E1 L11, CEP: 64.037-025, Bairro: Esplanada, em Teresina-PI.

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.350 - 28 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480435000012026

DECRETO Nº 29.092, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que especifica, com área de 670,66 m², situado na Avenida São Francisco, nº 5.780, Bairro Parque Poti, zona sudeste de Teresina-PI, necessário ao prolongamento e alargamento da referida avenida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos X e XXV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos arts. 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 097.02810/2017 e nº 097.01119/2018 e dos Processos SEI nº 00046.001633/2022-21 e nº 00097.000920/2025-29,

CONSIDERANDO que a área descrita no art. 1º é imprescindível à conclusão das obras de prolongamento e alargamento da Avenida São Francisco, conforme manifestações da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sudeste (Despacho nº 144/2025 – GOS-SDU-SUDESTE, SEI nº 12370389, e Despacho nº 223/2026 – ASS-TEC-SDU-SUDESTE, SEI nº 16114044) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (Ofício nº 124/2026 – SECREM-SEMPLAN, SEI nº 14562642);

CONSIDERANDO que o mesmo imóvel foi declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 19.905, de 9 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.860, de 21 de setembro de 2020, sem que a desapropriação se efetivasse no prazo de cinco anos previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e que já decorreu o prazo de um ano exigido pela parte final do mesmo dispositivo para que o bem seja objeto de nova declaração;

CONSIDERANDO a recomendação de expedição de novo decreto declaratório constante do Despacho nº 384/2026 – PROC-PATR-PGM (SEI nº 14777151) e a solicitação formulada pela SDU-SUDESTE no Despacho nº 241/2026 – ASS-TEC-SDU-SUDESTE (SEI nº 16264042),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, o imóvel urbano, com as benfeitorias e acessões nele existentes, situado na Avenida São Francisco, nº 5.780, Bairro Parque Poti, zona sudeste de Teresina-PI, com área de 670,66 m² (seiscentos e setenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 164,96 m (cento e sessenta e quatro metros e noventa e seis centímetros), a ser destacado da gleba de 16.29.04 ha (dezesseis hectares, vinte e nove ares e quatro centiares), no lugar denominado "Redonda", Data Cuidos, objeto da Matrícula nº 8.892, Livro de Registro Geral nº 2-N, fl. 238v, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina-PI (3ª Circunscrição), registrada em nome de Venância Soares Gomes Lima (R-1-8.892), com as seguintes medidas e confrontações, conforme memorial descritivo e planta do Projeto de Desmembramento para fins de Desapropriação (SEI nº 4484196):

I – Frente: 73,20 m (setenta e três metros e vinte centímetros), limitando-se com a série sul da Avenida São Francisco;
II – Fundo: 73,12 m (setenta e três metros e doze centímetros), limitando-se com a área remanescente do imóvel objeto da Matrícula nº 8.892;
III – Lado Direito: 9,45 m (nove metros e quarenta e cinco centímetros), limitando-se com Eromídio Martins de Oliveira;
IV – Lado Esquerdo: 9,19 m (nove metros e dezenove centímetros), limitando-se com Cícero de Sales Gomes.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à execução das obras de prolongamento e alargamento da Avenida São Francisco, hipótese de utilidade pública prevista no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos).

Art. 3º Ficam a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN e a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sudeste (SDU-SUDESTE), no âmbito de suas competências, autorizadas a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, em especial:

I – notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização, na forma do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com cópia deste Decreto, planta ou descrição do bem e suas confrontações, valor da oferta e informação de que o prazo para aceitá-la ou rejeitá-la é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;
II – aceita a oferta e realizado o pagamento a quem comprovar a titularidade do domínio, lavrar o acordo de que trata o art. 10-A, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;
III – rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, ajuizar a ação de desapropriação, na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941;
IV – promover o registro da desapropriação na serventia de registro de imóveis competente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a alegar urgência no processo judicial de desapropriação e a requerer a imissão provisória na posse do imóvel, mediante depósito, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Teresina.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Teresina.

ID: 000480435000022026

DECRETO Nº 29.094, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, no âmbito do Município de Teresina – com a designação dos seus membros –, tendo a finalidade de analisar, propor e acompanhar medidas relacionadas à população de capivaras existente no Condomínio Verana Teresina, e dá outras providências.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 5
Administração Indireta 10
Comissão de Licitação 14
Ineditorial 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina; em atenção ao Ofício nº 1309/2026 – ATE-MP-SEMAM, constante do Processo Administrativo SEI nº 00037.002093/2025-70; e

CONSIDERANDO os encaminhamentos decorrentes do Termo de Audiência Extrajudicial Conciliatória, realizada em 5 de agosto de 2026, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 000170-383/2023, instaurado pela 24ª Promotoria de Justiça de Teresina – Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada dos órgãos e entidades com atribuições relacionadas à proteção ambiental, à fauna silvestre, à saúde ambiental e à gestão pública, visando à avaliação das condições ambientais e sanitárias relacionadas à presença de capivaras no Condomínio Verana Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Grupo de Trabalho Interinstitucional, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, para avaliação técnica, acompanhamento e definição conjunta de estratégias de monitoramento e manejo, no âmbito das competências legais de cada órgão e entidade participante,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, no âmbito do Município de Teresina, com a finalidade de analisar, propor e acompanhar medidas relacionadas à população de capivaras existente no Condomínio Verana Teresina, especialmente quanto às condições ambientais e sanitárias, às medidas preventivas existentes e às estratégias de monitoramento e manejo, observadas as competências legais de cada órgão e entidade participante.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM: Leiliane Oliveira Marques, Chefe da Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal;
II – GERÊNCIA DE ZOONOSES - GEZOON: Oriana Bezerra Lima, Médica Veterinária;
III – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH: Danielle Melo Vieira, Gerente de Fauna e Proteção Animal;
IV – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA/PI: Fabiano Barbosa Pessoa, Analista Ambiental.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional:
I – avaliar as condições ambientais e sanitárias relacionadas à presença e à população de capivaras no Condomínio Verana Teresina;
II – levantar e avaliar as medidas preventivas já adotadas no local;
III – propor, no âmbito das competências dos órgãos e entidades participantes, estratégias integradas de prevenção, monitoramento e manejo;
IV – promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho para a adoção das providências técnicas e administrativas necessárias;
V – propor medidas destinadas à proteção da fauna silvestre, à preservação ambiental e à prevenção de eventuais riscos sanitários relacionados à presença dos animais;
VI – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar seus respectivos resultados.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interinstitucional reunir-se-á mediante convocação de sua Coordenação, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades, devendo ser registradas em ata suas reuniões e deliberações.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, especialistas e representantes do Condomínio Verana Teresina, quando sua participação se mostrar necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º As atividades desempenhadas pelos integrantes do Grupo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.350 - 28 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.28 16:30:27 -03'00'

de Trabalho Interinstitucional não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHOPrefeito de Teresina, VICTOR SAMUEL ALVES ALENCARSecretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000032026

DECRETO Nº 29.098, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS BENFEITORIAS EDIFICADAS EM IMÓVEL SITUADO NA RUA TENENTE LUÍS SIMPLÍCIO, BAIRRO ÁGUA MINERAL, NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DA PONTE QUE LIGARÁ O BAIRRO ÁGUA MINERAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e nos arts. 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a implantação da ponte que ligará o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí (UFPI), com seus acessos pelo ramal da Rua Tenente Luís Simplício, demanda a desocupação do imóvel descrito neste Decreto;

CONSIDERANDO que o imóvel integra a zona foreira do Município de Teresina, conforme o Despacho nº 776/2025-DIV-PAT-PGM (Id. 13348123), razão pela qual a indenização recai exclusivamente sobre as benfeitorias;

CONSIDERANDO que as benfeitorias foram avaliadas em R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) pelo Laudo de Avaliação (Id. 12880793), valor com o qual a possuidora anuiu por meio do Termo de Adesão à Indenização (Id. 13270133);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 249/2025-PRFMAP-PGM (Id. 13409436), aprovado pelo Despacho nº 921/2026-PROC-GERAL-PGM (Id. 15510833), e o que mais consta do Processo Administrativo SEI nº 00050.001489/2025-14,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas no imóvel de uso residencial situado na Rua Tenente Luís Simplício, nº 550 (registrado como nº 560 no Laudo de Avaliação Id. 12880793), Vila Risoleta Neves, Bairro Água Mineral, nesta Capital, nas coordenadas geográficas aproximadas de latitude -5,04937 e longitude -42,80887.

§ 1º As benfeitorias compreendem edificação residencial térrea de alvenaria, com sala/cozinha, quarto e banheiro, piso cimentado e cerâmico, cobertura de telhas cerâmicas, forro de gesso no quarto e muro de alvenaria, com área construída de 35,46 m² (trinta e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), conforme caracterização constante do Laudo de Avaliação.

§ 2º A desapropriação não abrange o terreno, que integra a zona foreira do Município de Teresina.

Art. 2º A desapropriação destina-se à implantação da ponte que ligará o Bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí (UFPI) e de seus acessos viários, enquadrando-se na hipótese de abertura e melhoramento de vias e logradouros públicos e de execução de planos de urbanização, prevista no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Parágrafo único. Caso a desapropriação seja promovida pela via judicial, fica o Município de Teresina autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 3º O valor da indenização é de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), conforme o Laudo de Avaliação (Id. 12880793) e o Termo de Adesão à Indenização (Id. 13270133).

Parágrafo único. Do valor da indenização serão deduzidas as dívidas fiscais inscritas e ajuizadas, inclusive as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Teresina.

ID: 000480435000042026

DECRETO Nº 29.100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 3708/2026 – DG-HOSPITAL-HUT (Processo Administrativo SEI nº 00045.049347/2026-38), resolve

EXONERAR,

a pedido, NEOMAR SOARES DA SILVA, CPF nº 010.378.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Médica do HUT (Gerência Médica de Ortopedia e Traumatologia), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000052026

DECRETO Nº 29.101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Despacho nº 3708/2026 – DG-HOSPITAL-HUT (Processo Administrativo SEI nº 00045.049347/2026-38), resolve

NOMEAR

JOSÉ WILSON RODRIGUES, CPF nº 184.008.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Médica do HUT (Gerência Médica de Ortopedia e Traumatologia), Símbolo Especial, do Hospital de Urgência de Teresina, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 01.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000062026

PORTARIA N° 1.173/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 04.08.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2803, de 17.09.2026, do Secretário da SEMEC; no Ofício nº 3846/2026 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 2577/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Admi-

nistrativo SEI nº 00042.006042/2026-88), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal RAYLISE MARTINS DOS SANTOS VIANA, CPF nº 034.286.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "V", área de ensino Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 124252, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 29.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000072026

PORTARIA N° 1.174/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 07.08.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 725, de 21.09.2026, do Secretário da SEMA; no Parecer ATE-SEMA, datado de 21.09.2026; no Despacho nº 8750/2026 - COE-RH-SEMA; e no Despacho nº 2579/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006227-2026-40), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal RAYLLA MARQUES DE SOUSA PIMENTEL, CPF nº 081.863.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 124270, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 07.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000082026

PORTARIA N° 1.175/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 03.09.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2782, de 15.09.2026, do Secretário da SEMEC; no Despacho nº 4603/2026 – COREG-SEMA; e no Despacho nº 2578/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.007222/2026-44), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ALDA VANESSA CARDOSO FERREIRA, CPF nº 048.816.***-**, do cargo de Técnico Nível Superior Saúde Social, especialidade Psicólogo, matrícula nº 124418, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 24.08.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000092026

PORTARIA Nº 1.176/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 731/2026 – GAB-SUP-SDU-SUDESTE; ao Ofício, datado de 01.06.2026, do Superintendente da SDU-SUDESTE; e ao Despacho nº 2590/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00097.003064/2026-47), resolve NOMEAR GILVAN DE OLIVEIRA MEDEIROS, CPF nº 017.214.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão e CAP, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-SUDESTE, com efeitos a partir de 31.08.2026 Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000102026

PORTARIA Nº 1.177/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, ao Ofício nº 3562/2026 – GAB-SEMCASPI; e ao Despacho nº 114/2026 – GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.012207/2026-26), resolve EXONERAR SANDRA DE NAZARÉ CAETANO, CPF nº 412.523.***-**, do cargo de Secretário de Conselho (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 18.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000112026

PORTARIA Nº 1.178/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, ao Ofício nº 3562/2026 – GAB-SEMCASPI; e ao Despacho nº 114/2026 – GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.012207/2026-26), resolve NOMEAR DANIELY SANTOS SILVA, CPF nº 007.571.***-**, para exercer o cargo de Secretário de Conselho (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 18.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000122026

PORTARIA Nº 1.183/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 6805/2026 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.051843/2026-61), resolve NOMEAR MARCIA ARAÚJO GUALBERTO, CPF nº 971.358.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS (Diretoria de Assistência Especializada – DAE), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 08.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435000132026

PORTARIA Nº 1.184/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Ofício nº 5240/2026 – DRH-FMS; no Despacho 170/2026 – NUAM-FMS, e no Despacho 2597/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.018578/2026-93), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.881, de 28 de março de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, e autorizou a transformação dos empregos – previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.764, de 4 de agosto de 2015, em conformidade com o art. 8°, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 –, em cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a serem regidos pela Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 10 a 15 (que regulamentam as progressões), e art. 40 (que regulamenta o enquadramento), constantes da Lei Complementar Municipal nº 4.881, de 28 de março de 2016, resolve CONCEDER enquadramento e progressões, a seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir das datas a seguir referidas:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
31744	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CRUZ	AG. COM. SAÚDE	17.07.1997		A5	01.09.2016	ENQUADRAMENTO
31744	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CRUZ	AG. COM. SAÚDE	17.07.1997	A5	A6	01.09.2019	PROGRESSÃO
31744	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CRUZ	AG. COM. SAÚDE	17.07.1997	A6	B1	01.09.2021	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470435000142026

PORTARIA Nº 54/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Lotação de servidor na Procuradoria de Licitação Contratos e Convênios Administrativos da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º XIII), RESOLVE: LOTAR, na Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio do servidor: RAFAEL GOMES COSTA, CPF nº 009.316.473-47, com efeitos a partir da publicação. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

ID: 000470435000152026

PORTARIA Nº 55/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Designa substituto para o Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, durante período de licença médica. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, XIII da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, I e 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, RESOLVE: Art 1º. Designar o Procurador MATEUS SCIPIÃO MOURA, Matrícula nº 106.539, para atuar como Procurador Chefe da Procuradoria Judicial no período de 03 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026, em substituição ao Procurador Diego Gadelha Santos, durante o seu afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde. Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados pelo Procurador Mateus Scipião Moura no exercicio da chefia da Procuradoria Judicia durante o período determinado no caput. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03 de setembro de 2026. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município.

ID: 000470435000162026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025/PGM. Processo n° 00047.006247/2026-26. EMPRESA: LAIS G. DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 39.853.645/0001-02. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a alteração do nome empresarial da CONTRATADA, de LAIS G. DE SOUSA LTDA. para C M OKA BESERRA LTDA., conforme alteração do contrato social apresentada pela empresa, permanecendo inalterado o CNPJ nº 39.853.645/0001-02. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2023. Assina pela Contratante a Procuradora-Geral do Município: Virginia Gomes de Moura Barros.

ID: 000470435000172026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 005/2026/PGM. Processo n° 00047.006247/2026-26. EMPRESA: LAIS G. DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 39.853.645/0001-02. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a alteração do nome empresarial da CONTRATADA, de LAIS G. DE SOUSA LTDA. para C M OKA BESERRA LTDA., conforme alteração do contrato social apresentada pela empresa, permanecendo inalterado o CNPJ nº 39.853.645/0001-02. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026. Assina pela Contratante a Procuradora-Geral do Município: Virgínia Gomes de Moura Barros.

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480435000182026

PORTARIA INTERNA Nº 15/2026 – SEMGOV. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de sua competência privativa, que lhe confere o art. 117, caput, da Lei Fede ral nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.000745/2026-23, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor PEDRO RODOLFO DE SOUSA SIL VA, matrícula nº 114046, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como Fiscal de Contratos, referente ao Contrato 13/2026, celebrados entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO AMPARO. Art. 2º Fica o referido Fiscal obrigado a comunicar, à Secretaria Municipal de Governo, todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, a que se refere esta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Governo, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 28 de setembro de 2026. Victor Samuel Alves de Alencar, Secretário Municipal de Governo.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420435000192026

PORTARIA Nº 367/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Institui a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), destinada à condução dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR) relativos a infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da apuração de infrações administrativas e da aplicação de sanções em processos de contratação pública, e, em especial, o art. 158, que exige a condução do processo de responsabilização por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis; CONSIDERANDO o art. 22 do Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, que atribui à autoridade máxima do órgão a determinação de abertura do procedimento administrativo de aplicação de sanções e a nomeação da Comissão de Apuração de Responsabilidade; CONSIDERANDO a recorrência de demandas dessa natureza no âmbito desta Secretaria e a conveniência de assegurar uniformidade, especialização e celeridade na condução desses processos; RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, destinada à condução dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade instaurados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos em face de licitantes, subscritores de ata de registro de preços e contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º Designar as seguintes servidoras para compor a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade: I – CAMYLA VALERIA GONÇALVES LIMA, matrícula nº 87879, que exercerá a função de Presidente; II – ELISSANDRA VAZ ELIAS, matrícula nº 089631, membro; III – ELLEN BARREIRA ASSUNÇÃO, matrícula nº 88477, membro. Art. 3º Compete à Comissão conduzir a instrução dos processos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, promover as intimações, deliberar sobre a produção de provas e apresentar relatório conclusivo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 3.338/2004. Art. 4º Ao final dos trabalhos de cada processo, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo devidamente fundamentado, indicando os fatos apurados e propondo, se for o caso, o enquadramento da conduta, a dosimetria e a aplicação das sanções cabíveis. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460435000202026

PORTARIA Nº 693/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Lei nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 e Lei nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024. RESOLVE: Art. 1º

Divulgar o resultado da análise da documentação comprobatória da candidata LARICE DANIELE OLIVEIRA FERREIRA, CPF 038.***.803-33, processo 00046.008071/2025-10, selecionada dentro da quantidade de vagas, na posição de nº 273, para Cota BPC/PBF/MICROCEFALIA e com Decisão Judicial - PROCESSO N°: 0820313-31.2026.8.18.0140 para manutenção da pontuação da hierarquização, estando assim a candidata com situação «DEFERIDA» nas Etapas de 1 a 4. Art. 2º Divulgar o resultado Pesquisa de Enquadramento do Grupo Familiar no Sistema de Gestão de Demandas Habitacionais da CAIXA - SIGDH, da candidata LARICE DANIELE OLIVEIRA FERREIRA, CPF 038.***.803-33, processo 00046.008071/2025-10, selecionada dentro da quantidade de vagas, na posição de nº 273, para Cota BPC/PBF/MICROCEFALIA com resultado «COMPATÍVEL» na Etapa 5. Art. 3º O resultado da análise individual da documentação da candidata, bem como da pesquisa de enquadramento junto a CEF (conforme o caso), está anexa ao processo SEI da candidata e foi enviada exclusivamente para o e-mail cadastro no ato da inscrição. I - Caso a candidata não tenha recebido o e-mail, poderá entrar em contato com SEMPLAN (e- mail: pmcmvsemplanthe@gmail.com / telefone: 86 9422-5799) ou com a SDU e solicitar reenvio do resultado, para o mesmo e-mail cadastrado. II - Caso a candidata não tenha mais acesso ao e-mail cadastrado, poderá solicitar de forma presencial na SDU, a impressão do Parecer com resultado. Art. 4º Convocar, na data prevista no Cronograma, Anexo I desta Portaria, a candidata LARICE DANIELE OLIVEIRA FERREIRA, CPF 038.***.803-33, processo 00046.008071/2025-10, selecionada na 1ª convocação para preencher e assinar o Dossiê, bem como complementar a documentação, para ser enviada à CEF. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Teresina, 28 de Setembro de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

ORDEM	ETAPAS DO PROCESSO	COMPETÊNCIA	PERÍODO
01	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO - CANDIDATA LARICE DANIELE OLIVEIRA FERREIRA	PMT	28/09/2026
02	CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA DEFERIDA NA 2ª CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO DOSSIÊ E COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - CANDIDATA LARICE DANIELE OLIVEIRA FERREIRA	PMT	01/10/2026 A 27/10/2026

ID: 000460435000212026

PORTARIA Nº 694/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Lei nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 e Lei nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma estabelecido no Anexo I do EDITAL Nº 01/2025 PMCVM, em razão do elevado volume de demandas submetidas à análise da equipe técnica responsável, cuja capacidade operacional encontra limitações para o cumprimento dos prazos inicialmente previstos, fazendo-se necessária a ampliação do prazo para assegurar a adequada instrução, análise e conclusão das atividades; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios da eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, de modo a assegurar que as etapas previstas no referido Edital sejam realizadas com a devida análise técnica e administrativa; CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de adequação das datas previstas, de forma a compatibilizar o cronograma com a capacidade operacional disponível e assegurar o regular prosseguimento das atividades; RESOLVE: Art. 1º Atualizar as datas previstas no Anexo I do EDITAL Nº 01/2025 PMCVM, passando a vigorar o novo cronograma constante do Anexo I desta Portaria. Art. 2º. As disposições complementares e os casos omissos desta Portaria serão decididos pela SEMPLAN. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina, 28 de Setembro de 2026. (assinado eletronicamente) Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

ORDEM	ETAPAS DO PROCESSO	COMPETÊNCIA	PERÍODO
01	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO	PMT	28/10/2026
02	CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS NA 2ª CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO DOSSIÊ E COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.	PMT	04/11/2026 A 30/11/2026

ID: 000460435000222026

PORTARIA Nº 699, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.003.08.128.0001.1.072 - CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CO-GESTORES E CONSELHEIROS DA REDE SOCIO-ASSISTENCIAL	3.3.90.93	669	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.128.0001.1.072 - CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CO-GESTORES E CONSELHEIROS DA REDE SOCIO-ASSISTENCIAL	3.3.90.93	669	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 27/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 699, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A presente solicitação de suplementação destina-se a atender as necessidades da secretaria nas ações: das Ações: 1.072. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Informamos que essas anulações nas fichas não causam déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460435000232026

PORTARIA Nº 700, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.500,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR

SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.91.13	500	5.500,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.08	500	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.92	500	5.500,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.46	500	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 27/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 700, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A abertura dos créditos justifica-se pela necessidade de arcar com despesas patronais e assistenciais. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações foram realizadas visando o não comprometimento das dotações diante da previsão das despesas para o ano. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460435000242026

PORTARIA Nº 701, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.30	500	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	4.4.90.52	500	50.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 27/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 701, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITAMOS O VALOR, VISTO QUE HÁ SALDO INSUFICIENTE EM FICHA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI DOTAÇÃO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460435000252026

PORTARIA Nº 702, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0018.2.862 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERTRAVADOS, OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	55.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.04.126.0029.1.981 - GESTÃO DIGITAL E INOVAÇÃO NA SDU LESTE	3.3.90.39	500	55.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 27/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 702, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento se faz necessário para atender às demandas desta superintendência, especificamente quanto às despesas referente aoserviços de pavimentação, drenagens, passeios, canteiros centrais e obras de contenção na área de atuação da saad leste: lote ii: zonal - área de atuação 02. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460435000262026

PORTARIA Nº 703, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.1.90.94	500	15.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.04.122.0006.2.074 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU CENTRO	3.3.90.30	500	15.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 27/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 703, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário, para empenhar despesas com férias proporcionais e 13º proporcionais da folha de pagamento desta Sdu Centro. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil) na ficha indicada não prejudicará o andamento das ações desenvolvidas por esta Sdu Centro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460435000272026

PORTARIA Nº 704, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ARSETE	27.001.04.122.0006.2.169 - ADMINISTRAÇÃO DA ARSETE	3.3.90.36	799	15.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ARSETE	27.001.04.122.0006.2.169 - ADMINISTRAÇÃO DA ARSETE	3.1.90.11	799	15.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 27/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 704, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitação de Crédito Orçamentário visando a suplementação de despesa referente a Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física para atendimentos das necessidades desta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Há saldo suficiente necessário para execução das despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460435000282026

PORTARIA Nº 705, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.35	500	150.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.39	500	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 27/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 705, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Salo Orçamentário insuficiente para contemplar a despesa. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI SALDO DISPONIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026

ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460435000292026

PORTARIA Nº 706, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.1.90.16	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.39	500	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 27/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 706, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A solicitação se faz necessária em razão da insuficiência do saldo orçamentário atualmente disponível para fazer face às despesas com horas extras, sendo o saldo existente suficiente apenas para o pagamento das despesas referentes ao mês de agosto, tornando necessária a suplementação para assegurar a continuidade e a regularidade dos pagamentos previstos para os meses de setembro a dezembro de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI SALDO DISONIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490435000302026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007705/2026-39. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/2026. PARTES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, CNPJ nº 06.554.869/0008-30, e a Associação Terapêutica Nova Criatura, CNPJ nº 16.810.015/0001-55. OBJETO: Apoio financeiro à execução do projeto “Ciclo de Fortalecimento Familiar e Garantia de Direitos”, destinado à realização de ações socioassistenciais voltadas à promoção da cidadania, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ampliação do acesso à informação, orientação socioassistencial, rodas de conversa, educação financeira, empreendedorismo, autonomia financeira, prevenção à dependência química e garantia de direitos de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de Teresina/PI, com meta de atendimento direto de 100 (cem) pessoas. VALOR GLOBAL: R$ 9.195,00 (nove mil, cento e noventa e cinco reais), a ser repassado em parcela única. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 12001.08244.0001.2.046 – Assessoramento Técnico/Subvenções Sociais; Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social. VIGÊNCIA: setembro de 2026 a outubro de 2026. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis. SIGNATÁRIAS: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, e LUCILEIA BASTOS MARTINS DE LIMA, Presidente da Associação Terapêutica Nova Criatura. Data da última assinatura eletrônica: 22 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570435000312026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2026 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.009561/2025-35. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.945.959/0001-13, COM SEDE NA RUA DAVID CALDAS, S/N, BAIRRO: CENTRO CEP: 64001-190, EM TERESINA-PI, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, O SR. RAIMUNDO GOMES DA CUNHA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.009561/2025-35. E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO “JUVENTUDE QUE TRASNFORMA”, CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 201.000.00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2026. SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT’ALVERNE- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV E RAIMUNDO GOMES DA CUNHA, ASSOCIACAO DOS MORADORES E ARTISTAS CULTURAIS DO PARQUE PALMEIRAS.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380435000322026

NOTIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO COMISSÃO DE SELEÇÃO E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE TERESINA EDITAL N° 001/26 - CONVOCAÇÃO DE FALTOSOS À SELEÇÃO GERAL O Presidente da Junta de Serviço Militar do Município de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei n° 4.375, de 17 de agosto de (Lei do Serviço Militar) e seu Regulamento (Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966). CONVOCA Todos os cidadãos da classe de 2008 e anteriores que constam como FALTOSOS à Seleção Geral (Relatório SSM8080) a comparecerem, impreterivelmente, no período de 29 de setembro a 06 de novembro de 2026 na Comissão de Seleção, localizada na Rua Acre, 275 – Frei Serafim, Teresina – PI, CEP 64001-625, a fim de regularizarem sua situação militar. DOCUMENTOS EXIGIDOS: 1. Do-

cumento oficial de identidade com foto (RG, CPF ou CNH); 2. Comprovante de endereço recente; 3. Documentos comprobatórios em caso de justificativa por motivo de força maior. ADVERTÊNCIA O não comparecimento sujeitará o conscrito às sanções previstas no Art. 177 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (multas sucessivas e enquadramento como REFRATÁRIO), bem como às restrições do Art. 74 da referida lei, impedindo a emissão de passaporte, posse em concurso público, matrícula em instituições de ensino e inscrição em conselhos profissionais. Teresina-PI, 28 de setembro de 2026 ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660435000332026

AVISO Nº 16844811, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – FMC. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA aquisição de equipamentos de material permanente (computador, notebook, impressora e estabilizador). OBJETO: futura e eventual aquisição de equipamentos de material permanente (computador, notebook, impressora e estabilizador) para atender às demandas da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e suas unidades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO	QUANT.
1	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 16GB SSD 512GB MONITOR 19" PC HDMI TECLADO E MOUSE	UNID.	E-GOVERNE	45869	15
2	NOTEBOOK INTEL CORE I5 13° GERAÇÃO H 8GB RAM 512GB SSD TELA 15.6 TN FHD 60HZ (UHD PARA PROCESSADORES INTEL) WINDOWS 11 HOME	UNID.	CATMAT	7010	08
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	UNID.	CATMAT	7020	02
4	ESTABILIZADOR 2500VA BIVOLT	UNID.	CATMAT	6110	17

Os interessados deverão enviar suas respectivas propostas de preços EXCLUSIVAMENTE para o E-mail: ajufmc@gmail.com.Solicitamos, que na proposta contenha os seguintes itens: 1. A descrição do objeto, com valor unitário e total; 2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente (este com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação); 3. Endereços físico e eletrônico; 4. Telefone de contato; 5. Validade, data e local de emissão da proposta; 6. Nome completo, assinatura e identificação do responsável/representante legal. Data para o envio da proposta de preços: - Início: 28 de setembro de 2026 às 08:00; - Fim: 02 de outubro de 2026 às 13:00. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: - O Termo de Referência poderá ser solicitado via e-mail:ajufmc@gmail.com / Telefone: (86) 99557-4224. - A proposta deve ser endereçada a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, CNPJ Nº 10.332.617/0001-68. Teresina (PI), 15 de setembro de 2026.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450435000342026

PORTARIA Nº 416/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 441/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA R MAIA CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERICK MATTHEUS MARANHÃO SILVA, Engenheiro Civil/ Gerente, Matrícula: 59987, LOTAÇÃO: GEA-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 441/2026, Referente à Concorrência Eletrônica 90011/2026, Processo Administrativo Nº 00045.059389/2025-22, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa R MAIA CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) HEROM SOARES DE MENESES, Arquiteto/Chefe De Núcleo, Matrícula: 56418, Lotação: NPO-GEA-FMS, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450435000352026

PORTARIA Nº 417/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 441/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA R MAIA CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL SETORIAL DO CONTRATO Nº 441/2026, Referente à Concorrência Eletrônica 90011/2026, Processo Administrativo Nº 00045.059389/2025-22, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa R MAIA CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercer a função de FISCAL SETORIAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. ANEXO I – RELAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 441/2026. 1) FISCAL TÉCNICO: Olavo Barroso Nascimento Júnior/ MATRÍCULA: 74505/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: Engenheiro Civil; 2) FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Giovanny De Oliveira Moura/ MATRÍCULA: 55719/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: Técnico Em Edificações; 3) FISCAL ADMINISTRATIVO: Francisco de Assis Dantas Leal/ MATRÍCULA: 124861/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: Assessor de Equipe Multiprofissional; 4) FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Maria Cecília Pereira Magalhães / MATRÍCULA: 123567/ LOTAÇÃO: GEA-FMS/ FUNÇÃO: Assessor de Equipe Técnica.

ID: 000450435000362026

PORTARIA Nº 450/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Institui a Comissão Especial de Credenciamento, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.678/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Teresina e prevê a instituição de Comissão Especial de Credenciamento; CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 00045.022146/2026-78; CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelas unidades técnicas competentes para composição da Comissão Especial de Credenciamento, inclusive com participação de técnico do HUT, em razão da especificidade do objeto; RESOLVE: Art. 1º

Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde – FMS, destinada à condução dos atos necessários ao processamento e julgamento do procedimento de credenciamento vinculado ao Processo SEI nº 00045.022146/2026-78, cujo objeto consiste na aquisição de OPME vascular, consistente em enxertos vasculares, para atendimento do HUT. Art. 2º A Comissão Especial de Credenciamento será composta pelos seguintes servidores, sendo a Presidente da Comissão a primeira: I – Francisca das Chagas Veloso de Oliveira, matrícula nº 64821; II – Ullisses Soares Mousinho, matrícula nº 67761; III – Marcos Aurélio Pereira de Araújo Varanda, Médico Auditor/HUT. Art. 3º Compete à Comissão Especial de Credenciamento: I – receber, examinar e processar os documentos apresentados pelos interessados; II – promover diligências e solicitar esclarecimentos, quando necessários à instrução do procedimento; III – analisar a conformidade da documentação apresentada com as exigências do edital e da legislação aplicável; IV – emitir atas, relatórios e demais documentos necessários à formalização dos atos do credenciamento; V – praticar os demais atos indispensáveis à regular condução do procedimento, observadas as normas aplicáveis. Art. 4º A atuação dos membros da Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório. Art. 5º A Comissão Especial de Credenciamento atuará pelo período necessário à conclusão do procedimento de credenciamento e dos atos dele decorrentes, podendo ser reconduzida ou substituída, no todo ou em parte, por ato da autoridade competente. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450435000372026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2021. REF. PROCESSO Nº00045.020768/2026-36; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE TERESINA LTDA - CIS/UNINOVAFAPI, CNPJ: 21.909.778/0002-79. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 21/09/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/09/2027. DATA DA ASSINATURA: 18/ 09/2026 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 57, 8 4º DA LEI Nº 8.666, DE 1993. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FLÁVIO CUNHA DE CARVALHO E LUIS ANDRÉ CARPINTERO BLANCO.

ID: 000450435000382026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2023. PROC. ADM Nº 00045.039354/2026-92, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ SOB Nº 18.945.601/0001-32; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL(IS): O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 29.859 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTAS E CINQUENTA E NOVE) USN E 3.329 (TRÊS MIL, TREZENTAS E VINTE E NOVE) UST, EQUIVALENTE A 24,9977% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A R$ 409.602,40 (QUATROCENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 65, I, «B», E §1º DA LEI Nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA CONTRATADA: MIZAEL GONÇALVES DA CRUZ.

ID: 000450435000392026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 265/2024. PROCESSO Nº 00045.063667/2025-43. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS, INSCRITA NO CNPJ 06.862.627/0001-38. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO O REAJUSTE NO VALOR DO CONTRATO NO PERCENTUAL DE 2,822610%, ELEVANDO O VALOR MENSAL PARA R$ 13.778,23 E O VALOR ANUAL PARA R$ 165.338,76, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 265/2024, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450435000402026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 443/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.021398/2026-98; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 57.498.660/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) MONITORES CARDÍACOS MULTIPARÂMETROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES SAMU - FMS. VALOR TOTAL R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CESAR RAFAEL CARREGA.

ID: 000450435000412026

PORTARIA CESSAÇÃO CPPAD Nº 01/2026. CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. Ref. Proc. nº 00045.045762/2026-27. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, por ordem da Presidente da FMS, considerando o Despacho Decisório nº 6/2026 – CPIA-FMS, CESSA, a partir de 28 de setembro de 2026, os efeitos do Termo de Revelia CPPAD/FMS nº 08/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.347, de 23 de setembro de 2026, mantendo-se sua validade enquanto ato regularmente praticado. Fica restabelecida a participação do investigado nos atos processuais subsequentes, bem como ratificada a devolução do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, com termo final em 13 de outubro de 2026. Teresina, 28 de setembro de 2026. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073 – Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450435000422026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero16795965, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.055299/2026-63, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Serviço Recarga Extintor de Incêndio, da empresa Só Sinalização Extintores, CNPJ nº:23.653.504/0001-06,no valor de R$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois reais).Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410435000432026

PORTARIA Nº 262/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.02.15145P, resolve APOSENTAR MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA E SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Enfermeira, 20 horas, referência ”B2”, matrícula nº 029247, CPF: ***.091.334-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade, com proventos proporcionais, conforme artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração do cargo efetivo	
Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019.	R$ 4.272,17
Total	R$ 4.272,17
Proventos de aposentadoria	
Valor médio, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.	R$ 4.591,16
Valor dos proventos proporcionais (54,1004% da remuneração), conforme art. 40, §1º, III, “b” da CF/1988.	R$ 2.311,26
Total dos proventos	R$ 2.311,26

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410435000442026

PORTARIA Nº 264/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15268P, resolve APOSENTAR NOÊMIA COÊLHO LOPES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe «B», nível «I», matrícula nº 004771, CPF: nº ***.990.723-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 4º, § 5º, § 6º, I, "b" e § 7º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.329/2026.	R$ 9.047,71
Gratificação de Titulação - 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.329/2026.	R$ 904,77
Gratificação de incentivo à docência – GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.329/2026.	R$ 1.920,19
Total dos proventos	R$ 11.872,67

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410435000452026

PORTARIA Nº 265/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15295P, resolve APOSENTAR RONALDO SOUSA SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe «A», nível «I», matrícula nº 003818, CPF: nº ***.142.093-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 9º, § 4º, § 5º, § 6º, I, "b" e § 7º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 6.021,23
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 20%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,25
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.277,94
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 8.503,42

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410435000462026

PORTARIA Nº 270/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15221P, resolve APOSENTAR VALDIR ALVES DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência «C6», matrícula nº 007567, CPF nº: ***.825.083-**, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/NORTE, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.222,73
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 278,76
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI EQUIVALENTE AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO – DAM 5, CONFORME § 3º, I DO ART. 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/92 (ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.776/22) C/C LC Nº 6.354/2026.	R$ 406,43
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.907,92

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410435000472026

PORTARIA Nº 273/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15228P, resolve APOSENTAR MARGARIDA MARIA ISIDÓRIO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, referência "C3", matrícula nº 027649, CPF nº: ***.952.823-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 3.610,77
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.610,77

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410435000482026

PORTARIA Nº 275/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15283P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 17/06/2026, de MARIA FRANCISCA DA SILVA, servidora pública municipal, exercia o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C1", matrícula nº 028020, CPF nº: ***.153.173-**, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão para LUIS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº: ***.781.513-**, e ABERLADO LUIS DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº: ***.231.093-**, cônjuge e filho, respectivamente, nos termos dos artigos 12, I e III, §3º e §6º, 15, §1º, 16, 17, I, 19, 20, III e IV, 21, I, "f" c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.650,76
TOTAL	R$ 2.650,76
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 1.842,43
1.842,43 (60%+22%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.510,79
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 110,21
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA A RECEBER	R$ 1.621,00
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR - (100% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA), CONFORME ART. 15, §2º, I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.510,79
PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 1.510,79
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 201, V, §2º DA CF/88 C/C ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 110,21
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO A RECEBER	R$ 1.621,00
VALOR DA COTA PARTE RATEADA PARA 02 DEPENDENTES - ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/21.	

BENEFICIÁRIOS	DURAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL
LUIS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, CÔNJUGE	VITALÍCIO	R$ 755, 40	R$ 55,10
ABERLADO LUIS DA SILVA OLIVEIRA, FILHO INVÁLIDO	VITALÍCIO	R$ 755, 40	R$ 55,10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410435000492026

PORTARIA Nº 276/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15071P, resolve APOSENTAR WELLINGTON JOSE DA SILVA E SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe «A», nível «I», matrícula nº 003649, CPF: nº ***.577.133-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c

caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410435000502026

PORTARIA Nº 277/2026 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15325P, APOSENTAR SUELY MARIA DE AMORIM AGUIAR, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência «C4», matrícula nº 0027592, CPF: nº ***.903.543-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 2.896,57
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 2.896,57

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820435000512026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 AO CONTRATO Nº 09/2022 - SDU-LESTE/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10/2022 - ALEPI (ADESÃO). PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.001268/2026-13. EMPRESA: Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda. CNPJ N°: 10.659.927/0001-91. OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 09/2022, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão-de-obra. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO e DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO. O valor constante na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR será repactuado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2026 homologada no dia 05 de março de 2026, conforme previsão da CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO, nas especificações da tabela a seguir, nos moldes do Parecer Repactuação CCT 2026 (id 16157077) emitido pela CGM:

QUADRO RESUMO - REPACTUAÇÃO CCT 2026						
ITEM	CARGO	QUANT. EFETIVO MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
1	AGENTE DE PORTARIA	18	R$ 5.137,70	R$ 92.478,60	12	R$ 1.109.743,20
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	R$ 5.902,73	R$ 59.027,30	12	R$ 708.327,60
3	AUXILIAR OPERACIONAL	11	R$ 4.784,36	R$ 52.627,96	12	R$ 631.535,52
4	ELETRICISTA PREDIAL	1	R$ 6.077,98	R$ 6.077,98	12	R$ 72.935,76
5	ZELADOR COM MATERIAL	9	R$ 5.522,32	R$ 49.700,88	12	R$ 596.410,56
6	ZELADOR COM MATERIAL (20% INSALUBRIDADE)	6	R$ 6.284,33	R$ 37.705,98	12	R$ 452.471,76
7	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	2	R$ 5.899,77	R$ 11.799,54	12	R$ 141.594,48
8	OPERADOR DE MICRO	13	R$ 5.902,73	R$ 76.735,49	12	R$ 920.825,88
TOTAL		70	R$ 386.153,73		R$ 4.633.844,76	

Houve um aumento mensal de R$ 74.277,21 (setenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) e anual de R$891.326,46 (oitocentos e noventa e um mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) no valor do contrato, perfazendo um aumento de 23,81% (vinte e três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no valor total do contrato, devendo os valores retroativos serem pagos proporcionalmente por esta Superintendência desde a data-base da CCT/2026, que é do dia 01 de janeiro de 2026, conforme o Processo Administrativo SEI N° 00082.001268/2026-13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste Apostilamento serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1500100 - Recursos não Vinculados de Imposto – Geral; Conta Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra; Ação 17001.04122.0006.2104 - Administração da SAAD Leste. CLÁUSULA QUARTA – DAS REPACTUAÇÕES ANTERIORES. Fica expressamente resguardado à CONTRATADA o direito à formalização das repactuações relativas aos períodos de vigência anteriores ao presente apostilamento, cujos pleitos já foram tempestivamente apresentados à Administração, mas ainda não foram objeto de análise conclusiva ou formalização. Parágrafo único. A efetivação dessas repactuações observará os requisitos previstos no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável à época dos respectivos pedidos, não implicando renúncia de direitos pela CONTRATADA nem afetando a eficácia do presente apostilamento, que trata exclusivamente da repactuação ora concedida. CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS. Os efeitos financeiros do presente Apostilamento retroagem à data de 1º de janeiro de 2026. DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435000522026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI Nº 00082.004276/2025-86. RECORRENTE: K & K DOCES E SALGADOS LTDA – CNPJ nº 34.483.174/0004-17. Auto de Infração: nº 064-F/2026 (id 16588474). Assunto: Trata-se de defesa administrativa apresentada em 17/09/2026 pela empresa K & K DOCES E SALGADOS LTDA, CNPJ nº 34.483.174/0004-17, estabelecida na Av. Fernando Pires Leal, nº 2502, bairro São João, em face do Auto de Infração nº 064-F/2026 (id 16588474), lavrado em 10/09/2026. Infração: Ausência de Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente; Dispositivos legais infringidos: Art. 8º, p.u., e art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 5.788/2022; Penalidade aplicada: Multa no valor de R$1.394,04 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), Código SIAT 16080102. DA DECISÃO. Ante o exposto, decide-se: I – CONHECER da defesa apresentada em 17/09/2026 (id 16679652), por tempestiva; II – No mérito, NEGAR PROVIMENTO à defesa e MANTER o Auto de Infração nº 064-F/2026 (id 16588474) e a multa de R$1.394,04 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), com fundamento nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º da Lei Complementar Municipal nº 5.788/2022 e nos arts. 202 a 205 da Lei Complementar Municipal nº 3.610/2007; III – INDEFERIR o pedido de nova prorrogação de prazo e de suspensão da penalidade; IV – CIENTIFICAR a autuada de que a continuidade do funcionamento sem Alvará de Funcionamento a sujeita a novas autuações e às demais sanções previstas na legislação municipal. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se. DATA: 28/09/2026. Assina o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435000532026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 068-N/2026, N° 069-N/2026 E N° 070-N/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 16226480), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo os Autos de Infrações 068-N/2026 (16631275), 069-N/2026 (16631290) e 070-N/2026 (16631318). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação das penalidades de multas nos valores de R$116,17 (cento e dezesseis reais e dezessete centavos) cada, com amparo no Art. 3º, IX da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código Municipal de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435000542026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 081-S/2026. Acolho os termos do Despacho 1856/2026 - DCF-SDU-LESTE (id 16804039), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 081-S/2026 (16804039). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.161,70 (mil cento e sessenta e um reais e setenta centavos), com amparo no Art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 4.729/2015 (Código de Obras). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435000552026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 094-M/2026. Acolho a Manifestação quanto ao descumprimento de condicionantes e cancelamento de licença (id 16351327), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 094-M/2026 (16578724). Considerando fatores e circunstâncias relacio-

nados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no Arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas de Teresina - PI). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435000562026

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO N° 107-N/2026 - SDU-LESTE/PMT. DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2026. NOME: ESPOLIO DE MARC THEOPHILE JACOB. CNPJ/CPF: 001.702.753-53. ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ, 4.650, BAIRRO PARQUE JACINTA. INFRAÇÃO: TERRENO COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO. LOCAL DA INFRAÇÃO: CRUZAMENTO DA RUA RIO POTI E RUA MIOSOTES, BAIRRO DE FÁTIMA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 3.610/2007 (CÓDIGO DE POSTURAS). EXIGÊNCIA(S) DA SDU-LESTE/PMT: EFETUAR CAPINA DO TERRENO, RETIRADA DE MATO E PLANTAS RASTEIRAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Observação: Fica proibida a queima de resíduo sólido, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro do Município de Teresina, ficando sujeito à penalidade conforme Lei 5.073/2017. PENALIDADE (S): O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA PELO PODER PÚBLICO DE ACORDO COM ARTS. 202, 203, 204 E 205 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 3.610/2007. TERMO DA NOTIFICAÇÃO: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do Poder Público Municipal em cumprimento da Legislação em vigor. RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Moana da Silva Oliveira, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770435000572026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 77 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações foram expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica assegurado o direito de interposição de Defesa da Autuação junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A Defesa da Autuação deverá ter somente um auto de infração como objeto.

ID: 000770435000582026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO - Nº 76 - ANO 2026. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, no uso das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente na Resolução nº 918/2022; Considerando que as notificações de penalidade foram devidamente expedidas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE; Considerando que os autos de infração foram julgados regulares e consistentes; Considerando que não houve apresentação de defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos; Considerando o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB; NOTIFICA os proprietários dos veículos relacionados em seu sítio eletrônico (http://strans.teresina.pi.gov.br/) acerca das infrações de trânsito a eles atribuídas. Fica facultada a interposição de recurso contra a penalidade junto à STRANS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo o notificado observar as exigências previstas na Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450435000592026

AVISO DE CREDENCIAMENTO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.010145/2026-28. Objeto: Credenciamento, por meio de mercado fluido, visando ao credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Saúde. Disponibilidade do Edital: 29/09/2026 nos endereços eletrônicos: https://licitamaisbrasil.com.br/ https://pncp.gov.br/app/editais)/ https://www.tce.pi.gov.br e https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Recebimento das propostas/documentações a partir do dia 29/09/2026 às 08h00min até 13/10/2026 às 07h:59min na plataforma licitamaisbrasil.com.br (horário de Brasília – DF). Valor Total: R$ 26.077.895,69 (vinte e seis milhões, setenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: marjoriebarrosb@gmail.com; Fone: (86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 22 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450435000602026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.050767/2025-16. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Contratação emergencial para Fornecimento de Medicamento conforme decisão judicial referente ao Processo nº 0806595-74.2020.8.18.0140. Data da disponibilidade do edital: 29/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Valor total estimado da contratação: R$ 168.220,80 (Cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos). Data da sessão: 02/10/2026 das 08h:00 min até 14h:00 min. Preferência me/epp/equiparadas: NÃO. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: francplcompras@gmail.com; Fone/Fax: (86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 23 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420435000612026

COMUNICADO. PROVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.737.885/0001-67, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na RUA GOVERNADOR RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS, nº 670, SALA 901, 9 ANDAR CEP: 64001450, Bairro: CENTRO, em Teresina-PI.

ID: 000420435000622026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. CARLOS WAGNER PESSOA VIEIRA**, **confrontante do lado esquerdo** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147877**, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob o nº R-4-15.181, LIVRO 2, FICHA 1, do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, código nacional 079657.2.0015181-67, localizado **na série sul da Rua Félix Pacheco, esquina com a série poente da Rua Rui Barbosa, bairro Centro, zona sul de Teresina, Estado do Piauí**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: 22,00 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA RUA FELIX PACHECO (DEC. MUN. 1506 - 19/01/76); **FUNDO**: 22,00 m – LIMITANDO-SE COM LUAUTO CAR LTDA; **LADO DIREITO**: 36,50 m LIMITANDO-SE COM A SÉRIE POENTE DA RUA RUI BARBOSA (DEC. MUN. 1506 – 19/04/76); **LADO ESQUERDO**: 36,50 m LIMITANDO-SE COM CARLOS WAGNER PESSOA VIEIRA; **PERÍMETRO: 117 m. ÁREA :803 m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18279 - 5SME**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

AKB18279 - 5SME

CPI 243697

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

ID: 000420435000642026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. RAIMUNDO NONATO CORDEIRO**, **confrontante do lado esquerdo** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147875**, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18276 - D5PS**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

AKB18276 - D5PS

CPI 243695

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

ID: 000420435000632026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, **confrontante do lado direito** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147876**, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18277 - BLY1**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

AKB18277 - BLY1

CPI 243696

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

ID: 000420435000652026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **a Sra. ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES**, **confrontante do lado direito** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147874**, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18275 - 9OB6**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

AKB18275 - 9OB6

CPI 243694

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.351 - 29 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480435100012026

LEI Nº 6.404, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Campanha Municipal de Valorização e Respeito aos Profissionais Vigilantes, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Campanha Municipal de Valorização e Respeito aos Profissionais Vigilantes, destinada à conscientização da população acerca da importância social desses profissionais e da necessidade de respeito ao exercício de suas funções.

Art. 2º A Campanha tem por objetivos:

I – promover a valorização dos profissionais vigilantes;
II – conscientizar a população sobre a importância da atividade de vigilância para a segurança e o bem-estar coletivo;
III – incentivar relações pautadas no respeito, na cordialidade e na urbanidade entre cidadãos e profissionais vigilantes;
IV – divulgar informações sobre os direitos e deveres relacionados à atividade de vigilância;
V – contribuir para a construção de ambientes mais seguros e harmoniosos nos espaços públicos e privados do Município.

Art. 3º A Campanha poderá ser realizada por meio de:

I – divulgação de materiais educativos em meios físicos e digitais;
II – realização de palestras, seminários, rodas de conversa e atividades de conscientização;
III – parcerias com entidades representativas da categoria, instituições públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil;
IV – ações educativas em escolas, repartições públicas e demais espaços de interesse coletivo;
V – utilização dos canais oficiais de comunicação do Município para divulgação de conteúdo informativo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações voltadas à execução da Campanha, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5° A Campanha será realizada, preferencialmente, durante o mês de junho, em alusão ao Dia Nacional do Vigilante, celebrado em 20 de junho, podendo as ações ocorrer em outras datas ao longo do ano.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 23 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Fernando Lima, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480435100022026

LEI Nº 6.405, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da oferta, comercialização, distribuição e publicidade de alimentos ultraprocessados, com alto teor de açúcares adicionados, gorduras hidrogenadas e sódio, nas escolas da Rede Pública Municipal de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a oferta, a comercialização, a distribuição e publicidade de alimentos ultraprocessados, com alto teor de açúcares adicionados, gorduras hidrogenadas (gorduras trans) e sódio, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - alimentos ultraprocessados: produtos industrializados elaborados majoritariamente com substâncias extraídas de alimentos ou sintetizadas em laboratório, com adição de conservantes, corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e outros aditivos, nos termos da classificação do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde; e
II - alimentos com alto teor de açúcar, gorduras hidrogenadas ou sódio: aqueles que ultrapassem os limites nutricionais definidos em regulamento, com base em critérios técnicos do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º Fica vedado, no ambiente escolar, dentre outros:

I - a venda e a distribuição de refrigerantes, bebidas artificiais adoçadas, sucos artificiais e energéticos; e
II - a oferta de biscoitos recheados, salgadinhos industrializados, balas, pirulitos, chocolates ultraprocessados e produtos similares.

Art. 4º A alimentação escolar oferecida no âmbito da Rede Pública Municipal deverá priorizar alimentos in natura ou minimamente processados.

Art. 5º As ações decorrentes da aplicação desta Lei observarão a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal, cabendo aos órgãos competentes adotar, no âmbito de suas atribuições legais e orçamentárias, as providências necessárias para sua implementação, respeitada a legislação vigente.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 9
Administração Indireta 15
Comissão de Licitação 21
Ineditorial 21

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de setembro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480435100032026

DECRETO Nº 29.084, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 122/2026 – SEMDEC, de 01.09.2026, resolve

EXONERAR

ELIENE LAYANE COSTA PESSOA, CPF nº 013.271.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (GBP), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100042026

DECRETO Nº 29.085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 123/2026 – SEMDEC, de 01.09.2026, resolve

EXONERAR

EDUARDO MACÊDO DA SILVA CASTRO, CPF nº 600.881.***-**, do cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, na Coordenação de Economia Solidária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES DE ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100052026

DECRETO Nº 29.086, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.351 - 29 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.29 15:23:53 -03'00'

a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 123/2026 – SEMDEC, de 01.09.2026, resolve

NOMEAR

EDUARDO MACÊDO DA SILVA CASTRO, CPF nº 600.881.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (GBP), Símbolo Especial, na Coordenação de Economia Solidária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES DE ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100062026

DECRETO Nº 29.090, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 129/2026 - SEMDEC, de 18.09.2026, resolve

NOMEAR

DEIANE MARIA DE SOUSA FEITOSA, CPF nº 361.787.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (GAD), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com efeitos a partir de 18.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100072026

DECRETO Nº 29.102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.558, de 7 de maio de 2014, e o art. 152, §§ 9º a 16, da Lei Orgânica do Município, consolidando os procedimentos de indicação, análise, validação, execução, alteração, transparência e prestação de contas das Emendas Parlamentares Individuais; revoga os Decretos nº 19.434, de 11 de fevereiro de 2020, e nº 21.734, de 22 de novembro de 2021; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00046.002580/2026-48, e

CONSIDERANDO o art. 152, §§ 9º a 16, da Lei Orgânica do Município, com a redação das Emendas à Lei Orgânica nº 24/2013, nº 33/2023 e nº 37/2026, que fixa as Emendas Parlamentares Individuais em 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto, com destinação de metade desse percentual a ações e serviços de saúde, e atribui ao órgão de destino do recurso o atesto de inexistência de impedimento de ordem técnico-financeira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.558, de 7 de maio de 2014, que cria o Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI e fixa prazos e hipóteses de impedimento de ordem técnica;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (Lei Municipal nº 6.390, de 31 de julho de 2026), cujos arts. 31 e 32 consideram validadas as emendas com programação incluída na Lei Orçamentária Anual e analisadas pelos órgãos executores sem impedimento de ordem técnica;

CONSIDERANDO o art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, as decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADI nº 7.688, nº 7.695 e nº 7.697 (MC-Ref, Plenário, 19/08/2024) e na ADPF nº 854 (decisão de 23/10/2025, Rel. Min. Flávio Dino), que estendeu a Estados, Distrito Federal e Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, cujo art. 10 enumera os impedimentos de ordem técnica e cujo art. 14 veda a imposição, às emendas, de regra, restrição ou impedimento não aplicável às programações discricionárias do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE-PI nº 05, de 11 de dezembro de 2025, alterada pela Instrução Normativa TCE-PI nº 03, de 12 de fevereiro de 2026 (DO TCE-PI de 19/02/2026, republicada em 23/02/2026), que condiciona, desde 1º de janeiro de 2026, a execução das emendas estaduais e municipais ao atendimento de requisitos de transparência e rastreabilidade e à Certidão de Atendimento aos Critérios de Transparência e Rastreabilidade;

CONSIDERANDO os arts. 201-A e 201-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, acrescidos pela Resolução Normativa nº 143/2026, que disciplinam a apresentação, a instrução e a admissibilidade das Emendas Parlamentares Individuais de caráter impositivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que define os conselhos de política pública como instâncias consultivas (art. 2º, IX) e dispensa o chamamento público nas parcerias que envolvam recursos de emendas parlamentares (art. 29), e o decreto municipal que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (art. 36, §§ 1º e 2º), a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (art. 1º, § 2º), e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (arts. 2º, parágrafo único, 14, 36, § 1º, e 41), quanto ao planejamento, ao financiamento e ao controle social das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de reunir em ato único a disciplina da matéria, com revogação expressa dos atos anteriores, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, aplicável aos decretos por força de seu art. 1º, parágrafo único,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.558, de 7 de maio de 2014, e o art. 152, §§ 9º a 16, da Lei Orgânica do Município, e disciplina os procedimentos de indicação, análise, validação, execução orçamentária e financeira, alteração, transparência e prestação de contas das Emendas Parlamentares Individuais - EPIs, de execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica.

§ 1º O SECIEPI, desenvolvido e mantido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, é o sistema oficial de cadastro, registro, consulta e acompanhamento da situação das EPIs, e os atos processuais correspondentes tramitarão no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, admitida a comunicação por ofício nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º As EPIs executadas por meio de Organizações da Sociedade Civil - OSC observarão, além deste Decreto, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o decreto municipal que a regulamenta, especialmente suas disposições sobre parcerias financiadas por emendas parlamentares, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 3º e 4º.

§ 3º Este Decreto não se aplica às Indicações Parlamentares Coletivas, que observarão ato próprio do Poder Executivo, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aplicando-se-lhes, no que couber, as regras de

transparência e rastreabilidade do Capítulo VIII.

§ 4º As emendas parlamentares federais e estaduais recebidas pelo Município observarão o disposto no Capítulo IX.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - proponente: Vereador no exercício do mandato que indica Emenda Parlamentar Individual;
II - órgão executor: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, responsável pela execução direta do objeto ou pela celebração de parceria com OSC, bem como pela verificação da conformidade técnica, legal e financeira, pelo acompanhamento da execução e pela avaliação do cumprimento do objeto;
III - Organização da Sociedade Civil - OSC: entidade definida no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - proposta de trabalho: peça inicial pela qual o proponente descreve o objeto, a justificativa, o público-alvo, o valor e, quando houver OSC indicada, sua capacidade técnica e gerencial;
V - plano de trabalho: peça que detalha o objeto, a justificativa, as metas, os cronogramas físico e financeiro, o plano de aplicação e, quando for o caso, a conta bancária específica, observados os elementos do art. 11 deste Decreto;
VI - objeto: designação da proposta, especificada por órgão executor, de acordo com sua área de atuação;
VII - ação: delimitação do objeto da qual resultam produtos, bens ou serviços que contribuem para a execução da EPI;
VIII - execução direta: modalidade em que os recursos são alocados diretamente na ação ou projeto do órgão ou entidade executora, responsável pela contratação, execução e pagamento das despesas (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 2º, VIII-A);
IX - execução indireta: realização da ação por OSC, mediante termo de colaboração ou de fomento, ou, nas ações e serviços públicos de saúde, por entidade que participe de forma complementar do SUS, na forma do art. 18, § 3º;
X - alteração de EPI: mudança de objeto, ação, OSC, órgão/entidade executora ou valor, até o limite cadastrado;
XI - impedimento de ordem técnica: circunstância, prevista no art. 7º, que impede a validação ou a execução da EPI, atestada em parecer técnico fundamentado;
XII - validação: ato da SEMPLAN, registrado no SECIEPI, que declara a EPI apta à execução, com caráter impositivo, após o parecer técnico favorável do órgão executor;
XIII - Certidão de Atendimento aos Critérios de Transparência e Rastreabilidade — CACTR: certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos termos do art. 11, § 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025;
XIV - DOM: Diário Oficial do Município de Teresina.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO E DA ANÁLISE PRÉVIA

Seção I
Do Cadastro das Indicações

Art. 3º Decreto anual fixará a data de abertura do SECIEPI para o cadastro das indicações relativas ao exercício seguinte, cabendo à SEMPLAN oficiar à Câmara Municipal de Teresina para conhecimento dos Vereadores (Lei nº 4.558/2014, arts. 2º e 11).

§ 1º O Vereador disporá de 15 (quinze) dias, contados da abertura do sistema, para o cadastro de suas indicações, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentada até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo inicial.

§ 2º A SECTI disponibilizará acesso individual ao SECIEPI para cada Vereador.

Art. 4º O cadastro de cada indicação conterá:

I - o nome do autor e o número da emenda, por ordem de prioridade;
II - um único objeto e uma única ação, vinculados à atividade finalística do órgão executor, conforme o cadastro de objetos disponível no SECIEPI;
III - o valor estimado, conforme a tabela de valores do SECIEPI ou a estimativa formal de custo de que trata o art. 5º;
IV - o endereço ou local de execução e o órgão executor;
V - a justificativa e o detalhamento da ação, de modo a permitir a análise técnica;
VI - quando a beneficiária for OSC, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, a proposta de trabalho, no mínimo 3 (três) orçamentos atualizados apresentados pela entidade (Regimento Interno da Câmara Municipal, arts. 201-A, § 2º, e 201-B, § 2º, I) e a certidão de habilitação plena da entidade expedida na forma do decreto municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A falta de qualquer dos elementos deste artigo será comunicada na forma do art. 8º e, não suprida no prazo nele previsto, configurará impedimento de ordem técnica (art. 7º, I, VII ou VIII).

§ 2º Até a implantação do sistema de habilitação previsto no decreto municipal de parcerias, a habilitação da OSC será comprovada pelo documento equivalente previsto no regulamento em vigor.

§ 3º A SEMPLAN verificará, no cadastro, a observância da destinação mínima de metade do percentual das EPIs a ações e serviços de saúde (Lei Orgânica, art. 152, § 9º, I; Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 201-B, § 10), na forma que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º A SEMPLAN, com apoio dos órgãos executores, disponibilizará no SECIEPI tabela atualizada com estimativa de valores de obras, serviços e demais objetos, para servir de parâmetro às indicações (Lei nº 4.558/2014, art. 9º).

Art. 5º O órgão executor emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do Vereador ou da Câmara Municipal, a estimativa formal de custo exigida pelo art. 201-B, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, assinada pelo gestor da pasta ou por responsável técnico habilitado.

Parágrafo único. A estimativa formal de custo não vincula a análise de impedimento de ordem técnica nem dispensa a apresentação e a aprovação do plano de trabalho.

Seção II
Da Análise e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 6º Encerrado o período de cadastro, a SEMPLAN disporá de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para analisar as indicações e verificar a existência de impedimentos de ordem técnica (Lei nº 4.558/2014, art. 4º), competindo-lhe analisar e compatibilizar (Lei nº 4.558/2014, art. 3º):

I - a classificação orçamentária da despesa;
II - o objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;
III - a proposição com o programa do órgão executor.

§ 1º Dentro do prazo do caput, a SEMPLAN consolidará as indicações e as encaminhará aos órgãos executores, que disporão de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer técnico sobre a viabilidade de execução de cada indicação e sobre a existência ou não de impedimento de ordem técnica e posterior devolução a SEMPLAN para Validação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, disporá de até 30 (dias) para a Validação da emenda parlamentar, com base na viabilidade técnica emitida pelos órgãos/entidades executores.

§ 3º Compete ao órgão executor atestar a inexistência de impedimento de ordem técnico-financeira (Lei Orgânica, art. 152, § 14), limitando-se a análise da SEMPLAN às matérias dos incisos do caput.

§ 4º Havendo divergência entre a SEMPLAN e o órgão executor, a SEMPLAN poderá devolver o processo, uma única vez e de forma motivada, para reexame no prazo previsto no § 2º, reiniciando os prazos, prevalecendo, ao final, a manifestação do órgão executor quanto ao mérito técnico e a da SEMPLAN quanto à classificação e à compatibilização orçamentárias.

Art. 7º Constituem impedimentos de ordem técnica, a serem justificados em parecer técnico fundamentado, com indicação dos valores atingidos:

I - falta de indicação do órgão executor, do local de execução ou do valor da emenda (Lei nº 4.558/2014, art. 5º, I);
II - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária (Lei nº 4.558/2014, art. 5º, II);
III - impossibilidade legal de enquadramento da emenda no programa do órgão executor ou incompatibilidade do objeto com a finalidade legal do órgão ou entidade (Lei nº 4.558/2014, art. 5º, III);

IV - valor das indicações superior à cota individual do Vereador (Lei nº 4.558/2014, art. 5º, IV);
V - excesso de proposições em relação ao quantitativo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.558/2014, art. 5º, V);
VI - inobservância dos prazos previstos na Lei nº 4.558/2014 e neste Decreto (Lei nº 4.558/2014, art. 5º, VI);
VII - falta de razoabilidade do valor proposto ou incompatibilidade entre o valor e o objeto;
VIII - omissão ou erro na indicação do beneficiário, ou número de CNPJ que não corresponda à OSC indicada;
IX - indicação de OSC que não atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do decreto municipal que a regulamenta, ou que não esteja habilitada;
X - reprovação, pelo órgão executor, da proposta ou do plano de trabalho;
XI - destinação a pessoa física ou a pessoa jurídica com fins lucrativos;
XII - destinação ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais do Município (Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 201-B, § 5º) e, nas EPIs destinadas a ações e serviços públicos de saúde, ao pagamento de pessoal ou encargos sociais, inclusive da entidade executora (Constituição Federal, art. 166, § 10, aplicado por simetria);
XIII - em obras e serviços de engenharia, ausência de projeto ou de licença ambiental, quando exigíveis, ou insuficiência do valor para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil;
XIV - nas ações e serviços públicos de saúde, incompatibilidade com o Plano Municipal de Saúde ou com a Programação Anual de Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990, art. 36, § 2º);
XV - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade da despesa com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;
XVI - outras razões de ordem técnica, legalmente justificadas (Lei nº 4.558/2014, art. 5º, VII).

§ 1º O impedimento será comunicado à SEMPLAN por ofício acompanhado do parecer técnico, independentemente da modalidade de execução.

§ 2º O caráter impositivo da emenda não afasta as regras gerais, restrições e impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo, vedada a imposição às EPIs de regra, restrição ou impedimento que a estas não se aplique (Lei Complementar Federal nº 210/2024, art. 14; Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 5º, § 2º).

Art. 8º Constatado o impedimento, a SEMPLAN comunicará, por ofício, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a relação das indicações impedidas, para conhecimento dos autores, e registrará a justificativa no SECIEPI, em espaço reservado ao Vereador (Lei nº 4.558/2014, art. 6º).

§ 1º O Vereador disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial à Mesa Diretora, para corrigir o impedimento e recadastrar a proposição no sistema, sob pena de inviabilizar sua tramitação (Lei nº 4.558/2014, art. 6º, § 2º).

§ 2º No impedimento total, o Vereador poderá substituir a indicação por outra, no mesmo órgão executor, até o valor cadastrado na proposta inicial; no impedimento parcial, deverá ajustar a indicação.

§ 3º Não sanado o impedimento no prazo do § 1º, a indicação não será validada, podendo o Poder Executivo, na elaboração do projeto de lei orçamentária, alocar a dotação correspondente em outras programações necessárias.

Art. 9º As indicações analisadas no SECIEPI subsidiarão a apresentação das EPIs perante a Câmara Municipal, na forma dos arts. 201-A e 201-B do seu Regimento Interno, e a execução observará a programação aprovada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Havendo divergência entre o cadastro no SECIEPI e a programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, prevalecerá esta, cabendo à SEMPLAN atualizar o sistema no prazo do art. 10.

CAPÍTULO III
DA VALIDAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10. Publicada a Lei Orçamentária Anual, a SEMPLAN encaminhará aos órgãos executores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o cadastro das EPIs nela incluídas (Lei nº 4.558/2014, art. 7º), com o respectivo registro no SECIEPI.

Art. 11. Toda EPI, de execução direta ou indireta, dependerá de plano de trabalho apresentado à autoridade competente do órgão executor para análise de conformidade, contendo, no mínimo, os elementos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025:

I - quanto à identificação: a identificação da emenda, do órgão executor e, se houver, da OSC, e a demonstração da correta vinculação entre a finalidade indicada pelo beneficiário e o objeto indicado pelo autor da emenda;
II - quanto ao planejamento: na execução direta, a consonância do objeto com a finalidade do programa e da ação orçamentária e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, com as metas quantitativas e qualitativas relacionadas; e, em qualquer modalidade, metas mensuráveis referentes ao valor total, a estimativa detalhada dos recursos necessários, com demonstração da proporcionalidade do valor, e o cronograma de execução;
III - quanto à viabilidade técnica: a declaração de que o objeto não se sobrepõe a outras ações já financiadas; o projeto básico ou executivo, no caso de obras e serviços de engenharia; as especificações técnicas dos bens ou serviços; e, nas ações e serviços públicos de saúde, o parecer de que trata o art. 18, III;
IV - quanto ao controle e à fiscalização: a demonstração da disponibilização das informações no portal oficial, nos termos do art. 25, e, na execução por OSC, a demonstração da existência de sítio eletrônico da entidade para a publicidade dos valores oriundos de emendas e de normativos com procedimentos objetivos de contratação.

§ 1º Na execução indireta, o plano de trabalho será apresentado pela OSC e conterá também os elementos exigidos pelo decreto municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, constituindo peça única para os fins deste Decreto e da parceria.

§ 2º Os modelos e manuais editados pela SEMPLAN na forma do art. 30 terão caráter de apoio e não poderão suprimir elementos exigidos neste artigo.

Art. 12. A autoridade competente do órgão executor manifestar-se-á expressamente sobre a aprovação ou não do plano de trabalho, em parecer técnico fundamentado, que integrará o processo de execução da emenda e atestará a inexistência de impedimento de ordem técnica (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 7º; Lei Orgânica, art. 152, § 14).

§ 1º Sem a aprovação do plano de trabalho, é vedada a liberação dos recursos (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, arts. 6º, § 2º, e 7º, § 1º).

§ 2º O plano de trabalho, o parecer técnico e suas alterações, bem como os relatórios de gestão e a documentação relativa à prestação de contas da execução do plano, serão disponibilizados em plataforma eletrônica de transparência pública em até 10 (dez) dias após cada manifestação ou apresentação (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 7º, §§ 2º e 3º).

§ 3º O parecer será emitido em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do cadastro de que trata o art. 10 ou, na execução indireta, da apresentação do plano de trabalho pela OSC, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada no SEI.

§ 4º O impedimento de ordem técnica constatado nesta fase observará os arts. 7º e 8º, no que couber.

Art. 13. Emitido o parecer técnico favorável, a SEMPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias, verificará a conformidade documental e orçamentária do processo, validará a EPI no SECIEPI, informará o Vereador proponente e remeterá o processo ao órgão executor, com o atesto de aptidão para a execução.

Parágrafo único. É vedado à SEMPLAN reexaminar o mérito técnico já atestado pelo órgão executor, podendo devolver o processo, uma única vez e de forma motivada, apenas para saneamento de vício formal, de incompatibilidade orçamentária.

Art. 14. Consideram-se validadas as EPIs com programação incluída na Lei Orçamentária Anual que, analisadas pelo órgão executor, não tenham sido consideradas impedidas por ordem técnica, e executadas aquelas cujo objeto tenha sido concluído ou cujo valor indicado tenha sido integralmente aplicado, por execução direta ou indireta.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS DE POLÍTICA PÚBLICA

Art. 15. A habilitação da OSC será verificada pelo órgão executor, por meio documental, com base na certidão de habilitação plena de que trata o art. 4º, VI, nos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do decreto municipal que a regulamenta e nas consultas aos cadastros de entidades impedidas por ele exigidas.

§ 1º Nas áreas dotadas de regramento setorial próprio, o órgão executor verificará a regularidade da inscrição ou do registro da OSC ou de seus programas no cadastro ou conselho competente, em especial:

I - na assistência social, a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993, art. 9º);
II - na criança e no adolescente, o registro da entidade e a inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, arts. 90, § 1º, e 91);
III - na saúde, o cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando se tratar de estabelecimento de saúde.

§ 2º A inscrição ou o registro válidos dispensam nova deliberação do conselho a cada EPI, ressalvada competência deliberativa atribuída por lei específica.

§ 3º Quando os recursos transitarem por fundo gerido por conselho de política pública, observar-se-á a legislação de regência do fundo.

Art. 16. O órgão executor comunicará ao conselho de política pública da respectiva área, por meio do SEI, a EPI destinada a OSC, com o plano de trabalho e o parecer técnico, para conhecimento, acompanhamento e, se for o caso, recomendação fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A recomendação do conselho será apreciada motivadamente pelo órgão executor e não terá efeito suspensivo, observada a natureza consultiva dos conselhos de política pública (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 2º, IX).

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a competência deliberativa atribuída por lei federal ou municipal a determinado conselho.

§ 3º A ausência de manifestação do conselho não afasta a responsabilidade do órgão executor pela regularidade da habilitação da OSC nem a revisão, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17. Cada órgão ou entidade executora poderá disciplinar, por ato próprio, o fluxo interno de suas etapas, observados os requisitos legais, os prazos máximos deste Decreto e as exigências dos órgãos de controle, vedada a supressão de etapa ou a ampliação de prazo nele previstos.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS DESTINADAS À SAÚDE

Art. 18. As EPIs destinadas a ações e serviços públicos de saúde observarão, cumulativamente:

I - a execução pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, a Fundação Municipal de Saúde, com recursos movimentados por meio do Fundo Municipal de Saúde (Lei Complementar Federal nº 141/2012, arts. 2º, parágrafo único, e 14);
II - a compatibilidade do objeto com o Plano Municipal de Saúde e com a Programação Anual de Saúde - PAS, vedado o financiamento de ações neles não previstas, salvo em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde (Lei Federal nº 8.080/1990, art. 36, §§ 1º e 2º);
III - o parecer técnico do gestor municipal do SUS, no plano de trabalho, sobre a observância do inciso II e das orientações e critérios técnicos aplicáveis;
IV - a referência expressa da execução na PAS e no Relatório Anual de Gestão - RAG (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 9º, § 2º), submetido ao Conselho Municipal de Saúde na forma do art. 36, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle da execução das EPIs de saúde por meio da apreciação do Plano Municipal de Saúde, que disporá de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação de viabilidade, sem prejuízo de prosseguimento do fluxo processual de viabilidade e validação, em caso de não manifestação , da PAS, dos relatórios quadrimestrais e do RAG (Lei Federal nº 8.142/1990, art. 1º, § 2º; Lei Complementar Federal nº 141/2012, art. 41), aplicando-se às EPIs destinadas a OSC o art. 16 deste Decreto.

§ 2º A deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí - CIB-PI é exigida para as emendas estaduais destinadas à saúde, na forma do art. 29, II, e não se aplica às EPIs municipais.

§ 3º A EPI destinada a entidade filantrópica ou sem fins lucrativos que participe de forma complementar do SUS será executada por meio do instrumento de contratualização SUS vigente ou de convênio, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, não se lhe aplicando a Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 3º, IV) e observado, quanto ao convênio, o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Aplicam-se ao instrumento do § 3º as exigências deste Decreto relativas a plano de trabalho, parecer técnico, publicação, certidão, movimentação financeira, rastreabilidade e transparência (arts. 11, 12, 19, 22, 23 e 25), e o termo aditivo ou o instrumento que incorporar a EPI indicará o código, o ano e a modalidade da emenda e as metas acrescidas.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 19. A execução orçamentária e financeira das EPIs fica condicionada à vigência da CACTR (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 11, § 1º).

§ 1º Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM, em articulação com a SECTI e SEMPLAN requerer a certidão pelo canal indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, apresentar a documentação exigida no sistema de prestação de contas do Tribunal (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 11, caput), manter atendidos os requisitos que a fundamentam e comunicar aos órgãos executores sua emissão, renovação ou revisão.

§ 2º O órgão executor certificará nos autos, antes do empenho e de cada liberação de recursos, a validade da certidão.

§ 3º O pedido de renovação será protocolado com antecedência compatível com o prazo de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe o Tribunal para a expedição da certidão (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 11, § 1º), de modo a evitar a interrupção da execução.

§ 4º Recebida notificação de revisão da certidão, dirigida ao gestor e ao titular da unidade central de controle interno (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 11, § 3º), a Controladoria-Geral do Município comunicará imediatamente a SEMPLAN e os órgãos executores; cassada a certidão, ficam suspensos novos empenhos e liberações até a regularização, sem prejuízo das obrigações já constituídas.

Art. 20. Validada a EPI, o órgão executor promoverá a contratação ou a celebração da parceria ou do instrumento de que trata o art. 18, § 3º, e o empenho da despesa no exercício de referência da emenda, observados o art. 152, § 9º, III, da Lei Orgânica do Município e o princípio da anualidade (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 2º), e, na impossibilidade de execução no exercício, assegurará o empenho para inscrição em restos a pagar (Lei Orgânica, art. 152, § 15).

§ 1º É vedada a suplementação do valor da proposição da emenda.

§ 2º O saldo entre o valor aprovado e o efetivamente executado ficará à disposição do Poder Executivo (Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 201-B, § 4º).

Art. 21. As solicitações de cota orçamentária de EPIs serão formuladas em formulário específico, vedada a inclusão de despesas estranhas à emenda, e observarão o seguinte fluxo:

I - o órgão executor encaminhará a solicitação à SEMPLAN;
II - a SEMPLAN verificará, em até 15 (quinze) dias úteis, a conformidade da solicitação com o cadastro validado ou a devolverá ao órgão executor para correção;
III - a SEMPLAN liberará a cota e atualizará o SECIEPI, informado aos órgãos/entidades executores, para prosseguimento do fluxo processual de

contratualização.

Parágrafo único. É vedada à SEMPLAN, nesta fase, a reabertura de análise de mérito técnico ou de adequação orçamentária já realizadas.

Art. 22. A movimentação financeira dos recursos das EPIs assegurará a identificação da origem e da aplicação dos recursos, vedados o uso de contas intermediárias ou de passagem, os saques em espécie e demais mecanismos que impeçam a identificação do credor ou do beneficiário final.

§ 1º Nas EPIs executadas por OSC, os recursos serão depositados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, e os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do decreto municipal que a regulamenta.

§ 2º Os recursos de transferências especiais e de emendas coletivas recebidos pelo Município serão movimentados em conta específica por emenda, admitida a conta específica por objeto nas hipóteses previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, arts. 5º, II, e 8º).

Art. 23. Os processos administrativos, instrumentos, documentos fiscais, relatórios de execução e demonstrativos financeiros indicarão o código identificador, o ano e a modalidade da emenda e o número do processo e do instrumento vinculados.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 24. A alteração de EPI quanto ao objeto, à ação, à OSC, o órgão/entidade executor (previsto anualmente na LDO) ou ao valor, até o limite cadastrado, será solicitada pelo Vereador titular por meio de Revisão no SECIEPI, em consonância com o órgão executor, uma única vez para cada emenda, até o término do primeiro semestre do exercício de referência.

§ 1º Excepcionalmente, a alteração poderá ser solicitada fora do prazo do caput, por ofício dirigido à SEMPLAN, assinado exclusivamente pelo Vereador titular e referente a uma única emenda.

§ 2º Após a validação, a alteração somente será admitida se não tiver sido iniciado o procedimento de contratação ou de celebração da parceria.

§ 3º A mudança de órgão executor será admitida em caso de extinção do órgão, de impedimento jurídico declarado por órgão de controle ou de criação de órgão no exercício de referência, e dependerá de prévia autorização legislativa sempre que implicar transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre órgãos (Constituição Federal, art. 167, VI).

§ 4º O órgão executor manifestar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, por parecer técnico, sobre a viabilidade da alteração, repetindo-se apenas as etapas atingidas, em especial a aprovação do novo plano de trabalho e sua publicação.

§ 5º A indicação de nova OSC exigirá sua habilitação na forma do art. 15, vedado o aproveitamento de habilitação de entidade diversa.

§ 6º As alterações aprovadas serão comunicadas à Câmara Municipal, para divulgação no portal do Poder Legislativo (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 5º, § 1º), e publicadas no portal do Poder Executivo.

§ 7º As alterações do instrumento de parceria que não modifiquem objeto, ação, OSC ou valor da emenda observarão exclusivamente o decreto municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. O Município manterá, em seu portal da transparência, seção específica de emendas parlamentares, preferencialmente em dados estruturados, com ferramenta de pesquisa e as informações exigidas pelo art. 5º, II, da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, com a redação da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2026, observadas, nas parcerias com OSC, as disposições do decreto municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As despesas custeadas por EPIs serão identificadas na seção de Despesa, e as emendas recebidas de outros entes, nas seções de Receita e de Despesa, por meio das classificações definidas pelo órgão central de contabilidade da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com filtros de pesquisa que facilitem o acesso às informações.

§ 2º Admite-se o uso de plataforma compartilhada com o Poder Legislativo, devendo o portal do Município disponibilizar link direto e acessível para as informações de cada órgão executor (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 5º, § 3º).

Art. 26. O órgão executor manterá o SECIEPI atualizado tempestivamente, em ordem cronológica, e cada atualização da situação da emenda será precedida de manifestação fundamentada registrada no SEI.

Art. 27. O órgão executor acompanhará a regular aplicação dos recursos e estará sujeito à prestação de contas, observando-se que:

I - as OSC prestarão contas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do decreto municipal que a regulamenta, com demonstrativo específico da execução dos recursos da emenda;
II - a prestação de contas da OSC será encaminhada ao conselho de política pública correspondente, quando existente, para acompanhamento, sem prejuízo da análise pelos órgãos de controle;
III - a execução das EPIs sujeita-se à fiscalização da Controladoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 28. Encaminhadas as EPIs aos órgãos executores, o Vereador poderá acompanhar as fases de sua execução (Lei nº 4.558/2014, art. 8º).

§ 1º O Vereador com EPI validada poderá indicar até 2 (dois) assessores para consulta ao andamento de suas emendas, por ofício da Mesa Diretora à SEMPLAN, com nome, CPF, telefone e endereço eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término de cada recesso parlamentar, admitida a substituição por ofício dirigido diretamente à SEMPLAN.

§ 2º O acesso dos assessores restringe-se à consulta, vedada a prática de qualquer ato que altere a indicação original.

§ 3º As consultas serão realizadas por meio do SECIEPI e do SEI, podendo o Vereador, quando necessária informação mais detalhada, dirigir-se ao órgão executor.

CAPÍTULO IX
DAS EMENDAS RECEBIDAS DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS

Art. 29. As emendas parlamentares federais e estaduais recebidas pelo Município observarão:

I - as normas do ente concedente, inclusive, nas emendas federais destinadas ao SUS, os atos do Ministério da Saúde e as determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 quanto às contas específicas;
II - nas emendas estaduais destinadas à saúde, a conformidade com as orientações e critérios técnicos do gestor estadual do SUS e a deliberação favorável da CIB-PI, verificadas pelo gestor estadual antes da liberação (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 9º);
III - a divulgação das informações exigidas pelo art. 5º, II, "a", da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025;
IV - a conta específica de que trata o art. 22, § 2º;
V - o plano de trabalho, quando exigido pelo ente concedente ou pela Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025;
VI - nas ações e serviços públicos de saúde, a referência na PAS e no RAG (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 9º, § 2º).

Parágrafo único. A CACTR é exigida para a execução das emendas estaduais e municipais (Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, art. 11, § 1º), sem prejuízo das obrigações de transparência relativas às emendas federais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A SEMPLAN editará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, normas complementares de caráter transversal, compreendendo os formulários, os modelos de plano de trabalho e de parecer técnico e a atualização do manual disponibilizado no SECIEPI, compatibilizados com o decreto municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, vedada a alteração de prazos ou etapas previstos neste Decreto.

Art. 31. Os processos de EPI em tramitação na data de publicação deste Decreto prosseguirão a partir da fase em que se encontrarem, vedado o retrocesso de etapas concluídas e preservada a validade dos atos praticados.

Parágrafo único. Até a edição das normas de que trata o art. 30, poderão ser utilizados os formulários e modelos vigentes, adaptados ao disposto neste Decreto.

Art. 32. As remissões feitas em atos normativos do Poder Executivo, inclusive no Decreto nº 28.977, de 28 de julho de 2026, aos Decretos nº 19.434, de 11 de fevereiro de 2020, e nº 21.734, de 22 de novembro de 2021, consideram-se feitas aos dispositivos correspondentes deste Decreto.

Art. 33. A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional, a ser apurada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 19.434, de 11 de fevereiro de 2020;
II - o Decreto nº 21.734, de 22 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100082026

PORTARIA Nº 1.167/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 124/2026 – SEMDEC, resolve EXONERAR ANA LUYSA DE PAULA ROCHA, CPF nº 072.744.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, na Coordenação de Economia Solidária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100092026

PORTARIA N° 1.169/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 3578/2026, datado de 12.09.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 7205/2026 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2570/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.053759/2026-30), resolve EXONERAR a servidora pública municipal ESTER DA SILVA SOUSA PASSOS, CPF nº 798.598.***-**, matrícula nº 74687, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 12.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100102026

PORTARIA N° 1.170/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 08.09.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 7204/2026 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2571/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.052488/2026-09), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal GABRIELA FARIAS CAMARA, CPF nº 024.429.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 44780, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 08.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100112026

PORTARIA N° 1.171/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 3425/2026, datado de 02.09.2026, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Ofício nº 7203/2026 - GAB-PRES-FMS; e no Despacho nº 2569/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.051251/2026-40), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal AURICELIA DA COSTA MENDES GONÇALVES, CPF nº 018.132.***-**, do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 33254, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 02.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100122026

PORTARIA Nº 1.172/2026 Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Coordenador de Igualdade Racial do Município de Teresina e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atenção ao Ofício nº 3416/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.011667/2026-56), CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de enfrentamento ao racismo e de redução das desigualdades étnico-raciais no âmbito do Município de Teresina; CONSIDERANDO a importância da articulação, integração e coordenação das ações municipais destinadas à promoção da igualdade racial; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação e a articulação do Município de Teresina no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, observadas suas diretrizes, princípios, objetivos, competências e prerrogativas; CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial e interfederativa para a implementação e o fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor FABRÍCIO OLIVEIRA AMORIM FILHO, matrícula nº 120529, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão (Divisão da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos - CEDH/SEMCASPI), para exercer a função de Coordenador de Igualdade Racial do Município de Teresina. Art. 2º Compete ao Coordenador de Igualdade Racial: I – coordenar, articular e acompanhar as ações, programas e projetos municipais relacionados à promoção da igualdade racial; II – apoiar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo; III – promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento de ações de promoção da igualdade racial; IV – atuar na articulação do Município de Teresina junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, observadas as competências e prerrogativas estabelecidas pela legislação pertinente; V – acompanhar as orientações, diretrizes, instrumentos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e pelo SINAPIR; VI – apoiar a elaboração e o acompanhamento de planos, programas, projetos, metas e demais instrumentos de planejamento relacionados à promoção da igualdade racial em âmbito municipal; VII – promover a articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na promoção da igualdade racial, respeitadas suas respectivas competências; VIII – acompanhar e apoiar a participação do Município em programas, projetos, ações, fóruns e demais iniciativas relacionadas à promoção da igualdade racial; IX – contribuir para a produção, sistematização e análise de informações e indicadores relacionados às políticas de promoção da igualdade racial no Município; X – representar o Município, quando formalmente designado, em reuniões, eventos, fóruns, comissões e demais espaços de articulação relacionados à promoção da igualdade racial;

e XI – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela autoridade competente. Art. 3º O exercício da função de Coordenador de Igualdade Racial do Município de Teresina deverá observar as competências legais e institucionais dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as atribuições e prerrogativas dos conselhos e demais instâncias de participação e controle social. Art. 4º A atuação prevista nesta Portaria observará as diretrizes, princípios, objetivos e prerrogativas do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável à promoção da igualdade racial. Art. 5º A designação de que trata esta Portaria será exercida sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, não implicando, por si só, criação de cargo, alteração de estrutura administrativa ou concessão de vantagem remuneratória, salvo disposição legal específica. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100132026

PORTARIA N° 1.179/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e, ainda, em atenção a Desistência de Nomeação, mencionada no Despacho nº 4993/2026 - COREG-SEMA; ao Despacho nº 8770/2026 - COE-RH-SEMA; e ao Despacho nº 2592/2026 - GAB-SEMGOV (Processo SEI nº 00047.003349/2026-90), resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de ELLAYNE KAROLINE BEZERRA DA SILVA, CPF nº 018.963.***-**, no cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Assistente Social, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI / Prefeitura de Teresina, constante da Portaria nº 697/2026, de 18.06.2026, publicada no DOM n° 4.280, de 19.06.2026, no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, no Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016), com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina –, através da Portaria nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100142026

PORTARIA N° 1.180/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício nº 975/2026/PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 7296/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00047.005924/2026-17; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0850305-37.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR MARCELA AGUIAR REIS GONÇALVES, Inscrição nº 1836105, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Obstetra, carga horária 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100152026

PORTARIA N° 1.181/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores; tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 2680, de 17.08.2026, da Presidente da FMS; no Ofício nº 7308/2026 - GAB-PRES-FMS; no Processo Administrativo SEI no 00045.047698/2026-38; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0829982-11.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve NOMEAR MARCONDES CAVALCANTE SANTANA NETO, Inscrição nº 180533, classificada no Concurso Público, realizado pela Fundação Municipal de Saúde - FMS – Edital nº 1/2024, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, com resultado final homologado pelo Presidente da FMS, por meio do DOM n° 3.913, de 19.12.2024 –, para exercer o cargo de Odontólogo, especialidade Cirurgião Dentista Periodontista, carga horária 20h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100162026

PORTARIA N° 1.182/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; à Lei Complementar nº 5.838, de 19.12.2022 (Quadro Permanente de Servidores do IPMT); e, ainda, no OFÍCIO Nº 666/2026 - GABINETE DO IPMT; e no Despacho nº 2593/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00041.008532/2026-32), resolve NOMEAR JOSÉ ZANE CRISTHUS GARCIA FERREIRA, CPF nº 018.271.***-**, classificado no Concurso Público, realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023, publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024, publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, para exercer o cargo de Analista Previdenciário, especialidade Administração, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480435100172026

PORTARIA INTERNA Nº 16/2026 – SEMGOV. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso de sua competência privativa, que lhe confere o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00046.002297/2026-26, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor PEDRO RODOLFO DE SOUSA SIL VA, matrícula nº 114046, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como Fiscal de Contratos, referente ao Contrato 14/2026, celebrados entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE SANTA INÊS – POVOADO BOA HORA – AMAPSI. Art. 2º Fica o referido Fiscal obrigado a comunicar, à Secretaria Municipal de Governo, todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, a que se refere esta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Governo, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 29 de setembro de 2026. Victor Samuel Alves de Alencar, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435100182026

CONTRATO Nº 14/2026 SEMGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00046.002297/2026-26 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE SANTA INÊS – POVOADO BOA HORA – AMAPSI CNPJ nº: 12.286.774/0001-00 OBJETO: PATROCÍNIO/APOIO FINANCEIRO para o "FESTEJO DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO" da comunidade cristã do Povoado Santa Inês, em Teresina/PI, destinado ao custeio de despesas. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A Vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 29/09/2026. Assinam: VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo e Maria de Fátima de Sousa Lima Presidente.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440435100192026

PORTARIA Nº 516/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.023425/2026-30; considerando o artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013. RESOLVE I - Autorizar a instauração da Sindicância nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional, constantes nos autos do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.023425/2026-30 e os fatos que sejam conexos a ele; II - Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro membro, MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA, matrícula nº 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula nº 35181, LIZIANNE ALVES REIS, matrícula nº 006702, MARA ROBERTA LIMA DE SOUSA, matrícula nº 049782, DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES, matrícula 123454 (suplente); e a servidora indicada como representante pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/SINDSERM, VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA, matrícula nº 5778, conforme o artigo 153 da Lei Municipal n º 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogar as disposições em contrário. IV - Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (PI), 23 de setembro 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440435100202026

PORTARIA Nº 517/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo 00044.026334/2026-57; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025 e considerando a Portaria nº 30 /2026, de 01 de junho de 2026, publicada no DOM nº 4.268 - 02 de junho de 2026, que constitui a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.026334/2026-57, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Nailde Ferraz de Castro Resende Carvalho, matrícula nº 6624, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 24 de setembro de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440435100212026

PORTARIA Nº 518/2026/GAB/SEMEC. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 171, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013,e, em razão da gravidade das denúncias as quais geraram o Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito nº 00044.026334/2026-57, conforme a Portaria nº 517/2026/GAB/SEMEC, de 24 de setembro de 2026, em que foi indiciado por suposta responsabilidade funcional o servidor público municipal, CARLOS EDÉSIO RAMOS CAVALCANTE GARCIA, matrícula nº 35918. RESOLVE I - Afastar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração o professor CARLOS EDÉSIO RAMOS CAVALCANTE GARCIA, matrícula nº 35918, lotado na Escola Municipal Orlando Geraldo Rego de Carvalho; II - Revogar as disposições em contrário III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – PI, 24 de setembro de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440435100222026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 104/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N.º 50/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 00044.015678/2026-67. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N.º 31/2026. INEXIGIBILIDADE N.º 02/2026/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00044.020251/2026-77/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VISÃO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.016.444/0001-44. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato N.º 50/2026/SEMEC/PMT, em consonância ao Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município n.º 62/2025/PLCCA/PGM, Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo n.º 00044.020251/2026-77/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1.1. A alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS, item 5.2, para permitir o REAJUSTE no percentual de 20,58% (vinte inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento) correspondendo R$1.201,75 (um mil e duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), perfazendo R$7.041,75 (sete mil, quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). 1.2. A alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS, item 5.3: A contratação atenderá pela seguinte dotação: Classificação Orçamentária: 09001.12361.0006.2.647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Stael Alves Torres.

ID: 000440435100232026

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 115/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 021/2014/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014 – Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.025827/2026-69. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.406/02 E 8.245/91. CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA(O)/LOCADOR(A): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ IBIAPINA, brasileira portadora do CPF nº 226.363.***-**. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 021/2014/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 27/09/2026, vigorando, portanto, até 25/11/2026, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0017 2.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDU-

CAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026. ASSINAM: PELA(O) CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA(O) CONTRATADA(O)/LOCADOR(A) - Maria do Rosário de Fátima Vaz Ibiapina.

ID: 000440435100242026

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 116/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 306/2015/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIAL Nº 047.01468/2013/SEMEC DESPACHO Nº 088/2014 – GAB/PGM; DESPACHO Nº 07/2015 - GAB/PGM. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.025777/2026-61/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das leis nº 8.666/93 E 8.245/91, e DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183 DE 17 DE ABRIL DE 2013. CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A): MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA(O)/LOCADOR(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS RENASCENÇA SUDESTE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.048.589/0001-29. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 306/2015/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 03 (três) meses, tendo início em 04/10/2026, vigorando, portanto, até 03/01/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. ASSINAM: PELA(O) CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; CONTRATADA(O)/LOCADOR(A) - Abrahão Pereira Fonseca.

ID: 000440435100252026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 117/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 063/2025/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.004271/2024-90- Pregão Eletrônico Nº SRP n.º 90007/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.014209/2026-57/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância às disposições da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: empresa MARIA C DA COSTA ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.557.902/0001-03. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 063/2025/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 08/10/2026, vigorando, portanto, até 07/10/2027, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo serão suportadas na classificação abaixo: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria Clara da Costa Alves.

ID: 000440435100262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.022972/2026-39. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa credenciada para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, consistente na ELABORAÇÃO DE 1 (UM) LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - MODELO COMPLETO, Atividade G3 - Avaliação de Imóveis, Grupo G – Diversos, destinado à avaliação de imóvel situado na Área Rural, Povoado Mucuim, Bairro Gurupi, Zona Sudeste, Teresina – PI, utilizado para atendimento de alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos e para fins de anexo da Escola Municipal Dona Izabel Pereira. 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRA / LOCAL: Imóvel situado na Área Rural, Povoado Mucuim, Bairro Gurupi, Zona Sudeste, Teresina - PI. Coordenadas: 5°04›22.9» S / 42°36›51.0» W./ ATIVIDADE: G3 - Elaboração de 1 (um) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel - Modelo Completo./ VALOR: R$ 1.820,00/ VALOR TOTAL: R$ 1.820,00 (MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2.O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS: 5.2. O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 1.820,00 (MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS). 5.3. A contratação atenderá à dotação orçamentária indicada nos autos do Processo de Contratação nº 00044.022972/2026-39, conforme documento próprio de disponibilidade orçamentária. 5.4. As dotações orçamentárias específicas relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: 17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Joao Guilherme Lopes Lapa.

ID: 000440435100272026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.025020/2026-33. PLANO DE TRABALHO Nº 16549357 - SE-SEMEC/GAB-SEMEC/GMC-SEMEC. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.822.637/0001-26. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa credenciada para prestação de serviço técnico especializado de engenharia, consistente na ELABORAÇÃO DE 1 (UM) LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - MODELO COMPLETO, Atividade G3 - Avaliação de Imóveis, Grupo G - Diversos, destinado à avaliação do imóvel onde está sediada a Escola Municipal Machado de Assis, localizado na Rua 17, Quadra C, nº 2349, Vila Paris, Bairro Renascença II, Zona Sudeste, Teresina - PI. 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRA/LOCAL: Imóvel situado na Rua 17, Quadra C, nº 2349, Vila Paris, Bairro Renascença II, Zona Sudeste, Teresina - PI. Coordenadas: 5°05›53.2» S / 42°44›21.6» W/ ATIVIDADE: G3 - Elaboração de 1 (um) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel - Modelo Completo./ VALOR: R$ 2.730,00/ VALOR TOTAL: R$ 2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2.O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS: 5.2. O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS). 5.3. A contratação atenderá à dotação orçamentária indicada nos autos do Processo de Contratação nº 00044.025020/2026-33, conforme documento próprio de disponibilidade orçamentária. 5.4. As dotações orçamentárias específicas relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: 17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Francisco José Batista Barros.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460435100282026

PORTARIA Nº 707 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.30	500	25.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.122.0006.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.39	500	25.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 27/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 707, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Justifica-se a suplementação por não haver saldo suficiente para empenhar o fornecimento de material de consumo para atender as necessidades da SEMGOV - GABINETE - VICE-PREFEITURA, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 6.125 de 31 de julho de 2024, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.627.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.831.068.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,92%

ID: 000460435100292026

PORTARIA Nº 708 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.94	500	78.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0004.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.1.90.11	500	78.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 28/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 708, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Justifica-se a abertura de créditos suplementares para atender às despesas com indenizações e restituições trabalhistas da folha de pagamento da SEMCASPI relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.857.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.830.838.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,93%

ID: 000460435100302026

PORTARIA Nº 709 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.466.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.466.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.606 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.43	500	620.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.50.43	500	547.000,00

SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.623 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.50.43	500	110.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.1.976 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A IMIGRANTES E REFUGIADOS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.30	660	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.908 - OFERTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	3.3.50.43	500	39.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32	500	30.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.48	500	15.000,00
SEMCASPI	12.005.08.128.0001.1.072 - CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CO-GESTORES E CONSELHEIROS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	3.3.90.93	669	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.916 - EXECUTAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL - SEAS	3.3.50.43	500	550.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.924 - GARANTIR ACOLHIMENTO PARA POP RUA	3.3.50.43	500	516.000,00
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.915 - EXECUTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI/CREAS	3.3.50.43	500	250.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3.3.90.39	660	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.39	500	45.000,00
SEMCASPI	12.005.08.128.0001.1.072 - CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES, CO-GESTORES E CONSELHEIROS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	3.3.90.36	669	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 28/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 709, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A presente solicitação de suplementação destina-se a atender as necessidades da secretaria nas ações: das Ações: 2.047 - 2.623 - 2.605- 2.606 - 2.908- 1.072 - 1.976, considerando a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias correspondentes para o custeio das despesas previstas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Ações: 2.047 - 2.915 - 2.916 - 1.072 - 2.916 - 2.054, informamos que as anulações nas fichas não causam déficits orçamentário. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.857.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.830.838.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,93%

ID: 000460435100312026

PORTARIA Nº 710 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.843.0004.0.006 - ENCARGOS ADMINISTRADOS PELA SEMF	3.3.90.47	500	2.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.844.0004.0.007 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	4.6.90.71	500	1.355.000,00
SEMF	08.002.28.844.0004.0.007 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	3.2.90.21	500	645.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 28/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 710, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicito a suplementação da ficha 68 para pagamento do PASEP, referente a Setembro e Outubro/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.857.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.830.838.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,93%

ID: 000460435100322026

PORTARIA Nº 712 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 536.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 536.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0017.2.519 - MANUTENÇÃO DAS VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	300.000,00
SDR	18.001.20.606.0017.2.791 - APOIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURA	4.4.90.51	500	150.000,00
SDR	18.001.15.451.0017.1.144 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVALOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	86.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	252.000,00
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS	4.4.90.35	500	184.000,00
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS	4.4.90.35	500	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 28/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 712, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ ou especiais Remanejamento no do orçamento programa exercicio 2026, Prefeitura Municipal de Teresina -PMT para Superintendencia de Desenvolvimento Rural -SDR para atender despesas com manutenção corretiva e preventiva das no Sistema de abastecimento dágua para atender as familia das localidade da zona rural do Municipio de Teresina manutenção corretiva e preventiva na construções de cercas em hortas comunitárias e campos agricolas, na zona rural e urbana do Municipio de Teresina,complementos de fatura ref. aos serviços zonais executados zona rural do Municipio de Teresina e manutenção corretiva e preventiva nas estradas vicinais, zonais na zona rural do Municipio de Teresina Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas * Manutenção corretiva e preventiva das no Sistema de abastecimento dágua para atender as familia das localidade da zona rural do Municipio de Teresina * Manutenção corretiva e preventiva na construções de cercas em hortas comunitárias e campos agricolas, na zona rural e urbana do Municipio de Teresina, * Complementos de fatura ref. aos serviços zonais executados zona rural do Municipio de Teresina * Manutenção corretiva e preventiva nas estradas vicinais, zonais na zona rural do Municipio de Teresina Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.857.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.830.838.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,93%

ID: 000460435100332026

PORTARIA Nº 713 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.015.10.302.0012.4.029 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO HUT	3.3.90.30	659	600.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	4.4.90.51	659	600.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 28/09/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 713, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A medida se justifica diante da necessidade emergencial de aquisição de materiais de consumo destinados ao Hospital de Urgência de Teresina – HUT, considerando a natureza essencial dos serviços prestados pela unidade hospitalar e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento à população. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Nesse sentido, determino que, na análise da fonte de recursos para o atendimento da presente demanda, sejam priorizadas dotações cuja anulação não comprometa a continuidade das atividades, o cumprimento das metas institucionais, os compromissos já assumidos ou as despesas projetadas pelos respectivos órgãos até o encerramento do exercício. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 299.857.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.830.838.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,93%

ID: 000460435100342026

ERRATA - ATE-SEMPLAN ERRATA AO CONTRATO Nº 10/2026 – SEMPLAN. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, torna pública a presente ERRATA, para fins de correção de erro material constante na identificação numérica do instrumento contratual. ONDE SE LÊ: Contrato nº 10/2026 – SEMPLAN; LEIA-SE: Contrato nº 13/2026 – SEMPLAN. A presente retificação decorre de erro material na numeração atribuída ao instrumento contratual, devendo, para todos os fins administrativos e jurídicos, o referido instrumento ser identificado como Contrato nº 13/2026 – SEMPLAN. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais disposições, cláusulas e condições constantes do instrumento contratual, não alcançadas pela presente Errata. Teresina (PI), 29 de SETEMBRO de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490435100352026

PORTARIA Nº 101/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORA, FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO Nº 64/2026, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas; RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora FERNANDO TRISTÃO DE PAIVA NETO, matrícula 119657, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 64/2026. Art. 2º Designar o servidor Wagner Saraiva de Lemos Sobrinho, matrícula 12213, para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato nº 64/2026. Art. 3º Designar o servidor Aline Daiane Santos da Fonseca Silva, matrícula 119486, para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato nº 64/2026. Art. 4º Os agentes designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, com as cláusulas do Contrato nº 64/2026 e com os demais documentos que integram a contratação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 29 de setembro de 2026. Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se. Teresina (PI), 29 de setembro de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370435100362026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 09/2022-SEMAM/PMT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00037.002290/2026-83-SEMAM/PMT. CONTRATADA: EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 00.000.028/0001-29. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato 09/2022-SEMAM/PMT, por mais 12 meses, com início em 28 de setembro de 2026 e término previsto para 28 de setembro de 2027. Dotação orçamentária: 14001.0412200172.113 - Administração da SEMAM; Ação: 2113 - Administração da SEMAM; Elemento de despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica; Fonte: 1500100 – Recursos não vinculados de Imposto – GERAL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. 28 de setembro de 2026. Assinaturas: José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM (CONTRATANTE). Maurício Ferraz de Paiva, Empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – (CONTRATADA).

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810435100372026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 39/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a adequação e formalização do Núcleo Setorial de Controle Interno da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, em conformidade com o Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, e designa seus membros. O PRESIDENTE DA ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes relativas ao sistema de controle interno da Administração Pública; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura de Controle Interno da ETURB às diretrizes estabelecidas para o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Núcleo Setorial de Controle Interno da ETURB, assegurando o regular desempenho das atividades de controle interno no âmbito desta Autarquia; RESOLVE: Art. 1º Fica formalizada, no âmbito da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, a composição do Núcleo Setorial de Controle Interno – NSCI/ETURB, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026. Art. 2º Ficam designadas para compor o Núcleo Setorial de Controle Interno da ETURB as seguintes servidoras: I – CARLA ADRIANA LOUREIRO DE CARVALHO, chefe de controle interno, matrícula nº 114090; II – LEANNA DOS SANTOS BEZERRA DE MELO, matrícula nº 43461; III – LEONOR MELÃO PIRES MOTA, matrícula nº 43106; IV – RACHEL MARIA MACHADO RIBEIRO, matrícula nº 43459. Art. 3º Compete ao Núcleo Setorial de Controle Interno da ETURB exercer as atividades de controle interno no âmbito desta Autarquia, observadas as competências, procedimentos, fluxos, orientações e demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 29.031/2026, bem como as normas e orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Município – CGM. Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, deverá ser assegurado aos membros do Núcleo Setorial de Controle Interno o acesso aos sistemas, processos, documentos e informações necessários ao exercício das atividades de controle interno, observadas as respectivas competências e os níveis de acesso estabelecidos pela Administração Municipal. Art. 5º As atividades do Núcleo Setorial de Controle Interno deverão observar os procedimentos e fluxos estabelecidos no Sistema Integrado de Controle Interno – SINCIN, quando aplicáveis, bem como nos demais sistemas corporativos utilizados pela Administração Municipal. Art. 6º As unidades administrativas da ETURB deverão prestar ao Núcleo Setorial de Controle Interno as informações e disponibilizar os documentos necessários ao regular exercício de suas atribuições, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas municipais pertinentes. Art. 7º O Núcleo Setorial de Controle Interno atuará de forma articulada com a Controladoria-Geral do Município – CGM, observando as orientações, normas técnicas e procedimentos expedidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. Art. 8º Os casos omissos relativos ao funcionamento do Núcleo Setorial de Controle Interno serão solucionados em conformidade com o Decreto Municipal nº 29.031/2026 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Presidente da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450435100382026

PORTARIA Nº 435/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 447/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Função: Gerente de Apoio Administrativo, Matrícula: 042033, Lotação: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 447/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2026 , referente ao processo administrativo nº 00045.060282/2025-64, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) FERNANDO JOSÉ CORREIA PORTO NUNES, Função: Diretor Administrativo, Matrícula: 29717, Lotação: HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450435100392026

PORTARIA Nº 436/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 447/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) JOSENILY DA FONSECA CAMPELO, Função: Gerente de Almoxarifado, Matrícula: 59279, Lotação: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO N° 447/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELE-

TRÔNICO Nº 92/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00064/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.060282/2025-64, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) OLINDA RAQUEL BARROS MONTEIRO, Função: Gerente de Enfermagem da CME, Matrícula: 53157, Lotação: HUT, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS

ID: 000450435100402026

PORTARIA Nº 445/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 E 431/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS SOCIAL INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA e outras. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a) OLINDA RAQUEL BARROS MONTEIRO, Função: Gerente de Enfermagem da CME, Matrícula: 53157, Lotação: HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS n° 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 E 431/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.043995/2025-15, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas SOCIAL INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) LAYANNE LIMA TELES, Função: Chefe de Secretaria Gerencia de Assistência Hospitalar, Matrícula: 114227, Lotação: GAH/DAE, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450435100412026

PORTARIA Nº 446/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 E 431/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS SOCIAL INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA e outras. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ROBERTA BERTÉ, Função Enfermeira, Matrícula: 103933, Lotação: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO Dos CONTRATOS n° 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 E 431/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.043995/2025-15, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas SOCIAL INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA e outras. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Função: Gerente de Apoio Administrativo, Matrícula: 042033, Lotação: HUT, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450435100422026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 445/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.076080/2025-27; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR, CNPJ Nº 05.750.248/0001-93 OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA PELO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 E NOS ARTS. 8º AO 12º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À GAH/DAE/FMS. AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 22/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450435100432026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 446/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.076080/2025-27; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RASCORP EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA, CNPJ Nº 64.911.773/0001-02 OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA PELO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 E NOS ARTS. 8º AO 12º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.530/2024, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À GAH/DAE/FMS. AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. VALOR TOTAL R$ 26.490,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 22/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RODRIGO AUGUSTO SARAIVA.

ID: 000450435100442026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.073915/2025-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 27.705.997/0001-31, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR AO SETOR DE IMAGENS E GRÁFICOS DO HUT (ENDOSCOPIA). VALOR TOTAL R$ 8.292,30 (OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00060/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARJORYE CAVALCANTI DE SÁ BARRETO.

ID: 000450435100452026

RESOLUÇÃO CMS Nº 293/2026. Dispõe sobre Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 340ª Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente à Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble, RESOLVE: Art. 1º – APROVAR a Emenda Parlamentar indicada pela Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil Clínica Batista Peggy Pemble, no valor de R$ 1.168.000,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil reais), com vigência de 25/07/2026 a 09/01/2027, referente à Emenda Parlamentar nº 01/2026, de autoria do Vereador Edilberto Borges. A proposta foi apresentada e apreciada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, durante a 340ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2026. A aprovação se dá com as ressalvas constantes no Parecer da Comissão. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 28 de setembro de 2026. Acilinara Feitosa Moura, Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 293/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

ID: 000450435100462026

RESOLUÇÃO CMS Nº 294/2026. Dispõe sobre Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 340ª Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente à Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble, RESOLVE: Art. 1º – APROVAR a Emenda Parlamentar indicada pela Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil Clínica Batista Peggy Pemble, no valor de R$ 1.168.000,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil reais), com vigência de 25/07/2026 a 09/01/2027, referente à Emenda Parlamentar nº 12/2026, de autoria do Vereador Daniel Carvalho. A proposta foi apresentada e apreciada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, durante a 340ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2026. A aprovação se dá com as ressalvas constantes no Parecer da Comissão. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 28 de setembro de 2026. Acilinara Feitosa Moura Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 294/2026/CMS-THE, Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

ID: 000450435100472026

RESOLUÇÃO CMS Nº 295/2026. Dispõe sobre Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 340ª Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente à Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble, RESOLVE: Art. 1º – APROVAR a Emenda Parlamentar indicada pela Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil Clínica Batista Peggy Pemble, no valor de R$ 1.168.000,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil reais), com vigência de 25/07/2026 a 25/01/2027, referente à Emenda Parlamentar nº 08/2026, de autoria do Vereador Luis André. A proposta foi apresentada e apreciada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, durante a 340ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2026. A aprovação se dá com as ressalvas constantes no Parecer da Comissão. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 28 de setembro de 2026. Acilinara Feitosa Moura, Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 295/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

ID: 000450435100482026

RESOLUÇÃO CMS Nº 296/2026. Dispõe sobre Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 340ª Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente à Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina em favor da Orga-

nização da Sociedade Civil: Clínica Batista Peggy Pemble, RESOLVE: Art. 1º – APROVAR a Emenda Parlamentar indicada pela Câmara Municipal de Teresina em favor da Organização da Sociedade Civil Clínica Batista Peggy Pemble, no valor de R$ 1.168.000,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil reais), com vigência de 25/07/2026 a 25/01/2027, referente à Emenda Parlamentar nº 08/2026, de autoria do Vereador Valdemir Virgíno. A proposta foi apresentada e apreciada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, durante a 340ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2026. A aprovação se dá com as ressalvas constantes no Parecer da Comissão. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 28 de setembro de 2026. Acilinara Feitosa Moura, Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 296/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410435100492026

PORTARIA Nº 38/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT. RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor EDMILSON FRANK MACHADO, ocupante do cargo de Chefe de gerência executiva do IPMT, Matrícula nº 123479, lotado no IPMT, para exercer a função de FISCAL do Contrato n° 12/2026 - ASSG-CONTR-IPMT, referente à Dispensa de Licitação n° 08/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento, mediante venda direta, de 06 (seis) aparelhos celulares, acompanhados de 06 (seis) SIMCARDS/linhas móveis, celebrada entre o IPMT e a empresa CLARO SA, CNPJ n° 40.432.544/0001-47; II - DESIGNAR a servidora Maria Clara Alves Craveiro, ocupante do cargo de Analista Previdenciário, especialidade direito, Matrícula nº 123098, lotada no IPMT, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. III - DESIGNAR o servidor Matheus Gabriel Alves de Sousa, ocupante do cargo de Chefe de gerência executiva, Matrícula nº 118232, lotado no IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. IV - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JUNIOR, Presidente do IPMT.

ID: 000410435100502026

EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2026-ASSG-CONTR-IPMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2026/IPMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041.001517/2026-93. PARTES: CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro-Sul, Teresina/PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, e CONTRATADA, a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, localizada à Rua Henri Dunant, n° 780, Edif. Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04.709-110, neste ato representada por LUIZ CLAUDIO COELHO. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento, mediante venda direta, de 06 (seis) aparelhos celulares, acompanhados de 06 (seis) SIMCARDS/linhas móveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R$ 16.398,00 (dezesseis mil trezentos e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Serviço de telefonia móvel: Dotação 25001.09122.0006.2.153 – Administração do Fundo de Previdência; Ficha 17; Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração-RPPS – Taxa de Administração. b) Aparelhos celulares: Dotação 25001.09122.0006.2.153 – Administração do Fundo de Previdência; Ficha 25; Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS– Taxa de Administração-RPPS – Taxa de Administração. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT, CONTRATANTE; LUIZ CLÁUDIO COELHO, Representante legal da CONTRATADA. Elaborado por: Caio Rafael Coelho de Sá Rufino. Testemunhas: 1) Matheus Gabriel Alves de Sousa; 2) Janda Karine Marques Santana.

ID: 000410435100512026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - ASSG-CONTR-IPMT. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00041.001517/2026-93. CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. N° DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 08/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Referencial nº 463/2024 (16580017). CONTRATADO: CLARO S.A. CPF/CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ: 40.432.544/0001-47. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento, mediante venda direta, de 06 (seis) aparelhos celulares, acompanhados de 06 (seis) SIMCARDS/linhas móveis. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.398,00 (dezesseis mil trezentos e noventa e oito reais). Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 16578887 e 16590576. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40 e 4.4.90.52. FONTE DE RECURSOS: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. RATIFICO a contratação direta acima descrita, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Documento assinado eletronicamente por. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT.

ID: 000410435100522026

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC. Aos 24 dias do mês de setembro de 2026, às 11:00 horas da manhã reuniu-se em Sessão Ordinária de forma híbrida (virtual/presencial) o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC, composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Álvaro Ricardo Silva Melo, Marcos de Lima Roitman e Thamires Arrais Amorim, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Informar a todos os membros presentes do comitê que os valores recolhidos para a BBPrev acumulados somando os entes da Administração Direta e Indireta (SEMA, SEMF, PGM e ARSETE) somou R$ 341.108,86 em 2023, R$ 633.043,32 em 2024, R$ 1.012.568,24 em 2025 e R$ 559.330,38 em 2026, totalizando R$ 2.679.566,18 (valores atualizados até as seguintes competências: SEMA atualizada até Junho/26, Arsete e PGM até Julho/26 e SEMF até Agosto/26); CMT somou R$ 89.580,88 em 2023, R$ 89.449,36 em 2024, R$ 90.832,26 em 2025 e R$ 63.391,26 em 2026, totalizando R$ 353.281,31 (atualizado até a competência de Agosto/2026). Por fim, FMS somou R$ 15.829,78 em 2023, R$ 24.699,62 em 2024, R$ 920.033,30 em 2025 e R$ 617.634,32 em 2026, totalizando R$ 1.827.547,98 (atualizado até a competência de Agosto/2026). Totalizando um montante geral de R$ 4.860.395,47 e 381 participantes; 2) Informar a todos os membros presentes do comitê que, conforme consta em informativo oficial atualizado, a Rentabilidade do 'Meu Plano' de agosto/26 foi de 0,73%. Nos últimos 12 meses o Plano BBPrev Brasil rendeu 12,16%. No acumulado, o Plano BBPrev Brasil rendeu 52,36%, a Poupança rendeu 41,65% e a Meta (IPCA + 4,00% a.a) foi de 48,59%; 3) Informar a todos os membros do comitê presentes que a BBPrev disponibilizou um novo Aplicativo para os participantes, disponível no link: linktr.ee/appbbp ; 4) Informar aos membros que os boletos referentes ao recolhimento de julho e agosto/2026 de SEMA e SEMEC, e os boletos de agosto/2026 de PGM e ARSETE tiveram um atraso na emissão em virtude de problemas técnicos e operacionais, cuja regularização e recolhimento estão aguardando resolução

da BB Previdência. Este comitê segue acompanhando o cumprimento dos prazos e tomando providências cabíveis no que se fizer necessário. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Flávio Luís Martins Rodrigues. Álvaro Ricardo Silva Melo. Thamires Arrais Amorim. Marcos de Lima Roitman.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830435100532026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 27/2023 – SDR. PROCESSO: SEI Nº 00083.000400/2026-22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022 – SEMA. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. CONTRATADA: AVANT ENGETECH LTDA, CNPJ Nº 26.738.842/0001-39; OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, DRENAGENS, PASSEIOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE CONTENÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO ÂMBITO DA ZONA RURAL DE TERESINA/PI. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 27/2023-SDR/PMT, POR ACRÉSCIMO, SEM SUPRESSÕES COMPENSATÓRIAS, EM ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA CONTRATUAL. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 374.819,06 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SEIS CENTAVOS). VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 1.874.760,05 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMÁTICA 18001.15451.0014.1144, ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51-00, FONTE DE RECURSOS 1500100. ASSINADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT E GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

ID: 000830435100542026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10/2024 – SDR. PROCESSO: SEI Nº 00083.000134/2026-26. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2024 – CCP III. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CNPJ Nº 06.859.722/0001-82. CONTRATADA: CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 07.467.238/0001-70; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ZONAL DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES NA ZONA RURAL DE TERESINA – PI. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 10/2024, MEDIANTE A INCLUSÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 37.868,94 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 2,59% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO (R$ 1.462.546,97). VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 1.500.415,91 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMÁTICA 18001.15451.0017.1649, FICHA 41, ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51-00, FONTE DE RECURSOS 1500100. ASSINADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA – SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT E DIOGO VIDAL MENESES – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820435100552026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 32/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N° 05/2025, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o CONTRATO N° 05/2025, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, firmado com a empresa VOX AMBIENTAL LTDA; CONSIDERANDO necessidade de designação de gestor e fiscal de contrato para acompanhar o seu pleno cumprimento, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências. CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00082.004562/2026-24, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor ROGERIO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 125472, inscrito no CPF sob o n° ***.449.***.00, servidor público, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste - SDU-Leste/PMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO do Contrato n° 05/2025, que representará a SDU-LESTE perante as contratadas; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando as normas gerais de licitação e contratos, bem como o decreto municipal que regula a gestão e fiscalização de contratos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste.

ID: 000820435100562026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 11/2022 - SDU-LESTE/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00042.001949/2026-19. EMPRESA: Alfa Gestão de Recursos Humanos LTDA. CNPJ N°: 07.204.255/0001-15. OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 11/2022 com base na CCT/2026, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão-de-obra. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO e DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO. O valor constante na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR será repactuado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2026 homologada no dia 05 de março de 2026, conforme previsão da CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO, nas especificações da tabela a seguir:

CONTRATO Nº 11/2022 – SDU LESTE						
QUADRO-RESUMO DA REPACTUAÇÃO – CCT 2026						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT. EFETIVO MENSAL	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
1	DIAGRAMADOR 44H	4	R$ 6.298,97	R$ 25.195,88	12	R$ 302.350,56
2	ZELADOR COM MATERIAL 44H	8	R$ 5.687,03	R$ 45.496,24	12	R$ 545.954,88
3	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 44H	3	R$ 5.046,15	R$ 15.138,45	12	R$ 181.661,40
4	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 44H	1	R$ 5.768,41	R$ 5.768,41	12	R$ 69.220,92
5	ENCARREGADO 44HS	5	R$ 5.763,27	R$ 28.816,35	12	R$ 345.796,20
TOTAL		21	-	R$ 120.415,33	-	R$ 1.444.983,96

Houve um aumento mensal de R$11.097,88 (onze mil e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) e anual de R$133.174,54 (cento e trinta e três mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) no valor do contrato, perfazendo um aumento aproximado de 10,1519% no valor total do contrato, devendo os valores retroativos serem pagos proporcionalmente por esta Superintendência desde a data-base da CCT/2026, que é do dia 01 de janeiro de 2026, conforme o Processo Administrativo SEI N° 00042.001949/2026-19. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste Apostilamento serão atendidas com recursos oriundos da Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Conta Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra; Ação: 17001.04122.0006.2104 - Administração da SAAD Leste. CLÁUSULA QUARTA – DAS REPACTUAÇÕES ANTERIORES. Fica expressamente resguardado à CONTRATADA o direito à formalização das repactuações relativas aos períodos de vigência anteriores ao presente apostilamento, cujos pleitos já foram tempestivamente apresentados à Administração, mas ainda não foram objeto de análise conclusiva ou formalização. Parágrafo único. A efetivação dessas repactuações observará os requisitos previstos no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável à época dos respectivos pedidos, não implicando renúncia de direitos pela CONTRATADA nem afetando a eficácia do presente apostilamento, que trata exclusivamente

da repactuação ora concedida. CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS. Os efeitos financeiros do presente Apostilamento retroagem à data de 1º de janeiro de 2026. CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO N° 11/2022 - SDU/LESTE que não colidirem com o disposto neste Apostilamento. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435100572026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 19/2026 - SDU-LESTE. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90012/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00082.000627/2026-54. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.000627/2026-54. EMPRESA: Barese Construções e Serviços Ltda. CNPJ N°: 07.360.128/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e modernização da Praça Arimatéia Tito Filho, localizada na Rua Manoel Nogueira Lima - Jóquei Clube, zona Leste de Teresina - PI, incluindo serviços preliminares, pavimentação, instalações elétricas, paisagismo e urbanização. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CPF n.º ***.821.***-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, nomeado pelo Decreto Nº 27.505, de 2 de Janeiro de 2025, resolve, por meio do presente Termo de Apostilamento, complementar a Classificação Orçamentária na cláusula onde se refere à dotação orçamentária, para implementar ao CONTRATO N° 19/2026. Firma-se, portanto, o presente Termo de Apostilamento. O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando complementar a Classificação Orçamentária no Item 10.1 da Parte Específica do referido contrato, conforme solicitado no Processo SEI n° 00082.000627/2026-54. Será incluído no CONTRATO N° 19/2026, a seguinte Classificação Orçamentária: - 17.001.15.451.0018.1.133 – Implantação de praças, parques, cemitérios, mercados e feiras livres, academias populares, prédios públicos, dentre outros. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO N° 19/2026-SDU/LESTE que não colidirem com o disposto neste Apostilamento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ITEM 10.1 (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do CONTRATO N° 19/2026, artigo 136, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435100582026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 060-F/2026. Acolho os termos do Relatório de Vistoria (id 16687675), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 060-F/2026 (id 16687446). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 929,36 (Novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com amparo no Art. 66 da Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435100592026

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público, Devidamente Inscrita no CNPJ sob o n° 04239.805/0001-43, Estabelecida à Avenida Zequinha Freire, N° 370, Bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP 64.073-020, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS (CANALETAS, SARJETAS, BUEIROS, MEIOS-FIOS, ENTRE OUTROS), NA CIDADE DE TERESINA-PI. DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820435100602026

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL. Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público, Devidamente Inscrita no CNPJ sob o n° 04239.805/0001-43, Estabelecida à Avenida Zequinha Freire, N° 370, Bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP 64.073-020, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VERDE LAR - LOTES 01 E 02, ZONA LESTE, TERESINA-PI. DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500435108602026

ERRATA AO CONTRATO Nº 16/2026 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90032/2025 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.002415/2025-38 - SDU/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002415/2025-38. CONTRATADA: EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA. Objeto: Retificação da disposição acerca do prazo de execução constante na PARTE ESPECÍFICA, Item 14.1 do Contrato nº 16/2026 - SDU/NORTE, conforme solicitado por meio do Memorando 132/2026/GOS-SDU-NORTE, tendo em vista a divergência identificada entre o Edital 90032/2025 e a Minuta de Edital, Ata e Contrato, especialmente quanto à definição do prazo de execução, vez que aquela incongruência culminou na reprodução da referida inconsistência no Contrato nº 16/2026 - SDU/NORTE, o qual considerou a informação da minuta do contrato inserida no Edital 90032/2025, a qual se encontrava incorreta. Dessa forma, considerando o disposto no Item 15.6 da Minuta de Edital, Ata e Contrato, por se tratar de serviço de natureza continuada, não haverá disposição quanto ao prazo de execução, ocasionando modificação do instrumento contratual nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: PARTE ESPECÍFICA: As seguintes informações específicas sobre o Contrato, a seguir apresentadas, complementarão, suplementarão ou modificarão as disposições constantes da Parte Geral. EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS. Parte Geral Definições da Parte Específica 1.1. Processo Licitatório - SEI nº 00050.002415/2025-38 e Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2025 - SEMA/PMT. 2.1. O objeto do presente contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA JURISDIÇÃO DA SDU NORTE. 2.2. A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. 2.3. Não se inclui no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que já foi previamente preparado pela Contratante. 7.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 1.307.036,88 (um milhão, trezentos e sete mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. 8.5. A CONTRATADA deve se atentar a todas as obrigações a ela atribuídas no item 11.2 do Termo de Referência, Anexo I. 10.1. As despesas decorrentes desta contratação são decorrentes das seguintes disposições: Dotação: 41001.15451.0018.2779 - Manutenção de VIAS DE MOBILIDADE (ciclovias,pavimentação poliédrica,asfáltica, blocos intervados ou outros materiais adequados); Elemento(s) de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte(s) de recurso: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. 11.5, "II". Para fins de pagamento da última medição, a Contratada deverá apresentar Projeto "As Built". 14.1. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias conforme Cronograma Físico Financeiro. 14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 18.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange todas as obrigações contidas no Item 10 do Termo de Referência. 19.1. A contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Item 7 do Termo de Referência, Anexo I. 22.1. Não será permitida a subcontratação; LEIA-SE: "PARTE ESPECÍFICA: As seguintes informações específicas sobre o Contrato, a seguir apresentadas, complementarão, suplementarão ou modificarão as disposições constantes da Parte Geral. EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS. Parte Geral Definições da Parte Específica 1.1. Processo Licitatório - SEI nº 00050.002415/2025-38 e Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2025 - SEMA/PMT. 2.1. O objeto do presente contrato

é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA JURISDIÇÃO DA SDU NORTE. 2.2. A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. 2.3. Não se inclui no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que já foi previamente preparado pela Contratante. 7.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 1.307.036,88 (um milhão, trezentos e sete mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. 8.5. A CONTRATADA deve se atentar a todas as obrigações a ela atribuídas no item 11.2 do Termo de Referência, Anexo I. 10.1. As despesas decorrentes desta contratação são decorrentes das seguintes disposições: Dotação: 41001.15451.0018.2779 - Manutenção de VIAS DE MOBILIDADE (ciclovias, pavimentação poliédrica, asfáltica, blocos intervados ou outros materiais adequados); Elemento(s) de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte(s) de recurso: 500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. 11.5, "II". Para fins de pagamento da última medição, a Contratada deverá apresentar Projeto "As Built". 14.1. Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução. 14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 18.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange todas as obrigações contidas no Item 10 do Termo de Referência. 19.1. A contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Item 7 do Termo de Referência, Anexo I. 22.1. Não será permitida a subcontratação. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 16/2026 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto nesta errata. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Local/Data: Teresina/PI, 29 de setembro de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420435100612026

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – N° 013/2026 SUPE-GF-SEMA. Trata-se de procedimento público de intenção de registro de preços para subsidiar futuro registro formal de preços relativos à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, compreendendo serviços técnicos preventivos e corretivos, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e ferramentas. A presente IRP acontecerá via processo SEI n° 00042.007736/2026-37. Os órgãos e entidades da prefeitura municipal de Teresina deverão apresentar sua demanda, conforme orientações constantes no mencionado processo, impreterivelmente até o dia 09/10/2026. Teresina (PI), 28 de setembro de 2026. Jessica Mayra Barros Frota Vasconcelos, Supervisora de Gestão de Fornecedores/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450435100622026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.019188/2025-19. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA. PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Aquisição de Bens Comuns (Equipamentos Odontológicos), por meio de Licitação Própria, modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação imediata da totalidade dos itens, para atender a demanda da Gerência de Saúde Bucal - GESB/DAB. Disponibilidade do Edital: 30/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 14/10/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 808.113,40 (oitocentos e oito mil cento e treze reais e quarenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: rosadcpfms@gmail.com; Fone/Fax: (86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 25 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420435100632026

EXTRATO DE ESTATUTO ASSOCIACAO INSTITUTO PAMF. Constitui-se em Balsas, Estado do Maranhão, aos 09 de maio de 2022, a ASSOCIACAO INSTITUTO PAMF, inscrita no CNPJ sob o nº 46.949.172/0001-07. Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado (Associação Privada), sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação específica em vigor. Constituída por tempo indeterminado e com área de atuação em todo o território nacional, tem sua sede na Avenida Tito Coelho, nº 756, Complemento Sala A, Bairro Nazaré, CEP 65.800-000. O Instituto desenvolverá suas atividades visando a promoção da assistência social, beneficente e filantrópica, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.790/1999. São objetivos da Instituição: visar o desenvolvimento e a inclusão social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e financeira através de atividades destinadas: I - ao atendimento direto a famílias em situação de vulnerabilidade financeira, doação de cestas básicas e produtos de higiene; II - ao fornecimento gratuito de urnas funerárias e auxílio com despesas correlatas; III – à realização e custeio de reformas emergenciais em residências habitacionais precárias; IV - à promoção da saúde visual, exames oftalmológicos e fornecimento de óculos completos; V - à facilitação do acesso à saúde por meio de exames e consultas médicas em diversas especialidades; VI - ao desenvolvimento de ações sociais e projetos comunitários de inclusão social, cidadania, educação, cultura e fortalecimento de vínculos familiares; VII - à administração de cemitérios e crematórios.

ID: 000420435100642026

COMUNICADO. LABORATÓRIO SHECAP – SERVIÇO DE HEMATOLOGIA CLÍNICA E ANÁLISE PATOLÓGICA LTDA, CNPJ:05.819.834/0001-47, localizado na RUA FÉLIX PACHECO, Nº 2159 CENTRO-SUL, TERESINA PIAUI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO exercer a Atividades de atendimento em exames de análises clínicas.

ID: 000420435100652026

COMUNICADO. ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.041.821/0001-40, torna público que requereu a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença Ambiental Simplificada (LP e LI) de um empreendimento multifamiliar denominado NOVA ESPERANÇA SUL IX localizado na rua Projetada 01, Lote 01, nº 1405, Bairro Angelim, Teresina/PI.

ID: 000420435100662026

COMUNICADO. ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.041.821/0001-40, torna público que requereu a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença Ambiental Simplificada (LP e LI) de um empreendimento multifamiliar denominado NOVA ESPERANÇA SUL X localizado na rua Projetada 01, Lote 02, nº 1467, Bairro Angelim, Teresina/PI.

ID: 000420435100672026

COMUNICADO. EC3 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.962.708/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na AV JOQUEI CLUBE, Nº 299, ANDAR ANDORRA 02, CEP: 64.049-917, Bairro: JOQUEI, em Teresina-PI.

ID: 000420435100682026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. CARLOS WAGNER PESSOA VIEIRA. confrontante do lado esquerdo** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147877**, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob o nº R-4-15.181, LIVRO 2, FICHA 1, do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, código nacional 079657.2.0015181-67, localizado **na série sul da Rua Félix Pacheco, esquina com a série poente da Rua Rui Barbosa, bairro Centro, zona sul de Teresina, Estado do Piauí**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações**: FRENTE**: 22,00 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA RUA FELIX PACHECO (DEC. MUN. 1506 - 19/01/76); **FUNDO**: 22,00 m – LIMITANDO-SE COM LUAUTO CAR LTDA; **LADO DIREITO**: 36,50 m LIMITANDO-SE COM A SÉRIE POENTE DA RUA RUI BARBOSA (DEC. MUN. 1506 – 19/04/76); **LADO ESQUERDO**: 36,50 m LIMITANDO-SE COM CARLOS WAGNER PESSOA VIEIRA; **PERÍMETRO: 117 m. ÁREA :803 m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18279 - 5SME**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital..

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

CPI 243697

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

ID: 000420435100702026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. RAIMUNDO NONATO CORDEIRO**, **confrontante do lado esquerdo** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147875**, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações**: FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18276 - D5PS**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital..

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

CPI 243695

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

ID: 000420435100692026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. MANOEL RODRIGUES DE SOUSA. confrontante do lado direito** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147876**, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações**: FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18277 - BLY1**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital..

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

CPI 243696

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

ID: 000420435100712026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **a Sra. ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES, confrontante do lado direito** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147874**, registrado no Cartório 2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações**: FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18275 - 9OB6**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital..

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Teresina - Piauí

CPI 243694

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.352 - 30 de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480435200012026

DECRETO Nº 29.087, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 125/2026 – SEMDEC, de 01.09.2026, resolve

EXONERAR

ROSILENE RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 880.200.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva (GTI), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200022026

DECRETO Nº 29.088, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 125/2026 – SEMDEC, de 01.09.2026, resolve

NOMEAR

ROSILENE RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 880.200.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, na Coordenação de Economia Solidária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 01.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200032026

DECRETO Nº 29.089, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 128/2026 - SEMDEC, de 18.09.2026, resolve

NOMEAR

VIVIANY PAES LANDIM RIBEIRO CÂMARA, CPF nº 810.236.***-**, para exercer o cargo de Assessor Especial da SEMDEC, Símbolo Especial, na Coordenação de Economia Solidária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, com efeitos a partir de 18.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200042026

DECRETO Nº 29.091, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 132/2026 - SEMDEC, de 18.09.2026, resolve

NOMEAR

DENISIANE TAVARES SANTOS, CPF nº 848.454.***-**, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com efeitos a partir de 18.09.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200052026

DECRETO Nº 29.103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina – RefisTHE 2026, instituído pela Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base no Processo Administrativo SEI nº 00043.027823/2026-62, e

CONSIDERANDO o grande número de contribuintes que estão sendo notificados pelo Município de Teresina;

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 3
Administração Indireta 5
Comissão de Licitação 8
Ineditorial 8

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de prorrogar o prazo de adesão do RefisTHE 2026, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026;

CONSIDERANDO as prorrogações anteriores promovidas pelo Decreto nº 28.882, de 30 de junho de 2026, pelo Decreto nº 28.985, de 31 de julho de 2026 e pelo Decreto nº 29.045, de 31 de agosto de 2026, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar uma maior adesão ao RefisTHE 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de outubro de 2026, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Teresina – RefisTHE 2026, instituído pela Lei Complementar nº 6.359, de 6 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200062026

PORTARIA Nº 1.168/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 132/2026 - SEMDEC, de 18.09.2026, resolve EXONERAR DENISIANE TAVARES SANTOS, CPF nº 848.454.***-**, do cargo de Chefe de Coordenação, Símbolo DAM-1, na Coordenação de Economia Solidária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com efeitos a partir de 18.09.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200072026

PORTARIA N° 1.185/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026; em especial ao Despacho nº 8748/2026 - COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 4969/2026 - COREG-SEMA; e ao Despacho nº 2580/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00042.006516/2026-94), resolve TORNAR SEM EFEITO as nomeações, abaixo relacionadas, constantes da Portaria no 1.013/2026, de 18.08.2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.323/2026, de 19.08.2026, do Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, para o cargo abaixo especificado, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN / Prefeitura de Teresina:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
CARLA DA SILVA ROMEIRO	INSCRIÇÃO Nº 0003206C

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.352 - 30 de setembro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.09.30 15:15:48 -03'00'

VANESSA FERREIRA DE SOUSA	INSCRIÇÃO Nº 0002217C

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200082026

PORTARIA N° 1.186/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026; em especial ao Despacho nº 8748/2026 - COE-RH-SEMA; ao Despacho nº 4969/2026 - COREG-SEMA; e ao Despacho nº 2580/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00042.006516/2026-94), resolve NOMEAR os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, para exercerem o cargo abaixo especificado, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN / Prefeitura de Teresina:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
LIARA REGIA ALMEIDA VIEIRA	INSCRIÇÃO Nº 000388IH
ISÍDIA MARIA MOUSINHO DE SÁ	INSCRIÇÃO Nº 0004687F

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200092026

PORTARIA N° 1.187/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 29.07.2026, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2822, de 18.09.2026, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 2609/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005785/2026-43), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal ZILMARA DA SILVA BARROS, CPF nº 040.986.***-**, matrícula nº 114481, do cargo de Professor, Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "V", área de ensino Polivalência, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 30.07.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480435200102026

PORTARIA N° 1.188/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea «a», ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, inciso I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo a outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na PGM); no art. 44, inciso IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento nº 16761302 – PROC-GERAL-PGM/PROC-PRFMAP-PGM, datado de 22.09.2026, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; na Decisão Administrativa nº 264, de 23.09.2026; e no Despacho nº 2613/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.006258/2026-20), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico Nível Superior, especialidade Analista Administrativo, ocupado por KAMYLLA SILVA PORTELA, cpf nº 006.044.***-**, matrícula n° 100153, lotada na Procuradoria-Geral do Município - PGM, com efeitos a partir de 13.10.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420435200112026

PORTARIA Nº 368/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026. Institui a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), destinada à condução dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR) relativos a infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da apuração de infrações administrativas e da aplicação de sanções em processos de contratação pública, e, em especial, o art. 158, que exige a condução do processo de responsabilização por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis; CONSIDERANDO o art. 22 do Decreto Municipal nº 28.797, de 15 de maio de 2026, que atribui à autoridade máxima do órgão a determinação de abertura do procedimento administrativo de aplicação de sanções e a nomeação da Comissão de Apuração de Responsabilidade; CONSIDERANDO a recorrência de demandas dessa natureza no âmbito desta Secretaria e a conveniência de assegurar uniformidade, especialização e celeridade na condução desses processos; RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, destinada à condução dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade instaurados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos em face de licitantes, subscritores de ata de registro de preços e contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 28.797/2026. Art. 2º Designar as seguintes servidoras para compor a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade: I – ELLEN BARREIRA ASSUNÇÃO, matrícula nº 88477, que exercerá a função de Presidente; II – ELISSANDRA VAZ ELIAS, matrícula nº 089631, membro; III – MARCIA VALERIA UCHOA ARRUDA, matrícula nº 4580, membro. Art. 3º Compete à Comissão conduzir a instrução dos processos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, promover as intimações, deliberar sobre a produção de provas e apresentar relatório conclusivo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 28.797/2026 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 3.338/2004. Art. 4º Ao final dos trabalhos de cada processo, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo devidamente fundamentado, indicando os fatos apurados e propondo, se for o caso, o enquadramento da conduta, a dosimetria e a aplicação das sanções cabíveis. Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº 367/2026 - SEMA, de 28 de setembro de 2026, DOM 4350. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430435200122026

EDITAL GEISS-SEMF Nº 018/2026. Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, para conhecimento dos Termos de Início de Ação Fiscal,

Termos de Intimação, Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviços Complementares, Notificações de Lançamento de Débito e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ ("SEI – Usuário Externo") ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Gerente Executivo de ISS.

043-903917/2026	0790893	03.050.918/0001-33	INSTITUTO DELTA SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903917/2026
043-903921/2026	6393047	41.929.312/0001-61	B DE OLIVEIRA COSTA LTDA	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903921/2026
043-903614/2026	6419321	42.513.857/0001-55	R L CAVALCANTE	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903692/2026
043-903614/2026	6419321	42.513.857/0001-55	R L CAVALCANTE	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901215/2026
043-903615/2026	1000012	09.398.312/0001-70	T R DE CARVALHO CONSULTORIA LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903691/2026
043-903615/2026	1000012	09.398.312/0001-70	T R DE CARVALHO CONSULTORIA LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-901214/2026
043-903608/2026	6225802	29.944.560/0001-86	LAINE NUNES DE SOUSA 33866334800	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903608/2026
043-903610/2026	4572661	24.070.923/0001-88	POINT-CAR LAVAGEM DE VEICULAR LTDA	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903610/2026
043-903918/2026	4372379	03.056.729/0001-78	M ROSARIO P SILVA ME	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903918/2026
043-903920/2026	4413857	17.213.813/0001-62	AGENCIADA SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903920/2026
043-903922/2026	4441214	18.167.661/0001-71	KETIANE SOARES DA COSTA ME	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-903922/2026

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460435200132026

PORTARIA Nº 714 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	2.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.37	500	2.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 714, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos créditos suplementares na ficha 14 ação 2.777, para emitir nota de empenho em favor da PORTO SEGURO ref. a apólice de seguro dos estagiários desta SDU NORTE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação dos créditos não compromete o orçamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 303.754.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.826.941.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,99%

ID: 000460435200142026

PORTARIA Nº 715 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.006.10.302.0012.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.30	659	12.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.006.10.302.0012.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.39	659	12.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de setembro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/09/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 715, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para atender as necessidades desta unidade de saúde. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Anulação de dotação própria para atender as demandas desta Unidade de Saúde. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 303.754.413,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.826.941.986,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,99%

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310435200152026

PORTARIA Nº 54/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 14/2026 – Dispensa de Licitação. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina, a partir de 1º de abril de 2023, condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º e 10 do referido Decreto; CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Contrato nº 14/2026 – Dispensa de Licitação, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM e a empresa F.G. COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.966.838/0001-56, cujo objeto é a aquisição e confecção de troféus personalizados destinados à premiação das empresas vencedoras do Prêmio Teresina, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos a seguir: - Gestor do Contrato: o servidor Antonio Barros da Paz, matrícula nº 115618, responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade, durante toda a vigência contratual ou até que seja formalmente determinada sua substituição; - Fiscal do Contrato: a servidora Leilanny Lopes Cavalcante, matrícula nº 60094, responsável pela fiscalização do contrato, incumbindo-lhe monitorar tecnicamente a execução do objeto contratual, atestar medições e relatar eventuais irregularidades ao setor competente. Art. 2º. Ficam o gestor e a fiscal obrigados a comunicar à contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o vencimento do contrato e, quando houver, de sua garantia, salvo disposição em contrário. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), em 30 de setembro de 2026.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810435200162026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 512, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI Nº 00081.001352/2026-26. INTERESSADA: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 09.558.134/0001-05. CONTRATO Nº: 13011073/2025 – ETURB. ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., contratada por esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB no âmbito do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, cujo objeto consistiu na prestação, em caráter emergencial, de serviços integrantes do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, especialmente aqueles relacionados à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos e núcleos urbanos, correspondente ao Lote 01. A contratada, por meio do Ofício OP_TE_031/2026, de 09 de março de 2026 (SEI n° 14707197), apresentou pedido de revisão da equação econômico-financeira do ajuste, sustentando a ocorrência de significativa elevação dos preços dos combustíveis utilizados na execução contratual, notadamente do óleo diesel S10, insumo diretamente relacionado à operação da frota empregada na prestação dos serviços. Posteriormente, por meio do Ofício OP_TE_074/2026 (SEI n° 15452226), a empresa apresentou documentação complementar destinada à demonstração dos custos alegadamente suportados, incluindo documentos fiscais relativos à aquisição de combustíveis e demais elementos necessários à análise da repercussão econômica do fato superveniente sobre os custos da contratação. A pretensão foi submetida à análise da unidade técnica desta Entidade que exarou nos autos o Parecer Técnico SEI n° 15403996, tendo sido examinada a evolução dos preços dos combustíveis no período indicado pela empresa contratada, mediante confronto entre os valores constantes da proposta que originou a contratação, os preços efetivamente praticados e documentados pela empresa e os dados de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A análise técnica considerou, ainda, a necessidade de que eventual recomposição não fosse calculada de maneira abstrata ou exclusivamente sobre os quantitativos máximos estimados para o contrato, mas sim sobre a repercussão efetivamente verificada durante a execução, observando-se as quantidades de serviços efetivamente realizadas, medidas e atestadas pela fiscalização contratual. No curso da instrução, a contratada foi formalmente instada a complementar a documentação necessária à adequada demonstração dos custos alegados. Nesse sentido, foi expedido o Ofício nº 2180/2026 – CELIMP-ETURB (SEI n° 15676464), por meio do qual se solicitou a apresentação de documentação fiscal relativa à aquisição de diesel S10 e gasolina comum no período abrangido pelo pedido de reequilíbrio. Posteriormente, diante da necessidade de atualização da instrução processual e de adequação da apuração ao período efetivamente executado, foi expedido o Ofício nº 3373/2026 – CHEF-GAB-ETURB, de 03 de setembro de 2026 (SEI n° 16495948), mediante o qual a empresa foi novamente instada a apresentar as notas fiscais de aquisição de diesel correspondentes ao período objeto da análise, inclusive a documentação disponível até agosto de 2026. A matéria foi também submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, que, por meio do Parecer nº 230/2026 – PLCCA/PGM (SEI n° 15534468), examinou os pressupostos jurídicos necessários ao reconhecimento de eventual recomposição econômico-financeira, à luz do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016. Em sua manifestação, o órgão jurídico consignou que a alteração extraordinária dos custos de insumos essenciais à execução contratual pode ensejar a recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, desde que demonstrados, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente, sua natureza extraordinária, o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos e a efetiva repercussão econômica sobre o contrato. A Procuradoria também assentou a necessidade de que eventual recomposição seja delimitada ao impacto efetivamente demonstrado no item contratual atingido pelo evento, observando-se os parâmetros econômicos da proposta original, inclusive a margem de lucro por litro de combustível nela contemplada, de modo a evitar que a revisão se converta em fonte de vantagem econômica diversa daquela necessária à preservação da equação inicialmente pactuada. O processo foi igualmente submetido à Controladoria Geral do Município – CGM, no exercício das atribuições previstas no art. 138, X, do Decreto Municipal nº 10.626/2010. A Controladoria Geral do Município – CGM, após examinar a documentação e os critérios empregados na apuração, manifestou-se favoravelmente por meio do Parecer Técnico SEI n° 16170584 à possibilidade de revisão, condicionando o reconhecimento definitivo ao atendimento das providências e pendências documentais indicadas em sua manifestação e ressaltando que o impacto financeiro deveria ser aferido com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas em cada período, mediante os respectivos boletins de medição. A orientação dos ór-

gãos técnico, jurídico e de controle revela-se especialmente relevante porque a recomposição econômico-financeira não constitui mecanismo de majoração automática do valor contratual em razão da simples variação de mercado. Seu objetivo é recompor, dentro dos limites comprovados, a relação econômico-financeira existente no momento da apresentação da proposta, quando fatos supervenientes e extraordinários alteram substancialmente os encargos suportados pelo contratado. Nesse sentido, a instrução processual evoluiu para uma apuração específica do impacto dos combustíveis sobre a execução contratual, abrangendo o período de março a agosto de 2026, considerado o período em que se verificou a repercussão do evento dentro da vigência do ajuste, emergindo novo Parecer SEI n° 16809176 da Diretoria Técnica desta ETURB. A apuração técnica em questão adotou como marco temporal de incidência o dia 09 de março de 2026, data correspondente à formalização do pleito inicial da contratada, e procedeu à análise dos preços dos combustíveis mediante confronto entre os documentos fiscais apresentados e os parâmetros de mercado obtidos a partir dos dados da ANP, utilizando-se, para fins de cálculo, o menor valor entre o preço comprovado documentalmente e a referência da ANP devidamente ajustada, evitando-se, dessa forma, a utilização de parâmetro que pudesse resultar em recomposição superior ao efetivo impacto demonstrado. A metodologia empregada também considerou as medições efetivamente realizadas e atestadas, bem como os ajustes decorrentes de glosas e acréscimos verificados nas medições, de modo que o cálculo final refletisse a execução contratual efetivamente comprovada em cada período, e não os quantitativos meramente estimados na contratação. Sobre o resultado apurado foi considerada a margem correspondente ao BDI de 20,40517%, observados os parâmetros econômicos constantes da contratação e as orientações estabelecidas durante a instrução processual. A partir desses critérios, a análise técnica consolidou a repercussão econômica do evento no período abrangido pelo pleito, apurando-se, ao final, o montante acumulado de R$ 363.627,38 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) a título de recomposição econômico-financeira, conforme memória de cálculo e documentação constante dos autos. O valor acima, portanto, não decorre de estimativa abstrata ou de simples aplicação de percentual sobre o preço global do contrato, mas de apuração individualizada, fundada nos preços de referência, na documentação fiscal apresentada, nos quantitativos efetivamente executados e nas medições correspondentes ao período em que o fato econômico produziu efeitos sobre a execução contratual. Cumpre, ainda, enfrentar questão relevante decorrente do encerramento da relação contratual. Conforme consta dos autos, o Contrato nº 13011073/2025 teve sua vigência prorrogada por meio do Termo Aditivo nº 01, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2026, estabelecendo-se como termo final da vigência o dia 15 de agosto de 2026. Desse modo, ultrapassado o dia 15 de agosto de 2026, o vínculo contratual chegou ao seu termo final, não subsistindo contrato vigente que possa ser objeto de nova prorrogação ou de formalização de termo aditivo destinado a alterar sua vigência. A extinção do contrato pelo advento do termo final, entretanto, não elimina a possibilidade de apreciação administrativa de obrigações, direitos ou pretensões econômicas decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual. Essa conclusão encontra respaldo, inclusive, na própria disciplina estabelecida no Termo Aditivo nº 01, cuja Cláusula 3.1 expressamente consignou que a prorrogação da vigência não implicaria renúncia ou preclusão do direito da contratada de pleitear revisão e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto a fatos ocorridos anteriormente à celebração do referido aditivo. A disposição contratual é particularmente relevante para o presente caso, pois demonstra que as partes preservaram expressamente a possibilidade de apuração posterior de eventos econômicos capazes de afetar a equação contratual, ainda que a quantificação definitiva da repercussão somente viesse a ser concluída posteriormente. Assim, o encerramento da vigência do Contrato nº 13011073/2025 não constitui impedimento à análise e ao reconhecimento de eventual crédito decorrente de desequilíbrio efetivamente ocorrido durante o período de execução contratual, desde que observados os limites da contratação, a comprovação do fato gerador e a correspondente repercussão financeira. De igual modo, o reconhecimento do direito à recomposição não significa prorrogação tácita do contrato, tampouco autoriza a continuidade da execução dos serviços com fundamento no ajuste já encerrado. Trata-se, exclusivamente, da apuração de efeitos econômicos decorrentes de fatos ocorridos enquanto o vínculo contratual ainda se encontrava vigente. No caso concreto, a instrução realizada permite individualizar tanto o período atingido pelo evento quanto os serviços efetivamente executados, circunstância que afasta a possibilidade de que o reconhecimento ora realizado alcance períodos posteriores ao encerramento do contrato. A metodologia adotada nos autos mostra-se, portanto, compatível com a finalidade jurídica do instituto, uma vez que procura identificar, de maneira objetiva, a diferença de custo efetivamente suportada pela contratada em decorrência da elevação extraordinária dos preços dos combustíveis, sem desconsiderar os parâmetros econômicos originalmente pactuados. Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que o processo foi submetido às instâncias técnica, jurídica e de controle competentes, tendo sido produzidos elementos suficientes para o reconhecimento do direito à recomposição dentro dos limites efetivamente apurados. Não se trata, portanto, de acolhimento baseado apenas na alegação unilateral da contratada. O pedido foi objeto de sucessivas diligências, análise documental, confronto com parâmetros oficiais de mercado, verificação das medições contratuais e exame pelos órgãos responsáveis pela análise jurídica e pelo controle desta Administração Pública Municipal. A apuração técnica final, considerando o período de março a agosto de 2026, o marco de 09 de março de 2026, os preços documentados, os parâmetros da ANP, as medições efetivamente realizadas, as glosas e acréscimos pertinentes e o BDI de 20,40517%, resultou no montante de R$ 363.627,38 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), valor que deverá ser considerado como referência para o reconhecimento administrativo do crédito, observadas as conferências e formalidades necessárias à sua liquidação. Ressalte-se que o reconhecimento do valor não afasta a necessidade de observância das demais exigências administrativas, financeiras, orçamentárias e documentais aplicáveis à liquidação e ao pagamento de despesa pública, inclusive a conferência da documentação fiscal pertinente, da regularidade exigível e da efetiva correspondência entre o valor reconhecido e os serviços executados e atestados. Consta, ainda, dos autos manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN quanto à existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no exercício de 2026, bem como quanto à compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento, sem prejuízo da adoção das providências financeiras necessárias à efetivação do pagamento, na forma da legislação aplicável. Dessa forma, considerando a documentação produzida no processo, as manifestações da Diretoria Técnica, da Procuradoria Geral do Município - PGM e da Controladoria Geral do Município - CGM, bem como a memória de cálculo elaborada para o período efetivamente abrangido pela execução contratual, DECIDO: I – ACOLHER as conclusões técnicas e jurídicas constantes dos autos, para RECONHECER o direito da empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, relativamente ao impacto extraordinário comprovadamente suportado em razão da variação dos preços dos combustíveis utilizados na execução dos serviços contratados; II – RECONHECER, para fins de recomposição econômico-financeira, o montante apurado de R$ 363.627,38 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente ao impacto acumulado identificado no período de março a agosto de 2026, conforme metodologia e memória de cálculo constantes dos autos; III – ESTABELECER que o valor reconhecido está limitado aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados durante a vigência do Contrato nº 13011073/2025, cujo termo final ocorreu em 15 de agosto de 2026, não abrangendo qualquer período posterior ao encerramento do ajuste; IV – DETERMINAR que, para fins de liquidação, sejam observados os critérios utilizados na apuração técnica, especialmente o marco de 09 de março de 2026, os preços comprovados documentalmente, os parâmetros da ANP, a aplicação do menor valor entre a documentação fiscal e a referência de mercado ajustada, os quantitativos efetivamente medidos, as glosas e acréscimos reconhecidos e o BDI de 20,40517%, preservando-se integralmente os critérios que fundamentaram o valor ora reconhecido; V – DETERMINAR que sejam adotadas as providências necessárias à verificação da regularidade documental, fiscal e administrativa da contratada e à instrução da fase de liquidação da despesa, observadas as manifestações e recomendações constantes dos autos; VI – DETERMINAR o encaminhamento dos autos às unidades competentes para adoção das providências orçamen-

tárias, financeiras e contábeis necessárias ao reconhecimento, liquidação e eventual pagamento do crédito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis; VII – REGISTRAR que o presente reconhecimento não implica prorrogação, reativação ou continuidade do Contrato nº 13011073/2025, já extinto pelo advento do termo final de sua vigência, constituindo exclusivamente o reconhecimento de efeitos econômicos decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual; Por fim, registre-se que o reconhecimento ora formalizado observa os limites da instrução processual e da apuração técnica realizada, não abrangendo custos, serviços ou fatos geradores posteriores a 15 de agosto de 2026, tampouco valores não amparados por documentação e medição regularmente produzidas no curso da execução contratual. Dê-se ciência à interessada. Cumpra-se. Teresina (PI), 29/09/2026. Engº Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450435200172026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.025545/2026-67. Celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.086.670/0001-09. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de Materiais Médico-Hospitalares (Lanceta Descartável, Álcool 70% 1l, Escalpe nº 23, Compressa Campo-Operatório 45x50, Clorexidina 0,5% 1L), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 9.425,88 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 15/09/2026. Empenho nº 5923, de 17/09/2026. Liquidação nº 8135, de 28/09/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica e Abdom Ribeiro da Silva, Chefe do Financeiro.

ID: 000450435200182026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.029863/2026-75. Celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.086.670/0001-09. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de Materiais Médico-Hospitalares (Lanceta Descartável, Álcool 70% 1l, Escalpe nº 23, Coletor de Materiais Perfurocortantes 13L, Coletor de Urina Sistema Aberto, 1200ml, Seringa descartável 10ml), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 7.944,20 (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 15/09/2026. Empenho nº 5924, de 17/09/2026. Liquidação nº 8136, de 28/09/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica e Abdom Ribeiro da Silva, Chefe do Financeiro.

ID: 000450435200192026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.029875/2026-42. Celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.086.670/0001-09. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de Medicamentos (Isossorbida 10mg, Omeprazol 20mg, Clopidogrel 75mg, Espironolactona 25mg, Enalapril 5mg, Isossorbida 5mg, Hidralazina 20mg/ml c/ 1ml, Lactulose Solução Oral 667mg/ml 120ml, Bromoprida 5mg/ml, Sais de Reidratação Oral), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 2.632,50 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 15/09/2026. Empenho nº 5925, de 17/09/2026. Liquidação nº 8134, de 28/09/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica e Abdom Ribeiro da Silva, Chefe do Financeiro.

ID: 000450435200202026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 16637948, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.029875/2026-42, decidindo pela dispensa de licitação para realização de compra de MEDICAMENTO do fornecedor DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ 19.086.670/0001-09, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 2.632,50 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra solicitada, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Danilo Soares Lima Silva, Diretor Geral – HOSP. MONTE CASTELO.

ID: 000450435200212026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 16636251, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.025545/2026-67, decidindo pela dispensa de licitação para realização de compra de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR do fornecedor DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ 19.086.670/0001-09, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 9.425,88 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra solicitada, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Danilo Soares Lima Silva, Diretor Geral – HOSP. MONTE CASTELO.

ID: 000450435200222026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho 16636235, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.029863/2026-75, decidindo pela dispensa de licitação para realização de compra de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR do fornecedor DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ 19.086.670/0001-09, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 7.944,20 (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra solicitada, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Danilo Soares Lima Silva, Diretor Geral – HOSP. MONTE CASTELO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700435200232026

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 19/2023-SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA ME, PROCESSO N°00070.003998/2022-53. ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 19/2023– SDU/SUL. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO COM O DESIDERATO DE SE MOLDAR À NOVA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, RESOLVE INCLUIR AO CONTRATO Nº 19/2023, FIRMADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA ME., O CONTRATO SERÁ ADICIONADO AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMETÁRIAS: CLASSIFICAÇÃO: 16001.15451 0018 1.112 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPU-

LARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS; FICHA 40: FONTE DE RECURSO: 1500100 - RECURSOS PRÓPRIOS, A SEREM APLICADAS NO REFERIDO CONTRATO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO MESMO., COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENEZES.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970435200242026

1ª RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE UNINASSAU. ESTAGIÁRIO: FERNANDO AMORIM SANTIAGO JÚNIOR. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS PREVISTO NO ART. 11 DA LEI FEDERAL N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, QUE REGULA A MATÉRIA, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO "RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO», CONSIDERANDO ANÁLISE DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO NA SDU-SUDESTE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 14/09/2026 E TÉRMINO EM 14/09/2027. DATA DE ASSINATURA: 21 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINAM: PELO CONCEDENTE, SR. ALUÍSIO SAMPAIO PARENTES NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE; PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SRA. RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA LEMOS DA SILVA, DIRETORA ADJUNTA ACADÊMICA – FACULDADE UNINASSAU; ESTAGIÁRIO: FERNANDO AMORIM SANTIAGO JÚNIOR. CURSO: BACHARELADO EM DIREITO.

ID: 000970435200252026

2ª RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. ESTAGIÁRIA: YASMIM MOURA TAJRA CALADO. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS PREVISTO NO ART. 11 DA LEI FEDERAL N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, QUE REGULA A MATÉRIA, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO "RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO», CONSIDERANDO ANÁLISE DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO NA SDU-SUDESTE. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 16/09/2026 E TÉRMINO EM 16/03/2027. DATA DE ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2026. ASSINAM: PELO CONCEDENTE, SR. ALUÍSIO SAMPAIO PARENTES NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE; PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SRA. ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS COSTA, CHEFE DO SETOR DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR – UESPI; ESTAGIÁRIA: YASMIM MOURA TAJRA CALADO. CURSO: ADMINISTRAÇÃO.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450435200262026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.017930/2026-32. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Registro de Preços para a locação de equipamentos médico-hospitalares (monitores multiparamétricos, ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia), destinadas aos hospitais da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE. Disponibilidade do Edital: 01/10/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 16/10/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 641.990,91 (Seiscentos e quarenta e um mil novecentos e noventa reais e noventa e um centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: francplcompras@gmail.com; Fone/Fax: (86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 24 de setembro de 2026. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420435200272026

COMUNICADO. JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, Sociedade Empresarial Limitada, CNPJ: 05.385.026/0002-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para atividades (principal) de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado em AV. FREI SERAFIM, n° 2401, bairro CENTRO, CEP 64000-020.

ID: 000420435200282026

COMUNICADO. JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, Sociedade Empresarial Limitada, CNPJ: 05.385.026/0006-23, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para atividades (principal) de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado em AV. FREI SERAFIM, n° 3003, bairro CENTRO, CEP 64000-020.

ID: 000420435200292026

COMUNICADO. JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, Sociedade Empresarial Limitada, CNPJ: 05.385.026/0003-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para atividades (principal) de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, localizado em AV. JOAO XXIII, n° 3565, bairro SÃO CRISTOVAO, CEP 64049-010.

ID: 000420435200302026

COMUNICADO. ROMULO PORTO MADEIRA, CPF: Nº 017.379.***-**, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para implantação de uma Edificação Comercial, na Rua Barroso, 1076, bairro Centro, Teresina-PI.

ID: 000420435200312026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. CARLOS WAGNER PESSOA VIEIRA**, **confrontante do lado esquerdo** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147877**, registrado no Cartório 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob o nº R-4-15.181, LIVRO 2, FICHA 1, do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, código nacional 079657.2.0015181-67, localizado **na série sul da Rua Félix Pacheco, esquina com a série poente da Rua Rui Barbosa, bairro Centro, zona sul de Teresina, Estado do Piauí**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações**: FRENTE**: 22,00 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA RUA FELIX PACHECO (DEC. MUN. 1506 - 19/01/76); **FUNDO**: 22,00 m – LIMITANDO-SE COM LUAUTO CAR LTDA; **LADO DIREITO**: 36,50 m LIMITANDO-SE COM A SÉRIE POENTE DA RUA RUI BARBOSA (DEC. MUN. 1506 – 19/04/76); **LADO ESQUERDO**: 36,50 m LIMITANDO-SE COM CARLOS WAGNER PESSOA VIEIRA; **PERÍMETRO: 117 m. ÁREA :803 m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18279 - 5SME**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador

AKB18279 - 5SME

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

CPI 243697

ID: 000420435200322026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, **confrontante do lado direito** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147876**, registrado no Cartório 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações**: FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18277 - BLY1**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador

AKB18277 - BLY1

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

CPI 243696

ID: 000420435200332026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **o Sr. RAIMUNDO NONATO CORDEIRO**, **confrontante do lado esquerdo** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147875**, registrado no Cartório 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações**: FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18276 - DSPS**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador

AKB18276 - DSPS

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

CPI 243695

ID: 000420435200342026

2º RTD

Registrador: Cleanto Leal Luz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Bacharel Cleanto Leal Luz, Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

DÁ CONHECIMENTO **a Sra. ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES**, **confrontante do lado direito** do imóvel **objeto desta notificação,** processo nº **147874**, registrado no Cartório 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante requerimento da notificante, **R DAMÁSIO IMÓVEIS LTDA (NOTIFICANTE)**, *antiga RD EMPREENDIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 05.891.719/0001-83, proprietária do imóvel registrado** sob nº AV - 2, R-9, AV - 10 - 4.751, LIVRO 2, FICHA 1 DO 4º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA -PI, localizado **no 14º quarteirão urbano, série sul da Avenida Centenário, nº 1200, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina -PI**, neste ato representado por seu sócio administrador e procurador, **Sr. RUFINO DAMASIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 354.###.###-15, conforme procuração pública lavrada em 27/01/2025, no Livro nº 14, às folhas nº 154 na 2º Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina/PI. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações**: FRENTE**: 33,82 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA CENTENÁRIO (DEC. MUN. 336 - 20/11/53); **FUNDO**: 29,87 m – LIMITANDO-SE COM A SÉRIE NORTE DA AVENIDA PETRÔNIO PORTELA (ANTIGA RUA BAHIA/ DEC. MUN. 1.135 – 16/08/88); **LADO DIREITO**: 65,45 m – LIMITANDO-SE COM ROSA DE MENESES RODRIGUES SOARES E MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; **LADO ESQUERDO**: 51,56 m – LIMITANDO-SE COM JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO E RAIMUNDO NONATO CORDEIRO; **PERÍMETRO: 180,70 m. ÁREA :1.757,30m².O representante** depositou nesta Serventia, os documentos necessários exigidos pelo art. 213, da Lei 6015/73 e requereu a este Oficial de Registro que procedesse à **notificação por edital,** com respaldo nos artigos 212 e 213, § 2º da Lei 6015/73, em virtude do(a) confrontante ter deixado de anuir expressamente a planta e o memorial descritivo e restaram frustradas as tentativas de notificação pessoal do (a) mesmo (a). O edital de notificação, que será publicado por duas vezes em jornal local, objetiva que **o (a) notificado (a) se manifeste e /ou impugne a pretendida demarcação,** expressamente, nesta Serventia, localizada na Rua Governador Joca Pires, 1455, Fátima, Teresina–PI, **no prazo de quinze dias úteis,** contados da segunda publicação, **sem prejuízo de ser levada a efeito, se decorrido o prazo sem sua expressa impugnação** (art. 213, II, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.015/73). O presente ato só terá validade com o Selo: **AKB18275 - 9OB6**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.

Teresina/PI, 25 de setembro de 2026

Bel. Cleanto Leal Luz
2º RTD e RCPJ de Teresina – PI

Cleanto Leal Luz Registrador

AKB18275 - 9OB6

Rua Governador Jocas Pires, 1455, Bairro de Fátima, Teresina-PI
Fone: 86 99437-6086 // e-mail: 2rtdpj.teresina@gmail.com

CPI 243694

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - ***.*86.634-** - 27/10/2026 08:46:22